TEORIA E EMPIRIA DOS DIREITOS HUMANOS

PEMBROKE COLLINS
CONSELHO EDITORIAL

PRESIDÊNCIA Felipe Dutra Asensi

CONSELHEIROS Adolfo Mamoru Nishiyama (UNIP, São Paulo)
Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA, Rio de Janeiro)
Adriano Rosa (USU, Rio de Janeiro)
Alessandra T. Bentes Vivas (DPRJ, Rio de Janeiro)
Arthur Bezerra de Souza Junior (UNINOVE, São Paulo)
Aura Helena Peñas Felizzola (Universidad de Santo Tomás, Colômbia)
Carlos Mourão (PGM, São Paulo)
Claudio Joel B. Lossio (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)
Coriolano de Almeida Camargo (UPM, São Paulo)
Daniel Giotti de Paula (INTEJUR, Juiz de Fora)
Danielle Medeiro da Silva de Araújo (UFSB, Porto Seguro)
Denise Mercedes N. N. Lopes Salles (UNILASSALE, Niterói)
Diogo de Castro Ferreira (IDT, Juiz de Fora)
Douglas Castro (Foundation for Law and International Affairs, Estados Unidos)
Elaine Teixeira Rabello (UERJ, Rio de Janeiro)
Glaucia Ribeiro (UEA, Manaus)
Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS, Campo Grande)
Jonathan Regis (UNIVALI, Itajaí)
Julian Mora Aliseda (Universidad de Extremadura. Espanha)
Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira (TRT 2ª Região, São Paulo)
Luciano Nascimento (UEPB, João Pessoa)
Luiz Renato Telles Otaviano (UFMS, Três Lagoas)
Marcelo Pereira de Almeida (UFF, Niterói)
Marcia Cavalcanti (USU, Rio de Janeiro)
Marcio de Oliveira Caldas (FBT, Porto Alegre)
Matheus Marapodi dos Passos (Universidade de Coimbra, Portugal)
Omar Toledo Toríbio (Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru)
Ricardo Medeiros Pimenta (IBICT, Rio de Janeiro)
Rogério Borba (UVA, Rio de Janeiro)
Rosangela Tremel (UNISUL, Florianópolis)
Roseni Pinheiro (UERJ, Rio de Janeiro)
Sergio de Souza Salles (UCP, Petrópolis)
Telson Pires (Faculdade Lusófona, Brasil)
Thiago Rodrigues Pereira (Novo Liceu, Portugal)
Vanessa Velasco Brito Reis (UCP, Petrópolis)
Vania Siciliano Aieta (UERJ, Rio de Janeiro)

ORGANIZADORES:
FELIPE ASENSI, MAURICIO PIRES GUEDES, RENATO JOSÉ DE MORAES,
VANESSA VELASCO HERNANDES BRITO REIS

TEORIA E EMPIRIA DOS DIREITOS HUMANOS

PEMBROKE COLLINS
Rio de Janeiro, 2020

Copyright © 2020 Felipe Asensi, Mauricio Pires Guedes, Renato José de Moraes, Vanessa Velasco Hernandes Brito Reis (orgs.)

DIREÇÃO EDITORIAL Felipe Asensi
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO Felipe Asensi
REVISÃO Coordenação Editorial Pembroke Collins
PROJETO GRÁFICO E CAPA Diniz Gomes
DIAGRAMAÇÃO Diniz Gomes

DIREITOS RESERVADOS A

PEMBROKE COLLINS
Rua Pedro Primeiro, 07/606
20060-050 / Rio de Janeiro, RJ
info@pembrokecollins.com
www.pembrokecollins.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito da Editora.

FINANCIAMENTO
Este livro foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e pela Pembroke Collins.

Todas as obras são submetidas ao processo de peer view em formato double blind pela Editora e, no caso de Coletânea, também pelos Organizadores.

T314

Teoria e empiria dos direitos humanos / Felipe Asensi, Mauricio Pires Guedes, Renato José de Moraes e Velasco Hernandes Brito Reis (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

1040 p.

ISBN 978-65-87489-61-2

.1. Direitos civis e políticos. 2. Direitos humanos. 3. Direitos fundamentais. 4.Teoria e prática do Direito. I. Asensi, Felipe (org.). II. Guedes, Mauricio (org.). III. Moraes, Renato José de (org.). IV. Reis, Velasco Hernandes Brito (org).

CDD 323

Bibliotecária: Aneli Beloni CRB7 075/19.

SUMÁRIO

ARTIGOS – ANTROPOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS..... 19

QUANDO DECIDIR É UM DIREITO: OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CASOS DE ABORTO LEGAL..... 21
Maynara Costa de Oliveira Silva
Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira

A EMANCIPAÇÃO FEMININA E O RELATIVISMO CULTURAL..... 37
Mirella Vasconcelos de Araújo Nogueira

ADOÇÃO HOMOPARENTAL: UM BREVE ESTUDO A PARTIR DA ANTROPOLOGIA DO DIREITO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS53
Tamires Eidelwein

ARTIGOS – ARGUMENTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS..... 67

O LUGAR DA ARGUMENTAÇÃO PRAGMÁTICA, OU CONSEQUENCIALISTA, NO DISCURSO JURÍDICO..... 69
Renato do Espírito Santo Rodrigues

(IN)EXECUÇÃO PENAL APLICADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CONTEXTO CARCERÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS..... 87
Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses
Jefferson Rodrigues de Quadros

ARTIGOS – COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS..... 107

A ANÁLISE DO DISCURSO DE TÍTULOS DE NOTÍCIAS E A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA..... 109
Marcelle Byanca Passos de Sousa

DIREITO A COMUNICAÇÃO NO BRASIL E A INEFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....127
Clóvis Midlej Silva Farias Cerqueira

O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....145
Emerson Lima
Luis Borges Gouveia

PRIMEIRA MISSÃO HUMANITÁRIA EM TERRITÓRIO NACIONAL E O JORNALISMO: DO SENSO COMUM AO SENSO CRÍTICO.....164
Anabel Luzia Reis Moutinho

ASTROTURFING E DIREITOS HUMANOS NA PERCEPÇÃO DO JORNALISMO: SIMULAÇÕES NA OPINIÃO PÚBLICA BRASILEIRA SOBRE A MIGRAÇÃO VENEZUELANA.....182
Edney Firmino Abrantes

ARTIGOS – FILOSOFIA E DIREITOS HUMANOS.....195

AS RELAÇÕES DE PODER ENTRE ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESVENTURAS EM SÉRIE.....197
Vitória Cristina Sandri Rodrigues

DIREITOS HUMANOS, IDENTIDADE E O OUTRO EM PERSPECTIVA COSMOPOLITA.....215
Paula Regina Gomes

O DIREITO DOS POVOS EM JOHN RAWLS: UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS.....228
Iasmim Madeiro Cordeiro

A LIBERDADE COMO DIREITO HUMANO: UM RECORTE RACIAL.....243
Letícia Santiago dos Santos

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O HATE SPEECH: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA COMPARADA ADVINDA DOS ESTADOS UNIDOS E DO BRASIL.....258
Gabriel Lucas Viegas

ARTIGOS – HERMENÊUTICA DOS DIREITOS HUMANOS.....277

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E CULTURA EM CONVERGÊNCIA: UMA ANÁLISE DO COMENTÁRIO GERAL DA ONU Nº 12 E O RECONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES CULTURAIS NA CONFORMAÇÃO DOS HÁBITOS ALIMENTARES.....279
Anysia Carla Lamão Pessanha
Tauã Lima Verdan Rangel

ATIVISMO JUDICIAL E A TRANSEXUALIDADE: REFLEXÕES SOBRE A CRÍTICA HERMENÊUTICA DA DECISÃO.....295
Patrícia Ferreira Cardoso

ENTRE MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM ATRAVÉS DA HERMENÊUTICA DIATÓPICA.....313
Jurineu Alves Caires Segundo

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL POLIAMOROSOS: ANÁLISE ACERCA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA INCLUSÃO DESTE NOVO TIPO DE RELACIONAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....332
Gabriel Morais de Souza Santos

ARTIGOS – HISTÓRIA E DIREITOS HUMANOS.....345

DIREITOS HUMANOS: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO NO MUNDO.....347
Pedro Henrique Campos Hablich
Aline Andrighetto

MAÇONARIA, REVOLUÇÃO FRANCESA E DIREITO: CONTRIBUTOS REVOLUCIONÁRIOS?.....362
Israel Santos Silva
Nathan Gabriel Cerqueira Carvalho

ARTIGOS – LITERATURA E DIREITOS HUMANOS.....379

IDENTIDADE E INTERCULTURALIDADE: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITOS HUMANOS E LITERATURA A PARTIR DA OBRA *JE SUIS UN ÉCRIVAIN JAPONAIS* DE DANY LAFERRIÈRE.....381
Marcos Vidal da Silva Junior
Manuela Pereira Galvão da Silva

PERFIS DO LEITOR CONTEMPORÂNEO E SUA RELAÇÃO COM O HIPERTEXTO.....398
José Batista de Souza

LITERATURA DIGITAL E LITERATURA DIGITALIZADA.....414
José Batista de Souza

DA SEGREGAÇÃO DE GÊNERO AO EMPODERAMENTO FEMININO PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA OBRA ESTRELAS ALÉM DO TEMPO.....433
Jheisy Cristina Pereira
Ronny Cesar Camilo Mota

CRIME DE TORTURA: UMA ANÁLISE NA MITIGAÇÃO DE DIREITOS NO CENTRO PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA A PARTIR DA OBRA HOLOCAUSTO BRASILEIRO NA BUSCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....451
Hélder Machado Passos
Joyce Araújo dos Santos
Laryssa Ribeiro Santos

MATERNIDADE E ESCRAVIDÃO: ENTRE O AFETO E A VIOLÊNCIA.....468
Luana Fernanda Rodrigues dos Santos

UMA ANÁLISE DA SOCIEDADE ATUAL PELO DIREITO E LITERATURA BASEADA EM HAMMELET- SHAKESPEARE.....484
Gabriel Lucas Viegas

DIREITO À MEMÓRIA: A QUESTÃO RACIAL E DO CÂNONE NO ENSINO DE LITERATURA BRASILEIRA.....498
Fabiana Bazilio Farias
Juliana Carvalho de Araujo de Barros

DIREITO À LITERATURA E RESSOCIALIZAÇÃO: REMIÇÃO PENAL POR LEITURA SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS.....511
Mariana Luvizutti Coiado Martinez

A EVOLUÇÃO LEGAL DE PROTEÇÃO AOS INTERNOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS: UMA ANALISE ENTRE AS LEIS E A REALIDADE COM BASE NO LIVRO O HOLOCAUSTO BRASILEIRO E O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NACIONAL DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DE MARÇO DE 2020.....529
Alexandre Uchoa da Silva

ARTIGOS – PESQUISA EMPÍRICAS.....543

MARGINALIZAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS CATADORES DE RESÍDUOS NAS RUAS DE FORTALEZA/CE: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....545
Mariana López Matias
Dieric Guimarães Cavalcante
Larissa Silveira Farias

O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUA IMAGEM DE ESPERANÇA A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO ENTRE JUÍZES E SUPER-HERÓIS.....565
Bianca Galvão Marques

LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.....578
Nathalie de Castro Maia
Thirso Del Corso Neto

O DISPOSITIVO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA COMO AGENTE DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO GRUPO NOSSA GENTE.....599
Rayana Rolante Tedesco
Simone Chandler Frichembruder

ARTIGOS – TEMAS CONTEMPORÂNEOS.....615

SELEÇÃO DE PRÉ-EMBRIÃO EM CASOS DE SURDEZ GENÉTICA: ENTRE A ESCOLHA GENÉTICA IRREVERSÍVEL PELOS FUTUROS PAIS E A INGERÊNCIA DO ESTADO NA VIDA REPRODUTIVA.....617
Carolina Neiva Domingues Vieira de Rezende

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....631
Yves Alessandro Russo Zamataro

A INDIGNIDADE POLÍTICA DAS FAKE NEWS: O PODER QUE NÃO É PLURAL, É VIOLÊNCIA.....649
Ivone Laurentino dos Santos

PROPRIEDADE INTELECTUAL: FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS E CONFLITOS COM UMA ÉTICA DE PROPRIEDADE PRIVADA.....665
Yuri Castro Carneiro

ANÁLISE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.....683
Flávia Benício de Toledo
Luciana Ferreira Fonseca Janolio

A REFORMA TRABALHISTA COMO REGRA VIOLADORA DE DIREITOS HUMANOS: O VALOR DA DIGNIDADE HUMANA BASEADO NO SALÁRIO DO EMPREGADO.....699
Caio Naves Oliveira

UMA ANÁLISE JURÍDICA DOS CANCELAMENTOS: OS LINCHAMENTOS VIRTUAIS ANTE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....717
Olga Pereira Holanda

GUERRA CIVIL SÍRIA: IDENTIFICANDO OS ATORES ENVOLVIDOS E CONSEQUÊNCIAS HUMANITÁRIAS DO CONFLITO.....732
Gabriela Souza de Santa Maria
Thaisa Nilza Carramão Ferreira
Gabriela Soldano Garcez

O IDOSO NEGLIGENCIADO.....750
Claudio Burlas de Moura

"E VOCÊ? VOCÊ TEM FOME DE QUÊ?": TEOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NA OBRA DE ELZA SOARES.....765
Michel Eriton Quintas

AS RAÍZES DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA: O DILEMA DO ONÍVORO E A MENTE NAUFRAGADA 777
Clara Skarlleth Lopes de Araujo
José Gutembergue de Sousa Rodrigues Júnior

OS REFLEXOS ATUAIS DE UM PRECONCEITO HISTÓRICO.....792
Bruna Pirino
Arthur Henrique Rodrigues Zullo

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....810
Carolina Correia Campelo

ÊXITO PROFISSIONAL SOB O PRISMA DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR.....825
Luara Cronemberger Costa e Silva
Nádia Carvalho Amorim

ESTUDO COMPARATIVO SOBRE OS MARCOS REGULATÓRIOS DE OGMS (TRANSGÊNICOS) DO BRASIL, EUA E EUROPA.....840
Lucas Nobre da Silva

LIMITES JURÍDICOS FIRMADOS PELA SOCIEDADE INTERAMERICANA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....855
Caroline Lopes Placca
Thaís Duarte Zappelini

CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....870
Pedro Henrique Espagnol de Farias
Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves
Marcus Vinicius de Abreu Schimitd

CRISE DO CAPITALISMO: SEUS IMPACTOS NA VIDA HUMANA E NA NATUREZA.....884
Daniele de Araujo Ferreira

A BIOÉTICA COMO PRESSUPOSTO DO BIODIREITO NA PROTEÇÃO DOS SABERES TRADICIONAIS POR MEIO DA CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA E POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE ...900
Julia Thais de Assis Moraes
Vivianne Rigoldi

IMPLICAÇÕES DO SISTEMA CAPITALISTA COMO MANTENEDOR DO SUJEITO NO MUNDO DO CRIME.....915
Glaucia Regina Vianna
Francisco Ramos de Farias

ARTIGOS – TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS.....931

A PESSOA COMO CENTRO DO DIREITO NA FILOSOFIA DE JACQUES MARITAIN.....933
Luís Henrique Toniolo Serediuk Silva

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES ACERCA DAS TEORIAS DO UNIVERSALISMO E RELATIVISMO CULTURAL.....950
João Victor Medeiros Barbosa
Yasmim Cavalcante Pina de Almeida

RESUMOS.....969

DIREITOS HUMANOS DIGITAIS.....971
Lucas Melo Rodrigues de Sousa

PLATAFORMA LINCE, INOVAÇAO SOCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES.....977
Thaíse Valentim Madeira
Laércio Jorge de Souza Ramos Júnior

A LUTA POR RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO AXEL HONNETH.....982
Enrique Pace Lima Flores

A INFLUÊNCIA DO CONTRATUALISMO E DA PAZ PERPÉTUA DE KANT PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....988
Heloísa Venturieri Pires

JUS CONSTITUCIONALISMO COMMUNIS: A QUESTÃO DAS CONSTITUIÇÕES PERMEÁVEIS E A INTERPRETAÇÃO HABERMASIANA DA LEGITIMIDADE NORMATIVA.....993
Andrezza Menezes Costa

DO SUL GLOBAL ÀS NAÇÕES UNIDAS: AS VOZES FEMININAS PRESENTES NO CONCEITO DOS DIREITOS HUMANOS NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948).....1000
Bruna Bôa Pereira de Souza

DIREITOS HUMANOS E SEU HISTÓRICO NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....1004
Pedro Henrique Campos Hablich
Aline Andrighetto

ECOLOGIA E HUMANISMO: LITERATURA E DIREITOS SOCIAIS NO SERTÃO NORDESTINO BRASILEIRO.....1007
Raimundo Borges da Mota Junior

DIREITO & LITERATURA: O FANTASMA DO SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS E AS IDEIAS DE CANÁRIO.....1010
Ariella Chaves Rocha

CYBERBULLYING: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS REPRESENTAÇÕES DAS RELAÇÕES SOCIAIS DIGITAIS E A RESPONSABILIZAÇÃO.....1015
Taiza Ramos de Souza Costa Ferreira

O MOVIMENTO PENDULAR DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DOS SEUS MOMENTOS DE REGRESSÃO E EXPANSÃO.....1018
Ana Luiza Baccin Carvalho

OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO ESTRATÉGIA PARA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS.....1024
Gabriela Lara de Souza
Caroline Laura de Souza

PLATAFORMAS DE DELIVERY, COVID-19 E LEGITIMIDADE MORAL DO LIBERALISMO.....1028
Fernando Hatada

PENSAMENTO DECOLONIAL E TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS E ENCONTROS.....1034
Victor Hugo Streit Vieira

CONSELHO DO CAED-Jus

Adriano Rosa	*(Universidade Santa Úrsula, Brasil)*
Alexandre Bahia	*(Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil)*
Alfredo Freitas	*(Ambra College, Estados Unidos)*
Antonio Santoro	*(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)*
Arthur Bezerra de Souza Junior	*(Universidade Nove de Julho, Brasil)*
Bruno Zanotti	*(PCES, Brasil)*
Claudia Nunes	*(Universidade Veiga de Almeida, Brasil)*
Daniel Giotti de Paula	*(PFN, Brasil)*
Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo	*(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)*
Denise Salles	*(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)*
Edgar Contreras	*(Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)*
Eduardo Val	*(Universidade Federal Fluminense, Brasil)*
Felipe Asensi	*(Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)*
Fernando Bentes	*(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)*
Glaucia Ribeiro	*(Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)*
Gunter Frankenberg	*(Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)*
João Mendes	*(Universidade de Coimbra, Portugal)*

Jose Buzanello	*(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)*
Klever Filpo	*(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)*
Luciana Souza	*(Faculdade Milton Campos, Brasil)*
Marcello Mello	*(Universidade Federal Fluminense, Brasil)*
Maria do Carmo Rebouças dos Santos	*(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)*
Nikolas Rose	*(King's College London, Reino Unido)*
Oton Vasconcelos	*(Universidade de Pernambuco, Brasil)*
Paula Arévalo Mutiz	*(Fundación Universitária Los Libertadores, Colômbia)*
Pedro Ivo Sousa	*(Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)*
Santiago Polop	*(Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)*
Siddharta Legale	*(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)*
Saul Tourinho Leal	*(Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasil)*
Sergio Salles	*(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)*
Susanna Pozzolo	*(Università degli Studi di Brescia, Itália)*
Thiago Pereira	*(Centro Universitário Lassale, Brasil)*
Tiago Gagliano	*(Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil)*
Walkyria Chagas da Silva Santos	*(Universidade de Brasília, Brasil)*

SOBRE O CAED-Jus

O **Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus)** é iniciativa consolidada e reconhecida de uma rede de acadêmicos para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas e reflexões interdisciplinares de alta qualidade.

O **CAED-Jus** desenvolve-se via internet, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia. O evento é um dos principais congressos acadêmicos do mundo e conta com os seguintes diferenciais:

- Abertura a uma visão multidisciplinar e multiprofissional sobre o direito, sendo bem-vindos os trabalhos de acadêmicos de diversas formações
- Democratização da divulgação e produção científica;
- Publicação dos artigos em livro impresso no Brasil (com ISBN), com envio da versão ebook aos participantes;
- Galeria com os selecionados do Prêmio **CAED-Jus** de cada edição;
- Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas via internet;
- Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor no site para os participantes
- Coordenadores de GTs são organizadores dos livros publicados

O Conselho Científico do **CAED-Jus** é composto por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido, Itália e Alemanha.

Em 2020, o **CAED-Jus** organizou o seu tradicional **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos (INTERDH 2020)**, que ocorreu entre os dias 29 a 31 de julho de 2020 e contou com 63 Áreas Temáticas e mais de 1100 artigos e resumos expandidos de 73 universidades e 43 programas de pós-graduação stricto sensu. A seleção dos trabalhos apresentados ocorreu através do processo de *peer review* com *double blind*, o que resultou na publicação dos livros do evento.

Esta publicação é financiada por recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e da Editora Pembroke Collins e cumpre os diversos critérios de avaliação de livros com excelência acadêmica nacionais e internacionais.

ARTIGOS – ANTROPOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS

QUANDO DECIDIR É UM DIREITO: OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CASOS DE ABORTO LEGAL

Maynara Costa de Oliveira Silva
Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira

INTRODUÇÃO

A mulher que tem sua vida interrompida pelo fato de ter ela transformada por uma violência sexual, ao buscar um hospital-maternidade para realização do aborto legal pode encontrar dificuldades na realização deste procedimento, pois, embora seja essa interrupção uma exceção de permissibilidade resguardada pelo nosso ordenamento jurídico, existe a possibilidade dos profissionais de saúde acionar objeção de consciência, o serviço pode não está funcionando ou não está disponível, além da morosidade na prestação do atendimento.

De acordo com o artigo 28 do Código de Ética Médico é direito do médico, "recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência". Ou seja, o médico tem a possibilidade de recusar a realização do abortamento caso queira. Diante de um caso de abortamento inseguro, adote, do ponto de vista ético, a conduta necessária: "Não fazer juízo de valor e

não julgar", pois o dever de todos os profissionais de saúde é acolher condignamente e envidar esforços para garantir a sobrevivência da mulher e não causar quaisquer transtornos e constrangimentos.

O Estado é responsável pelos atos ou omissões de seus agentes, então posto isso será verificado a possibilidade de caracterização da responsabilidade civil pela objeção de consciência dos médicos, visto que estes se utilizam desta premissa para omitir-se a realizar a interrupção da gravidez das vítimas de estupro.

O QUE É OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA?

Os códigos de ética profissionais apresentam respaldo para as posturas decorrentes de Objeção de Consciência desde que não se oponham ao direito dos pacientes atendidos nos serviços, em especialmente às mulheres nas questões pautadas aos direitos sexuais e reprodutivos.

Objeção de consciência como bem explana Sanches (2012) ela pode ser entendida como uma não adesão consciente a uma norma dada, ou seja, uma recusa a cumprir uma determinada norma por razão de consciência. Trata-se, portanto, de um conflito ético no sentido de que há uma percepção de que os valores da norma estabelecida e os valores morais da pessoa estão indicando valores diversos, não raramente opostos.

Observando-se isto se pode entender como objeção de consciência é o direito dos profissionais de saúde resguardar seus princípios morais, os quais são inalienáveis. Contudo, essa objeção não deve ser acionada levianamente, devendo ser acionada apenas quando observar preceitos éticos, morais, filosóficos ou religiosos de encontro ao tratamento em questão.

Mas, a objeção de consciência não pode ser acionada em todos os casos. Casos que envolvam risco de morte para a mulher; quando não houver outro profissional se saúde qualificado para a realização deste ato; quando existir riscos de danos ou agravos à saúde da mulher por omissão do serviço de saúde; quando o abortamento já foi iniciado não poderá o médico acionar a objeção de consciência para se omitir de realizar o procedimento do aborto legal.

Objeção de consciência do profissional de enfermagem

O profissional de enfermagem, bem como o médico, tem o direito de recusar a prática de uma ação profissional quando tal ato é conflitante com a sua consciência, entretanto para existir pressupõe-se que o profissional tem ciência da situação e capacidade de decisão pessoal, sem coação física, psicológica ou social. O direito de objeção de consciência é assegurado pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e no artigo 28 do Código de ética dos profissionais de enfermagem.

Então, podemos observar que os profissionais tem a opção de evocar a escusa de participar ou não do aborto legal, contudo não é bem isso que acontece, uma enfermeira da rede estadual de saúde de Natal a ser perguntada se já haveria acionado a objeção de consciência respondeu que "Eu não resolvo nada, eu tenho que respeitar as decisões do médico para o procedimento. Não tenho com simplesmente me negar, eu só faço o que ele diz (Ivonete, enfermeira)."

Pode-se perceber que existe dificuldades dos profissionais de enfermagem posicionar-se, devido à questões hierárquicas e submissão profissional vivenciada pelos enfermeiros. No entanto, está explícito no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que a equipe pode optar por participar ou não dos procedimentos requeridos para a realização do aborto legal, uma das nossas entrevistadas falou que "Eu não participo de aborto de jeito nenhum, eu sou evangélica, sabe!? É uma vida, pode até ter sido um estupro, mas ela ainda tem a possibilidade de dar para adoção né? Então, que der para adoção. Mas, eu fazer? Eu não faço não... E também tem um monte de gente aqui que não faz. (Elizete, enfermeira)."

Como podemos observar por vezes os valores da consciência são acionados, e um dos principais conflitos que estimulam objetar a participação no aborto previsto em lei diz respeito à forte influência que a religião produz na compreensão daquilo que seria correto ou errado para demarcar as atitudes das pessoas. E mesmo o profissional não participando do ato de abortamento ainda considera errada a conduta das pessoas que se submetem ao aborto legal, por acreditar que aquela

"vida" a qual a mulher está a gerar seria inviolável. Tanto é que uma entrevistada ao ser preguntada sobre o que seria vida, ela informou que "Vida começa desde a concepção, a alma entra no corpo. E sinceramente apensar da gente ser da biomédica, e perceber que o só começa a criar o cérebro na 12º semana, para mim só quem pode tirar a vida é Deus. Foi ele que nos deu a vida e será ele quem irá tirar ela. Não acho certo abortar. (Lívia, enfermeira)".

Na equipe de enfermagem, pode-se verificar uma má compreensão do código de ética ou ausência de autonomia para atuar como enfermeiro assumindo direitos essenciais ao exercício da profissão. Os profissionais carecem de um conhecimento aprofundado do código de ética, mas como também do Código Penal, alguns desconhecem a permissibilidade para do aborto nos casos de estupro e se recusam a participar do procedimento por temor de que possam acarretar demandas judiciais.

Objeção de consciência do médico

No Brasil o Conselho Federal de Medicina assegura ao médico a direito de acionar a objeção de consciência como também o direito de se recusar a praticar o aborto, mesmo nas situações previstas pela lei. Esses aspectos encontram-se observados pelo Ministério da Saúde nas normas técnicas "Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes" e "Atenção humanizada ao abortamento", em que deve ser observado os prescritos na Norma Técnica "Atenção Humanizada ao Abortamento" (2005) no que concerne a objeção de consciência médica.

Todavia deve-se observar a existência de situações as quais impedem que o médico se escuse de realizar o abortamento, são os casos: risco de morte para a mulher; em qualquer situação de abortamento juridicamente permitido, na ausência de outro profissional que o faça; quando a mulher puder sofrer danos ou agravos à saúde em razão da omissão do profissional; no atendimento de complicações derivadas do abortamento inseguro, por se tratarem de casos de urgência.

Ou seja, no caso de objeção de consciência, é dever do profissional garantir a atenção ao abortamento por outro profissional da institui-

ção ou de outro serviço que concorde em realizar o procedimento. O não desrespeito a esses princípios reduziria situações catastróficas que possivelmente poderiam vir a acontecer, o não respeito às normas faria com que a situação aparentasse como descaso e desrespeito aos direitos humanos de mulheres.

Durante a pesquisa no hospital da zona norte de Natal, foi observado que alguns médicos desconhecem a norma legal, a qual diz que o médico não terá culpabilidade por realizar o aborto em mulher que venha contrair gravidez de uma violência sexual. Percebeu-se ainda que outros médicos apesar de conhecer a permissibilidade legal para realização de tal feito, rejeitam-se a proceder com o abortamento por temer que a mulher esteja mentindo sobre a origem da gravidez, haja vista que não se é necessário o boletim de ocorrência ou qualquer outro documento para a feitura do procedimento de interrupção da gravidez.

Contudo mesmo se a mulher estiver mentindo o médico ainda está resguardado, segundo o artigo 20, § 1º do Código Penal, que diz que "é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima". Então é possível afirmar que os médicos e demais profissionais de saúde serão insetos de possíveis consequências jurídicas caso venha a ser revelado que a gravides não teve origem de estupro.

A Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (Figo), afirma que o principal compromisso do médico deve ser proporcionar as melhores condições de saúde reprodutiva para as mulheres. Aquelxs que se encontram impedidos de fazê-lo, por razões pessoais de consciência, não deixam de ter responsabilidade no atendimento. Nesses casos, a Figo estabelece como dever do médico informar à mulher sobre todas as opções para sua condição, inclusive aquelxs a quem ele se nega praticar. O princípio ético da autonomia assegura a importância da participação da mulher nas decisões sobre sua saúde. Ao médico cabe respeitar essa posição. Não obstante, estabelece que, se por motivos não clínicos o médico for incapaz de oferecer a atenção desejada, o mesmo deve encaminhar a mulher para outro profissional"

Além disso, a Figo adverte que médicos que manifestam objeção de consciência têm o dever de observar diretrizes científicas e profis-

sionais, com necessário cuidado e integridade, evitando descaracterizar determinada condição clínica pautados em crenças pessoais.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E ABORTO LEGAL

Como bem trata Carvalho Filho (2014) o direito trata da noção de responsabilidade induzindo, consequentemente, a ideia de resposta. Esta circunstância deve-se ao fato que alguém responsável precisa responder perante a ordem jurídica em virtude de algum dano causado a outrem.

O Estado como bem lembra Carvalho Filho (2014) é um ser intangível. Somente se faz presente no mundo jurídico através de seus agentes, pessoa física cuja conduta é a ele imputada. O Estado sozinho não causa danos a ninguém são necessários um de seus agentes para realizar o ato.

Observando-se isto pode atentar que no panorama desta relação é composto de três sujeitos, são elxs: o Estado, o agente e o terceiro lesado. O Estado será civilmente responsável pelos atos danosos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Sendo a ele, o Estado, imputado à obrigação de reparar os prejuízos causados.

Vale ressaltar que os agentes públicos devem provocar o dano "nesta qualidade", ou seja, para que o Estado tenha o dever de reparar tal feito, é necessário, impreterivelmente, que o agente esteja nos exercícios das suas funções, ou ao menos esteja conduzindo a pretexto de exercê-la. Ora, então, o agente que na sua vida privada vir a causar danos a terceiros ficará ele próprio civilmente responsável em reparar tais danos.

Então, visto a amplitude do termo agente pode-se entender que seria este termo designado a todas as pessoas que estão de certa forma interligada ao Estado. Diante disso, é possível afirmar que todos aquelxs que de alguma forma estejam vinculados ao Estado, e se durante sua atuação causar lesões a terceiros, provocam a responsabilidade do estado Carvalho Filho (2014). Todavia o Estado pode exercer seu direito de regresso contra os responsáveis e aplicar a devida punição, quando for o caso.

Da negligência médica

A negligência médica pode ser observada a partir de atos que provocam a partir a demora na interrupção voluntária do parto; o não acompanhamento da parturiente internado; não comparecimento ao hospital, para realização do abortamento; o não acompanhamento do processo de recuperação da paciente. Esta negligencia foram observadas no ambiente de pesquisa, por ser uma maternidade estadual o local sofre constantemente com a falta de recursos humanos, ou seja, não tem profissionais de saúde para atender a demanda de pacientes que necessitam dos seus serviços, e para piorar poucos são os profissionais de saúde envolvidos com a assistência as vítimas de violência sexual, na verdade como já mencionado só existe uma obstétrica que não aciona a objeção de consciência nos casos de aborto legal.

Da imprudência médica

A imprudência é o oposto da prudência, visto que na prudência o sujeito usa-se da cautela, enquanto na imprudência a ausência desta previdência. Ou seja, pode-se dizer que quem comente a imprudência tem conhecimento dos resultados futuros que o seu não feito pode causar, porém continua a não realizar a ação necessária para evitar o insucesso da sua omissão.

Para Basileu Garcia (2010, p. 259) consiste a imprudência em enfrentar, prescindivelmente, um perigo; a negligência, em não cumprir um dever, um desempenho da conduta; e a imperícia, na falta de habilidade para certos misteres.

Na imprudência, há culpa comissiva. O profissional que não justifica suas atitudes não se usa de cautela, ou tem ações precipitadas estes atos serão intendidos como imprudentes, entendimento notório da jurisprudência brasileira. A atitude do médico por mais que esteja saneada em conceitos de foro íntimo, é acionada sem tomar a devida cautela, pois muitas vezes embora ele esteja resguardado pelo seu código de ética (mencionar o artigo), há também a carência de outro médico para realizar tal procedimento.

O médico acionando a objeção de consciência mesmo sabendo que não irá ter outro médico para realizar o procedimento de interrupção e que a parturiente irá ficar sem assistência medica especializada, e por consequência ou irá levar a gravidez a termo ou procurará um serviço de abortamento clandestino, o que poderá causar nela um sofrimento ainda maior, do que a violência sexual que sofreu, como também sequelas graves, tais como: perda do aparelho reprodutor, a morte, ou mesmo a prisão.

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO MÉDICO E O DANO SOFRIDO PELAS PACIENTES

Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista, quais sejam: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro.

É necessário estabelecer uma relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o mal causado. É necessário que se saiba que sem o fato, o dano não teria acontecido. Sendo assim, não basta apenas desobedecer a certas regras, deve-se observar também que sem esta contravenção, o dano não teria possibilidade de ocorrer. Ou seja, ao acionar a objeção de consciência, sem verificar se teria outro médico disponível para realizar o procedimento abortivo o médico prescreve o destino da gestante, fazendo que essa sem ter o atendimento necessário leve a gravidez a termo.

Para haver a possibilidade de reparação deve haver uma relação entre a ação ou omissão culposa do agente e o dano à vítima. Forchielli (1968, p.40) afirma que, para que se possa chegar, partindo de um evento danoso, até seu autor, é indispensável assentar uma ponte entre esses dois extremos: em termos jurídicos, essa ponte se chama nexo de causalidade.

O nexo de causalidade entre a objeção do médico relacionado com o dano gerado a paciente pode-se observar uma nascente lesão à vítima. Walmir Oliveira da Costa (2002, p. 123) escreve que a reparação por danos morais e materiais reveste-se de dupla função: reparatória e punitiva. A partir desses fatores o julgador agora terá a

difícil tarefa de pesá-los, na tentativa de trazer resolução mais justa para os conflitos.

O entendimento de Dias (1994) informa que "o dano é expresso pela diferença negativa encontrada nessa operação. (p.239)" esse pensamento vai em direção ao que prescreve o artigo Art. 944 do Código civil, que expressa que a indenização é a medida pela qual mede a expansão do dano. De acordo com este entendimento Alexandre Moraes (2005, p.935) exibe que na fixação do *quantum* indenizatório a ser pago à vítima, deverá observar o que a vítima efetivamente perdeu, o que despendeu, e o que deixou de ganhar em consequência direta e imediata do ato lesivo.

DA RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO

Como bem explica Di Pietro (2010, p 697) a responsabilidade patrimonial pode decorrer de atos jurídicos, de atos ilícitos, de comportamento materiais ou de omissão do Poder Público. O essencial é de que haja dano causado a terceiros por comportamento omissivo ou comissivo de agente do Estado.

Ao contrário do direito privado em que a responsabilidade exige o pressuposto de ato contrário a lei, no direito administrativo não tem essa especificidade, podendo decorrer de atos ou comportamentos, embora permitidos por lei, causem as pessoas ônus maior que os impostos aos demais membros da coletividade.

Em consonância com o art. 186 do Código Civil que diz que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", ou seja, a responsabilidade civil estaria interligada a ação ou omissão do agente, que deu causa ao dano a partir da omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia. Também poderá se destacar que para haver a existência da culpa tem-se em vista que o dano a ser causado deverá ser previsível (DI PIETRO, 2009).

Em consonância com o pensamento de Celson Mello, que defende responsabilidade civil objetiva do estado na omissão Hely Lopes Mei-

relles (2010, p. 688) afirma que "Todo ato ou omissão de agente administrativo, desde que lesivo e injusto é reparável pela fazenda pública".

Segundo Yussef Said Cahali (2007, p.13), "entende-se a responsabilidade civil do Estado como sendo a obrigação legal, que lhe é imposta, de ressarcir os danos causados a terceiros por suas atividades".

Em consonância com o art. 186 do Código Civil que diz que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", ou seja, a responsabilidade civil estaria interligada a ação ou omissão do agente, que deu causa ao dano a partir da omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia. Também poderá se destacar que para haver a existência da culpa tem-se em vista que o dano a ser causado deverá ser previsível.

Em consonância com o pensamento de Medauar, que defende responsabilidade civil objetiva do estado na omissão Hely Lopes Meirelles (2010, p. 688) afirma que "Todo ato ou omissão de agente administrativo, desde que lesivo e injusto é reparável pela fazenda pública".

Ou seja, embora seja permitido aos profissionais de saúde acionar a objeção de consciência quando se vem em conflito com um dos seus preceitos morais, éticos, filosóficos e religiosos, pode-se sim, o Estado ser responsabilizado por esta conduta, haja vista ser por este motivo que a paciente não tem o atendimento hospitalar necessário para o aborto legal acontecer.

Não se pode negar o pronto-atendimento à mulher em qualquer caso de abortamento, afastando-se, assim, situações de negligência, omissão ou postergação de conduta que violem os direitos humanos das mulheres.

O Estado também tem a obrigação de ter nos hospitais públicos médicos que realizem o aborto legal sem evocar a escusa do aborto legal. E se por consequência da falta de médico na instituição a mulher venha a sofrer qualquer dano deverá haver reparação a esta.

No caso de responsabilidade do Estado por omissão é importante destacar que será ela subjetiva, aplicando-se assim a teoria de culpa do serviço público ou da culpa anônima do serviço público. Para Di Pietro (2012) é indiferente saber qual é o agente público responsável. Pois

segundo essa teoria, o Estado reponde desde que o serviço público não funcione quando deveria funcionar, funcione atrasado, ou ainda funcione mal. Nas duas primeiras hipóteses seria o caso de omissão danosa.

Contudo aplica-se na maioria da doutrina a ideia de responsabilidade objetiva do Estado, aos casos de omissão. Vale ressaltar que a omissão deve ser ilícita para acarretar a responsabilidade do Estado.

Considerações finais

A cada 12 segundos uma mulher no Brasil é vítima de estupro, e isso não acontece apenas em ambientes esquisitos, escuros, ou por causa da sua vestimenta ou por estar só, mas sim pela falta de segurança pública.

O Brasil possui serviços de acolhimento a mulheres vítimas de violência sexual nos hospitais maternidades. Apesar da capacitação e das tentativas de sensibilização dos profissionais de saúde ainda existe fortemente uma recusa para realizar tal procedimento. Os profissionais de saúde utilizam-se da "objeção de consciência" para não realizar o aborto legal, usando como pressuposto preceitos morais, éticos, filosóficos ou religiosos, esse último sendo o mais invocado.

Porém ao observar que o procedimento de interrupção voluntária da gravidez só pode acontecer em hospital público, e este muitas vezes de forma severa aniquila as possibilidades da parturiente, por haver poucos recursos humanos, e a infraestrutura em estado de calamidade e ainda por cima o profissional qualificado para realizar o abortamento se escusa de fazer o procedimento, com isso a mulher se ver sem possibilidade de ter a dar fim aquela gravidez.

A objeção de consciência tem que observar alguns princípios elencados, quando estes não são respeitados é possível identificar a omissão por parte do profissional de saúde, então tendo em vista isto se ver-se uma possibilidade do Estado ser acionado para responsabilizar civilmente a paciente que não teve o serviço de saúde prestado por mera omissão do seu agente público.

No ordenamento jurídico brasileiro existe previsão legal que permite que a gestante de realizar um aborto, são as previsões: quando

esta for a única forma de salvar sua vida da parturiente, levando-se em conta a complexidade da gestação poder ceifar a sua vida, como também a hipótese em que se torna permitido o abortamento em caso de gravidez é oriunda de um estupro. Neste último caso de aborto, é possível perceber que o legislador levou em consideração para a feitura da norma os direitos fundamentais da mulher, tais como o direito à vida, liberdade, autonomia privada, dignidade humana, ao observar que tal norma visa apequenar seu sofrimento. Todavia, apesar de ser essa modalidade de abortamento previsto na legislação ainda há profissionais que por conceitos oriundos da consciência se ausentam de realizar o procedimento em tela.

O presente trabalho teve como ambiente de pesquisa um hospital maternidade na zona norte da cidade de Natal, o qual é referência no procedimento do aborto legal.

No presente trabalho foi possível fazer uma breve análise histórica na legislação no que concerne aos direitos sexuais e reprodutivos. Como também fazer um levantamento de como se dará a responsabilidade civil do Estado para os atos de "objeção de consciência" dos profissionais de saúde que por ventura possa trazer consequências ou omissão do aborto legal para a mulher que teve seu corpo violado.

Destarte, o direito de interromper uma gestação fruto de uma violência sexual é legitimo e previsto em lei e a recusa sobre a sua efetivação deve ser punido, pois a partir desta negação verifica-se uma privação injustificada dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher que após tanto sangue e suor foram conquistados.

REFERÊNCIAS

AVECONE, Pio. **La responsabilitá penale del medico**. Padova: Francesco Vallardi, 1981.

BRASIL, **Código Civil.** 4. Ed., São Paulo: Editora Riddel, 2007.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. Ed. São Paulo: Editora Riddel, 2007.

BRASIL, **Código Penal** de 1890.

BRASIL, **Código Penal de 1940.** 4. Ed., São Paulo: Editora Riddel, 2007.

BRASIL, **Lei nº 10.778/2003**. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL, **Lei nº 12.845**, de 1º de agosto de 2013. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção Humanizada ao Abortamento: Norma Técnica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde**. Área Técnica de Saúde da Mulher. – Brasília : Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde**.** Departamento de Ações Pragmáticas Estratégicas. **Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual : perguntas e respostas para profissionais de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Pragmáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL, **Código de Ética Médica.** Disponível em http://www.portalmedico.org.br/index.asp?opcao=codigoetica&portal .

CAMARGO, Maria da Graça; GUILHEM, Dirce Bellezi; LAGO, Diane Maria Scherer Kuhn; RODRIGUES, Suzana Gonçalves. **OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E ABORTO LEGAL SOB A PERSPECTIVA DA SAÚDE: REVISÃO INTEGRATIVA**. Revista de Enfermagem UFPE Online. Disponível em http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/download/4231/9393. Acesso em: 05 de outubro de 2014.

CAHALI, Yussef Said, **Dano moral**. 2ª. Ed., Editora: RT, São Paulo, 1998.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. Ed. rev. Ampl. E atual até 31/12/2013 – São Paulo: Atlas, 2014.

COSTA, Walmir Oliveira da. **Dano Moral nas Relações Laborais: Competência e Mensuração.** Curitiba: Juruá**,** 2002

DE CUPIS, Adriano. "**Os direitos de personalidade**". trad., Lisboa: Livraria Morais, 1961.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 9ª ed., Vol. II, Rio de Janeiro, Forense, 1994.

DIAS, Maria Berenice. **Direito fundamental ao aborto. Jus Navegandi.** Disponível em: http://jus.com.br/artigos/10828/imaginacao-e-realidade#ixzz3HjzHfPeJ. Acessado em 18 de abril de 2014.

DINIZ, Débora; VÉLEZ, Ana Cristina Gonzalez. **ABORTO NA SUPREMA CORTE: O CASO DA ANENCEFALIA NO BRASIL.** Revista de Estudos Feministas vol.16 no.2 Florianópolis May/Aug. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/19.pdf. Acessado em: 13 de abril de 2014.

DREZETT, Jefferson; GALLI Beatriz; NETO, Mario Cavagna. **Aborto e objeção de consciência.** Ciência e Cultura. vol.64 nº2 São Paulo Apr./June 2012. Disponível em http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S000967252012000200014&script=sci_arttext. Acesso em: 06 de outubro de 2014.

ESTEFAM, André. **Crimes Sexuais**. Editora: Saraiva, São Paulo, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo**.1880-1924. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FORCHIELLI, Paollo. **Responsabilità civile**. Padova: Cedam, 1968.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Comentários ao Código de Processo Ético-Profissional dos Conselhos de medicina do Brasil**, *CRM* – Paraíba, 1997.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal volume III**. Editora: Impetus, Rio de Janeiro, 2010.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2013.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno.** 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro.** 36. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil: interpretada e legislação constitucional.** – 5ª ed. – São Paulo : Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes Contra Dignidade Sexual**. Editora: Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010.

PORTO, Rozeli Maria. **Objeção de Consciência, Aborto e Religiosidade: Práticas e Comportamentos dos Profissionais de Saúde em Lisboa.** Revista Estudos Feministas, vol. 16, núm. 2, maio-agosto, 2008, pp. 661-666, Universidade Federal de Santa Catarina/Brasil.

SARLET, I. W. **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.** Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2005, p. 153-184.

SANCHES, Mário Antônio. **Objeção de consciência: reflexões no contexto da bioética.** Gazeta do Povo. Disponivel em http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1225016 . Acesso em 20 de agosto de 2014.

SUÁREZ, Mireya. BANDEIRA, Lourdes. **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Editora Universidade de Brasilia, Brasilia.. f.536. 1999.

VACCARI. V.L. **Projeto cidadania e gênero: superando a violência contra a mulher.** Gênero em Pesquisa, Uberlândia. n. 17, p. 2-8, 2001.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias Jridicas e violencia sexual: uma negociação com múltilos atores**. Editora UFRGS, Porto Alegre. p.184. 2011.

WALD, Arnoldo. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, Ed. RT, São Paulo. 1989.

A EMANCIPAÇÃO FEMININA E O RELATIVISMO CULTURAL

Mirella Vasconcelos de Araújo Nogueira

O surgimento de ideologias de valorização substancial do ser humano, a internacionalização/ universalização dos direitos humanos e a crescente luta do movimento feminista em busca de uma identidade de gênero e direitos, foram fatores que serviram de pilares para as primeiras etapas rumo a quebra de paradigmas e valores patriarcais enraizados nas sociedades que compõe os Estados.

A narrativa da emancipação feminina está inserida nesta conjuntura e, sendo assim, ao começaram a romper barreiras de que o gênero feminino pertencia ao ambiente doméstico, não dispondo de voz, opinião e representatividade. Por isso, se observou a necessidade da criação de instrumentos que viessem a promover a igualdade de gênero no âmbito institucional, requerendo para isto uma reformulação das políticas públicas e uma reinvenção dos hábitos culturais.

Este é um processo longo e contínuo de desconstrução de antigos padrões e valores culturais que advém de uma história marcada por repressão e não valorização das mulheres, colocando-as em espaços que os homens e a sociedade patriarcal achavam que elas deveriam pertencer. Fazendo o que era determinado, sem a possibilidade de ter controle do seu próprio corpo, mente e ir além disto, numa clara relação de imposição de poder de um sexo sobre o outro. Assim sendo, é extremamente importante tratar da luta feminina pelo protagonismo e inclusão no corpo social.

Como base para este trabalho serão utilizados não apenas o modelo ocidental, mas uma contraposição importante com o Oriente Mé-

dio, suscitando um debate além da inclusão social das mulheres como cidadãs, mas também trazendo a teoria do relativismo cultural através do reflexo dos valores culturais na marginalização política, econômica e social desta minoria.

1. EMANCIPAÇÃO FEMININA: NOÇÃO HISTÓRICA

A emancipação feminina não pode e nem deve ser definida como algo estanque, mas sim como um processo contínuo e árduo com diversas frentes. por isto, se faz relevante neste trabalho, a partir da multiculturalidade mundial, traçar uma noção histórica de movimentos, lutas e os direitos alcançados pelas mulheres em um contexto amplo.

As mulheres durante séculos foram, e ainda são tidas como submissas e menos capazes de realizar grandes feitos, intelectuais e produtivos. Além de estarem confinadas ao ambiente doméstico e ao cuidado da família pela sociedade machista e patriarcal, sendo excluídas do campo social e político. Por anos foram, e ainda são consideradas incapazes de exercer seu direito de participação política, seja com o voto ou a possibilidade de se candidatar e de ter voz ativa na criação de políticas públicas voltadas para elas, suas necessidades e especificidades. Além de não terem acesso a direitos básicos como a educação e ao próprio trabalho.

Para Giane Boselli, existem muitas correntes sociais e culturais que diminuem e subalternizam a participação da mulher nos mais variados setores da vida social, que se diversificam "de acordo com o período histórico e a cultura de um lugar cristalizam-se papéis e identidades para homens e mulheres, gerando uma complexa rede social organizada" (BOSELLI, 2004).

Simone de Beauvoir, complementa, afirmando que o feminino é algo culturalmente construído, e independentemente da posição que a mulher ocupe, (mãe, esposa ou trabalhadora) sua função estará definida com base no homem, ou seja, o papel dela é formado pela função que exerce na família e na sociedade. (2014)

Seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, atualmente, a participação de homens e mulheres ocorre de maneira diferente em to-

dos as camadas da política. É claramente visível a sub-representatividade das mulheres dentro da máquina burocrática estatal, principalmente nos altos cargos de poder. Há uma tentativa de justificar estas discrepâncias através de estereótipos de que o gênero feminino é apolítico ou passivo por si, posto que, o terreno público seria de domínio dos homens, à medida que as mulheres estariam ablegadas à esfera privada.

Sendo assim, se compreende que a política é definida socialmente, através de uma visão patriarcal arraigada, como preponderantemente e culturalmente masculina. "A própria concepção de cidadania, que estabelece o vínculo entre o indivíduo e o Estado, incorporou historicamente homens e mulheres de maneiras diferentes" (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B, p. 6).

Porém, as práticas estatais são conduzidas e refletem o ideário da própria sociedade em que se insere, ou seja, as leis e prática políticas fundamentam a desigualdade de gênero. A representação feminina traz um novo olhar, visando aprofundar o tema e encontrar medidas em favor da equidade. Por fim, "significa rever as relações de poder que determinam e hierarquizam vínculos sociais, permitindo voz e ação ativas a grupos que historicamente encontram-se marginalizados." (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B, p.).

1.1. OCIDENTE

A conjuntura histórica de luta das mulheres em busca de direitos foi o propulsor para que nos dias de hoje, possamos reconhecer e transformar a realidade como vem acontecendo em diversos Estados e sociedades culturais.

Uma tríade de eventos foram marcos para a emancipação feminina no Ocidente. Mudanças sociais drásticas que ocorreram com a revolução francesa e a revolução industrial foram essenciais para este feito. A primeira foi relevante por disseminar ideais libertários de igualdade e fraternidade entre os homens e a segunda por ter inaugurado uma nova forma de trabalho, onde se utilizava da exploração do trabalho humano nas fábricas e indústrias.

Neste contexto de ebulição, surgiu na França o movimento das "Sufraggettes", liderado por Olympe de Gouges que também fazia parte da cúpula da Revolução Francesa, de onde questionava o porquê de a igualdade de direito de homens e mulheres não estar nas diversas reivindicações feitas para o novo governo e nem na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Imbuída disto, ela escreveu a Declaração dos Direitos das Mulheres e Cidadãs, que atualmente não é conhecido pela maioria da população, porque a história continua sendo contada por homens e pelos seus feitos. Porém, o radicalismo de sua militância foi considerado demasiado pelas lideranças do movimento, o que acabou levando-a à forca pelos seus próprios companheiros. (PRESTES, 2020)

Mary Wollstonecraft foi uma das mentoras da emancipação feminina na Inglaterra, tendo escrito a obra "A Vindication of the Rights of Woman" (1792), reivindicando a igualdade social, política e econômica para todas as mulheres. Ela afirmava que a desigualdade social e política entre os sexos advinha principalmente da educação diferenciada recebida pelas mulheres, atrelada as convenções sociais que as aprisionavam. Para ela "só um sistema educativo nacional, universal, misto e igual, poria fim à falsa moralidade nas relações entre os sexos, e permitiria que as mulheres se transformassem em criaturas racionais, ganhassem a sua independência económica, e se tornassem cidadãs livres." (ABREU, 2002, p. 443/444). Ela teve uma grande influência em todo o mundo sobre esta questão, principalmente nos Estados Unidos.

Apesar disto, apenas em 1890 a reivindicação do direito ao voto passou a ser prioridade nas manifestações das britânicas, passando de uma simbologia para a "chave para grandes mudanças" (KARAWEJCZYK, 2013, p. 6), tendo como estopim (mesmo com reação tardia) a aprovação da nova lei eleitoral que trazia expressamente em seu texto que o voto era exclusivo de pessoas do sexo masculino. Visto isto, concluíram que só poderiam alcançar os mais diversos direitos pelos quais batalhavam se tivessem voz dentro do próprio Parlamento.

A independência dos Estados Unidos da América, foi inspirada no movimento europeu e principalmente na Revolução Francesa, trazendo os principais pilares da democracia e o formato da organização política da sociedade. Ademais, disseminou as convicções feministas

que, em pouco tempo, já refletiram como avanços para os EUA, tendo o direito ao voto sido reconhecido por alguns estados em suas constituições regionais, além do direito ao estudo, a profissão e até a propriedade. (KARAWEJCZYK, 2013)

A revolução industrial é o último marco da tríade que trouxe a urbanização das cidades, uma nova forma de exploração do trabalho e de viver socialmente, através do capitalismo e da produção em massa. Na Europa, como um todo, a Primeira Guerra Mundial é uma referência importante. Com os homens lutando nos campos, as mulheres tiveram que assumir os postos nas fábricas, não podendo mais ficar no ambiente doméstico e fazendo valer sua força de trabalho para mover a economia e auxiliar nos gastos com a armada. Com a revolução industrial existiu também uma grande pressão da Inglaterra para que o abolicionismo fosse aprovado na Europa, visando mais um mercado consumidor para quem poderiam vender os seus produtos.

O Abolicionismo, a luta pela educação e o sufragismo, são as lutas que marcam o afã das mulheres ao longo do séc. XIX, no mundo ocidental. Existia luta política na prática, inclusive das mulheres escravas e das mulheres urbanas, brancas e classe média, que vão lutar pelo fim da escravidão, por diversos motivos. Maria Zina Gonçalves de Abreu (2002, p.458) aponta que o início do movimento organizado feminista britânico tem suas origens nas décadas de 1830 e 1840, quando "as mulheres inglesas começaram a juntar-se a outros movimentos libertários, como a abolição da escravatura e o movimento cartista, que visava a tornar os direitos políticos extensíveis aos trabalhadores".

Os primeiros países do mundo a reconhecer o direito ao voto feminino foram a Nova Zelândia no ano de 1893, a Finlândia em 1906, seguidos da Dinamarca e Islândia em 1915 e Alemanha no pós Primeira Guerra Mundial, em 1918 e na Suécia em 1921. No Reino Unido, as mulheres obtiveram o direito de voto em 1928 e nos Estados Unidos, em 26 de agosto de 1920, após ratificação da 19ª Emenda à Constituição, mesmo que alguns estados já o adotassem. No Brasil este direito foi conquistado por meio do Decreto n° 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 e na França no ano de 1944, sendo este um dos últimos países do ocidente a reconhecer este direito. (WIKIPEDIA, 2020)

Atualmente, na maioria dos países do ocidente, em que a democracia é a base do Estado, as mulheres alcançaram muitos espaços, mesmo que ainda exista um longo caminho pela frente em relação a igualdade substancial entre os sexos. As mulheres legalmente podem votar e em boa parte dos países existem cotas para mulheres nos partidos políticos, assim como tem direito a educação, liberdade de expressão, liberdade de movimento, de associação, direito ao divórcio, guarda do filho e a receber uma pensão e direito ao trabalho, dentre tantos outros. Em muitos países, em uma associação com a desigualdade social, estes direitos não são atingidos na prática.

1.2. ORIENTE MÉDIO

De um outro viés, o Oriente Médio, regionalmente foi palco, e ainda o é, de diversos conflitos e tensões na esfera internacional. Neste interim, o movimento pela emancipação feminina tenta introduzir o direito a igualdade de gênero e oportunidade, porém, em contraponto de resistência estão as tradições culturais patriarcais, enraizadas por séculos em muitas destas sociedades.

A religião, neste contexto, é um dos fatores que afastam as mulheres de galgar espaço na esfera social e política, pois, "é usada para justificar o acesso diferenciado de homens e mulheres à educação, ao trabalho e, em última instância, à vida política." (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B p.19). Ou seja, perpassa todos os âmbitos da vida social estabelecendo um guia para suas dinâmicas.

Alguns países da região, principalmente os árabes, estão submetidos aos princípios e leis da religião, desde a expansão do movimento islâmico na década de 80. O Islã passou então, a ser apropriado pelas diversas localidades e suas respectivas práticas. Essa hibridização trouxe interpretações e situações diversas, acerca da condição das mulheres islâmicas (CHAGAS, 2012), sendo importante ressaltar que o Islã enquanto religião não é patriarcal, mas as diversas interpretações dadas para os seus ditames o são, e com isso, tentam manter o *status quo* de exclusão e dominação – que se baseiam no contexto sociocultural em

que este se insere (estando sujeitos a mudanças a partir da evolução de acordo com a realidade social). (AMORIM, 2019).

Os que acreditam na reforma da *Sharia* e sua adequação à nova realidade, afirmam que "esse guia para o comportamento dos fiéis não representaria um código legal fixo, mas sim, um código de ética aberto à reinterpretação. Sendo assim, não haveria incompatibilidade entre o Islã e os Direitos das mulheres ou entre o Islã e a democracia." (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B, p.19)

Por outro ângulo, Samuel Huntington, explica que o mundo islâmico careceria de atributos básicos que permitiram a ascensão da democracia no mundo ocidental (1996), principalmente em relação à separação entre Estado e religião. Ao se atrelar a legitimidade governamental, das suas instituições e políticas públicas ao fundamento religioso, neste caso, as concepções políticas do Islã contradizem os princípios democráticos, sendo o elemento cultural imprescindível para explicar deficiência democrática destes países.

A luta das feministas islâmicas é diversificada, pois gira em torno de diversos grupos com reivindicações próprias. Neste trabalho focaremos em apenas uma destas vertentes. Para Danka Amorim (2019), o direito a educação é um marco para declínio do patriarcado estabelecido e desta vem a ideia de reinterpretar o Alcorão e os ensinamentos do Profeta. Exemplificando que "no Irã, defensoras dos direitos das mulheres têm lutado para fazer uma releitura e uma interpretação feminista do Alcorão, onde demonstram seus conteúdos emancipatórios, fazendo distinção do Islã e as tradições patriarcais. Deixando de lado a interpretação de que as mulheres são "cidadãs de segunda classe". (LIMA, 2014; MONSHIPOURI, 2004)".

Não se pode cometer o erro de tratar com homogeneidade os países do Oriente Médio, alguns tem características em comum, porém outros se diferem totalmente. Este trabalho visa apenas exemplificar um destes locais, para além da teoria, analisando-o quanto ao regime atual em relação a educação, política e cidadania das mulheres.

A Arábia Saudita, é uma monarquia teocrática desde o ano de 1932, sendo assim, a legitimidade do governo advém da religião. As

eleições passaram a ocorrer no ano de 2005, apenas para os chamados "Conselho Consultivo Municipal". Todavia, estes não têm um poder expressivo sobre as leis e ações governamentais. No ano de 2013, o Rei estabeleceu uma cota de 20% das cadeiras do "Conselho Consultivo", em que seus membros eram escolhidos por ele, para que fossem destinadas às mulheres, porquanto, a sub-representação permaneceu no órgão de mais poder que era o chamado "Conselho de Ministros"(IQBAL, 2017). Até 2015 apenas homens maiores de 21 anos poderiam votar e, a partir deste ano, as mulheres alcançaram a possibilidade, mesmo que ainda pequena, de fazer valer os seus direitos políticos representando 1% das eleitas (FREEDOM HOUSE, 2017).

Outras questões da cidadania feminina são ainda negligenciadas, a exemplo da proibição legislativa de dirigir ou a obrigatoriedade de terem um guardião, ou seja, antes do casamento o pai, após o marido e caso venha este a falecer, os seus filhos. A mulher depende da autorização destes para que possa viajar, se matricular em escolas ou faculdades, ter acesso a atendimento médico e até para sair de casa (só acompanhada). Para mais, o acesso à justiça também é limitado pelo guardião e este tem de autorizar e estar presente para que ela possa testemunhar ou prestar uma queixa, mesmo que ele seja o agressor. (IQBAL, 2017)

Por fim, o direito ao divórcio também representa uma imensa desigualdade entre os gêneros. Os homens podem fazê-lo sem nenhuma restrição, inclusive sem o conhecimento da esposa. Já a mulher pode se divorciar juridicamente em casos determinados, ou devolver o dote, sem direito a pensão para os filhos, que podem ficar com esta até completarem 5 e 7 anos, para meninos e meninas respectivamente. A partir desta idade podem ser retirados dos seus cuidados pelo pai, oficial guardião das crianças até a maioridade para os meninos e até o casamento para as meninas. (IQBAL, 2017)

2. RELATIVISMO CULTURAL E EMANCIPAÇÃO FEMININA

O mundo é plural. Atualmente existem 192 Estados com suas soberanias reconhecidas internacionalmente. Tomando como parâmetro apenas estes, já existiria uma vasta gama de costumes, hábitos, crenças,

religiões, que formam o que é a humanidade. As diferenças vão além de fronteiras geográficas e dos limites estaduais. Existe uma diversidade de povos e culturas para dentro dos próprios Estados e para fora deles.

O ponto de intersecção da humanidade é a cultura, que é um elemento que pertence a todas as sociedades e o meio que o ser humano se insere no mundo. Conforme Ruth Benedict "a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. Homens de culturas diferentes usam lentes diversas e, portanto, têm visões desencontradas das coisas" (1972).

Neste interim, a ideia de universalização dos direitos humanos surgiu no pós-Guerras, como uma forma de tentar contornar as grandes violações à direitos que foram vividas durante este período. As Nações Unidas apresentaram no ano de 1948 a então Declaração Universal dos Direitos Humanos, que representava um olhar ocidental sobre direitos.

Antes da sua publicação, porém, a *American Anthropological Association* (AAA) se pronunciou contra a universalização dos direitos humanos, conforme indica o antropólogo Miguel Vale de Almeida, e utilizava como argumento "a diferença dos conceitos de direitos em diferentes realidades culturais, criticando o enquadramento legal internacional como etnocentricamente ocidental." (2012, p. 959)

Terence Turner (1997) traz um questionamento, que os direitos são construídos a partir de demandas de um indivíduo ou grupo frente à sociedade. Como conceber os direitos humanos através de um sistema universal homogêneo, advindo de um senso de humanidade? Ele afirma que existem aspectos comuns do social e de constituição da cultura que podem conferir legitimidade a estes direitos. Alison Dundes Renteln (1988) em complemento afirma que com o conceito de "universal transcultural", é possível demonstrar empiricamente que existe um valor compartilhado por todas as culturas do mundo.

Miguel Vale de Almeida tomando como parâmetro os estudos de Elizabeth Zachenter, publicado em 1997 pelo *Journal of Antropological Research,* onde ela faz um apanhado histórico das diversas vertentes do relativismo cultural. A começar pelo relativismo descritivo, que se baseava em uma reação às ideias etnocêntricas da época. Renteln afirma que este como hipótese descritiva é falsa porque ele está preparado para aceitar a existência de certos valores absolutos, cuja justificativa

se encontra fora da cultura estática (1988). O relativismo normativo de Herskovits, acreditava que os valores morais, advém de dentro da cultura e de uma certa época, sendo assim seria impossível utilizar "padrões extraculturais na base dos quais se pudessem emitir juízos valorativos sobre outras culturas" (2012, p. 959). E por fim, o relativismo epistemológico que tem como premissas a ideia de não existir os tais padrões extraculturais e a isto se deve ao fato de as culturas serem incompreensivas entre si.

Alison Dundes Renteln em seu texto intitulado "*Relativism and the Search for Human Rights*" (1988), traz que o relativismo cultural surgiu desde a Grécia Antiga, mas teve sua reinvenção na era moderna, afirmando que "the ideas of enculturation and tolerance provided the basis for the early theory of cultural relativism" (1988, p.57). Ou seja, o autor afirma que a enculturação é a ideia de que as pessoas inconscientemente adquirem as categorias e padrões de sua cultura. Afirma também que o relativismo cultural foi criticado por considerar que "Cultural relativists sought not simply to demonstrate that standards of morality and normalcy are culture-bound but also to call into question the ethnocentric assumption of Western superiority" (1988, p.58). Pois, ao momento em que se permite ter tolerância a moralidade e normalidade, se aceitam práticas como a utilizada por Hitler no Nazismo.

Para Miguel Vale de Almeida, eticamente no mundo atual, estes conceitos relativistas não se sustentam, parafraseando Elizabeth Zachenter, mais uma vez, ao afirmar que o relativismo trata a cultura como algo estático e que marginaliza "as vozes não dominantes nas sociedades e enfatizando os direitos do grupo em detrimento dos direitos individuais" (2012, p. 960). A professora Ana Rodrigues alega que uma das fragilidades do relativismo é a leitura essencialista que faz da cultura, como se fosse algo imutável e cristalizada, não cabendo tal assertiva no mundo contemporâneo e globalizado, pois a cultura tem como elemento a evolução, a adaptação e volatilidade de influências externas e internas (2020). E em segundo lugar, em consonância, a neutralidade moral, o niilismo empregado por esta teoria, chega ao extremo de uma total desproteção dos grupos culturais.

Sendo assim, em resumo, o relativismo cultural acredita que cada cultura tem sua própria visão de direitos humanos, sendo também sua própria fonte. Ao ponto que nenhuma cultura pode se sobrepor a outra, ou seja, ser superior, e por isto seria impossível a interferência de uma cultura na outra, não sendo admissível conceber a ideia de universalização de direitos.

Por um outro viés, Terence Turner visualiza a diferença cultural como parte da universalização dos direitos, afirmando que:

> "The concept of universal cultural features or principles is not in itself incompatible with some forms of cultural relativism, but the idea of universal human rights poses special problems. "Rights", in the specific sense, cannot be universal attributes of "humanity",anthropologically conceived, but general principles of right or justice may be so. Anthropology may be able to provide knowledge of universal attributes of humanity with ethical or moral implications that can help to define such concepts. More specifically, anthropological activism in defense of human difference provides an important lead for the formulation of a universal right to difference." (TURNER, 1997, p. 273)

Concluindo que a cultura faz parte da humanidade como já foi tratado aqui, e por isto, é um atributo para a que a humanidade exista, assim como o é o direito universal à diferença.

Miguel Vale de Almeida, por fim, pontua:

> "que as agendas emancipatórias, nomeadamente da identidade e das subalternidades marginalizadas, facilmente resvalam para o essencialismo culturalista, reproduzindo elas mesmas antigos conceitos de cultura que entretanto fizeram o seu processo de trickle down (ou são, eles mesmos, um efeito esperável das formas de organização social, à semelhança da universalidade da disposição etnocêntrica formulada por Lévi-Strauss), nomeadamente não reconhecendo processos de intersecionalidade (por exemplo, movimentos de emancipação étnica ou de género que elidem, na elaboração da sua agenda, as diferenças de classe, e vice-versa).(DE ALMEIDA, 2012, p. 962)"

Neste contexto, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos parafraseado pela Professora Ana Rodrigues, "as pessoas, os grupos terão direito de ser iguais quando a diferença os inferiorizar e terão o direito de serem diferentes quando a igualdade os descaracterizar". Então, as agendas emancipatórias tendem a ver o direito do grupo, de todos como um único corpo, sem destacar as particularidades de cada indivíduo, cada opção própria e cultural, como é o caso da emancipação feminina nos mais diversos lugares.

O uso véu é um excelente exemplo. Ao ser proibido na França, tem-se dois ângulos, os argumentos a favor que visam a emancipação das mulheres muçulmanas como uma forma de libertação destas, e de um outro lado, os argumentos contra a falta de autonomia e gerenciamento do próprio corpo, da possibilidade de escolha, e ainda da desproteção desta mulher quando a família pode proibi-la de sair, por não estar com o véu. Ou seja, esta questão jamais será matemática, sempre será necessário observar os fatos.

3. EVOLUÇÃO NO PLANO INTERNACIONAL

Por fim, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que de fato, não ampliou a discussão acerca dos direitos e das diferenças culturais, a Assembleia Geral das Nações Unidas veio a reconhecer o direito às diferenças culturais, incluindo de gênero, criando diversos instrumentos como o Fundo de Desenvolvimento para a Mulher (UNIFEM). Este Fundo trabalha visando a promoção dos direitos das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação.

Antes disto, em 1946 foi criado o que hoje é a Divisão para o Progresso da Mulher (DAW), que integra o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), que atuou para as quatro conferências mundiais sobre a mulher da ONU e que fornece ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW). Entre os anos 50 e 60, internacionalmente, os debates acerca das questões de gênero aprovaram: a Convenção para Igual Remuneração (1958), a Convenção (nº 111) da OIT contra a Discriminação no Emprego e na Ocupação (1958), a Convenção (n°100) sobre Igualdade de Remuneração, em que foi reconhecido o direito para que as mu-

lheres pudessem votar e serem elegíveis visando a igualdade de gênero nos cargos públicos, a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), a Convenção contra a Discriminação na Educação (1960) e a Convenção sobre o Consentimento no Casamento, Idade mínima para o Casamento e Registro de Casamentos (1962). (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B, p. 14)

Além disso, o terceiro objetivo do milênio escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) é direcionado à igualdade de gênero e ao empoderamento da mulher. Para a sua efetivação é necessário reconhecer que cada país e região tem particularidades e vivencias sociais diferentes, e é essencial que estas sejam levadas em conta, além de suas especificidades culturais, econômicas e políticas, para que cheguem a soluções únicas para cada localidade, visando a promoção da igualdade de gênero (Coly, J. P. D. R., Santo Andrade, L. D. E., Oliveira, L. S. A. L., Timo, P. B., & Ferreira, T. B).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que já foi exposto, percebe-se que o patriarcado enraizado nas práticas culturais é o principal fator que leva a uma marginalização da mulher dentro das sociedades, como um todo, sendo agravado por conta da desigualdade social que assola muitos países. Muito vem sendo feito, tanto pelo crescente número de movimentos feministas emancipacionistas, mudanças legislativas que foram sendo conquistadas e pelas Organizações Mundiais, conforme descrito acima, porém, ainda existe um longo caminho para alcançar a igualdade de gênero.

Ao tratar do relativismo cultural verifica-se que cada cultura é única, com seus costumes e tradições, porém, se deve questionar que ao observar estas particularidades culturais e as diferenças em cada sociedade e averiguar que estas violam a dignidade e integridade pessoal e o direito à vida das mulheres, elas devem ser refutadas. O mundo atual e a globalização demonstram que as culturas sofrem influências externas e internas e estão sempre em evolução, com um dinamismo constante, ou seja, as sociedades (população) em si também são mutáveis.

A questão cultural não pode ser deixada de lado, todavia, é essencial reconhecer a possibilidade de evolução cultural, abandonando construções sociais que violam direitos e enxergando um futuro de paridade entre os sexos, visando que a mulher tenha espaço dentro do corpo social, com voz e participação efetiva em todas as esferas social, econômica e política.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Zina. Luta das mulheres pelo direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *ARQUIPÉLAGO-Revista da Universidade dos Açores*, 2002, 443-469.

ALMEIDA, Miguel Vale de. Direitos humanos e cultura: Velhas e novas tensões. *Análise Social*, 2012, 205: 957-970.

AMORIM, Danka Barbosa. O feminismo islâmico e os seus impactos na vida das mulheres muçulmanas. Disponível em: <https://www.academia.edu/39631303/O_FEMINISMO_ISL%C3%82MICO_E_OS_SEUS_IMPACTOS_NA_VIDA_DAS_MULHERES_MU%C3%87ULMANAS>.(04/06/2020)

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. São Paulo: Nova Fronteira, 2014.

BENEDICT, Ruth. 1972. O Crisântemo e a Espada. S. Paulo: Perspectiva.

BOSELLI, Giane. No poder e sem violência: dois desafios da inclusão feminina neste século. In: *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, setembro de*. 2004

CASANOVA, A., Malucelli, A.P. and BOURGUIGNON, J.A., 2019. Direitos humanos e temas correlatos em produções acadêmicas de periódicos científicos nacionais a1 no período de 2013 a 2016/Human rights and related themes in academic productions of national scientific journals a1 to 2013-2016. *Brazilian Journal of Development*, *5*(12), pp.31332-31351.

CHAGAS, Luciana Zamprogne. Sob o véu do preconceito: uma análise das mulheres e da sociedade islâmica pela obra de Marjane Satrapi. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, RS, v. 27, jan-abr. 2012. Disponível em: <http://www.est.com.br/periodicos/index.php/nepp/article/download/316/309>.

COLY, Jean Paul Damas Raulino, et al. Terceira Comissão da Assembléia Geral das Nações Unidas para Assuntos Sociais, Culturais e Humanitários (SoCHum) Tópico: Gênero e Política Mundial: Emancipação Feminina no Oriente Médio e Norte da África. *Population*, 2008, 9: 12.

FREEDOM HOUSE. *Middle East and North Africa*, 2017. Disponível em: <https://freedomhouse.org/regions/middle-east-and-north-africa>.

HUNTINGTON, Samuel P. Democracy's Third Wave. *Baltimore e Londres: The Johns Hopkins University Press*, 1996, p. 19.

IQBAL, Riffat Rêgo. As múltiplas faces da desigualdade de gênero no Oriente Médio: uma análise comparativa entre a Arábia Saudita, o Líbano, os Emirados Árabes Unidos e o Catar. 2017.

KARAWEJCZYK, Mônica. As suffragettes e a luta pelo voto feminino. *História, imagem e narrativas*, 2013, 17: 1-24.

PRESTES, Ana. Curso Online sobre Feminismo - Por que lutamos? 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0FJ-qqjMft20>(03/06/2020)

PORFÍRIO, Francisco. Movimento sufragista. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm> (02/06/2020).

RENTELN, Alison Dundes. Relativism and the search for human rights. *American Anthropologist*, 1988, 90.1: 56-72.

RODRIGUES, Ana Maria Coelho Santos Pereira. Disciplina Direitos Humanos e Diferença Cultural, Mestrado em Direitos Humanos. Universidade do Minho, 2020.

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/> (02/06/2020).

TURNER, Terence. Human rights, human difference: Anthropology's contribution to an emancipatory cultural politics. *Journal of Anthropological Research*, 1997, 53.3: 273-291.

SUFRÁGIO FEMININO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Sufr%C3%A1gio_feminino&oldid=57926475>. (03/06/2020).

SUFRÁGIO FEMININO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Women%27s_suffrage&oldid=962518324 (04/06/2020).

ADOÇÃO HOMOPARENTAL: UM BREVE ESTUDO A PARTIR DA ANTROPOLOGIA DO DIREITO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Tamires Eidelwein

Introdução

Trata-se de uma pesquisa teórica e empírica em andamento na área da Antropologia do Direito na perspectiva dos Direitos Humanos, uma vez que trata dos direitos de minorias. Até o momento foi realizada uma breve revisão bibliográfica e documental (GIL, 1999).

Em relação à pesquisa empírica, ainda pretendo realizar um estudo de caso baseado em entrevistas, utilizando a história de vida como ferramenta, tendo em vista que "o método de história de vida participa da metodologia qualitativa biográfica na qual o pesquisador escuta, por meio de várias entrevistas não diretivas, gravadas ou não, o relato da história de vida de alguém que a ele se conta" (NOGUEIRA et al., 2017, p. 468). Assim, através de entrevistas, o foco será o relato da história de vida de casais homoafetivos e a suas experiências e desafios para obter o registro público do casamento homoafetivo e/ou da paternidade/maternidade socioafetiva perante cartorários conservadores de perfil religioso.

A partir de uma breve revisão bibliográfica (MARCONI e LAKATOS, 2006) discuto sobre as dificuldades enfrentadas na adoção ho-

moparental de casais gays/lésbicas, com as contribuições das autoras Elizabeth Zambrano (2006), Fonseca (2011) e Miriam Pillar Grossi (2003). Especificamente, a concepção de que o vínculo familiar que liga um adulto a uma criança pode ser dividido em quatro elementos: **(i)** biológico: concepção e origem genética; **(ii)** parentesco: relaciona a genealogia e a origem genética; **(iii)** filiação: se refere ao reconhecimento jurídico conforme a lei; e **(iv)** parentalidade: incumbências dos cuidados no cotidiano (ZAMBRANO, 2006, p. 126).

Desse modo, neste momento, meus objetivos são realizar uma abordagem antropológica sobre as novas possibilidades de organização de famílias, procurando desmistificar as concepções conservadoras a respeito do vínculo familiar, bem como como mencionar brevemente as normativas do Conselho Nacional de Justiça, normas inovadoras em relação ao instituto do casamento homoafetivo e a paternidade/maternidade socioafetiva.

O evento que instigou a presente pesquisa foi o relato da dificuldade de um casal homoafetivo em realizar o reconhecimento socioafetivo da filha perante o cartório de registro civil (localizado em um município no interior do estado do Piauí), nos termos da Resolução 063/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Embora a normativa do CNJ esteja vigente desde 2017 foi necessário um enfrentamento jurídico contra uma senhora cartorária de perfil religioso, a qual se negava realizar o ato por ser contra seus princípios religiosos.

Considerando não se tratar de um fato isolado, considero o tema discutido de extrema relevância, tanto academicamente, quanto pessoalmente. E justifica-se pelo meu engajamento na prática e na teoria dos direitos fundamentais, na militância no âmbito dos Direitos humanos, em razão de experiências profissionais e acadêmicas que me fizeram compreender o valor da dignidade da pessoa humana.

A defesa dos direitos fundamentais é urgente no contexto em que vivemos no Brasil. Especialmente porque estamos diante de um cenário de intolerância e preconceito, que advém de um conservadorismo político de fundo religioso. Portanto, vivendo nessa frágil democracia é importante afirmar os princípios do Estado Democrático de Direito, a fim de priorizar os direitos fundamentais e garantias de não discriminação.

O cenário conservador e religioso como influência no discurso político-ideológico

Infelizmente, no Brasil, quando o assunto é o instituto do casamento homoafetivo e a adoção homoparental de casais gays/lésbicas o discurso se resume a expressão "ideologia de gênero". Assim, além da ausência de uma legislação de proteção às minorias, temos uma forte influência religiosa tanto no Direito quanto na sociedade. As perspectivas não são as melhores, principalmente com a onda extremista conservadora que nos assola atualmente; e o que se tem de concreto é a elaboração de uma retórica conservadora antigênero (JUNQUEIRA, 2018).

Conforme já trabalhei anteriormente sobre a expressão "ideologia de gênero" (SILVEIRA et al., 2020), trata-se de uma expressão inventada para legitimar um discurso político e concebida a partir de uma retórica antigênero. De acordo com as lições do sociólogo Rogério Diniz Junqueira, a retórica antigênero surgiu adquirindo grande importância em um projeto de poder que tem como objetivo sustentar a autoridade moral das instituições religiosas e salvaguardar sua influência sociopolítica. Neste contexto, em diversos países nota-se uma mobilização de ordem moral, buscando a naturalização das relações de gênero, a rejeição da crítica feminista e dos direitos sexuais, promovendo, assim, pânico moral. Desse modo, agindo em nome da defesa da "família natural", afrontam direitos fundamentais como as políticas de igualdade de gênero e garantias de não discriminação, entre outros (JUNQUEIRA, 2018).

Ademais, a expressão "ideologia de gênero" ainda não possui um conceito certo e determinado nas ciências que estudam o ser humano, seja biologicamente ou no que concerne ao seu comportamento perante a sociedade. Atualmente, a expressão é utilizada por aqueles que pretendem negar a legitimidade das questões de gênero enquanto objeto de conhecimento acadêmico e científico. Essa expressão "ideologia de gênero" significa que o gênero é um tema que vem sendo rechaçado intencionalmente por alguns grupos políticos, sem se compreender o contexto das questões de gênero na produção de conhecimento humano atual. A partir da pesquisa de Rocha e Maia (2017) que percorreram

a literatura científica de diversos países, os autores demonstraram que há uma polifonia em seus sentidos, podendo significar a manutenção do sistema de dominação patriarcal como crítica a esse fenômeno social. Assim, especificamente no Brasil vem se relacionar com a crítica de um movimento conservador e um posicionamento político partidário (ROCHA; MAIA, 2017).

Em resumo, o Brasil anda a passos lentos para garantir os direitos das minorias. Mesmo havendo projetos de lei nesta matéria, como o projeto de lei n.º 612, de 2011 (hoje arquivado), de autoria da Senadora Marta Suplicy, que pretendia alterar os artigos 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o processo legislativo para aprovação é lento e sujeito à forte influência ideológica, sobretudo por parte das bancadas católica e evangélica no Congresso. Lamentavelmente, o legislador brasileiro permanece omisso quando é necessário garantir direitos das minorias, e quando se manifesta não teme em afrontar direitos fundamentais e garantias de não discriminação.

Na obra *Em nome de quem?: A bancada evangélica e seu projeto de poder*, a jornalista Andrea Dip (2018) aborda a relevância que a bancada evangélica tem ganhado no cenário polarizado com discurso político-ideológico acentuado. Nesse sentido, o protagonismo da bancada evangélica transformou o debate religioso em político, demonstrando que "a pauta seria a condenação ou eliminação de palavras ou referências sobre a "diversidade", "homofobia", "gênero", "identidade de gênero". Em geral, tudo aquilo que poderia ser utilizado para conceituar e discutir direitos, liberdade e diversidade" (HANKE; GABATZ, 2018, p. 728).

Ainda, a respeito da influência da religião sobre o tema, a obra *As novas guerras sexuais: diferença, poder religioso e identidades LGBT no Brasil* (NATIVIDADE e OLIVEIRA, 2013) vem contribuir para a discussão a partir de pesquisas etnográficas. No capítulo "As convenções culturais, relações familiares e orientação sexual" são esclarecidas pelos autores, mencionando "questões referentes às relações familiares, subjetividade, religião e convenções culturais sobre a sexualidade" (HONORATO, 2017, p. 425).

Nesse sentido, os autores sugerem um entendimento entre a religião cristã hegemônica, a orientação sexual e as visões de mundo. Concentrando-se, desse modo, "nas concepções sobre diversidade sexual e religião das mães de fiéis homossexuais que frequentavam os cultos, os autores sugerem que se produz uma mediação entre a perspectiva religiosa cristã hegemônica sobre a homossexualidade e sua própria visão de mundo" (HONORATO, 2017, p. 425).

As contribuições da antropologia para a adoção homoparental nas novas organizações familiares

O tema da adoção homoparental possui significativa relevância acadêmica, uma vez que as diferentes formas de famílias têm ganhado visibilidade nas últimas décadas (ROUDINESCO, 2003), e aos poucos foram ganhando espaço de discussão tanto no meio acadêmico quanto na área do Direito. A antropologia vem contribuir cientificamente/teoricamente/metodologicamente com a discussão sobre: parentesco, parentalidades, importância do afeto nos vínculos familiares, desconstrução dos aspectos biológicos do parentesco, bem como para assentar que o instinto materno "inato e universal" feminino é uma construção social (ZAMBRANO, 2006).

Inclusive, os novos arranjos familiares possibilitaram a organização das famílias de diferentes maneiras que não aquelas necessariamente de padrão nuclear, monogâmico, heterossexual e com a finalidade procriativa. Mas diversas mudanças ocorreram na nossa sociedade ocidental, de modo que surgiram as famílias acolhimento, famílias recompostas e famílias monoparentais (ZAMBRANO, 2006).

Neste contexto, emerge a visão segundo a qual o parentesco não é apenas biológico, mas social. O modelo normativo da família ocidental aparece, nas representações, como universal (ZAMBRANO, 2006, p. 125). No entanto, a abordagem biológica e histórica demonstra tratar-se apenas de uma configuração particular que se erigiu em norma e, portanto, em arbítrio.

As concepções naturalizadas da necessidade de homem e mulher para a procriação e o fator biológico para produzir descendência

excluem as possibilidades de reconhecimento de "novas famílias", as que são recompostas, homoparentais ou quaisquer outras que não sejam monogâmicas e heterosexuais. Logo, teoricamente, deveria excluir também famílias que se valem das novas tecnologias de reprodução trazidas pela ciência. No entanto, neste caso, supostamente essa exclusão ocorre de maneira menos marcada, tendo em vista que geralmente são pessoas com melhor poder aquisitivo que têm acesso às novas tecnologias.

Cláudia Fonseca (2011), na pesquisa o uso da tecnologia de DNA em investigações de paternidade, propõe "mostrar que o sistema legal faz mais do que ""solucionar conflitos". Cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades" (FONSECA, 2011, p. 9). A partir desta leitura, percebe-se que o pedido de reconhecimento de paternidade, através do exame de DNA, dá conta do elemento do vínculo familiar biológico e da filiação.

Isso porque, com o resultado do DNA em mãos, o Juízo imediatamente toma providências juntamente ao Cartório de Registro Civil a fim de efetuar a filiação, ou seja, o reconhecimento jurídico de acordo com as leis sociais do nosso grupo. Entretanto, não necessariamente essa filiação obriga o pai biológico a exercer a parentalidade e possuir uma relação de parentesco.

O uso da tecnologia do DNA soluciona o conflito iminente e meramente jurídico, que é o reconhecimento da filiação paterna. No entanto, esse mecanismo cria novas tensões que correspondem ao pedido de alimentos ao pai biológico (Ação de Alimentos, Lei nº 5.478/68), que posteriormente tornará necessária a Ação de Execução de Alimentos, baseada no rito da penhora ou prisão do devedor (Art. 523 a 527 do Código de Processo Civil e/ou 528 a 533 do Código de Processo Civil, respectivamente), entre outras tensões judiciais que podem ocorrer para se fazer valer os direitos da criança.

Ainda, continuando a reflexão sobre o estudo de Cláudia Fonseca, e também com a finalidade de mostrar a compreensão de que novas relações sociais são definidas e obrigações familiares surgem a partir da investigação da paternidade, leio um trecho do trabalho etnográfico da autora a respeito de investigação de paternidade:

> uma suposta conexão biológica (significada ora por sangue, ora por genes) carregava associações com claras implicações para os relacionamentos. Por outro lado, também se falava da obrigação familiar – de afeto e responsabilidade – em situações que independiam dos genes. Por exemplo, ao emitir opiniões como "pai é quem criou", as pessoas estavam evocando um vínculo familiar construído nas interações do dia-a-dia – no trabalho, no lazer e na comensalidade (FONSECA, 2006, p.17).

Ou seja, independentemente do pai biológico, é possível a existência de um pai socioafetivo. Desse modo, introduzo o tema da parentalidade ao presente debate.

A parentalidade e as normas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

A parentalidade é o desempenho da função parental, se referindo praticamente aos cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, entre outros cuidados que fazem parte do cotidiano, em torno do parentesco. Nesse sentido, "a parentalidade deixou de ser uma obrigação para se tornar uma opção. Numa nova tendência e realidade social, o chamado instinto materno e a filiação biológica são colocados em xeque pela paternidade sócio-afetiva" (FUTINO; MARTINS, 2006, p.153).

Os vínculos não são meramente biológicos, portanto, se deve considerar, para a afirmação do vínculo familiar, a afetividade existente entre a criança e quem cuida dela:

> O mais importante nesta análise histórica é o aspecto de que o vínculo com o filho não se desenvolve a partir de um instinto materno nem mesmo depende da biologia, dos laços de sangue. O convívio e a disponibilidade para cuidar de uma criança e acompanhar o seu desenvolvimento são os aspectos cruciais na construção do amor e do vínculo com o filho (MALDONADO apud FUTINO e MARTINS, 1989, p. 14-15).

González e Tarnovski (*apud* FUTINO e MARTINS, 1989) referenciam trabalhos recentes a respeito da criança criada por pais ou casais homoafetivos, cujos resultados apontam semelhanças no que diz respeito ao desenvolvimento das crianças criadas por pais heterossexuais. Os autores pesquisaram famílias compostas por pais homossexuais na Espanha e no Brasil, apontando, em ambos os casos, que pais homossexuais são tão capazes de proporcionar um desenvolvimento saudável quanto pais heterossexuais.

Os autores também indicam, como facilitador na criação e adequação da criança à sociedade, a vasta rede social e de apoio com a qual mantém relações de parentesco e de amizade frequentes, cujos membros também podem possuir filhos, independentemente de sua orientação sexual. No entanto,

> Um dos argumentos utilizados para o indeferimento da adoção por homossexuais relaciona-se ao estabelecimento de papéis, ou seja, a importância do modelo pai/mãe no desenvolvimento da criança – como tendo a mãe a função cuidadora e o pai a normatizadora. Isto é um equívoco, visto que as atribuições de gênero em nossa sociedade são socialmente construídas (FUTINO; MARTINS, 2006, p. 156).

De acordo com Grossi (2003), na época, algumas das possibilidades para formação de uma família homoparental eram: **(i)** ter filhos provenientes de relações heterossexuais anteriores; **(ii)** a adoção realizada apenas por um dos parceiros; e **(iii)** o uso das novas tecnologias reprodutivas como a inseminação artificial. Entretanto, a adoção realizada apenas por um dos parceiros não garante a proteção legal à relação, ou seja, com a ausência da filiação (reconhecimento jurídico da maternidade/paternidade na certidão de nascimento), no caso de separação do casal, a criança se torna desamparada juridicamente. Além disso, o recurso das novas tecnologias reprodutivas está regulamentada no Código Civil (ZAMBRANO, 2006).

A adoção conjunta por um casal homoafetivo não é prevista em lei no Brasil. Entretanto, é sabido que judicialmente algumas exceções

ocorreram nas últimas décadas. Isso porque "ao mesmo tempo em que o Código Civil brasileiro não faz menção a respeito da orientação sexual do adotante, o faz sobre a união estável. Muitos casais do mesmo sexo vivem em uniões estáveis e duradouras, porém estas não são reconhecidas por nossas leis" (FUTINO; MARTINS, 2006, p. 151).

De acordo com a legislação brasileira, a adoção apenas era possível se os pais fossem casados ou mantivessem união estável. Assim, ainda que desatualizado, o Código Civil (2002) prevê, no artigo 1.723, que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Igualmente o artigo 1.622 dispõe que ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável. Além disso, o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) prevê ainda hoje que, para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

Assim, acredito oportuno mencionar de maneira breve as inovações práticas a respeito das alterações em relação ao casamento homoafetivo e a paternidade/maternidade socioafetivas, que não são alterações legislativas, mas resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, a Resolução 175/2013 do CNJ que dispõe "sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo", bem como o Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre "o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva" não são alterações legislativas, mas são mecanismos de Direito garantidos pela Justiça.

No ano de 2013, a Resolução número 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça dispôs sobre a habilitação, a celebração de casamento civil e a conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Então, quatro anos mais tarde, o Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça inovou radicalmente, disciplinando o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e da maternidade socioafetivas, tornando possível o reconhecimento da paternidade e

da maternidade socioafetivas de filho aos maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.

Como dito anteriormente, trata-se de mecanismos de Direito garantidos pela Justiça, uma vez que ausentes quaisquer medidas ou alterações legislativas. Enfim, não se pretende neste momento aprofundar o estudo do contexto que conduziu à criação desses mecanismos e que moveram a Conselho Nacional de Justiça, no âmbito de sua competência regimental, editar tal resolução e provimento.

Considerações Finais

Para finalizar, ressalto a importância do debate sobre o tema, uma vez que as dificuldades enfrentadas por casais homoafetivos não se tratam fatos isolados. Sendo assim, é incansável a defesa pela garantia dos direitos fundamentais.

Neste momento, o objetivo foi relatar brevemente como a adoção homoparental vem sendo tratada no Brasil durante muito tempo e entender como a Antropologia pode contribuir com o tema através das concepções da parentalidade, parentesco e importância do afeto nos vínculos familiares. Isso devido a relevância do tema debatido em espaços acadêmicos.

Também, foi importante apresentar as recentes alterações ocorridas no "mundo do Direito", uma vez que o Direito somente avança a partir das demandas da sociedade. Nesse sentido, o surgimento de novos arranjos familiares, juntamente com as discussões acadêmicas, fomenta o debate a fim de desconstruir os padrões conservadores de família. Afinal, o parentesco não é apenas biológico, mas social.

E por fim, a pesquisa continuará em sua parte empírica. Isso porque, ainda pretendo realizar um estudo de caso baseado em entrevistas, utilizando a história de vida como ferramenta, oportunidade em que o foco será o relato da história de vida de casais homoafetivos e a suas experiências e desafios para obter o registro público do casamento homoafetivo e da paternidade/maternidade socioafetiva perante servidores cartorários conservadores de perfil religioso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.ASIL. Código Civil (2002). Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. **Ação de Alimentos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n° 612, de 2011. Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: < https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102589>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. Provimento n.º 63 de 20 de novembro de 2017. Conselho Nacional de Justiça. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Resolução n.º 175 de 14 de maio de 2013. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

DIP, Andrea. **Em nome de quem?: a bancada evangélica e seu projeto de poder**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 144p.

FONSECA, C. As novas tecnologias legais na produção da vida familiar: Antropologia, direito e subjetividades. **Civitas - Revista De Ciências Sociais**, 11(1), 8-23. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.1.9188. Acesso em: 14 jul. 2020.

FUTINO, Regina Silva; MARTINS, Simone. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 149-159, dez. 2006 . Disponível em:<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n24/n24a14.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 21, p. 261-280, 2003 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 jul. 2019.

HANKE, Ezequiel; GABATZ, Celso. **Em nome de quem?: a bancada evangélica e seu projeto de poder.** REFLEXUS - Revista Semestral de Teologia e Ciências das Religiões, Vitória/ES, Ano XII, n. 20, 2018/2, p. 723-729.

HONORATO, Isabelle Brambilla. Diversidade sexual e religiosidades cristãs: embates discursivos e subjetividades na esfera pública e privada. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 23, n. 49, p. 423-426, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v23n49/0104-7183-ha-23-49-00423.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, dez. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 mar. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnica de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. **As novas guerras sexuais: diferença, poder religioso e identidades LGBT no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães et al . O método de história de vida: a exigência de um encontro em tempos de aceleração. **Pesqui. prát. psicossociais**, São João del-Rei, v. 12, n. 2, p. 466-485, ago. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809=89082017000200016-&lng=pt&nrm-iso>. Acesso em: 14 jul. 2020.

MAIA, Marcos Felipe Gonçalves. ROCHA, Damião. Ideologia de gênero: desdobramentos na educação. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 25, set/dez de 2017. Disponível em: < file:///C:/Users/positivo/Downloads/3690-31815-1-PB.pdf>. Acesso em 20 mar. 2020.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SANTOS, José Victor De Oliveira et al . Adoção de Crianças por Casais Homossexuais: As Representações Sociais. **Trends Psychol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 1, p. 139-152, Mar. 2018.

Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/tpsy/v26n1/en_2358-1883-tpsy-26-01-0139.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein et al. Judicialização e "ideologia de gênero" : a proibição dos estudos de gênero nas escolas e a ação cabível. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 4, p. 17450-17463, apr. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/8442/7279>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ZAMBRANO, Elizabeth. "Parentalidades impensáveis: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais.". **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a06v1226.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2019.

ARTIGOS – ARGUMENTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O LUGAR DA ARGUMENTAÇÃO PRAGMÁTICA, OU CONSEQUENCIALISTA, NO DISCURSO JURÍDICO

Renato do Espírito Santo Rodrigues

Introdução

No julgamento da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6363 (ADI 6363), em abril de 2020, mais de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) fez referência, em sua manifestação oral, à importância de considerar as consequências de eventual declaração de invalidade das normas da Medida Provisória nº 936 (MP 936), que estabeleceu a suspensão dos contratos de trabalho e redução das jornadas e salários dos empregados em estabelecimentos fechados em virtude da propagação do novo coronavírus. "Há o risco de demissões em massa", alertaram alguns ministros. "E como ficam os dois milhões de acordos já realizados?" - perguntaram outros.

Argumentos que levam em consideração as consequências são usuais no discurso jurídico, não apenas nas justificações judiciais. Também na argumentação forense dos advogados, nos pareceres jurídicos e nos textos legislativos. Veja-se, por exemplo, o seguinte dispositivo legal, encartado na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) pela Lei Federal nº 13.655, de 2018 (grifo nosso):

> Art.20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as **consequências práticas** da decisão.

Ao lado das tradicionais referências a dispositivos legais e constitucionais, a princípios implícitos e explícitos, à doutrina e jurisprudência e, ainda, a dados da realidade, é bastante frequente verificar alusões aos efeitos de uma ou outra decisão, à repercussão negativa ou positiva que possa ter, ou aos meios necessários para alcançar determinados fins. Autores há que chegam a afirmar a primazia dessa forma de argumentar. Na literatura jurídica e jusfilosófica, costuma-se chamar tais argumentos de "consequencialistas" ou "pragmáticos".

Ainda entre os autores que abordam o tema, observa-se que existem diferentes concepções sobre esse tipo de argumento. Para Perelman, argumento pragmático é *"aquele que permite apreciar um ato ou um acontecimento consoante suas consequências favoráveis ou desfavoráveis"* (PERELMAN, 1996, p.303). Para Summers, um *goal reason* retira sua força dos possíveis efeitos de uma decisão que vão ao encontro de uma finalidade socialmente desejável (SUMMERS, 1978, p.717). Para MacCormick, restando em aberto um caso judicial após o exame dos requisitos de consistência e coerência, o que comumente ocorre nos "casos difíceis", o ponto conclusivo ou decisivo seria o argumento sobre as consequências (MACCORMICK, 2016, posição 3990).

Mas, afinal, o que significa argumentar com consequências? Qual o âmbito em que se desenvolvem essas razões? Que forma assume esse tipo de argumento? Como se avaliam os argumentos pragmáticos? São a mesma coisa, argumentos pragmáticos e consequencialistas? Quais os limites desse tipo de argumentação?

Responder a essas perguntas implica tentar contribuir, a partir de um maior rigor conceitual, para a correta identificação desses argumentos tal qual se apresentam nas justificações judiciais e, ainda, estabelecer critérios para avaliá-los. Com isso, espera-se, longe da pretensão de esgotar o assunto, capturar algo do fenômeno em suas três dimensões jurídicas - descritiva, analítica e normativa.

A hipótese aqui adotada é a de que argumentos pragmáticos[1] são aqueles que se desenvolvem em torno de uma relação de causa e efeito, em que o valor, ou desvalor, do último transfere-se à primeira, podendo se apresentar como uma relação "fato-consequência" ou "meio-fim". Como se verá adiante, a argumentação pragmática não é privativa do discurso jurídico. Na verdade, o seu âmbito é bem mais amplo. Nas justificações judiciais, o campo fértil de sua aplicação seriam os casos difíceis, nos quais se faz presente uma incerteza normativa ou fática (ATIENZA, 2017, p.110). Assim, esgotadas as possibilidades do discurso jurídico, muitas vezes se faz necessário recorrer ao discurso prático-geral (ALEXY, 2010, p.24), no âmbito do qual tem especial relevo o argumento pragmático, o qual possui forte vinculação à esfera do real (discurso empírico) como nota distintiva.

Para fundamentar as premissas aqui trabalhadas, será traçado inicialmente breve panorama sobre as principais incursões teóricas nesse campo. Em seguida, será apresentado sucintamente o conceito que, a nosso viso, melhor identifica o argumento pragmático, buscando exemplos na jurisprudência do STF para demonstrá-lo e traçando linhas distintivas em relação a argumentos afins. Ao final, serão apresentadas as principais conclusões. Nesse caminho, será utilizada a pesquisa documental baseada na literatura especializada e na jurisprudência.

1.Breve panorama teórico

1978 foi um ano decisivo para o desenvolvimento do que se tornou conhecido como teoria da argumentação jurídica. Naquele ano, Ronald Dworkin publicou *Taking rights seriously*, lançando as bases para a prestigiada distinção entre regras e princípios. No mesmo livro, distinguiu ainda entre *arguments of principle*, direcionados a estabelecer um direito subjetivo, e *arguments of policy*, que visam estabelecer um fim, uma meta coletiva (DWORKIN, 1978, p.90).

1 Por motivos metodológicos, neste artigo prefere-se "pragmático" à denominação "consequencialista", por identificar em Habermas, Perelman e Alexy a base teórica para o conceito aqui exposto.

Nos Estados Unidos, no mesmo ano de 1978, Robert Summers estabeleceu uma classificação para *substantive reasons*, que são os argumentos que, fundamentando precedentes, extraem sua força justificatória de considerações de ordem social (moral, econômica, política ou institucional), de modo que citar precedentes significa se reportar às razões substantivas que os justificaram. Para Summers, dentre os "argumentos substantivos" estariam *goal reasons*, voltados para o futuro (*future regarding*), pois as decisões a que dão suporte podem ser vistas como produtoras de efeitos que servem a uma finalidade socialmente relevante (SUMMERS, 1978, p.717).

Ainda em 1978, MacCormick assentou que uma justificação de "segunda ordem" se impõe quando o silogismo jurídico não é suficiente para deslindar o caso posto em juízo. Trata-se, então, de justificar a escolha de uma hipótese em detrimento de outra(s) rival(ais). Para tanto, faz-se necessário dar razões, isto é, apresentar argumentos. E esses argumentos, para vingar, devem ser "testados" sob diferentes aspectos. Isso significa que os argumentos devem fazer sentido não apenas no âmbito do ordenamento jurídico, mas também no mundo fático. Para fazer sentido no ordenamento jurídico, os argumentos são submetidos a testes de "coerência" e de "consistência". Para ser considerado "consistente", o "projeto de decisão" não pode contrariar alguma norma válida do ordenamento, enquanto que o requisito de "coerência" diz respeito à adequação ao ordenamento considerado como um todo inteligível e organizado em torno de determinados valores ou finalidades.

Para MacCormick, "fazer sentido no mundo" envolve o manejo de *argumentos consequencialistas,* em consonância não apenas com considerações utilitaristas, mas também com outros critérios, como "justiça", "senso comum", "benefício coletivo" e "conveniência", naquilo que aquele autor identificou mais próximo de um *ideal utilitarianism* (MACCORMICK, 1978, p.115). E a importância de julgar por consequências estaria em que, nos casos difíceis, nos quais soem concorrer interpretações rivais, "*los jueces, y otras personas involucradas, deban considerar la elección entre esas respuestas en términos de sus consecuencias en uno u otro sentido, en relación con el Derecho*", isto é, mediante formulação de uma regra com pretensões universalistas, extrapolando os efeitos imediatos

em relação às partes diretamente envolvidas para alcançar casos similares (MACCORMICK, 2016, posição 3940).

Por fim, ainda em 1978, Alexy publicou o livro *Teoria da Argumentação Jurídica*, no qual veiculou sua tese de que o discurso jurídico é um caso especial do discurso prático-geral[2]. No mesmo livro, Alexy propôs uma classificação das formas de justificação externa[3] próprias do discurso jurídico: além das leis e precedentes, o operador do Direito costuma lançar mão dos cânones de interpretação, da dogmática e dos argumentos jurídicos especiais (ALEXY, 2017a, p.223).

De todo modo, o discurso jurídico, sendo um caso especial do discurso prático-geral, não deve abdicar de antemão dos tipos de argumentos deste último, mormente nos casos considerados "difíceis". Para tanto, pode ser necessário utilizar argumentos morais, argumentos éticos ou argumentos pragmáticos, seguindo a classificação proposta por Habermas (ALEXY, 2010, p.25).

Ora, para Habermas, argumentos morais são aqueles que se apresentam aptos a justificar o que é bom para todos, ou aquilo que pode ser aceito por todos como uma lei universal (HABERMAS, 1989). Nesse plano, segundo Cláudia Toledo, "o dever não é algo arbitrário ou fundado no sentimento, mas racional, vez que razoável, sendo dessa razoabilidade que advém sua universalidade" (TOLEDO, 2003, p.31).

Argumentos éticos envolvem uma autocompreensão no mundo e apelam para os valores comuns a determinada comunidade em busca de um ideal de "vida boa" (HABERMAS, 1989). Para Cláudia Toledo,

> A gênese das *normas* éticas destinadas a reger o agir social dos indivíduos não é obra de uma consciência moral *individual*, já que o homem tomado isoladamente não pas-

2 Discurso prático-geral é aquele que envolve comandos, permissões e proibições do comportamento humano (proposições normativas singulares). Além do discurso prático-geral e do discurso jurídico, assume relevância nas justificações judiciais também o discurso empírico, que é baseado em dados do real.

3 Além da justificação externa (cujo objeto é a correção das premissas de um argumento), Alexy fala em justificação interna, em que se verifica *"se a decisão se segue logicamente das premissas que se expõem como fundamentação"*(ALEXY, 2017).

> sa de um momento *abstrato* (em termos dialéticos), útil apenas para fins de uma abordagem racional-reflexiva da formação do *ethos*, mas resultado da *consciência moral intersubjetiva* ou social, que é o *momento* do efetivo *exercício da consciência moral individual* no encontro com o *outro* (TOLEDO, 2003, p.37, destaque no original).

Por fim, argumentos pragmáticos pertencem a uma racionalidade de fins, colocando em relação causas e efeitos sob a forma de imperativos condicionados. Com a palavra, Habermas:

> *Questões pragmáticas* colocam-se na perspectiva de um ator que procura os meios apropriados para a realização de preferências e fins que já são dados. Mas pode dar-se o caso em que os próprios fins se tornam problemáticos. E, a partir daí, não se trata mais de uma simples escolha pragmática dos meios, e sim, de uma avaliação racional de fins à luz de valores aceitos. A vontade do ator continua sendo determinada por interesses e orientações axiológicas, porém está aberta a novas alternativas da escolha dos meios ou da colocação de fins. Para a escolha fundamentada de técnicas ou estratégias de ação, existem comparações e ponderações que o agente, apoiado em observações e prognoses, pode desenvolver sob os pontos de vista da eficácia ou de outras regras de decisão. **A ponderação de fins, orientada por valores, e a ponderação pragmática de meios, leva a recomendações hipotéticas que colocam em relação as causas e efeitos, de acordo com preferências axiológicas e finalidades. Essas instruções para a ação têm a forma semântica de imperativos condicionados** (HABERMAS, 1997, grifo nosso).

Interessante observar que, já na década de 1950, Perelman classificava o argumento pragmático entre aqueles que se baseiam na estrutura do real, definindo-o como "aquele que permite apreciar um ato ou um acontecimento consoante suas consequências favoráveis ou desfavoráveis" . A tal ponto chegou a importância de tais argumentos,

prossegue Perelman, que alguns autores quiseram neles enxergar a única forma satisfatória de justificação, citando o utilitarismo de Bentham (PERELMAN, 1996, p.303).

De acordo com Perelman, no argumento pragmático há uma transferência quase natural do valor, ou desvalor, dos efeitos para a causa, mesmo que isso não seja inicialmente almejado pelo autor do discurso. Mas a evolução do argumento pragmático somente pode se operar se houver acordo *sobre o valor das consequências* (PERELMAN, 1996, p.304). E, tratando-se de uma sucessão causal, ainda conforme Perelman, o argumento pragmático poderá se apresentar sob o aspecto de uma relação "fato-consequência" ou de "meio-fim" (PERELMAN, 1996, p.308).

Os pontos que se avistam relevantes aqui, ao final desta brevíssima retrospectiva, dignos de serem retidos para ulterior elaboração na próxima seção, são os seguintes: *a)* o argumento pragmático, cujo âmbito de atuação é o discurso prático-geral, não prescinde da valoração de determinados fatos, reais ou hipotéticos, no âmbito de uma relação causal; *b)* essa relação pode se apresentar ora como valoração das consequências, ora como ponderação de meios em relação a determinados fins previamente eleitos. Em ambos os casos (fato-consequência e meio-fim), haverá necessidade de prévio acordo quanto à tábua de valores a partir dos quais uns e outros serão avaliados.

2.Argumentos pragmáticos ou consequencialistas?

De acordo com Alexy, duas são as formas básicas de argumentos do discurso prático-geral. Para fundamentar as proposições normativas singulares (*N*), alguém pode se apoiar em uma regra (*R*) ou nas consequências (*F*) que poderiam advir do implemento de (*N*). De todo modo, a estrutura desses dois tipos de formas de argumento guarda uma semelhança: um valor, ou um desvalor, consubstanciado numa regra (ALEXY, 2017a, p.191).

Por exemplo, prossegue Alexy, um argumento apoiado em uma regra *(R)* pressupõe um enunciado com as condições de aplicação dessa mesma regra *(T)*, ao passo que um argumento apoiado nas consequências de (*N)* também pressupõe uma regra *(R)* que atribui um valor, ou

desvalor, a (*F).* Desse modo, de acordo com Alexy, a estrutura dos dois tipos de argumentos poderia assim ser apresentada (ALEXY, 2017a, p.191):

$$\begin{array}{c} T \\ \underline{R} \\ N \end{array} \qquad \begin{array}{c} F \\ \underline{R} \\ N \end{array}$$

Argumentos apoiados em consequências não são privilégio das justificações judiciais. São frequentemente encontrados na Moral, na Política, na Ética, até mesmo na Economia. Na verdade, como já se reportou anteriormente na classificação proposta por Habermas, argumentos pragmáticos integram o discurso prático-geral ao lado dos argumentos morais e éticos. É nesse ponto, por exemplo, em que se diferenciam dos cânones genético e teleológico de interpretação, que são próprios do discurso jurídico. No cânone genético, o intérprete refere-se aos "fins do legislador histórico", enquanto que, no cânone teleológico, alude-se a "fins racionais ou prescritos objetivamente no contexto do ordenamento jurídico vigente", apurados através de uma argumentação racional da comunidade de intérpretes (ALEXY, 2017a, p.231-232).

Argumentos pragmáticos também não se confundem com o discurso empírico. De acordo com Habermas, os falantes, no discurso, podem apresentar quatro tipos diferentes de pretensão de validade de suas proposições: *a)* pretensão de inteligibilidade, que é condição de instauração e desenvolvimento do próprio discurso; *b)* pretensão de veracidade (ou de sinceridade), resgatável ao longo do tempo mediante confirmação dos atos do falante; *c)* pretensão de verdade dos enunciados apresentados pelos falantes, tendo por objeto dados da realidade; *d)* pretensão de correção (ou adequação), referente ao componente performativo (HABERMAS, 2011,p.49).

A pretensão de correção, por sua vez, implica *asserção da correção* quanto ao conteúdo do enunciado; *garantia de fundamentabilidade* (caso questionado, o falante deverá ser capaz de apresentar razões); e *expectativa de aceitação* (ALEXY, 2010, p.11).

Ora, os argumentos empíricos têm uma pretensão de verdade quanto ao conteúdo de seus enunciados, cujo objeto são primordial-

mente fatos singulares, ações concretas, acontecimentos ou estados de coisas, passados ou presentes, em diversas áreas da ciência (ALEXY, 2017a, p.224). Já os argumentos pragmáticos, tanto quanto os argumentos morais e éticos e, ainda, o próprio discurso jurídico, têm uma pretensão de correção, pois convidam a uma ação ou omissão, num jogo de linguagem baseado em regras[4] (componente performativo).

Não obstante, os argumentos pragmáticos gozam de uma grande afinidade com os enunciados do discurso empírico. Com efeito, se há uma área do discurso prático-geral que possui uma relação intensa com o discurso empírico, esta é a da argumentação pragmática. É que, derivando sua formação da própria estrutura do real, em seu aspecto causal, nada mais previsível venha a se valer de seus enunciados, os quais, de resto, não precisam se limitar a constatações sobre acontecimentos ou ações do passado ou do presente, mas também podem se referir a prognósticos, desde que baseados em dados empíricos.

Aliás, Alexy já chamava a atenção para a importância, em geral, das regras de transição do discurso prático-geral, que contemplam a passagem para um discurso empírico, dado que aquele tem os seus limites (ALEXY, 2017a, p.198, grifo nosso):

> Já se constatou que nos discursos práticos surgem muitos problemas que não podem ser resolvidos com os meios da argumentação prática. Pode tratar-se de questões de fato (**em especial, a previsão de consequências**), de problemas linguísticos (em especial, problemas de comunicação) e de questões que se referem à própria discussão prática. Nesses casos deve ser possível passar a outras formas de discurso. Esta possibilidade está assegurada mediante as seguintes regras:
>
> (6.1) Para qualquer falante e em qualquer momento é possível passar a um discurso teórico (empírico).
>
> [...]

4 De acordo com Alexy, baseado em Wittgenstein, nos jogos de linguagem há um vínculo estreito entre agir e falar (ALEXY, 2017a, p.60).

Esta interação entre o discurso prático-geral e o discurso empírico é especialmente visível nos argumentos pragmáticos - um dos tipos, conforme PERELMAN, da argumentação baseada na estrutura do real: "os argumentos fundamentados na estrutura do real valem-se dela para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover" (PERELMAN, 1996, p.297).

Ainda de acordo com Perelman, os argumentos baseados na estrutura do real podem ser de dois tipos: aqueles estruturados em torno de uma relação de sucessão, "que unem um fenômeno a suas consequências ou a suas causas"; e os que se aplicam a ligações de coexistência, "que unem uma pessoa a seus atos, um grupo aos indivíduos que dele fazem parte e, em geral, uma essência a suas manifestações" (PERELMAN, 1996, p.298-299).

Ora, prossegue Perelman, denomina-se argumento pragmático "aquele que permite apreciar um ato ou um acontecimento consoante suas consequências favoráveis ou desfavoráveis" (PERELMAN, 1996, p.303). Portanto, uma relação de sucessão. Opera-se aqui a *retro* mencionada solidariedade entre juízos, numa relação de fato-consequência. Mas pode ocorrer, também, no âmbito de uma relação meio-fim. Assim é que os fatos cuja solidariedade causal se procura estabelecer podem ser puramente hipotéticos. Por exemplo, se se deseja alcançar um determinado fim *(G)*, pode ser necessário adotar a providência *(M)*.

Por tal motivo, entende-se que é possível compatibilizar os conceitos de argumento pragmático adotados por Perelman e por Habermas. Em ambos, os enunciados empíricos assumem relevância; afirma-se uma valoração de atos ou fatos; e se estabelece uma transferência dessa valoração entre os juízos.

Cabe investigar, agora, se é possível avaliar criticamente os argumentos pragmáticos. Isto pode se alcançar, a princípio, analisando quatro aspectos: *primeiro,* a extensão das consequências admitidas na argumentação pragmática; *segundo,* os critérios que serviriam para valoração das consequências; *terceiro,* a imediatidade ou não das consequências em relação às causas; *quarto,* os limites da argumentação consequencialista.

A respeito do primeiro ponto (extensão das consequências), CARBONELL BELLOLIO reporta que as consequências podem ser

jurídicas e *extrajurídicas*: quanto às primeiras, *"el uso del argumento de consecuencias jurídicas mira hacia la consistencia y coherencia de una decisión con la Constitución y con el resto de normas del sistema jurídico*"; e, no que diz respeito às consequências extrajurídicas, referem-se, obviamente, às repercussões na realidade, notadamente de cunho econômico, social e político (CARBONELL BELLOLIO, 2016, p.14).

Quanto ao fato de que as consequências extrajurídicas são com frequência levadas em consideração nas justificações judiciais, não há como negar. Mas pode-se questionar a utilidade dessa classificação, na medida em que as consequências jurídicas, sob o prisma proposto por CARBONELL BELLOLIO, se confundiriam com os requisitos de coerência e consistência, próprios do discurso jurídico. Para utilizar as expressões utilizadas por MacCormick, isto implicaria em tornar equivalente o "fazer sentido diante do ordenamento jurídico" ao "fazer sentido no mundo".

Pode ser útil, contudo, preservar o alcance das consequências no âmbito jurídico, desde que não sistêmicas. Por exemplo, se o juiz for levado a considerar as consequências de determinada decisão a nível atomizado, ou individualizado. Foi o que ocorreu no julgamento da ADI 6363, no STF, reportado no preâmbulo deste trabalho. Naquela ocasião, pesou decisivamente no convencimento dos julgadores o impacto de eventual declaração de inconstitucionalidade nos milhões de acordos individuais de redução da jornada e dos salários já formalizados. Não se corre o risco, aqui, de confusão com os requisitos de coerência e consistência.

No que diz respeito à avaliação das consequências, MacCormick pergunta-se se haveria um critério único e inclina-se pela negativa. Para ele, há uma pluralidade de valores a serem levados em consideração, *"en lugar de sobre un único estándar tal como el placer o la satisfacción de preferencias o la utilidad*" . Esses valores, por sua vez, derivariam dos diferentes ramos do Direito. Caberia ao intérprete, portanto, diante de um caso concreto, verificar os valores predominantes no respectivo campo jurídico (MACCORMICK, 2016, posição 4.198).

A propósito da observação de MacCormick, deve-se observar que não apenas valores, mas também os princípios podem servir de "régua"

para a avaliação das consequências. Rememore-se aqui a lição de Alexy quanto à diferença entre valor e princípio - para o primeiro, trata-se de saber o que é o melhor (caráter axiológico); para o segundo, cuida-se de investigar o que é devido - caráter deontológico. No âmbito do discurso jurídico, obviamente, o que mais importa é o caráter deontológico, por isso não se pode descurar dos princípios como critério de valoração (ALEXY, 2017b, p.153). Mas, como já se salientou alhures, nem sempre o discurso jurídico conseguirá dar conta da solução de um caso. Nessas situações, o julgador pode recorrer a valores, que não precisam ser exclusivos do discurso jurídico e, inclusive, frequentemente não o são, para alcançar outras áreas em que venham a imperar critérios como oportunidade, conveniência e eficiência. O que importa é que haja um consenso entre os interlocutores a respeito da "tábua de valores" que será utilizada para avaliação das consequências.

Ainda em termos de avaliação da argumentação pragmática, cumpre atentar para a advertência de Perelman, no sentido de não se levar muito longe o encadeamento causal, sob pena de enfraquecimento do argumento, o que valeria tanto para a relação fato-consequência quanto para a relação meio-fim:

> Mas, quanto a mais longe se remonta, mais fácil será a recusa do adversário. Imputando consequências a uma causa muito distante, corre-se o risco de destruir qualquer possibilidade de transferência (PERELMAN, 1996, p.306).

Por fim, resta abordar o tormentoso tema dos *limites* da argumentação consequencialista. Já se observou que, para alguns autores, notadamente de cariz utilitarista, esta seria a forma por excelência de argumentar. E, para MacCormick, ultrapassado o "teste" da coerência e da consistência, caberia ao intérprete ou julgador lançar mão da argumentação consequencialista, que funcionaria como um "critério de desempate" entre as hipóteses rivais. Não é o pensamento que se adota no presente trabalho. Sendo um dos aspectos da razão prática, não se exime a argumentação pragmática de se compatibilizar com os outros imperativos que daquela decorrem, notadamente os argumentos éticos e morais. Outra limitação que experimenta o argumento pragmático

confina com as possibilidades do discurso teórico, ou empírico. O *estado da arte* a respeito de determinada matéria certamente influencia os prognósticos das consequências, bem como a ponderação dos meios disponíveis.

Abordados os aspectos conceituais e normativos da argumentação pragmática, resta tentar aplicá-los a casos concretos (aspecto descritivo). Nesse plano, elege-se o campo das justificações judiciais produzidas na jurisdição constitucional, por se tratar de terreno fértil para fundamentações que extrapolam o discurso jurídico propriamente dito. A experiência demonstra-o. Não é raro que sejam levados a julgamento numa Corte Constitucional os chamados "casos difíceis", aqueles em que, como já se anunciou no preâmbulo, se faz presente uma incerteza a respeito das premissas normativas e/ou fáticas - particularmente as primeiras, quando se trata do STF, dada a natureza do sistema recursal brasileiro, que atribui às instâncias ordinárias, primordialmente, o conhecimento a respeito das questões fático-probatórias[5]. Presente a incerteza a respeito das premissas, não é incomum que os julgadores lancem mão de argumentos do discurso prático-geral, para acompanhar a tese do caso especial formulada por Robert Alexy.

Veja-se, por exemplo, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.224/SP, que ocorreu em 05 de março de 2015. O objeto do recurso era a constitucionalidade de lei municipal que proibia a queimada de canaviais, sob o fundamento da proteção ao meio ambiente, em determinado município do Estado de São Paulo, no qual a produção de cana-de-açúcar assume especial relevância econômica. No centro da discussão estava o alcance de certa norma constitucional, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local[6]. Ocorre que a legislação municipal contrastava, neste ponto, com os interesses dos trabalhadores do corte de cana, por um lado,

5 Tanto o recurso especial, quanto o recurso extraordinário, e ainda o recurso de revista, direcionados às cortes superiores no Brasil, destinam-se à unificação do entendimento, a nível nacional, a respeito da legislação federal e constitucional - o chamado "direito objetivo".

6 *"Art.30. Compete aos Municípios: ... I - legislar sobre assuntos de interesse local"* (art.30, I da Constituição de 1988).

pois implicaria em desemprego, e com os interesses dos proprietários das plantações, que precisariam investir em aquisição de maquinário especial. Fez-se presente, portanto, um conflito de princípios, ambos de estatura constitucional: o direito ao meio ambiente equilibrado e o princípio da busca do pleno emprego.

A instrução do processo demandou a realização de audiência pública para oitiva das partes envolvidas e coleta de dados empíricos, de natureza técnica, geográfica, econômica e social. Foram especialmente relevantes as informações obtidas quanto à diminuição que já estava em curso do uso da queima como método despalhador da cana; quanto à topografia acidentada da região, que dificultaria o uso de máquinas agrícolas; a dispersão fundiária (majoritariamente, minifúndios); e o baixo grau de qualificação técnica dos trabalhadores envolvidos no corte da cana, o que representaria um óbice à sua recolocação no mercado de trabalho.

O voto do relator, adotado à unanimidade, teve como um de seus fundamentos mais importantes justamente a argumentação pragmática: a proibição abrupta das queimadas de canaviais implicaria desemprego massivo na região, com reflexos econômicos diretos. Acresce que os proprietários dos minifúndios dificilmente teriam recursos para aquisição do maquinário necessário. Ademais, a implementação pura e simples da lei local ensejaria a ineficácia da legislação estadual sobre o assunto, que já previa uma diminuição gradual do uso dessa arcaica técnica agrícola. Ao final, declarou-se a inconstitucionalidade da norma municipal.

Observe-se que concorreram para a decisão as informações sobre a realidade local, colhidas em audiência pública, bem como os prognósticos quanto aos efeitos da implementação da norma local. As consequências avistadas eram de natureza extrajurídica - econômica e social - e foram valoradas pela Corte. Por fim, o Tribunal fez uma ponderação de princípios e tratou de eleger o meio mais adequado à implementação das duas finalidades consagradas pela Constituição: o direito ao meio ambiente equilibrado e a busca do pleno emprego.

Veja-se, agora, o que foi decidido no Recurso Extraordinário nº 627.189/SP, julgado em 08 de junho de 2016. O tema era a constitucionalidade da lei federal que disciplinava os níveis de campos eletro-

magnéticos emitidos por grandes linhas de transmissão de energia que cruzam o espaço urbano de metrópoles brasileiras. A decisão do tribunal estadual fora no sentido de adotar um parâmetro mais rigoroso, em nome da proteção à saúde dos cidadãos. Também neste processo os dados colhidos em audiência pública tiveram papel relevante. Constatou-se um estado de incerteza científica a respeito do nível adequado de campo eletromagnético. E considerou-se que, em tal situação, deveria ser prestigiado o legislador federal, que se amparou em recomendações técnicas veiculadas por organização internacional respeitada na área. O recurso do ente público, portanto, foi provido e reconhecida a constitucionalidade da lei federal.

Embora não de maneira tão decisiva quanto no exemplo anterior, foi relevante a argumentação pragmática neste caso. Pesou especialmente a informação de que, acaso prevalecesse a decisão estadual, haveria um alto custo de adequação das linhas transmissoras de energia, com possível repasse ao consumidor e, até, eventual financiamento público. Ademais, a cogitada adequação técnica não poderia ser implementada no curto prazo, dada a complexidade, a amplitude e os custos da medida. Também neste caso, o Tribunal valorou as possíveis consequências econômicas (extrajurídicas) da hipótese rival e ponderou o meio mais adequado à proteção da saúde dos cidadãos, dado o *estado da arte* do conhecimento científico disponível.

3.Conclusões

Viu-se que a argumentação pragmática se situa no âmbito do discurso prático-geral e que se apresenta como uma relação de causa-efeito, na qual o valor, ou desvalor, do último se transfere à primeira. Estruturalmente, pressupõe a existência de uma regra (norma) para valoração do efeito. Dita relação causal pode se expressar em termos de "fato-consequência" ou "meio-fim". Em qualquer dos casos, os dados da realidade - discurso empírico - assumem relevância. Há uma clara vinculação com a esfera do real, sem, contudo, com ela se confundir, pois o intérprete ou julgador *valora* os efeitos.

Integrada ao discurso prático-geral, não se confunde a argumentação pragmática com os cânones de interpretação genético e teleoló-

gico: os últimos fazem parte do discurso jurídico propriamente dito. Acresce que, nos cânones genético ou teleológico, *interpreta-se* uma norma de acordo com a finalidade perseguida pelo legislador histórico ou pelo legislador racional; na argumentação pragmática, meios são sopesados em função de um fim previamente eleito ou se consideram as consequências das hipóteses rivais.

Constatou-se que é possível compatibilizar as definições de Habermas e Perelman para argumento pragmático, denominação preferível à de "argumento consequencialista", utilizada por MacCormick, pois contempla não apenas a relação "fato-consequência", mas também a relação "meio-fim".

Em termos de diretrizes para o uso do argumento pragmático, observou-se que o falante deve estar atento aos seguintes aspectos: a *extensão* das consequências; o *critério* para sua avaliação; a *imediatidade* na relação causal; e os *limites* da argumentação pragmática.

Por fim, verificou-se que o argumento pragmático tem campo fértil de aplicação nos chamados "casos difíceis". Nestes, o julgador é levado, muitas vezes, a lançar mão de recursos do discurso prático-geral, dada a eventual insuficiência do discurso jurídico, que é um caso especial daquele. Sem embargo, a argumentação pragmática vai muito além do discurso jurídico, para alçar voo nos campos da Moral, da Ética, da Política e da Economia.

Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. **Principais elementos de uma teoria da dupla natureza do direito**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v.253, p.9-30, janeiro de 2010.

_____ **Teoria da argumentação jurídica:** a teoria da argumentação racional como teoria da fundamentação jurídica. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____ **Teoria dos direitos fundamentais**. 2.ed. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2017.

ATIENZA, Manuel. **Curso de argumentação jurídica**. Tradução de Claudia Roesler. Curitiba: Alteridade, 2017.

CARBONELL CARBONELL BELLOLIO, Flavia. **La argumentación consecuencialista en la aplicación judicial del derecho** *in* La Constitución como objeto de interpretación. Coordenadora Alejandra Martínez Verástegui. México: Centro de Estudios Constitucionales de la Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 jul.2020.

_____ **Decreto-Lei nº 4.657**, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm. Acesso em 11 jul.2020.

_____ Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6363. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=187AbMuO7q8 . Acesso em 28 de abril de 2020. Observação: até 11 jul.2020 ainda não havia sido publicado o acórdão.

_____ Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 586224 São Paulo.* Limites da competência municipal. lei municipal que proíbe a queima de palha de cana-de-açúcar e o uso do fogo em atividades agrícolas. Relator: Ministro Luiz Fux. Data do Julgamento: 05/03/2015. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2616565>. Acesso em: 16 de julho de 2018.

_____ Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 627189 São Paulo.* Acórdão do tribunal de origem que, além de impor normativa alienígena, desprezou norma técnica mundialmente aceita. Conteúdo jurídico do princípio da precaução. Relator: Ministro Dias Toffoli. Data de Julgamento: 08/06/2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3919438>. Acesso em: 08 de março de 2018.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

HABERMAS, Jürgen. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Visualizado em Scielo, Estudos Avançados, vol.3, n.7, São Paulo, Sept/Dec 1989, disponível em http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141989000300002 . Acesso em: 03 de jun. 2020.

_____ **Direito e democracia:** entre facticidade e validade, volume I**.** Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____ **Teoria e práxis:** estudos de filosofia social. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2011.

MACCORMICK, Neil. **Legal reasoning and legal theory**. New York: Oxford University Press, 1978.

_____ **Retórica y Estado de Derecho:** una teoría del razonamiento jurídico. Lima: Palestra Editores, 2016.

PERELMAN, Chaim e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G.Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SUMMERS, Robert S. **Two types of substantive reasons:** the core of a theory of common-law justification. Cornell Law Review, volume 63, nº 5, Junho de 1978, p.707-788.

TOLEDO, Cláudia. **Direito adquirido e Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Landy, 2003.

(IN)EXECUÇÃO PENAL APLICADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CONTEXTO CARCERÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS

Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses
Jefferson Rodrigues de Quadros

INTRODUÇÃO

Por força do "contrato social" e demais avanços iluministas de cunho humanístico que estabeleceram as bases do direito penal contemporâneo, cabe ao Estado a legitimidade de retribuir ao delinquente a conduta antijurídica por ele cometida através da sanção penal, como também em promover o seu respectivo cumprimento de modo a permitir a segregação da liberdade física do apenado. Como consequência desse poder soberano do Estado em promover o cerceamento da liberdade do indivíduo, no período de cumprimento da pena, fica responsável pela integridade física do apenado; tendo, portanto, o dever de promover os meios e condições a fim de zelar pela individualização da pena, cuja essência deverá respeitar a condição humana do apenado. De forma sucinta, essa é a natureza hermenêutica que orienta o sistema de execução penal contemporâneo, inclusive, o concebido pelo ordenamento constitucional brasileiro.

No entanto, a execução penal no Brasil constitui problemática complexa que envolve uma multidiversidade de aspectos e peculiaridades que contribuem para um acentuado distanciamento entre o

plano da efetividade da lei e a realidade carcerária, cujas condições não permitem a humanização da pena; não sendo diferente no Estado do Amazonas.

Desprovido do propósito de analisar todos os aspectos que envolvem a problemática carcerária no que tange ao descomprometimento relativo aos direitos humanitários conferidos aos presidiários, o presente trabalho científico foi idealizado com objetivo de revelar um invisível e silencioso problema humanitário, interpretado de forma indiferente pela sociedade e, talvez por isso, negligenciado pelo Poder Público: as precárias condições e falta de acessibilidade ao detento pessoa com deficiência nos presídios amazonenses.

Enquanto Estado Democrático de Direitos Humanos, segundo preconiza a Carta Constitucional, o Brasil comprometeu-se a dispensar tratamento especial às pessoas com deficiência e que demandam cuidados especiais, razão pela qual lhes foram consagrados diversos direitos no ordenamento constitucional e infraconstitucional. Todavia, não obstante tenham sido dispensados tais direitos, no plano da realidade, eles não se materializam, sobretudo, no âmbito carcerário, promovendo a exposição dessas pessoas vulneráveis a constrangimentos e humilhações de modo a comprometer a dignidade das mesmas. Esse nefasto cenário carcerário, infelizmente, constitui uma realidade no Estado do Amazonas, especialmente, nas cidades do interior que, caracteristicamente, são acometidas de debilidades quanto a prestação dos serviços públicos estatais. Assim, visando demonstrar tal quadro, a título de amostragem para ilustrar o presente artigo, investigou-se o contexto carcerário no Amazonas.

Para efeito de ordem de apresentação do presente trabalho, preliminarmente, tece-se uma sucinta abordagem sobre as normas de direito internacional que possuem bases para evocação da proteção aos mais diversos direitos fundamentais; posteriormente, abrange-se a legislação interna e o princípio da humanidade, cujo espectro deve orientar execução penal, segundo previsto no sistema penal brasileiro; logo após, analisa-se o cenário da situação carcerária no Estado do Amazonas, especificamente, em relação ao contexto da crise carcerária em conjunto com as condições de acessibilidade diante da pessoa com deficiência, sob o viés dos princípios, garantias e direitos fundamentais consagra-

dos no ordenamento constitucional; em prosseguimento, aborda-se os avanços e as definições mais importantes que tratam da inclusão social; em continuidade, a partir da análise de precedentes firmados em casos concretos, descreve-se a como o poder público e o poder judiciário vêm se posicionando em relação a essa sensível temática; e por derradeiro, considerando todos os fundamentos dispensados anteriormente, em sede de conclusão, analisa-se a (in)compatibilidade entre o sistema normativo e o modelo adotado de execução penal às pessoas com deficiência no Estado do Amazonas.

Com o escopo de balizar metodologicamente a pesquisa, empregou-se o método qualitativo, pois enquanto operadores do direito, realizou-se observação empírica acerca do sistema carcerário no Estado do Amazonas. Outrossim, o trabalho reveste-se de natureza indutiva, confortado por investigações bibliográficas e científicas extraídas em livros, textos de lei, internet, literatura especializada e jurisprudência. Trata-se de um estudo exploratório qualitativo, apto para abordar um objeto de pesquisa ainda pouco explorado pelas ciências penais, podendo proporcionar maior esclarecimento do problema relativo à violação dos direitos da pessoa com deficiência no sistema carcerário do Estado do Amazonas.

1. DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 Breve síntese das normas de direito internacional

Desde meados do século XX, houve uma maior preocupação global com a proteção do ser humano. Desta forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, proclamada num período pós-guerra, trouxe a visão de que a liberdade, o tratamento igualitário e o respeito fraternal devem servir de base para concretização de vários direitos fundamentais. O novo ideal trazido de que todos nascem livres induz a noção de que cada ser humano deve ter o devido respeito quanto a sua integridade física, psíquica e moral. Nota-se, a partir daí uma preocupação que visa direcionar os países a promoverem maior proteção aos direitos humanos.

Seguindo-se a isso, foi elaborado o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, entrando em vigor no Brasil com a promulgação do **Decreto 678/1992**, tendo se tornado um dos pilares da proteção dos direitos humanos no país, ao consagrar direitos políticos e civis, bem como os relacionados à integridade pessoal, à liberdade e à proteção judicial. Sua aprovação se deu por maioria simples, tendo de acordo com a Constituição de 1988 status de norma supralegal, ou seja, abaixo da constituição e acima da legislação infraconstitucional.

Outro diploma importante e mais especificamente voltado a proteção da pessoa com deficiência é a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, tendo sido promulgada por meio do Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001.

Nessa contínua síntese, surgiu também a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, assinada em 30 de março de 2007. Essa convenção foi ratificada pelo decreto n°6.949/2009 e possui status de norma constitucional, uma vez que sua aprovação se deu no âmbito do § 3º, art. 5º da CF, tendo quórum qualificado de 3/5, votada em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional.

No referido decreto, tem-se a definição de pessoa com deficiência que:

> são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Esse conceito é de maior abrangência, pois não se limita apenas a deficiência de natureza física como outrora ocorria no passado. Face a esse conjunto de diplomas internacionais deve ocorrer a efetiva aplicação material pelos países ratificantes.

1.2 A Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988 – CF/88 deu maior ênfase a proteção da pessoa com deficiência trazendo dispositivos que se correlacionando entre si, buscam efetivar a inclusão social de forma mais justa e iguali-

tária perfazendo um dever pela materialização dessas ações. Nesta esteira, comenta-se que:

> a sociedade para todos, consciente da diversidade da espécie humana, deve estruturar-se para atender às necessidades de cada cidadão, das maiorias às minorias, dos privilegiados aos marginalizados. Crianças, jovens e adultos com deficiência serão naturalmente incorporados à sociedade inclusiva, definida pelo princípio: TODAS as pessoas têm o mesmo valor (WERNECK, 2003, p. 24).

A partir disso, destacamos alguns dispositivos mais relevantes quanto a temática dentro do texto constitucional, a saber: a**rts. 3º,** IV; **7º,** XXXI; **23,** II; **24,** XIV.

Por fim, averba-se também, que no contexto do art. 5º, caput, propõe-se uma ampla proteção que se estende por todo o texto constitucional cuja finalidade é a inviolabilidade quanto à vida, liberdade, igualdade, segurança, dentre outros.

1.3 A Lei Brasileira de Inclusão

Com a evolução histórica da temática, foi sancionada a lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, conhecida como lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. É o dispositivo legal que, no contexto nacional, tem trazido uma visão mais global do tema.

Nesta baila, passa-se a tecer alguns comentários sobre esta lei, bem como aborda-se alguns conceitos mais relevantes. Neste passo, destaca-se o conceito de acessibilidade que se encontra esculpida no art. 3, inciso I, da referida lei, como:

> possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Adiante, em seu artigo 53°, refere-se ainda a acessibilidade como uma garantia que o indivíduo possui para que tenha uma qualidade de vida melhor e independente, podendo exercer plenamente seus direitos de cidadania e participação social. A relevância desse conceito visa, na prática, a busca por um cenário social menos desigual, devendo ser aplicada como tomada de decisão do poder púbico diante da situação carcerária. Sua compreensão desenvolve-se de forma conjunta a outros conceitos com a finalidade de efetivar a aplicação da lei brasileira de inclusão nos mais variados grupos sociais.

Nesse sentido, outra definição importante é a de desenho universal, constante no inciso II, do mesmo artigo, da referida lei, como dispõe *in verbis*:

> concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Do mesmo modo, abrange-se também a defesa pela igualdade e a não discriminação, assegurando ainda em seu art. 9º o atendimento prioritário em diversas situações, como na prestação de socorro, recursos tecnológicos, trâmite processual e procedimentos judiciais e administrativos.

Como explanado anteriormente, essas breves diretrizes abordadas sobre inclusão social são de cunho geral podendo cada Estado criar norma específica sobre o assunto, inclusive visando a proteção da pessoa com deficiência no sistema carcerário.

2. A EXECUÇÃO PENAL E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 Lei de Execução Penal - LEP

A Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, conhecida como lei de Execução Penal – LEP é o instrumento jurídico nacional que trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil e a sua

reintegração à sociedade, ou seja, a função da execução penal é a ressocialização do indivíduo, bem como a proteção de sua dignidade humana.

Já a pena tem como finalidade a sanção penal a um indivíduo que praticou um ato que transgrediu norma penal, sendo esta pessoa posteriormente julgada culpada e retirada do convívio social pelo estado. Assim, diante do que ocorria em tempos passados "a pena de prisão pode ser considerada um progresso, por substituir as penas de morte ou corporais como os flagelos e as galés" (BRITO, 2018, p. 46).

Os principais responsáveis pela execução penal são o poder Executivo e o judiciário. Aquele quanto a função de administração das penitenciárias e este quanto a própria execução penal.

A Constituição de 1988 recepcionou a LEP como lei ordinária, aplicando-se tanto ao preso provisório quanto ao preso definitivo. Essa lei, estabelece normas gerais sobre o assunto, seguindo-se a ideia de que os Estados podem criar normas específicas sobre a temática o que acaba sendo um avanço dada as várias realidades carcerárias encontradas a nível nacional.

2.2 Princípio da Humanidade na Execução Penal

Consoante a Lei nº 7.210/84, o princípio da Humanidade é que norteia a execução penal e o tratamento dos internos. Desta forma, como leciona Dotti:

> o sentimento de humanidade descende da natureza comum do ser humano, que repugna em sua sã consciência a aplicação de castigos cruéis e ofensivos à dignidade, que "sempre permanece, em maior ou menor escala, até no pior delinquente" (DOTTI, 2004, p. 222).

Desta forma, a proteção dos direitos fundamentais tem por finalidade considerar que o encarcerado, embora delinquente, não merece ser submetido a tratamento e condições desumanas ou degradantes. Acerca disso, Oliveira faz um breve comentário:

> enquanto a humanidade não encontrar solução para a pena privativa de liberdade, deverá executá-la da melhor forma possível referencialmente ao homem condenado. Concorde-se ou não com a reinserção social e, talvez, moral do apenado, não se pode perder de vista a observância plena de seus direitos e da justa cobrança dos seus deveres sem os excessos habituais (OLIVEIRA, 1980, p.17).

Nesse raciocínio, diante do sistema prisional, "nenhuma pena pode atentar contra a dignidade da pessoa humana, de sorte que é vedada a aplicação de penas cruéis e infamantes, bem como determina que a pena seja cumprida de forma a efetivamente ressocializar o condenado" (AZEVEDO; SALIM, 2020, p.76). Ainda a nesse passo, conforme observa Brito "a Constituição Federal veda qualquer pena de caráter cruel, perpétuo, de trabalhos forçados e de banimento (art. 5º, XLVII), além de assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral (BRITO, 2018, p. 66).

O princípio da Humanidade ainda é corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo esta, um dos fundamentos da nossa República. Sarlet (2006, p.60) descreve o princípio da dignidade da pessoa humana como:

> a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Nessa esteira, vale lembrar que:

> [...] o encarceramento nunca se confunde com a simples privação da liberdade. É, ou deve ser, em todo caso, um mecanis-

> mo diferenciado e finalizado. Diferenciado, pois não deve ter a mesma forma, consoante se trate de um indiciado ou condenado, de um contraventor ou de um criminoso; cadeia, casa de correção, penitenciária devem em princípio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em sua intensidade, mas diversificado em seus objetivos (FOUCAULT, 2006, p.197).

Destarte, o estado tem o dever-fazer de executar prestações que propiciem tratamento adequado, conforme necessidade de cada detento, tendo como baliza o princípio da humanidade.

3. BREVE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO AMAZONAS

O Estado do Amazonas, segundo dados constantes no site do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, possui população projetada para o ano de 2020 em 4.207.714 (quatro milhões duzentos e sete mil setecentos e quatorze) habitantes, sendo também dividido geograficamente em 62 municípios.

Quanto a temática do sistema carcerário, as condições refletem um cenário que se estende a nível nacional. Vale destacar que esta problemática tem adquirido um enredo histórico e que a sua incidência atinge e afeta a sociedade como um todo. Essa situação pode ser verificada através de dados colhidos em diversas fontes. Nesse passo, até dezembro do ano de 2019, o Amazonas registrava, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, 10.890 (dez mil oitocentos e noventa) presos. No site da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas – SEAP, as informações listadas mostram que o Estado possui dezoito unidades prisionais. Dez situadas na capital e oito no interior do Estado. Não se encontram, no referido site governamental, dados simples como a população carcerária total do Estado.

Destaca-se, que nos anos recentes ocorreram diversas rebeliões nos presídios estaduais, sendo amplamente acompanhadas pela imprensa

jornalística. Como exemplo, temos a ocorrida no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, no dia 01 de janeiro de 2017, em que 56 pessoas morreram, sendo considerada um dos maiores massacres no sistema carcerário amazonense, conforme noticiada pelo site G1. Muito embora a rivalidade entre as facções seja um fator relevante, as condições precárias das unidades prisionais também influenciam diretamente no contexto e funcionam como uma espécie de alimentador da causa de rebeliões, podendo por si só ou em conjunto desencadear a situação.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, chegou a elaborar um relatório informando que a SEAP não tinha nenhuma ideia do número de presos que o Estado possuía, uma vez que não disponha de base de dados para apuração das informações. A gestão dos presídios era terceirizada por uma empresa de informática do mesmo grupo empresarial da Umanizzare, ficando a cargo da mesma a responsabilidade pela contagem dos presos. Deste modo, as informações repassadas ao governo não poderiam ser consideradas confiáveis, pois estavam sendo obtidas por meio de terceiros.

No dia 02 de maio de 2020, ocorreu outra rebelião na unidade Prisional do Puraquequara, tendo deixado 17 feridos. Faz-se a ressalva que estas não foram as únicas rebeliões ocorridas e que outras desencadearam-se em todo o Amazonas. Aliás, o interior do Estado não resta livre desses eventos, embora sejam menos noticiados pela imprensa.

Vale observar, que nem todos os municípios possuem unidades prisionais e que pelo fato de a instalação desses imóveis ocorrer efetivamente somente em algumas cidades as delegacias de polícia civil são muitas vezes improvisadas para abrigar pessoas custodiadas temporariamente e também aquelas que cumprem pena definitiva. Nessa realidade social vigente, essas delegacias, transformam-se, de forma improvisada, numa espécie de cárcere, que além da superlotação, não comportam na maioria das vezes condições prediais e estruturais ideais que possibilitem o devido respeito aos direitos fundamentais constitucionais que a todo indivíduo deve ser assegurado, principalmente no que se refere a pessoa com deficiência e que necessita de cuidados especiais e condições de acessibilidade. Esse quadro generalizado de caos da situação carcerária no Amazonas é grave podendo atingir contornos

mais negativos se não forem tomadas medidas efetivas de enfrentamento pelo Estado.

4. DA ATUAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO QUANTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

4.1 Da atuação do poder executivo

O artigo 24, inciso I da CF, dispõe que a União, os Estados, Distrito Federal devem legislar concorrente sobre sistema penitenciário. Desta forma, por força do § 1º do mesmo artigo, a competência da União fica definida quanto a aspectos gerais e o Distrito Federal e Estados ficam com as questões específicas. Diante da falta de lei federal os Estados terão competência legislativa plena.

A nível estadual, Brito (2018), observa que:

> a Constituição do Amazonas, art. 3º, § 11, preconiza que o sistema penitenciário estadual garantirá a dignidade e a integridade física, psíquica e moral dos presidiários, assegurando-lhes assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso à informação sobre os fatos ocorrentes fora do ambiente carcerário, bem como aos dados relativos a execução das respectivas penas. Às presidiárias será assegurado estabelecimento próprio e, especialmente, condições para que seus filhos possam permanecer com elas durante o período de amamentação (BRITO, 2018, p. 181).

Desta forma, cabe ao poder executivo a administração das unidades prisionais, bem como ações relacionadas as condições estruturais dos presídios estaduais. No Amazonas, conforme abordado anteriormente, tem sido adotada a prática de terceirização da gestão penitenciária referente ao controle dos detentos o que causa sensível distanciamento do estado frente a situação de cada preso. Levando em conta o enredo da crise carcerária no Estado, representantes do

Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e de outros órgãos federais e do governo estadual estiveram reunidos no ano de 2017 para discutir ações voltadas para melhorias das condições dentro dos presídios amazonenses. Nesta reunião ficou verificada a necessidade de implantação de uma comissão intersetorial dentro dos presídios, que daria execução a políticas públicas e também ajudaria na humanização dentro do sistema prisional. Destaca-se que tem sido de escassa divulgação as ações desta comissão nos meios de imprensa e publicidade governamental. Nesse ínterim, várias ações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta – TAC foram propostos pelo Ministério Público do Amazonas – MP/AM contra o Estado, visando diminuir os efeitos da crise carcerária.

Como percebe-se, há pouca atenção dos governantes amazonenses em relação a temática dos problemas no sistema carcerário. Verifica-se que somente quando eclodem grandes rebeliões é que ocorre o esboço de algumas ações por parte dos governantes. Não bastasse essa omissão estatal e a ponderação de que a pessoa com deficiência ficou esquecida dentro do contexto carcerário, destaca-se que outros fatores se somam a esse caos, como exemplo temos:

> o mau trato verbal ou de fato; superlotação carcerária, o que leva também a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar; falta de higiene; condições deficientes de trabalho; deficiência nos serviços médicos, que pode chegar a absoluta inexistência; o regime alimentar deficiente; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência; todas essa mazelas são características da quase totalidade das prisões (BITTENCOURT, 2006.p.144-5).

Nessa esteira, remonta-se a antiguidade quando o indivíduo delinquente se tornava o inimigo, merecendo ser esquecido nas masmorras. Tal pensamento não pode prosperar, uma vez que na era da modernidade a proteção aos direitos fundamentais têm sido um objetivo muito difundido e buscado na sociedade. O cidadão não pode simplesmente ser lançado a margem do esquecimento dentro de uma unidade prisio-

nal, muito menos sem perspectiva de ressocializá-lo, pois é certo que um dia retornará ao cerne do convívio social.

4.2 Da atuação do poder judiciário

Há muito o judiciário tem desempenhado sua função de forma mais ativa nessa questão. Tanto que o Supremo Tribunal Federal – STF, quando da apreciação pelo plenário da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais – ADPF n° 347, reconheceu no direito brasileiro o chamado "estado de coisas inconstitucionais – ECI".

O plenário, tendo votos da maioria dos ministros, deu parcial provimento à medida cautelar determinando que aos juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, pelo prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; que, em havendo possibilidade, estabeleça-se penas alternativas à prisão; que à União libere os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, não podendo haver novos contingenciamentos.

A ADPF n° 347 ainda não teve seu julgamento definitivo até a data de 29 de maio de 2020. Quanto aos resultados práticos espera-se que os seus efeitos tragam melhorias que propiciem a diminuição efetiva dos sofrimentos e mazelas que ocorrem na maioria das prisões. Observa-se que as ações tomadas devem ocorrer de forma coordenada pelos entes e órgãos do estado.

Quanto à problemática da pessoa com deficiência nos presídios, ocasionada pela inércia estatal, resta aos magistrados emitirem decisões que dentro dos parâmetros legais possam amenizar ou dar solução ao enfrentamento da questão. Nesse sentido, Campos (2015), assevera que:

> para enfrentar litígio da espécie, juízes constitucionais acabam fixando "remédios estruturais", voltados ao redimensionamento dos ciclos de formulação e execução de políticas públicas, o que não seria possível por meio de decisões mais ortodoxas.

No Amazonas, na maioria dos casos, cabe ao juiz de 1º grau, decidir acerca da manutenção do indivíduo na unidade prisional, uma vez que são os primeiros magistrados a enfrentarem a questão, principalmente no interior do Estado.

Destarte, destaca-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM empregou preocupação com a acessibilidade expressando-a no planejamento estratégico 2015-2020, firmando que a missão ou razão de existir da Instituição, será: "Realizar Justiça com acessibilidade e de forma igualitária à sociedade".

Consoante a essa preocupação, observa-se que na maioria dos casos a pessoa com deficiência experimenta uma rotina diariamente penosa passando por enormes dificuldades e constrangimentos na sociedade. Normalmente, no contexto carcerário, quem lhes fornece ajuda para fazer necessidades fisiológicas, se vestir, tomar banho, dentre outras, são os carcereiros e outros detentos. Diante disto, Cavalcante (2015), aponta que verificado o descaso material frente a situação "a intervenção judicial é necessária diante da incapacidade demonstrada pelas instituições legislativas e administrativas", tornando-se, a curto prazo, imprescindível, uma vez que as pessoas com deficiência não devem ser submetidas a situação vexaminosa, onde pelas condições do sistema carcerário a prisão torna-se muito mais severa.

Vale ressaltar, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ firma entendimento de que deve ser concedida liberação do cárcere ou prisão domiciliar humanitária a pessoa com deficiência que não tem acesso a tratamento e instalações adequadas no presídio; que diante da falta de previsão legal específica pode aplicar-se as disposições concernentes a pessoa com doença grave, inclusive quando a prisão for apenas provisória, sempre verificando cada caso em concreto. Desta forma, vejamos:

> **STJ**:"HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. TRATAMENTO NÃO PRESTADO ADEQUADAMENTE PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. PRISÃO DOMICILIAR. EXCEPCIONA-

> LIDADE DEMONSTRADA. (HC 106.291/RS, Relª. Minª Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado: 17/02/2009, DJe 16/03/2009).

Em acompanhamento, outros tribunais já vinham aplicando esse entendimento. Assim, como dispõe, in verbis:

> AGRAVO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. CONDENADO PARAPLÉGICO. GRAVIDADE RECONHECIDA POR IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO ADEQUADO. PRESENÇA DE "ESCARAS" NO CORPO. DECISÃO JUSTIFICADA. RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos sequelas físicas no preso decorrente da falta de mobilidade do corpo, paraplegia, e a suficiência do controle regular no cumprimento da execução da pena, pelas condições impostas para a prisão domiciliar deferida, resta justificada a sua manutenção. (TJ-PR - RECAGRAV: 4056806 PR 0405680-6, Relator: Miguel Pessoa, Data de Julgamento: 13/09/2007, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 7460).

Contribuindo com a análise, Mirabete (2007, p.23) tece comentário afirmando que:

> o direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal.

Por último, Cavalcante (2015) ainda observa que "o Judiciário deverá superar bloqueios políticos e institucionais sem afastar, porém, esses poderes dos processos de formulação e implementação das soluções necessárias".

CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos ora apresentados, conclui-se que no Estado do Amazonas existe um distanciamento "amazônico" entre o

plano da realidade e a efetividade das normas que regulam a execução penal, uma vez que são vilipendiados os mais lídimos direitos humanitários da pessoa com deficiência que se encontra encarcerada. As causas desse nefasto contexto são multidiversas, a começar pelo descaso da sociedade em relação a tal problema, o que, consectariamente, provoca a omissão e negligência das políticas públicas governamentais. A falta de acessibilidade ao detento pessoa com deficiência em grande parte de presídios e delegacias revela um quadro de humilhação e flagelo, flagrantemente, desumanos, ou seja, ao revés de toda lógica do modelo pensado para a recuperação do detento, provocando um sofrimento ainda maior.

Nesse quadro, investimentos no sentido de reformar os estabelecimentos prisionais e a busca de outras soluções alternativas, sejam judiciais ou administrativas, que visem a atenuação do sofrimento a estas pessoas, são medidas que se impõe com urgência. Torna-se necessária a aplicação de políticas públicas pelo executivo que observem mais essas pessoas vulneráveis no contexto carcerário. Desta forma, a lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Execução Penal podem e devem ser aplicadas conjuntamente com observação de outros instrumentos internacionais e da própria base do nosso ordenamento jurídico que é a Constituição de 1988, que por sua vez, permite que os Estados criem normas específicas sobre inclusão social e execução penal.

De outro lado, a atuação omissiva dos governantes tem gerado um enfrentamento maior da problemática pelo poder judiciário que mesmo assim, dentro dos parâmetros legais, têm primado por decisões que amenizem o sofrimento da pessoa com deficiência no contexto carcerário. Dessa maneira, perante a omissão no arcabouço jurídico, a jurisprudência tem acolhido o entendimento que diante da falta de condições e tratamento adequado na prisão, resta a tomada de outras decisões alternativas extramuros que amenizem o sofrimento da pessoa com deficiência, verificando sempre cada caso em concreto.

Por derradeiro, diante de tudo que foi exposto, cumpri ao estado a obrigação de tratar o tema com maior atenção de forma a garantir a ressocialização, proteção a incolumidade física, psíquica e moral da pessoa com deficiência, a fim de efetivar a real proteção aos seus direitos fundamentais constitucionais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIABRASIL. **Relatório do CNJ mostra que Amazonas não sabe o número de presos no estado**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/relatorio-do-cnj-mostra-que-amazonas-nao-sabe-o-numero-de-presos-no-estado>. Acesso em: 27 mai. 2020.

AMAZONAS. **Departamento Penitenciário Nacional discute ações para melhorias dos trabalhos de ressocialização do sistema penitenciário amazonense**. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2017/01/departamento-penitenciario-nacional-discute-acoes-para-melhorias-dos-trabalhos-de-ressocializacao-do-sistema-penitenciario-amazonense/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

AMAZONAS**. Planejamento estratégico 2015-2020**. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/?option=com_fileman&view=file&routed=1&name=Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%202015%20completo.pdf&folder=&container=fileman-files**>.** Acesso em: 26 mai. 2020.

AZEVEDO, Marcelo André de; SALIM, Alexandre. **Direito Penal: Parte Geral**. 10ª Ed. Rev., ampl e atual. Salvador: Jus Podvim, 2012020, vol I (Sinopses para concursos).

BITTENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas.** 3º Edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2006.

BNCAMAZONAS. **MP-AM vê sistema prisional falido e cobra providências em 22 ações**. Disponível em: <https://bncamazonas.com.br/poder/mp-am-sistema-prisional-acoes/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 28 mai. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural**. Revista Consultor Jurídico, 1º set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural>. Acesso em: 28 mai. 2020.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Entenda a decisão do STF sobre o sistema carcerário brasileiro e o Estado de Coisas Inconstitucional**. Dizer o direito, 28 set 2015. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/09/entenda-decisao--do-stf-sobre-o-sistema.html>. Acesso em: 28 mai. 2020.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Painel interativo Infopen/dezembro 2019**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 29 jun. 2020.

DOTTI, René Ariel. **Breviário forense**. Curitiba: Juruá, 2004.

FATO AMAZÔNICO. **O Globo diz que 89,90% das delegacias do Amazonas são usadas como presídios** . Disponível em: < https://www.fatoamazonico.com/o-globo-diz-que-8990-das--delegacias-do-amazonas-sao-usadas-como-presidios/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

FOUCAULT, Michel.**Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 2006.

G1. ***Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM***. *Disponível em:* <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>. Acesso em: 27 mai. 2020.

IBGE. **Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama > Acesso em: 26 mai. 2020.

MIGALHAS. **STF determina adoção de providências para sanar violação de direitos dos presos**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/226607/stf-determina-adocao-de-providencias-para-sanar-violacao-de-direitos-dos-presos > Acesso em: 30 jun. 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Edmundo de. **Direito e deveres do condenado**. São Paulo: Saraiva, 1980.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. 158 p.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS. **Unidades Prisionais**. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/> Acesso em: 26 mai. 2020.

WERNECK, Cláudia. **Você é gente? O direito de nunca ser questionado sobre seu valor**. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

ARTIGOS – COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A ANÁLISE DO DISCURSO DE TÍTULOS DE NOTÍCIAS E A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Marcelle Byanca Passos de Sousa

1 INTRODUÇÃO

O objetivo principal do presente artigo é analisar a estrutura utilizada por veículos de comunicação ao relatar a violência sofrida por mulheres e a forma como as estratégias de propagação da violência impactam o pensamento da sociedade e os julgamentos morais sobre essa temática. Os títulos analisados nessa pesquisa são referentes à duas matérias que tiveram grande repercussão social, com fatos ocorridos entre os meses de fevereiro e setembro de 2019.

A princípio, observa-se que os títulos chamam atenção ao colocar a vítima como cerne da questão, onde ela assume uma posição desmoralizadora. Porém essa articulação linguística não se restringe apenas a esse fato. A forma como esses noticiários são estruturados deixam em foco muito mais a forma de agir da vítima, ou seja, seu posicionamento perante determinadas situações, do que a conduta nociva e de grande repúdio, provocada pelos agressores.

Em seu artigo sobre criminalidade sexista, Ana Liési Thurler (2009, p. 3-7) descreve as estratégias que funcionam como pilares de sustentação para a propagação da violência contra as mulheres. Técnicas de eufemização do discurso, desumanização e culpabilização da

vítima e a diluição da responsabilidade por parte do autor, junto com a naturalização desse tipo de violência, fazem dos títulos dos noticiários um grande *panem et circenses*.

Até que ponto a mídia estaria influenciando a prossecução da violência e a ineficácia das leis quando da prevenção de crimes? Isso seria um reflexo da incivilidade da população brasileira (CARNELUTTI, 2015) ou uma forma de garantir diversão às pessoas a partir da "expiação dos pecados" de uns (CARNELUTTI, 2006)?

2 ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO E PROPAGAÇÃO DA VIOLÊNCIA POR MEIO DO DISCURSO DE TÍTULOS DE NOTÍCIAS

A vida em sociedade pode ser entendida como um conjunto de fatores internos e externos, que vão desde os biológicos até os políticos e atuam simultaneamente para a reprodução de eventos. Nesse contexto, surge a Análise de Discurso Crítica atuando como forma de interação entre as pessoas e como mediadora social, que pode tanto refletir o contexto grupal vivido por determinada população, como pode modificar as estruturas de uma determinada comunidade.

A análise do Discurso Crítica possui elementos textuais e não textuais que, juntos, funcionam como estratégia de preservação das relações de poder e são aceitos inconscientemente por uma parcela da sociedade que, em geral, é aquela desprovida de um intelecto mais sofisticado.

Para Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 24) essa aceitação mecânica ocorre a partir da "naturalização de práticas e suas relações sociais, bem como as relações entre práticas, como questões de senso comum", isso sem contar a capacidade de influência midiática, que transforma sérias questões em espetáculos, como afirma Carnelutti (2015, p. 27) "porque tanta curiosidade? Quer que respondamos cruamente? É porque as pessoas estão ávidas por diversão. [...] Na realidade, [...] vive-se a vida do outro e se esquece da própria vida".

Em sua obra, Arthur Schopenhauer (2014, p. 16), relata de forma enfática acerca da vaidade congênita, das quais os enunciados e as próprias notícias estão repletos:

> A vaidade congênita, que é sensível em especial em relação às faculdades intelectuais, não quer reconhecer estar errada, e que o oponente tenha razão. Pela lógica, cada um deveria apenas se esforçar para emitir opiniões verdadeiras, sólidas, para o que seria preciso primeiro pensar e depois falar. Mas à vaidade congênita, se juntam a verborragia da maioria e a doentia desonestidade do homem. [...] O interesse pela verdade, que deveria ser o único motivo da proposição de afirmações, é totalmente substituído pelo interesse da vaidade: a verdade deve parecer falsa e o falso deve parecer verdadeiro.

Ressalta-se, ainda, o comentário de Mark Manson (2017, p. 87) sobre a lucratividade que textos desse tipo proporcionam à mídia e em como a arquitetura dos títulos de notícia polarizam a população no que diz respeito à formação de uma consciência crítica:

> O atual ambiente da mídia tanto encoraja quanto perpetua essas reações, porque, no final das contas, dá lucro. O escritor e comentarista Ryan Holiday se refere a isso como "pornografia do ultraje": em vez de reportar histórias e problemas reais, a mídia acha muito mais fácil (e lucrativo) encontrar algo levemente ofensivo, transmitir o caso para uma ampla audiência, criar a sensação de ultraje e depois transmiti-la de um jeito que também cause ultraje a outra parcela da população. Isso desencadeia um eco de asneiras que ricocheteia entre dois lados imaginários e ao mesmo tempo distrai dos verdadeiros problemas e injustiças da sociedade. Não é de se estranhar que estejamos mais politicamente polarizados do que nunca.

É justamente a partir dessa perspectiva que alguns elementos podem ser destacados e entendidos como essenciais para a difusão da naturalização dessas práticas sociais que, ainda que causem repúdio, se tornam moralmente aceitas de forma inconsciente. Thurler (2009, p. 3) menciona as estratégias de preservação do sexismo ordinário, são elas: a eufemização do discurso, a desumanização da vítima, a ideologia

de culpabilização da vítima e a diluição de responsabilidade por parte do autor do delito, a naturalização e a biologização.

2.1 Eufemização do Discurso

O discurso em si, quando manuseado por mãos hábeis, faz da linguagem um instrumento extremamente poderoso, pois a semântica das palavras pode ser arquitetada para a projeção das mais variadas ideias e temáticas. A eufemização, dentro desse contexto, seria o artifício, utilizado de forma ardil, da linguagem, por meio da qual a gravidade da problemática é atenuada, provocando uma relativização a respeito da responsabilidade do autor em relação ao delito e atuando diretamente na psiquê humana resgatando a moral social como estrutura edificante da razão.

Patrizia Romito (2006, p. 83) afirma com muita propriedade que "os resultados de tal método são espetaculares: os homens desaparecem de tudo o que trata da violência masculina contra as mulheres. Assim se falará em 'conflitos domésticos' ou de 'diferenças conjugais' em lugar de nomear as violências por maridos e companheiros contra suas mulheres".

Outra observação a ser feita diz respeito a ocultação do sexo do agressor desses títulos de notícia e uma menção especial ao sexo feminino, levando o imaginário comum a crer que a violência sofrida pelas mulheres é um problema exclusivamente das mesmas. Além de compendiar termos como "violência doméstica" ou "violência conjugal", projetando na intelecção do leitor que a pujança feminina atrairia o termo "violência" para si. Em outras palavras, as mulheres seriam observadas como tão violentas quanto os homens ou que, de alguma forma, dão motivo para estes agirem.

2.2 Desumanização da Vítima

Quando o articulador do título de notícia, de alguma forma, desvaloriza a vítima, destituindo-lhe de moral ou, por quaisquer meios, retira os traços humanizadores da mulher, ele acaba por tornar o seu leitor indiferente às violências sofridas por estas, contribuindo para a naturalização de tais práticas.

James C. Hunter (1989) aborda a temática da *práxis*, que vem a ser uma relação de causa e efeito entre sentimento e comportamento, valendo-se tanto para comportamentos positivos que dão origem à sentimentos positivos, como comportamentos negativos que dão origem a sentimentos negativos. Hunter (1989, p. 81), deste modo, afirma que:

> Em tempo de guerra, por exemplo, os países muitas vezes desumanizam o inimigo. Nós os chamamos de 'soldados alemães' ou 'asiáticos', porque assim os desumanizamos, o que torna mais fácil justificar matá-los. A práxis também ensina que, se não gostamos de uma pessoa e a destratamos, vamos odiá-la ainda mais.

Romito (2006, p. 88) afirma, ainda, o que ocorre com o sexo feminino quando relata que "as agressões sexuais, as torturas, os maus tratos e, não tenhamos medo de dizer, o massacre das mulheres seria impossível se os assassinos e as testemunhas não fizessem parte de uma cultura em que o sexo feminino é depreciado e desumanizado".

Frequentemente se observa uma tendência a reduzir as vítimas à sua forma de agir, como se a consequência desastrosa fosse uma espécie de merecimento pelo mal sofrido. O tipo de vestimenta utilizada, o horário em que frequentava um local específico, as pessoas com quem se relacionava, acabam por compor um perfil que intrinsecamente faz com que a conduta delituosa se torne mais aceitável.

A vítima é despida de qualquer tipo de traço humanizador, sua trajetória de vida, seus hábitos, sua forma de pensar, seus ideais, são todos desconsiderados por um simples trecho de noticiário que a reduz a alguns aspectos do momento vivenciado durante a violência, levando o leitor a formular um perfil daquela mulher que talvez fosse merecedora por estar na rua tão tarde da noite, ou que andava com aquelas pessoas de índole duvidosa.

2.3 A Culpabilização da Vítima e a Diluição da Responsabilidade do Autor

A culpabilização da vítima está intrinsecamente ligada à sua desumanização. Quando há a retirada das características singulares da víti-

ma e esta, por sua vez, assume uma figura generalizada, atribuir-lhe a responsabilidade pelo mal sofrido se torna "mais aceitável". Seja, como já destacado anteriormente, pela roupa usada, por não saber se portar, por se recusar a fazer sexo e até mesmo por permanecer em relacionamentos violentos. Este último é um clássico da sociedade brasileira, geralmente preponderante nas comunidades mais pobres e desprovidas de quaisquer tipos de assistências sociais.

Mulheres que permanecem em relacionamentos agressivos, são vistas como as próprias causadoras de seus males, pois como ditame popular, elas "gostam de apanhar". Se, por um acaso, elas vêm a óbito, foi "porque procuraram". Observa-se que em nenhum momento o intelecto social atribui ao homem a responsabilização por tal ato de crueldade. Acaso estas mesmas mulheres decidam por terminar a relação, a sociedade, ainda assim, as verá com maus olhos, uma vez que elas deveriam ter se dedicado mais para manter a relação matrimonial e zelar por sua família. Garotas que são estupradas, utilizando-se de um tom irônico, não deveriam sair tão tarde de casa ou usarem roupas provocativas.

Cabe mencionar, ainda, que a violência de gênero não é apenas celetista em face da relação de poder homem-mulher, ela tem cor, classe e grau de instrução. Não que deixe de existir para as mais favorecidas, mas, no seu âmago, aquelas menos favorecidas se fazem mais presentes. Dráuzio Varella, em sua obra "Prisioneiras", enfatiza isso de forma esplêndida:

> Violência de gênero é flagelo que de uma forma ou de outra atinge todas as mulheres brasileiras, mas o ônus se concentra de maneira desproporcional entre as mais pobres e as negras, como constatam as estatísticas. É nas áreas periféricas das cidades que o despotismo masculino exibe sua face mais brutal.

Por fim, é interessante ressaltar que a violência contra a mulher só persiste nos dias atuais em virtude da educação sexista, onde o homem tem uma instrução intrinsecamente ligada à sua virilidade. Desde quando nascem, já são mergulhados nos ensinamentos de uma sociedade machista.

2.4 Naturalização e Biologização

Chama-se atenção para um último ponto importante quando se deve analisar os títulos de notícia, que diz respeito à temática biológica. Nesse contexto, o corpo feminino é usado com o intuito de desmoralização. Coloca-se a mulher em uma estrutura de onde se afirma não possuir razão. A primitividade dos pensamentos é tanta que, na tentativa de desmoralizar as mulheres, a culpa recai sobre a famigerada "TPM".

Nega-se a violência masculina a partir de um contexto onde a mulher é vista como histérica, emotiva e irracional. A biologização entra como forma de opressão, onde se busca legitimar a violência provocada por grupos dominantes. É nesse meio que se usa toda uma questão biológica para desqualificar testemunhos das mulheres que sofreram qualquer tipo de agressão.

O Código Penal brasileiro, apesar de promulgado em 1940, inovou em 2013 quando instituiu a violência doméstica. Entretanto, o §4º do artigo 129, traz o fator emocional como atenuante, visto que: "Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou **sob o domínio de violenta emoção**, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço".

Como se não bastasse todo o sofrimento moral e físico sofrido pela mulher, o corpo social ainda trata a agressão provocada pelo homem como algo patológico, ou seja, decorrente de problemas psicológicos. Diante disto, o agente causador da violência acaba por ser encaminhado à terapia e não à sanção.

3. ANÁLISE DOS TÍTULOS DE NOTÍCIA SELECIONADOS

Com base em todo o exposto, parte-se para a análise dos títulos de notícia selecionados. São dois os textos escolhidos, que obtiveram grande repercussão e comoção social à época dos fatos, retirados de jornais eletrônicos diferentes – *Folha de S. Paulo* e *Portal G1* (a íntegra das notícias consta em anexo) – os quais se referem a violências ocorridas

entre fevereiro e setembro de 2019. Para melhor compreensão, foram analisados os elementos de propagação da violência, dentro dos parâmetros anteriormente delimitados e especificados neste artigo, como se verá a seguir:

Figura 1 - Título e subtítulo de notícia veiculada no dia 19 de fevereiro de 2019 pela Folha de S. Paulo.

Neste primeiro título, observa-se de início a eufemização do discurso, de forma muito clara quando, ao ler, você se depara com a modalidade verbal "apanhar", que, nesse sentido, significa levar surra ou pancada - segundo Halliday e Mathiessen (2004), é um conector mental sugestivo, capaz de representar relações simbólicas na linguagem – ligado ao verbo "apanhar", tem-se o adjetivo "desfigurada" usado como uma consequência. A eufemização, nesse sentido, é percebida quando uma surra não seria capaz de desfigurar alguém, um espancamento sim. Só lendo a íntegra da notícia é que você tem acesso à palavra espancamento.

A desumanização da vítima, também está bem exposta. A vítima é vista como "mulher", como "empresária", mas em nenhum momento, você tem a palavra designando-a como vítima. Tal termo só será observado, vagamente, no decorrer da leitura da matéria completa.

Posteriormente, tem-se a culpabilização da vítima e a diluição da responsabilidade do autor no termo "que conheceu na web". Neste ponto, observa-se que a intenção das escritoras é atenuar a culpa do autor do crime, vez que ele seria um suposto desconhecido e que a vítima teria aceitado o risco de estar a sós com um homem que conheceu na internet. Apenas lendo a íntegra da matéria verifica-se que a vítima fora cautelosa e que teve 8 meses de conversa com o criminoso antes de marcar um encontro.

Justamente no ponto anteriormente mencionado, há um deslocamento de fatores negativos do autor do crime para a vítima, tornando repreensível muito mais a conduta que a mulher teve do que o espancamento provocado pelo agressor.

Por fim, há o fator naturalização e biologização, que só pode ser observado a partir da leitura da matéria completa e encontra-se em dois pontos. O primeiro que fora destacado é a discrepância de idade entre a vítima (que possuía 55 anos à época dos fatos) e o agressor (que possuía 27 anos à época dos fatos), o que é visto com maus olhos por nossa sociedade conservadora, concluindo, previamente, que um homem com metade da idade de uma mulher, estaria apenas com interesses diversos. O segundo ponto a ser abordado diz respeito ao fato de o agressor ter recorrido à justificativa de um suposto surto psicótico capaz de justificar suas ações.

Ao juntar todas essas estratégias meticulosamente trabalhadas no título da notícia, o leitor será induzido a pensar que a vítima fora a única causadora do seu próprio mal, ou, pelo menos, com a maior parcela de culpa. A agressão sofrida será observada como descuido e acabará sendo normalizada. Sendo assim, a violência generalizada encontra espaço na sociedade e se perpetua.

Universitária que desapareceu recebeu ajuda de desconhecido para trocar pneu do carro; vídeo

Mariana Bazza, de 19 anos, desapareceu depois que saiu da academia em Bariri.

Figura 2 - Título e subtítulo de notícia veiculada no dia 24 de setembro de 2019 pelo Portal G1.

Neste segundo caso, observa-se um raciocínio semelhante ao primeiro título de notícia apresentado: tem-se em primeiro lugar a desumanização da vítima onde, apesar de seu nome ser observado no subtítulo, em letras menores, está explícito que era uma universitária. Quando o autor desqualifica a vítima e a reduz à sua profissão, ele acaba por retirar os traços singulares e humanizadores da vítima. Analogi-

camente, seria como se ele retirasse o rosto, a família, o passado da pessoa e ela se torna uma universitária, como tantas outras universitárias.

Em segundo lugar, há a eufemização do discurso através do termo "recebeu ajuda". Analisando profundamente, que ajuda seria essa capaz de provocar o desaparecimento de alguém? Ajudar significa dar amparo, assistência ou prestar socorro. Deste modo, o que se observa é uma tentativa de atenuar os prejuízos causados pelo agressor, onde, a partir da leitura completa da matéria, o leitor verá que fora preso: "por volta das 22h, o homem que aparece no vídeo conversando com a jovem foi preso em Itápolis e, segundo as primeiras informações, levado para a delegacia" (G1, 2019).

Ainda relacionado à estratégia anterior tem-se a culpabilização da vítima e a diluição da responsabilização por parte do autor, onde a mesma não só recebera ajuda, como a pessoa que oferecera tal seria um "desconhecido". Neste momento, há a tentativa de minimizar as consequências provocadas pelo assassino, porque ele seria um desconhecido e desde criança somos todos criados através da máxima "não aceite nada de estranhos". Entretanto, quando o leitor investiga a matéria mais a fundo, acaba por verificar que a jovem fora cautelosa o suficiente para enviar uma foto para o seu namorado, do rapaz que trocava o pneu de seu carro. Aceitar a ajuda de um estranho, nesse caso, não fora descuido, mas sim um caso de necessidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser observado, a partir da análise dos dois títulos de notícias, as mulheres aparecem como centro de toda a trama, quando da reprodução da notícia. Na íntegra, se observará que o autor do fato aparecerá, ou seja, ele não some em sua totalidade, entretanto, a figura feminina está sempre no cerne da questão.

Esse tipo de reprodução evoca na mentalidade do leitor que a mulher fora a própria provocadora de seu mal. Isso pode ser observado no primeiro título analisado, vez que o agressor é trazido no anonimato como pessoa conhecida pela vítima na web. Neste primeiro momento, já houve um apagamento da figura do agressor, enquanto a vítima assu-

me uma posição central, não só em ênfase do título, como no decorrer da leitura textual. No caso do segundo título analisado, a vítima atrai para si os julgamentos por ter aceitado ajuda de um desconhecido.

Reitera-se, ainda, que os leitores são pessoas comuns da sociedade. A aceitação tácita desses tipos criminais provoca a perpetração da violência contra as mulheres, vez que esse tipo de noticiário torna as práticas violentas cada vez mais triviais. Se a violência generalizada contra as mulheres passa a ser comum, a punição se torna algo cada vez mais longínquo.

Esse tipo de análise textual é de extrema importância, visto que passamos a entender como a dialética dos noticiários, inconscientemente, é capaz de manipular massas. Deste modo, da mesma forma que se usa a linguagem para perpetração da violência, também poderia ser utilizada como forma de combate.

O que ocorre é que muitos jornais se encontram em uma linha tênue entre o sensacionalismo midiático excessivamente punitivista e a exposição dos fatos na tentativa de combater a violência. Para tanto, o ideal seria um estudo aprofundado sobre a Análise do Discurso Crítica, na tentativa de encontrar um meio termo que não provocasse penalidades excessivas através da população que toma ciência dos fatos, mas que também não permitisse que a violência sofrida pelas mulheres se tornasse algo banal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. 1 ed. São Paulo: Pillares, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. **Como Se Faz Um Processo**. 1 ed. São Paulo: Pillares, 2015.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in Late Modernity**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

HALLIDAY, M.; MATHIESSEN, C. **Na Introduction To Functional Grammar**. 3.ed. Londres: Hodder Arnold, 2004.

HUNTER, James C. **O Monge e o Executivo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Sextante, 1989.

LEMOS, Marcela; BARBON, Júlia. **Mulher fica desfigurada após apanhar de homem que conheceu na web**. 2019. Publicada em Folha de S. Paulo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/mulher-fica-desfigurada-apos-apanhar-de-homem-que-conheceu-na-web.shtml. Acesso em: 31 mai. 2020.

MANSON, Mark. **A Sutil Arte de Ligar o F*da-se.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

PORTAL G1 BAURU E MARÍLIA. **Universitária que desapareceu recebeu ajuda de desconhecido para trocar pneu do carro; vídeo**: Mariana bazza, de 19 anos, desapareceu depois que saiu da academia em bariri. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2019/09/24/universitaria-que-desapareceu-recebeu-ajuda-de-desconhecido-para-trocar-pneu-do-carro-video.ghtml. Acesso em: 06 jun. 2020.

ROMITO, Patrizia. **Un Silence de Mortes: la violence masculine occultée**. Paris: Éditions Syllepse, Collection Nouvelles Questions Féministes, 2006.

SCHOPENHAUER, Arthur. **38 Estratégias Para Vencer Qualquer Debate**. 1 ed. São Paulo: Fato Editorial, 2014.

THURLER, Ana Liési. Criminalidade sexistia, cumplicidade social. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. Consensos e Controvérsias., 2009, Rio de Janeiro.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ANEXOS

Anexo I - Notícia veiculada pela Folha de São Paulo no dia 19 de fevereiro de 2019.

Mulher fica desfigurada após apanhar de homem que conheceu na web

Empresária foi espancada em seu apartamento na Barra da Tijuca, no Rio

Marcela Lemos
Júlia Barbon

RIO DE JANEIRO | UOL Uma empresária ficou desfigurada após ser espancada por horas em seu apartamento na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro, na madrugada de domingo (17). Elaine Perez Caparroz, 55, foi encontrada desmaiada após um encontro com o estudante Vinícius Batista Serra, 27, que ela conheceu pela internet.

O agressor foi detido em flagrante e, após audiência de custódia, está preso preventivamente no presídio de Benfica, na zona norte. À polícia, ele afirmou que teve um surto psicótico e não se lembra do episódio. A reportagem não conseguiu localizar sua defesa.

Serra, que deve responder por tentativa de feminicídio --com pena mínima de quatros de reclusão—, já havia sido denunciado pelo próprio pai há dois anos por agredir o irmão com deficiência, segundo informação divulgada pelo jornal O Globo e confirmada pela **Folha**.

Elaine Caparroz - Reprodução Facebook

Ao programa Fantástico, da TV Globo, a empresária contou que as agressões aconteceram após um jantar na casa dela, que eles marcaram depois de terem trocado mensagens por oito meses nas redes sociais.

"Antes de dormir ele falou assim: posso dormir aqui? Eu falei: pode. Ele falou então: deita no meu ombro para a gente dormir abraçadinho, para dormir juntinho. Aí eu falei: tá bom. Eu acordei com ele me esmurrando a cara", disse ela.

"Ele tentou me dar um mata-leão, foi quando coloquei as mãos assim para não deixar ele concluir e ele me mordeu. Me deu umas dentadas absurdas. Comecei a gritar socorro, socorro, socorro", descreveu.

Os ataques duraram cerca de quatro horas, segundo Elaine. Ela foi encontrada desmaiada sobre uma poça de sangue pelo zelador do condomínio. Imagens de dentro do apartamento também mostram diversas manchas de sangue espalhadas pelas paredes e móveis.

De acordo com o irmão da vítima, Rogério Caparroz, no início os vizinhos acharam que se tratava de uma briga de casal. A polícia foi chamada depois que um funcionário do condomínio, alertado sobre os gritos, passou em frente ao apartamento.

"O 'ronda' passou ali e falou: 'Ô, rapaz, o que está acontecendo? Vamos parar com isso.' Segundo o ronda, ele [o agressor] falou: 'Entra aí, então. Abre a porta e entra para você ver o que acontece'", disse.

Quando o zelador voltou ao local, a porta estava entreaberta e o agressor não estava mais ali. Ele então acionou a portaria para impedir que Serra saísse do prédio. Quando a polícia chegou, o estudante já estava detido pelos funcionários.

Elaine está internada no Hospital Casa de Portugal, na zona norte do Rio. Além dos hematomas pelo corpo, ela levou quase 40 pontos dentro da boca, sofreu fratura no nariz e nos ossos próximos aos olhos, perdeu um dente e deve passar por cirurgia plástica.

"Cada vez que eu vejo a minha irmã, eu não consigo reconhecê-la", contou o irmão após visitá-la. Segundo ele, o documento que registra as entradas no condomínio mostra que o agressor disse se chamar Felipe ao porteiro. "Isso tem que ser averiguado, como que ele apresentou um nome diferente? Por que ele fez isso? Ele já tinha uma intenção?"

Vinícius Serra já havia sido denunciado pelo próprio pai, Zacarias Batista de Lima, em fevereiro de 2016. Ele relatou à polícia que foi acordado por gritos de madrugada e, quando chegou no quarto, Serra estava aplicando golpes de jiu-jítsu no irmão com deficiência.

O motivo seria a suspeita de que o irmão tivesse roubado R$ 1.200 dele, mas a quantia foi achada em uma caixa de remédios que a mãe havia jogado no lixo. O pai também contou que Serra era faixa roxa de jiu-jítsu e andava "muito destemperado", segundo O Globo.

O caso chegou ao Juizado Especial Criminal depois que o pai desistiu da denúncia contra o filho. Serra agora deve passar por exame psiquiátrico, de acordo com a decisão judicial desta segunda (18) que transformou sua prisão em flagrante em prisão preventiva, sem prazo para soltura.

O filho de Elaine Caparroz, Rayron Gracie, usou as redes sociais para homenagear a mãe. "Te amo mãe", postou o jovem. A empresária é ex-cunhada de Kyra Gracie, lutadora e ex-apresentadora do canal Combate. Nas redes sociais, a atleta chamou o agressor de "monstro".

"A gente nunca acha que pode chegar tão perto de nós. É uma sensação horrível, de aperto no peito, mãos atadas. Vinícius, advogado, morador do Leme, agrediu brutalmente uma mulher muito próxima da minha família de maneira premeditada e tentou feminicídio. Um monstro", escreveu.

o ano passado foram registrados no estado do Rio de Janeiro 288 tentativas e 70 casos de feminicídio, o equivalente a um episódio por dia, segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP).

★ ★ ★

Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/02/mulher-fica-desfigurada-apos-apanhar-de-homem-que-conheceu-na-web.shtml. Acesso em 31 mai. 2020.

Anexo II – Notícia veiculada pelo Portal G1 no dia 24 de setembro de 2019.

Universitária que desapareceu recebeu ajuda de desconhecido para trocar pneu do carro; vídeo

Mariana Bazza, de 19 anos, desapareceu depois que saiu da academia em Bariri.

Por G1 Bauru e Marília
24/09/2019 19h23 · Atualizado há 8 meses

A universitária Mariana Bazza, de 19 anos, **que sumiu após sair de uma academia, em Bariri (SP),** chegou a receber ajuda de um desconhecido para trocar o pneu do carro momentos antes de desaparecer.

De acordo com informações do delegado responsável pelo caso, Durval Izar Neto, o suspeito foi identificado pelas câmeras de segurança da região onde fica a academia. A jovem foi abordada por volta das 8h. *(Atualização:* ***jovem de 19 anos foi encontrada morta na quarta-feira, 25.****)*

As imagens mostram o momento em que o suspeito aborda Mariana na saída da academia e os dois conversam ***(Veja abaixo).***

Universitária que desapareceu recebeu ajuda de desconhecido para trocar pneu do carro

Logo depois ele atravessa a rua e Mariana entra no carro e dá a volta na avenida até entrar em um imóvel que seria uma chácara, onde o rapaz trocou o pneu.

A jovem chegou a mandar para o namorado uma foto do suspeito trocando o pneu do carro, para avisar o que tinha acontecido.

Imagens mostram o suspeito e Mariana conversando na calçada em Barin — Foto: Circuito de segurança / reprodução

A Polícia Militar foi acionada logo no início desta tarde e iniciou as buscas pela jovem, que contaram também com a ajuda do helicóptero Águia da PM.

Já a Polícia Civil fez diligências na região e localizou o carro de Mariana no fim desta tarde em Itápolis, que fica a cerca de 60 km de Bariri.

Por volta das 22h, o **homem que aparece no vídeo conversando com a jovem foi preso** em Itápolis e, segundo as primeiras informações, levado para a delegacia.

Mariana cursa fisioterapia em uma universidade particular de Bauru e viajava toda noite para estudar.

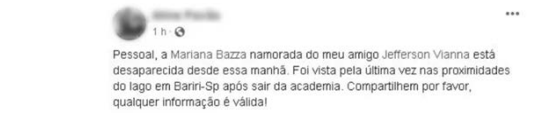

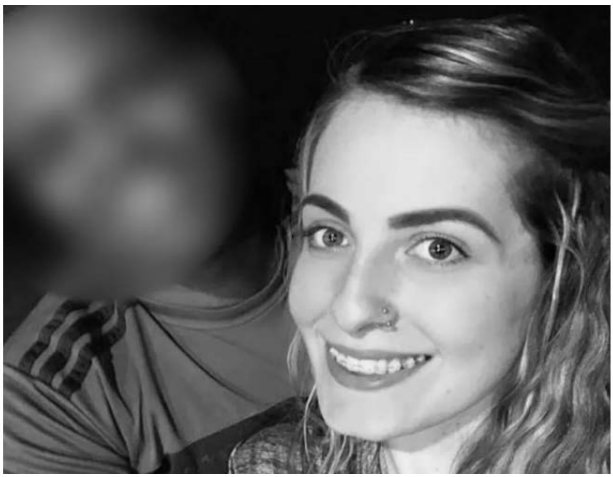

Disponível em: https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2019/09/24/universitaria-que-desapareceu-recebeu-ajuda-de-desconhecido-para-trocar-pneu-do-carro-video.ghtml. Acesso em 06 jun. 2020.

DIREITO A COMUNICAÇÃO NO BRASIL E A INEFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Clóvis Midlej Silva Farias Cerqueira

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho surge da inquietação em relação a ineficácia das normas constitucionais no que tange o Direito a Comunicação, e a decorrente formação de oligopólios midiáticos que manipulam o fluxo de informações na sociedade de acordo com os seus interesses.

Desta forma, pretendemos aprofundar nosso conhecimento acerca do Direito a Comunicação, analisando a legislação e tratamento jurídico acerca do tema, a fim de construir uma crítica pertinente quanto à forma com que o ordenamento brasileiro lida com tal situação.

Iniciamos demonstrando a relação existente entre os aparelhos ideológicos do Estado na manutenção da classe dominante no poder, onde a ideologia hegemônica é determinada pelos meios de comunicação, que são controlados por apenas uma classe social.

Logo após, situamos o Direito a Comunicação nas gerações dos direitos fundamentais, através de um recorte histórico, para então, adentrarmos no assunto objeto deste trabalho na sociedade brasileira.

Por fim, abordamos o ordenamento jurídico analisando tanto a Constituição Federal quanto leis infraconstitucionais e tratados e convenções internacionais, além de marcos jurídicos e teóricos no que tange o Direito a Comunicação.

Ao passo que demonstramos a construção legislativa relativa ao tema, pretendemos evidenciar a função social pertencente a mídia afim de demonstrar a contradição que existe entre esta função social e a concentração dos meios de comunicação na posse de apenas uma classe social.

2 O ESTADO E O DIREITO A COMUNICAÇÃO

Neste capítulo trataremos do conceito de Estado e as ferramentas para que ele se perpetue, bem como as formas de se restringir o poder deste Estado, e os meios de torná-lo, de fato, democrático, dentro do objeto de estudo proposto, que é o Direito a Comunicação.

2.1 Ordem Social E Aparelhos Do Estado

O fluxo de informações na sociedade atual é concentrado por grandes conglomerados midiáticos que veiculam apenas o que atende aos seus interesses. Hoje em dia, o papel dos meios de comunicação é infinitamente maior do que foi a 100 anos atrás, principalmente com o advento da tecnologia da informação. As informações chegam ao seu destino com facilidade e velocidade exacerbadas. Os veículos de comunicação de massas servem como mediador entre Estado e sociedade, determinando diretamente a consciência da população.

Partindo do pressuposto de que cada informação veiculada contém uma ideologia, numa sociedade em que os meios de comunicação são concentrados nas mãos de poucos, temos a veiculação de uma única ideologia para a população.

Dentro do "todo social" de Marx, temos na infraestrutura a base econômica, as forças produtivas X relações de produção, e na superestrutura uma "instância" jurídico-política (Direito e Estado) e uma outra "instância" ideológica (ideologias, religiões, moral e etc.). É importante dizer que a infraestrutura tem uma influência maior sobre o todo do que a superestrutura, ou seja, a base econômica determina os aspectos gerias do "todo social".

Para trazer ao nosso objeto de estudo, começaremos definindo o Estado sob uma perspectiva marxista e leninista. Tanto no Manifesto

do Partido Comunista de Marx (1848), como no livro "O Estado e a Revolução", de Lenin (1918), podemos definir o Estado como sendo uma ferramenta da classe dominante que tem por objetivo manter a ordem social, ou seja, manter uma classe dominando a outra.

Segundo Althusser (1970), esse Estado, que seria o Estado burguês, atuaria através de aparelhos, que podem ser repressivos ou ideológicos. Os Aparelhos repressivos do Estado atuam através das leis, da polícia, do exército, da Administração, entre outras. São circunstâncias que podemos perceber com mais facilidade a atuação do Estado, uma vez que este age de forma comissiva, interferindo diretamente na vida das pessoas.

Por outro lado, existem os Aparelhos ideológicos do Estado, que são a educação, a cultura, a moral, a religião, a informação, entre outras. Enquanto os Aparelhos repressivos do Estado funcionam através da violência, os Aparelhos ideológicos funcionam através da ideologia, dificultando, dessa forma, a percepção da influência desses aparelhos na realidade (ALTHUSSER, 1970).

Mesmo existindo tais aparelhos de posse do Estado, quando tratamos da ideologia, não podemos excluir o sujeito como produtor ativo dessa ideologia, que a modifica, mesmo que em um grau mínimo, através das suas interações com o seu meio. Se não fosse dessa forma, não existiria na sociedade uma ideologia contra hegemônica, com indivíduos apenas consumindo a produção ideológica dos aparelhos do Estado, o que reforça a existência, mesmo nesse plano ideológico, do conflito de classes (ALTHUSSER, 1970).

Ainda que não seja simples esta percepção, como diria Althusser (1970): "nenhuma classe pode duravelmente deter o poder do Estado sem exercer simultaneamente a sua hegemonia sobre e nos Aparelhos Ideológicos do Estado". Ou seja, para que o Estado possa cumprir o seu papel de mantenedor da ordem social, é preciso que a classe dominante se apodere tanto dos Aparelhos repressivos desse Estado burguês, quanto dos Aparelhos Ideológicos.

Este cenário, desenhado inicialmente no século XIX, se faz presente nos dias atuais, não sendo necessária uma análise profunda para atestar esta afirmação.

Trazendo para a realidade brasileira atual, temos uma base econômica enraizada no capitalismo que explora o valor do trabalho da

população para auferir cada vez mais lucro, e um Estado extremamente repressivo, com uma força policial imensa, e ideologicamente impositivo, com uma educação acrítica e com os meios de comunicação concentrados nas mãos de uma parcela da população que faz parte da classe dominante, qual seja, a burguesia interna.

2.2 Direitos Fundamentais E A Quarta Geração

O direito a comunicação enquanto direito fundamental, direitos com a função de resguardar a proteção da dignidade humana e restringir o poder estatal, assegurados pela Lei Maior de cada Estado, se encontra na quarta geração ou dimensão, e tem por características mais marcantes a defesa da pluralidade, da democracia e da livre circulação da informação. Como diz Leonardo Fernandes dos Santos:

> Os direitos marcados pela quarta dimensão dos direitos fundamentais são justamente os direitos ligados ao pluralismo e à democracia, ou seja, o direito a ser diferente, à informação, à pluralidade em seus mais diversos aspectos, ao respeito das minorias, dentre outros. (SANTOS, 2011, p. 8)

Para situar melhor nosso trabalho, se faz necessário um breve retrospecto das dimensões anteriores, com o objetivo de evidenciar a evolução dos direitos fundamentais e demonstrar que estes surgem dos anseios da sociedade dentro do seu momento histórico.

A primeira dimensão dos direitos fundamentais trata dos direitos a liberdade individual, bem como a limitação do poder do Estado. É trazido pela primeira vez na Magna Carta, 1215, na Inglaterra, pelo Rei João Sem Terra, atendendo as reivindicações dos barões feudais que estavam insatisfeitos com a maneira que o país vinha sendo governado. Dessa carta surgem institutos jurídicos até hoje conhecidos como: anterioridade tributária, *habeas corpus*, devido processo legal e etc (SANTOS, 2011).

A segunda dimensão abarca os direitos sociais como educação, saúde, moradia e segurança pública. É conquistada através da organização dos trabalhadores quando da Revolução Industrial, onde a

população urbana sofre um aumento exponencial, tornando as contradições da sociedade da época mais evidentes. São direitos que tem por objetivo a redução das desigualdades, que demandam ação do Estado, ao contrário da primeira dimensão que restringia a ação do Estado (SANTOS, 2011).

A terceira dimensão surge a partir dos anseios advindos da Revolução Tecnocientífica (terceira revolução industrial), onde as telecomunicações e os transportes tornam os indivíduos da sociedade mais próximos, compartilhando assim, também, valores em comum. Exemplos desses direitos são: direito ao meio ambiente, direito à paz, direitos dos consumidores e etc. São direitos que pertencem à coletividade, onde não é possível determinar quais são os grupos que os pertencem (SANTOS, 2011).

Essa quarta, e nova, dimensão surge da necessidade de se combater a globalização econômica, de cunho liberal e sem norteamento de valores sociais, com o objetivo de incentivar o Estado a agir frente aos novos clamores da sociedade moderna. A quarta geração nos traz direito como a participação democrática e o direito a comunicação.

2.3 Direito A Comunicação No Brasil

O desenvolvimento dos meios de comunicação, principalmente após a Revolução Industrial, modificou a forma de interação da sociedade para com o Estado. Os meios eletrônicos de comunicação como a televisão, o rádio e o telefone, aceleraram a circulação da informação e aumentaram o alcance do número de pessoas de forma significativa. Novas ideias necessitam de consenso para atingir uma aceitação ampla e, nesse sentido, tais meios tornaram-se ferramentas essenciais na disputa político-ideológica da sociedade, e na busca por direitos sociais.

Para o pleno exercício e fortalecimento da democracia é fundamental que a comunicação seja igualitária, ou seja, diversos setores da sociedade, com ideologias diferentes, imbuídos com uma real possibilidade de influir na realidade através da produção e circulação de informações. Porém, na sociedade moderna e, trazendo para realidade brasileira, através de uma rápida análise, é possível perceber que tal igualdade é uma mera falácia, uma vez que os meios de comunicação

de massas são controlados pela burguesia interna de acordo com os seus interesses.

Visto que a aquisição destas novas tecnologias, bem como a produção da informação, exige um alto investimento financeiro, o que não condiz com a realidade da população, acaba por vincular, desta forma, a circulação da informação ao poder aquisitivo do sujeito ou do grupo social ao qual pertence.

Diante de tal constatação acerca da flagrante concentração dos meios de comunicação nas mãos de alguns impérios midiáticos, percebeu-se a necessidade de o Estado implementar práticas que visassem a democratização de tais meios, a fim de alcançar, no plano fático, uma pluralidade para o sistema de comunicação.

Diretrizes foram estabelecidas por um relatório da Unesco, de autoria de Sean MacBride (1980), no qual foi atestado o atrelamento entre uma nova ordem comunicacional e a necessidade de uma nova ordem econômica, para que a democratização da comunicação fosse efetiva.

No Brasil, o combate aos oligopólios midiáticos objetivando essa máxima pluralidade na comunicação é feita em torno da militância que luta para que Marco Regulatório das Comunicações se concretize. Nessa seara, a Constituição Federal de 1988, quase 30 anos depois da sua promulgação, ainda não possibilita a efetiva democratização da mídia.

É bem verdade que a Carta Magna dispõe em seu § 5º, do art. 220 que "Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.", porém, tal determinação não vem acompanhada de ferramentas, leis específicas, para que se combata a formação destes oligopólios. Dessa forma, resta clara a defasagem da legislação brasileira quando tratamos da democratização da comunicação.

Outro ponto controverso, que seria também abordado pelo Marco Regulatório, e que é um dos grandes responsáveis pelo surgimento dos grandes impérios midiáticos são as concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, dispostas no art. 223, da Constituição Federal. Tal dispositivo regula as

formas de conceder, renovar ou revogar as concessões ou permissões. Sem a legislação específica e com a prerrogativa de um Congresso que, em sua maioria, atende apenas demandas da classe dominante, tal dispositivo serve apenas como uma ferramenta para manter os meios de comunicação monopolizados por uma pequena parte da população, não cumprindo com a função social que a mídia adquiriu com o advento da modernidade.

A relação entre política e os meios de comunicação tomou contornos completamente diferentes na sociedade moderna, onde a mídia assumiu um papel de mediadora entre Estado e sociedade, dando maior ou menor visibilidade de acordo com os interesses dos seus detentores. Com uma "nada surpreendente" frequência, grupos econômicos que detêm e monopolizam tais meios se confundem com grupos políticos, tornando assim, a difusão de ideais contrários aos destes grupos, prejudicada.

No Brasil, o momento histórico que marcou essa junção entre política e comunicação foi a Nova República, quando a Ditadura e o seu braço armado perderam força e percebeu-se que o fator determinante para o convencimento da população seria através das mídias de massa. O volume de concessões à políticos profissionais nunca foi tão flagrante, a exemplo de Antônio Carlos Magalhães que, enquanto Ministro das Comunicações do Governo Sarney, construiu seu império midiático que possibilitou a permanência da sua família no poder até os dias atuais.

Ainda que o ordenamento jurídico vigente possua diretrizes diferentes da época na qual a Família Magalhães se apossou da grande mídia baiana, monopolizando o fluxo de informação dentro do estado, até hoje nada foi feito no sentido de descentralizar a posse dos meios de comunicação. Porém, o mais alarmante é que a Bahia é apenas mais um exemplo dos tantos existentes no Brasil como o Maranhão do já mencionado José Sarney, e Alagoas do ex-presidente Fernando Collor.

É importante ressaltar a expressa proibição à Senadores de Deputados de firmar ou manter com empresa concessionária de serviço público (art. 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal), ou seja, a estes cargos é vedada a posse ou propriedade dos meios de comunicação, que são adquiridos através de concessões estatais.

Percebemos então que a simetria estabelecida pelo direito, por meio de diversos fatores, não se traduz na realidade. Conforme interesses da parcela detentora da produção e circulação da informação, a população acaba por não ter acesso a pluralidade devida aos sistemas de comunicação.

Como ensina José Marques de Melo (2008), em um Estado democrático de direito se torna imperioso que o poder público redistribua estes meios afim de democratizar o cenário comunicacional, mas também garanta que todos os grupos sociais possuam as condições necessárias para manter pleno funcionamento destes meios, fazendo com que os sujeitos deixem de ser apenas objetos da comunicação.

3 LEGISLAÇÃO REFERENTE AO DIREITO A COMUNICAÇÃO

Neste capítulo abordaremos a legislação referente ao Direito a Comunicação, tanto no âmbito nacional, quanto as influências internacionais que estas normas sofreram.

3.1 Legislação No Âmbito Brasileiro

A Carta Magna aborda o objeto do presente trabalho no seu Título VIII, "Da Ordem Social", é onde encontramos os artigos referentes a comunicação. Antes de adentrarmos no capítulo *supra*, que nos interessa nesse momento, trago a forma com que o legislador define o que seria a ordem social, no art. 193: "A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.".

Nos alinhando ao tema proposto, trataremos do Capítulo V, "Da Comunicação Social", onde o legislador abarca as regras e princípios constitucionais referentes ao Direito a Comunicação entre os artigos 220 e 224.

Do seu artigo inicial, art. 220, tiramos o princípio da liberdade de comunicação, onde o legislador veda restrições a manifestações de pensamento nos veículos de massa, ou seja, afasta a possibilidade da censura.

Importante frisar que, ao tempo do nascimento da CF/88, o país vivia um período de transição de regime. Saía de um regime autoritário, a Ditadura Militar, onde a censura esteve presente na sociedade

por 21 anos, e se preparava para adentrar em um período democrático. Daí se extrai a preocupação em afastar qualquer tipo de censura dos meios de comunicação.

Ainda sobre o art. 220, é importante ressaltar o seu § 5º que proíbe o monopólio e oligopólio nos meios de comunicação social. Essa é uma norma que necessita de uma análise mais aprofundada, e é o que faremos agora.

Para garantir a liberdade de informação da população, é necessário que o a circulação destas informações seja a mais democrática possível, no que tange a sua diversificação, ou seja, é preciso que estas informações abarquem os mais variados pontos de vista acerca dos fatos sociais. Porém, a partir do momento em que houver o monopólio, ou oligopólio, esse fluxo de informações será insuficiente para atingir a sua função social, uma vez que quando poucos possuírem a detenção destas concessões, estes definirão o que será veiculado, determinando assim, o imaginário coletivo.

Portanto, este artigo visa evitar a monopolização do fluxo de informações por parte de alguns conglomerados midiáticos, afim de garantir uma comunicação social democrática, e condizente com os princípios constitucionais defendidos na CF/88.

Já no seu art. 221, o legislador nos traz alguns princípios que as emissoras de rádio e de televisão devem seguir na sua produção e programação. Nos seus incisos percebemos a vontade de orientar o conteúdo a ser escolhido pela empresa concessionária.

Como afirma Grevetti (2004), esta é uma das limitações constitucionais a atuação dos meios de comunicação, que deve ser sempre comparado com outros direitos fundamentais, como o direito a intimidade, a honra e imagem, afinal, o direito a informação pode ser mitigado quando em conflito com outros direitos individuais assegurados pela Constituição.

Em seu art. 222, o legislador traz novamente a proibição de estrangeiros serem titulares dessas concessões, assim como no CBT, trazendo também os requisitos para a renovação e outorga dessas concessões.

Válido ressaltar que o fato de não existir, até o presente momento, regulamentação no que tange tais concessões, transformando essa fer-

ramenta em um objeto de barganha entre políticos, mesmo existindo a expressa proibição legislativa quanto a isso.

Portanto, destes artigos podemos tirar duas conclusões alarmantes. A primeira decorre da falta de efetividade do § 5º do art. 220, gerando a concentração dos meios de comunicação nas mãos de alguns conglomerados midiáticos. A segunda está na falta de regulamentação para as concessões dos meios de comunicação, o que pode ser a causa da concentração supracitada.

Após apertada análise da nossa Constituição Federal, considerando os seus princípios relativos ao Direito a Comunicação, trataremos neste momento, por entender necessário, um marco da legislação infraconstitucional, ainda que anterior a CF/88, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT).

O CBT (1962), primeiro grande marco das comunicações em território brasileiro, legislava tanto sobre as telecomunicações em geral, como também sobre a radiodifusão.

Os principais pontos, ou os mais relevantes para este trabalho, se encontram no Capítulo V, do CBT, onde é tratado o tema das concessões, o período de vigência. Este capítulo é aberto com o art. 30, como segue:

> **Art. 30** - Os serviços de telégrafos, radiocomunicações e telefones interestaduais estão sob a jurisdição da União, que explorará diretamente os troncos integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações, e poderá explorar diretamente ou através de concessão, autorização ou permissão, as linhas e canais subsidiários.

Esse artigo nos traz uma informação importante, que é o fato de que tais serviços serão explorados pela União, ou através de concessões, autorizações ou permissões. Atentamos ao fato de que, ao ser um serviço, em tese, a ser explorado pelo Estado, este possui uma função pública, devendo, portanto, atender aos interesses da população, prestar um serviço a esta.

Outro artigo importante, do mesmo capítulo, é o art. 38, que traz alguns requisitos para a concessão, autorização ou permissão.

Dentre eles está a necessidade de, pelo menos, 70% do capital pertencer a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos (art. 38, alínea "a"). Uma forma de expressão do nacionalismo existente no país naquela época.

Ainda sobre o mesmo artigo, necessário salientar o seu parágrafo único, no qual podemos atestas que parlamentares são impedidos de possuir essas concessões, autorizações e permissões, impedimento este que não se observa até os dias atuais.

Acrescentamos apenas mais um artigo que julgamos de extrema importância para este trabalho. O art. 53 aborda as hipóteses de abusos no exercício de liberdade da radiodifusão, e trago o texto normativo, o seu *caput* juntamente ao inciso que pretendemos frisar:

> **Art. 53 –** Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:
>
> **(...)**
>
> j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;

Importante trazer à baila o dispositivo *supra* ao perceber a forma com que as informações são passadas com "meias-verdades", colocando em perigo a ordem pública, na tentativa de criminalizar organizações políticas e populares apenas para atendar a interesses de uma parte da população.

O fato é que mesmo com este *Codex* tendo mais de 50 anos, e a própria CF/88 passando dos 30 anos, não se pode ver a incidência na realidade das normas postas nestes dispositivos.

3.2 Legislação Internacional

No âmbito internacional, optamos por abordar dois Tratados sobre o Direito a Comunicação. Por ordem cronológica analisaremos, em primeiro lugar, o Pacto Internacional de Direito Civis

e Políticos (PIDCP) e, logo após, a Convenção Americana sobre Direito Humanos.

O PIDCP foi adotado ONU em 16 de dezembro de 1966, tendo o Brasil aderido a este pacto somente em 24 de abril de 1992. É um documento que tem a intenção de proteger a liberdade, a justiça e a paz no mundo. Tal necessidade se justifica em razão do pós-Guerra, onde o mundo vivia a Guerra Fria, sob constante ameaça de uma guerra nuclear entre as duas grandes potências, EUA e URSS.

No que tange ao objetivo do nosso trabalho, relacionamos o Direito a Comunicação nos artigos 19 e 20 deste documento. Quando o art. 19 nos traz as garantias dos direitos fundamentais a expressão, a informação e a comunicação, e o art. 20 impõe algumas restrições nos seus parágrafos.

Analisando numa perspectiva atual, considerando que o Brasil é signatário deste Tratado, não há como afirmar, ainda mais depois de já termos feito ponderações acerca da legislação pátria sobre este tema, que o país garante tal direito.

O fato de os meios de produção de informação estarem concentrados nas mãos de poucas empresas torna impossível, ou quase, a livre circulação de informações na sociedade. Apesar do Brasil ser signatário, claramente não cumpre seu papel para a concretização deste direito.

Acompanhando o PIDCP, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, também estabelece diversas garantias referentes a liberdade de pensamento e expressão, vide art. 13, a título de exemplo.

A Convenção foi promulgada em 22 de novembro de 1969, num continente que, naquela época, passava por um momento histórico de ruptura democrática, com inúmeras ditaduras, onde a censura se fazia presente. Por isso, para além dos direitos assegurados no PIDCP, aqui também garantidos, percebemos neste documento uma atenção a mais relativa às liberdades de expressão e de pensamento.

Diante destes dois Tratados Internacionais, podemos concluir que a busca pela garantia plena ao Direito a Comunicação ocorre tanto no âmbito internacional, quanto em território brasileiro, ainda que de forma insatisfatória.

Por último, considerando que nesta parte do trabalho estamos tratando de marcos referentes ao Direito a Comunicação numa seara global, não poderíamos deixar de abordar o Relatório MacBride, importante documento da UNESCO sobre a ordem comunicacional no mundo, ainda que não seja uma fonte legislativa.

Sob o nome de "Um mundo e muitas vozes – Comunicação e informação na nossa época", este documento de 1980, tinha por objetivo analisar a comunicação no mundo e seus problemas, além de propor solução para atingir uma nova ordem comunicacional no mundo.

Dos problemas atestados pelo relatório estavam a concentração dos meios de produção de mídia e o acesso desigual a comunicação. Sobre o primeiro ponto, é importante salientar a ligação que o documento faz com a detenção de tecnologia. O autor nos mostra que para democratizar a mídia é necessário que os meios de produção sejam democratizados, dando a todas as camadas da população acesso a estes meios.

Uma vez que a obtenção da tecnologia e dos meios de produção de mídia são por demais onerosos, MacBride faz uma relação da importância de se concretizar uma nova ordem econômica para que se possa alcançar a pretendida nova ordem comunicacional, já que nos moldes atuais, estes meios estão concentrados nas mãos de poucos empresários, que controlam o fluxo de informação, como nos ensina Braz:

> O desenvolvimento e aquisição dessas tecnologias exigem altos investimentos econômicos, de modo que a produção simbólica passou a estar concentrada nas mãos de alguns poucos conglomerados de mídia8, gerando um fluxo estruturado e direcionado da produção de bens simbólicos. Assim, o direito à informação veraz e oportuna é restringindo uma vez que o controle da informação passa, em grande medida, às mãos de alguns empresários. Atualizando a crítica marxista, é possível afirmar nesse sentido que a liberdade de expressão e o direito igualitário à informação só existem na aparência, pois na essência é a classe burguesa que controla a produção e o fluxo de informações. Como explica Ramos (2005), contemporaneamente, o direito à informação é traduzido como o direito que temos, nas

> democracias representativas de massa, de receber informações oportunas e verazes. (BRAZ, 2011, p.66)

Ressalta-se que, na época deste documento, o mundo vivia no período da Guerra Fria, com a polarização do mundo entre os EUA e a URSS, países que defendiam visões diferentes de mundo. Os Estados Unidos não concordaram com o relatório e em represália se retiraram da entidade. Já a URSS concordou, mas com ressalvas ligadas a ideia de livre fluxo de informação que MacBride acredita.

Discordâncias a parte, fato é que o relatório, mesmo sendo da década de 80, ainda se faz bastante atual, o que nos leva ao segundo problema encontrado por este. A concentração da mídia se perpetua até os dias atuais, mesmo com a legislação nacional e internacional indo contra este fato, o que deixa o controle do fluxo de informações na posse de oligopólios midiáticos que atendem apenas aos seus próprios interesses, deixando de cumprir a sua função pública de transmitir uma gama variada de opiniões a fim de que os receptores destas mensagens possam chegar a suas conclusões de acordo com as suas próprias ideologias.

O Estado brasileiro tem papel importante neste ponto, uma vez que não cumpre o seu dever de regular a mídia, nem as concessões destes meios, permitindo a criação e a perpetuação dos oligopólios. Afronta o direito fundamental de cada um/uma a comunicação social, mesmo que por omissão, e por isso deve ser criticado e cobrado até que proceda com o estabelecido na Carta Magna.

Desta forma, depreendemos dos argumentos postos anteriormente os principais pontos dos dispositivos normativos mais importantes no âmbito nacional e internacional, bem como os problemas existentes no Brasil no que se refere ao Direito a Comunicação, tendo como principais a concentração dos meios de mídia na mão de poucas empresas, formando o oligopólio midiático brasileiro, e a concessões estatais sobre estes meios, que por não terem regulamentação, acabaram sendo transformadas em objetos de barganha política, de troca de favores. Dessa forma, o Estado brasileiro nega o Direito fundamental de uma comunicação democrática para todos.

4 CONCLUSÃO

Após análise dos fundamentos trazidos à baila, resta demonstrado como a influência da mídia determina o imaginário coletivo da população, moldando a ideologia dominante de acordo com os seus interesses.

Importante reafirmar, em um primeiro momento, o papel do Estado neste cenário. Do que já foi demonstrado neste trabalho, dois pontos se tornam cruciais para que possamos atingir o objetivo estabelecido. O primeiro é a forma com que o Estado, de forma comissiva, age para perpetuar a ordem posta, através dos seus aparelhos repressivos e ideológicos.

Nesta seara, surge o segundo ponto, com o Estado agindo de forma omissa com a falta de regulamentação dos meios de comunicação, e a sua consequente concentração no poder de algumas empresas. Os oligopólios agem para garantir seus interesses, sem qualquer preocupação em cumprir a sua função primordial que é a de informar.

A democratização e descentralização dos meios de produção de mídia, bem como a regionalização dessa produção, são normas que se implementadas, poderiam iniciar um novo cenário comunicacional, mas o Estado, por omissão, nega aos seus cidadãos o direito a uma comunicação democrática condizente com o regime político que vivemos.

Ressaltamos aqui que estes dois pontos estão interligados, e acontecem concomitantemente visando um objetivo, que é o de controlar a ideologia dominante na sociedade. Com apenas um tipo de informação circulando, não há que se falar em Direito a Comunicação, uma vez que para garantia deste direito é necessário constatação da sua qualidade e pluralidade.

Ainda, restou demonstrado neste trabalho que a legislação em si não é omissa, pelo contrário, vem garantir os direitos a comunicação e a informação, restando o problema na efetividade de tais normas que, principalmente, por falta de regulamentação, acabam por não atingir seus objetivos.

A concentração dos meios de comunicação é expressamente proibida pelo ordenamento jurídico como um todo, para que se alcance

um cenário comunicacional democrático, com uma diversidade de ideias e informações adequadas a um Estado Democrático de Direito.

O que não podemos perder de vista é o fato de que a ausência de regulamentação dos dispositivos constitucionais, o que poderia conceder eficácia a tais normas, acontece por interesses da classe dominante. É desta classe o objetivo de que a população não tenha acesso a pluralidade de ideologias, e é deste modo que ela consegue se perpetuar no poder.

Não se pretendeu neste trabalho dar solução a problemática proposta, mas contribuir no sentido de expor a existência deste, considerando que este é o primeiro passo para sua resolução.

Por fim, diante do conhecimento apreendido e brevemente exposto, podemos apenas apontar que em uma sociedade em que o lucro é o objetivo principal, se torna mister que se estabeleça uma nova ordem econômica. Apenas neste momento será possível alcançar uma nova ordem comunicacional.

REFERÊNCIAS

ALCURI, Gabriela; LUGON, Julia; CARVALHO, Leticia; ZÔRZO, Nathalia. O Relatório MacBride – História, importância e desafios. In: Simulação das Nações Unidas para Secundaristas, 2012 p. 143-165, Brasília, **Anais…** Brasília: UNB. Disponível em < http://sinus.org.br/2012/wp-content/uploads/05-AC.pdf > Acesso em: 03 jan. 2017.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, [1970?].

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12ª ed. HUCITEC, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de out. 2017.

_____. Lei 4.117. **Código Brasileiro de Telecomunicações**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 3 de nov. 2017

BRAZ, Rodrigo Garcia Vieira. Direitos Humanos Fundamentais e Direito à Comunicação: entre a redistribuição e o reconhecimento. **Contemporânea**. Rio de Janeiro, ed.17, vol.09, nº1, p. 60-77, 2011. Disponível em < http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/contemporanea/article/view/1252/1584 >. Acesso em: 10 fev. 2017.

GREVETTI, Rodrigo Binotto. A comunicação social no contexto constitucional brasileiro. **DireitoNet** [portal eletrônico]. 11 jun. 2004. Disponível em: < https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1609/A-comunicacao-social-no-contexto-constitucional-brasileiro>. Acesso em: 03 de out. 2017.

LÊNIN, Vladimir Ilyich. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Hucitec, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MELO, José Marques de. MacBride, a NOMIC e a participação latino-americana na concepção de teses sobre a democratização da comunicação. LOGOS 28: Globalização e comunicação internacional, Rio de Janeiro, Ano 15, 1º semestre, p. 42-59, 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana De Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 17 de out. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 17 de out. 2017.

SANTOS, Leonardo Fernandes dos. Quarta geração/Dimensão dos direitos fundamentais: pluralismo, democracia e o direito de ser diferente. **Revista Direito Público.** Santos, vol. 08, nº35, p. 66-83, set-out 2010. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1826/1009>. Acesso em: 10 fev. 2017.

O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Emerson Lima
Luis Borges Gouveia

1.INTRODUÇÃO

A existência do Estado Democrático de Direito permite que a sociedade possa manifestar de forma livre sobre os atos público do gestor administrativo. Assim, a participação popular e o exercício da cidadania se tornam ainda mais latente.

Para isso, o controle social, direito e dever da população, contribui com a redução das irregularidades e proporciona ao gestor uma maior tranquilidade em relação aos seus atos públicos.

A compreensão sobre o acesso à informação e as normas vigentes que corroboram com a efetivação do direito fundamental da pessoa, tem em sua gênese o apoio da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob a ótica do princípio do direito à informação.

Nesta toada, surge o questionamento: O acesso à informação nos portais da transparência é a garantia do direito fundamental da pessoa? Com o intuito de responder a tal questionamento, o artigo se apresentará em quatro capítulos: 1. Introdução; 2. A Administração pública e o Estado Democrático de Direito, em que será apresentado o princípio da participação popular e o controle da administração pública; 3. O direito fundamental ao acesso à informação produzida pela administração pública, que nos coloca a frente das normativas de acesso à informação e ao interesse público com base no direito fundamental e

4. A administração pública e a sociedade, tratando da relação da administração pública com a sociedade.

2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

2.1 Introdução

O Estado Democrático de Direito é a consolidação da participação popular da sociedade ao poder público, que permite a fiscalização e a manutenção da democracia, direito esse que se encontra enveredado na Carta Magna de 1988.

2.2 O princípio da participação popular

Para Júnior (2018) a participação popular em uma Administração Pública, permite para além da fiscalização e o interesse público, a proteção do bem comum. O povo pode corroborar para que esse bem comum seja fiscalizado, evitando assim, o desvio de verbas e serviços. Diante disso, "o controle da Administração Pública, em face das teorias governamentais, como a *accountibility*, deve conter, como alicerces, meios de controle social e fiscalização das ações públicas (JÚNIOR, 2019, p.8).

A participação popular e o exercício da cidadania é um direito constitucional e também, um dever de todo o cidadão, tendo em vista que é nesse ato que se consolida o controle social. Estudos desenvolvidos por Souza e Cardoso (2018) sobre a participação popular na administração pública com base na teoria da ação comunicativa desenvolvida por Habermas traz a importância do controle e participação social. Os autores puderam evidenciar a importância do envolvimento da sociedade no controle e nas ações de fiscalização dos atos do Poder Público.

> O controle social pode e deve ir além, alcançando aspectos dos subsídios para a atuação do gestor, do envolvimento na construção da política pública e, bem assim, em todo o ciclo da po-

> lítica pública que envolve a implementação, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas. O sistema de informação e a participação da sociedade são requisitos indispensáveis em qualquer medida de prevenção e combate a determinadas questões ou problemas, dos mais variados possíveis, sejam eles sociais, políticos ou mesmo econômicos (JÚNIOR, 2019, p.8).

A colocação do autor acima é pertinente uma vez que o envolvimento da sociedade pode de certa forma, contribuir com o processo de construção da política pública, sendo a participação social um dos requisitos primordiais para a manutenção da democracia no país.

A população tem um valor imprescindível para a melhoria das ações dos gestores públicos. A sua efetiva participação pode contribuir para o controle estatal, sendo ela o principal ator dessa fiscalização, isso porque, "por mais que se tenha o aprimoramento das técnicas e recursos humanos empregados no exercício do controle, é praticamente impossível a efetiva e integral fiscalização pelas instituições isoladamente" (SOUZA e CARDOSO, 2018, p.322).

2.3. O controle da administração pública

O controle social em uma administração pública é um direito e um dever da população, isso porque com esse acesso, a melhoria na prestação dos serviços dos gestores públicos e na organização do Estado é mais notável. A efetiva participação e fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública corrobora a todo momento, pela redução das irregularidades e pelo fortalecimento das políticas públicas democráticas (SOUZA e CARDOSO, 2018).

> Os canais de participação denotam uma real liberdade comunicativa dos cidadãos em assumirem uma prática de autodeterminação organizada. E no agir comunicativo esses espaços, os seus atores se convencem sobre aquilo que entendem e o têm como verdadeiro, no processo discursivo e deliberativo. O reconhecimento institucional pelo sistema político desses canais é afirmá-los como espaços públicos existentes, e o mundo de

> vida dos diferentes atores e protagonistas que os compõem, integram ou participam (JÚNIOR, 2019, p.13).

Como bem ressalta Júnior (2019), os canais de comunicação entre a gestão pública e a população, no caso do Portal da Transparência, se encontra previsto na Carta Magna de 1988. A participação da população na tomada de decisões da gestão pública é um balizador da atuação do Estado. Muitos são os mecanismos de controle que vão desde os conselhos públicos, a consulta da população, as audiências públicas, até o acesso ao Portal da Transparência (SOUZA e CARDOSO, 2018).

Segundo Souza e Cardoso (2018), os instrumentos de controle da administração pública fortalecem a participação da população, consolidando assim, a comunicação entre o gestor e a sociedade num contexto democrático.

3.O DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À INFORMAÇÃO PRODUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 Introdução

O Estado como ente político moderno adota uma posição de agente inserido neste novo mundo da tecnologia e comunicação. A máquina governamental que funciona diariamente e que tem na administração pública seus mecanismos de atuação no espectro econômico, social e político já não pode prescindir da utilização intensa dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

A população mundial, englobando-se neste caso a realidade de variados países e seus sistemas políticos, se adequou a este instrumento e sistema tecnológico criado e desenvolvido para ativar as forças produtivas. Neste cenário, cabe ao Estado e à sua administração pública envidarem esforços para uma melhor interação com seus cidadãos de maneira veloz, eficaz e eficiente, tanto na parte que diz respeito ao efetivo poder de polícia estatal, também na tarefa de implementar a arrecadação tributária, bem como no desenrolar das políticas de governo que tentam atender às demandas da sociedade. Este último ponto definirá o

grau de democratização alcançado por determinado sistema político e o acesso às tecnologias de comunicação é um vetor de agregação entre governo e sociedade (KOERNER, VASQUES e ALMEIDA, 2019).

3.2 O acesso à informação e à normativa

O acesso à informação configura-se desde há muito tempo, fundamentalmente no pós-guerra de 1945, como uma das chaves que a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura elencam para o caminho da estabilização das relações entre as nações. As tecnologias de informação e comunicação (TIC) são bens intangíveis que devem ser cultuados e partilhados entre os povos visando o progresso da humanidade. Não se pode defender que poucos países detenham altas estruturas de pesquisas científicas acerca destas tecnologias e não as repassem para países menos desfavorecidos. A paz e a estabilidade mundiais e o desenvolvimento intelectual dos povos depende desta disseminação democrática das ferramentas de TIC (UNESCO, 2020).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) inclui entre suas diretrizes de atuação o debate e o fomento à cultura de acesso amplo à informação. Para este organismo internacional, o acesso da população à informação de qualidade nas sociedades modernas faz parte do direito universal afeito à liberdade de expressão e de opinião. Trata-se de considerar-se o ser individual como fazendo parte de uma comunidade política e democrática e, para tal objetivo ser alcançado, os Estados, entes políticos, como organizadores da ordem democrática e implementadores de políticas públicas, devem impulsionar os canais de comunicação e, assim, de participação efetiva dos extratos da população nas decisões importantes em um meio social e político (ONU, 2013).

Dentro desta sistemática relacionada aos direitos humanos é que se assiste a um movimento mundial de inserção social e política de grupos sociais que até bem pouco tempo estavam alijados do processo de participação na tomada de decisões estratégicas nas sociedades. No Brasil, diante da considerável escalada econômica que o país experimenta desde

o início dos anos 2000, como resultado do processo de abertura frente ao resto do mundo no pós militarismo da ditadura, a qual perdurou até por volta de 1985, não há mais espaços e arranjos sociais que convivam com alto grau de segregação social e econômica vigente em momentos anteriores da história brasileira. (NOGUEIRA e FERREIRA, 2017).

Há de se perceber o incremento das preocupações políticas, tendo como centro de discussão, o poder público no intuito de abertura das atividades governamentais para que as mesmas, passem pelo crivo da respectiva população. Assim, assistiu-se à normatização das atividades públicas relacionadas ao direito à informação, já que o Estado detém a política de arrecadação tributária, exerce o poder de polícia e define quais políticas públicas devem ser implementadas. O Estado é o grande centro das decisões políticas e em suas atividades gera milhares de informações estratégicas que têm o poder de transformação em vários campos de atuação de sua população. O povo, então, não pode ser deixado ao largo desse fluxo incessante de informações. (HOTT e FRAZ, 2019).

Nesta toada, seguiram-se pontos importantes quanto à legislação brasileira que trata da proteção e disponibilização de informações do Estado à população, isto dentro da sistemática de avanço das regras de participação do cidadão na administração pública, delineamentos que fortalecem a participação dos administrados no dia a dia dos negócios públicos. Em frente, implementou-se normativos legais que disciplinam a comunicação de dados na internet e que cuidam também do tratamento a ser dado às informações sensíveis. No âmbito federal tem-se a lei ordinária nº 12965/2014 (Marco Civil da Internet) que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. A seguir houve uma alteração na lei citada anteriormente, que foi deflagrada pela lei ordinária 13709/2018 a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera, como mencionado, a lei do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014).

3.3. O interesse público e o direito fundamental

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte I.D.H.) pronunciou-se sobre a estatura do direito à informação como impres-

cindível à formação e solidez de nações democráticas na América Latina. Este organismo internacional fincou a análise de posicionamentos sobre esta questão estrutural e política, fundamentalmente em 2006, com precedentes jurídicos que passaram por seu crivo. E, em 2008, o Comitê Jurídico Interamericano (C.I.J) da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou os princípios edificantes do direito à informação (PERLINGEIRO, DIAZ e LIANI, 2016).

Estes princípios são verificados em toda a atividade legislativa brasileira afeita à regulamentação legal do assunto, atinente ao direito do cidadão às informações públicas. Esta sequência de comportamentos políticos vem desde a Constituição Federal de 1988 e perpassa pelas leis ordinárias federais, estaduais e municipais, sendo que atualmente há ainda um longo caminho a ser percorrido principalmente pelos entes subnacionais no Brasil (PERLINGEIRO, DÍAZ e LIANI, 2016).

A mentalidade política brasileira ainda há muito que avançar na prática cotidiana de manter os negócios públicos encastelados nos escritórios governamentais, sem transparência, sendo os grandes investimentos com recursos públicos decididos às portas fechadas, sem ingerência do cidadão que pagou tributos e que participou do pleito eleitoral com a escolha de seu representante para atuarem nas casas legislativas e no Poder Executivo (PERLINGEIRO, DÍAZ e LIANI, 2016).

O principal princípio atinente ao direito à informação e que denota o grau de respeito às liberdades civis e, de outro modo, atesta o nível de respeito do Estado perante seus cidadãos é o intitulado de governo aberto. O governo aberto, em matéria de direito à informação, significa que a sociedade é pluralista, os recursos públicos são arrecadados e aplicados seguindo padrões ótimos de transparência governamental, o nível de oportunidades de emprego e renda naquela sociedade é distribuído entre todas as suas camadas sociais de forma equânime, não havendo apoderamento do aparato estatal por classes privilegiadas ao ponto de ocorrer promoção desumana de concentração de capitais por parte de classes sociais abastadas (UNESCO, 2009).

Há espaços para contingenciamento de informações apenas em situações em que se está lidando com informações estratégicas condizentes com a segurança da sociedade e do Estado, com a proteção de

autoridades públicas e que digam respeito ao sigilo de projetos econômicos e também de operações militares que envolvam a participação do Estado em seu ambiente regional e mundial quanto à estabilização das situações de conflitos (UNESCO, 2009).

O caminho que está sendo trilhado no Brasil atualmente é o da interoperabilidade entre órgãos e entidades da administração pública das três esferas da federação e entre os três poderes. A figura do gestor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) é essencial na atividade pública porque orienta os gestores públicos acerca da melhor forma quanto à aquisição de equipamentos de TIC e, principalmente, gerencia as tarefas de franca implementação de circuitos de redes de informações que contemplem o emaranhado de órgãos e entidades públicas em todo o território nacional e em suas respectivas pastas de assuntos estratégicos (UNESCO, 2009).

Assim, com uma interoperabilidade eficaz e eficiente, por exemplo, o setor público pode disponibilizar ao cidadão os detalhes da arrecadação tributária considerando-se a relação de um Estado federado em relação aos demais. Pode o gestor público informar com qualidade acerca dos gastos que estão sendo efetivados em um consórcio público de saúde ou de obras públicas (UNESCO, 2009). Nesta esteira, para atendimento ao direito fundamental de acesso à informação pública é que o governo federal no Brasil tem tratado de normatizar a questão da governança de dados e da interoperabilidade entre órgãos e entidades de todas as esferas de governo e nos três poderes. É um caminho sem volta e é o que se constata com o advento do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que esclarece conceitos fundamentais, como seguem, a serem seguidos por todos os entes federativos como trilha de fornecimento de informações qualitativas à população:

> "Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
>
> V - **autenticidade** - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

> VIII - **compartilhamento de dados** - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado recebedor de dados;
>
> X - **custo de compartilhamento de dados** - valor dispendido para viabilizar a criação e a sustentação dos recursos tecnológicos utilizados no compartilhamento de dados;
>
> XII - **disponibilidade** - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade;
>
> XIV - **gestor de plataforma de interoperabilidade** - órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade;
>
> XV - **governança de dados** - exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, (...);
>
> XVII - **integridade** - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
>
> XVIII - **interoperabilidade** - capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, (..); (BRASIL, 2019).

O Decreto supracitado deixa claro o alicerce que a informação precisa ter em termos de confiança, segurança de compartilhamento entre os atores envolvidos e fidedignidade quanto aos seus processos de geração e distribuição. Todo este aparato em um cenário de governança de dados que promova a utilização da informação para a busca da estabilidade democrática, das instituições da sociedade e para que a população faça parte deste ciclo virtuoso de geração de informação sensível de qualidade.

4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE

4.1 Introdução

A relação entre a administração pública e a sociedade é fundamental para o alcance da democracia participativa. Por um lado, tem-se, irre-

futavelmente, que a administração pública no Brasil, nos três níveis de poderes, compõe a sociedade brasileira. De outro lado, esta mesma administração pública revela-se do desenho constitucional brasileiro como o braço da esfera política, nas tarefas de transformar as grandes diretivas constitucionais em ações concretas do poder público em benefício da estrutura da sociedade no Brasil (BITENCOURT NETO, 2017).

Para esta interconexão com eficiência, pluralidade de atores sociais e contribuição qualitativa na escalada dos graus de amadurecimento democrático, mister a ênfase na comunicação, na informação moderna efetivada entre as partes. De um lado, o Estado que garante a estruturação política estável e a credibilidade das instituições nacionais e, de outro, a população brasileira, a qual é responsável pela geração de riquezas nacionais como resultado de suas atividades produtivas. A comunicação e a informação são cruciais para este relacionamento democrático (BITENCOURT NETO, 2017).

4.2. A relação da administração pública com a sociedade

Na atualidade, em que se vive a intensa onda das mídias sociais, com o avanço sobremaneira das interações entre sociedade e Estado com o concurso das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação – TIC, há um espaço de análise virtuoso para se avaliar o grau de amadurecimento político de uma sociedade. Neste ponto, o grau de atendimento dos anseios da população quanto à implementação de programas sociais e de geração de emprego e renda, por exemplo, pode ser obtido tendo como base a análise dos impactos que a mídia exerce sobre os extratos governamentais de decisão. Há uma pressão sobre os representantes do povo (OLIVEIRA e BERMEJO, 2017).

Então, não se trata de admitir que ainda se vive num estado de coisas em que o administrador público se encastela em seus escritórios e não dá a atenção devida à população. Há que se concluir, atualmente, que em tempo real, com a utilização das mídias sociais, que o cidadão está cobrando a responsabilidade de seu representante eleito em sua atuação perante a possível solução de uma demanda premente da comunidade. Instalou-se, com a nova era midiática, campos de atuação

bem definidos em uma democracia. O campo ocupado pelos jurisdicionados e o campo preenchido pelos representantes deste povo e, assim, passa-se à interação intensiva entre os dois pólos rumo ao estágio de harmonização entre as necessidades da comunidade e a predisposição do governante em atender democraticamente a estas demandas (OLIVEIRA e BERMEJO, 2017).

4.3. A importância da informação continuada

A perenidade da relação que é entabulada entre a sociedade e o Estado tornou-se fator preponderante na busca por um ambiente democrático e participativo. Neste cenário, a ciência da informação representa um papel de elo entre o que a sociedade, o cidadão almeja que seja implementado no âmbito das políticas públicas e o que o Estado pode fazer e atestar concretamente perante o demandador das atividades públicas aplicadoras de recursos públicos. Sendo assim, uma informação continuada, com qualidade, apresentada em plataformas digitais compreensíveis para a população, com a utilização de recursos tecnológicos modernos amplamente disponíveis ao cidadão, é que determina e determinará o nível de sustentabilidade do Estado como agregador político dos vários atores sociais que agem em um sistema econômico, político, cultural e social controlado pelo ente estatal (FALSARELLA E JANNUZZI, 2020).

O que se tem no palco de discussões é o nível de aderência dos governos quanto à necessidade da utilização das tecnologias de informação e comunicação por parte da sociedade como forma de se garantir um amoldamento do cidadão frente às bruscas alterações sociais em curso e também sua inclusão nos circuitos econômicos de geração de emprego e renda. Sem comunicação moderna, o cidadão fica alijado do processo de desenvolvimento econômico (KOENER, VASQUES e ALMEIDA, 2019).

As liberdades individuais e sociais também são um grande ponto de inflexão das tratativas governamentais para o impulsionamento da inclusão digital. Os cidadãos terão mais oportunidades de se afirmarem em seu meio social à medida que façam parte deste novo mundo tecnológico, favorecedor de oportunidades de crescimento pessoal e

profissional, também incentivador do amadurecimento cultural. Cabe ao Estado ser o alavancador dessa nova economia da ciência da comunicação. Assim, estará desempenhando papel de coesão dentro da estrutura social política e econômica (KOENER, VASQUES e ALMEIDA, 2019).

Nesta fase de crescimento das forças produtivas exacerbado, muitos movimentos políticos tentarão desestabilizar o equilíbrio entre as nações. Guerras com as novas mídias serão travadas. O capitalismo se utilizará da veia tecnológica para inserir-se em outros mercados. A contar com o nível de amadurecimento das economias mundiais, se estabelecerá um sistema conflituoso à medida que o uso da nova mídia implicar em ganhos de escala econômica para grandes centros produtivos e, de outro lado, trouxer a discórdia política e social para nações que ainda estão longe do amadurecimento de suas instituições. Cabendo ao Brasil sempre primar pela manutenção da democracia e estabilidade econômica (CALDAS e CALDAS, 2019).

5. O Direito à Informação nos Estados Unidos da América e na Europa

5.1. A informação nos Estados Unidos da América

A Lei da Liberdade de Informação foi sancionada em 1966 e prevê ampla liberdade para o acesso à informação quanto aos negócios do governo americano, ressalvando-se apenas aquelas que possam comprometer a segurança nacional e a privacidade dos cidadãos (SHARE AMERICA, 2020).

As autoridades americanas reconhecem que há grande exigência de recursos orçamentários e emprego de grande contingente de capital humano para administrar toda a rede de compartilhamento de informações ao público, bem como a tarefa de proteger aquelas informações estratégicas contra as facilidades que existem no que diz respeito ao acesso por e-mails, nuvens e outros artifícios propagadores de uma velocidade descomunal da informação e que se não forem controlados podem fazer com que informações confidenciais cheguem ao público em geral (SHARE AMERICA, 2020).

Existe um consenso entre o Congresso dos EUA, o Presidente dos EUA e a Suprema Corte Americana a respeito da importância da FOIA para a manutenção do regime democrático naquele país (FOIA, 2020).

5.2. O Aspecto do Direito à Informação no âmbito da União Européia

A União Européia tem experimentado diversas oportunidades de desenvolvimento político, cultural e social e, tais oportunidades se deram como forma de resposta aos períodos de beligerância, levando a que se engrenasse um formato de união política, econômica, social e cultural visando o reforço econômico destas nações integrantes frente o resto do mundo (EUROPARL, 2020).

A União europeia reconhece que ainda há muito para se caminhar em termos de evolução quanto à transparência e o acesso à informação e demonstra preocupações em disseminar uma cultura de participação do cidadão nas instituições do bloco e reforço de iniciativas que fortaleçam a sociedade civil como um todo, abrindo as possibilidades para que os jurisdicionados realmente tenham importância nas decisões da União Europeia. O intuito é reforçar a consciência do cidadão europeu e das empresas para a prática política de um Estado de Direito, trazendo o cidadão de diversas nacionalidades do bloco à participação nos destinos políticos estratégicos (COMISSÃO EUROPEIA, 2020a).

Há no âmbito da União europeia o direito de petição por parte dos cidadãos europeus e também por parte de residentes do bloco e direcionado às instituições da União a fim de apresentação de formulações de pedidos e também de queixas. Este direito pode ser exercido a título individual ou por associações, sendo assim, qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária em um dos países que integram o bloco europeu podem se utilizar desta prerrogativa, seja cidadão, sejam empresas (UNIÃO EUROPEIA, 2020b).

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) rege as coordenadas para a disponibilização aos cidadãos e empresas do bloco europeu das últimas tecnologias de informação e comunicação (TIC), como as tecnologias 4G e 5G, sempre visando dar condições

para o exercício do direito de petição como também promover o crescimento econômico e tecnológico da União Europeia. É o engrandecimento político do bloco justamente trazendo os cidadãos e empresas para participarem do denominado Estado de Direito. Nesta temática, a preocupação é com a disponibilização de comunicações a preços acessíveis para empresas e consumidores (UNIÃO EUROBEIA, 2020b)

Assim, no âmbito da União Europeia, é o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (*RGPD*), o denominado Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que traz as diretivas legais para a proteção das pessoas singulares quando se trata de ordem jurídica capaz de assegurar o devido tratamento aos dados pessoais e à livre circulação desses dados (UNIÃO EUROPEIA, 2020d).

Conclusão

O acesso à informação é um direito garantido pela Constituição da República e fator determinante para o controle das contas públicas. E são as garantias determinantes pelas normas que fazem com que o princípio da participação popular seja de fato, efetivado em todas as esferas públicas, sejam elas no Legislativo, no Executivo e no Judiciário.

Com as mudanças no mundo com a inserção das novas tecnologias, o controle da administração pública tem se tornado mais dinâmico, isso porque, tanto o acesso quanto a forma que são conduzidos as críticas da sociedade no controle da administração pública, tem feito com que muitos gestores passassem a investir em sua imagem e na sua gestão.

É importante ressaltar que o acesso à informação tem sua postulação em lei desde o pós guerra que foi impulsionado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento que tem como diretrizes o debate e o fomento à cultura de acesso à informação. Mas ainda é preciso lembrar da importância da governança de dados e do cuidado com a informação que necessita, inclusive, apresentar confiança e segurança dos dados expostos à sociedade.

No exterior, percebe-se que enquanto nos Estados Unidos há uma grande exigência de recursos orçamentários e administração

das redes de compartilhamentos, na União Europeia os países que a compõem entendem que o caminho para a transparência ainda é longo, contudo há uma consciência do cidadão europeu que possuem para a proteção dos dados (RGPD) um Regulamento Geral sobre a Proteção dos Dados o que proporciona juridicamente, uma segurança ainda maior.

No Brasil, a democracia participativa se faz com a relação entre o poder público e a sociedade, e tanto as mídias sociais quanto as ferramentas de conexões surgem para garantir essas informações e o acesso a todos, viabilizando assim, a construção de uma sociedade mais democrática.

Referências

BRASIL. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília,DF, 2017. Disponivel em: <http:// www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm>. Acesso em: 12 junho. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Brasília,DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, Brasília,DF,2017. Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.046, de 09 DE OUTUBRO DE 2019.** Dispõe sobre governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Brasília,DF, 2017. Disponivel em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BITENCOURT NETO, Eurico. (2017). Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. **Revista de Investigações Constitucionais,** *4*(1), 207-225. Epub April 15, 2019. Disponível em:<https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.49773>. Acesso em: 10 abril 2020.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz e CALDAS, Pedro Neris Luiz. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação,** *24*(2), 196-220. Epub September 02, 2019. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/1981-5344/3604>. [Consultado em: 10 jun 2020].

COMISSÃO EUROPEIA. **Reforçar o Estado de direito na União.** Bruxelas, 17.7.2019. Plano de Ação. Disponível em:www.europarl.europa.eu/factsheets/pt>. Acesso em: 07/07/2020.

Enap. **Introdução à Interoperabilidade, Enap - Escola Nacional de Administração Pública,** Módulo 2: Gestão da Interoperabilidade, Enap, 2015. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2400/1/M%C3%B3dulo_2_EPING.pdf>. Acesso em 08 jun.2020.

EUROPARL. **O Tratado de Lisboa.** 2020. Disponível em:<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/5/o-tratado-de-lisboa>. Acesso em: 07/07/2020.

FALSARELLA, Orandi Mina e JANNUZZI, Celeste Sirotheau Corrêa. Inteligência organizacional e competitiva e big data: uma visão sistêmica para a gestão sustentável das organizações. **Perspectivas em Ciência da Informação,** *25*(1), 179-204. Epub May 20, 2020. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/1981-5344/3497>. Acesso em 08 jun.2020.

FOIA.GOV. **An official website of the United States government**. 2020. Disponível em: https://www.foia.gov/search.html. Acesso em: 07/07/2020.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado e VARELLA, Marcelo D. (2018). Os desafios da Administração Pública na disponibilização de dados sensíveis. **Revista Direito GV,** *14*(2), 513-536. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/2317-6172201821>. Acesso em: 30 maio 2020.

HOTT, Daniela Francescutti Martins e FRAZ, Joeanne Neves. Acessibilidade, tecnologia assistiva e unidades de informação: articulações à realidade da inclusão. **Perspectivas em Ciência da Informação,** *24*(4), 199-210. Epub February 10, 2019.https://doi.org/10.1590/1981-5344/4194

JÚNIOR, J.F. M. **A constituição cidadã e a participação social** – além da cidadania uma questão de efetivação de direitos. 2019. Disponível em:<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eb484fced33f6d6d

KOERNER, Andrei, VASQUES, Pedro Henrique, & ALMEIDA, Álvaro Okura de. DIREITO SOCIAL, NEOLIBERALISMO E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política,** (108), 195-214. Epub November 28, 2019. Disponível em:<.https://doi.org/10.1590/0102-195214/108> Acesso em: 20 abril 2020.

NOGUEIRA, Leilyanne Viana e FERREIRA, Roberto Tatiwa. (2017). Os impactos da abertura comercial e do investimento direto sobre o investimento doméstico. **Estudos Econômicos (São Paulo),** *47*(3), 531-557. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41614734lnr>. Acesso em: 10 maio de 2020.

OLIVEIRA, Daniel José Silva e BERMEJO, Paulo Henrique de Souza. (2017). Mídias sociais e administração pública: análise do sentimento social perante a atuação do Governo Federal brasileiro. *Organizações & Sociedade*, *24*(82), 491-508. 2017. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/1984-9240827>. Acesso em: 10 junho de 2020.

ONU (2013). **Informação é direito fundamental, destaca programa da ONU em fórum de direitos humanos.** Disponível em:<https://nacoesunidas.org/informacao-e-direito-fundamental-destaca-programa-da-onu-em-forum-de-direitos-humanos/>. Acesso em 08 jun.2020.

PERLINGEIRO, Ricardo, DÍAZ, Ivonne e LIANI, Milena. (2016). Princípios sobre o direito de acesso à informação oficial na América Latina. Revista de Investigações Constitucionais, *3*(2), 143-197. Epub,2019.Disponível em:<https://doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46451>.[Consultado em: 10 abril 2020].

SHAREAMERICA. Bureau de Assuntos Públicos Globais do Departamento de Estado dos EUA. 2020. Disponível em: https://share.america.gov/pt-br/como-liberdade-de-informacao-funciona/. Acesso em: 07/07/2020.

SOUZA, P.V.N.C.S. e CARDOSO, H.R. (2018). Participação popular e controle social: uma análise dos conselhos públicos à luz da teoria habermasiana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos,** Belo Horizonte, n. 116,pp. 309-349,jan./jun. 2018.

UNESCO. O Direito a Informação na América Latina. UNESCO, 2009. p. 42. Disponível em: < http://bit.ly/1MVf6BA >. Acesso em: 12 jun. 2020.

UNESCO. **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. 2020. Disponível em:<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Proteção dos Direitos Fundamentais na EU.** 2020a Disponível em:<https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.1.4.pdf. >. Acesso em: 07/07/2020.

UNIÃO EUROPEIA.**Comunicações a preços acessíveis para as empresas e os consumidores**.2020b. Disponível em:<https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_2.1.8.pdf>. Acesso em: 07/07/2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Política de Comunicação.** 2020c. Disponível em:< https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_3.6.8.pdf>. Acesso em: 07/07/2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Proteção de dados Pessoais.** 2020d. Disponível em:< https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.2.8.pdf>. Acesso em: 07/07/2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Proteção de dados Pessoais.** 2020d. Disponível em:< https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.2.8.pdf>. Acesso em: 07/07/2020.

PRIMEIRA MISSÃO HUMANITÁRIA EM TERRITÓRIO NACIONAL E O JORNALISMO: DO SENSO COMUM AO SENSO CRÍTICO

Anabel Luzia Reis Moutinho

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, mais um contingente embarcou para trabalhar na primeira missão humanitária das Forças Armadas no Brasil: a Operação Acolhida, em Roraima no norte do país. Foi a oportunidade de integrantes do Comando Militar do Leste (CML) mostrarem a versatilidade que o slogan do Exército carrega: "Braço Forte, Mão amiga". Um ano antes parte destes militares estavam nas ruas do Rio de Janeiro em um trabalho bem diferente, a Intervenção Federal com tanques e armamentos de guerra. Se antes portavam fuzis agora a palavra é a única arma. Discurso reforçado pelo Coronel Cinelli que foi o porta-voz da Intervenção Federal e assumiu a chefia do Estado Maior da Operação Acolhida: "Digo para eles que se tivermos que pegar em armas é porque falhamos na missão."

Eu e minha equipe de reportagem também embarcamos a bordo do Hércules C130 para não só mostrar a situação dos venezuelanos e o trabalho dos militares, mas também para revelar quem eram aqueles homens e mulheres por trás da farda. Uma visão humana dos dois lados para que pudéssemos chegar ao ponto crucial e para alguns óbvia para outros não: os venezuelanos são seres humanos com direitos humani-

tários garantidos pela legislação do Direito Humanitário Internacional e também pela brasileira que teve uma mudança em 2017. Deixou para trás o Estatuto do Estrangeiro, a Lei n.º 6.815/80, promulgada em meio ao período de ditadura militar em 1980 pelo então presidente brasileiro General João Batista Figueiredo para agora valer a Nova Lei de Migração de n.º 13.445/2017. A principal mudança foi que a segurança nacional deixou de dar o tom para a legislação migratória brasileira que passou a ser pautada nos direitos humanos de todas as pessoas que migram.

A nova lei contempla no artigo 3º, II, o compromisso de repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação contra migrantes internacionais. Seja brasileiros no exterior ou pessoas de outras nacionalidades no Brasil. Por tratar de uma grande mudança de conceito, mas nova no país, a mídia tem o papel de disseminar não só a lei, mas a nova forma de pensar sobre os movimentos migratórios. Neste contexto, é preciso informar que a migração vai existir com ou sem ações humanitárias no Estado de Roraima. A missão é realizar medidas emergenciais para evitar uma crise humanitária em território nacional.

Para isso, a Operação Acolhida do Governo Federal é baseada em três pilares: acolhimento, abrigamento e interiorização. É para o bem dos venezuelanos e dos brasileiros. Para o jornalista, cabe demonstrar o porquê, sem fechar os olhos para os desafios e aprimoramentos que a Operação Acolhida enfrenta ao longo da jornada. O trabalho do jornalista está em uma era que informações (verdadeiras e falsas) são disseminadas pelas redes sociais sem compromisso algum com a apuração dos fatos. E são reproduzidas por outros internautas. Em tempo de *fake news*, o papel do jornalista nunca foi tão requisitado e vigiado.

METODOLOGIA

Para defender o ponto de vista deste artigo, o tipo de pesquisa foi bibliográfica e utilizou dados já existentes por meio de consulta de obras e divulgações. Também se valeu de entrevistas realizadas durante a construção da reportagem para a Record TV, que foi veiculada em

cinco episódios em janeiro de 2020. O objetivo é permitir a construção das argumentações necessárias para embasar aportes teóricos e provocar debates de aspectos relevantes ao assunto abordado.

O estudo está organizado em três partes. Na primeira, a Operação Acolhida e Legislação Migratória Brasileira são apresentadas e contextualizadas. Os números da migração venezuelana são apresentados. A segunda parte é resultado da produção da reportagem e são descritos relatos das entrevistas colhidas no local que a ação ocorre. Já a terceira aborda a função do jornalista na divulgação destas informações.

1 OPERAÇÃO ACOLHIDA E NOVA LEI DE MIGRAÇÃO

A Operação Acolhida é uma ação humanitária que em dezembro de 2019 envolvia onze ministérios, as Forças Armadas, agências humanitárias, empresários e sociedade civil. Os militares são responsáveis pela parte logística da missão. Foi criada em 2018 pelo governo federal para garantir o atendimento humanitário aos imigrantes venezuelanos no Estado de Roraima, principal porta de entrada da Venezuela no Brasil. A Operação está organizada em três eixos: ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização. Isso significa documentação, vacinação e operação controle do Exército Brasileiro; oferta de abrigo, alimentação e atenção à saúde, deslocamento voluntário de venezuelanos de Roraima para outras Unidades da Federação, com objetivo de inclusão socioeconômica. Este último aspecto visa a desafogar o Estado.

Ao entrar no país, o imigrante dirige-se ao Posto de Recepção e Identificação (PRI) em Pacaraima, cidade brasileira que faz fronteira com a Venezuela. O PRI controla o fluxo migratório. Lá é realizada a expedição de documentos e auxílio médico ao imigrante. Após a recepção, eles são orientados sobre o procedimento de permanência no país. Os venezuelanos preenchem um cadastro e recebem a documentação: CPF e carteira de trabalho. Em seguida, são entrevistados para análise do conhecimento profissional e recebem as vacinas necessárias. As pessoas chamadas desassistidas, que não têm onde ficar no país, são encaminhadas para um dos 13 abrigos de Roraima – são 11 em Boa Vista e dois em Pacaraima. Nesses alojamentos, divididos em femini-

no, masculino, familiar e indígenas, eles recebem três refeições, têm acesso à lavanderia e a atendimento médico. A Gestão dos abrigos é compartilhada entre Ministério da Cidadania, Forças Armadas e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). O Ministério da Cidadania e ACNUR são responsáveis pela coordenação de acolhimento e assistência, e as Forças Armadas pela logística e saúde. Nos abrigos eles aguardam pela interiorização. Todos eles são acompanhados desde a saída de Roraima até as cidades de destino.

Para tudo isto ocorrer existe uma base legal. Em 2018, foi editada a Medida Provisória nº 820/2018, que depois foi convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Essa lei aplica-se especialmente ao caso dos venezuelanos. Abrange ações de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Mas, antes disso, em 2017 a Nova Lei de Migração já previa temas que antes não eram incluídos em legislações específicas e, por vezes, eram contemplados apenas em tratados internacionais e resoluções normativas, uma delas é a da acolhida humanitária. Ela reconhece direitos de migrantes que inclui em, dentre outros, o direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes. O direito à abertura de conta bancária. O amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A isenção das taxas para as pessoas em condições de hipossuficiência econômica. O direito à educação pública, sendo proibida a discriminação motivada pela nacionalidade e condição migratória. Portanto, as crianças venezuelanas têm direito de serem matriculadas em escolas públicas brasileiras. A ideia que eles não têm o direito é ultrapassada.

Era o Estatuto do Estrangeiro que condicionava a matrícula em estabelecimento de ensino à condição migratória da pessoa e excluía aquelas que não tinham documentos. Já a nova Lei de Migração afirma o direito à educação pública e proíbe a discriminação em razão da nacionalidade e condição migratória. O conteúdo atual está de acordo com a Constituição Federal de 1988, que declara o atributo universal do direito à educação. Em vez de enfrentar como um problema, é pos-

sível ver um leque de possibilidades de agregar conhecimento como a troca de saberes entre brasileiros e venezuelanos, inclusive da língua espanhola.

Neste sentido os jornalistas também têm responsabilidade ao pensar em uma manchete ou como conduzir uma matéria para não gerar xenofobia. Associar dificuldades do sistema público (saúde, educação e segurança) diretamente com a chegada de migrantes é ignorar a falta de políticas públicas que são garantidas por lei e deveriam ser aplicadas para que os estrangeiros tivessem os direitos assegurados pela Constituição e Legislação Brasileira cumpridos. Só desta forma eles não viram um problema social e daí a importância de ações como a Operação Acolhida. A falta de conhecimento e pesquisa pode ser um dos motivos para tal tipo de publicação (Figura1). Por isso, é importante sempre entrevistar ou ao menos consultar especialistas de diferentes correntes sobre o assunto e aplicar o papel de mediador que é intrínseco ao comunicador.

Figura 1. Escolas de Roraima têm superlotação com entrada de venezuelanos, **EXAME ONLINE, 22 agosto 2018.**

A lição que podemos tirar é que a nova Lei de Migração trouxe ao Brasil uma legislação migratória que tem como premissa a garantia dos direitos humanos e como decorrência está em total harmonia com a nossa Constituição Federal. É dever de todos os brasileiros, inclusive jornalistas, colocar em prática. É claro que, assim como a sociedade, as leis são dinâmicas e acompanham as necessidades sociais. E, por isso mesmo, houve a substituição do Estatuto do Estrangeiro pela Nova Lei de Migração. Portanto, não é de se estranhar que, em um futuro críticas à nova legislação sejam feitas por jornalistas, juristas ou sociedade civil.

1.1 Desmistificando os números de migrantes

A população de Roraima é de 605.761 mil habitantes, segundo a estimativa populacional de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o que faz do estado a unidade federativa menos populosa do Brasil. Mas atualmente é a que recebe mais imigrantes e portanto existe a necessidade de interiorizar os venezuelanos para outros estados da federação.

Se a Operação Acolhida não existisse fazendo este trabalho a projeção do IBGE de 2018 é de que a população de Roraima chegaria a quase 1 milhão de habitantes em 2060. Ainda segundo a instituição o número de registros de crianças nascidas no estado, filhos de mãe estrangeira cresceu 244,9% em 2017 em comparação a 2014. Já os nascimentos de crianças com pai estrangeiro aumentou 195,2%, no mesmo período analisado.

Desde o início da crise migratória, estima-se que mais de 264 mil venezuelanos entraram e permaneceram no Brasil. Levando em consideração a população do estado de Roraima este número é significativo, mas levando a população brasileira de cerca de duzentas e dez milhões de pessoas não. Os venezuelanos são apenas 0,12% dos integrantes do país. Por isso, a necessidade de interiorização com inserção socioeconômica. Assim eles passam a contribuir com a receita do país. No Estado de Roraima, a instalação da Força Tarefa Logística Humanitária também contribui para a economia. São milhares de voluntários, militares e empresas girando a economia do Estado. Seja no consumo próprio ou de insumos para manter a ação.

Além disso, de acordo com agências da ONU, o número de venezuelanos que deixaram o país ultrapassa 4 milhões de pessoas, mas o Brasil aparece na quinta posição de destino procurado por eles. Segundo a Polícia Federal, de 2017 até novembro de 2019, mais de 500 mil venezuelanos entraram no País e 264 mil solicitaram regularização migratória para buscar oportunidades e melhores condições de vida. Ou seja, existe um movimento pendular de estrangeiros que vem apenas comprar no Brasil insumos para levar para Venezuela mais uma vez contribuindo para economia do país.

O estudo *A economia de Roraima e o fluxo venezuelano, feito pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas (DAPP) da Fundação Getulio Vargas (FGV)*[7] permite observar o impacto do fluxo migratório na economia. O aumento real da arrecadação pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) entre julho de 2017 e julho de 2019 aumentou quase 100%. O volume de exportações também aumentou. Este mais de cinco vezes. Entre 2010 e 2014, o comércio entre Roraima e Venezuela foi de R$ 15,3 milhões. Entre 2015 e 2019 foi de R$ 84,2 milhões. Outro dado contemplado no estudo revela que o fluxo migratório não alterou a média salarial, que se manteve estável em R$ 1.200 para brasileiros e R$ 1.000 para venezuelanos.

Ao ler a pesquisa podemos concluir que os gastos que o governo brasileiro teve com os estes migrantes é de uma ordem de grandeza muito parecida com contribuição indireta dos venezuelanos. O impacto do fluxo migratório foi pequeno para as despesas públicas. O Estado brasileiro teve despesas na ordem de R$ 105,33 milhões. Já a receita foi de R$ 104,52 milhões. O déficit, assim, é de R$ 810,9 mil. Número que diminui a medida que os imigrantes são inseridos sócio-economicamente.

Em 2019, foi inaugurado o Posto de Interiorização e Triagem em Manaus (AM), onde os estrangeiros podem solicitar residência temporária e refúgio, emitir documentos e receber vacinação. Nesse local, são oferecidos serviços de órgãos como Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, de

7Pesquisa na íntegra disponível em: http://dapp.fgv.br/publicacao/a-economia-de-roraima-e-o-fluxo-venezuelano/.

Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e de Assistência Social, Secretarias Municipais de Saúde, da Mulher e Assistência Social e Cidadania. É também um passo para levá-los para fora de Roraima. Até novembro de 2019, foram interiorizados mais de 25 mil venezuelanos para 24 estados brasileiros. E este agora é o foco e desafio da Operação Acolhida.

2 VISÃO HUMANA: NÃO SÃO NÚMEROS, SÃO VIDAS

Figura 2 : CURY, Caetano. Téo & o Mini mundo. RP, QC, 2019.

O lugar do outro pode ser o mais difícil de se conhecer (Figura 2). Por isso, para chegar até os venezuelanos, o primeiro passo que utilizei é que se reconheça o militar brasileiro. Ainda em solo carioca, o soldado Darlan emocionou-nos ao tirar o sapatinho da filha da farda. Ele deixa a família voluntariamente para acolher migrantes desconhecidos do segundo maior movimento de refugiados do mundo: o da Venezuela. Lá ele encontrou crianças que não têm o que calçar como uma família abrigada no Rondon 3 que foi roubada no caminho para o Brasil por outros venezuelanos. Sem dinheiro e num país desconhecido chegaram a dormir na rua até serem encaminhamos para Operação

Acolhida. Nos abrigos dos refugiados, o que seria jogado no lixo vira brinquedo, como uma pipa feita de sacola plástica.

O Tenente Brilhante admite para as câmeras que não é possível enfrentar essa situação sem mexer com sentimentos "a gente chega aqui e tem um choque de realidade". Agora imagine só ter que passar tudo isso sem a companhia dos pais. Segundo a Defensoria Pública da União (DPU), mais de 530 crianças e adolescentes venezuelanos viveram essa situação. Viajaram sozinhos sem ter sequer uma companhia. Esses menores eram encaminhados para dois abrigos Estaduais, mas uma decisão da Justiça de Roraima, em setembro de 2019, interditou os locais. Agora é a Operação Acolhida que cuida deles.

Quando estão acompanhados, na maioria dos casos, é de uma mulher. Não demorou para uma equipe de reportagem formada por uma repórter e uma produtora perceber que a presença feminina era marcante nos abrigos. As venezuelanas ficam para trás, causando um fenômeno chamado feminilização dos abrigos. Segundo a ONU Mulheres, noventa por cento das vagas de emprego são ofertadas para homens. Por outro lado, as Forças Armadas levaram desta vez o maior contingente feminino da Operação Acolhida, apesar de não haver diferenciação de gênero nas instituições militares. Estas mulheres foram estrategicamente posicionadas no contato com empresários para sensibilizá-los da capacidade de venezuelanas de entrar no mercado de trabalho.

Para aquelas migrantes que não tiveram os diplomas validados no país ou precisam de capacitação, foi articulado um curso profissionalizante com a contribuição da ONU Mulheres e empresas privadas em um ônibus em frente ao abrigo. No comando de uma célula importante, a de assuntos civis, estava a Coronel Andrea Firmo, primeira mulher a ser observadora militar da ONU. Ela foi responsável por mostrar que as Forças Armadas vão além do que lhes foi demandado. Em ocupações espontâneas, ou seja, fora do guarda-chuva da Operação Acolhida, militares e voluntários levam doações, atendimento médico e cadastram famílias que desejam ser interiorizadas. Uma sopro de esperança para quem improvisou um teto ou uma tenda para morar, sem saneamento básico, situação semelhante a comunidades cariocas.

Os militares trabalham com civis. São os responsáveis pela parte logística. Colocaram em prática um trabalho que envolve onze ministérios, agências humanitárias, empresários e sociedade civil. Em dois anos de missão o cenário de caos do Estado de Roraima foi mudado. A alteridade foi posta em prática sem deixar de lado a necessidade de ordem urbana e saúde pública. Em quatro meses este contingente enfrentou situações de crise: desertores do Exército Bolivariano que pediram refúgio, protesto na fronteira e o Coronavírus.Tudo sem falhar na missão humanitária.

3 O JORNALISMO E OPERAÇÃO ACOLHIDA

Se no princípio o desafio do jornalista era iluminar as trevas, ideal de visibilidade difundido pelo Iluminismo, hoje o desafio é lidar com a cegueira por excesso de luz. A oferta de informação é tanta que dificulta o acesso a matérias de qualidade. Na era de atualização em tempo real, a reflexão por vezes fica em segundo plano. Moretzohn (2007, p.26) lança o desafio: "o jornalismo existe para realizar esse difícil trabalho de demonstrar, no cotidiano tão acostumado à percepção do imediatamente visível, que os fatos não são o que parecem." Esta epígrafe também que nos convida a reflexão "Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara"[8]

É preciso ter a consciência que o jornalista participa da formação da opinião pública. Serra (1996 a) lembra que os comunicadores passam inclusive a influir no desdobramento de acontecimentos. Aqui lembro da notícia do estupro de uma adolescente que levou moradores de Pacaraima a protestarem na fronteira com a Venezuela. Matérias omitiam na manchete que a menor é venezuelana, mas o suspeito tem a nacionalidade citada como demonstra a figura 3

8 Epígrafe do "Ensaio sobre a cegueira", citando o "Livro dos Conselhos" de El-Rei D. Duarte.

G1 RORAIMA

Moradores de Pacaraima seguem para terceiro dia de protestos após estupro de adolescente

Protestos iniciaram nesta sexta-feira (7) após um venezuelano ter sido preso suspeito do crime.

Por G1 RR — Boa Vista
09/02/2020 13h44 · Atualizado há um mês

Figura 3: G1 RR, Boa Vista, 9 de fevereiro de 2020.

Havia uma indução que o homem havia estuprado uma brasileira. Observe que apenas no oitavo parágrafo há citação que ambos são da mesma nacionalidade. Mas no subtítulo e já no primeiro parágrafo a nacionalidade do homem é citada (Figuras 4 e 5).

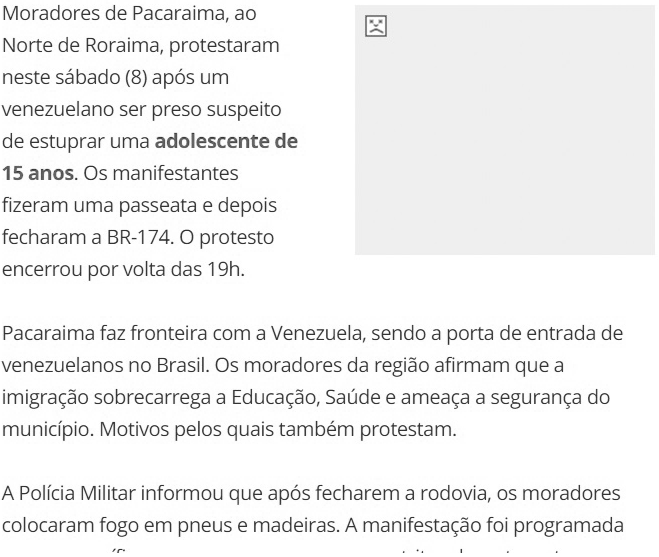
Moradores de Pacaraima, ao Norte de Roraima, protestaram neste sábado (8) após um venezuelano ser preso suspeito de estuprar uma **adolescente de 15 anos**. Os manifestantes fizeram uma passeata e depois fecharam a BR-174. O protesto encerrou por volta das 19h.

Pacaraima faz fronteira com a Venezuela, sendo a porta de entrada de venezuelanos no Brasil. Os moradores da região afirmam que a imigração sobrecarrega a Educação, Saúde e ameaça a segurança do município. Motivos pelos quais também protestam.

A Polícia Militar informou que após fecharem a rodovia, os moradores colocaram fogo em pneus e madeiras. A manifestação foi programada

Figura 4: G1 RR, Boa Vista, 9 de fevereiro de 2020.

A Polícia Militar informou que após fecharem a rodovia, os moradores colocaram fogo em pneus e madeiras. A manifestação foi programada para ser pacífica, mas ocorreram pequenos atritos durante o ato. Ninguém ficou ferido.

"Um venezuelano jogou pedra contra o grupo de manifestantes. E os taxistas também se envolveram em uma confusão com um ônibus clandestino com venezuelanos, mas a PM conseguiu controlar a situação", disse o coronel da Polícia Militar, Charles Matos.

O estopim

Nesta sexta-feira (7), uma adolescente foi estuprada em Pacaraima. O suspeito do crime foi preso no mesmo dia. A vítima e o suspeito são venezuelanos.

Figura 5: G1 RR, Boa Vista, 9 de fevereiro de 2020.

A estrutura se repete em diferentes veículos (Figura 6).

Figura 6: FRAZÃO, Felipe. O ESTADO DE SÃO PAULO, 9 de fevereiro de 2020.

Nesta outra matéria, a nacionalidade da vítima não é mencionada apenas do homem que teria cometido o estupro (Figura 7 e 8). Além disso, a matéria cita que a manifestação não é motivada pelo crime em si, mas por questões migratórias: "Ele pedem que o controle migratório seja feito de forma mais rigorosa pelas forças de segurança." (Figura 8)

Figura 7:PORTAL RORAIMA 1, 9 de fevereiro de 2020.

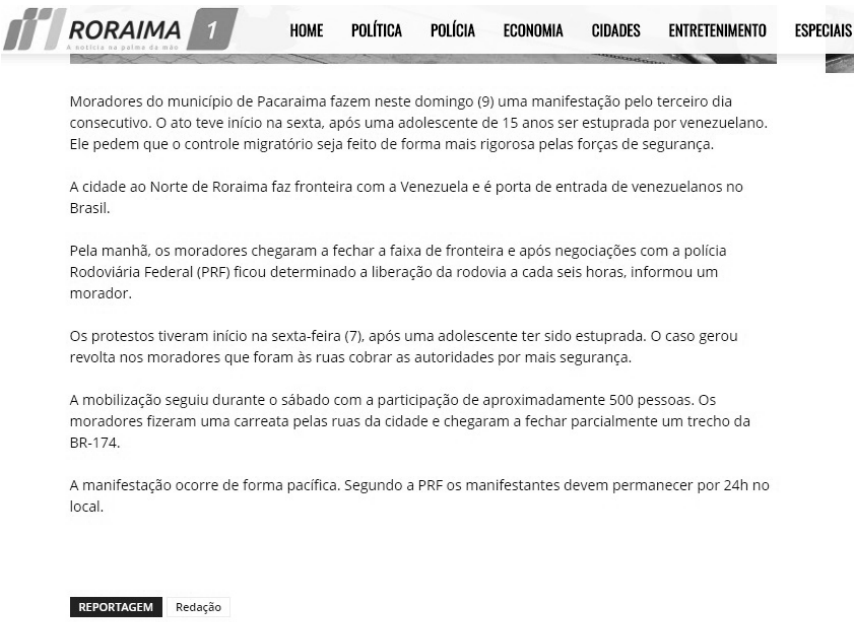

Figura 8::PORTAL RORAIMA 1, 9 de fevereiro de 2020.

Medistsch (1997) trouxe durante um seminário que discutia o jornalismo uma reflexão. Segundo o pensamento dele, a informação jornalística "tanto pode servir para reproduzir outros saberes quanto para degradá-los" Aqui entendo a responsabilidade social que o

jornalista tem ao disseminar uma notícia e também a necessidade de atentarmos para o fato que ele está submetido na maioria das vezes a uma empresa privada com interesses próprios que devem ser levados em consideração.

No entanto, creio que o jornalista tem um papel relevante dentro dos grandes veículos midiáticos ainda que tenha uma ideologia dissonante: o de garantir que os princípios éticos da profissão sejam seguidos, mesmo que levem o profissional a um embate diário, mas necessário. É preciso saber lidar para que não se fique de fora dos conglomerados apenas em utopias teóricas de como poderia ser produzida a informação sem, de fato, participar ativamente do processo. Para agregar reflexão cito uma epígrafe

> "A Luz da mera razão, o mundo aparece sempre bidimensional"
>
> Hermann Hesse, Para ler e pensar, 1971.

Neste caso específico da primeira missão humanitária das Forças Armadas em território nacional, o papel do jornalista é de propagar a alteridade. Do latim *alteritas* é a condição de colocar-se no lugar do outro. Mas não significa que tenha de haver uma concordância, mas sim uma aceitação de ambas as partes. Tanto os migrantes como a população local têm que estar abertos a conhecer e reconhecer um ao outro, para que os discursos e ações xenofóbicos sejam cada vez menos frequentes.

CONCLUSÃO

A Operação Acolhida não aumentou o fluxo de venezuelanos para o Brasil. Apenas organizou a fronteira e os direciona para outros estados de um país que tem dimensão continental e, portanto, capacidade de absorção dos estrangeiros. Os venezuelanos são seres humanos que deixam as casas, a família, o país e língua materna porque não têm o que comer. A migração vai existir com ou sem ações humanitárias no Estado de Roraima e, hoje, os migrantes não representam um número significativo em relação à população brasileira. A missão é realizar

medidas emergenciais para evitar uma crise humanitária em território nacional. Além disso, o emprego das Forças Armadas ratifica o posicionamento brasileiro de cumprir a legislação de Direito Humanitário Internacional e reforça que os direitos humanos são um princípio constitucional abordado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de corroborar com a nova Lei de Migração.

Trocar o senso comum pelo senso crítico é preciso, não só na ciência, mas na prática jornalística. Em primeiro lugar assumindo a responsabilidade, como diz Lipovetsky (2005, p. 208)

> Hoje são muitos os jornalistas que já não se satisfazem em jogar a culpa em terceiros, mas passaram a admitir a responsabilidade específica da imprensa; por isso lutam por uma reafirmação por uma reafirmação dos deveres da imprensa, por uma moralização da profissão em si mesma. Numa palavra, a ética está em evidência.

O desafio é que o jornalista consiga construir vínculos de responsabilidade e não apenas uma conduta moral que só comova. Sentimentos são momentâneos e precisamos mais que isso para uma transformação social. A publicação da matéria foi em um grande veículo, mas em um formato e edição inovadoras: cinco capítulos documentais que foram editados durante um mês. Isso nos permite ver o espaços conquistados, mas também ter clareza de desafios.Vale ressaltar que o tema faz parte de interesse coletivo demonstrado pelo aumento de audiência ainda que a matéria tenha sido veiculada no Rio de Janeiro e com noventa e nove por cento do enredo gravado em Roraima.

Por isso, foi motivo de matéria publicada em um veículo que fala sobre audiência televisiva[9]. Conclui-se que o interesse nacional ultrapassa barreiras estaduais. Além disso, a internet apresentou-se como democratizadora da informação, uma vez que os episódios foram dis-

9REIS,João Paulo. **Record tem crescimento de audiência com série de reportagens sobre refugiados**, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020. Acesso em: https://observatoriodatv.uol.com.br/audiencia-da-tv/2020/01/record-tem-crescimento-de-audiencia-com-serie-de-reportagens-sobre-refugiados

ponibilizados online tanto em plataformas da emissora quanto em redes sociais. A interatividade alta é visivelmente comprovada sem necessidade de trazer dados para esta pesquisa.

Tudo isso só foi permitido por causa do diálogo e confiança entre as instituições envolvidas.Claro que, a princípio, éramos estranhos no ninho. Jornalistas. Mas pouco a pouco durante doze dias dentro da base os militares também enxergaram os seres humanos atrás da câmera. E o resultado de um trabalho comprometido de ambas as partes não poderia ser outro: mostrar para a sociedade que é possível pensar contra os fatos.

A versatilidade das Forças Armadas proporcionou que milhares de venezuelanos fossem interiorizados com inserção socioeconômica. Saíram dos abrigos e recomeçaram a vida em um outro estado do país que estendeu a mão para o próximo como as Forças Armadas fizeram lá na Fronteira. Homens que no Rio de Janeiro foram filmados com capacetes de Guerra e coletes balísticos distribuíram sorrisos e esperança com a mesma competência. A Operação Acolhida entrega um recomeço para Venezuelanos e para o Estado de Roraima sem fechar os olhos para os desafios que se apresentam todos os dias. Nós também não fechamos. Apontamos menores que chegam desacompanhados, mulheres que ficam para trás nos abrigos e ocupações espontâneas. Com isso, foi aberto o diálogo com todos os envolvidos no processo, inclusive a sociedade civil, que também precisa participar ativamente no diálogo para soluções. Cada um de nós é responsável por levar ordem e progresso ao país.

Nesta jornada, os comunicadores sociais precisam ficar atentos para não caírem na armadilha apontada em um comentário do escritor Luis Fernando Veríssimo (apud Moretzsohn, 2007, p.239). "Vivemos em um tempo maluco em que a informação é tão rápida que exige explicação instantânea e tão superficial que qualquer explicação serve".

REFERÊNCIAS

BONASSI, Marguerita. **Canta, América Sem Fronteiras**: Imigrantes Latino-americanos no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 7876 de 2017**. Institui autorização de residência aos imigrantes que tenham ingressado no território nacional até a data de início de vigência desta Lei. Acesso em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2E820C470C7AFD83D379BE64204DB9C4.proposicoesWebExterno1?codteor=1569157&filename=PL+7876/2017>.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Nota técnica a respeito da regulamentação da Nova Lei de Migração.** Brasília, 14 nov. 2017.

DELFIM, Rodrigo Borges. 151 associações entregam carta a Temer pedindo sanção da nova Lei de Migração, **Migramundo**, 16 de maio de 2017. Acesso em: <http://migramundo.com/mais-de-100-associacoes-entregam-carta-a-temer-pedindo-sancao-da-nova-lei-de-migracao/>. Acesso em: 21 abr. 2018.

HESSE, Hermann. **Para Ler e Pensar**. Rio de Janeiro: Record, 1971.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Sociedade Pós-Moralista**: O crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. Barueri, SP: Manole, 2005

MEDITSCH, Eduardo. **O jornalismo é uma forma de conhecimento?**. Conferência proferida no curso de verão da Arrábida. Portugal, setembro de 1997.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em números.** 4 ed. 2019. Acesso em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf?fbclid=IwAR0fFNRf8Z2v-deMQALOF-zWW1O-7XHhBAH3paBkvuYl5bhs2DalKp8ziFQg>.

MORETZSOHN, Sylvia. **Pensando Contra os Fatos**: Jornalismo e Cotidiano: do Senso comum ao senso crítico. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração**: Glossário sobre Migrações. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2010.

RAMOS, André de Carvalho. Direitos humanos são eixo central da nova Lei de Migração, **Consultor Jurídico**, 26 maio 2017. Acesso em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-26/andre-ramos--direitos-humanos-sao-eixo-central-lei-migracao>

REIS, ANABEL. Expedição Refugiados, **RECORD TV RIO,** Janeiro 2020. Acesso em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/expedicao-refugiados>

SERRA, Antonio. **Alguns aspectos epistemológicos do jornalismo**. Niterói: Iacs/UFF, mimeo, 1996(a).

ASTROTURFING E DIREITOS HUMANOS NA PERCEPÇÃO DO JORNALISMO: SIMULAÇÕES NA OPINIÃO PÚBLICA BRASILEIRA SOBRE A MIGRAÇÃO VENEZUELANA

Edney Firmino Abrantes

Introdução

No âmbito da comunicação, o fenômeno do *astroturfing* se destaca por estar inserido como uma estratégia que busca atender aos interesses daqueles que o pleiteiam. Sua inserção se dá no bojo do processo de comunicação presente nas relações entre os diversos atores sociais.

Ao ser praticado, ele contagia essa relação social, podendo alcançar a manipulação e a alienação dos impactados. Isso pode ocorrer por meio de uma configuração que simula a existência e a atuação de um público, levando os envolvidos a acreditarem, por uma sensação de suposta verdade, que de fato possuem razão e convicção em participar.

Por ser o *astroturfing* uma estratégia muito utilizada, desde a década de 1960, os profissionais de comunicação, incluindo os jornalistas, tendem a não percebê-las, principalmente na atualidade, com as plataformas da web e as mídias sociais. O surgimento de alguns crivos de informações e notícias, em decorrência da enxurrada de *fake news*, no entanto, tem ajudado a identificar a presença dessa prática.

No entrecruzamento da ocorrência do objeto e sua quase imperceptibilidade, a interdisciplinaridade é fato consistente, ou seja, o fenômeno é uma estratégia que acontece no campo da comunicação, e, quando percebido traz consequências jurídicas, pois, sendo identificada a sua prática logo deve ser denunciada em beneplácito das autoridades para que haja atuação jurisdicional.

Assim, o direito é de suma relevância na aplicabilidade da lei em face dos detratores das regras que, por via do *astroturfing* – e sua forma sensível de aparição – realizam o tentame comunicacional-estrutural de viciar o processo de comunicação relacional e seus atos concatenados, principalmente nos casos dos refugiados venezuelanos e sua diáspora para outros países do Cone Sul. Nesses casos, a jurisdição se baseia no princípio da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana e, no poder legal que exerce o Poder Judiciário, pois a vida é o bem maior do ser humano, descrita como vértice no artigo 1º da Carta Política, refletindo ainda na prevalência dos direitos humanos no artigo 4º, bem como o artigo 5º, inciso LXXVIII,§ 3º ratificando os tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos, que se adequam ao caso concreto desta pesquisa sobre os refugiados em questão.

Manipulação da opinião pública pelo astroturfing

O termo *astroturfing* surgiu nos Estados Unidos da América, por intermédio do seu mentor intelectual, o Senador Lloyde Bentsen[10], que pertencia ao quadro político-partidário democrata do Texas, entre os anos de 1971 a 1993. Bentsen ficou conhecido como o inventor do termo, aliás, segundo o próprio Senador, criado para batizar a pressão oriunda de diversas empresas do ramo de seguro de vida, que lhe enviavam cartas sucessivas pelos correios com apelos inflamados para

10 Foi Senador pelo Estado americano do Texas onde foi filiado pelo partido Democrata pelo período de 1971 a 1993. Pleiteou a vice-presidência dos Estados Unidos de Michael Dukakis, ambos perdendo a eleição para George H. W. Bush, no ano de 1988. Em 1994 também exerceu a função de Secretário do Tesouro Nacional do governo de Bill Clinton. Fonte: Houston Cronicle. *Former democratic* Sen. Lloyde Bentsen die. 23 de maio de 2006. <https://www.chron.com/disp/story.mpl/ap/politics/3882583.html> Acessado em 10/07/2020.

favorecer os interesses do respectivo setor no Congresso e na mídia do país. Os pedidos eram para que o parlamentar fizesse um *lobby* para evitar com que a legislação as afetasse negativamente.

Na comunicação, a relação entre os interlocutores é muito complexa. A simples manipulação de grandes veículos da imprensa por indivíduos ou grupos não é tão fácil de acontecer. As tecnologias avançadas de hoje em dia dificultam a dominação por si. É um ferramental que necessita de estratégias para que se possa realizar esse poder.

Outro obstáculo para a realização da dominação, também em voga, são as bolhas ideológicas. Quem possui espectro ideológico, seja de esquerda ou de direita, dificilmente se deixa influenciar de maneira fácil, pois já possui seus ideais de representação e convicção e interpretam de acordo com essas linhas de raciocínio.

Existe outra possibilidade de exercer a manipulação, que Chomsky (2013) menciona em seu livro "Mídia, propaganda política e manipulação". Para isso, relembra como Lippmann descreve a democracia, um poder exercido por classes, onde há dois grupos, um de cidadãos especializados que administram, analisam e executam as tomadas de decisões e o outro, o remanescente da população. Esse é considerado por ele como o rebanho desorientado, onde as suas funções são as de espectador, sem participação nas ações e, em alguns momentos, a de transferir o seu apoio a alguém da classe especializada por meio das eleições e voto.

Independentemente do espectro ideológico dos indivíduos, das tecnologias avançadas e das divisões de classes trazidas por Lippmann, nas explicações de Noam Chomsky, a ignorância é um fator relevante.

> E existe uma lógica por trás disso. Existe mesmo uma espécie de princípio moral imperativo por trás disso. O princípio moral imperativo é que a maioria da população é simplesmente estúpida demais para conseguir compreender as coisas. Se tentar participar na administração de seus próprios interesses, só vai causar transtorno. Por essa razão, seria imoral e impróprio permitir que faça isso. Temos de domesticar o rebanho desorientado, impedir que ele arrase, pisoteie e destrua as coisas (CHOMSKY, 2013, p.17-18).

Além do impacto que a manipulação exerce sobre a opinião pública, por meio da ignorância, a enxurrada de *fake news* tem sido trivial na atualidade. A pós-verdade é um elemento facilitador e estimulante para as práticas não ortodoxas da lógica do bom senso. Farias (2019) menciona que nos últimos anos, com a "profissionalização" das fake news e com a presença definitiva da pós-verdade, o tema ficou ainda mais tenso.

Isso se dá em uma sociedade na qual a organização de enunciadores e desses fins destinados, na atividade de fake writers, e de largo consumo desses pérfidos produtos por fake readers, é crescente e com a ínfima crítica.

O *astroturfing* cabe certamente nessa tendência de manipulação da opinião pública pelo fio condutor da ignorância e demais pontos descritos. É uma estratégia de driblar os obstáculos da emissão-recepção das mensagens, cooptando o indivíduo ou o grupo a qual pertença e impactando a massa, simulando práticas que aparentam um suposto apoio público para enganar o próprio público.

Para Rezende (2019), o *astroturfing* está presente nos movimentos e manifestações sociais virtuais realizadas por grupos em meio a setores da sociedade, a rigor na classe política que, por várias situações, usufruem do apoio de perfis cuja origem é duvidosa - robôs, notícias inverídicas e violência de qualquer espécie -, com o propósito de cooptar a opinião pública, impactando-a em favor de interesses escusos e não republicanos.

A diáspora venezuelana na perspectiva de vários setores sociais e governamentais do Brasil

Em dezembro de 2018, o mundo registrou um total acumulado de 25,9 milhões de refugiados. Desse total, o Brasil registrava 11.231, dos quais apenas 6.554 com o status ativo, isso porque algumas pessoas podem ter retornado ao seu país de origem, faleceram ou optaram pela residência permanente. Quanto ao número de solicitantes de refúgio, dos 3,5 milhões em todo o mundo, o país respondia por 161.057, desse total, 85.438 de venezuelanos (CONARE, 2019).

Dados significativos sobre a crise bolivariana econômica e política, que desencadeou outras, foram trazidos pelo Conselho Nacional

de Imigração-CNIg, por intermédio da pesquisa denominada Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil[11], em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR).

O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), dotado de ideologia de esquerda, descreve que, repentinamente, eram centenas de venezuelanos na condição de mendicância. A resposta do governo foi a deportação em massa, ilegal e desumana, dos migrantes indígenas, que foi interrompida pela DPU (Defensoria Pública da União), em 2017, quando 450 seriam deportados forçadamente, uma prática invisível da Polícia Federal desde 2014. Ressalta-se que Roraima já era um estado brasileiro que, apesar de ter a maior população indígena do país, estava impregnado pelo racismo contra os indígenas, então a condição de serem "estrangeiros" agravou a situação (PSTU, 2019).

Outro exemplo ideológico é a descrição dos problemas da diáspora pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que traz a sua visão sobre a exploração dos venezuelanos migrantes em Roraima. O salário médio dos venezuelanos no comércio de Roraima também varia de R$ 300 a R$ 600, a depender do tempo de trabalho e da generosidade do patrão. Um exemplo citado pelo partido foi de Luciano Marquez, que começou recebendo R$ 50 por semana, mas disse ele que seu empenho e a fidelidade ao patrão fizeram com que seu salário aumentasse para R$ 150 semanais.

11 A crise econômica e política no país vizinho foi apontada como principais causas para o deslocamento (76,4% do total) e muitos possuem uma rede migratória composta em sua maioria por amigos (58% do total). Os migrantes chegaram, em sua maioria, de ônibus e levaram, em média, 1 a 2 dias para chegar em Pacaraima, no lado brasileiro da fronteira. Como já era esperado, a maioria (82,4% do total) são solicitantes de refúgio e boa parte já possui algum documento brasileiro. Com relação à moradia, um percentual significativo mora em residência alugada, divide com um número de 2 a 4 pessoas e paga até 300 reais mensais. Com relação ao emprego, há um percentual significativo de desempregados (35,4% do total) e de indivíduos que estão trabalhando por conta própria (31,7%). Quase a totalidade dos empregados recebem até dois salários mínimos, sendo insignificante o número daqueles que recebem mais de dois salários mínimos por mês, ou seja, acima de 1.874 reais, nos valores do salário mínimo de setembro de 2017. Fonte:https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf. Acessado em 9/07/2020.

Por outro lado, setores dos variados entes federativos – municípios, estado e união – também trazem visões distintas sobre o mesmo problema. Claro que toda e qualquer pessoa tem sua subjetividade e visão de mundo, mas um jornalista acompanhar *in loco* uma realidade, bem como estar amparado por pesquisas nacionais e internacionais para lhe ajudar a compreender o que de fato acontece, não é o suficiente para relatar o assunto com isenção e compreensão, sem obviamente generalizar.

Por exemplo, o município de Pacaraima (RR), em seu painel de notícias[12] é omisso em várias de suas publicações. Nas manifestações oficiais descritas no portal, costuma postar apenas fotos para registrar os momentos em que efetiva ou supostamente estão tratando do problema dos refugiados venezuelanos, seja com o Alto Comissariado das Organizações das Nações Unidas, seja com os membros do Parlamento do Mercosul ou em audiência pública no Senado Federal.

Saltando da competência do poder municipal de Pacaraima para a estadual de Roraima, o assunto da diáspora venezuelana é retratado vagamente pela Secretaria de Comunicação-Secom. Dos sessenta e um itens disponíveis no site sobre notícias do Estado, cada item aberto consta o registro de quatro notícias em sequência, cinco mencionam a gravidade dos problemas causados pela diáspora à estrutura estatal, bem como aos imigrantes venezuelanos e sua vulnerabilidade.

Chegando à competência federal, onde a união se sobrepõe aos demais, sendo a ponta da pirâmide em termos de centralização de poder, inclusive na divulgação de notícias de relevância nacional, a migração de parte do povo venezuelano é tratada com certo destaque. Dos cem itens sobre informações de imigrantes à disposição no sistema, cada qual com a descrição de dez notícias, os assuntos são variados, como pedidos de refúgio, relatórios sobre a situação dos refugiados, a Cúpula de Lima discutindo a diáspora, o remanejamento de grupos de imigrantes venezuelanos para outros Estados da Federação, os confrontos nas fronteiras com a Venezuela, ajuda humanitária aos imi-

12 Pesquisa realizada no site do município brasileiro de Pacaraima, no Estado de Roraima, especificamente na Secretaria Municipal-Secom, sobre as informações de cidadãos imigrantes venezuelanos. Fonte: https://www.pacaraima.rr.gov.br/noticias/720. Acessado em 1/07/2020.

grantes, destinação de verba aos imigrantes venezuelanos, alfabetização de crianças venezuelanas, o pedido de novas eleições na Venezuela recomendado pelo Grupo de Lima, possibilidade de intervenção federal no Estado de Roraima, a mantença da política de acolhimento pelo governo federal, abertura de processo seletivo nas universidades para os imigrantes, doação para acolhimento de imigrantes em geral, inclusão de imigrantes venezuelanos LGBTQI+, novos locais de atendimento aos venezuelanos imigrantes no Estado de Roraima, formatura de imigrantes venezuelanos em cursos profissionalizantes[13].

Outro setor da sociedade que obtém destaque sobre os refugiados da Venezuela é o religioso. As religiões e suas vertentes procuram apoiar situações de calamidade pública que envolvem ações humanitárias. A Igreja Católica, por intermédio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), destaca a importância de programar ações para ajudar os refugiados venezuelanos no Brasil e a relevância da acolhida aos imigrantes venezuelanos[14]. A religião evangélica também atua no auxílio aos refugiados venezuelanos no Brasil, nas fronteiras entre os dois países[15].

Há o terceiro setor que atua no Brasil também para entender a situação dos refugiados venezuelanos e suas dificuldades, como o Think Tank da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que proporciona uma gestão da migração no Brasil por meio da análise de redes dos refugiados venezuelanos no país.

No período de janeiro a março de 2018, a Organização Internacional para Migrações (OIM) entrevistou cerca de 3.500 imigrantes em dois municípios, Boa Vista e Roraima, 97% deles venezuelanos

13 Pesquisa realizada no site do Governo Federal sobre a migração de cidadãos venezuelanos. Fonte: http://www.brasil.gov.br/noticias/seguranca-e-justica/2019/07/mais-de-80-mil-pessoas-pedem-refugio-ao-brasil-em-2018. Acessado em 11/07/2020

14 Fonte: http://www.cnbb.org.br/igreja-catolica-busca-implementar-acoes-para-ajudar-imigrantes-venezuelanos-no-pais/. Acessado em 2/07/2020.
Fonte: https://noticiascatolicas.com.br/igreja-no-brasil-na-acolhida-aos-migrantes-venezuelanos.html. Acessado em 22/07/2019, as 02h29min.

15 Fonte: https://noticias.cancaonova.com/brasil/fronteira-venezuelabrasil-o-trabalho-da-igreja-na-ajuda-aos-imigrantes-venezuelanos/. Acessado em 11/07/2020.

e 3% de colombianos, chilenos e peruanos, como mostra o quadro abaixo.

Figura 1 - Perfil dos entrevistados pela OIM

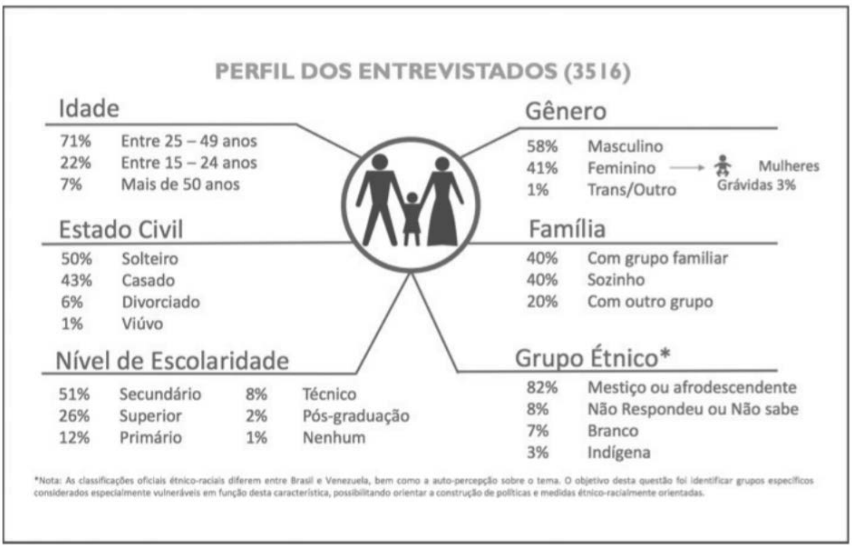

Fonte: OIM, 2018

Do total de entrevistados, 67% migraram por motivos econômicos e 22% por falta de acesso a alimentos e à serviços de saúde. No Brasil, 28% deles afirmaram terem sofrido algum tipo de violência, como verbal (81%), física (16%) e sexual (2%) (OIM, 2018).

De acordo com Victor (2020, p. 99), "ao atravessarem a fronteira para o lado de cá, no Brasil, os venezuelanos se deparam com a perpetuação da violação que motivou seu deslocamento".

Mediante as manifestações de distintos setores da sociedade civil e governamentais retro mencionadas, notam-se várias formas de informar e noticiar sobre os mesmos assuntos. E por que isso ocorre? Claro que isso pode acontecer devido ao fato de os profissionais terem a sua subjetividade para expor a sua visão de mundo, mas é justamente dentro dessa subjetividade que despontam as tentativas de pautar a opinião pública e simular um suposto apoio artificial de espectadores, gerando a sensação de que aquilo é verídico, com o claro intuito de abarcar um

público real que lhe dê sustentação àquele interesse inserido pela estratégia do *astroturfing*.

O *astroturfing* sob o foco dos jornalistas no Brasil

Entre as funções do jornalista, está a de apurar o fato para produzir a notícia. O processo de produção da notícia, também conhecido como *newsmaking*, em inglês, pode ser enviesado, propositadamente ou não, por características intrínsecas, como crença religiosa, classe social, entre outros fatores, do profissional, capazes de influenciar, de diferentes maneiras, os processos de formação de opinião e de tomada de decisão do público. Concomitante ao que acabamos de descrever como "características intrínsecas dos profissionais", a linha editorial do veículo de comunicação exerce influência sobre o processo de produção da notícia também, por exemplo, o viés político, seja de direita ou de esquerda.

Compreendendo que os indivíduos e organizações têm os seus próprios princípios e valores, é consenso entre teorias da comunicação recentes que não existe isenção no processo de produção da notícia, o que levanta questionamentos tanto por parte de estudiosos, em específico, quanto por parte do público, em geral, em relação a possíveis interesses escusos por parte de grupos de influência. Para que os grupos de influência em questão atinjam os seus objetivos, a aproximação com os jornalistas geralmente se faz necessária, principalmente com os profissionais dos veículos de comunicação de maior alcance nacional e, em alguns casos, internacional.

Exatamente aqui que o *astroturfing* pode ocorrer. O processo que antes era manual, agora, com a evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), é menos trabalhoso e em maior escala. Em caso de pauta sobre a migração venezuelana, o *astroturfing* pode ocorrer por meio da provocação tanto do jornalista quanto do veículo de comunicação.

Aplicação dos Direitos Humanos no Caso Concreto

Conforme mencionado na introdução deste trabalho, quando se dá a ocorrência do fenômeno via simulação de um público real, por

consequência de outro artificial, suas ações, posteriormente a sensação de uma suposta verdade, podem ser danosas.

Nessa linha, é possível demonstrar que, no caso em tela dos refugiados, é passível da aplicação do jurisdicionado quando demonstrado efetivamente o prejuízo, ou seja, em face ao público real que fora cooptado pela simulação do público artificial, gerando a sensação de que, aquilo demonstrado nos veículos de comunicação públicos e privados e, (por dolo e culpa) possa ter dado um resultado danoso.

Vimos que, nos mais variados setores da comunicação institucional pertencentes aos distintos níveis de administração pública (municipal, estadual e federal) que, seus profissionais do ramo emitiram dados e informações diferentes sobre os mesmos casos, ou seja, sobre a situação dos refugiados no Brasil, sendo, na maioria deles, dando a entender que, o Poder Executivo realiza atos administrativos em benefício da diáspora. Essas emissões de dados controversos criam públicos simulados no intuito de cooptar um público real, gerando a tal sensação de que aquilo, de fato, é real, incidindo em irregularidades e trazendo prejuízos aos migrantes.

Esses prejuízos são efetivos, pois, se o Poder Público menciona pela via comunicacional de seus órgãos oficiais que proporciona estrutura a essas pessoas, já tão castigadas por um êxodo indesejável, (pondo em risco a sua vida e de sua família), quando identificado, o Poder Judiciário deve ser provocado institucionalmente, por ONG's (nacionais e internacionais), bem como pela Organização das Nações Unidas-ONU, a se pronunciar.

Tal provocação deve gerar processos judiciais para colher provas e contraprovas. Mas, juridicamente, os Direitos Humanos devem ser invocados como instrumento de proteção ao ser humano em crise de fluxo migratório.

Assim, repetindo a adequação citada na "Introdução", em seu último parágrafo: "Nestes casos, a jurisdição se baseia no princípio da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana e, no poder legal que exerce o Poder Judiciário, pois, a vida é o bem maior do ser humano, descrita como vértice no artigo 1º da Carta

Política, refletindo ainda na prevalência dos direitos humanos no artigo 4º, bem como o artigo 5º, inciso LXXVIII,§ 3º ratificando os tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos, que se adequam ao caso concreto desta pesquisa sobre os refugiados em questão".

A lei de qualquer país com regime democrático, onde o Estado Democrático de Direito é o fator preponderante, a sua Carta Política deve proporcionar o direito material a "todo ser humano", sem preferências, haja vista, por exemplo, o Brasil, absorver os tratados e convenções internacionais, dando azo a toda e qualquer pessoa, inclusive, aos migrantes em condições sensíveis.

Por fim, cabe também a Polícia Judiciária estadual e federal, (de acordo com o nível da administração) que ensejam dados e informações insuficientes ou falsas, a colherem provas e contraprovas, encaminhando-as ao Ministério Público, também estadual ou federal, no intuito de ofertarem denúncia ao Poder Judiciário para que também respondam pela improbidade administrativa por violação ao artigo 37 da Carta Magna, em seu princípio da publicação.

Considerações finais

As circunstâncias da migração venezuelana são complexas, mas o que acontece com a população não deixa de ser cruel. Entre os reflexos, estão crises na economia, na política e nas relações internacionais, danos à saúde e a violação dos direitos humanos. Embora jornalistas, no caso, jornalistas humanitários, sejam capazes de compreender a situação real, eles nem sempre descrevem o que observam no trabalho a campo. Inclusive, há profissionais escrevem inverdades por interesse próprio ou de terceiros. Este é o terreno fértil para a aplicação do *astroturfing*, que pode provocar a sensação de verdade. Em função dos grupos de influência, o jornalista pode distorcer o fato. Os efeitos na formação da opinião pública são sem precedentes, sobretudo quando consideramos a situação a qual os migrantes venezuelanos estão submetidos, caracterizada, entre outros fatores, pela violação dos direitos humanos diantes da ineficiência no poder público.

Referências

BRITO, Pedro Debs. **Comunicação e compreensão: Uma contribuição para os estudos da Compreensão como Método**. Dissertação de Mestrado para a Faculdade Cásper Líbero. Programa de Pós-Graduação em Comunicação, São Paulo, ano de 2015, p.

CHOMSKY, Noam. **Mídia. Propaganda política e manipulação**. Editora Martins Fontes. São Paulo, ano de 2013, p.17-18.

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. Refúgio no Brasil em 2018. Ministério da Justiça. Disponível em: . Acesso em: 24 jun. 2020.

FARIAS Luiz Alberto de. **Opiniões voláteis. Opinião pública e construção de sentido**. Editora Metodista. São Bernardo do Campo, ano de 2019, p.19.

KOLIVOS, EUGENIA, KUPERMAN, Ana. **Consumer Law: Web of lies. Legal Implication soft Astroturfing**. Good Companies Journal, on line, Australia, v64, n.1, janeiro, ano de 2.012.

MONBIOT, George. **Por um juramento de Hipócrates para jornalistas**. The Guardian. Publicado em 14 dez. de 2010.

IM – Organização Internacional para as Migrações. Matriz de Monitoramento de Deslocamento. Organização Internacional para as Migrações. OIM, 2018. Disponí- vel em: <https://goo.gl/42PMbj>. Acesso em: 14 dez. 2018.

REZENDE, Heitor Pinheiro de. **Comunicação, Violência e Representação em Disputas Eleitorais Virtuais: uma pesquisa sobre os ataques simbólicos a políticos na internet**. Tese de Doutoramento na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, ano de 2019, p.190.

RUSSAKOFF, Dale; SWARDSON, Anne. **Tax-overhaul battle follows lawmakers home**. The Washington Post. Washington, 7 ago. 1985. p.A4.

SILVA, Daniel Reis. **O astroturfing como um processo comunicativo: a manifestação de um público simulado, a mobilização de públicos e as lógicas de influência na opinião pública**. Dissertação de Mestrado apresentada no curso de Comunicação Social da UFMG. Belo Horizonte, ano de 2013, p.17, 18, 20, 28.

STAUBER, John; RAMPTON, Sheldon. **Toxic sludge is good for you: Lies, damn lies and the public relations industry**. Monroe: Common Courage Press, 1995.

VICTOR, Cilene. A migração venezuelana na perspectiva do jornalismo humanitário. In: FARIAS, Luiz Alberto; LEMOS, Else; REBECHI, Cláudia Nociolini. **Opinião pública**, comunicação e organizações: convergências e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Abrapcorp, 2020.

WALKER, Edward. **The privatization of political influence: Professional grassroots lobbying in the United States**. Tese de Doutorado em Sociologia – The Pennsylvania State University, 2007.

ARTIGOS – FILOSOFIA E DIREITOS HUMANOS

AS RELAÇÕES DE PODER ENTRE ADULTOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESVENTURAS EM SÉRIE

Vitória Cristina Sandri Rodrigues

INTRODUÇÃO

Este artigo é uma condensação da monografia intitulada "Obedeça aos mais velhos!", produzida pela mesma autora. A pesquisa em questão teve como objetivo entender como acontecem as relações de poder entre adultos, crianças e adolescentes na série audiovisual Lemony Snicket: Desventuras em Série, adaptação de coleção literária infanto-juvenil.

Esse objeto de estudo foi escolhido por ser caricato, representando relações sociais reais de maneira exagerada. Assim, utilizá-lo como base facilita o entendimento sobre o assunto em questão, visto que nele as características de relações de poder são mais óbvias do que costuma ser na vida real.

O primeiro passo da pesquisa foi aprender sobre alguns conceitos pertinentes. Assim, leu-se, por exemplo, sobre a história da infância, a partir de Ariès, e sobre poder, com base em Foucault. O segundo passo foi estudar os métodos utilizados: Análise Crítica do Discurso, a partir de Fairclough, e Análise Fílmica, sob Casetti e Di Chio. Depois disso, foram assistidos todos os 25 episódios das 3 temporadas da série e selecionados os cinco recortes de cenas mais relevantes para que fossem analisados.

Na monografia completa, todos esses recortes são discutidos a fundo. No entanto, para fins de abreviação, aqui é apresentado apenas um. Desse modo, este documento está dividido em: teoria, metodologia e análise, além desta Introdução e das Considerações Finais. Para entender o que acontece na cena selecionada, no entanto, é preciso compreender o contexto geral do enredo.

Em Desventuras em Série, os protagonistas são os irmãos Violet, Klaus e Sunny Baudelaire. Eles perderam os pais num incêndio e agora são levados pelo banqueiro sr. Poe para morarem sob a guarda de um suposto parente distante, conde Olaf. Infelizmente, esse é um homem vil que comete vários crimes contra os Baudelaire na busca de roubar a fortuna que eles herdaram.

Mesmo depois de conseguirem sair de sua guarda, ele os persegue, colocando em perigo suas vidas e a de terceiros. Um dia, os irmãos se mudam para uma vila chamada Cidade Sinistra dos Corvídeos (CSC). Desta vez, quando Olaf aparece com sua nova namorada e aliada Esmé, eles decidem os acusar injustamente de assassinato, colocando-os num processo de julgamento diante das autoridades e dos outros cidadãos, que os sentenciam à morte.

Esse é um resumo bastante sucinto, porém já deixa claro que os personagens passam por vários problemas durante a história. Por mais que pareçam exagerados, é importante entender que a ficção e a realidade são influenciadas uma pela outra. Pensando nisso, foram incluídas no texto informações que confirmem essa conexão.

HISTÓRIA DA INFÂNCIA

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa de até 12 anos incompletos e adolescente é quem tem entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990). Assim: Violet (14 anos) é uma adolescente, Klaus (13 anos) também é adolescente e Sunny (bebê) é uma criança.

Devido à juventude desses personagens e ao tema desta pesquisa, é muito relevante entender sobre a história da infância. Segundo Ariès, a infância é um conceito que foi inventado no século XIII e ganhou mais

significado nos séculos XVI e XVII (2017, p. 28). Postman, no entanto, sugere que essa diferenciação se deu a partir do século XV devido à invenção da imprensa, pois os adultos aprendiam a ler enquanto os mais jovens não tinham acesso à informação escrita (2012 apud VIANA, 2018, p. 51). Desse modo, percebe-se que a mudança na maneira como a infância é vista ocorreu durante a Idade Moderna.

A separação entre adultos e crianças nesse período aconteceu devido a um processo de moralização da infância, encabeçado por eclesiásticos e consolidado pelas famílias e escolas (ARIÈS, 2017). Se na Idade Média as crianças eram vistas como mini adultos e tratadas com indiferença, a partir da Idade Moderna elas começaram a ser percebidas com uma inocência exagerada, o que acabou gerando ainda um outro sentimento em relação a elas: o desprezo (ARIÈS, 2017, p. 21; 101).

> De fato, foi nessa época que se começou realmente a falar na fragilidade e na debilidade da infância. Antes, a infância era mais ignorada, considerada um período de transição rapidamente superado e sem importância. Essa ênfase dada ao lado desprezível da infância talvez tenha sido uma consequência do espírito clássico e da sua insistência na razão, mas acima de tudo foi uma reação contra a importância que a criança havia adquirido dentro da família e dentro do sentimento da família. (ARIÈS, 2017, p. 85)

Algo que contribuiu para isso foi a popularização da escola. A institucionalização e isolamento da infância e adolescência fez com que os adultos convivessem cada vez menos com essas pessoas, resultando em estranhamento (SAYÃO, 2011 apud VIANA, 2018, p. 61). Isso porque, "sem conviver com crianças, o próprio padrão adulto de comportamento acaba se impondo como referência de normalidade para as crianças" (VIANA, 2018, p. 61).

Vale mencionar que a "preocupação em humilhar a infância para distingui-la e melhorá-la se atenuaria ao longo do século XVIII" (ARIÈS, 2017, p. 118). Nessa época, a opinião pública mudou ligeiramente e se passou a entender a infância como um período não mais

de simples fragilidade, mas de preparação para a vida adulta (ARIÈS, 2017, p. 119). Mais recentemente, no século XX, viu-se

> um intenso movimento de luta pelos direitos da criança e o aparecimento de um panorama social favorável que propiciou que uma geração inteira pudesse concretamente vivenciar a liberdade da infância em maior ou menor grau. As décadas de 60, 70 e 80, por exemplo, ficaram marcadas pela forte presença das crianças nas ruas. (VIANA, 2018, p. 48)

Mesmo assim, percebe-se ainda hoje a existência de desprezo pelos mais novos. Não é raro ouvir generalizações preconceituosas como "adolescentes são chatos", "crianças são irritantes" ou até "não gosto de criança", algo que seria considerado extremamente ofensivo se a minoria citada fosse outra.

Além disso, mantém-se ainda a insistência no isolamento dessas pessoas, buscando as excluir de espaços em que possa haver adultos. Desse modo, percebe-se que hoje, embora a infância seja entendida como um período de vida que deve ser protegido, inclusive com legislação específica, ainda é vista como algo que deve ser superado.

O QUE SÃO RELAÇÕES DE PODER?

Para Foucault, poder é uma prática social, algo que só existe em ato, nas relações sociais, e que não se pode possuir (2007, p. X; 2013, p. 287). Seu exercício é feito por meio da condução de condutas, diferentemente das relações de violência, que agem por meio da coação e da força (FOUCAULT, 2013, p. 287-288).

As relações de poder, por existirem num contexto de falsa liberdade, são muitas vezes naturalizadas e camufladas. Em Desventuras em Série, no entanto, essa verticalização com os adultos no topo e as crianças e adolescentes na base se apresenta de maneira exagerada, logo, mais óbvia e mais fácil de ser analisada e compreendida.

Isso pode ser percebido ao observar quais são as características que distinguem uma relação de poder. Para Foucault, algumas delas são: a existência de um tribunal, isolamento dos que estão em desvantagem,

interferência no corpo, disciplina e, principalmente, tentativas de resistência (2007, p. XVII-XVIII; 47; 50; 146; 2013, p. 277).

Como muitas vezes o poder é transmitido pelo uso que as pessoas fazem da linguagem, Fairclough também sugere alguns outros elementos que costumam estar presentes nesse tipo de situação: diálogos em que os indivíduos não possuam oportunidades iguais de fala, tentativas de legitimação de poder e maneiras injustas de lidar com as diferenças entre as pessoas (2004, p. 79-80; 98; 41-42).

Quanto à legitimação de poder, há duas maneiras de fazê-la. A primeira é validando discursos favoráveis ao *status quo* ao citar autoridades (leis, costumes, tradições), racionalização (argumentos sobre a utilidade de algo) e/ou ao fazer referência a valores morais (FAIRCLOUGH, 2004, p. 98). A segunda é excluindo discursos desfavoráveis, por meio da interdição (certos assuntos são inadequados em certas circunstâncias) e da rejeição (exclusão do discurso de certas pessoas) (FOUCAULT, 2014, p. 9-11).

Já quanto às diferenças, Fairclough afirma haver cinco cenários gerais: aceitá-las, acentuá-las, superá-las, separá-las e normalizá-las (2004, p. 41-42). Este último pode se associar à normalização do poder, o que acontece devido aos oprimidos nem sempre terem consciência de sua circunstância. Isso resulta num entendimento da hierarquia de poder como algo natural, fazendo com que aceitar pareça ser a melhor escolha, porém isso não necessariamente significa submissão. O indivíduo pode apresentar raiva ou revolta, mas acolhe sua posição de desvantagem por não sentir que há outra saída.

> Quando os dominados nas relações de forças simbólicas entram na luta em estado isolado, como é o caso nas interações da vida quotidiana, não têm outra escolha a não ser a da aceitação (resignada ou provocante, submissa ou revoltada) da definição dominante da sua identidade ou da busca da assimilação a qual supõe um trabalho que faça desaparecer todos os sinais destinados a lembrar seu estigma. (BOURDIEU, 1989, p. 124)

Nesse contexto, vale ressaltar que existem diversos tipos de poder, uns de nível micro, entre indivíduos, e outros de nível macro, entre uma

instituição e seus indivíduos. Na cena analisada neste artigo, vê-se a prática de um poder macro entre a instituição do tribunal e os réus Baudelaire.

Para Foucault, uma situação pode ser considerada um tribunal quando apresenta três aspectos: um elemento terceiro, uma forma e uma decisão com poder executório (2007, p. 47). O primeiro se refere a um mediador imparcial, porém esse filósofo argumenta não ser possível a existência de imparcialidade completa, pois a própria forma faz com que seja inevitável a implicação de uma ideologia (FOUCAULT, 2007, p. 45).

Assim, essa instituição faz parte de um sistema de opressão e colabora para que isso seja mantido ao isolar na cadeia aqueles que parecem perigosos para a sociedade (FOUCAULT, 2007, p. 50-52). É claro que o tribunal e as prisões surgiram com a intenção de proteger o corpo social de indivíduos que possam causar mal a outras pessoas, mas é preciso se atentar ao fato de que o entendimento sobre o que é "mau" ou "perigoso" depende da ideologia que domina essa sociedade. Nessa conjuntura, os mais prejudicados costumam ser aqueles que essa ideologia mais despreza.

> O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 1989, p. 212)

Desse modo, nem sempre essa justiça exercida pelo tribunal é realmente adequada a padrões éticos. Devido a isso, Foucault sugere que o tribunal não pode, em nenhuma circunstância, ser considerado uma expressão legítima de justiça popular.

COMO A PESQUISA FOI REALIZADA

Com o objetivo de estudar a série de maneira precisa, foram selecionados para análise cinco recortes de cenas mais relevantes, sendo

que, como já mencionado, apenas um é tratado aqui. Ele é dublado, pois se buscou evitar problemas com uma tradução própria, além de considerar importante a relação que existe entre o que é dito e o como é dito, algo que se perderia com a legenda.

Devido ao tema deste trabalho, o critério mais essencial para essa seleção foi escolher os trechos que mais possuíssem características de relações de poder, as quais já foram apresentadas, e eleger aquele que fosse mais pertinente ao tema dos direitos humanos para aprofundar neste artigo. A partir disso, a cena foi analisada sob dois métodos: Análise Crítica do Discurso (ACD), com base em Fairclough, e Análise Fílmica (AF), com suporte em Casetti e Di Chio.

A Análise do Discurso (AD) é um método de exame de textos verbais que surgiu por volta de 1950, nos EUA, com a intenção de explorar a relação entre a linguagem e o significado que ela transmitia. Derivada da AD, surgiu, por volta da década de 1970 na Inglaterra, a ACD, que buscava compreender, para além do significado, "o papel da linguagem na estruturação de relações de poder na sociedade[16]" (WODAK, 2006, p. 5, tradução nossa).

Vale ressaltar que "discurso" é uma palavra que pode ser compreendida como um conjunto de enunciados que exteriorizam uma maneira de pensar, sendo, portanto, atravessado por ideologias e intertextualidades, além da subjetividade e inconsciente da pessoa que o enuncia. Sua base é a expressão verbal, mas também envolve tom de voz e contexto histórico, por exemplo. Assim, não se deve analisar um discurso apenas se observando as palavras ditas, pois tudo em volta influencia no significado que elas manifestam.

Levando isso em consideração, o primeiro passo realizado durante o processo de análise crítica do discurso foi a transcrição do diálogo. Depois, observaram-se as características linguísticas presentes nele, como: estrutura social, evento social, prática social e representação dos atores sociais, por exemplo, além dos já mencionados diálogo desigual, legitimação de poder e maneiras de lidar com diferenças (FAIRCLOUGH, 2004, p.191).

16 *"the role of language in structuring power relations in society"*

Enquanto isso, a AF, útil para examinar o aspecto audiovisual da série, foi realizada partindo-se da descrição do trecho selecionado, processo chamado por Casetti e Di Chio de modelização (1991, p. 35). Isso foi realizado obedecendo o modelo dinâmico-figurativo, minuciando, pois, todos os aspectos concretos para depois seguir para uma compreensão mais profunda sobre o que acontece.

Após a descrição, foram analisados os códigos de linguagem cinematográficos presentes, como: fotografia, mobilidades, indícios gráficos, códigos sonoros, além da representação do tempo e do espaço. Por fim, fez-se um paralelo entre esses códigos, agora identificados, e a linguagem verbal, observando como esta dialoga com a linguagem cinematográfica.

Todos os aspectos particulares da cena encontrados durante ambos os processos de análise foram associados aos conceitos teóricos já explicados. Assim, a existência de relações de poder nessas situações foi não apenas confirmada, como também suas características específicas foram distinguidas.

Além disso, também foram pesquisados dados e leis relacionados ao tema do recorte para confirmar a relação entre Desventuras em Série e o mundo real. Isso porque, "se não podemos conhecer o mundo através de uma série, ao menos podemos conhecer uma metáfora de nosso mundo, um mundo análogo ao nosso, numa perspectiva de retroalimentação entre a vida e a ficção" (AZUBEL, 2017, p. 4).

A CENA DO TRIBUNAL

O recorte de cena analisado se encontra entre os minutos 05:40 e 08:41 do sexto episódio da segunda temporada da série, intitulado A Cidade Sinistra dos Corvos: Volume 2. Nesse ponto do enredo, Violet, Klaus e Sunny estão morando em CSC, uma pequena vila que possui uma extensa quantidade de regras, as quais são garantidas pelo Conselho dos Anciãos.

Lá os irmãos encontram Olaf, disfarçado de detetive, sua namorada Esmé, disfarçada de chefe de polícia, e um homem chamado Jacques, o qual parece querer ajudar os mais novos. Infelizmente, no entanto,

ele preso e condenado à fogueira e, na noite anterior à execução, Olaf o mata. Na manhã seguinte, o vilão avisa toda a cidade que Jacques foi assassinado pelos Baudelaire.

Assim começa o trecho recortado, logo após o início da reunião emergencial da cidade para discutir o ocorrido, o que se torna um devido julgamento quando Olaf acusa a bebê Sunny de ser a assassina enquanto os adolescentes teriam sido os cúmplices. Violet tenta defender sua irmã ao citar seus álibis, porém eles consistem em terem passado a noite operando equipamentos mecânicos ilegais. Desse modo, mesmo quando seu amigo Hector confirma sua afirmação, isso não os ajuda.

O julgamento termina quando o Conselho dos Anciãos declara a culpabilidade dos Baudelaire e decidem que a sentença deles será queimarem na fogueira. O sr. Poe questiona a punição severa, porém é desconsiderado. O trecho finaliza quando a falsa chefe de polícia força os irmãos a irem para a cadeia, onde devem ficar até o suplício.

AS RELAÇÕES DE PODER NA PRÁTICA

Na cena analisada, há cinco características de relações de poder: maneira injusta de lidar com diferenças, diálogo desigual, tribunal, isolamento e tentativas de legitimação de poder, discutidas aqui nessa ordem. O evento social, o que acontece, é um julgamento de assassinato, o que é possibilitado pela existência da estrutura social do próprio tribunal.

Dos cinco cenários sugeridos por Fairclough de como as pessoas lidam com diferenças, o mais evidente aqui é o quarto, separação da diferença e foco no comum (2004, p. 42). Neste caso, isso significa que os contrastes entre adultos, crianças e adolescentes foram desconsiderados.

Isso pode ser deduzido porque os Baudelaire recebem sentença análoga à de um adulto na mesma situação, já que Jacques, adulto, tinha sido igualmente condenado no dia anterior. Além do mais, os próprios julgamento e encarceramento dos Baudelaire não foram realizados levando em conta sua idade, o que pode parecer justo, porém é preciso entender que igualdade não significa equidade.

O Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa define equidade como "respeito à igualdade de direito de cada um, que independe da lei positiva, mas de um sentimento do que se considera justo, tendo em vista as causas e as intenções" (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 1183). Explicando melhor, tratar as pessoas igualmente, sem considerar suas condições particulares, não é o mesmo que pregar a igualdade. Exemplos como educação especial para deficientes e cotas raciais são evidências de que, para que todos tenham as mesmas oportunidades, é preciso em certos casos dar ajuda especial àqueles com mais desvantagens na sociedade.

A própria legislação brasileira atual reconhece a necessidade de tratamento específico aos mais novos:

> Quando o maior de 18 anos comete crime, é preso. Já o adolescente é apreendido. Os procedimentos são distintos. Enquanto os adultos são processados segundo as regras dos códigos Penal e Processual Penal, para os adolescentes valem as normas previstas no ECA, que baseia-se na idéia de que o menor tem direito a proteção, especialmente se comete infração, para que possa tornar-se, mais tarde, um cidadão capaz de se fazer respeitar e de respeitar o direito dos outros. Por isso, para cada tipo de infração, o estatuto prevê uma medida de proteção que deve incluir, conforme cada caso, atendimento psicológico, pedagógico e social." (SENADO FEDERAL).

Além disso, o Art. 112 do ECA afirma que a pena mais severa possível para uma pessoa com menos de 18 anos é a "internação em estabelecimento educacional" (BRASIL, 1990), sendo importante considerar antes punições mais brandas. Mesmo assim, o levantamento de 2017 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) afirma que, nesse ano, das 26.109 pessoas entre 12 e 21 anos incluídas no sistema, 17.811 (68%) estavam internadas em estabelecimentos educacionais em todo o Brasil (LEVANTAMENTO ANUAL SINASE, 2019, p. 26).

Vale ressaltar que, embora tenham sido julgados e punidos como adultos, os Baudelaire não receberam o mesmo respeito, sendo o diálo-

go da cena claramente desigual: de todas as 43 falas, apenas 12 são ditas pelos adolescentes e nenhuma pela criança. Mais detalhadamente, num total de 379 palavras enunciadas, apenas 68 foram ditas pelos irmãos. Logo, os adultos dominaram 82% da conversa.

Isso significa que eles não tiveram as mesmas oportunidades de se expressar que os mais velhos, o que, juntamente com a falta de um advogado presente, revela que seus direitos de defesa não foram garantidos. Isso fere a Declaração dos Direitos Humanos, a qual afirma:

> Artigo III Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
>
> Artigo IX Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
>
> Artigo X Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.
>
> Artigo XI 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Levando em conta isso e o Art 5º da Constituição Federal, o qual proíbe a pena de morte no país fora de contexto de guerra (BRASIL, 1988), pode-se ver que nem o julgamento dos Baudelaire nem sua sentença foram justas.

Vale mencionar que, na série, o sr Poe, ainda tenta ajudar, respondendo incredulamente à condenação: "Esperem um minuto, nós estamos falando de crianças!". No entanto, na coleção literária da qual Lemony Snicket: Desventuras em Série é adaptação, ele sequer está presente na cena e, ademais, lá Hector não confirma o álibi dos acusados. Assim, nos livros, os Baudelaire resistem sozinhos e afrontosos a sua situação de inferioridade e desigualdade, resultando no mesmo desfecho.

Esse tipo de diferença entre obra adaptada e adaptação não é novidade. Segundo Hutcheon, "adaptação é repetição, porém repetição sem replicação" (2013, p. 28), ou seja, embora ambas as obras contem essencialmente a mesma história, elas são duas produções diferentes, cada uma possuindo seu próprio valor.

Voltando a cena em si, percebe-se nela a clara existência de um tribunal, pois se apresentam todos os três componentes estipulados por Foucault: elemento terceiro, decisão com poder executório e forma (2007, p. 47). O elemento terceiro, neste caso, consiste no Conselho dos Anciãos e a decisão foi a própria sentença de morte, o que teria acontecido se os Baudelaire não tivessem se salvado mais tarde. Já a forma é compreendida como a maneira em que os indivíduos estão posicionados.

Figura 1 – A forma do tribunal

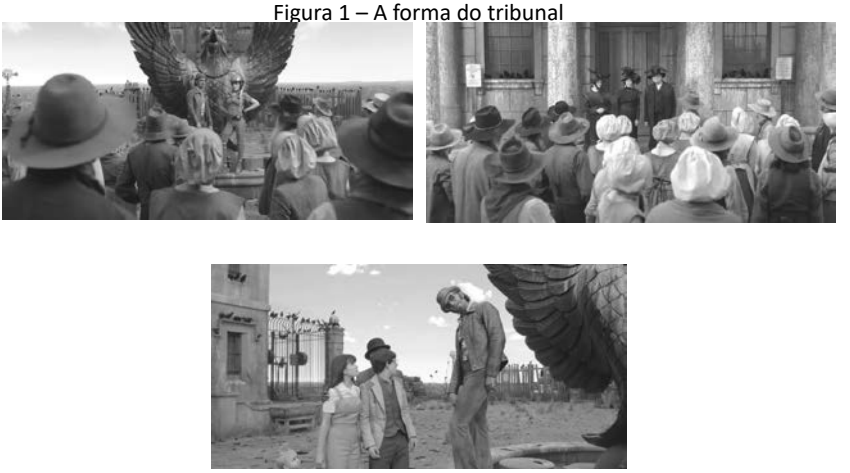

Fonte: Lemony Snicket: Desventuras em Série

Como se pode ver nas imagens, a população da cidade se encontra no centro da praça, ao passo que as autoridades estão dos lados e os réus, próximos de seus acusadores. Percebe-se também que os cidadãos comuns e os acusados estão ao nível do chão. Enquanto isso, os membros do Conselho dos Anciãos e o "detetive" e a "chefe de polícia" estão elevados por degraus e pela fonte de concreto, vestindo roupas que indicam suas posições de poder.

É interessante notar também o ângulo de câmera utilizado para demonstrar a situação desfavorável dos Baudelaire. Na figura abaixo, vê-se Violet e Klaus, apoiados pelo sr. Poe, de cima para baixo num plano chamado *plongée*, muito usado no cinema para destacar a impotência de quem está sendo retratado. Isso contribui para que o espectador compreenda a forma estabelecida nesse julgamento.

Figura 2 – Plano *plongée*

Fonte: Lemony Snicket: Desventuras em Série

Como já mencionado, Foucault sugere que o tribunal funciona para isolar certas pessoas, as que põem em perigo a manutenção do *status quo*, para a cadeia (2007, p. 50-52). Assim, o tribunal é uma instituição injusta, pois "a justiça popular reconhece na instância judiciária um aparelho de Estado representante do poder público e instrumento de poder" (Foucault, 2007, p. 43). Nesse contexto, o tribunal também pode ser visto como um cenário ritualizado, pois possui ordem e limites específicos, resultando numa rarefação do discurso por meio da interdição e rejeição.

Esses aspectos são claros na cena analisada. O discurso dos supostos especialistas adultos (Olaf e Esmé) nunca são questionados, enquanto a fala dos Baudelaire e seus aliados é sempre relevada. Assim, vê-se em prática a verticalização dessa relação de poder, que reforça a ideologia dominante através da legitimação de certos discursos e exclusão de outros.

Nessa conjuntura, o desprezo pelos mais novos pode ser reconhecido na maneira como eles são representados no diálogo. Em todo o recorte estudado, os personagens se referem aos Baudelaire um total de

22 vezes. Delas, 12 consistem em os chamar por palavras impessoais e classificatórias (órfãos, bebê, crianças, essas crianças, esses dois, esses monstrinhos, assassinos, irmã, pessoas). No restante das vezes, faz-se normalmente o uso de pronomes, sendo que, em apenas dois momentos, seus nomes são citados.

Finalmente, encontram-se na cena todos os três tipos de legitimação de poder estipulados por Fairclough: autorização, racionalização e menção à moralidade (2004, p. 98). O primeiro pode ser visto na fala da anciã Anabelle: "Então de onde vieram esses itens, Hector? Deu materiais ilegais para essas crianças, violando as regras de CSC?". Aqui, a personagem se refere ao álibi dos Baudelaire e aos equipamentos mecânicos que eles utilizaram, destacando a ilegalidade destes como argumento para a posterior condenação dos irmãos.

Já a tentativa de racionalização acontece em outra fala da mesma personagem: "Ouvimos o suficiente, a evidência é clara". A "evidência" aqui citada consiste em uma planta-baixa da cadeia e um dispositivo mecânico, supostamente usados pelos Baudelaire para matar Jacques. Essas evidências, no entanto, não são realmente claras, pois, como já mencionado, os réus não tiveram seus direitos de defesa garantidos. Do contrário, teria sido esclarecido que eles usaram esses objetos não para matar Jacques, mas para tentar o salvar da fogueira.

Por fim, a legitimação do tipo moral pode ser percebida na seguinte fala do ancião Sam: "CSC não pode mais ser tutora de órfãos tão terríveis". Aqui, há o uso de um argumento moral para justificar a renúncia da cidade em abrigar os Baudelaire. A união disso com o desprezo que os cidadãos já sentiam pelos irmãos é o que acaba culminando na condenação deles.

Dessa maneira, levando em consideração tudo o que foi discutido aqui, conclui-se que há, realmente, uma relação de poder nessa cena, na qual os adultos buscam conduzir a conduta dos mais novos por acreditar que são inevitavelmente superiores. Nesse contexto, a criança e os adolescentes buscam resistir a sua situação de desvantagem, porém são vencidos. Felizmente, mais tarde no episódio, eles conseguem fugir da cadeia e se salvar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desprezo por pessoas nos anos iniciais da vida é resultado de um processo histórico de desenvolvimento do sentimento da infância e hoje não deve ser tido como surpresa. Nesse contexto, Desventuras em Série aparece como uma obra que busca levar certos ensinamentos a seu público potencialmente infantil e juvenil, assim como o fazem outras produções do mesmo gênero: não confie tanto em adultos, muitas vezes eles não vão te levar a sério e você mesmo vai precisar se salvar.

Pensando nisso, esta pesquisa surgiu do interesse em compreender de que maneira essas relações entre adolescentes, crianças e adultos consistem em relações de poder. Vale lembrar que o uso dessa obra ficcional como objeto de pesquisa serviu para facilitar a compreensão acerca desse assunto tão presente no mundo real, sendo que a intenção final foi fomentar a discussão desse tema.

Assim, o passo inicial da pesquisa foi estudar sobre a história da infância e adolescência, a partir de Ariès, além de buscar conhecimento sobre obras infantis e adaptação de produções artísticas. O mais importante, no entanto, foi a consulta realizada sobre a noção de poder a partir de Foucault.

Depois, foram analisados cinco trechos de cena mais relevantes, sendo que apenas um é apresentado aqui. Esse processo foi realizado com dois métodos, um principal e um de apoio: Análise Crítica do Discurso, com base em Fairclough, e Análise Fílmica, sob Casetti e Di Chio.

O primeira revelou que a linguagem usada pelos personagens evidencia o menosprezo com que os mais velhos veem os mais novos, indicando a relação de poder existente nessas situações. O segundo, embora não tenha sido tão abordado neste documento, mostrou como a cinegrafia contribui para expor ao espectador como os personagens se sentem e se relacionam.

Ao final deste trabalho, entende-se que a questão-problema foi respondida: "Como se dão as relações de poder entre adultos, crianças e adolescentes em Lemony Snicket: Desventuras em Série?" Elas acontecem quando os adultos conduzem a conduta das crianças e dos adolescentes ao mesmo tempo em que os desrespeitam e ignoram.

Vale mencionar que as outras cenas estudadas, não apresentadas aqui, reforçam essa conclusão e tratam dos seguintes temas: servidão doméstica e abuso físico, casamento infantil, fuga de casa e disciplina na instituição escolar. Caso a pessoa que está lendo tenha interesse em conhecer a pesquisa completa, ela pode ser acessada buscando-se pelo título "Obedeça aos mais velhos!: Relações de poder entre adultos, crianças e adolescente em *Desventuras em Série*" no seguinte link: www.cappa.fic.ufg.br/p/31610-cappa-trabalhos-de-conclusao-de-curso-tc-cs-2019-2.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

AZUBEL, L. Análise Fílmico-Compreensiva da Narrativa Seriada: Uma Proposta Metodológica para a Leitura do Imaginário em Séries de TV. *In*: INTERCOM, 40., 2017, Curitiba. **Anais** [GP Comunicação, Imagem e Imaginários]. Curitiba: UP, 2017. Disponível em: http://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/lista_area_DT8-CI.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

CASETTI, F.; DI CHIO, F. **Cómo Analizar un Film**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1991.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse**: Textual Analysis for Social Research. [*s.l.*]: Routledge, 2004.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, H; RANIBOW, P. **Michel Foucault**: Uma Trajetória Filosófica: Para Além Do Estruturalismo e da Hermenêutica. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, p. 273-295.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

HUTCHEON, L. **Uma Teoria da Adaptação**. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.

LEMONY Snicket: Desventuras em Série. Netflix Studios, 2017-2019. Disponível em: https://www.netflix.com/title/80050008?s=a&trkid=137047225&t=cp. Acesso em: 16 out. 2019.

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

Senado Federal. Policial deve proteger os menores de idade: Esclarecendo as principais dúvidas. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/Policialprotegermenores/not002.htm. Acesso em: 24 out. 2019.

VIANA, M. A. Infância Contemporânea: Institucionalização e Cerceamento. **Revista *Psico*FAE**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 47-68, jul./dez. 2018.

WODAK, R. What CDA is about – a summmary of its history, importante concepts and its developments. *In*: WODAK, R.; MEYER, M. **Methods of Critical Discourse Analysis**. [*s.l.*]: SAGE Publications, 2006.

DIREITOS HUMANOS, IDENTIDADE E O OUTRO EM PERSPECTIVA COSMOPOLITA

Paula Regina Gomes

Introdução

A sociedade complexa globalizada traz à tona reflexões afeitas ao cosmopolitismo norteando o escopo dos direitos humanos. A ideia de indivíduos pertencentes a uma sociedade mundial compartilhando direitos em relações entre estados revisa a noção de cidadania. Intelectuais contemporâneos discutem o ideal cosmopolita a partir de diferentes perspectivas (na ocasião, iremos nos reportar): inicialmente, a articulação entre os conceitos de dignidade humana e direitos humanos em Habermas e, posteriormente, as contribuições de K.A. Appiah e Seyla Benhabib sobre o papel dos direitos humanos frente às abordagens cosmopolitas.

Habermas, em sua obra clássica Direito e Democracia – entre facticidade e validade, desenvolve uma lógica comunicacional própria da reflexividade discursiva moderna para entender o papel histórico dos direitos humanos após a Revolução Francesa e Americana, em contexto democrático. Uma nova sociabilidade toma forma e se espraia, fomentada no papel da participação social. A autonomia do indivíduo permeia a trama discursiva orientada por uma intersubjetividade reflexiva voltada para as contínuas aspirações por direitos humanos. Nesse sentido, a construção clássica haberma-

siana nos fornece rumos para refletir sobre a alteridade no Estado Democrático de direito.

Os estudos de Anthony Appiah se aproximam de uma perspectiva do relativismo da cultura global. Benhabib, mais próxima do pensamento de Kant, como também de seu contemporâneo Habermas, discorre sobre a perspectiva de uma cidadania internacional. O entendimento de Appiah sobre o cosmopolitismo partirá da leitura do artigo *Patriotas Cosmopolitas*, de 1990, ocasião em que busca apresentar os princípios do patriotismo e do cosmopolitismo. Em Benhabib, partiremos da leitura do texto *Another cosmopolitanism*, de 2006, no qual reflete sobre o alcance de normas cosmopolitas sedimentadas em iterações democráticas.

A reflexão em torno do cosmopolita aponta o dilema da alteridade no contexto globalizado. O pluralismo na atualidade é marcado pela desterritorialização, extenuação na relação cultura e lugar, que impulsiona, sistematicamente, a convivência entre o diferente. O outro é o estranho, o diferente, que, por ser humano, deve ter direitos. O outro que se deslocou do seu local se depara com aquele que possui o direito e o sentimento de pertencimento daquele local. O local, cada vez mais, vai se tornando o lugar do mundo. A garantia e a reflexividade dos direitos humanos, na perspectiva cosmopolita, deparam-se com a necessidade constante de mediação entre a cultura e o direito positivado. A ética da alteridade prevê o direito ao reconhecimento. O dever de responsabilidade com o outro permeia o debate sobre os direitos humanos. Veremos como o tema aparece nos estudos de Appiah e Benhabib.

A Dignidade Humana e os Direitos Humanos

O conceito de dignidade humana assume, ao longo dos tempos, diferentes significados. Nessa seara nos reportaremos ao pensamento de Habermas, a fim de compreendermos como o autor organiza as interfaces entre a dignidade humana e os direitos humanos no processo de soberania cidadã.

A despeito de maiores problematizações, a Revolução Francesa e a Revolução Americana representaram marcos históricos para a reflexão

sobre a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos. Com as revoluções, uma nova mentalidade se espraia, revisando a práxis política. A modernidade consolida uma consciência histórica alicerçada no discurso racional, no qual a legitimidade da autoridade deve se assentar. Essa consciência histórica da práxis política da autodeterminação e da autorrealização representa o alcance efetivo e revolucionário da Revolução Francesa e da Revolução Americana no processo de modernização. O cotidiano da política é permeado por uma sociabilidade discursiva que traz em seu bojo a reflexão principiológica da dignidade humana como direito.

Temos uma mudança de mentalidade consolidando uma identidade que se reconhece em uma prática social cunhada pela articulação entre os direitos civis e a participação coletiva, permeados pela solidariedade – a autonomia do sujeito e sua autorrealização, próprios da liberdade política dos que trazem em si a soberania. Segundo Habermas trata-se da formação política consciente da vontade que se consolida na prática cooperativa, temos que: "Na medida em que eles, enquanto cidadãos impõem a si mesmos as regras às quais desejam obedecer, eles produzem o seu próprio contexto vital" (1992, v. II, p. 255). A subjetividade orientada pela autonomia do indivíduo autor do seu destino, garantida pelo direito, é o substrato da soberania de um povo.

A mentalidade orientada pela liberdade daqueles que decidem o seu destino em uma comunidade política regrada pelo direito, que reconhece no outro a igualdade dessa autonomia, e, ainda, que traz em seu bojo o reconhecimento pautado na fraternidade e na solidariedade, em uma justiça universalista, representa o espectro reflexivo da modernidade pós Revolução Francesa. "Isso tornou possível entender a prática revolucionário como uma realização dos direitos humanos, precedida por uma teoria; e a própria revolução como algo que surgia de princípios da razão prática" (HABERMAS, 1992, v. II, p. 256). Nesse sentido, o Estado Democrático de direito se consolida enquanto projeto histórico onde os indivíduos se reconhecem em uma sociabilidade discursiva do direito racional. Segundo Habermas (1992, v. II, p. 258) "o projeto revolucionário ultrapassa a própria Revolução, resistindo aos seus próprios conceitos."

A premissa da igualdade se institucionaliza no arcabouço jurídico, balizando a reflexividade discursiva racional dos indivíduos. De acordo com Habermas, pelo menos duas tendências de pensamento permeiam a discussão sobre a igualdade em direitos. Os liberais entendem a institucionalização jurídica de liberdades iguais como direitos subjetivos, sendo que os direitos humanos "gozam de um primado normativo em relação à democracia e a constituição, que divide os poderes, tem o primado em relação à vontade do legislador democrático (HABERMAS, 1992, v. II, p. 258). Os advogados do igualitarismo identificam na soberania da vontade a prática coletiva dos sujeitos livres e iguais e, para eles, os direitos humanos são a "manifestação da vontade soberana do povo, ao passo que a constituição nasce da vontade esclarecida do legislador democrático" (HABERMAS, 1992, v. II, p. 259).

Em um contexto político onde o arcabouço normativo garante que todos sejam iguais em liberdade, tem-se a garantia dos direitos humanos advindos de uma sociabilidade pautada na soberania popular. A democracia garantidora da liberdade individual e da soberania popular é uma condição para a reflexividade discursiva dos direitos humanos. Habermas traz a noção de liberdade de Rousseau que segundo ele se traduz "como autonomia do povo e como participação de todos na prática da autolegislação" (1992, v. II, p. 259). O pensamento kantiano identifica no poder do legislador a vontade reunida do povo, não podendo ser injusto com ninguém. O requisito da igualdade deve orientar a produção normativa para que não haja injustiças.

A conexão entre igualdade e liberdade permeia a reflexão sobre a soberania popular a partir de uma esfera pública discursiva como espaço de reverberação da decisão da maioria. Segundo Habermas (1992, v.II, p. 260), "um processo diferenciado de formação da opinião e da vontade". A construção da vontade da maioria, na concepção de Julius Fröbel, está associada ao princípio da livre discussão, "uma lei só existe para aquele que a fez ou que anuiu a ela; para todos os outros ela não passa de um mandamento ou de uma ordem" (*in*: HABERMAS, 1992, v. II, p. 262, apud FRÕBEL, J. 1975, p. 97). Nesse sentido, Habermas entende que "o discurso público tem que mediar entre a razão e a vontade, entre a formação da opinião de todos e a formação majoritária da vontade dos

representantes do povo". (1992, v.II, p. 261). Com isso, a decisão da maioria ocorre considerando que o conteúdo da discussão tenha sido submetido ao debate racional público, pois é por meio da discursividade comunicativa que os argumentos devem se sustentar.

Julius Fröbel traz a reflexão da razão como elemento balizador da formação de opinião e da vontade que, segundo Habermas, colabora para garantir que não se caia na desvalorização normativa do pluralismo, tendo em vista que as sociedades modernas não são homogêneas. Nesse sentido, Habermas entende que o discurso público é a instância mediadora entre razão e vontade – conforme Fröbel, "a unidade de convicções seria uma infelicidade para o progresso do conhecimento; ao passo que a unidade do fim é uma necessidade nos assuntos da sociedade" (*in*: HABERMAS, 1992, v. II, p. 262, apud FRÕBEL, J. 1975, p. 108).

A formação pública da opinião e da vontade se consolida por meio de argumentos, sendo este o legado da Revolução Francesa que se pereniza em um procedimento de formação da opinião e da vontade que garante em direitos as liberdades individuais. Temos, assim, a soberania popular assentada no direito dialogal da participação social. De acordo com Habermas, a noção de soberania em Fröbel não constitui um corpo na lógica rosseauniana, e sim "um médium de um processo de formação da opinião, por vários canais, que substitui o poder através de entendimento e que é capaz de motivar racionalmente decisões majoritárias" (HABERMAS, 1992, v. II, p. 263). Nessa seara, a construção normativa constitucional se assenta na soberania nacional procedimentalizada. Habermas define o conceito de direitos humanos alicerçado nessa construção teórica: "Os direitos humanos não concorrem com a soberania do povo; pois eles se identificam com as condições constitutivas de uma prática de formação pública e discursiva da vontade, que se limite a si mesma". (HABERMAS, 1992, v. II, p. 264)

Patriotas Cosmopolitas

Anthony Appiah constrói a noção de patriotas cosmopolitas a partir dos ensinamentos de seu pai, Joe Appiah, que foi advogado e

político em Gana. Joe incentivava o entendimento e o sentimento de que o mundo era o local do pertencimento, sendo tal local o lugar onde se escolhesse viver. O sentido do mundo como lugar de todos e o enraizamento do direito ao pertencimento articulam as dimensões do patriota com o cosmopolita. Tem-se a sobreposição entre o universalismo e o relativismo.

Nesse sentido, Appiah diz que o patriota cosmopolita:

> "[...] *pode entreter a possibilidade de um mundo no qual todos são cosmopolitas enraizados, têm todos um lugar seu, com suas peculiaridades culturais, mas sentem prazer em estar em outros, diferentes, lugares que são de outras, diferentes, pessoas*". (1998, p.2)

O relativismo cultural se coloca de forma explícita quando reconhece a diversidade típica das peculiaridades culturais de cada lugar que constitui o diferente, mas este, também, pode ser o seu lugar, onde pode sentir prazer. A aceitação do outro está implícita na noção cosmopolita de Appiah. A junção do patriota, enraizado, com o cosmopolita, diferente, concebe uma noção de mundo onde direitos e etnicidades podem conviver harmonicamente. Alteridade e identidade aparecem como características interligadas e constitutivas do cosmopolita, demonstrando preceitos basilares de respeito aos direitos humanos.

O cosmopolitismo, defendido pelo autor, respeita a variedade de formas humanas de vida social e cultural advindas dos diferentes locais – internos e entre os Estados. Reconhece a variedade moral advinda dessa diversidade que deve ser mediada por padrões éticos aos quais as instituições devem respeitar, assentando-se na doutrina liberal. Tais padrões éticos representam o substrato dos direitos humanos. Aqui, a dignidade humana, na dimensão da igualdade em direitos, aponta a democracia como essencial ao patriotismo cosmopolita. Trata-se da democracia de direitos ilimitados que deve preceder o abandono do sexismo, do racismo e do heterossexismo, pois reconhece o respeito à autonomia dos indivíduos.

Appiah destaca a necessidade de diferenciar o cosmopolitismo proposto do humanismo, sendo que este último se reporta a uma cultural global homogênea. O humanismo é aqui entendido como conjunto de

valores e práticas éticas que moldam sentimentos a respeito do humano. O humanismo traz a reflexão afeita à condição humana. A distinção posta busca remeter o cosmopolitismo na seara do reconhecimento da alteridade enquanto premissa estatal democrática imprescindível aos direitos humanos.

Os lugares representam o cenário da diversidade humana, cabendo à ação dos Estados o reconhecimento e a garantia do exercício de tal direito, aquele circunscrito na noção do enraizamento do patriota. A distinção entre cosmopolitismo e humanismo traz no bojo o núcleo do liberalismo, enfatizando a garantia aos direitos individuais prescritos em contrato social, no regime democrático.

A comunidade política aparece como o espaço de garantia e exercício dos direitos. O cosmopolitismo de Appiah, ancorado na doutrina liberal, identifica a necessidade do Estado como espaço da discursividade política, onde os direitos se assentam. Busca diferenciar a nação do Estado, identificando neste último o celeiro das questões do direito público onde são discutidas e decididas, tendo em vista a condição de concidadãos pertencentes à mesma ordem política. O alcance dos preceitos cosmopolitas da diversidade prescinde da existência de uma pluralidade de Estados democráticos, a fim de que se garanta a vinculação de direitos entre os seus concidadãos e o exercício pleno da cidadania. A nação aparece como uma comunidade imaginada, enquanto o Estado é a configuração da comunidade política onde os direitos se colocam.

É na comunidade política que a identidade cosmopolita, pautada na diversidade cultural, acomoda-se, cabendo a defesa pelo direito de todos viverem em Estados democráticos de modo que se possa exercer, plenamente, a livre associação, a diversidade cultural, enfim, a cidadania cosmopolita. O fundamento do pensamento cosmopolita de Appiah consiste na "liberdade de alguém criar-se a si mesmo – a liberdade que o liberalismo celebra – requer um leque de opções socialmente transmitidas das quais possamos inventar aquilo que viemos a chamar de nossas identidades" (1998, p. 14).

O (re) inventar da identidade cosmopolita considera a socialização advinda do compartilhamento de normas, expectativas, direitos e obrigações dados pelas instituições, moldando o que denomina identidades

prontas, bem como da dinamicidade da diversidade cultural, produzindo uma linguagem que possibilita formar novas identidades. A vida social permite uma infinidade de recursos para a sua autocriação, "pois mesmo quando estamos criando identidades novas e contranormativas, são as velhas identidades normativas que provêem a linguagem e as experiências" (APPIAH, 1998, p. 16). Appiah entende que uma nova identidade é sempre a junção de uma identidade já existente com novos valores. Essa dinâmica permeada pela diversidade cultural, própria da comunidade política, redefine normatividades, devendo estar calcada em princípios democráticos de aceitação do diferente.

Appiah trata de um patriotismo moderno, diferente daquele que só considera a sua identidade nacional como legítima. O patriota cosmopolita considera a inclusão do outro, pois se reporta aos cidadãos comprometidos com instituições democráticas comuns entre os Estados focadas na garantia da vida em comum. A identidade do patriota cosmopolita deve se consolidar por valores democráticos inclusivos, que abrangem tanto o reconhecimento da sua cultura quanto da diversidade cultural humana.

A defesa da democracia e do fundamento da dignidade e da autonomia humana que todos devem respeitar é imprescindível. A noção do patriota cosmopolita, além de abranger tal defesa, prevê o amor pela variedade, pois é a autonomia viabilizada pela variedade que fundamenta a noção do cosmopolitismo de Appiah. É o entendimento da defesa democrática para os cidadãos e o sentimento de amor pela variedade cultural que definem o patriota cosmopolita. A identidade do patriota cosmopolita alcança a inclusão do outro pela aceitação consolidada por valores democráticos que incluem o afeto como elemento gregário. O viver com prazer se dá tanto no local, com a sua identidade, quanto em outros locais, com as identidades de outros. Appiah finaliza citando o seguinte ensinamento paterno: *Kuro koro um nni nyansa* ("Numa única polis não há sabedoria"). (1998, p. 42)

Normas Cosmopolitas

Benhabib interpreta o cosmopolitismo a partir da doutrina *jus cosmopoliticum* kantiana – o direito cosmopolita –, fundamentada na teoria

da hospitalidade. A hospitalidade universal de Kant reporta a uma ética do discurso que considera que qualquer ser humano se trata de um agente moral com o qual se pode dialogar. O reconhecimento dessa premissa garante a possibilidade de mediações, universalismo dialógico, entre as normas legais e políticas e as normas morais. A dinâmica dessas mediações constitui a própria dinâmica da democracia.

O direito cosmopolita de Kant abrange três esferas: a esfera interna das relações estabelecidas pelo direito; a esfera das relações justas entre as nações, advindas do cumprimento mútuo de tratados; e a esfera própria das relações civis entre as pessoas e as entidades políticas organizadas globalmente. A articulação dessas esferas resguarda o dever de hospitalidade universal que segundo Kant deve se limitar pela lei da cidadania mundial.

Assim, a hospitalidade é um direito, circunscrito em diferentes esferas formais, de todos os seres humanos em uma república mundial. A hospitalidade kantiana deve ser consolidada, garantindo o poder vinculante do direito junto à obrigação moral, e, portanto, ética, compartilhada entre os cidadãos.

Benhabib ressalta que o direito cosmopolita kantiano se assenta nos três artigos que constituem a Paz Perpétua: "A Constituição Civil de Todos os Estados deve ser republicana"; "A Lei das Nações será fundada sobre uma Federação dos Estados Livres"; e "A Lei do Mundo A cidadania será limitada às condições de hospitalidade universal". O primeiro artigo estrutura padrões legítimos universais de uma soberania, estabelecendo que a constituição civil de cada Estado deve ser republicana e que toda legislação deve respeitar o direito à liberdade individual, promulgando a igualdade de tratamentos aos cidadãos. O segundo artigo aponta para um modelo de constitucionalização, que todos os Estados devem adotar. O último estabelece a hospitalidade como direito de todos em uma sociedade mundial.

Assim, o direito à hospitalidade kantiano constitui uma articulação de princípios cosmopolitas formais, determinando que cada indivíduo, além de um ser moral, é também um ser com direitos em uma sociedade civil mundial. Nesse sentido, o direito à hospitalidade deve estar formalmente circunscrito em uma comunidade política e internacional, onde cada cidadão é detentor de direitos, representando o

direito universal da humanidade. Os cidadãos são agentes de direitos legitimados pelas interações sociais.

A autonomia cidadã do direito à hospitalidade consolida atores sociais que se reconhecem em espaços públicos discursivos, dialogais, fomentando o exercício e a garantia de direitos em diversas partes do mundo. Temos que a justiça cosmopolita está intrinsecamente vinculada à política republicana, transformando os direitos humanos em normas cosmopolitas.

Benhabib explicita o direito cosmopolita kantiano a fim de demonstrar as bases sólidas nas quais sustenta sua reflexão em torno das iterações democráticas. A iteração democrática representa mecanismo de mitigação do paradoxo da legitimidade democrática. O paradoxo da legitimidade consiste na ideia de que, nas sociedades globalizadas, a cidadania está dissociada da identidade coletiva e do pertencimento político circunscrito no Estado-Nação. Tal fenômeno pode ser entendido, na prática, observando ocorrências migratórias entre nações onde a condição formal da cidadania não normatiza, previamente, as relações.

As repúblicas, por um lado, devem se comprometer – vincular-se a um conjunto de normas universalistas, denominadas direitos humanos. Por outro lado, têm dificuldades em escolher democraticamente a soberania dos seus próprios membros. Benhabib propõe que o paradoxo pode ser mitigado por meio de renegociações e mediações, reiterando compromissos com os direitos humanos e a autodeterminação. Iteração é um termo apropriado de Jacques Derrida, que consiste no processo de repetição de um entendimento que nunca é produzido como réplica do uso original e de seu significado. Toda repetição promove uma forma de variação do significado.

Iteração democrática consiste na dinâmica de ressignificação advinda da reflexividade das interações sociais de normas, valores, políticas e outros, promovendo as renegociações ou mediações democráticas. A iteração democrática ilustra a dinâmica social orientada pela garantia – ampla e sistemática – da autonomia soberana do direito à cidadania plena aos diferentes, ou estranhos, em uma nação. O alcance a que se propõe a iteração democrática se fundamenta no direito cosmopolita da hospitalidade.

A rearticulação do direito como poder e do direito como significado dado na dinâmica social orientada para a garantia da cidadania aos não pertencentes repercute a autonomia soberana dos sujeitos de direitos. Essa autonomia soberana traz como fundamento as normas cosmopolitas dos direitos humanos. A ressignificação das normas visando à cidadania dos não pertencentes representa a mediação democrática promotora dos direitos cosmopolitas.

As iterações democráticas – ou interações sociais construídas na reflexividade discursiva – são processos de mediação que fomentam as normas cosmopolitas à validade positiva. Benhabib define a emergência do direito cosmopolita como um processo dinâmico pelo qual os princípios dos direitos humanos são, sistematicamente, incorporados à lei positiva dos Estados democráticos. Dessa forma, a iteração democrática reflete uma dinâmica política juris-geradora promotora da mediação entre normas universais e a vontade da maioria democrática.

Benhabib traz outra contribuição importante de Jacques Derrida quanto à profunda ambivalência do termo hospitalidade, apontando o entrelaçamento entre hostilidade e hospitalidade. Do ponto de vista fenomenológico, as interações sociais produzem efeitos diversos – aceitação e negação caminham juntas. A hospitalidade enquanto direito concedido ao outro, estranho, vem como um dever de aceitação do desconhecido. Essa relação, construída normativamente com base em preceitos cosmopolitas, não alcança, a reciprocidade mútua entre os cidadãos automaticamente. A aceitação do outro, estranho, embora possa ser um dever, prescinde ser problematizada enquanto encontro ético com o diferente. A incorporação do outro passa pelo reconhecimento da alteridade em direitos e pelo acolhimento, promovendo a receptividade pelo respeito.

Segundo a autora, a noção de iteração democrática, para além da validação normativa, prescinde da reformulação de novos significados sobre os fenômenos do mundo, sistematicamente, alterando a visão de mundo (BENHABIB, 2006). As iterações ocorrem no contexto das instituições, sobretudo, das identidades, em uma dinâmica complexa entre a forma universalista e o conteúdo particular.

A iteração democrática representa uma vinculação entre o antigo e o novo, o incluso e excluído, reinterpretando mundos e iden-

tidades. Esse processo sedimenta uma linguagem de solidariedade universalista, articulando povos e identidades na luta por igualdade, reconhecimento e direitos. Trata-se de uma dinâmica democrática que agrega pessoas em uma discursividade orientada pelo conteúdo da ética e da norma cosmopolita de garantia dos direitos humanos. Essa discursividade fomenta uma identidade de respeito à alteridade, de inclusão do outro e de luta pela democracia. Temos, assim, que o cosmopolitismo se tornou um caminho democrático para os novos tempos.

Conclusão

A noção de esfera pública em Habermas considera que a legitimidade do poder se dá pela produção comunicativa em um sistema político. O poder comunicativo é o caminho de garantia da soberania popular, reverberando uma sociabilização, cultura política, orientada pela liberdade política cujas vontades se assentam em um modo de vida racional. A cultura política igualitária, portanto, é condição necessária para a garantia dos direitos humanos construída pela reflexividade discursiva no cenário do Estado democrático de direito.

A contribuição do cosmopolitismo de Appiah para os direitos humanos consiste na possibilidade harmônica de coexistência entre o valor do enraizado com o valor do outro, pois ambas abrangem e conectam a vida com prazer. O cosmopolitismo associa a noção de que temos obrigações para com os outros – cidadania partilhada – com a noção de que as vidas humanas concretas têm valor para todos. A sabedoria de Appiah ilustra que a diferença é uma característica humana, e que devemos aprender com as diferenças.

Com a leitura do Patriota Cosmopolita, temos uma identidade que alcança a inclusão do outro pela aceitação consolidada por valores democráticos que incluem o afeto como elemento gregário. Todos são cosmopolitas enraizados e têm o seu lugar no mundo, com suas peculiaridades culturais, e que todos os lugares são lugares onde se pode sentir prazer em estar, ainda que sejam de pessoas diferentes. Assim, o respeito pela diferença se legitima e se articula com o cosmopolitismo gregário, que deve alcançar todas as pessoas.

Com Seyla Benhabib, entendemos que a difusão de normas cosmopolitas – orientadas para a defesa dos direitos humanos de todos independente da nacionalidade – deve articular o fortalecimento de uma sociedade civil global com a soberania popular, onde se sustenta a democracia. Temos aí tanto a democratização dos estados, organizados em uma ordem civil internacional, quanto da sociedade civil global. Os processos e práticas democráticas se estruturam na complexidade da política internacional.

A noção de iteração democrática traz uma dinamicidade discursiva e reflexiva, que revisa identidades e normas cosmopolitas. O diferente ganha ressonância na luta pela cidadania e pela inclusão em direitos. Nessa perspectiva, a normatividade cosmopolita revisa, sistematicamente, o local, o estadual e o global na consolidação de princípios democráticos. A sociedade civil global vai desenhando caminhos para a inclusão do outro na complexa trama da política mundial.

Referências

APPIAH, Kwame Anthony. "**Patriotas cosmopolitas**". Trad. de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* n. 13, vol. 36, pp. 79-94, 1998.

BENHABIB, Seyla. ***Another cosmopolitanism***. New York: Oxford University Press, 2006.

HABERMAS, Jürgen. ***Direito e Democracia, entre a facticidade e a validade***, volume II, Editora Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1992. (1992, p. 255)

KANT, Immanuel. ***À paz perpétua***. Porto Alegre: L&PM, 1989.

____. ***Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita***. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

O DIREITO DOS POVOS EM JOHN RAWLS: UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Iasmim Madeiro Cordeiro

Introdução

Os Direitos Humanos são garantias inerentes a todo indivíduo, como o direito a dignidade, a humanidade, a vida e a liberdade. Embora hoje amplamente reconhecidos e postos em mecanismos internacionais de proteção aos indivíduos, ainda contam com barreiras e dificuldades para terem efetivados conforme a norma posta.

No Direito dos Povos, conceitos de justiça, democracia, pluralismo, paz democrata e sociedade dos povos são levantados dentro da filosofia política para tratar de ideais que buscam uma jurisdição internacional de garantia de direitos num universo de povos bem-ordenados.

A afirmação de povos tolerantes e decentes vem como meio de viabilizar uma sociedade com princípios de igualdade e justiça a serem seguidos por todos, ampliando sua abrangência regional para o âmbito internacional, que alcança povos liberais e não liberais, mas decentes, para organizar uma sociedade de povos bem ordenados.

Desse modo, a presente pesquisa buscou analisar o Direito dos Povos de John Rawls, no intuito de entender sua abordagem acerca dos Direitos Humanos a partir de uma concepção liberal de política e justiça, tendo em vista estarmos tratando de direitos que são concebidos de forma universal, quais sejam, os direitos humanos.

Objetiva-se, portanto, afirmar os direitos humanos como direitos universais garantidos a todo e qualquer indivíduo, considerando o recorte cultural onde se encontram, observando os fundamentos e princípios dos Direitos dos Povos como limites morais a serem seguidos com suporte na perspectiva liberal e na igualdade democrática.

Assim sendo, este ensaio monográfico tem valor acadêmico implícito na análise de conceitos e teorias que reconhecem a sociedade plural e a garantia de direitos individuais num contexto universal, momento em que se afirma a democracia pluralista e a liberdade dos povos, baseando o debate na tolerância e na cooperação, para viabilizar justiça e equidade social, de acordo com o olhar político liberal de John Rawls.

1 DISCORRENDO SOBRE DIREITOS HUMANOS: UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Os direitos humanos, enquanto garantias humanas à população mundial passaram por períodos de evolução, transformando-se e adaptando-se a realidade dos diversos povos e locais.

A ideia dos direitos humanos remota tempos antigos, desde a civilização, sendo externada de diversas formas que garantissem direitos aos indivíduos durante a história, tornando-se evidenciada principalmente na resistência e na luta contra variadas formas de dominação, exclusão e opressão do povo, quando buscava-se espaço na participação comunitária para se posicionar contra o despotismo e arbitrariedade (CANÇADO TRINDADE, 2003, pg. 33).

O direito natural surge em meio as disputas e resistências dos povos ao direito que era posto pelo soberano, fundamentado no divino e no uso da razão. Trata-se, portanto, de um direito não escrito que une o natural e justiça na busca de construir uma sociedade justa (DOUZINAS, 2009, pg. 39).

O direito natural é inerente a todos os indivíduos e superior as determinações estatais por ser anterior a qualquer ordem que viole direito de quaisquer pessoas. Sendo analisado mais profundamente no âmbito da filosofia, o direito positivo é visto como inferior ao direito natural, sendo subordinado a este que é cognoscível.

É evidenciado um fator de resistência filosófica que buscava defender os direitos dos povos quando o direito proclamado pelo soberano era considerado injusto, momento em que o direito natural ganha espaço e legitima sua aplicação por meio da crença divina e da razão com o fito de garantir direitos inerentes aos indivíduos de forma geral.

Assim, os direitos humanos, enquanto garantias direcionadas aos seres humanos, podem ser vistos como direitos históricos, que não surgiram mediante um único ato ou forma legal predeterminada, ao contrário disso, do ponto de vista teórico, "nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez nem de uma vez por todas" (BOBBIO, 2004, p. 9).

Não se pode determinar um marco temporal exato em que os direitos humanos passaram a surgir e a vigorar como garantias fundamentais e consequentemente como realização positiva que viesse a viabilizar uma ordem jurídica.

Importante mencionar que a defesa dos direitos humanos é mais importante do que os meios pelos quais se busca fundamentá-los em teorias (BOBBIO, 2004, p. 16). Porém conseguimos evidenciar marcos temporais de destaque na afirmação e defesa dos direitos.

Houve um período em que tais direitos eram marcados pela defesa de valores religiosos, a base dos direitos humanos encontrava respaldo nas afirmações divinas desde a Antiguidade até a idade média.

Entretanto, muito embora os dogmas religiosos, principalmente do cristianismo em sua grande maioria, elevassem os indivíduos à condição de "filhos de Deus", a igreja católica permitira durante muitos séculos diversas formas de segregação da pessoa humana, como a escravidão e a inferioridade feminina em detrimento dos homens. Ficando evidente que a igualdade entre os povos somente se observaria no plano celestial (COMPARATO, 2004, p.18).

Com o passar dos anos, o homem fora reconhecido como parte fundamental na organização da sociedade, a partir da idade moderna o direito passava a ser visto como um meio de garantia e benefício para os povos, surgindo diversas doutrinas e teorias acerca do Estado e do Direito, que serviram de fundamento teórico para contestar e afirmar direitos, além de servir de base para as primeiras declarações de direitos humanos.

John Locke, por exemplo, sustentava a ideia de que a propriedade era o bem primordial de todo indivíduo, pelo qual o Estado, mediante acordos de vontade, deveria proteger e fazer valer o direito daqueles que tivessem propriedade privada, enquanto o poder do Soberano era limitado pelas leis preestabelecidas, determinadas com o consentimento da comunidade.

Conforme menciona Locke, "o poder supremo não pode tomar de homem algum nenhuma parte de sua propriedade sem o seu próprio consentimento", momento em que o autor afirma se tratar de um estado de natureza (LOCKE, 2005, pg. 509). Entretanto, com relação ao consentimento como fator elementar da sociedade, Hobbes preceitua que o mesmo não é suficiente, pois "é preciso também a união, para estabelecer a paz entre os homens". (HOBBES, 2002, pg. 95).

Em 1789 na França, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os direitos humanos são colocados em pauta como resposta a um regime absolutista e com condão revolucionário. Foi a primeira vez que a universalidade se manifestou, outras declarações anteriores, como a dos ingleses e americanos, não tinham a abrangência necessária, tendo em vista se direcionar a camada social privilegiada, como os barões feudais (BONAVIDES, 2005, p. 562).

Entretanto, embora todos os indivíduos fossem sujeitos passiveis dos direitos contidos na Declaração Francesa, a população burguesa era privilegiada por ter mais condições para reivindicar direitos, enquanto que para a maior parte da população tratava-se apenas de teoria.

Existiram outros movimentos e declarações que antecederam a Segunda Guerra Mundial, momento em que a violação de direitos humanos fora evidenciada pela barbárie. Mas foi após esses confrontos que os Direitos Humanos foram vinculados a uma ideia de bem comum que as poucos deu lugar a ideias de dignidade e moralidade.

Foi em 1948 com a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos que garantias fundamentais a todo e qualquer indivíduo foram postas num mecanismo internacional de proteção dos direitos humanos, apto a orientar em escala regional e global os direitos garantidos no mundo contemporâneo, proclamando, por exemplo: dignidade, liberdade, justiça e paz, além de aliar direitos econômicos, sociais e culturais garantidos em outros acordos e pactos internacionais.

Em um novo contexto garantidor de direitos, a Declaração é marcada pela universalidade, que se encontra exposta no seu nome e remete à ideia de que todo indivíduo é sujeito detentor de direitos fundamentais, em que ser pessoa é o único requisito necessário para a titularidade dos direitos, evidenciando um sistema de igualdade entre os povos.

A Declaração Universal ainda inova quando revela a inexistência de superioridade entre um direito ou outro, afirmando que não existe hierarquia entre os direitos resguardados pela Declaração, ficando evidente a igualdade de importância entre os mesmos. Desse modo, ainda que existam classificações em gerações ou dimensões, tais direitos se complementam e se expandem, se desenvolvem em união.

Resta evidente que o caminho pelo qual os Direitos Humanos já passaram contou com altos e baixos, mas manteve a linha de desenvolvimento e evolução, na busca pela garantia de direitos que ultrapassem o plano regional e sejam garantidos e protegidos no plano internacional.

Ainda assim, embora os avanços sejam notórios e tenham trazido um viés teórico protetivo para todos os indivíduos, os obstáculos encontrados ao longo do caminho, imprimem a percepção de que a trajetória da busca por melhores alternativas garantidoras de direitos é constante, para que muito além de mecanismos nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos, exista a efetividade no plano prático de tais direitos.

2. O DIREITO DOS POVOS EM JOHN RAWLS

O direito dos povos fora desenvolvido em uma obra do autor John Rawls a tratar sobre uma ideia de contrato social, trazendo uma concepção política especial sobre direito e justiça. Com a pluralidade existente em todo mundo, o autor demonstra a possibilidade da convivência pacífica entre os povos e seus próprios governos, que podem ser democráticos liberais ou não liberais, mas decentes. Evidenciando uma teoria ideal e não ideal sobre o direito dos povos e a sociedade dos povos.

O desenvolvimento do Direito dos Povos é motivado primeiramente por uma ideia em que os maiores danos da história dos povos (como as guerras, opressões, perseguição religiosa, fome, pobreza,

genocídio, entre outros males) foram resultados de injustiça política. Seguindo a ideia de que, caso os males supracitados, como resultados de uma injustiça política, fossem eliminados e paralelamente surgissem políticas sociais que contassem com o mínimo necessário de justiça, seria verificada uma sociedade justa e tolerante (RAWLS, 2001, pg.7).

> A ideia de povos em vez de Estados é crucial neste ponto: ela nos capacita a atribuir motivos morais – lealdade aos princípios do Direito dos Povos, que, por exemplo, permite a guerra apenas em defesa própria – aos povos (como atores), o que não podemos fazer com relação aos Estados (RAWLS, 2001, pg. 23).

Quando o autor aborda a ideia de Direitos dos Povos, objetiva-se seguir o exemplo de Kant, de forma análoga à "Paz perpétua" (1795) e a ideia de "fundo jurídico de pacificação" (phoedus pacificum) (RAWLS, 2001, pg.12). Como bem colocado por Lima (2019, pg. 76), embora os dois autores tenham em comum um contrato racional estimado, divergem no sentido de que "Rawls não coloca a escolha das condições políticas originais a cargo de Estados, mas de povos que considera mais afeita a uma concepção comunitarista e de dignificação da pessoa humana e não do ente público estatal.". Ainda apontando divergência teórica entre os mesmos, Oliveira (1998, pg.122) afirma que Kant aborda um construtivismo moral enquanto que Rawls explana um construtivismo político.

Para Oliveira (1998. pg. 122), Kant postula exigências de validade como uma "doutrina abrangente" (comprehensive moral view), enquanto que Rawls aborda um modelo teórico que busca possibilitar a existência harmônica de diferentes doutrinas (morais, filosóficas, religiosas) em uma sociedade democrática-liberal, considerando uma perspectiva razoável de pluralismo.

Desta feita, Rawls associa tais ideias à concepção de uma "utopia realista" como fator primordial para a sociedade dos povos, afirmando que "a filosofia política é realisticamente utópica quando estende o que comumente pensamos ser os limites da possibilidade política praticável e, ao fazê-lo, nos reconcilia com a nossa condição política e social." (RAWLS, 2001, pg. 15).

Rawls (2001) afirma algumas condições necessárias para que uma concepção liberal de justiça seja um caso de 'utopia realista', dentre elas, o menciona quando trata do realismo que "se deve valer de leis efetivas da natureza e alcançar o tipo de estabilidade que essas leis permitem, isto é, a estabilidade pela razão certa" (pg. 17), enquanto que a utopia de um direito dos Povos razoavelmente justo trata-se de utilizar "ideias, princípios e conceitos (morais) políticos para especificar os arranjos políticos e sociais razoavelmente certos e justos" (pg. 23).

Importante mencionar o pluralismo razoável como a indicação da diversidade entre os povos, com valores distintos de cultura, tradição e religião, e ainda que façam parte de regimes constitucionais liberais podem divergir e imprimir formas distintas de liberalismo baseadas em suas construções de constitucionalismo (RAWLS, 2001, pg. 16). No âmbito internacional, a pluralidade entre os povos fica ainda mais evidente quando os regimes políticos são distintos e muitas vezes adversos uns dos outros.

A possibilidade de convivência entre os povos, mediante a aceitação de uma lei razoável, que tenha como destinatário povos distintos, se torna eficaz quando viabiliza a convivência harmônica e a cooperação entre as partes, além de ser fundamento para a eliminação de grandes crueldades verificadas ao longo da história, claramente com um viés político. Nas palavras de Rawls (2001, pg. 30), "nossa esperança deixa de ser um mero anseio e torna-se esperança razoável.". Utilizando o pensamento de Rosseau, busca-se unir "o que o direito permite com o que o direito prescreve, a fim de que a justiça e a utilidade de modo algum se encontrem divididas." (ROSSEAU, 1762. pg. 9).

Desse modo, o autor evidencia uma "utopia realista" na busca de harmonizar e conciliar os fatos ao que se almeja, utilizando também o termo "democracia constitucional razoavelmente justa" (RAWLS, 2001, pg. 22) com o mesmo fim.

Utilizando esse pensamento, por meio do Direito dos Povos, pode se verificar meios que viabilizem a solução de conflitos da política externa, no plano internacional, por exemplo, tendo em vista que os povos respeitam a liberdade e independência uns dos outros, eliminando desse modo as razões para manter ou criar situações conflituosas.

O autor menciona que o caráter liberal presente na Sociedade dos Povos é o justificado pelo fato de que as instituições liberais são as mais adequadas, embora não sejam impostas aos povos fazem parte da concepção liberal de justiça interna. Tratando do Direito dos povos e concepção de justiça, é afirmado ainda a ideia de princípios de política exterior que consigam ser razoáveis mesmo tratando-se de pontos de vista não-liberais (RAWLS, 2001, pg. 12).

A importância consiste em tolerar todos os povos, ainda que não sejam liberais, e reconhece-los como membros participantes da Sociedade dos Povos com direitos e obrigações.

Desse modo, o autor elenca princípios de igualdade entre os povos que objetivam a abertura para "associações e federações cooperativas entre os povos, mas não afirmarão um Estado mundial" (RAWLS, 2001, pg. 46). Contudo, não trata tais princípios de forma taxativa e engessada, permitindo e incentivando a interpretação e desenvolvimento do que elenca como fundamental, mas incompleto. Rawls afirma que embora os princípios dos direitos dos povos precisem de interpretação profunda, os que ele elenca, são superiores a todos os demais que venham a surgir. (RAWLS, 2001. p. 52), quais sejam:

> 1. Os povos são livres e independentes, e a sua liberdade e independência devem ser respeitadas por outros povos. 2. Os povos devem observar tratados e compromissos. 3. Os povos são iguais e são partes em acordos que os obrigam. 4. Os povos sujeitam-se ao dever de não-intervenção. 5. Os povos têm o direito de autodefesa, mas nenhum direito de instigar a guerra por outras razões que não a autodefesa. 6. Os povos devem honrar os direitos humanos. 7. Os povos devem observar certas restrições específicas na conduta da guerra. 8. os povos têm o dever de assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou descente. (RAWLS, 2001. p. 47).

Assim, embora os princípios não se esgotem nos listados por Rawls, a atenção a estes permite o desenvolvimento de um universo igualitário entre as sociedades, implicando em uma observação e

aplicação do senso de justiça para atingir a paz democrática. Por meio disso, as sociedades liberais democratas passam a aceitar as normas determinadas pelo Direito dos povos, fazendo delas um ideal de conduta a ser seguido.

Desse modo, a paz democrata se encontra presente no seio de uma sociedade democrática constitucional razoavelmente justa, que conforme afirma Ralws, "é uma sociedade que combina e ordena os dois valores básicos da liberdade e da igualdade em função dos três princípios característicos." (RAWLS, 2001, pg. 63).

3. A PERCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO DIREITO DOS POVOS DE JOHN RAWLS

Fazendo reflexões sobre justiça, Rawls externa o interesse de demonstrar a possibilidade de convivência em um mundo justo entre os povos. Nesse ínterim, os Direitos Humanos desempenham um papel fundamental no Direito dos Povos razoáveis. Para o autor supracitado (2001, pg. 103), "eles restringem as razões justificadoras da guerra e põe limites à autonomia interna de um regime", momento em que a guerra não é mais admissível e apenas se torna possível quando justificada na autodefesa ou para proteger os direitos humanos em casos de intervenção, além de limitar o poder de ação do Estado.

Os direitos humanos ficam externados então como um meio de proteger os povos contra os males e crueldades dentro da sociedade. Importante salientar que tais direitos ultrapassam o âmbito regional/nacional e adentram no universo internacional, implicando em valores morais presente nas normas a serem seguidas por todos os povos pertencentes à Sociedade dos povos bem-ordenados ou não.

A partir do momento em que os Direitos Humanos passam a ser vistos como parte do Direito Internacional é verificada uma "velada revolução" que permite aos indivíduos serem considerados titulares de direitos no plano internacional (BIELEFELDT, 2000, pg. 13). Conforme menciona Lima, "exatamente por esse motivo, Estados que desrespeitam os direitos humanos são intolerantes e devem ser considerados Estados 'fora da lei'" (LIMA, 2019, pg. 80).

Os Estados fora da lei também fazem parte daqueles que devem respeito aos princípios dos direitos dos povos e consequente observação dos direitos humanos, afirmando o autor ainda que "um Estado fora da lei que viola esses direitos deve ser condenado e, em casos graves, pode ser sujeitado a sanções coercitivas e mesmo a intervenção" (RAWLS, 2001, pg. 105), o que é consequência da ideia seguida pelo autor de que os poderes tradicionais de soberania não são ao todo adequados para a Sociedade e Direito dos Povos. Convém salientar que é feita uma distinção clara entre povos e estados, ficando evidente neste momento que a guerra pode ser declarada contra o Estado em questão e não contra o povo parte do Estado (LIMA, 2019, pg. 81).

Destarte, o interesse do autor de estender a sua concepção de sociedade bem-ordenada para o âmbito internacional objetiva a garantia aos indivíduos de suas faculdades morais, de justiça, igualdade, liberdade e respeito mútuo. Com uma finalidade comum para todos os povos, a cooperação entre os mesmos se torna um requisito substancial para obtenção de uma sociedade justa e bem-ordenada.

Outro fator que demonstra a concepção de direitos humanos nos direitos povos está no pluralismo razoável, que permite e afirma a diversidade cultural, religiosa e de costume entre os povos, viabilizando uma sociedade com maior liberdade e justiça política e lutando apenas com o intuito de manutenção e proteção de tais interesses, visando o bem-estar dos cidadãos (RAWLS, 2001, pg. 53).

Contudo, o autor Heiner Bielefeldt atenta que o confronto resultado da diversidade de indivíduos e cultura é algo muito mais direto na modernidade. Senão vejamos:

> (...) nessa situação de crescente pluralismo, torna-se cada vez mais difícil determinar normativamente a coexistência social simplesmente recorrendo à autoridade inquestionável de valores coletivos, de leis de costume, de tradições religiosas predominantes ou de uma compreensão compartilhada de o que significa uma boa vida (BIELEFELDT, 2008, p. 169).

Os princípios dos Direitos dos Povos elencados por Rawls e já mencionados são basilares para a formação de uma sociedade democrática

liberal justa, contudo, servem de orientação e podem/devem ser interpretados e desenvolvidos para melhor aplicação e garantia de direitos, sendo aceitos por todos os povos e se estendendo para a política externa.

Desse modo, com a observância dos princípios basilares dos direitos dos povos sendo seguidos por toda sociedade, nacional e internacional, cria-se um ambiente igualitário, onde se torna mais precisa a realização da paz democrata, tendo em vista que, como o cumprimento e seguimento dos padrões mínimos de conduta, a paz entre as sociedades se torna mais segura.

Resta evidente que para que a sociedade dos povos seja estendida e abranja também aquelas sociedades não-liberais, é essencial a garantia dos direitos humanos a todo e qualquer indivíduo presente nas sociedades, momento em que são estipuladas obrigações morais a serem seguidas e internalizadas.

Conforme menciona Rawls (2001, pg. 104), os direitos humanos podem ser vistos de forma central como sendo: o direito a liberdade, a vida, a proibição de tortura e tratamento degradante ou cruel e segurança pessoal, todos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fazendo parte de um rol mínimo de direitos humanos a serem garantidos, em nível nacional e internacional.

É enfatizada na obra a inviolabilidade e a dignidade dos indivíduos, recapitulando a noção de justiça como equidade para fortalecer o aspecto moral de sua teoria. O autor ainda alega, a partir do momento em que os direitos humanos limitam as justificativas para a guerra e a autonomia do Estado, que fica evidente sua importância em âmbito internacional. (RAWLS, 2001, pg. 105).

Os direitos humanos presentes e defendidos por regimes liberais e decentes têm de ser entendidos e aplicados como direitos universais, tendo um efeito moral implícito e estendido a todos, ainda que não amparados em regiões específicas.

Assim, a noção de direitos humanos é ampliada para que os mesmos sejam colocados como "centro de sobreposição" (*overlapping consensus*) para caracterizar uma ideia de justiça política predominante na modernidade numa sociedade liberal, conceito utilizado por Rawls, que observa o momento em que cosmovisões distintas se colocam lado

a lado ou em contrastes, para centralizar a justiça em uma sociedade plural, podendo ainda ser entendido a partir de uma visão intercultural dos direitos humanos (BIELEFELDT, 2000, pg. 177).

Como direitos defendidos em âmbito internacional, os direitos humanos são reconhecidos pela maioria das sociedades e acabam carregando uma carga valorativa de suas particularidades. Neste sentido, são levantadas questões sobre a existência de direitos universais básicos igualitários para todos os povos e culturas, tendo em vista que é evidenciada a ideia de que o direito varia de acordo com a sociedade da qual é produto. Tratando sobre o universalismo nos direitos humanos e relativismo, Douzinas afirma que "da perspectiva da modernidade tardia, não se pode ser nem um universalista nem um relativista cultural" (DOUZINAS, 2009. pg. 30).

Rawls defende que os povos, independente de qual sociedade façam parte, possuem os mesmo direitos e devem ser assistidos para que os menos favorecidos sejam beneficiados e se coloquem em pé de igualdade, resultando em um governo liberal ou decente.

A partir de então, é proposta a criação de instituições e práticas que regulem os povos bem-ordenados e reclame regimes opressores e a violação dos direitos humanos. Desta feita, os povos passam a auxiliar, por meio de um julgamento político, a pressionar estados e regimes fora da lei para que revejam suas práticas e costumes e se tornem gradativamente benéficas, fortalecendo a sociedade e promovendo uma paz segura. (RAWLS, 2001, pg. 94)

CONCLUSÃO

O Direito evolui com o passar do tempo buscando meios de afirmação e efetivação de suas garantias aos indivíduos, sendo verificada tal modificação como um processo histórico que conta com contribuições religiosas e filosóficas no intuito de formular teorias.

Assim, o Direito dos Povos de John Rawls explana uma resposta aos problemas da sociedade, a partir de uma ideia de sociedade liberal democrata que concebe o contrato jurídico em um plano abrangente de validade, ultrapassando a esfera regional e adentrando no âmbito internacional.

Com o Direito dos povos, as diferenças entre as sociedades passam a ser toleradas e preceitos de liberdade e igualdade se tornam fundamento do valor do justo, momento em que o direito se torna cosmopolita e humanitário incentivando e esperando assim que todas as sociedades de povos liberais ou não, mas decentes, incorporem no seu íntimo a tolerância e a decência que são fins do liberalismo político.

Os direitos humanos são concebidos por Rawls como meio de pacificação e interação entre todos os povos, ao passo que desestimula a guerra e afirma valores a serem seguidos por uma política interna e externa do Estado, que afirma e reconhece a pluralidade dos povos numa concepção de Direito Internacional que representa o sistema jurídico-político do autor.

Assumindo a diversidade presente nas sociedades a nível internacional, a concepção de Rawls sobre direitos humanos e o direito dos povos demonstra que o pluralismo presente na sociedade deve ser compreendido a partir de sociedades tolerantes, ultrapassando a necessidade de um modelo específico de Estado e defendendo a ideia de que a dignidade humana e a liberdade dos indivíduos são fatores elementares que devem e podem ser respeitados de forma universal, possibilitando assim uma sociedade justa.

Entretanto, Rawls explana com clareza que a universalidade presente nos direitos humanos não deve tratar-se apenas de objetivos teóricos, sendo necessário o desenvolvimento de órgãos, mecanismos de normatização e proteção de direitos.

Desse modo, fica claro que a análise dos direitos humanos deve ser fomentada no diálogo entre conceitos e na discussão racional, a partir de uma análise interdisciplinar permitindo a conversa entre filosofia jurídica e a moral.

A partir do estudo sobre o direito dos povos e dos fundamentos que levam a garantia de direitos humanos no plano internacional e universal, conclui-se que se trata de um paradigma de justiça como equidade, onde todos os povos e sociedades cooperam entre si em uma ideia de política liberal mais adequada para uma concepção pública de justiça, novamente demonstrando o fator elementar da liberdade e igualdade entre os povos.

Assim, fica claro que os princípios de justiça elencados por Rawls objetivam ser parâmetro para os meios de resolução e prevenção de conflitos sociais e políticos.

Com essa análise, é notório que o direito dos povos é apresentado como uma "utopia realista", inspirada por Kant com o intuito de colocar em prática teorias que busquem ampliar os limites normalmente considerados dentro do escopo social, modificando uma sociedade que até então permanecia estática e buscando meios de efetivação e regulação do direito para tornar palpável uma sociedade de povos bem ordenados baseados na justiça, ao passo que todo poder estatal que destoe os fundamentos e princípios de tais direitos serão indiscutivelmente ilegítimos.

REFERÊNCIAS

BIELEFELDT, Heiner. Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal. Tradução de Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

_____, Heiner. Os direitos humanos num mundo pluralista. Tradução de Bruno Cunha Weyne. Pensar, Fortaleza, v. 13, n. 2, p.167-175, jul./dez. 2008.

BOBBIO, Norberto, 1909. A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de direito internacional dos direitos humanos., v. 1., 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2004.

DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos / por Costas Douzinas; tradutora Luzia Araújo. – São Leopoldo: Unisinos, 2009.

HOBBES, Thomas. 1588-1679. Do cidadão / Thomas Hobbes; tradução, apresentação e notas Renato Janine Ribeiro. – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LIMA, Newton de Oliveira. 10 lições sobre Rawls / Newton de Oliveira Lima. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2019.

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. Tradução de Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. "Kant, Rawls e a fundamentação de uma teoria da justiça". In: Justiça como equidade: Fundamentações e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas). Org. Sônia T. Felipe. Florianópolis, SC: Insular, 1998.

RAWLS, John. Uma teoria de justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002b. [trad. Almiro Pisetta & Lenita M.R. Esteves].

_____. O direito dos Povos. Tradução Luís Carlos Borges; revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. – São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Tradução Rolando Roque da Silva. Edição Eletrônica Ed. Ridendo Castigat Mores. 1762.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: O desafio da interculturalidade. Revista Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, nº 02, Brasília. Jun-2009. p. 15. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/81695>. Acesso em 13 de novembro de 2019. http://hdl.handle.net/10316/81695.

A LIBERDADE COMO DIREITO HUMANO: UM RECORTE RACIAL

Letícia Santiago dos Santos

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A liberdade é um direito fundamental indispensável para a existência de uma vida digna, e sua essência é um dos atributos mais valorizados dentro de uma sociedade. Entretanto, existem inúmeros questionamentos pertinentes a serem feitos acerca de sua real aplicabilidade.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) prevê que todos os seres humanos nascem livres e iguais. Porém, é de conhecimento geral que o contexto histórico pelo qual determinada sociedade foi submetida, afetará o cenário social, político e democrático de sua população, tendo relação direta na efetivação dos direitos sociais de seus agentes.

Fundada em pilares de uma colonização sustentada pela herança de uma cultura escravocrata, a formação da sociedade brasileira foi desenvolvida em gritantes desigualdades, derivando-se da retirada da liberdade e dignidade da população afrodescendente.

O racismo é, atualmente, constituído como mecanismo de poder ao hierarquizar, separar e dominar classes a partir de critérios étnico-raciais estipulados por uma classe dominante sobre a inferior através de ferramentas socialmente definidas e institucionalmente difundidas.

As transformações sociais e políticas pelas quais nosso povo foi submetido, resultou com que determinados segmentos marginalizados da sociedade tivessem como foco um determinado leque de reivindi-

cações, como a igualdade e a perpetuação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Esta pesquisa busca discutir a efetividade da concepção de liberdade de forma conjunta com a construção dos Direitos Humanos a partir de questões trazidas pelo viés étnico-racial, estabelecendo a associação entre negritude e a liberdade na atualidade por uma perspectiva crítica com base na realidade brasileira.

2. ABORDAGEM FILOSÓFICA DA LIBERDADE

Em caráter inicial, é necessária a compreensão do que é o ideal de liberdade e de qual forma este se aproxima com o alinhamento e construção dos direitos humanos. A partir de tal premissa, sob qual prisma ele se relaciona com a busca pela efetivação da igualdade material pautada na luta antirracista e a libertação institucional da população negra. Tal entendimento, convida para a reflexão de como este transformou-se ao longo da história, desde as primeiras manifestações filosóficas e efetivas reivindicações de que o ideal de liberdade deixasse o campo da abstração, e ingressasse no Estado como direito positivado.

Nesta feita, vale encarar por um olhar mais aprofundado a transformação da definição do que de fato é ser "livre". A ruptura do sistema absolutista rendeu a busca de novas ressignificações em face das transformações pelas quais a sociedade se encontrava, assolando o cenário da filosofia com pautas inéditas. Dentre as inúmeras inquietações descritas, encontrou-se a crescente necessidade em explicar a constituição do elo entre o ser humano e um Estado soberano.

Inúmeras foram as teorias levantados para alcançar efetiva explicação do papel que o Estado desempenhado na vida de todos os agentes que o integram. Entretanto, um aspecto interessante e necessário o suficiente para ser utilizado como objeto de estudo tendo direta relação com as pautas suscitadas para provocação, são as teorias de cunho contratualista. Em apertada síntese, o contratualismo remete ao apanhado de ideias que embasam a criação e manutenção de sociedades políticas pelo contrato social efetuado entre Estado e seres humanos, onde estes abandonam seu estado natural para um convívio social de cunho coletivo.

Nesse sentido, é a formação do Estado civil por meio de um contrato tácito em que todos aceitam a regulação de um poder maior, proveniente do Estado, utilizado para delinear a relação entre a existência do homem, como célula unitária e consequentemente, simbolizando seu papel dentro do coletivo. Com efeito, a partir da exposição coloca-se como oportuno levantar as primeiras percepções do que seria o sentido de liberdade e como esta se aplicaria a cada indivíduo.

A partir do entendimento do pacto social entre homem e Estado, o ser humano aceita abdicar sua liberdade para se submeter às leis da sociedade. Por sua parte, o Estado se compromete em defender o homem, o bem comum e dar condições para que ele se desenvolva.

O filósofo John Locke teve importância indispensável acerca da tratativa do contratualismo e as teorias que o sucederam a respeito da criação e manutenção de uma estrutura estatal, que serviria como pilar para a engrenagem do Estado Moderno. Em seu ensaio *Dois tratados sobre o governo civil*, publicado originalmente em 1689, Locke ilustra os principais benefícios do afastamento do homem de seu estado natural para integrar uma sociedade civil. Tal ordem social, seria governada por um ente soberano, e por intermédio de um pacto social, tornaria-se justa manutenção de um leque variado de direitos naturais do homem, sendo estes o direito à vida, liberdade e propriedade. Em relação a legitimidade da criação da ordem social proposta por Locke (1998, p.472):

> Por conseguinte, o que inicia e de fato constitui qualquer sociedade política não passa do consentimento de qualquer número de homens livres capazes de uma maioria no sentido de se unirem e incorporarem a uma tal sociedade. E é isso, e apenas isso, que dá ou pode dar origem a qualquer governo legítimo no mundo

Segundo André Ramos de Carvalho (2020), Locke foi pioneiro em defender que os direitos naturais do homem, também conhecidos como direitos jus naturais, e que estes deveriam ser protegidos contra arbitrariedades estatais, servindo como pilar para o regime de direitos humanos conhecido na atualidade.

Em natureza contínua, Jean-Jacques Rousseau também estabelece diretrizes pautadas na partida do homem de seu estado natural e selvagem com o fim de integrar uma determinada organização social, tratando de estabelecer a legitimidade de tal processo. Em sua essência, o homem nasce livre e desimpedido de embaraços para exercer tal condição, entretanto, um aprisionamento abstrato e hipotético nasceria a partir do contrato social firmado entre o homem e Estado (ROUSSEAU, 1792).

Em contrapartida, ao atrelar a legitimidade do homem resignar sua liberdade natural por um suposto convívio social estruturado, Rousseau defende o entendimento de que o Estado, na função de garantidor de suas prerrogativas, assegura sua liberdade civil e condições dignas para que todo e qualquer componente da conjuntura social que estivesse integrado fosse tratado em caráter de igualdade, e somente assim sua liberdade seria verdadeiramente entregue. Ao relacionar a engrenagem entre o papel do Estado como garantidor e de tais direitos, e os possíveis artefatos organizacionais que este faria para obter sucesso em tal empreitada, sobre a relação entre legislação estatal e a substância do domínio entre igualdade e liberdade discorre Rousseau (1762, p.44):

> Se procura saber em que consiste precisamente o maior dos bens, que deve ser o objetivo de todo sistema de legislação, achar-se-á que se reduz a estes dois objetos principais: a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque toda independência particular é outra tanta força subtraída ao corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela

Estabelecida relação direta entre a as origens da razão pelo qual dentro de um pacto ou contrato social, existe o sacrifício da liberdade natural do homem em seu estado de barbárie, pela troca de uma liberdade civil que será prestada pelo Estado, onde tal liberdade, como demonstrado pelos pensamentos acima filosóficos acima descritos, andará sempre em consonância com a igualdade de todos os seus membros, se não, não há do que se falar em um agente verdadeiramente livre.

Desde primórdios das primeiras teorias filosóficas que tinham como possuíam como objetivo delimitar a relação entre Estado e ho-

mem, sempre há presença de alguns fatores a serem integrados, sendo estes: o tratamento igual concedido a cada indivíduo, em nome de que a liberdade e desenvolvimento digno de cada um pudesse ser atingido para que processo do abandono do homem de estado natural para ingressar uma sociedade civil governada por um ente soberano, fosse plenamente legítimo.

3.CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Consoante o exposto diante das primeiras instigações Iluministas, percebe-se, por uma trajetória histórica a forma pela qual a liberdade e todas as suas prerrogativas, se conectam em quase toda sua totalidade a força estatal sob a qual determinado indivíduo está sendo submetido. Um agente inserido em qualquer conjuntura social, só alcançaria o verdadeiro status de liberdade na medida em que nesta mesma conjuntura ele seja tratado em igualdade com o restante dos indivíduos que o cercam.

A categorização dos direitos humanos a título de gerações ou dimensões, foi primeiramente exposta pelo jurista Karel Vasak no ano de 1979. Em síntese, o ideal emblemático "liberdade, igualdade e fraternidade" da Revolução Francesa, teria direta relação com a divisão histórica na respectiva sucessão dessas gerações. Essas três dimensões de direitos humanos transformaram-se na medida as reivindicações de direitos sociais redesenharam as diretrizes de relações políticas entre povo e Estado.

Conforme apontado, a primeira geração de direitos humanos agrupa os direitos de liberdade, tendo relação com uma postura de total abstenção estatal. Apontada como geração de conquista de direitos civis e políticos, conhecidos como direitos individuais, teve como principal influência as revoluções liberais da Europa e Estados Unidos. Em meados de 1789, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão foi definida como grande marco na caracterização da primeira dimensão de direitos humanos, previa em seu Art. 4º, a liberdade nos seguintes termos:

> A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos.". Sendo assim, a conquista dos denominados direitos civis e políticos, se relaciona muito com uma postura negativa do Estado, sendo a liberdade reduzida a tudo que não lhe é proibido por lei.

Nesse compasso, temos uma transição expressiva entre a primeira e segunda geração de direitos humanos no que tange ao papel que o Estado desempenha na vida daqueles que aceitam sua soberania. Frente a necessidade de uma postura efetiva para que as garantias por ele propostas fossem cumpridas, temos uma modificação que legitima a provocação dos indivíduos para que seus pleitos sejam atendidos, exigindo-se um papel ativo do Estado para que as liberdades abstratas garantidas nas primeiras declarações de direitos fossem executadas.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, publicada em 1948, é tratada como grande marco no tocante da mudança de postura em relação ao caráter positivo e assistencialista que o Estado passaria a ter frente a sua população. Em seu primeiro artigo, a Declaração prevê que todos os seres humanos são livres e iguais em igualdades e direitos. Em relação a fusão de ambas essas garantias fundamentais, Flávia Piovesan (2012, p.44) leciona que:

> Ao conjugar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual os direitos humanos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente, inter-relacionada e indivisível

Diante da exposição da mudança do caráter abstencionismo estatal, a segunda geração de direitos humanos diz respeito à efetivação do ideal da igualdade. Com a crescente pressão derivadas de doutrinas socialistas, o Estado se insere em uma nova roupagem para concretizar a inserção prática da liberdade e igualdade. As novas faces de reivindi-

cações de direitos tiveram forte influência em diversos diplomas legais, como a Constituição mexicana (1917) e alemã (1919), que traduzem que a verdadeira igualdade jamais será estabelecida sem a garantia de condições dignas de sobrevivência para cada ser humano, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, que segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2002, p.62), refere-se:

> A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável (...)

Para Fábio Konder Comparato (2010) a junção da magnitude do princípio da dignidade da pessoa humana com a assinatura do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, serviram de sustentação para a nova institucionalização da democracia social, utilizada como pilar para o futuro fortalecimento dessa nova concepção de direitos sociais.

De forma conjunta com a contínua construção de novos pilares dentro da doutrina de direitos humanos, temos um alinhamento entre os direitos sociais, econômicos e culturais. Em um nível nacional, o Brasil ratificou os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966, Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgados pelo Decreto n. 592, de 6 de dezembro de 1992.

Além da ratificação e promulgação de ambos os tratados, também houve a recepção de diversos pontos dos direitos sociais, econômicos e culturais na Constituição Federal de 1988. Os direitos sociais encontram-se no artigo 6º da CF/88, que elencam os direitos sociais como os seguintes: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Os direitos culturais estão consagrados no art. 215, onde o livre exercício de manifestações culturais é assegurado a todos, bem como o

apoio à valorização da difusão da cultura nacional. Por último, os direitos econômicos são positivados a partir das garantias fundamentais que regem a ordem econômica nacional, que será pautada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa com o intuito de alcançar a justiça social, conforme o caput do art. 170, também da Constituição Federal.

Os direitos de terceira geração, dizem respeito a geração de direitos da fraternidade e solidariedade. Através, da contextualização histórica apresentada, resta claro que a construção dos direitos humanos está intimamente ligada ao momento pelo qual as populações expostas a mais vulnerabilidades sociais ou historicamente perseguidas acabam protagonizando para a certa e justa exigência. Entretanto, em contrapartida com a composição dos direitos humanos firmada anteriormente, os direitos da fraternidade quebram a ideia de que somente o homem enquanto unidade, pode ser titular da tutela da comunidade internacional. Com efeito, os direitos de fraternidade são fruto da globalização dos direitos humanos, são garantias que são direcionadas ao coletivo, existindo uma quebra no preceito de que somente um único agente pode ser titular de determinado direito irrenunciável. A título de exemplo, podemos citar o direito à paz, ao meio ambiente sadio e à autodeterminação dos povos.

4.NEGRITUDE E LIBERDADE: COMENTÁRIOS SOBRE O QUE É SER LIVRE POR UMA ÓTICA ÉTNICO-RACIAL

Importantes pontos foram expostos de forma robusta o suficiente para demonstrar a relação entre as primeiras explicações levantadas ao conceituar a liberdade como direito inerente ao homem, e como esta concepção filosófica impactou a construção geracional dos direitos humanos para pautar a transformação de um ideal abstrato, em direito fundamental positivado em tratados internacionais e recepcionado em um nível doméstico na Constituição Federal de 1988.

Enquanto as reivindicações das revoluções liberais começavam a ser atendidas e grande parte da população dava os primeiros passos em direção á uma sociedade ilusoriamente mais justa, ainda teríamos de forma alastrada a um nível global, a negação da liberdade em sua forma

mais cruel a um grupo racialmente identificado. Fruto de um processo colonial cuja estrutura exploratória tinha como central a mão de obra escrava obtida através do tráfico negreiro, as desigualdades entre negros e brancos no Brasil ainda são gritantes, mesmo após a formalização da liberdade do povo negro efetuada em 1888 através da Lei Áurea.

Nesse sentido, ao analisar as desigualdades das relações étnico-raciais no Brasil, a libertação da população afrodescendente da escravidão, que foi conquistada em alicerces dignos de aversão, jamais poderá ser igualada a trajetória de conquista de direitos civis que determinados povos submetidos.

Tratando-se de liberdade e igualdade, por mais que cada um seja analisado por um espectro diferente, ambos são direitos indissociáveis, e fundamentais para uma vida digna. Em essência, apesar das bruscas diferenças históricas entre as conquista e consequente acesso a aplicabilidade de tal direito para brancos e negros, Flávia Piovesan leciona que "Logo, apresentando os direitos humanos uma unidade indivisível, revela-se esvaziado o direito à liberdade, quando não assegurado o direito à igualdade e, por sua vez, esvaziado revela-se o direito à igualdade, quando não assegurada a liberdade. " (PIOVESAN, 2012.P. 45)

São parâmetros de liberdades distintos, amarras e preconceitos interligados a cor, e raça e pesos com significados historicamente profundos e que devem ser levados em consideração no estudo da estrutura das relações sociais no Brasil. O processo histórico que distingue os impactos da colonização entre negros e brancos, é a raiz para que os contrastes pautados em etnia, sendo imprescindível o recorte racial para que essa tratativa seja encarada como tópico de urgência pelo poder público.

Os desdobramentos pós abolição da escravatura refletem até hoje na dinâmica e interação das relações étnicas no Brasil. Partindo das premissas articuladas sob um aspecto filosófico de liberdade, é pertinente afirmar que a liberdade está intimamente ligada a igualdade, o negro ainda não tinha qualquer chance de comparação ao restante dos agentes que integram a mesma conjuntura social que ele. Apesar da garantia de liberdade formal, os empecilhos transformaram-se em obstáculos difíceis, marcados pela como a busca por dignidade, igualdade e possibilidades participativa em uma sociedade que estava longe de almejar pela superação de práticas racistas

A falta de discussão existe acerca das circunstâncias que levaram à marginalização da população negra e inércia por parte do Estado através do tempo, trouxe para a nossa conjuntura social a falsa percepção de que se instalou no Brasil uma democracia racial, emanando uma ilusória sensação de igualdade entre duas classes historicamente desiguais.

O mito da democracia racial, ou democracia étnica, é a denominação dada ao longo do tempo e da história em tentativa de descrever, solucionar e estudar sob um olhar mais atento às relações raciais no Brasil. As primeiras concepções acerca de tal instituto foram apresentadas pelo sociólogo Gilberto Freyre, na sua obra Casa Grande & Senzala, publicada em 1933, que trata das relações de poder entre senhores e escravos durante o período colonial.

Em virtude do que foi mencionado em relação aos obstáculos enfrentados pós Lei Áurea, o racismo continuou encontrando sustentação em teorias que proclamavam a inferioridade racial da população negra em supostas evidências técnicas, que tiveram forte adesão na sociedade brasileira à época. Estas teorias pseudocientíficas tiveram como marco inicial a obra do conde Arthur de Gobineau, *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas* publicada em 1853, cujo teor flertava com ideologias eugenistas e estabelecia a justificação biológica para práticas sociais desigualitárias como a escravidão**.**

A discriminação racial tem inúmeras feições e se tomou novos rumo e formas de se irradiar na sociedade. Ao descrever tema com carregado peso histórico, o filósofo Achille Mbembe, consegue ilustrar o peso da negritude, em seus dizeres: "Humilhado e profundamente desonrado, o negro, é, na ordem da modernidade, o único cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito em mercadoria – a cripta pura do capital." (MBEMBE, 2013, p.21)

Ao se desenvolver tema tão delicado e destacar as contínuas falhas do Estado ao atuar na pauta da luta antirracista, percebe-se que esta continua sendo uma anomalia social. Muitas são as teorias que buscam explicar o racismo e por qual forma ele ainda se perpetua na sociedade moderna, entretanto, duas concepções desempenham bem o papel em tratar de como a discriminação ainda se difunde: o racismo estrutural e institucional.

Silvio Almeida (2018, p. 33), entende que a concepção estrutural do racismo define-se como:

> decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.

O desenvolvimento do racismo se relaciona com formas de efetivação de interesses por um grupo racialmente definido no poder. Suas formas de difusão são levantadas por pilares econômicos, históricos e sociais. Em resumo, a forma institucional de expansão do racismo acontece com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder (ALMEIDA, 2018). Isso faz com que a cultura, costumes e práticas de um grupo dominante se tornem socialmente cultuados e tidos como moralmente correto e desejável. A criação de empecilhos e dificuldades ao acesso democrático a instâncias superiores do grupo racialmente inferior, cria um predomínio de apenas uma classe racial e consequentemente social, ao poder. Esse conjunto de práticas contamina as instituições públicas afetando toda sustentação da administração pública, impedindo que o acesso à democracia ocorre de forma igualitária e diversa.

A partir dessas proposições, é de fácil constatação que há a necessidade de uma tutela específica para que o acesso da população negra às repartições públicas e seu acesso a democracia aconteça.

Frente a esse pesado título de reparação, o Estado brasileiro passou a utilizar como legítimas inúmeras práticas de discriminação positiva, que são utilizadas como instrumento no processo de formalização de ferramentas para diferenciar determinados indivíduos socialmente marginalizados, como a população negra, a fim de promover e efetivar institutos como a igualdade e equidade.

A práticas de discriminação positiva detém de legitimidade que advém da necessidade de uma reparação histórica de liberdades funda-

mentais que foram historicamente tolhidas. Tal desigualdade, que tem a necessidade e urgência de ser discutida, combatida e devidamente endereçada, para que determinada saída seja encontrada de uma forma coerente e sustentável, de tal modo que seja superada. Nessa forma, a forma de exteriorização provenientes do Estado para que esse endereçamento de desigualdades ocorra, seria através de ações afirmativas e políticas públicas. Segundo Daniel Sarmento (2006, p. 154.) tais medidas por parte do Estado, podem ser definidas como:

> medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam a promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social.

Dentre algumas medidas adotadas pelo Brasil em detrimento do reconhecimento dos malefícios que a discriminação, está a promulgação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, em 08 de dezembro de 1969, que reforça o ideal que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, repudiando toda doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais.

Segundo a convenção, ficam excluídas dessa proibição as práticas de ações afirmativas que têm por objetivo assegurar o progresso de grupos sociais marginalizados, através da garantia de proteção de suas liberdades fundamentais. Os Estados que aderem à Convenção se comprometem a adotar políticas de combate e eliminação da discriminação racial, a partir de sua realidade. O Brasil possui algumas medidas notáveis que auxiliam a reintegração da população afrodescendente nos mais diversos setores da sociedade.

O Supremo Tribunal Federal em 2012, julgou como constitucional a política de instituição de cotas raciais pela Universidade de Brasília (UnB), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186.No julgamento, a matéria foi votada por unanimidade acompanhando o voto do relator, Ministro Ricardo Lewandowski, segundo o qual as cotas da UnB não se mostram desproporcionais ou ir-

razoáveis. Lewandowski, pontuou na época do julgamento que a regra tem o objetivo de superar "distorções sociais históricas".

No ano de 2017, também por unanimidade dos votos, o STF declarou a constitucionalidade da Ação de Constitucionalidade (ADC) 41, que reserva para os que se autodeclaram negros e pardos, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. Pela observação dos dados levantados, existe o comprometimento do Estado em articular mecanismos especiais no campo social, econômico e político para garantir o desenvolvimento desse determinado grupo étnico. Através das cotas raciais, busca-se efetivar a igualdade em sua essência material, que está em consonância com o princípio da isonomia. A isonomia se baseia na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente.

Em consonância com os fatos mencionados, a perspectiva filosófica da concepção da liberdade teve uma considerável evolução histórica, e como pontuado, dentro do estudo de direitos humanos e sua aplicabilidade, resta claro que a liberdade e igualdade entre os indivíduos que integram uma sociedade, andam lado a lado, inexistindo um sem o outro.

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pontos suscitados, não resta qualquer dubiedade acerca dos malefícios que a herança de uma colonização escravocrata rendeu a sociedade brasileira, sendo seus efeitos sentidos até a atualidade através da propagação da discriminação racial em práticas, crenças e costumes moralmente reprováveis, atingindo diretamente a efetivação da garantia fundamental á liberdade da população negra.

Tais premissas foram esclarecidas em três espectros, sendo estes: a liberdade tratada como uma concepção filosófica, a maneira como esse embasamento filosófico influenciou a construção histórica dos direitos humanos, e sua positivação em status universal, e por último, a importância da realização de um recorte racial para que a aplicabilidade des-

ses direitos fundamentais seja feita de forma plena, eficaz e justa, diante a contextualização social apresentada.

Sendo assim, ao observar a realidade onde estamos inseridos, o incentivo de participação de grupos historicamente marginalizados nos mais diversos espaços de uma sociedade democrática, através de medidas de ação afirmativas e implementação de políticas públicas podem ser consideradas pequenas partículas de um grande caminho a ser trilhado em busca da igualdade racial.

Em suma, conclui-se que o direito humano a liberdade é imprescindível para a vivência de uma vida digna, onde características como etnia ou raça não sejam fatores decisivos para que a dignidade de alguém seja diminuída ou limitada. O recorte racial desse direito em particular, é necessário para que que a garantia da liberdade da população negra seja atingida, em complementação com a sua igualdade entre o restante da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG); Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal,1988.

BRASIL, **Decreto Legislativo n. 226**, de 12 de dezembro de 1991, e promulgados pelo Decreto n. 592, de 6 de dezembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm <Acesso em: 06/07/2020>

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **MED. CAUT. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 186-2.**. Disponível em:<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>Acesso em:05 jul. 2020.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 41** DISTRITO FEDE-

RAL. Disponívelem:<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729> Acesso em: 09 jul. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 7ª. ed. São Paulo : Atlas, 2018.

MBEMBE, Achille. **CRÍTICA DA RAZÃO NEGRA**, n-1 edições, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, Ministério Público Federal. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2020.

RAMOS**,** André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ROUSSEAU, Jeans-Jaques. **Do Contrato Social**. Edição: Ridendo Castigat Mores. Tradução: Rolando Roque da Silva, 1792.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O *HATE SPEECH:* UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA COMPARADA ADVINDA DOS ESTADOS UNIDOS E DO BRASIL.

Gabriel Lucas Viegas

1 INTRODUÇÃO

Desempenha-se no presente trabalho acadêmico uma análise do complexo embate entre a liberdade de expressão e o *Hate Speech*, sendo que, a essência do arrazoado estudo encontra-se na análise das implicações decorrentes do conflito supracitado, em especial, em um exame jurisprudencial de tal tema no cenário brasileiro, destacando-se a decisão do STF na HC 84.424 - RS e do cenário norte-americano através do *decisum Brandeburg v. Ohio.*

O entendimento de julgamento americano adotou uma extrema valorização da liberdade de expressão em face do discurso de ódio, e apresentou uma fórmula concreta para restringir eventuais falas que pudessem ser recriminadas.

Por outro lado, será difundido uma análise do caso concreto do STF, através do evento jurídico Siegfried Ellwanger, a qual é tido como um dos julgamentos mais importantes da história jurídica brasileira, e serve como parâmetro para tantas outras decisões relacionadas a liberdade de comunicação. Em seu voto, o Ministro Marco Aurélio entendeu ser a questão "uma das mais importantes

- se não a mais importante - apreciada por este colegiado nos treze anos" (BRASIL, 2013).

Pesquisando-se comentários de autores que interpretaram o referido julgamento, tal como Bonatto (2006) e Castro (2007), percebe-se que muitos acadêmicos valorizaram o resultado em si, da decisão da Suprema Corte brasileira, apesar de apresentarem profundas críticas aos fundamentos utilizados pelos ministros.

Diferente do julgamento americano, o Supremo Tribunal Federal busca a ideia de maior valorização do princípio da Dignidade da Pessoa humana em face da liberdade de expressão, restringindo de forma bastante contundente eventuais discursos de ódio e interpretações revisionistas da história.

2. O CONFLITO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NA JURISPRUDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDADOS:

2.1 Contexto do Caso Brandenburg v. Ohio (395 U.S. 444)

Passa-se a uma análise da jurisprudência norte americano na decisão *Brandeburg v. Ohio*, a qual é tida como símbolo do judiciário norte-americana.

No caso em concreto, Clarence Brandenburg foi um dos líderes da Ku Klux Klan em Ohio, que, no ano de 1964, aclamou um determinado repórter da Cincinnati TV para visualizar e documentar a reunião da organização que sucederia em uma chácara em Hamilton County, situada no sudoeste do estado mencionado.

As filmagens foram divulgadas em canais televisivos regionais e nacionais. Na gravação, observam-se doze sujeitos encapuzados com vestes características da organização, algumas, inclusive, sob a posse de armas. Os indivíduos encontravam-se reunidos em volta de uma cruz em chamas.

Grande trecho das falas proferidas no encontro são incompreensíveis, contudo, frases individualizadas podem ser reconhecidas como pejorativa a negros e judeus. Além disso, mostra-se Brandenburg com trajes da organização.

Em consequência, o Estado de Ohio formalizou acusação a Brandenburg de violar o *Ohio's Criminal Syndicalism Statute*. Como principal prova, a promotoria arrolou as filmagens do encontro, as armas utilizadas no evento, e testemunhas que identificaram Brandenburg como o proclamador do discurso.

Brandenburg foi condenado pela *Court of Common Pleas* de *Hamilton County*. Em virtude da repercussão pós-julgamento, Brandenburg foi amparado pela *American Civil Liberties Union of Ohio*, e o defensor voluntário, Allen Brown, encarregou-se do caso.

O advogado apelou para a Suprema Corte de Ohio, argumentando que o *Ohio's Criminal Syndicalism Statute* era contrário a Primeira e a Décima Quarta Emenda da Constituição Americana, no tocante à liberdade de expressão.

Entretanto, a Corte negou seu apelo por argumentar que não possuíam questões constitucionais no caso. Brandenburg, enfim, recorreu à Suprema Corte Americana.

2.2 A decisão da Suprema Corte Americana:

Brandenburg v. Ohio foi analisada pela Suprema Corte Americana em 1969. O julgamento, além de reverter a condenação, obteve o status "*Per Curiam*", significando que foi proferida pela Corte em si, não descrevendo um juiz específico, o que confere ainda mais credibilidade para a referida decisão.

Em fundamentação, a Suprema corte relacionou diversos precedentes, e ilustra que os fundamentos constitucionais à liberdade de expressão não possibilitam que um Estado condene a defesa de alguma ideia, exceto quando essa oratória vise produzir uma ação ilegal iminente ou provavelmente incitar a produção de tal ação.

Neste sentido, a Corte estabeleceu um quesito objetivo para julgar quando um discurso está amparado pela Primeira Emenda, colocando de maneira bastante direta, que a mera defesa abstrata de comportamentos ilegais não significa preparação para significamente realizá-las.

Assim, a Corte criou o chamado "*Imminent Lawless Action Test*", significando que apenas é possível haver condenação por incitação ao

ódio se a temática se enquadrar no fomento à uma ação ilegal concreta.

Bochi (2014) coloca que através do teste supracitado, o discurso e a liberdade de expressão adquiriram no contexto norte americano uma proteção expressivamente maior do que no passado.

Fernandes (2007) pontua que o discurso de ódio nos EUA, mesmo sendo horrendo e abominável, não é abrangido como um comportamento ilegal em si, pendendo do exame de outros fatores, como violência, intencionalidade, probabilidade e iminência da essência de um ato ilegal.

2.3 A relevância de Brandenburg v. Ohio e o Imminent lawless action test:

Binenbojm (2003) ressalta que o caso *Brandenburg v.Ohio* é um verdadeiro símbolo do *common law,* pois destaca o simbolismo de uma decisão oriunda da suprema corte.

Brandenburg v. Ohio é analisado como uma situação paradigma no direito norte-americano no tocante a liberdade de expressão e o "*hate speech*". Percebe-se o marco de uma análise amplamente protetiva ao discurso, definindo-se quando o estado possui a faculdade de interferir em mensagens com conteúdo que estimulem a ilegalidade.

Nota-se que a Suprema Corte criou um "princípio" de forma objetiva quanto ao assunto. Por meio do "*Imminent lawless action test*", o discurso adquiriu uma proteção especial ante o sistema norte-americano.

Assim, não se argumenta no perigo que o discurso representa, mas na ação ilegal que pode vir a gerar. Não é mais possível punir uma mensagem que vislumbre um perigo abstrato, e figurado, sendo requisito para condenação, a contextualização de uma ação indevida de forma concreta:

> [...] as garantias constitucionais da livre expressão e da liberdade de imprensa não permitem que o Estado proíba ou condene a defesa do uso da força ou da violação da lei, exceto quando tal defesa estiver voltada para o incitamento ou para a realização de ação ilegal iminente e exista a possibilidade de incitar ou de causar tal ação (HOLMES apud RAWLS, 2000, p. 401).

Logo, restringiram-se às possibilidades de punição do discurso, maximizando a abrangência da Primeira Emenda em face à liberdade de expressão.

Com essa decisão, a Suprema Corte restringiu as hipóteses em que a expressão de ideias de ódio podem ser punidas, afirmando o caráter abrangente e protetivo da Primeira Emenda em relação à liberdade de expressão nesse sentido.

Brugger (2007) coloca que uma das principais características do modelo americano, é a proibição do discurso o mais tarde possível – apenas quando há perigo iminente de atos ilícitos.

Ressaltam-se os critérios objetivos que foram traçados para realizar a condenação em casos semelhantes:

> Uma condenação sob o Brandenburg test só pode ser considerada constitucional se for objetivamente observado no discurso proferido: a) um dano [ação] iminente; b) a probabilidade de produzir uma ação ilegal; c) a intenção de causar iminentemente essa ilegalidade.33 Ou seja, pode-se distinguir a presença de três elementos distintos nesse teste: a iminência e a probabilidade (da ação) e a intenção (do agente). (CHEMERINSKI, 2006, p.999, tradução nossa).

Há quatro décadas que o *decisum Brandenburg v. Ohio* e o teste proposto veem sido utilizados nos julgamentos de casos de liberdade de expressão americanos. O caso, independente de seus motivadores, é analisado até hoje como referência em face do " *hate speech*", sintetizando o vigente entendimento do judiciário norte-americano quanto à proteção garantida à liberdade de expressão.

3. O Caso Ellwanger

3.1 Contextualização do julgamento

O renomado caso Ellwanger (BRASIL, 2003) foi um símbolo a respeito da interpretação de normas incriminadoras no cenário brasileiro. Os votos dos ministros, assim como as ideias desenvolvidas para

fundamentar suas teses, são de profundo interesse jurisprudencial e acadêmico. O processo em análise foi sintetizado por Bonato (2017) da seguinte forma:

> Siegfried Ellwamger foi processado por ter publicado os livros "O Judeu Internacional", de autoria de Henry Ford, "A história Secreta do Brasil" e "Brasil Colônia de Banqueiros", ambos de Gustavo Barroso, "Os Protocolos dos Sábios de Sião", texto apócrifo, prefaciado por Gustavo Barroso, "Hitler-culpado ou inocente?", de autoria de Sérgio Oliveira, "Os Conquistadores do mundo – os verdadeiros criminosos de guerra" de Louis Marschalko e também "Holocausto judeu ou alemão? Nos bastidores da mentira do século", sendo este último de sua autoria(BONATO,2017, p.1).

Em exame pormenorizado, Sigfried Ellwanger, autor, editor e distribuidor de livros, foi réu de denúncia pelo possível cometimento de crime de racismo contra o povo judeu.

Na decisão de primeira instância, a juíza Bernardete Coutinho, absolveu o réu, alegando que o acusado se encontrava resguardada pela liberdade de expressão e não cometeu nenhum ato ilícito.

Castro (2013) coloca que antes do Caso Ellwanger, ocorreram várias decisões em primeira instância que privilegiam a Liberdade de Expressão em situações análogas, entendendo que não havia crime de discriminação contra a comunidade judaica em obras de revisionismo histórico.

De qualquer sorte, o Ministério Público, insatisfeito com a explanada decisão, apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a qual reformou a sentença de primeiro grau, e promoveu a condenação de Ellwanger a dois anos de reclusão (com sursis pelo prazo de quatro anos).

O réu impetrou habeas corpus no STJ a qual não foi aceito pelos ministros desta corte. Por conseguinte, o paciente utilizou do mesmo recurso perante o Supremo Tribunal Federal.

Já na suprema corte brasileira, as fundamentações e a divergência dos ministros votantes alcançaram profundo interesse público, em

destaque para análise meticulosa dos itens que serão elencados neste trabalho.

Quanto a problemática em análise, Honório (2008) realizou a seguinte síntese para ser respondida pelos Ministros:

> Coube, então, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal a análise das seguintes questões: o crime de racismo e, por conseguinte, a imprescritibilidade, dirige-se apenas à discriminação em relação aos negros? A discriminação contra judeus pode ser entendida como racismo? O crime praticado pelo autor é imprescritível? Os Ministros foram em busca de um conceito jurídico para a expressão "racismo" contida na Constituição Federal. Isso porque, como notou a Ministra Ellen Gracie, a Carta não adotou nenhum conceito extrajurídico de forma exclusiva, mas elaborou conceito próprio,17 normativo. Nessa busca, suscitou-se o importante tema da liberdade de expressão. SigfriedEllwanger não estaria apenas exercendo seu direito fundamental à livre expressão de suas idéias? Num Estado Democrático de Direito, como é o Estado Brasileiro, que tem por fundamento o pluralismo político, é correto condenar alguém porque propagou suas idéias? Enfim, pode o Judiciário calar discursos?(HONÓRIO, 2008, p.10).

Antes do vislumbre de parte dos votos em questão, Gouveia (2005) transcreve que os ministros entenderam de forma semelhante o conceito de liberdade de expressão, se diferenciado de forma incisiva quanto à abrangência de tal Direito.

3.2 A problematização dos votos dos Ministros do STF e análises intelectuais sobre o tema.

Onze ministros envolveram-se no julgamento, que persistiu por cerca de nove meses, dos quais três magistrados votaram no sentido de deferir o habeas corpus e oito em indeferir.

Para fins metodológicos, e tendo em vista que o julgamento contou com mais de quinhentas laudas, o presente trabalho procurará

analisar os principais votos dos julgadores, tal como Maurício Correa, Gilmar Mendes e Marco Aurélio Melo.

Castro (2013) ao analisar o caso Siegfried Ellwanger perante o Supremo Tribunal Federal, observa que incorreram aos autos os mais contraditórios argumentos, dotados de ideologias distintas e antagônicas, principalmente quanto aos limites ao exercício da Liberdade de Expressão:

> O ministro Ayres Brito considerou em seu voto que a Liberdade de Expressão seria uma liberdade de hierarquia maior e, portanto, excludente de qualquer limite, aos moldes da tutela estadunidense, justificando o discurso do ódio. Já o ministro Moreira Alves, em seu voto, afirmou categorigamente que os judeus não cosntituem uma raça, indicando que tal constatação poderia ser verificada em razão de dados físicos como cor da pele, formato dos olhos, textura do cabelo, etc. Não havendo raça, ocrime não poderia ser enquadrado como racismo. Pronunciando-se, dessa forma, ele também justificou o discurso do ódio. (CASTRO ,2013, p.350).

Castro (2013) adverte que os votos dos ministros do Superior Tribunal Federal (STF), no caso Ellwanger, servem de alerta para demonstrar as variáveis leituras possíveis para o termo "dignidade humana" e o seu possível uso mutante para justificar uma eventual decisão.

Neste sentido, até mesmo autores que são favoráveis a decisão do Supremo Tribunal Federal criticam a fundamentação de certos votos, em especial a de Maurício Corrêa, pois avaliam que a justificativa do Magistrado foi equivocada ao promover uma sacralização de discussões sobre o holocausto.

Ademais, o voto do Ministro Correa, foi muito recriminada pelo uso de argumentos de origem bíblica para contextualizar a perseguição aos judeus. Ommati (2006), critica o voto do ministro: "ao praticamente equiparar o Supremo Tribunal Federal a um tribunal religioso" (OMMATI, 2006, p.31).

Não há de recriminar a crença do Ministro Maurício Correa, mas apenas advertir que o uso de argumentos religiosos para fundamentar

decisões judiciais de cunho constitucional, poderia gerar precedentes para o mais variado tipo de argumentação possível.

Em uma análise extensiva, eventualmente outros magistrados poderiam utilizar-se do Alcorão (2017) e do Livro dos Espíritos (2017) para realizar contextualizações históricas e embasar seus julgamentos perante a Suprema Corte, o que de fato, tornaria o STF um verdadeiro local de embate religioso, e não necessariamente jurídicos.

Outra crítica quanto a referida decisão e o voto do Ministro Maurício Correa, trata-se do fato do STF exigir que os momentos históricos sejam interpretados de uma única forma moralmente correta. Assim, impossibilitou-se uso da razão de forma livre e solta, tal como defendida por Rousseau (2000), no século XVII.

Em um Segundo momento, analisa-se o voto do Ministro Carlos Ayres Brito, ressaltando-se um fragmento da transcrição literal de seu entendimento:

> [...] publicar um livro é um direito que exprime a liberdade de pensamento. Está no plano da reflexão, não no plano da ação; não está no plano da conduta, portanto, não significa prática. Escrever um livro está nos domínios da vida pensada, não propriamente da vida vivida. A vida vivida diz com a prática, a vida pensada diz com a edição do livro, em si (BRASIL, 2013)

Ao analisar o caso jurídico de forma concreto, o Ministro argumenta que, embora não tenho simpatizado com as ideias ilustradas por Siegfried Ellwanger em sua obra, a mesma trata-se de revisão histórica que abarca uma análise de fatos, eventos, ações e personalidades.

Assim, a obra em questão representaria o posicionamento do autor em face aos momentos que ocorreram na Segunda Guerra Mundial, o qual o magistrado entende ser um posicionamento ideológico e não discriminatório.

Ademais, o Min. Carlos Ayres Britto escreve que o conteúdo do livro não denota apologia à guerra, ou a discriminação de produtos e sujeitos de nacionalidade judaica. Vale colecionar a síntese de Reuters (2013) quanto ao voto em análise:

> Assim, o Min. Carlos Ayres Britto concluiu seu voto afirmando que o caso é de uso da liberdade de expressão para consolidar uma convicção político-ideológica especialmente protegida pelo art. 5.º, VIII, da CF. E concedeu Habeas Corpus de oficio por entender que SiegfriedEllwanger não incorreu na conduta penal tipificada (REUTERS, 2013, p.2)

Em interpretação divergente ao citado voto do Ministro Brito, o professor Celso Lafer apresentou o seguinte parecer:

> [...] conduta de Ellwanger, ou seja, a sua prática do crime de racismo, está voltada – a maneira da conceituação de Schimitt, sobre a política, como relação amigo-inimigo – para estimular o ódio público contra os judeus, identificados não como inimigos privados mas como inimigos políticos, a serem combatidos, e no limite, exterminados, como se dispôs a fazer o nazismo, por uma guerra pública. Endossar esta conduta de Ellwanger, legitimando-a por uma convicta absolvição exofficio, configura, no meu entender, data venia, um voto que contraria frontalmente os valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, que o preâmbulo da Constituição qualifica como supremos e compromete substantivamente um dos objetivos fundamentais da nossa República, positivado no inc. IV do art. 3.º, que é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (LAFER, apud. REUTERS, 2013, p.6)".

Indo para uma quarta análise, evidencia-se o voto do Ministro Marco Aurélio de Melo, que assim proclama:

> O caso denota um profundo, complexo e delicado problema de Direito Constitucional, e daí paradigmático deste julgamento: estamos diante de um problema de o tom eficácia de direitos fundamentais e da melhor prática de ponderação dos valores, o que, por óbvio, força este Tribunal, guardião da Constituição, a enfrentar a questão da forma como se espera de uma Supre-

> ma Corte. Refiro-me ao intricado problema da colisão entre os princípios da liberdade de expressão e da proteção à dignidade do povo judeu. Há de definir-se se a melhor ponderação dos valores em jogo conduz à limitação da liberdade de expressão pela alegada prática de um discurso preconceituoso atentatório à dignidade de uma comunidade de pessoas ou se, ao contrário, deve prevalecer tal liberdade. Essa é a verdadeira questão constitucional que o caso revela.(BRASIL, 2003).

Zart (2006) entende que a voto do Ministro Marco Aurélio foi fundamentalmente equivocado, pois privilegia a liberdade de expressão em face da dignidade humana, bem como, mostrou-se contrário a ideia do povo judeu como raça.

Conforme dito anteriormente, o presente trabalho por uma questão metodológica não entrará nos conceitos de raça e discriminação a qual é profundamente debatido por autores penalistas de destaque, tal como Bonato (2017).

O Magistrado Celso de Mello, votou pela denegação do HC, manifestando-se que a liberdade de expressão é relevante, mas não absoluta, vez que há limites na igualdade e na dignidade. Assim, a liberdade, não abrangeria incitação ao sentimento de diminuição de outros povos.

Por conseguinte ,o ministro entendeu que não haveria de falar que no caso teria ocorrido colisão entre direitos, pois o ato praticado pelo paciente não estaria abarcado pela liberdade de expressão.

O Ministro Gilmar Mendes chegou a igual conclusão pela denegação da ordem. Entretanto, com fundamentação oposta, afirmou que no feito em análise teria sido instaurado uma colisão entre direitos fundamentais, e propôs o emprego do princípio da proporcionalidade:

> É evidente a adequação da condenação do paciente para se alcançar o fim almejado, qual seja, a salvaguarda de uma sociedade pluralista, onde reine a tolerância. (…) Também não há dúvida de que a decisão condenatória, tal como proferida, seja necessária, sob o pressuposto de ausência de outro meio menos gravoso e igualmente eficaz. (…) A decisão atende, por fim, à proporcionalidade em sentido estrito. Nesse plano, é necessário

> aferir a existência de proporção entre o objetivo perseguido, qual seja, a preservação dos valores inerentes a uma sociedade pluralista, da dignidade humana, e o ônus imposto à liberdade de expressão do paciente. Não se contesta, por certo, a proteção conferida pelo constituinte à liberdade de expressão. Não se pode negar, outrossim, o seu significado inexcedível para o sistema democrático. Todavia, é inegável que essa liberdade não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência, tal como afirmado no acórdão condenatório. Há inúmeros outros bens jurídicos de base constitucional que estariam sacrificados na hipótese de se dar uma amplitude absoluta, intangível, à liberdade de expressão na espécie (BRASIL,2003).

Silveira (2007), concorda com a apreciação em análise, argumentando que a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, são precursores de restrição da liberdade de expressão.

Entretanto, a grande crítica a ser feito a tal análise interpretativa, é que os termos utilizados, como dignidade da pessoa humana, são essencialmente vagos, e poderiam ser utilizados de forma plástica para justificar qualquer decisão de forma pouco racional. Em sentido parecido, assim foi colocado por Sarmento (2006):

> Esta 'euforia' com os princípios abriu um espaço muito maior para o decisionismo judicial. Um decisionismo travestido sob as vestes do politicamente correto, orgulhoso com os seus jargões grandiloqüentes e com a sua retórica inflamada, mas sempre um decisionismo. Os princípios constitucionais, neste quadro, converteram-se em verdadeiras 'varinhas de condão': com eles, o julgador de plantão consegue fazer quase tudo o que quiser" (SARMENTO, 2006, p. 200).

Marmsten (2008) apresenta entendimento semelhante, e assim aduz em concordância:

> O que deve ser feito é tentar melhorar a argumentação jurídica, buscando dar mais racionalidade ao processo de justificação do

> julgamento, através de uma fundamentação mais consistente, baseada, sobretudo, em dados empíricos e objetivos que reforcem o acerto da decisão tomada (Marmstens, 2008, p.1).

Outra crítica a ser feita no julgamento de Gilmar Mendes, é que o referido magistrado justifica o seu posicionamento a partir de um contexto internacional, que não necessariamente enquadra-se no cenário brasileiro.

O Ministro Marco Aurélio apresentou sentido oposto ao defendido por Gilmar Mendes, defendendo que a liberdade de expressão é de suma importância num Estado Democrático de Direito, e deveria prevalecer-se na situação concreta em análise.

O Ministro entendeu que o paciente ao difundir uma versão alternativa da história, apenas exerceu seu direito de pensar de modo único, o que não é discriminar. Assim o Direito de liberdade de expressão, pela sua extrema relevância, deveria ser limitada apenas em situações excepcionais, em especial quando houver claro abuso (o que, não teria ocorrido no caso em análise).

O Ministro entendeu que a sociedade brasileira não possui um histórico de discriminar judeus. Ademais, concluiu que a condenação proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul não foi razoável — pois não teria aplicado de forma adequada o princípio da proporcionalidade para solucionar a embate entre a liberdade de expressão e a dignidade dos judeus.

Menezes Neto (2013) aduz que os ministros do STF, Gilmar Mendes e Marco Aurélio chegaram a resultados completamente divergentes e opostos, utilizando exatamente a mesma técnica da ponderação:

> Isso porque a própria ponderação – fundamental ao método da teoria da argumentação – depende, antes, de uma escolha dos valores que serão sopesados, o que, ao fim, revela, por um lado, a artificialidade desse raciocínio, uma vez que a própria escolha dos valores a ponderar ocorre antes de qualquer tipo de metodologia para resolver o caso, no sentido de que já antecipa a resposta antes mesmo do exercício da ponderação (MENEZES NETO, 2013, p.2).

Apenas a título de complementação da observação supracitada, Morais (2013) entende que o procedimento gerador da ponderação transcrita por Alexy não é aplicado pelo Supremo Tribunal Federal em sua corretude.

Voltando ao voto do Ministro Marco Aurélio Melo, o mesmo conclui que todas as opiniões devem ser respeitadas e protegidas, mesmo as que contrariem aquela da maioria ou que sejam consideradas erradas, e, em relação ao assunto, discorre que:

> Garantir a expressão apenas de ideias dominantes, das politicamente corretas ou daquelas que acompanham o pensamento oficial significa viabilizar unicamente a difusão da mentalidade já estabelecida, o que implica desrespeito ao direito de se pensar autonomamente. [...] Não se pode, em regra, limitar conteúdos, eis que isso sempre ocorrerá a partir dos olhos da maioria e da ideologia predominante. A censura de conteúdo sempre foi a arma mais forte utilizada por regimes totalitários, a fim de impedir a propagação de ideias que lhes são contrárias. A única restrição possível à liberdade de expressão é quanto à forma de expressão, ou seja, à maneira como esse pensamento é difundido. Por exemplo, estaria configurado o crime de racismo se o paciente, em vez de publicar um livro no qual expostas suas ideias acerca da relação entre os judeus e os alemães na Segunda Guerra Mundial, como na espécie, distribuísse panfletos nas ruas de Porto Alegre com dizeres do tipo "morte aos judeus", "vamos expulsar estes judeus do país", "peguem as armas e vamos exterminá-los". Mas nada disso aconteceu no caso em julgamento. O paciente restringiu-se a escrever e a difundir a versão da história vista com os próprios olhos. (BRASIL, 2003, p. 870).

Ao analisar o contexto social e histórico do povo brasileiro em face da situação dos judeus, o ministro apresentou um forte argumento para justificar o porquê que o país deveria apresentar um posicionamento de liberdade de expressão em face do revisionismo histórico mais volumoso do que em certas nações europeias, tal como a Áustria.

Em conclusões quanto julgamento em análise neste trabalho, percebe-se que foi realizado um recorte metodológico dos votos mais relevantes para pesquisa e discussão.

O julgamento do caso Ellwanger tornou-se paradigma no judiciário brasileiro em face à liberdade de expressão e o discurso do ódio, tendo o STF, ao analisar o presente caso, estipulado seu precedente mais relevante quanto à temática (BOCHI, 2013).

Verifica-se por parte do Tribunal brasileiro uma postura extremamente restritiva quanto à liberdade de expressão, prevalecendo-se outros princípios constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana e a igualdade jurídica.

Honório (2008) ao defender que o julgamento foi legítimo e abarcou as ordens democráticas ao limitar a liberdade de expressão em face da dignidade humana, não levou em consideração a amplitude que tais termos podem ser utilizados para abrir precedentes em julgamentos futuros. Assim, com o devido respeito intelectual, os usos de termos vagos podem levar a perda da racionalidade para justificar qualquer gama de decisão.

4. CONCLUSÃO:

A ideia de liberdade de expressão trata-se de um processo de racionalidade e valorização da individualidade com o advento da modernidade, estimulando-se a multiplicidade de pensamentos.

A grande questão, é que em virtude da complexidade da sociedade oferecido pelo pluralismo moderno, novas preocupações começam a ser cogitadas, maximizando o risco de conflitos em face da expressão humana.

Nesta complexidade e perante questões não antevistas, proclama-se o discurso do ódio. Como tema problemático, há direitos fundamentais transcritos em uma democracia: a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana.

Assim, a Liberdade está diretamente associada com a ideia de respeito às ideias diferentes, até mesmo aquelas consideradas absurdas, mas que fazem sentido para o seu respectivo emissor.

Entretanto, denota-se que para o mesmo problema foram traçadas diferenças jurisprudenciais entre o país norte-americano e o Brasil. Enquanto naquele, houve uma maior valorização da liberdade de expressão, este preferiu trazer maior amparo para a ideia de dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA:

BOBBIO. Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus,1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed.São Paulo: Ed. Malheiros, 2004.

BOYLE, Kevin. Hate Speech: the United States versus The rest of the World? Heinonline, **Maine Law Review**, v. 53, n. 2, 2001.

Brasil. SupremoTribunal Federal. **Pesquisa de Jurisprudência.** Brasília: STF, 2017. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova/jurisp.asp> Acesso em: 01 dez. 2019.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio?Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano. **Revista de Direito Público**, n 15, Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público,p. 117-136,vol. 1 Jan-Fev-Mar. 2007. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2017.

CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Seqüência**, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013 Disponível em Disponível em: <http://200.145.6.238/bitstream/handle/11449/110241/S21777055201300010014.pdf?sequence=1&isAllowed=y. > Acesso em .15 ago .2017.

FERRIGOLO, Noemi Mendes Siqueira. **Liberdade de expressão:** direito na sociedade da informação: mídia, globalização e regulação. São Paulo:Pillares, 2005.

FISH, Arthur. Hate Promotion and Freedom of Expression: Truth and consequences. Canadian, **Journal of Law and Jurisprudence**, v. 2, n. 2, p. 111-137, July, 1989.

FISS. Owen M. **A Ironia da Liberdade de Expressão**: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública. Trad. e Prefácio de Gustavo Binembojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2005.

GALLUPO. Marcelo Campos. **Igualdade e Diferença**. Estado Democrático deDireito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GAY, Peter. **O Cultivo do Ódio**: a Experiência Burguesa da Rainha Vitória a Freud: São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Trad. de Fávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro,2003.

HONNETH. Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34,2003.

KARL, Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos:** volume 1: o fascínio de Platão. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

Kuntz, Rodolfo**. Locke, Liberdade, Igualdade e Propriedade**. Instituto de Estudos avançados da Universidade de São Paulo, 1997.

LOCKE, Jonh. **Cartas acerca da tolerância**: segundo tratado sobre o Governo. Trad. de AnoarAiex e E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Os PensadoresXVIII.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso do ódio no Brasil. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 3, p. 227-255, set./dez. 2014.

NAPOLITANO, Carlos José.**Regulação Jurídica Constitucional da Liberdade de Expressão e a sua Concretização pelo Supremo Tribunal Federal: análise do caso SiegfriedEllwanger.** Disponível em:<http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-0345-1.pdf>. Acesso em 15 de ago de 2017.

NOBRE, Marcos. Apresentação In: HONNETH. Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

OMMATI, José Emilio Medauar. **Igualdade, liberdade de expressão e proibiçãoda prática de racismo na constituição brasileira de 1988.** 2006. 149f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade deDireito

SARMENTO, Daniel. A Liberdade de Expressão e o Problema do "Hate Speech". Paper.2006. In: SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais**: estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: lúmen juris, 2006.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada**: as Questões Clássicas - São Paulo: Ática, 1987. v.1.

SUPREME Court collection: Historic Supreme Court Decisions - by Party Name. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/cases/name.htm> Acesso em: 01 dez. 2006.

SUPREME Court Judgments.By Supreme Court Reports Volume. Disponívelem:

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation**: the visibility of hate. Harvard Law Review, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. Trad. de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ARTIGOS – HERMENÊUTICA DOS DIREITOS HUMANOS

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E CULTURA EM CONVERGÊNCIA: UMA ANÁLISE DO COMENTÁRIO GERAL DA ONU Nº 12 E O RECONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES CULTURAIS NA CONFORMAÇÃO DOS HÁBITOS ALIMENTARES

Anysia Carla Lamão Pessanha
Tauã Lima Verdan Rangel

1 INTRODUÇÃO

Josué de Castro (2003, p. 79), sobre a fome, especificamente na região nordeste do país, já discorreu que ela não atua apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também atua sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Mais que isso, há que se destacar que nenhuma calamidade pode desagregar a personalidade humana tão maciçamente e num sentido tão nocivo quanto à fome, quando alcança os verdadeiros limites da inanição. Sobre a influência da imperiosa necessidade de se alimentar, os instintos primários são despertados e o homem, como qualquer outro animal faminto, demonstra uma conduta mental que pode parecer das mais desconfor-

tantes. Jean Ziegler, em mesmo sentido, já colocou em destaque que "dolorosa é a morte pela fome. A agonia é longa e provoca sofrimentos insuportáveis. Ela destrói lentamente o corpo, mas também o psiquismo" (2013, p. 32).

Inexoravelmente, a questão da fome fundamenta-se em conceitos de incidência específicos, desdobrados na *fome aguda* e na *fome crônica*. A primeira equivale à urgência de se alimentar, a um grande apetite, e não é relevante para a discussão proposta no presente. Doutro aspecto, a fome crônica, permanente, a que subsidiará a pesquisa apresentada, ocorre quando a alimentação diária, habitual, não propicia ao indivíduo energia suficiente para a manutenção do seu organismo e para o desempenho de suas atividades cotidianas.

A fome crônica e permanente é capaz de provocar um sofrimento agudo e lancinante no corpo, produzindo letargia e debilitando, gradualmente, as capacidades mentais e motoras. Trata-se da marginalização social, perda da autonomia econômica e, evidentemente, desemprego crônico pela incapacidade de executar um trabalho regular. Inevitavelmente, conduz à morte. Ao lado disso, cuida ponderar que Oliveira *et all* sustentam que a fome crônica "é um fenômeno que possui elementos socioeconômicos e culturais: insatisfeita, prolongada ou apenas parcialmente saciada, cria vulnerabilidades e muitas vezes se traduz em importantes patologias" (2009, p. 415).

A complexidade do tema, segundo Maluf (2003, p. 53), fomenta maior discussão quando se estabelece como pilar inicial o fato de que a alimentação humana se dá em uma interface dinâmica entre o alimento (natureza) e o corpo (natureza humana), realizando-se integralmente apenas quando os alimentos são transformados em gente, em cidadãos e cidadãs saudáveis. A situação é agravada, sobretudo no território nacional, em decorrência do antagonismo existente, pois, conforme aponta Oliveira *et all* (2009, p. 414), o Brasil, na proporção que, sendo um dos maiores produtores de alimentos do mundo, ainda convive com uma condição social em que milhões pessoas se encontram, já que não tem plenamente assegurado o direito humano à alimentação adequada.

2 O RECONHECIMENTO DA FOME COMO QUESTÃO HISTÓRICA BRASILEIRA: A CONTRIBUIÇÃO DE JOSUÉ DE CASTRO

Josué de Castro (2003) vai voltar-se sobre a fome, no que toca à região do sertão nordestino, discorrendo que ela não atua apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também atua sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Mais que isso, há que se destacar que nenhuma calamidade pode desagregar a personalidade humana tão maciçamente e num sentido tão nocivo quanto à fome, quando alcança os verdadeiros limites da inanição. Sobre a influência da imperiosa necessidade de se alimentar, os instintos primários são despertados e o homem, como qualquer outro animal faminto, demonstra uma conduta mental que pode parecer das mais desconfortantes.

Seguindo o exame de o regime alimentar identificado por Josué de Castro (1984, p. 165), no sertão do nordeste, o autor, na obra Geografia da Fome, inicia suas ponderações fazendo menção às epidemias calamitosas da fome, típicas de tal região, e que não estão limitadas aos aspectos discretos e toleráveis das fomes parciais, das carências específicas, encontradas em outras áreas do território nacional.

> São epidemias de fome global quantitativa e qualitativa, alcançando com incrível violência os limites extremos da desnutrição e da inanição aguda e atingindo indistintamente a todos, ricos e pobres, fazendeiros abastados e trabalhadores do eito, homens, mulheres e crianças (CASTRO, 1984, p. 165).

Na região do sertão nordestino, neste primeiro contato, a fome epidêmica é um açoite impiedoso que a todos afeta, em decorrência do terrível flagelo da seca. É interessante, ainda, pontuar que Josué de Castro, ao estruturar seus estudos, irá afirmar que a população do sertão tem seu regime alimentar alicerçado no milho. "Do milho associado a outros produtos regionais, em combinação as mais das vezes felizes, permitindo que, fora das quadras dolorosas das secas, viva esta gente

em perfeito equilíbrio alimentar, num estado de nutrição bastante satisfatório" (CASTRO, 1984, p. 165); já no período das epidemias da fome, o milho se apresenta como fonte de energia e vigor imprescindível para a sobrevivência do estalar do açoite da calamidade, evitando, comumente, o aumento do despovoamento da região.

Ao lado disso, cuida reconhecer que as secas periódicas atuam como elemento de desorganização da economia primária da região, extinguindo as fontes naturais de vida, crestando as paisagens, arrasando as lavouras e dizimando o gado, reduzindo o sertão a uma paisagem desértica, com seus habitantes sempre desprovidos de reservas, morrendo à mingua de água e de alimentos. "Morrendo de fome aguda ou escapando esfomeados, aos magotes, para outras zonas, fugindo atemorizados à morte que os dizimaria de vez na terra devastada" (CASTRO, 1984, p. 166-167).

Com efeito, a Geografia da Fome retrata um cenário no qual a paisagem natural do sertão nordestino, desde a topografia, as características do solo, a fisionomia vegetal, a fauna, a economia e a vida social daquela, tudo traz marcado, com uma nitidez inconfundível, a influência da falta d'água, da inconstância da água na região semidesértica. Castro vai explicitar que "o solo arenoso, pouco espesso, quase sempre pobre em elementos nutritivos e ricos em seixos rolados, é um produto dos extremos climáticos, dos largos períodos de exagerada insolação e dos aguaceiros intempestivos, desagregando as rochas areníticas e acelerando todos os processos de demolição que nelas se realizam" (1984, p. 167). Comumente, os terrenos desnudados em certos trechos, quase sem nenhuma cobertura de solo arável recobrindo o esqueleto das rochas vivas, que afloram em brancos serrotes escarpados, são manifestações ofuscantes da terrível capacidade do clima: "capacidade de roer as terras do sertão nordestino, deixando expostos os núcleos mais duros do seu esqueleto de granito e de calcário" (CASTRO, 1984, p. 167).

Apresentada a moldura cênica em que o sertanejo se encontra inserido, faz-se necessário rumar para o regime alimentar de tal região. Imediatamente, é oportuno consignar que Josué de Castro, ao descrever tal figura, aponta que o sertanejo é um plantador de produtos de sustentação para seu próprio consumo. "Um semeador, em pequena escala, de milho, feijão, fava, mandioca, batata-doce, abóbora e ma-

xixe, plantados nos vales mais sumosos, nos baixios, nos terrenos de vazante, como culturas de hortas e jardins" (CASTRO, 1984, p. 180). Trata-se da típica *roça de matuto* e que, na limitação e singularidade do cenário em que o sertanejo se encontra inserido, veio a constituir um peculiar elemento de valorização das condições de vida regional e, nos limites permitidos, a diversificação do regime alimentar do sertanejo.

Neste quadrante, as características da alimentação sertaneja, um tanto magra e despida de qualquer excesso de tempero, encontra harmonia com os traços naturais da terra magra dos sertões nordestinos. "Tanto pela influência do clima semi-árido (sic), a que está submetido, como pelo laborioso gênero de vida que exerce, necessita o sertanejo retirar de sua dieta um potencial energético mais alto do que o suficiente para o habitante de qualquer outra área equatório-tropical" (CASTRO, 1984, p. 191). Ao lado disso, há que se reconhecer que a ação do clima semidesértico incide diretamente sobre o sertanejo e se faz sentir pelas características estimulantes do ar seco, pela baixa taxa de umidade relativa que condiciona, claramente, uma perda fácil de calor e, consequentemente, um estímulo às queimas orgânicas que regulam a intensidade do metabolismo.

No que toca ao seu regime alimentar, conquanto aparentemente pouco abundante, cuida reconhecer que há um potencial energético, em especial, segundo Castro (1984), devido às porções de milho, de batata-doce e de leite que são inseridas na dieta alimentar do sertanejo. "É bem verdade que nem sempre obtêm estes ascéticos vaqueiros um tal teor calórico em sua ração e mais raramente ainda dispõem de um excesso de energia alimentar que se possa acumular sob a forma de reserva de depósito de gordura de glicogênio" (CASTRO, 1984, p. 194) e que, obviamente, seria de inestimável valor no período de seca. Com efeito, ainda na perspectiva apresentada em Geografia da Fome, é esta parcimônia calórica, sem margens a exageros, que faz do sertanejo um tipo magro e anguloso, de carnes enxutas, sem arredondamentos de tecidos adiposos e sem nenhuma predisposição ao artritismo, à obesidade ao diabetes. Trata-se do *atleta fisiológico* descrito por Castro (1984), com o seu sistema neuromuscular equilibrado, dotado de grande força e agilidade e com excepcional resistência, nos momentos oportunos.

Ainda no que toca à dieta alimentar verificada nos comboios de retirantes, que em uma tentativa desesperada de fugir do açoite da seca e da fome que estala em seus corpos, Castro vai descrever que eles são forçados a ingerir substâncias bem pouco propícias à alimentação, das quais os habitantes de outras zonas do país sequer ouviram falar que fossem alimentos. "Substâncias de sabor estranho, algumas tóxicas, outras irritantes, poucas possuindo qualidades outras além da de enganar por mais algumas horas a fome devoradora, enchendo o saco do estômago com um pouco de celulose" (CASTRO, 1984, p. 211).

Mais que isso, esgotados os recursos naturais de alimentação, tocados pela fome, os famintos do sertão nordestino, em uma tentativa excruciante de aplacar o flagelo que os açoita, se atiram aos últimos recursos vegetais, comumente impróprios à alimentação, ricos apenas em celulose, mesmo que sejam tóxicos, a exemplo de mucunã e de macambira. Nesta linha, do cardápio extravagante do sertão faminto fazem parte uma série de iguarias bárbaras, tais como: farinha de macambira, de xique-xique, de parreira brava, de macaúba e de mucunã; palmito de carnaúba nova, chamado de guandu; raízes de umbuzeiro, de manjerioba, de mucunã; beijus de catolé, de gravatá e de macambira mansa (CASTRO, 1984).

Quando o sertanejo utiliza tão extravagante cardápio é que o martírio da seca já vai longe e que sua miséria já atingiu os limites de sua resistência orgânica. Trata-se da última etapa de sua permanência na terra desolada, antes de se fazer retirante e descer aos magotes, em busca doutras terras menos castigadas pela inclemência do clima. Ora, esgotadas as suas esperanças e reservas alimentares de toda espécie, iniciam os sertanejos o êxodo, despejados do sertão pelo flagelo implacável. Sem água e sem alimentos, tem início a terrível retirada, encontrando-se pelas estradas poeirentas e pedregosas as intermináveis filas de retirantes, como se fossem uma centopeia humana. Homens, mulheres e crianças, todos esqueléticos, deformados pelas perturbações tróficas, com a pele enegrecida colada às longas ossaturas, desfibrados e fétidos pelo efeito da autofagia.

São sombrias caravanas de espectros esquálidos, esmaecidos, caminhado centenas de léguas em busca das serras e dos brejos, das terras de promissão. "Com os seus alforjes quase vazios, contendo quando

muito um punhado de farinha, um pedaço de rapadura; a rede e a filharada miúda grupada às costas, o sertanejo dispara através da vastidão dos tabuleiros e chapadões descampados, disposto a todos os martírios" (CASTRO, 1984, p. 218). Sem recursos de nenhuma espécie, atravessando zonas de penúria absoluta, gastando na farpada trilha o resto de suas energias comburidas, os retirantes acentuam no seu êxodo as consequências terríveis da fome. Vê-los é ver, em todas as suas ferinas manifestações, o drama fisiológico da inanição.

3 O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) ALÇADO AO *STATUS* DE DIREITO FUNDAMENTAL

É fato que alimentação e nutrição são requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, viabilizando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania, tal como estruturação de condições sociais mais próximas das ideais. Podestá (2011, p. 27-28) destaca que a locução *segurança alimentar,* durante o período da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), passou a ser empregado na Europa, estando associado estritamente com o de segurança nacional e a capacidade de cada país de produzir seu próprio alimento, de maneira a não ficar vulnerável a possíveis embargos, boicotes ou cercos, em decorrência de políticas ou atuações militares.

Contudo, posteriormente à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), sobretudo com a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), o conceito da locução supramencionada passa a se fortalecer, porquanto compreendeu. Assim, nas recém-criadas organizações intergovernamentais, era possível observar as primeiras tensões políticas entre os organismos que concebiam o acesso ao alimento de qualidade como um direito humano, a exemplo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), e alguns que compreendiam que a segurança alimentar seria assegurada por mecanismos de mercado, tal como se verificou no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Mundial. Após o período supramencionado, "a segurança alimentar foi hegemonicamente tratada como uma questão de

insuficiente disponibilidade de alimentos" (PODESTÁ, 2011, p. 28). Passam, então, a ser instituídas iniciativas de promoção de assistência alimentar, que foram estabelecidas em especial, com fundamento nos excedentes de produção dos países ricos.

Havia, portanto, o entendimento de que a insegurança alimentar decorria da produção insuficiente de alimentos nos países pobres. Todavia, nas últimas décadas, a concepção conceitual de segurança alimentar que, anteriormente, estava restrita ao abastecimento, na quantidade apropriada, foi ampliada, passando a incorporar, também, o acesso universal aos alimentos, o aspecto nutricional e, por conseguinte, as questões concernentes à composição, à qualidade e ao aproveitamento biológico. Em uma perspectiva individual e na escala coletiva, sobreditos atributos estão, de maneira expressa, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os quais foram, posteriormente, reafirmados no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos e Sociais e incorporados à legislação nacional em 1992. Historicamente, a inter-relação entre a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada (DHAA) começa a ser delineada a partir do entendimento existente acerca dos direitos humanos na Declaração Universal de 1948.

Convém pontuar, ainda, que, em um cenário internacional, apenas em 1996, durante a realização da Cúpula Mundial de Alimentação, em Roma, que chefes de estados e governos, empenharam a sua vontade política e asseveraram, de maneira clara, sobre o direito a uma alimentação adequada e o direito fundamental de todos a não sofrer a fome. Oportunamente, o documento ora mencionado reconheceu que a problemática da fome e da insegurança alimentar possui uma dimensão global e são questões que tendem a persistir e aumentar dramaticamente em algumas regiões, a não ser que medidas urgentes sejam tomadas, notadamente em decorrência do crescimento populacional e a pressão existente sobre os recursos naturais. Estruturou-se, ainda, o ideário de que a pobreza é a maior causa de insegurança alimentar, logo, apenas um desenvolvimento sustentável seria capaz de promover sua erradicação, melhorando, por consequência, o acesso aos alimentos.

É possível frisar que a concretização dos direitos humanos, sobretudo o direito humano à alimentação adequada (DHAA), abarca responsabilidade por parte tanto do Estado quanto da sociedade e dos indivíduos. Assim, nas três últimas décadas, denota-se que a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada como requisito fundamental para afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo o ser humano. A Cúpula de Roma de 1996 estabeleceu, em órbita internacional, que existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo o momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, com o objetivo de levarem uma vida ativa e sã. Afirma Podestá que "ao Estado cabe respeitar, proteger e facilitar a ação de indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa, participativa e de qualidade" (2011, p. 26).

Dessa maneira, nas situações em que seja inviabilizado ao indivíduo o acesso a condições adequadas de alimentação e nutrição, tal como ocorre em desastres naturais (enchentes, secas, etc.) ou em circunstâncias estruturais de penúria, incumbe ao Estado, sempre que possível, em parceria com a sociedade civil, assegurar ao indivíduo a concretização desse direito, o qual é considerado fundamental à sua sobrevivência. A atuação do Estado, em tais situações, deve estar atrelada a medidas que objetivem prover as condições para que indivíduos, familiares e comunidade logrem êxito em se recuperar, dentro do mais breve ínterim, a capacidade de produzir e adquirir sua própria alimentação.

"Os riscos nutricionais, de diferentes categorias e magnitudes, permeiam todo o ciclo da vida humana, desde a concepção até a senectude, assumindo diversas configurações epidemiológicas em função do processo saúde/doença de cada população" (BRASIL, 2011, p. 11). Hirai (2011, p. 24) aponta que os elementos integrativos do conceito de segurança alimentar e nutricional foram se ampliando e passam, em razão da contemporânea visão, a extrapolar o entendimento ordinário de alimentação como simples forma de reposição energética. Convém destacar que, no território nacional, o novo conceito de segurança ali-

mentar foi consolidado na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994.

No cenário nacional, as ações voltadas a garantir a segurança alimentar dão em consequência ao direito à alimentação e nutrição, ultrapassando, portanto, o setor de Saúde e recebe o contorno intersetorial, sobretudo no que se refere à produção e ao consumo, o qual compreende, imprescindivelmente, a capacidade aquisitiva da população e a escolha dos alimentos que devem ser consumidos, inclusive no que tange aos fatores culturais que interferem em tal seleção. Em tal cenário, verifica-se que o aspecto conceitual de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), justamente, materializa e efetiva o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade satisfatória, de modo a não comprometer o acesso a outras necessidades essenciais da dignidade da pessoa humana. "Nunca é demais lembrar que o direito humano à alimentação adequada tem por pano de fundo as práticas alimentares promotoras de saúde, atinentes à diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis" (MEDEIROS; SILVA; ARAÚJO, s.d., p. 34).

Atualmente, consoante Hirai (2011, p. 24), as atenções se voltam para as dimensões sociais, ambientais e culturais que estão atreladas na origem dos alimentos. Ademais, a garantia permanente de segurança alimentar e nutricional a todos os cidadãos, em decorrência da amplitude e abrangência das questões que compreende, passa a reclamar diversos compromissos, tais como: políticos, sociais e culturais, objetivando assegurar a oferta e o acesso universal a alimentos de qualidade nutricional e sanitária, atentando-se para o controle da base genética do sistema agroalimentar.

O diploma legal supramencionado estabelece que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem que haja comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais, tendo como fundamento práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Destaca Ribeiro (2013, p. 38) que o direito humano à alimentação adequada não consiste simplesmente em um direito a uma ração mí-

nima de calorias, proteínas e outros elementos nutritivos concretos, mas se trata de um direito inclusivo, porquanto deve conter todos os elementos nutritivos que uma pessoa reclama para viver uma vida saudável e ativa, tal como os meios para ter acesso.

A partir da Lei Orgânica da Segurança Alimentar (LOSAN), a segurança alimentar e nutricional passou a abranger a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendendo a água, bem como a geração de emprego e da redistribuição de renda. A locução supramencionada compreende a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos, bem como a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade sociais.

A LOSAN abrange, ainda, a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população. Está inserido na rubrica em análise a produção de conhecimento e o acesso à informação, bem como a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País. A visão existente em torno do DHAA alcança como ápice, em sede de ordenamento jurídico interno, a Emenda Constitucional nº 64/2010 responsável por introduzir na redação do artigo 6º, o direito fundamental em comento.

4 ACESSIBILIDADE ALIMENTAR À LUZ DO COMENTÁRIO GERAL Nº 12 DA ONU: ALIMENTAÇÃO COMO DIMENSÃO CULTURAL

O §13 do Comentário Geral nº 12 dispôs acerca da *acessibilidade alimentar,* a qual se desdobra tanto em aspectos econômicos como físicos. Logo, a *acessibilidade alimentar econômica* significa que "os custos financeiros associados à aquisição de alimentos para uma dieta adequada

não devem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas" (FERRAZ, 2013, p. 32). Isto é, "implica que los costos financieros personales o familiares asociados con la adquisición de los alimentos necesarios para un régimen de alimentación adecuado deben estar a un nivel tal que no se vean amenazados o en peligro la provisión y la satisfacción de otras necesidades básicas"[17]. Impõe reconhecer, portanto, que o direito à alimentação adequada não deve ser uma barreira econômica, inviabilizando outros direitos, quer seja individual, quer seja familiar, para que seja possível sua concreção.

A *acessibilidade alimentar física*, por sua vez, se traduz na premissa que os alimentos adequados devem ser acessíveis a todos em todo momento e circunstância. Golay (2009, p. 12) afirma que a acessibilidade física se traduz em dizer que toda pessoa, inclusive aquelas fisicamente vulneráveis, a exemplo das lactantes e as crianças pequenas, os idosos, os deficientes, os doentes em fase terminal e as pessoas que possuem problemas médicos persistentes, deve possuir acesso a uma alimentação suficiente. Traduz-se, assim, que o direito a uma alimentação adequada implica no direito de receber ajuda, com dignidade.

Assim, a ajuda pode ser de cunho alimentar ou de aspecto financeiro, sendo de crucial importância nas situações normais, a fim de proteger as pessoas mais vulneráveis da sociedade, quanto nas situações de emergência. O Comentário Geral, ainda, ao mencionar os grupos vulneráveis da sociedade, reconhece que a conotação de acessibilidade física dos alimentos deve se voltar em especial para os grupos indígenas, pontuando que o acesso às suas terras ancestrais pode estar ameaçado.

Outro elemento constituinte do direito humano à alimentação adequada, contido no §11 do Comentário Geral nº 12, está vinculado à *aceitabilidade cultural ou do consumidor*, implicando na necessidade de se considerar, sempre que possível, valores que não estão vinculados à valorização do conteúdo nutricional do alimento, mas que este-

17 FOOD AND AGRICULTURE OF ORGANIZATION OF THE UNITED STATES, s.d., p. 9. [...] implica que os custos financeiros pessoais ou familiares associados com a aquisição dos alimentos necessários para um regime de alimentação adequado devem estar a um nível tal que não se vejam ameaça ou em perigo a provisão ou satisfação de outras necessidades básicas [tradução nossa].

jam ligados aos alimentos, em si ou em seu consumo. Igualmente, as preocupações do consumidor bem informado a respeito da natureza do suprimento de alimentos disponíveis hão que ser consideradas, eis que materializam o próprio direito à informação. Em complemento, Olivier de Schutter assinala que a adequação "requer que os alimentos satisfaçam as necessidades nutricionais (levando em conta a idade, condições de vida, saúde, profissão, sexo etc., de uma pessoa), sejam seguros para consumo humano, isentos de substâncias adversas e culturamente (*sic*) aceitáveis" (CAISAN, 2012, p. 14).

Há que se reconhecer que a alimentação desempenha importante papel para a manutenção da identidade regional das comunidades. As populações promovem a adaptação da sua alimentação às condições geográficas, climáticas, crenças religiosas e conhecimentos tradicionais referentes à fauna e à flora. É oportuno, ainda, registrar que tal elemento não encontra adstrição apenas às comunidades tradicionais, mas também aos habitantes e aos consumidores dos grandes centros urbanos, logo, é necessária a apresentação das informações necessárias a respeito do processo produtivo e distributivo dos alimentos. Tal como dito acima, a disponibilização das informações ao consumidor implica no reconhecimento de mecanismos para a promoção e difusão do próprio direito à informação, a fim de assegurar maior clareza acerca dos alimentos consumidos.

5 CONCLUSÃO

O processo internacional de reconhecimento da alimentação como direito humano, de acordo com as percepções apresentadas pela Organização das Nações Unidas, passa necessariamente pela complexidade e multiplicidade de dimensões que contornam tal temática. A importância da efetivação do direito à alimentação como forma de evitar melhores condições de vida para os indivíduos e grupos, de modo que a concretização de tal importante direito fundamental será possível incluir ou ao menos evitar que haja a exclusão social.

O direito humano à alimentação não se apresenta como dotado de um aspecto linear e de previsibilidade, mas sim varia em razão de aspectos peculiares que constituem a própria população que é

destinatária da promoção do direito em comento. A dimensão cultural de tal direito representa uma importante dimensão que reclama atenção ao direito que a protege. De maneira clara, o direito à alimentação representa um direito fundamental pluridimensional, o qual desencadeia seus efeitos nas mais diversas vertentes, incluindo-se o aspecto cultural.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Relatório Anual da Comissão Especial de Monitoramento de Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada**. Brasília: SDH, 2011.

CAISAN. **Caderno SISAN 01/2012:** A Agroecologia e o Direito Humano à Alimentação Adequada. Tradução do Relatório de Olivier de Schutter – Relator Especial da ONU para o direito à Alimentação. Brasília: MDS, 2012. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/caderno1_sisan2012.pdf >. Acesso em 08 jul. 2020.

CASTRO, Josué. **Fome:** um tema proibido. CASTRO, Ana Maria de (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, Josué. **Geografia da Fome**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

COSTA, Thadeu Estevam Moreira Maramaldo *et all*. Avaliação de Risco dos Organismos Geneticamente Modificados. **Ciências e Saúde Coletiva**, n. 16, v. 1, 2007; p. 327-336. Disponível em: <http://www.scielosp.org>. Acesso em 08 jul. 2020.

GOLAY, Cristophe. **Direito à Alimentação e Acesso à Justiça:** Exemplos em nível nacional, regional e internacional. Roma: FAO, 2009. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/016/k7286p/k7286p.pdf>. Acesso em 08 jul. 2020.

HIRAI, Wanda Griep. **Segurança Alimentar**: Em tempos de (in) sustentabilidades produzidas. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

MALUF, Renato Sérgio. Economia de Rede. O Papel da Distribuição e a Problemática da Segurança Alimentar. In: MALUF, Renato Sérgio; WILKINSON, John (org.). **Reestruturação do Sistema Agroalimentar.** Rio de Janeiro: REDCAPA, 1999.

MALUF, Renato Sérgio. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade,** v. 12, n. 1, p. 51-60, jan.-jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 08 jul. 2020.

MEDEIROS, Robson A. de; SILVA, Eduardo P.; ARAÚJO, Jailton M. de. **A (in) segurança alimentar e nutricional no Brasil e o desenvolvimento humano**. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br>. Acesso em 08 jul. 2020.

MOSS, Bob. **Genetically Modified Organisms (GMOs):** Transgenic Crops and Recombinant DNA Technology, 2008. Disponível em: <http://www.nature.com>. Acesso em 18 mai.2015.

NODARI, R. O.; GUERRA, M. P. Plantas transgênicas e seus produtos: impactos, riscos e segurança alimentar. **Revista Nutrição,** n. 16, v. 1, 2003, p. 105-116. Disponível em: <http://www.scielo.br> Acesso em 08 jul. 2020.

OLIVEIRA, Juliana Souza *et all*. Insegurança Alimentar e estado nutricional de crianças de São João do Tigre, no semi-árido do Nordeste. **Revista Brasileira de Epidemiologia,** a. 12, n. 3, p. 413-423, 2009. Disponível em: <http://www.scielosp.org>. Acesso em 08 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **El derecho a la alimentación adecuada**. Disponível em: <http://www.ohchr.org >. Acesso 08 jul. 2020.

PODESTÁ, Olívia Perim Galvão de. **Programa Bolsa de Família e a Segurança Alimentar e Nutricional:** O Caso do Município de Anchieta-ES. 139f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – EMESCAN, Vitória, 2011.

RIBEIRO, Isabelle Geoffroy; MARIN, Victor Augustus. A falta de informação sobre os Organismos Geneticamente Modificados no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva,** n. 17, v. 2, 2012, p. 359-368. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 08 jul. 2020.

RIBEIRO, Ney Rodrigo Lima. **Direito Fundamental Social à Alimentação Adequada**: Análise com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa**: geopolítica da fome. PAULO NETTO, José (trad.). São Paulo: Cortez Editora, 2013.

ATIVISMO JUDICIAL E A TRANSEXUALIDADE: REFLEXÕES SOBRE A CRÍTICA HERMENÊUTICA DA DECISÃO

Patrícia Ferreira Cardoso

INTRODUÇÃO

Em primeiro de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela alteração de prenome e gênero no registro civil de pessoa trans, sem a exigência da cirurgia de redesignação sexual e apresentação de laudo médico. A decisão, muito comemorada pela comunidade LGBTQ, se baseia na autonomia da pessoa, no direito ao nome, reconhecimento da personalidade jurídica, liberdade pessoal, honra e dignidade, permitindo a alteração mediante averbação do registro original.

Decisões dessa natureza, fundamentadas na Constituição Federal de 1988, que restabeleceu o direito à livre manifestação de pensamento e a liberdade de expressão significam a conquista de vários direitos individuais, sociais e políticos, reforçando o seu caráter de Constituição Cidadã.

Não se pode desconsiderar o papel do movimento LGBTQ no combate à discriminação e a violações de direitos fundamentais, no contexto do constitucionalismo transnacional, ao firmar sua agenda de lutas além das fronteiras nacionais pela aplicação dos instrumentos internacionais de proteção às minorias sexuais. Com o avanço da tecno-

logia da informação, o movimento transgênero também ampliou a sua participação nos processos políticos dada a facilidade de conexão em rede, pela ação coletiva transnacional de ativistas, colaborando também na configuração do movimento pela justiça global.

A CF 88, alicerçada na igualdade de todos perante a lei, no direito à dignidade e liberdade e no de eleger governantes aumentou a responsabilidade do Estado brasileiro.

Abastada de direitos fundamentais, com a agregação de um vasto catálogo de direitos sociais, resultou num embate paradigmático decorrente da transição do Estado do Direito ao Estado do Bem-estar Social. Cria-se, portanto, o enfrentamento entre o Constitucionalismo Contemporâneo e a dogmática jurídica positivista (Streck, 2017).

Das práticas cotidianas dos juristas pós-modernos espera-se atender o último recurso do cidadão contra a ineficiência do estado. Sobre a expansão do Poder Judiciário em assuntos outrora reservados aos demais poderes do Estado, Montenegro (2019, p. 134) reforça a situação de tensão entre os poderes, agravada pela perda de legitimidade dos integrantes do Parlamento e do Chefe do Executivo "cuja atuação tem sido diuturnamente questionada a partir de ações populares, ações de improbidade administrativa e até ações penais", ressaltando ainda a preocupação no meio jurídico, no meio político e na sociedade sobre a forma de exercício e dos limites do exercício da função jurisdicional:

Streck (2015) afirma que a questão do protagonismo judicial, vitaminada por discricionariedades, livre convencimento, etc é um problema da própria democracia. Adverte sobre as decisões fundamentadas em ideologias, subjetividades ou por interesses pessoais. Alerta, ainda, para a necessidade de construção de condições epistêmicas para que a decisão não seja fruto de opiniões pessoais ou por influências políticas, econômicas ou da mídia.

Para o autor, somente o constrangimento epistêmico[18], que tem direta relação com o dever de fundamentação e com o direito fundamental a obter respostas corretas/adequadas à Constituição (Streck,

18 Mecanismo de controle das manifestações arbitrárias. A doutrina deverá exercer o duro papel de constranger as decisões judiciais fundamentadas a partir de argumentos solipsistas/voluntaristas.

2017) torna possível a distinção, através da construção de uma crítica fundamentada, entre boas ou más decisões ou decisões constitucionalmente corretas ou incorretas. Daí a importância da hermenêutica no comprometimento da verdade.[19]

A compreensão hermenêutica admite o encontro com a tradição, no seu processo de transmissão, estabelecendo o elo com o objeto de interpretação. É na fusão de horizontes presente-passado que se encontra o domínio da tradição (Streck, 2014). A tarefa hermenêutica consiste em não ocultar a tensão entre o encontro com a tradição realizado com consciência histórica. A relação entre o texto e o momento presente obriga uma projeção do horizonte histórico, que se estabelece como uma fase ou um momento na realização da compreensão. Não se pode desconsiderar o caráter construtivista da história. Logo, a interpretação de um novo texto implicará no acréscimo de sentido a ser conferido pelo intérprete.

Sobre a fusão de horizontes Stein (2010, p. 78), acrescenta que a hermenêutica nos "confere uma consciência crítica na medida em que ela forma a nossa consciência histórica e nos permite assumir uma situação histórica determinada", o mais transparente possível em dado momento através da fusão de horizontes e diluição de horizontes, resguardando-nos da prisão de pré-conceitos como seres fáticos e históricos.

O presente artigo propõe um olhar crítico sobre o ativismo judicial, decorrente da judicialização dos direitos fundamentais, na perspectiva de Lênio Streck. Visa apresentar a contribuição da teoria Crítica Hermenêutica do Direito (CHD) aos interessados pela temática da transexualidade e as problematizações ético-jurídicas das decisões reivindicadas por aqueles que almejam uma legislação antidiscriminatória.

Objetiva, também, conferir aos profissionais das diversas áreas do conhecimento, que lidam com as queixas e demandas dos transexuais, a consciência crítica em tempos de neoconstitucionalismo, quando o

19 Cabe aqui destacar a visão de Streck sobre a importância do círculo hermenêutico para a distinção entre pré-juízos verdadeiros ou falsos, reclamando a interpretação mediante o confronto com o fato, quando os juízos prévios são postos em discussão em prol da coerência, na tentativa de driblar a tentação autoritária do sentido.

intérprete ultrapassa os limites do texto normativo diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais.

Importa analisar criticamente as possíveis consequências do ativismo judicial para a população trans. A transexualidade não pode ser tratada como modismo. Muito menos ser "resolvida" pela alteração de um registro civil. A legislação igualitária deve ser construída de maneira responsável de forma que, além da mudança legal, possa refletir alterações efetivas na esfera pública além dos ditames da heteronormatividade.

1. PARADIGMAS FILOSÓFICOS DA HERMENÊUTICA NA OBRA DE LÊNIO STRECK

De origem grega (***hermēneuein)***, o termo provém de Hércules, o deus intérprete, que intermediava a relação dos deuses com os mortais. Na Antiguidade grega, a aplicação hermenêutica consistia em permitir o encontro da tradição mitológica com a consciência filosófica. Na Idade Média, adotou-se a metodologia de interpretação de textos religiosos e o *Corpus iuris canonici*[20] na tradição da jurisprudência eclesiástica.

É a partir de Heidegger (1989), que anteviu uma nova forma de pensar a situação concreta do ser humano, conferindo um aspecto fenomenológico à hermenêutica com o nascimento do sujeito, sujeito esse que ao investigar, o faz mediante *sua possibilidade* de autocomunicação e autocompreensão, que se constrói a base de uma nova perspectiva sobre a hermenêutica jurídica.

A tensão entre o texto proposto e o sentido a ser atribuído ao texto situa a hermenêutica frente às várias possibilidades visando o acesso ao conhecimento acerca das coisas.

Streck (2010) explica que a crise hermenêutica jurídica está diretamente relacionada com a discussão a respeito da crise do conhecimento e do problema da fundamentação específica do início do século XX.

As teses da viragem ontológica-linguística (Heidegger e Gadamer) superaram as tentativas de estabelecer regras ou cânones para o processo interpretativo, a partir do predomínio da objetividade ou da subje-

20 Compilações de fontes relevantes da lei eclesiástica (Direito Canônico).

tividade, ou de fundir a subjetividade do intérprete com a objetividade do texto.

As publicações de Martin Heidegger e, anos mais tarde, de Hans-George Gadamer (1998) foram decisivas para uma concepção sobre a Hermenêutica Jurídica. Dá-se início a superação dos paradigmas metafísicos objetivistas (aristotélico-tomista) e subjetivista (filosofia da consciência) que, até hoje, tem mantido as teses exegético-dedutivistas-subsuntivas dominantes da hermenêutica jurídica.

No entender de Streck (2010), a viragem interpretativa ou invasão da filosofia da linguagem superou as diversas facetas do positivismo e suas consequências no plano da jurisprudência. Por essa razão, salienta que o Constitucionalismo, com seu caráter social, não pode repetir equívocos positivistas, gerando discricionariedades ou decisionismos interpretativos.

Lenio Streck, jurista, professor universitário, com vastíssima produção acadêmica no direito, formulou a Crítica Hermenêutica do Direito, cuja base filosófica provém das contribuições de Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer.

Não se trata aqui de transcrever exaustivamente as considerações do autor sobre a filosofia hermenêutica de Heidegger e Gadamer, mas apresentar sua explicitação sobre a crise do Direito, do Estado e da dogmática jurídica, que exige reflexões sobre as práticas discursivas/argumentativas dos operadores jurídicos diante das demandas da sociedade atual. Sua crítica avança pela análise da linguagem, abrindo caminho à uma hermenêutica jurídica crítica, compreendendo os limites da interpretação no processo de produção do sentido, pois não há interpretação sem relação social (Streck, 1999).

Ao analisarmos as três escolas do pensamento político sob o ponto de vista teórico e crítico referente à participação da sociedade, compreendemos as diferentes perspectivas sobre as formas de atuação e relação com o Estado (absolutista, liberal e socialista) e como essas mudanças influenciaram a forma de organização e o estabelecimento de normas e padrões, bem como as mudanças significativas nas relações políticas entre Estado e Sociedade Civil, em circunstâncias distintas, até o contexto da democracia.

Com o fim do absolutismo, o uso da força (controle coercitivo) é substituído pelo uso do convencimento (controle ideológico). A queda do autoritarismo absoluto abre espaço ao crescimento capitalista e a ascensão política da burguesia, sem, no entanto, evitar a atuação de sujeitos sobre os outros sujeitos, instituindo a autoridade e a obediência, especialmente os poderes instituídos do Estado (FOUCAULT, 1979).

Para Marx (2005), a dicotomia Estado/Sociedade Civil é uma característica do Estado Liberal pelo conflito existente entre interesse particular e interesse coletivo. A lei é o caminho para a solução de conflitos, numa estrutura sem espaço para questionamentos, com legisladores que legitimam o interesse das classes dominantes de acordo com o sistema capitalista.

A eficiência do livre mercado é determinante como mecanismo de regulamentação social, logo este pensamento está centrado em análises econômicas, visando manter a ordem interna e a segurança das fronteiras, garantir a propriedade privada e a liberdade individual, sendo o Estado a representação da vontade geral da sociedade. (Hobes, 1979; Locke, 2006; Rousseau, 1973).

Sobre a abertura criada no sistema para legitimar, veladamente, uma arbitrariedade, não mais cometida pelo administrador, mas pelo Judiciário, Streck comenta que o conceito de ato discricionário no âmbito do direito administrativo manifestou-se para reconhecer a estrutura burocrática que surgia no século XIX sob os contornos do Estado de Direito Liberal:

A complexidade evolutiva do Direito é evidente no processo de estruturação jurídica e política do Estado Moderno. Perpassa a fase de estruturação normativa centrada na vontade do legislador (a autoridade competente) dando origem ao positivismo. O discurso científico influenciou o direito, sendo a lei considerada como expressão superior à razão.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, após a constatação de tantas barbaridades legitimadas por regimes totalitários, dá-se a virada da dogmática positivista para a filosofia pós-positivista. Além de um sistema de regras, o direito também passa a ser visto pelo seu aspecto principiológico, pela reintegração dos valores no mundo jurídico e a reaproximação entre direito e moral e a filosofia política. Rompe-se com a visão positivista extremadamente formal e legalista que, até meados do

século XX, prevaleceu no cenário jurídico mundial. Amplia-se, nesse momento, o universo da interpretação jurídica, que passou a fundar-se nos valores constantes das constituições contemporâneas.

O estabelecimento de mecanismos democráticos, no segundo pós-guerra, para a organização dos poderes e a contribuição das forças do Estado em prol da conservação da cidadania e dos direitos fundamentais significa o rompimento com o positivismo.

Dessa forma, o direito assume um elevado grau de autonomia, havendo, portanto, a incompatibilidade paradigmática entre o Constitucionalismo Contemporâneo e o positivismo jurídico, não sendo mais possível continuar a sustentar a separação do Direito da moral nestes tempos de superação do paradigma da filosofia da consciência e da inserção do mundo prático na filosofia, proporcionado pelo giro-linguístico-ontológico.

Na obra de Streck, nota-se sua preocupação em fornecer aporte à teoria da decisão comprometida com a democracia. Por isso, julga essencial a prestação de contas (accountability), pois a democracia significa o controle das decisões judiciais sendo antidemocrático escolher os princípios a ponderar, já que a ponderação depende de escolhas discricionárias. Segundo Alexy (2011), quando princípios colidem, devem ser ponderados. No dizer de Streck (2017), o problema é saber como é feita essa escolha ou seleção de princípios divergentes, a partir de ponderações sem, no entanto, fornecer uma carga prescritiva para indicar qual posição seria mais indicada.

A teoria da argumentação utiliza-se do princípio da proporcionalidade para solucionar a ponderação. Caberá ao juiz escolher um dos princípios, elegidos por ele mesmo, como o princípio aplicável, não se atendo o intérprete aos aspectos formais do processo, ampliando o espaço da discricionariedade para a solução de "hard cases".

As questões relacionadas à ponderação *residem no deslocamento da hierarquização "ponderativa" em favor da subjetividade (assujeitadora) do intérprete* sem, no entanto, aceitar os juízos discricionários, o que reforça (ria) novamente o solipsismo interpretativo.[21]

21 Na definição de Fernando Vieira Luiz (2013), trata-se da substituição do Direito por aquilo que o intérprete acredita que o Direito é, um sério déficit de democracia, um

A problematização proposta por Lênio Streck sobre o paradigma hermenêutico apresenta uma visão crítica sobre as práticas cotidianas dos juristas e reflexões sobre a necessidade de correção da decisão e da superficialidade das teorias argumentativas em um contexto democrático de legitimação. Destaca a importância da argumentação jurídica ao advertir que a pré-compreensão do que se fala ou interpreta não pode ser confundido com opinião pessoal, crença política ou ideologia.

Decisões solipsistas surgem de interpretações subjetivistas ou de voluntarismo relativista, centrados na aplicação da norma jurídica. Na teoria da decisão "devemos fundamentalmente evitar que esta seja dada por ideologia, subjetividade ou por interesses pessoais". A atuação eivada da atividade jurisdicional no Estado contemporâneo acarreta a eclosão de interpretações judiciais, subjetivistas e voluntarísticas, decorrentes da prevalência do individualismo conceitual do magistrado, sob a ameaça de se oficializar o decisionismo.

Lênio Streck (2017) usa, como exemplo, o diálogo entre Humpty Dumpty e Alice (Alice Através do Espelho, como o melhor exemplo do sujeito solipsista, o "viciado em si mesmo", "o sujeito que assujeita o mundo conforme o seu ponto de vida interior. " Dessa forma, o sujeito solipsista coloca-se na contramão dos constrangimentos cotidianos, dando às palavras o sentido que deseja que elas signifiquem, estabelecendo sentidos arbitrários às palavras.

O solipsismo judicial, sustentado pelo paradigma da filosofia da consciência, favorece a discricionariedade ou livre convencimento. Streck esclarece que o solipsismo é resultado do sujeito da modernidade[22], concebido no seio desse paradigma, sendo a subjetividade no homem o último ponto de fundamentação para todo o conhecimento possível.

---

desvirtuamento daquilo que os representantes legitimamente escolhidos fixaram como regras gerais de convívio social para o axiologismo do intérprete (juiz), ou seja, para aquilo que o magistrado "acha bom" ou "acha melhor" para a sociedade.

22 No sofismo, a questão da verdade estava no contexto retórico. Na modernidade, os fundamentos metafísicos ganham novos contornos com a problemática da consciência e da subjetividade.

O Constitucionalismo, em sua versão social, deve ser preservado do modelo positivista, o "*decidir conforme a consciência*", que encontra fundamentação nas impressões pessoais do julgador, na sua trajetória forense, em sua visão de mundo, sua opinião acerca de determinado tema, alicerçada por crenças e julgamentos morais.

A decisão deve ser construída a partir do Direito. Essa questão paradigmática requer o alcance da virada interpretativa linguística-hermenêutica na qual a linguagem, de simples instrumento, passe a ser a condição de possibilidade e veículo de conceitos.

O autor também critica a adoção de princípios como critério na tomada de decisão. Considera a proliferação de princípio, por seu caráter deontológico de conformar as regras, um caminho perigoso para um retorno à completude que caracterizou o velho positivismo novecentista, podendo enfraquecer a autonomia do direito e a força normativa da constituição, em razão das condições pelas quais se dá a atribuição dos sentidos como suporte dos valores da sociedade.

Para Streck (op. Cit), utilizar os princípios para contornar a Constituição ou ignorar dispositivos legais sem lançar mão da jurisdição é prestigiar o positivismo discricionarista. Afirma que atribuir sentidos de forma arbitrária é saltar do formalismo positivista para qualquer forma de voluntarismo. A busca de valores implícitos nos textos legais situa o neoconstitucionalismo como a continuidade do velho positivismo e não como uma legítima ruptura. O mesmo se deu no equivocado entendimento do significado dos princípios considerados como "positivação de valores", serviu para garantir aparência de juricidade, constituindo um verdadeiro álibi retórico. O grande problema é que a comunidade jurídica passou cada vez mais a lançar mão do nome "princípio" para justificar decisões discricionárias".

A essa invasão de princípios no universo da interpretação e aplicação do Direto, Streck nomeou de *pamprincipiologismo*.[23] Sua principal crítica diz respeito à tentativa de solucionar os *hard cases* (casos difíceis), minorando a força normativa da constituição e o grau de autonomia do Direito "como se o paradigma do Estado Democrático de Direito fosse a "pedra filosofal da legitimidade principiológica", da qual pudessem

23 Criação de novos princípios a cada novo problema; livre nominação de princípios.

ser extraídos tantos princípios quantos necessários para solvermos os casos difíceis ou "corrigir" ou as incertezas da linguagem.

Na hermenêutica da faticidade, a linguagem não é uma terceira coisa à disposição, mas é condição de possibilidade para tornar viável a compreensão do melhor modo da aplicação de um texto constitucional, uma teoria adequada a um texto rico em direitos, que promova mudanças. Essa é a distinção entre ativismo e judicialização: na decisão a ser tomada, o direito em jogo deve se enquadrar como um direito fundamental e que, nas mesmas condições fáticas, seja conferido a qualquer indivíduo o mesmo direito, desde que atenda aos mesmos critérios.

Em toda a sua obra, Streck recomenda o zelo pela democracia, ainda que essa tarefa resulte em um maior rigor para salvaguardar as efetivas conquistas contidas na Constituição Brasileira de 1988. Sua contribuição é um conclamo à necessidade de se firmar uma teoria da decisão judicial preocupada com a democracia.

Streck concorda com Dworkin (2002) sobre a necessidade de uma justificação moral mais abrangente para a teoria jurídica sem, no entanto, restringir o direito a moralismos pessoalistas.[24]

A cidadania sexual é um conceito que busca uma maneira de abordar aspectos de uma cidadania diferenciada, na perspectiva da sexualidade, por meio da reivindicação de responsabilidades e direitos que, em sua maioria, são contrariados em razão da idealização do sistema heteronormativo como padrão exigido ao bom cidadão (Oliveira, 2013).

A concepção do certo ou errado no campo da sexualidade é sempre particularizada e reduzida à genitalidade, refém da dicotomia público-privado e maniqueísmos. O dualismo corpo-alma sistematizou o pensamento cristão e foi determinante para a construção social da sexualidade, além de reforçar crenças e valores que estruturam comportamentos e constroem identidades. Contra essa "concepção única do bem ou do bom", surgiram os movimentos civis, com ampla gama de ativismo político, sendo um deles o movimento LGBTQ. Em decorrência da violação e desrespeito a esses direitos que potencializam o

24 STRECK, L.L. Porque a discricionariedade é um grave problema para Dworkin e não o é para Alexy. Revista Direito e Práxis. Vol. 4, n.7, 2013, pp.343-367.

processo de exclusão dessas minorias, cresce o fenômeno da judicialização dos direitos sociais.

Nesse sentido, Habermas (1996) critica a jurisprudência de valores, porque considera que a redução dos princípios a valores, leva a uma argumentação jurídica inconsistente. Afirma que os argumentos fundados em princípios não tem a mesma estrutura dos argumentos fundados em valores, pois em um contexto de justificação, normas e valores tem diferentes papéis na lógica da argumentação.

Ora, se os princípios são deontológicos, se eles têm normatividade e não são meramente teleológicos, eles possuem caráter normativo. Não podemos ignorar uma norma em razão da moral. A moral não pode corrigir o direito e, aqui, mais uma vez ratifica-se a importância de se preservar a força normativa da Constituição, resguardando-se a sua legitimidade.

Em se tratando da diversidade de gênero, a crítica do Prof. Lênio é acertada quando afirma que o Direito não é um conjunto de casos isolados e que, definitivamente, não há grau zero de sentidos. Uma decisão boa serve de parâmetro para futuras decisões. A questão, nesse caso, não é a decisão, mas como se julgarão os próximos casos.

A irrefutabilidade das decisões reside nas boas fundamentações, mas a seara dos direitos sexuais é complicada e desafiadora. Urge a regulamentação para a proteção dos direitos pessoais e patrimoniais dessa população, pois essa lacuna culminou no excesso de judicialização e ativismos. Mas como realizar tal feito sem lei ou norma constitucional que garanta o exercício desses direitos? Em tempos de ativismos judiciais, há o risco de transformar a jurisdição constitucional em poder constituinte permanente, favorecendo as decisões amparadas na subjetividade do julgador.

Deparamo-nos, por fim, com o cenário propício aos decisionismos e à discricionariedade nas questões relacionadas às pessoas trans, sem a devida regulamentação de seus direitos.

A ONDA TRANS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Brasil lidera o ranking dos países que mais matam travestis e pessoas transexuais, segundo o relatório da ONG Internacional Trans-

gender Europe – TGEU. A ONG monitora os assassinatos de travestis e transexuais pelo mundo. O relatório de 20 de novembro de 2018 revelou que, entre 01 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018, 167 pessoas transexuais foram assassinadas no Brasil superando, no mesmo período, o México (71 mortes), Estados Unidos (28 mortes) e Colômbia (21 mortes).

Os números apontam a demonstração de intolerância no nosso país e, sem dúvida, a necessidade de resguardar a igualdade de direitos às pessoas trans.

Indiscutivelmente, houve avanços quanto ao exercício do direito de autodeterminação nos tribunais brasileiros àqueles cidadãos que vivenciam um gênero em desacordo com o seu sexo biológico: a alteração no registro civil do prenome e discussões sobre o tratamento social conforme a identidade de gênero, como a alocação em presídios e o uso de banheiros. Tais iniciativas se justificam pelo princípio da dignidade da pessoa humana, axioma vital dos direitos da personalidade, tal como a correta identificação do ser humano.

A busca pelo reconhecimento no gênero identificado, levando-se em conta a influência da socialização primária[25], decorrente da popularização da hormonização e da cirurgia de redesignação social não são garantidoras do êxito. A transexualidade é entendida como um desvio da socialização.

Igualmente desafiadora é a desconstrução da patologização da transexualidade que interfere em várias esferas da sociedade, como nos atendimentos no âmbito da saúde e inserção no mercado de trabalho, participação política e religiosa e na interação familiar em razão do total desconhecimento diante da complexidade das vivências e das subjetividades trans estigmatizados pelo diagnóstico psiquiátrico.

Diante do desconhecimento acerca da multiplicidade de performances de gênero, como assegurar o tratamento igualitário se a ordem jurídica e democrática for condicionada à subjetividade do julgador?

O surgimento dos chamados princípios constitucionais gerou um grande desafio para a consolidação de uma teoria de interpretação ju-

25 Vivência em sociedade viver em sociedade por meio da transmissão da linguagem, normas, regras e comportamentos.

rídica no marco do Estado Democrático do Direito que reclama um direito pluralista e participativo. Essa característica, inevitavelmente, colide com as estruturas conservadoras da sociedade brasileira, resultando num verdadeiro embate entre o conservadorismo e a efetivação plena dos direitos humanos. Esse cenário promoveu a judicialização de direitos humanos das chamadas "minorias sexuais" evidenciando-se, mais recentemente, a causa da pessoa transgênero.

No âmbito de uma economia política heteronormativa e neoliberal, a simples mudança legal, numa sociedade de consumo e de espetacularização das notícias não garantirá que outro indivíduo, nas mesmas condições fáticas e, atendendo aos mesmos critérios, obtenha o mesmo direito. Não poderá alimentar expectativas que suas condições de existência superem a invisibilidade e promovam mudanças significativas para a inteligibilidade de gênero nos corpos, como adverte o Professor Mário Luiz Delgado (2018):

> "Ora, se negar ou dificultar a alteração de gênero viola a dignidade e a liberdade, o mesmo se diga quanto a negar ou dificultar a destransição. Conferir ao juiz corregedor tamanho poder sobre a vida privada de alguém é retroceder ao estágio em que nos encontrávamos antes do julgamento da ADI 4.275. Quem pode se autodeterminar "trans" e "transicionar" também deve poder se arrepender e "destransicionar" com as mesmas facilidades".

Para a nossa reflexão, vale a advertência do Prof. Lênio Streck sobre o fracasso da doutrina (2017) e de tudo o que ela representa em termos de *constrangimentos epistemológicos*. Para ele, a teoria do direito precisa encontrar uma forma de avaliar as decisões de modo que seja possível dizer quando uma decisão se apresenta melhor que a outra para o caso, no sentido de dar legitimidade ao uso do poder coercitivo pelo Estado: A exemplo de Dworkin, sustenta que juízes devem decidir por princípio, e não por política, rejeitando-se a decisão jurídica via rearranjos institucionais.

Há propostas legislativas para a proteção de transexuais aguardando votação. Outros projetos de lei são arquivados promovendo uma

corrida à atuação judicial. A conquista recente é a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para mulheres transgêneros e transexuais, mais há ainda um longo caminho para a abertura argumentativa integrada sobre o tema.

Não havendo o atendimento às demandas do segmento trans nas instâncias deliberativas, recorre-se ao Judiciário pela necessidade de respaldo jurídico em razão da permanência desse grupo como o mais estigmatizado, sujeitos tanto à violência nas ruas, como nos espaços institucionalizados.

As generalizações são perigosas e quando o STF facilita a alteração de gênero no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização, por mera autodeclaração do interessado, sem admitir o estabelecimento de requisitos mínimos para a mudança, muito menos laudos psicológicos, médicos ou sociais[26] assim o faz pelo direito à busca da felicidade, porém sem prever que o direito à "destransição", direito de arrependimento da pessoa que mudou de gênero, possa ser desconstituída na via administrativa, sem depender da decisão judicial.

Nota-se, portanto, os efeitos da decisão discricionária motivada pelo ativismo judicial. Quem se arrepender da transição adiará seu direito à busca da felicidade, ficando esta limitada ao julgamento de um terceiro.

CONCLUSÃO

Decisões do STF, que podem parecer "simpáticas" e politicamente corretas na solução de questões que surgem no cotidiano, mas não previstas na legislação, não são construídas no contexto de uma sociedade dialogal "em que o Poder Judiciário tem sua função que não consiste em legislar,"[27] ou seja, demandam uma discussão mais ampla envolvendo todos os seguimentos da sociedade.

26 Delgado, M. L. Mudança de gênero e a questão do direito de arrependimento. Consultor Jurídico, São Paulo, 23 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-set-23/mudanca-genero-questao-direito-arrependimento. Acesso em 18 nov 2019.

27 Ver Ativismos Judiciais em Ulisses e o Canto das Sereias, p. 75-83, 2009.

Ao autorizar a alteração do registro civil de pessoas transexuais sem a obrigatoriedade de laudos e processos judiciais, o STF "resolve" a questão para alguns, sem garantir a mesma facilidade àqueles indivíduos que se arrependem da transição.

Não se previu o direito ao arrependimento por desconhecimento sobre a multiplicidade de singularidades nas questões de gênero, visto que a problemática da identidade sexual é muito mais ampla do que parece.

A proteção da pessoa trans não pode ficar à mercê da alternância de interpretações jurídicas, suscitadas por discursos ideológicos. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade da pessoa trans devem ser assegurados por uma regulamentação própria que contemple esse segmento de forma integrada.

Buscou-se, nesse artigo, apresentar os paradigmas filosóficos da hermenêutica jurídica e a teoria Crítica Hermenêutica do Direito (CHD), criada pelo Prof. Lenio Streck, arcabouço basilar para a construção de uma teoria da decisão no Estado Democrático de Direito, visando a redução considerável do grau de subjetivismo, discricionariedade, para não falar da arbitrariedade[28].

A teoria Crítica Hermenêutica do Direito oportuniza a análise crítica sobre as decisões fundamentadas em ideologias, subjetividades ou por interesses pessoais e representa uma inestimável contribuição aos profissionais das diversas áreas do conhecimento que atuam profissionalmente com a população LGBTQ. Ela aponta a necessidade de se estabelecer uma teoria da decisão judicial verdadeiramente comprometida com a democracia nas demandas de maior complexidade.

Vale ressaltar que a CHD desconstrói conceitos que podem dar a falsa ideia de "solução de hard cases" no âmbito do Judiciário, mas surgem de interpretações subjetivistas ou de voluntarismo relativista. Tais decisões resultam da ausência de padronização, integridade e coerência, fortalecendo a supremacia do individualismo conceitual do magis-

28 STRECK, L.L. Existe montinho artilheiro epistêmico na teoria da decisão jurídica? Consultor Jurídico, São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-fev-18/senso-incomum-existe-montinho-artilheiro-epistemico-teoria-decisao-juridica Acesso em 04 dez 2019.

trado. Como bem observa Luiz (2013), formulam-se Constituições, fazem-se leis, estabelecem-se critérios para a resolução dos casos e, por fim, esquece-se de tudo isso e delega-se a decisão à consciência do juiz.

Como diz Streck em suas aulas e palestras, *uma decisão boa serve de parâmetro para futuras decisões.* Portanto, conclui-se que, em se tratando de transexualidade, há um longo caminho a percorrer pela normatização do processo transexualizador em sua perspectiva integral, sem a repetição de equívocos positivistas decorrentes da discricionariedade judicial. Esse deve ser o principal objetivo das lideranças envolvidas nas questões de construção de gênero, para a formulação de pautas em prol da autonomia plena da pessoa trans, sem ameaças à democracia e consolidadas nos valores constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. ***Teoria dos direitos fundamentais***. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ARRUDA, B. **Conversa com Lênio Streck**. Revista Biblioteca da Justiça Federal da Paraíba – JFPB. Disponível em: http://biblioteca.jfpb.jus.br. Acesso em 22 out 2019

DELGADO, M. **Mudança de gênero e a questão do direito de arrependimento**. Consultor Jurídico, São Paulo, 23 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-set-23/mudanca-genero-questao-direito-arrependimento. Acesso em 18 nov 2019.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GADAMER, H. **Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução Flávio Paulo Meurer. 2ª. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

HABERMAS, J. **Between facts and norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy.** Cambridge, MA: MIT Press, 1996.

HEIDEGGER, Martin, **El Ser y el Tiempo**, 7ª ed., (Trad. de J. Gaos),México/Madrid/Buenos Aires, F. Cultura Economica, 1989.

LUIZ, F. V. **Teoria da decisão judicial: dos paradigmas de Ricardo Lorenzetti à resposta adequada de Lênio Streck.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MONTENEGRO, J.L. **O Ativismo Judicial e a Judicialização da Política: Os Limites da atuação do Poder Judiciário**. IN Estudos Hermenêuticos em Homenagem ao Prof. Dr. Lênio Streck. Londrina,PR: Thoth, 2019.

OLIVEIRA, J.M. **Cidadania Sexual sob suspeita: uma meditação sobre as fundações homonormativas e neoliberais de uma cidadania de "consolação"**. Psicologia e Sociedade: Porto, Portugal, 2013. 25 (1), 68-78.

STEIN, E. **Aproximações sobre hermenêutica.** 2ed. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p.78.

STRECK, L.L. **Aplicar a "letra da lei' é uma atitude positivista?** Revista NEJ, vol. 15 – n.1 – p. 158-173/jan – abr -2010. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em 22 out 2019.

STRECK, L.L. **Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito**. Belo Horizonte, MG. Letramento, 2017.

STRECK, L.L. **Existe montinho artilheiro epistêmico na teoria da decisão jurídica?** Consultor Jurídico, São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-fev-18/senso-incomum-existe-montinho-artilheiro-epistemico-teoria-decisao-juridica Acesso em 04 dez 2019.

STRECK, L.L. **Hermenêutica e Jurisdição Diálogos com Lênio Streck.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

STRECK, L.L. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.s.

STRECK, L.L. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, L.L. **Porque a discricionariedade é um grave problema para Dworkin e não o é para Alexy.** Revista Direito e Práxis. Vol. 4, n.7, 2013, pp.343-367.

STRECK, L.L. **O Juiz fez a coisa certa! Mídia e Moral não são fontes do Direito**. Consultor Jurídico, São Paulo, 19 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-nov-19/senso-incomum-juiz-fez-coisa-certa-midia-moral-nao-sao-fontes-direito. Acesso em 22 out 2019.

STRECK, L.L. **Notícia de última hora: CNJ autoriza a cura de juiz solipsista**. Consultor Jurídico, São Paulo, 21 de setembro de 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-set-21/senso-incomum-noticia-ultima-hora-cnj-autoriza-cura-juiz-solipsista Acesso em 06 nov 2019.

STRECK, L. L.; BARRETTO, V.P; OLIVEIRA, R. T. **Ulisses e o canto das sereias: sobre ativismos judiciais e os perigos da instauração de um terceiro turno da constituinte.** Revista de Estudos Constitucionais Hermenêutica e Teoria do Direito, São Leopoldo, RS, n. 2, p. 75-83, 2009.

STRECK, L.L. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 5. Ed. SP: Saraiva, 2014.

ENTRE MULTICULTURALISMO E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM ATRAVÉS DA HERMENÊUTICA DIATÓPICA

Jurineu Alves Caires Segundo

Introdução:

Os direitos humanos devem ser compreendidos como a norma mínima das instituições políticas, eles deveriam ser aplicáveis em todos os Estados-Nações, porém a questão gira entorno de até que ponto podemos considerá-los universais quando cada Estado possui diferentes realidades culturais, tratando seus indivíduos segundo suas próprias convicções.

Diante destes fatos, este trabalho, considerando a universalidade proposta pelos direitos humanos e a questão do multiculturalismo mundial, indaga se a hermenêutica diatópica constituiria uma abordagem adequada para remediar a falta de efetividade dos direitos humanos diante da diversidade cultural mundial.

De modo geral o objetivo é tratar o embate entre a aplicação universal dos direitos humanos e a questão do multiculturalismo, trazendo a hermenêutica diatópica como meio de solução para o problema, capaz de criar uma ponte para o diálogo intercultural e a aplicação dos direitos humanos de modo globalizado.

Especificamente será abordado aspectos da instituição e evolução histórico-social dos direitos humanos, aspectos do multiculturalismo

dissertando sobre as correntes relativista e universalista, e ao final desenvolvendo sobre a aplicação da hermenêutica diatópica como meio de solução da questão dos direitos humanos e do multiculturalismo.

Quanto a metodologia a pesquisa foi realizada mediante análise e seleção doutrinária, é uma pesquisa não experimental do tipo bibliográfica, classificada como hipotética-dedutiva quanto ao método de abordagem e monográfica quanto ao método de procedimento.

Por fim, a presente pesquisa é relevante por tratar de um tema atual que faz parte do cotidiano de toda a sociedade, está envolto de diferentes variáveis sociais, históricos, culturais e econômicas, o que demonstra a necessidade de reflexão e estudo da temática.

1.Sobre os Direitos Humanos

Adotada em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovado por 48 Estados e com um total de 8 abstenções (Bielo-Rússia, Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, URSS, África do Sul e Iugoslávia), ela pode ser compreendida como um código de ação, consolidando o discurso de uma ética universal ao consagrar um consenso em relação aos valores universais que os Estados devem seguir (PIOVESAN, 2017).

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 simboliza a globalização dos direitos humanos, pregando sua universalidade como fato resultante da própria condição humana, direitos estes indivisíveis segundo a declaração, corporificando suas quatro gerações num organismo só, transcendendo a diversidade cultural na busca de constituir um patamar mínimo assegurador da dignidade humana (SILVA, 1999).

Segundo Piovesan (2017) a Declaração impõe um código de atuação e conduta para aqueles Estados que integram a comunidade internacional, adotando como principal significado a consagração do reconhecimento universal dos direitos humanos, produzindo efeitos práticos visíveis a longo prazo.

Os direitos humanos fundamentais, dentro das contemporâneas sistematizações teóricas do campo social, representam a norma mínima das instituições políticas, a qual deve ser aplicada em todos os Esta-

dos integrantes de uma sociedade dos povos que se considere politicamente justa (MELO, 2015).

Durante a Segunda Guerra, o quadro de desnacionalizações, deportações em massa, pessoas sem qualquer proteção legal, recorrer aos direitos humanos foi inevitável, visto que surgiram com o propósito de fornecer a proteção independente da estrutura do Estado, todavia no caso dos refugiados e apátridas toda a construção teórica em volta dos direitos humanos foi irrelevante naquele período (LOPES, 2017).

As questões dos apátridas demostraram claramente que os indivíduos não nascem iguais, a população apátrida era rejeitada e exposta como sem direitos, invertendo *"o princípio de que todo indivíduo nasce com direitos inalienáveis garantidos por sua nacionalidade, agora todo indivíduo nasce sem direitos, a não ser que mais tarde se possa determinar o contrário"* (ARENDT, 1989, p. 221).

Arendt explica que essa fragilidade decorre do fato dos Direitos do Homem terem sido proclamados a fim de proteger alguns indivíduos do poder do Estado e não a todos (LOPES, 2017).

Fato interessante que as fases de desenvolvimento dos direitos humanos ocorrem concomitantemente com a história das sociedades ocidentais, de berço europeu, abrindo espaço para críticas por não haver nenhuma citação às experiências asiáticas, africanas, indígenas, indianas etc., levando a conclusão de que os direitos humanos constituem uma invenção da cultura ocidental, eurocêntrica para ser mais exato (REIS, 2004).

Reis (2004) cita o professor indiano R.C. Pandeya, o qual revela a surpresa dos indianos quando defrontam a concepção ocidental dos direitos humanos, segundo ele, para os hindus, ser humano por si só não implica na existência de direitos, estes direitos serão conquistados e são resultados de obrigações, a concessão de direitos a um hindu implica na existência de obrigações para ele, assim, segundo o professor, se há uma carta de direitos humanos, haverá uma necessária carta de obrigações para os seres humanos.

Porém, a declaração representa apenas o início de uma longa marcha, cujo final ainda não se pode visualizar, frente as dificuldades em instituir um sistema de medidas eficientes para a sua efetivação no

mundo todo, visto que a globalização da economia está fundada no paradigma econômico que efetiva-se sob orientação das políticas neoliberais (SILVA, 1999).

Os pressupostos essenciais de implementação das políticas neoliberais vêm ocasionando efeitos devastadores à universalidade e a indivisibilidade dos direitos conquistados em épocas passadas, o que traz como resultado, em escala global, a multiplicação de tensões e contradições sociais, acirrando uma progressiva polarização no seio das sociedades, piorando a realidade geral de pobreza, manifestada pela figura do crescente número de excluídos de todas as condições básicas de cidadania (SILVA, 1999).

Atualmente, a implantação de políticas neoliberais tem produzido funestos efeitos que se materializam no desemprego e na efetiva restrição ao amplo acesso aos mínimos necessários à dignidade humana (COIMBRA, 2000).

Milhões de pessoas estão sendo colocadas de escanteio, têm direito apenas à miséria, vivem na ameaça de perderem um teto, na perda de toda consideração social e até mesmo de toda autoconsideração, essa marginalização dos excluídos do trabalho colocam nos próprios desempregados a responsabilidade por não se inserirem no mercado, essas pessoas são levadas a se considerarem indignas, incompatíveis com o meio em que vivem, se sentem responsáveis pela própria situação em que se encontram (COIMBRA, 2000).

Podemos citar, como exemplo dos efeitos neoliberais, a maioria dos países latino-americanos onde a pobreza pode ser considerada como um fenômeno conjuntural, não afeta somente pequenos grupos específicos de excluídos, muito ao contrário, é um fenômeno amplamente estendido, incorporado no desenvolvimento histórico destes países e agravado exponencialmente nas últimas décadas devido às características do crescimento econômico e das políticas neoliberais que foram colocadas em prática por seus governos nacionais e organismos financeiros multinacionais (SILVA, 1999).

Nesse contexto, Faria (1996, apud Silva 1999, pg. 110) assevera que

> uma parte e expressiva da população latino-americana é constituída por 'párias' no sentido atribuído por Hannah

> Arendt a esse termo; situados a margem do mercado formal de emprego, esses 'párias' se tornam 'supérfluos' no âmbito do paradigma econômico vigente, passando assim a viver mais no 'estado da natureza'- ou seja, sem leis garantidas em sua universalidade, ficando por isso à mercê das inúmeras formas de violência física, simbólica ou moral - do que no 'estado civil', fundado no império da lei, na segurança jurídica e no direito a ter direitos.

Segundo Coimbra (2000) no Brasil as lutas pelos direitos humanos criam força no meio dos conflitos contra a ditadura militar, especialmente naqueles durante o período repressivo na segunda metade da década de 1970, movimentos estes que existiram com os próprios estilhaços resultantes das derrotas impostas aos movimentos sociais que vieram com o golpe de 1964 e com o AI-5 (1968).

Os 'sobreviventes', reavendo as experiências de oposição nos anos 60 e 70, dão origem a novas políticas substituindo as tradicionais, emergindo dentro destes novos movimentos sociais outros rostos dos direitos humanos, diversos grupos surgem como importantes trincheiras contra as violências cometidas e a impunidade, as quais, hodiernamente, persistem na disposição de resistir, indicando na direção de lutas em prol dos direitos humanos em busca de condições reais de existência daqueles que continuam sendo marginalizados (COIMBRA, 2000).

No entendimento de Lopes (2017) é difícil encontrar um fundamento para os direitos humanos diante de suas tantas quebras de paradigmas, a dificuldade de concretizar os direitos humanos está ligada ao fato de não haver coerência em suas justificativas, afinal um instrumento de defesa das pessoas contra as violações de cada Estado, na modernidade, só pode ser garantido pelo mesmo, o que além de contraditório, não se mostra eficaz quando se vislumbra tanto a ineficiência quanto a ausência do Estado em muitos casos.

Outro problema é que o Estado, uma das grandes promessas da modernidade, é, em grande maioria dos casos, o grande violador dos direitos humanos, seja ele Estado Constitucional, de Direito ou Democrático, sempre há notícias de violações institucionais realizadas de forma sistêmica (LOPES, 2017).

Os direitos humanos que foram pensados originariamente para toda humanidade que sofria por séculos de opressões, em certa medida viu seu discurso não atingir aqueles que mais precisaram, sendo esta perspectiva na qual se deve compreender a necessidade de repensar o modo como os direitos humanos são aplicados (LOPES, 2017).

Apenas criar leis não resolverá a questão dos direitos humanos, cada geração deve se organizar politicamente e constituir um espaço propício para a cidadania, a qual deveria ser estabelecida no âmbito internacional, onde cada indivíduo teria como premissa o direito a ter direito, evitando, por exemplo, que refugiados e apátridas fiquem a margem da sociedade por não terem um Estado pra lhes socorrerem, essa cidadania deve impedir que o indivíduo não se torne solitário a ponto de não poder agir junto aos seus pares e não seja isolado a ponto de não mais identificar a Terra como seu lar (LOPES, 2017).

2.O Multiculturalismo: entre Universalistas e Relativistas

Barreto (2010) leciona que o problema de legitimação universal dos direitos humanos não é mais teórico e abstrato, passando a fazer parte do conjunto de fatores que determinam sua eficácia, isto se deve ao fato da eficácia dos direitos humanos estar ligada à sua fundamentação.

Uma das principais teses de que os direitos humanos não são universais tem como base a constatação empírica da existência de grandiosa diversidade de moralidade e sistemas jurídicos, a pluralidade cultural advinda dessa diversidade transformou-se em principal questão na leitura dos direitos humanos dentro da perspectiva universalista, levando ao centro das controvérsias politicas atuais o embate entre multiculturalismo e direitos humanos (BARRETO, 2010).

Para Santos (1997) a complexidade dos direitos humanos reside no fato de poderem ser concebidos, ora como forma de localismo globalizado, ora forma de cosmopolitismo, ou seja, tanto como globalização hegemônica, como globalização contra – hegemônica.

Nesse contexto, Santos (1997) escreve que enquanto persistir a caracterização dos direitos humanos como universais, eles tenderão a

operar numa espécie de localismo globalizado, um modelo de globalização que parte de-cima-para-baixo, funcionando sempre como um instrumento de *"choque de civilizações"*, uma arma do Ocidente contra o resto do mundo.

Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, no sentido inverso, uma globalização de-baixo-para-cima, ou seja, contra – hegemônica, será necessário que os direitos humanos passem por uma reconceituação como multiculturais, pois o multiculturalismo deve ser visto como pré-condição de uma relação equilibrada e reciprocamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, sendo estes os dois atributos de uma política contra – hegemônica em âmbito de direitos humanos atualmente (SANTOS, 1997).

O multiculturalismo estaria assim configurado como uma política de gestão da multiculturalidade, também dos movimentos culturais na busca por valorização das diferenças como fatores de expressão de identidade, resultando da consciência coletiva para a qual as orientações do agir humano devem se opor a toda forma de centrismos, afrontando toda concepção monocultural das sociedades etnocêntricas (MELO, 2015).

O multiculturalismo considera a diversidade como uma constante no mundo, poucos são os países em que a maior parte da população pertence ao mesmo grupo étnico-nacional, para o multicultural esse fato inegável da diversidade leva diretamente a reconhecer esferas intermediárias de autoridade moral e/ou política que também mediam as relações de direitos entre indivíduos, estados e a ordem internacional, assim o mundo contemporâneo vem sendo marcado por inúmeras disputas sobre o conteúdo e o significado dos direitos humanos em face da diversidade cultural (BARATTO, 2014).

Barrato (2014) citando Shachar (2002, p. 254), aduz que a questão multicultural, nos primeiros anos da década de 1990, esteve focado nas reivindicações por justiça de grupos minoritários, pautados pela busca de respeito de diferenças culturais grupais sob uma nova cidadania multicultural, num modelo onde as bases para uma sociedade justa estejam fundadas na proteção dos direitos básicos de cidadania e das capacidades individuais, requerendo, em certos casos, o reconhecimento de tradições e meios de vida que são únicos para os membros de minorias culturais não dominantes

Porém, a consolidação das políticas multiculturais em 1990 suscitou algumas dicotomias nas discussões sobre o tema direitos humanos e multiculturalismo, percebendo-se um certo aspecto contencioso que permeia as reivindicações multiculturais, por exemplo a oposição entre o padrão cultural dominante e a cultura marginalizada (BARATTO, 2014).

Piovesan (2017) argumenta que a concepção universal dos direitos humanos sofreu e continua a encontrar resistência dos movimentos do relativismo cultural, para a autora o debate entre os universalistas e relativistas culturais faz ressurgir o dilema acerca do alcance dos direitos humanos, disputa essa que ganha novos ares diante de movimentos internacionais dos direitos humanos, no sentido de que tal movimento flexibilizaria a noção de soberania nacional, consagrando parâmetros internacionais mínimos que os Estados devem se conformar.

Baratto (2014) e Piovesan (2017) concordam que o centro do pensamento dos universalistas é encontrado no primado do individualismo, nos direitos humanos fundamentados na igualdade de todos os indivíduos, pressuposto este utilizado no plano interno da maioria dos Estados de direito contemporâneos.

Para os universalistas seu modelo, expandido pela Declaração dos Direitos Humanos, seria mais eficaz na tentativa de assegurar as condições mínimas ao pleno desenvolvimento de cada ser humano, a celebração de instrumentos jurídicos internacionais pelos Estados-nação, mesmo que nominalmente, possibilitaria condições ideais para a implementação e resguardo dos direitos humanos (BARATTO, 2014).

Segundo Reis (2004) o universalismo permite a propagação e convívio de diferentes ideias, mas condicionado ao resguardo de um denominador mínimo, comum entre as partes, valores universais, o que para ele seriam os direitos humanos.

Por sua vez, para os relativistas a compreensão do direito estaria estritamente conectada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em específicas sociedades, onde cada cultura possuiria seu próprio discurso sobre direitos fundamentais, ligados as circunstâncias culturais e históricas daquelas sociedades (REIS, 2004).

O professor Barreto (2010) nos ensina que a ideia do relativismo se funda na afirmação da impossibilidade de satisfazer de modo equânime

as exigências de bem-estar dos seres humanos, pelo fato de serem diferentes em todos aspectos que comporte generalizações.

Os relativistas pregam que o pluralismo é um impeditivo a formação de uma moral universal, sendo necessário o respeito as diferenças apresentadas em cada comunidade, bem como seu próprio sistema moral (PIOVESAN, 2017).

Na concepção relativista a corrente universalista simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, seria uma noção construída pelo modelo ocidental que induziria a destruição da diversidade cultural (PIOVESAN, 2017).

Reis (2004) critica o relativismo por permitir a aceitação de culturas que desejam destruir-se umas com as outras, impossibilitando a paz, assim, com o relativismo há a diminuição do peso e importância da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Nas lições de Barreto (2010) encontraremos três tipos de relativismos no pensamento social e filosófico contemporâneo: o relativismo antropológico, o epistemológico e o cultural. Nos limitaremos ao relativismo antropológico por ser o mais interessante ao desenvolvimento deste trabalho.

O argumento antropológico tem como premissa a existência de grande variedade de formas de comunidades humanas, que justificaram a teoria do pluralismo cultural, porém, a mesma visão antropológica revela que certas necessidades humanas são universais e não apenas locais, podendo classificá-las como necessidades comuns a todos grupos sociais ou humanas, por exemplo, o sentimento de afeição, necessidade de cooperação, encontradas em todas culturas, a própria identidade e status de indivíduo na comunidade demonstra características comuns que transpõe as barreiras culturais (BARRETO, 2010).

A observação das culturais locais permite enxergar que elas não são universos totalmente fechadas, imunes a influências externas e incapazes de serem contestadas internamente, a própria antropologia demonstra uma diversidade de interpretações da própria tradição e das práticas culturais, levando a afirmação que todas culturas são pluralistas (BARRETO, 2010).

Como explicitado as culturas e práticas hegemônicas das tradições não são imunes a contestações, muitos são os movimentos de protestos na busca de valores comuns a todos os homens, os chamados movimentos de afirmação dos direitos humanos, para onde se refugiam indivíduos e grupos sociais excluídos dentro do seu próprio meio social, trazendo à tona como em casos socialmente injustos e excludentes a busca pela categoria desses direitos compõe um mínimo moral e jurídico comum a todos os grupamentos sociais (BARRETO, 2010).

Nesse contexto que para Reis (2004), mesmo que se diga uma visão ocidental e limitada, não seria possível conciliar toda e qualquer prática no mundo, não teria como considerar aceitável hipóteses como à circuncisão feminina em diversos países da África do Norte, à discriminação feminina em diversos países, a sacrifícios humanos, etc…, o direito e respeito às diferentes tradições culturais devem ter limites, os quais são os Direitos Humanos.

Não se pode supor ou afirmar que as mulheres aceitaram racionalmente, durante séculos, a prática acima mencionada, como boa e aceitável, mas seria razoável supor a existência de graus de insatisfação frente esta obrigação culturalmente imposta, tanto é verdade que em países africanos ocorrem diversas fugas de jovens para evitar a mutilação (BARRETO, 2010).

Isto leva a concluir que a existência desse grau de rebeldia, em países de cultura tradicional e uniforme, revela a presença de grupos sociais que não apoiam as práticas tradicionais (BARRETO, 2010).

Esses atos de revolta advêm das denominadas críticas internas, que se constroem ao longo de séculos, assim como os direitos humanos ocidentais resultaram de processos de contestação de valores e práticas no interior de uma mesma cultura (BARRETO, 2010).

Por isso, a solução para a questão dos direitos humanos deve ser abordada pela filosofia e suas reflexões, e não pelo empirismo da pesquisa social, onde casos particulares por si mesmos não levam a confirmação e tampouco desmentem a possibilidade ou não da universalidade das normas (BARRETO, 2010).

Concordamos com Piovesan (2017) quando aponta uma reposta aos relativistas diante a críticas ao universalismo, resposta essa que seria encontrada na sustentação de um universalismo de confluência, de

ponto de chegada e não de partida, baseado no diálogo intercultural, acreditando-se que o diálogo aberto entre as culturas, com respeito à diversidade e no reconhecimento do outro como um ser dotado de dignidade e direitos, constitui requisito essencial para instauração de uma cultura dos direitos humanos.

3. Hermenêutica Diatópico como via de solução para o problema do multiculturalismo e os Direitos Humanos

Começaremos este capítulo com a afirmação de Santos (1997, pg. 19) que *"é sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação"*, no mundo moderno, podemos encontrar de forma consensual quatro regimes internacionais de execução dos direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático (SANTOS, 1997).

Segundo o autor, qualquer cultura tende a considerar seus valores máximos como os dotados de maior abrangência, mas somente a cultura ocidental os formula como universais, fato este que torna o problema da universalidade uma questão particular, específica do Ocidente (SANTOS, 1997).

A história também nos mostra como as políticas de direito humanos estiveram a serviço dos Estados capitalistas hegemônicos, nesse viés, oportuno citar Santos (1997, pg. 20):

> Se observarmos a história dos direitos humanos no período imediatamente a seguir à Segunda Grande Guerra, não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral ao serviço dos interesses económicos e geo-políticos dos Estados capitalistas hegemónicos. Um discurso generoso e sedutor sobre os direitos humanos permitiu atrocidades indescritíveis, as quais foram avaliadas de acordo com revoltante duplicidade de critérios. Escrevendo em 1981 sobre a manipulação da temática dos direitos humanos nos Estados Unidos pelos meios de comunicação social, Richard Falk identifica uma «política de invisibilidade» e uma «política de supervisibilidade». Como exemplos da política de invisibilidade menciona

> Falk a ocultação total, pelos media, das notícias sobre o trágico genocídio do povo Maubere em Timor Leste (que ceifou mais que 300.000 vidas) e a situação dos cerca de cem milhões de «intocáveis» na India. Como exemplos da política de supervisibilidade, Falk menciona a exuberância com que os atropelos pós-revolucionários dos direitos humanos no Irão e no Vietname foram relatados nos Estados Unidos. A verdade é que o mesmo pode dizer-se dos países da União Europeia, sendo o exemplo mais gritante justamente o silêncio mantido sobre o genocídio do povo Maubere, escondido dos europeus durante uma década, assim facilitando o contínuo e próspero comércio com a Indonésia.

Importante destacar que Santos (1997) pontua haver um outro lado desta questão, destaca a atuação de milhões de pessoas e milhares de ONG's no mundo que vêm lutando pelos direitos humanos, defendendo classes sociais e grupos oprimidos, que em grande parte foram vitimizados por Estados capitalistas autoritários.

É observável que em tais lutas os objetivos são frequentemente explicita ou implicitamente anticapitalistas, crescendo de forma gradual discursos e práticas contra-hegemônicas de direitos humanos, com propostas não ocidentais de direitos humanos e com a organização de diálogos interculturais de direitos humanos (SANTOS, 1997).

O que nos relembra a disputa entre relativista e universalistas tratadas no capítulo anterior, mas o que se evidencia é que mesmo sendo teorias divergentes, o embate entre o relativismo cultural e o universalismo não se mostra frutífero na promoção de soluções dos problemas globais e, de forma antagônica, pode ser visto até mesmo como prejudicial no desenvolvimento de uma concepção emancipatória dos direitos humanos (ALVES E COURINHO,2019).

Nesse sentido Santos (1997, pg. 21) argumenta:

> […] *Trata-se de um debate intrinsecamente falso, cujos conceitos polares são igualmente prejudiciais para uma concepção emancipatória de direitos humanos. Todas as culturas são relativas, mas o relativismo cultural enquanto atitude filosófica é incorrecto. Todas as culturas aspiram*

> *a preocupações e valores universais, mas o universalismo cultural, enquanto atitude filosófica, é incorrecto. Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação*.

Todas as culturas seriam incompletas e problemáticas em seus pontos de vistas sobre dignidade humana, esta completude advém de uma excessividade de sentido de que padecem todas as culturas, posto isto, fica mais fácil entender a incompletude de uma cultura quando observada do exterior, numa perspectiva de uma cultura externa, trabalho este que deve ser considerado um dos mais importantes na edificação de uma concepção multicultural de direitos humanos, sendo que ele possibilita o aumento da consciência da incompletude cultural de cada povo (ALVES E COURINHO,2019).

Muitas praticas orientais ferem a dignidade da pessoa humana quando vista através de lentes ocidentais, a contrário senso, para pessoas que nasceram e vivem em uma realidade totalmente diversa muitas dessas práticas condenadas pelo Ocidente podem ter seu embasamento perfeitamente aceito fronte seu histórico-social, o que permite afirmar não haver teoria certa ou errada, mas a necessidade de diálogo entre as diversas culturas na busca de uma real multiculturalidade benéfica a todos sem subjugamento de uma cultura em prejuízo de outra (ALVES E COURINHO,2019).

Assim, seria uma incumbência central da política emancipatória moderna transformar os conceitos e práticas dos direitos humanos, passando de um localismo globalizado para um projeto cosmopolita (SANTOS, 1997).

Para realização desse projeto cosmopolita, Santos (1997) defende a existência de algumas premissas que tornam possível uma concepção multicultural de direitos humanos, sendo elas:

> *"a) a superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural; b) a transformação cosmopolita dos direitos humanos; c) o reconhecimento de que todas as culturas são incompletas e problemáticas; d) o reconhecimen-*

> *to de que cada cultura tem uma concepção diferente de direitos humanos, razão pela qual é necessária a busca por preocupações isomórficas entre as sociedades; e) todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios: o da igualdade e o da diferença" (*SANTOS, 1997, PG. 21-22).

Essas premissas tornariam possível o diálogo intercultural, permitindo a análise dos diferentes *topoi* que constituem as características das diversas culturas, mas é fato que compreender uma cultura por intermédio dos *topoi* de outra não é uma tarefa fácil, mas não impossível (CORRALO E GIRELLI, 2015).

De acordo com Santos (1997) esses *topoi* podem ser compreendidos como lugares comuns retóricos dotado de maior abrangência em determinada cultura, eles executariam a tarefa de premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, possibilitariam a produção e a troca de argumentos.

Quando utilizamos *topoi* fortes em culturas diferentes estes tornam-se altamente vulneráveis e problemáticos, nesses casos, na melhor hipóteses, elas serão tratadas como meros argumentos, evidenciando a dificuldade de compreender uma cultura a partir dos *topoi* de outra cultura (SANTOS, 1997).

Mas é aceitando que isto não é impossível que podemos propor a chamada hermenêutica diatópica, a qual pode ajudar no enfrentamento da questão dos direitos humanos e multiculturalismo, mobilizando o apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que eles contêm, concretizando-os na medida em que tais possibilidades e exigências forem incorporadas pelo contexto cultural local, o que deve ocorrer através de um diálogo intercultural e uma hermenêutica diatópica (SANTOS, 1997).

Nas palavras de Santos (1997, pg. 23):

> A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo.

> O objectivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objectivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu carácter dia-tópico.

Nesse sentido que a interpretação diatópica disponibiliza possibilidades para discussões, observando pressupostos como a "simultaneidade temporária de duas ou mais contemporaneidades diferentes", a "consciência da incompletude cultural", o respeito à disposição para adentar no diálogo de modo mútuo, e também o direito de se retirar do diálogo unilateralmente (CORRALO E GIRELLI, 2015).

A hermenêutica diatópica nos mostra que o problema central da cultura ocidental consiste no estabelecimento de dicotomias demasiadamente rígidas entre o indivíduo e a sociedade, tornando esta cultura vulnerável ao desejo individualista possessivo (SANTOS, 1997).

De igual modo, a fraqueza de culturas como a hindu e islâmica, por exemplo, pode ser atribuída ao fato de nenhuma delas reconhecer o sofrimento humano como possuidor de uma dimensão individual irredutível, a qual somente pode ser corretamente considerada numa sociedade sem hierarquia organizacional (SANTOS, 1997).

O reconhecimento mútuo da incompletude é condição essencial para construção de um diálogo intercultural, para exemplificar pode ser citado Abdullahi An-na'im ao escrever sobre a hermenêutica diatópica entre a cultura islâmica e a cultura ocidental no âmbito dos direitos humanos (SANTOS, 1997).

De acordo com Cruz (2005, pg. 10), segundo Abdullahi Ahmed An-Na'im, as violações de direitos humanos espelham "*a falta ou fraqueza de legitimidade cultural de padrões internacionais em uma sociedade*". O autor afirma que legitimidade cultural não deve constituir a base ou mesmo a premissa determinante de complacência com modelos de direitos humanos, embora seja extremamente significante (CRUZ, 2005).

Santos (1997) busca realçar na abordagem de An-na'im um esforço a fim de transmutar a compreensão ocidental de direitos humanos para que se torne uma concepção intercultural dotada da capacidade

de reivindicar para estes direitos a legitimidade islâmica, em vez de renunciar a ela.

Todavia, o trabalho hermenêutico diatópico não é unipessoal, não parte de dentro de uma única cultura, o que justifica a abordagem de An-na'im ser conduzida com consistência desigual, ainda que seja um autêntico exercício de hermenêutica diatópica (SANTOS, 1997).

Santos (1997, pg. 28) explica melhor:

> *[…] Apesar de este autor subscrever uma abordagem evolucionista e estar realmente atento ao contexto histórico da tradição islâmica, a sua interpretação resulta surpreendentemente ahistórica e ingenuamente universalista quanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos. A hermenêutica diatópica requer não apenas um tipo de conhecimento diferente, mas também um diferente processo de criação de conhecimento. A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento colectiva, interactiva, intersubjectiva e reticular.*

A hermenêutica diatópica não exige apenas um tipo de conhecimento diferente, mas também uma nova maneira de processo de criação de conhecimento, ela requer uma produção de conhecimento coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular (HOFFMEISTER e WOLF, 2016).

Esse novo processo de criação deve se nortear pela ideia de que todos os direitos inatos ao ser humano mantém relação com o coletivo, ideia essa a ser conduzida a partir da perspectiva de outras culturas, permitindo um diálogo interativo e universal sobre os direitos humanos no âmbito da comunidade mundial (HOFFMEISTER e WOLF, 2016).

Necessário destacar a possibilidade de manipulação da hermenêutica diatópica de forma a utilizá-la para alcançar fins hegemônicos ou de flagrante violação dos direitos humanos, pensando nesta hipótese que SANTOS (1997) propõe um acordo multicultural prévio guiado por dois imperativos multiculturais: *"1-preferência pela cultura que mais amplie o círculo de reciprocidade de direitos, destinando-os a um maior número de pessoas; e 2-no contexto do direito à igualdade, a admissão desta, quando a diferença inferiorize as pessoas, e o reconhecimento da diferença, quando a igualdade as descaracterize"* (PELEGRINI e MAGALHÃES, PG 04).

Imperialismo cultural e epistemicídio integram parte da trajetória histórica da modernidade ocidental, é especificamente na área dos direitos humanos, através do diálogo intercultural, que a cultura ocidental tem muito a aprender com as outras (SANTOS, 1997).

4.Conclusão

O multiculturalismo é um fator importante que preceitua o respeito à diferença como manifestação da dignidade humana, porém a universalização dos direitos humanos não se trata de uniformização de um pensamento único, mas sim de levar a todos Estados-nação um marco mínimo de respeito entre as mais diversas culturas, promovendo diálogo entre elas.

Esse diálogo compete à hermenêutica diatópica, ela entende todas as culturas como incompletas e problemáticas em seus pontos de vistas sobre a dignidade humana, ampliando a consciência dessa incompletude através do diálogo, promovendo a criação de conhecimento coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular, norteada pela ideia de que todos os direitos inatos ao ser humano mantém relação com o coletivo, permitindo então, um diálogo interativo e universal sobre os direitos humanos no âmbito da comunidade mundial.

Referências

ALVES, F.B.; COURINHO, A. V. C. A HERMENÊUTICA DIATÓPICA COMO MECANISMO

DE DIÁLOGO ENTRE NAÇÕES MULTICULTURAIS NAS PROBLEMÁTICAS ENVOLVENDO OS DIREITOS DAS MULHERES. *Revista DIREITO UFMS*, v.5, n.1, p. 77 – 96, jan./jun. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/7666. Acesso em: 05/05/2020.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém***.** tradução José Rubens Siqueira. – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARATTO, M. Multiculturalismo e Direitos Humanos. *Conexão Política*. Teresina. Vol. 3, n. 1, pg. 15-17, jan/jul. 2014. Disponível

em:https://ojs.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/viewFile/3547/2035. Acesso: 30/04/2020.

BARRETO, Vicente de Paulo. O fetiche dos direitos humanos e outros temas. 2 ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

COIMBRA, C. M. B. Neoliberalismo e direitos humanos. In: AMARANTE, P., org. *Ensaios: subjetividade, saúde mental, sociedade [online]*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000. Loucura & Civilização collection, pp. 257-265. 2000. Disponível em: http://books.scielo.org/id/htjgj/pdf/amarante-9788575413197-12.pdf. Acesso em: 10/04/2020.

CORRALO, G. S.; GIRELLI, C. S. A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade. *JUSTIÇA DO DIREITO*. v. 29, n. 3, p. 372-388, set./dez. 2015. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5597. acesso em: 02/06/2020.

CRUZ, A. V. Multiculturalismo e Direitos Humanos. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Vol. 43, n. 0, pg. 1 - 12, 2005. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6981/4959. Acesso em: 03/05/2020.

HOFFMEISTER, G.P.; WOLF, K. E. A. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE. In: XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Publicas na Sociedade Contemporânea – Mostra internacional de trabalhos científicos. ISSN 2358-3010. UNISC. 2016. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/16041.Acesso em: 12/04/2020.

LOPES, A. S. A crise de paradigma na modernidade: a crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e a cidadania como possibilidade de novo. *Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas)*. 97f. 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTra-

balhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5640662. Acesso em: 20/04/2020.

MELO, J. W. R. Multiculturalismo, Diversidade e Direitos Humanos. *EDUCERE XII Congresso Nacional de Educação.* Pg.1495 – 1510. 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16058_10161.pdf. Acesso em: 03/05/2020.

PELEGRINI, I. M.; MAGALHÃES, J. L. A HERMENÊUTICA DIATÓPICA COMO MECANISMO DE DIÁLOGO INTERCULTURAL PARA A FORMAÇÃO DE UM ESTADO TRANSFORMADOR. Disponível em: https://www.fdsm.edu.br/graduacao/arquivos/nucleo-de-pesquisa/iniciacao-cientifica/anais-2014/artigos/07.pdf. Acesso em: 22/05/2020.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REIS, M. V. Multiculturalismo e Direitos Humanos. *Senado Federal Secretaria de Polícia*. Brasília. 16f. 2004. Disponível: http://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf. Acesso em: 03/05/2020.

SILVA, K. S. Neoliberalismo e direitos humanos: trajetórias opostas. *Sequência.* Vol. 20, n. 39. Pg. 96 - 113 .1999. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15486. Acesso em: 10/04/2020.

SANTOS, B. S. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos, do sociólogo Boaventura de Souza Santos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 48. Pg. 11 – 32. Junho 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF.Acesso em: 08/04/2020.

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL POLIAMOROSOS: ANÁLISE ACERCA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA INCLUSÃO DESTE NOVO TIPO DE RELACIONAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Gabriel Morais de Souza Santos

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As dinâmicas sociais permanecem em constantes alterações. Com a crise dos padrões sociais que perdura durante revoluções (tais como Revolução Industrial e Revolução Francesa), o modo de vida coletivo sofreu grandes alterações que necessitaram o surgimento de uma ciência para entender como as pessoas começaram a se tratar. Não só alterações em âmbito coletivo, mas até mesmo no individual, em que muitos começaram a ver o mundo de outra forma, deixando de se limitar ao pensar padrão que, até então, predominava. Com isso, inúmeros cientistas sociais começaram a analisar e tentar entender as mudanças, agora marcantes.

A necessidade do estudo das interações sociais se demonstra como um marco para como vemos a sociedade atualmente demonstra não haver um pensar universal, fazendo com que o entendimento de mundo se torne instável e incerto. Não ter uma verdade absoluta que guie a

todos abre espaço para muitas relações que fogem do arquétipo estipulado por décadas ou até mesmo séculos. Crenças e conhecimentos mudam, mostrando a inconstância dos conceitos que podem ser facilmente transformados. Um exemplo seria a ideia de que ser homossexual era uma doença, ideia esta que é marcada pelo termo "homossexualismo", e que carrega um entendimento de evidente preconceito cultural e social caracterizado pela supremacia dos saberes bíblicos.

Todavia, com a transição dos convívios sociais, alguns conhecimentos mudaram e foram extintos, mesmo que ainda haja resquícios nas sociedades (tal como as ideias acerca da homossexualidade enquanto pecado e escolha). Ainda que boa parte dos padrões de vivência tenham sido explorados e alterados, o preconceito geral quanto às uniões poliamorosas ainda é algo bastante persistente. Sendo alvo de ódio devido a monogamia, as relações poliafetivas são recorrentes e vêm ganhando certo enfoque e estudo. Dentre os vários porquês do poliamor ser tão pouco aceito, há a transmissão do "só se pode amar um", em que para a sociedade não há como amar mais de uma pessoa do mesmo modo e simultaneamente.

A presente pesquisa busca desconstruir a ideia de que a monogamia é o único padrão de vida afetivo. Além disso, demonstrará como a constituição, por meio da metalinguagem, permite que casamentos poliafetivos possam ocorrer. Embasando-se nos direitos humanos como o norte da pesquisa, a análise de como a institucionalização da união estável do poliamor é fundamental para gerar igualdade social. A investigação científica que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2.A MONOGAMIA

Sendo o modo de vida amoroso mais aceito em um aspecto legal, acredita-se que a monogamia surgiu e se consolidou com a fixação dos homens em apenas um local e para facilitar a divisão de bens. Algumas teorias afirmam que a Igreja Católica teve grande influência em tornar

os relacionamentos monogâmicos como o "certo a se seguir", transmitindo um sentimento de culpa e heresia àqueles que não eram adeptos a este padrão de vida. Independente do como ela surgiu e consolidou-se, ela se faz presente e deve ser analisada a fim de dizer se somente ela pode ser fruto da união estável ou casamento.

Segundo uma matéria publicada na revista Veja em 2016, a monogamia não é uma prática comum entre os animais. Boa parte deles costumam ter, em sua vida, múltiplos parceiros não se atendo a somente um. Dentre as razões mais frequentes, a gestação se vê muito forte. Uma vez que a fêmea está gestando ou lactando, o macho busca outros parceiros para espalhar seu material genético. A monogamia, segundo estudo, poderia ter surgido como meio de o macho "dominar" a fêmea. Em outras palavras, quando o macho passava a acasalar somente com uma parceira, ele evitaria que rivais tivessem relações com ela impondo certa dominação sobre seu corpo. (VEJA, 2016).

Tendo em mente que, segundo análises, os seres humanos são definidos como animais, a monogamia se passa a apresentar como algo fora do instinto. Uma ação que iria contra a própria natureza. A fidelidade a um único parceiro se tornaria algo que, por ir contra o natural humano, difícil de ocorrer. A traição então se torna algo corriqueiro em nossas vidas e até mesmo mais aceito do que relações poliamorosas. Ainda que algo cultural e que vem sendo repetido por séculos na cultura ocidental, ela não é a única prática existente e tampouco a única que é presente em ordenamentos jurídicos. A poligamia também é aceita e seguida em alguns países.

Há, no próprio conceito de monogamia, uma divisão, podendo ser social ou sexual. O primeiro se remete a visão social dos envolvidos, ou seja, duas pessoas formando um casal é a denominada monogamia social, em que perante a sociedade os dois indivíduos têm uma espécie de "elo" entre si. A segunda, por sua vez, remete as relações sexuais, em que um "se promete" ao outro, sendo o coito restrito somente aos envolvidos nessa relação. Mesmo que a monogamia social seja algo eficaz e presente, a sexual se vê fragilizada uma vez que não nem todos os casos de monogamia social estão amparados pela monogamia sexual, ilustrando-se aqui presente com os casos de traição. (VARELLA, 2018)

A ideia que cerca a monogamia é a de que o ser humano somente seria capaz de amar uma pessoa por vez e "de um mesmo modo". Em diferentes termos, as pessoas não poderiam ter mais de um parceiro amoroso devido uma incapacidade pensada como natural. Entretanto, não há uma comprovação sobre a veracidade desse fato, sendo ele uma possível falácia. Tal fato se mostra "em xeque" quando colocamos em análise os países que adotam a poligamia, ou as pessoas adeptas ao poliamor que se demonstram como "casos reais e possíveis". A monogamia é um dos modos de se relacionar, todavia não é o único.

3.A POSSÍVEL INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CASAMENTO POLIAMOROSO

O poliamor é o relacionamento simultâneo de mais de duas pessoas. Pode haver diversos arranjos para formar essa relação, além de não haver uma limitação para o número de envolvidos. Entretanto, os casos mais comuns de relações poliamorosas são de três parceiros. É uma prática não institucionalizada no Brasil e mais comum em meios de minorias políticas. Não seguindo o padrão de vida e de relação que "domina" o país, essa união não tem um espaço no Ordenamento Jurídico brasileiro apesar de também não ser proibido no mesmo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos diz, em seu artigo 16

> Artigo 16º: 1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da dissolução ambos tem direitos iguais. 2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado. (Assembleia Geral da ONU, 1948)

Tendo em mente cada uma das partes, é possível fazer algumas análises deste artigo. Primeiro, a escrita não limita ao casamento heteroafetivo ou tampouco dá um número fixo de pessoas para o casamento. A leitura do trecho pode ser "o homem" e "a mulher" como

representação de gêneros, não estabelecendo uma relação direta entre os dois, mas dizendo que ambos podem se casar, indiferente do gênero do parceiro ao qual este pretende se casar. Além disso, não há um número que defina os envolvidos no casamento, e pode-se afirmar por, ao invés de escrever "um homem e uma mulher" foi escolhida uma expressão ampla que não emprega um valor e tampouco normatize as relações a serem permitidas, não estabelecendo ser unicamente possível o casamento entre um casal heteroafetivo e monogâmico, mas deixando "em aberto".

Para a própria declaração de Direitos Humanos, o casamento não apresenta uma limitação desde que os futuros esposos deem seu consentimento. Logo, o conjúgio, meio de garantia para a dignidade humana, deveria ser algo de possível acesso a todos os que desejam esposar-se. A barreira criada para casamentos poliamorosos só poderia ser proibida, então, se caso a própria constituição brasileira demonstrasse que há restrições legais para isso. Em outras palavras, salvo se alguma norma constitucional torne a atual conjuntura contraditória, o esposório poliamoroso pode ser institucionalizado.

A fim de atestar a possibilidade do matrimônio, é necessário fazer uma análise da lei presente no Código Civil que permite o casamento, vendo se há impossibilidades. "Art. 1514. O casamento se realiza quando o homem e a mulher se manifestam, perante o juiz a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados." (BRASIL, 2002). Tal qual a Declaração, o "homem" e a "mulher" podem ser lidos como gêneros e não como unidades, impedindo que as restrições para o casamento sejam somente aos casais monogâmicos heteroafetivos.

As barreiras para esses tipos de caso não são jurídicas, mas sociais. O costume de se envolver somente com uma pessoa faz com que estranhe relações de três pessoas ao mesmo tempo. Visto como errado e herege, essa prática ganha repúdio devido a supremacia da cultura cristã. Entretanto, o Brasil, país laico, não se pode deixar guiar por crenças religiosas especificas e deve empregar a livre cultura mesmo que uma religião não apoie determinado ato. Institucionalizar o casamento poliamoroso não extingue o monogâmico, mas permite que pessoas com

hábitos além do repassado ganhem espaço na vida coletiva.

Ainda que não seja a atual interpretação adotada acerca do disposto na Constituição, as relações poliamorosas tem possibilidade de institucionalização no que concerne às regras gerais. O que se torna indispensável é examinar como elas podem participar da conjuntura jurídica brasileira sem torná-la contraditória. Projetos de lei que permitam e que alterem os motivos que impedem a legalização desse matrimonio se fazem cruciais para o andamento e para o fim de uma hegemonização dos ditames cristãs.

4.DIREITOS CONSTITUCIONAIS QUE CERCAM AS RELAÇÕES POLIAMOROSAS

A fim de elucidar a necessidade do direito ao casamento poliamoroso, a análise deste enquanto direito a privacidade e a constatação do fato de que sua falta de legalidade gera uma violação direta a direitos fundamentais é necessária. Inicialmente, o art. 5º se torna necessário a fim de demonstrar que o Brasil deve sim legalizar tal forma de casamento.

O *caput* do art. 5º demonstra que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]". (BRASIL, 1988). Inicialmente, o casamento poliamoroso, ou até mesmo o reconhecimento da união estável deste, se demonstra enquanto liberdade individual. Sua não permissão expressa faz com que o Estado viole a liberdade além de tratar sujeitos nesta forma de relação de modo diverso aos que se encontram em relações monogâmicas.

Não obstante, o inciso VIII garante que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". (BRASIL, 1988). Esta proibição de privação de direitos por motivos de crenças é violada na medida em que o relacionamento monogâmico é o único permitido. Ainda que se declare que atualmente não há relação direta entre a religião com o Estado, é inegável que o cristianismo influência, ainda que indiretamente, algumas opiniões.

Não somente, outro direito que é violado é o presente no inciso X, que declara ser "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Esta violação a vida privada ocorre a partir do momento em que uma forma de união não é legalmente permitida pelo Estado. Ainda que o sujeito possa fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, e neste caso ela não proíbe a poligamia, a limitação desta somente a relações amorosas, mas carecida de reconhecimento legal de institutos como casamento e união estável é uma violação direta a tal direito fundamental.

O casamento, por si só, não é mero instituto a fim de demonstrar sua paixão e afeto por um indivíduo. É, na realidade, um instituto do direito com consequências jurídicas, seja econômica ou política. Portanto, a análise dos direitos que são concedidos juntamente ao de se casar ou constituir união estável são necessários para que seja entendido as principais razões da necessidade de ser permitido expressamente tal direito.

5.AS FACETAS DO DIREITO AO CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL: ANÁLISE JURÍDICA E PRECEDENTES

Inicialmente, é necessário destacar que não haver permissão expressa pelo casamento ou união estável não obsta na constituição de uma família, ainda que não seja convencional. Como muito bem elucidou Vírgilio de Sá, em sua obra citada por Fernanda Dias Xavier:

> agora, dizei-me: que é que vedes quando vedes um homem e uma mulher, reunidos sob o mesmo teto, em torno de um pequeno ser, que é o fruto do seu amor? Vereis uma família. Passou por lá o juiz, com a sua lei, ou o padre, com o seu sacramento? Que importa isso: o acidente convencional não tem força para apagar o fato natural. (XAVIER apud PEREIRA, 2015, p.31)

Ainda que a citação seja expressamente sobre um casal monogâmico convencional, que estariam constituídos em uma união estável,

há de se destacar o cabimento em um contexto social novo. Com o advento das relações poliamorosas e seu reconhecimento social, ainda que não tenha sido legalmente reconhecida, esta não obsta que as partes desta espécie de relação, socialmente, sejam considerados enquanto uma família, contudo a falta de amparo legal para tal gera problemáticas e formam óbices para o acesso de alguns direitos.

A fim de exemplificar direitos obtidos com o casamento, temos a necessidade de consentimento dos cônjuges em ações que versem sobre o bem imobiliário. O art. 73, do Código de Processo Civil declara que "O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens." (BRASIL, 2015). A necessidade do consentimento uxório na vida daqueles que constituem casamento, ou até mesmo União Estável impede que aqueles que não estão entrando com ação sobre o bem estejam cientes do que ela se trata e dos efeitos sobre o bem compartilhado.

Não somente, outro direito a ser obtido perante o Estado está presente no Código Civil. Os arts. 26 e 27 determina que o cônjuge, e neste caso também o companheiro em união estável, são interessados para requerer abertura de sucessão provisória no caso de ausência de alguém. A impossibilidade do casamento, por consequência, impede que os sujeitos da relação tenham acesso a tal direito. Além disso, quando ausente de testamento e codicilos, reconhecidos judicialmente, podem correr o risco de sequer ter direito a eventual sucessão. (BRASIL, 2002).

Além de possível e necessário no Ordenamento brasileiro, a união estável de três pessoas tem precedente. Segundo relatos da psicanalista Regina Navarro Lins, em 2012 uma relação triangular entre duas mulheres e um homem recebeu registro de união estável. Noticiada pelo G1, houve um esclarecimento do porquê a consagração da união estável se fez necessária. Em caso de morte ou de separação, os parceiros teriam direito sobre o patrimônio tal qual ocorre em casamentos ou uniões monogâmicas. O reconhecimento como família tornou-se necessário para garantir aos envolvidos a honra e o direito familiar sobre bens obtidos na vida coletiva. (LINS, 2017, p. 159; BAURU & MARILIA, 2012).

Em um julgado de 2018 acerca da impossibilidade do lavramento de uma união estável poliafetivas, foi reconhecida a falta de preceitos legais que permitissem que esta fosse efetivamente lavrada. Em ementa de um pedido de providencias no Conselho Nacional de Justiça, do Relator João Otávio de Noronha, foi afirmado:

> 1. A Constituição Federal de 1988 assegura à família a especial proteção do Estado, abarcando suas diferentes formas e arranjos e respeitando a diversidade das constituições familiares, sem hierarquizá-las.
>
> 2. A família é um fenômeno social e cultural com aspectos antropológico, social e jurídico que refletem a sociedade de seu tempo e lugar. As formas de união afetiva conjugal – tanto as "matrimonializadas" quanto as "não matrimonializadas" – são produto social e cultural, pois são reconhecidas como instituição familiar de acordo com as regras e costumes da sociedade em que estiverem inseridas.
>
> 3. A alteração jurídico-social começa no mundo dos fatos e é incorporada pelo direito de forma gradual, uma vez que a mudança cultural surge primeiro e a alteração legislativa vem depois, regulando os direitos advindos das novas conformações sociais sobrevindas dos costumes. (CNJ, 2018).

Como muito bem elucidado, o direito vem a fim de confirmar o que é constituído socialmente. É uma ferramenta que dá amparo legal á práticas já corriqueiras. Todavia, na decisão, foi reconhecido que:

> 4. A relação "poliamorosa" configura-se pelo relacionamento múltiplo e simultâneo de três ou mais pessoas e é tema praticamente ausente da vida social, pouco debatido na comunidade jurídica e com dificuldades de definição clara em razão do grande número de experiências possíveis para os relacionamentos.
>
> 5. Apesar da ausência de sistematização dos conceitos, a "união poliafetiva" – descrita nas escrituras públicas como "modelo de

> união afetiva múltipla, conjunta e simultânea" – parece ser uma espécie do gênero "poliamor".
>
> 6. Os grupos familiares reconhecidos no Brasil são aqueles incorporados aos costumes e à vivência do brasileiro e a aceitação social do "poliafeto" importa para o tratamento jurídico da pretensa família "poliafetiva".
>
> 7. A diversidade de experiências e a falta de amadurecimento do debate inabilita o "poliafeto" como instituidor de entidade familiar no atual estágio da sociedade e da compreensão jurisprudencial. Uniões formadas por mais de dois cônjuges sofrem forte repulsa social e os poucos casos existentes no país não refletem a posição da sociedade acerca do tema; consequentemente, a situação não representa alteração social hábil a modificar o mundo jurídico.
>
> 8. A sociedade brasileira não incorporou a "união poliafetiva" como forma de constituição de família, o que dificulta a concessão de status tão importante a essa modalidade de relacionamento, que ainda carece de maturação. Situações pontuais e casuísticas que ainda não foram submetidas ao necessário amadurecimento no seio da sociedade não possuem aptidão para ser reconhecidas como entidade familiar.
>
> 9. Futuramente, caso haja o amadurecimento da "união poliafetiva" como entidade familiar na sociedade brasileira, a matéria pode ser disciplinada por lei destinada a tratar das suas especificidades, pois a) as regras que regulam relacionamentos monogâmicos não são hábeis a regular a vida amorosa "poliafetiva", que é mais complexa e sujeita a conflitos em razão da maior quantidade de vínculos; e b) existem consequências jurídicas que envolvem terceiros alheios à convivência, transcendendo o subjetivismo amoroso e a vontade dos envolvidos. (CNJ, 2018).

Declarou-se, portanto, que a falta de legalidade e amparo se embasava no fato do pouco conhecimento acerca do poliamor. Não obstante, foi-se dito que a ausência de aprovação social dificultava a proteção

do Estado em face de tal direito de grupos sociais diversos ao padrão. Todavia, não é possível, enquanto operadores do direito e conhecedores dos direitos humanos, alegar que pela falta de conhecimento e aprovação social ampla, direitos pessoais são negados a determinados grupos. O direito não somente deve acompanhar as evoluções sociais, também deve auxiliar para garantia de direitos de grupos, ainda que estes não sejam a maioria.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelo entendimento da vida humana e do que queremos é algo que o homem sempre almeja. Compreender sobre si e sobre os outros são objetos de esforço diário de diversas ciências sociais. Dentre aquilo que é dificilmente entendido, há o conceito de dignidade humana e o que a torna possível. Por exemplo, o que torna qualquer pessoa digna? Liberdade? Livre arbítrio? Não realmente se tem uma resposta pré-pronta e definitiva, mas tudo o que cooperar para o caminhar da dignidade se faz preciso.

Não se pode confirmar que poder se casar garanta aos grupos, que são ou foram privados desse direito, o sentimento de dignos instantaneamente. Entretanto, fazê-lo é um primeiro passo. O casamento, união estável ou qualquer modo de aliança de bens perante aceitação estatal é necessário quando vidas são compartilhadas entre uma ou mais pessoas. Esses "grupos sociais" precisam de garantias que somente estar juntos não consegue prover, sendo necessário que o Estado conceda direitos como o do art. 73 do CPC ou dos arts. 26 e 27 do CC. Não se limita, contudo, aos direitos patrimoniais, mas é uma forma de assegurar a diversidade e permitir que diferentes pessoas de diferentes hábitos tenham acesso a direitos fundamentais.

Ver casais monogâmicos somente como os únicos possíveis é uma barreira a dignidade, garantida pela Constituição Federal, do indivíduo. A supremacia das relações de somente dois, ofusca os outros tipos de sistemas afetivos subjugando-os e impossibilitando o acesso aos direitos que não deveriam ser impossibilitados. Refletir sobre como a monogamia deixou de ser o único relacionamento no contexto oci-

dental é o primeiro passo para a luta de garantias aos que foram por tanto tempo lesados pela omissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA Geral da ONU. ***"Declaração Universal dos Direitos Humanos"*** (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 29 jun 2018.

BAURU & MARILIA. União estável entre três pessoas é oficializada em cartório de Tupã, SP. ***G1 Globo,*** 23 ago 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2012/08/uniao-estavel-entre-tres-pessoas-e-oficializada-em-cartorio-de-tupa-sp.html>. Acesso em: 29 jul 2018.

BRASIL. Código Civil. ***Lei n. 10.406***, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 jul 2018.

BRASIL. Código de Processo Civil. ***Lei n. 13.105,*** de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Pedido de Providências - Corregedoria - 0001459-08.2016.2.00.0000. Relator: João Otávio de Noronha. ***Conselho Nacional de Justiça***, 26 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=DE5A3222422A59727199EC826B62482C?jurisprudenciaIdJuris=51260&indiceListaJurisprudencia=6&firstResult=7875&tipoPesquisa=BANCO>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 14 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LINS, Regina Navarro. ***Novas Formas de Amar.*** São Paulo: Planeta do Brasil, 2017

NOVOS estudos britânicos discutem origem da monogamia. ***Veja,*** 06 maio 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/novos-estudos-britanicos-discutem-origem-da-monogamia/>. Acesso em: 03 jul 2018.

VARELLA, Drauzio. O enigma da monogamia. ***UOL***, 06 mar 2018. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/sexualidade/o-enigma-da-monogamia/>. Acesso em 06 jul 2018.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.

XAVIER, Fernanda Dias. **União estável e casamento: a impossibilidade de equiparação à luz dos princípios da igualdade e da liberdade.** Brasília: TJDFT, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/copy_of_e-books/e-books-pdf/uniao-estavel-e-casamento >. Acesso em: 25 jun. 2020.

ARTIGOS – HISTÓRIA E DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO NO MUNDO

Pedro Henrique Campos Hablich
Aline Andrighetto

INTRODUÇÃO

Na atualidade falar de Direitos Humanos é falar de pessoas e pela sua ampla atuação, deve ser de conhecimento de todos. Ocorre que, quando questionadas sobre sua conceituação, verificam-se as mais diversas respostas e entendimentos (BUORO, 1998, p. 71). Isso talvez aconteça pela abrangência do assunto, que é aplicado como princípio em praticamente todo o ordenamento jurídico, principalmente quando falamos da legislação brasileira que o traz na maior de todas as Leis, a Constituição Federal.

Hoje é possível dizer de uma maneira simples que Direitos Humanos são aqueles direitos inerentes à uma pessoa simplesmente pelo fato dela existir. Eles trazem um conceito de igualdade, liberdade, direito à vida, à propriedade, entre tantos outros colocados pela legislação nacional e internacional (RABENHORST, 2008, p. 16). Por ter uma abrangência muito grande e por tratar das pessoas em suas mais diversas relações coletivas e sociais, existem diversas vertentes dos Direitos Humanos nas mais variadas áreas de estudo.

O conceito de Direitos Humanos, que atualmente não é fácil de ser definido, foi construído ao longo do tempo somente sendo institucionalizado de maneira internacional no ano de 1948 com a criação da

Declaração Universal dos Direitos Humanos (SORTO, 2018, p. 20). Para um melhor entendimento do conteúdo trazido pela Declaração é necessária uma visão histórica da construção do conceito de Direitos Humanos ao longo do tempo que remete para centenas de anos antes de Cristo.

Desta forma, o objetivo do presente estudo é abordar os Direitos Humanos e seu conceito ao longo do tempo e do desenvolvimento da sociedade, para que se possa entender a necessidade da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a aplicação de seu conteúdo a partir do método bibliográfico. Ao final, serão apresentadas as considerações finais deste estudo.

1 DIREITOS HUMANOS AO LONGO DO TEMPO

É impossível alcançarmos um marco histórico e referi-lo como o início dos direitos humanos. Primeiro por que os direitos humanos são naturais, pois vêm se desenvolvendo e tomando forma desde o início da civilização, e que nas últimas décadas vêm gerado discussão e sendo positivado (LACERDA, 2011, p. 108). Segundo por que o direito, ou até mesmo regras e costumes, das sociedades antigas, por mais simples que fossem, é difícil de ser resgatado devido ao tempo e a falta de documentação para que pudesse hoje ser estudado da melhor forma (WOLKMER, 2007, p. 5).

Desta forma, estudiosos tentam buscar na história documentos ou marcos em favor do direito das pessoas pelo simples motivo de serem pessoas, para que se possa avaliar esta evolução e se ter uma construção de um conceito de Direitos Humanos que tanto se discute nos dias atuais. Acontece que o estudo deste conceito ultrapassa as barreiras jurídicas de todas as sociedades. O direito nunca foi necessariamente claro nas civilizações antigas, devendo ser usadas outras áreas, como a antropologia por exemplo, para que se possa ter um melhor entendimento (WOLKMER, 2007, p. 7).

O primeiro marco histórico que pode se ter ciência e elencado à "direitos humanos" remonta-se ao ano de 1250 antes de Cristo quando Moisés recebeu os dez mandamentos de Deus (CASTILHO, 2018). Por mais que se discuta historicamente a veracidade do fato e até

mesmo da Bíblia, imprescindível o entendimento de que a história seja considerada um marco para os direitos humanos, já que Moisés lutou pela libertação de seu povo que se encontrava escravizado. Além disso, os mandamentos recebidos giram em torno de algumas regras de convivência que seriam aplicadas à todas as pessoas, como o direito à vida, à não ser furtado, à honra aos pais, o direito à verdade, entre outros.

A história aponta que no século IV antes de Cristo existia uma teoria altruísta do filósofo e pensador chinês Confúcio que favorecia a lealdade familiar, o respeito aos ancestrais, aos idosos e tinha a família como base para um governo. Os filósofos Mêndio e Mo-tseu adaptaram esta teoria e começaram a chamá-la de teoria do amor universal, onde todas as pessoas são iguais entre si e deviam ser respeitadas, independentemente de sua posição social ou governamental (FALCONI, 2018, p. 16). Aqui percebe-se um conceito mais amplo vinculado à direitos humanos mas que talvez seja a sua essência: de que todas as pessoas são iguais, independentemente de sua situação.

É de 539 anos antes de Cristo que surge o primeiro documento registrado que remonta à um conceito longínquo de direitos humanos: o Cilindro de Ciro. Ciro foi um Rei Persa que conquistou a Babilônia neste ano e permitiu que os povos exilados retornassem as suas terras de origem, declarando que todos teriam liberdade religiosa e eram iguais racialmente (GUIMARÃES, 2010).

No ano de 450 antes de cristo, os plebeus de Roma conseguiram através de pressão popular que a lei passasse a ser de conhecimento para todas as pessoas. Desta forma, surgiram as Doze tábuas que traziam algumas ordens de cunho público, além de garantias individuais (POOLE, 2007, p. 20). Estas últimas, que não devem ser confundidas com o conceito de garantias individuais que temos hoje em dia, tratavam sobre o direito de propriedade, ao sagrado, sucessões, entre outros assuntos que até então não eram conhecidos pelas pessoas em geral.

Também em Roma, mas no ano de 413, Santo Agostinho escreveu o intitulado livro Cidade Deus. Tal obra trata dos mais variados assuntos, principalmente ligados à religião, mas trouxe também uma reflexão sobre os governos tirânicos e aqueles que agiam conforme a Lei (CASTILHO, 2018). Percebe-se aqui uma demonstração não apenas

de que as leis deviam existir e serem públicas, mas que os governantes deviam segui-las de fato.

Na Inglaterra, em 1215, surge um documento denominado de Carta Magna. Tal documento, resultado de desentendimentos entre o Rei João, o Papa e os barões ingleses, limitou os poderes do Rei assim como o livre exercício do poder absoluto, reconhecendo que a vontade deste deveria estar sujeita à Lei (COMPARATO, 2003). Começa aqui uma diminuição do poder centralizador da monarquia ganhando força os interesses da burguesia.

Em 1258, na Inglaterra, surgiram os Estatutos de Oxford. Estes documentos vieram de uma pressão de senhores e barões da sociedade para que houvesse uma obrigatoriedade de convocação do Parlamento pelo menos uma vez ao ano. Este Parlamento, junto com a nobreza e o clero, discutiria assuntos de interesse público. Tal estatuto também defendia o direito das pessoas contra alguns atos dos xerifes (CASTILHO, 2018). É possível ver nesta época a necessidade de desvinculação do poder estatal em uma única pessoa (ou grupo) para membros que representem a sociedade e pensem em questões públicas.

Com o mesmo pensamento de limitação dos poderes políticos e religiosos, em 1517 Martinho Lutero escreve um documento denominado de as 95 Teses. Tal documento criticava a organização estatal e religiosa da época e é considerado um marco da história dos direitos humanos, além de gerar a famosa Reforma Protestante (VIANNA, 2011, p. 63).

Em 1537 o Papa Paulo III promulga a *Bula Sublimis Deus* que condenava a escravidão. No documento ele se refere aos índios como seres humanos como qualquer outro e capaz de entender a fé cristã, por mais que ela ainda não fosse conhecida por eles (CASTILHO, 2018). Deixando de lado a opressão religiosa que possa ser interpretada deste fato, principalmente pela liberdade religiosa nos dias atuais ser mais consolidada do que na época mencionada, tal documento tem importância aos direitos humanos ao equiparar todas as pessoas como iguais, sendo estas uma criação de Deus. Outro fator muito relevante a ser considerado é este entendimento ter vindo da maior autoridade Católica da época e que exercia muita pressão política ao redor do mundo ocidental.

Com o mesmo pensamento de proteção e igualdade dos índios, em 1548, na Espanha, o bispo Bartolomé de Las Casas apresentou um plano de trabalho conjunto entre os índios livres e agricultores espanhóis no Novo Mundo (CASTILHO, 2018). Embora sua ideia tenha dado errado, tal documento demostra o pensamento da época de igualdade entre as pessoas e mais uma vez a influência da Igreja perante o Estado.

Anos mais tarde na Espanha, o Rei Felipe II em 1593 promulga uma ordenação que considera como delitos públicos as agressões contra índios e que estes atos deveriam ser castigados com mais rigor do que se fossem praticadas contra espanhóis(CASTILHO, 2018). Percebe-se novamente a preocupação para com os índios e o entendimento de um humanidade única sem distinções. Importante destacar esta decisão como vindo de um governador de um Estado etnocêntrico abordando sobre um povo que até então não era conhecido em um continente totalmente novo, o que concluiu-se que já existia na sociedade um conceito mais geral (e até mesmo internacional) de direitos humanos.

No ano de 1598, na França, o Rei Henrique IV assina o documento conhecido como Édito de Nantes. Este documento tinha como objetivo colocar fim às guerras civis que aconteciam entre católicos e protestantes, concedendo às pessoas a liberdade de culto, consciência, de religião e de ensino (ALVES, 2008, p. 101). Verifica-se aqui um grande passo para a expansão dos direitos humanos. Até o momento, o conceito crescia numa vertente de entender que todas as pessoas são iguais, detentoras de um direito de existir e que deveria ser respeitado pelos governantes. Com a publicação do presente documento, tal conceito se expande também para o lado da liberdade religiosa, conceito este muito discutido nos dias atuais.

A partir do ano de 1628, na Inglaterra, começam a surgir alguns documentos importantes para a consolidação dos direitos das pessoas. Neste ano surge a *"Petition of Rights"* que trata-se de um documento votado pelo parlamento que exige que o Rei Carlos I respeite em seu governos o direitos das pessoas, contenha detenções abusivas e defenda a garantia do devido processo legal (COMPARATO, 2003). Já em 1979 é instituída a "Habeas Corpus Act" que dá direitos aos cidadãos

da Inglaterra contra prisões abusivas e ilegais (CASTILHO, 2018). Em 1689, a crescente demanda de decisão do povo cria uma pressão do Parlamento sobre o Rei Guilherme II que firma a Declaração de Direitos ("Bill of Rigths" em inglês) com o objetivo de garantir a participação popular no que diz respeito à tributação, através de representantes particulares, além de proibir punições cruéis e incomuns (COMPARATO, 2003). Em 1701 no reinado de Guilherme III é votado também na Inglaterra o "Act of Settlement", traduzido como Lei do Estabelecimento, que fazia com que o rei somente pudesse declarar guerras e destituir magistrados com consentimento prévio do Parlamento (CABETTE; VERGAL).

Os documentos surgidos na Inglaterra entre os anos de 1628 e 1701 nada mais são do que uma positivação de direitos mínimos, mas que são resguardados à todos os cidadãos e que não podem ser burlados nem mesmo pelo governante. Tais documentos demonstram também cada vez mais a participação da sociedade na política e que esta deveria ser voltada para assuntos coletivos.

Já na França, em 1748, o filósofo Montesquieu publica o livro chamado Espírito das Leis que sugere formas de governo e exercício da autoridade política que inspiraram documentos posteriores importantes para os direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão (HUNT, 2009). Em 1755, o filósofo Jean-Jacques Rousseau publica o "Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens" que reconhece um Direito Natural e afirma que este deve ser protegido do arbítrio absolutista (COMPARATO, 2003). Mais uma vez entende-se a necessidade de se pensar sobre um Direito Natural que decorre da natureza, e não da vontade das Leis criadas pelo homem, que é aderente à todas as pessoas e que deve ser respeitado pelos governantes em suas formas de governo.

Com o desenvolvimento do Novo Mundo, surge em 1776 a "Virginia Bill of Rights" (Declaração de Direitos de Virgínia) com o intuito de proclamar os direitos naturais dos seres humanos, quer estejam positivados ou não. O objetivo principal do documento era afirmar o direito de se revelar contra uma forma de governo, o que vinha acontecendo na época da independência dos Estados Unidos da América.

Porém, seu conteúdo foi tão importante que influenciou diversos documentos posteriores, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos, a Carta do Direitos dos Estados Unidos e até mesmo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa (COMPARATO, 2003).

Em 1789, durante a Revolução Francesa, é aprovada na França um dos mais importantes documentos que fala sobre Direitos Humanos de todos os tempos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Com o pensamento de Direito Natural trazido por Jean-Jacques Rousseau, este documento positiva grande parte destes direitos na intenção de torná-los universais, inerente à própria natureza humana. Neste documento pode-se ver com clareza a intenção de igualdade entre as pessoas assim como a detenção de direitos simplesmente pela fato de existir. Desta forma, a importância desta declaração se dá por ser uma das primeiras a tratar sobre o tema de maneira geral, positivando um conceito de direito das pessoas que há milhares de anos vinha se desenvolvendo (SORTO, 2018, p. 15). Um ano após, em 1790, é criada também na França a Declaração dos Direitos da Mulher, em contra partida ao documento de 1789 que se omitiu sobre o assunto (CASTILHO, 2018).

De uma maneira resumida percebe-se que o conceito de Direitos Humanos começou como um acontecimento ou história bíblica estabelecendo direitos básicos, como à vida, às pessoas e que deviam ser respeitados por todos. Após isso, começou a se desenvolver para um conceito mais amplo onde todas as pessoas são iguais independentemente de sua situação. Tal conceito começou a ser colocado em prática quando se começa a questionar a questão da escravidão, liberdade religiosa e igualdade racial. Já em civilizações mais organizadas, como Roma, o crescimento deste conceito continua pela luta dos cidadãos saberem quais são os seus direitos através de definições mais específicas acerca de propriedade, sucessões, entre outros assuntos coletivos. Com o conhecimento geral da sociedade sobre seus direitos básicos e outros possíveis, inicia-se uma luta para com os governantes limitando seus poderes à Lei e ao interesse público, a desvinculação da Igreja com o Poder, além da necessidade de uma representação social. Com o passar

do tempo, com o desenvolver da sociedade e da necessidade em proteger estes direitos das pessoas é que aos poucos na Europa surge uma série de filósofos e, mais tarde, declarações, que positivaram o início dos direitos humanos

Até este momento histórico há uma construção de um conceito de direito humanos como aqueles que são inerentes à todas as pessoas simplesmente pelo fato de existirem. Por óbvio, este conceito não era encarado no mundo inteiro, assim como ainda não é hoje. Porém, pode se entender que ele estava presente nos maiores centros políticos, econômicos e influenciadores da época.

A partir daqui, o crescimento dos Direitos Humanos aumenta de maneira exponencial, já que uma vez reconhecidos e positivados começam a ser debatidos e desenvolvidos. Porém, estes direitos são muito mais do que básicos e envolvem toda a população mundial, ultrapassando as barreiras dos Estados.

Desta forma, os direitos humanos começam a ser aplicados em ramificações específicas, cada uma com sua grande importância, marcos históricos, lutas e conquistas. Á título de exemplo, pode-se verificar como uma vertente dos direitos humanos o direito à liberdade religiosa, o direitos das mulheres, o direito à igualdade racial, o direito à não descriminação, entre tantos outros que fazem parte de lutas diárias.

Desta maneira, torna-se ainda mais impossível definir uma linha do tempo histórica da construção de direitos humanos, já que agora saem deste diversas vertentes que merecem estudo e importância própria.

Porém, o que parecia estar muito bem entendido e consolidado é posto à prova a partir do ano de 1914 com o início da I Guerra Mundial. Mesmo com o seu encerramento em 1918, desentendimentos e confrontos silenciosos continuaram a acontecer de maneira que em 1939 iniciou-se a II Guerra Mundial, guerra esta que matou mais de 70 milhões de pessoas em todo o mundo e criou uma necessidade coletiva de se pensar em Direitos Humanos, mas principalmente positivá-los de maneira efetiva em todo o mundo como forma de evitar todas as barbáries acometidas contra a humanidade.

2 A CRIAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Com o início do fenômeno já muito conhecido nos dias atuais, a globalização, percebeu-se a necessidade da proteção dos direitos das pessoas de uma maneira mundial e não apenas focada em Estados específicos. Tal questão foi objeto de discussão entre os países, pois não havia um sistema concreto de alianças estatais em prol de regras comum já que cada Estado era soberano e independente.

Acontece que com o aumento da tecnologia, por mais arcaica que ela poderia ser na época em comparação com o que pode se encontrar hoje, as distâncias entre os países se encurtaram, a comunicação se tornava cada vez mais efetiva e a troca de informações era quase que instantânea. Cada vez mais ficou difícil a independência de um Estado sem a parceria, ajuda e até mesmo aliança com outros por motivos econômicos, políticos e sociais. Desta forma, no início do século XX o conceito primitivo de Direitos Humanos já estava de certa maneira consolidado e até mesmo positivado nas principais potências do mundo, podendo aqui ser citada a Declaração de Virgínia (1776) que precedeu a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) francesa, que foram os documentos mais importantes para o assunto e serviram de base para a Declaração Universal do Direitos Humanos que estava por vir.

Com o término da Primeira Guerra Mundial em 1918 os países vencedores se viram na necessidade de criar alianças, mas principalmente uma organização, para celebrar um acordo de paz diante das atrocidades da maior guerra que já havia existido até ali. Desta maneira, em 28 de abril de 1919, na cidade de Paris, é criada a Sociedade das Nações (também conhecida como Liga das Nações) com a assinatura do Tratado de Versalhes por 44 Estados membros (COMPARATO, 2003).

O assunto Direitos Humanos não foi algo tratado especificamente pela Sociedade das Nações, mas tal organização trazia em sua estrutura, além da ideia de uma unidade de regulamentação, órgãos que protegiam assuntos específicos, como a Organização de Saúde, Organização Inter-

nacional do Trabalho, Conselho Central Permanente do Ópio, Comissão de Escravatura, Comitê para os Refugiados e Comitê para o Estudo do Estatuto Jurídico da Mulher (CASTILHO, 2018). Portanto percebe-se que por mais que os Direitos Humanos pudessem não ter sido estabelecidos ainda de maneira clara por essa organização, seu ideal estava presente nesta através de suas vertentes em suas diversas ramificações.

Acontece que a Sociedade das Nações não conseguiu cumprir com seu objetivo principal, que era a manutenção mundial da paz, e em 1939 se viu aniquilada pelo início da Segunda Guerra Mundial. Diversos foram os motivos para o não sucesso da organização, sendo os principais a falta de uma universalidade, já que os Estados Unidos não faziam parte do quadro de Estados membros, além da grande força contrária vinda da Alemanha Nazista e seus aliados diante da II Segunda Guerra Mundial (CASTILHO, 2018).

Portanto mais uma vez o mundo se viu em guerra, esta ainda maior do que a que se tinha encerrado anos mais cedo. A Segunda Guerra Mundial com certeza foi uma das maiores atrocidades contra a humanidade diante de tudo o que aconteceu durante. Milhares de pessoas foram mortas das mais diversas e cruéis maneiras possíveis e países foram devastados pela guerra que durou 6 anos.

Em plena Segunda Guerra Mundial é assinada entre os Estados Unidos e o Reino Unido a Carta do Atlântico, que é uma Declaração de Princípios escrita pelo presidente americano Franklin Roosevelt e pelo Primeiro Ministro do Reino Unido, Wiston Churchill. Tal documento traz alguns assuntos relacionados à guerra e dentro dele é possível ver resquícios de preocupações com os direitos humanos daqueles cidadãos privados de liberdade e de tantos outros direitos básicos (SORTO, 2018, p. 16).

Em 1942 surge a Declaração das Nações Unidas que traz em seu preâmbulo os princípios da Carta do Atlântico e é considerada como o ponto inicial da futura Organização das Nações Unidas (SORTO, 2018, p. 16). Com o aumento de países assinando a Declaração, em 1944, na Conferência de Dumbarton Oaks (Washington, D. C.), é proposta a criação de uma organização internacional para a garantia desses acordos que vinham se estabelecendo (SORTO, 2018, p. 17). Com isso, durante a Conferência de São Francisco em 1945 é criada a

Carta das Nações Unidas que oficializa a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que tinha como objetivo a manutenção da paz, da segurança internacional e o respeito aos direitos humanos (TOSI, 2008, p. 89). Os direitos humanos foram trazidos de forma clara em suas palavras iniciais, que trazem:

> Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres.

Ainda mais do que no preâmbulo, os direitos humanos também foram consolidados no art. 1, parágrafo terceiro, que diz que um de seus propósitos é "Conseguir uma cooperação internacional para... promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". Desta forma, os direitos humanos deixam de ser assunto a ser tratado individualmente pelos Estados e passa-se a ser matéria de direito internacional.

Com a mesma preocupação sobre os direitos humanos, em 1948 surge a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem na IX Conferência Internacional Americana em Bogotá na Colômbia. Esta declaração, além de reafirmar o conceito de direitos humanos, explicita quais são estes direitos, trazendo o acesso à saúde, à educação, à justiça, ao trabalho, à segurança, à participação no governo, entre outros. Além de trazer uma série de direitos, a Declaração também traz uma série de deveres do cidadão. Portanto, como exemplos, da mesma forma que a pessoa tem direito à educação ela também tem o dever de buscar o conhecimento e sua formação, da mesma maneira que ela tem direito ao trabalho, deve buscar um e manter seu próprio sustento (CASTILHO, 2018).

Com a importância da matéria "direitos humanos" e sua proteção pela Organização da Nações Unidas viu-se a necessidade da criação de um documento específico sobre o tema que trouxesse mais detalhes do

conceito e de como este deveria ser alcançado. Com isso, em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento, por mais que atualmente seja o mais importante e a base sobre o tema, não é considerado um marco inicial dos Direitos Humanos. Ele traz o conceito de direitos das pessoas que vinha sendo construído ao longo do tempo e que poderia se encontrado em uma série de outros documentos criados por Estados, além de ser criado com a motivação de indignação das atrocidades da guerra para que estas não ocorressem novamente (SORTO, 2018, p. 21).

A Declaração Universal do Direitos Humanos é formada por 30 artigos nos quais trazem uma série de direitos à todas as pessoas, consolidando em um único documento, de caráter universal, a matéria Direitos Humanos. Na declaração ficam definidos os direitos individuais, coletivos, obrigações e condições de exercício destes direitos. Hoje, a Declaração é o documento mais traduzido do mundo, podendo ser encontrada em mais de 500 idiomas, comprovando assim o seu caráter universal.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos começaram a surgir uma série de outros documentos de extrema importância tratando sobre o assunto dentro de suas mais diversas ramificações. Muitos são eles, podendo-se citar brevemente o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional. Estes documentos, em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, formam o que é conhecida como Carta Internacional dos Direitos Humanos (SORTO, 2018, p. 25).

Não só tratados internacionais e convenções foram firmados em decorrência da Declaração, mas esta também serviu de inspiração para a elaboração de diversas Constituições e formas de governo, sendo o Brasil um deles com a sua constituição de 1988.

CONCLUSÃO

Com o presente estudo pode-se perceber que o conceito de direitos humanos desenvolveu-se ao longo do tempo e que hoje está concretizado internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deu origem as mais diversas ramificações existentes. Os

reflexos desta declaração podem inclusive serem vistos no Brasil através da Constituição Federal de 1988, que segue atual nos dias de hoje, além de em toda a legislação específica construída até o momento.

Vivemos em uma época onde qualquer pessoa já ouviu falar ao menos uma vez sobre o termo "direitos humanos". Porém, ao questionar sobre a conceituação deste termo, depare-se com uma árdua tarefa que poucos conseguem cumprir. Tal dificuldade pode ser justificada pela abrangência do tema, afinal de contas os direitos humanos podem ser aplicados nas mais infinitas áreas de atuação e relações entre as pessoas.

Em 2018 o Instituto Ipsos divulgou dados de uma pesquisa demostrando que 63% dos brasileiros são favoráveis aos Direitos Humanos, mas que duas em cada três pessoas acham que tais direitos defendem mais bandidos do que vítimas. A mesma pesquisa aponta que 43% dos brasileiros tem medo de falar que defende os Direitos Humanos (CERSOSISMO, 2018). O resultado desta pesquisa faz questionar o motivo destes direitos não serem amplamente defendidos pela população e remonta à uma construção histórica destes no país.

Os Direitos Humanos são garantidos à todas as pessoas do mundo e no Brasil, em específico, são considerados como garantias constitucionais. É necessária uma discussão maior sobre o assunto no país, para que se possa desmistificar o entendimento errado que rodeia os Direitos Humanos. É necessária também uma conscientização da população para que esta entenda seus direitos, já que muitas vezes estes podem estar sendo violados.

Desta forma, é muito importante que ocorra a criação de grupos de apoios e de pesquisa na área, além de eventos que promovam a discussão, para espalhar o conhecimento e continuar a construção de uma sociedade mais digna e justa para todos os cidadãos, concretizando socialmente os Direitos Humanos que há tanto tempo vêm sendo conquistados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Othon Moreno de Medeiros. **Liberdade Religiosa Institucional:** Direitos Humanos, Direito Privado e Espaço Jurídico Multicultural. Fundação Konrad Adenauer, 2008.

BUORO, Andréa Bueno. A cabeça fraca: familiares de presos frente ao dilema da percepção dos direitos humanos. **Revista USP**, São Paulo, n. 37, p. 70-81, 1998.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; VERGAL, Sandro. Evolução históricos dos direitos fundamentais. **Ciência jurídica**, p. 111-145.

CASTILHO, Ricardo. **Direito Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CERSOSISMO, Rodrigo. 63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos. **Pulso Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 set. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FALCONI, Adalberto Fernandes. **Os direitos humanos e o debate sobre a sua fundamentação perante os ideais universalista e relativista.** 2008.

GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. **A construção histórico-sociológica dos direitos humanos.** 2010.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Editora Companhia das Letras, 2009.

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e direitos humanos. **Revista interdisciplinar de direito**, v. 8, n. 01, p. 105-112, 2011.

POOLE, Hilary. **Direitos Humanos:** referências essenciais. EdUSP, 2007.

RABENHORST, Eduardo R. O que são os direitos humanos. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Org.); ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.); NÁDER, Alexandre Antonio (Org.). **Educando em direitos humanos:** Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos.João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

SORTO, Fredys Orlando. A Declaração Universal dos Direitos humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**, João Pessoa, v. 7, n. 7, p. 09-34, jan./dez., 2018.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Org.); ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.); NÁDER, Alexandre Antonio (Org.). **Educando em direitos humanos:** Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos.João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

VIANNA, Alexander Martins. Religião e ligação entre súditos e poderes soberanos (I): Martinho Lutero, paradoxo humano e autoridade secular. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 10, n. 117, p. 62-82, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. O direito nas sociedades primitivas. **Fundamentos de história do direito**, 2007.

MAÇONARIA, REVOLUÇÃO FRANCESA E DIREITO: CONTRIBUTOS REVOLUCIONÁRIOS?

Israel Santos Silva
Nathan Gabriel Cerqueira Carvalho

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi edificado por intermédio da metodologia de pesquisa bibliográfica, na qual foi utilizada a retomada de bibliografias que visavam apresentar o conceito de maçonaria, onde foi possível entender não como um movimento único, mas como maçonarias, espaço de sociabilidade responsável pela difusão de ideias voltadas a emancipação humana através da racionalidade.

Pesquisa de caráter exploratório básico que fez análise e revisão bibliográfica específica de maçonaria na revolução francesa e histo-filosófica do iluminismo e seu impacto de modo mais geral com ênfase em autores selecionados para buscarmos entender as colaborações individuais e como o espaço de sociabilidade maçônico ajudou na formulação dos pensamentos.

Com isso, foi possível constatar que a maçonaria não foi a protagonista, isto é arquiteta e executora principal dos processos que culminaram e mantiveram o espírito da Revolução Francesa, tendo sido relativa pela difusora de ideias revolucionárias, por ser um espaço propício a produção de conhecimento e discussão em um modelo e espaço

com fortes características democráticas se comparado ao estados europeus. Tendo maçons e maçonarias de diferentes opiniões contribuiu para formulação e propagação, entre principalmente a burguesia, do pensamento iluminista.

1 O QUE É MAÇONARIA?

A maçonaria é uma instituição mundialmente famosa devido a atribuições como protagonista de grandes feitos revolucionários, principalmente na Europa e América. Geralmente retratada em absurda maioria das narrativas como um bloco único com altíssima coesão internacional dos seus objetivos. Existem diversas definições e formas de compreensão sobre a mesma, sendo apontada como a mais comum por maçons segundo Ismail (2012) um sistema moral passado através de alegorias e ilustrados por símbolos, definição que se aproxima da que William Preston (1772) apresenta, isto é, sistema regular que se dá na tensão causadas pelas alegorias.

Com o crescimento e desenvolvimento de pesquisas sobre a maçonaria no campo das ciências humanas é mais correto falar maçonarias, invés de maçonaria, como aponta Colussi (1998) que conclui que é mais correto e condizente com a história falar em maçonarias, ora, a maçonaria apesar de evocar uma universalidade em seus preceitos têm diferentes características em diferentes espaços e tempos. Silva (2018) afirma que a maçonaria é histórica, diversa e rodeada de diferentes relações humanas que a torna única em cada espaço-tempo que ocupe. Souza (2015) que é um corpo sagrado de crenças historicamente remodável e que isso se deve a liberdade interpretativa dos fundamentos maçônicos permitindo múltiplas apropriações.

Esta conceituação historicizante da maçonaria enfrenta abertamente a noção que a maçonaria é una em todo globo, isto que afeta diretamente a fama institucional, para o bem ou para o mal. Podemos, ainda no campo das ciências humanas, compreender a maçonaria através do conceito de sociabilidade, comumente discutidos inicialmente por Simmel, Aguilhon e Koselleck.

Em Crítica e Crise, Kosseleck (1959), buscar entender a maçonaria na revolução francesa, chegando à conclusão de que a mesma é

um espaço de sociabilidade que possui caráter educacional de formação do indivíduo enquanto sujeito crítico com um escopo de ideais progressistas. Silva (2018) afirma que esta associação não estatal, maçonaria, pode ser compreendida como uma organização material, que é influenciada e influenciadora de indivíduos.

Assim, tendo expostos estes conceitos compreendemos a maçonaria neste artigo como uma instituição histórica enquanto espaço de sociabilidade e formação. Instituição essa que surgiu no início do século XVIII, na cidade-mundo inglesa, e está rodeada de processos históricos, sendo esta partícipe e não necessariamente protagonista destes processos.

Dentro destes eventos históricos a qual se proclama um protagonismo institucional destaca-se a revolução francesa, seja pelas ferrenhas críticas de Abade Barruel que mais tarde dá origem a antimaçonaria, ou pelas narrativas de maçons ufanistas que evocam esse protagonismo como sinal da maçonaria como ponta de lança progressista da humanidade. De fato a maçonaria aparece na historiografia da revolução francesa, isto é inegável. O que este artigo propõe é exibir o resultado da pesquisa em torno do problemática: De fato é consenso que a revolução francesa teve grandes impactos no mundo, inclusive no direito. Sabendo disto e da fama da maçonaria na revolução francesa nos perguntamos qual o real impacto da maçonaria na revolução e como isto afetou o direito moderno?

2 MAÇONARIAS NA REVOLUÇÃO FRANCESA

A participação da maçonaria na revolução francesa foi popularizada como uma conspiração arquitetada e executada por maçons. Inicialmente esta associação do protagonismo da revolução ao grupo está sob responsabilidade de dois Abades: Lefranc em 1792 e pouco mais tarde por Barruel[29], sendo a versão barrueliana que ficou mais famosa e serviu de base para o que viria a se tornar a antimaçonaria. Segundo Coquard (2012) essa tradição ainda é continuada por Augustin Cochin

29 *Le Voile levé pur les curieux e Memoires pour servir a l'histoire du jacobinisme, respectivamente;*

no século XX e afirma que esta narrativa se faz presente em grande parte de representações imagéticas e simbolismos que evidenciam, um suposto, grande número de maçons partícipes da revolução.

Para pensarmos esta narrativa, nos debruçamos primeiro no imaginário do número de maçons presentes e logo após em coesão institucional para que esta conspiração, de que a maçonaria fora protagonista na revolução, pudesse ser minimamente possível. Pesquisas historiográficas demonstram que o número de maçons presentes na revolução não eram tão substancial, como será demonstrado a seguir, e ao revisarmos a bibliografia é perceptível a falta de unidade institucional, isso porque as lojas reuniam em suas fileiras as três camadas, sendo a maioria dos ocupantes os nobres e permitem em certa medida liberdade intelectual, permitindo diferentes opiniões. Para pensar a questão da quantidade de maçons na revolução utilizamos Quoy-Bodin (1987) que afirma que houve um extenso desenvolvimento da maçonaria militar, lojas de membros do exército, na França entre 1740 e 1789.

Antes da revolução francesa Quoy-Bodin consegue rastrear um total de 105 lojas maçônicas militares, em que todos os corpos possuíam membros, em especial oficiais. Apesar deste exponencial crescimento no início do século XVIII seu fim demonstra outra realidade.

Coquard (2012) ao longo do seu texto demonstra como as atividades das lojas, principalmente provinciais, diminuíram bastante durante a construção revolucionária e que mesmo em Paris restavam apenas 03 lojas maçônicas, e que em contraponto, o número de clubes aumentavam. Coquard (2012) ainda faz o debate do lema 'Liberté, fraternité e equalite'[30] que além de ideais comuns aos diversos grupos pró-revolução só foi adotada pelo Estado na II República em 1848 e no ano seguinte pelo Grande Oriente da França. Vale ressaltar que se pensarmos os maçons militares debatidos por Quoy-Bodin (1987) podemos verificar ainda que a maçonaria não tinha tanto alinhamento com os jacobinos quanto é conspirado, ora apenas dos 1.102 jacobinos listados pelo autor apenas cerca de menos de 2% eram maçons.

Ambos autores, Coquard e Quoy-Bodin, apontam uma falta de unidade na maçonaria francesa, no entanto é Bodin que nos dá a pri-

30 Liberdade, Fraternidade e igualdade.

meira pista para pensar a real colaboração da maçonaria ao afirmar que a mesma devido à falta de coesão e ideais internos era favorável a uma revolução, desde que dentro da ordem e sem fanatismos e anarquia, chegando a afirmar que os maçons do período raras vezes faziam reivindicações, mas quando faziam bradavam em altas vozes.[31]

Isto nos leva a conclusão de que não houve uma cultura pré-revolucionária maçônica, isto é, uma conspiração maçônica no controle de diversos setores sociais e se tornando a instituição líder da revolução. Coquard (2012) chega a afirmar que houveram 3 fases da maçonaria durante a revolução: a que ela sofreu, a que ela transformou e a que ela foi figurante. Referente a fase da transformação, o que teria sido? Como? O quê?

Tendo debatido e constatado que a participação da maçonaria na revolução não fora de protagonismo, mas ainda assim podendo afirmar que houve participação da mesma ou de membros na revolução. Qual o papel da maçonaria e maçons? O historiador Eric Hobsbawm fez a análise mais precisa da participação das maçonarias e maçons em diversas revoluções entre o fim do século XVIII e metade do XIX. Hobsbawm (1996) afirma que a maçonaria fora um espaço de desenvolvimento e difusão do liberalismo clássico, e de forma mais geral, do iluminismo e que a mesma era crescente entre a elite no século XVIII.

Esta afirmação de Hobsbawm (1996) nos leva em direção a uma possibilidade mais provável que a liderança revolucionária maçônica, isto é, o desenvolvimento e difusão de ideais filosóficos do iluminismo. Na introdução de 'A era das revoluções' pontua que os iluministas se reuniam em lojas maçônicas onde a distinção de classe pouco importava e as ideias que embasam o iluminismo tiveram atenção.

De fato as lojas maçônicas especulativas funcionavam de uma forma diferenciada em relação aos Estados, isto porque possuíam constituição, eleições, direitos e deveres. Podemos pensar como documentos históricos que nos demonstram isto a Constituição de Anderson de 1721, o Ahiman Rezon[32] de Laurence Dermott de 1751 e 'O Monitor dos Francos-Maçons' de Webb de 1797.

31 p. 99

32 Também conhecida como Constituição dos Maçons antigos;

Ismail (2016) afirma que é notável como a maçonaria foi uma experiência democrática antes mesmo da democracia moderna e que este modelo possivelmente foi a precursora e influenciadora para o movimento democrático moderno. Apesar de carecer debate quanto a influência na democracia moderna, podemos afirmar que pelas vivências e acontecimentos registrados por maçons, de fato a maçonaria foi uma experiência mais democrática que a vigente na maioria dos Estados.

Antes da revolução francesa a maçonaria já se estabelecia enquanto um espaço de formação intelectual de caráter democrático e isso influenciou positivamente na construção do ideário iluminista europeu. Até aqui concluímos que a contribuição da maçonaria para o direito foi ter sido um laboratório social de formação do que foram nomeados, livres pensadores, que deram base e arcabouço ao iluminismo. Hobsbawm (1996) afirma que a revolução aconteceria sem as difusões desse ideário, mas que sem eles a substituição do velho regime não teria sido tão intensa, ora o ideário de 1789 é todo maçônico.

A contribuição da maçonaria para com a revolução francesa fora principalmente ser um espaço de sociabilidade intelectual que deu força ao movimento iluminista que por sua vez teve grande impacto sobre o Direito. Quais contribuições autores maçons deram ao iluminismo? Como isso impactou no direito?

3 AS CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES PARA O ILUMINISMO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO

Para pensar a maçonaria como espaço de sociabilidade que produziu pensadores iluministas impactantes durante a revolução francesa selecionamos trabalhar com o pensamento de dois comprovados maçons: Montesquieu e Sieyès. Para além destes também pensamos Locke, que apesar de não existir registro enquanto maçom, foi influenciado e influenciador no contexto inglês.

Vários dos textos clássicos da cultura jurídica, política e do Direito foram construídos sob a proteção das colunas maçônicas, podendo ser divulgados e debatidos: De l'Esprit des Lois, de Mon-

tesquieu; Instituições políticas por Jacob Friedrich von Bielefeld[33]; Ciência da Legislação (1780), de Gaetano Filangiero. Molles (2015) afirma que embora o espírito republicano ainda não havia sido traduzido em um direito positivo, seu espírito foi cultivado para em lojas e que assim, progressivamente, o laboratório maçônico permitiu a cristalização de uma cultura política e jurídica que logo seria expressa na teoria do direito.

Do debate de Locke e iluminismo, enquanto relevantes ao debate do iluminismo maçônico francês, é válido ressaltar o devido ao fato de que Hobsbawm (1996) apontou que a maçonaria começou enquanto laboratório social na Inglaterra antes mesmo que na França. Parte disso se dá pela gestão do francês Desaguilers enquanto Venerável Mestre da maçonaria inglesa e posteriormente enquanto adjunto por duas vezes consecutivas.

As ideais de Locke representam aqui de forma geral o pensamento liberal inglês clássico e nos permite ver os possíveis diálogos com o liberalismo francês, ambos burgueses[34] e tendo como divulgador entre a elite via seu ambiente fértil a maçonaria.

Molles (2015) afirma que os primeiros maçons tiveram por base e memória eletiva a Revolução Inglesa de 1689 e a influência do filósofo John Locke que lidou diretamente com o debate do direito natural do povo em se rebelar contra tirania. Podemos notar assim a importância de trazer o pensamento de Locke ao debate.

Diferente de Locke, Montesquieu, é notório maçom tendo sua participação na instituição comprovada. Seu trabalho mais popular na Cultura jurídica e do direito, Do Espírito das Leis, foi apresentada e debatida antes de ser publicada em Loja Maçônica. Montesquieu é exatamente o indivíduo que teve a maçonaria como um espaço de sociabilidade que lhe permitiu o desenvolvimento do pensamento iluminista e por isso trazemos o mesmo para o debate.

Já quanto a Sieyès, autor do famoso ensaio 'O que é o terceiro Estado?' era alvo de suspeita de ser membro da maçonaria, suspeita está comprovada através de estudos mais aprofundados que não apenas

33 Secretário da loja Absalão em Hamburgo desde 1738;

34 No sentido de que ao final do processo beneficiaram a burguesia, nota de rodapé

comprovaram a hipótese como também identificou enquanto maçons Danton, Vernet e outras personalidades da revolução. [35]

Enquanto Voltaire, um grande nome iluminista, iniciou na maçonaria um tanto mais tarde, próximo da data de sua morte. Apesar do ocorrido, sua iniciação foi um fato muito importante para os movimentos revolucionários, pois ocorreu onze antes da tomada da bastilha, e foi dada como um marco emblemático, tendo em vista a ampla contribuição do autor para com os pensamentos iluministas e os ideais revolucionários. (GUIMARÃES, 2011)

3.1 JOHN LOCKE

Um liberal clássico emblemático que deixou uma contribuição enorme para o direito moderno foi John Locke, um dos contratualistas, que segundo Rocha (2010), apresentou aos seus contemporâneos uma concepção acerca da criação e do estabelecimento do Direito Positivo, sem negar a existência do Direito Natural, mas o entendendo como parte de um processo que caminha do Direito Natural para o Direito Positivo, tendo em vista que essa concepção jusnaturalista não é suficiente para conceber a estabilização do estado moderno, sendo assim, uma importante figura no processo de pensamento acerca de como deveria funcionar e existir essa figura estatal e seus reflexos.

John Locke, assim, é um autor que propõe a concepção de um contrato social, bem como foi feito por Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, onde em suma, esse acordo é entendido como o responsável pela fundamentação do poder estatal, sendo a base que garante a legitimidade. Considerando que o estabelecimento desse direito positivo se dá pelo fato de que o não registro dos direitos naturais pode servir de mecanismo para deslegitimar o poder estatal em dada instância, bem

35 Lalande, Helvetius e Condorcet. Como também o marquês de Condorcet, Charles de Rohan, o duque de Rochefoucauld d'Einville, o Conde de Lacépède, os parlamentares Duval d'Esprémesnil, de Sèze, Du Paty; entre os artitas o pintor Vernet é o escultor Houdon; entre os escritores temos Demeusnier, Fontanes, Fallet de Gazette da França; entre os financistas, Bailly; haviam também figuras como Danton, Rabaut Saint-Etienne, Pétion, Brissot; e entre os sacerdotes nosso autor aqui debatido Emmanuel-Joseph Sieyès.

como ser utilizada como uma lacuna para a promoção da desarmonia social. (ROCHA, 2010)

Mas o que difere Locke dos demais é como esse contrato é concebido, formado e seus reflexos no coletivo. Para o autor, o estado natural, onde os sujeitos se encontram regidos pelo direito natural é um momento social em que a liberdade impera, bem como harmonia e a igualdade. Porém a grande questão que surge é quanto à manutenção dessa harmonia, que pode surgir através de conflitos sociais e para que isso não aconteça é estabelecido esse contrato, que confere ao Estado poderes mínimos, viabilizando a garantia dos direitos naturais e a manutenção da harmonia social, tanto que Locke defende que caso o Estado não atenda ao seu fim, existe a premissa da desobediência civil. (ROCHA, 2010)

Locke é considerado o pai do liberalismo, por defender uma corrente de pensamento que preserva um Estado mínimo, onde a figura do Estado existe para defender os direitos naturais e garantir a manutenção da paz social, tendo em vista que os seres em estado de natureza são capazes de viver de uma maneira autossuficiente, e caso o Estado garanta isso e não intervenha naquilo que não está de acordo com a sua função principal, estabelecida no contrato social. (ROCHA, 2010)

3.2 MONTESQUIEU

Outro nome importante para a formação do Estado Moderno é o de Montesquieu, que apresenta um conceito onde o Estado se encontra em um estado de submissão à legislação, onde a melhor concepção de governo é a que adota como elemento maior, as leis. As leis devem se encontrar nesse patamar de superioridade, pois se entende a legislação como expressão superior da democracia, se encontrando em um estado de igualdade, a democracia e a legislação, onde ele reforça o ideal do Estado Democrático de Direito. (ROCHA, 2010)

A importância de Montesquieu para a concepção do direito se encontra no fato de que ele é responsável por edificar essa noção de ordenamento jurídico e fazer com que esse conceito esteja atrelado ao que se concebe como democracia, o que é de extrema relevância para o Estado Moderno, que se encontra regido pelas leis, que passam por um

procedimento formal de elaboração, que respeitam o ideal democrático de participação popular, ainda que através de representantes eleitos para a tomada de decisões. (ROCHA, 2010)

Um outro ponto especial para a democracia, bem como para a harmonia social é a construção dos partidos políticos, que representam os imaginários populares, assim refletindo como grupos ideológicos capazes de defender a coesão social através do exercício da oposição entre os diferentes grupos políticos, através dessa concepção plural. E uma outra forma de garantir a democracia é a partir da divisão dos poderes, através dos três poderes que independem um do outro, possuem uma autonomia, funcionam harmonicamente e vivem em oposição, de modo a evitar abusos, estando submetidos ao que o ordenamento jurídico estabelece. (ROCHA, 2010)

E para que a democracia atinja sua plenitude se faz necessário que as atribuições definidas no ordenamento jurídico não seja extrapoladas por um dos poderes, o que pode ser comum em países que não possuem uma democracia consolidada, o que representa um perigo para o estabelecimento e manutenção da referida. Agora a questão mais emblemática no que tange a divisão dos poderes e acerca dos três poderes é como o poder judiciário é concebido pelo autor, pois o mesmo não exercido por pessoas eleitas, como nos demais poderes, sendo (de maneira redundante) um poder com menos poder, mas que não perde sua relevância dentro do sistema, pois é responsável para a manutenção de um sistema onde os poderes possuem essa atribuição de se anularem, onde um poder não consiga extrapolar aquilo que vem sido estabelecido na legislação e assim ultrapasse aquilo que foi delimitado, cometendo um abuso. (ROCHA, 2010)

3.3 SIEYÈS

Um outro autor emblemático, que tem um nome marcante e influente na Revolução Francesa, sendo um ícone por conta de sua publicação no início dos anos 1789 de sua obra "Que é o Terceiro Estado?", por conta de sua atividade política em prol do Terceiro Estado e em prol da formação da Assembleia Nacional. O abade é um importante pensador do constitucionalismo moderno, que apresenta

e reforça a Teria do Poder Constituinte, além do fato de que sua obra demonstra a importância do poder popular e a sua relevância em meio à concepção do Estado Moderno. O que se tem é que o arcabouço do constitucionalismo moderno e seu nascimento, propriamente dito, se dá na Revolução Francesa, a partir da produção de Emmanuel-Joseph Sieyès, que foi um marco importante tanto para a consecução da revolução, bem como para o movimento filosófico constitucionalista moderno. (GARCIA, 2016)

A importância da concepção do Poder Constituinte para a consolidação da democracia é um dado notável, tendo em vista que a referida é responsável pela legitimação da norma que regerá a sociedade e possui atribuições de extrema importância no meio social, como o fato de que o Poder Constituinte é considerado inicial, bem como não pode ser limitado, muito menos condicionado, e que somente pode ser exercido pelos detentores do poder político, que o adquiriram através dos meios institucionais, respeitando aquilo que foi estabelecido pelo ordenamento e garantindo a legitimidade dos documentos que institucionalizam a democracia e seus institutos responsáveis pela manutenção da referida. (GARCIA, 2016)

A concepção de Poder Constituinte não é nova, inventando pelo Sieyès, tendo em vista que a sua existência é entendida desde a antiguidade; só que a questão principal apontada pelo o autor e que fica como um marco é sobre a centralização desse poder nas mãos de uma minoria quantitativa, a nobreza. Já Sieyès, em sua obra, questiona a situação do sistema vigente e fundamenta uma teoria em que o poder constituinte deva se encontrar nas mãos do povo, como um todo, onde o povo passa a ser responsável, não somente para referendar aquilo que já foi decidido, mas como agentes sociais atuais, que participam da política, enquanto responsáveis pela legitimação e uso desse poder. (GARCIA, 2016)

3.4 VOLTAIRE

Voltaire chega a ser considerado o principal nome do Iluminismo, como aponta Isaiah Berlin, tendo em vista que toda a sua obra está

calcada em um arcabouço de investigação, partindo de uma isenção e neutralidade exemplar, essencial para a construção de um pensamento que parte do uso da racionalidade e que reforça as bases defendidas pelo Iluminismo, bem como dos movimentos da época. (GRAY, 1999)

O autor parte de uma concepção em que busca abandonar os credos religiosos e apresentar um novo ideário, onde a concepção humanista defendida pelo Iluminismo deveria reger a sociedade e a filosofia tinha um papel central nessa luta, pois a mesma se encontrava em uma posição de ser fundamento dessa nova que surgia e que visava tomar o posto das crenças que determinavam a sociedade e em consequência, o pensamento da referida. (GRAY, 1999)

Tendo toda a sua construção sido dedicada a servir de oposição ao Cristianismo, como um todo. Construiu uma obra que caminhava na contramão de um fanatismo religioso, mas que recaía em um outro fanatismo nessa tentativa de edificar uma oposição efetiva, que lançasse base para esses movimentos em que o ser humano era colocado no centro do todo. Mas é importante que apesar dessa tentativa de rompimento e de oposição, a concepção desse autor nascia de uma sociedade em que o Cristianismo a determinava, e como consequência, as obras herdavam contribuições do referido; como essa noção, entendimento e visão de possibilidades de emancipação da coletividade humana. (GRAY, 1999)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos notar que o espaço de sociabilidade maçônico conseguia mobilizar tensão e debate em diversos conceitos importantes à modernidade: regulação e justiça, ciência e trabalho, virtude, igualdade e mérito, direitos e deveres, liberdade e solidariedade coletiva diante de acidentes no destino. (MOLLES, 2015)

Das lojas veio o princípio moderno do secularismo do espaço público, isto é, para que conseguisse reunir em um mesmo espaço homens de opiniões diferentes, a loja concedeu a estes direitos e deveres iguais, independendo de suas crenças religiosas. Molles (2015) chega a afirmar que assim a união não ocorria necessaria-

mente por religiões sobrenaturais, mas em torno de uma filosofia natural, humanista.

A sociedade feudal estava sendo diretamente atacada em alguns pontos cruciais por novas concepções forjadas no que Trampus (2014) chama de laboratório maçônico A noção de direito era uma das chaves para esse processo de mudança e a maçonaria e alguns de seus membros utilizando este espaço de sociabilidade moderno que garantia a liberdade de consciência interpretou o que é Direito, incluindo ao debate natureza, como um direito vivo, modificável e perfeito, isto claro variando de um iluminista maçom para o outro.

O uso das maçonarias do termo 'constituições' nos dá uma forte pista sobre a importância dos indícios da construção da visão do direito entre aquele grupo. Temos como exemplo o caso da Grande Loja da Inglaterra durante o século XVIII em que a constituição era o único livro em seu ritual, não havendo nenhum outro seja ele religioso ou de outra natureza. A constituição era colocada em uma almofada de textura de veludo sendo escoltada pelo cargo máximo administrativo e simbólico, isso é o venerável mestre da loja mais antiga presente. A constituição precedia o grão-mestre na sua cerimônia de instalação, junto a símbolos como a espada e sobre um pedestal para que o maçom a ser instalado fizesse seu juramento. Toda essa simbologia em torno e a partir das constituições nos ensinam que o grão-mestre governava, porém as constituições regiam.

A Maçonaria pode ser considerada a primeira Associação Civil Internacional com relativa e expressiva liberdade religiosa, política e intelectual. Enquanto espaço de sociabilidade é responsável por um dado essencial no que tange ao sistema democrático, que é sua contribuição quanto à valorização do sujeito através do voto e limitação do poder de quem está à frente através de uma constituição elaborada através de um procedimento solene que conta com a legitimação popular.

É importante apontarmos limites a todos esses avanços iluministas para que continuemos trilhando um caminho textual coerente, isto é, se pensarmos as questões femininas podemos notar que pouco se é divulgado autoras iluministas e inclusive é pertinente informar que é na revolução francesa que nasce a Le Detroit Human, um oriente maçônico que admitia tanto homens quantos mulheres e que até hoje

apesar do avanço do debate no meio maçônico é chamado de espúria e outros adjetivos comuns às maçonarias.

Pensando ainda o limite do iluminismo nas questões de gênero podemos pontuar que mesmo a razão como um direcionador principal ainda mantinham-se praticas mais plausíveis a justificativas religiosas, ora se pensarmos que práticas de queima às bruxas continuaram podemos notar isto.

Outra questão a ser pontuada é a pauta racial, isso porquê mesmo que possamos apontar maçons negros em território europeu estes eram exceções, como Ângelo Soliman em Viena, e a maçonaria mesmo como espaço de debates humanitários não incluía negros inicialmente ao debate, isto é, porquê negros não eram sequer considerados humanos ou portadores de um nível de humanidade via de regra.

Essas limitações iluministas podem ser compreendidas se pensarmos estas espacial e temporalmente. Este discurso que o pensamento iluminista é abstrato é uma falácia, ora um pensamento é formulado por alguém em algum lugar afinal como afirmou Frei Betto (2017) a cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Os pés iluministas pisaram em solo europeu em uma época de acumulação capital e mudança de perspectiva do modo de vida da sociedade europeia.

Andrade (2017) afirma que o padrão de avaliação iluminista repousa na convicção de que a Europa e o povo europeu é o modelo ideal racional a ser seguido por outros povos, estes não-brancos. Isto vem a influenciar mais tarde a construção do racismo cientifico e discursos machistas pautados supostamente em ciência.

O discurso iluminista em si e a narrativa do iluminismo como a vanguarda inquestionável do progresso humano encontram limites que tentaram ser ignorados por positivistas e neopositivistas.

Esta pesquisa então que iniciou-se em pensar a participação maçônica na revolução constatou que as maçonarias foram espaços de construção do iluminismo e planetárias, no entanto não são detentoras do protagonismo elencado à mesma tanto em narrativas feitas por maçons quanto em narrativas antimaçônicas.

Vimos que este iluminismo maçônico europeu, em especial o francês, mesmo que importante e não negamos que isso tem seus

limites espaciais, temporais e de outras naturezas. É valido destacar que foi Hobsbawm (1996), o autor até o momento a falar com mais precisão do papel da maçonaria em diversas revoluções e que nossa compreensão da referida como um espaço de formação do pensamento iluminista ainda reforça a sua tese que a revolução fora burguesa.

Podemos afirmar isto pois as constituições construídas a partir do iluminismo na Europa beneficiaram as elites econômicas e inclusive serviram em certa medida como justificativa moral e ética para o tráfico de escravos, a escravidão, os discursos em torno das meritocracias e de exploração econômica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Érico. **A Opacidade do Iluminismo: o Racismo na Filosofia Moderna.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2017000200291. Acesso em 11 jul 2020. Kriterion vol.58 no.137 Belo Horizonte Mayo/Aug. 2017

BETTO, Frei. **Frei Beto: Paul Singer, uma história do Brasil**. Disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/frei-beto-paul-singer-uma-historia-brasil/. Acesso em 11 jul 2020. Revista Fórum, 2017.

COQUARD, Olivier. **Maçonaria e Revolução Francesa: uma influência relativa. Tradução: J. Filardo.** Olivier Coquard – http://www.historia.fr/ – Abril 2012 – pag. 41. Disponível em: https://bibliot3ca.com/maconaria-e-revolucao-francesa-uma-influencia-relativa/. Acesso em 11 jul 2020.

CORREA, Priscila Gomes. **História, Política e Revolução em Eric Hobsbawm e François Furet**. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06072007-120331/publico/TESE_PRISCILA_GOMES_CORREA.pdf. Acesso em 11 jul 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do coletivo Sycorax: http://coletivosycorax.org/indice/. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4196118/mod_resource/content/1/Federici%2C%20S.%20%282004%29.%20Caliba%20e%20a%20bruxa_mulheres%2C%20corpo%20e%20acumula%C3%A7%C3%A3o%20primitiva.%20Cap%C3%ADtulo%20IV.pdf. Acesso em 11 jul 2020. (2004)

GARCIA, Marcos Leite. **As origens da teoria do poder constituinte: o Abade Sieyès e a Revolução Francesa.** Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/1625. Acesso em 11 jul 2020. Revista Brasileira de História do Direito| e-ISSN: 2526-009X| Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 1-18 | Jul/Dez. 2016

GRAY, John. **Voltaire: Voltaire e o iluminismo**. São Paulo: UNESP, 1999

GUIMARÃES, José Maurício. **VOLTAIRE: vida, iniciação e morte**. Disponível em: http://m.lojamaconicahonraepaz.webnode.com.br/news/voltaire%3A%20vida,%20inicia%C3%A7%C3%A3o%20e%20morte/. Acesso em 11 jul 2020. LOJA MAÇÔNICA INDEPENDENTE "HONRA E PAZ", 2011. HOBSBAWM, E. J. **A *era das revoluções*.** 9.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ISMAIL, Kennyo. **Ahiman Rezon: a constituição dos maçons antigos de Laurence Dermott.**/Traduzida e comentada por Kennyo Ismail. - 1° ed - Londrina: Ed. Maçônica A Trolha, 2016.

JUNIOR, Thiago de Souza. **DE LÁ PRA CÁ: apontamentos da formação franco-maçonaria como espaço de sociabilidade e sua influência na construção da Maçonaria no Brasil**. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/viewFile/25008/20258. Acesso em 11 jul 2020. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica. ISSN: 2525-5649 – n°. 34.1 (2016)

HOBSBAWM, E. J. A ***era das revoluções***. 9.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MOLLÉS, Dévrig. ***La invención de la masonería*****. Revolución cultural: religión, ciencia y exilios.** D Mollès. EDULP - Editora de la Universidad Nacional de La Plata, 2015.

OLIVEIRA, Luciana de; VIEIRA, Vanrochris Helbert**. Nas tramas do discurso: sociabilidade comunicação cultura poder.** Porto Alegre, UFRGS, n. 33, p. 46-63 maio/ ago. 2015.

QUOY-BODIN, Jean-Luc. ***L'armée et la Franc-Maçonnerie au declin de la monarchie sous la Révolution et l'Empire.*** Ed. Economica, 1987 In: CARVALHO, William Dablio Almeida de. Maçonaria Negra. Ed. Trolha, 1999.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**. - 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Organização, Preceitos, Elementos da Cultura Maçônica: fundamentos para introdução aos estudos da Maçonaria.** In:

Maçonaria: Sociabilidade, Cultura e Política. PACO Editorial, 2015.

ARTIGOS – LITERATURA E DIREITOS HUMANOS

IDENTIDADE E INTERCULTURALIDADE: UM DIÁLOGO ENTRE DIREITOS HUMANOS E LITERATURA A PARTIR DA OBRA *JE SUIS UN ÉCRIVAIN JAPONAIS* DE DANY LAFERRIÈRE

Marcos Vidal da Silva Junior
Manuela Pereira Galvão da Silva

Introdução

A literatura faz parte do arcabouço cultural da sociedade, expondo, muitas vezes, valores, estruturas e outras características das comunidades em que foram criadas. Em alguns casos, a obra literária nos proporciona, com sua verossimilhança, uma imagem nítida de situações que rememoram as vivências, sucessos, dificuldades e aspirações referentes ao contexto das personagens, exaltadas a partir das características formais que dão contorno à obra.

Não podemos desconsiderar, no entanto, o aspecto individual da produção artística e levianamente vinculá-la aos aspectos da sociedade em que surge. A arte é "*(...) eminentemente, comunicação expressiva, expressão de realidades, profundamente radicadas no artista, mais que transmissão de noções e conceitos"* (CÂNDIDO, 2014, p.31). Não obstante, é claro que há uma relação de influência mútua entre obra e sociedade.

Antônio Cândido (2014), em seu artigo "A literatura e a vida social" expõe meios pelos quais se desenvolve essa relação entre a litera-

tura e o meio social, sem perder de vista a autonomia criativa e estética do autor. Ressalta, todavia, que existe uma relação intrínseca que se estabelece em ambos os sentidos, em um *"(…) movimento dialético que engloba a arte e a sociedade num vasto sistema solidário de influências recíprocas"* (2014, p.34). Em certo momento ele também frisa que "*(…) a arte é social nos dois sentidos: depende da ação de fatores do meio, que se exprimem na obra em graus diversos de sublimação; e produz sobre os indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou reforçando neles o sentimento dos valores sociais"* (2014, p.30).

Alain-Gérard Slama, em *Les écrivains qui ont fait la République*, obra sobre a importância dos escritores na construção da república francesa, afirma que "*A grande literatura não é uma decoração. Ela é um foco de energia e um condensador de significados*" (2012, p.13). Ele analisa, a partir dessa perspectiva, como produções literárias da época da Revolução Francesa eram capazes de condensar esses sentidos nas produções artísticas e podiam exprimir tanto pontos de vista a favor quanto contrários à revolução. De forma genérica, a análise de Slama reforça a possibilidade de extrair expressões da realidade a partir da obra literária. É evidente, portanto, a importância que o discurso literário nos oferece como possibilidade de interpretação do real, a partir da focalização estética característica do ato criativo.

Nesse campo de relação entre o real e o literário se configuram formas de "*escritas de si*", sendo uma delas a autoficção, uma categoria conceitual do campo terminológico de análise literária (NORONHA, 2014, p. 19). Esse tipo de escrita de si aborda uma realidade a partir da experiência do próprio autor, contando com a autorreferencialidade dentro da obra, mas que se diferencia da autobiografia por não se ater a um pacto de fidelidade à realidade, no sentido proposto por Philippe Lejeune. Possui, portanto, um caráter dúbio proporcionado pela ficcionalização, mas que ainda mantém elementos que permitem estabelecer uma relação entre o autor o narrador da obra (NORONHA, 2014). Exacerba-se, com esse tipo de construção, o caráter de realidade à obra, sem retirar a sua possibilidade de criação artística .

A autoficção, por suas características formais, utilizando uma estrutura narrativa centrada na personagem principal que se identifica nominalmente com o autor, reforça o âmbito da experiência individual

no mundo, o que permite transparecer certos aspectos da sociedade observados por Antônio Cândido, isto é, seus valores e ideais, sua estrutura social e técnicas de comunicação (CÂNDIDO, 2014, p.31).

A partir dessa perspectiva de entrelaçamento entre a obra literária e a realidade na qual se configura, faremos a análise de aspectos de identidade que aparecem na obra *Je suis un écrivain Japonais* (Eu sou um escritor japonês), de Dany Laferrière, escritor nascido no Haiti, mas que iniciou suas obras apenas após o autoexílio no Canadá, necessário pela ditadura que tomava conta do país e que colocava sua vida em risco. Faremos uma breve apresentação da obra e passaremos à análise de alguns aspectos que emergem na obra à luz dos direitos humanos, focando, mais especificamente, em novos olhares que as teorias atuais têm lançado sobre questões de identidade e cultura.

Je suis un écrivain Japonais

A obra *Je suis un écrivain Japonais,* de Dany Laferrière, é autoficcional. Nela, o narrador, que é também a personagem principal, propõe-se a escrever um livro intitulado *Je suis un écrivain Japonais*, mesmo título da obra, reforçando aspectos de metaliteratura e transversalidade nela presentes.

A narrativa se inicia com o anúncio do título ao editor: "*Eu sou um escritor japonês. Breve silêncio. Grande sorriso. Vendido! Assinamos o contrato: 10000 euros por cinco pequenas palavras*"[36] (LAFERRIÈRE, 2008, p. 13). A partir daí, inicia-se a trajetória do narrador para escrever a obra e, consequentemente, de transformação de si, culminando em experiências e diálogos desse narrador com personagens de outras nacionalidades e na problematização do aspecto da identidade e sua conformidade com os padrões estabelecidos socialmente.

Ele procura se inserir em contextos que o aproximam do que é "ser japonês". Não obstante, sua estratégia é pouco ortodoxa. O faz, primeiramente, a partir da convivência com um grupo musical de garotas japonesas lideradas por Midori, a cantora principal. O grupo se

36 Todas as citações em língua estrangeira tiveram tradução livre pelos autores deste artigo.

apresenta nos bares de Montreal. Aproxima-se do ser japonês também por meio do escritor japonês Matsuo Bashô, relacionando o próprio movimento na cidade de Montreal ao do escritor japonês em sua obra *O caminho estreito para o norte longínquo* (BASHO, 1966), na qual o poeta japonês descreve a sua trajetória para ver o pôr do sol no norte do Japão, relatando suas experiências durante a peregrinação.

É preciso ressaltar o quão contrapostas são ambas as realidades, um cenário do Japão do século XVII, com peregrinações e hospitalidade em templos, e um cenário em um país ocidental, de bares e apresentações culturais mescladas, com uma banda formada apenas por mulheres japonesas em um país estrangeiro.

Essas diferentes experiências permitem ao leitor uma reflexão sobre a naturalização dos aspectos culturais, e também a perceber o quanto esses aspectos se diferenciam da realidade. No caso, o adjetivo "japonês" pode ser aplicado a ambos os referenciais adotados pelo narrador. Personagens da embaixada do Japão, em certo momento da narrativa, entram em contato com o narrador e tentam fazer direcionar a obra para focalizar certos elementos e aspectos que gostariam de priorizar. Apesar da tentativa impositiva - que é repelida pelo narrador -, é interessante notar em suas falas a consciência sobre a existência de mais matizes culturais no Japão, que gostariam de dirigir os interesses do narrador para além dos clichês, mostrando além do Japão milenar que sempre ressurge (LAFERRIÈRE, 2008, p. 134).

Além do que foi citado, outros diálogos também se desenvolvem ao longo da narrativa e levantam questionamentos sobre as noções de identidade e suas limitações. Há uma série de situações, diálogos, discussões que colocam em questionamento a possibilidade de transformação da identidade (em especial do narrador em "escritor japonês") e evidenciam algumas das barreiras sociais que as limitam, estereotipam e essencializam. Podemos perceber um pouco desse problema e dessas limitações no diálogo com o peixeiro grego, no início da obra (LAFERRIÈRE, 2008, p. 16-17):

> - Eu sou um escritor japonês.
>
> Seu olhar se volta para mim.

- Como assim! Você mudou de nacionalidade?

- Não, é o título do meu novo livro.

Uma olhadela ligeiramente inquieta para seu assistente, o homem jovem ocupado em embalar os pacotes de compra. Meu peixeiro nunca olha diretamente para a pessoa à qual ele fala.

- **Você tem esse direito**?

- De escrever o livro?

- Não, de dizer que você é japonês.

- Não sei.

- Você sequer tem a intenção de mudar de nacionalidade?

- Ah não… Já fiz isso uma vez e é suficiente…

- Você deveria se informar sobre isso.

- Onde?

- Não sei, na embaixada do Japão … Você me vê levantar uma manhã e dizer aos meus clientes que durante a noite eu me transformei em um açougueiro polonês?

- Eu pensaria antes em um peixeiro polonês, já que você está no ramo de peixes.

- Muito menos um peixeiro polonês, diz ele já se virando para o próximo cliente.

(grifo nosso)

Percebemos no trecho a problematização da questão da nacionalidade e dos limites que essa identificação impõe à personalidade, ainda que seja descompassada de uma realidade substancial. "Você tem o direito?", o peixeiro questiona, transparecendo os filtros morais e jurídicos que transpassam a observação.

A pergunta torna a personagem principal pensativa e cria espaços para diálogos acerca das possibilidades da determinação da identidade, quais as suas características, como ela se inscreve no modelo étnico ou cultural. O narrador se pergunta: "O que é um escritor japonês? É

alguém que vive e escreve no Japão? Ou alguém nascido no Japão que escreve apesar de tudo (há pessoas que são felizes sem conhecer a escrita)? Ou alguém que não nasceu no Japão, nem conhece a língua, mas decide de uma hora para a outra se tornar um escritor japonês?", e por fim conclui "É o meu caso." (LAFERRIÈRE, 2008, p.19).

Com essa problematização, cria-se um movimento entre mundos na literatura que antecipa o próprio deslocamento espacial do sujeito (na obra o narrador se recusa a visitar o Japão), um sujeito móvel que transita entre perspectivas, nacionalidades, e diferentes modos de autorreferencialidade, sem que seja necessário o narrador deixar o espaço físico do Canadá. Não obstante, a obra está repleta de exemplos de relações interculturais e de possibilidades de redefinição da identidade individual. Fica evidente, portanto,o caráter móvel e contingente da identidade, uma identidade que não é fixa, mas um devir, uma constante transformação e reformulação que se desenha a partir das constantes interações entre as pessoas, diferentes culturas, diferentes pontos de vista.

O narrador expõe até mesmo outras possibilidades quando afirma que repatriava todos os escritores que lia, que era como se fossem seus vizinhos. Isto é, tornava-os da mesma nacionalidade que a sua, seu leitor. Afirma em seguida que, se um leitor japonês o lê, ele se torna, automaticamente japonês (LAFERRIÈRE, 2008, p. 25). Com isso, podemos compreender também a sua afirmação às personagens da embaixada, ao ser interpelado sobre a obra que se propôs a escrever, de que seria sobre si: ele afirma "Sou eu o Japão [C'est moi le Japon]"(-LAFERRIÈRE, 2008, p. 131).

Um ponto crucial, nesse sentido, é o que Ottmar Ette (2018) afirma em *EscreverEntreMundos* sobre a característica das literaturas que se constroem dentro desse movimento de devir do sujeito que não pertence nem ao mundo de saída nem ao mundo de entrada. É o estrangeiro tanto na terra de chegada quanto em sua própria pátria, porque já não compartilha dos mesmos modos de viver e de comportamento que outrora possuiu, porque integra em si já outras características que se formam a partir dessa relação que se estabelece. É a aparência do devir constante e das diferentes contingências que carrega em sua carga cultural.

Diálogos entre direito e literatura: um novo olhar sobre a identidade e a interculturalidade

Na interlocução entre direito e literatura, a obra de Laferrière nos leva a refletir sobre o que constitui a(s) identidade(s). Essa questão é essencial para a compreensão dos conflitos contemporâneos que envolvem os direitos humanos no entrechoque de várias culturas étnicas e nacionais, a exemplo do que ocorre com os imigrantes e os refugiados e com os povos indígenas e africanos.

Kathryn Woodward (2014, p. 8) aponta que as identidades se constroem socialmente e *"adquirem sentido por meio da linguagem e dos sistemas simbólicos pelos quais elas são representadas"*, de forma que é a representação simbólica que nos permite realizar classificações e diferenciações. A inclusão em determinada categoria é pautada em características relativas à pessoa e às suas relações com o mundo, pois a *"identidade é relacional"* e *"marcada pela diferença"*, ou seja, é compreendida justamente pela exclusão ou não enquadramento na categoria da qual se distingue (assim, "*se você é sérvio, não é croata e vice e versa*") (WOODWARD, 2014, p. 9).

A representação das identidades decorre da tradição e construções narrativas que se perfazem em um determinado contexto sócio-histórico por meio de processos ficcionais, imaginários e simbólicos, que usualmente partem do lugar hegemônico ou *não marcado.* Em uma perspectiva foucaultiana, Stuart Hall (2003, p. 20) aponta que esses processos envolvem jogos de inclusão e de exclusão associados às práticas disciplinares e discursos de poder que culminam na produção das subjetividades, figurando a identidade como um *"ponto de sutura"* correspondente ao encadeamento do sujeito nas estruturas de sentido, ou seja, nos fluxos discursivos em que se insere (HALL, 2003, p. 20).

Boaventura de Souza Santos (2013, p.167) aponta que *"as identificações, além de plurais, são dominadas pela obsessão da diferença e pela hierarquia das distinções".* A interligação com os discursos de poder e de dominação revela que a forma de articulação entre a identidade e a diferença está longe de ser isenta de consequências, constituindo fonte de guerras, conflitos e de discriminações estruturais, como aquelas pautadas em nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, religião e condição de migrante.

Com especial atenção às identidades nacionais e étnicas - ponto focal do presente trabalho -, nota-se que a sua compreensão parte de naturalizações que antes partiam da noção de raça, em uma perspectiva biológica, e posteriormente recaíram sobre a compreensão de cultura. A naturalização gera categorias identitárias que se pretendem verdadeiras e unívocas, acirrando antagonismos:

> "A emergência da noção de identidade étnica, como é sabido, deu-se em contraposição à noção de raça. Raça, supostamente, era uma característica biológica, enquanto a identidade étnica seria uma característica cultural. mas houve séria contaminação entre as duas noções. naturalizou-se fortemente a cultura. Embora o cultural fosse adquirido, ele foi pensado como uma "segunda natureza", e as roupas da cultura aderiram a quem as vestia como se fossem uma segunda pele, um "epi-epiderme". É óbvio que se sabia do trânsito das pessoas entre identidades étnicas diversas, mas se acrescentou a ideia de autenticidade, como se houvesse uma identidade étnica mais fundamental, única verdadeira, única "natural", que cumpria reencontrar praticando sua cultura. (CUNHA, 2018, p. 44)

Nesse aspecto, a diferenciação identitária "*Separa para unir, inventa ligações artificiais que impedem o reconhecimento dos traços de humanidade comum em cada particularidade, alimentando diferenças excludentes"* (LUCAS, 2013, p. 403). Formam-se antagonismos que partem da compreensão da identidade como *"inteiriça e sem fissuras, como imperativo cultural, social e político, em nome do povo ou da nação"* paralelamente a movimentos reivindicatórios de direitos que adotam *"o lema básico de que a identidade sempre é exercida contra alguém"* e, em busca de eficácia, exercem *"do modo mais cabal a mais sólida identidade"* (COHN, 2018, p. 35).

De certo modo, essa concepção fechada, naturalizada e territorializada de identidade é questionada na obra de Laferrière, sobretudo no diálogo entre o narrador e o peixeiro, quando este questiona: *"Você tem esse direito?" "(…) de dizer que é japonês?".*

Não obstante, a identidade não se perfaz na unidade universal e absoluta, pois sua historicidade a caracteriza como algo mutável e su-

jeito à transformação, a depender das vicissitudes histórico culturais e das práticas discursivas que sobre ela incidem (HALL, 2003, p. 17). Em outros termos, as identidades *"são resultados sempre transitórios e fugazes de processos de identificação"* ou *"identificações em curso"* (SANTOS, 2013, p. 167).

A obra de Laferrière é ilustrativa dessa impossibilidade de universalização da(s) identidade(s) e da ausência de um ponto fixo que as estabilize, auxiliando a compreender seu caráter histórico e contingente. Nesse ponto, pode-se questionar qual seria a "*essência identitária verdadeiramente"* japonesa: a de Bashô, em seu retrato do Japão do século XVII; a tradicionalista defendida pelas personagens da embaixada no romance; ou a de Midori e sua banda? Em uma ótica que considere a historicidade e a transitoriedade da(s) identidade(s), nenhuma delas se sobrepõe, a ponto de ser afirmada como verdadeira em face das demais.

No mundo contemporâneo, em que a globalização e o desenvolvimento tecnológico possibilitam maior troca de informações e o contato com grupos de diferentes culturas e práticas, nota-se um *"processo de fragmentação de identidades"*, em que *"muitas identidades cambiantes e diversas convivem em um mesmo espaço, em espaços diferentes, produzindo estranhamento e reafirmando suas unidades"* (LUCAS, 2013, p. 403).

A obra de Laferrière nos mostra um cenário como este, formado por diversas culturas convivendo em um país estrangeiro, compondo diversos matizes subjetivos, os quais decorrem da fragmentação e reconstrução das identidades que se estabelecem pela vivência intercultural, resultando em uma situação de transitoriedade ou de limiaridade contínua. Além disso, a situação da personagem principal, do negro migrante que propõe se tornar "escritor japonês", sem nunca ter estado efetivamente em tal país, deparando-se, na construção dessa narrativa, com as matizes identitárias que variam dentro da própria cultura japonesa, desde a representação tradicionalista de Bashô e os membros da Embaixada do Japão, até a banda de Midori, é representativa dos limiares que se desenham dentro de uma mesma identidade nacional.

Esse *"entremeio de cultura"* sugere precisamente uma identidade que se desloca de uma cultura de origem para uma cultura de destino sem se enquadrar ou sem se identificar absolutamente com nenhuma delas,

permanecendo em uma zona fronteiriça na qual se entrechocam em semelhanças e diferenças, tradição e hibridização (BHABHA, 2003, p. 93-96).

Os *"efeitos de fronteira"* mencionados por Hall (2003, p.15) fazem referência a esse lugar pluricultural que desafia os tradicionais discursos de tolerância e de igual respeito à diversidade cultural do projeto liberal (BHABHA 2003, p. 97-99). Na percepção do autor, embora o liberalismo tenha estado na vanguarda das lutas contra a discriminação racial e sexual, *"de sua ideia de igualdade se desprende um problema recorrente: o liberalismo contém um conceito não diferencial do tempo cultural"* (BHABHA, 2003, p. 100). Assim, a tentativa de normalizar a diferença cultural com base no igual respeito não significa o *"reconhecimento de um igual valor cultural",* sobretudo quando não são levadas em conta as *"temporalidades disjuntivas e fronteiriças das culturas"* (BHABHA, 2003, p. 100).

A enunciação da diversidade, pelos direitos humanos, muitas vezes parte de um discurso hegemônico e eurocêntrico que associa a humanidade à racionalidade e à transcendência e inferioriza as diferentes identidades culturais, o que também decorre do próprio contexto colonial do qual se originaram (BRAGATO, BARRETO e SILVEIRA FILHO, 2017, p. 33). Segundo os autores:

> O discurso universalista dos direitos humanos, construído sobre o paradigma liberal-individualista da modernidade, apresenta limitações no que se refere ao reconhecimento e à concepção positiva da humanidade de determinados grupos historicamente inferiorizados, que são alvo de preconceito, de discriminação e de exclusão. (BRAGATO, BARRETO e SILVEIRA FILHO, 2017, p. 33).

Ao partir de um discurso universal e transcendental, reduz-se a capacidade dos direitos humanos de enfrentar adequadamente as múltiplas formas de discriminação e intolerância e de proteger as diferentes cosmovisões, até porque se continua a partir de uma perspectiva essencialista acerca do que constitui a dignidade humana, que não atenta para distintas visões de mundo e, tampouco, percebe os vários matizes que se apresentam em determinada identidade étnica ou nacional. Par-

te-se de uma essência que seria comum a todos os povos e, ao mesmo tempo, de uma essência identitária desses mesmos povos, sem concebê-los na complexidade que apresentam interna e externamente.

Desse modo, embora haja diversos instrumentos internacionais de direitos humanos que buscam combater a discriminação[37], pautados na defesa da livre expressão, preservação e desenvolvimento da identidade, a contingência e a complexidade de que se revestem os diversos matizes identitários - as quais são ilustradas na obra literária de Laferrière - não parecem ser adequadamente apreendidos por esse discurso. Segundo Doglas Cesar Lucas (2013, p. 421), *"ao regular a identidade, o direito necessita adotar um processo de generalização congruente"*, ou seja, define a identidade por meio de códigos específicos e abstratos que reduzem a *"complexidade jurídica da identidade"* e definem os meios para a sua tutela. Ao fazê-lo, contudo, o direito *"separa, impede, seleciona algumas identidades entre tantas outras existentes"* e, com isso, *" a proteção jurídica de uma identidade se dá ao custo de se desproteger outras"* (LUCAS, 2013, p. 421-422).

Devem ser consideradas, assim, as heterogeneidades que se apresentam externa e internamente em cada grupo, o que torna inconcebível uma interpretação universal dos meios para promoção da dignidade humana em relação às diferentes etnias, cosmologias e vivências, tornando-se necessária uma *"compreensão dos direitos humanos com base nas experiências existentes no meio",* (LOPES, 2018, p. 235-236).

Uma das alternativas para que a compreensão das identidades seja realizada sob um viés não essencialista (que não naturalize e não parta de visões estereotipadas das identidades) e para que se estabeleça um diálogo pluricultural é o que se denomina "*interculturalidade*", conceito substancialmente distinto de *"multiculturalidade"*.

A defesa da diversidade cultural pelo viés multicultural - usualmente associado ao discurso de tolerância - é aquela que parte da ra-

37 A título exemplificativo: Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (OAS, 2013) e a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (OAS, 2013).

cionalidade individualista moderna e de um lugar hegemônico que prestigia a perspectiva eurocêntrica, sem questionar as estruturas de poder e de dominação que atravessam as culturas, mantendo *"a ideia da inferioridade cultural e étnico-racial dos grupos diferenciados e tolerados e, por conseguinte, sua exclusão e opressão".* (BRAGATO, BARRETO e SILVEIRA FILHO, 2017, p. 56).

O multiculturalismo ainda se funda em visões essencialistas e homogêneas das identidades culturais, desconsiderando a pluralidade e diversidade internas às coletividades, o que é bastante evidente, por exemplo, em relação aos povos indígenas (BRAGATO, BARRETO e SILVEIRA FILHO, 2017, p. 47), cujo reconhecimento e inclusão significam *"um pouco menos que as mínimas (e frequentemente estereotipadas) considerações rumo à diversidade étnica"* (WALSH, 2019, p. 21).

Segundo Saskya Miranda Lopes (2018, p. 242-243), a *"gramática dos direitos humanos"* é *"uma das possíveis fronteiras/espaço onde é possível construir um diálogo entre culturas diferentes",* desde que não se adotem pretensões homogeneizadoras e se mantenha a riqueza cultural variada e as diferentes formas de estar no mundo, pois *"nem sempre haverá correspondência entre o contexto de partida e de chegada"*.

A interculturalidade se apresenta como uma proposta crítica que questiona e busca transformar a realidade sociopolítica, as visões hegemônicas e os modelos de Estado, democracia e nação, com o escopo de se obter um *"conhecimento outro"* e de uma *"prática política outra"* (WALSH, 2019, p. 10).

Nesse aspecto, Boaventura de Souza Santos afirma ser necessário reanalisar as culturas das nações, com o questionamento das culturas nacionais, por meio de três orientações metodológicas:

> A primeira é que, não sendo nenhuma cultura autocontida, os seus limites nunca coincidem com os limites do Estado; o princípio da soberania do Estado nunca teve um correspondente no domínio da cultura. A segunda é que, não sendo autocontida, nenhuma cultura é indiscriminadamente aberta. Tem aberturas específicas, prolongamentos, interpenetrações, interviagens próprias, que afinal são o que de mais próprio há nela. Finalmente, a terceira orientação metodológica é que a cultura de

> um grupo social nunca é uma essência. É uma autocriação, uma negociação de sentidos e que, como tal, não é compreensível sem a análise da trajetória histórica e da posição desse grupo no sistema mundial (SANTOS, 2013, p. 185).

Tendo em conta um mundo cada vez mais globalizado, as minorias não podem ser apreendidas simplesmente como os *outros* que impõem demandas do *exterior*, pois há posições históricas e temporais separadas que essas minorias ocupam dentro da própria nação (BHABHA, 2003, p. 102). As orientações metodológicas de Boaventura de Sousa Santos são importantes para se afastar uma visão essencialista, fixa, fechada e territorializada de identidade e dão abertura para interpenetrações e negociações de sentido que ocorrem nas fronteiras e limiares interculturais, o que é ilustrado em *Je suis un écrivain japonais*.

Em um contexto transnacional e pluricultural, as zonas fronteiriças que se abrem a diferentes fluxos são os limiares em que se permite o diálogo entre diferentes discursos culturais e identitários. Por isso, Boaventura de Souza Santos (2013, p. 358) aponta a necessidade de uma "*tradução intercultural*", mediante a superação do "*paradigma das comunidades-fortaleza*" - que se encerram em si mesmas e se mostram profundamente excludentes, tanto para o interior, como para o exterior -, com a sua substituição pelo "*paradigma das comunidades de fronteira"*:

> Para o paradigma das comunidades de fronteira, a identidade é sempre multímoda, inacabada, em processo de reconstrução e de reinvenção, é, em verdade, um processo de identificação em curso. Por isso, a comunidade para que aponta é vorazmente inclusiva, permeável, alimentando-se das fontes que lança para outras comunidades, buscando na comparação e na tradução intercultural o sentido mais profundo da dignidade humana que a habita e os modos de estabelecer coligações de dignidade humana com outras comunidades identitárias. (SANTOS, 2013, p. 358).

Assim, é necessário garantir que a proteção à diferença e à tolerância não se pautem em uma pretensão de totalização cultural ou de ho-

mogeneização e universalização, buscando diálogos entre as diferentes culturas e a transformação da prática política e das próprias visões de mundo dominantes. A tradução intercultural se apresenta como uma possibilidade de realizar leituras de experiências locais e melhor compreender os diferentes modos de vida, ampliando os horizontes e a efetividade dos direitos humanos.

Ao se dissociar do discurso universalista e da perspectiva eurocêntrica sobre a dignidade, a cultura, as identidades e, de modo geral, os modos de pensar, fazer e viver, a interculturalidade se apresenta como um *"caminho de inclusão, de encontro qualitativo e solidário com o outro diferente, um encontro que deve possibilitar a aceitação do diferente como uma oportunidade de enriquecimento e transformação de ambas as partes"* (BRAGATO, BARRETO e SILVEIRA FILHO, 2017, p. 54).

Considerações finais

Ao envolver importantes questões relacionadas à identidade em trânsito e à multiplicidade de identidades, *Je suis un écrivain Japonais* é uma obra que coloca em evidência esse espaço limiar de permeabilidade e diálogo cultural, onde as culturas entram em relação e se influenciam mutuamente, podendo se fundir, se mesclar ou mesmo se diferenciar, tendo reflexos sobre as identidades. Seja pela forma fragmentária em que é construída, o seu caráter autoficcional, ou a narrativa que se desenvolve em torno da questão identitária e dos limiares entre diferentes culturas, com suas tradições, transformações, preconceitos, choques e diálogos, a obra nos instiga a repensar a forma de se compreender a(s) cultura(s) e a(s) identidade(s) e suas relações mútuas. Leva-nos a perceber que as identidades individuais não são estanques e estão em constante devir, sendo transformadas pelas interações existentes entre as diversas culturas que se "chocam".

As experiências individuais nunca são iguais, as pessoas, porém, compartilham certos laços que as aproximam e as permitem estabelecer grupos próximos de convívio e se organizar em comunidades. No entanto, como a obra nos permite refletir, a proximidade a nível nacional é algo virtual, construído. Segundo Anderson (2008, p. 32-33) "*Ela [a comunidade] é imaginada porque mesmo os membros da mais minúscula das nações jamais conhecerão, encontrarão, ou sequer ouvirão falar da maioria de*

seus companheiros, embora todos tenham em mente a imagem viva da comunhão entre eles". Neste sentido, as identidades individuais não refletem essências do indivíduo e muito menos essências comuns. O que elas são de fato é um devir que se transforma a partir da relação.

É preciso compreender, portanto, a virtualidade dessa aproximação e a multiplicidade de identidades existentes e, com isso, repensar os direitos humanos a partir dessa pluralidade. Para alcançar maior efetividade na proteção da vida humana e das diferentes culturas, é preciso que os direitos humanos deixem de partir de um discurso eurocêntrico de tolerância e de diversidade, por meio de perspectivas que essencializam e naturalizam as identidades e que as vêm como o *"outro"* que deve ser integrado aos modos de vida dominantes. Deve-se adotar posturas realmente inclusivas para as populações marginalizadas sejam migrantes, refugiados, ou populações discriminadas por sua nacionalidade, etnia, gênero, religião ou nacionalidade.

Uma possível forma de superação dessa dificuldade está justamente na valorização dos espaços de fronteira e dos limiares entre diferentes culturas étnicas e nacionais, com maior permeabilidade às trocas e diálogos entre os modos de vida, experiências e vivências.

Referências

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

APPIAH, Kwame Anthony. Identidade como problema. In.: SALLUM JR., Brasilio [*et. al.]* (orgs.). **Identidades.** São Paulo: Edusp, 2018, p. 17-31.

BASHO, Matsuo. **The Narrow Road to the Deep North and Other Travel Sketches**. Trad. Nobuyuki Yuasa. Londres: Penguin books, 1966.

BHABHA, Homi K. *El entre-medio de la cultura.* In: HALL, Stuart; GAY, Paul du (comp.). **Cuestiones de identidad cultural.** Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; BARRETTO, Vicente de Paulo; SILVEIRA FILHO, Alex Sandro da. A interculturalidade como possibilidade para a construção de uma visão de direitos humanos a partir das realidades plurais da América Latina. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017, p. 33 – 59. ISSN 2236-7284. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.47133. Acesso em: 28.06.2020.

CÂNDIDO, Antônio. **A literatura e a vida social**. In CÂNDIDO, Antônio. *Literatura e Sociedade*. 13ª ed. p. 27-50. Ouro Sobre Azul: Rio de Janeiro, 2014.

COHN, Gabriel. Identidades problemáticas. In.: SALLUM JR., Brasilio [*et. al.]* (orgs.). **Identidades.** São Paulo: Edusp, 2018, p. 33-42.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Identidade étnica**. *In* SALLUM JUNIOR, Brasílio *et al* (orgs.). **Identidades**. 1 ed. 1 reimpr. São Paulo: editora Universidade de São Paulo, 2018. p. 43-48.

HALL, Stuart. Introducción: ¿Quien necessita <<identidad>>? In:_____; GAY, Paul du (comp.). **Cuestiones de identidad cultural.** Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

LAFERRIÈRE, Dany. **Je suis un écrivain Japonais**. Paris: Grasset, 2008.

LOPES, Saskya Miranda. A tradução intercultural e as religiões afro-brasileiras. In: MARTINS, Bruno Sena [*et. al.]* (orgs.). **As sociedades contemporâneas e os direitos humanos.** Ilhéus: Editus, 2018.

LUCAS. Doglas Cesar. Direito à identidade: itinerários de um paradoxo. **Pensar,** Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 401/430, mai./ago. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/2699/pdf> . Acesso em: 20.06.2020.

NORONHA, Jovita Maria Gerheim (org.). **Ensaios sobre a autoficção**. Trad. Jovita Maria Gerheim Noronha e Maria Inês Coimbra Guedes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

OEA – Organização dos Estados Americanos (2013 a). **Convenção Interamericana contra toda a Forma de Discriminação e Intolerância.** Disponível em: <http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_ disciminacao_intolerancia_POR.pdf>. Acesso em: 15.06.2020.

_____ (2013 b). **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.** Disponível em: <http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_ Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf>. Acesso em: 15.06.2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SLAMA, Alain-Gérard. **Les écrivains qui ont fait la République – Le trésor cache : des origines au début du XIX^e^ siècle**. Paris: Plon, 2012.

WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder: Um pensamento e posicionamento "outro" a partir da diferença colonial. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel),** v. 05, n. 1, Jan./Jul., 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/15002/10532>. Acesso em: 28.06.2020.

WOODWARD. Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença:** A perspectiva dos estudos culturais. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

PERFIS DO LEITOR CONTEMPORÂNEO E SUA RELAÇÃO COM O HIPERTEXTO

José Batista de Souza

INTRODUÇÃO

Com a disseminação[38] cada vez mais veloz das Novas Tecnologias da Informação e comunicação – NTIC, propiciadas pela internet, todos os setores sociais têm passado por diversas transformações, a exemplo da escola, oferecendo ao aluno novas possibilidades de interação com o outro, consigo mesmo e também com o conhecimento.

A relação que o aluno tem com o texto hoje é bastante diversificada, uma vez que ele se depara constantemente com textos impressos, e também com textos digitais dos mais variados formatos – os chamados hipertextos, que vão exigir dele novas formas de leitura e de construção de sentidos, tendo em vista que o hipertexto, pela sua organização em diferentes blocos, acaba apresentando ao leitor textos fragmentados, exigindo dele habilidade de conexão e interpretação para a construção do sentido.

Assim, o leitor contemporâneo, geralmente nascido no auge das tecnologias digitais, tem um comportamento bastante diferente do leitor de outras épocas, pois, enquanto aqueles tinham suas leituras fo-

38 Este artigo é um recorte de minha dissertação de mestrado, intitulada *Literatura Digital: ampliando as possibilidades de letramentos no ciberespaço a partir do gênero hiperconto,* defendida em 2019.

cadas quase que exclusivamente em materiais impressos (geralmente livros), este faz grande parte de suas leituras em suportes digitais (*notebook, tablet* e *smartphone*), realizando leituras mais rápidas e fragmentadas, porém, mais coloridas, já que os textos digitais são marcados pela multimodalidade (cores, sons, *links*, imagens, entre outros). Essas características multimodais são típicas da literatura digital, uma literatura pensada para ser escrita no computador e lida também no computador (HAYLES, 2009; SPALDING, 2012), marcada por uma interação diferente entre leitor e texto.

Nesse viés, este artigo tem como objetivo, apresentar os diferentes perfis de leitores existentes na sociedade contemporânea, explicitando em que momentos da história esses perfis vão sendo constituídos, as características peculiares a cada um deles e sua relação com o hipertexto. Ademais, a partir da classificação dos diferentes tipos de leitores, o próprio leitor terá condições de analisar em qual perfil ele se encaixa.

DIFERENTES PERFIS DE LEITORES

Atualmente, no cenário social, tem-se percebido uma grande mudança no perfil do leitor, mudança essa que tem redimensionado os conceitos de leitura, letramento, autoria, recepção e interação. Ou seja, devido ao grande avanço e disseminação das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC) no contexto social, a forma de ler o texto tem exigido do indivíduo habilidades específicas relativas ao letramento digital, algo que ainda fica a desejar quando se trata de alunos do Ensino Fundamental, principalmente os oriundos de escolas públicas, que geralmente não têm ou têm pouco acesso à tecnologia do computador e da internet.

Nesse viés, a leitura do texto, tal qual estamos acostumados (o impresso), ganha novas formas e novos suportes, sendo a tela o principal deles. Assim,

> As telas do nosso século são, de fato, de um novo tipo. Diferentemente das do cinema ou da televisão, trazem textos – não somente textos, é evidente, mas também textos. A antiga oposição entre, de um lado, o livro, a escrita, a leitura, e, de outro, a

> tela e a imagem é substituída por uma nova situação que propõe um novo suporte para a cultura escrita e uma nova forma para o livro (CHARTIER, 2002, p. 105-106).

Hoje, diferentemente de outrora, não precisamos ver o livro e a tela como duas coisas dicotômicas, ou seja, que competem entre si, mas, como duas coisas que se fundem em uma só para dar conta da cultura escrita/letrada, de modo que ao leitor, sejam dadas novas oportunidades de construir conhecimento.

Nessa linha de raciocínio, o leitor de hoje vem ampliando suas possibilidades de leitura. Ele lê de diferentes formas a depender do local em que se encontra e da necessidade, ou seja, ele pode se adequar a diferentes situações sem precisar interromper sua leitura ou deixá-la de lado. Ele não é mais um leitor tradicional, aquele que lê somente o livro e seguindo características peculiares à maioria dos leitores. O conceito de leitura e de leitor hoje está bastante ampliado, assim,

> [...] precisamos dilatar sobremaneira nosso conceito de leitor do livro para o leitor da imagem e desta para o leitor das formas híbridas de signos e processos de linguagem, incluindo nessas formas até mesmo o leitor da cidade e o espectador de cinema, TV e vídeo [...] visto que as habilidades perceptivas e cognitivas que eles desenvolvem nos ajudam a compreender o perfil do leitor que navega pelas infovias do ciberespaço, povoadas de imagens, sinais, mapas, rotas, luzes, pistas, palavras, textos, sons (SANTAELLA, 2004, p. 17).

Cotidianamente, o leitor se depara com uma infinidade de semioses desde sua casa, até o trabalho, já que faz um longo percurso pela cidade, impregnada de signos linguísticos como placas de trânsito, cartazes, fachadas de estabelecimentos, muros pintados/pichados, *outdoors*, *shoppings,* etc.

> Além disso, com o surgimento dos grandes centros urbanos e com a exploração da publicidade, o escrito, inextricavelmente unido à imagem, veio crescentemente se colocar diante dos

> nossos olhos na vida cotidiana por meio das embalagens de produtos, do cartaz, dos sinais de trânsito, nos pontos de ônibus, nas estações de metrô, enfim, em um grande número de situações em que praticamente o ato de ler ocorre de modo tão automático que nem chegamos a nos dar conta disso (*idem*, 2004, p. 17).

A partir dessa percepção, o leitor está ressignificando e ampliando seu hábito de leitura, que agora tem seu foco centrado nas imagens que, como sabemos, também comunicam (sozinhas), ou ajudam a comunicar (juntamente com outras linguagens). É o leitor da cidade, aquele que se encontra diariamente na "floresta de signos"[39]. Além disso, vivemos na era tecnológica, da globalização, na qual nos deparamos, a todo momento, com muitos textos eletrônicos, repletos de semioses e com formatos alineares, o que faz com que reflitamos acerca do perfil do leitor atual e de suas competências leitoras para diferentes textos em diferentes suportes.

Partindo desse viés, para compreendermos o tipo de leitor que predomina nos dias de hoje, faz-se necessário lembrar que existem na sociedade diversos tipos de leitores, devido à diversidade de linguagens com as quais nos defrontamos, no entanto, tabelando as características inerentes aos diferentes tipos de leitores, Santaella (2004, 2013) os classificou em três tipos distintos, mas complementares: contemplativo/meditativo, movente/fragmentado e imersivo/virtual. No entanto, a classificação feita pela autora não se esgota em si mesma, não é uma classificação fechada, sendo possível em cada uma delas a ampliação de diversas outras características do leitor.

O LEITOR CONTEMPLATIVO OU MEDITATIVO

Esse leitor e toda a sua história estão intrinsecamente ligados à tecnologia do livro impresso e aos manuscritos. Trata-se de um leitor

39 Expressão criada por Baudelaire, citada por Massagli (2008) no artigo *Homem da multidão e o flâneur no conto "O homem da multidão"* de Edgar Allan Poe, publicado na Revista de Estudos Literários Terra roxa e outras terras.

dominante a partir do século XVI, acostumado com a leitura individual, silenciosa, particular, íntima, cuja característica marcante era a concentração para uma boa compreensão da obra lida. As bibliotecas, tais quais conhecemos hoje, exemplificam bem esse cenário. Ou seja, o hábito de ficar em silêncio na biblioteca, num processo íntimo de leitura, veio do século XVI e, o objetivo desse silêncio, era não incomodar as pessoas que estavam lendo, pois precisavam do máximo de concentração para poder compreender bem o que estavam lendo (SANTAELLA, 2004, 2013). Ainda hoje esse hábito persiste. Basta observar as bibliotecas das universidades, repletas de leitores lendo obras impressas ou navegando na internet, ou o comportamento dos leitores/consumidores nas livrarias.

Assim, era muito comum o retiro voluntário, cujo objetivo era encontrar um espaço privado para poder fazer uma melhor degustação/apreciação da obra. Era muito comum ver pessoas nos parques, embaixo de árvores com livros na mão, "solitárias", contemplando a obra longe de tudo e de todos, aproveitando todo o silêncio e respirando o ar puro oferecido gratuitamente pela natureza.

O leitor contemplativo/meditativo é o leitor típico da idade pré-industrial, na qual imperava a tecnologia do livro impresso e da imagem expositiva. Ele nasce no Renascimento e perdura hegemonicamente até meados do século XIX, momento no qual a sociedade vai se transformando e os conceitos de leitura e de leitor vão se ampliando (SANTAELLA, 2004, 2013).

Ainda nos dias de hoje, é comum pessoas apresentarem essas características, mas, em virtude das transformações sociais ocorridas ao longo dos tempos, a quantidade é ínfima, se comparada a séculos passados, quando era corriqueiro se deparar com várias pessoas lendo nos parques, nas bibliotecas, no silêncio de seus quartos, num isolamento típico do perfil de leitor contemplativo/meditativo.

> Esse tipo de leitor tem diante de si objetos e signos duráveis, imóveis, localizáveis, manuseáveis: livros, pinturas, gravuras, mapas, partituras. É o mundo do papel e do tecido da tela. O livro na estante, a imagem exposta, à altura das mãos e do olhar. Uma vez que estão localizados no espaço e duram no

> tempo, esses signos podem ser contínua e repetidamente revisitados. Um mesmo livro pode ser consultado repetidas vezes, um mesmo quadro pode ser visto tanto quanto possível. Sendo objetos imóveis, é o leitor que os procura, escolhe-os e delibera sobre o tempo que deve dispensar a eles. Embora a leitura da escrita de um livro seja sequencial, a solidez do objeto-livro permite idas e vindas, retornos, ressignificações (SANTAELLA, 2013, p. 268).

Ou seja, trata-se de todo um contexto sócio-histórico no qual o leitor estava imerso, contexto esse que foi se modificando à medida que a sociedade foi se evoluindo, evolução essa que ocorreu também com a escrita e a leitura. O comportamento do leitor contemplativo/meditativo apresenta características bastante peculiares (leitura solitária, silêncio, contemplação da obra). Enfim, é um leitor que, apesar das características apresentadas, pode apresentar várias outras, tendo em vista o processo de mutação que acontece com as pessoas e com as coisas, isto é, um leitor em construção, inacabado.

O LEITOR MOVENTE/FRAGMENTADO

Com a evolução que vai ocorrendo na sociedade, o perfil do leitor também vai sendo mudado, uma vez que ele se depara com novas necessidades possibilitadas por um mundo cada vez mais fluído. Nesse contexto, emerge o leitor movente/fragmentado, um leitor de uma época bastante importante na história da humanidade – a Revolução Industrial.

> A modernidade, impulsionada pela explosão demográfica, pela aceleração capitalista e pelo surgimento das metrópoles, corresponde a um novo estágio da história humana em que as coisas se fragmentam sob efeito da velocidade, do transitório, do excessivo e da instabilidade que marcam o psiquismo humano com a exacerbação dos estímulos e a tensão nervosa. Nesse ambiente, surgiu o segundo tipo de leitor, que foi se ajustando a novos ritmos da atenção, que passa com igual velocidade de um estado

> fixo para um móvel. É o leitor treinado nas distrações fugazes e sensações evanescentes, cuja percepção se tornou uma atividade instável, de intensidades desiguais, leitor apressado de linguagens efêmeras, híbridas, misturadas. A impressão mecânica, aliada ao telégrafo e à fotografia, gerou a linguagem híbrida do jornal, testemunha do cotidiano, fadada a durar o tempo exato daquilo que notícia. Com ele nasce o leitor fugaz, novidadeiro, de memória curta, mas ágil (SANTAELLA, 2013, p. 269).

Percebe-se, frente ao exposto que, quanto mais a sociedade evolui, junto com ela evolui o indivíduo. Dessa forma, no contexto do leitor, esse sai de um patamar de alguém que precisava de silêncio e concentração (leitor meditativo), para um contexto no qual a "poluição" visual e sonora está em toda a parte, exigindo dele habilidades outras de leitura. Com o surgimento das metrópoles vem o desenvolvimento, o surgimento da fotografia, do jornal, das rádios, da televisão, vindo junto com tudo isso outras linguagens, exigindo do indivíduo adequação em vários aspectos, a exemplo do seu perfil de leitor. Assim, a leitura rápida, fragmentada e o barulho, são coisas com as quais esse leitor deve se acostumar, afinal, ao perambular pela cidade, repleta de signos linguísticos, a exemplo das fachadas dos estabelecimentos, dos letreiros dos ônibus, das placas de trânsito e dos *outdoors*, ele faz diversas leituras fragmentadas, sem necessariamente precisar parar para apreciar o que está lendo. Dentro do próprio ônibus, a caminho do trabalho, ele lê o seu jornal, conseguindo se adaptar pouco a pouco à leitura em movimento, a concentrar-se mesmo com o barulho do trânsito.

Diante do exposto, "[...] esse segundo tipo de leitor – o movente – preparou a sensibilidade perceptiva humana para o surgimento do leitor imersivo, que navega entre os nós e conexões alineares dos espaços informacionais da internet" (SANTAELLA, 2013, p. 270).

O LEITOR IMERSIVO/VIRTUAL

Com todos os avanços ocorridos no contexto social, principalmente os de cunho tecnológico, estimulados pelas novas tecnologias da informação e comunicação, as características do leitor e suas ne-

cessidades se ampliaram. Ele agora tem diante de si diversas opções, a começar por todos os materiais impressos com os quais tem contato; tem todo o contexto sígnico da cidade, repleta de semioses, e, com a internet chegando aos lugares mais longínquos, ele tem necessitado de outras habilidades de leitura, como a leitura na tela (do computador, *tablet*, *notebook* e celular), cujas características são diferentes do texto impresso. É nesse contexto que nasce o leitor imersivo/virtual, num contexto no qual a tecnologia do computador conectado à internet, tem redimensionado a questão espaço-temporal, exigindo do leitor novas práticas de leitura atreladas ao letramento digital.

> O terceiro tipo de leitor é aquele que começa a emergir nos novos espaços incorpóreos da virtualidade [...] não é mais tampouco um leitor contemplativo que segue as sequências de um texto, virando páginas, manuseando volumes, percorrendo com passos lentos a biblioteca, mas um leitor em estado de prontidão, conectando-se entre nós e nexos, num roteiro multilinear, multissequencial e labiríntico que ele próprio ajudou a construir ao interagir com os nós entre palavras, imagens, documentação, músicas, vídeos, etc. [...]. Trata-se, na verdade, de um leitor implodido cuja subjetividade se mescla na hipersubjetividade de infinitos textos num grande caleidoscópio tridimensional onde cada novo nó e nexo pode conter uma outra grande rede numa outra dimensão. Enfim, o que se tem aí é um universo novo que parece realizar o sonho ou alucinação borgiana da biblioteca de babel, uma biblioteca virtual, mas que funciona como promessa eterna de se tornar real a cada "clique" do *mouse* (SANTAELLA, 2004, p. 19-32).

Esse novo leitor é hoje o leitor ubíquo[40], ou seja, aquele que pode estar em vários lugares ao mesmo tempo sem sair de um ponto fixo, pois, a tecnologia permite que ele se duplique, se multiplique sem sair do lugar.

40 Ver SANTAELLA, Lúcia. **Comunicação Ubíqua**: repercussões na cultura e na educação. São Paulo: Paulus, 2013.

No entanto, é bom enfatizar que, o fato de o leitor do século atual possuir características típicas do letramento digital, não necessariamente ele se desfará das outras habilidades de leituras adquiridas antes. Ou seja, a depender da situação, ele poderá ser contemplativo/meditativo (quando quiser ler no silêncio do seu quarto); será movente/fragmentado (quando estiver em suas andanças pela cidade). Assim, o que ocorre não é uma substituição de um tipo de leitor por outro, mas uma ampliação do hábito de leitura, o que dará ao leitor possibilidades diversas de se portar diante de um texto.

Observa-se, nesse contexto, o quanto se modificou o perfil do leitor, e, a tecnologia, é responsável por isso, tendo em vista que, nesse mundo cada vez mais globalizado, híbrido e multissemiótico, é fundamental que o leitor se adeque para acompanhar as mudanças que ocorrem na sociedade e que ampliam sobremaneira, sua participação social.

O LEITOR DE HIPERTEXTO

Nos textos da era digital, uma das características mais marcantes que os distingue dos textos tradicionais é a hipertextualidade, isto é, a possibilidade de um texto se construir a partir de hiperligações diversas, feitas geralmente a partir de *links*[41] que, ao serem clicados, levam o leitor para outras informações as quais ele pode utilizar para a construção da tessitura textual. Assim, o leitor atual, cujas características leitoras são mais imersivas e virtuais, quando lê hipertextos, acaba fazendo leituras fragmentadas, tendo em vista que ele passeia por várias páginas ao mesmo tempo, mas não fica por muito tempo nelas. É uma leitura mais voltada para a curiosidade, para a resolução de uma dúvida rápida.

Assim, devido ao seu caráter dinâmico, o hipertexto possibilita ao leitor uma leitura interativa e colaborativa, destacando-se, nesse contexto, as escolhas do mesmo no tocante aos *links* espalhados pelo texto, agregados a outras marcas hipertextuais, a exemplo de imagens, gráficos, negrito, cores, etc.

41 O conceito de “linkar” ou de "ligar" textos foi criado por Ted Nelson nos anos 1960 e teve como influência o pensador e sociólogo francês Roland Barthes, que concebeu em seu livro S/Z o conceito de “Lexia”, que seria a ligação de textos com outros textos.

Outra característica importante do hipertexto é o seu aspecto organizacional, pois, como sinaliza Santaella (2013, p. 214), "o hipertexto é conhecido como escrita não sequencial, como rede interligada de nós que os leitores podem percorrer de modo multidimensional". Dessa maneira, sua forma de enxergar o hipertexto encontra respaldo em Lévy (1999), visto que o mesmo entende o hipertexto como:

> [...] um texto em formato digital, reconfigurável e fluído. Ele é composto por blocos elementares ligados por links que podem ser explorados em tempo real na tela. A noção de hiperdocumento generaliza, para todas as categorias de signos (imagens, animações, sons etc.), o princípio da mensagem em rede móvel que caracteriza o hipertexto (LÉVY, 1999 p. 27).

Ou seja, trata-se de um texto cuja leitura pode ser feita de vários modos distintos e não lineares. Um bom exemplo disso é quando o leitor começa a ler o texto, e, ao se deparar com um *link*, ele clica e acaba sendo levado para outro bloco do texto, totalmente relacionado com o trecho lido inicialmente. Logo em seguida, ele tem a opção de voltar para a fase inicial do texto e prosseguir sua leitura. Ele também pode fazer outro caminho, lendo todo o texto na sequência tal qual está organizado na tela principal, deixando para explorar os *links* ao final. O hipertexto, pelo seu formato, tem essa característica de não ter um caminho único de leitura, o que torna o leitor, geralmente, um leitor fragmentado.

> [...] é um texto que, em vez de se estruturar frase a frase linearmente como em um livro impresso, caracteriza-se por nós ou pontos de intersecção que, ao serem clicados, remetem a conexões não lineares, compondo um percurso de leitura que salta de um ponto a outro de mensagens contidas em documentos distintos, mas interconectados. Isso vai compondo uma configuração reticular. Isso é justamente o que fazemos ao ler um documento nas redes, quando clicamos em palavras sublinhadas ou coloridas para obtermos informações que estão localizadas em outros documentos. Desse modo, a estrutura do hipertexto

> é multilinear, passamos de um ponto a outro da informação, com um simples e instantâneo toque, e ela é interativa, pois o hipertexto implica que o usuário-leitor o manipule, a estrutura vai se compondo de acordo com os cliques que se escolhe dar ou não. O usuário passa a ser senhor das informações que vai seguindo e juntando em sua mente (SANTAELLA, 2013, p. 355-356).

Frente ao exposto, nota-se claramente a abertura possibilitada pelo hipertexto, uma abertura que permite ao leitor passear pelo texto de forma mais dinâmica, sem a obrigação de seguir em linha reta. No entanto, o fato de o leitor optar por seguir a leitura em linha reta, não significa que o texto é linear, pois, o mesmo não o é, uma vez que sua organização apresenta marcas que quebram a linearidade, como por exemplo: as palavras em negrito ou itálico, as imagens nas bordas, os títulos destacados com fontes maiores, as cores presentes, as notas de rodapé, etc. Ou seja, ao se deparar com um texto impresso, o leitor geralmente faz uma leitura do todo através do hábito de passar os olhos por cima do texto. Nesse momento, chamará a sua atenção pequenos detalhes que corroboram para a construção do sentido do texto. Assim, a partir do momento em que seus olhos se desviarem do início do texto para uma imagem ou para uma nota de rodapé, a linearidade já foi quebrada, caindo por terra a ideia de que o texto impresso é linear. Assim, "[...] nenhum texto e nenhuma leitura são lineares. Todo texto lida, inegavelmente, com uma pluralidade de dimensões, entre as quais podemos citar a lexical, a morfossintática, a semântica e a textual. [...] toda leitura é um processo hipertextual" (COSCARELLI, 2012, p. 149-150).

> [...] a não linearidade é uma das características que definem a natureza do hipertexto, sendo referente às ligações possíveis entre partes do texto, constituindo redes navegáveis. O autor ainda apresenta outras características que explicariam a natureza do hipertexto: volatilidade (não é estável, constituindo-se à medida que o leitor faz suas escolhas); topografia (não é hierárquico nem tópico, não se definem bem seus limites); fragmentariedade (é

> constituído pela ligação de diversas outras porções); acessibilidade ilimitada (é capaz de acessar todo tipo de fonte, enciclopédias, obras literárias ou mesmo vídeos e músicas); multissemiose (possibilita a interconexão entre diversas mídias, visual, verbal ou sonora); interatividade (possibilitada pela multissemiose e pela acessibilidade ilimitada, permite ao leitor uma relação com vários autores em uma sobreposição em tempo real); iteratividade (é recursiva, a própria manipulação pelo leitor a altera) (MARCUSCHI, 1999 *apud* DIAS, 2012, p. 72, grifos meus).

Ou seja, são muitas as características que fazem o hipertexto ser reconhecido como tal, e, possibilitam ao leitor compreendê-lo e fazer uso do mesmo com facilidade. Dessa maneira, "o fato de um texto impresso se organizar sequencialmente não o torna linear [...], ou seja, não delimita a leitura a um único caminho. O leitor de um livro não é obrigado a iniciar na primeira página e seguir até a última, sem saltos ou consultas a referências" (DIAS, 2012, p. 73). Pelo contrário, é bem clara a postura de um leitor que, ao se deparar com livros numa livraria ou biblioteca, começa a olhar a capa do livro, folheia-o rapidamente, olha a contracapa, a orelha, o sumário, vai à quarta capa ver o resumo, e, somente depois de várias leituras rápidas, ele passa para a leitura do primeiro capítulo do livro (ou não), podendo pular para o quarto, para o sexto ou para qualquer outro pelo seu nível de interesse, tomando como base sua consulta ao sumário.

Numa visão complementar:

> Muitos estudos que, com o avanço das tecnologias, puderam ser feitos, monitoravam o movimento do olhar dos leitores, revelando o movimento não linear dos olhos que, durante a leitura, focalizam diversas partes do texto, percorrem muitos caminhos e perseguem diversas rotas nas releituras de trechos do texto, na busca de antecedentes de elementos anafóricos para a construção da cadeira referencial, na procura de algum detalhe perdido ou mal compreendido, entre muitas outras razões que levam o leitor a (ou o impedem de) fazer uma leitura linear dos textos (COSCARELLI, 2012, p. 153).

Diante do contexto abordado, ao discutir a questão da linearidade textual, deve-se ter claro o que se entende por essa linearidade, ou melhor dizendo, o que está sendo considerado linear. Ou seja, não devemos tomar a palavra no seu sentido literal, para não termos uma visão generalizada da mesma e para não interpretarmos determinados textos de forma equivocada, afinal, como ficou claro durante essa discussão, não existe texto linear, até porque nem o próprio leitor é linear, ele é dinâmico, hipertextual, multimodal.

> [...] o hipertexto pode ser de quatro tipos combinantes: aberto, como um site ou portal; fechado, como num CD-ROM, por exemplo; linear, quando o acesso a outros documentos só pode ser feito numa determinada sequência preestabelecida por seu autor; ou ainda reticulado, hierárquico e em rede, ou seja, explorando diferentes formas de se organizar, prever ou permitir percursos de leitura através dos cliques nos *links* (GOMES, 2011, p. 56).

Percebe-se, diante do exposto acima, a pluralidade do hipertexto, que tem a capacidade de se transformar em diferentes formatos, uns menores e mais simples, outros maiores e mais complexos. Podemos ver abaixo algumas imagens que ilustram bem os diferentes tipos de hipertextos descritos por Gomes (2011).

Figura 25: Exemplo de hipertexto aberto

Figura 26: Exemplo de hipertexto fechado

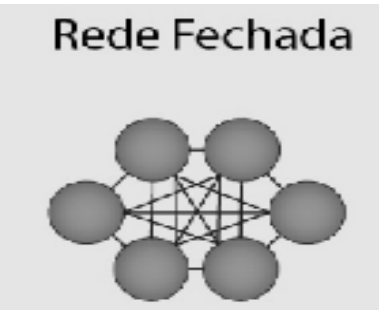

Figura 27: Exemplo de hipertexto linear

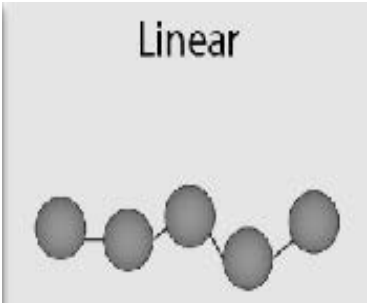

Figura 28: Exemplo de hipertexto hierárquico

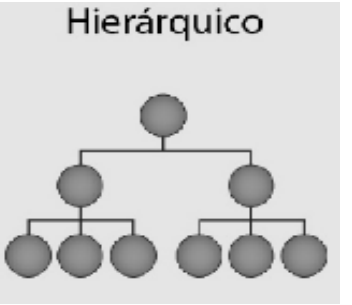

Fonte: Autoria própria

No caso desse trabalho, o hiperconto[42] se encaixa no quarto tipo de hipertexto descrito por Gomes (2011), ou seja, um hipertexto reticulado, hierárquico e em rede, uma vez que o mesmo possibilita ao leitor diferentes percursos de leitura, de modo que a construção da tessitura textual não fica totalmente a cargo do autor, mas do leitor, a partir de suas escolhas ao clicar nos *links* à sua disposição.

> É bom lembrar, no entanto, que a interferência do leitor num hipertexto disponibilizado na internet é limitada. Existem lugares apropriados para que o leitor se manifeste e faça suas intervenções e ele não pode modificar tudo o que quiser, como um verdadeiro coautor. Outro fator que costuma justificar o rótulo de coautor, dado ao leitor do hipertexto, é a sua liberdade de navegação. Precisamos estar atentos ao fato de que essa liberdade também tem seus limites, uma vez que o autor escolhe onde colocar *links* e quais *links* disponibilizar. Sendo assim, o leitor não vai aonde quer, mas aonde o hipertexto possibilita (COSCARELLI, 2012, p. 157).

De todo modo, quando comparamos a leitura de um hiperconto com a leitura de um conto tradicional, percebemos que na primeira, o leitor tem mais ação, demonstra mais autonomia na leitura, enfim, tem uma participação diferenciada na construção do sentido do texto,

42 O hiperconto seria uma versão do conto para a Era Digital, conforme Spalding (2012).

apesar de ter limites impostos pelo autor, mas, isso não impede que ele amplie seus horizontes tanto de leitura quanto de escrita, uma vez que, a própria disposição dos *links* no texto já vai incitar no mesmo curiosidades, inferências, escolhas por clicar ou não clicar, etc. Já na segunda, apesar de também não ser linear, como já se discutiu, as possibilidades de interação são mínimas, com uma participação mais receptiva do que ativa por parte do leitor.

No hipertexto, os *links* têm função retórica, por isso, a simples presença dos mesmos contribui no processo de leitura e construção de sentido. Dito de outro modo, as não escolhas de certos *links* também fazem parte dos sentidos, tanto quanto os subentendidos e os pressupostos, até porque é na liberdade de "navegação" que se justifica a existência das opções representadas pelos *links* (GOMES, 2011).

Portanto, frente a toda a discussão e explanação acerca do hipertexto e de sua importância no processo de (multi)letramentos, notamos quão fundamentais são os *links* nesse processo de construção hipertextual, pois, por sua elasticidade semântica eles possibilitam ao produtor do texto brincar com o mesmo e ampliar suas possibilidades, ampliando, modificando e aprofundando não apenas a leitura, mas também, a sua aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, colocamos no bojo da discussão questões bastante interessantes relativas ao mundo da leitura, dando uma ênfase especial à leitura na tela, bastante em voga nos últimos tempos, em virtude do rápido crescimento das tecnologias digitais, que têm chegado aos lugares mais longínquos e propiciado aos indivíduos novas formas de lidar com o texto.

Vimos que a leitura pode ser feita de várias maneiras, em diferentes suportes e com propósitos distintos, e enfatizamos o crescimento da leitura do hipertexto, por ser um tipo de texto muito presente na internet – um texto dividido em várias partes e que necessita do aluno habilidades diferentes das que ele geralmente usa para ler o texto impresso.

Apresentamos três diferentes perfis de leitores existentes na sociedade (contemplativo/meditativo, movente/fragmentado e imersivo/virtual), elencando as características peculiares a cada um deles e explicitando o contexto no qual cada um deles se insere. Enfim, buscamos mostrar que todas as modificações que têm ocorrido na forma de ler o texto, têm a ver com a disseminação cada vez mais rápida das tecnologias digitais, o que tem levado o leitor a se adaptar a diferentes cenários e a ampliar suas habilidades.

REFERÊNCIAS

CHARTIER, Roger. **Os desafios da escrita**. São Paulo: UNESP, 2002.

COSCARELLI, Carla Viana. **Hipertextos:** na teoria e na prática. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

DIAS, Anair Valênia Martins. Hipercontos Multissemióticos. In: ROJO, Roxane Helena; MOURA, Eduardo. **Multiletramentos na escola**. São Paulo: Parábola Editorail, 2012.

GOMES, L.F. Ainda o hipertexto: uma breve revisão. In: GOMES, L.F. **Hipertexto no cotidiano escolar**. São Paulo: Cortez, 2011.

HAYLES, N. Katherine. **Literatura eletrônica**: novos horizontes para o literário. São Paulo: Universidade de Passo Fundo, 2009.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

SANTAELLA, Lúcia. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Paulus, 2004.

SANTAELLA, Lúcia. **Comunicação Ubíqua**: representação na cultura e na educação. São Paulo: Paulus, 2013.

SPALDING, Marcelo. Literatura na tela do computador: a coletânea de Literatura Eletrônica de Katherine Hayles e algumas experiências no Brasil. In: **Revista Traj. Mult**. – Ed. Esp. XVI Fórum Internacional de Educação – vol. 3, p. 138-155, 2012.

LITERATURA DIGITAL E LITERATURA DIGITALIZADA

José Batista de Souza

INTRODUÇÃO

Atualmente[43], com a disseminação cada vez mais crescente propiciada pelas chamadas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTIC), o termo literatura tem sido bastante ampliado, saindo do seu *status* tradicional de texto impresso, para formatos híbridos e multissemióticos, proporcionados por outro tipo de literatura – a digital -, ou seja, aquela produzida e realizada no computador através de recursos variados, com grande exploração da multimodalidade.

Trata-se de uma vertente da literatura geral, mas, com características diferentes por ter seu foco no digital. Assim, um texto pertencente a essa literatura tem como uma das características mais fundantes, ser produzida especificamente no computador para ser lida no computador (HAYLES, 2009), não sendo possível imprimi-la na íntegra, uma vez que ela é constituída de cores, sons, imagens estáticas ou em movimento, *links*, etc.

No entanto, quando falamos sobre os textos digitais, precisamos deixar claro que a maioria dos textos digitais não são literatura digital. É muito comum haver obras literárias digitalizadas e colocadas em *blo-*

43 Este artigo é um recorte de minha dissertação de mestrado, intitulada *Literatura Digital: ampliando as possibilidades de letramentos no ciberespaço a partir do gênero hiperconto,* defendida em 2019.

gs, mas, elas são semelhantes à literatura impressa, a única diferença é que estão em outro suporte – a tela do computador, *tablet* ou celular. O leitor faz uma leitura similar à leitura do livro impresso. Já na literatura digital, uma de suas características mais marcantes é a possibilidade que o leitor tem de escolher o percurso da história a partir dos clicks nos links dispostos nos textos, além da possibilidade de ouvir um fundo musical embutido na própria história.

Nesse viés, o objetivo deste artigo é apresentar a literatura digital, discutindo as dicotomias existentes entre ela e a literatura digitalizada, tendo em vista que, devido ao suporte nos qual ambas se encontram, elas são confundidas e vistas como sinônimos, mas, suas características são bastante diferenciadas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE LITERATURA DIGITAL E LITERATURA DIGITALIZADA

De acordo com Santos, Gross e Spalding (2017, p. 124), "a literatura digital transpõe as bordas da literatura impressa, pois rompe com o caráter estático do texto literário ao apresentar produções dinâmicas, atrativas e interativas".

> A era das tecnologias digitais tem afetado diretamente a literatura contemporânea. A internet tem possibilitado uma interatividade entre leitor e autor. O leitor virtual é disperso e não quer apenas ler, mas também interagir com a obra e se transportar pelos hipertextos tendo a possibilidade de navegar por infinitos textos simultaneamente. Por essa razão, os textos virtuais exigem mais agilidade do que os textos impressos, propiciando o surgimento de novos gêneros literários, como as micronarrativas e as poesias visuais (DUARTE, 2011, p. 04).

A literatura digital tem sido empregada atualmente sob as mais diversas denominações, a exemplo de literatura eletrônica, literatura generativa, ciberliteratura, literatura algorítmica, literatura informática, hiperficção, literatura interativa, poesia digital, dentre outras, cujo sentido é similar e complementar, apesar de gerar dúvidas para muitas

pessoas, principalmente aquelas que não são muito adeptas das tecnologia digitais.

Apesar de diferentes expressões para designar a literatura feita no computador, adotamos nesse trabalho o conceito de literatura digital utilizado por Spalding (2012), um dos nomes com mais destaque nesse âmbito no Brasil, principalmente pelo fato de ter dois trabalhos notórios nessa área – o primeiro, sua tese de doutorado, intitulada *Alice do livro impresso ao e-book: adaptação de Alice no país das maravilhas através do espelho para ipad,* 2012, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; o segundo, um *site* específico sobre literatura digital[44], com uma grande variedade de trabalhos importantes nesse novo modo de fazer literatura na tela, o qual ele comanda juntamente com uma equipe de profissionais qualificados tanto em literatura quanto em tecnologia.

Segundo o autor, a inspiração para a criação do referido *site* foi a *ELO – Eletronic Literature Organization*, dos Estados Unidos, organização formada por um grupo de pesquisadores de literatura e tecnologia, tendo como integrante a crítica literária Katherine Hayles, muito conhecida nessa área de literatura eletrônica que, na visão de Spalding, é apenas uma nomenclatura diferente para literatura digital adotada pelos norte-americanos.

Para se ter uma ideia acerca da importância desse *site* no contexto analisado, ao buscar no *google* a expressão literatura digital, esse é o primeiro *site* que encontramos (literatura digital, literatura eletrônica, e-literature, hipercontos)[45], o que mostra que ele é o mais acessado quando a temática buscada pelas pessoas tem a ver com leitura na tela. Vale lembrar ainda que os sete *sites* seguintes são todos atrelados ao nome de Spalding, e uma curiosidade é que o nono, intitulado literatura digital, que não tem nenhuma relação com os trabalhos do autor e pesquisador, figurava, cerca de oito anos atrás como primeiro na lista de busca por literatura digital. No entanto, diferentemente dos *sites* nos quais Marcelo Spalding tem participação, o referido *site*[46], hospeda vá-

44 http://www.literaturadigital.com.br/

45 http://www.literaturadigital.com.br/

46 https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/?locale=pt_BR

rias obras literárias digitalizadas, principalmente de autores conhecidos (do cânone), que difere dos oito *sites* que o antecedem, cujo foco é criar literatura na tela e não armazenar obras impressas em formato digitalizado. Trata-se do *site* da Universidade Federal de Santa Catarina, um dos pioneiros no Brasil a digitalizar obras impressas e disponibilizá-las na tela do computador.

Ao analisar com atenção esse *site*, podemos perceber claramente que, apesar de haver vários textos literários disponibilizados, eles não apresentam uma estética diferente do texto impresso, sendo a cópia fiel do mesmo, digitalizada e colocada na página do *site*, para ser lido na tela, mas sem nenhuma interação, diferente do que ocorre na literatura digital.

Além disso, ao navegarmos na página, podemos notar os tópicos "mais acessados" e "últimas obras cadastradas", e notamos também a informação de que até o momento da visita à página, a mesma dispunha de 5.760 obras digitalizadas. Ao clicar em qualquer das obras expostas nos dois tópicos citados, a expectativa do leitor é de ver uma obra digital, mas, quando percebe que as obras não passam de cópias digitalizadas de obras impressas, ele tem sua expectativa quebrada.

É perceptível também no *site*, um grande número de autores cadastrados, um sinal de que no contexto literário, está bastante evidente o potencial das mídias digitais para a divulgação de obras literárias, sejam digitais, digitalizadas ou impressas.

Faz-se mister ressaltar que não se trata de uma crítica ao *site* e à forma de trabalho da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina -, mas apenas uma constatação em relação ao conteúdo disponibilizado no *site*. Além disso, mais adiante, tratamos mais claramente a dicotomia entre literatura digital e literatura digitalizada, para que alguns equívocos acerca do assunto sejam esclarecidos.

Segundo Spalding (2012), a literatura digital é uma obra literária produzida especialmente para mídias digitais e não pode ser publicada em papel, dado alguns recursos multimodais, como imagens em movimento, *hiperlinks* e sons. Trata-se de uma obra feita com recursos próprios das novas tecnologias da informação e comunicação (computador e *internet*), que se utiliza de animações, multimídia, hipertexto, e,

geralmente apresenta possibilidades de colaboração por parte do leitor, que acaba tendo um papel mais ativo na leitura do texto.

A literatura digital é uma vertente da literatura geral que tem crescido bastante nos últimos anos, graças à ascensão e disseminação das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação. Ela é vista por alguns, a exemplo de Spalding (2014)[47], como um novo gênero literário e, apesar de ser a todo momento comparada com a literatura tradicional, em muitos casos para tirar-lhe o mérito de literatura, a digital se encaixa sim no cenário literário, porém, não está para competir, mas para redimensionar o conceito de literatura e contribuir para o processo de letramento do cidadão, nesse caso, o processo dos multiletramentos, já que a literatura digital possibilita novas práticas de leitura e de escrita e favorece o trabalho com os multiletramentos.

Conforme Santos, Gross e Spalding (2017, p. 120), "o livro continua sendo objeto de encanto e paixão de muitas pessoas, e ele pode sim, ser considerado como algo insubstituível [...]". No entanto, é preciso que aprendamos a conviver tranquilamente com outras possibilidades de fruição literária, pois, conforme Abreu (2006), quando o assunto é literatura e gosto literário, não há consenso entre muitas pessoas, que geralmente tendem a desqualificar o que não lhe apraz por puro preconceito e por não tolerar o novo.

Assim, nesse momento no qual as mídias digitais estão espalhadas por toda a parte, não podemos fazer vista grossa para elas e para o seu potencial para o ensino, pelo contrário, precisamos compreender que, no contexto do século atual, elas fazem parte de nossas vidas, assim como fizeram parte outras mídias, as chamadas velhas mídias, desse modo, devemos aprender a utilizá-las para diferentes propósitos, inclusive, para propósitos literários.

Nesse diapasão, quando o assunto é mídias digitais, devemos compreender que "[...] estamos numa época de grandes transformações, e todos nós temos três opções: temê-las, ignorá-las ou aceitá-las"

47 LITERARTES, n.3, 2014 – entrevista com Marcelo Spalding – Euclides Lins de Oliveira Neto. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/literartes/article/viewFile/89199/92111, acesso em 26 de março de 2018.

(JENKINS, 2009, p. 09). Para o nosso bem e para o bom desenvolvimento da nossa formação como cidadãos de um mundo movido pelas tecnologias digitais, é preferível que as aceitemos e façamos o melhor uso possível delas, aproveitando todo o potencial que elas têm e as diferentes possibilidades de realizarmos coisas em nosso benefício pessoal e profissional. Infelizmente, como percebemos,

> A literatura digital [...] sofre com o preconceito da crítica literária. Apesar disso ela é uma realidade e está cada vez mais presente na formação de novos leitores e escritores. Essa resistência ao novo é gerada pelo medo eterno de que uma nova tecnologia possa matar algo que seja considerado precioso [...]. O estranhamento gerado pelas publicações literárias na internet tem fundamento quando se toma a leitura como um processo construído pelo hábito e experiência. Leva-se tempo para formar um hábito social e por essa razão torna-se difícil desmistificá-lo. Entretanto, a literatura virtual é uma realidade e tem formado costumes, sendo assim merecedora de atenção e pesquisa (DUARTE, 2011, p. 02-03).

Nesse viés, Spalding (2012) acredita que a literatura digital é um novo gênero literário que irá conviver com os gêneros tradicionais, assim como o cinema convive com o teatro e a pintura com a fotografia. Para ele, no manifesto literatura digital, não se busca influenciar o usuário a trocar o livro pelas telas do computador, mas oferecer possibilidades para que ele use alguns minutos diários do seu tempo lendo literatura digital, ao invés de ficar horas e horas em jogos e redes sociais, que geralmente não têm foco no aspecto educativo. É bem provável que, se o aluno passar pelo menos 10 minutos lendo hipercontos, por exemplo, ele será estimulado a ler e a escrever, porque o próprio *site* vai requerer isso dele, mesmo que ele não perceba.

A crença de Spalding é bastante coerente, pois, estamos vivendo algo semelhante nos últimos tempos – a convergência das diferentes mídias, isto é, velhas mídias têm convivido/convergido com novas mídias para dar conta das transformações sociais e ne-

cessidades do homem moderno[48]. Devemos lembrar, nesse contexto que:

> Desde que o som gravado se tornou uma possibilidade, continuamos a desenvolver novos e aprimorados meios de gravação e reprodução do som. Palavras impressas não eliminaram as palavras faladas. O cinema não eliminou o teatro. A televisão não eliminou o rádio. Cada meio antigo foi forçado a conviver com os meios emergentes. É por isso que a convergência parece mais plausível como uma forma de entender os últimos dez anos de transformações dos meios de comunicação do que o velho paradigma da revolução digital. Os velhos meios de comunicação não estão sendo substituídos. Mais propriamente, suas funções e status estão sendo transformados pela introdução de novas tecnologias (JENKINS, 2009, p. 18-19).

Assim, no contexto literário, literatura tradicional e literatura digital podem, provavelmente, conviver sem grandes problemas, uma complementando e melhorando a outra, num processo recíproco cujo maior beneficiado será o leitor, que terá possibilidades diferentes de usufruir do texto literário, seja o suporte da leitura o impresso (o livro) ou o digital (computador, *tablet*, celular).

Dessa forma, a literatura digital, tal qual compreendida no contexto desse trabalho busca ser mais uma forma de estimular o potencial do leitor imersivo/virtual (SANTAELLA, 2004, 2013), contribuindo para a sua formação, fazendo uso de todos os recursos que a tecnologia oferece. Assim, quanto mais o aluno lê, mais ele aumenta o seu potencial para a escrita, uma vez que a leitura é o caminho principal para chegar a ela.

> A nova vertente de literatura que aqui expomos, a Literatura Digital, não vem como um recurso aleatório para preencher o

48 A expressão homem moderno, longe de ser um novo conceito, foi utilizada apenas para se referir ao homem antenado ao mundo digital, adepto das novas tecnologias e mídias digitais.

> tempo, ou simplesmente, justificar a necessidade de se usar a tecnologia em sala de aula. É uma forma legítima e autoral de arte. É fruto da idealização de escritores que têm um compromisso com a arte da palavra e em formar novos leitores. São novas formas de leituras para leitores de novos tempos (SANTOS; GROSS; SPALDING, 2017, p. 128).

São exemplos de literatura digital: minicontos digitais, hipercontos e ciberpoesia. Todos eles pensados a partir da literatura impressa, mas, adaptados para as mídias digitais, com formatos híbridos e multissemióticos que geralmente captam a atenção do leitor e corrobora para que ele amplie seus letramentos. É possível ter uma ideia mais clara acerca dos minicontos digitais e dos hipercontos no *site* literatura digital[49] e, sobre ciberpoesia[50], no *site* que leva esse mesmo nome.
Conforme Santaella (2012, p. 234), há muitas formas textuais e mesmo gêneros de literatura digital que resultam:

> a) da transposição de formas e gêneros pertencentes à tradição literária;
>
> b) de uma estética que vai para a internet a partir do impresso, encontra no novo meio um espaço privilegiado de circulação e, aos poucos, é transformada por esse meio;
>
> c) de uma produção especialmente digital, quer dizer, que só o digital poderia tornar possível.

Percebe-se, conforme o que se evidencia na letra a, do trecho acima, que essa transposição de que fala a autora pode ser compreendida como a cópia fiel da tradição literária transposta para a tela, como no caso de se digitalizar um conto ou um romance, por exemplo, e colocá-los na tela do computador para serem lidos, como se percebe em alguns *sites* de literatura digitalizada, a exemplo do *site* da Universidade Federal de Santa Catarina, mencionado em passagens desse texto.

49 http://www.literaturadigital.com.br/

50 http://www.ciberpoesia.com.br/

Já no que se evidencia na letra b da citação, há uma diferença bastante significativa. O texto que é produzido na tela tem origem no impresso, mas não se finda nele, uma vez que dele é captada a essência, ou seja, o formato do gênero, mas, com todos os recursos disponíveis no computador e na *internet*, o formato original (impresso), acaba ganhando várias modificações na tela, passando, dessa forma, a ter uma cara nova, ou melhor dizendo, uma outra identidade, já que a forma de ler é bastante ampliada, permitindo ao leitor mais de uma possibilidade. É o que se nota quando se lê um miniconto, uma ciberpoesia ou um hiperconto, gêneros que têm suas raízes na literatura impressa, mas que fazem uso da multimodalidade e do hipertexto para se adequarem aos novos tempos, às novas tecnologias e aos novos tipos de leitores.

No tocante à letra c, a situação já é totalmente diferente, pois não há nenhuma espécie de apropriação do impresso. O texto digital criado é resultado exclusivo dos recursos do computador. Ou seja, um produto cuja criação se iniciou no computador, e, só pode ser lida nele.

A esse respeito, "a arte generativa, em que um algoritmo é usado para gerar textos de acordo com um esquema aleatório ou para misturar e rearranjar textos preexistentes, é atualmente uma das mais inovadoras e fortes categorias da literatura digital" (HAYLES, 2009, p. 33).

A literatura digital é tratada por Katherine Hayles, como literatura eletrônica. Como mencionado anteriormente, trata-se de uma crítica literária norte-americana que aventurou-se na organização do livro *Literatura eletrônica: novos horizontes para o literário* para explicar toda a riqueza dessa literatura e todo o contexto no qual ela se materializa.

Nessa obra, Hayles investiga a forma como se dá o relacionamento entre humano e máquina[51], e as implicações existentes entre as novas maneiras de criar e ler na tela e no papel. No entanto, ela não representa apenas a si mesma, mas, a uma organização que comunga das mesmas ideias, a *Eletronic Literature Organization – ELO*[52] - instituição criada em 1999, sem fins lucrativos e composta por vários profissionais qualificados.

51 Ver tese de Doutorado **YOU TELL STORIES, WE CLICK ON THEM:** ciberliteratura(s) e novas experiências na criação de histórias, de Schlindwein (2014).

52 http://eliterature.org/elo-history/

Assim, "a literatura eletrônica, [...] considerada excludente da literatura impressa que tenha sido digitalizada, é, por contraste, nascida no meio digital, um objeto digital de primeira geração criado pelo uso de um computador e (geralmente) lido em uma tela de computador" (HAYLES, 2009, p. 20).

A esse respeito, vale ressaltar que não é fácil definir o que é literatura, por se tratar de algo subjetivo atrelado a um contexto social e histórico. Além disso, existem as instâncias de legitimação[53] que selecionam o que deve ser considerado literatura, definindo, inclusive, o que deve ser apresentado nas escolas [...] (ABREU, 2006).

Nesse contexto, no qual se compara o texto no papel para o texto criado especificamente para a tela do computador:

> [...] o lugar da escrita está novamente confuso, agora não pela invenção de livros impressos, mas pelo aparecimento da literatura eletrônica. Assim como a história da literatura impressa está profundamente ligada à evolução da tecnologia do livro, que foi sendo construída em um crescendo de inovações técnicas, a história da literatura eletrônica se entrelaça com a evolução dos computadores digitais, à medida que estes foram reduzindo de tamanho – do IBM 1401, que cabia em uma sala [...] para a máquina conectada em rede [...] (HAYLES, 2009, p. 19-20).

Ou seja, se a transposição do códex para o impresso já causou espanto e redimensionou o conceito de texto e de leitura, agora, a evolução do computador redimensiona a literatura eletrônica, tornando-a mais rica e, possibilitando novos horizontes para o literário.

Assim, ao se deparar com a literatura na tela do computador, os leitores costumam criar um horizonte de expectativas, como ocorre quando leem literatura impressa. Mesmo assim, não se pode ver a literatura na tela com os mesmos olhos da literatura impressa, pois, apesar

53 São instâncias de legitimação, segundo a obra Cultura Letrada: literatura e leitura, de Márcia Abreu - a universidade, os suplementos culturais dos grandes jornais, as revistas especializadas, os livros didáticos, as histórias literárias, etc.

de alguns traços em comum, há muitas diferenças entre ambas, diferenças essas que devem ser somadas, não comparadas no sentido de qual é melhor ou pior (HAYLES, 2009; SANTAELLA, 2012).

Ainda de acordo com Santaella (2012, p. 230), "o espaço virtual [...] funciona como um novo meio. Abre-se com ele uma miríade de oportunidades que expandem o conceito de literatura em função da emergência de novas formas de criação literária", razão pela qual o conceito de literatura deixa de ser limitado ao impresso e passa a abarcar várias possibilidades de conceituação, como sinalizou Abreu (2006).

Segundo Kirchof (2016):

> Enquanto no Brasil existe uma produção intensa de poemas digitais, nos Estados Unidos e em países europeus de fala inglesa, a ênfase tem recaído sobre a produção de ficção digital. Nesse contexto, a pesquisadora norte-americana Nancy Katherine Hayles (2008) identificou duas fases: a fase da ficção hipertextual, que predominou nas décadas de 1980-1990, cujas obras estão muito atreladas ao programa de produção de narrativas hipertextuais denominado *storyspace*; a fase da literatura digital contemporânea ou pós-moderna, que se consolidou a partir de 1995 (KIRCHOF, 2016, p. 212).

Ou seja, apesar de parecer uma novidade falar acerca de literatura digital, observa-se que ela já tem um percurso de mais de duas décadas, o que aponta para um crescimento gradativo. Nota-se também que as produções de literatura digital variam bastante a depender do país. No Brasil a produção está mais voltada para poemas digitais, minicontos e hipercontos, enquanto nos Estados Unidos já se dá uma atenção maior às narrativas ficcionais, como algumas histórias que são criadas em espaços sociais virtuais.

> Na era contemporânea, tanto os textos impressos quanto os eletrônicos são profundamente interpenetrados pelo código. As tecnologias digitais estão agora tão integradas com os processos de impressão comercial que o material impresso é mais apropriadamente considerado uma determinada forma de pro-

> dução de texto eletrônico do que um meio completamente distinto [...]. As variedades de literatura eletrônica são ricamente diversas, abarcando todos os tipos associados com a literatura impressa e acrescentando alguns gêneros únicos ao meio eletrônico em rede programável. [...]. Com a mudança para a web, a natureza da literatura eletrônica também se alterou. Enquanto os primeiros trabalhos estavam mais inclinados a ser blocos de texto (tradicionalmente chamado "lexia") com gráficos, animação, cores e som limitado, os trabalhos mais recentes fazem mais usos das capacidades multimodais da web; enquanto o link do hipertexto é considerado a característica mais marcante dos primeiros trabalhos, os mais recentes usam uma variedade de linguagens de navegação e metáforas de interface que tendem a desacentuar o link como tal (HAYLES, 2009, p. 22-24)

Ou seja, como já foi salientado nesse trabalho, a literatura digital, ou eletrônica, como prefere Hayles (2009) apresenta grande variedade de formatos, apropriando-se de características do impresso, mas sempre dando uma cara nova ao produto, a partir dos recursos oferecidos pela multimodalidade e pelo hipertexto. Além disso, há projetos que não têm relação com o impresso, sendo montados a partir do digital e lido na tela, uma prova de que a literatura digital se apropria de traços do impresso, mas impõe a sua marca, tornando sua criação um produto da literatura digital.

Assim, conforme Spalding[54]:

> Ao aproximar a leitura e a literatura de alguém que não esteja habituado com livros, mas seja familiarizado com computadores e *tablets*, a literatura digital pode, sim, formar leitores, incentivar a leitura, sendo inclusive uma ótima ferramenta para a sala de aula. Entretanto, estudos comprovam que o grande problema da falta de leitura no Brasil é o baixo investimento em educação. Muitos jovens saem das escolas sem a proficiência de leitura necessária para vencer um romance, por exemplo,

54 http://www.literaturadigital.com.br/?pg=25018#7

> e soma-se a isso o desprestígio social da leitura em nosso país. Dessa forma, parece que o que realmente forma leitores é o professor, é a escola, a educação. Mas a literatura digital pode ser uma aliada nesse árduo processo.

Diante do exposto pelo autor, os projetos de literatura digital, pelo seu caráter lúdico, se apresentam como ótimas oportunidades/possibilidades para aproximar os estudantes da linguagem literária, do fazer literário, razão pela qual eles devem ser vistos pela escola como mais uma alternativa para a formação de leitores, não como uma concorrente na formação dos mesmos.

Faz-se mister deixar claro que, apesar de discutirmos a literatura digital de modo geral, adotamos neste trabalho o conceito de literatura digital de Spalding (2009) que, conforme Santaella (2012, p. 234), "parte de uma estética que vai para a internet a partir do impresso, encontra no novo meio um espaço privilegiado de circulação e, aos poucos, é transformada por esse meio". É o caso do hiperconto, uma versão do conto para a Era Digital, conforme Spalding (2012), que surge do conto impresso, vai para a internet, mas não se finda em si mesmo, mantendo do conto a estrutura e as principais características, mas ganha características novas que no conto dificilmente existiriam.

LITERATURA DIGITAL E LITERATURA DIGITALIZADA NÃO SÃO SINÔNIMOS

No contexto em discussão, é necessário ressaltar que o termo digital, utilizado como adjetivo para a palavra literatura pode ser interpretado por algumas pessoas com a mesma equivalência do adjetivo digitalizado, razão pela qual cabe aqui esclarecimentos acerca de suas diferenças. Apesar de semelhantes, os adjetivos digital e digitalizado, tal qual se defende nesse trabalho, têm conotações bastante diferentes, o que requer um esclarecimento acerca dos mesmos para evitar usá-los como sinônimos.

Assim, entende-se por literatura digital aquela produzida no computador, fazendo uso das mais diversas ferramentas possibilitadas por este com o auxílio da internet, com grande abertura para a criatividade

do produtor e possibilidades de maior participação por parte do leitor/usuário, que tem opções variadas oferecidas na tela do computador, ou seja, não se trata de uma obra tradicional transposta para a tela, mas uma obra com um novo formato e que exige novas habilidades de leitura.

Por outro lado, a literatura digitalizada nasce no impresso e vai para a tela através de um processo de digitalização. No entanto, diferentemente da literatura digital, esta não apresenta dinamismo, por ser uma cópia fiel da obra impressa, apesar de haver algumas mudanças básicas na leitura, devido ao fato de o leitor utilizar a barra de rolagem para ler o texto, e do tópico comentários, onde o leitor pode interagir opinando sobre o que leu. Mas, o leitor não tem abertura para participar do texto fazendo escolhas, como acontece na literatura digital, propiciada pelos *links* que o levam a fazer escolhas e não ter apenas uma opção de construção do sentido. Ou seja,

> [...]. Os textos escritos para serem lidos no computador – os chamados "textos digitais" – têm características bastante particulares e diferentes daquelas dos textos escritos tradicionais. Não basta publicar um texto na internet para que ele se torne um texto digital. Não é incomum, portanto, que muitos textos da internet precisem ser impressos para que se efetue uma leitura mais precisa – são textos construídos no padrão tradicional de escrita e meramente transpostos para a tela (BRAGA; RICARTE, 2005, p. 41).

Dessa forma, percebe-se, à luz do exposto, o quanto são diferentes os dois tipos de literatura em questão, e o quanto precisamos nos adequar ao segundo – a literatura digital. Porém, abrir-se para o novo, não significa deixar de lado o "velho", pelo contrário, devemos unir ambos os tipos de literatura para o nosso enriquecimento enquanto leitores e cidadãos desse mundo que, como se observa, está cada vez mais digital, exigindo de nós habilidades outras para acompanharmos as mudanças e não ficarmos obsoletos diante das novidades que aparecem.

Em conformidade com o exposto, segundo Spalding (2010), o *e-book* é um exemplo de literatura digitalizada, uma vez que ele tem as mesmas características de um livro em papel, pois o texto é lido de for-

ma semelhante à leitura no papel, com a diferença de ser distribuído e lido em uma mídia digital. Por sua vez, um projeto de literatura digital necessita ser lido em uma mídia digital. Dessa forma, não seria possível ler um ciberpoema no papel, devido ao seu formato multissemiótico, com sons, *links* e imagens em movimento, por exemplo.

Frente ao exposto, o autor sinaliza que um Dom Casmurro publicado em HTML não pode ser chamado de livro digital, assim como uma peça de teatro filmada não é cinema. O cinema tem sua própria linguagem, sua própria estética, e a literatura digital também requer outro olhar, outra estética.

Assim, com base no exposto, fica claro que um livro, para ser considerado digital, precisa ser produzido no computador, e, sua leitura só pode ser realizada no mesmo, fazendo o uso de todos os recursos possibilitados pelo hipertexto, apresentando uma estética diferente e possibilitando diversas maneiras de construir o literário, uma estética notadamente marcada pela multimodalidade (cores, sons, *links*, imagens estáticas e/ou em movimento, grifos, negritos, etc.).

Nessa ótica, segundo Kirchof (2016, p. 208) "a crítica literária dedicada aos estudos da literatura digital tem insistido fortemente na necessidade de distinguir obras propriamente digitais de obras digitalizadas". Essa necessidade é fundamental para que fique clara a dicotomia existente entre ambas. Nessa visão, conforme Santos e Sales (2012, p. 19-22 *apud* KIRCHOF, 2016, p. 208), as obras digitalizadas:

> Não mantêm nenhuma correspondência mais profunda com o meio digital, apenas utilizam ferramentas digitais de editoração, em formato de livro impresso, de obras que seguem rigorosamente as mesmas lógicas do meio impresso. [...] as obras literárias digitais não repetem os mesmos efeitos estéticos consolidados na tradição literária, mas impõem outra forma de entendermos suas poéticas, não só à luz de suas técnicas artísticas e estéticas específicas, mas, agora também, a partir de suas condições de contornos tecnológicos.

Com base no exposto, os autores sugerem que o termo literatura digital seja preservado para designar obras cuja proposta poética, de

fato, esteja integrada às especificidades das tecnologias digitais, podendo o fenômeno de obras transpostas ser tratado, segundo os autores, como literatura em meio digital (KIRCHOF, 2016, p. 208). A esse respeito, para Maurem Kayna[55] - uma das colaboradoras do manifesto literatura digital, organizado por Spalding, sinaliza que:

> **[...].** A literatura digital seria um conjunto de obras feitas especificamente para esse formato. Seriam livros escritos para as ferramentas eletrônicas, seriam histórias que funcionariam em sua totalidade apenas online e fariam uso das possibilidades que o mundo conectado apresenta.

Numa tentativa de tornar real essa compreensão, a autora produziu um trabalho nos moldes que ela mesma descreve - um livro digital intitulado *Labirintos Sazonais*[56], que mostra como a literatura digital pode ser iniciada no computador e lida apenas nele.

Para Kayna[57] o "livro" mistura literatura com análise combinatória e permite que os leitores escolham diferentes começos, meios e fins para a história. A narrativa tem quatro "cenários" baseados nas estações do ano, primavera, verão, outono e inverno. Multiplicadas, as situações e as opções de andamento, totalizam 64 possíveis histórias em um só livro. Os leitores/participantes ainda podem dar um título para cada um dos contos criados e enviar fotos próprias que ilustrem o que foi contado. Nesse contexto, fica bastante explícita a dicotomia existente entre literatura digital e literatura digitalizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando falamos acerca de literatura, uma das imagens que geralmente costumam vir a nossa mente é de uma mesa cheia de livros ou de uma biblioteca repleta de coleções dos cânones literá-

55 http://www.digai.com.br/2015/09/literatura-digital-nao-existe-ainda/

56 http://labirintos-sazonais.com/

57 http://www.digai.com.br/2015/09/literatura-digital-nao-existe-ainda/

rios (Machado de Assis, Clarice Lispector, Carlos Drummond de Andrade, entre outros). No entanto, nos dias de hoje, ao pensarmos em literatura, devemos ter em mente também um simples dispositivo móvel (*notebook, tablet* ou *smartphone*), pois é neles que grande parte de nossas leituras diárias é feita, apesar de geralmente terem foco no entretenimento.

É sabido que os dispositivos móveis, no que concerne à leitura, geralmente não são utilizados para a leitura literária, mas eles podem muito bem ser usados para isso também, afinal, existe uma literatura pensada para este suporte móvel – a literatura digital, tal qual discutida ao longo deste trabalho. Por isso, este trabalho se dedicou a discutir acerca da literatura digital, por compreender que, num momento no qual as tecnologias digitais estão ao alcance de todos, o professor deve usar isso em favor do ensino e apresentar aos alunos a literatura digital que, devido à multimodalidade nela presente, há uma grande possibilidade de os alunos gostarem dessa nova forma de ler o texto literário.

Este artigo também se incumbiu de deixar clara a diferença entre literatura digital e literatura digitalizada, para que o aluno ao se deparar com um texto digitalizado e perceber que ele não é dinâmico, não se frustre, achando que se trata de literatura digital. A ideia é mostrar as duas possibilidades e enfatizar suas diferenças, para que a leitura de ambas seja feita de forma consciente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia. **Cultura letrada**: literatura e leitura. São Paulo: UNESP, 2006.

BRAGA, D. B.; RICARTE, I. **Letramento e tecnologia**. Campinas: CEFIEL/IEL/Unicamp, 2005.

DUARTE, Elaine Cristina Carvalho. Literatura em meio digital: um olhar sobre os novos perfis literários. In: **XII Congresso Internacional da ABRALIC**. Centro, Centros – Ética, Estética. Curitiba, UFPR, 2011. Disponível em: http://www.abralic.

org.br/eventos/cong2011/AnaisOnline/resumos/TC0258-1.pdf, acesso em 25 de junho de 2018.

HAYLES, N. Katherine. **Literatura eletrônica**: novos horizontes para o literário. São Paulo: Universidade de Passo Fundo, 2009.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2009.

KIRCHOF, Edgar Roberto. Como ler os textos literários na era da cultura digital?. In: **Estudos de literatura brasileira contemporânea**, Brasília, n. 47, p. 203-228, 2016.

SANTAELLA, Lúcia. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Paulus, 2004.

SANTAELLA, Lúcia. Para Compreender a Ciberliteratura. In: **Texto Digital**, Florianópolis, v.8, p. 229-240, 2012.

SANTAELLA, Lúcia. **Comunicação Ubíqua**: representação na cultura e na educação. São Paulo: Paulus, 2013.

SANTOS, Áurea Maria Brandão; GROSS, Letícia Granado; SPALDING, Marcelo. Conexões entre letramento digital e literatura digital. In: **Linguagem em Foco**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE. Ceará: v. 9, p. 117-129, 2017.

SPALDING, Marcelo. Literatura na tela do computador: a coletânea de Literatura Eletrônica de Katherine Hayles e algumas experiências no Brasil. In: **Revista Traj. Mult**. – Ed. Esp. XVI Fórum Internacional de Educação – vol. 3, p. 138-155, 2012.

SPALDING, Marcelo. **Os cem menores contos brasileiros do século e a reinvenção do miniconto na literatura brasileira contemporânea**. UFRGS, 2008. 81 fls. Dissertação (Mestrado em Letras, Estudos de Literatura) – Instituto de Letras. Disponível em http://livros01.livrosgratis.com.br/cp080595.pdf, acesso em 28 de maio de 2017.

SPALDING, Marcelo. Alice do livro impresso ao e-book: adaptação de Alice no país das maravilhas através do espelho para ipad. UFRGS, 2012. 246 fls. Tese (Doutorado em Letras, Estudos de Literatura) – Instituto de Letras. Disponível em http://www.literaturadigital.com.br/tese/teseLiteraturaDigital.pdf, acesso em 28 de maio de 2017.

DA SEGREGAÇÃO DE GÊNERO AO EMPODERAMENTO FEMININO PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA OBRA ESTRELAS ALÉM DO TEMPO

Jheisy Cristina Pereira
Ronny Cesar Camilo Mota

1. INTRODUÇÃO

A Literatura é o meio pelo qual se possibilita demonstrar os conflitos da sociedade, sendo ferramenta de denúncias e reflexões, sua junção ao direito contribui para decisões mais humanitárias por parte dos juristas. Diante disto, uma obra literária pode ser considerada instrumento de interpretação do direito.

A obra literária "Estrelas Além do Tempo", de Margot Lee Shetterly, escrita no ano de 2014, apresenta uma narrativa que aborda a realidade de um período cercado pela segregação e o racismo institucionalizado na metade do século XX nos Estados Unidos da América, tendo como reflexo o preconceito social. Para a época, mulheres negras romperem com a invisibilidade a fim de garantir o pleno exercício de seus diretos, era considerado uma afronta em uma sociedade machista que vislumbrava o homem como centro.

Neste Patamar esta pesquisa tem como tema "Da segregação de gênero ao empoderamento feminino pelo reconhecimento dos Direi-

tos Humanos: uma análise da obra Estrelas Além do Tempo, abordando, dentro desse contexto, a evolução do direito, partindo do seguinte problema: Qual a importância da efetividade da legislação dos Direitos Humanos para o impedimento da segregação de gênero e promoção do empoderamento feminino, a partir da análise da obra Estrelas Além do Tempo?

Assim, compreende–se que é necessário ler a obra relacionando-a com a dificuldade da mulher negra em se inserir no mercado de trabalho, como, também, em conquistar alto nível de escolaridade, analisando as rupturas de paradigmas políticos e sociais, reconhecendo de que não devem permitir estar em condições subalternas, mas que podem ser aquilo que almejam, observando, dessa forma, a aplicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art. *5º),* bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um ideal a ser alcançado, mundialmente.

Observa-se que pesquisas científicas deste caráter colaboram para evidenciar que a Literatura é tanto fonte para compreensão do Direito, como uma forma de discutir a possibilidade de aplicação da norma em questões de grande relevância jurídico-social.

Nesse contexto, tem-se como objetivo primordial analisar, a importância dos direitos humanos para o impedimento da segregação de gênero e promoção do empoderamento feminino, a partir da análise da obra Estrela Além do Tempo de Margot Lee Shetterly.

Para isso, utiliza-se de uma pesquisa de natureza básica com o escopo de analisar a obra ´´Estrelas além do tempo ´´de Margot Lee Shetterly, mediante a perspectiva do contexto social e jurídico, bem como, usa a forma de abordagem quali-quantitativa, sendo esta de suma importância, uma vez que tem–se como finalidade primordial analisar a efetividade dos Direitos Humanos em inibir a segregação de gênero, bem com identificar, nas instituições de Ensino Superior de Barra do Garças, a quantidade de mulheres negras que ocupam cargos expressivos.

Por conseguinte, quanto ao objetivo, pode ser entendido como descritiva, pois busca-se descrever as situações em que se verifica a segregação de gênero com o intuito de detectar os fatores que levam a segre-

gação e descobrir se há efetividade do direito igualitário nas instituições financeiras e de Ensino Superior de Barra do Garças- Mato Grosso.

Ainda, conta-se com a pesquisa bibliográfica, a qual terá como obras fundamentais Shetterly (2001), Brasil (1998), Estatuto da Igualdade Racial (2010), e Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dentre outros doutrinadores que versam a respeito do tema, além de realizar pesquisa de campo com intuito de observar e coletar informações dentro das instituições financeiras e de ensino superior de Barra do Garças, afim de identificar se há e quantas são as mulheres negras nos cargos elevados.

Nesse sentido, também é pertinente a utilização do método de abordagem dedutivo, que partiu de uma premissa maior com a finalidade de alcançar constatações mais especificas, qual seja o estudo da obra literária, com a finalidade de alcançar constatações mais especificas, que neste cenário é a demonstração do empoderamento feminino nas instituições financeiras e de ensino superior de Barra do Garças Mato Grosso.

Como método de procedimento entende-se que o mais pertinente a este trabalho é o comparativo, uma vez que analisa o direito por meio da literatura, interpretando o livro "Estrelas Além do Tempo" de Margot Lee Shetterly.

Outrossim, para a realização deste artigo abordou-se a importante contribuição da autora Margot Lee Shetterly, que por meio de sua obra retratou a história de mulheres negras que enfrentaram o racismo e a segregação institucionalizada com o intuito terem o devido reconhecimento profissional, bem como demonstra que mediante a interpretação jurídico-social de sua obra, este tipo de pesquisa é de grande relevância para o mundo jurídico, visto que a Literatura auxilia na melhor compreensão do Direito.

À vista disso, o trabalho se justifica, porquanto, embora a CF/1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos garantam os direitos igualitários independentemente do gênero, a interpretação da obra supramencionada, tem como objetivo discutir a respeito da efetividade dos Direitos Humanos nos casos de mulheres negras que buscam garantir o pleno exercício de seus direitos no que tange ocupar cargos

elevados no mercado de trabalho como em conquistar altos níveis de escolaridade, demonstrando as persistentes desigualdades de gênero nos dias atuais.

3. ESTRELAS ALÉM DO TEMPO

Após a segunda guerra mundial deu-se início a guerra fria, período em que Estados Unidos da América e União Soviética se confrontaram não apenas no campo político e econômico, mas também tecnológicos fatores estes que ensejaram na chamada Corrida Espacial que nada mais era que uma disputa de poder de quem chegaria primeiro ao espaço demonstrando dessa maneira, qual dos países era o mais potente tecnologicamente.

Com o avanço da guerra, houve a necessidade do aumento da produção de aviões e a NACA não possuía a quantidade suficiente de mão de obra qualificada que os auxiliassem nessa missão, o que cominou com a entrada na equipe do primeiro grupo de mulheres brancas e de negras 2 anos após as reivindicações de seu sindicato.

O País não vivenciava somente um período pós-guerra, mas também, a segregação institucionalizada, exemplo disso era o impedimento que as mulheres negras tinham de utilizar os mesmos banheiros dos brancos, a mesma garrafa de café, o mesmo ônibus, e até, as mesmas instalações no ambiente de trabalho.

> As instalações podiam ser separadas, mas, no que dizia a respeito às Computadoras Oeste, elas se provariam iguais ou superiores, tendo internalizado o teorema preto de que era preciso ser duas vezes melhor para chegar à metade do caminho. Elas usavam suas roupas de trabalho como uma armadura. Exerciam seus trabalhos como se fossem armas, afastando a suposta inferioridade porque elas eram pretas ou do sexo feminino [...] (SHETTERLY, 2017, p. 66)

A fragilidade não fazia parte do contexto dessas mulheres, que tiveram que enfrentar todas as questões de preconceito em razão da cor e do gênero para terem a possibilidade de contribuir como país e

demostrar todo conhecimento que possuíam na área de cálculos matemáticos espacial. Dentre essas mulheres se destacaram três negras que foram pedras fundamentais para chegada do homem à lua, tornando o objetivo dos Estados Unidos da América, uma realidade.

A primeira protagonista delas foi Dorothy Vaughan, que ficou marcada na história da NASA como sendo a primeira mulher negra a supervisionar uma equipe de mulheres, sendo uma mentora intelectual que as estimulou a se aperfeiçoarem na atividade que exerciam, qual seja, computadoras, de modo que se tornassem indispensáveis para a instituição, deixando assim de serem substituídas por maquinas capazes de desempenhas as mesmas funções por elas realizadas. A atitude brilhante de Dorothy possibilitou que estas mulheres também reconhecessem o potencial que tinham e o quanto eram capazes de conquistar por meio do empoderamento feminino.

Por conseguinte, Katherine Johnson, era responsável por todos os cálculos do voo que garantia ao piloto sua ida e retornada ao espaço em segurança, sendo ela, a peça fundamental para que o homem chegasse à lua, tendo em vista que antes de sua chegada a NACA/NASA outras tentativas tinham sido feitas sem logra êxito, seus conhecimentos de matemática espacial possibilitou essa conquista como a da missão Apollo 11 e o Projeto Mercúrio que sem ela não teria sido possível.

> Katherine Johnson é a mais famosa de todos os computadores humanos da NASA, negros ou brancos. O poder de sua história é tamanho que muitas versões a descrevem erroneamente como a primeira mulher negra a trabalhar como matemática na NASA, ou a única a ter ocupado esse posto. (SHETTERLY, 2017, p. 268)

Logo, Mary Jackson que nada mais era do que a primeira engenheira aeroespacial da NACA/NASA, que só conquistou esse título por não aceitar a imposição do Estado de impedi-la de estudar em uma universidade para brancos, de modo que acionou a justiça e por determinação judicial consegui ingressar e concluir o curso, se tronando depois incentivadora de outras mulheres.

Consequentemente, dada toda contribuição destas mulheres, os Estados Unidos da América vence a corrida espacial contra a União

Soviética, mas mantem em sigilo por anos e sem qualquer reconhecimento toda contribuição depositada por elas, que posteriormente só veio ao conhecimento de todos após a escrita da obra "Estrelas Além do Tempo", de Margot Lee Shetterly.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTRUMENTOS DE SEGREGAÇÃO DE GÊNERO

A segregação de gênero por um longo período se perpetua em face de uma cultura que faz tradição há séculos.

No Brasil, os princípios discriminatórios e patriarcas predominaram por bastante tempo, embasados no Código Civil 1916 que trazia em seu esboço uma ideia machista e patriarcal, no qual impossibilitava a mulher de obter os mesmos direitos dos homens, o que, consequentemente, cerceou sua independência e autonomia perante o seio familiar e a sociedade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, este fato foi alterado pois essa trouxe como fundamento a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental. Ocorre que, apesar da igualdade e a não descriminação em razão do gênero ser um direito de todos, as mulheres não desfrutam plenamente de seus direitos. Todavia, as garantias Constitucionais não impediram que essa cultura arraigada na sociedade se perdesse apesar dos grandes avanços das normas reguladoras.

À vista disso, os instrumentos de segregação persistem em diversos contextos da sociedade, como por exemplo: nas dificuldades da mulher em se inserir no mercado de trabalho ocupando funções antes exercidas somente por homens, bem como no desempenho das mesmas funções, ganhando menos que eles, além da inferioridade em que a mulher é submetida em relação ao homem, no cenário familiar e social.

Neste contexto, a mentalidade das mulheres brasileiras tem-se modificado quando se verifica a busca incessante pela sua valorização como ser humano detentor não somente de deveres, mas também de direito.

Fator este, determinante para que essas mulheres adentrassem no mercado de trabalho em iguais condições do homem, buscando a qualificação profissional em diversas áreas de atuação, exercendo os mesmos cargos realizados por homens, embora que em escala menor.

Nota-se que tais atitudes reforçam o desejo dessas mulheres de que a sociedade altere sua visão em relação ao preconceito e a desvalorização por elas sofrida, afim de que coloque em pratica, mais um dos direitos a elas pertinentes, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 1°, que aduz: ´´Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade``. (ONU, 1948)

Vislumbra-se que a sociedade brasileira, no que diz respeito ao direito das mulheres, como bem delineado em linhas anteriores, mesmo que de forma velada, diferentemente de como ocorrera nos Estados Unidos da América conforme relatos da obra aqui trabalhada, ainda encontram-se envolta no preconceito e machismo que vem se perdurando há séculos.

Deste modo, observa-se que muitas mulheres nos dias atuais, mesmo sendo qualificadas para o cargo oferecido, enfrentam a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho e de serem valorizadas, tais atitudes, demonstram que não há o exercício do respeito as diferenças, o que coincide para que não tenham sua dignidade respeitada, ao ponto de que possam usufruir de seus direitos.

> No momento em que a sociedade entender que igualdade é o respeito à diferença, seremos todos, homens e mulheres, iguais. Estaremos igualmente libertos. A igualdade é o pressuposto da liberdade... (DIAS,2010, P.1)

5. A INFLUÊNCIA DOS DIRETIOS HUMANOS NA INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO E NA OBTENÇÃO DE ELEVADO NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

Na busca pela igualdade e na luta contra a descriminação em razão do gênero, as mulheres negras têm enfrentado duras batalhas em nome da garantia de seus direitos civis, políticos, sociais, culturais e pela sua independência e reconhecimento profissional.

O Brasil, em âmbito nacional, por meio da Constituição Federal de 1988, tem como fundamento o direito à igualdade e à não discrimi-

nação, resguardando a proteção às minorias. Nesse sentido, o discurso de igualdade encontra-se arraigado na sociedade. Todavia a realidade das mulheres negras no brasil não se enquadra a esta fala visto que o artigo 5° afirme que:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988.)

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto ETHOS (OSCIP-Organização da Sociedade Civil de Interesse Publica), no ano de 2016 as mulheres negras ocuparam apenas 4% (quatro por cento) dos cargos executivos nas maiores empresas do Brasil, e levando em consideração que as mulheres negras representam o maior número da população equivalente a quase 60 (sessenta) milhões de pessoas segundo a PNAD(Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios), verifica-se de fato que no mercado de trabalho a desigualdade de gênero e de cor é muito presente no Brasil.

Outra situação que demonstra a falta de representatividade da mulher negra é o fato de que segundo estudos realizados pela PNAD, a taxa de desemprego entre as mulheres negras no país chega a 16,6%, sendo maior do que a taxa de desemprego das mulheres brancas que equivale a 11%.

Outro fator determinante diz respeito ao salário recebido pelas mulheres negras no mercado de trabalho, haja vista que conforme pesquisa realizada pela instituição mencionada, mulheres negras no mercado de trabalho possuem um rendimento real no montante de R$ 1.476 (um mil. quatrocentos e setenta e seis reais)menos do que as mulheres brancas, que auferem um rendimento de R$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), resultando numa diferença de R$ 1.050,00(mil e cinquenta reais) o que demonstra, de forma efetiva, a desigualdade no mercado de trabalho quando se trata de mulheres negras.

Neste contexto, é importante ressaltar que a falta de políticas públicas em relação presença da mulher no mercado de trabalho, bem

como a distinção entre os sexos no trabalho, influenciam de forma negativa a participação da mulher no mercado, contribuindo, assim, a desigualdade de gênero.

Assim, pode-se observar que a inserção e a permanência no mercado de trabalho entre as mulheres negras e brancas não afirmam o discurso de igualdade pregado pela sociedade, visto que as circunstâncias mencionadas demonstram que quando se trata de igualdade de gênero no mercado de trabalho, o art. 5º da Constituição Federal de 1988 torna-se ineficaz diante da realidade vivenciada pelas mulheres negras no país.

Vale ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário, dispõe no art. 7º que ´´Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. `` (ONU, 1948)

Embora se diga que o Brasil é um país que se dedique ao direito à igualdade, os obstáculos a serem quebrados pelas mulheres negras contra a discriminação e pelas garantias de seus direitos são diários, pois em muitas áreas de trabalho a representatividade da mulher negra encontra-se em uma pequena escala havendo uma grande diferença, principalmente quando se fala em cargos de alta representatividade. Vale observar a pesquisa elaborada pelo o Fórum Econômico Mundial (WEF) publicada pelo *site* G1no final de 2019 relacionada a desigualdade de gênero no trabalho em que o Brasil encontra-se no ranking das maiores desigualdades de gênero da américa latina estando classificado na vigésima segunda posição entre 25 países. Levando em consideração tais informações, segundo a pesquisa realizada, se nós continuarmos nesse ritmo demoraremos 59 anos para alcançamos a igualdade entre os gêneros.

Neste contexto, observa-se que o avanço das mulheres negras no mercado de trabalho não tem sido tão positivo o quanto se almeja, entretanto, os Direitos Humanos de maneira incansável tem buscado aplicar de forma positiva o direito à igualdade no que diz respeito às mulheres no mercado de trabalho.

A Organização das Nações Unidas como forma de combater a discriminação das mulheres no mercado de trabalho, tem como o 5º

objetivo em sua agenda 2030 o combate à desigualdade e discriminação ao gênero feminino em relação aos compromissos mundiais, sendo o referido combate, primordial para o desenvolvimento sustentável.

No entanto, apesar da luta da Organização das Nações Unidas em relação ao enfrentamento à desigualdade de gênero, raça e cor entre os povos, a verdade é que as mulheres negras ainda sofrem a influência de um período marcado pela escravidão e pela estrutura familiar patriarcal, fato este, que contribuiu negativamente para o acesso de mulheres negras à educação superior.

Para uma melhor compreensão sobre o problema enfrentado pelas mulheres negras no acesso à educação no Brasil, se faz necessário uma análise histórica, uma vez que o racismo e a discriminação enfrentada por elas se dão desde o período colonial (1530-1822).

Neste viés, é necessário salientar que as mulheres negras, desde a escravatura no Brasil, eram excluídas da educação, tendo em vista que era destinada apenas a pessoas brancas e consideradas de classe alta.

A educação era algo muito distante para quem não era considerado rico no país, bem como àqueles que possuíam a pele negra, principalmente mulheres que desde a juventude eram designadas única e exclusivamente para a função de domésticas, sem possuir o direito de ter acesso à educação naquele período.

Não podemos deixar de destacar a abolição da escravatura no Brasil que, a princípio, veio trazer uma falsa sensação de liberdade para a população negra, porquanto tal fato histórico não foi capaz de mudar a sua realidade no país, haja vista que a referida abolição só veio mudar a condição de escravo dos negros e não a mentalidade de uma população racista que via os negros apenas como máquinas de trabalho.

Assim, mesmo com a promulgação da Lei Aurea, os negros não deixaram de sofrer as marcas de uma cultura racista, principalmente as mulheres que mesmo após alcançarem o direito de serem livres não conseguiam ter acesso a uma vida digna, posto que em relação ao emprego, eram ofertados apenas os cargos de domésticas, ou seja, atividades que não exigiam formação intelectual.

Com a transição do período colonial para a república, a educação também passou por transformação no que diz respeito ao seu acesso pela sociedade, porém, o pensamento racista, discriminatório e pa-

triarcal daquela sociedade e do governo (ano de 1889), ainda continuava a desvalorizar a educação dos negros, e no que tange à educação das mulheres negras nem se cogitava a criação de políticas públicas que as incluíssem nas escolas.

A verdade é que mesmo no período republicano, tendo os negros conquistado a sua liberdade, a escola ainda continuou favorecendo somente classes minoritárias, ou seja, os brancos e ricos, não possibilitando aos negros e às negras, uma educação de qualidade.

Sendo assim, os negros, na busca por melhor condição de vida, passaram a lutar pelo direito de ter acesso à educação, pois sabiam que era o único meio de combater a desigualdade racial e de gênero.

Já em 1988, a Constituição Federal por meio do artigo 5º, no intuito de suprir os anseios da classe, reconheceu a educação como sendo um direito social desconstruindo a visão patriarcal e preconceituosa de uma sociedade que favorecia apenas uma minoria.

A partir desse marco, as mulheres negras garantiram o seu direito à educação, direito este, que esteve distante dessa classe durante séculos. Porém, com o passar dos anos, elas perceberam que embora tivessem conquistado o referido direito, ainda assim faltava representatividade dos negros e negros nos ensinos superiores, surgindo desse ponto, leis que garantiram o acesso daqueles em instituições de ensino superior tanto pública quanto particular através de cotas raciais por meio da Lei nº 12.711/2012.

Assim, se antes as mulheres negras eram excluídas do ensino pela sociedade, agora são alcançadas pela inclusão social materializada pela lei mencionada.

A Lei nº 12.711/2012 tem por objetivo garantir o princípio da igualdade no que tange a educação no país em relação ao acesso ao nível superior. E em relação aos negros, fica muito mais evidente no artigo terceiro da referida lei:

> Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de

> pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE". (Redação dada pela Lei nº 12.771/2012, BRASIL, 2012)

Não se poderia deixar de destacar a Lei nº 10.639/2003 que em relação a cultura afro-brasileira tornou obrigatório o seu ensino nas intuições educacionais. A referida lei foi sancionada no intuito de demonstrar a importância da cultura negra na construção da sociedade, tanto que oficializou o dia da "Consciência Negra" que caracteriza a grande luta dos negros por seus direitos em relação a liberdade bem como igualdade racial no país.

Em todas essas conquistas, nota-se a importância da influência dos Direitos Humanos nas medidas tomadas pelo poder legislativo de criar leis que combatam a desigualdade de gênero e de raça, posto que os Direitos Humanos sempre buscaram o emparelhamento da igualdade entre os povos independentemente de raça, cor e gênero.

Assim, partindo dessa premissa, vale mencionar que um dos grandes avanços na luta por igualdade racial, foi a sanção do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), posto que tem como uma das pedras fundamentais em sua criação, o direito à educação igualitária da população negra no país.

Neste viés, vale salientar que as conquistas mencionadas foram alcançadas com muita luta dos negros que deixaram de serem inertes quanto ao seu direito de liberdade e igualdade dentro de uma sociedade preconceituosa e racista, negros que entenderam a sua importância na construção da sociedade em que viveu.

6. DA TEORIA À PRÁTICA

Na Busca por desconstruir padrões históricos e culturais, que por um longo período mantiveram as mulheres e em especial as negras submissas e invisíveis na sociedade, busca-se aliar a teoria à pratica, a fim de conhecer de perto a realidade vivenciada pelas mulheres negras no município de Barra do Garças-MT no que tange

o exercício de cargos elevados bem como o alcance de alto nível de escolaridade.

A realização da pesquisa de campo teve seu início em 16/01/2020 com a apresentação do termo de consentimento das entrevistadas no qual abordou a confidencialidade e anonimato das informações por elas prestadas.

Na realização da pesquisa de campo, foi possível entrevistar apenas três mulheres negras que exercem cargos elevados e que possuem alto nível de escolaridade nas instituições de Ensino Superior no município de Barra do Garças-MT, tendo em vista que outras mulheres foram identificadas, porém, ao serem abordadas declararam não se considerar afro descendentes apesar de possuir todos os traços.

A maior parte das mulheres negras identificadas, exercem o cargo de docência no ensino superior, ainda que no Brasil o exercício da docência não seja visto como cargo de grande relevância na sociedade, todavia, a busca por identificar mulheres negras nos cargos de chefia me levou as instituições financeiras, tendo sido a tentativa frustrada, visto que nenhuma mulher negra pôde ser identificada exercendo esta função no município, reforçando a falta de representatividade destas mulheres em cargos elevados bem como no alcance de alto nível de escolaridade.

Fator este, que evidencia que a segregação de gênero ainda que de maneira velada não se encontra distante da realidade do município de Barra do Garças-MT, de modo que tal constatação demonstra que a segregação de gênero encontra-se arraigada dentro dos lares barragarcenses, tendo em vista que durante as entrevistas realizadas, pôde ser observado que as próprias mulheres negras, vítimas da segregação não se consideram incluídas nesse contexto.

Ainda sobre a falta de representatividade de mulheres negras em cargos elevados no município de Barra do Garças-MT, se faz necessário ressaltar o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2019, cuja a população foi estimada em 61.012 (sessenta e um mil e doze) habitantes. Levando em consideração tal estimativa, é inadmissível que diante do número de habitantes constantes no município, não seja possível identificar nenhuma mu-

lher negra que exerça cargo elevado tanto nas instituições de ensino superior quanto nas instituições financeiras, o que atesta a presença da segregação na sociedade de Barra do Garças-MT, ainda nos dias atuais.

Neste contexto, é importante destacar as entrevistas realizadas com as três mulheres negras identificadas que compartilharam importantes informações de suas vivências de forma que possibilitou uma melhor compreensão da influência dos direitos humanos e das normas regulamentadoras no avanço de suas conquistas pelo direito de igualdade.

Desse modo, partindo do pressuposto Educação, a fala das entrevistadas demostrou os avanços obtidos quanto a inserção, permanências e conclusão do ensino superior por parte das mulheres negras, quando indagadas sobre o nível de escolaridade obtidos por elas, todas foram unanimes em dizer que possuem ensino superior completo, duas delas, com especialização e apenas uma com mestrado, já quando questionadas sobre o nível de escolaridade dos pais na grande maioria não possuíam escolaridade, sendo que somente o pai de uma das entrevistadas exercia o cargo de juiz.

Por conseguinte, em se tratando das dificuldades encontradas para adquirir à formação, na sua maioria, as famílias se esmeraram para que os filhos obtivessem oportunidades diferentes da deles, observando que em grande parte foram as mães as maiores incentivadoras, em exceção a um pai que também reconhecia a necessidade dos filhos conquistarem a graduação, em contra partida outro pai desconhecia a necessidade do estudo para mulher, enfatizando o pensamento patriarcal.

Já em relação a dificuldades encontradas por elas para se inserir no mercado de trabalho, poucos foram os obstáculos enfrentados, duas das entrevistadas afirmaram nem ter sofrido estas dificuldades tendo em vista ter escolhido a área da docência como atuação.

Subsequente a isto, apresentaram situações nas quais se sentiram alvo da segregação de gênero e de raça no mercado se trabalho, onde as experiências sofridas pelas entrevistadas deixa evidente a persistência da descriminação de gênero e de raça no seio da sociedade que de forma velada só pode ser vista quando observado mais

de perto. O amparo pela legislação tenta combater o racismo e o preconceito social, mas indagadas se tem recebido esse apoio nas grande maioria elas deixaram a situação passar como se fosse desapercebido o que na verdade não foi.

Por fim, busca-se conhecer das ações desenvolvidas pelas entrevistas A, B e C a fim de proporcionar a elas e as outras mulheres o empoderamento, o que de fato não foi possível uma vez que todas a ações ditas como promovidas por elas não partiu delas, mas das instituições em que prestam serviço, sendo assim, foram convidadas a contribuir.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da união direito e literatura percebe-se que a interpretação jurídica-literária da obra "Estrelas Além do Tempo", de Margot Lee Shetterly, pode ser considerada uma forma valorosa de entender e estudar o direito, tendo em vista que possibilitou atingir maiores níveis de compreensão no que se diz respeito a segregação de gênero e o empoderamento feminino quando observado sob a ótica dos direitos humanos e da legislação brasileira.

Nessa premissa, observa-se que os fatores preponderantes que impulsionaram Margot na escrita da obra, foi o desejo de tornar notória a realidade do período segregacionista vivenciada pelas mulheres negras nos Estados Unidos da América e, principalmente, apresentar a história encoberta da contribuição significativa dada por elas na corrida espacial.

Nesse viés, as maiores barreiras enfrentadas pelas mulheres negras no que diz respeito a sua inserção no mercado de trabalho, como, também, em conquistar alto nível de escolaridade, teve como pilar principal a segregação racial institucionalizada nos Estados Unidos da América, segregação esta, também vivenciada no Brasil que, muito embora a sociedade tente disfarçar, suas consequências acabam por serem evidenciadas, ainda que as mulheres negras não tenham se deixado ser vítimas, demonstrando sua força por meio do empoderamento e reconhecimento dos direitos que as assistem.

Para tanto, ao analisar a obra em comento, observou-se que os direitos Humanos foram de fundamental importância para o impedi-

mento da evolução da segregação de gênero e para promoção do empoderamento feminino no Brasil, tendo em vista a proteção da igualdade independentemente de raça e cor, proteção esta, estabelecida na lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que regula o estatuto da igualdade racial, sendo por este motivo, considerado um marco nas conquistas da população negra brasileira.

Por conseguinte, o estudo evidenciou que as normas regulamentadoras sozinhas não são capazes de acabar com as problemáticas vivenciadas pelas mulheres negras, posto que, embora existam tais normas, verifica-se que a segregação, ainda que de forma velada, é muito presente na sociedade brasileira.

Diante disso, relevou-se que as mulheres negras, mesmos diante de tantas mudanças institucionais que ocorreram no pais, ainda sofrem com o preconceito de uma sociedade patriarcal, visto que restou claro que mesmo que alcancem o nível elevado de escolaridade, não encontram com facilidade oportunidades para exercerem cargos de chefia enfrentando dificuldades para se inserir no mercado de trabalho puro e simplesmente em razão de serem mulheres e negras.

Logo, os direitos humanos e as normas regulamentadoras no país, sozinhas, não são capazes de abolir todo o preconceito envolto da classe sendo a educação fator preponderante para as rupturas necessárias no seio da sociedade possibilitando, assim, de fato, a igualdade independentemente de raça ou de gênero.

À vista disso, conclui-se que as mulheres negras por séculos e ainda nos dias atuais, sofrem com a descriminação racial e de gênero disfarçados pelo discurso de igualdade idealizado pela sociedade brasileira.

Os problemas supramencionados se tornam visíveis quando se verifica a necessidade do Estado em criar normas regulamentadoras em pleno século XXI, que possam garantir o direito à igualdade, independentemente de sexo, raça e cor.

Assim, resta claro que não se trata apenas de criar leis regulamentadoras que garantam o direito à igualdade racial e de gênero, posto se tratar de um problema social no país que precisa ser combatido por meio de políticas públicas educacionais que tenham como objetivo a mudança na cultura patriarcal e segregacionista.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1998.** Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil _03/constituição/constituiçao.htm>. Acesso em: 23 Set de 2019.

_____.**Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/ lei/l12711.htm >Acesso em:19 Dez. 2019.

_____.**Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 115O controle de ações afirmativas pela ação civil pública jul. 2010. Disponível em: Acesso:http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm 10 ago. 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http: www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH. pdf. Acesso em 24 de Novembro de 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Liberação Masculina?** Disponível em: < em :24 de Novembro de 2019.

GONÇALVES, Benjamin S**. Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas.** Disponível em: https://www.ethos.org.br/wpcontent/ uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas. pdf>.Acessoem:26 Fev de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-(IBGE). Disponível em: http: //cidades.ibge. gov.br/brasil/mt/barra-do-garças/panorama. Acesso em: 04 de maio de 2020.

PRESSE, France. **Desigualdade de gênero no trabalho só acabará daqui a 257 anos, aponta Fórum Econômico Mundial.**

G1, 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/12/17/desigualdade-de-genero-no-trabalho-so-acabara-daqui-a-257-anos-aponta-forum-economico-mundial.ghtm> Acesso em: 22 Set de 2019.

ROOS, Carine. **Como "Estrelas Além do Tempo" destaca desafios ainda em voga para mulheres na ciência e na tecnologia.** Estadão, 2017. Disponível em: https://link.estadao.com.br/blogs/faca-voce-mesma/como-estrelas-alem-do-tempo-destaca-desafios-ainda-em-voga-para-mulheres-na-ciencia-e-na-tecnologia/>. Acesso em: 22 Set de 2019.

SHETTERLY, Margot Lee **Estrelas Além do Tempo**.1ed.Rio de Janeiro: Balão Editorial,2017.

SOARES, Jessica, **A história das mulheres negras fundamentais para a viagem a lua**. Centro de estudos das relações de trabalho e igualdade, 20016. Disponível em: https://www.ceert.org.br/noticias/genero-mulher/13534/a-historia-das-mulheres-negras-fundamentais-para-a-viagem-a-lua>. Acesso em: 22 Set de 2019.

CRIME DE TORTURA: UMA ANÁLISE NA MITIGAÇÃO DE DIREITOS NO CENTRO PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA A PARTIR DA OBRA HOLOCAUSTO BRASILEIRO NA BUSCA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Hélder Machado Passos
Joyce Araújo dos Santos
Laryssa Ribeiro Santos

1 INTRODUÇÃO

"Trem de doido", assim era intitulado o trem que transportou milhares de homens, mulheres e crianças para o "cemitério de vivos" outra expressão utilizada para definir, de maneira muito pertinente, o Centro Psiquiátrico de Barbacena, denominado Hospital Colônia, em Minas Gerais, as expressões utilizadas constantemente ao longo da obra já demonstram um pouco do teor dos acontecimentos. O Hospital Colônia foi o local que serviu não para apenas proporcionar exclusão social, como também foi matadouro para milhares de pessoas tidas como "indesejadas" pela sociedade.

Embora estivesse sob a alcunha de instituição psiquiátrica, muitos dos que ali foram enviados, nem diagnósticos de qualquer problema mental possuíam. De maneira mais clara, o perfil dos enviados para

o Hospital Colônia, com a justificativa de que tinham alguma doença mental, eram em sua maioria: homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, negros, pobres, etc. Após a chegada dessas pessoas no Colônia, milhares foram submetidas às piores formas de tortura constantemente até o fim de suas vidas. Este artigo, objetiva trazer uma reflexão sobre as inúmeras torturas praticadas aos pacientes do Centro Psiquiátrico de Barbacena e que foram relatadas no livro "Holocausto Brasileiro", da escritora Daniela Arbex.

O objetivo da presente pesquisa é discutir a tortura a partir dos inúmeros casos relatados no livro *Holocausto brasileiro*. Inicialmente, observa-se a necessidade de trazer um breve contexto histórico a respeito de como a tortura esteve presente durante todo o desenvolvimento da humanidade, utilizando-se para isso, de alguns autores que fazem recortes e trazem contextos interessantes em diferentes momentos históricos como, por exemplo, Cesare Beccaria no seu livro Dos delitos e das penas. Muito além do contexto histórico há necessidade também de elucidar, já no primeiro tópico do artigo, o que é, de fato, considerado como tortura, seus inúmeros objetivos e como se apresentou ao longo da história.

Historicamente, o Brasil também tem entrelaçado a si momentos obscuros em que a tortura foi utilizada como instrumento de censura e dominação, logo o segundo tópico será destinado a compreender este crime dentro da sociedade brasileira e em seus dispositivos legais. De modo a prosseguir o terceiro tópico relaciona tudo o que foi apresentado anteriormente com o livro *Holocausto brasileiro* objetivando demonstrar a importância das discussões apresentadas no mesmo para o combate a tortura e a efetivação dos direitos humanos.

2 CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE TORTURA NO ÂMBITO MUNDIAL

A construção de um Estado Democrático de Direito é baseada em alguns pilares importantíssimos como, por exemplo, o comprometimento a respeitar as liberdades individuais, a observância das garantias e direitos fundamentais e, como representação a tudo isso o respeito à Constituição Federal que não apenas deve ser legal em seus aspectos

formais, como também deve observar os aspectos sociais. É a partir desse ideal neoconstitucionalista, que é possível a afirmação de que a prática da tortura é incompatível com ambientes democráticos, devendo assim ser considerada como crime, já que é uma das piores formas de desrespeito a todos os mais importantes preceitos tão amplamente defendidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

> O Estado de Direito significa que o Poder Político está preso e subordinado a um Direito Objetivo, que exprime o justo. Tal Direito, na concepção ainda prevalecente no século XVIII, cujas raízes estão na antiguidade greco-romana, não era fruto da vontade de um legislador humano, por mais sábio que fosse, mas sim da própria natureza das coisas. É Montesquieu quem exprime no primeiro capítulo de sua obra magna: "as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas" (FILHO, 2012, p. 20).

Quando se traça uma linha do tempo, é possível observar momentos marcantes durante toda a história onde é possível notar a perpetuação da tortura na humanidade. A violência empregada foi utilizada de inúmeras maneiras diferentes, seja para garantir o respeito a hierarquias, para obter informações, como mera forma de castigo, com o objetivo de ensinar ao próprio infrator alguma lição ou para que servissem de exemplo para possíveis novos infratores. A tortura coloca um homem em posição de humilhação submetendo o mesmo a dor e ferindo sua integridade física e moral traçando uma relação de dominação. Assim, a mesma está diretamente ligada com questões políticas também, Michel Foucault (1977), faz esse paralelo no livro *Vigiar e Punir* quando trata sobre o funcionamento dos suplícios e de toda evolução entre sistema jurídico clássico e o moderno.

O escritor Glauco Mattoso (1984, p. 12), de forma interessante diz que a tortura poderá, então, ser considerada como todo aquele sofrimento que alguém é submetido sob condições muito específicas: a primeira delas é que o sujeito que está submetendo o outro a tal prática torturante, de fato, tenha mesmo este intuito ou propósito (existe necessidade da voluntariedade). A segunda condição é que aquele que

tenha sido submetido tenha a sua vontade contrariada (não pode haver consentimento). A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984 diz que:

> Artigo 1º: [...] qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência (CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES, 1984, p. 01).

Alguns escritores com suas obras traçam um paralelo, a partir de suas análises críticas, de como a tortura estava inserida na sociedade em que os mesmos estavam vivendo fazendo com que suas obras colaborem para uma análise breve do histórico da tortura ao longo do percurso da humanidade até os dias atuais. Eurípedes Clementino Ribeiro Júnior (2013), discorre sobre a tortura na Idade Média e apresenta alguns dos objetivos da sua utilização como, por exemplo, a tortura como meio de conseguir uma confissão já que era a maior forma de comprovação de autoria de um delito. Mário Coimbra traz reflexões interessantes a respeito da tortura na antiguidade:

> O desencadeamento de epidemias, ausência de animais para caças, terremotos e inundações não eram entendidos como fenômenos naturais, mas sim, como castigos por algum comportamento negativo do grupo. A sua prosperidade, ao contrário, era recebida como dádivas de tais entes pelo comportamento

> positivo da comunidade. Era preciso, portanto, que os membros do grupo se comportassem de acordo com a vontade dos referidos entes, porque as condutas proibidas poderiam acarretar-lhes pesados castigos" (COIMBRA, 2002, p. 13)

Já Cesare Beccaria, muito além de apenas trazer todo o histórico a respeito do funcionamento das penas em seu livro "Dos delitos e das penas", também traça duras críticas à utilização da tortura pelo direito penal:

> A tortura é, frequentemente, um meio certo de condenar o inocente débil e absolver o criminoso forte. É esse, comumente, o resultado terrível dessa barbárie que se considera capaz de produzir a verdade, desse costume próprio dos canibais, e que os romanos, apesar da dureza de seus costumes, reservavam somente aos escravos, vítimas desgraçadas de um povo cuja feroz virtude tem obtido tantos elogios (BECCARIA, 2003, p. 44-46).

Percebe-se, então, uma capacidade do homem de submeter o seu semelhante à dor e ao sofrimento. É de senso comum que atrelado a qualquer organização de vida em sociedade existe uma preocupação com o respeito a uma hierarquia que, por vezes, se faz valer a partir de um conjunto de leis que objetiva regulamentar da melhor forma possível a vida em sociedade. Dentro dessas atribuições, as formas de punição para aqueles que infringissem quaisquer que fossem as leis também devem ser pensadas. Entretanto, o problema está quando se determina penas extremamente cruéis e que constantemente apelam para a tortura. Um exemplo claro, é a Lei de Talião com a ideia de "olho por olho, dente por dente" sendo mais uma forma apresentada da tortura ao longo da história: nas penas cruéis.

Em um passado não muito longínquo têm-se também, exemplos de tortura que foram ganhando espaço durante o século XX devido o aparecimento da onda de regimes totalitários como, por exemplo, o regime nazista. Adolf Hitler foi o responsável pelo massacre em massa de milhões de pessoas a partir de uma ideia da existência da raça ariana

que merecia, segundo a ideologia do mesmo, estar no poder e todos os que fossem diferentes (judeus, homossexuais, comunistas, pessoas com deficiências, etc), deveriam ser extintos. A tortura se mostrou presente com as inúmeras experiências feitas com pessoas, câmaras de gás e tratamentos desumanos que foram dispensados a milhões de pessoas.

De maneira conclusiva, o que se objetiva ao fazer este percurso conceituando o que é tortura e trazendo um breve histórico de como e de que forma ela foi utilizada ao longo do desenvolvimento da humanidade, é tecer parâmetros para que seja possível correlacionar os conceitos apresentados com o que ocorreu em Minas Gerais no Centro Psiquiátrico de Barbacena, de modo a analisar um cenário com inúmeros tipos de torturas: agressões físicas e psicológicas e um total desprezo pela humanidade e pelos direitos humanos.

3 O CRIME DE TORTURA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Historicamente, a tortura no Brasil está entrelaçada em todo o processo de construção do país sendo muito forte em inúmeros momentos: desde a colonização portuguesa e os vinte anos que compreendeu toda a ditadura militar. As torturas desprendidas no período colonial eram destinadas aos escravos e índios, por exemplo, além de todos os que cometessem algum crime contra a Coroa. O século XX também marca um novo grupo como "merecedores", como descreve a autora Cecília Maria Bouças Coimbra no artigo Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários (2001), a tortura passa a ser destinada aos "marginais" ou "criminosos" e como a mesma opta por frisar, às pessoas pobres. Como complementa Mário Coimbra:

> A escravização dos negros oriundos do continente Africano por navios chamados negreiros, que em terras brasileiras eram vendidos e utilizados por senhores em suas terras para plantações de cana-de-açúcar, mineração e outras atividades, sendo tratados como se não possuíssem almas, ou qualquer outro desejo e sentimento, pois eram chicoteados em troncos, expostos ao sol, chuvas, serenos, desprovidos de alimentação, mutila-

> do, acorrentados e impedidos de realizarem qualquer arbítrio (COIMBRA, 2012, pag. 148).

Tudo isso se encaminhando para um dos momentos mais obscuros no que tange a privação dos direitos individuais: a ditadura militar (1964-1985), que se encarregou de ter a prática da tortura aplicada não apenas às já conhecidas vítimas, mas também se cometeu aos opositores políticos do próprio regime repressivo. A tortura durante o período ditatorial foi utilizada objetivando obter o máximo possível de informações, fazer com que o torturado pudesse "colaborar" com as forças militares de modo a ter uma postura submissa.

> Sob o lema de 'Segurança e Desenvolvimento', Médici dá início, em 30 de outubro de 1969, ao governo que representará o período mais absoluto de repressão, violência e supressão das liberdades civis de nossa história republicana. Desenvolve-se um aparato de 'órgãos de segurança', com características de poder autônomo, que levará aos cárceres políticos milhares de cidadãos, transformando a tortura e o assassinato numa rotina (ARNS, 1987, p. 63).

De maneira complementar:

> De abuso cometido pelos interrogadores sobre o preso, a tortura no Brasil passou, com o Regime Militar, à condição de "método científico", incluído em currículos de formação de militares. O ensino deste método de arrancar confissões e informações não era meramente teórico. Era prático, com pessoas realmente torturadas, servindo de cobaias neste macabro aprendizado. Sabe-se que um dos primeiros a introduzir tal pragmatismo no Brasil, foi o policial norte-americano Dan Mitrione, posteriormente transferido para Montevidéu, onde acabou sequestrado e morto. Quando instrutor em Belo Horizonte, nos primeiros anos do Regime Militar, ele utilizou mendigos recolhidos nas ruas para adestrar a política local. Seviciados em sala de aula, aqueles pobres homens permitiam que

> os alunos aprendessem as várias modalidades de criar no preso a suprema contradição entre o corpo e o espírito, atingindo-lhes os pontos vulneráveis (ARNS, 1987, p. 32).

A Tortura está prevista na Lei 9.455/97 no ordenamento jurídico brasileiro, consistindo em constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo como podemos ver de acordo com os incisos I e II do Art. 1º da lei supracitada.

> Conceitua-se tortura como a inflição de castigo corporal ou psicológico violento, por meio de expedientes mecânicos ou manuais, praticados por agentes no exercício de funções públicas ou privadas, com o intuito de compelir alguém a admitir ou omitir fato lícito ou ilícito, seja ou não responsável por ele. Tal prática costumeira, contudo, é coibida pelo nosso ordenamento jurídico. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, III, proíbe expressamente a prática da tortura, em consonância com Convenções e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário (CAPEZ, 2018, pg. 503).

Visto isso, a tortura é a imposição de dor física ou psicológica que consubstanciado no especial fim de agir, ela subsiste pelo ato de causar sofrimento e dano a alguém, violando os direitos humanos que afeta diretamente a integridade física, psicológica e mental, ou seja, por estas razões viola o direito do cidadão, da dignidade da pessoa humana, de sua liberdade, de sua convivência social e seu direito à vida.

> A tortura, assim, é entendida como caracterizada quando o agente visa, com a sua conduta, a causar intenso sofrimento físico ou mental pelo simples prazer em fazê-lo, devendo haver sadismo no seu comportamento. Dessa forma, pode haver dolo de dano, mas a motivação (de correção) o afastaria. Sabe-se que

> o crime de tortura é aquele praticado por puro sadismo imotivado. O dolo específico do agente neste delito é o de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, acrescentando que não se trata de submeter alguém a uma situação de mero maltrato, mas, sim, ir, além disso, atingindo uma forma de ferir com prazer ou outro sentimento igualmente reles para o contexto (NUCCI, 2006, pg. 738).

A tortura também está incursa no Artigo 2º I e II da lei de crimes Hediondos da qual se acresceu ser a tortura vedada a concessão de indulto, considerada delito grave equiparado a crime hediondo. Além da Lei 9.455/97 também prever no artigo 1º § 6º que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Vide Art. 5°, XLIII: XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a tortura, adotada e aberta à assinatura no XV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Cartagena das Índias (Colômbia), em nove de dezembro de 1985, e ratificada pelo Brasil em 20.07.1989, dispõe:

> Artigo 2º — Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

O art. 5º, III, da CF, proclamou que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Tal dispositivo é

reforçado pelo art. 5º, XLIX, que assegura aos presos o respeito à integridade física e metal; o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades respeito à sua integridade física e moral.

> Em nossa Constituição de 1988 os dois artigos que surgem, condenando a prática de tortura, são extraídos da Convenção Americana de Direitos Humanos, o chamado 'Pacto de São José da Costa Rica'. Muito embora esteja no bojo da Carta Constitucional, levou o Brasil quase cinquenta anos para tipificar a conduta criminosa da prática da tortura, desde que tornou-se signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1949. Somente após episódios como os de Diadema e da Favela Naval, onde civis foram torturados e mortos, chegou-se à edição da Lei n. 9.455, de 07.04.1997 (CAPEZ, 2018, pg. 504).

O crime de tortura foi tipificado pela primeira vez no Brasil no art. 233 do ECA (Lei n. 8.069/90), da seguinte forma: "Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a tortura – Pena: reclusão de um a 5 anos". Resultando lesão grave, a pena passava para 2 a 8 anos de reclusão; lesão gravíssima, para 4 a 12 anos de reclusão; e morte, 15 a 30 anos de reclusão (§§ 1º, 2º e 3º, respectivamente, do art. 233). Tal dispositivo recebeu diversas críticas, que por se tratar de norma de forma muito ampla, ferindo princípio da reserva legal, permitiu uma liberdade muito grande aos juízes em suas decisões, por não especificar o tipo penal. Por isso, Fernando Capez (2017) relata que o art. 233 limitava-se a dizer "submeter a tortura", sem definir em que consistia tal prática, ou seja, sem fornecer os elementos necessários para que se extraísse o exato significado da expressão tortura.

> A lei penal deve ser precisa, uma vez que um fato só será considerado criminoso se houver perfeita correspondência entre ele e a norma que o descreve. A lei penal delimita uma conduta lesiva, apta a pôr em perigo um bem jurídico relevante, e lhe prescreve uma consequência punitiva. [...] De fato, com uma descrição tão genérica como a do art. 233, cada juiz poderia

> ter uma interpretação diferente diante da mesma conduta, gerando total perplexidade no meio social, pois o sujeito nunca saberia se está ou não cometendo o delito. S em embargo disso, o Supremo Tribunal Federal, em apertada decisão, tomada por 6 votos contra 5, entendeu que o delito de tortura estava tipificado no art. 233 do ECA, contrariamente ao ponto de vista ora defendido (STF, Pleno HC 70.389-5/SP, Informativo do STF, n. 47). Com a promulgação da Lei Federal n. 9.455, de 7 de abril de 1997, toda a discussão ficou superada, uma vez que o referido texto, em seu art. 4º, revogou expressamente o art. 233 do ECA. Além de revogar o antigo (e por demais genérico) conceito, essa Lei fixou o exato significado, com os elementares, do crime de tortura, em estrita obediência aos ditames do princípio da reserva legal (CAPEZ, 2018, pg. 506).

4 HOLOCAUSTO BRASILEIRO: A TORTURA PRATICADA NO CENTRO PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA

Inicialmente, apresenta-se como essencial uma contextualização de toda história do Colônia, o hospital psiquiátrico, que carrega os horrores que serão relatados. A instituição psiquiátrica localizava-se na cidade de Barbacena, no estado de Minas Gerais, de maneira ainda mais específica na Fazenda da Caveira tendo iniciado o seu funcionamento no século XX, precisamente desde 1903. Aquelas pessoas que passavam pelo Colônia eram originários de diversas regiões do país. O "trem de doido" era o meio de transporte mais comum, embora alguns pacientes chegassem ali em viaturas de polícia.

Foi nesses contornos que se deu início a uma das maiores atrocidades cometido no Brasil, sem qualquer intervenção por parte do Estado, das instituições religiosas, no caso, a Igreja Católica, médicos ou de qualquer outro membro da sociedade que pudesse de alguma forma, interferir contra os horrores ali cometidos totalizando mais de 60 mil mortes e inúmeras pessoas com sequelas. Daniela Arbex (2013), no livro *Holocausto brasileiro* elucida que não existiam critérios para que uma

pessoa acabasse internada no Colônia, inclusive, a mesma afirma que 70% dos que se encontravam na instituição nem tinham diagnóstico de qualquer problema mental.

Um trecho do próprio livro elucida qual era o perfil daqueles que eram internados nas dependências do hospital psiquiátrico e, o que as aproxima é o título de "escória" dado pela sociedade:

> Eram epiléticos, alcoólatras, homossexuais, prostitutas, pessoas rebeldes, gente que tornara incômoda ou ameaçava a ordem pública. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, filhas de fazendeiros que perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado os seus documentos. Alguns eram apenas tímidos. Pelo menos trinta eram crianças (ARBEX, 2013, p.14).

Muitos dos que ali estavam presentes não dispunham de informações básicas como, por exemplo, o local para o qual haviam sido transportados ou até mesmo o porquê de estarem naquele lugar. Ainda segundo os registros de Daniela Arbex, as pessoas eram separados por sexo, idade, etc. e recebiam o uniforme do hospital. Estabelecendo-se as informações básicas a respeito da logística do Colônia e de como e quem eram os internos, se inicia o processo de enumerar as inúmeras torturas sofridas por homens, mulheres e crianças que foram abandonados no hospital psiquiátrico para morrer.

Ressaltando novamente: tortura tem como conceito atos em que dor ou sofrimento (físicos ou mentais), são impostos a outra pessoa, contra a sua vontade, com o intuito de obter informações ou confissões, como forma de castigo, para intimidar, coagir ou qualquer motivo que seja baseado em algum tipo de discriminação. Nas páginas do livro Holocausto brasileiro, é possível fazer uma longa relação de todas as situações de tortura pela qual os internos no Colônia foram submetidos. O Centro Psiquiátrico de Barbacena nunca em seus "tratamentos" objetivou, de fato, com suas práticas trazer qualquer tipo de melhora física ou mental aos seus internos. Por exemplo, trecho retirado do próprio livro:

> Homens, mulheres e crianças, às vezes, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violados. Nas noites geladas da serra da Mantiqueira, eram atirados ao relento, nus ou cobertos apenas por trapos. Instintivamente faziam um círculo compacto, alternando os que ficavam no lado de fora e no de dentro, na tentativa de sobreviver. Alguns não alcançavam as manhãs. (ARBEX, 2013, pág. 14).

Glauco Mattoso (1984), traz uma análise interessante a respeito de uma característica comum a qualquer ato de tortura:

> A tortura é antes de tudo um choque, uma surpresa. Por mais que você pense estar preparado para uma situação dessas, vai estranhar logo de cara o ambiente. Para que o ambiente seja estranho ao máximo, é preciso que não saiba exatamente onde está. Daí o primeiro fator comum à maioria dos depoimentos: o olho vendado. (MATTOSO, 1984, p.12).

Em comparativo, quando o "trem de doido" chegava à cidade de Barbacena, muitos dos que ali chegavam desconheciam a sua localização ou até mesmo o que lhes trazia ali, logo, embora não estivessem literalmente vendados, era nítido que existiam choque e surpresa, além de absoluta estranheza do local em que se encontravam já que ali estavam contra sua própria vontade. O ambiente em que ficavam os internos era muito hostil não dispondo de alimentação ou até mesmo água potável, Daniela Arbex (2013), relata que muitos homens, mulheres e crianças se alimentavam de ratos e bebiam esgoto para que pudessem se manter vivos.

Práticas como tomar banho em banheiras com fezes eram constantemente utilizados como forma de castigar aqueles que pudessem ter desrespeitado ou simplesmente não as regras impostas. Muito comum era também o ato de, nas épocas mais frias do ano, os pacientes eram colocados para fora ou munidos de apenas trapos ou completamente nus e era muito comum que os pacientes não sobrevivessem. Uma quantidade absurda das mortes foi provocada por fome, frio e doenças, além, é claro, das mortes provocadas pelo tipo de tortura mais comum: os choques elétricos.

Os relatos a respeito dos choques elétricos mostram que era comum o uso em epiléticos, entretanto, assim como todos os meios de tortura utilizados no hospital os eletrochoques também eram usados como forma de castigo ou meio de intimidação dos pacientes "[...] os gritos de medo eram calados pela borracha colocada a força entre os lábios [...] o tratamento de choque e o uso de medicações nem sempre tinham finalidade terapêutica, mas de contenção e de intimidação" (ARBEX, 2013, p. 35).

> Como em um campo de concentração, o crime de genocídio foi cometido de maneira corriqueira entre os muros do Colônia. Um lugar onde ocorreram sessenta mil mortes de pacientes que eram submetidos as mais diversas formas de crueldade e sem o mínimo de dignidade humana, sem qualquer forma de proteção e submetidos a mais complexa degradação que um ser humano pode suportar (CASTILHO, Ana Flávia de A. N.; SANT'ANNA, Camila; ALONSO, Ricardo P, 2017, p. 4).

"Um cemitério de vivos", para Daniela Arbex, essa é a melhor definição que o livro "Holocausto brasileiro", que traz um retrato de horrores cometidos no Brasil em um manicômio, poderia dispor para explicar o que aconteceu no Centro Psiquiátrico de Barbacena: 60 mil mortos frutos de encarceramento de homens, mulheres e crianças submetidos a todo tipo de degradação e tortura e o que traz o maior espanto: tudo endossado por um Estado Democrático de Direito. A obra Holocausto Brasileiro, além de retratar os horrores que foram cometidos dentro do Hospital Colônia colabora com a descaracterização da ideia de que os milhares de mortes e acontecimentos assombrosos que ali ocorreram foram frutos da casualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Daniela Arbex fez um trabalho cuidadoso ao mostrar a verdadeira situação das pessoas internadas no Colônia e que ao descerem do trem já recebiam a sua sentença de morte (observando com cuidado as condições impostas a essas pessoas, torna-se claro). Muito além do destino mortal, aqueles pacientes, enquanto vivos, eram expostos às mais va-

riadas indignidades: a inexistência de uma alimentação apropriada ou de sequer qualquer tipo de alimento, já que muitos precisavam se alimentar de ratos; a falta de água potável sendo muito comum por parte dos internos beberem água do esgoto ou até mesmo a negação de coisas simples como uma peça de roupa ou ambiente para dormir.

Além dos quadros torturantes relativos as mínimas condições para sobrevivência humana, uma das percepções mais assombrosas que podemos ter, é a conivência de médicos, funcionários e da população. O que acontecia no Colônia não era segredo. Assim, destaca-se mais ainda a importância dessa obra como denúncia, através desses relatos jornalísticos, a preocupação em investigar e apurar os fatos trouxe à tona o que estava marginalizado.

Foram mais de 60 mil vítimas que não apenas foram despidas de suas roupas e retiradas de seus lares, mas sim foram obrigadas a se despir também de sua dignidade. Esses pacientes foram **internados à força**, submetidos ao frio, à fome e a doenças. Foram torturados, violentados e mortos e mesmo após o fim de suas vidas não encontraram descanso, respeito ou paz já que muitos cadáveres e ossos foram vendidos para faculdades de medicina. Lesões à vida, à integridade física, à liberdade de locomoção, o tratamento cruel e degradante, as torturas incontáveis sofridas caminham de forma contrária a um país adepto da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos que dentro de suas atribuições se compromete em fundar todos os atos do país no respeito aos direitos humanos.

A tortura praticada demonstra um caminho constante que assombra a humanidade todas as vezes que se toma um grupo como escória da sociedade. Em suma, é imprescindível destacar que houve denúncias anteriores a essa obra acerca do Centro Psiquiátrico de Barbacena. Porém, há de se questionar a respeito do silêncio, do difícil combate àquela realidade alarmante da mitigação de inúmeros direitos. Com isso, vemos que o silêncio de décadas abre espaço à difícil tarefa de se lidar com os gritos da realidade, o que não torna esse momento único na realidade do Brasil, mas recorrente em todo o seu processo sócio-histórico. A dignidade da pessoa humana, tão amplamente discutida e louvada, atualmente foi jogada em um "trem de loucos" e excluída da sociedade enquanto encerrada dentro do Colônia.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1ª Ed. – São Paulo: Geração editorial, 2013. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/Holocausto_brasileiro_vida,_genoc%C3%ADdio_e_60_mil_mortes_no_maior_hosp%C3%ADcio_do_Brasil.pdf. Acesso em: 13 de abr. 2020.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003. Disponivel em: http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf Acesso em: 13 de abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL, Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Diário Oficial da União. Brasília, 18 fev. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 4, legislação penal especial** / Fernando Capez. — 13. ed. — São Paulo : Saraiva Educação, 2018. 1. Direito penal I. Título

CASTILHO, Ana Flávia de A. N.; SANT'ANNA, Camila; ALONSO, Ricardo P. **A SUPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DO MAIOR MANICÔMIO DO ESTADO BRASILEIRO**., v. 10, n. 1, REGRAD, UNIVEM/Marília-SP p 219 - 233, outubro de 2017. Disponível em: https://www.google.com/search?q=holocausto+brasileiro+direitos+humanos&oq=holo&aqs=chrome.1.69i57j35i39j0j46j0l3j46.2888j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8 Acesso em: 13 abr 2020.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **TORTURA ONTEM E HOJE: resgatando uma certa história**. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 6, n. 2, p. 11-19, abr. 2001. Semestral. Disponível em: V. Acesso em: 13 abr. 2020.

COIMBRA, Mario. **Tratamento Injusto Penal da Tortura**. São Paulo, revista dos Tribunais: 2002.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. 14ª ed. São Paulo. Saraiva: 2012

FOUCAULT, Michel. 1977. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes.

MATTOSO, Glauco. **O que é tortura**. São Paulo: Brasiliense, 1984. Disponivel em: https://www.skoob.com.br/livro/pdf/o-que-e--tortura/livro:17104/edicao:254178. Acesso em: 13 de abr. 2020.

NASCIMENTO, Amanda Barreto Meirelles do. **Tortura: permanência e desafio**. Publicado em 2015. Disponível em: file:///C:/Users//Downloads/20302-69486-1-PB.pdf. Acesso em: 13 de abr. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**, 1. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 738

RIBEIRO, Eurípedes Clementino Júnior. **Direitos Humanos: A tortura em contraposição à dignidade da pessoa humana.** Disponível em: http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2763/ 1686. Acesso em: 13 de abr. 2020.

TOLENTINO, Zelma Tomaz; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **Um trem de doido: o holocausto brasileiro sob a perspectiva dos direitos humanos**. Publicado em 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=972494a2e9aa540c. Acesso em: 14 abr. 2020.

MATERNIDADE E ESCRAVIDÃO: ENTRE O AFETO E A VIOLÊNCIA

Luana Fernanda Rodrigues dos Santos

Introdução

A temática da escravidão e seus impactos no Brasil tendem a ser esquecidos e ou camuflados no tempo presente, fazendo com que a discriminação em relação aos negros perdure, em múltiplas facetas, e não só reproduza discursos preconceituosos e elitistas, mas produza indivíduos alienados no corpo social. Um dos aspectos que talvez menos se perceba nesse passado opressor é a relação de filiação afetada (e criada) pelo cativeiro humano, mais precisamente a da mãe e filho negros. Vale ressaltar que essa relação ainda hoje é atingida por questões de classe e relações de poder, como pode-se perceber com a recente trágica morte de Miguel, menino de 5 anos, negro, que caiu de um prédio enquanto estava sob o cuidado da patroa de sua mãe.

A maternidade constitui-se mais do que uma experiência única na vida de uma mulher, denotando não apenas aspectos biológicos. Ela aponta para todo um contexto social e antropológico que permeia essa vivência, em diferentes sociedades. Nas patriarcais, por exemplo, é possível notar que a maternidade é atrelada fortemente à condição de ser mulher. A função social feminina só se consubstancia, então, nessa mentalidade, na condição de produtoras de sua descendência (PRIORE, 1995).

Na reflexão sobre a escassez de estudos nesse âmbito, nasceu o desejo de compreender como o preconceito e a ganância das classes senhoriais na sociedade brasileira fizeram com que até a relação mãe-

-filho, tida ainda hoje como sagrada e de importância capital, fosse modificada e usada em favor do enriquecimento e do prestígio aristocráticos, principalmente nos séculos XIX e XX.

Para tal análise, pretende-se mostrar, inicialmente, a realidade vivida no Brasil escravocrata, com destaque para suas personagens principais: os senhores, classe dominante, e os escravizados, classe oprimida, sobretudo mulheres e crianças. Em seguida, será exposto como a mulher negra escravizada, enquanto mãe de seu filho biológico, teve sua experiência materna neutralizada, já que a partir do momento em que era coibida ao serviço de ama-de-leite, seus esforços, seu tempo e seus cuidados eram para manter o filho branco saudável e bem alimentado. Serão evidenciadas, também, as diferentes formas de amamentação existentes, devido a aspectos culturais, inclusive, e se mostrará a mais recorrente no país e seu respectivo motivo.

A figura da ama-de-leite, como nova fonte de renda aos senhores, também será analisada e problematizada, uma vez que o ofício dessas amas pode-se constituir como mais uma das formas de as negras escravizadas perderem sua descendência, assim como no aborto e no infanticídio. As possíveis motivações para sua retratação nos quadros familiares também serão verificadas, tendo em vista que a representação dessas mulheres, em um cenário em que apenas se mostra o que quer ser registrado, pode revelar muito sobre o papel social que desempenhavam naquela sociedade.

Como parte das análises propostas, serão apresentadas duas obras da literatura brasileira: um conto de Machado de Assis, Pai contra Mãe e um poema de Castro Alves, Mater dolorosa. O primeiro foi escolhido pelo fato de evidenciar não só as desigualdades de gênero, mas também as socioeconômicas da época. A escolha da segunda obra mostra-se pertinente por retratar o episódio de um infanticídio, prática vista como escapatória por algumas mães negras para não verem seus filhos escravizados pela sociedade branca.

A partir de tais considerações e análises, intenta-se mostrar algumas maneiras de como o relacionamento materno da mulher negra escravizada com seu filho biológico foi negligenciado e modificado às custas das ordens de seus senhores e como esses, de forma desumana, utilizaram-se do ventre e leite maternos para se enriquecer e até mostrar, pelas fotografias, o poder aquisitivo de suas famílias. Imagens de amas-de-leite serão essencialmente úteis para expor esses apontamentos.

1.Maternidade negra no Brasil Império: apropriações e abandonos

A escravidão no Brasil teve seu início logo com a chegada dos portugueses ao território nacional. Após o contato com os índios, decidiu-se fazê-los mão-de-obra barata para o enriquecimento lusitano. Posteriormente, utilizaram-se de milhares de negros trazidos violentamente de várias partes da África para explorar a nova colônia e expandir os negócios. O cativeiro humano no Brasil foi fruto não só da ganância, do autoritarismo e do preconceito da aristocracia, mas de toda uma divisão desigual de uma sociedade classista. De acordo com Alfredo Bosi,

> O nó do preconceito fica inextricável quando a desigualdade produzida pela divisão social se combina com discriminações de raça ou de credo. Na colônia, ambos, o opressor e o oprimido, receberam o selo de uma dupla determinação (BOSI, 1992, p.101).

Pode-se dizer que a formação brasileira esteve intrinsecamente atrelada à existência da escravidão, por isso inúmeras premissas a favor de sua manutenção existiram até a sua abolição, no final do século XIX. Nesse século, a escravidão negra no país e também em âmbito internacional, sob nova égide econômica (liberalismo), torna-se uma poderosa Instituição Internacional, nomeada como segunda escravidão. Nesse novo prisma, "para atender ao novo padrão de demanda, as sociedades do Novo Mundo recorreram ou à produção vegetativa de cativos, no sul dos EUA, ou no tráfico negreiro (legal e ilegal) em escala sem precedentes, no Brasil e em Cuba" (PARRON, 2009, p. 20).

A inserção do Brasil nessa nova lógica capitalista no século XIX, expõe uma reformulação da escravidão para que o país não viesse a ser excluído do mercado mundial (MARQUESE; PARRON, 2011). Isso demandou muita exploração, muitos tráficos legais e ilegais e muitas mortes físicas e sociais daqueles que foram coagidos a esse sistema desumano e opressor. Assim, com o fim do tráfico negreiro, em 1845, a mulher negra torna-se a principal ferramenta para a manutenção da escravidão. Seus filhos dariam continuidade ao trabalho compulsório e cruel para manterem os negócios e as riquezas dos seus senhores.

Dentro desse contexto, a mulher negra é quase sempre exposta como um objeto sexual e acaba, ambiguamente, constituindo-se como um misto entre luxúria e ódio (BOSI, 1992). Vista e explorada como um objeto sexual, as negras escravizadas tiveram suas vidas marcadas pelo estigma da cor de sua pele e pelo desrespeito à sua integridade e identidade. Algumas passavam horas nos trabalhos agrícolas, outras trabalhavam dentro das casas, realizando tarefas domésticas e satisfazendo os desejos e fetiches dos senhores brancos (FREYRE, 2006). Como mercadoria, elas podiam ser examinadas pelos seus compradores, que não dispensavam a inspeção dos dentes, da genitália e a manipulação dos seios para a certeza de uma boa aquisição (MAGALHÃES; GIACOMINI, 1983).

A premissa do *partus sequitur ventrem* só ratificou os intentos das classes abastadas, garantindo, pela lei, a posse dos filhos das mulheres negras como suas propriedades e a inalteração da posição social dessas mulheres e de sua descendência. A condição cativa, hereditariamente transmitida de mãe para filho, era considerada como algo *natural,* justificando a manutenção da ordem pública (SANTOS, 2016). A persistência do regime escravista expõe-se, dessa forma, como uma articulação baseada em um sistema jurídico que dava legalidade ao subjugo de milhares de negros escravizados.

Nesse sistema, as crianças negras ingressavam precocemente no trabalho, a partir dos 7 ou 8 anos, podendo desempenhar diversas funções (MATTOSO, 1982). Houve, porém, uma função que somente elas poderiam realizar, a de gerar e a de preservar o leite materno e, assim, fazer com que sua progenitora fosse coibida a mais um ofício, o de ama-de-leite.

Em se tratando de aleitamento materno no Brasil, segundo teses de médicos brasileiros no século XIX, havia quatro tipos: materno, artificial, mercenário e misto feminino (KOUTSOUKOS, 2008). O materno era aquele realizado pela própria mãe da criança; o artificial, que podia ser mediato ou direto, dava-se da seguinte forma: "No mediato, o bebê tomava o leite de vaca, cabra, ovelha ou jumenta, em colher, copo ou mamadeira, diluído em água cuja quantidade era reduzida aos poucos" (KOUTSOUKOS, 2008, p. 308). No direto, a criança mamava diretamente no animal, geralmente nas cabras; no mercenário, as mães

por debilidades físicas ou por questões morais e pessoais, contratavam amas-de-leite para amamentarem seus filhos. Essas deveriam ter boa saúde, ser estudadas e carinhosas; no aleitamento misto, a mãe dividia a prática com uma ama, geralmente por considerar seu leite fraco e não querer se privar dos cuidados ao seu filho (KOUTSOUKOS, 2008). No Brasil, o tipo mais frequente e rentável foi o aleitamento mercenário.

As índias tupinambás já tinham o costume de amamentarem seus filhos de forma natural (BARBIERI; COUTO, 2012). Com a vinda dos portugueses, veio também uma prática bem comum da cultura europeia, a não amamentação das crianças pelas próprias mães. Os motivos para tal atitude, segundo Elizabeth Badinter (1985), poderiam ser por debilidades físicas, visto que as mulheres se casavam muito cedo; por questões morais, pois os maridos se queixavam do cheiro de leite nas esposas; por falta de apreço pelo filho; orgulho feminino, entre outros.

> O hábito de contratar amas-de-leite é muito antigo na França, já que a abertura da primeira agência de amas, em Paris, data do século XIII. Sabemos também que naquela época o fenômeno se limitava quase exclusivamente às famílias aristocráticas. Sabemos, finalmente, que o hábito de contratar amas-de-leite para os filhos generalizou-se no século XVIII, quando chegou a ocorrer uma escassez de ama (BADINTER, 1985, p. 65).

As portuguesas que tinham esse hábito em sua vivência no Brasil contrataram de pronto as amas-de-leite não só para se responsabilizarem pela amamentação, mas pelos cuidados em geral com seus filhos. As negras escravizadas, trabalhando dentro da casa dos senhores e realizando um ofício supostamente não violento e pesado, trazem, para alguns, uma imagem mais amena e doce da escravidão. O fato de terem sido, pelo ofício, aparentemente assimiladas às famílias brancas talvez tenha exposto certa benevolência dos senhores para com a mulher negra.

> A estória da "embaixadora da senzala na casa grande" revela-se a história de mais uma faceta da expropriação da senzala pela casa-grande, cujas consequências inevitáveis foram a negação da maternidade da escrava e a mortandade de seus filhos. Para

> que a escrava se transformasse em mãe-preta da criança branca, foi-lhe bloqueada a possibilidade de ser mãe de seu filho-preto. A proliferação dos nhônhôs implicava no abandono e morte dos moleques (MAGALHÃES; GIACOMINI: 1983, p. 81).

A relação da mãe preta com o filho branco foi construída sob uma ambiguidade contundente. Os laços afetivos oriundos dessa união hierarquizada contrastavam com as renúncias e tristezas de uma mãe que não podia, muitas vezes, amamentar e cuidar do seu próprio filho biológico (EL-KAREH, 2004). Seu tempo, leite e carinho eram para servir o sinhôzinho. Assim, o destino de seu filho natural podia ser o abandono à Roda dos Enjeitados, a morte ou a venda como escravo para outra família. A realização das escravizadas como mães, só se dava na condição de mães pretas, mães pretas de filhos brancos (DEIAB, 2006).

Figura 1: Foto de Augusto Gomes Leal e da ama-de-leite Mônica, do estúdio de João Ferreira Villela, Recife, c 1860. Cartão de visita, 6,5 x 10 cm. (Coleção Francisco Rodrigues, CFR 1795. Fundação Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais).

Inseridas nas famílias brancas, as amas-de-leite eram retratadas nos álbuns familiares em que apenas se exibia o desejado pelos senhores. Em um estúdio fotográfico, as amas eram representadas a gosto dos patrões, com roupas emprestadas, poses quase nunca reproduzidas antes, com joias das senhoras, sentadas em cadeiras elegantes e, claro, com a criança branca bem próxima a si (KOUTSOUKOS, 2005). Essa máscara social, pouco ou nada representava de fato a condição cativa daquelas mulheres. Nessas fotos, raramente se localizavam seus nomes. Muitas das vezes, só havia a referência: "ama-de-leite".

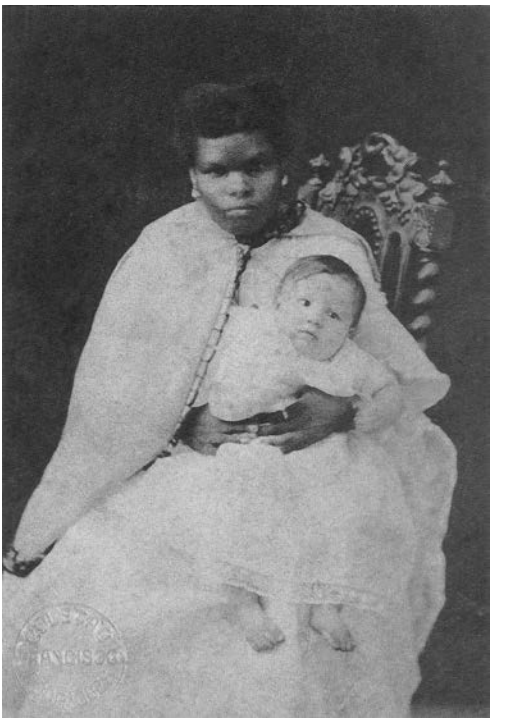

Figura 2: Ama-de-Leite com Fernando Simões Barbosa - Pernambuco, 1860. Cartão de visita, 10 x 6 cm. Produzido pelo estúdio Photographia Artística de Eugênio & Maurício. Acervo do Museu do Homem do Nordeste - Recife, PE, Brasil.

> Ao serem expostas, junto aos bebês de seus senhores, tornavam evidente, pelo apuro de sua aparência, o status da casa em que eram propriedade. Porém, no final do período escravista, já não

> era mais considerado adequado associar os sinhozinhos com as suas negras, posto que a escravidão passava a ser sinônimo de uma instituição perigosa, retrógrada que não se encaixava nas novas ambições de um Brasil "civilizado", "moderno" e "branco" (DEIAB, 2006, p. 20).

A exploração do corpo, da saúde e da maternidade escrava tornou-se um mercado muito rentável à sociedade branca dos séculos escravagistas, principalmente nos XVIII e XIX. As amas podiam tanto serem utilizadas para serviços dentro das casas, como podiam ser alugadas. Na época, o leite das mães negras era considerado mais forte e, em decorrência disso, havia muita procura por essas mulheres para a amamentação dos filhos dos aristocratas. Elas, porém, não gozavam de melhor tratamento por isso. Independente da função que desempenhassem, eram sempre tidas como um objeto (sexual) ou um animal (de produção leiteira) a serviço do homem branco livre. Isso fica evidente em anúncios de compra de mulher negra nos jornais da época: "Compra-se uma cabrita parida de pouco tempo e que tenha bom e abundante leite; quem a tiver e a quiser vender dirija-se à rua do Hospício nº 332" (JORNAL DO COMÉRCIO, 1857 *apud* EL-KAREH, 2014, p.9).

A apropriação das capacidades de reprodução e amamentação das mulheres negras pelos seus senhores, também aponta para uma dificuldade ou impossibilidade de criação de seu próprio espaço reprodutivo. Além disso, com a negação maternal a que eram submetidas, as escravizadas tinham na inviabilização de sua maternidade, sua própria negação enquanto mulher, uma vez que, em uma sociedade patriarcal, a função social principal da mulher é tornar-se mãe (MAGALHÃES; GIACOMINI, 1983).

Aliada à abolição da escravatura, discursos sanitaristas e higienistas fizeram com que as mães negras fossem saindo de cena no ofício de amamentação das crianças brancas, no final do século XIX. Médicos alertavam para o grande número de mortalidade infantil, principalmente a branca, em decorrência das doenças transmissíveis pelo leite materno e de sua respectiva má qualidade. A invenção da "Farinha Láctea Nestlé" trouxe outra oportunidade de aleitamento, possibilitando às crianças uma alimentação mais prática e aos pais um menor custo. Outra novidade foi a vinda de amas europeias. Essas ocuparam o lugar das amas

negras para evitarem que as crianças fossem *corrompidas* pelo leite e pela cultura das mães pretas inoculados pelos sinhozinhos na amamentação e no convívio em geral. Segundo Robson da Silva (2015, p. 12), "Obviamente que no discurso médico sanitarista vinha junto um componente de preconceito racial; pois se acreditava que além das doenças, as amas escravas também estavam transmitindo através de seu leite os 'vícios das raças negras' para as crianças". Vale ressaltar que essa prática foi, ao longo do tempo, perpetuada nas classes populares.

2. Mães escravizadas na literatura: reflexos reais

As amas-de-leite explicitam o papel reservado às mães pretas. Por meio de suas existências, é possível supor o sofrimento dessas mulheres em relação aos seus próprios filhos e ainda reconhecer suas formas de resistência e condições de existência desumanas. Algumas sugestões dessas condições podem ser lidas no espelho da literatura, como nos dois exemplos que são trazidos para reflexão a seguir.

As análises sobre o conto Pai contra mãe, de Machado de Assis (2007), permitiram apontar alguns traços importantes da sociedade dos séculos XIX e XX. Publicado no livro *Relíquias da Casa Velha* no ano de 1906, período pós-abolição, o conto é narrado em terceira pessoa e se passa na cidade do Rio de Janeiro, na conjuntura da escravidão. Inicialmente, o narrador fala a respeito de alguns *ofícios e aparelhos* utilizados para alcançar a *ordem social humana*, como a crueldade, por exemplo. Machado aborda também as frequentes fugas de escravos e afirma que nem todos gostavam da escravidão e de apanhar. Em seguida, insere na trama três personagens: Candido Neves, Clara e sua tia, Mônica.

Cândido era homem que não se fixava em um trabalho/profissão. Porém, a única que lhe deu um *encanto novo* era a de caçador de escravos. Não era um ofício em que se obteriam ganhos certos todos os meses. Era preciso muita paciência e um pedaço de corda. O rapaz, apaixonado, decide se casar com Clara, mesmo sem ter uma vida financeira estável. Após o matrimônio, abrigam-se na casa de tia Mônica. O casal, apesar da vida difícil e incerta, decide ter um filho. Antes mesmo de a criança vir ao mundo, a situação econômica da família já beirava à miséria. A

tia de Clara, então, sugere que, após o nascituro, eles entregassem o pequeno à Roda dos Enjeitados, nome dado às instituições que acolhiam crianças abandonadas. A sugestão pareceu incabível, mas, naquele momento, a única mais plausível para a sobrevivência da criança.

Cândido, antes de sair em destino à Roda, observa em casa os anúncios de escravos fugitivos, dentre eles, o de uma mulata, fugida há muito tempo. Pelas ruas com o filho, o rapaz vê um vulto e logo percebe que era a tal mulata, Arminda. Lembrou-se de que a gratificação pela captura era bem alta e evitaria o abandono de seu filho e o desabrigo de sua família da casa onde moravam. Não hesitou. Deixou o filho com um farmacêutico e correu atrás da mulata. Ao pegá-la, suplícios foram-lhe rogados, mas sem logro. A escrava estava grávida e até sugeriu que se ele não a entregasse, tornar-se-ia sua propriedade, pois seu senhor certamente a castigaria demasiado.

Os rogos da mulata pouco sensibilizaram Cândido, mesmo sabendo que ela estava esperando um filho. Apesar de ambos comungarem do mesmo sentimento em relação aos filhos que cada um tinha, o rapaz não se via na mesma condição de Arminda. Nesse momento, no chão, tomada pelo medo e pela dor, Arminda aborta. Candinho com seu filho a salvo abençoa a fuga e diz: "Nem todas as crianças vingam, bateu-lhe o coração".

Na narrativa, "o discurso proferido por Arminda não provoca uma identificação que pudesse levar Candinho a não produzir o seu ato. Cândido era pai, *mas não era escravo*" (PEREIRA, 2016, p. 28 – grifos nossos). Embora o rapaz não se visse como semelhante à mulata, ele o era em muitos aspectos. Tinha a pele branca e sua liberdade assegurada, mas, social e economicamente, estava bem mais próximo da condição de um escravizado do que de um aristocrata. Era integrante de uma espécie de "ralé" e tido como dispensável por uma sociedade que o deixava "sem razão de ser" (FRANCO, 1997, p. 14).

Nesse conto, o binômio Pai/Mãe também pode ser visto, pela realidade em que se vivia, como Homem/Mulher; Branco/Negro e Livre/Escravo. No fim da narrativa, aquele que tem o direito de criar seu filho, de ter uma família e oportunidades para obter recursos para o sustento da casa é o homem branco livre, embora em termos econômicos sua condição seja muito semelhante à da escravizada.

Em um contexto em que até o ventre materno negro era escravo às aspirações elitistas, a negra escravizada tem sua maternidade negada. Aqui, mesmo o homem branco livre estando em um patamar ínfero onde era subalterno e ordinário, seus interesses, sonhos e direitos sobrepõem-se aos da mulher negra.

A escravidão, o preconceito e as desigualdades de gênero e de classe fizeram com que muitos filhos de mulheres negras escravizadas nem viessem a vingar. Em muitos dos casos, o aborto foi fruto da luta contra a apreensão. A apropriação do corpo da mulher e de seu direito à maternidade mostram-se, então, como mais uma faceta do sistema escravista brasileiro, que ora culpava e castigava a mulher escravizada pelo filho em seu ventre, ora a usava como fonte de prazer e enriquecimento.

A seguir, apresenta-se o poema de Castro Alves, Mater dolorosa:
"Meu filho, dorme, dorme o sono eterno
No berço esplêndido que se chama – o céu
Pede às estrelas um olhar materno,
Um seio quente como o seio meu.

Ai! Borboleta na gentil crisálida,
Asas de ouro vai além abrir
Ai! Rosa branca no matiz tão pálida
Longe, tão longe vai além florir.
(...)
Não me maldigas... Num amor sem termo
Bebi a força de matar-te... a mim...
Vivia eu cativa a soluçar num ermo...
Filho, se livre... sou feliz assim...
(...)
Perdão meu filho... se matar-te é crime...
Deus me perdoa... me perdoa já.
A fera enchente quebraria o vime...
Valem-te os anjos e te cuidem lá.
(...)"

Antônio Francisco de Castro Alves nasceu em 1847, na Bahia. Desde cedo, já apresentava gosto e apreço pela poesia. Foi uma das figuras principais da terceira geração do Romantismo brasileiro e se destacou, em suas obras, pelas temáticas lírico-amorosa e abolicionista. O poema acima faz parte de seu livro póstumo, *Os Escravos*, em que foram contidos vários poemas abolicionistas.

Mater dolorosa (ALVES, 1972) retrata a realidade de uma mãe escravizada em face do infanticídio. Essa era uma prática existente nos tempos da escravidão no Brasil e até comum entre as mães negras na tentativa de verem seus filhos livres do cativeiro (MOTT, 1989). As mães escravizadas sabiam que criar um filho em um ambiente hostil e opressor não o proporcionaria uma vida saudável e dignamente humana. Tirar a vida do próprio filho, como um ato de amor, para tentar protegê-lo dos abusos, castigos e sofrimentos oriundos de uma vida em cativeiro, talvez, hoje, seja visto como o mais desumano ato que alguém possa cometer. De acordo com Roth, "Nesses relatos ficcionais, o controle da fertilidade revela a natureza cruel da escravidão e seu impacto na abordagem das mulheres escravas em relação a sua capacidade de procriar e à sua identidade como mãe" (2017, p. 274, tradução nossa).

A mãe negra escravizada possuía, por sua condição materna, um produto altamente almejado pelas famílias abastadas, o leite materno. Assim que coibida à função de ama-de-leite, se possuísse algum filho biológico, esse ficava à margem de seus cuidados. O tempo, o leite e a atenção maternos da mãe negra seriam agora destinados ao filho branco. Pouco ou nada sobrava para seu próprio rebento natural (COWLING, 2017).

A vida de uma criança negra escravizada destoava significativamente da de uma criança branca livre. Sua inserção no trabalho ocorria de maneira precoce e violenta. Não tinham acesso aos estudos, salvo se fosse interesse do seu senhor para desempenhar algum ofício; não podiam desfrutar de lazer e viviam sendo adestrados pelo medo e pelos castigos. Sem contar que podiam ser separados de suas mães a qualquer momento, se as intenções financeiras dos senhores assim o quisessem. Outro destino possível era o abandono das crianças, já que, na época, à

criança encontrada nessa condição era concedido o direito de ser livre (VENÂNCIO, 2004).

Diante do exposto, podem-se compreender os motivos pelos quais uma mãe tirava a vida de seu próprio filho. Podem-se compreender, também, os pedidos de perdão a ele descritos no poema. Ela só queria dar-lhe um direito ainda a ela negado, a liberdade; ainda que no céu, aos cuidados de anjos e aos seios de uma estrela. O infanticídio foi um grito pela liberdade! Um suplício à vida, à igualdade, e ao direito de ser mãe, e de poder gozar de sua condição materna com seu filho negro. Foi um ato de amor, de coragem e de resistência.

Considerações finais:

A mulher negra durante o período da escravidão no Brasil talvez tenha sido alvo da maior exploração e opressão desse cativeiro humano. Na condição de mãe e escrava, viu seus caminhos percorrerem os trilhos da dor, da violência, da invisibilidade e da negação. A condução ficou sob a égide de uma sociedade que ora se gloriava de conquistas e enriquecimentos pelo trabalho desumano dos negros escravizados, ora os repudiava como incivilizados e danosos à população.

A mãe preta pode ser, então, uma metáfora não só da escravidão, mas do próprio país. Sua ambiguidade e representações múltiplas refletem a ambiguidade desta nação. Sua maternidade negada, seu corpo e saúde arbitrariamente abusados, seus filhos mortos, sua identidade camuflada são evidências de uma experiência contraditória vivida entre o afeto e a violência dentro das casas dos senhores brancos. A maternidade negra escrava e todas suas implicações foram frutos do cativeiro humano no Brasil que não só coibiu direitos, mas projetou seus estigmas a muitas gerações subsequentes.

Referências:

ALVES, Castro. **Os escravos.** São Paulo: Martins, 1972.

ASSIS, de Machado. **50 contos de Machado de Assis**; seleção, introdução e notas John Gledson. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 426- 432.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. 6.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBIERI, Carolina Luisa Alves; COUTO, Márcia Thereza. As amas de leite e a regulamentação biomédica do aleitamento cruzado: contribuições da socioantropologia e da história. **Cadernos de História da Ciência** – Instituto Butantan – Vol. VIII (1) Jan/Jun 2012. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180976342012000100003&lng=pt>. Acesso em: 3 dez. 2019.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização.** In: "Do Antigo Estado à máquina mercante". São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

COWLING, Camillia et al. Mothering slaves: comparative perspectives on motherhood, childlessness, and the care of children in Atlantic slave societies. **Slavery & Abolition**, [Abingdon], v. 37, n. 2, p. 223-231, 2017.

DEIAB, Rafaela de. **A mãe preta na literatura brasileira**: a ambiguidade como contrução social (1880-1950). 2006. 296f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

EL-KAREH, Almir Chaiban. **Famílias adotivas, amas-de-leite e amas secas e o comércio de leite materno e de carinho na corte do Rio de Janeiro. Revista** Gênero.Niterói, v.4, n.2, p.9-30, 1. sem. 2004. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31030/18119>. Acesso em: 3 dez. 2019.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & senzala**. São Paulo: Global, 2006.

JORNAL DO COMÉRCIO, Rio de Janeiro, 26 abr. 1857, Anúncios. p.4 apud EL-KAREH, Almir Chaiban. **Famílias adotivas,**

amas-de-leite e amas secas e o comércio de leite materno e de carinho na corte do Rio de Janeiro. Revista Gênero. Niterói, v.4, n.2, p.9-30, 1. sem. 2004. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31030/18119>. Acesso em: 3 dez. 2019.

KOUTSOUKOS, Sandra S.M. Amas-de-leite no estúdio fotográfico – Brasil, século XIX. **ANPUH- XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Londrina, 2005. Disponível em: < http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.1542.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2019.

KOUTSOUKOS, Sandra S.M. 'Amas mercenárias': o discurso dos doutores em medicina e os retratos de amas – Brasil, segunda metade do século XIX. **História, Ciências, Saúde**- Manguinhos, Rio de Janeiro. v.16, n.2, abr-jun.2009, p. 305-324. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010459702009000200002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 3 dez. 2019.

MAGALHÃES, Elizabeth K. C. de.; GIACOMINI, Sônia M. A escrava ama-de-leite: anjo ou demônio? pp. 73-88. In: BARROSO, Carmen; COSTA, Albertina O. (Org). **Mulher, Mulheres**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1983.

MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão**. Topoi** (Rio J.). 2011, vol.12, n.23, pp.97-117. ISSN 2237-101X. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X012023006>. Acesso em: 20 maio 2020.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOTT, Maria Lucia de Barros. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. **Revista de História**, São Paulo, 120, p. 85-96, jan/jul. 1989. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18594/20657>. Acesso em 3 dez. 2019.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no império do Brasil, 1826-1865**. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PEREIRA, Robson de Freitas. "Pai contra Mãe": quando o outro não é semelhante. **Machado de Assis Linha**, São Paulo, v.9, n.17, p. 23-32, abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-68212016000100023>. Acesso em: 3 dez. 2019.

PRIORE, Mary Del. **Ao sul do corpo**: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

ROTH, Cassia. From free womb to criminalized woman: fertility control in Brazilian slavery and freedon, **Slave & Abolition**. 38:2, 269-286, 2017.

SANTOS, Martha S. "Slave mothers", partus sequitur ventren, and the naturalization of slave reproduction in nineteenth-century Brazil. **Tempo**, Niterói, vol. 22. N.41. p. 467-487, set-dez. 2016. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/tem/v22n41/1413-7704-tem-22-41-00467.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

VENÂNCIO, Renato P. Maternidade negada. pp. 189-221. In: PRIORE, Mary del. (Org.) **História das mulheres no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

UMA ANÁLISE DA SOCIEDADE ATUAL PELO DIREITO E LITERATURA BASEADA EM HAMMELET- SHAKESPEARE

Gabriel Lucas Viegas

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca abordar o Direito e literatura entendido com a valorização da conjunção aditiva "e", em sua forma essencial para maior alcance das suas perspectivas axiológicas e entendimento da realidade. Inicialmente, convém destacar que o movimento *Law and Literature*, iniciou-se na década de 70, nos Estados Unidos, e que toma corpo durante os anos 80. Entretanto, passadoas boas décadas, percebe-se que se tornou uma parte do conhecimento que se alastrou durante boa parte do mundo, e que vem ganhando significativo copo no Brasil durante os últimos anos.

Acerca da literatura, imperioso destacar o ensinamentos de Jacques Derrida (2014), estudioso do tema com maior repercussão na atualidade:

> O que é a literatura?; a literatura como instituição histórica, com suas convenções, suas regras etc., mas também essa instituição da ficção que dá, *em princípio,* o poder de dizer tudo, de se liberar das regras, deslocando-as, e, e desse modo, instituindo, inventando e também suspeitando da

> diferença tradicional entre natureza e instituição, natureza e lei convencional, natureza e história [...] (DERRIDA, 2014, p. 49- 51).

Destaca-se o perfil singular da literatura de não ter limites a formas ou categóricos, fezendo com que Derrida (2014) a intitular se como uma estranha instituição que permite "dizer tudo".

Nessa sua potencialidade, a literatura possibilita a aproximação da presença humana, penetrando na fala da linguagem em uma despretensão conceitual, que se permite dizer qualquer coisa, inclusive os dramas humanos daqueles que não possuem poder de reivindicação ou a capacidade de ser crítico a discursos simplicistas sem qualquer pré-conceito político.

A possibilidade de "dizer tudo" permite que haja dissolução de reduções estereopitizadas em face de uma determinada comunidade, população e gênero, valorizando-se a individualidade de cada história e cada situação. Da mesma forma, impossibilita que soluções simples sejam aplicadas a problemas complexos e que assim seja aceita sem nenhum pensamento crítico.

Ribeiro (2019) em preciosa lição sobre esse assunto, transcreve que a boa literatura auxilia-nos a resistir ao canto das sereias, representadopela busca das soluções definitivas, principalmente nas formas utópicas e sutis.

Não em vão, que Lipman (1995) entende que o pensamento crítico revela-se sobretudo na capacidade de efetuar "bons julgamentos". Afirma-se, que não basta ser capaz de emitir juízos, é preciso "ampliar as conseqüências, identificar as características da definição e mostrar a ligação entre estas".

Em tempos de Pandemia e COVID-19, foram propostas soluções mágicas de resolução para um problema tão complexo, através de modelos simplificados e sem nenhuma metodologia científica. Provavelmente, aqueles que se auxiliaram do hábito da leitura, tiveram maior probabilidade de apresentar um senso crítico quanto aos métodos simplórios propostos. Nesse sentido, busca-se através do Direito e literatura, em especial através da obra, Hammlet, o entendimento do momento de pandemia vivido no país.

O presente artigo buscará abordar o tema utilizando uma obra clássica, derivada de Shakespeare que se eternizou entre os melhores dramas da arte de todos os tempos em virtude de sua linguagem universal, que pode penetrar por variadas nacionalidades, momentos e faixas-etárias. A situação em apreço, busca averiguar o cenário de instabilidade política, desconfiança jurídica e todo arcabouço que passa em tempos de pandemia e igualmente encontra-se presente na história em Hammelet.

2. O USO DA LITERATURA COMO ESTÍMULO AO SENSO CRÍTICO E EMPATIA EM TEMPOS DE PANDEMIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO:

Em tempos de COVID-19, percebeu-se que um grande número de pessoas passou a acreditar no denominado " canto das sereias" relatados por Ribeiro (2019), e deixou de praticar o isolamento social, pela aceitação de um discurso simplista ou por não se importar com o outro.

Assim, percebe-se que uma sereia de Direitos e Garantias fundamentais coletivos, tal como a saúde, foram totalmente ofuscadas e rejeitadas, simplesmente porque não houve senso crítico por uma parte da população,em que ao mesmo tempo, houve forte capacidade de aceitação de ideias sem nenhum empirismo ou segurança metodológica.

A pedagogia moderna descreve que o acesso e cultivo a literatura auxiliam fortemente no estímulo do senso crítico das pessoas e na maximização da sensibilidade. Na visão de Ribeiro (2019), a literatura ilumina sem ofuscar e permite a manifestação de sentidos e sensações que anteriormente estavam em ambiente escurecidos:

> A literatura não se reduz à relação lógica de sujeito-objeto--predicado. O escritor é capaz de dizer sem afirmar, e tanto mais se aproxima da verdade quanto menos tem a pretensão de sustentá-la. Suas construções, por não trazerem pretensões veritativas, passam a incluir também o lado oculto e diversificado de seus entes. Ora, é por esse ocultamento que se permite o desvelar. Ribeiro,2019, p.3)

Em contexto, leve-se em consideração que a Arte é vista por meio de seu valor, ou seja, da capacidade de estabelecer impacto na sociedade. A literatura, o drama, o teatro, fazem maior sentido se vierem para o público externo com sua capacidade de desconstrução e reflexão moderna.

O acesso à cultura, é meio para consubstanciar o direito de igualdade e de identidade individual, que tem a ideia de reafirmar os direitos de proveito das liberdades de manifestação do pensamento, e manifestação e exercício dos direitos políticos, levantando os direitos sociais e a concretização das garantias solidárias (SALLES, 2014, p. 27).

No entendimento de Francisco Humberto Cunha Filho (2000, p. 41), para que os direitos culturais se caracterizam como direitos fundamentais deve-se ter os seguintes pontos:

> 1) proteção especial quanto à supressão do ordenamento; 2) a aplicabilidade imediata do ponto de vista de eficácia jurídica, bem como proteção contra a doutrina que advoga a existência de normas fundamentais programáticas, na seara dos direitos fundamentais; doutrina esta que, ao meu ver, usa tal argumentação como subterfúgio para não efetivar ou no mínimo procrastinar a prestação determinada pela Lei Maior. (CUNHA FILHO, 2000, p. 41-42).

De forma interpretativa, é importante que se observe a interação ao ordenamento jurídico e o sistema concernente à cultura, conciliando a interpretação e aplicação das normas culturais e a fomentação do Estado (VARELLA, 2013, p. 100-101).

Em tempos de COVID-19, até mesmo os discursos científicos e empíricos muitas vezes foram polarizados por entendimentos políticas e partidárias. Daí, o grande auxílio da literatura para uma expansão da mente dos leitores, pois sobre a possibilidade de "dizer tudo", há licença ao escritor para falar tudo o que queira, ficando protegido de toda e qualquer censura política.

Se nem a ciência foi capaz de convencer e sensibilizar um grande número de pessoas, talvez a literatura com sua ampla capacidade de sensibilizar, possa ser um caminho de auxílio para a iluminação intelectual.

Aplicando-se ao contexto da pandemia, a literatura possibilita que situações partidárias e políticas não sejam infiltradas em toda e qualquer discussão, a qual não abrange apenas o escritor da obra em si, mas uma própria capacidade natural que é direcionada ao leitor de aprender a fazer questionamentos.

Segundo Nogueira (2010, p. 150), o bom leitor é capaz de "aprender a conhecer", o que significa ser capaz de "estabelecer pontes - entre os diferentes saberes, entre estes saberes e seus significados para nossa vida cotidiana, entre esses saberes e significados e nossas capacidades interiores."

Não em vão, que na obra *A insustentável leveza do ser*, o narrador proclama: "No âmbito do *kitsch* totalitário, todas as respostas são previamente estabelecidas e impedem qualquer questionamento. Segue-se, então, que o verdadeiro adversário do totalitarismo é a pessoa que faz perguntas" (Kundera, 1999, p. 254).

Nesse sentido, há possibilidade que e literatura traga luz sobre aqueles que não possuem poder de renvidicação, e através das escritas passa-se a ter maior visão sobre a perspectiva que se passa por uma pessoa em situação marginalizada e em verdadeiras facetas dos conflitos sociais. Vale ressaltar uma emblemática afirmação de Lispector alegada na crônica *Mineirinho* (1999, p. 124): "porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro". No mesmo sentido, vale dimensionar o ensinamento de Derrida:

> Como conciliar o ato de justiça, que deve sempre concernir a uma singularidade, indivíduos, grupos, existências insubstituíveis, o outro ou eu *como* outro, numa situação única, com a regra, a norma, o valor ou o imperativo da justiça, que têm necessariamente uma forma geral, mesmo que essa generalidade prescreve uma aplicação? (DERRIDA, 2010, p. 31)

Nesse contexto, adentra-se sobre as desigualdades que foram escancaradas através do isolamento social advindo da pandemia no COVID-19. Infelizmente, o que se percebeu é que não houve isonomia na forma de realizar o isolamento sociais entre os grupo econômicos. Enquanto aqueles que realizavam os trabalhos intelectuais puderam estar em suas casas e lares, muitos trabalhadores de baixa hierarquia, tiveram

que continuar seu labor independente de contaminação, tal como operários de construção civil ou motoristas de transportes coletivos.

Ao mesmo tempo, enquanto chefes políticos digladiavam-se entre si na tentativa de subestimar o dos efeitos da pandemia, os números de violência doméstica, durante a pandemia, transcreveu em maximização de seus números.

Nesse sentido, chama-se a possibilidade de representar a realidade daqueles que vivem em um cenário de caos, violência, desorganização e que tem todas suas mazelas sociais maximizadas em virtude da pandemia adentrada pelo COVID-19.

Entretanto, apesar dos inúmeros problemas sociais advindos da pandemia para a sociedade mais baixa economicamente da população, os noticiários pouco deram voz a essas pessoas, insistindo em ouvir os grandes empresários e as suas reivindicações.

Ao mesmo tempo, tanto se falou sobre as pessoas ficarem em casa, quando não houve preocupação com a situação " da casa" propriamente dita dos indivíduos em si. Talvez, o lar em si fosse um ambiente de perigo e risco gigantesco sem nem ao menos ser levado questionamentos nesse sentido.

Em tempos de Covid-19, com tantos acontecimentos fáticos e ideológicos ocorrendo ao mesmo tempo, torna-se difícil o entendimento de fatos e situações por uma única vertente, razão pela qual a literatura se torna um importante instrumento de que "tudo pode dizer", para a correta compreensão dos fatos e ao mesmo tempo, estimular o senso críticos dos leitores em uma sociedade.

O casamento entre Direito e literatura já era demonstrado por José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior (2007), a qual denota que a literatura oferece ao direito o título da experimentação, o acesso a possibilidades de representação de cada experiência. O direito, por outra vez, transcreve à literatura a experiência da justiça e os passos na busca de sua efetivação, assim como a possibilidade a coerção e capacidade de alterar a cadeia dos eventos.

A ideia da utilização do Direito e literatura em comunhão de eventos e conhecimento, é discutido desde a década passada, senão vejamos o entendimento de Éder Rodrigues (2007):

> Alguns esforços têm sido feitos no sentido de se ampliar essas discussões,principalmente no que se refere ao método interpretativo da literatura e ao que o direito pode aprender da literatura, seja na interpretação dos textos legais ou da própria Constituição (RODRIGUES, 2007, p.42).

E não apenas no cenário nacional, mas principalmente no cenário internacional esta junção é muito debatida. Não em vão que, Dworkin (2005), recomenda o método de interpretação literária como adequado para a interpretação do direito e quando afirma ser o direito norte-americano a construção de um romance em cadeia.

Na visão de Dworkin (2005), a prática jurídica é ato de interpretação, como a descoberta de significado dos textos, postura que plasma atitudes literárias. A teoria do filósofo jurídica, ilustra uma concepção do direito como literatura.

Para fechar a concepção do Direito e literatura, vale destacar a ponderação de Galuppo:

> Marcelo Galuppo pondera: *"podemos conhecer muito sobre o Direito, estudando, por meio da Filosofia, a Arte (e a Literatura, em especial). Podemos conhecer muito sobre as matrizes investigando como a Literatura tentou apreendê-las e compreendê-las"* (GALUPPO, 2007, p.107).

3 HAMLET - DRAMA DE SHEIKHSPEARE COMO ELEMENTO DE CONTEXTUALIZAÇÃO E ENTENDIMENTO SOBRE OS FATOS NA PANDEMIA DO SÉCULO XXI:

A fim de não tornar as ideias transcritas neste trabalho sem qualquer ilustração, por uma delimitação metodológica, foi escolhido uma obra clássica para aclarar o que está sendo defendido, através de Hamlet, de sheikhspeare.

Trata-se de um drama que denota corrupção e mentiras na corte de Elsinore através da busca pelo poder e pela imposição de ideias. Não por coincidência, cria-se um ambiente de desconfiança, angústia

e falsidade que se instaurou na Dinamarca em virtude de uma tragédia não prevista.

O contexto político supramencionado, vem ao encontro do que se passa no Brasil perante os dias de pandemia, ou seja, há no país canarinho, igualmente um cenário de descrença e angústia que assola todas as classes sociais, cores e gêneros. Não suficiente, a busca pelo poder em meio ao caos, e o sentimento de desconfiança por parte da população, tornaram o país uma terra de incertezas.

Voltando a obra, Hamlet, príncipe da Dinamarca, é um personagem detentor de notória inteligência, cultura e sensibilidade, mas demora para agir em relação ao rei Cláudio, seu tio e assassino do próprio irmão.

Hamlet apresenta-se como uma pessoa tão isolado em si mesmo, analista de suas atitudes e de seus anseios, que uma decepção profunda assalta seu interior : O amor que sente pelas pessoas, é dissolvido pela constatação de que a maioria dos indivíduos, em especial a sua amada, são instrumentos manipulados nas mãos de seu futuro sogro, o ambicioso e tolo Polônio Gertrudes.

A história da obra faz com que o espectador perceba os efeitos que a manipulação de uma pessoa ambicioso e poderosa pode causar sobre outra de caráter mais frágil, em especial, quando essa manipulação advém de uma profunda busca pelo poder sem se importar com as devidas consequências alheias.

As reflexões advindas de Hammlet, fazem que com os espectadores igualmente percebam a necessidade de criar autonomia em próprio pensamento, adotando boas referências, mas sem ser um mero reprodutor de discursos alheios.

Hamlet, é uma história que verdadeiramente estimula o senso crítico em torno de autopercepção moral. O personagem percebe em si mesmo a fragilidade ética que assombra a humanidade, não apenas no outro, mas também em si mesmo. Nesse contexto, vejamos um precioso trecho da fala do personagem enquanto planeja a morte de Cláudio, o assassino de seu pai:

> "Eu também sou razoavelmente virtuoso. Ainda assim, posso acusar a mim mesmo de tais coisas que talvez fosse melhor minha mãe não me ter dado à luz. Sou arrogante, vingativo, am-

> bicioso; com mais crimes na consciência do que pensamentos para concebê-los, imaginação para desenvolvê-los, tempo para executá-los" (Hamlet, III, 1).

Em tempos de uma sociedade altamente polarizada, tal como a vivenciada no Brasil, percebe-se que há sempre uma necessidade de extremismo em colocar o outro polo como o errado.Entretanto, a obra transmite a fragilidade humana em sua magnitude. Ou seja, de que todos apresentam um lado frágil, de pouca moralidade e imperfeição.

A concepção de que nada e nem todos são dotados de perfeição, diminui a possibilidade de extremismos, intolerância e de sentimentos dotados de maior arrogância em tentar pulverizar aquele que pensa diferente.

Voltando para a obra, em Hamlet, é assombrado por um sentimento melancólico dedicado ao fato de que ele não vê sentido em empenhar-se na vingança do falecimento do seu pai, pois percebe que o seu ascendente era igualmente um assassino, tal como aquele que o matou.

Mais uma vez, nota-se nota-se na obra, a percepção da fragilidade moral humana. A reflexão trazida na obra é bastante objetiva: Até mesmo os pais, maiores referências de amor que um ser humano detém, são falhos.

Essa correta compreensão e sensibilidade, auxiliar na diminuição mais uma vez de defesas excessivamente passionais ou medidas que foram adotadas por um partido político "a" ou "b", pois há uma percepção do espectador que todos os humanos e lados são falhos .

A irresolução atormentada do príncipe, é abrangido pelo público somente se for focado naquilo que o personagem sente. Ou seja, necessita-se de um foco ativo, de empatia, para que se ponha no lugar do outro para se envolver em seus sentimentos, em suas concepções e ideias.

Mais uma vez, a empatia talvez seja um dos principais elementos no contribuição da literatura e arte na vida das pessoas. Sobre a empatia segundo Ales Bello (2004 e 2006) e Manganaro (2002), a empatia é uma vivência característica humanas. Empatizar, seria reconhecer o outro como alter ego, como outro eu, com características semelhantes.

Ainda segundo Manganaro (2002), essência da empatia é: "o acolhimento do tu como alter ego" (p.44) . resumindo as características próprias ao fenômeno, Pezzela (2003) dá uma definição de empatia partindo de uma premissa fenomenológica:

> "um instrumento natural, imediato, tipicamente humano através do qual se consegue colher e compreender os outros seres humanos, as suas vivências, os seus estados de alma, os sentimentos. Não é uma prática que se aprende ou aplica quando há necessidade, mas é natural ao ser humano" (p. 110).

Assim, ao se deparar com toda o drama vivenciado por Hammlet, o público por algumas horas consegue extrapolar-se de sua realidade para viver um novo mundo, um novo tempo, um novo período, e consequentemente sentir que as suas convicções internas e os discursos de terceiros não são uma verdade absoluta.

A obra em si, traz profunda reflexão sobre os tempos de pandemia, pois torna-se perceptível que todos os seres humanos e ideologias políticas, são falhas, tornado por conseguinte, sem sentido qualquer busca por extremismos de entendimento.

Igualmente, a obra é um exercício constante de empatia, o que foi sentido com grande falta em parte da sociedade em tempos de pandemia. Não suficiente, ainda é um extremo estímulo ao senso crítico dos indivíduos.

4.0 – CONSLUSÃO:

O Momento vivido advindo da pandemia no século XXI trouxe enormes desafios de compreensão sobre o vivenciado. Nesse contexto, não foi incomum a proliferação de discursos sem nenhuma metodologia científica, e soluções que aparentavam ser mágicas para um problema tão sério quanto o novo vírus.

Não suficiente, não foi incomum a presença de discursos que utilizaram de eufemismo quanto ao problema a fim de trazer uma carga ideológica para a situação tratada e ao mesmo tempo minimizar pos-

síveis efeitos da pandemia na saúde pública, ferindo de morte diversos Direitos fundamentais por interesses políticos e econômicos.

O artigo em questão, trata que a literatura pode ser um importante instrumento de compreensão da realidade e também de estímulo ao senso crítico das pessoas, de forma que elas detenham maior autonomia de pensamento e passem a enxergar os discursos com suas reais intenções e focos. Não suficiente, práticas de empatia com o outro fazem parte das consequências do hábito de leitura.

O Direito a cultura é tão importante que foi esculpido no artigo 215 da Constituição Federal, pois abrange não apenas os Direitos materiais, mas também materiais e todos aqueles que envolvem a capacidade racional e criativa humana.

A fim de transmitir uma ilustração concreta ao que foi relatado, a Obra Hammelet de Shakespeare foi trabalhada em partes de sua potencialidade, com o intuito de demonstrar que a arte verdadeiramente auxilia a compreensão da realidade e estimulam um refinamento intelectual dos indivíduos, sobretudo com o foco na pandemia do século XXI.

Exemplifica-se na discussão entre os princípios e valores morais que foram acometidos por Hammlet no período de planejamento da vingança da morte do seu pai, que fatalmente leva o espectador a pensar sobre os seus próprios conceitos morais e o automatismo na tomada de decisões diárias que podem nos levar a erro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis. ***Ética e Direito: uma perspectiva integrada***. São Paulo:Atlas, 2002.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios : da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo : Malheiros, 2003.

BARTHES, Roland. ***O prazer do texto***. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

BARACHO JR, José Alfredo de Oliveira. *A concepção de justiça no* ***Grande sertão: veredas***, in: *Revista da Faculdade Mineira de Direi-*

to – v.10, n.19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007.

CALLAGHAN, Dympna; KYLE, Chris R. **The wilde side of justice in early modern England and Titus Andronicu**s. In: JORDAN, Constance; CUNNINGHAM, Karen. The Law in Shakespeare. Basingstoke (England); New York: Palgrave Macmillan, 2007. (Bacon apud Callagghan, 2007.)

DERRIDA, Jacques**. *Essa estranha instituição chamada literatura***. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

DERRIDA, Jacques. **Políticas *da amizade seguido de o ouvido de Heidegger***. Tradução de Fernanda Bernardo. Porto: Campo das Letras – Editores S.A., 2003d.

DERRIDA, Jacques. ***Posições*.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2001c.

DERRIDA, Jacques. ***Vadios* dois *ensaios sobre a razão***. Coordenação científica da edição,tradução e notas Fernanda Bernardo. Tradução de Fernanda Bernardo, Hugo Amaral, GonçaloZagalo. Revisão da tradução Fernanda Bernardo, Hugo Amaral. Coimbra: Terra Ocre- unip.Lda, 2009.

DWOKIN, Ronald. ***Uma questão de princípio***. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988**: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 2004. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

Francisco Humberto.**Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

GALUPPO, Marcelo Campos**. *Matrizes do pensamento jurídico: um exemplo a partir da literatura*, in: *Revista da Faculdade Mineira***

de Direito – v.10, n.19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007.

GHIRARDI, JOSÉ GARCEZ. **SOMOS TODOS REMATADOS CANALHAS: NOTAS SOBRE VINGANÇA E JUSTIÇA EM SHAKESPEARE.** ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 1, n. 1, janeiro-junho 2015

HESPANHA, António Manuel. ***O caleidoscópio do direito*****: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje.** 2. ed. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2009.

LISPECTOR, Clarice. ***A hora da estrela***. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

KUNDERA, Milan. ***The unbearable lightness of being***. New York: Harper Classics, 1999.

KUNDERA, Milan. ***The art of the novel.*** New York: Harpper Perennial, 2000.

NOGUEIRA, Bernardo G. B**. É o humano literatura?** In: FRANCO, Angela Barbosa; GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal (Org.). *Direito e literatura*: interseções discursivas nas veredas da linguagem. Belo Horizonte: Arraes *Editores*, 2014. p. 1-12.

RIBEIRO, Fernando José Armando. **Constitucionalismo e teoria do direito.** Belo Horizonte: DelRey, 2013.

RIBEIRO, Fernando José Armando. ***"Essa estranha instituição chamada literatura" e o direito***. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019.

RIBEIRO, Gustavo Silveira**. Abertura. Alteridade. Acolhimento: Graciliano Ramos e Jacques Derrida**. In: SÁ, Luiz Fernando Ferreira; SAID, Roberto (Org.). *Derrida*: entreatos de leitura e literatura. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2014. p. 230-243.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SHAKESPEARE, **W. Hamlet**. Trad. de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM Pocket, 1988.

SHAKESPEARE, **W. Macbeth.** Trad. de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM Pocket, 1988. STONE, Lawrence. The Crisis of Aristocracy - 1558-1641. Oxford: OUP, 1967.

STREK, Lenio**. Literatura e hermenêutica juridical: de *Antígona* a *O homem sem atributos.*** *In:* RIBEIRO, Fernando Armando; PIMENTA, Luciana; NOGUEIRA, Bernardo; *Shakespeare e Cervantes*: *diálogos apartir do direito e literatura*. Belo Horizonte: Letramento, 2016.

TRINDADE, Andre Karam. **O estudo do " direito e literatura" no Brasil**: Surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura.2017.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximaçõese perspectivas para se pensar o direito.** In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Org.) *Direito e literatura*: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ZAMBRA, Alejandro. *Bonsai*. São Paulo, SP: Cosac Naify, 2012.

ZHOURI, Priscila. ***Justiça diferente*: o embate entre violência e justiça na democracia. BeloHorizonte**: Arraes Editores Ltda., 2017.

ZIZEK, Slavoj. ***Violência:* seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2014.

DIREITO À MEMÓRIA: A QUESTÃO RACIAL E DO CÂNONE NO ENSINO DE LITERATURA BRASILEIRA

Fabiana Bazilio Farias
Juliana Carvalho de Araujo de Barros

Introdução

A literatura, como parte da construção da história humana, possibilita-nos perceber os ideais e as características de determinada época, assim como a forma pela qual os sujeitos revelam suas identidades, ideologias e suas visões de mundo através do uso da palavra. A palavra "cânone" tem origem na palavra grega kanón que faz referência a uma espécie de vara que servia como unidade de medida. Logo, quando falamos de cânone na literatura, estamos nos referindo a um grupo de obras que é valorizado de acordo com parâmetros preestabelecidos. Conhecemos os livros que fazem parte do cânone como "clássicos", livros que não devemos deixar de ler para entender a história da literatura do nosso país. É o que se afirma.

As discussões sobre o cânone se intensificam com o advento dos estudos culturais, principalmente pela categoria pós-colonial que se refere às correntes de estudos que se dedicam a pensar a colonização e seus efeitos globais. O revisionismo do cânone é uma prática do pós-colonialismo, já que irá questionar a narrativa única, eurocêntrica e as teorias que defendem que as sociedades europeias são culturalmente evoluídas em relação às sociedades que sofreram o processo de colo-

nização. Inclusive essa suposta evolução era um dos argumentos que sustentavam e justificavam cientificamente a escravidão e a exploração de outras sociedades pelos europeus. Interessa, aqui, lançar um olhar crítico e desestabilizador para categorias como o cânone e o universal a partir da discussão do ensino de literatura brasileira.

O Cânone e as relações de poder

Durante o processo de colonização, houve uma sistemática exclusão da cultura, do saber científico e da experiência daqueles que não estariam no que foi determinado como centro do saber, da cultura e de modelo de civilização: a Europa. A ideologia por trás do eurocentrismo tratou por incluir e excluir saberes e grupos. A ideologia como bem define Prévost (1976) não seria somente "um sistema de ideias mas também um conjunto estruturado de imagens, de representações, de mitos, determinando certos tipos de comportamentos, de práticas, de hábitos e funcionando [...] como um verdadeiro inconsciente" (1976, p. 171-172, apud, MATA, 2014, p. 30).

Pensando nessas relações de poder e na construção do cânone, um livro para ser visto como clássico precisa ter um valor estabelecido por um grupo que não está isento das influências sociais, estéticas, ideológicas etc. Ítalo Calvino (2007) define um "livro clássico" como aquele que é inesquecível ou que se combina com a memória coletiva. Dessa forma, o livro clássico ocupa um lugar importante no que diz respeito à formação de um pensamento coletivo sobre a sociedade e sobre o indivíduo que a integra.

Durante os anos escolares, de forma geral, o ensino de literatura com o objetivo de cobrir a periodização literária ocorre, muitas vezes, pela obrigatoriedade e exclusividade de leituras de obras (ou trechos) de escritores canônicos dentro de uma tradição da literatura brasileira. Dessa forma, é comum que muitos desses leitores só tenham acesso a autores como Machado de Assis, Carlos Drummond de Andrade, José de Alencar, Olavo Bilac, Graciliano Ramos, por exemplo, durante o ensino fundamental e médio.

Harold Bloom, professor e crítico literário estadunidense, autor da obra O cânone ocidental (2001), afirma que "originalmente, o cânone

significava a escolha de livros em nossas instituições de ensino" (p. 23). Ele também faz uma crítica ao multiculturalismo que, como vimos na abertura desse fascículo, nas palavras de Jonathan Culler, tem permitido repensar categorias como "excelência" e "universalidade", visto que todas essas categorias não são "puras", mas atravessadas por questões que germinam das estruturas de poder que formam a sociedade e suas relações. Para Bloom, apesar do multiculturalismo a "verdadeira" questão ainda é: "o que tentará ler o indivíduo que ainda deseja ler, tão tarde na história?". A importância do cânone literário, para o crítico, está, portanto, na própria limitação da vida humana, já que é impossível em uma vida ler tudo o que já foi escrito. Para ele, a seleção de leituras a partir de sua relevância é o que torna justificável a existência do cânone na literatura.

Observando os nomes que compõem a lista dos principais autores de cada escola literária, é possível inferir, claramente, a predominância de um perfil que não reflete as diferentes vozes que compõem a cultura brasileira. Nas primeiras escolas literárias, há, inclusive, uma hegemonia de discurso em que a voz do colonizador era colocada em primeiro plano ou mediando a partir de sua perspectiva cultural a representação das outras alteridades presentes no Brasil desde as primeiras manifestações literárias.

O mais conhecido escritor negro celebrado pelo cânone é Machado de Assis e, embora sua importância e lugar no cânone sejam incontestáveis, é interessante refletirmos acerca do processo de branqueamento que a figura de Machado de Assis enfrentou durante sua vida e depois. Com seu talento inegável, Machado de Assis fez parte da elite intelectual carioca e obviamente acabava tendo sua afrodescendência negada como pode ser comprovado no trecho da coluna para o Jornal do Comércio de um dos seus amigos, José Veríssimo, na ocasião de um mês de seu falecimento: "Mulato, foi de fato um grego da melhor época, pelo seu profundo senso de beleza, pela harmonia de sua vida, pela euritmia da sua obra".

A coluna acabou gerando uma discussão sobre a identidade racial de Machado. Joaquim Nabuco respondeu escandalizado à coluna em carta que rebatia a afirmativa de Veríssimo:

> "Mulato, ele foi de fato um grego da melhor época". Eu não teria chamado o Machado de mulato e penso que nada Ihe doeria mais do que essa síntese. Rogo-lhe que tire isso quando reduzir os artigos a páginas permanentes. A palavra não é literária e é pejorativa, basta ver-lhe a etimologia. Nem sei se alguma vez ele a escreveu e que tom Ihe deu. O Machado para mim era um branco, e creio que por tal se tomava; quando houvesse **sangue estranho** isso em nada afetava a sua perfeita caracterização caucásica. Eu pelo menos só vi nele o grego. (VERÍSSIMO apud NASCIMENTO, 1966, p. 112)

O intelectual Abdias Nascimento, figura importante da luta antirracista no Brasil, é bastante crítico a esta carta embora concorde com a afirmação de que "mulato" é, de fato, um termo pejorativo. Sua crítica é direcionada principalmente à colocação de Joaquim Nabuco que se refere ao sangue africano como "sangue estranho". A afirmativa de Joaquim Nabuco no trecho citado é um exemplo de como os negros e os "mestiços" eram vistos na sociedade da época.

A sociedade e a elite intelectual com que Machado de Assis conviveu eram as mesmas em que circulavam e se defendiam teorias eugenistas e deterministas que colocavam o branco como uma raça superior à do negro. O negro, nessas visões, não seria apto ao pensamento intelectual, e sim mais afeito ao trabalho manual e braçal. As teorias eugenistas começaram a se propagar no Brasil no final do século XIX e disseminavam as ideias de Francis Galton. Seus defensores acreditavam que a teoria darwinista também poderia ser utilizada para observar e analisar o ser humano. Dessa forma, defendia-se que a hereditariedade não ocorreria apenas nas características físicas como cor dos olhos, altura e cabelos, mas também seriam herdados o comportamento e a capacidade intelectual, por exemplo.

A partir da entrada dessas ideias na sociedade brasileira, passou-se a defender que apenas as "raças" superiores poderiam participar do processo de desenvolvimento e progresso da nação. Exemplos de práticas alinhadas a essa visão foram as políticas que incentivavam a imigração de europeus para o Brasil para que "embranquecessem" a sociedade, eliminando a herança dos negros e indígenas da nação.

Dessa forma, é possível compreender o porquê do apagamento da origem negra de Machado de Assis, já que seria, pela perspectiva das teorias eugenistas, um incômodo para a elite intelectual do período que o mais importante escritor brasileiro fosse mulato, filho de lavadeira e nascido no morro do Livramento (RJ).

Os episódios relacionados ao processo de branqueamento de Machado de Assis continuaram após a sua morte por meio das citadas "homenagens", pelas fotos e mesmo pelas representações feitas pelo escritor na mídia. Uma das mais conhecidas, por conta da polêmica gerada, é a de um comercial feito pela Caixa Econômica Federal em que um ator branco interpreta Machado de Assis. A propaganda posteriormente foi refeita utilizando um ator com características negras para interpretar o escritor.

Voltando à questão do cânone, embora ele nos permita um recorte de uma produção emblemática de determinado período, é importante refletirmos de forma crítica sobre o que entra e o que fica de fora de uma lista privilegiada. Autores como Harold Bloom, Ítalo Calvino e Antônio Cândido, que publicaram estudos sobre a questão do cânone literário, possuem discrepâncias e divergências sobre o tema, já que os critérios para a eleição das obras canônicas são complexos. Compagnon (2003) sobre o papel da crítica e dos pesquisadores em relação ao cânone afirma:

> O público espera dos profissionais da literatura que lhe digam quais são os bons livros e quais são os maus: que os julguem, separem o trigo do joio, fixem o cânone. A função do crítico literário é, conforme a etimologia, declarar: "Acho que este livro é bom ou mau". Mas os leitores, por exemplo, os de crônica literária da imprensa cotidiana ou semanal, mesmo que não detestem o acerto de contas, se cansam dos julgamentos de valor que mais parecem caprichos e, gostariam que, além disso, os críticos justificassem suas preferências, afirmando, por exemplo: "Estas são as minhas razões e são boas razões". A crítica deveria ser uma avaliação argumentada. Mas as avaliações literárias, tanto a dos especialistas quanto a dos amadores, têm, ou poderiam ter, um fundamento objetivo? Ou mesmo sensato?

> Ou elas nunca são senão julgamentos subjetivos e arbitrários, do tipo "eu gosto, eu não gosto?", aliás, admitir que a apreciação crítica é inexoravelmente subjetiva nos condena fatalmente a um ceticismo total e a um solipsismo trágico? (COMPAGNON, 2003, p. 224)

O trecho acima demonstra a complexidade da questão, dos critérios que a embasam e, principalmente, do lugar do público/leitor em relação a isso. O cânone literário é visto como uma lista de obras clássicas e seus respectivos autores, que ganham títulos como "gênios" ou "imortais". Suas obras, por sua vez, são consideradas como de leitura indispensável. Todo esse valor, obviamente, é atribuído a um texto por um grupo ao qual é conferido o direito e o poder de determinar o que seria o "valor literário". Roberto Reis (2005) reforça a ideia das relações de poder envolvendo o cânone no trecho a seguir:

> Depois dos estudos de Michel Foucault, sabemos também que todo discurso é uma violência, uma prática que impomos às coisas e ao mundo. A escrita e o saber, na cultura ocidental, estiveram via de regra de mãos dadas com o poder e funcionaram como forma de dominação. Todo saber é produzido a partir de determinadas condições históricas e ideológicas que constituem o solo do qual esse saber emerge. Toda interpretação é feita a partir de uma dada posição social, de classe, institucional. É muito difícil que um saber esteja desvinculado do poder. Com isso deduzimos que os textos não podem ser dissociados de uma certa configuração ideológica, na proporção em que o que é dito depende de quem fala no texto e de sua inscrição social e histórica. O que equivale a afirmar que todo texto parece estar intimamente sobredeterminado por uma instância de autoridade. O critério para se questionar um texto literário não pode se descurar do fato de que, numa dada circunstância histórica, indivíduos dotados de poder atribuíram o estatuto de literário àquele texto (e não a outros), canonizando-o (REIS, 2005).

É preciso estar atento, portanto, às questões sociais e de poder que envolvem a formação do cânone. Michel Foucault nos alerta de que o discurso é gerador de poder, tendo em vista as relações de "dominação e esquiva, e também de luta; o espaço em que o saber e o poder se articulam, pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente" (FOUCAULT, 2009, p. 22). Podemos, então, analisar como a aceitação e a valorização de alguns corpos em detrimento de outros estará ligada às classes dominantes que reafirmam os jogos políticos e sociais de poder do ocidente, excluindo corpos "não conformes" aos critérios da voz hegemônica e negando-lhes direitos básicos – como saúde e educação, absolutamente necessários à dignidade da pessoa humana.

A discussão sobre a legitimidade de um cânone universal já vem sendo discutida, por exemplo, desde os anos 80, nas universidades norte-americanas. Mary Louise Pratt, da universidade de Stanford, gerou grande burburinho no meio acadêmico e na imprensa especializada quando retirou o termo "ocidental" de um curso sobre cultura. O gesto simbólico trazia à tona uma discussão sobre a importância do multiculturalismo e de como o que era considerado "universal" escondia apenas a hegemonia europeia nas discussões sobre cultura e literatura.

O cânone, tendo como ponto de partida sua relação de poder, reforça a dominação eurocêntrica que pode ser vista na sua própria alcunha: "Cânone Ocidental". Por Ocidente, inferimos uma série de exclusões que estão fora do seu campo semântico como o "oriental", o "africano" etc. Dessa maneira, o cânone ocidental estabelece um padrão para a literatura que estará ligada às classes dominantes que reafirmam os jogos políticos e sociais de poder do ocidente.

É preciso pensar criticamente que a literatura também perpetua um monopólio cultural ocidental. Reafirmando um perfil patriarcal, cristão, cis, hétero e branco por meio de seus personagens e dos valores sociais representados em suas obras. A literatura pode refletir, portanto, os valores da classe dominante e a entrada de textos literários, que reafirmam esse perfil, colaboram na propagação das ideologias hegemônicas que são reforçadas no âmbito escolar pela exclusiva "leitura dos clássicos". Roberto Reis irá expor a questão de forma mais contundente na sua discussão sobre os argumentos ideológicos por trás do cânone, para ele, a literatura é um eficiente transmissor de cultura, mas também uma instituição que reafirma as fronteiras sociais e culturais.

Quando observamos uma lista de obras canônicas, segundo ele, identificamos de imediato ausências e silenciamentos relacionados a etnias, sexualidades e grupos sociais. O colonialismo que desumanizou civilizações para justificar a exploração, a tomada de terras e a escravidão de povos é o mesmo que irá negar a representatividade da cultura do outro. As civilizações europeias irão definir o que é "alta cultura", "boa literatura", "civilização" e até mesmo quem não é "ser humano".

Amostra disso pode ser vista no período de formação da literatura brasileira e depois. O modelo europeu foi, durante muito tempo, aquele que estabelecia os parâmetros para o que era considerado uma boa literatura, que trazia as escolas literárias, os pensamentos filosóficos e os modelos de vida urbana; nesse último caso, a belle époque no Brasil é um bom exemplo para entendermos o poder da influência europeia na sociedade brasileira e no seu modo de viver e pensar.

Outra questão importante sobre as relações de poderes sociais está no entendimento de que cultura só poderia ser produzida por uma sociedade que domina a escrita. Essa perspectiva irá tornar invisível a produção de culturas ágrafas que utilizam, em sua maioria, a transmissão oral como forma de perpetuar seus valores e costumes. Lidamos com produções marginalizadas que refletem as estruturas de opressão da sociedade:

> Com efeito, a literatura tem sido usada para recalcar os escritos (ou as manifestações culturais não-escritas) dos segmentos culturalmente marginalizados e politicamente reprimidos – mulheres, etnias não-brancas, as ditas minorias sexuais, culturas do chamado Terceiro Mundo (REIS, 2005).

Quando abordamos o tema do racismo e sua influência na sociedade, algumas réplicas são comuns inclusive para reforçar comportamentos racistas. Um exemplo bastante corriqueiro se dá no argumento de que não há racismo visto que não existe raça do ponto de vista biológico. Dentro das discussões acerca de racismo, isso já é ponto superado porque quando falamos de raça, nesse contexto, estamos tratando não de um conceito biológico, mas de um conceito amplo que se situa dentro do ponto de vista histórico, social e discursivo, como defende Stuart Hall, em seu artigo "Raça, o significante flutuante".

> O que quero dizer com "significante flutuante"? Para falar em termos bem genéricos, raça é um dos principais conceitos que organiza os grandes sistemas classificatórios da diferença que operam em sociedades humanas. E dizer que raça é uma categoria discursiva é reconhecer que todas as tentativas de fundamentar esse conceito na ciência, localizando as diferenças entre as raças no terreno da ciência biológica ou genética, se mostraram insustentáveis. [...]
>
> Acho que esses sistemas são discursivos porque o jogo entre a representação da diferença racial, a escrita do poder e a produção do conhecimento é crucial para a maneira em que foram gerados e funcionam. E uso a palavra "discursivo" aqui para marcar teoricamente a transição de uma compreensão mais formal da diferença para uma compreensão de como as ideias e conhecimentos da diferença organizam as práticas humanas entre os indivíduos. (HALL, 2013).

Raça, portanto, no que queremos discutir aqui, é um conceito constituído a partir das relações sociais e que se manifesta, dessa forma, nas interações sociais. O racismo é parte da estrutura da sociedade brasileira e é óbvio que irá aparecer como marca na literatura de diferentes formas. Esse racismo estrutural é definido como o tipo de racismo que se manifesta tendo como ponto de partida uma "normalidade" forjada que o insere nas relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Bersani (2017) coloca que o racismo estrutural "transcende o âmbito institucional, pois está na essência da sociedade e, assim, é apropriado para manter, reproduzir e recriar desigualdades e privilégios, revelando-se como mecanismo colocado para perpetuar o atual estado das coisas". Abdias Nascimento, em Quilombismo (1966), fala da hegemonia do olhar na literatura e de uma "branquificação progressiva":

> A partir do batismo compulsório, todos os outros caminhos de vida, exceto o trabalho duro de produzir o algodão, o café, o café, o ouro, etc., se tornaram compulsoriamente brancos ou quando menos, controlados pelos brancos. O país ia crescendo sob a égide da branquificação progressiva. Uma aculturação insi-

> diosa penetrando fundo e deformando as melhores inteligências no campo da criação literária. Quantos sucumbiram à imposição dos valores ocidentais! Basta citar alguns nomes: Gregório de Matos, Inácio da Silva Alvarenga, Gonçalves Dias, Caldas Barbosa, Francisco Otaviano, Jorge de Lima, Mário de Andrade, Cassiano Ricardo... Criaram para o consumo da classe dominante, mesmo quando pesquisando folclore negro ou utilizando o negro e a mulher negra como tema de suas obras. Estes poetas, romancistas e pesquisadores, à coação disfarçada do meio, as sutilezas aculturativas e assimilacionistas, mantiveram um razoável distanciamento da sua parte africana. A atmosfera "democrática", da sociedade brasileira - o mínimo que se pode dizer - condiciona tão bem brancos e afro-brasileiros, a ponto de atingir extremos de um ridículo total. (NASCIMENTO, 2002, p. 89)

A partir do trecho, podemos inferir que, mesmo quando o negro ou a cultura negra aparecem tematizadas nas obras literárias, elas podem servir apenas para o consumo da classe dominante. A literatura, dessa forma, durante muito tempo, foi um espaço de escassa representatividade para mulheres e homens negros. Segundo Sayers (1958), uma das primeiras aparições do negro na literatura ocorre nos relatos de José de Anchieta, em "Informações dos primeiros aldeamentos", de 1584:

> Em [...] obra Informação dos Primeiros Aldeamentos, publicada em 1584, faz o que se pode dizer a primeira referência a uma rebelião de escravos. Foi debelada com a ajuda dos índios com cuja assistência se podia sempre contar na captura dos negros fugidos e na sua devolução aos proprietários. Se não chegou em nenhum dos seus escritos a condenar a escravidão negra, preocupou-se com a salvação de suas almas. É o primeiro escritor a criticar os senhores que não permitiam aos negros levar vida de cristão (SAYERS, 1958, p. 63).

Outro registro do início da colonização está na obra Diálogos das grandezas do Brasil, de 1618. A presença do negro quando ocorria na literatura representava um lugar marcado socialmente de subalternida-

de, estereotipado ou mesmo de ausência/invisibilidade. As primeiras representações da paisagem nacional na arte pictórica também reforçam esses lugares marcados e uma ideia equivocada do negro em equilíbrio social. Marcolino Neto (2015) cita como exemplo os quadros do pintor holandês Frans Post em que "[os negros] parecem conformados com a situação de escravizados e usam trajes parecidos, como se estivessem uniformizados." (NETO, 2015, p. 65).

Castilho (2004) afirma que, antes de 1850, a figura do negro era praticamente inexistente nos textos literários brasileiros. E, ainda segundo ela, é um fato surpreendente porque vai de encontro à grande presença do negro no cotidiano da sociedade brasileira. Castilho ainda destaca que a ausência é um reflexo da própria estrutura escravocrata da sociedade, na qual escritores acabavam por refletir em seus textos a própria forma desumanizada como o negro era visto naquele período.

Conclusão

Pensar uma nova historiografia da literatura brasileira, um ensino que cumpra as exigências da lei 10.639/03 é urgente e necessário a fim de promover uma educação que realmente faça jus ao passado histórico brasileiro. Apesar de a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) já declarar obrigatório "o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana em todos os sistemas e modalidades de ensino" (LIMA, 2020, p. 50), tal aplicação da lei ainda está bastante longe da realidade brasileira. Tanto por uma questão metodológica (as historiografias literárias disponíveis no mercado ainda não dão conta da revisão do cânone necessária, assim como os livros de história também estavam aquém do exigido) quanto por uma defasagem na formação continuada dos professores, que receberam uma bagagem cultural eurocêntrica e não tiveram acesso a escritores afro-brasileiros como Maria Firmina dos Reis, por exemplo, apagada de nossa literatura, além de escritores africanos importantes para nossa formação cultural.

Em 2008, ocorreu outra mudança na LDB: a Lei no 11.645 obrigou o ensino da história e da cultura indígena em todas as escolas do país. Esse é um dos temas do UNICEF para os municípios inscritos

no Selo UNICEF Município Aprovado. A ideia com isto foi a de fortalecer a política de educação para a igualdade étnico-racial e também promover ações que estimulem crianças e adolescentes a reconhecer, valorizar e preservar as culturas afro-brasileiras, africana e indígena. (LIMA, 2020, p. 50)

Em uma sociedade como a nossa, filha do colonialismo e da escravidão, faz-se necessário pensar nas relações de poder que os corpos sociais mantêm entre si e a respeito do acesso da população aos direitos fundamentais garantidos em Constituição.

Muitos brasileiros, ainda no século XXI, não sabem exatamente o que são os Direitos Humanos. Esse é um fato alarmante, principalmente para o país que precisa frequentemente defender o que deveria ser já óbvio: as pessoas devem ser respeitadas, a educação deve ser antirracista e antifascista, a democracia é fundamental para haver pluralidade. Nesse sentido, o profissional de DH, no Brasil, tem uma importante missão: esclarecer a população sobre a importância de ela defender o seu próprio direito à vida e à dignidade.

Então, como educar nossos jovens para mudar essa realidade? Como se faz uma educação em Direitos Humanos? Citemos um exemplo: para ter uma educação antirracista, devemos levar para a sala de aula o debate sobre racismo, refletir sobre suas origens, levar a voz e a literatura afrobrasileira e indígena para o currículo escolar, desconstruir preconceitos, ouvir o outro.

Portanto, acreditamos que a discussão do direito à literatura, das relações raciais e também da promoção de uma educação calcada nos princípios estabelecidos pelos Direitos Humanos é propícia às percepções do díspare, para que o aluno não perceba o mundo apenas como um amontoado de pessoas, coisas e lugares, mas construa e encontre nele sentidos éticos e caminhos possíveis.

Referências

BERSANI, Humberto. "Racismo, Trabalho e estruturas de poder no Brasil". In OLIVEIRA, Dennis de. **A luta contra o racismo no Brasil** (orgs). 1. ed. São Paulo: Edições Fórum, 2017, p. 86-101.

BLOOM, Harold. **O cânone ocidental: os livros e a escola do tempo**. Trad. Marcos. Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CASTILHO, Suely Dulce. A representação do negro na Literatura Brasileira: novas Perspectivas. Olhar de professor, v. 7, n. 1, 2004.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no College de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2009.

HALL, Stuart. Raça, o significante flutuante. Revista Z Cultural (PACC-UFRJ), Ano VIII, n. 2, 2013. Disponível em: <http://revistazcultural.pacc.ufrj.br/raca-o-significanteflutuante%E-F%80%AA>. Acesso em: 6 abr. 2019.

LIMA, Paulo. **Literatura, Educação e Identidade Étnico-Racial**. Brasília: Faculdade Unyleya, 2020.

MATA, Inocência. "Estudos pós-coloniais. Desconstruindo genealogias eurocêntricas". **Civitas**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 27-42, jan.-abr. 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**. Rio de Janeiro: Teatro Experimental do Negro-Testemunhos, 1966.

REIS, Roberto. Cânon. In: JOBIM, José Luiz (Org.). **Palavras da crítica: uma introdução**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SAYERS, Raymond S. **O negro na literatura brasileira**. Trad. Antônio Houaiss. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1958.

DIREITO À LITERATURA E RESSOCIALIZAÇÃO: REMIÇÃO PENAL POR LEITURA SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Mariana Luvizutti Coiado Martinez

1. Introdução

Os direitos culturais, previstos tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal de 1988, possuem *status* de direitos humanos e de direitos fundamentais concomitantemente. Também de previsão constitucional, o princípio da individualização da pena disciplina o ajuste de sentença de acordo com a capacidade ressocializadora do apenado. Recentemente, por ampliação interpretativa de dispositivos legislativos, criou-se a hipótese da remição penal por leitura, instituto de pioneirismo brasileiro que oferece a possibilidade de diminuição de pena por meio da literatura – cujo acesso, como averiguado no decorrer da pesquisa, também pode ser considerado um direito. A concretização destes direitos, entretanto, encontra entraves no sistema penitenciário brasileiro.

Com a terceira maior população carcerária do mundo, as políticas de remição penal no Brasil são tão urgentes quanto são escassas, encontrando nos gastos decorrentes dos altos índices de encarceramento e nas exigências burocráticas para implementação dos projetos seus principais inviabilizadores. Nesse contexto, o surgimento da remição

penal por leitura, uma atividade complementar abarcada pelo gênero da remição penal por estudo, se apresenta como alternativa de mais fácil implementação e, ainda, garantidora do direito à literatura e do usufruto da função ressocializadora desta. Embora a questão seja urgente, o instituto de remição penal pela leitura tampouco é amplamente implementado, e menos frequentemente objeto de pesquisa científica, somando à pertinência temática.

Por meio de referências bibliográficas e documentais, a presente pesquisa percorrerá o instituto da remição penal por leitura, analisando cronologicamente seus fundamentos jurídicos e o embasamento teórico que os respalda. Serão apresentados breves estudos de caso de projetos já implementados nacional e internacionalmente, sobre os quais serão feitos breves apontamentos quando pertinente.

Em suma, a pesquisa aborda o direito à literatura enquanto integrante dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, e suas implicações no instituto de remição da pena pela leitura. Por meio de uma análise interdisciplinar, pretende-se averiguar como se dá a implementação desta forma de individualização da pena e, principalmente, sua eficácia enquanto instrumento de remição e ressocialização.

2.Direitos humanos e direitos fundamentais: conceitos e características

A título introdutório, faz-se necessária uma breve distinção entre o que se entende por direitos humanos e o que se entende por direitos fundamentais.

> O termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de um determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos internacionais por referir-se aquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem internacional, e que, portanto, aspiram a validade universal, para todos os povos e tempos de tal sorte que revelam um ine-

> quívoco caráter supranacional (internacional). (MATHIAS, 2006, online)

Em linhas gerais, a doutrina majoritária conclui que ambos são direitos que derivam da condição humana do indivíduo, sendo os direitos fundamentais os direitos humanos positivados na Carta Magna/Constituição de determinado ordenamento. A conclusão é corroborada pela própria Constituição Federal de 1988, que se refere a seus dispositivos como "Direitos e garantias fundamentais"; e aos dispositivos de direito internacional, como "direitos humanos". É, portanto, uma questão de fonte normativa, não de conteúdo.

2.1 Fundamentos dos direitos fundamentais

Entendida a distinção, dois princípios jurídicos básicos que justificam a existência de direitos fundamentais serão brevemente abordados: (i) a dignidade humana; e (ii) o Estado de Direito.

Em que pese tratar-se de conceito amplo e complexo, a dignidade da pessoa humana pode ser sinteticamente descrita como o reconhecimento de que todos os indivíduos, em decorrência de sua condição humana, possuem a prerrogativa de alguns direitos básicos - justamente, os direitos humanos; uma vez positivados, os direitos fundamentais (CAVALCANTE FILHO, [s.d.], online).

O Estado de Direito, por sua vez, aparece como contraposição ao Estado Totalitarista, e diz respeito ao formato de Estado limitado por uma Constituição. José Afonso da Silva (2006, p.113) entende que o conceito básico de Estado de Direito abrange três características: (i) a submissão [de governantes e cidadãos] ao império da lei; (ii) a separação de poderes; e (iii) a garantia dos direitos fundamentais.

Vale salientar que, embora a submissão ao império da lei pressuponha a submissão ao texto constitucional - que tem como produto o Estado Constitucional de Direito -, o conceito de Estado de Direito em si carrega como consequência lógica a existência (e garantia) dos direitos fundamentais. O próprio autor apresenta esta ressalva: "A concepção liberal do Estado de Direito servira de apoio aos direitos do homem, convertendo súditos em cidadãos livres" (SILVA, 2006, p.113).

2.2 Historicidade, relatividade, bens compressíveis e bens incompressíveis

Uma característica básica do Direito, e pertinente para a presente discussão, é sua historicidade - o Direito é uma produção sociocultural do homem na história; um produto histórico da sociedade onde está inserido. Com os direitos fundamentais, não é diferente:

> Na França da Revolução, por exemplo, os direitos fundamentais podiam ser resumidos a liberdade, igualdade e fraternidade; atualmente, porém, o conceito de direitos fundamentais alcança até mesmo questão inimaginável naquela época, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF, art. 225, caput). Da mesma forma, a igualdade entre os sexos é um direito fundamental no Brasil (CF, art. 5º, I), mas não o é nos países de tradição muçulmana. (CAVALCANTE FILHO, [s.d.]).

Cavalcante Filho, em sua exposição, apresenta posicionamento congruente às lições de Norberto Bobbio (1992, p.5):

> [...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. [...] o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.

Outra característica relevante para a temática que aqui tratamos é a relatividade. Os direitos fundamentais, apesar de seu *status*, podem ser objeto de limitações, não sendo, portanto, absolutos. Embora possam ser relativizados, há restrições rígidas para estas limitações:

> "A limitação de direitos fundamentais deve, por conseguinte, ser adequada para produzir a proteção do bem jurídico, por cujo motivo ela é efetuada. Ela deve ser necessária para isso, o

> que não é o caso, quando um meio mais ameno bastaria. Ela deve, finalmente, ser proporcional em sentido restrito, isto é, guardar relação adequada com o peso e o significado do direito fundamental." (HESSE, 1998, p. 256)

Isso posto, é pertinente mencionar o posicionamento do dominicano Louis-Joseph Lebret (ou "Padre Lebret", como ficou conhecido no Brasil), fundador do movimento Economia e Humanismo e grande sociólogo francês. Lebret (1947, *apud* CÂNDIDO, 2004, p.173), estabeleceu que existem dois tipos de bens: os bens compreessíveis e os bens incompressíveis.

Os bens compreessíveis são classificados por Lebret como não primordiais para a sobrevivência, mas importantes para o indivíduo de acordo com seus valores humanos (e subjetivos). Os incompressíveis, por sua vez, se referem a tudo que possa ser tido como indispensável à sobrevivência do indivíduo (LEBRET,1947, *apud* CÂNDIDO, 2004, p.173).

Partindo da classificação de Lebret, Antônio Cândido (2004, p.173-174) desenvolve-a ao afirmar que alguns bens são obviamente incompressíveis, como casa, alimento, roupas; bem como alguns outros são obviamente compressíveis: cosméticos, adornos, roupas festivas. Fugindo aos extremos, entretanto, a fronteira entre os bens pode ser difícil de fixar.

Levando em conta a construção de direitos como produtos históricos da época na qual estão inseridos, é possível concluir que os critérios para discernir o indispensável do supérfluo (bem como os direitos humanos/fundamentais em si) encontram-se em constante evolução. Por esta razão, é necessário que a garantia dos bens indisponíveis se dê em duas esferas: na esfera (i) individual, pela consciência de quais são os direitos imprescindíveis e da universalidade destes; e, não podendo esta ser a única garantia, na esfera (ii) social, pela (necessária) criação de legislação específica a este respeito (CÂNDIDO, 2004, p.173).

3.Direitos culturais enquanto direitos fundamentais

Os direitos culturais foram previstos pela primeira vez em caráter de universalidade e no âmbito do direito internacional na Declaração

Universal dos Direitos Humanos (1948), que dispõe de forma mais clara sobre o direito à fruição dos recursos culturais, inclusive enquanto elemento formador de personalidade, em dois artigos principais:

> Artigo XXII - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.
>
> Artigo XXVII - 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

No âmbito nacional, os direitos culturais encontram previsão nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, que abordam a cultura sob diversos significados, fornecendo proteção jurídica em diferentes escopos. Tomando como referência a sistematização de José Afonso da Silva (2001, p.42-43), podemos apontar algumas espécies de direitos culturais positivados na Constituição Federal de 1988: (i) os direitos autorais (Art. 5º, XXVII e XXVIII); (ii) o direito à preservação do patrimônio histórico e cultural (Art. 5º, LXXIII); (iii) os direitos à liberdade de expressão de atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação (Art. 5º, IX; e Art. 215, §3º, II); (iv) o direito de acesso à cultura (Art. 215, §3º, II e IV); dentre outros. Para fins desta pesquisa, trataremos do direito de acesso à cultura.

Temos, portanto, que os direitos culturais, enquanto positivados em ambas as esferas internacional e nacional, possuem o *status* tanto de direito humano quanto de direito fundamental. No âmbito nacional, o direito cultural enquanto direito de acesso à cultura é meio para consubstanciar o direito de igualdade e de identidade individual - aparecendo, novamente, enquanto elemento constituidor de personalidade (SALLES, 2014, p. 27).

Sob este prisma, aplica-se aos direitos culturais a discussão proposta por Antônio Cândido (2004, p.172), que elucida que pensar em

direitos humanos pressupõe o reconhecimento "que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo", no que o autor denomina "problema dos direitos humanos". Retoma-se, portanto, a questão da dificuldade de fixar barreiras entre os bens compressíveis e os bens incompressíveis; o que foge ao senso comum do obviamente indispensável e do obviamente supérfluo.

A este respeito, o autor chega à conclusão de que os bens incompreessíveis não compreendem apenas os garantidores de integridade física, mas também os de integridade espiritual, que atendam aos anseios mais profundos do indivíduo. Os direitos culturais são contemplados enquanto "fabulação" - a condição humana é impeditiva da fuga ao universo fabulado; tentar fazê-lo, para o autor, seria como tentar não sonhar (CÂNDIDO, 2004, p. 175). A este respeito, conclui:

> São incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, a resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura.
>
> (...)
>
> Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito. (CÂNDIDO, 2004, p. 174-175).

Tomemos, então, os direitos culturais como possuidores do *status* de direitos humanos e de direitos culturais, e a literatura como direito e subespécie dos direitos culturais. Resta analisar como a literatura se relaciona com o Direito e com os sujeitos detentores destes direitos, e como as relações nos são pertinentes.

Analisando a relação entre a literatura e o sujeito-leitor, Cândido afirma que a literatura, ao mesmo passo que é fator indispensável na humanização, confirmando o homem em sua humanidade, também pode ser entendida como de igual importância às formas educativas tradicio-

nais (familiar, escolar, etc.); não à toa, figura nas grades curriculares de ensino (CÂNDIDO, 2004, p. 175). Podemos, portanto, apontar dois (dentre os muitos) vieses da literatura - o humanizador e o educador.

Sob a perspectiva de equiparação entre literatura e educação na análise da relação literatura-Direito, percebe-se que a legislação, a jurisprudência e a doutrina corroboram com essa tese. Por interpretação alegórica do ordenamento, há casos de garantia jurídica do acesso à literatura, também, enquanto instrumento educador, conforme veremos adiante.

Independentemente do viés, o acesso à literatura é bem incompreessível e, como tal, pede proteção por legislação específica. A maior porção do ordenamento carece de previsão expressa, e os dispositivos atribuídos à literatura o são por interpretação legislativa. Excepcionalmente, entretanto, é possível encontrar previsão explícita no ordenamento. É o caso da Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe:

> Art. 41 - Constituem direitos do preso:
>
> XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

O acesso à leitura da população carcerária também encontra previsão no âmbito internacional. A Organização das Nações Unidas (ONU), durante o "Seminário Latino-americano sobre prevenção do delito e tratamento dos delinquentes", de 1953, apontou as recomendações a seguir:

> Art. 3º - Os reclusos deverão ser informados periodicamente dos acontecimentos mais importantes, seja por meio dos jornais, revistas ou publicações penitenciárias especiais, seja por meio de emissoras de rádio, conferências, ou qualquer outro meio similar, autorizado e fiscalizado pela administração. Art. 40º - Todas as instituições devem manter uma biblioteca para uso dos presos de todas as categorias. (ONU apud ALVES, 1982, p. 59)

As discussões propostas por Cândido se fazem novamente presentes nesta questão: o autor prevê a resistência natural ante a compreensão plena do sentimento do outro. Para ele, embora seja hoje admitido que todos têm direito a igual acesso ao básico da subsistência, a ideia de que todos os semelhantes gozem da mesma prerrogativa de ler Dostoievski ou ouvir os quartetos de Beethoven não ocorrem naturalmente às classes com acesso mais facilitado à cultura, lhes parecendo este um direito menos urgente/necessário (CÂNDIDO, 2004, p. 172).

Trata-se, todavia, da consubstanciação do princípio da igualdade, como mencionado anteriormente, e de forma alguma comporta as hipóteses de limitação previstas pelo princípio da relativização. Ademais, no contexto das instituições carcerárias, o reconhecimento desse direito tem alguns desdobramentos a mais, como averiguamos a seguir.

4.Remição penal por leitura

A remição de pena consiste no abatimento de dias do cômputo temporal de pena privativa de liberdade durante o período de encarceramento, e está prevista na Lei n. 7.210/84 (“Lei de Execução Penal” ou “LEP”). O instituto de remição penal se relaciona ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena - além de justas e proporcionais, as penas devem ser particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado.

Vale um adendo em relação à terminologia: segundo Fernando Capez (2005, p.110), a Lei de Execução Penal "não fala em ‘remissão’, pois não quer dar a ideia de perdão ou indulgência ao preso, mas em ‘remição’, visto que se trata de um verdadeiro pagamento: o condenado está pagando um dia de pena com três de trabalho" (*apud* ALESSE, 2006, p. 12).

As possibilidades de remição penal, antes limitadas à remição mediante trabalho, foram ampliadas pela Lei n. 12.433, de 2011, e, mais recentemente, pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituíram a possibilidade da remição por estudo e por leitura, respectivamente.

A primeira mudança ocorreu pela interpretação analógica entre trabalho e estudo, e o entendimento de juízes de execução penal de que a atividade educacional demanda trabalho intelectual e, portanto, poderia ser utilizada para fins de remição penal (TORRES, 2017, *online*). Posteriormente, a leitura foi incluída como sugestão de atividade complementar da remição por estudo, inaugurando instituto pioneiro no Brasil.

Além do alinhamento pedagógico, a iniciativa justifica-se pela necessidade de maior implementação de projetos de remição penal no país. O último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2019, indica uma população carcerária de quase 750 mil integrantes. Destes, aproximadamente 19% estavam envolvidos em alguma atividade laboral (remição por trabalho), enquanto cerca de 16,5% se envolviam em projetos educacionais (remição por estudo), excluindo dos projetos mais de 64% dos apenados por falta de estrutura.

Nesse contexto, a remição por leitura se apresenta como uma alternativa de mais fácil implementação. O instituto de apresenta como forma de atividade complementar à remição por estudo, e é especialmente interessante para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, à educação e à qualificação profissional. O participante da remição por leitura conta com o período de 22 a 30 dias para a leitura de uma obra e elaboração de uma resenha crítica sobre ela, que será avaliada pela comissão organizadora do projeto e, uma vez aprovada, enviada para homologação do juiz responsável pela execução penal do participante. Cada obra lida pode remir até quatro dias de pena, limitados a 48 dias por ano; ou seja, doze obras a cada doze meses.

4.1 Fundamentos jurídicos

A hipótese de remição penal por leitura, embora careça de legislação federal explícita, encontra respaldo em alguns dispositivos do ordenamento jurídico. Em ordem cronológica, temos:

(i) a Resolução nº. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe, em seu Art. 3º, que a oferta de educação no contexto prisional deve se

associar a ações de fomento à leitura e à implementação ou recuperação de bibliotecas, de forma a atender à população carcerária e aos profissionais do sistema prisional;

(ii) a Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera os dispositivos dos artigos 126 e 129 da Lei de Execução Penal, e, ainda, equipara a educação ao trabalho para fins de remição de pena;

(iii) a Portaria Conjunta n. 276 da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2012, que disciplina a Remição pela Leitura no âmbito do Sistema Penitenciário Federal; e, por fim,

(iv) a Recomendação nº. 44, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 26 de novembro de 2013, que prevê a possibilidade de remição por leitura e orienta os Tribunais a reconhecer a atividade complementar de leitura para fins de individualização de pena, em interpretação analógica à Lei 12.433, de 2 de junho de 2011.

Em que pese a legislação de 2011 tenha estabelecido a possibilidade de remição de pena pelo desenvolvimento de "atividades educacionais complementares", a norma não detalhou o que se entende por tais atividades. A edição da Recomendação n. 44, portanto, foi solicitada ao Conselho Nacional de Justiça pelos Ministério da Justiça e da Educação, de forma a definir as atividades educacionais complementares para a remição da pena por meio do estudo e estender o benefício a presidiários que participem de projetos de fomento à leitura.

4.2 Experiência nacional

Como mencionado, o projeto de remição pela leitura na Penitenciária Federal de Catanduva, no Paraná, instituído no âmbito do Sistema Penitenciário Federal em 2009, antecedeu a institucionalização da possibilidade de remição da pena pelo estudo. A equipe responsável pelo setor de reabilitação da penitenciária constatou a necessidade de atividades motivacionais, educacionais e que ocupassem o tempo dos internos da penitenciária de segurança máxima, e apresentaram a demanda. Em razão do regime diferenciado, a leitura e a possibilidade de elaboração de resenhas de livros se adequava às necessidades da instituição, e o projeto foi implementado (LEITE et. al., 2017; MORO, BORDIGNON e SILVA, 2015).

O Paraná, portanto, coloca-se como pioneiro na iniciativa de remição por leitura no Brasil. Com o aumento da previsão legislativa acerca do tema, o projeto sofre alterações em relação ao inicial, adequando-se às dinâmicas da remição pela educação (Lei 12.433/2011); da Portaria Conjunta 276 (DEPEN, 2012) e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (2013).

Como pioneiro, o projeto pode elucidar algumas falhas na implementação da iniciativa na prática e possíveis adaptações para contorná-las. A exigência de uma resenha crítica e a falta de critérios objetivos para sua análise, por exemplo, não se provaram como as melhores práticas para o projeto.

Com a edição da Lei Estadual nº. 17.329/2012, foram estabelecidos critérios que melhor atendem às especificidades das instituições penitenciárias do ente federativo. Substituindo a resenha crítica, foram propostos relatórios ou resenhas, que devem obter nota 6 dos corretores para aproveitamento - o estabelecimento deste critério objetivo retira a margem de discricionariedade do juiz responsável pela execução penal do participante, fornecendo-o alguma segurança jurídica.

Em penitenciárias no âmbito federal, o projeto também foi aplicado (com sucesso) anteriormente à institucionalização da remição por leitura. Sobre o período compreendido entre 2009 a 2016, no Sistema Penitenciário Federal, o Departamento Penitenciário Nacional publicou as seguintes conclusões:

> Conforme dados consolidados pela CGAP/DISPF/DEPEN de 2009 a 2016, somente no âmbito das 4 (quatro) Penitenciárias Federais foram [...] 6.236 resenhas produzidas e 5.530 resenhas aprovadas. Assim, pode-se afirmar que houve 5.530 resenhas ou livros lidos pelos presos inscritos de forma válida. Considerando que cada resenha aprovada repercute em média em 4 dias remidos, foram "perdoados" pela leitura mais de 22.120 dias, ou por volta de 60 anos de penas de presos custodiados nas unidades federais. (DEPEN, 2017, p. 2).

No Estado de São Paulo, as iniciativas de remição penal por leituras, existentes desde 2013, foram reguladas pela Lei Estadual

16.648/2018[58]. No projeto "A Leitura Liberta", anterior à regulamentação e implementado no Complexo Penitenciário de Hortolândia, foi firmada uma parceria com a Editora Carambaia, que forneceu exemplares de alguns de seus títulos ao projeto como forma de viabiliza-lo. A iniciativa é uma possível solução à falta de bibliotecas nos presídios e de suprimento desta falta de estrutura, possibilitando a implementação do projeto.

Outra alternativa ao problema é apresentada pelo projeto implementado no Pará. Com falta de bibliotecas nas instituições, a forma de aderir à remição de pena pela leitura foi criando uma "Arca de Leitura", mini biblioteca móvel que comporta 150 títulos - suficientes para a implementação da iniciativa em 22 unidades prisionais do Estado.

Entrave comum a projetos de remição de pena pelo estudo é a falta de professores vinculados às instituições, e as iniciativas de remição pela leitura não fogem à regra. Como solução ao problema, o Governo de Santa Catarina estabeleceu, em seu Plano Estadual de Educação em Prisões, a criação de convênios com universidades públicas de forma a incluir graduandos no projeto, suprindo a falta de professores.

Além disso, a Comarca de Joinville, especificamente, sob o comando do Juiz de Direito João Marcos Buch, também resolve os problemas de falta de bibliotecas e de exigência de resenha crítica - campanhas de arrecadação de livros e substituição de resenhas críticas por resumos contribuíram para que, entre os anos de 2014 e 2017, mais de 7 mil obras fossem lidas nas instituições penitenciárias de Joinville.

Com base nos resultados dos projetos, percebe-se que a remição de pena pela leitura é, no Brasil, um instituto de implementação mais barata e fácil que a remição pelo trabalho e pelo estudo *per se* – a criação de convênios ou o fomento de ações de iniciativa popular conseguem

58 Em 2020, a lei foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em ação movida pela Procuradoria-Geral da Justiça contra o governador do Estado e o Presidente da Assembleia Legislativa. Entendeu-se pela invasão de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo; argumenta-se que a regulamentação e definição desse instituto somente poderia dar-se por meio de lei federal, não sendo possível que o ente federativo (Estado) o faça por veículo legislativo próprio.

preencher os critérios de implementação com maior facilidade que nas demais hipóteses de remição.

4.3 Experiência internacional e Agenda da ONU

A implementação da remição de pena pela leitura, embora seja um instituto de criação brasileira, também começou a ser implementada em outros países do mundo, e já mostra resultados promissores.

Os Estados Unidos, que possuem a maior população carcerária do mundo em termos absolutos, já contam com muitos pontos de iniciativas de remição de pena pela leitura. Um dos incentivos é a vantagem econômica decorrente da redução da população carcerária e da perspectiva de diminuição da reincidência penal pela reabilitação por estudo. Partindo da mesma lógica de redução de população carcerária, o sistema prisional italiano, que conta com a segunda maior população carcerária da Europa, recebeu a remição da pena por leitura na região da Calábria com resultados tão bem sucedidos que já há previsão legislativa para implementação no resto do país.

A Alemanha, por sua vez, que já conta com a remição de pena pelo trabalho, também implementou a remição da pena pela leitura. Não o fazem, entretanto, por questões de redução de população carcerária, mas por uma preocupação com a formação humanitária desta população; como forma de ressocialização. O projeto foi implementado até mesmo na Arábia Saudita - que, como mencionado anteriormente nesta pesquisa, não considera sequer igualdade entre gêneros como direito fundamental.

A instituição da remição da pena pela leitura é consoante, inclusive, à Agenda 3030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe 17 diretrizes para uma sociedade sustentável. O acesso a materiais de leitura como agente ressocializador entra em questão com a diretriz 16, isto é, "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2015).

5.Função ressocializadora: a pena e a leitura

Passados pelos argumentos concernentes às implicações práticas da implantação do instituto de remição pela leitura nas instituições penitenciárias, são válidos alguns apontamentos em relação à congruência das funções da literatura e do cumprimento de pena: a ressocialização.

O sistema penitenciário como um todo se estrutura em torno da dicotomia da punição/proteção da sociedade e da penitência/reabilitação do apenado, que constrói a dinâmica do espaço privativo de liberdade. Não é incomum, entretanto, que o aspecto punitivo prevaleça, especialmente em um contexto de encarceramento em massa. A esse respeito, preleciona Bittencourt:

> A prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que as mesmas guardas em sua essência contradições insolúveis. (BITTENCOURT, 2011, p. 505)

O Direito Penal, ainda que enquanto garantidor dos princípios consagrados na Constituição, também tem atribuída a si a competência de controle do poder do Estado, não convivendo, no Estado Democrático de Direito, com respostas igualmente violentas ao descumprimento do ordenamento.

Assim que a garantia da remição pelo estudo – em particular, pela leitura – atua como política afirmativa de garantia, também, dos direitos humanos no cárcere, como instrumentos de reabilitação e ressocialização de comprovada eficiência. Retomando o discurso de Cândido (1996, p.244), a literatura "não corrompe nem edifica, [...] trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver".

6.Conclusão

Ante o exposto, temos que os direitos culturais - em especial o acesso à literatura - são bens incompressíveis e, como tais, devem ser

garantidos nas esferas (i) individual, por meio do que Cândido (2004, p. 172) denominou "progresso no sentimento do próximo", a saber, o reconhecimento de que o que é imprescindível para o indivíduo provavelmente também o é para o próximo; e (ii) social, com a positivação das garantias mediante legislação específica.

Nesse contexto, o instituto de remição penal por leitura, que viabiliza (i) a concretização do direito de acesso à leitura; (ii) os meios para exercício do direito de individualização da pena; e (iii) o cumprimento da função ressocializadora da pena se encaixa perfeitamente.

Da mesma forma, sua estrutura se encaixa nas necessidades e nas entraves da implementação de políticas de remição penal em uma população carcerária volumosa, uma vez que a quase totalidade de seus requisitos podem ser supridos mediante a criação de convênios ou o fomento de ações de iniciativa popular. Bastam, de fato, livros e vontade política.

Considerado, ainda, o sucesso dos projetos de remição pela leitura implementados em território nacional, a importação do instituto e o igual sucesso no exterior, e a consonância com os dispositivos sobre o tratamento da população carcerária e a Agenda de 3030 da ONU, não há como se concluir contrariamente à efetividade do instituto como garantidor de direitos humanos no cárcere e enquanto instrumento de ressocialização.

É possível afirmar, portanto, que a viabilização do contato com a cultura e o ensino por meio da garantia do direito à leitura da população carcerária, especialmente no contexto da remição penal por leitura, tem impactos inegavelmente positivos. Ademais, é extremamente eficaz em, por meio da leitura, não apenas reinserir o apenado no contato com a sociedade, mas com sua própria condição humana.

Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Helena Hees. A aplicação da biblioterapia no processo de reintegração social. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, v.15, n.1/2, jan.1982.

TORRES, Eli Narciso. A Gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos

privados de liberdade no Brasil. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2017.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos". Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/. Acesso em 30.jun.2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Atos Administrativos. Recomendação Nº 44: de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>. Acesso em: 28 jun.2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). Resolução n. 3 CNPCP, 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Ministério da Justiça, Brasília, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº. 7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição da pena por estudo. Diário Oficial da República Federava do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 30 de junho de 2011.

BRASIL. LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). 2019. Online. Disponível em: < https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjOD-QtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3Iiwi-

dCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 17 jun. 2020.

CANDIDO, Antônio. Literatura e a vida social. In: Literatura e Sociedade. 7. ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1985.

CÂNDIDO, Antônio. Vários escritos. 4 ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Teoria geral dos direitos fundamentais. [s.d.]. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao_Trindadade__Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

MATHIAS, Marcio José Barcellos. Distinção Conceitual entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais. Disponível em: http://www.advogado.adv.br/artigos/2006/marciojosebarcellosmathias/distincao.htmel. Acesso: 24.jun.2020.

SALLES, Maria Beatriz Correa. A Lei da Cultura e a Cultura da Lei. 2013. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, José Afonso da. Ordenação Constitucional da Cultura. São Paulo: Malheiros, 2001.

A EVOLUÇÃO LEGAL DE PROTEÇÃO AOS INTERNOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS: UMA ANALISE ENTRE AS LEIS E A REALIDADE COM BASE NO LIVRO O HOLOCAUSTO BRASILEIRO E O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NACIONAL DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DE MARÇO DE 2020

Alexandre Uchoa da Silva

1 INTRODUÇÃO

Durante toda a história da humanidade o louco foi posto à margem da sociedade. Visto o preconceito conciliado com o medo - desencadeado pela imprevisibilidade das ações -, essas pessoas foram afastadas e excluídas dos seus convívios sociais (Franklin apud Foucault, 2014). No Brasil não se fez diferente e no século XIX os primeiros "hospícios" foram estabelecidos no país e já eram alvo de denúncia como a feita em 1835 pelo escritor José Martins da Cruz Jobim em seu discurso na Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro (CSS, 2010). Deste período em diante as instituições de reclusão de pessoas com desordens psíquicas se espalharam pelo país seguindo a influência das

ideias europeias presente nos pensamentos de Pitta (1996 apud VASCONCELOS, 2008, p. 50), "[...] a proteção da sociedade, calcada na ideia de periculosidade do louco, e a proteção do doente, asserção que os extremos da curva de normalidade necessitariam de assistência". Diante deste cenário de expansão dos "manicômios" e da lei 5.026 publicada em 14 de junho de 1966 que permitia a participação da iniciativa privada para a constituição e gestão destes locais em seu artigo 3:

> Art. 3º Além do órgão do Ministério da Saúde cujas atribuições regimentais correspondam ao objeto da cooperação prevista no artigo anterior, participarão, facultativamente, das Campanhas de Saúde Pública, mediante convênio, acordo e atos semelhantes, órgãos e entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais e estrangeiras, que tenham finalidade direta ou indiretamente relacionada com seu objetivo. (Brasil, 1966)

Observa-se que estes hospitais foram geridos com o objetivo de gerar lucro e não de terem responsabilidade social. Consoante ao fato de que o Brasil possuía uma frágil democracia a qual sofreu dois golpes ditatoriais (Estado Novo em 1937 e Golpe Civil-Militar em 1964) que culminaram no cerceamento das liberdades individuais, estes espaços viraram palcos para as mais bárbaras violências, como as que ocorreram no Hospital Colônia em Minas Gerais. Entretanto, estas violações dos Direitos Humanos não ficaram somente no passado.

2 CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO EM UMA DEMOCRACIA FRÁGIL E INTERROMPIDA

O Hospital Colônia de Barbacena em Minas Gerais foi uma instituição psiquiátrica que foi inicialmente projetada para 200 pessoas, mas que no auge da sua superlotação atingiu 5 mil internos (ARBEX, 2013, p.23). Entretanto, segundo as estimativas de ARBEX 70% dos atendidos não sofriam de nenhuma doença mental, o que tornou o Colônia um destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, pessoas sem documentos e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insa-

nos. Diante disso se percebe os primeiros crimes praticados contra eles, o racismo (a lgbtfobia por equiparação) e o genocídio.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2002), estas ações se enquadram no conceito de violência "O uso intencional de força ou poder físico, ameaçado ou real, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha uma alta probabilidade de resultar em ferimentos, morte, dano psicológico, desenvolvimento inadequado ou privação. "

Seguindo este padrão de segregação social, apesar da escravidão ter sido abolida em 1988, após o funcionamento das instalações do Hospital, internos eram forçados a trabalharem em condições similares a escravidão, havendo punições físicas para quem se rebelasse a esta exploração.

> Em Barbacena, o jovem [Luiz Pereira de Melo, interno do colônia] experimentou a covardia e a escravidão. Recrutado por um funcionário do hospital que decidiu ganhar dinheiro nas costas daquela gente, Luiz passou a construir, de graça, casas populares que o tal homem vendia. A exploração da sua mão de obra, no entanto, não foi o que mais doeu, e sim as humilhações impostas.
>
> — Por qualquer coisinha de nada, ele me dava um coro, batendo com a mão aberta no meu rosto e orelha — relembra Luiz... (ARBEX, 2013, pg. 116)

Adicionalmente, os internos sofriam violências físicas como retaliação ao comportamento agressivo que alguns desenvolviam por se revoltarem contra as condições insalubres das instalações, da alimentação e dos tratamentos dados pelos funcionários. Tratamentos estes que incluíam torturas físicas, psicológicas e químicas, tais como eletrochoque em todos, incluindo gestantes e crianças (às vezes realizados até a morte dos pacientes, o que era motivo de comemoração), recém-nascidos eram separados de suas mães, pacientes eram confinados de forma abusiva, lobotomias e retiradas de sangue eram realizadas forçadamente e medicação era dada sem nenhum fim terapêutico. Violências que eram institucionalizadas, pois os funcionários para crescer profissionalmente no Hospital eram obrigados a aprender a executá-las:

> No Colônia, o choque era aplicado a seco e tinha características semelhantes à tortura. Para conseguir crescer profissionalmente dentro do hospital, os interessados precisavam passar por todas as etapas de atendimento na área da saúde, desde a aplicação de injeção até a realização de curativo e do temido eletrochoque. (ARBEX, 2013, pg. 32)

Igualmente, no Hospital de Neuropsiquiatria Infantil, localizado em Oliveira, crianças eram estupradas e torturadas e quando a instituição foi fechada em 1976, as crianças foram enviadas para o Hospital Colônia de Barbacena para continuarem sofrendo abusos ou serem simplesmente abandonadas.

Do mesmo modo, após a morte não havia paz, os cadáveres foram vendidos para faculdades de medicina para gerarem lucro para funcionários e responsáveis pelo funcionamento do Colônia e quando isso não foi mais possível se colocava os corpos para serem decompostos em ácido a exposição pública.

Este local que nas palavras do psiquiatra italiano Francisco Basaglia ao visita-lo em 1979 era um "campo de concentração nazista" foi fundado na vigência da constituição de 1891, a qual trazia pouca proteção a estas pessoas mesmo sendo um texto inspirado nos ideais de liberdade e igualdade da revolução francesa:

> Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:
>
> § 2º Todos são iguaes perante a lei. (BRASIL, 1891)

Com constituição da segunda república, novos direitos trouxeram possibilidades de proteção judicial:

> Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

> 1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.
>
> 10) É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos Poderes Públicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.
>
> 32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.
>
> 33) Dar-se-á mandado de segurança para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas corpus,* devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessada. O mandado não prejudica as ações petitórias competentes. (BRASIL, 1934)

Entretanto com a constituição da ditadura getulista, esta proteção foi revogada tacitamente. Apenas 9 anos depois estes institutos voltaram a vigorar na constituição democrática de 1946 e permaneceu até mesmo na constituição da ditadura militar de 1967.

Todavia, não se observou a utilização destes remédios constitucionais para a proteção dos internos destes lugares. A falta de instrução, a origem humilde dos usuários deste sistema de saúde e o fato deles serem internados por familiares e patrões de trabalho são explicações para a ausência de muitas ações judiciárias contra esta mazela ocorrida no Hospital Colônia de Barbacena.

3 MUDANÇAS NA PROTEÇÃO LEGISLATIVA E REALIDADE ATUAL DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS BRASILEIROS

Após diversas denúncias, entre elas a do documentário *Em Nome da Razão* (Ratton, 1979) que foi exibido em outros países, o horror instaurado no Colônia foi gradualmente chegando ao fim com a rede-

mocratização, porém sendo somente desativado em 1994. De acordo com Ribeiro, Silva e Holanda (2017, pg.20), neste período de aumento de número de internações e serviços, bem como da privatização dos serviços, está o nascimento de questionamentos e alternativas ao sistema vigente, com movimentos dentro da psiquiatria e áreas afins a favor da reforma psiquiátrica.

A constituição cidadã foi o ponto inicial desta transição, pois a partir dela novas normas surgiram de modo a proteger mais as pessoas que são assistenciadas por estas clínicas como no caput do artigo 5° "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" e no parágrafo III do mesmo artigo "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

Em 1990 foi publicada a lei 8.080 que dispõe sobre os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde evidencia no inciso 1 do seu artigo 2 que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. " e mostra no parágrafo IV do seu artigo 7 que um dos princípios do S.U.S. é "igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie".

Em 2001 foi promulgada a lei 10.216 que trata dos Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais elucida em seu artigo 2 que:

> Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.
>
> II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

> III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; (BRASIL, 2001)

Já em 2015 foi editada a norma 13.146 instituída como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que expandiu ainda mais a proteção legislativa contra aquelas violações de Direitos Humanos cometidos em Barbacena. Isso se observa no caput e inciso I de seu artigo 4 e no parágrafo único e caput do seu artigo 5.

> 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
>
> § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
>
> Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.
>
> Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência. (Brasil, 2015)

Junto a estes dispositivos normativos em vigor, foi instituída a lei 12.847 em 2013 que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro se movimentou a fim de tornar ilegal a prática de violências contra pessoas que estejam internadas em Hospitais Psiquiátricos.

Entretanto de acordo com o Relatório de Inspeção Nacional de Março de 2020 realizado nos Hospitais Psiquiátricos no Brasil pelo Conselho Federal de Psicologia, o Mecanismo Nacional de Prevenção

e Combate a Tortura, o Conselho Nacilonal do Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho esclarece que só as leis não bastaram para impedir que estas pessoas continuem a se tornarem vítimas. Este estudo mostrou que além do emprego de violência física observado nas contenções, quinze relatórios estaduais destacam relatos de usuários sobre violências diversas infligidas por profissionais de saúde como se observa no relato do Hospital Nina Rodrigues, o qual é gerido pelo governo do estado do Maranhão em São Luis:

> Os pacientes denunciaram tortura e agressões praticadas por três funcionários de segurança. Reclamaram que não têm atividades para se ocupar e isso piora ainda mais a saúde mental. As demais queixas dizem respeito à ausência de visita íntima, desejo de transferência para seus municípios, uso de spray de pimenta e agressão verbal como forma de fazer prevalecer a autoridade do agente de segurança, contenção mecânica em situação violenta, degradantes violências físicas e falta de informações sobre seus processos (assistência jurídica). Mostraram um dos internos que estava sem um dos dentes em decorrência de ter sido agredido fisicamente por um dos agentes de segurança do referido local. (Brasil, 2020, pgs 283,284)

Consoante a isto, foram constadas violências no que tange o abuso sexual e o estupro em seis das instituições inspecionadas, como no Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro em Manaus no Amazonas:

> Durante a entrevista com uma paciente, essa reclamou da truculência de alguns enfermeiros. Declarou que um deles feriu sua mão, pisando nela. Informou que já foi estuprada duas vezes, em internações anteriores há aproximadamente três anos, por funcionários da instituição e relatou detalhes das violências sofridas. Contou que em uma das agressões estava amarrada e um funcionário barganhou sua soltura em troca do ato sexual. Em outra ocasião, a barganha foi feita por comida. Ressaltou que depois disso o funcionário levava bebida alcoólica à ins-

> tituição, consumia e a disponibilizava para a paciente. Frisou que os estupros aconteceram em gestões anteriores, e que os fatos são de conhecimento de seus familiares, mas explicou que a família não tomou nenhuma providência. Informou que denunciou a violência à direção da época, a qual não adotou nenhuma medida, pois, segundo a paciente, o diretor já estava "se aposentando". (Brasil, 2020, pg. 286)

Por outro lado a violência com base na discriminação de gênero ainda é presente nos hospitais psiquiátricos como foi observado na Pax Clínica Psiquiátrica em Aparecida de Goiânia em Goiás:

> No que se refere às questões de gênero, a equipe identificou mulheres com hematomas, indicando possíveis agressões físicas, as quais foram atribuídas aos técnicos de enfermagem. Diante de relatos, disseram que estavam internadas sem desejo de estar ali, foram involuntariamente internadas devido crises e conflitos familiares. Foi possível observar que quando negam o uso de medicações são obrigadas forçadamente, o que resulta em agressões físicas. (Brasil, 2020, pg. 290)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto percebe-se que as lutas antimanicomiais surtiram efeito dando fim aos manicômios e trazendo um tratamento mais humanizado ao tratamento psiquiátrico. Seguindo este movimento, o poder legislativo brasileiro trabalhou para garantir proteção legal aos internos destas instituições como se observou no corpo da Constituição Federal de 1988 e nas leis 8.080/1990, 10.216/2001, 12.847/2013 e 13.146/2015.

Entretanto, o que se observa de acordo com o Relatório de Inspeção Nacional de Março de 2020 é que estas pessoas ainda são vítimas da violência hospitalocêntrica já que o mesmo conclui que "é inadmissível que pessoas internadas sejam assediadas sexualmente ou, como registrado em vários casos, vítimas de estupro. A situação de vulnerabilidade em que se encontram especialmente as mulheres privadas

de liberdade nessas instituições psiquiátricas é preocupante e requer providências imediatas".

Para sanar tais mazelas os órgãos públicos tais como Secretarias da Saúde e o Ministério da Saúde devem remodelar o sistema de saúde psiquiátrico, com a revisão do modelo de contratação dos funcionários e gestores destas clínicas, junto a criação de punições administrativas aos fiscais e funcionários destes locais. Estes órgãos devem junto as Defensorias Públicas e aos Ministérios Públicos investirem em uma fiscalização que seja transparente (para ser por exemplo, consultada via internet por familiares dos internos) e regular para evitar a repetição destas infrações legais.

Ao poder legislativo brasileiro cabe a criação de uma lei penal específica que puna de forma adequada os funcionários e gestores que violentem os usuários destas instituições seja por abuso econômico dos trabalhadores que são internos, seja por agressões físicas, mentais, sexuais e medicamentosas contra estas pessoas que dependem do tratamento hospitalar.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **HOLOCAUSTO BRASILEIRO**: VIDA, GENOCÍDIO E 60 MIL MORTES NO MAIOR HOSPÍCIO DO BRASIL. 1. ed. atual. São Paulo: Geração Editorial, 2013. 233 p. ISBN 978-85-8130-156-3.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. Rio de Janeiro: [*s. n.*], 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. Rio de Janeiro: [*s. n.*], 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**. Rio de Janeiro: [*s. n.*], 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** . [*S. l.*: *s. n.*], 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Brasília: [*s. n.*], 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.026, de 14 de junho de 1966**. Estabelece normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. [*S. l.*], 14 jun. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5026.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa

com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8080, de 19 de abril de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

Conselho Federal de Psicologia (BRASIL); Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção a Tortura (BRASIL); Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL); Ministério Público do Trabalho (BRASIL). **HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS NO BRASIL**: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NACIONAL, [*s. l.*], ed. 2, mar 2020. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf. Acesso em: 19 abr. 2020.

EM NOME da Razão. Direção: Helvécio Ratton. Produção: Helvécio Ratton. Roteiro: Helvécio Ratton. [*S. l.*: *s. n.*], 1979. DVD.

FRANKLIN, Camila Fortes Monte. Loucura, discurso e política: Um estudo da matéria jornalística "A sucursal do inferno" na revista O Cruzeiro referente ao Hospital de Barbacena -MG. **Revista Opinião Filosófica**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 279-299, jan. 2018. ISSN 2178-1176. Disponível em: <http://periodico.abavaresco.com.br/index.php/opiniaofilosofica/article/view/805>. Acesso em: 20 abr. 2020. doi: https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v8i2.805.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Centro Cultural Ministério da Saúde; MINISTÉRIO DA SÁUDE (Brasil). Sistema Único de Sáude. CRONOLOGIA: FATOS NA HISTÓRIA MANICOMIAL. *In*: **Memória da Loucura**: RETRATOS DA HISTÓRIA : CRONOLOGIA. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.ccs.saude.gov.br/memoria%20da%20loucura/mostra/retratos06.html. Acesso em: 20 abr. 2020.

RIBEIRO, Gessica Greschuk; DA SILVA, Guilherme Bertassoni; DE HOLANDA, Adriano Furtado. LEGISLAÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO BRASIL (1966-2001): TRAJETO DAS CAMPANHAS DE SAÚDE ÀS REFORMAS NA ASSISTÊNCIA. **Revista Psicofae**, [*s. l.*], 1 maio 2017. Disponível em: https://revistapsicofae.fae.edu/psico/article/view/99. Acesso em: 20 abr. 2020.

VASCONCELLOS, V. C. A dinâmica do trabalho em saúde mental: limites e possibilidades na contemporaneidade e no contexto da reforma psiquiátrica brasileira. 2008. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública/ Mestrado em Saúde Pública, 2008.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**, Genova, p. 23, 2002. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf;jsessionid=50A7AD525AB3A0007BB4780BEB859B2A?sequence=1. Acesso em: 19 abr. 2020.

ARTIGOS – PESQUISA EMPÍRICAS

MARGINALIZAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS CATADORES DE RESÍDUOS NAS RUAS DE FORTALEZA/CE: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Mariana López Matias
Dieric Guimarães Cavalcante
Larissa Silveira Farias

1. Introdução

Os catadores de resíduos compõem o cenário urbano brasileiro desde meados do século XIX, uma vez que acompanham todo o processo de urbanização no país. As condições de sua atividade laboral, todavia, permanecem indignas, desumanas e insalubres, assim como suas rotinas permanecem sendo permeadas pela vulnerabilidade em seu grau máximo, pela exclusão social e por violações de direitos humanos.

Para Calderoni (1999), a atividade dos catadores tende a ser sempre a mais precária e vulnerável possível. Nesse sentido, trabalhadores que exercem uma atividade ambiental essencial, sobretudo, em países com a ausência de um sistema formal de gestão de resíduos, carecem de maior atenção do direito enquanto ciência, bem como do Estado e da sociedade civil.

Ato contínuo de raciocínio, dada a carência de atenção por parte dos diversos segmentos sociais, constata-se de maneira nítida o processo de exclusão social dos catadores de materiais recicláveis, o qual figura como uma problemática que merece maior atenção, uma vez que somente através do debate sobre a realidade desse grupo é que a sociedade civil e o Estado irão encontrar alternativas para contribuir para a visibilidade desse segmento social, visto que a atividade laboral dos catadores ainda é exercida sob o "manto da invisibilidade", logo, demanda por ações que visem transformação de sua realidade, tornando-a mais justa e igualitária (SCARIOT; ACKER, 2004).

Nessa mesma perspectiva, segundo Medeiros e Macedo (2007), a inclusão dos catadores de resíduos ocorre de maneira perversa, uma vez que são incluídos, por vezes, por obter o trabalho, mas ainda assim continuam a figurar como alvos fáceis da exclusão pelo fato de sua atividade está intrinsicamente ligada com o que a sociedade classifica de 'lixo' e pela precariedade à qual são submetidos.

Dessarte, a ocupação de catador de materiais recicláveis situa-se em uma economia marginal, caracterizada pelas condições precárias de trabalho. Atualmente, como forma de reação ao desemprego e à exclusão, observa-se a tendência dos catadores de materiais recicláveis a se organizarem (OLIVEIRA, et al, 2012). Todavia, mesmo presente o aspecto organizacional, tal atividade só pode ser caracterizada como uma forma de inclusão se os trabalhadores atuarem de maneira que proporcione condições dignas de trabalho e de remuneração, fato este que se confronta com os dados empíricos da presente pesquisa a qual denuncia a marginalização ainda sofrida pelos catadores sem vínculo associativo.

Imperativo mencionar que a discussão deste artigo se faz tendo como um dos amparos teóricos a análise de Boaventura (2013), conforme a qual a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas, unicamente objeto de discurso deles, dentre os quais se destacam a dignidade, a igualdade e a inclusão social, todos estes presentes no texto constitucional brasileiro e nas cartas de direitos humanos. De mesmo modo, traça-se, no desenrolar do trabalho, um

paralelo com a discussão relativa à tensão existente entre inclusão e exclusão social, frente à questão social (CASTEL, 1998).

2.ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo foi construído a partir de uma pesquisa empírica realizada em campo com os catadores de resíduos, tendo como recorte as experiências dos não-associados – popularmente conhecidos como 'catadores de rua' –, uma vez que desempenham sua atividade laboral de maneira autônoma e, consequentemente, estão inseridos em situações de extrema vulnerabilidade somada às condições de trabalho ainda mais indignas e desumanas, se comparadas à realidade daqueles que trabalham em associações.

A presente pesquisa realizou-se durante os meses de novembro e dezembro de 2017, na 'Regional 2' e na 'Regional Centro' da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A abordagem do presente artigo, portanto, é de natureza qualiquantitativa, foram aplicação de 32 questionários estruturados aos catadores.

Dada a inexistência de um número preciso relativamente a quantos catadores de resíduos não-associados desempenham suas atividades laborais na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a amostra dos participantes teve sua fixação com base no ensinamento de Triola (2014) o qual enfatiza que para uma população com distribuição desconhecida, se o tamanho amostral for maior que 30, então as médias amostrais podem ser aproximadas por uma distribuição normal e serão cientificamente válidas.

Ademais, ressalta-se que para a construção do trabalho também se recorreu à pesquisa bibliográfica e documental. Os dados foram tabulados através do software para análise quantitativa, S*tatistical Package for the Social Sciences* (SPSS versão 21) e estão apresentados na forma descritiva por meio de tabelas.

Por derradeiro, pela preocupação com as questões ética e de desenvolvimento humano relacionadas à produção científica, a presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (Coética) da Universidade de Fortaleza, o qual orienta, analisa

e intervém, quando necessário, em projetos científicos para proteger, principalmente, os envolvidos e/ou participantes em pesquisas que não estejam de acordo com os preceitos de integridade e dignidade da vida humana.

3.o contexto social em mudanças e o surgimentos dos catadores

As mudanças socioeconômicas ocorridas, principalmente, com o advento da Revolução Industrial em meados do século XVIII, gerou como um de seus produtos mais autênticos a produção de resíduos sólidos. Nesse sentido, é imperioso destacar que houve uma mudança na concepção de resíduos sólidos ao longo dos anos, tendo como marco principal a retromencionada revolução, uma vez a partir desta época, os insumos foram substituídos pelos materiais excessivamente poluentes contidos nos objetos produzidos, conforme aduz Alves (2011, p. 21-75):

> Antes da Revolução Industrial, os resíduos sólidos se limitavam a restos de alimentos e produtos mais facilmente degradáveis quando dispostos na natureza. Eram formados basicamente por matéria orgânica. Com a industrialização, o avanço tecnológico, a produção e o consumo em larga escala, estes foram sendo substituídos, gradativamente, por um rico, diversificado e complexo resíduo, com alto poder poluidor, contendo matéria inorgânica como vidro, metal, plástico e novas substâncias de difícil decomposição.

No Brasil, o processo de industrialização teve seu início mais tardio, somente em meados do século XIX, notadamente nos governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, houve, de fato, um maior avanço nesse sentido a partir de medidas implementadas com o fito de fomentar a industrialização no contexto brasileiro. Nesse sentido, várias políticas governamentais foram elaboradas, tendo com um de seus objetivos a criação de empregos na "indústria, construção civil e no setor de serviços" visando o aumento da qualidade de vida dos indivíduos nas grandes cidades (SOUTO, 2013).

O processo de industrialização do país com uma nítida centralização nas metrópoles, motivou o fluxo intenso de pessoas as quais saiam da zona rural para a zona urbana, tal fenômeno denominado êxodo rural. Fato é que o aumento populacional excessivo nas cidades seria inevitável, dada a busca por oportunidades que estavam sendo concedidas nos centros urbanos. No entanto, as alterações de cunho econômico ocasionadas no período industrial trouxeram consequências nefastas e contraditórias, uma vez que as metrópoles não possuíam preparo adequado para acolher o número desordenado de imigrantes que vieram para as cidades com o objetivo de buscar trabalhos e de desfrutar das inovações industriais que não se encontravam no campo (GOMES, 2016).

Não obstante o evidente progresso econômico, a sociedade moderna – leia-se os grandes centros urbanos – não conseguiu acolher toda a mão de obra disponibilizada o que fez resultar em um afastamento de determinados sujeitos do mercado de trabalho formal, tendo em visto que grande parcela não possuía habilidades técnicas e profissionais, fato este que gerou o surgimento de uma "população marginal", uma vez que se encontrava às margens das exigências resultantes dos avanços tecnológicos e, consequentemente, das oportunidades de empregos. Com efeito, é neste cenário de mudanças socioeconômicas que surge a figura dos catadores de resíduos os quais encontram na precariedade da atividade laboral exercida, um meio de consecução de condições mínimas para sobreviver.

Nesse sentido, a existência de pessoas que vivem da catação no contexto brasileiro, de fato, não é recente. Manuel Bandeira, já em 1974, em seu poema "O Bicho" fazia alusão a esses personagens que, muito embora, o autor não se remetesse a denominação 'catadores de materiais recicláveis', mas sim a pessoas que reviravam o "lixo" em busca de alimentos. Nessa mesma perspectiva, 30 anos depois, Plínio Marcos viria a retomar uma análise semelhante à de Bandeira, quando escreveu a peça de teatro "Homens de papel" a qual salientava os conflitos existentes entre os catadores de materiais recicláveis. Nesse momento da história, eles já atuavam como trabalhadores, no entanto, ainda não tinham se irradiado por todo o contexto nacional (BOSI, 2008).

Não há, contudo, uma data precisa a qual indique quando a catação se tornou uma forma de trabalho no contexto urbano brasileiro e isto em decorrência da ausência de documentos retratando essa realidade. Importante destacar que as pesquisas acadêmicas passaram a debruçar sobre tal temática somente a partir da década de 1980, conforme Carmo (2008) e Bosi (2008). A literatura, todavia, é uníssona quanto ao surgimento dos catadores no contexto marcado por sucessivas modificações socioeconômicas geradas, principalmente, pelo advento da Revolução Industrial.

Com a presente pesquisa, por meio da aplicação dos questionários, observou-se que mais da metade dos catadores entrevistados laboram na catação há mais de 10 anos. Como se vê na tabela abaixo:

Tabulações cruzadas

Resumo de processamento de casos

	Casos					
	Válidos		Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
Sexo * Desde quando trabalha como catador?	32	100,0%	0	0,0%	32	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Desde quando trabalha como catador?

Contagem

		Desde quando trabalha como catador?					
		Menos de 1 ano	Há mais de 1 ano	Entre 2 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Há mais de 10 anos	Total
Sexo	Masculino	2	0	2	6	13	23
	Feminino	0	1	2	2	4	9
Total		2	1	4	8	17	32

Figura 1 - Desde quando trabalha como catador?
(Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017)

A existência da atividade laboral dos catadores figura como uma das mais importantes ações no sentindo de reduzir os efeitos nefastos do descarte de resíduos de maneira indiscriminada, principalmente, em virtude de o gerenciamento de resíduos constituir uma problemática complexa que envolve aspectos de cunho ambiental, econômico e social e, desse modo, se exige esforço conjunto por parte do Estado e da sociedade civil em garantir melhores condições de trabalho e de

vida àqueles que são os principais responsáveis por essa atividade, os catadores[59].

Dada a preocupação com o futuro do meio ambiente, em virtude da poluição ambiental, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em setembro de 2015, firmados a favor da redução da pobreza e do desenvolvimento econômico-social. Os ODS's consolidaram o esforço firmado a favor da redução da pobreza e do desenvolvimento econômico-social, nesse sentido, o objetivo número 12, dentre suas metas, sinaliza na 12.5 a intenção de até 2030 reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso. (PNUD, 2015)

Como mencionado, uma das alternativas para minimizar os efeitos negativos da poluição ambiental é a gestão integrada de resíduos sólidos a qual encontra definição na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A PNRS considera as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010).

A PNRS foi instituída por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e destaca a importância do trabalho dos catadores no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos. A política estabelece em seu artigo 6º, inciso VIII, dentre seus princípios, o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania". Esse princípio afirma que o resíduo é um bem de valor econômico, porém reconhece o valor social do trabalho com os resíduos, ao afirmar a importância da atividade da catação como uma fonte de ocupação e renda para dar acesso à cidadania a uma parcela mais vulnerável da população.

O trabalho dos catadores já integrava o cenário social antes mesmo da definição de políticas públicas para a gestão de resíduos sólidos no país, isto é, já desenvolviam um trabalho de inquestionável importância em termos ambientais e contribuíam significativamente para o retorno

59 De acordo com a OIT, o trabalho de coleta de resíduos sólidos é classificado como um *green job*, ou seja, um trabalho que contribui para o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a inclusão social (OIT, 2013).

de diferentes materiais ao ciclo produtivo, tendo como resultado a economia de energia e de matéria prima, além de evitar o descarte imediato de diversos materiais os quais seriam destinados a aterros sanitários ou lixões (GOUVEIA, 2012). Mesmo com o silêncio normativo atinente ao gerenciamento de resíduos, os catadores já movimentavam a economia não somente local, mas nacional e global.

Esses trabalhadores, portanto, desempenham uma atividade laboral fundamental, especialmente, em países sem um sistema formal de gestão de resíduos. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 60% das cidades ainda não possuem aterros sanitários, e cerca de 90% da coleta coletiva é realizada por catadores de resíduos (IPEA, 2013). O trabalho desses catadores, todavia, permanece sendo exercido em condições insalubres, perigosas, penosas e indignas e, portanto, escancara uma grave situação de exclusão social e violações de direitos.

4.inclusão e exclusão social: ponto de tensão

Falar de inclusão e exclusão nos leva a refletir que cidadão e que realidade de vida está em jogo. Quando é abordada a inclusão de catadores de resíduos em termo de política e de direito, houve um significativo avanço no Brasil, sobretudo em 2010, com a Lei n°12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que adota a política de inclusão dos catadores no processo de gerenciamento dos resíduos sólidos através de suas associações ou cooperativas. A profissão da catação de resíduos foi reconhecida em 2002, na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, em consequência, o trabalho passou a ser melhor identificado nas pesquisas do IBGE (Censo e Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD).

Sabe-se que no país tem um vasto ordenamento jurídico, mas pouco é efetivado através das políticas públicas. Os direitos garantidos em lei não são efetivados pelo Estado. Existe um hiato entre o ordenamento jurídico e a execução da política. Têm muitas leis, mas pouca efetividade no seu cumprimento.

> O reconhecimento por meio de tratados, leis e constituições tem sido um caminho percorrido pela sociedade ao buscar efetivas os acordos estabelecidos na órbita das relações sociais. Para isso, os homens têm criado aparatos jurídicos formais, que têm como tarefa zelar pela aplicação desses acordos, tanto que a positivação, ou seja, a transformação de uma norma em lei é uma das características da sociedade moderna (COUTO, 2006, p. 53)

A garantia na lei dá uma falsa sensação de reconhecimento jurídico do catador de resíduo por parte do Estado, uma falsa noção de inclusão. Por isso, o debate da tensão entre inclusão e exclusão, um direito reconhecido, mas não implementado. Lesbaupin (2000) defende que o conceito de exclusão está presente em todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento, tendo em comum a questão social. Sabe-se que o desenvolvimento capitalista sempre se fez desigualmente e o capitalismo mundializado continua a reproduzir, a uma escala sempre maior, desigualdade e heterogeneidade. Há muito se sabe que é próprio do capitalismo dividir, marginalizar e excluir gerando, assim, a chamada questão social.

> O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a "questão social" – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da "questão social", esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. (NETTO, 2001, p.45).

Robert Castel (1998), em "A Metamorfose da Questão Social", faz uma análise das transformações históricas da sociedade capitalista, confirmando que a questão social foi suscitada quando da constatação do distanciamento existente entre o crescimento econômico e o aumento da pobreza por um lado e uma ordem jurídico-política que reconhecia o direito dos cidadãos e uma ordem econômica que os negava, por outro lado. E o Brasil não está fora desse contexto.

O mundo caminhava para a implementação das políticas neoliberais, década de 80, e o Brasil promulgava a Constituição Federal de 1988, pautada por uma série de conquistas da classe trabalhadora, amparada nos direitos sociais, Constituição Cidadã. Como equacionar ganhos econômicos e garantias sociais. Um estado liberal contrapondo ao Estado Social.

O distanciamento das propostas das sociedade capitalistas e as políticas de bem estar social (*welfare state*) exclui os que já vivem subjugados ao mundo do capital. O distanciamento do Estado Social (COUTO, 2006) pressupõe uma escolha dos Estados, sobretudo na década de 80 e 90, nos países de economia desenvolvida. É no Estado que os indivíduos vão requerer seus direitos individuais. E é esse mesmo Estado que tem propiciado a invisibilidade dos catadores de resíduos.

A relação de tensão posta a partir da constituição dos direitos sociais e o embate perante o Estado, como garantidor desse direito, faz surgir organizações e movimentos dos indivíduos.

> As mulheres, os índios, as crianças e as minorias étnicas e religiosas foram incorporados como portadores de direitos somente a partir de grandes discussões, e suas inclusões deram-se em momentos diferentes, em sociedades distintas, e não de maneira homogênea e linear (COUTO, 2006, p. 58).

A luta da identificação do direito, como protegê-lo e como cobrá-lo do Estado é uma luta árdua e contínua. Esse reconhecimento do indivíduo perante à que direito tem direito, o processo de reconhecimento (HONNETH, 2011) e de cobrança perante o Estado não é de fácil entendimento, sobretudo, quando se trata de grupos que não têm história de organização e de representação social, como os catadores de resíduos.

Os direitos são fundamentais para pensar a questão da igualdade, uma vez que é uma forma de minimizar as desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Os direitos sociais dependem da intervenção do Estado para concretização desses direitos dos indivíduos e a forma mais direita de intervir na questão social (CASTEL, 1998). É através das políticas públicas, na trajetória histórica, que a garantia

de direitos é produto de fortes embates com várias forças sociais que compõem a sociedade.

O reconhecimento dos catadores de resíduos por parte do Estado brasileiro só ocorreu no século XXI com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas pouco se tem efetivado em termo de Direito. A pesquisa com catadores de resíduos confirmou a hipótese preliminar. Há uma falsa noção de direito por parte do Estado, uma realidade vivenciada de exclusão e enfrentamento cotidiano das várias nuances da questão social. Vem ratificar o que Couto (2006, p. 54) aborda em sua obra:

> A discussão sobre a possibilidade de mecanismos garantidores, na forma da lei, fazerem cumprir com as prerrogativas impostas pelos direitos sociais tem feito com que alguns juristas discutam a sua invisibilidade (SOUZA FILHO, 1999). De fato, pela sua natureza difusa, os direitos exigem mais do que a sua identificação formal, razão pela qual muitos ainda apontam que sua efetividade é mais uma questão da arena política, o que tem dificultado sobremaneira a sua explicação no campo jurídico formal.

O direito legislado é o direito positivado, mas a relação de concretização nem sempre é real. "Legislação abrange sempre, em mais ou menos grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto, correto, e negação do Direito" (LYRA FILHO, 1993, p. 32). E é assim que se constrói e reconstrói a luta contínua dos catadores de resíduos. Há um enfrentamento, de forma muito frágil, devido à pouca organização política da categoria, sobretudo quando se fala dos catadores não associados, que ficam à margem do sistema que os excluem, o sistema capitalista[60].

60 A exclusão em relação aos catadores de resíduos não é atual. Desde a Antiguidade, na época em que o lixo produzido foi reconhecido e classificado unicamente como problema, relegava-se essa atividade de catação exclusivamente aos negros, às mulatas, aos escravos e aos detentos, sendo esses sujeitos também considerados como dejeto e "coisa sem valor" (MIZARA, 2008).

A questão dos catadores, se analisada com fulcro nos direitos humanos, isto é, pela natureza de universalidade que lhe é intrínseca, estes precisam ser encarados sob um enfoque plurissignificativo de inclusão dos excluídos e, inclusive, numa projeção ao futuro, daqueles que sequer existem (FORNASIER & FLORES, 2017).

5.a realidade dos catadores não associados: entre a lei e as constatações empíricas

O artigo 3º da Constituição Federal de 1988 expressa os objetivos da República Federativa do Brasil, sendo estes a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Nota-se, todavia, que a situação de marginalização e de constante violações de direitos em que estão inseridos os catadores de resíduos conflita com os objetivos supramencionados. Logo, em virtude da situação de vulnerabilidade desta categoria de indivíduos e também do descontentamento originado em virtude das diversas violações de direitos, foram realizadas diversas manifestações pelos catadores com o intento de buscar melhorias nas condições de vida.

Nesse sentido, em 2001 ocorreu o primeiro Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, sendo nesta ocasião fundado o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e, também, apresentou-se a "Carta de Brasília" a qual aborda a situação dos catadores de resíduos e sinaliza suas reinvindicações enquanto categoria profissional. Tal fato culminou no reconhecimento da atividade na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), no ano de 2002, pelo Ministério do Trabalho e Emprego quando este iniciou debates sobre as novas ocupações que surgiram no mercado brasileiro (PASSOS, 2018). Necessário destacar, também, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), constituindo, desta feita, um marco na gestão dos resíduos sólidos e, por conseguinte, um avanço na tutela dos direitos dos catadores de resíduos.

Notadamente, o reconhecimento figura como avanço para os catadores, uma vez que a tutela estatal, principalmente, em termos de direitos trabalhistas se via muito distante de tais sujeitos.

A presente pesquisa, todavia, se propôs a analisar a realidade dos catadores de resíduos 'não-associados', ou seja, os que não integram associações ou cooperativas, uma vez que desempenham sua atividade laboral sozinhos nas ruas, sem apoio e, consequentemente, em situações ainda mais vulneráveis, insalubres e indignas. Dessarte, muito embora existam, sob o ponto de vista teórico e normativo, progressos no tocante à garantia de direitos dos catadores, em termos práticos a realidade ainda denuncia um hiato entre a lei e o plano fático, principalmente, quando se trata dos catadores sem vínculo associativo.

A atividade laboral dos catadores é considerada como insalubre em grau máximo, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Dentre alguns riscos aos quais os catadores estão diariamente sujeitos têm-se: a exposição ao calor, à chuva, ao risco de quedas, aos atropelamentos, aos cortes em razão de vidro quebrado, ao mau cheiro dos gases e à fumaça exalada dos resíduos acumulados, às longas jornadas de trabalho, ao levantamento de peso excessivo e às contaminações por alguns materiais.

Tal condição em que laboram os catadores de resíduos torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O EPI é um dispositivo utilizado pelo trabalhador que se destina a protegê-lo contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde. Todavia, a previsão de tal equipamento não basta, há necessidade de fiscalizar sua utilização, todavia, o ambiente de trabalho dos catadores sem vínculo associativo não permite a concretização do ideal, tendo em vista que não há a figura do empregador o qual, por lei, é o responsável por exigir a utilização dos EPI's.

O vínculo que se estabelece, por vezes, é apenas com o deposeiro (dono do depósito de reciclagem) e se baseia mais especificamente na troca do material da catação por dinheiro e não em cuidados pertinentes à sua atividade laboral. Nesse sentido, conforme a tabela abaixo, dos 32 entrevistados, 29 relataram não ter ou não usar o EPI.

	Casos					
	Válidos		Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
Sexo * Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?	32	94,1%	2	5,9%	34	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?

Contagem

		Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?				
		Não	Luva	Blusa de proteção	Botas	Total
Sexo	Masculino	21	1	0	1	23
	Feminino	8	0	1	0	9
Total		29	1	1	1	32

Figura 2 - Tem Equipamento de Proteção Individual?
(Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017)

As associações ou cooperativas exercem, em relação aos catadores, o papel exercido pelos deposeiros ou atravessadores, no caso dos catadores que trabalham de forma não associada nas ruas. A relação entre atravessador e catadores nas ruas, entretanto, pode se dar de forma extremamente abusiva, chegando a constituir, em certas situações, trabalho análogo à escravidão, como relatado por Gomes, Dias e Lopez (2019). Os atravessadores podem perceber uma margem de lucro de até 150%, comprando o resíduo do catador e revendendo para a indústria (FIORATTI, 2008).

Segundo Oliveira (2011), a atividade da catação é marcada pela precariedade e insalubridade em termos de condições laborais, pela exposição a riscos, pela remuneração incompatível com o trabalho exercido, pelo menosprezo e preconceitos, bem como pela ausência de garantias trabalhistas defenda tal categoria. As situações são tão adversas que, segundo referido autor, contribuem para que a identidade profissional dos catadores de materiais recicláveis seja analisada pela exclusão social.

O trabalho dos catadores de resíduos "não-associados" é exercido em condições extremamente insalubres e indignas e, para além disso, é considerado degradante, isto, principalmente, pelas jornadas de trabalho, que, conforme a tabela abaixo, podem ultrapassar extenuantes 16

horas, muito embora a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal regule o máximo de 8 horas de trabalho por dia.

Resumo de processamento de casos

	Casos					
	Válidos		Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
Sexo * Qual sua Jornada diária?	32	94,1%	2	5,9%	34	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Qual sua Jornada diária?

Contagem

		Qual sua Jornada diária?					
		0 a 5 horas	6 a 10 horas	11 a 15 horas	A partir de 16	Indefinido	Total
Sexo	Masculino	0	11	8	2	2	23
	Feminino	1	1	5	1	1	9
Total		1	12	13	3	3	32

Figura 3 – Qual sua jornada diária?
(Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017)

O plano fático antes denunciava um vazio legislativo quanto ao reconhecimento da categoria dos catadores e também relativo à garantia de seus direitos. No atual contexto, todavia, vê-se que a tensão está na esfera da efetivação dos dispositivos de natureza constitucional ou infraconstitucional e isto, certamente, em virtude do processo de marginalização do qual os catadores são alvos, principalmente dos autônomos.

Nessa lógica, dada a exclusão de tais sujeitos do âmbito social, político e também econômico, observa-se como resultado a baixa efetividade dos seus direitos e consequente violações deles, sobretudo, daqueles inerentes à saúde e ao trabalho decente[61]. Não se deve olvidar, no entanto, que a própria permanência dos catadores sem vínculo associativo, nessas condições, é, de per si, um fato atentatório ao supraprincípio da dignidade da pessoa humana.

61 O trabalho decente sintetiza o objetivo histórico de promover oportunidades para que trabalhadores, sem distinção de gênero, obtenham um trabalho considerado produtivo e de qualidade, exercido em condições de liberdade, de equidade, de segurança e de dignidade humana (OIT, 2015).

6.Conclusão

Através da análise qualiquantitativa foi possível concluir que a luta dos catadores de materiais recicláveis provocou avanços em termos de legislações e políticas públicas a eles direcionadas, dentre as quais se destacam a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o reconhecimento da profissão, em 2002, na Classificação Brasileira de Ocupações, todavia, as conquistas obtidas não foram suficientes para garantir a tal categoria condições de trabalho e de vida dignas.

Quando se trata de catadores de resíduos sem vínculo associativo, a situação ainda denuncia graves violações de direitos e torna evidente o processo de marginalização no qual eles estão diuturnamente submetidos, uma vez que a atividade laboral exercida fora do contexto de cooperados ou associados torna tais catadores, na maioria das vezes, duplamente desassistidos, pelo Estado, uma vez que atuam sob o manto da invisibilidade dado o processo de exclusão social que sofrem, como também, pelos gestores das cooperativas e das associações, por não possuírem nenhum vínculo e, consequentemente, nenhuma garantia e proteção advinda da figura de um empregador.

Se comparados aos catadores com vínculo associativo há, na realidade dos 'catadores de rua', condições laborais ainda mais precárias e insalubres, o predomínio de renda mensal muito aquém do salário mínimo vigente no Brasil e, inclusive, do patamar mínimo civilizatório, fatos estes corroborados pela pesquisa empírica realizada e pelos dados quantitativos colhidos e observados neste artigo.

Nesse sentido, é fundamental que os gestores públicos direcionem ações mais específicas aos catadores de rua, uma vez que enquanto sujeitos de direitos não podem ser inobservados, sob pena, inclusive, de o próprio Estado falhar em termos de efetivação dos objetivos da República Federativa do Brasil expostos no artigo 3º da CF/88.

Frise-se, também, que a própria permanência dos catadores de resíduos não-associados em tal situação de condições de trabalhos insalubres e precárias, de remuneração aquém do constitucionalmente estabelecido e de jornadas de trabalho extremamente degradantes

atenta aos direitos humanos e fere o supraprincípio da dignidade da pessoa humana. Deve-se, portanto, garantir condições de trabalho e de vida dignas a estes profissionais, os quais figuram como verdadeiros agentes ambientais.

Referências

BOSI, Antônio de Pádua. **A organização capitalista do trabalho "informal" o caso dos catadores de recicláveis**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, n. 67, p. 101-191, jun. 2008.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos sólidos**. Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 30 jun. de 2018.

CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo.** 4 ed. São Paulo: Humanitás Livraria/FFLCH/USP, 1999.

CASTEL, Robert. **Metamorfoses da questão social.** Petrópolis, Editora Vozes, 1998

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito social e a assistência social na sociedade brasileira:** uma equação possível? 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FIORATTI, Gustavo. Na Pele de um Carroceiro. **Folha de São Paulo**, Revista da Folha, 2008, p. 16-25. Disponível em: http://acervo.folha.com.br/fsp/2008/04/27/101. Acesso em: 22 maio. 2019.

FORNASIER, Mateus de Oliveira.; FLORES, Luis Gustavo Gomes. Direitos Humanos e Teoria dos Sistemas Autopoiéticos: da desconstrução do sujeito moderno a uma epistemologia baseada no social. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Porto Alegre, v.4, n. 3, p. 39-67, set. / dez. 2017.

GOUVEIA, Nelson da Cruz. Resíduos Sólidos Urbanos: Impactos Socioambientais e Perspectiva de Manejo Sustentável com Inclusão Social. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.17, n.6, p. 1503-1510, jun., 2012. Disponível em: http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/42564. Acesso em: 30 jun. 2018.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; DIAS, Eduardo Rocha; MATIAS, Mariana López. **Catadores de resíduos e População em situação de rua**: (in)visibilidades e cidadania nas ruas de Fortaleza. Lumen Juris, 2019. No prelo.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2011.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Green Jobs**: Draft guidelines for the statistical definition and measurement of employment in environmental sector. General report-Ch.4. International Conference of Labour Statisticians, ILO, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável** – Brasil. Brasília: IPEA, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. Direito e Lei. In: SOUZA JÚNIOR, J.G. (org.). **Introdução à crítica do direito.** 4. Ed. Brasíia, UNB, 1993.

MEDEIROS, Luiza Ferreira de Rezende.; MACEDO, Kátia Barbosa. Profissão: catador de material reciclável, entre o viver e o sobreviver. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v.3, n. 2, p. 72-94, 2007. Disponível em: http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/8. Acesso em: 25 jul. 2018.

MIZIARA, R. Por uma história do lixo. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-17, jan./abr. 2008

OLIVEIRA, Marina Cardoso et al.; MONTEIRO, Vanderlei Souza. **Valores de trabalho de catadores de material recicláveis:** Expectativas com o trabalho cooperado. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, v.33, n.122, p. 201-220, jan./jun. 2012. Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/154. Acesso em: 28 jun. 2018.

OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de riscos ocupacionais em catadores de materiais recicláveis:** Estudo em uma Cooperativa em Salvador/BA, 2011. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Medicina da Bahia. Curso de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho. Disponível em: http://www.sat.ufba.br/site/db/dissertacoes/432013120048.pdf. Acesso em: 30 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho decente**, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm. Acesso em: 7 maio 2019.

PASSOS, Maria Raquel Lima. **Paradoxos da formalização:** a inclusão social dos catadores de recicláveis a partir do caso do encerramento do aterro de Jardim Gramacho (RJ). Horiz. antropol., Porto Alegre, v.24 n. 50, p. 145-180, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832018000100145&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 jun. 2018.

PNUD. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 01 out. 2018

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SCARIOT, Nadia.; ACKER, Celso Henrique. História de vida e exclusão social: os catadores de lixo reciclável em Ijuí. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL, GÊNEROS E MOVIMENTOS SOCIAIS**, Santa Catarina, n. 2, 2003. Anais... Santa Catarina, 2003. Disponível em:<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/artigo_scariot_acker.pdf>. Acesso em: set. de 2018.

SOUTO, Jorge Luiz Maior. **Os Catadores de Materiais Recicláveis e a Nova Lei das Cooperativas de Trabalho.** Trabalhos Marginais São Paulo. p. 344-358, 2013.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia.** 11. ed. Rio de Janeiro: LTC., 2014.

O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUA IMAGEM DE ESPERANÇA A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO ENTRE JUÍZES E SUPER-HERÓIS

Bianca Galvão Marques

INTRODUÇÃO

Proclamada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH surge em um cenário pós guerra visando, a priori, a paz entre as nações. A partir disso é possível verificar que a DUDH nasceu com o intuito de levar o sentimento de "vai ficar tudo bem", principalmente, àqueles povos que mais sofreram com as barbaridades das Guerras Mundiais.

Nota-se que a vontade de um amanhecer melhor, a idealização de um futuro harmônico e com paz, sem maleficências e atrocidades cometidas por humanos, é oficializada a partir de um "aperto de mão" entre as nações.

Segundo TIBURI (2019), a esperança se caracteriza como a "virtude dos despossuídos, das minorias políticas, dos pobres, dos condenados da terra", deste modo somos movidos através dos nossos problemas pela existência da esperança. Possuir tal sentimento é ter otimismo para o dia seguinte e posteriores.

A esperança, em grande parte das vezes, é idealizada em atos, em coisas e/ou pessoas.

Nos processos de grande repercussão, principalmente naqueles onde figuras públicas e/ou políticas são parte, tem-se a criação de um estereótipo de super heroísmo dos julgadores, criando, assim, a figura do "juiz herói".

Utilizando-se do método descritivo e indutivo, o presente artigo tem como objetivo responder os seguintes questionamentos: por que a imagem de um super-herói é importante? O que o super heroísmo representa para a sociedade? Por qual motivo as pessoas tendem a relacionar a imagem de pessoas comuns, considerando que os juízes apenas exercem o seu dever de aplicação das normas, àqueles que possuem uma imagem mítica – algumas vezes, detentores de superpoderes – e vistos como os salvadores em suas histórias?

Seguindo a problemática acima exposta, no primeiro momento entenderemos o que é um super-herói, explicando o seu papel em uma sociedade e como surge a esperança através deste, para que, enfim, possamos demonstrar como a sensação de um futuro melhor aparece através da relação de um juiz com a imagem de um super-herói.

A ESPERANÇA QUE UM SUPER-HERÓI TRAZ

Quando crianças, fomos apresentados ao mundo de desenhos tais como *Superman*/*Supergirl*, Mulher Maravilha, Batman, dentre outros, quando crescemos este rol se transformou em uma cultura. Mas o que essas animações têm em comum?

neira diferente, tendo em vista que a Mulher Maravilha foi moldada do barro ganhando vida com o sopro de Zeus, que o *Superman* foi enviado à Terra dentro de uma cápsula objetivando fugir do seu planeta que estava sendo destruído - bem como a *Supergirl* - e que o Batman que cresceu com vontade de fazer justiça pela morte de seus pais, todos eles possuem uma vontade e necessidade de combater o mau, sendo vistos como protetores da sociedade e salvadores do dia.

Além disso, todas essas pessoas possuem um pseudônimo, dando o exemplo de Clark Kent como Super-Homem, Kara Danvers como *Supergirl,* Diana Prince como Mulher Maravilha e Bruce Wayne como Batman, isto é, todos eles vivem como pessoas comuns levando

uma vida considerada normal pela sociedade, assumindo seu alter-ego quando necessário.

Tais figuras são ainda símbolos de representatividade, como a Mulher Maravilha que se molda diante do desbravamento da feminilidade, bem como *Supergirl* que, além de exaltar a figura da força da mulher, reluz a imagem do imigrante acolhido pela Terra juntamente ao seu primo, *Superman*. Ademais, o Batman reforça o discurso do homem comum que se impõe através dos seus valores, idealizando a justiça pela morte dos seus progenitores.

Outro fator importante para a comprovação da imagem de esperança depositada na figura dos super-heróis, no episódio 20 da primeira temporada de *Supergirl,* no qual os habitantes de *National City* têm as suas mentes dominadas por um sinal de satélite, não possuindo mais o domínio de suas ações, a super-heroína quebra o elo entre a mente e o sinal através de um discurso na qual pede para que os habitantes se lembrem de quem são e, principalmente, que tenham "esperança que quando confrontarem um inimigo determinado a destruir seu espírito, irão lutar contra isso e vencer", além de transmitir o símbolo da família El, cujo significado é "juntos somos mais fortes", na tela de aparelhos eletrônicos.

Figura 1 – Símbolo da família El como demonstração de esperança

Fonte: autora

Ressalta-se que cada um luta da sua própria maneira, considerando que nem todos possuem superpoderes e que, mesmo os mais poderosos, possuem pontos fracos, fortalecendo a narrativa de indivíduos comuns que se colocam na linha de frente contra o que é entendido como errôneo pelo social.

Conforme explicam JUNIOR e BARBOSA (2013) o "herói é um indivíduo excepcional que por seus próprios meios e virtudes salvará um determinado povo de uma crise de proporções apocalípticas".

Deste modo, entende-se de forma simples que um super-herói seria aquele indivíduo que está pronto, a todo e qualquer momento, a lutar contra o que é errado, estando sempre posicionado contra os problemas preexistentes, arriscando sua própria vida, importando-se com pessoas as quais não conhece e, principalmente, por acreditar em um amanhã melhor, que pode demorar para chegar, mas sempre chega. O super heroísmo traz consigo a esperança.

Seguindo o pensamento de MARINHO (2015), a identificação que é obtida a partir da correlação entre humano e a figura mítica do super-herói é causada, principalmente, pela literatura apocalíptica na qual se encontra a idealização do certo e errado, "forças da natureza descontroladas e ameaçadoras, tensão no plano do tempo (noção de fim, de último segundo) e a vitória do bem sobre o mal que renova a esperança".

Conforme explana BARROS FILHO (2019, p. 13), a esperança se liga a felicidade, sendo esta uma realidade que aparece através do desejo, "quando alguém constata que já não há esperança, parece insinuar que as chances de uma vida feliz doravante minguaram de vez", isto é, a esperança surge através do desejo da existência de uma felicidade plena.

Contudo, a figura heroica não traz apenas a sensação de esperança, ela abrange, do mesmo modo, o sentimento de resiliência, ou seja, a vontade de fincar os pés no chão e não deixar que o ruim vença, sendo fiel aos seus valores e ideais.

Assim sendo, a figura heroica nasce a partir do momento em que é verificado a vontade de fazer o que é certo, pelo seguimento de regras e condutas compreendidas como corretas pela humanidade. O ser heroico seria aquele que deixa suas próprias vontades para trás, a fim de fazer valer seus valores perante a sociedade.

O fator do abandono da zona de conforto resta demonstrado no primeiro episódio da série '*Supergirl',* na qual Kara Danvers, ao escolher salvar um avião e todos seus passageiros - no qual a sua irmã estava presente, reforçando o estereótipo do herói que se move pelo coração

- deixa de lado sua vida simples de secretária para tomar a posição da heroína de *National City*.

Tem-se, desta maneira, a visão do herói como aquele que supera os seus medos e suas barreiras, que escolheu ser o salvador, aquele que poderia ter se escondido, mas que optou por se colocar em prontidão na luta contra o que é considerado errado, independentemente da sua face.

Salienta-se ainda que o herói está além de preconceitos, ideologias ou pensamentos egoístas, ele age pensando sempre no que seria melhor para a coletividade, independente de raça, gênero, cor ou outra singularidade existente.

Entretanto, este personagem não anda sozinho, além de ser necessário que exista uma pessoa, ou um grupo de pessoas, que acredite nele e no seu potencial, um super-herói só nasce com a presença de um vilão/anti-herói.

O vilão é sempre visto como o responsável pelos malefícios causados para a raça humana, seja na forma de palhaço roubando bancos, ecoterrorista ou até mesmo como um cientista de laboratório.

Ademais, o humano é desafortunado, crescendo com a sensação de abandono por não ser visto nem ouvido, uns mais que outros, buscando sempre o conforto e consolo em algo palpável e certo. Em momentos de crise e descrença, sendo esta a brecha necessária para que os vilões se mostram ao mundo, é a oportunidade para que o herói apareça e traga a esperança.

Deste modo, considerando o sentimento de salvação no qual é agregado a tranquilidade por ter a convicção que existirá alguém para salvar o dia, o super-herói pode aparecer como morcego, amazona, pantera, como pai ou como mãe - afinal qual criança nunca personificou a imagem de salvador e o sentimento de proteção pelos atos de seus pais? - e/ou, até mesmo, como um membro do Poder Judiciário.

A FIGURA DO HERÓI NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A priori, considerando que o Brasil adota o sistema de separação de poderes tripartite, é necessário explicar como funciona o processo de escolha dos membros do Poder Judiciário.

Diferentemente dos Poderes Legislativo (Deputados Federais/Estaduais, Senadores e Vereadores) e Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos), o processo de ocupação das cadeiras do Poder Judiciário, com exceção dos Tribunais Superiores - Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar, pois, nestes casos, a escolha partirá do Presidente da República juntamente com o Senado Federal, se dá por intermédio de concurso público de provas e títulos, conforme o art. 78 da Lei Complementar nº 35/1979 e o art. 93, I, da Carta Maior brasileira.

Verifica-se, portanto, que independentemente do grau de jurisdição onde o juiz se encontra, ele não é submetido a um processo eleitoral, isto é, a escolha não parte do povo.

Deste modo, entende-se que os juízes não devem cumprir a vontade da população, mas concretizar o que está postulado nas leis, nas jurisprudências e, principalmente, na Constituição Federal.

Ademais, conforme leciona PAMPLONA (2011, p. 54), "o Poder Judiciário é só mais uma das instituições em relação às quais os indivíduos têm alguma expectativa", isto é, o cidadão busca no judiciário a resolução de seus conflitos de uma forma positiva, mesmo que em parte das vezes não seja isso que acontece.

Tendo isso posto, passaremos agora a discutir sobre a associação de imagens heroicas à dois magistrados brasileiros.

O primeiro é Joaquim Barbosa, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O referido magistrado ganhou popularidade no ano de 2012 no julgamento da Ação Penal 470, conhecido como o escândalo do Mensalão. Joaquim Barbosa, em certo momento da votação que buscava demonstrar a compra de apoio parlamentar protagonizada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, utilizou o nome da nação e apropriou-se dos seus anseios a fim de cobrar celeridade para o Ministro Ricardo Lewandowski.

Seguindo a explanação de JUNIOR e BARBOSA (2013, p. 152), o ministro sabia que a nação queria uma celeridade processual pois "o coração do povo é o coração do herói, o que um sente o outro sente, são carne da mesma carne, sangue do mesmo sangue".

Esse julgamento deu impulso à popularidade de Joaquim Barbosa sendo consagrado como herói pelas vozes populares, na luta contra a corrupção, passando a ocupar o cargo de "Batman brasileiro", considerando que a população estava diante de um juiz com alma de justiceiro.

Destaca-se, como bem afirma COSTA (2013, p. 137), Bruce Wayne assume a posição de *Batman* "no momento de combater criminoso na cidade fictícia de Gotham City".

Percebe-se ainda que a narrativa da figura heroica fora apropriada pela mídia onde conquistou capas de revista com manchetes que se referiam a ele como a própria lei, fazendo com que a vida imitasse a arte, dando força ao discurso popular da figura do salvador, conquistando, assim, mais força.

Figura 2 – Capa da revista Veja contendo Joaquim Barbosa

Fonte: Veja (21 de out de 2013)

Joaquim Barbosa consagra, assim, o discurso da pessoa comum e minoritário, tendo como parâmetro o seu tom de pele, sendo muitas vezes esquecido pela sociedade, que pode mudar a história nacional.

Partindo desta premissa, conforme salienta JUNIOR e BARBOSA (2013, p. 151), "o povo elegeu seu herói, um homem que sozinho acabará com 500 anos de corrupção, impunidade e atraso", assim fora exposto no vídeo: Dia Nacional Sem Mensalão, no qual é visto a imagem de Joaquim Barbosa como o grande responsável pela luta de um país melhor.

Figura 3 – Cena do vídeo Joaquim Barbosa contra os Mensaleiros: Dia Nacional sem Mensalão

Fonte: Youtube (27 set 2012)

Possuindo a imagem construída de um herói, daquele que mudaria o país e acabaria com as mazelas do povo, o "Batman Brasileiro" fora inclusive cotado por eleitores para ser candidato ao cargo da Presidência da República nas eleições de 2018.

A segunda personalidade é a do ex-Juiz Federal e ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro.

O ex-magistrado ganhou destaque no inquérito da Lava Jato, uma operação que visa combater a corrupção e a lavagem de dinheiro no Brasil. Percebe-se que, da mesma forma do ex-Ministro Joaquim Barbosa, a elevação da popularidade de Sérgio Moro se deu por intermédio do combate à corrupção, que resultou na prisão do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Figura 4 – Capa da revista Veja sobre o primeiro encontro entre Sérgio Moro e Lula

Fonte: Veja (10 de jul de 2017)

Na capa supramencionada é possível verificar a disponibilidade do embate de forças, caracterizando a luta de Sérgio Moro contra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conforme explica QUEIROZ (2018, p. 11) "algo que descaracteriza sobremaneira o papel expectável de um juiz e o coloca, de forma belicosa, em combate direto com um acusado a quem cabe-lhe o papel de julgador", ou seja, demonstra a sensação do certo contra o errado.

No julgamento do ex-Presidente, há novamente a sensação de celeridade processual, considerando que o mesmo fora conduzido coercitivamente para depor na Polícia Federal no dia 04 de março de 2016 e no dia 05 de abril de 2018, após a rejeição de *habeas corpus* preventivo, foi determinado, pelo então juiz, que o metalúrgico se apresentasse na PF a fim de que fosse cumprido a sua pena em regime fechado.

Partindo-se desta narrativa, Sérgio Moro teve sua imagem associada ao *Superman*, herói que sempre buscou lutar pelo justo não só quando entrava no embate contra o mau, mas, também, quando ia trabalhar como jornalista no Planeta Diário.

Nas plataformas e mídias sociais, o ex-juiz recebeu inúmeros comentários de apoio e exaltação quanto ao seu trabalho realizado, sendo chamado inclusive de "SuperMoro" em clara tentativa de alusão ao *Superman*.

Figura 5 – Sérgio Moro como *Superman* em manifestação popular

Fonte: Conjur (26 de nov de 2019)

Verifica-se que há uma semelhança dentro dos casos que deram efetiva notoriedade aos magistrados ora relatados, tendo em vista que o

conteúdo material dos processos cria base em uma só narrativa: a luta contra a corrupção.

Tanto no Mensalão quanto na Lava Jato há um denominador comum, o Partido dos Trabalhadores – PT, que nos dois processos, foi detentor de uma grande parcela quanto ao número de acusados, sendo também o partido que recebeu mais críticas pela sociedade, ataques que já existiam antes, mas que, após duas ações que visaram o "fim" da corrupção, além de ganharem mais força das bases eleitorais da oposição, também perdeu parcela de seu apoio.

O Partido dos Trabalhadores, e todos aqueles que possuem alguma ligação com eles, passam a ser considerados como vilões, onde o malefício causado é derivado dos escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo responsáveis pela crise política que vivenciamos na contemporaneidade.

Ressalta-se que a sociedade se sentiu abraçada e ouvida por aqueles que são, segundo interpreta COSTA (2013, p. 26), símbolos de poder e força, e produtores de "sentimentos como reverência, temor ou submissão".

De tal modo, a associação de figuras heroicas aos magistrados se deu, principalmente, por entenderem que eles seriam responsáveis pela construção de um futuro melhor, onde as mazelas não mais existiriam, dando a sensação de um amanhecer no "paraíso", conforme explicam JUNIOR e BARBOSA (2013, p. 153), "o heroísmo traz consigo a promessa de um novo tempo em que a paz e a justiça irão reinar absolutas no mundo".

Para a sociedade, em sua maioria, tanto Joaquim Barbosa quanto Sérgio Moro abraçaram causas nas quais a justiça, de fato, era cega, não importando se as decisões proferidas seguiram de forma correta, a fim de proteger a dignidade da pessoa acusada, fazendo com que estivessem diante de verdadeiros heróis que detinham em seus braços – ou melhor, em suas decisões –, a imagem da esperança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande crise política que vivemos na contemporaneidade teve seu advento a partir da exposição de escândalos políticos como o Men-

salão e a Lava Jato, que tiveram em seu bojo a imagem de um vilão em comum: a corrupção. Salienta-se a existência de um anti-herói em ambas as causas, determinado pela presença do Partido dos Trabalhadores.

Nota-se que em dois momentos da história política e, consequentemente, do convívio social brasileiro, a descrença preexistente no cotidiano comum da sociedade cedeu lugar para a esperança, que nunca deixou de existir, considerando que esta nunca morre. A fagulha que, por muito tempo, restou-se apagada fora novamente acesa pela vontade daqueles que tiveram como finalidade "fazer" justiça.

Ressalta-se a aproximação do Poder Judiciário para com a população, fazendo surgir o sentimento de acolhimento com aqueles que são vistos, em grande parcela do tempo, como seres inalcançáveis, dominadores do poder de punição.

A figura do juiz intocável, detentor de poderes conquistados pela sua posse, cede lugar ao herói popular, que fará o possível para cuidar daqueles que são oprimidos diariamente pelos anti-heróis. Gerando, assim, uma via de mão dupla, o herói cuida da nação, enquanto a nação toma as dores do herói, não deixando que este seja julgado por aqueles que não acreditam no seu potencial heroico.

Deste modo, entende-se que a associação da imagem de heroísmo aos juízes se dá pelo fato de existir uma sensação de abandono social, considerando a falta de olhares em cima da população, o sentimento de esquecimento pelos poderosos e o fato de que a irresponsabilidade política, constante nas estruturas de poder estatal, sempre irão recair naqueles que já sofrem pelas mazelas do dia a dia.

Ao estar na frente de um momento de crise, seja política, econômica ou social, sempre há de ser colocado alguém na imagem central do salvador da nação, entendendo que este está "olhando" pela população, sem distinção de gênero, raça, cor ou ideologia, afinal, herói é aquele que sempre se põe na linha de frente contra as injustiças cometidas.

Trazendo a imagem de um amanhã melhor, de uma vitória sobre aquilo que tem resultados negativos para a sociedade, o super-herói surge como um super protetor, delimitando um limite que não será ultrapassado pelo vilão. Mesmo que o combate ainda não tenha chegado

ao seu fim, a esperança ressurge nos corações daqueles que acreditam que o caos será derrotado.

Apesar disso, por mais que o herói demonstre a possibilidade de um "amanhecer no paraíso", não podemos esquecer que nem todos os atos e motivações estão corretos, sendo um ser capaz de cometer erros, afinal o Batman só entrou em conflito com o Superman por este estar destruindo a cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATMAN BEGINS. Direção: Christopher Nolan. Produção: Syncopy Films e Legendary Pictures. Estados Unidos: Warner Bros. Pictures, 2005. NETFLIX.

BATMAN V SUPERMAN: A Origem da Justiça. Direção: Zack Snyder. Produção: DC Comics, Warner Bros. Entertainment, DC Entertainment, Syncopy, Dune Entertainment, Atlas Entertainment e Cruel and Unusual Films. Estados Unidos: Warner Bros. Pictures, 2016. NETFLIX.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobra a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Diário Oficial [da] União de 14/03/1979. (p. 3689, col. 1).

COSTA, Bruno Barbosa. Da toga do juiz para a capa do herói: a construção da imagem pública do Ministro Joaquim Barbosa a partir do julgamento do mensalão. 2013.

DA COSTA, Rodney Querino Ferreira. As representações sociais transmitidas nas histórias em quadrinhos de super-heróis. Revista de Psicologia da UNESP, v. 9, n. 2, p. 43-54, 2010.

HUMANOS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acesso em, v. 13, 2015.

JUNIOR, Wilson Franck; BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. Do escudo de Aquiles à capa do Batman: O heroísmo togado e seus riscos à democracia. Sistema Penal & Violência, v. 5, n. 2, p. 147-157, 2013.

MARINHO, Ricardo Aurelio M. ONCE UPON A TIME E A APOCALÍPTICA NOS CONTOS DE FADA: CRISE, RESILIÊNCIA E ESPERANÇA. In: **Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST**. 2015. p. 1424-1439.

PAMPLONA, Danielle Anne. **O Supremo Tribunal Federal e a decisão de questões políticas: a postura do juiz**. Juruá, 2011.

QUEIROZ, Marcos M. Heróis de capa: dos tribunais para as listas de intenção de votos. A representação dos juízes Joaquim Barbosa e Sérgio Moro nas capas das principais revistas brasileiras entre 2007 e 2017. **Estudos em Comunicação**, v. 2, n. 26, 2018.

SUPERGIRL. Direção: Andrew Kreisberg, Allison Adler, Greg Berlanti. Produção: Jessica Queller. Período de exibição: Atual. NETFLIX.

SUPERMAN: O Retorno. Direção: Bryan Singer. Produção: Bryan Singer, Gilbert Adler, Jon Peters. Produção: Warner Bros. Pictures. Estados Unidos: Warner Bros. Pictures, 2006. NETFLIX.

TIBURI, Drª Márcia. Sobre a Esperança. 2019. Revista Cult. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/sobre-a-esperanca/>. Acesso em: 16 de junho de 2020.

LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM

Nathalie de Castro Maia
Thirso Del Corso Neto

"Sem os direitos das mulheres, os direitos não são humanos[62]"

INTRODUÇÃO

As distintas formas de violência relacionada a gêneros são oriundas de raízes diversas, os homens estão mais propícios a sofrer violência em contexto público enquanto as mulheres estão mais predispostas as violências cometidas em âmbito privado, com vínculo de afeto.

A falsa percepção de superioridade e posse de um gênero sobre o outro, transmitido de geração a geração, transformou o machismo em fator determinante para a propagação da violência doméstica contra as mulheres. A reprodução deste pensamento pela sociedade torna ainda mais forte esta cultura que discrimina e violenta mulheres desde a existência das sociedades primitivas.

A violência doméstica contra a mulher é óbice de segurança pública e de justiça, transtorno crônico da sociedade brasileira, atingindo mulheres de todas as classes, raças e contextos. Visivelmente uma transgressão aos direitos humanos das mulheres, foi

62 Slogan da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

e ainda é um dos tipos de violências mais complexos e sujeitos a omissão estatal.

No ano de 2006, houve um marco na história de luta das mulheres brasileiras. Foi aprovada a Lei nº 11.340/2006, também chamada Lei Maria da Penha, norma que trouxe inovação jurídica no tratamento da violência doméstica. Tem-se com a aplicação desta norma, o objetivo de aumentar o rigor nas punições aos agressores, evitar penas pecuniárias além de promover uma mudança nos comportamentos através de políticas públicas e reeducação dos agressores.

Primordial é conhecer o contexto em que a violência ocorre, considerando sua complexidade, de forma regionalizada, no intuito de promover a mudança no cenário da violência doméstica, além de integrar e articular órgãos do judiciário e instituições que fomentem políticas públicas e serviços preventivos e de recuperação em todos os níveis de assistência.

Com este objetivo, o artigo tenciona dar visibilidade ao contexto de violência doméstica do município de Tefé/AM, através de dados obtidos de pesquisa de iniciação científica, promovendo uma análise e reflexão sobre este contexto.

Para isso se estuda o histórico da violência doméstica, machismo e protagonismo feminino, em seguida passa-se a analisar os meandros e ferramentas trazidas pela Lei Maria da Penha, para em fim se apreciar os dados empíricos extraídos do Município de Tefé no Amazonas nos anos de 2015 a 2017.

No trabalho desenvolvido utilizou-se, além da pesquisa empírica, o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, através da doutrina, artigos científicos e leis.

HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MACHISMO E PROTAGONISMO FEMININO

Historicamente, a violência doméstica contra as mulheres nem sempre foi tratada como ela é, um fenômeno social de alta complexidade. Desde os primórdios a hierarquia entre homens e mulheres sempre existiu. O homem, senhor de si, detinha o poder pátrio, o espaço

público e o poder de comandar, enquanto às mulheres eram limitadas ao espaço privado.

Dentro deste cenário, as mulheres eram frequentemente submetidas a castigos, violências de todas as formas as quais faziam-nas crer que tal condição de submissão e violência era algo natural.

No âmago da violência doméstica encontra-se o machismo, impregnado nas relações sociais e familiares, conceituado por Drumont como:

> [...] constitui, portanto, um sistema de representações–dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo–os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirma mutualmente numa situação de objetos. (1980, p.82m)

Atribui-se a ideia de posse do corpo e liberdade do dominante sobre o dominado. Essa posse sobre o corpo da mulher, ou seja, o que MACHADO (2016, p. 115), chama de "Corpos que pertencem a outros", está intrinsecamente ligado ao patriarcado e sua ideologia, da qual submete a mulher a uma condição de submissão, sem liberdade ou autonomia sobre seu próprio corpo e vida.

Esta realidade só se transformou através das resistências feministas que no decorrer da história buscaram gradativamente alguns direitos básicos, relativos ao voto, ao trabalho, a vida sem violência e liberdade sexual. De acordo com MAIA:

> Tal quadro de violência só se modificou a partir das "resistências" das mulheres às práticas de opressão e abusos. A partir da segunda metade do século XX, os movimentos feministas que iniciaram discursões acerca da igualdade de direitos entre os sexos e as práticas de violência doméstica contra as mulheres, trouxeram a realidade à tona, e buscaram através de seus movimentos sociais, combater os abusos contra as vítimas. (2016)

A partir de então, segundo KOLLER; NARVAZ (2006), as demandas propostas por resistências feministas lutaram pelo empodera-

mento e emancipação feminina e buscaram dar visibilidade a milhões de mulheres silenciadas e oprimidas pelo patriarcado.

No Brasil, no ano de 2006, o marco principal de luta conquista dos direitos das mulheres se deu através da promulgação da primeira lei que visa coibir a violência doméstica contra as Mulheres, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. No país onde a cada quatro minutos uma mulher é agredida (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019), esta norma foi e ainda é a garantia de justiça de milhões de mulheres a ter uma vida sem violência.

LEI 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA.

A lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela Organização das Nações Unidas - ONU como umas das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres (JUS NAVEGANDI, 2015). Resultado de luta histórica de movimentos feministas e de outras mulheres que exerceram seu protagonismo. MAIA (2016) resume:

Apesar de toda a visibilizada que tal assunto ganhou a nível mundial, o Brasil, mesmo tendo assinado Tratados de Direitos Humanos, com fins de coibir a violência contra as mulheres, persistia em negligenciar os inúmeros casos incidentes pelo país. Fato este que aplacava as mulheres de forma direta, nas quais minguava o sentimento de abandono e impunidade. Somente no ano de 2006, o Estado Brasileiro, depois de ser punido através de sanções internacionais, devido a sua negligencia, veio a criar, através de proposta do executivo juntamente com ONGs que já trabalhavam com a Violência Doméstica, uma lei específica para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei 11.340/2006 – Lei de Violência Doméstica, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, elaborada sobre as diretrizes das Convenções que tinham como finalidade, normatizar ações para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Esta legislação fortaleceu a autonomia das mulheres e a cada dia luta pela desconstrução da sociedade patriarcal. Além disto, trouxe um olhar inovador, reconhecendo a situação de vulnerabilidade em

que se encontram as ofendidas, onde o Estado, utilizando as ferramentas legais, toma para si a responsabilidade de protege-las e punir os agressores.

Sobre Maria da Penha, protagonista da Lei 11.340/06, MAIA (2016) expõe:

> A Lei 11.340/2006, recebe este nome popular em homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros, viveu durante anos sob frequentes agressões e ameaças, onde o marido por duas vezes tentou assassiná-la. Em uma das tentativas, sofreu um dano permanente na coluna, deixando-a paraplégica. Maria da Penha, inconformada com a omissão do estado brasileiro diante do seu caso, iniciou uma luta por justiça, recorrendo aos órgãos internacionais de direitos humanos. Seu caso foi o ponto crucial para a criação da lei, em que o estado brasileiro, diante das entidades internacionais foi responsabilizado e compelido a tomar as medidas cabíveis.

A partir desse caso emblemático, a sociedade e o Estado brasileiro viram a necessidade de criar uma Lei que protegesse, inicialmente, as mulheres da violência doméstica. Foi formulada então a Lei 11.340/2006 – Lei de Violência Doméstica – assegurando o direito de milhares de pessoas que viviam em condições de risco. (LIMA e CLIPES, 2014).

A contribuição mais relevante da Lei Maria da Penha foi romper a pseudo ideia de que o Estado não deveria interferir nas relações domésticas e familiares, prevalecendo desta forma o bem estar social e a proteção das garantias constitucionais.

Com a mudança desta percepção e em conformidade com o entendimento de DIAS (2015), rompeu-se o entendimento de que as lides provenientes de relações familiares e afetivas devem ficar restritas aos lares, evidenciado que quando há mazelas relacionadas a violência doméstica, não só a mulher é atingida, como também todos o que lhe são próximas e toda a sociedade.

A Lei Maria da Penha como Instrumento Legal

A Lei Maria da Penha, pensada por e para mulheres trouxe uma nova forma de reconhecer a violência doméstica, definindo-a como:

> [...] qualquer ação ou omisso baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, sexual, patrimonial ou moral. Depois estabelece seu campo de abrangência. A violência passa a ser doméstica quando praticada: (a) no âmbito da unidade doméstica; (b) no âmbito da família; ou (c) em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da vítima. (BRASIL, 2006)[63]

Nota-se que a lei define que deve haver ação ou omissão por parte do agressor e não é necessário que haja coabitação entre vítima e agressor, sendo necessária apenas à existência uma relação íntima de afeto ou relação familiar.

Didaticamente, a lei descreve quais crimes já tipificados se configuram como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Com o advento da Lei Maria da Penha, a conduta descrita no artigo, tem sua pena agravada se realizada contra a mulher, nas condições previstas na lei.

Desta forma, pode-se definir:

Violência Física: como sendo qualquer conduta que atinge a integridade física da ofendida, como puxões de cabelo, socos, chutes, cortes. No Código Penal, as condutas podem estar tipificadas nos crimes de lesão corporal, tentativa de homicídio.

Violência Psicológica: qualquer ação que atinja a autoestima e psique da ofendida, perpetradas através de ameaças, chantagens, privações de liberdade, isolamentos. No código penal, esse tipo de conduta está descrito em crimes de ameaça, e cárcere privado, além de outros.

Violência Sexual: definido como qualquer ato em que a ofendida seja obrigada a presenciar ou manter relação sexual não desejada com o agressor. Inclui-se ao ato em que o autor impeça a ofendida

63 Art. 5º, da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha

de fazer uso de contraceptivos, gravidez compulsória e ser submetida a aborto.

Violência Moral: tipificadas como injúria, calúnia e difamação, são violências que ofendem a reputação da ofendida e podem ser executadas através de xingamentos, inverdades ofensivas e/ou criminosas, realizadas em público ou não.

Violência Patrimonial: qualquer ato que cause danos, perda ou retenção de bens e valores da ofendida, a exemplo, a apropriação de cartão de crédito, quebra de aparelhos celulares. Atos tipificados no Código Penal, podendo ser enquadrados nos crimes de furto, apropriação indébita, roubo, dano.

A Lei Maria da Penha também criou nova estrutura jurisdicional mais célere e efetiva para processar e julgar os conflitos relacionados a violência doméstica e familiar contra as mulheres e previu a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar. Estes são responsáveis para executar os procedimentos judiciais abarcados pela norma.

Visando a celeridade processual, a lei também propõe atendimento específico e humanizado às mulheres pelas instituições Jurídicas, de Segurança Pública e de Saúde e institui padrões de combate à violência contra a mulher mais rigorosos, no intuito de atenuar a impressão popular de impunidade que inevitavelmente estimulava sua prática. Foi então retirada a competência dos processos relacionado a lei, dos Juizados Especiais, expurgando a prática de penalizar os autores com a obrigação de penas pecuniárias, fato este que menosprezava a dor e sofrimento da vítima, minimizando a gravidade do crime.

A inovação trazida pela Lei Maria da Penha foram as Medidas Protetivas de Urgência, medidas cautelares dentro do contexto doméstico, possibilitando o afastamento imediato do agressor da ofendida e do lar, trazendo a satisfação imediata do direito. Apesar de encontrar muitas barreiras em sua efetivação, as Medidas Protetivas de Urgência são hoje o principal mecanismo de combate a violência doméstica.

Outro ponto importante da Lei que não é empregada em toda sua integralidade, são as medidas de reeducação ao agressor e as medidas de prevenção a violência doméstica.

Neste ponto, não se pensou somente em medidas punitivas mais severas aos agressores como também no tratamento efetivo da violência em seu contexto social.

Nesta senda, as medidas de prevenção a violência doméstica descritas na lei como políticas públicas e a reeducação dos agressores poderiam se tornar o maior instrumento de combate a violência nas relações familiares e afetivas. Esse se mostra um caminho promissor considerando que somente através de transformação individual poderá se chegar a uma consciência uníssona de igualdade com reflexos coletivos.

Além disto, a Lei Maria da Penha, em seu art. 8, II, prevê medidas de coleta de dados, no intuito de que seja possível conhecer os contextos sociais de cada região e a incidência de cada tipo de violência, para que desta forma as políticas públicas sejam direcionadas e específicas.

Esta dois últimos tópicos da Lei, juntos, poderão ser os principais mecanismos para modificar a forma como a violência é tratada uma vez que viabiliza que se conheça como a violência é produzida além de dar tratamento diferenciado ao bojo e consequentemente produzindo mecanismos mais eficientes e direcionados ao caso concreto.

O DIREITO E MECANISMOS JURÍDICOS COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.

A Lei Maria da Penha é a demonstração pulsante da influência das demandas e transformações sociais no Direito. Em suas normas, fortaleça as garantias de justiça e igualdade as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Um ponto importante, porém, pouco apreciado da lei é a coleta de dados estatísticos, que vem sendo usados apenas como forma de aferir a incidência da violência doméstica. Estes dados, que ainda são escassos, deveriam ser utilizados como uma forma de entender o contexto em que a violência ocorre e quem são os indivíduos envolvidos nela. Esta contextualização da violência é importante para se chegar as suas raízes estruturais, para que se possa direcionar estratégias de prevenção e enfrentamento.

Os dados coletados pelos sistemas de justiça, em especial nos Tribunais de Justiça, até o ano de 2019 foram realizados de forma com-

putadorizada, considerando apenas o número de processos envolvendo violência doméstica e não se conhecia o histórico de violência entre agressor e ofendida. Somente no ano de 2019, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n° 284/2019 instituiu a obrigatoriedade de preenchimento de um Formulário de Violência Doméstica pelas Delegacias Regionais e Especializadas. O formulário do CNJ faz apontamentos sobre o histórico do relacionamento com perguntas pertinentes a convivência e comportamento do agressor, inovando ao dar visibilidade as ofendidas e buscando sanar as perguntas sobre a construção e evolução da violência doméstica caso a caso.

Um outro ponto importante da Lei 11.340/06, no art. 35, foi a propositura de integrações e ações entre o poder público e as instituições judiciárias no intuito de contribuir para a desconstrução da cultura patriarcal e do machismo.

A reeducação do agressor é sem dúvida o mecanismo que apresenta grande potencial de transformação posto que tenciona modificar a mentalidade machista de que um ser é superior a outro em decorrência de gênero. Nas palavras de Maria Berenice Dias:

> O último dispositivo da Lei (LMP, art. 45) é um dos mais salutares, pois permite ao juiz, determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Talvez esta seja a medida mais eficaz para propiciar uma mudança de comportamento de quem pratica o crime sem entender o caráter criminoso do seu agir. Mas, para o cumprimento desta determinação judicial é necessário que tais espaços de recuperação e reeducação existam. (2015)

A jurisdição estatal ainda carece de eficiência na solução de conflitos domésticos, isto se deve a natureza das contendas familiares, visto ser esta uma instituição social e jurídica que demanda ponderações singulares em relação as lides decorrentes de seus relacionamentos. A introdução de plano alternativo de resolução de conflito poderia ser profícua para solucionar questões desta natureza, extraí deste raciocínio importância da integração entre órgãos do Judiciário e demais instituições multidisciplinares.

Nesta senda, é necessário a aplicação da norma que dispõe de forma obrigatória a sistematização de políticas públicas e integração de órgãos multidisciplinares voltadas a promoção de programas para a prevenção da violência doméstica.

A educação de meninos e homens, e da sociedade como um todo, se faz necessária considerando o impacto na postura deles e no reconhecimento de igualdade entre os gêneros. Esta mudança, a ser feita paulatinamente, geraria indivíduos sem pretensões de posse e dominação sobre o outro sexo, conscientes de seu papel na sociedade e da importância da igualdade social, econômica e jurídica entre eles.

Resta evidente a importância de tratar a violência doméstica como fenômeno social, dando-lhe a dimensão que ela tem e abrangendo toda sua complexidade. Para isto, deve-se inicialmente conhecer as demandas das mulheres ofendidas e o contexto em que a violência ocorre. Em segundo plano e com base nestes dados, pensar em políticas públicas direcionadas e em novos modelos de justiça.

SEGURANÇA JURÍDICA – LEI Nº 13.984/2020.

A Lei n° 13.984/2020, entrou em vigor no mês de abril de 2020 e acrescentou duas novas medidas protetivas de urgência, inserindo dois novos incisos no art. 22 da Lei Maria da Penha: o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

As novas adições nas medidas poderiam ser determinadas antes da referida lei, porém, o rol das medidas protetivas previstas na Lei é meramente exemplificado e não trazia quaisquer obrigatoriedades. Portando, o acréscimo recentemente adicionado, proporciona segurança jurídica e produzirá efeitos legais e penalidades no caso de descumprimento.

O autor, caso descumpra as Medidas Protetivas, estará sujeito a execução de multa imposta, decretação de sua prisão preventiva além de responder pelo crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.34/06, Lei Maria da Penha.

As medidas de reeducação, apesar de serem impostas de forma coercitiva, produzem efeito de transformação no comportamento do agressor e com sua imposição legal, obriga-o a se submeter a tratamento e acompanhamento psicossocial, sendo esta, inovação salutar na forma como a violência doméstica é compreendida e trabalhada em nossa sociedade.

PANORAMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ.

O município e Tefé, distante 523 Km da capital, é composto em sua maioria por população de descendência cabocla e costumes regionais. No último censo, a estimativa de contagem populacional indicava que 49,3% da população é do sexo feminino. (IBGE Censo, 2019).

Na seara de Segurança Pública, o município destaca-se dos demais por possuir uma Delegacia Especializada da Mulher que, em tese, estaria responsável pelo atendimento e acolhimento de mulheres e meninas vítimas de violência de gênero.

No ano de 2017, foi realizada pesquisa estatística e *In Loco* na Delegacia Especializada no intuito de qualificar e quantificar os dados acerca de inquéritos instaurados nos anos de 2015, 2016, e 2017. Buscava-se conhecer as especificidades dos casos, estimando os tipos de violência mais incidentes e os autores.

Pesquisa *In Loco*

De acordo com MAIA, (2016) constatou-se, na época, a existência de apenas um cartório da Delegacia Especializada. O atendimento era realizado por funcionária ou estagiária, sem capacitação específica para atender o tipo de demanda objeto do atendimento. O ambiente não possuía quaisquer adaptações (ambiente acolhedor onde a ofendida fosse atendida individualmente por profissional especializado) para o acolhimento da ofendida ou de seus dependes. Além disto, as oitivas eram realizadas, em certas ocasiões, de forma dupla, duas vítimas atendidas simultaneamente por pessoas diferentes no mesmo local, sem qualquer privacidade.

A porta de entrada da Delegacia Especializada é sabidamente o registro do boletim de ocorrência. No município de Tefé, o instrumento de representação era realizado nos mesmos locais de registros de ocorrência da Delegacia Interativa, submetendo a ofendida ao constrangimento e julgo dos presentes. Este, notoriamente era uma das maiores reivindicações das mulheres residentes no município e as reclamações acercas das condições de atendimento era manifestadamente públicas.

A lei Maria da Penha, dispõe sobre a integração entre os órgãos do judiciário, programas assistenciais, SUS e órgãos de segurança pública no intuito de transformar as exigências abstratas em ações concretas. Além da promoção de políticas públicas e implementação de Delegacias para atendimento humanizado as ofendidas.

Pois bem, evidenciou-se com a pesquisa *In Loco*, a precariedade de integração entre os órgãos multisetoriais e a deficiência de políticas públicas aplicadas a Lei 11.340/06.

À época, a delegacia não contava com órgãos próprios ou vinculados ao governo do Estado, assim como não possuía integração com as Secretarias Municipais para a prestação de equipe multidisciplinar nas áreas de Assistência Social, Assistência Jurídica, Assistência em Saúde, além de inexistência de Casa de Apoio e de capacitação aos profissionais de segurança pública e saúde para atendimento humanizado.

Também não se teve conhecimento de programas de promoção a reeducação do agressor e de acolhimento as ofendidas. Estes últimos, essenciais a uma mudança do paradigma da violência doméstica. Muita mais do que tratar, este mecanismo poderá dirimir paulatinamente a violência doméstica.

Dados Estatísticos de 2015 a 2017

No total dos anos de 2015, 2016 e 2017, foram avaliados 507 Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia Especializada do município de Tefé.

Os inquéritos foram avaliados conforme tipificação penal atribuída pela Autoridade Policial. Os tipos penais de maior ocorrências referem-se a lesão corporal, ameaça, injúria, difamação, furto,

dano, estupro. Nos dados coletados, deu-se relevância ao tipo de violência, idade e profissão das ofendidas e identidade do agressor. Cumpre cientificar que a Delegacia Especializada, à época da pesquisa, não possuía padronização nas peças cartoriais, comprometendo a coleta de dados básicos como a cor e escolaridade tanto da ofendida quanto do agressor.

Dos agressores

Dos inquéritos analisados pode-se verificar que 43% dos agressores era ex-companheiro da ofendida, um número maior do que de companheiros que contabilizaram 41% dos agressores, conforme observado em gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Agressor

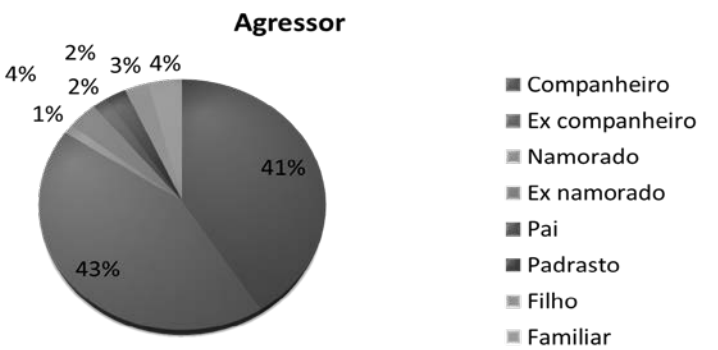

Fonte: Projeto de Iniciação Científica da Universidade do Estado do Amazonas (PAIC/UEA): A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06 NO MUNICÍPIO DE TEFÉ - Mapeando Violências contra Mulher

Do tipo de violência

Restou evidente que a violência de maior incidência é a psicológica, apesar da pluralidade de violências, àquela predominou sobre as outras, apresentando-se de forma isolada ou associada.

Gráfico 2 – Tipo de Violência

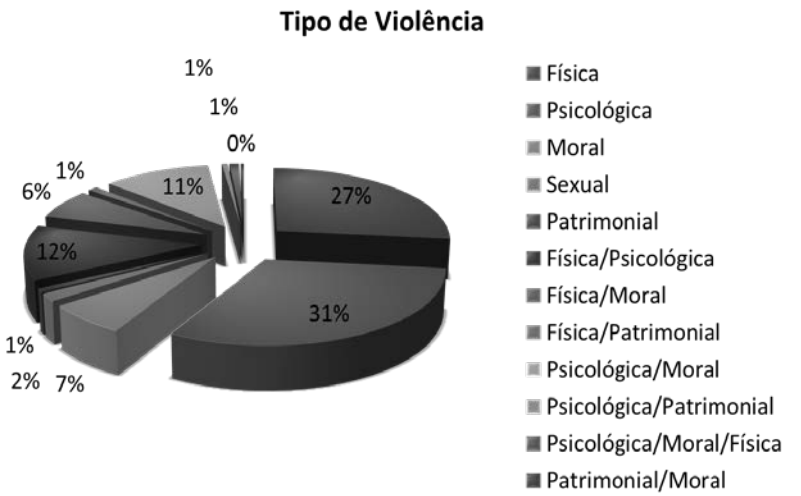

Fonte: Projeto de Iniciação Científica da Universidade do Estado do Amazonas (PAIC/UEA): A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06 NO MUNICÍPIO DE TEFÉ - Mapeando Violências contra Mulher

Com uma porcentagem de 31%, sobre o total da violência mapeada, a violência psicológica é a mais incidente e com maior complexidade de tratamento. Nas palavras de CORREIA:

> A violência psicológica deixa dores na alma. Por isso suas consequências são mais gravosas. Muitos companheiros se utilizam de xingamentos, palavras depreciativas para reduzir a companheira a uma condição inferior. (p.88)

Segundo MAIA (2016), cerca de 43% dos autores de violência psicológica é o ex-companheiro. Analisando a maior incidência no tipo de violência contrapondo ao polo ativo, ou seja, o agressor, resta evidente a reprodução do machismo, conforme pode-se compreender através dos depoimentos das ofendidas:

> "Você já tem outra pessoa? Se eu te pegar com outra pessoa você vai ver! Eu te mato e depois me mato!" – Violeta, 40 anos.

> "Você trouxe um macho pra dentro de casa!? Não quero ninguém na casa onde minhas filhas estão, se você continuar com ele vai pagar caro!" – Margarida, 35 anos.
>
> "Se não voltar pra mim sua vida vai virar um inferno!" – Hortência, 16 anos.
>
> (Os nomes das ofendidas foram trocados para preservar sua identidade)

Extrai-se dos relatos o sentimento de posse do autor em relação a ofendida. Este sentimento é aprendido conforme o autor crescimento e inserção do autor na sociedade, impelido pela educação machista e naturalização da violência.

Nas palavras de MAIA (2016) "A ofendida, passa por inúmeros transtornos, tendo sua liberdade e vontade limitadas pelo medo de um iminente ataque do agressor." Neste contexto, a violência psicológica apresenta-se associada a humilhação, manipulação comprometendo o desenvolvimento psicoemocional da ofendida.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PESQUISA

O estímulo a este tipo de pesquisa enriquece os dados sobre violência doméstica e promove visibilidade às demandas das mulheres em seu contexto social. Importante salientar o papel da pesquisa de coleta de dados feita qualitativamente, considerando ofendida, agressor, tipo de violência produzida e as especificidades de cada uma. Desta forma, poderão ser tomadas medidas legais direcionadas ao caso concreto com maior amplitude de transformação social além de criação e/ou a adaptação de políticas públicas.

CONCLUSÃO

Modificar as relações sociais que reproduzem a violência contra a mulher é sem dúvida um dos principais óbices das sociedades contemporâneas. Neste artigo, ambiciona-se visibilizar o quadro de violência doméstica no município de Tefé e para tanto, demonstrou-se

por base de dados quem são os autores e os tipos de violências por ele cometidas. Tenciona estimular o estudo da violência dentro de suas especificidades, oportunizando-se a ciência do contexto em que ela é praticada na busca de medidas que possam efetivamente diminuir sua incidência e restaurar a liberdade e garantir o direito às mulheres a ter uma vida sem violência.

Considera-se necessário conceber a violência doméstica tal qual como ela, um problema crônico de natureza estrutural e sistêmica, alimentada pelo histórico de uma sociedade patriarcal. Portando, não se deve transformar a justiça punitiva em uma panaceia, considerando a precariedade da segurança pública e ineficácia das leis como instrumento de contenção da violência. A complexidade e mutabilidade da vida em sociedade pede uma rediscussão de novos modelos de justiça, levando em consideração as escolhas legítimas das mulheres, no que diz respeito às suas necessidades e contextos sociais e isto só poderá ser posto em prática a partir do momento em que se viabilize conhecer este contexto.

Ainda nesta senda, para buscar medidas realmente eficazes no combate a violência doméstica, deve-se conhecer sua origem e contexto, viabilizando o estudo intrínseco das relações sociais e familiares, para isto, há uma necessidade permanente de chegar às vítimas e agressores e conhecer suas demandas, histórico e comportamento social. A partir deste conhecimento, poderá ser analisado a origem da violência e os alicerces que a sustentam.

Este artigo, abordou o panorama da violência doméstica ocorrida do município de Tefé, especificando seus atores e forma de violência. Restou demonstrado que a violência está intimamente ligada ao machismo enquanto cultura e forma de opressão. A alta incidência de violência psicológica e o contexto em que ela é praticada evidencia o comportamento machista dos autores. Através desse panorama, passa-se a conhecer o fato que dá início ao processo de violência. Isto se faz necessário para estabelecer parâmetros de ação direcionada, na intenção de maior efetividade quando da aplicação da lei em todas as suas esferas, sejam cíveis, penais e de assistência social, possibilitando intervenções plurais, construindo uns diálogos e descontruindo ideologias e práticas que reproduzem a violência contra a mulher.

Postando, faz-se necessário que o direito seja instrumento de transformação social e não mero símbolo normativo, promovendo com suas leis e normas as garantias legítimas das mulheres, consolidando seus direitos sociais e promovendo efetivamente a justiça. É imprescindível vitalizar o Direito e a Lei Maria da Penha no sentido de propor uma nova forma de enfrentamento da violência, abrindo um leque de alternativas e não apenas limitando a soluções únicas e de pouca eficácia. Esta transformação só será possível com a abolição da cultura machista e comprometimento da sociedade civil e do Poder Público.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Franco de. **Violência contra a Mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada** – Campinas. SO; São Paulo: Lex, 2003.

ARAÚJO, M. C. S.; SCHÜTZ, H. M. A.; DIAS, F. M. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção da violência contra a mulher. In: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, Jan 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11065&revista_caderno=3>. Acesso em ago. 2016.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública., 2019.

BARWINSKI, S. L. B. A. **violência contra a mulher e o silêncio da sociedade**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-silencio-da-sociedade-ci8jae720igbchw2er9g5gm2w">. Acesso em ago. 2016.

BONFIM, Cláudia. **A condição histórica da mulher: contribuição da perspectiva histórico-crítica na promoção da educação sexual emancipatória** – Uberlândia: Navegando publicações, 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça - Resolução Nº 284 de 05/06/2019**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925> Acesso em Mai. 2020.

BRASIL. Lei 11.340/2006- **Lei Maria da Penha [recurso eletrônico].** Marcia Maria Bianchi Prates (organizadora). – 6. ed. – Brasília :Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. – (Série legislação; n. 279).

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020 - Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial**. Brasília, 2020.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. Monografia Apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Experiências do MPBA e MPPR demonstram a importância dos dados sobre violência de gênero**. Disponível em <https:/www.compromissoeatitude.org.br/experiencias-do-mpba-e-mppr-demonstram-importancia-dos-dados> Acesso em Abr.2020

CORREIA, Janaina; FREITAS, José; PORTOCARRERO, Marcello; FELIPE, Nelson. **A violência psicológica à mulher e os direitos humanos**, p.88.

CUNHA, Maria Luisa Nunes. **Por uma vida sem violência: o impacto social e jurídico da Lei Maria da Penha no Distrito Federal**, Monografia (Faculdade de Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006 Comentada artigo por artigo**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Elvis. **Lei Maria da Penha: terceira melhor lei do mundo** – Revista Jus Navegandi, 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da -penha-a-terceira-melhor-lei-do--mundo> Acesso em 27/04/2018.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 d combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. – 4º ed. rev., atual, e ampl. – São Paulo: Editora dos Tribunais, 2015.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1º ed, São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: http://lelivros.cricket/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore--em-epub-mobi-e-pdf/ Acesso em 06/01/2018.

DIZER O DIREITO. **Lei 13.984/2020: acrescenta duas novas medidas protetivas de urgência a serem cumpridas pelo agressor (frequentar centro de educação e de reabilitação e ter acompanhamento psicossocial)**. Disponível em: <dizerodireito.com.br/2020/04/lei-139842020-acrescenta-duas-novas.html> Acesso em Abril. 2020

DRUMONT, M. P. **Elementos para uma análise do machismo.** Perspectivas. São Paulo, 1980.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de- agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra--levantamento.shtml. Acesso em: 8 jul. 2020.

IBGE. **Censo Tefé/AM Amostra - Resultados Gerais**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/tefe/pesquisa/23/26170> Acesso em: 5 abr.2020.

KOLLER, Sílvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. **Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política**. Disponível em: <http:// www.scielo.br/scie-

lo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-7372200600 0300021&tlng=en&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 mai. 2020.

LIMA, J. L.; CLIPES, M. P**. Premissas básicas da Lei Maria da Penha e suas implicâncias jurídicas.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 121, fev. 2014. Disponível em::<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14498>. Acesso em: 5 Janei. 2020.

MAIA, Nathalie de Castro; MACHADO, Rita de Cássia Fraga. **A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06 NO MUNICÍPIO DE TEFÉ - Mapeando Violências contra Mulher.** Projeto de Iniciação Científica da Universidade do Estado do Amazonas (PAIC/UEA) – Tefé, 2016.

MACHADO, Rita de Cássia Fraga, CASTRO, Amanda Motta. Texto: **Corpos que Pertencem aos outros: a luta por emancipação feminina no Brasil**. Estudos Feministas, mulheres e educação popular- Curitiba: CRV, 2016.

MACHADO, Rita de Cássia Fraga. **Educação de mulheres das águas e da floresta: Pelo direito a participar** - Expressa Extensão. Pelotas, 2016.

OBSERVATÓRIO LEI MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 16 març. 2020.

OLIVEIRA, Leidiane Souza de. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) como estratégia de garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência no Brasil. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6, São Luís-MA, 2013. Neoliberalismo e lutas sociais: perspectivas para as políticas públicas. São Luís, 2013.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Um Cenário De Subjugação do Gênero Feminino. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília.** Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012.

RESOLUÇÃO 284 CNJ. **Instituído formulário de risco na Justiça para mulheres vítimas de violência - Portal CN**. Disponível em <https:www.cnj.jus.br/instituido-formulario-de-risco-na-justica-para-mulheres-vitimas-de-violencia> Acesso em Abr.2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência Doméstica>: Questão de Polícia e da Sociedade**. In: M. Corrêa (Org.). Gênero e Cidadania. Vol. 1, Campinas – SP: Pagu/Núcelo de Estudos d Gênero – Unicamp, 2002. pp. 59-70.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. **Punir, restaurar ou transformar?** Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 146. ano 26. p. 241-271. São Paulo: Ed. RT, agosto 2018.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Pesquisa Data Senado; Observatório da Mulher contra a Violência. Dezembro/2019.

SILVA, Artenira da Silva; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas varas de família, da infância e da violência doméstica**. Universidade Federal do Maranhão (UFMA) – Maranhão, 2015.

O DISPOSITIVO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA COMO AGENTE DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO GRUPO NOSSA GENTE

Rayana Rolante Tedesco
Simone Chandler Frichembruder

1 INTRODUÇÃO

A[64] Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) estima que a população aumente de 12% para 22% entre os anos de 2015 e 2050, destacando que em 2020 o número de pessoas com 60 anos ou mais será superior ao número de crianças menores de cinco anos (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2018). No cenário mundial, o número de idosos se amplia da mesma forma, estimando-se que a população com mais de 60 anos será de dois bilhões contrapondo aos 900 milhões do ano de 2015.

De acordo com o Estatuto do Idoso (LEI nº 10.741, 2003), Art. 1º, a pessoa idosa é aquela com 60 anos. A referida lei destaca que o envelhecimento é um direito personalíssimo, cabendo ao Estado a garantia à

64 Artigo apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II do curso de Psicologia do Centro Universitário Cenecista de Osório (UNICNEC).

proteção, à vida e à saúde mediante políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e com qualidade de vida (BRASIL, 2003).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), em 2012 a quantidade de pessoas com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões, tendo um aumento significativo em 2017 para 30,2 milhões, sendo a maioria mulheres com 16,9 milhões e os homens com 13,3 milhões. Entre esses anos, de 2012 a 2017, a quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação, possuindo alguns estados em destaque, como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em razão de que 18,6% de suas populações é composta por pessoas idosas.

O Estatuto do Idoso (2003) prevê, nas disposições gerais, a garantia de acesso à rede de serviços de saúde, de assistência social e de locais que atuem na prevenção à ameaça ou à violação dos direitos do idoso. A OPAS (2018) caracterizou que, um em cada seis idosos, sofre alguma forma de abuso, observando que 11,6% das pessoas idosas foram submetidas a abusos psicológicos.

O abuso psicológico inclui xingamentos, sustos, constrangimentos, destruição de propriedades e/ou impedimento de ver familiares e amigos, ou seja, comportamentos que prejudicam a autoestima e o bem-estar da pessoa idosa. Muitas vezes é por esses motivos que os idosos buscam ajuda nos Centros de Referência de Assistência Social, dentre as formas de atendimentos e encaminhamentos, uma delas é o grupo de convivência. A assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes (BRASIL, 2003).

Além da Lei Orgânica de Assistência Social, existe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, corroborando para garantir os direitos socioassistenciais do idoso, em ser assistido e participar de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social (BRASIL, 2003).

É a partir da década de 80, que a população idosa passou a ser um público crescente e significativo no Brasil. Assim, ocorreu o surgimento dos diferentes grupos de convivência no país, promovendo uma maior aceitação da velhice, não mais atrelada a tantos aspectos negativos. Então, a velhice sai do status de doença e passa a ser vinculada ao processo natural do curso da vida dos seres humanos (DEZAN, 2015).

A psicologia pode contribuir significativamente nesta área, formando e assistindo a população idosa em práticas grupais, tendo em vista que as intervenções psicossociais com grupos são uma ferramenta importante para o cuidado à população idosa, mostrando-se capazes de auxiliar no enfrentamento dos desafios do envelhecimento e na descoberta de suas potencialidades (RABELO; NERI, 2013).

A escuta psicológica proporciona o acolhimento das experiências de vida, facilitando o processo de subjetivação e proporcionando um espaço de fala e elaboração da estranheza deste mundo novo. O envelhecimento necessita desse espaço para ser pensado e construído. Os psicólogos (as) podem apoiar os idosos, em busca da continuidade de seu desenvolvimento e bem-estar, podendo ajudar também, a sociedade a construir as condições necessárias para o desenvolvimento do envelhecimento (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

A subjetividade é construída baseada nas relações, na interação da pessoa com seu grupo, nos elementos da cultura. Portando, na velhice, a subjetividade é relevante para a adaptação, moderando os riscos de perdas físicas, psicológicas e sociais sobre a funcionalidade física, cognitiva e o bem-estar subjetivo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 109).

A rede de relações sociais possibilita garantias de pertencimento a um espaço de relações comuns e mútuas, auxiliando as pessoas a encontrar sentido nas suas experiências de desenvolvimento. O grupo ajuda as pessoas a interpretar expectativas pessoais e grupais e a avaliar as próprias realizações e competências, contribuindo para manter e melhorar a autoestima. Propõe metas de desenvolvimento e subsidia elementos para o autoconhecimento no envelhecimento (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

A vivência e convivência no grupo possibilita reflexão, espaço de fala, utilizando a comunicação e o diálogo como base para

a organização das atividades. Essa proposta de intervenção, obtém inúmeros benefícios:

> a) trocas sociais, de experiências e de dificuldades, aprendizagens;
>
> b) estímulo das capacidades cognitivas;
>
> c) apoio emocional;
>
> d) favorecimento de sentimentos positivos;
>
> e) compartilhamento de preocupações e dúvidas sobre questões enfrentadas no cotidiano (RABELO; NERI, 2013).

As práticas propostas devem ser pautadas no sentido de elaborar novos significados na velhice, deve-se incentivar, essencialmente, a prevenção, o cuidado e a atenção integral à saúde física e mental (DEZAN, 2015). As pessoas mais velhas procuram não só uma maior duração da vida, mas também uma melhor qualidade de vida, assim como convivência, interação e se sentir pertencente a um lugar e/ou grupo. Para Oliveira, Antunes e Oliveira (2017), qualidade de vida está atrelada a um conceito subjetivo, dependendo do nível sociocultural, da faixa etária, das vontades pessoais do indivíduo, ainda pode simbolizar felicidade e prazer em diversos aspectos da vida.

Portanto, o respectivo estudo tem como objetivo explorar o dispositivo do serviço de convivência, como agente de promoção e prevenção à saúde, através do relato de experiência do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para pessoas idosas, Nossa Gente, de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na cidade de Caraá/RS. O CRAS é um órgão público, regulamentado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem como objetivo a proteção, prevenção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que compõem a rede de Proteção Social Básica. Em vista disso, o relato se dá a partir da experiência da acadêmica de Psicologia, do estágio de Prevenção e Promoção de Saúde e Cidadania.

2 METODOLOGIA

O presente artigo trata de uma revisão bibliográfica narrativa e do relato de experiência vivenciado por uma acadêmica do 8º semestre do curso de Psicologia, junto do grupo do SCFV, para pessoas idosas, Nossa Gente.

O estudo é baseado em uma pesquisa descritiva, fundamentada na revisão bibliográfica narrativa e no relato de experiência. Portanto, a revisão narrativa de literatura dispõe de alguns aspectos interessantes, como não exigir um protocolo rígido para a produção e escolha dos materiais, a busca das fontes não é pré-determinada e específica, ficando a critério do pesquisador buscar os materiais que mais lhe interessam. A pesquisa narrativa pode ser entendida como uma das formas de compreender a experiência humana. Refere-se a um estudo de histórias vividas e contadas, ou seja, a pesquisa narrativa é um processo dinâmico de viver e contar histórias (CLANDININ E CONNELLY[65] apud SAHAGOFF, 2015).

Os materiais desta pesquisa foram encontrados nas bases de dados Google Acadêmico, Scielo, Ministério da Saúde e Biblioteca Virtual de Saúde (BVS). Usou-se como principais descritores: serviço de convivência, idosos, envelhecimento e psicologia. Construída também por meio de observações realizadas a cada encontro e registradas no diário de campo, sendo um instrumento de registro e coleta de dados, uma ferramenta individual de cada pesquisador. O diário de campo é utilizado para fazer as anotações e, posteriormente, a análise dos dados coletados em pesquisa.

> O diário, como afirmamos, é um atuante: com ele e nele a pesquisa começa a ter certa fluidez, à medida que o pesquisador dialoga com esse diário, construindo relatos, dúvidas, impressões que produzem o que nominamos de pesquisa. Esse companheirismo rompe com o binarismo sujeito-objeto, tornando

65 CLANDININ, D. Jean. CONELLY, F. Michael. **Pesquisa narrativa: experiências e história na pesquisa qualitativa**. Tradução: Grupo de Pesquisa Narrativa e Educação de Professores ILEEL/UFU. Uberlândia: EDUFU, 2011.

> o diário também um ator/atuante que permite a potencialização da pesquisa. Ao invés de atores contrapostos (pesquisador/pesquisado; técnicas/instrumentos; tema/objetivo), temos na pesquisa uma conjugação de fluxos em agenciamentos coletivos produzindo a própria ação de pesquisar (MEDRADO; SPINK; MÉLLO, 2014).

É a partir dos escritos no diário de campo, que o relato de experiência desta pesquisa se constituiu, trazendo consigo a produção da convivência junto dos idosos. Os resultados foram formulados a partir da organização da revisão de literatura narrativa, das experiências vivenciadas e dos conhecimentos construídos ao longo dos encontros.

3 OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA COMO PRODUÇÃO DE VIDA

Os espaços de convivência proporcionam que os idosos criem laços afetivos e oportunidades para a expressão de seus sentimentos. Ao relatarem suas histórias, as memórias, o idoso passa a compartilhar suas narrativas com sua rede de cuidadores, favorecendo a construção de um ambiente de comunicação e convivência (MOURAS; VERAS, 2017). O grupo Nossa Gente é composto por 50 idosos, que se reúnem semanalmente no serviço de convivência. É um grupo comunicativo e muito participativo, costumam compartilhar suas histórias e vivências, relembrar momentos que o grupo já vivenciou, declamar versos e fazer muitas perguntas. Sendo possível associar com o que os autores citados destacam, esse canal de comunicação entre os participantes e a equipe de profissionais.

Para Mouras e Veras (2017), os centros de convivência podem contribuir para a reflexão sobre o sentido da vida, de cada vida, ao cultivar histórias individuais e coletivas, em relatos enriquecidos por fotos, cenas de filmes, músicas, receitas de comida, compartilhando refeições. O momento do lanche é tão importante quanto os outros, já que esse espaço é aproveitado, além do objetivo de nutrir os idosos, como forma de circulação e aproximação de outros idosos, fortalecendo vínculos através das conversas, confidências e gargalhadas. É

mais um espaço de sentido à vida. Se pensarmos pela via da garantia à alimentação saudável, foi preciso que uma usuária, em uma Conferência Municipal de Assistência Social, sugerisse que pensassem em cardápios os quais diabéticos pudessem comer, em utilização de mais frutas e menos frituras. Ou seja, a equipe de referência do grupo estava isenta desse conhecimento. Essa fala reforça a importância da permanência de um profissional de referência que conheça o grupo como um todo e disponibilize atendimentos individuais para que seja possível conhecer as particularidades de cada usuário. A partir do apontamento da usuária, incorporou-se a utilização de alimentos mais saudáveis em parceria com o serviço de nutrição. Saliento a resistência inicial a mudança, que aos poucos foi dando lugar a receitas que além de deliciosas, mantinham componentes nutricionais saudáveis pertinentes às condições clínicas dos usuários, modificações estas que geraram elogios por parte do grupo.

O trabalho da psicologia com o grupo traz a ideia de que os usuários possam/devem sugerir propostas e manifestar seus desejos, já que esses conectam uma enorme quantidade de energias das pessoas e podem ou não ser extremamente terapêuticos. Só não podem ser ignorados, pois este é um dos aspectos da clínica ampliada, empoderar os usuários (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009, p. 53).

O diário de campo traz o relato da passagem em que o grupo demandou a evocar as lembranças dos presentes de Páscoa de suas infâncias. Um deles lembrou-se das casquinhas de ovos com amendoim, a partir desta cena, muitos idosos resgataram em suas memórias que, esses ovinhos, eram o único presente que ganhavam. Alguns sabiam fazer essa receita e outros não, assim nasceu o desejo de viver/reviver essa experiência. Foi a primeira vez que o grupo utilizou a cozinha para fazer uma receita, sentiram-se valorizados, usufruindo desse espaço que é deles e para eles. Porém, foi possível perceber também, um pouco de desconforto da parte da profissional de cozinha tendo que "ceder o seu espaço de trabalho".

É com essas atitudes que se pode perceber a visão estereotipada dos idosos, visão de que precisam sempre que alguém faça as coisas por eles, que precisam sempre de ajuda, que não vão conseguir, que vão se

queimar. E, foi aos pouquinhos, que a psicologia junto do SCFV Nossa Gente, foi conquistando um outro espaço, o espaço da autonomia e do protagonismo. Aqueles profissionais que os enxergavam, talvez, como idosos incapazes, foram mudando suas visões e colaborando no estímulo da autonomia. A produção de clínica ampliada vai se construindo dessa forma, junto dos usuários, criando uma nova perspectiva e contagiando àqueles profissionais que ainda resistem.

Para muitos idosos (as) do Nossa Gente, o encontro no serviço de convivência é um dos seus únicos lazeres e ambiente de convívio social, sendo o motivo mais importante para sair de casa. No diário de campo, encontrei esta anotação:

> Nos primeiros encontros em que os idosos participavam a timidez e a solidão eram percebidas facilmente, assim como dias cinzentos. Com o passar dos dias e da convivência com os outros participantes, notou-se que a alegria e o afeto transcendiam, assim como o sol quando nasce.

Os Centros de Convivência para Pessoa Idosa podem proporcionar um motivo para sair de casa e a oportunidade de contato social. Também, estimular a formação de uma rede de comunicação em torno do cuidado do idoso, construindo uma relação de confiança entre ele, seus familiares e os profissionais da instituição (MOURAS; VERAS, 2017). Os laços afetivos, entre os idosos do Nossa Gente e os profissionais, tornaram-se tão importantes que, muitas vezes, os familiares também fazem contato com os profissionais, constituindo vínculo entre família, idoso e equipe.

Na rede de cuidados aos idosos, o lugar dos diversos atores precisa ser discutido e reorganizado permanentemente, visto que as necessidades e possibilidades deles também mudam. Portanto, os espaços de comunicação, como rodas de conversa e grupos reflexivos, reafirmam a importância da construção coletiva, entre idosos e profissionais (MOURAS; VERAS, 2017). Um dos movimentos importantes que construí com o grupo, foi de que os encontros são deles e para eles, e que o papel da psicologia é dar sentido e ir costurando esses desejos junto de todos. O grupo é autor de suas atividades, dessa forma, a cada

encontro, iniciávamos com alongamentos e uma roda de conversa, proporcionando este espaço para contarem suas narrativas e colocarem suas sugestões.

Atividades artísticas, culturais e de recreação são, caracteristicamente, vinculadas aos espaços de convivência para idosos. São importantes fontes de prazer, como por exemplo: conhecimentos gerais, idiomas, informática, arte dos retalhos, produção de textos e leitura, dança de salão, teatro, dominó, jogos de carta, xadrez, música, viagens, meditação (MOURAS; VERAS, 2017). O grupo Nossa Gente teve como experiência, conforme relato em meu diário de campo:

> A pintura com tinta. Para muitos estava ocorrendo pela primeira vez, possibilitou a produção de algo próprio, utilizando de seus desejos e criatividade para produzir.

Nossa Gente tem duas grandes programações, que são muito especiais para o grupo. Uma delas é o jogo de bingo, organizado por eles, um se compromete a trazer as cartelas, outro o milho, a mesa e as bolinhas do jogo e, cada um dos participantes, leva um objeto para ser o brinde de cada rodada. O bingo causa grandes discussões, uma delas marcante em diário de campo:

> Dentre algumas discussões, uma delas ocorreu pela manifestação do desejo de uma usuária em reorganizar as regras do jogo para que todos pudessem voltar para suas casas com um brinde. Ela comentava que achava injusto todos trazerem para realizar a brincadeira e voltar sem nada. Assim novas regras foram criadas e foi possível contemplar a todos com um brinde.

O desejo por novas regras pensando no bem comum faz todo sentido quando se fala em coletividade. Além de ser um jogo que estimula a cognição e proporciona a convivência, gerou discussões desafiadoras e novas propostas. Outra atividade de destaque no processo do grupo foi o baile, que é realizado pela educadora de música. Nesta atividade, o grupo escolhe as músicas, canta e dança, criando a personagem Frida (uma vassoura enfeitada de boneca), que dança

junto e que tem uma função importante: quem ficar com ela ao fim da música, tem que contar um verso, como no exemplo abaixo, registrado no diário de campo:

> A vida segue sem rumo
> Mostrando que não importa a idade
> Cantando, brincando e dando risada
> Nos dando felicidade!

Uma das dificuldades no processo de grupos de convivência, segundo Moura e Veras (2017), refere-se às faltas dos idosos aos encontros, que se devem, frequentemente, a problemas de saúde ou de transporte. Da mesma forma, no grupo Nossa Gente, as faltas, geralmente, ocorrem por motivos de saúde, consultas que acabaram coincidindo no mesmo dia ou de fato, por estarem doentes. Os idosos costumam avisar o motivo de suas faltas e colocam em destaque que não queriam ter que faltar, pois, segundo eles, o CRAS é motivo de alegria, a convivência no grupo salvou suas vidas da solidão, da depressão e traz o sentimento de estar vivo e de pertencimento, conforme relato em meu diário de campo.

Ao longo dos encontros, muitas idosas traziam em suas narrativas a gratidão por estarem em um espaço que proporciona lazer, atividades, convivência, afeto, proteção e cuidado. Já que, nas suas infâncias, não tiveram este espaço de cuidado e proteção, precisaram ajudar suas famílias nos afazeres da casa, tendo que abandonar desde cedo o desejo de brincar e estudar. Segundo registro do diário de campo:

> Na infância dessas idosas a dificuldade financeira era existente, assim como a cultura era diferente. Em muitas famílias as filhas mulheres ficavam em casa cozinhando, lavando e passando. O brincar era inexistente! E quando elas passam a frequentar o CRAS manifestam que é o serviço de convivência que proporcionou momentos alegres e de brincadeiras, contando com esse espaço já depois de senhoras, mas entendendo que nunca é tarde para ser feliz e sorrir!

Alguns estudos afirmam que o baixo nível de instrução das idosas brasileiras pode ser explicado pelos valores socioculturais da primeira metade do século XX, em que as mulheres assumiam unicamente o papel domiciliar, dessa forma não necessitariam estudar, assim como anotações em diário de campo destacam (SÁ et al., 2017).

Nunes e Couto (2015, p. 11) referem, em um estudo realizado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas do município de Pirapozinho/SP, que atendem, em um grupo, cerca de 30 idosos, sendo 27 mulheres e três homens. Associa-se à cultura de que, certos tipos de atividades, seriam somente para as mulheres, elas costumam se preocupar mais com sua saúde e não têm uma vida tão sedentária como os homens. Assim, como muitos homens seguem no mercado de trabalho, não conseguem frequentar os grupos do SCFV. Essa realidade pode-se dizer que em partes, se faz presente no grupo Nossa Gente, a quantidade de usuárias mulheres é maior, contendo 48 mulheres.

No início do ano de 2019 e da inserção da psicologia no grupo, frequentavam somente quatro homens. Ao longo do ano, foram chegando mais alguns, totalizando dez homens, houve então um espanto por parte da equipe que compõe o CRAS, conhecedora da realidade da dificuldade relacionada ao egresso do sexo masculino. Atrelou-se à nova visibilidade, que o grupo constituiu após a chegada da psicologia e a efetividade da autonomia e protagonismo dos usuários. Por parte dos homens, pode-se identificar que a metade deles, antes de frequentar o grupo, trabalhavam e não conseguiam acessar aos encontros. A outra metade, está relacionada à fragilidade em que se encontravam, em decorrência de renda, solidão, depressão. Foi após acessar ao CRAS e receber o convite por algum dos técnicos a participar do serviço de convivência, que passaram a ser assíduos e ressignificaram suas histórias.

Uma das estratégias utilizadas no sentido de ressignificar as histórias dos usuários, deu-se a partir da publicação do livro, com o objetivo inicial de contar as experiências vivenciadas durante os 12 anos de existência do grupo.

Através das anotações em meu diário de campo sobre a produção do livro, é possível demonstrar, neste estudo, um pouco daquilo que o grupo contou na obra:

> Percebi ao longo da experiência de produção do livro, que os idosos entendem que o grupo revigorou suas vidas encorajando-os. Onde eles podem manifestar suas opiniões, sugerir passeios, atividades ajudando na escolha e decisão das propostas.

Os exercícios e alongamentos, aqueles que são realizados antes da roda de conversa, são praticados pela grande maioria dos idosos somente no CRAS, pois neste espaço recebem orientação e companhia!

A alegria estampada no rosto de alguém, ou melhor, uma senhora de 90 anos vivenciando experiências que não imaginava. Exibe nas marcas na pele e no sorriso largo, seus traços de uma velhice bem vivida.

A informação levada ao grupo, sobre seus direitos, sobre notícias do dia a dia. Visualiza-se como fontes importantes para o convívio social e o fortalecimento dos vínculos.

As quintas-feiras o dia em que o grupo se reúne, passou a ser o dia mais esperado da semana, para rever os amigos, os profissionais e assim vivenciar mais uma tarde com alegria.

Esses escritos do diário de campo demonstram o sentido que o grupo tem na vida dos usuários e a realização ao poder contar suas vivências num livro, alcançando outras pessoas, levando alegria e compartilhando a possibilidade de experimentar a velhice de outra forma.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste período de experiência com o grupo e das intervenções propostas, foi possível viver de perto a teoria e a prática, aprofundar conhecimentos sobre o serviço de convivência e suas possibilidades, compreendendo o dispositivo do serviço de convivência como agente da promoção e prevenção à saúde do idoso. Acompanhar resistências e transformações, dar sustento junto dos usuários aos seus desejos, praticando a clínica ampliada. Abriu-se espaço para a velhice ser pensada e vivida de outra forma, sendo capaz de sonhar após os 60 anos.

Se antes de adentrarem a esse espaço-tempo os relatos se davam de uma vida cinza, sozinha e apartada de outras pessoas, após a entrada, ouvimos expressões positivas e de contentamento. Nada parece tão oposto ao processo de envelhecimento - para a nossa cultura ocidental

- quanto a alegria. Preocupados em sermos jovens para sempre, tememos o passar dos anos e não vemos mais a velhice como uma possibilidade potente de vida. Se aquilo que nos torna humanos é a experiência compartilhada com outras pessoas, produzir convivência em um período marcado pelo individualismo é revolucionário.

Os serviços de convivência - ou os Centros de Convivência para Pessoa Idosa - são espaços potentes para a produção de vida. Os profissionais de referência fazem a diferença nesses serviços quando entendem que a melhor forma de conduzir o serviço é seguindo a linha do empoderamento, autonomia e protagonismo dos usuários, proporcionando a vivência do processo de envelhecimento da melhor forma possível.

Faz-se necessário pensar em ampliar e melhorar políticas públicas voltadas à população idosa, compreendendo o crescente número dessa faixa etária, já mencionada ao longo da pesquisa, e explorar mais o serviço de convivência como agente potente de promoção e prevenção à saúde do idoso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Brasília, DF, out. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos>. Acesso em: 20 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Envelhecimento e Subjetividade: desafios para uma cultura de compromisso social.** Brasília: CFP, 2009.

CORDEIRO, A. M. et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 428-431, dez., 2007.

DEZAN, Stéfani Zanovello. O Envelhecimento na Contemporaneidade: reflexões sobre o cuidado em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos. **Revista de Psicologia da UNESP**, São Paulo, v.14, n. 2, p. 28-42, jul., 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-90442015000200004>. Acesso em: 1 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101566_informativo.pdf >. Acesso em: 18 de mar. 2020.

MEDRADO, Benedito; SPINK, Mary Jane; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Diários como atuantes em nossas pesquisas: narrativas ficcionais implicadas. In: SPINK, Mary Jane et al. (Org). **A produção de informação na pesquisa social:** compartilhando ferramentas. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2014. P. 274-294. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/19088>. Acesso em: 2 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Humaniza sus:** clínica ampliada e compartilhada. Brasília: MS, 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/clinica_ampliada_compartilhada.pdf>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Tipificação dos serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MOURA, Maria Martha Duque de; VERAS, Renato Peixoto. Acompanhamento do envelhecimento humano em centro de convivência. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 19-39, 2017. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/physis/v27n1/0103-7331-physis-27-01-00019.pdf >. Acesso em: 2 jun. 2020.

NUNES, Evelin de Cássia; COUTO, Eduardo Luis. A melhoria da qualidade de vida com a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos no Centro de Convivência do Idoso no município de Pirapozinho- SP. In: SEMINÁRIO INTEGRADO ENTRE OFICINAS, DISCIPLINAS E ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 9., 2015, Presidente Prudente. **Anais...** Presidente Prudente: Toledo Prudente Centro Universitário, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/5149/491>. Acesso em: 28 mai. 2020.

OLIVEIRA, Daniel Vicentini de; ANTUNES, Mateus Dias; OLIVEIRA, Julimar. Ansiedade e sua relação com a qualidade de vida em idosos: revisão narrativa. **CINERGIS**, Santa Cruz do Sul, v. 18, n. 4, p. 316-322, out./dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cinergis/article/view/9951>. Acesso em: 30 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa - envelhecimento e saúde**. Brasília: OPAS, 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=-com_content&view=article&id=5661:folha-informativa-envelhecimento-e-saude&Itemid=820>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RABELO, Dóris Firmino; NERI, Anita Liberalesso. Intervenções psicossociais com grupos de idosos. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 16, n. 6, p.43-63, dez. 2013. Disponível em: < https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/20022/14897>. Acesso em: 30 ago. 2019.

SÁ, Flávia Pereira de et al. A voz da pessoa idosa: relato de experiência sobre o Grupo estação das flores do SCFV no CRAS mutirão do Município de Serra Talhada-PE. In: CONGRESSO INTERNACIONAL ENVELHECIMENTO HUMANO, 5., 2017. **Anais...** Campina Grande: CIEH, 2017. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/revistas/cieh/trabalhos/TRA-

BALHO_EV075_MD4_SA10_ID893_11102017205922.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2020.

SAHAGOFF, Ana Paula. Pesquisa narrativa: uma metodologia para compreender a experiência humana. In: SEMANA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SEPESQ, 11., 2015, Canoas. **Anais…** Canoas: UNIRITTER, 2015. Disponível em: <https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos/3612/879/1013.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2020.

ARTIGOS – TEMAS CONTEMPORÂNEOS

SELEÇÃO DE PRÉ-EMBRIÃO EM CASOS DE SURDEZ GENÉTICA: ENTRE A ESCOLHA GENÉTICA IRREVERSÍVEL PELOS FUTUROS PAIS E A INGERÊNCIA DO ESTADO NA VIDA REPRODUTIVA

Carolina Neiva Domingues Vieira de Rezende

1. INTRODUÇÃO

Os diagnósticos genéticos pré-implantacionais (PGD, *preimplantation genetic diagnosis*) consistem em uma técnica utilizada para avaliar a condição genética do pré-embrião obtido por fertilização *in vitro* em momento anterior a sua transferência ao útero. Esse diagnóstico, feito a partir de leituras de fragmentos de DNA, revela uma alta precisão de seus resultados.

Por um lado, a técnica pode auxiliar a identificar fatores que dificultem a ocorrência de uma gravidez, especialmente quando a mulher tem histórico de anomalias gestacionais anteriores ou abortos de repetição; há, contudo, discussão ética quanto à possibilidade de livre escolha de embriões a partir de características fenotípicas ou de sexo ou, ainda, ao descarte de embriões devido à presença de doenças genéticas ou outros motivos quaisquer, o que, por vezes, exige interferência dos Estados com vistas a regular a maneira pela qual a seleção poderá ocorrer.

Embora vários projetos tratando da reprodução humana medicamente assistida tramitem no Congresso Nacional, não há legislação sobre o tema no Brasil, sendo este regulamentado por Resoluções elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). A Resolução atual que trata a respeito é a nº 2.168/2017, que veda a aplicação de técnicas com a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto para evitar doenças no possível descendente.

Em outros países, no entanto, o escaneamento genético e a escolha de embriões são permitidas e largamente utilizados – naturalmente, em alguns países com mais abertura do que em outros.

Discutiremos acerca da possibilidade de seleção de pré-embrião humano por característica genética. A característica selecionada para observar os argumentos concernentes a esse tipo de seleção é a surdez genética e essa escolha se deu porque essa característica é tanto considerada uma deficiência, como uma atributo de um grupo linguístico próprio.

No campo da bioética, é de extrema importância perceber a maneira pela qual outros países estão se defrontando com dilemas éticos e os argumentos trazidos à tona, de forma a criar subsídios para decisões em âmbito interno.

Diniz e Guilhem (2002), ao descrever e analisar diferentes perspectivas bioéticas, adotam conceitos de países centrais e periféricos, sendo os centrais os pioneiros na produção, consolidação e disseminação da bioética; enquanto os periféricos, por terem ingressado no campo de estudos, pesquisas e discussões da bioética posteriormente, orbitariam ao redor dos contornos discutidos e estabelecidos previamente pelos primeiros (centrais) – ocorrendo, inclusive, de ~~adotar~~ serem adotados princípios ou procedimentos díspares em relação às especificidades presentes no contexto de seu país. ~~Essa é a razão pela qual faremos uma análise a partir do estudo de argumentos invocados quanto a um caso específico a fim de prever e antecipar medidas e decisões que inevitavelmente chegarão até nós.~~

~~Trata-se de~~ Em 2008, alteração da Lei de Fertilização Humana e Embriologia do Reino Unido, ~~que, em 2008,~~ inseriu dispositivo ~~que proibia~~ proibindo a seleção de pré-embrião "incapacitado" quando um em que não ~~seja conhecida~~ se conhecesse "essa anormalidade" estives-

se disponível. Dentre as características inseridas na consideração de um pré-embrião incapacitado está a surdez genética.

Caso semelhante já tinha suscitado discussões éticas nos Estados Unidos, quando um casal constituído por duas mulheres, ambas surdas, desejando ter um filho que pertencesse à comunidade surda, fizeram inseminação artificial a partir do material genético doado por um amigo surdo com surdez congênita nas cinco gerações anteriores, de forma a garantir maior possibilidade de concreção de seu desejo. Nesse caso, porém, as discussões se deram no aspecto ético, já que as tomadas de decisões partiam da esfera privada, não adentrando o campo jurídico; o caso do Reino Unido, portanto, é paradigmático por exigir um posicionamento do Estado, o que pode abrir (ou fechar) brechas para outros casos envolvendo seleção embrionária.

O intuito desse artigo é discutir os argumentos éticos levantados por aqueles que não são considerados hegemônicos e dotados de poder na sociedade (nesse caso, os surdos) a partir da constituição de identidade baseada, principalmente, em uma linguagem própria.

2. LINGUAGEM

~~Para melhor entender a formação da cultura surda como uma identidade própria de um grupo, faz-se essencial compreender aspectos básicos acerca da linguagem~~

Há, no mundo, dados brutos incompreensíveis, os quais nossos sentidos alcançam e tentam compreender por meio da catalogação, organização e criação de um sistema de referências. Ao fazê-lo, tornamos o mundo desordenado em algo ordenado e compreensível, caos em cosmos.

Nesse sentido, Vilém Flusser (2007), filósofo checo que se aprofundou em estudos no campo da comunicação. afirma:

> Uma das ânsias fundamentais do espírito humano em sua tentativa de compreender, governar e modificar o mundo é descobrir uma ordem. Um mundo caótico seria incompreensível, portanto careceria de significado e seria ocioso querer governá-lo e modificá-lo.

Como esses dados só são compreensíveis quando representados, diz-se que conhecer é transformar o dado bruto em um objeto, em uma representação do dado bruto.

Como explica Flusser, aquilo a que temos acesso por meio dos sentidos (dado bruto) apenas se torna real no contexto da língua. Assim, algo se torna *real* apenas dentro do processo linguístico, momento em que esse algo é compreendido pelos intelectos.

Só é possível conhecer algo, então, no momento em que algo é nomeado; sendo o ato de nomeá-lo o que faz com que ele apareça para a realidade cognoscente – ou seja, só conseguimos enxergar alguma coisa a partir do momento em que temos um mínimo de compreensão a respeito dela.

Como exemplo, imaginemos a situação em que uma pessoa é indagada acerca da sua crença quanto à existência de vida extraterrestre. Acreditando existir, pode chegar a descrever como este seria: verde, três olhos, uma antena no topo da cabeça, cinco braços, dedos finos. Para tanto, se utilizou de elementos conhecidos, pois isso é tudo que nós dispomos. Para aventar a possibilidade de um ser vivo com alguma característica que não conhecemos, o que seria perfeitamente possível, ela teria de ser, antes, compreendida e, logo, transformada em linguagem.

Assim, ao que não é conhecido, não se atribui signos, sinais e significados, de forma que, embora possam existir enquanto fenômenos no mundo, não se apresentam como realidade, nem pode ser transmitido como conhecimento, pois somente por meio da linguagem é possível o conhecimento.

Lenio Luiz Streck (1999) bem o explica nos seguintes termos:

> Algo só é algo se podemos dizer que é algo. [...] A construção social da realidade implica um mundo que pode ser designado e falado com as palavras fornecidas pela linguagem de um grupo social (ou subgrupo). *O que não puder ser dito na sua linguagem não é parte da realidade desse grupo; não existe, a rigor*. [grifo nosso]

Ou, como afirma Ludwig Wittgenstein, um dos principais autores da filosofia da linguagem: "os limites da minha linguagem denotam os limites do meu mundo".

Podemos dizer, portanto, que só há realidade onde atua a linguagem, assim como somente é possível conhecer o real mediante enunciados linguísticos, pois quaisquer porções do nosso meio-envolvente que não sejam formadas especificamente pela linguagem permanecerão no campo das sensações, e, se não forem objetivadas no âmbito das interações sociais, acabarão por dissolver-se no fluxo temporal da consciência e, por isso, não caracterizarão o conhecimento na sua forma plena.

2.1. Significações

Os sentidos são dependentes das experiências (próprias e sociais) e formuladas por um espectro de palavras que são capazes de exprimi-las. Cada língua, assim, tem seu código próprio, que atribui símbolos aos eventos a seu redor. Esses símbolos, por sua vez, são carregados, cada qual, de um significado singular. Assim, situações não experienciadas não são significadas, ou, sendo experienciadas, podem adquirir símbolos e significados diferentes, a depender da cultura e da forma que o evento foi vivido.

Daí porque é impossível fazer traduções literais: uma frase no original e sua equivalente na tradução, não significam sempre "a mesma coisa". Embora um símbolo possa, em grande medida e em grande parte das vezes, ter um símbolo com significado muito aproximado em outra língua, há sempre um ponto em que estes símbolos não se equivalerão.

A multiplicidade das línguas revela a relatividade das *categorias do conhecimento*, de forma que podemos dizer que há tantos sistemas categoriais, e, portanto, tantos tipos de conhecimento, quantas línguas existem ou podem existir.

A construção de significações e atribuições de significados se dão a partir de valorações em um sistema de referências. Isso porque algo só se apresenta inteligível na medida em que conhecida sua posição em relação a outros elementos, ou seja, os objetos adquirem significado em relação a outros objetos: alto/baixo, grande/pequeno, claro/escuro, frio/quente etc.

Ao coordenar as aparências com vistas a estabelecer um sistema de referências, o que se está fazendo é operando uma hierarquização do mundo.

Por meio de um sistema de referências, a aparência é transformada em *realidade*. Dessa forma, não descrevemos propriamente a realidade, mas a constituímos. Não se trata de negar o conhecimento, a realidade ou a verdade; o que se nega é o caráter absoluto e objetivo de tais conceitos.

Há, entre conhecimento e comunicação, um vínculo: só existe conhecimento, propriamente dito, quando este se torna objetivo e comunicável. E esse ato de objetivação, convém registrar, é de ordem cultural.

3. CULTURA SURDA

A identidade é fenômeno que ocorre por intermédio das relações interpsicológicas, abrangendo um conjunto de valores e saberes compartilhados a partir de experiências sociais e modos de comunicação comuns.

A identidade é construída sempre em relação a um determinado grupo ao qual se pertence e a outro(s) a que não pertence, ou seja, construída a partir de afinidades e diferenças, com o qual se estabelece uma relação de caráter de oposição ao outro. É a partir do outro que o autoconceito se produz, ou seja, é a partir das relações sociais que cada um se reconhece como um sujeito singular.

A linguagem permeia essa questão, pois é através dela que nos diferenciamos dos outros animais e assumimos a condição de seres humanos, sendo esta (a linguagem) a forma principal de expressão de pensamentos e o instrumento psicológico essencial à constituição das funções psicológicas superiores (Vygotsky, 1998).

Para Poche (1989), a cultura pode ser entendida como os esquemas perceptivos e interpretativos segundo os quais um grupo produz o discurso de sua relação com o mundo e com o conhecimento, ou qualquer outra proposição equivalente. A cultura e a língua são, assim, duas produções paralelas, sendo a língua um recurso na produção da

cultura, embora não o único. Pare o autor, a língua é, neste sentido, um processo permanente de interação social e um instrumento que serve à linguagem para criar, simbolizar e fazer circular sentido.

A língua, enquanto meio de comunicação por meio de símbolos, não precisa ser necessariamente sustentada por fonemas, letras, palavras, enfim, em sons, mas por sinais imagéticos, que são signos linguísticos para os surdos da mesma forma que as palavras são para os ouvintes.

A Língua Brasileira de Sinais (mais conhecida por seu acrônimo, Libras) possui estrutura gramatical própria diferente do português. Nela não existem, por exemplo, conjugações verbais ou artigos, além do que, nela, os sinais feitos com as mãos são complementados pelas expressões faciais e corporais, de forma que, modificando-se a expressão, mas mantendo-se o sinal gestual, o sentido da frase pode se alterar. A Língua Brasileira de Sinais é, desde 2002, quando aprovada a Lei 10.436, língua oficial do Brasil.

Se, como visto anteriormente, conhecer é transformar o dado bruto em uma representação deste, o conhecimento, para se constituir, depende de conhecimentos prévios. Assim, ele faz sentido em um sistema específico ao qual está inserido. O mundo, portanto, é um sistema de crenças, mediante o qual o ser humano transforma o caos em algo inteligível.

A forma como o sujeito recorta e percebe o mundo e a si próprio é percebida e expressa pela linguagem, que constitui o sujeito.

Pelo fato de os surdos viverem em um mundo completamente visual-gestual, seu cognitivo se desenvolve de um modo totalmente visual, diferentemente ao modo de produção de conhecimento dos ouvintes.

A diferença que os indivíduos surdos estabelecem em relação aos ouvintes é perceptível, por exemplo, em algumas peças de teatro desenvolvidas por e para esse público, em que algumas atividades dos ouvintes aparecem como risíveis aos surdos: o pânico em serem tocados; a falta de percepção visual; a insensibilidade corporal que nega o que as palavras mencionam; a falta de expressão dos rostos, nos quais apenas os maxilares se articulam.

Historicamente, os surdos foram estigmatizados e considerados de menor valor social – afinal, faltava-lhes a característica eminentemente humana: a linguagem (oral).

Quando visto a partir da perspectiva dos surdos, as queixas são de que os ouvintes impõem uma violência simbólica sobre eles, pois todo o ambiente é pensado para pessoas ouvintes. Essa é, aliás, uma questão recorrente nas discussões a respeito de deficiências – ao menos em relação às deficiências físicas: a "deficiência" estaria na sociedade, que é pensada para apenas um tipo de corpo hegemônico, sendo pouco inclusiva. Nesse sentido, o fato de um cadeirante não ter acesso a um serviço qualquer, como ir até um banco conversar com o gerente, não seria uma deficiência do cadeirante, mas da sociedade, que construiu escadas ao invés de rampas.

A ausência de esforços dos ouvintes em se comunicar com os surdos e o constante esforço unilateral para interagir (por parte dos surdos em relação aos ouvintes)[66] constitui um obstáculo e um motivo de desânimo e constrói ~~um a~~ uma trajetória de isolamento social desses sujeitos.

Como a maior parte dos surdos não tem em seu ambiente familiar ou relacional próximo uma referência surda[67], por vezes passa por um período de isolamento e não pertencimento até o "momento da descoberta", em que conhecem outras pessoas surdas e têm acesso, pela primeira vez, à linguagem dos sinais, fazendo desta o "passaporte de entrada para o universo social" (SANTANA, 2005).

A partir desse reconhecimento e construção da identidade, o sujeito poderá ocupar, dentro dessa dinâmica em que se insere, novas posições sociais e ampliar as possibilidades ligadas a uma multiplicidade de práticas e interações sociais.

4. SISTEMAS SIMBÓLICOS DE DOMINAÇÃO

Os diferentes universos simbólicos (dentro dos quais se inclui a língua) são instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos, como "formas simbólicas", reconhecendo o "aspecto ativo" do conhecimento.

66 "Quero entender o que dizem. Estou enjoada de ser prisioneira desse silêncio que eles não procuram romper. Esforço-me o tempo todo, eles não muito. Os ouvintes não se esforçam. Queria que se esforçassem" (Labourit, 1994)

67 Segundo Brunget *et* al, 95% das pessoas surdas têm pais ouvintes.

Pierre Bourdieu, ao descrever acerca das maneiras pelas quais opera o poder simbólico, descreve como as relações de comunicação são, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou instituições) envolvidos nessas relações. E acrescenta:

> Os símbolos são os instrumentos por excelência da 'integração social': enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação [...], eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração 'lógica' é a condição da integração 'moral'.

A cultura dominante produz ideologias que contribuem para a integração real da classe dominante, na medida em que são produzidas e reproduzidas por grupos sociais específicos, assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes. Essa integração fictícia da sociedade no seu conjunto leva, por sua vez, à desmobilização das classes dominadas.

Bourdieu ainda destaca que o estabelecimento de distinções e a consequente hierarquização conduzem à legitimação da ordem estabelecida (e esta reconduz à legitimação das distinções ora feita).

~~As~~ Assim, embora as ideologias ~~servem a interesses particulares que, entretanto, tendem~~ tendam a se apresentar como universais e comuns ao conjunto do grupo, ~~Ressalte-se, porém, que toda ideologia~~ servem a interesses particulares: ela é impregnada com o poder estruturante da posicionalidade social, de forma que os esforços feitos por atores dominantes para desviar a atenção de sua situacionalidade definida de forma relacional apenas reforçam a significação existencial das posições organizadas assimetricamente que tais atores ocupam no espaço social.

Como a ideologia permeia as práticas cotidianas das pessoas, acaba por se converter em uma força material capaz de estruturar as ações e interações incorporadas. Nesse sentido, afirma o autor, há um âmbito em nossas ações que é não reflexivo e ocorre sem que estejamos deliberadamente nos relacionando com a regra. Assim, a ação

social é, em grande parte, feita automaticamente, sem que tenhamos consciência disso.

> É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados'. (Bourdieu, 2011)

O "evidente", contudo, se apresenta como um grande obstáculo à análise sociológica, por ser uma forma sútil e, por isso, não óbvia, de dominação, sustentada por discursos hegemônicos.

A ideia de que haveria uma verdade por correspondência, ou seja, uma identidade entre a proposição de algo e a realidade por ela referida se opõe à ideia de verdade por consenso, em que a verdade não decorre da relação entre enunciados linguísticos e a realidade sensível, mas do consenso ou acordo entre os indivíduos de determinada comunidade ou cultura, sendo considerado verdadeiro aquilo que conta com maior credibilidade (naquele momento e para aquele campo específico). Segundo essa segunda acepção, pode-se dizer que a verdade não é descoberta, mas criada no interior de determinado sistema.

Assim, um enunciado é, em princípio, verdadeiro se está em consonância com uma interpretação estabelecida, aceita e instituída dentro de uma comunidade de pertinência. O enunciado verdadeiro não diz o que uma coisa é, mas o que pressupomos que ela seja dentro de uma cultura particular.

A cultura é o que vai dar sentido às crenças e torná-las verdadeiras, já que é o meio no qual inseridas proposições tidas como verdadeiras e usadas como base para conhecimentos posteriores.

Semelhante é a conclusão de Geertz (1989), para quem a cultura não é apenas um complexo de padrões concretos de comportamento, costumes, usos, tradições, feixes de hábitos, mas é, também, um con-

junto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras e instruções para governar o comportamento.

O *habitus* (Bourdieu, 2011), enquanto princípio produtor de ações sociais, consigna uma certa introjeção individual de predisposições que são inculcadas em nós por uma trajetória específica e inflexiona em nós uma certa forma de enxergar, refletir e produzir o mundo.

Quanto mais vaga e indeterminada a ação para o grupo, mais será regida pelo *habitus*; por outro lado, quanto mais crítica ou perigosa, mais codificada tende a ser. O direito é, nesse sentido, um instrumento de codificação para colocar em forma e para dar forma a uma relação social. Pelo direito, almeja-se codificar práticas a fim de tornar o desenvolvimento dessas relações mais firme.

À semelhança do racionalismo exprimido por Weber (1999) com características de previsibilidade e calculabilidade que lhe favoreceu sua emergência em países Ocidentais, Bourdieu observa que

> [...] ao impor descontinuidades nítidas e fronteiras estreitas no *continuum* dos limites estatísticos, a codificação introduz nas relações sociais uma nitidez, uma previsibilidade e, por este modo, uma racionalidade que nunca é completamente garantida pelos princípios práticos do *habitus* ou pelas sanções do costume que são produto da aplicação direta ao caso particular desses princípios não formalizados. (Bourdieu, 2011)

O direito, então, se especializa na produção de um tipo particular de comunicação que procura garantir expectativas de comportamentos assentadas em normas jurídicas, atribuindo valores às condutas humanas.

Foi o que fez, por exemplo, a legislação britânica ao prescrever que a seleção de pré-embrião "incapacitado" quando um "mais saudável" estivesse disponível não seria possível.

A constituição de identidade não pode ser compreendida como um processo natural, mas, sim, um processo cultural em constante movimento. Nesse sentido, Bourdieu destaca a posição de lutas por poder para se dizer aquilo que é significativo no campo no qual os agentes circulam procurando galgar posições de hegemonia.

A sociedade tende a se manter do modo como está estruturada, porque os sujeitos enxergam como natural as relações estabelecidas. O poder simbólico se mantém porque ele detém o reconhecimento que decorre de seu desconhecimento. Ele é reconhecido como legítimo, porque se escamoteia; são arbitrários, embora soem como naturais. O escamoteamento é fundamental para que o poder simbólico se mantenha. As regras são naturais para quem sempre esteve inscrito nesse campo.

A quem está posicionado fora desse campo, contudo, pode parecer que não é natural aquele tipo de visão de mundo. Assim, a heterodoxia é própria de quem ocupa a posição subalterna: questiona-se o cânone, justamente para se ganhar posição no campo. O campo, portanto, é dinâmico. As lutas de força estão em luta constante.

As interpretações elaboradas a respeito da cultura e da identidade são, nos termos de Bourdieu (2011), disputas pelo poder de impor uma visão do mundo social, pelo monopólio de uma forma legítima de fazer ver e fazer crer as divisões sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate acerca de testes genéticos em embriões teve como foco argumentos de que permitir essa seleção seria uma prática sujeita aos mesmos erros da eugenia do século passado, tendendo ao genismo (preconceito segundo diferenças genéticas) e ao genocídio genético (a destruição de algum grupo geneticamente preterido), e a uma padronização de indivíduos possíveis e aceitos. Os argumentos contrários, por sua vez, alegam que o escaneamento genético e a consequente seleção de embriões favoreceriam o nascimento de indivíduos mais saudáveis, com mais escolhas possíveis de vida e menores custos associados à sua criação e a eventuais tratamentos – tanto pela família, quanto pelo Estado.

Para a grande maioria das pessoas, surdez é sinônimo de uma grave e limitante deficiência, ao passo que, para outras, a impossibilidade de escutar exige apenas uma reestruturação da ordem linguística. A constituição da identidade dos surdos, assim, passa pela mudança de paradigma da deficiência para o de minoria linguística e cultural.

Esse artigo procurou compreender esses argumentos a partir do distanciamento da posição hegemônica e de aportes antropológicos a respeito da linguagem e poder com o fim de estabelecer um diálogo entre as visões antagônicas que podem levar a considerações jurídicas quanto à possibilidade ou à proibição de seleção de pré-embrião com surdez genética diagnosticada em momento anterior à implantação no útero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: ____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. p. 7 – 16.

___. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: ____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. p. 209 - 254.

BRUNGER, J. et al. *Parental Attitudes toward Genetic Testing for Pediatric Deafness*. The American Journal of Human Genetics. Volume 67, Issue 6, December 2000, Pages 1621-1625.

CROMACK, Eliane. *Identidade, Cultura Surda e Produção de Subjetividades e Educação*: Atravessamentos e Implicações Sociais. Psicologia Ciência e Profissão, 2004, 24 (4), 68-77

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. *O que é Bioética?* São Paulo: Brasiliense, 2002. 69 p. Coleção Primeiros Passos, 315.

DIZEU, Liliane; CAPORALI, Sueli. *A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito*. Educação & Sociedade, v. 26, n. 91, Campinas, maio/ago. 2005.

FLUSSER, Vilém. *Lingua e Realidade.* 3ª ed. São Paulo: Annablume. 2007.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Guanabara, RJ: Koogan, 1989.

GESUELI, Zilda Maria. *Lingua(gem) e identidade*: a surdez em questão. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 277-292, jan./abr. 2006. Disponível em: http://www.cedes.unicamp.br.

LABOURIT, E. *O vôo da gaivota*. São Paulo: Best Seller, 1994.

POCHE, B. *A construção social da língua*. In: VERMES G.; BOUTET, J. (Org.). Multilingüismo. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

SANTANA, Ana Paula; BERGAMO, Alexandre. *Cultura e identidade surdas*: encruzilhada de lutas sociais e teóricas. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 91, p. 565-582, Maio/Ago. 2005 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica juridica e(em) crise*: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

THE GUARDIAN, Lesbian couple have deaf baby by choice. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2002/apr/08/davidteather>. 2002. Acesso em: 21 set 2019.

UK PUBLIC GENERAL ACTS. *Human Fertilisation and Embryology Act*. 2008. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2008/22/contents>. Acesso em: 14 ago 2019.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. *A Formação Social da Mente*: o Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabele Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Yves Alessandro Russo Zamataro

1. INTRODUÇÃO

É incontestável o fato de que a nossa sociedade está em constante evolução.

A ideia do que vem a ser família é um conceito que vem, ao longo dos anos, acompanhando a evolução dos ideais sociais, das descobertas científicas e dos costumes da sociedade.

A família, antigamente, era constituída unicamente pelo casamento. Não havia que se falar em nenhum outro meio de constituição familiar, como a união estável.

O reconhecimento da união estável, pelo nosso ordenamento jurídico, foi um marco decisivo para que novas discussões fossem travadas acerca da amplitude do conceito de família.

Paralelamente, nossa sociedade viu-se obrigada a lutar pela igualdade de direitos entre as pessoas.

Aos poucos o conceito de família passou a se tornar mais democrático adotando-se um modelo mais igualitário, onde todos os membros devem ter suas necessidades atendidas e a busca da felicidade de cada indivíduo passou a ser essencial no ambiente familiar.

Porém, o maior avanço alcançado foi a inclusão de pessoas do mesmo sexo a esse conceito de família, seja pela união estável ou pelo casamento homoafetivo e, finalmente, a possibilidade de adoção de crianças e adolescentes por eles.

No Brasil, a adoção de crianças por casais homoafetivos tomou um impulso considerável quando a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres. A decisão apontou a inexistência de qualquer inconveniência para que crianças fossem adotadas por casais homossexuais, demonstrando que o que importa mais é a qualidade do vínculo e do afeto no meio familiar em que serão inseridas.

O voto do relator no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, reafirmou o entendimento do tribunal de que, quando se trata de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança. No caso em análise, o laudo da assistência social recomendou a adoção.

O presente artigo tem por escopo traçar breves considerações acerca dessa espécie de adoção analisando o árduo caminho percorrido pelos casais homoafetivos, desde questões de preconceito, até mesmo do nosso Poder Judiciário, dificuldades enfrentadas face à existência de um processo extremamente burocrático, demonstrando a grande importância de se ter em mente, sempre, o melhor interesse da criança e do adolescente.

2. DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Com o surgimento da Constituição Federal de 1998 surgiram modificações legislativas relevantes à filiação, percebendo-se assim, a possibilidade de se reconhecer um novo tipo de filiação, a socioafetiva.

Segundo Jorge Fujita: (2011, p.72)

> Filiação socioafetiva é aquela consistente na relação entre pai e filho, ou entre mãe e filho, ou entre pais e filho, em que inexiste liame de ordem sanguínea entre ele, havendo, porém, o afeto como elemento aglutinador, tal como uma sólida argamassa a uni-los em suas relações, quer de ordem pessoal, quer de ordem patrimonial.

Ainda sobre o assunto, Heloisa Barboza preleciona que: (2009, p.31)

> Para que se identifiquem os efeitos da socioafetividade é necessário determinar sua natureza jurídica e estabelecer seu conceito. A socioafetividade é um fato, onde se constatam dois aspectos (sócio + afetivo). Gerado pela afetividade, o vínculo se externa na vida social, á semelhança de outras relações fundadas no afeto, mediante (pelos menos) reputatio, nominatio, e tractatus, que são seus requisitos e que permanecem, mesmo quando findo o afeto, porque construídos na convivência em sociedade. Presentes esses requisitos, a socioafetividade é um dos critérios para o reconhecimento do vínculo de parentesco de outra origem, a que se refere o art. 1.593, do Código Civil.

Esse novo tipo de filiação encontra sólido apoio nas normas constitucionais sobre direito de família e tem assento infraconstitucional no Código Civil de 2002, que em seu artigo 1.595 menciona a possibilidade de embasar-se o parentesco na consanguinidade ou em "outra origem", expressão que engloba a origem afetiva. (Fachin, 2003, p.17)

Fujita preleciona, ainda, que a filiação socioafetiva se apresenta na adoção, na técnica de reprodução assistida heteróloga ou por doação e, na posse do estado de filho, representado pela adoção á brasileira e pelo filho de criação.

3. DA ADOÇÃO NO BRASIL

A) CONCEITO.

A palavra **adoção** tem origem do latim "adoptio", que em nossa língua significa "tomar alguém como filho". Ação de adotar, tomar para si com cuidados.

Para Caio Pereira: (2004, p.392)

> A adoção é negócio jurídico pelo qual se promove, mediante sentença judicial constitutiva, o ingresso de uma pessoa, menor ou maior de idade, capaz ou incapaz, como filho na família do

> adotante, independentemente da existência entre elas de uma relação parental consanguínea ou afim, desfrutando o adotado de todos os direitos e deveres inerentes à filiação.

Maria Helena Diniz entende ser a adoção como: (2011, p. 546, vol. 5)

> Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Maria Berenice Dias a define como: (2009, p. 434)

a modalidade de filiação constituída no amor, gerando vínculo de parentesco por opção.

Para Antonio Chaves: (1995, p. 23)

> Adoção é o ato sinalagmático e solene, pelo qual, obedecidos os requisitos fixados em Lei, alguém estabelece, geralmente com um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação legítimas, de efeitos limitados e sem total desligamento do adotando da sua família de sangue.

Todos esses conceitos convergem para um ponto comum: a criação de vínculo jurídico de filiação. Os autores afirmam que a adoção confere a alguém o estado de filho e que esta modalidade de filiação é chamada de parentesco civil, já que desvinculado do laço de consanguinidade, sendo o parentesco constituído pela lei que cria uma nova relação de filiação.

Deve-se destacar, ainda, no conceito de adoção a observância ao princípio do melhor interesse da criança, uma vez que o parágrafo único do artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que são também princípios que regem a aplicação das medidas de proteção, dentre outros, os princípios o "IV- interesse superior da criança e do adolescente", reiterando o conteúdo do revogado artigo

1625 do Código Civil de 2002, no sentido de que "*somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando".* (Gonçalves, 2018, p. 375)

B) NATUREZA JURÍDICA

No antigo Código Civil de 1916 a adoção possuía um caráter absolutamente contratual. Tratava-se de um negócio jurídico bilateral e solene, de vez que dependia de escritura pública para a sua realização.

A partir da Constituição de 1988, entretanto, tornou-se um ato mais complexo, uma vez que dependia de sentença judicial para sua formalização, prevista expressamente no art. 47 do ECA e o art. 1619 do Código Civil de 2002, com a redação dada pela Lei n. 12.010, de 03/08/2009.

Podemos concluir, então, que se trata de uma natureza do instituto híbrida, pois embora haja a manifestação de vontade das partes, estas não têm liberdade para regularizar seus efeitos, sendo estes pré-estabelecidos por lei. No momento de formação do ato adotivo dá-se um contrato de Direito de Família; quando intervém o juiz, revela-se a face institucional da adoção, constituída por sentença, que lhe dá solenidade, estrutura e projeta seus efeitos.

C) ESPÉCIES DE ADOÇÃO

Em nosso ordenamento, a adoção pode ser unilateral ou conjunta.

A adoção unilateral ocorre quando se conserva o vínculo de filiação com um dos pais biológicos (pai ou mãe), onde o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro e está contida no §1º do art. 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe: *"Se um dos cônjuges ou concubinos adota filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação ente adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes".*

Na adoção conjunta, atualmente denominada bilateral, não há mais vínculos do adotando com a família consanguínea, salvo os casos de impedimentos matrimoniais. A adoção bilateral é regulamentada pelo artigo 42, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, conforme a legislação estabelece, é indispensável que os adotantes sejam casados ou mantenham união estável, sendo necessário comprovar a estabilidade da família para que possam se tornar aptos a adotar.

Contudo, a lei ainda insere no artigo 42, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a possibilidade de que os divorciados, os legalmente separados e os ex-companheiros possam adotar em conjunto, contanto que o estágio de convivência tenha se iniciado durante o período de relacionamento do casal, que seja demonstrada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, e ainda, que os adotantes concordem com o regime de guarda da criança ou adolescente.

Tem-se, ainda, a adoção póstuma.

A adoção póstuma, sem regramento próprio no nosso ordenamento pátrio, é mencionada no Art. 42, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Já a adoção à brasileira dá-se nos casos em que alguém registra como se fosse seu um filho que sabe ser de outra pessoa, ou seja, o que acontece é uma adoção irregular, já que não seguiu todos os trâmites legais necessários.

Essa espécie de adoção é ilícita e não pode ser comparada ao ato formal e solene de adoção. Inclusive, a prática de "adoção à brasileira" – ou seja, registrar um filho de outra pessoa como se fosse seu – caracteriza um crime, previsto no artigo 242 do Código Penal:

> ***Art. 242*** *– Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:*
>
> *Pena – reclusão, de dois a seis anos.*
>
> ***Parágrafo único*** *– Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:*
>
> *Pena – detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.*

Já a adoção internacional, disposta no artigo 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorre quando o pretendente possui resi-

dência em país que faça parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Decreto 3.087/99), e tenha a intenção de adotar uma criança de outro país que tenha assinado a esta convenção.

Os requisitos essenciais para que ocorra a adoção internacional no Brasil estão previstos no artigo 51 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por fim, tratar-se-á da adoção por casais homoafetivos, objeto do presente trabalho.

3) ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL

A) VISÃO DA HOMOSSEXUALIDADE AO LONGO DOS ANOS

A homossexualidade tida como a atração sexual e afetiva entre duas pessoas do mesmo sexo é um fato que percorre a história da humanidade há muitos anos, sendo tolerada e aceita em algumas sociedades e repudiada em outras.

Num primeiro instante, a homossexualidade era vista como crime e devidamente punida pela sociedade.

Posteriormente era vista como um desvio da heterossexualidade, algo anormal que merecia cuidados médicos.

Classificada, então, como doença, permitiu uma maior tolerância entre os membros da sociedade, bem como evitou maiores atrocidades que eram cometidas contra essas pessoais consideradas portadoras de desvios sexuais e de personalidade.

Nas palavras de Viviane Girardi: (2005,p.68)

> *A classificação da homossexualidade como doença serviu num determinado momento histórico para "proteger" os homossexuais contra a tirania estatal e religiosa que via no comportamento homossexual a tipificação de um pecado, e mais, de um crime. Assim, passaram os "criminosos" a ser tratados como "doentes", o que naquele momento lhes garantiu uma proteção, mas por seu reverso lhes impingiu o estigma preservado até a atualidade, inclusive em vários espaços jurídicos, da imagem de sujeitos*

> *doentes ou anormais a merecerem discriminação e a sofrerem toda ordem de barbárie motivada pelo preconceito fruto de um ranço social ainda a ser dissolvido.*
>
> *No que tange a esse preconceito social em relação à homossexualidade é, sobremaneira, importante ressaltar a relevância da contribuição jurídica no sentido de aplicar o tratamento igualitário aos homossexuais e às suas relações, porque o reconhecimento estatal que inclui esses marginalizados no laço social, não só dota-os de maior aceitação, como também, atribuindo-lhes valores de cidadania e demonstra ser o direito um mecanismo eficaz para aqueles que gravitam na periferia do sistema sociojurídico.*

Via de conseqüência, nosso país, antes mesmo da recomendação da Organização Mundial da Saúde, datada de 1995, optou por excluir a homossexualidade do rol das doenças, passando a ser considerada como "*uma das múltiplas facetas da sexualidade humana e, por essa razão, a pessoa que segue os ditames da sua sexualidade não pode ter seu valor diminuído na sociedade e no direito."* (Girardi, 2005, p.70)

B) PRIMEIRAS ABERTURAS DO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com Enézio de Deus Silva Junior (2011, p.169 e 170), a primeira abertura do Poder Jurídico que merece destaque ocorreu na cidade de Catanduva, interior de São Paulo, quando o magistrado aceitou que um casal formado por dois homens, que conviviam em união estável há mais de dez anos, entrasse para a fila de espera de pais adotivos. Dentre os fundamentos para sua decisão, orientou-se pela Resolução 1/99, do Conselho de Federal de Psicologia que, estabelecendo normas de atuação para os (as) psicólogos (as) em relação à orientação sexual, veda qualquer tipo de tratamento discriminatório em relação à homossexualidade.

Tratava-se de um casal formado por dois empresários cabeleireiros que conseguiram o direito de ingresso, em conjunto, para a fila de espera de pais adotivos, após a realização de uma série de testes, questionários, submetendo sua vida afetivo-familiar a investigações e análises de psicólogos e assistentes sociais daquela comarca.

Outra abertura impactante ocorreu na cidade de Bagé/RS, quando o Juiz da Vara de Infância e Juventude possibilitou a adoção de duas

crianças a um casal formado por duas mulheres, as quais conviviam em união estável há mais de oito anos e uma delas já havia conseguido a adoção das duas crianças. O magistrado de 1ª Instância entendeu por estender à companheira da mãe adotiva o vínculo da maternidade para com as crianças. Contrário à decisão o MP interpôs recurso, ao qual foi negado provimento.

Ao prolatar o seu voto, Desembargador-Relator Dr. Luis Felipe Brasil Santos afirmou que não importa o sexo das pessoas quando o casal já possuir todas as características de uma união estável, ou seja, conviverem juntas com o intuito de constituir uma família, bem como terem uma relação pública e duradoura. (TJRS – AC 70013801592 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 5/5/2006)

Ainda inconformado, o MP recorreu ao STJ, sendo que a Quarta Turma reafirmou um entendimento já consolidado por esse Órgão Superior no sentido de que deve prevalecer sempre o melhor interesse para o adotando.

Por fim, o caso que merece mais destaque, ocorreu em 2015 quando o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão de acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que autorizou a adoção conjunta para um casal gay, em julgamento de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Paraná (MP-PR).

Um casal formado por dois homens entrou em 2005 com pedido de habilitação para adoção junto à Vara da Infância e Juventude de Curitiba. O juiz foi favorável à adoção conjunta, mas colocou duas restrições: as crianças a serem adotadas tinham que ser meninas e ter mais de 10 anos de idade. Eles recorreram ao TJPR, que entendeu estarem habilitados para a adoção e que não havia limitação quanto ao sexo e à idade dos adotandos em razão da orientação sexual dos adotantes. (TJPR – 2ª Câmara Cível – AC 529.976-1 – Rel. Juiz Conv. D'Artagnan Serpa Só – j. 11/03/2009)

O MP-PR recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão do TJPR, alegando que o casal não formava uma entidade familiar e, portanto, não estaria apto a adotar filhos em conjunto. O MP argumentou que a Constituição da República não prevê expressamente outras configurações familiares, exceto a formada por homem e mulher, de forma intencional

para "não eleger (o que perdura até a atualidade) a união de pessoas do mesmo sexo como caracterizadores de entidade familiar".

No STJ, o recurso foi indeferido. Em 2010, no STF, o ministro Marco Aurélio Mello rejeitou o recurso porque a matéria em discussão era a restrição quanto à idade e ao sexo das crianças, e não o conceito de entidade familiar. Depois, o MP interpôs o recurso extraordinário ao STF. No entanto, a decisão do TJPR permanecia valendo porque o recurso do MP não tinha efeitos suspensivos e o casal pode adotar seu primeiro filho em 2012, em outro estado, e em 2014 obtiveram a guarda de mais um menino e uma menina.

A ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, ressaltou que as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, e merecem tutela legal. Segundo ela, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê.

Em seu voto, afirmou que:

> Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento." (Recurso Extraordinário 846.102 (722) Origem : AC - 529976101 – TJPR. Rel.: Min. Cármen Lúcia

A ministra incluiu em seu voto a interpretação da Corte no julgamento da ADI 4277/ADPF 132 (2011), de relatoria do então ministro Carlos Ayres Britto, que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar. (Rover, 2015)

C) PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para tratar da adoção por casais homoafetivos, necessário se faz tratar da questão da paternidade.

A paternidade é dividida em três espécies: biológica, socioafetiva e a jurídica.

A paternidade biológica pode ser entendida por aquela que se origina da relação de sangue entre as partes, ou seja, entre pais e filhos.

A socioafetiva é aquela decorrente de convivência familiar e afetividade, visando uma relação de paternidade, fundada nesse binômio e não pela relação sanguínea.

A jurídica, na qual se insere a adoção, é a constituída por lei ou sentença.

Tanto a paternidade socioafetiva quanto a jurídica primam pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Acerca desse princípio Guilherme Calmon Nogueira da Gama dispõe que: (2008, p.80)

> O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança do eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuida-se, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito.

Desfrutar de um ambiente familiar seguro, estável, onde seja valorizado o afeto, o cuidado e a mútua assistência, sem dúvida, encontra-se inserido no principio do melhor interesse da criança e do adolescente, uma vez que o desenvolvimento, crescimento e formação de caráter da criança, enquanto cidadã detentora de direitos e deveres, depende de uma harmônica convivência familiar e comunitária.

Há que se ter em mente que o princípio norteador deve ser sempre o melhor interesse da criança. E não existe motivo legítimo para retirar de uma criança a possibilidade de viver com uma família. Se os parceiros – ainda que do mesmo sexo – vivem uma verdadeira união estável ou unem-se em matrimônio, é legítimo o interesse na adoção, havendo reais vantagens em favor de quem não pode ficar ao desabrigo de direitos.

O princípio do melhor interesse do menor encontra-se no ordenamento jurídico brasileiro, não só no texto da Constituição Federal

como também na legislação infraconstitucional. Portanto, o artigo 227 da CF dá absoluta prioridade ao menor dispondo sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente seus direitos fundamentais, incluindo o direito a convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, trouxe o princípio do melhor interesse do menor implícito em todo o seu texto.

No que se refere à interpretação da lei, é imprescindível fazer referência ao artigo 6º do ECA quando dispõe que *"levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, às exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento"*. Percebe-se, portanto, que o artigo 6º deve ser levado sempre em consideração, pois se trata do bem-estar da criança e do adolescente, tanto para a aplicação da lei, quanto para sua interpretação, priorizando o melhor interesse do menor sob quaisquer circunstâncias.

É tão importante tal princípio que, ao tratar da adoção, o ECA, por meio do artigo 43, condiciona o deferimento da adoção apenas quando *"apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos"*. Tanto é que a opinião da criança deverá, sempre que possível, ser levada em consideração. Não obstante a esse entendimento, o legislador ainda enfatizou essa questão no artigo 45, §2º, quando tornou obrigatório o consentimento do adotando maior de doze anos como condição para a adoção.

Nossa jurisprudência está cada vez mais unida nas decisões que se fundamentam no princípio do melhor interesse do menor, principalmente quando se trata da adoção feita por pares homoafetivos, cuja análise do caso concreto, está mais voltado para identificar os benefícios dessa adoção que a mera aceitação da sociedade em geral.

D) POSIÇÕES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

A adoção por casais homoafetivos ainda gera grande polêmica entre nossos doutrinadores.

Considerando que o objetivo principal da adoção é garantir o interesse da criança e do adolescente, pode-se dizer que o ponto mais

problemático na adoção por casais homoafetivos é saber se essa espécie de adoção afetaria ou não a estrutura psicológica e emocional da criança ou adolescente.

As posições favoráveis tomam como base o disposto no artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: "*A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos*."

Caio Mário da Silva Pereira, ao tratar da adoção, afirma que: (2004, p.402)

> Sem qualquer restrição específica, tem-se admitido a adoção por homossexual, individualmente, após severo estudo psicossocial por uma equipe interdisciplinar que possa identificar na relação o melhor interesse do adotando.

De fato, a conduta social dos adotantes deverá ser analisada, sendo que essa análise deverá abranger suas reputações, bem como avaliar se os seus comportamentos são, porventura, extravagantes e desajustados ou se mantêm comportamento discreto

Dessa forma, os que defendem essa corrente entendem que o único empecilho para o deferimento da adoção será, apenas, o comportamento dos adotantes e não suas opções sexuais.

Há que se mencionar, ainda, que o art.42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre as condições do adotante, não veda a adoção por casais homoafetivos.

Logo, para tais doutrinadores, e de acordo com Jacson Gross: (2017, p.72)

> A não aceitação da possibilidade de adoção por homossexuais ofende a CF, principalmente no tocante ao princípio da dignidade – que é um princípio de inclusão, e não de exclusão-, e a própria constituição do ser humano, priorizando a família como forma de realização pessoal, e de felicidade do indivíduo.

Os doutrinadores contrários à adoção por casais homoafetivos entendem, por sua vez, que as crianças ou adolescentes que vierem a con-

viver com um casal homoafetivo poderão crescer desajustados, dentro da sociedade.

Entendem, ainda, que o adotando sofrerá muito em decorrência de vivermos, ainda, em uma sociedade preconceituosa, que discrimina opções sexuais diversas da heterossexualidade podendo, inclusive afetar seu desenvolvimento.

Acrescentam que o fato de seus pais serem diferentes do que a nossa sociedade considera "normal" acarretaria enormes prejuízos ao adotado podendo até traumatizá-lo com graves conseqüências à sua vida adulta.

Corroborando com esse entendimento mister mencionar o entendimento de Eduardo de Oliveira Leite: (2005, p.140)

> Fica a pergunta: porque fomentar tais situações atípicas se podemos encontrar no ambiente familiar natural elementos suficientes à garantia da fundamental segurança e equilíbrio que todas as crianças do mundo precisam? Por que favorecer situações de resultado imprevisível se a ciência mais abalizada nos demonstra o risco de tais opções? Por que, em nome das crianças (que quase nunca são ouvidas), impor situações que ficam negadas pelas noções mais elementares da razoabilidade e do bom senso? Por que o ônus de nossa constante curiosidade irresponsável deve recair sob o mundo infantil, naturalmente passivo e alheio as mais estranhas manobras e maquinações?

Por todo o exposto, resta evidente que essa controvérsia permanecerá por muito tempo, ainda, sendo oportunas e sábias as palavras de Sílvio Venosa ao afirmar que "*somente o futuro nos apontará o caminho*." (2008, p.289)

E) O PROCESSO DE ADOÇÃO

No Brasil, o processo de adoção ocorre em várias etapas. Os interessados em adotar devem, em primeiro lugar, apresentar um requerimento com a solicitação de inscrição no cadastro do banco de adoção juntamente com os documentos exigidos e a indicação das características da criança que querem adotar. Esse requerimento é autuado

em Cartório e recebe numeração em ordem cronológica crescente, conforme a respectiva apresentação dos candidatos. Posteriormente, os autos são encaminhados ao Setor Técnico do Fórum para serem realizadas as avaliações psicológicas e sociais. Em seguida, os autos são enviados,, com as respectivas avaliações, à Curadoria da Infância e Juventude, para manifestação de seus representantes. Após essa manifestação seguirão para despacho do Juiz. Em caso de deferimento, os candidatos passarão a fazer parte do cadastro e aguardarão a chamada da respectiva Vara para que possam conhecer as crianças com as características informadas, previamente, em seus cadastros.

Caso o adotando tenha mais de doze anos será necessária a sua oitiva, bem como concordância ou não quanto ao processo de adoção, conforme §2º, do artigo 45 do ECA.

Em relação às crianças menores de doze anos, conforme o mesmo dispositivo legal, aquelas que tiverem condições de se expressar deverão ser ouvidas pelo Juiz antes de sua decisão final.

São requisitos para o adotante: a) ser maior de dezoito anos; b) ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado; c) adotar conjuntamente quando forem casados ou viverem em união estável ou forem separados judicialmente, desde que o período de convivência com a criança tenha se iniciado antes da separação e desde que acordem quanto à guarda e visitas. Além disso, a adoção deve significar vantagens ao adotado, visando o seu melhor interesse, proporcionando ambiente familiar em que ele possa se desenvolver psíquica e fisicamente de maneira saudável.

O parecer psicológico é de extrema importância no processo judicial de adoção para que o Juiz possa ter acesso informações relevantes que fujam do seu conhecimento técnico. Todavia, cabe ressaltar que o Juiz não está obrigado a concordar com tais avaliações.

De acordo com Mariana de Oliveira Farias e Ana Claudia Bortolozzi Maia: (2012, p.101 e 102)

> De maneira geral, nos casos de adoção, os procedimentos realizados pelos psicólogos incluem: entrevista com os candidatos a pais adotivos, entrevistas com crianças e/ou adolescentes sobre a possibilidade de serem colocados em lares substitutos, acompa-

> nhamento dos pais biológicos que pensam em entregar o filho (a) para adoção ou que estão em vias de perder o poder familiar, aproximação gradual entre os inscritos para serem adotantes e os possíveis adotados, assessoria à família adotiva no período de convivência e acompanhamento das famílias adotivas que estão com dificuldades.

Cabe ao Fórum informar quando uma criança ou adolescente no perfil escolhido pelo casal é identificado. Geralmente, o primeiro contato se dá no abrigo onde ela (e) vive. É lá, que todos passam um período se conhecendo.

Havendo compatibilidade entre quem está pleiteando a adoção e o possível adotado, a criança ou adolescente é levado para casa dos candidatos a pai e mãe, provisoriamente, num período de avaliação. O Juiz então inicia um processo de análise que culmina numa decisão definitiva.

Se tudo correr bem, será deferida a guarda provisória da criança, já no decorrer do processo judicial de adoção.

A duração de todo o processo não é padronizada, variando de caso a caso. Geralmente, a adoção definitiva sai em menos de um ano.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo buscou especificamente abordar a possibilidade ou não da adoção homoafetiva, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Para evolução do tema foram destacados conceitos importantes como a visão da homossexualidade ao longo dos anos, o processo de adoção propriamente dito, o caminho percorrido pela aceitação da adoção por casais homoafetivos, os avanços do Poder Judiciário, as posições contrárias e favoráveis a esse instituto.

Por tudo que foi exposto, resta evidente que a adoção por casais homoafetivos permanecerá dividindo as opiniões de nossos doutrinadores por muito tempo.

Se o que realmente importa é o melhor interesse da criança e do adolescente, estudos psicológicos e sociais constantemente rea-

lizados demonstram, claramente, que esse entendimento está na formação de novos núcleos familiares, independente do sexo dos adotandos, proporcionando afeto e melhores condições para seu desenvolvimento, porque não legalizar, de uma vez por todas, essa espécie de adoção?

Não há provas de que a convivência de uma criança com um casal homoafetivo prejudique seu desenvolvimento inexistindo, ainda, qualquer relação entre sua opção sexual e a de seus pais adotivos.

Logo, não podemos permitir que os nossos preconceitos impeçam a adoção e que nossas crianças e adolescentes recebam toda assistência necessária para se tornarem adultos saudáveis e bem estruturados.

Fato é que a adoção jamais deverá ser condicionada à opção sexual dos adotandos e sim a capacidade que possuem de amar e ensinar valores a essas crianças e adolescentes.

Referências bibliográficas:

BARBOZA, Heloisa Helena. **Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo**. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 10, n. 9, p.31, abr./maio 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 01º/04/2019

CHAVES. Antonio. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5°ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de Família**: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro. Coordenador: Ricardo Pereira Lira. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.17.

FARIAS, Mariana de Oliveira; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS – A família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica**. 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2012.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIRARDI. Viviane. **Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto – A possibilidade Jurídica da Adoção por Homossexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro. Vol.06 – Direito de Família**, 15ª ed.São Paulo: Saraiva, 2018.

IBDFAM. **STF reconhece direito de casal gay adotar sem restrições de idade e sexo.** Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/noticias/5580/STF+reconhece+direito+de+casal+gay++adotar+sem+restri%C3%A7%C3%B5es+de+idade+e+sexo. Acesso em: 01º/04/2019

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito Civil Aplicado. 5º vol.** São Paulo**:** Ed. Revista dos Tribunais, 2005

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil. 5º vol**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2004.

ROVER, Tadeu. **Cármen Lúcia reconhece adoção, sem restrição de idade, por casal gay.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-mar-20/carmen-lucia-reconhece-adocao-restricao-idade-casal-gay.Acesso em: 08/04/2019

SILVA JUNIOR, Enézio de Deus. **A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homoafetivos.** 5ª Ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2011**.**

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil. 6º vol.** São Paulo. Ed. Atlas, 2008

A INDIGNIDADE POLÍTICA DAS FAKE NEWS: O PODER QUE NÃO É PLURAL, É VIOLÊNCIA

Ivone Laurentino dos Santos

Introdução:

Talvez a pergunta mais frequente em toda a história da filosofia, quando se trata de refletir sobre as existências humanas em sociedade seja: "O que é política?" Uma das afirmações mais conhecidas de Aristóteles(1999: 146) é a de que "o homem é, por natureza, um animal político". Muito já foi pensado, pelas mais diversas áreas de saber, sobre esses conceitos aristotélicos que, diga-se de passagem, influenciam até hoje o pensamento contemporâneo. Como se trata de um filósofo antigo, não custa frisar que, ao usar o termo "homem", Aristóteles já se refere à homens e mulheres, ou seja, à seres humanos, de modo geral; o que fica evidenciado quando o autor faz uma descrição da sociedade, do Estado, da família etc. e acaba por alternar, os termos "homem" e "ser humano"(ARISTÓTELES, 1999).

Por outro lado, desconfia-se, especialmente a partir de Nietzsche(1999) da inexistência de uma natureza humana, predeterminada, seja ela qual for. Além disso, seriam os seres humanos, de fato, "animais"? Esse enquadramento conceitual parece fadado à não fazer sentido, caso sejam consideradas as implicações éticas e morais do mesmo. Humanos são seres inacabados, que se tornam humanos, aprendendo a ser o que são(FREIRE, 2005). Pessoas se humanizam a partir das

escolhas que vão fazendo durante seus percursos históricos; são, portanto, biopsicossociais(DE MARCO, 2003); reduzi-las a condição de animais seria complicado, do ponto de vista ético. Trata-se de uma discussão bem ampla, mas, de certa forma, bastante necessária.

No que se refere ao tema específico, objeto desse estudo: a política, cabe, de inicio, uma reflexão sobre o sentido do termo "política", aplicado ao pensamento aristotélico. Para Aristóteles(1999), a política se faz na *polis*, na cidade, na convivência com os demais, o que significa que fora da sociedade os seres humanos não se tornariam humanos e não desenvolveriam suas racionalidades, visto que são todos filhos e filhas da polis. Nas palavras de Aristóteles(1999: 146), "o homem como único animal que tem o dom da palavra(...) tende a expor o conveniente e o inconveniente, assim como o justo e o injusto(...) o ser humano é o único a ter noção do bem e do mal, da justiça e da injustiça". É a racionalidade que coloca os seres humanos no contexto da política e vice-versa. Como racionais, humanos fazem política, ao mesmo tempo em que essa mesma política permite que estes humanos, desenvolvam e ampliem suas capacidades de julgamento(ARENDT,2004), capacidades estas, imprescindíveis para que se assumam como autônomos(-FREIRE, 1996), responsáveis pela polis.

Nota-se, então, que não é nada recente a percepção de que, é no contexto relacional, próprio da política, que humanos ampliam seus horizontes; percebem a si mesmos e aos outros e tem a oportunidade de atuar em prol do bem comum. A teoria aristotélica(ARISTÓTELES, 1999/2007) permite a conclusão de que os seres humanos estão para a política, assim como a política está para os seres humanos, de modo que torna-se impossível se referir a um, sem imediatamente levar em consideração o outro. Aristóteles tem uma importância tão impressionante na análise da sociedade e de seus meandros, que seria equivocado um texto sobre política, que não o abordasse.

Em contrapartida, a teoria política aristotélica, apesar da sua relevância, parece insuficiente, quando se trata de pensar, com radicalidade, não somente a definição de política, mas em que a mesma se baseia e qual a sua finalidade, especialmente no mundo contemporâneo. Na atualidade, as práticas humanas tendem para à banalização, a naturalização, a instrumentalização(ARENDT, 2008/ SOUKI,1998) ou, em

um sentido mais recente, ao que poderia ser definido como necropolítca(GEFAELL, 2015; MBEMBE,2016), fazendo surgir outros seres humanos: os robóticos, que acabam por dispensar seus potenciais, suas criatividades e inventividades, para adaptar-se à modelos preestabelecidos de ser, de fazer e de conviver.

Segundo a já citada filósofa contemporânea Hannah Arendt(2003:p.21), "a política baseia-se na pluralidade dos homens", o que implica no fato de que esta jamais será resultado de atitudes isoladas ou de ações que atendam à interesses das vidas privadas, constituindo-se como a mais legítima expressão da liberdade: a liberdade pública; a liberdade enquanto ação coletiva, plural, "em concerto". Nessa perspectiva, a dignidade da política, que nasce do convívio social entre os diferentes, dependerá da disposição de cada individuo, para exercitar a capacidade humana de pensar à favor de todos, sem excluir, nem estigmatizar ninguém(GOFFMAN, 2013); aceitando a diferença como algo imprescindível para o bem comum.

Para Arendt(2003) o que torna os humanos iguais é o direito à diferença; é o direito de cada um e de cada uma de ser único e única no mundo. A diferença caracteriza o humano, de modo que a sua condição singular no mundo permite à cada individuo que nasce, acrescentar algo novo ao já existente. Negar a diferença e a pluralidade, implica em exclusões e discriminações, ou, dito de outro modo, significa o abandono das "vidas nuas"(AGAMBEN,2002), à própria sorte e o consequente esvaziamento de sentido da própria existência humana(SILVA, 2000).

Na prática, especialmente no Brasil, os tempos tem sido bem tenebrosos, onde, a despeito do que é a política, em sua essência, ela vem sendo instrumentalizada à serviço da violência(ARENDT, 2009); onde os direitos à pluralidade e a diversidade tem sido colocados em questão; onde a diferença tem sido encarada como um problema a ser resolvido e até combatido, o que acaba por impactar, negativamente, nos direitos dos mais vulneráveis, os oprimidos sociais(SANTOS, 2014).

O fato é que os brasileiros vivem, na atualidade, um paradoxo dos mais inquietantes: a pandemia provocada pela COVID-19, que parou o mundo - por conta do isolamento social - tem evidenciado entre os diversos segmentos sociais, relações voltadas para a solidariedade, a

empatia e a alteridade, ao mesmo tempo em que tem revelado discursos que negam o outro, na medida em que propõem à sociedade, certos interesses escusos e privados, em detrimento do bem estar coletivo.

Em plena pandemia da COVID-19, o Brasil que, no inicio de Agosto de 2020(fechamento deste texto), já acumula quase 100.000 mortos - sendo que, caso persista a média de mais de 1.000 mortes à cada 24 horas, as perspectivas são bem assustadoras até Dezembro de 2020 - não há clareza sobre as políticas públicas em curso, no sentido do enfrentamento dessa, que já desponta como a mais grave crise sanitária mundial dos últimos anos. A impressão é que não há sequer uma proposta de construção coletiva de uma ponte para um futuro(POTTER, 2016) pós pandemia.

O discurso oficial do chefe do executivo do Brasil, tem sido contra o isolamento social e em defesa da retomada da economia, contrariando todos os alertas das autoridades sanitárias do Brasil e do mundo. Falta transparência nas ações; falta liderança, que movimente a sociedade brasileira para o que parece mais urgente neste momento dramático: salvar as vidas, especialmente as vidas dos mais vulneráveis, as "vidas nuas" (AGAMBEN, 2002), que fazem parte dos grupos de risco.

Nesse sentido, um dos argumentos mais chocantes, que acabou por se espalhar, inclusive nas Redes Sociais, é o de que não valeria à pena gastar energia com a proteção dos idosos, pois segundo consta, eles já teriam vivido o suficiente. Temos aqui um grave problema ético a ser considerado: qual a dignidade da política, quando vidas são consideras supérfluas, descartáveis? Qual o respaldo ético e legal para deixar morrer as pessoas, porque, segundo certas percepções, elas já teriam vivido o suficiente? A vida é um bem inalienável, que deve ser protegido de todas as formas; a vida é um direito e, sem dúvidas, um direito que está no topo da lista de todos os direitos, visto que sem a vida todos os demais direitos ficam terminantemente prejudicados(BERLINGUER, 2004).

Assim sendo, não compete à governantes decidirem, por ação ou por omissão, quem vai viver ou quem vai morrer(MBEMBE, 2016), afinal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e ser-

viços para sua promoção, proteção e recuperação"(BRASIL:CF,1988). Qualquer indiferença ao que determina à Constituição do Brasil, tem grande potencial para desestabilizar ainda mais a população e, em particular, os grupos socialmente vulneráveis, além de abrir diversas possibilidades de judicialização de processos no campo da saúde, o que apenas agravaria os problemas sociais já existentes.

O cenário no Brasil, portanto, não é apenas de uma crise da saúde; esta vem sendo excepcionalmente agravada por outras crises, que vem se desenhando há alguns anos: uma crise política e uma crise ética. Numa situação tão grave na saúde global(FORTES & RIBEIRO, 2014), se sairá melhor, na sua gestão, os países que antes da pandemia, já visualizavam alternativas para garantir que as estruturas sociais já excludentes(BARATA et al., 1997) não funcionem ainda mais contra a população. Dito de outro modo, terão sucesso no combate ao novo Coronavirus, os países que já tinham em mente quais os caminhos à serem percorridos, para que se evite o agravamento dos problemas sociais, políticos e econômicos, decorrentes da pandemia. Infelizmente não é o que se vê no Brasil.

O objetivo deste texto, portanto, é tornar visível a possibilidade de se construir uma outra realidade social no Brasil, mais igualitária, mais equânime e justa(SANTOS, 2020); mas para tanto, faz-se necessário uma outra política, que tenha como pressuposto fundamental, a afirmação da liberdade de cada um e de todos, ao mesmo tempo, sem discriminação de qualquer espécie. Trata-se de uma política que seja efetivamente política, no seu sentido genuíno e que, portanto, atice os espíritos humanos para a afirmação da liberdade(ARENDT, 2002b) e que jamais sirva como instrumento à serviço de ideologias voltadas para as defesas de interesses privados.

Assim sendo, serão aqui resgatadas, com prioridade, as ideias de Hannah Arendt(1993/2002a/2002b/2004/2009a/2009b) que nos permitam vislumbrar a possibilidade de construção de sociedades democráticas, pautadas no diálogo e no respeito à toda e qualquer diferença. Enfim, trata-se de retomar aspectos do pensamento da filósofa, visto que esta ousou defender - para além das propostas fascistas(RAGO & VEIGA-NETO, 2019) levadas a cabo na contemporaneidade -, um mundo onde a diferença possa ser vista, não para fins de discriminação,

mas para que as necessidades de todos sejam minimamente supridas e para que ninguém sinta-se envergonhado de si mesmo; com medo da liberdade(FROMM, 1970) e/ou impedido de se colocar em movimento, em busca de afirmar-se como ser autônomo e inventivo no mundo.

1. O Brasil e a chegada da ultradireita no poder: o uso desenfreado de *Fake News.*

Que a política é liberdade(ARENDT,2012a/2015) e, portanto, pluralidade de seres, de saberes e de fazeres, não há dúvidas significativas à respeito. Mas o que acontece, exatamente, quando um grupo chega ao poder, com uma visão diametralmente oposta? Este grupo, que se diz ultradireitista, ganhou as eleições no Brasil em 2018 e, desde então, tem demonstrado enxergar a política apenas como meio para se administrar as necessidades das vidas privadas das pessoas, deixando o interesse coletivo ou o bem comum em segundo plano.

Em decorrência disso, o que já acontecia parcialmente no Brasil, vem ganhando bem mais espaço e destaque nos últimos meses: a política tem sido usada apenas e tão somente para fins de controle e a liberdade, a essência da política(ARENDT,2002), se encontra, desde então, subordinada à interesses pessoais. Assim, o espaço público, do encontro genuíno entre as pessoas, vem sendo loteado pelo privado, diminuindo as possibilidades de convivência democrática e de aceitação da diferença. A questão fundamental, para que não fique a impressão de que antes das eleições de 2018 havia um paraíso político no Brasil, é que, embora o clientelismo e o corporativismo nunca tenham sido novidade na tradição política brasileira, não há dúvidas de que tais formas de conceber a política vem sendo bastante potencializadas.

Dito de outro modo, o grupo que assumiu recentemente o poder no Brasil, ao invés de conter uma certa "tendência histórica" já existente entre os brasileiros, de se defender interesses pessoais, submetendo questões mais gerais e públicas às particulares e privadas, fez exatamente o contrário: tomou para si tal comportamento, assumindo-se como agente loteador dos espaços, que deveriam ser públicos e à serviço do bem comum. A política, nessa perspectiva, se vê afrontada e, no mínimo, diminuída em seu potencial. O efeito colateral disso é que,

quando a política não acontece, a violência se instaura, passando a ser a única opção(ARENDT,2009b) .

Sendo assim, na atualidade, o chefe do executivo do Brasil é alguém que parece imaginar ser a política algo que se realiza ou deveria se realizar apenas em sua pessoa, para atender aos seus interesses; interesses estes, diga-se de passagem, quase sempre obscuros e indefinidos. Assim, aquele que deveria liderar um processo de reafirmação, aprimoramento e consolidação da democracia no Brasil, faz exatamente o oposto: toma para si toda a força, travestida de poder, a ponto de tentar, reinteradas vezes, caçar o direito à palavra, inclusive da imprensa, o que acaba criando uma situação insustentável, do ponto de vista de um país, cuja democracia, parece ainda tão frágil.

Diante de um governo autoritário, que produz e se alimenta de crises, uma das frases mais conhecidas ditas por autoridades dos poderes Legislativo e Judiciário no Brasil, é: "as instituições estão funcionando plenamente". O problema é que o próprio fato de que se tenha necessidade de afirmar esse funcionamento institucional o tempo todo, por si só, já é um forte indício de instabilidade. Ao contrário do que se diz, ao que tudo indica, a já tão incipiente democracia no Brasil corre sérios riscos.

O que pensar de um governo que não reconhece o direito dos cidadãos e cidadãs à palavra? O discurso, a palavra, o debate e o diálogo, foram instaurados, justamente para deter a violência, impossibilitando a existência de uma força que se diz única e totalitária(ARENDT, 2012b). Em termos gerais, censurar as falas e discursos, seja de pessoas ou grupos, é uma afronta direta ao Estado Democrático de Direito(CF, 1988) e isso parece não incomodar autoridades do Executivo brasileiro, que exibem, cotidianamente, as forças das "tintas de suas canetas", se servindo de estratégias como silenciamentos, ameaças e intimidações de toda ordem, recursos muito conhecidos durante o Regime Militar no Brasil.

O fato é que os cidadãos e cidadãs brasileiros estão, cada vez mais, a mercê de manobras que objetivam, pura e simplesmente, a manipulação da opinião pública, como, por exemplo, no caso da notória disseminação de *Fake News*. Essa estratégia chegou a um ponto de ta-

manha gravidade no Brasil, que começa a afetar, inclusive, os dados relativos à pandemia do novo Coronavirus, como número de mortos e de infectados e ações no combate a propagação da COVID-19, o que demonstra um grande desprezo por um pilar importantíssimo para a administração pública, que é a transparência nas decisões e ações que dizem respeito ao conjunto da população.

Nesse sentido, impressiona a variedade de ações, falseadoras da realidade, que tanto prejudicam os níveis de consciência dos cidadãos e cidadãs brasileiros, nas tomadas de decisões políticas. Afinal, a quem interessa a propagação de mentiras? E quais os impactos da disseminação de Fake News nas justas lutas por democracia e liberdade? Com as Fake News, onde prevalece a lógica beligerante da guerra, a verdade parece ser sempre a primeira vítima; não havendo nenhum espaço para a transparência nas ações e, consequentemente, para a ética, sem a qual a política perde o seu sentido.

Nesse caso, a população brasileira acaba, sem dúvidas, mais exposta e vulnerável, visto que certas distorções da realidade, nitidamente, tem como único propósito, a manutenção do *status quo*, garantidor de privilégios para poucos, em detrimento dos direitos de uma grande maioria de cidadãos e cidadãs, de um país de dimensões continentais, como o Brasil. Seria o fim da política no Brasil? Ou apenas a consolidação, em termos globais, de um certo tipo de força autoritária, pautada numa "necropolítica"(MBEMBE,2016) que se pretende totalizante e negadora da pluralidade(ARENDT, 2012) e, portanto, destruidora da própria política, como legítima expressão da liberdade de cada um e de todos, ao mesmo tempo?

2. A luta pelo resgate da dignidade da política no Brasil: combate as *Fake News.*

Teria a política ainda algum sentido? Ao responder esta questão, que parece ser uma das mais importantes do mundo contemporâneo, Hannah Arendt(1993) é taxativa: *"O sentido da política é a liberdade"*(1993:117). Tratar a política e a liberdade como indissociáveis implica em dizer que a política é incompatível com a violência, a opressão e a mentira. Para Arendt(2009a/2009b), o poder é sempre resultado da

ação coletiva (em concerto), enquanto a violência corresponde ao uso da força em defesa de interesses particulares, completamente desvinculados da esfera pública.

Ao refletir sobre os regimes totalitários, Arendt(2012b) observou que foi basicamente o desprezo desses sistemas pela verdade e pela transparencia das ações de seus agentes, que levou à completa destruição da esfera política. Ao mentir ou distorcer os fatos, destruindo registros, relatos, dados e aniquilando milhões de pessoas, o totalitarismo deformou, manipulou e fraudou a realidade. Nas democracias, no sentido diametralmente oposto aos regimes totalitários, não pode haver, em nenhuma hipótese, verdades absolutas ou dogmas, que devam ser defendidos a qualquer custo.

Ao contrário, em um regime democrático, as opiniões defendidas são resultantes de acordos e decisões públicas, quando estes têm consequências práticas nas vidas das pessoas e nas sobrevivências de grupos sociais(ARENDT, 2009b). O compromisso com a verdade, numa perpectiva democrática, deve ser considerado, portanto, como uma ferramenta fundamental para o espaço público democrático; um elemento indispensável na mediação entre os pontos de vista divergentes de uma sociedade. A sociedade, nessa perspectiva, é compreendida e reconhecida como um espaço plural, que jamais vê na diversidade um problema; ao contrário, a multiplicididade de seres, saberes e fazeres é tratada como uma riqueza cultural a ser partilhada por todos.

Em uma de suas obras, "Crises da República", Arendt, chama a atenção, em um texto primoroso, onde afirma que *"a falsidade deliberada e a mentira descarada, são usados como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada"*(2015:14). Talvez a filósofa, como intelectual à frente do seu tempo, falecida em Dezembro de 1975, já imaginasse as enormes repercussões que o uso da mentira teria na política, em tempos de alta tecnologia da informação. Ela já previa, entretanto, que somente um regime democrático, como ação coletiva "em concerto", poderia dar conta de apurar e resolver os desvios de comportamento de certos líderes, mais preocupados com a manutenção de seus cargos, do que com o bem estar coletivo.

Arendt(1993) não negava a complexidade dos fenômenos políticos. Assim, encarava a relação entre verdade e política, sem esvaziá-la

de seus contextos multifacetados. O espaço público, na perspectiva da filósofa, é um lugar de ação, de liberdade, de espontaneidade e autenticidade(ARENDT, 2018a), aspectos que, até certo ponto, podem se contrapor à traços característicos também importantes, quando há um compromisso efetivo com o estabelecimento da verdade, com a objetividade, a firmeza e a necessidade.

O espaço público é o lugar da verdade, devendo ser ocupado, portanto, necessariamente, pela pluralidade de opiniões, própria de uma sociedade democrática. Nessa perspectiva, somente o compromisso com a verdade e todas as suas implicações sociais tem potencial para funcionar como um antídoto importante contra regimes com pretensões totalitaristas(ARENDT,2012b); tais regimes se alimentam da mentira e do falseamento da realidade. Para tanto, como já dito, tais sistemas autoritários destroem documentos confiáveis e escondem os fatos, impulsionando a criação de mecanismos que distorcem a verdade, e, desse modo, atendem apenas e tão somente à interesses particulares, incompatíveis com a ética do espaço público.

O fato é que, em tempos de avanço nas tecnologias de informação, as *Fake News*, tem assumido um notório protagonismo, dentre as inúmeras estratégias que objetivam a destruição da verdade e a disseminação da mentira na política, no Brasil e no mundo. Na verdade, frente à alta tecnologia à serviço das Redes Sociais e uma certa proteção garantida por um aparente anonimato, mentir sobre os fatos, caluniar, estigmatizar e discriminar pessoas(GOFFMAN, 2013) - assassinando suas reputações -, se tornou uma opção de vida.

Ao mesmo tempo, vale ressaltar que o falseamento da realidade no Brasil, sem nenhuma ética ou compromisso com a autenticidade das informações repassadas, tem ocorrido com tanta frequência e velocidade, que parece pouco provável que tais estratégias não venham sendo financiadas por setores da sociedade. Trata-se de ações de grupos interessados apenas na manutenção dos privilégios conquistados nas eleições de 2018; eleições estas sob as quais pairam fortes suspeitas de que seus resultados também tenham sido determinados pela mesma lógica beligerante das *Fake News*.

Enfim, nos termos de Arendt(1993) a "banalização deste mal"(ARENDT,2004/2008) chamado mentira, que, no mundo hodierno responde também pelo nome de *Fake News*, é bem desestruturante para os regimes democráticos, visto que tratam-se de práticas "corriqueiras" e "banais", que vem sendo adotadas, em grande escala, por autoridades, políticos(especialmente em tempos de eleições) e um número significativo de pessoas que se dizem "pessoas de bem**".** Se as "pessoas de bem" não se importarem em mentir, falsear ou distorcer a realidade, o que, exatamente, o conjunto da população brasileira deve esperar das "pessoas do mal"?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Arendt, a condição de humanos dota os indivíduos de uma capacidade ético política para intervir no mundo, em busca de refazê-lo, de reinventá-lo a cada instante, abrindo espaço para o que a filósofa chama de "inesperado", bem como para a possibilidade de cada humano, que chega ao planeta, acrescentar ao mundo uma nova realidade, ao desenhar, por si mesmo e coletivamente, contextos diferenciados dos já existentes.

Para tanto, não há outra alternativa, senão a reflexão crítica sobre os caminhos trilhados pela humanidade até o momento. Diante da grave crise sanitária mundial que no Brasil, em particular, se agrava devido as problemáticas éticas e políticas, que diminuem bastante as nossas chances de superá-la, somos obrigados a repensar quais tem sido nossas escolhas até aqui. Resta-nos, portanto, apenas duas possibilidades: lamentarmos ou aproveitarmos a instabilidade, como uma oportunidade para analisarmos os fatores históricos determinantes para o contexto dramático em que estamos mergulhados. Afinal, quais as possibilidades do Brasil pós pandemia construir uma sociedade igualitária, equânime e solidária, que atenda as necessidades de todos e todas?

O fato é que, a melhoria do mundo, a superação de toda e qualquer tentativa de falseamento da realidade, o restabelecimento da verdade(ou das verdades), dependerá do quanto os humanos serão inventivos, mas sem jamais perder de vista a necessidade de serem solidários

consigo mesmos, com os outros, com a vida e com a natureza, em busca do bem comum. Um dos aspectos de extrema relevância em toda a obra de Arendt é justamente o reconhecimento da capacidade de cada individuo, incluindo até mesmo aquele em condições bastante desfavoráveis, de dar a volta por cima e, enquanto Presença no mundo e para além de qualquer sentimento de impotência ou inadequação, aprender a construir os seus próprios projetos de vida.

A cada um e cada uma deve ser garantida a oportunidade de acrescentar ao mundo algo de novo, de inédito, alterando, desse modo, a ordem estabelecida, quando esta for considerada pelo conjunto da sociedade, injusta e excludente. Para tanto, faz-se necessário investir em estratégias para que, desde cedo, as pessoas possam exercitar a tarefa, nada simples, de "pensar sem corrimão"(ARENDT,2019), sem freios. Assim torna-se possível que cada cidadão e cidadã, amplie, ao máximo, suas capacidades de julgamento, que possam favorecê-los nas tomadas de decisões, encaminhando-os para o enfrentamento dos problemas e para que assumam, com dignidade, suas responsabilidades sociais.

O silencio, que se faz bem presente em Arendt (2009b), é visto como efeito da violência, que emudece as pessoas, impedindo-as de participar da política e exercer suas liberdades. Cada individuo carece, portanto, do espaço público, para que junto com os demais, possa romper certos silêncios impostos pela violência, abrindo a possibilidade de alterar, individual e coletivamente, o mundo. Como já dito, Arendt aposta no potencial das pessoas para protagonizarem suas próprias histórias, determinando para si mesmas, as próprias identidades; trata-se de processos que jamais se darão no isolamento, visto que este beneficia apenas a manutenção do silêncio e a ocultação da verdade, artifício necessário apenas à sistemas totalitários.

Enfim, com Arendt e em Arendt, torna-se possível a cada um e cada uma, compreender que somente na expressão da verdade, imprescindível para uma ação ética e descente, é que as experiências humanas ganham algum sentido e é este sentido que torna possível aos indivíduos construírem suas vidas e atuações no mundo dos humanos, o que implica na superação de todo e qualquer autoritarismo. Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de uma percepção crítica de que as crises pelas quais passa a humanidade, parecem ser reveladoras da

necessidade de redimensionamento dos valores, de inclusão e de multiplicidades de discursos, que contemplem as diversas alteridades.

Em suma, Arendt deixa uma lição imprescindível para a sobrevivência da humanidade no planeta: o poder que não é plural, é violência. Tal constatação implica na percepção de que poder e violência são absolutamente incompatíveis, de modo que onde um se faz presente, o outro se ausenta. Em decorrência disso, embora a violência tenha notório potencial para aniquilar o poder, jamais o substitui, o que abre sempre a possibilidade de resistência à toda e qualquer violência, até mesmo aquelas que, cinicamente, se apresentam travestidas de poder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, GIORGIO. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

ARENDT, HANNAH. A Dignidade da política: ensaios e conferências. Antônio Abranches(Org.) e Helena Martins e outros(tradução). Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARENDT, HANNAH. A vida do espírito - o pensar, o querer, o julgar. Antônio Abranches(Org.) e Helena Martins e outros(tradução). Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002a.

ARENDT, HANNAH. O que é política? 3 ed. tradução de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002b.

ARENDT, HANNAH. Responsabilidade e Julgamento - Escritos morais e éticos. Tradução: Rosaura Eichenberg. Edição 1. Companhia das Letras, 2004.

ARENDT, HANNAH. Homens em Tempos sombrios. Tradução Denise Bottmann; pósfacio de Celso Lafer. São Paulo: Companhia De Bolso, 2008.

ARENDT, HANNAH. A condição Humana. Tradução de Roberto Raposo, pósfacio de Celso Lafer. 10 edição. Rio de janeiro: Forense Universitária, 2009.

ARENDT, HANNAH. Sobre a violência. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009b

ARENDT, HANNAH. A promessa da política. Organização e introdução de Jerome Kohn. Tradução Pedro Jorgensen Jr. 4 Edição. Rio de Janeiro: DIFEL, 2012a

ARENDT, HANNAH. Origens do totalitarismo- Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012b.

ARENDT, HANNAH. Crises da República. Tradução José Volkmann. 3 edição, São Paulo: Perspectiva, 2015.

ARENDT, HANNAH. Entre o passado e o futuro. Tradução de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ARENDT, HANNAH. Liberdade para ser livre. Tradução e apresentação Pedro Duarte. Bazar do Tempo, 2018a.

ARENDT, HANNAH. Ação e busca da felicidade. Organização e notas Heloisa Starling. Tradução Virginia Starling. 2 edição. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018b

ARENDT, HANNAH. Pensar sem corrimão. Editor Relógio D'Água, 2019.

BARATA, RITA BARRADAS, et al., (Orgs). Equidade e saúde: contribuições da epidemiologia [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1997.

BERLINGUER, GIOVANNI. Bioética cotidiana. Tradução de Lavínia Bozzo Aguilar Porciúncula. Revisão técnica: Volnei Garrafa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BRASIL. Constituição Federal, 1988. [Internet]. Disponível: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf

BRASIL. Constituição. Artigo 196, seção II. Constituição Federal, 1988. [Internet]. Disponível: http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf

ARISTÓTELES. Coleção Os Pensadores. Nova Cultural, 1999.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2 edição, 2007.

DE MARCO, MARIO ALFREDO(Org.). *A face humana da medicina: do modelo biomédico ao modelo biopsicossocial.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

FORTES, PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO & RIBEIRO, HELENA. Saúde Global. Burieri., SP. Editora Manoele, 2014.

FREIRE, PAULO. Pedagogia do oprimido. 49ª impressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, PAULO. Pedagogia da Autonomia - Saberes necessários à prática pedagógica. Coleção Leitura. 41ª impressão. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FROMM, Erich. O medo à liberdade. Tradução Octávio Alves Velho. Sétima edição. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1970.

GEFAELL, CLARA VALVERDE. De la necropolítica neoliberal a la empatía radical: Violencia discreta, cuerpos excluidos y repolitización (Espanhol) Capa Comum – 17 nov 2015.

GOFFMAN, ERVING. Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 edição. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

MBEMBE, ACHILLE. Necropolítica - biopoder, soberania, estado de exceção política da morte. Arte & Ensaios, revista do ppgav/eba/ufrj | n. 32 dezembro, 2016. https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169.

NIETZSCHE. Coleção Os Pensadores. Nova Cultural, 1999.

POTTER, VAN RENSSELAER. Bioética - Ponte para o futuro. Tradução Diego Carlos Zanella. Prefácio de Leo Pessini. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

RAGO, MARGARETH & VEIGA-NETO, ALFREDO(Orgs.). Para uma vida não-fascista. (Coleção Estudos Foucaultianos). 1ª edição; 2ª reimpressão; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. O Direito dos oprimidos; sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SANTOS, IVONE LAURENTINO DOS. Igualdade, equidade e justiça na saúde à luz da bioética. Revista Bioética. vol. 28 número.2 Brasília Abril./Jun. 2020.

SILVA, TOMAZ TADEU DA et al. (Orgs.). Identidade e Diferença - A perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SOUKI, NÁDIA. Hannah Arendt e a banalidade do mal. BH: UFMG, 1998.

PROPRIEDADE INTELECTUAL: FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS E CONFLITOS COM UMA ÉTICA DE PROPRIEDADE PRIVADA

Yuri Castro Carneiro

1. INTRODUÇÃO

No presente trabalho, adotar-se-á primordialmente, uma justificativa libertária do que seria a legitimidade ética do instituto aqui abordado, ou seja, os direitos de propriedade intelectual. Não se trata - dando ênfase a isso – de mensurar a validade do instituto normativo citado à luz do quadro normativo nacional, mas, como dito, suscitar sua legitimidade ética, ou seja, apesar de tomado hoje como justo, será realizado no artigo a exposição de um entendimento distinto que, discordará fundamentalmente da estruturação feita para sustentar a legalidade e a justificação do direito de preservação a propriedade intelectual, abordando criticamente as doutrinas nacionais sobre o modo de enxergar o direito supracitado.

A Ética Argumentativa de Hans Herman Hoppe foi um dos objetos de estudo utilizados para levantar a hipótese atrelada a deslegitimação do direito à propriedade intelectual enquanto termo que, se analisado com maior rigor teórico, violaria per si a noção de propriedade estabelecida pelo autor citado e sua linha de pensamento, chamada de libertarianismo, pois, violariam os corolários decorrentes do reconhecimento da auto propriedade e do homestading.

Ainda, é mister ressaltar que a causa justificante da utilização da Ética Argumentativa Hoppeana estaria fundada na sua integração epistemológica com a Praxeologia de Mises, que esmiúça a ação humana e faz com que Hoppe integre esse processo referente à práxis com a natureza dos bens terrestres (o fato dele serem escassos), para argumentar em sentido contrário ao da doutrina nacional, ou seja, em entendimento oposto ao da validade ética dos direitos relativos à propriedade intelectual.

Em entendimento similar aos descritos, Stephan Kinsella reflete em sua obra "Contra a Propriedade Intelectual", sobre a ausência de conflitos numa utilização simultânea de uma ideia para fins distintos e, sobre a incongruência do argumento baseado na "criação" para justificar a propriedade intelectual, o que será também utilizado.

Para que seja estabelecido um diálogo com a vertente de pensamento descrita, ressalto que dentro do libertarianismo há concreta divergência entre tema a qual nos remetemos. Nesta linha contrária, haverá a utilização de Ayn Rand, defensora dos direitos referentes à propriedade intelectual, ou seja, da tutela do fruto da mente humana, o que recairia em direitos sobre a propriedade, próprio do credo libertário e, por consequência disso, obrigatoriamente passível de proteção, outrossim, "a proteção às ideias materializadas acabam gerando novas ideias; a própria impossibilidade da cópia gera a necessidade da inovação" (RACHEWSKY, 2013.)

Além do já exposto, abordar-se-á o entendimento da doutrina Brasileira sobre o assunto em tela, a fim de encontrar discordâncias e concordâncias com a rota defendida no atual artigo.

Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald, por exemplo, ponderam sobre a construção do significado dos termos jurídicos como objetos de determinada valoração e, por conseguinte, tornam-se objetos dentro de normas. Neste sentido, atrelam o direito a realização fática e, ressaltando a importância do fato ponderam que o fato da imaterialidade se apresenta, assim, aos nossos olhos, postulando a reconstrução téorico-dogmática das categorias pelas quais, no Direito, pensamos a realidade (CHAVES; ROSENVALD, 2015, pág 224).

Ainda, Silvio Venoza aborda uma dupla significação sobre os direitos do intelecto; a esfera referente à sua materialidade, própria do

momento pré publicação, e sua modificação para um espectro além de seu sentido material, ou seja, a faceta que se faz integrante do patrimônio da coletividade, um bem cultural. Como mencionado, de acordo com Silvio Venoza (2013, pág.626):

> A partir de então, surge a dicotomia de direitos morais e patrimoniais a serem examinados no campo legislativo e doutrinário. Por essa razão, não se podem resumir de forma, singela os direitos do autor à modalidade de propriedade. E, sem dúvida, espécie de propriedade e muito mais.

Deste modo, através da análise comparativa que será realizada entre as doutrinas previamente citadas, e outras que foram consideradas de extrema relevância para a maior compreensão do tema em tela, o presente artigo buscará uma melhor compreensão das linhas de justificação que versam sobre a (des)legitimidade do instituto estudado, os direitos sobre a propriedade intelectual.

2. A INTERPRETAÇÃO DE STEPHAN KINSELLA

Preliminarmente, o autor faz questão de definir além do conceito já destacado pela legislação inglesa, visto que assim como o intuito do autor, o atual trabalho não pretende apenas engalfinhar-se num debate estritamente jurídico acerca da bases que sustentam o instituto em discussão, em decorrência desse objetivo de certo modo incomum no meio acadêmico, o mesmo alude que a "propriedade intelectual consiste em direitos sobre objetos ideais, os quais são distintos do substrato material no qual estão representados". (KINSELLA, 2010.)

Assim, os direitos autorais são uma modalidade de proteção definida temporalmente e fornecida aos autores pela criação de trabalhos jamais realizados antes, tais como livros e artigos. Entretanto, é de clareza solar que tal proteção é artificial, visto que a priori apenas pode ser objetivamente incisiva através da proteção de um aparato estatal que a justifique, não havendo de início razão ontologicamente capaz de evidenciar sua necessidade existencial, partindo dessa perspectiva, inclusive, que abordar-se-á a ontologia, sendo utilizada – de forma rasa – na explanação de Mises.

2.1 Possíveis conflitos existentes entre direitos de propriedade intelectual e sua classificação em propriedade tangível:

Libertários partem de uma premissa de que a escassez tange todos os recursos materiais, pois, caso assim não o fosse, o próprio universo teria de ser infinito, local em que esses recursos ocupariam todo o espaço-tempo e a ação humana (definição que explica a criação intelectiva dos trabalhos que temos e tivemos ao longo da história da humanidade) não poderia existir, pois, segundo a concepção de Mises, essas ações realizadas em um universo infinito não poderiam gerar fins, visto que todos os fins já estariam postos a mesa nesse universo não escasso.

Como visto, libertários acreditam em direitos de propriedade sobre bens tangíveis (recursos), na medida em que apenas bens tangíveis constituem propriedade e, tornando claro que qualquer conjunto de regras universais apenas pode ser extraído caso haja a percepção adequada quanto a escassez destes recursos tangíveis e a sua consequência na formulação dos direitos de propriedade.

Como abordado de forma concisa na introdução, é a escassez dos bens que permite a ação humana e, é também apenas numa realidade escassa que identifica-se a possibilidade de ocorrência de conflitos quanto aos bens passíveis de serem apropriados (a priori, os trabalhos intelectivos debatidos em conformidade com os direitos de propriedade), ensejando certa necessidade de regras éticas para governar seu uso e fruição. Assim, os direitos de propriedade tem como *telos* a prevenção de embates.

Em conformidade com o exposto, encontra-se Hans Hermmann Hoppe (1989), citado por Stephan Kinsella (2010, p. 25):

> Apenas porque existe escassez existe um problema de formular leis morais; apenas se os bens são superabundantes (bens "livres"), nenhum conflito quanto ao uso dos bens é possível e nenhuma coordenação de ação é necessária. Consequentemente, disso segue que qualquer ética, corretamente concebida, deve ser formulada como uma teoria da propriedade, ou seja, uma teoria da atribuição de direitos de controle exclusivo

> sobre meios escassos. Só assim se torna possível evitar conflitos até então inevitáveis e sem solução.

Por conseguinte, direitos de propriedade são aplicáveis apenas a recursos escassos. O problema com direitos sobre PI é que os objetos ideais protegidos pelos direitos sobre PI não são escassos. Essa significação dada a escassez é estritamente necessária para que possamos esclarecer a partir de quais concepções semânticas os autores aqui abordados trazem a discussão sobre a legitimidade ética dos direitos sobre P.I, já que, é através dessas noções terminológicas que surgem os questionamentos acerca da existência de direitos individuais sobre as criações intelectuais de alguém, tais como invenções ou trabalhos escritos e, se o sistema legal – seja ele estatal ou não - deveria proteger o direito anteriormente citado.

Tal questionamento é engendrado na percepção de Stephan Kinsella, pois, os direitos autorais obrigatoriamente confeririam a esses possuidores de propriedade intelectual uma propriedade sobre o padrão de palavras exposto no seu trabalho, ou seja, caso qualquer outro ser humano desejasse usufruir de objetos que são seus com o intuito de reproduzir aquele padrão de letras, o mesmo estaria impossibilitado, pois, este padrão pertence ao indivíduo autor originário.

Neste sentido:

> a propriedade de direitos ideais por parte de A lhe dá algum grau de controle - posse - sobre a propriedade tangível de inúmeros outros. Patentes e direitos autorais invariavelmente transferem posse parcial de propriedade tangível de seu dono natural para inovadores, inventores e artistas. Stephan Kinsella (2010, pág.14).

Em óbvia semelhança com o que houvera sido dito, os direitos de propriedade intelectual distribuiriam aos respectivos inovadores direitos parciais de controle sobre bens alheios, pois, pelo que se observou, este seria capaz, mesmo que indiretamente, de proibir qualquer outro sujeito de perfazer determinadas ações com sua própria propriedade.

Destarte, fica clarividente que:

> leis de PI **transgridem** ou "tomam" a propriedade de donos de propriedade tangível, ao transferir posse parcial para autores e inventores. É essa invasão e redistribuição de propriedade que deve ser justificada para que direitos sobre PI sejam válidos Stephan Kinsella (2010, pág.30).

1.2A crítica de Stephan Kinsella ao utilitarismo libertário

Tal qual qualquer outra linha de pensamento, no libertarianismo existem divergências internas, o que quer dizer que mesmo autores proclamadamente libertários encontram-se em discordância em relação a temas específicos. Um dos temas que mais suscita controvérsias dogmáticas é o que se refere ao porquê da (in)existências de P.I.

Corrente específica de libertários que acopla autores como Ayn Rand, indica que existe maior utilidade em resguardar direitos sobre propriedade intelectual pois, sabendo da importância das inovações técnico-científicas para o progresso do societário, seria supostamente inadmissível deixar de tornar parte do ordenamento jurídico lei que tutele o real motor do desenvolvimento da sociedade, no caso, a inovação e o denominado "trabalho primeiro".

A intenção, todavia, de libertários ao ressaltarem as noções utilitárias dos direitos de propriedade intelectual como seu alicerce teórico de inserção no meio jurídico é recheada de problemas fundamentais notadamente quanto ao seu real senso de justiça.

Conforme argumenta Kinsella, vamos supor que a riqueza fosse capaz de ser planejadamente acrescida após a adoção de textos de lei. De acordo com o mesmo:

> Isso não mostra que essas regras são justas. Por exemplo, se a utilidade líquida for aumentada redistribuindo metade da riqueza do 1% mais rico da sociedade para os 10% mais pobres, mesmo que roubar parte da propriedade de A e dar para B aumente o bem estar de B mais do que diminui o de A, isso não estabelece que o roubo da propriedade de A seja justo. A maximização da riqueza não é o alvo da lei; ao invés, o alvo é a justiça –. Mesmo se a riqueza geral fosse aumentada devido às leis de PI, disso não segue que esse resultado supostamente

> desejado justificaria a violação antiética dos direitos de alguns indivíduos de usarem sua propriedade como bem entendem. Stephan Kinsella (2010, pág.18).;

Além do já exposto, o utilitarismo é necessariamente incoerente, visto que, ele abarca a percepção da subjetividade humana como algo materialmente passível de descrição e sistematização por parte de um planejador central, entretanto, conforme a teoria da utilidade marginal, a subjetividade do valor é impossível de ser quantificada e, deste modo, a coação jurídica no que gravita sobre os direitos de propriedade justificados numa pilastra utilitarista estaria eivada de vícios de respaldo teórico.

1.3 Escassez e ideias

Vos é dito durante parte grandiosa do hodierno texto que direitos relativos à propriedade apenas podem ser justos e eticamente justificáveis caso proponham-se a pôr a salvo bens escassos e, definindo as ideias, as criações cognitivas como bem não escasso, seria um salto lógico estabelecer que estes poderiam ser agraciados com a referida proteção, isto pode ser detalhado da seguinte forma:

Caso Lucas Castro, morador do município de Madre de Deus – BA, inventasse uma receita de Cuscuz capaz de encantar todos que a experimentassem, o fato de qualquer outro sujeito do planeta utilizar desta receita criada por Lucas não a tira de Lucas, ele ainda a detém, portanto, o uso alheio de uma ideia desenvolvida pelo autor X não exclui essa ideia de sua posse, o que inviabilizaria a denominação das ideias como bens escassos, não possibilitaria a instalação de qualquer conflito sobre essa e qualquer outra ideia e, por consequência lógica, tornaria inviável a indexação das ideias como suscetíveis a tutela natural dos direitos de propriedade.

Desta forma, reconhece Kinsella que ideias não são naturalmente escassas, em verdade, ao reconhecer um direito sobre um objeto ideal, se cria escassez onde não existia antes.

Após todo o exposto, ressalto que Bouckaert (1990), citado por Stephan Kinsella (2010, p. 29) também argumenta que é a escassez

natural o que dá origem à necessidade de regras de propriedade, e que leis de PI criam uma escassez artificial, injusta. Como ele nota:

> "Escassez natural é o que se segue da relação entre o homem e a natureza. A escassez é natural quando é possível concebê-la perante qualquer arranjo humano contratual, institucional. Escassez artificial, por outro lado, é o resultado de tais arranjos. Escassez artificial dificilmente pode servir como uma justificativa para o arcabouço legal que causa tal escassez. Tal argumento seria completamente circular. Pelo contrário, a escassez artificial em si precisa de uma justificativa.

3. A exceção de Murray Rothbard sobre direitos autorais

Conforme o ilustre autor em sua obra "A ética da liberdade", há, no entanto, "uma exceção ao direito de usar e disseminar a informação que alguém tem dentro de sua cabeça: a saber, se ela foi passada por outra pessoa como uma propriedade condicional ao invés de absoluta."(ROTHBARD, 2010) .

Assim, como é facilmente identificável, Rothbard discorda de Kinsella quanto a artificialidade dos direitos de propriedade criados através de um acordo voluntário interpartes. Utilizemos o mesmo exemplo do livro publicado por Lucas. Lucas não concedeu ao comprador a propriedade absoluta sobre o seu conhecimento traduzido naquele livro, pois, não conferiu aos compradores todas as características exclusivas da propriedade, dando-lhes apenas a sua propriedade condicional, com o supramencionado autor conservando todas as peculiaridades exclusivas da propriedade absoluta da sua criação intelectiva.

Se qualquer dos compradores espalhar o padrão de letras organizado ordenadamente por Lucas naquele escrito – seja através de ideias ou fisicamente -, e o sujeito que houvera sido beneficiado com a informação, captando-a, começasse a vender cópias com dizeres perfeitamente idênticos aos de Lucas, seguindo o entendimento de Rothbard, estaria transgredindo o direito de propriedade absoluta de Lucas, apesar de não ter acordado coisa alguma com o autor.

Sendo assim, "no caso de nossa crítica aos instrumentos negociáveis, ninguém pode adquirir um título de propriedade sobre alguma

coisa superior a que já tenha sido dada ou vendida (ROTHBARD, 2010)". O comprador não possuía o direito de propriedade pleno sobre seu livro, o que torna o título do beneficiado com as informações sobre o livro maior do que o próprio título de propriedade condicionada do primeiro comprador, portanto, torna-se de similar forma um violador da propriedade de Lucas, apesar de não ter firmado contrato.

É pretencioso que haja uma ponderação acerca das ideias teorizadas por Murray Rothbard, pois, aceita-las, de um ponto de vista libertário, serial quiçá rejeitar a ética de propriedade. A ética de propriedade é um normativo que se sustenta com dizeres que orientam um não fazer, este não fazer, se obedecido, impede em sua totalidade a ocorrência de qualquer ação conflitiva.

Porém, admitir a toda a conjectura elucidada por Rothbard, seria implicitamente afirmar que apenas podemos usufruir de nossa propriedade mediante condições X, mesmo que não haja a violação da propriedade de terceiros, um claro afronte dogmática a ética de propriedade e, por tal motivo, talvez seja insustentável.

4. HANS HERMAN HOPPE E SUA RELAÇÃO ESCASSEZ-DIREITOS AUTORAIS

Da valiosa perspicácia teórica de Hoppe, que resultou na formulação do que denominamos como ética argumentativa, podemos extrair que surge um conceito de propriedade que apenas pode ser definido concomitantemente com a escassez de bens, pois, caso não haja, o uso por qualquer indivíduo para toda finalidade não excluiria seu uso por outra pessoa para um propósito destoante do indivíduo inicialmente citado, portanto, a propriedade não seria necessária, desta forma, "a propriedade é, dessa forma, um conceito normativo, concebido para tornar possível uma interação livre de conflitos pela estipulação de regras de conduta mútuas e vinculativas em relação aos recursos escassos." (HOPPE, 2013)

Encadeando o que precedentemente fora dito, todos os recursos escassos (excetuando-se o corpo) podem não ter donos, na verdade, apenas há essa migração da ausência de apropriação para tornarem-se propriedade de alguém quando são tratados como meios escassos, ou

seja, ocupados em alguns limites e utilizados por alguém de forma específica. Esse ato de adquirir recursos sem proprietários anteriores é chamado de "homestading". (HOPPE, 2013).

Introduzido de forma breve a possibilidade de apropriação de bens escassos através da apropriação originária além da conceituação de propriedade formulada pelo dito autor, deduzir-se-á que a apropriação de ideias e, consequentemente, o surgimento de direitos concernentes a propriedade intelectual seriam, para Hans Herman Hoppe, impossíveis de serem justificados porque as ideias não são escassas, conforme fora esmiuçado no atual trabalho.

5. A PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA HEGEL

Em sua obra Princípios da filosofia do direito, Hegel denota que o espírito livre não pode ser confundido com o que percebemos dele – exteriormente, portanto -, sendo assim, menciona que existem qualidade deste espírito relacionadas a arte, a ciência, que podem ser analogamente identificadas com bens passíveis de compra e venda e, assim sendo, possíveis de integrarem uma relação contratual.

Trata-se aqui da eventualidade de classificar os pensamentos, as ideias (que são exteriorizações deste espírito livre) como coisas, afim de em classificá-las como propriedade, consequentemente:

> O espírito livre tem, decerto, como conhecimentos próprios, saber que lhe é interior e não exterior, mas pode dar-lhe uma existência exterior mediante a expressão e assim aliená-los. Passam eles então à categoria de coisas. Não aparecem, pois, de repente como **imediatos** mas vêm a sê-lo por intermédio do espírito que passa para a **imediateidade** e a **extrinsecidade** o que é intrínseco. Friedrich Hegel (1997, pág.45)

Condizente com o que foi dito, traz Friedrich Hegel (1997, pág.47):

> Mas é aquele aspecto pelo **qual Eu**, como vontade livre, me torno objetivo para mim mesmo na posse e, portanto, pela pri-

> meira vez real, é esse aspecto que constitui o que há naquilo de verídico e jurídico, a definição da propriedade consubstanciada no desejo e na liberdade.

Outrora, apesar da extrinsecidade própria do espírito livre e do direito de apropriação que o homem tem sob todas as coisas, Hegel entende pela inalienabilidade das "determinações substanciais que constituem a minha própria pessoa e a essência universal da minha consciência de mim, como sejam a minha personalidade." (HEGEL, 1997).

Hegel compreende que o fato de nossa personalidade ser integralmente parte desse nosso espírito livre pode ser justificado pelo entendimento de que essa personalidade foi e apenas pode ter sido apropriada por nós mesmos, cada ser individualmente é detentor de sua própria personalidade e, é esta apropriação personalista que acarretará numa imprescindibilidade de resguardo obrigatório e natural da essência das suas excentricidades personalíssimas.

Nas suas palavras:

> o ato por que me aproprio da minha personalidade e da sua essência e me torno pessoa jurídica responsável, suprime todas aquelas condições de **extrinsecidade** que só essa **extrinsecidade** tornava suscetíveis de serem possuídas por outrem. [...] Este regresso a mim revela a contradição que havia em ter dado a outros a posse de coisas que, embora alguma vez eu não as tenha possuído, são, desde que as possuo, essencialmente minhas e não extrínsecas. Friedrich Hegel (1997, pág.64)

Isto posto, Hegel afirma que apenas há alguma possibilidade de cessão a outrem daquilo que seja produto isolado das ações cognitivas realizadas por si mesmo, caso esta disponibilização seja feita por um prazo temporalmente estabelecido. Este prazo é o elo que possibilita uma relação lógica entre manter de mim o que tenho de substancial e, portanto, inalienável, e dispor do que produzo na medida do que a realidade permite em anuência com as peculiaridades ontológicas dessa minha produção que, além de ser produção, é estritamente parte primordial do meu espírito livre.

A argumentação utilizada pelo filósofo integra uma linha de raciocínio que estabelece a relação entre o que ele denomina de substância da coisa e a utilização desta. Como para o autor, o uso apenas se distingue da substância quando é restringido, a integralidade das manifestações de uma força é, por não poder ser outra coisa, essa mesma força, o que tornaria claramente impossível a vicissitude de alguém adquirir aquilo que é minha substância propriamente dita.

Desta maneira, pensando sob a ótica de justificação dos direitos relativos à propriedade intelectual é que Hegel formula quanto a produção de livros, por exemplo, que:

> Quem adquire um tal produto possui, em relação ao exemplar particular isolado, todo o valor e pleno uso; plena e livremente é, pois, proprietário do objeto particular, embora o autor do escrito, ou o inventor do dispositivo técnico, continue proprietário do processo universal que permite multiplicar tais produtos pois ele não alienou tal processo, antes o reservou como expressão que conserva sua. Friedrich Hegel (1997, pág.66)

Tal entendimento traduz-se como forma únicamente negativa (neste único ponto, assemelhando-se com a normatividade da ética de propriedade proposta pelos libertários) de fomentar maior segurança contra o furto àqueles que nelas inovam e produzem originalmente.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO DIREITO INALIENÁVEL SEGUNDO AYN RAND

A autora objetivista pressupõe noções utilitaristas de resguardo dos direitos autorais como fundamentos mais adequados a guiar os rumos legais da sociedade quanto ao tema, pois, entende que é resultado da proteção à propriedade intelectual o avanço societário que as populações puderam ao longo do tempo desfrutar, já que estimulam a inovação e, a consequência dessa gama de inovações seria o aumento nas taxas de prosperidade e riqueza.

A propriedade intelectual é para Rand um pilar do capitalismo e de uma estrutura jurídica virtuosa, desta última inclusive, os direitos

autorais devem ser indissociáveis, de acordo com a autora a aplicação legal da base de todos os direitos de propriedade pode ser descrito e evidenciado como um direito das pessoas ao produto de sua mente.

Mediante o que podemos inferir do que fora dito, Rand, crê que a criação é a sustentáculo dos direitos de propriedade, todavia, tal percepção desconsidera a natureza de embasamento que nos levam a conclusão da existência de direitos de propriedade, ou seja, a escassez.

Por intermédio dessa linha de pensamento Randiana, exponho:

> A criação, então, não é nem necessária nem suficiente para estabelecer posse. O foco na criação tira atenção do papel crucial da primeira ocupação como uma regra da propriedade que foca na escassez. A primeira ocupação, e não a criação ou trabalho, é condição necessária e suficiente para a apropriação de recursos escassos previamente sem dono. Stephan Kinsella (2010, pág.31)

Por evidente silogismo, avulta-se que Rand:

> ao focar na criação e no trabalho ao invés da primeira ocupação de bens escassos como a pedra mestra dos direitos de propriedade, defensores da PI colocam ênfase indevida na importância de "recompensar" o trabalho do criador. Como dito acima, para **Rand**, direitos sobre PI são a recompensa por trabalho produtivo. **Rand** parece adotar um raciocínio misto de jusnaturalismo e utilitarismo ao manter que a pessoa que investe tempo e esforço deve ser recompensada por esse esforço. Stephan Kinsella (2010, pág.31)

7. A DOUTRINA NACIONAL E OS DIREITOS AUTORAIS

7.1 Silvio de Salvo Venoza

De forma correlata ao pensamento Hegeliano, Silvio de Salvo Venoza utiliza o termo "progresso" do ordenamento jurídico moderno;

progresso pois houve o intuito de assentar as emanações do intelecto no campo dos denominados direitos da personalidade, ou seja, os que provém da subjetividade do homem enquanto ser que detém suas próprias peculiaridades, esses direitos personalíssimos são de todo modo conexos a consciência de valores inatos à natureza do Homem, portanto, imanente essa concepção criações do intelecto e direitos da personalidade.

Em tese, conforme o referido doutrinador, "direitos intelectuais são aqueles disciplinadores da relação entre a pessoa e sua criação intelectual, de cunho pecuniário ou simplesmente moral." (VENOZA, 2013)

O autor entende que há prevalência de uma dupla faceta capaz de justificar razoavelmente o instituto estudado e albergar tanto a sua essência quanto os seus fins concomitantemente.

Sobre o assunto em tela:

> Em qualquer hipótese relativa a direito autoral, o intérprete será guindado a examinar permanentemente dois aspectos. O primeiro é manifestação direta da personalidade, é direito de ordem moral, intangível. Direito ao reconhecimento da paternidade da obra. O segundo diz respeito a sua natureza real e, portanto, com cunho econômico, passível de exploração. Silvio de Salvo Venoza (2013, pág.**627)**

7.2 Cristiano Chaves e Nelson Rosenvalt

O domínio do assunto externado pelos supracitados autores nos remete a algumas percepções históricas que, em decorrência de sua significação valorativa, constroem o direito na medida que o redefinem. Existe, desta forma, um processo de transmutação das "coisas" – coisa enquanto noção jurídica, digna de tutela por parte do Estado –, onde essas "coisas" deixam de ser apenas as "coisas" materiais para abraçar uma nova visão jurídica sobre o que deve ser objeto de proteção.

Ademais, é vital comunicar que esse olhar (pós) moderno é fruto de uma mudança de valoração atribuída aos objetos (i)materiais do mundo em decorrência do grau de influência/importância que estes adquiriram com as mutações econômico-sociais. E é através

dessas alterações citadas que os conceitos jurídicos transformam-se, neste sentido:

> Os conceitos jurídicos não são essencialistas nem a-históricos, nem têm validade universal: são signos de significações atribuídas, historicamente, a pessoas, coisas, situações e relações. [...] O fato da imaterialidade se apresenta, assim, aos nossos olhos, postulando a reconstrução **téorico**-dogmática das categorias pelas quais, no Direito, pensamos a realidade. Cristiano Chaves e Nelson Rosenvalt (2015, pág.**225)**

Essa reconstrução abordada pelos autores debate justamente o objeto atual de pesquisa, ela torna-se responsável pela ficção jurídica denominada de propriedade intelectual, tratada aqui essencialmente a nível de obras literárias. Essas personificações físicas da cognição humana "são os frutos da natureza humana. [...] a manifestação criativa, oriunda da potencialidade intelectiva do ser." (CHAVES; ROSENVALD, 2015) e, é justamente pelos fatores elencados que o ordenamento jurídico pátrio considera justa a abordagem atual de proteção a direitos autorais.

Consideração igualmente importante que deve ser feita sobre os intuitos das leis que abordam a proteção da Propriedade intelectual é aquela que se refere a um dos elementos de fundamentação que não sejam o reconhecimento do autor pela obra criada do zero ou as consequências econômicas desta, mas:

> o direito do autor pode ser um importante elemento para o fomento da cultura, na medida em que pode estimular a produção cultural, independentemente do aspecto econômico envolvido, dependendo do equilíbrio possibilitado entre as garantias legais legitimadas aos autores e titulares. Wagna Piler (2018, pág.**22)**

Como se pode ter prévia noção, os pilares de proteção ao que denominamos como direitos de propriedade são, portanto, utilitaristas, nesta seara, é utilizado o argumento de que a supramencionada pro-

teção pode levar a consequências e estímulos positivos em relação a difusão da cultura, a maior quantidade de produção tendo em vista o reconhecimento do trabalho tido pelo autor quanto à tutela jurídica deste, a uma transformação inclusive na mentalidade dos indivíduos tutelados direta ou indiretamente quanto ao devido reconhecimento dos autores e, sendo assim, os fins aos quais se destinam essa legislação teriam utilidade bem definida e levada em consideração no momento da sua criação.

8. CONCLUSÃO

A discussão acerca da legitimidade da implementação de um conceito jurídico referente a tutela do trabalho intelectivo do homem existe e mostra-se elementar tanto no Direito Civil como na abordagem filosófica que o Direito em sua abrangência pode se propor a realizar, tal como o fora feito na justa medida do que é adequado para a manutenção da pesquisa no âmbito jurídico, não extrapolando os limites do seu campo de atuação ao adentrar em demasiado a dogmática filosófica.

Visto isso, uma análise que não necessariamente é histórica, mas, sendo comparativa, também o é, figura-se absolutamente necessária e determinante a fim de elucidar possíveis equívocos nas teorias clássicas e (pós) modernas.

Sendo assim, ao transpor a enseada de tratamentos que a doutrina se presta a elucidar quanto o que poderia ou não justificar os direitos autorais, concluir-se-á que o tratamento dado por libertários quanto ao tema deve ser considerado como mais adequado, visto que, a sistematização proposta tanto pela doutrina nacional quanto pelos demais autores indexados no presente artigo deduz uma transgressão de direitos previstos numa ética de propriedade, esta, a priori, seria o único normativo capaz de regular as interações humanas, qualquer delas – caso este normativo seja fielmente seguido – sem conflitos.

Ainda, destaca-se repetidamente que esta abordagem encontra-se além dos limites constitucionais atualmente previstos, sendo assim, encontra-se em maior parte no campo da abstração jurídica do que numa realidade próxima.

Tal sistema requer uma nova regra de apropriação que subverta a regra do primeiro ocupante. PI, ao menos na forma de patentes e direitos autorais, não pode ser justificada. Não é de surpreender que advogados de PI, artistas e inventores costumem tomar como dada a legitimidade da PI. No entanto, aqueles mais preocupados com a liberdade, com a verdade e com direitos não deveriam tomar como dado o uso institucionalizado da força para aplicar direitos sobre PI. Pelo contrário, deveríamos reafirmar a primazia dos direitos individuais sobre nossos corpos e recursos escassos apropriados

Por conseguinte, conforme realçado no presente artigo, mesmo com a fundamental notabilidade do processo de sistematização e levantamento das correntes de pensamento sobre direitos autorais por partes distintas da academia, as que abordam os direitos autorais com a finalidade de justifica-los, reforçam, mesmo que indiretamente, o seu não comprometimento com um quadro normativo que possa ser denominado universal e, assim o sendo, que permita a convivência objetivamente pacífica entre os seus "submissos", pois, quando analisada em nítido confronto com a ética argumentativa e seus corolários, quais sejam os de autopropriedade, ontologia da ação humana, reforçamos o entendimento de que apenas essa concepção libertária, representada pela parcela de autores libertários abarcados, seria capaz de adequadamente respeitar a essência de cada ser enquanto sujeito de direitos naturalmente postos e, portanto, a única legalmente justificável num mundo ideal.

9. REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. – 11. – São Paulo: Atlas, 2015.

HEGEL, Georg Wilíelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito.** – 1.ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1997.

HOPPE, Hans-Hermann. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo**. – 1.ed. - São Paulo: Instituto Ludwigv von Mises Brasil, 2013.

KINSELLA, Stephan. **Contra a Propriedade Intelectual**. – 1.ed. - São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

LONG, Roderick. O argumento libertário contra direitos de Propriedade Intelectual. Instituto Rothbard. 2016. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/o-argumento-libertario-contra-direitos-de-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 28/05/2020.

PANZOLINI, Carolina Diniz et al. **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. – 1.ed. – Salvador (BA): IFBA, 2018. –

RACHEWSKY, Roberto. Propriedade intelectual: Um direito inalienável. Objetivismo: A filosofia de Ayn Rand. 2017. Disponível em: <https://objetivismo.com.br/artigo/propriedade-intelectual--um-direito-inalienavel>. Acesso em: 01/06/2020.

ROTHBARD, Murray N. **A Ética da Liberdade**. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direitos reais. - 13. ed. - São Paulo : Atlas, 2013. - (Coleção direito civil; v. 5)

ANÁLISE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Flávia Benício de Toledo
Luciana Ferreira Fonseca Janolio

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um fenômeno que somente adquiriu esse termo conhecido em 2007. À época, o presidente da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia da Venezuela, Dr. Rogelio Perez D'Gregorio, o trouxe pela primeira vez em um editorial de jornal acadêmico. Desde então, sua força vem crescendo.

Em síntese, entende-se por violência obstétrica, segundo a Rede Parto do Princípio, atos realizados pelos profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais de instituições públicas ou privadas e civis contra a saúde sexual e reprodutiva da mulher.

Ainda a partir da Rede Parto do Princípio, a violência trazida, ainda que, pelo nome, remeta à violência física, não se limita a esta. O assunto carrega 3 categorias importantes de violações: físicas, psicológicas e sexuais. Tais práticas violam o direito constitucional do ser humano à saúde e à garantia de sua dignidade, garantidas nos artigos 6º, 196 e 1º da Constituição Federal, respectivamente, considerados direitos fundamentais, existentes em si mesmo.

O direito à saúde, em seu sentido amplo, como deve ser lido, segundo a Organização Mundial de Saúde, pelo conjunto do bem-estar físico, mental e social do ser humano, ocorreu de forma tardia para as

mulheres da nossa sociedade. A maior atenção à saúde feminina surgiu a partir da década de 1970 e os dados do Ministério da Saúde demonstram que essa atenção era muito voltada para saúde somente no período de gestação, reforçando o estigma social da mulher existente somente na função de mãe.

O objetivo do presente trabalho é realizar uma análise sob a ótica do Direito no que tange à violação da dignidade da mulher e de seus direitos previstos, através da violência de gênero.

METODOLOGIA

O presente trabalho faz uso dos métodos dedutivo e comparativo. Analisando o estudo de caso dentro da legislação vigente, do Código Penal e da Constituição Federal, e casos particulares de relatos de vítimas, a fim de se questionar a punibilidade dos agentes e a violação dos Direitos das Mulheres, trazendo, ainda, breves comparações de legislações de países da América Latina a respeito do assunto e de responsabilização dos agentes nestes países.

Desta forma, far-se-á o uso de materiais bibliográficos, legislações penais nacionais e internacionais pertinentes ao tema, principalmente de países que tem realidades mais próximas do Brasil. Deste mesmo modo, serão utilizados artigos científicos e importantes doutrinas do curso de Direito Processual Penal e dos Direitos Fundamentais Constitucionais, bem como, jurisprudências desse assunto.

RESULTADOS OBTIDOS

Por definição, violência obstétrica poderia ser considerada todo e qualquer ato exercido por profissionais da área de saúde, e não somente médicos obstetras, relativos ao corpo e aos processos reprodutivos das mulheres exprimidos através de uma atenção desumanizada, abuso de ações intervencionistas, medicalização e a transformação patológica dos processos fisiológicos do parto (ANDRADE, 2014, p.1 apud ANA CRISTINE RODBARD, 2015, p.13). Segundo a Fundação Perseu Abramo e o SESC, através de uma pesquisa realizada em 2010, foi possível obter a estatística de que 25% das mulheres brasileiras sofreram

alguma espécie de violência no período de gestação. Trata-se de um índice muito elevado, mas que também encontra barreiras na dificuldade de definição do tema na lacuna legislativa, bem como na baixa veiculação do tema para a população.

Neste sentido, a pesquisadora Teresa Ortiz-Gómez, através de uma entrevista para a revista da FIOCRUZ, trouxe dados sobre a história da saúde feminina no Brasil. Entre eles, a informação de que apenas a partir de 1970 a saúde feminina passou a ter um foco de atenção, destacando que os dados do Ministério da Saúde apontam que era voltado apenas para o período da gestação.

A partir deste momento, diversas movimentações e políticas públicas ganharam força para alterar essa realidade, entretanto, ainda com todas as reinvindicações e manifestações que se insurgiram, tem-se, em balanço feito entre 1998 e 2002, que a prioridade de pesquisa e atuação ainda permanecia na saúde reprodutiva, levantando ainda assim as dificuldades de análise da saúde integral da mulher. Deste modo, a prática dificultou o desenvolvimento dos outros pontos estratégicos que estavam em pauta.

Os números ora mencionados foram trazidos por Correa e Piola. No balanço ora realizado, os autores destacam que foram preteridos assuntos importantes como violência sexual, menopausa; queixas ginecológicas; infertilidade e reprodução assistida; saúde da mulher na adolescência; doenças crônico-degenerativas; saúde ocupacional; saúde mental, entre outras (CORREA; PIOLA, 2002 apud COSTA, 2004, p. 18).

Atualmente, o maior questionamento acadêmico tem sido diante do crescimento do fenômeno da hospitalização do parto, utilizando a patologia como regra, bem como o risco, tirando da mulher o protagonismo, passando este a ser um evento do médico, conforme entendimento de Pasche et al., (2010); Sanfelice et al., (2014); Wolff & Waldow, (2008) apud Nadal et al (2017, p.3).

Esse processo foi acelerado no século seguinte, quando se atingiram cerca de 90% dos partos hospitalizados (RATTNER, 2009 apud NADAL et al., 2017, p. 3). Deste modo, com o intuito de aumentar a qualidade da assistência, tem-se medicalizado o parto, utilizando em

larga escala procedimentos considerados inadequados e desnecessários, que muitas vezes podem colocar em risco a saúde e a vida da mãe e do bebê, sem avaliação adequada da sua segurança e sem base em evidências (DINIZ & CHACHAM, 2006 apud NADAL et al., 2017, p. 3).

Neste mesmo sentido, defende Mariana Jensen:

> Uma outra maneira de explicar violência obstétrica é a colocar como os casos que caem nos espectros de atendimentos que acontecem cedo demais, com intervenções demais ou tarde demais, com intervenções de menos. O primeiro caso seria o da transformação de processo naturais em patológicos e, por conta disso, tratar a mulher com intervenções desnecessárias trazendo malefícios para a mãe e para o bebê. O segundo caso seria o caso da negligência ou impossibilidade de prover mãe e bebê com o atendimento necessário para garantir a sua saúde. (JENSEN, Mariana, 2019)

A mesma posição é defendida por participantes da Associação de Obstetrizes que não só prezam pelo protagonismo da mulher, mas também que a partir disso ela possa participar de todos e quaisquer atos decisórios que afetem ao seu corpo e a do nascituro. Garantindo–lhe, então, o direito à informação para que possa optar e responsabilizar-se pelas suas escolhas. (VIEIRA apud SUDRÉ, Lu, 2019)

A violência então é capaz de se demonstrar de diversas maneiras: física, psicológica e sexualmente.

No que tange às formas físicas, o dossiê da Rede Parto do Princípio (2012, p.60) indica que os procedimentos mais comuns são: privação de alimentos, interdição à movimentação da mulher, uso de fórceps (instrumento cirúrgico, semelhante a uma pinça, utilizado para retirada do bebê), tricotomia (raspagem de pelos), manobra de Kristeller (momento em que o enfermeiro ou o médico se colocam sobre a barriga da mulher com braços, cotovelos e joelhos pressionando-os para acelerar o processo de saída do bebê), uso rotineiro de ocitocina (uso de hormônio para acelerar as contrações), cesariana eletiva sem indicação clínica e não utilização de analgesia quando tecnicamente indicada.

Em seguida, os procedimentos e práticas que afetam o psicológico das mulheres seriam (Parto do Princípio, 2012, p.60) todas as ações verbais ou comportamentais que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, medo, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e prestígio.

Por fim, os procedimentos sexuais (Parto do Princípio, 2012, p.60) são demonstrados pelos atos da episiotomia (corte da musculatura perineal da vagina até o ânus ou em direção à perna, com o intuito de aumentar a área de acesso do obstetra ao canal vaginal), do ponto do marido (trata-se do ato da sutura, costura-se um pouco a mais da região aberta pela episiotemia tornando assim a vagina mais fechada e garantindo o maior prazer masculino nas relações sexuais), do assédio, dos exames de toque invasivos, constantes ou agressivos, da lavagem intestinal, da cesariana sem consentimento informado, da ruptura ou descolamento de membranas sem consentimento informado, da imposição da posição supina para dar à luz, dos exames repetitivos dos mamilos sem esclarecimento e sem consentimento, entre outros.

As práticas ora citadas não constituem um tipo penal específico, no entanto, violam o direito à saúde previsto constitucionalmente, que deve ser entendido, conforme Organização Mundial de Saúde, como a harmonia do bem estar físico, mental e social. Deste modo, não podendo ser considerado somente na ausência de patologias, mas como um conjunto de fatores relacionados ao ambiente no qual o indivíduo está inserido, levando em consideração suas condições socioeconômicas, de orientação e educação populacional, deste modo, não trata-se somente de medicina curativa (ANA PAULA PRADO, 2012, p.13).

Nesse sentido, Zouein (ZOUEIN, Luís Henrique Linhares, 2019) dispõe que a violência obstétrica não atinge vítimas de uma classe social específica, no entanto, as mulheres negras e pobres constam no topo das estatísticas, confirmando as dificuldades da saúde decorrente de características socioeconômicas.

Ainda analisando o texto de Zouein, é possível observar que

> A violência obstétrica está impregnada de crenças culturais, com raízes profundas na visão submissa e serviçal da mulher,

> que foi destituída de seu espaço de construção coletiva de conhecimento empírico, quebrando os elos da sororidade do parto enquanto evento feminino e de reapropriação do corpo, em nome do discurso técnico que nada mais é do que a máscara que cobre a indústria da saúde e a perpetuação da cultura machista, que vê mulher como objeto.
>
> (...)
>
> A violência obstétrica, portanto, deve ser reconhecida e combatida como violência de gênero, nos termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), visto que perpetrada em serviços de saúde especificamente contra as mulheres, em relação de vulnerabilidade e subordinação para com os profissionais de saúde, causando-lhes desrespeito à integridade física, mental e moral. Desse modo, a violência obstétrica corresponde a uma forma específica da violência de gênero.
>
> Isso porque a definição de violência contra a mulher foi ampliada a partir da Convenção Belém do Pará, que, em seu artigo 1º, caput, a conceitua como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". (ZOUEIN, Luís Henrique Linhares, 2019)

Sendo assim, a violência obstétrica seria então uma maneira de legitimar e ratificar uma posição da mulher como um objeto de reprodução e inferioridade fortemente repetida pela sociedade, bem como a retirada do poder decisório da mulher sobre as alternativas de intervenção sobre seu próprio corpo.

Trata-se então, por definição, de uma violência de gênero, uma vez que somente é imposta sobre mulheres e reforça estigmas sociais e culturais enraizados na sociedade.

Se trata da violação de um direito fundamental. É garantido a todos o direito a uma vida com qualidade e dignidade e que deve ser respeitado. A saúde então seria considerada como a base desse direito fundamental social e fortemente ligada à dignidade da pessoa huma-

na (CURY, 2005, p. XVII, apud CAROLINE CAMARGO, 2014, n.p.). Por força do artigo 6º da CRFB/88 o direito à saúde é um direito social e, conforme o artigo 196 da CRFB/88, deve ser garantido de forma universal e igualitária.

Dentro da proteção constitucional aos direitos fundamentais, a Constituição garantiu em seu artigo 1, III da Constituição Federal, como fundamento da sua República, a dignidade da pessoa humana, sendo, então, direito básico inerente à existência do ser humano. Dessa maneira, a saúde caminha ao lado deste direito, bem como do direito à vida, sendo este último o bem maior protegido pelo nosso ordenamento, e o primeiro, a melhor forma de tutelar sua garantia.

Ainda nesse sentido, a CRFB/88 ainda veda a possibilidade de qualquer forma de tratamento cruel ou degradante, com intuito de proteção a integridade física e moral, prevista na Convenção Americana dos Direitos Humanos.

No Brasil, não há tipificação penal específica para a violência obstétrica, como em países como Argentina (leis 25.929/04 e 26.485/09) e Venezuela (38668/07). Temos 3 projetos de leis com esse objetivo, trazendo regras para tratamento de mães e recém nascidos, maneiras de divulgação para a população de como devem ser tratadas e, por fim, a responsabilização dos agentes. Contudo, os projetos de lei que ora estão apensados, permanecem sem prosseguimento na Câmara dos Deputados (PL n.º 7633/2014, 7867/2017 e 8219/2017).

Entretanto, apesar da mora legislativa federal, alguns Estados e Municípios realizaram suas próprias leis. É o caso do Estado de São Paulo (Lei n.º 15.759/2015), que surge na garantia e na defesa do parto humanizado.

> Artigo 3º - São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:
>
> I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;
>
> II - a mínima interferência por parte do médico;
>
> III - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

> IV - a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;
>
> V - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

A Lei ainda dispõe sobre as práticas vedadas:

> Artigo 13 - Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:
>
> I - desnecessários ou prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;
>
> II - de eficácia carente de evidência científica;
>
> III - suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.
>
> § 1º - A justificação de que trata este artigo será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente.
>
> § 2º - Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificação de que trata este artigo:
>
> 1 - a administração de enemas;
>
> 2 - a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;
>
> 3 - os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;
>
> 4 - a amniotomia;
>
> 5 - a episiotomia, quando indicado

Nesta mesma linha, o Estado do Paraná adotou as Leis de n.º 19701/2018 e 20127/2020 (esta última surgiu com o objetivo de atua-

lizar e modificar aspectos da primeira), ambas ratificam a ideia de que a parturiente terá o direito de escolher o melhor meio de gerar seu filho. A Lei ainda garante o Direito à informação à mãe, bem como que ela possa exercer seu direito de negar exames ou procedimentos que possam vir a ser invasivos.

> Art. 5º A gestante e a parturiente podem se negar à realização de exames e procedimentos com propósitos exclusivamente de pesquisa, investigação, treinamento e aprendizagem ou que lhes causem dor e constrangimento, tais como:
>
> I - exame de verificação de dilatação cervical (toque), realizado de forma indiscriminada e por vários profissionais de saúde;
>
> II - realização de episiotomia (corte na vagina), sem justificativa clínica, ou com o intuito apenas de acelerar o nascimento.

A novidade trazida por esta lei se dá pela punição daqueles que a descumprirem:

> Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará:
>
> I - os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e
>
> II - os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência.

O Estado de Santa Catarina insurgiu com a Lei n.º 17097/2017, de maneira a exemplificar situações que devem ser consideradas violentas, bem como a melhor maneira para sua divulgação em estabelecimentos de saúde. Tais dispositivos são replicados nas Leis n.º 23175/2018, do Estado de Minas Gerais, e n.º 5217/2018, do Estado do Mato Grosso do Sul.

Dessa maneira, dentro do nosso ordenamento jurídico, podemos enquadrar tal fenômeno como lesão corporal ou homicídio. Do modo

como pensa Oliveira (2009), a conduta pode ser em sua modalidade culposa, podendo ocorrer através da negligência, imprudência e imperícia do médico. De modo que é possível se falar em dolo eventual, presumindo-se a repercussão, culpa consciente, onde se assume o risco, mas não há o que se falar em intenção do resultado, e, por fim, culpa inconsciente, onde não se prevê o resultado, nem se quer deseja atingi-lo.

Ainda é possível se levantar a questão da indenização em caráter civil, nesse sentido, há jurisprudência no assunto.

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COMPLICAÇÕES À SAÚDE DECORRENTES DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – COMPROVAÇÃO DA CONDUTA E DO NEXO DE CAUSALIDADE NO CASO CONCRETO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONFIGURADA – ART. 37, § 6º, CF – DEVER DE INDENIZAR EVIDENCIADO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e ato/omissão do Poder Público (AgRg no RE com Ag 697.326/RS, 1ª T., rel. Min. Dias Toffoli, DJe 25.04.2013). Demonstrado nos autos que a despeito de as circunstâncias fáticas (gestante portadora de glicose sanguínea elevada e bebê com sobrepeso, com apenas sete meses de gestação) recomendarem a realização de cesariana, os médicos que assistiram a parturiente fizeram parto normal com utilização de procedimento para expulsão do feto sem os cuidados necessários (Manobra de Kristeller), ocasionando-lhe sofrimento e sequelas físicas, imperioso o reconhecimento do dever de indenizar, nos moldes do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. (TJ-MT - APL: 00002329820158110003 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 08/07/2019, PRI-

MEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 08/08/2019)

Por fim, na contramão de todo o avanço e luta para o reconhecimento do fenômeno da violência obstétrica, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução n.º 2.232 de 2019 a respeito da Recusa Terapêutica.

Nos termos da Resolução, seria dado "ao paciente maior de idade, capaz, lúcido, orientado e consciente, no momento da decisão, o direito de recusa à terapêutica proposta em tratamento eletivo, de acordo com a legislação vigente". No entanto, tal direito possui ressalvas. Entre elas, na relação mãe – feto, podendo a recusa terapêutica ser tratada como abuso de direito.

A Resolução dividiu opiniões. Ao mesmo tempo que, para o Conselho Federal de Medicina pode ser tratado como uma vitória em prol da defesa da dignidade dos pacientes, para outros a medida pode legitimar precedentes delicados. Para Melania Amorim, tal prática pode trazer mais precedentes de violência obstétrica, uma vez que pode defender "que a medicina tutele os corpos das mulheres 'em nome de uma suposta preocupação' com o feto" (AMORIM, Melania apud JANSEM, Mariana, 2019, n.p.).

Ainda tratando do retrocesso, em maio de 2019 o Ministério da Saúde emitiu um posicionamento oficial tratando que o termo violência obstétrica "tem conotação inadequada, não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério." Desta maneira, tratando-o como inadequado e considerando que deva ser abolido.

Tal posicionamento corrobora com parecer anterior do Conselho Federal de Medicina que condena o termo.

> Desta forma, a expressão "violência obstétrica" tem produzido grande indignação entre os obstetras, pois seu uso tem se voltado em desfavor da nossa especialidade, impregnada de uma agressividade que beira a histeria, e responsabilizando somente os médicos por todo ato que possa indicar violência ou discriminação contra a mulher. (...)

> Assim, a violência na assistência ao parto, por agora convertida em "violência obstétrica", tem sua origem enraizada nos movimentos sociais e feministas. Desta forma, em razão da radicalidade desses movimentos em prol de incorporar novas práticas assistenciais às gestantes, e em defesa de sua autonomia, os médicos obstetras estão sendo estigmatizados e processados por realizarem procedimentos que não estejam de acordo com a nova proposta de cuidados.

No entanto, o posicionamento sofreu duras críticas pelo Ministério Público Federal, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo com que o Ministério da Saúde emitisse um ofício reconhecendo a legitimidade do termo.

Por fim, é de se observar que tal posicionamento tem cunho de proteção de classe e corporativista, deixando de lado um problema sociocultural e que merece e deve ser objeto de atenção pelo Poder Público.

CONCLUSÃO

Após elaborar o presente trabalho, é necessário destacar que as práticas de violência obstétrica são muito recorrentes, mesmo que gerando consequências graves para as vítimas.

O índice de vítimas no Brasil é bastante elevado quando pensamos nos avanços da medicina e dos meios que permitem à população ter acesso à diversos mecanismos de busca de conhecimento.

Dessa forma, conclui-se que o tema sobre a violência obstétrica é extremamente importante, pois, sendo um tema interdisciplinar, deveria ser debatido dentro de mais áreas em prol de assegurar uma vida digna para as mulheres e seus bebês. E, principalmente, que possa ser uma maneira de cobrar também ao Poder Público e seus representantes, uma posição firme e concreta na defesa dos interesses das vítimas, seja realizando políticas públicas de orientação e conscientização, seja apoiando-as e auxiliando nos traumas que persistirem.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Lei n.º 25.929 de 25 de agosto de 2004**. Estabelece as obras sociais regidas pelas leis nacionais e entidades médicas que devem obrigatoriamente proporcionar ao recém-nascido, ao trabalho de parto e no pós parto, incorporando as mesmas ao Programa Médico Obrigatório. Direitos dos pais e da pessoa recém nascida. Publicado no Boletim Oficial da República Argentina em 21 de set. 2004. Disponível em: https://www.santafe.gov.ar/index.php/web/content/download/38525/196605/file/Ley%2025929.pdf Acesso em: 14 de mai. 2018

ARGENTINA. **Lei n.º 26.485 de 11 de março de 2009**. Lei para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres no âmbito das suas relações interpessoais. Publicada no Boletim Oficial da República Argentina em 1 de abr. 2009. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf. Acesso em: 14 de mai. 2018

BRASIL. **Constituição Federal, 1988.**

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 7633/2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Deputado: Jean Wyllys. Brasília-DF: Diário da Câmara dos Deputados. Publicação: 12 de jun. 2014. Ano LXIX – Edição n.º 089, p. 83.

BRASIL. **Lei n.º 5.217, de 26 de junho de 2018.** Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul. Publicação: 27 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 17.097, de 17 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Cata-

rina. Diário Oficial do estado de Santa Catarina. Publicação: 19 de jan. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 19.701, de 20 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei n.º 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. Diário Oficial do Estado do Paraná. Publicação: 21 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 20.127, de 15 de janeiro de 2020**. Altera a Lei n.º 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei n.º 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. Diário Oficial do Estado do Paraná. Publicação: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Resolução n.º 2.232, de 17 de julho de 2019**. Estabelece normas éticas para a recusa terapêutica por pacientes e objeção de consciência na relação médico-paciente. Brasília-DF: Diário Oficial da União. Publicação: 16 de set. 2019. Edição 179, Seção 1, p. 113.

BRASIL. **Lei n.º 15.759, de 25 de março de 2015.** Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

BRASIL. **Lei n.º 23.175, de 21 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado. Diário Oficial de Minas Gerais. Publicação: 22 de dez. 2018.

CAMARGO. Caroline Leite. **Saúde: um direito essencialmente fundamental**. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande, v. XVII, n.º 120, jan. 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.

com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14074. Acessado em: 10 de mai. 2018

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL. **PROCESSO-CONSULTA CFM n.º 22/2018 – PARECER CFM n.º 32/2018**. A expressão "violência obstétrica" é uma agressão contra a medicina e especialidade de ginecologia e obstetrícia, contrariando conhecimentos científicos consagrados, reduzindo a segurança e a eficiência de uma boa prática assistencial e ética. [S. l.], 23 out. 2018. Disponível em: http://estaticog1.globo.com/2019/05/07/ParecerCFMViolenciaObstetrica.pdf. Acesso em: 9 jun. 2020.

GÓMEZ, Teresa Ortiz. **A história da medicina numa perspectiva feminista**. Rio de Janeiro, 2016. Entrevista concedida a Vivian Mannheimer em Mar. 2016. Disponível para acesso em: http://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/a-historia-da-medicina-numa-perspectiva-feminista/. Acessado em: 03 de mar. 2018

JANSEN, Mariana. **Violência Obstétrica: Por que devemos falar sobre?** [S. l.], setembro 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/violencia-obstetrica/. Acesso em: 9 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.** Brasília, 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf Acessado em: 09 de set. 2018

NADAL, Ana Hertzog Ramos de. **Violência Obstétrica no Brasil: Uma Revisão Narrativa**. Revista Psicologia & Saúde, Porto Alegre, v. 29, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e155043.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

OLIVEIRA, Silvia Regina. **Direito Penal Médico**. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande, v. XII, n.º 64, mai. 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6269. Acessado em 13 de mai. 2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Saúde mental depende de bem-estar físico e social, diz OMS em dia mundial**. Organização das Nações Unidas, Brasília-DF, 10 de out. 2016. Saúde. Disponível em: https://nacoesunidas.org/saude-mental-depende-de-bem-estar-fisico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial/. Acesso em: 12 de mai. 2018

RODBARD. Ana Cristina. **A violência obstétrica no ordenamento jurídico brasileiro.** Curitiba, 2015.

SODRÉ, Lú. **DOR IGNORADA | VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA RELATAM AGRESSÕES DURANTE O PARTO**: Pacientes e especialistas comentam despacho do Ministério da Saúde que extingue o uso do termo "violência obstétrica". São Paulo, 10 maio 2019. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/especiais/dor-ignorada-or-vitimas-de-violencia-obstetrica-relatam-agressoes-durante-o-parto. Acesso em: 9 jun. 2020.

VENEZUELA. **Lei n.º 38.668 de 23 de abril de 2007**. Lei orgânica sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência. Publicada em jornal oficial da República Bolivariana da Venezuela em: 23 abr, 2007. Disponível em: http://www.derechos.org.ve/pw/wp-content/uploads/11.-Ley-Org%C3%A1nica-sobre-el-Derecho-de-las-Mujeres-a-una-Vida-Libre-de-Violencia.pdf. Acessado em: 14 de mai. 2018

ZOUEIN, Luiz Henrique Linhares. **Ainda precisamos falar sobre a violência obstétrica.** [S. l.], 26 nov. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-nov-26/tribuna-defensoria-ainda-precisamos-falar-violencia-obstetrica. Acesso em: 9 jun. 2020.

A REFORMA TRABALHISTA COMO REGRA VIOLADORA DE DIREITOS HUMANOS: O VALOR DA DIGNIDADE HUMANA BASEADO NO SALÁRIO DO EMPREGADO

Caio Naves Oliveira

INTRODUÇÃO

Conforme se estuda o instituto da responsabilidade civil percebe-se a relevância e o impacto que traz no mundo jurídico tanto de forma teórica como prática. Desta maneira, não se pode deixar de compreender a distinta forma que a sistemática da responsabilização por danos extrapatrimoniais, especialmente fundada em Direitos Humanos, impacta os mais diversos ramos do Direito.

Será realizada verdadeira imersão na responsabilidade civil, instituto este tão antigo e caro nos estudos do Direito, sob o olhar dos Direitos Humanos, e aplicando-o a um tema atual e polêmico que é a Reforma Trabalhista trazida pela Lei nº 13.467/2017, sobretudo nos arts. 223-A a 223-G, que inauguraram o título "do dano extrapatrimonial" na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É inegável que o Estado buscou, com a Reforma Trabalhista, promover uma intensa modificação do arcabouço normativo pertinente às relações de trabalho e, igualmente, não se pode olvidar que tais alterações ou, como alguns preferem, "atualizações", possuem constitucionalidade contestável/duvidosa. Essa falta de harmonia com o restante

do ordenamento jurídico pátrio reflete, igualmente, desacordo com a ordem mundial de proteção a Direitos Humanos. Neste ponto, vale lembrar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, devidamente ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 62.150/68, onde ficou estabelecido que os países-membros participantes acordaram em empreender políticas de promoção da igualdade de tratamento em matéria de emprego e profissão. Encontramo-nos, então, nesta imbricada e às vezes tortuosa relação de regras e princípios.

É certo que não existe consenso no que sejam direitos humanos, apesar disso não há como negar sua característica eminentemente protetiva. Essa categoria de direitos constituem os mínimos que devem ser garantidos a cada pessoa com o escopo de que possam ter uma vida digna e livre das piores mazelas. Assim sendo, fora os luxos que se pode desfrutar e também a bonança, os direitos humanos tratam do limite ou patamar mínimo que todas as pessoas devem gozar.

Como o presente artigo está sendo escrito do lado Ocidental do globo é importante fazer uma ressalva. Os direitos humanos consistem em uma construção eminentemente Ocidental, e por esta razão muitas vezes nem sequer chega-se a pensar a respeito dessa questão. Seguindo o caminhar histórico para sua formulação, dos "Direitos do Homem" (Rights of Man) advindos do Iluminismo, aos "Direitos Humanos" (Human Rights) do período pós-segunda guerra mundial, temos maioria (para não dizer unanimidade) de pensamentos europeus (RISTER; FINCO, 2020). Assim sendo, estamos tratando de instituto que, nos termos propostos, é discutido apenas por parte da sociedade mundial.

De forma complementar vale destacar conceito inerente aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana. Tal instituto é extremamente rico de conteúdo e possui efeitos práticos incalculáveis, tanto que os autores Rister e Finco (2020, p. 298) explicam que "ela [dignidade da pessoa humana] reúne todos os direitos fundamentais, tornando-se assim como o direito humano por excelência, condição essencial de todos os outros". Além disso, a dignidade não é algo natural como se pode pensar em um raciocínio perfunctório. Trata na verdade de conceito artificial, ou melhor, de construção social, situação esta que não diminui sua relevância.

Por estas razões, a discussão do presente artigo pode não ter os mesmos significados e fundamentações se olhados sob a ótica dos irmãos Orientais. Isto ocorre até mesmo em razão da forma de manifestação dos direitos ser diferente, sendo a tradição Ocidental prioritariamente positivada.

Neste contexto de Direitos Humanos, com todo um conjunto de regras e valores próprios, surge a Lei nº 13.467/2017, inaugurando o título II-A: "do dano extrapatrimonial" (artigos 223-A até 223-G, na CLT). A referida regra, nominada Reforma Trabalhista, acrescentou tal título trazendo, entre outras disposições, a parametrização ou tarifação das indenizações decorrentes de danos extrapatrimoniais de acordo com o salário contratual do ofendido.

Neste contexto, coloca-se em debate o princípio da igualdade como um direito humano diretamente refletido pela dignidade da pessoa humana e suas implicações quanto a inovação normativa trazida pela reforma trabalhista no que concerne à parametrização das indenizações decorrentes de atos ilícitos causadores de danos de natureza extrapatrimonial.

1. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Há grande divergência na definição de Direitos Humanos, se é que seja possível delimitar seu conceito. Apesar disso, conforme texto contido no site das Nações Unidas é reconhecido "que cada ser humano pode desfrutar de direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza" (O QUE SÃO DIREITOS..., 2019). Esse plexo de Direitos possui algumas características como sua fundação no respeito pela dignidade e valor de cada pessoa, bem como a universalidade decorrente de sua aplicação igualitária e sem discriminação.

Tendo em mente a crescente discussão sobre direitos humanos, notadamente a partir de 1945, quando houve o estabelecimento das Nações Unidas, intensificou-se busca de maior efetividade destes direitos em todo o mundo. No Brasil não foi diferente, tanto é que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) trouxe um conjunto de normas

voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana. A bússola mundial volveu-se à não discriminação e, neste sentido, a Carta Magna brasileira trouxe sistemática direcionada à promoção de direitos humanos, especialmente no título II que trata "dos direitos e garantias fundamentais" que, por sua vez, conforme explica Dallari (1993, p. 431), reflete "em muitos pontos, a influência dos Pactos de Direitos Humanos aprovados pela Organização das Nações Unidas em 1966, o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais".

A consolidação da importância dos direitos humanos vem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, os Estados-membros signatários comprometeram-se em fazer valer os princípios constitucionais do acesso à justiça e inafastabilidade da jurisdição, tudo isso em nome do princípio da dignidade.

Como explica Barroso (2010, p. 09) "a dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema". O Ministro ainda lembra que, sendo princípio, a dignidade consiste em mandado de otimização que está sujeito à ponderação e à proporcionalidade, devendo ser aplicado sob a ótica do caso concreto.

Assim sendo, não se pode aplicar o princípio da dignidade da pessoa humana sem qualquer filtro, tomando-o como valor absoluto. Mostra-se necessária sua conjugação para cada caso concreto. Outrossim, não é possível sua aplicação baseada em uma condição rígida e preestabelecida que infirme seu verdadeiro valor e suas implicações.

Barroso (2012) também trouxe importante discussão acerca do conceito jurídico de dignidade da pessoa humana. Na oportunidade, citou a existência de ideias de outros autores no sentido de idealizar resistência a respeito deste princípio em razão de ser abstrato e de não possuir um significado muito bem delineado na literatura e doutrina. Apesar de entender quem defenda essa linha de pensamento, pondera que "qualquer ideia complexa, de fato, está sujeita ao abuso e a má utilização", e, utilizando de coragem para o debate, cita Ronald Dworkin: "seria lamentável abandonar uma ideia relevante ou mesmo um nome conhecido pelo risco de malversação" (BARROSO, 2012, p. 152-153).

Ilustrando seu pensamento a respeito da dignidade da pessoa humana, percepção esta que será tomada nesta pesquisa, Barroso (2012) explica que os princípios podem ser tidos como dois círculos concêntricos de tamanhos distintos. O círculo interno representa o conteúdo mínimo/essencial do princípio, enquanto o externo traz as desenvolturas dele. O primeiro possui carga tão forte que é fonte direta de direitos e deveres. O objetivo do professor é demonstrar que a dignidade da pessoa humana, apesar de conceito não definido em sua totalidade, possui um conteúdo mínimo compreensível e que este possui alta densidade.

A dignidade humana, ainda, serve de norte para a interpretação das diversas situações conflituosas que podem ser observadas no mundo. Assim sendo, como princípio, deve ser utilizado para a melhor aplicação dos direitos fundamentais e também como barreira para qualquer regra que pretenda violá-los.

Identifica-se três elementos básicos e essenciais na dignidade humana, sendo eles valor intrínseco, autonomia e valor comunitário. Este último, por sua vez, traz lições interessantes, destacando-se três objetivos: (1) proteção dos direitos e dignidade de terceiros; (2) proteção dos direitos e dignidade do próprio indivíduo; e (3) proteção dos valores sociais compartilhados. Desta forma, aproxima-se o princípio da dignidade humana a uma concepção restritiva de atuação. Essa noção é importante à presente pesquisa porque utiliza a dignidade como barreira contra a atuação indiscriminada do Estado, evitando que deixe de levar em consideração princípios como o da igualdade.

2. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A EVOLUÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL E SUA PREVISÃO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Conforme explanado por Santos (2015, p. 69-70), alguns séculos antes de Cristo já havia institutos específicos para estabelecer-se a responsabilidade civil. Tratava-se de um sistema de leis sumérias e acadianas que, após revisado, adaptado e ampliado por um rei, desbocou-se em um compilado nominado **Código de Hamurabi**. O ple-

xo normativo advindo deste Código atravessou a noção espaço-tempo chegando ao conhecimento difundido nos dias atuais. A célebre frase: "olho por olho, dente por dente" está no bojo de suas disposições, inserto em seus parágrafos 196, 197 e 200.

Outro relevante conjunto normativo que tratou da responsabilidade civil foram as **Leis de Manu**. Quem elaborou foi um homem chamado Manu pertencente à mitologia hinduísta, que cuidou de sistematizar leis sociais e religiosas pertinentes ao hinduísmo.

As Leis de Manu guardam semelhança com o Código de Hamurabi por trazer espécie de reparação de dano quando ocorrem lesões. A divergência primordial entre as codificações encontra-se no aspecto de a lei babilônica trazer a reparação de um dano/lesão na prática de outra lesão, enquanto que nesta codificação hinduísta a reparação do dano vinha por compensação econômica.

Assim sendo, é certo que naquela época já havia preocupação social a respeito da responsabilização civil. Coube, então, ao Direito da época estabelecer compensação pecuniária como consequência da responsabilidade, cujo objetivo fundamental consistia em coibir abusos de violência, bem como reprimir o sentimento de vingança.

Apesar da brincadeira, é bem verdade que o "bolso é a parte mais sensível do corpo humano". Em geral o dinheiro que uma pessoa consegue é fruto de um serviço/esforço ou ofício que tenha, que por sua vez consiste no emprego de tempo de vida útil para que tal conversão fosse possível. Nessa reflexão, percebe-se que o pagamento em dinheiro por uma lesão é algo equivalente a pagar-se com "tempo", este tão precioso. É neste sentido que a responsabilização civil em pecúnia guarda sua eficiência.

O professor explica que o dano moral trabalhista pode ser conceituado como "o ato humano, ilícito ou abusivo, perpetrado por ação ou omissão, que venha a provocar uma lesão eminentemente espiritual a uma das partes da relação jurídica de trabalho" (SANTOS, 2015, p. 69).

Firme nestas lições é possível compreender **o ato comissivo ou omissivo que causa dano extrapatrimonial como ilícito que fere a dignidade da pessoa humana**. Barroso (2010) ensina que o princípio da dignidade possui um sentido mínimo universalizável e que este é refletido por um valor intrínseco da pessoa humana. Nesse ínterim,

alguns dos valores mínimos insertos na dignidade são os direitos à vida, à igualdade, à integridade física e à integridade moral ou psíquica.

Acerca destes direitos mínimos, valem destaque os direitos à igualdade e à integridade moral e psíquica, por sua particular pertinência com o presente trabalho. O primeiro traduz-se na igualdade entre as pessoas, de forma que a todas deve ser empregado igual respeito e consideração, sem discriminações decorrentes de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social ou qualquer outra condição. Ressalta-se a defesa da igualdade formal e material. O segundo traz conteúdo que abrange o direito de reconhecimento como pessoa, bem como a proteção ao nome, privacidade, honra e imagem.

Ao que se pode perceber, apesar da aparente abstração total do princípio da dignidade da pessoa humana, pode ser delimitado um conteúdo mínimo irrefutável inerente a este princípio. Assim, seja por vedação constitucional ou por incompatibilidade com a corrida mundial de defesa de direitos humanos, não podem ser perpetradas práticas discriminatórias que abusem de desigualdades em geral ou que firam a honra e imagem de um indivíduo. Nestes aspectos a dignidade serve como baliza ou barreira da atuação tanto do Estado como do particular.

Conforme brevemente explanado na introdução, a CLT teve os artigos 223-A a 223-G adicionados em seu texto pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). O primeiro desses dispositivos dispõe que para a reparação de danos morais decorrentes da relação de trabalho devem ser aplicadas "apenas" as regras deste título. Assim sendo, verifica-se desde logo a tentativa de cisão das normas trabalhistas para com as normas de direito civil quanto à responsabilidade por danos extrapatrimoniais.

Em seguida, no art. 223-G ficam estabelecidos os critérios a serem considerados pelo juízo para análise do pedido indenizatório. Vale mencionar que deve ser analisada a natureza do bem jurídico, a intensidade do sofrimento ou humilhação, possibilidade de superação do dano, reflexos pessoais, extensão e duração dos efeitos do ato ilícito, entre outros. Com importância diferenciada para a presente pesquisa, parágrafo 1º do art. 223-G estabelece o seguinte:

> Art. 223-G (…)
>
> §1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:
>
> I – ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;
>
> II – ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;
>
> III – ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;
>
> IV – ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido;
>
> (grifou-se)

Pela leitura do texto legal foram estabelecidos parâmetros indenizatórios para as situações em que o magistrado entenda por procedente o pedido de que seja reconhecida a prática de ato ilícito que causou danos extrapatrimoniais. Frise-se, não foram abalizados critérios subjetivos que o juiz deve analisar no caso concreto para estabelecimento do *quantum* indenizatório.

As disposições da reforma trabalhista, notadamente dos incisos relacionados ao *caput* do artigo 223-G da CLT, estão fixadas para orientar/restringir o magistrado quanto ao estabelecimento do valor reparatório do dano moral causado, podendo variar sua natureza em "leve, média, grave ou gravíssima". Ao entender por algum desses "níveis" sua margem de discricionariedade para fixação do valor da indenização fica muito limitada/restrita. Não se tratará de criticar os critérios, graus de danos ou até mesmo o escalonamento feito pelo legislador para mensuração do dano moral trabalhista (três, cinco, vinte e cinquenta vezes).

A discussão proposta está lastreada em **questionamento acerca da utilização do salário contratual do empregado** para estabelecimento do *quantum* indenizatório que o empregado receberá em situações que figure vítima de uma conduta que lhe cause danos extrapatrimoniais.

Veja-se que utilizando tal critério para arbitramento do valor reparatório é possível que dois empregados, inclusive da mesma empresa, sofram um dano de mesmo patamar (*v.g.* "dano grave") e venham a receber indenizações diferentes por receberem salários diversos.

Observe-se que o dano extrapatrimonial se manifesta na lesão a direitos da personalidade. Ainda que não possa ser levado em consideração com um caráter de completude, o art. 223-C da CLT estabelece que "a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física". Do mesmo modo, em relação à pessoa jurídica, o art. 223-D estabelece que são seus bens tutelados a "imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência".

Verifica-se assim o caráter impalpável dos bens que são resguardados pela responsabilidade civil extrapatrimonial. Neste sentir, os danos morais não se submetem à mesma sistemática dos danos materiais/patrimoniais em que há uma mensurável redução do patrimônio da pessoa lesada, sendo, portanto, este o valor que deve ser indenizado. Quando se fala em dano extrapatrimonial a lesão está relacionada, em um linguajar quase romântico, à *psiquè* do indivíduo. Assim, a indenização arbitrada pelo magistrado tem função compensatória ao lesado e punitiva ao agente do ilícito, mas não tem função propriamente reparatória.

Observando por esta ótica conclui-se que a escolha do salário contratual do empregado como critério para estabelecimento da indenização por dano moral fere a dignidade da pessoa humana, na medida em que estabelece distinção entre empregados com base em sua posição social. Significa dizer que o empregado que recebe mais, tem um direito de personalidade mais valioso que um empregado que recebe menos.

3. DA REFORMA TRABALHISTA COMO REGRA VIOLADORA DE DIREITOS HUMANOS

A regra trazida pela Reforma Trabalhista parametrizando a indenização por danos extrapatrimoniais utiliza uma base discriminatória, que é o salário contratual do empregado. Ora, cada obreiro recebe determinado salário e isto constitui critério que os diferencia economi-

camente, mas não está apto a desenvolver o raciocínio de que um valha mais que o outro sob o crivo dos direitos de personalidade.

O ponto chave da presente pesquisa está pautado na retórica a respeito da dicotomia da igualdade (formal e substancial/material). Como muito bem ressaltado por Puccinelli Júnior (2014, p. 233-234) "se discriminar é sempre possível e às vezes até mesmo legítimo e desejável, o problema está em identificar os limites da diferenciação possível".

A resposta para tanto, mesmo que inconclusiva, mas norteadora, vem a seguir com os ensinamentos de Mello (2000, p. 37). Aparentemente ele traz um pressuposto positivo e um negativo para o estabelecimento de temas em que o princípio da igualdade pode ser flexibilizado. O positivo refere-se à necessidade da existência de "correlação lógica entre o fator erigido em critério de *discrimen* e a discriminação legal decidida em função dele". O negativo, por sua vez, firma-se no sentido de que "tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição".

O doutrinador esclarece o conceito abstrato estudado com um exemplo hipotético. Se houvesse uma lei estabelecendo que apenas pessoas gordas pudessem ser liberadas do serviço para um congresso religioso, por certo que haveria falta de igualdade para com os magros. Contudo, apesar de facilmente visualizada a discriminação, esta não estaria pautada no aspecto "compleição física" entre gordo e magro. O autor explica que o problema retratado se pauta na ausência de correlação entre o elemento de discriminação e os efeitos jurídicos atribuídos à regra. Ora, não há nexo entre o elemento "compleição física" e o efeito "dispensa para o congresso religioso". O autor nomina esse nexo de "adequação racional".

A esse respeito, Saiz Arnaiz (2014, p. 82) lembra que a Convenção Europeia não proíbe toda diferença de tratamento quando do exercício de liberdades. Conforme entende o Tribunal de Estrasburgo, a igualdade é violada no momento em que a desigualdade não possui justificativa objetiva e razoável, isto é, quando não existe proporcionalidade entre meios e fins. Veja-se que o ensinamento do professor Bandeira de Mello converge com esse raciocínio.

Depreende-se pela convergência dos ensinamentos que o elemento de discriminação "salário contratual do empregado" não traz correlação

ou, melhor dizendo, adequação racional com o arbitramento de *quantum* indenizatório para danos de natureza extrapatrimonial. Pelos ditames do princípio da igualdade, seja ela formal ou substancial, não pode o salário ser meio hábil para medir os direitos de personalidade de determinada pessoa. Assim sendo, a previsão desta regra traz violação à dignidade da pessoa humana e, por decorrência lógica, de direitos humanos.

Barroso (2010) explica que existem diversos conteúdos inerentes à dignidade, mas três deles se destacam, ousando dizer que seriam características essenciais, quais sejam: valor intrínseco, autonomia e valor social da pessoa humana. Ensinando o primeiro conteúdo discorre sobre o princípio da igualdade, trazendo que "todas as pessoas têm o mesmo valor intrínseco e, portanto, merecem igual respeito e consideração, independente de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social ou qualquer outra condição. Aqui se inclui o tratamento não-discriminatório na lei e perante a lei (…)" (BARROSO, 2010, p. 23).

Também nesta linha de raciocínio, mas com um viés mais prático, explicou Colombo Filho (2017) em seu artigo "O 'Dilema do Bonde' e a Reforma Trabalhista" que as indenizações decorrentes do atropelamento causado pelo trem/bonde desgovernado (referência ao experimento idealizado pela filósofa inglesa Philippa Foot) seriam com importes pecuniários diferentes dependendo da condição da pessoa que sofreu o dano. Fazendo um estudo comparativo, identificou que empregados com uma remuneração mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) chegariam a receber R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de indenizações extrapatrimoniais se ficassem configurados danos gravíssimos, de acordo com a nova regra trabalhista, ao passo que um acidentado, também empregado, mas na condição de chefe, com salário no patamar de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) poderia receber o dobre em indenização.

A diferenciação citada anteriormente mostra-se inaceitável se vista sob a ótica da não-discriminação de seres humanos por elementos econômicos. Conforme ensina Cavalieri Filho (2004), por mais pobre e humilde que seja uma pessoa, ainda que completamente destituída de formação cultural e bens materiais, sempre será detentora de um conjunto de bens integrantes de sua personalidade mais preciosos que o patrimônio. Completa o professor que inexiste um meio mais eficiente

na fixação do dano moral do que pela baliza judicial, de forma que "cabe ao juiz, de acordo com o seu prudente arbítrio, atentando para a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, estimar uma quantia a título de reparação pelo dano moral" (CAVALIERI FILHO, 2004, p. 106).

Assim, correlacionando a indenização decorrente de ilícitos que ensejem danos morais à amplitude protetiva dos Direitos Humanos, especialmente em seu braço que fundamenta a dignidade da pessoa humana, o princípio da não-discriminação em razão de aspectos econômicos entra em foco para identificar uma violação patente, valendo notar, por sua vez, que este se relaciona a um princípio maior, o da igualdade. Inclusive, nas palavras de Taiar (2012, p. 106-107), "o princípio da não-discriminação está 'umbilicalmente' ligado ao princípio da igualdade, não podendo ser visto separadamente deste".

Intrigante observar que o Poder Legislativo estava com seu olhar voltado ao princípio da igualdade quando da criação da regra em debate. O parecer emitido pela Comissão Especial criada para avaliação do projeto da Reforma Trabalhista, opinou que a inexistência de "critérios objetivos e o alto nível de discricionariedade conferidos ao magistrado na fixação judicial dessas indenizações trazem insegurança jurídica, lesando a isonomia de tratamento" que deve ser conferida a todos os seres humanos. Neste sentido, chega a ser irônica a utilização do próprio princípio da isonomia para criar uma legislação infratora dos Direitos Humanos no aspecto desigualdade.

Conforme ensina Taiar (2012, 106-107), os "Direitos Humanos requerem tanto uma postura de não intervenção como também uma postura de atuação do Estado, esta através de regras e leis de não-discriminação, atendendo à realidade social dos indivíduos". Ao revés, o Estado justamente prontificou-se em ofender o princípio basilar da igualdade mediante legislação discriminatória.

Demonstra Oliveira (2019, p. 21-22) que não se deve deixar de ter em mente que a indenização por danos morais (art. 5º, incisos V e X) tem suporte maior na CF/88, motivo pelo qual não pode a lei ordinária, como é o caso da Reforma Trabalhista, limitar o alcance de preceitos de hierarquia superior, devidamente sedimentados na cultu-

ra jurídica brasileira, mormente quando o faz de forma discriminatória exclusivamente para um segmento social, no caso os trabalhadores atingidos. Citando o Prof. Humberto Theodoro, ressalta que "[...] a lei não tem força, no tratar categorias jurídicas, se contraria a natureza das coisas. A palavra final não é a do legislador, mas a da ciência jurídica".

Nesta oportunidade, vale ressaltar que o estabelecimento de diferenciação do valor da dignidade humana baseada no salário contratual de empregados fere Direitos Humanos e corre na contramão do mundo. Os direitos humanos estão passando por uma ressignificação que, por sua vez, passa pela articulação entre igualdade e diferença e completa que "não se trata de, para afirmar a igualdade, negar diferença, nem de uma visão diferencialista absoluta, que relativize a igualdade. A questão está em como trabalhar a igualdade na diferença (...)" (CANDAU, 2008, p. 49). De maneira pertinente cita ainda intelecção do prof. Boaventura de Sousa Santos (apud SANTOS, 2003, p. 462): "temos o direito a ser iguais, sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza".

CONCLUSÃO

Estabelecer parametrização das indenizações decorrentes de danos extrapatrimoniais tomando como critério o salário do ofendido é dizer que o empregado que recebe menos tem menor valor como ser humano em comparação ao seu colega com maior salário. Tal premissa, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, apresenta-se como inaceitável por atingir um dos conteúdos mínimos da dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade.

Leciona Bittar (2018) que chega a ser satírico o fato do Brasil pertencer a 16 dos 18 principais tratados de Direitos Humanos e, em contraposição, padecer de crônica ineficácia da legislação, além de conviver com a desproteção de direitos, com a impunidade de autoridades violadoras, com escândalos de corrupção, sabendo-se, também, que o Estado democrático de direito ainda se encontra distante de grande parte da população. Neste sentido saltam ainda mais os olhos quanto a Reforma Trabalhista, na medida que pretende a sedimentação da

desigualdade pelo estabelecimento de tarifação do dano moral, tendo como critério o salário contratual. Ressalta Bittar (2018, p. 19) que "as desigualdades socioeconômicas, abissais e injustificáveis, favorecem o ódio e o desprezo entre classes sociais".

Também Tosi (2010, p. 72) escreve de forma pertinente que discutir a respeito de direitos humanos representa o enfrentamento das questões mais significativas do debate contemporâneo para o direito, a teoria política, a história das doutrinas políticas e da filosofia, bem como as ciências sociais. E completa que "a pesquisa em direitos humanos é o setor em que a contribuição da Universidade é mais específica e necessária, mas que é ainda um ponto fraco".

Nessas perspectivas, não se pode olvidar deste conflito concreto que o Estado brasileiro atravessa nos últimos anos, com consequências desastrosas. Buscou-se analisar prática e teoricamente o choque entre a regra trabalhista e o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente quanto ao direito de igualdade. Verificou-se que, superior à inconstitucionalidade da reforma trabalhista neste tema, ferindo direitos fundamentais, ela não segue o *animus* mundial de salvaguardar Direitos Humanos.

Depreende-se pela pesquisa realizada, especialmente vista sob a ótica dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, que existe vedação constitucional quanto à utilização do salário contratual do empregado como indexador para arbitramento do *quantum* indenizatório de reparação de danos de natureza extrapatrimonial. Como já dito, essa disposição contraria ordem mundial de não discriminação por critérios econômicos.

Nestes moldes, considerando que a reparação de danos extrapatrimoniais visa recompensar uma lesão a diretos da personalidade, notadamente indenizar por dano perpetrado contra a dignidade da pessoa humana, em todos os anos pós-reforma trabalhista tem-se a redução desta dignidade à extensão do salário de cada empregado. Nos moldes que está delineada a reparação, quem ganha mais receberá indenização maior por dano que lese sua dignidade. Logo, quem ganha menos, receberá indenização menor por dano que lese sua dignidade, ainda que a situação que enseje a reparação seja a mesma. Quando se trata de direitos fundamentais e, portanto, indisponíveis, isso não pode acontecer.

O resultado da presente pesquisa é que o critério de indenização utilizado pelo Código Civil, especialmente tratado no art. 186 combinado com o art. 927, ainda é o mais adequado para mensurar o *quantum* indenizatório de danos morais, visto que atribui ao julgador, considerando o caso concreto e a situação prática constatada no processo, arbitrar tal montante.

Não se pretende estabelecer que o critério de quantificação do dano moral estabelecido pelo Código Reale seja fixado como correto e, portanto, utilizado sempre. A este respeito vale dizer que quando estava em vigor o Código de Hamurabi, na Mesopotâmia, talvez não se pensasse em um critério melhor para a responsabilização de ilícitos que não fosse a retribuição com igual/semelhante dano. Contudo, entre os séculos II a.C e II d.C registrou-se outro sistema, axiologicamente diferente, onde era prevista a responsabilização patrimonial, as Leis de Manu. É certo que o sistema não estava prevista como é hoje.

A questão aqui é demonstrar que não há um modelo pronto e ideal de responsabilização por danos extrapatrimoniais, contudo, na escolha de um não podem ser ignorados direitos e princípios fundamentais. Vale fazer este *insight:* na medida que nem o poder constituinte originário está isento de crivos para a instalação de regras e princípios, já que deve tratar de organizar e estruturar determinado Estado que já possui características próprias, quem dirá a lei ordinária possuirá poder para ferir esses tais direitos fundamentais.

Assim sendo, por ora não foi possível identificar um modelo de responsabilização civil por danos extrapatrimoniais que conseguisse refletir de maneira mais fidedigna o dano que a pessoa efetivamente sofreu que não seja o previsto na codificação civil. No modelo fica ao arbítrio do magistrado o valor indenizatório, através da análise pormenorizada do caso concreto, levando em consideração as circunstâncias fáticas, a condição do autor do ilícito e a condição do lesado.

Não deixando de considerar a preocupação do legislador brasileiro quanto ao estabelecimento de parâmetros indenizatórios para a responsabilização extrapatrimonial, o critério adotado pela reforma trabalhista acabou por afrontar direitos humanos, especialmente por

não respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana e por sair da trilha mundial de proteção desses direitos mínimos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": A dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. Revista dos Tribunais, Ano 101, vol. 919 – maio de 2012, p. 152-153.

_____. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010, p. 21. Disponível em <http://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>

BITTAR, Eduardo C. B. Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil. São Paulo: Revista USP, nº 119, out/nov/dez, 2018, p. 11-28.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senador Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União de 14/07/2017, Brasília, DF, Edição Extra nº-133-A.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação, v; 13, nº 37, jan/abri. 2008, p. 45-56. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição, revista, aumentada e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 106.

COLOMBO FILHO, Cassio. O "dilema do bonde" e a reforma trabalhista. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 6, n. 61, jul./ago. 2017, p. 47-56.

DALLARI, D. de A. (1993). Os Direitos Fundamentais na Constituição brasileira. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 88, p. 421-437. Recuperado de http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67230

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3ª ed. Atualizada, 8ª tiragem. Ed. Malheiros, São Paulo. 2000, p. 37.

MARINHO, Rogério. Parecer ao projeto de lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo. 09 de fevereiro de 2017.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS? NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/. Acesso em 20/08/2019.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. O dano extrapatrimonial trabalhista após a Lei n. 13.467/2017. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 8, n. 76, mar. 2019, p. 17-52.

PUCCINELLI JÚNIOR, André. Curso de direito constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 233-234.

RISTER DE SOUSA LIMA, Fernando; FINCO, Matteo. Fundamentos sistêmicos dos direitos humanos. A CIDH e o "hipervalor" da dignidade humana. In: DO AMARAL JR., Alberto; PIOVESAN, Flávia; MONTEIRO DANESE, Paula (Orgs.). 50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos. O Sistema Interamericano: Legado, Impacto e Perspectivas. Salvador, Ed. JusPodivm, 2020.

SAIZ ARNAIZ, Alejandro. A interpretação de conformidade: significado e dimensão prática (uma análise da constituição espanhola). In: RODRIGO B. GALINDO, George; URUEÑA, René; TORRES PÉREZ, Aida (orgs.). Proteção multinível dos direitos humanos: Manual. 2014, p. 82. Disponível em: https://www.upf.edu/dhes-alfa/_pdf/PMDH_Manual_portugues.pdf

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Dano moral na dispensa do empregado. 5ª ed. rev. e ampl. Ltr: São Paulo, 2015, p. 69-70.

TAIAR, R. (2012). A nova Dimensão dos Direitos Humanos e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 106(106-107), p. 351-372. Recuperado de <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67949>

TOSI, Giuseppe. O que são esses "tais de direitos humanos"? In: FERREIRA, Lúcia; ZENAIDE, Maria de Nazaré; PEQUENO, Marconi (orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, p. 55-82. Disponível em http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2010.D.H-NA-EDUCA%C3%87%C3%83O-SUPERIOR.FILOSOFIA.pdf

UMA ANÁLISE JURÍDICA DOS CANCELAMENTOS: OS LINCHAMENTOS VIRTUAIS ANTE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Olga Pereira Holanda

1- INTRODUÇÃO

A modernidade trouxe vários avanços no convívio social, e entre eles, um dos mais marcantes são as Redes Sociais. Com elas, ao mesmo tempo em que se consome conteúdo, há a possibilidade de reagir a ele e criar o seu próprio, sendo o ambiente virtual inovado com a interatividade proporcionada.

As redes sociais logo viraram palco de discussões políticas e sociais, marcadas pela liberdade de pensamento e opinião, sendo um importante local de denúncia de problemas e desigualdades sociais.

No entanto, quando nessas discussões, há uma extrapolação do direito de liberdade de expressão e se ofende a honra, a imagem e a dignidade de outro usuário, por conta de suas postagens ou algo que foi postado por terceiros e vinculado à sua pessoa, as consequências da reprovação podem ultrapassar as barreiras do ambiente digital.

Os linchamentos virtuais são uma questão altamente pertinente numa sociedade que está cada vez mais conectada e vigiada pelas insti-

tuições virtuais. Por um lado incentiva-se e até cobra-se a interação nas redes sociais (GONÇALVES, 2016) em busca de "status" social como seguidores e curtidas, por outro expõe-se a intimidade dos usuários ao escrutínio e à execração pública.

Estes linchamentos, geralmente são executados por uma massa coesa e organizada, por meio de bolhas de conteúdos separados por algoritmos, que se valem das ferramentas disponibilizadas pela própria rede social ou externas a elas, para dar repercussão negativa a uma determinada postagem ou perfil.

Uma das ferramentas utilizada são as *"hastags"* que unificam todas as postagens feitas sobre um determinado assunto, dando-lhes grande visibilidade. Outra maneira de repercutir negativamente postagens on--line são os "cancelamentos".

Estes são mais frequentes na rede social "Twitter" e por vezes se caracterizam como um boicote digital geral à vítima. No entanto, quando minado por discursos de ódio, intolerância e atentados à Dignidade da Pessoa Humana os cancelamentos alcançam grandes proporções e são pontos de organização e convergência para os linchamentos digitais.

A presente pesquisa tem por objeto os linchamentos virtuais e os "cancelamentos" nas redes sociais, com o escopo de elucidar como estes fenômenos vêm ganhando adeptos nas redes sociais e se propagando.

Os objetivos específicos são; definir os linchamentos virtuais e os cancelamentos; analisar as principais causas para tais fenômenos; e verificar se tais acontecimentos são protegidos ou admitidos pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro atualmente.

Para tanto vale-se do método indutivo, onde parte-se de premissas específicas auferidas nas próprias redes sociais, bem como em artigos científicos e as analisa à luz da legislação pertinente, a pesquisa se mostra, então, exploratória. Utiliza-se da pesquisa bibliográfica, baseando--se em livros, artigos e na doutrina, e também da pesquisa documental, ao analisar os diversos textos legais pertinentes. Emprega-se, por fim, a abordagem qualitativa quando se interpretam os fenômenos a partir do ambiente, da lei e de decisões judiciais.

2- LINCHAMENTOS VIRTUAIS

É notável a influência das redes sociais no cotidiano da grande maioria das pessoas, segundo pesquisa realizada pela TIC Domicílios[68], 70% da população brasileira está conectada à Internet e, portanto, sujeitas ao fluxo constante de troca de informações que, por muitas vezes, não passam por nenhum crivo de veracidade.

Esta troca de informações on-line é marcada pela fluidez e pela quantidade, principalmente nas redes sociais, onde os algoritmos de funcionamento congregam pessoas de opiniões semelhantes e as encerra em uma "bolha virtual". Há uma massiva replicação de um ponto de vista apoiado, muitas vezes, em uma visão unilateral de fatos cotidianos a fim de conseguir que o usuário interaja mais com as publicações e passe mais tempo na plataforma (MACEDO, 2016).

Nestas bolhas, formaram-se verdadeiros "tribunais virtuais", nos quais são expostos à execração pública suspeitos de crimes que despertam a consciência moral da sociedade. Apesar deste fenômeno não nascer com as redes sociais, foi então que ganhou novas proporções e nova dinâmica.

Quando este escrutínio se dava no ambiente da televisão ou do rádio, a sociedade apenas recebia a informação passivamente, o repórter tão somente fazia o julgamento e reiterava pontos de vista da maioria da sua audiência.

No entanto, no ambiente virtual e, principalmente, das redes sociais, todos são criadores de conteúdos, todos podem publicar sua opinião e alimentar o debate, então expandiram-se os agentes do julgamento extrajudicial.

Segundo Gonçalves (2016), a culpa e a vergonha têm um papel fundamental no controle social. Logo, são esses os efeitos procurados:

> Dos tribunais, as sentenças de humilhação pública foram para a internet e caíram nas mãos de uma sociedade sem o direito

68 Fonte: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/28/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-70percent-da-populacao-esta-conectada.ghtml Acesso em: 16 de Junho de 2020.

> de sentenciar, a justiça passou das mãos do Estado para um público inconsequente que usa o seu poder sem pensar em como o fazer. Afinal, quais violações mereceriam a humilhação? Por quanto tempo ela deve continuar? Quem ela deveria atingir? As redes sociais criaram um palco onde uma pessoa é colocada involuntariamente e sozinha sob holofotes enquanto o restante dos usuários senta-se na plateia com tomates podres nas mãos para fazer valer sua força de opinião e se auto provar contra o comportamento repreendido. Nós deixamos de vigiar e comentar com nossos vizinhos sobre a vida alheia, deixamos de repreender com um olhar, começamos a colocar a vida de outras pessoas em pauta e a decidir como elas devem viver, e pior, o que deve acontecer com elas quando não seguem as regras (GONÇALVES, 2016. p 13)

Estes julgamentos de valor se dão, por vezes, a despeito de qualquer norma ou preceito do Ordenamento Jurídico em vigor. Segundo BOBBIO (1997), eles não se fundam na razão, mas sim em paixões e preconceitos, baseiam-se no "nós contra eles", daí então as bolhas de conteúdo virtuais serem um excelente ambiente de proliferação (MACEDO, 2016).

Outro ponto de fomento dessas ações é a sensação de ineficácia e morosidade que a Justiça transmite. As pessoas sentem que, por ser a Justiça estatal lenta e branda, faz-se necessário que a sociedade aplique uma sanção mais dura e imediata, o linchamento virtual.

Tendo como característica a preocupação com a segurança da população, e enervados com o discurso da impunidade e da proteção de valores eleitos por si próprias como fundamentais, estas bolhas sociais atuam como justiceiras (FREITAS e CRUZ, 2017), levando a julgamento, condenação e aplicação de sanção, suspeitos de práticas criminosas ou socialmente controversas a despeito de qualquer chance de defesa.

Ainda segundo Freitas e Cruz (2017), observa-se que os pânicos morais ganharam uma ferramenta de atuação nas redes sociais, principalmente por meio das *"hastags"* que criam correntes exclusivas daquele conteúdo e dão extraordinário alcance às postagens.

São características que possibilitam os linchamentos virtuais, dentre várias: o deslocamento de horizontes e ampliação da realidade, não há mais uma nítida divisão entre o real e o virtual, cenas reais são gravadas e levadas às redes sociais para serem apreciadas e as punições digitais se aplicam no mundo real como perda de emprego e humilhações públicas; a possibilidade de manipulação das mensagens em programas externos às redes sociais para posterior reinserção; e o mecanismo de replicação das mensagens, que dá alcance mais diversificado fora das *hastags* (MACEDO, 2018).

Assim, estes justiceiros virtuais se veem cercados e apoiados por pessoas que compactuam com a sua visão de necessidade de punição. A proteção de um grupo homogêneo transmite a sensação de anonimato e impunidade também para aqueles que fazem ofensas e outros atentados à honra e à integridade mental e física dos acusados.

Logo, com o dinamismo das redes sociais, criou-se um ambiente de execração pública de suspeitos de crimes ou de práticas moralmente controversas com base tão somente em valores e paixões individuais, a despeito de qualquer processo judicial em curso:

> a descrença com a justiça institucional e, por isso, preferem a justiça com as próprias mãos; a necessidade social de vingança que culmina no extermínio do réu; a ira coletiva e a possibilidade de se camuflar na massa, que é um agrupamento momentâneo com uma ideologia comum; e a intolerância da mentalidade conservadora que abomina os que pensam ou agem diferentemente dos padrões culturalmente construídos e socialmente aceitos. Além disso, as relações sociais são construídas baseadas no medo e a desconfiança generalizada faz com as pessoas fiquem sempre prontas para um ataque ao "outro", seja verbal ou físico, *online* ou *offline*, visto que quase já não há fronteiras entre eles. (MACEDO, 2018 p, 198)

Por fim, ressalta-se que, práticas que atentem contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mesmo que em nome da segurança pública e da liberdade de expressão, não são toleradas pelo ordenamento pátrio, visto que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

é fundamento da República Federativa do Brasil (Constituição Federal de 1988, Art. 1º, III).

3- LINCHAMENTOS VIRTUAIS E OS "CANCELAMENTOS"

A rede social "Twitter" tem sido palco de inúmeros cancelamentos on-line. Por cancelamento entende-se um boicote digital geral, onde a pessoa recebe várias mensagens ofensivas, perde seguidores e é denunciada à plataforma como algo ruim entre outras sanções sociais e digitais. Aborda-se, neste trabalho, que o cancelamento em alguns casos é a formação de uma frente organizada e coesa para o linchamento virtual.

Os cancelamentos, geralmente se baseiam em crimes e em condutas socialmente reprovadas pela corrente "canceladora". Via de regra, são liderados e chancelados por personalidades famosas e influentes no mundo digital.

A cultura do cancelamento se iniciou com um movimento de celebridades Norte Americanas que alegavam ter sido vítimas de crimes sexuais. Tendo início em 2017 e sob a égide da #MeToo, várias mulheres denunciaram o produtor Harvey Weinstein de crimes sexuais[69]. A partir de então, o método de denúncia e exposição social se espalhou para outras alas da sociedade.

As principais vítimas são artistas e influenciadores digitais, que tem vida pública e fãs que acompanham suas postagens assiduamente. É característica principal dos influenciadores digitais um superfluxo de informações pessoais[70] na rede, como rotina e preferências pessoais, marco da subjetividade contemporânea da confusão entre público e privado (MACEDO, 2016).

Por serem personalidades cativantes para determinados seguimentos sociais, geralmente bem estratificados de acordo com valores

69 Fonte: https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/12/boicote-a-famosos-na-internet-entenda-a-cultura-do-cancelamento.ghtml. Acesso em 16 jun. 2020

70 Gonçalves (2016) afirma que a "superexposição pessoal" é característica comum a todos os usuários de redes sociais.

sociais, políticos e econômicos, estas novas celebridades (ou pessoas de carreira pública pregressa) ganham dinheiro das plataformas e de patrocinadores de acordo com o nível de retorno (engajamento) que os usuários (geralmente seguidores) dão às suas postagens.

No tribunal digital dos cancelamentos são levados em conta com mais força, entre uma gama de agendas, os posicionamentos políticos, morais e os que dizem respeito à questão de gênero. Parte das denúncias tem relação com crimes já tipificados pelo ordenamento jurídico pátrio, como agressão e homofobia, e outros, de repercussão social, como apoiar determinadas figuras políticas e ideologias.

Temos por exemplo a seguinte imagem em que um usuário elenca as personalidades canceladas, que tiveram o cancelamento revogado e as que estão fora da jurisdição deste tribunal (incanceláveis).

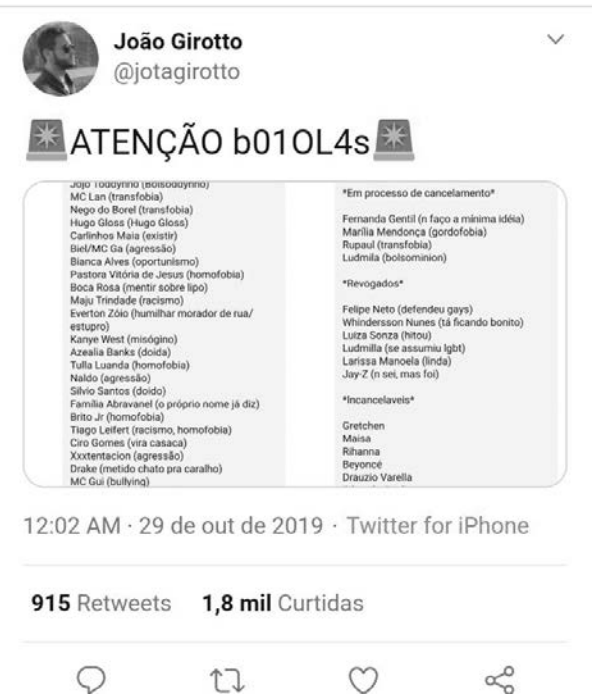

Figura 1- Lista de cancelamentos

Fonte: GIROTTO, João. "**Atenção b010l4as".** São Paulo, 29 de out. 2019. Twitter: @jotagirotto. Disponível em: <https://twitter.com/jotagirotto/status/1189014526974402560>. Acesso em 16 de jun. 20.

Ressalta-se que a relação de pessoas que passam por escrutínio nas redes sociais muda constantemente e que muitas vezes este escrutínio se baseia em postagens antigas e fora de contexto.

Os cancelamentos podem incorrer em diferentes intensidades e ter consequências diversas e imprevisíveis. Em alguns casos, o episódio, apesar de polêmico, é esquecido em pouco tempo e apenas dá visibilidade aos envolvidos. Há também os casos de reprovação de condutas que é natural de pessoas que acompanham a trajetória de vida de outra e tem total direito de deixar de interagir com ela, em ambientes virtuais ou reais.

O que caracteriza os casos mais exaltados de cancelamento e os classifica como linchamentos virtuais é a proporção e os meios que esta reprovação alcança no ambiente virtual. Onde os usuários se autorizam a difamar e ofender outrem com base em juízos de valores, iludidos pela sensação de impunidade e de aceitação de sua conduta pela sociedade, apoiada na uniformidade de opiniões exposta na sua bolha de conteúdos.

Para tanto, utilizam-se de ferramentas de replicação dando às postagens ou fatos abordados uma repercussão inesperada pelo autor. Há também a possibilidade de modificação das mensagens e sua veiculação fora de contexto. Tudo isso aliado às próprias opiniões dos linchadores que se valem, muitas vezes, de palavras baixas e xingamentos, veiculando uma mensagem de ódio.

Este discurso de ódio foi definido por MACEDO (2016, p 27) como "usuários ofendendo a outros usuários, sendo pessoas públicas ou pessoas comuns, em tom bem agressivo, destruindo vidas (pessoal, profissional e emocionalmente)".

Esta reprovação tem repercussões no mundo real, visto que as fronteiras entre o real e o virtual se confundem e desaparecem na medida dos avanços da conectividade. Estas repercussões podem ser tanto objetivas (perca de emprego, rechaça em locais públicos e perca de patrocínios e parcerias) como subjetivas (desenvolvimento de transtornos e doenças mentais e físicas).

Ao mesmo tempo em que o agressor toma consciência que, se um ato seu for interpretado como intolerável ou sumariamente mau, ele poderá sofrer as mesmas consequências que hoje impõe a outrem,

logo, passa a controlar-se para evitar isto. Trata-se da nova forma de vigilância no panóptico, onde todos estão expostos e vigilantes nas redes sociais (BRUNO, 2006).

Os cancelamentos englobam as características dos *flamings*, porém alguns casos extrapolam esta classificação por terem consequências para além da rede:

> Outras características do *flaming*, segundo o estudo de Aranha (2011): (i) ser intenso, porém breve. Pensando nas redes sociais, isoladamente da vida real, os episódios de linchamentos são passageiros visto que sempre há algo para substituir determinado assunto e a vítima muda; (ii) dimensão pública. Embora existam ferramentas que possibilitem a conversa privada (*chat*), opta-se por uma arena pública para a "*flame war*"; (iii) anonimato e possibilidade de transgressão dos *flamers* (praticantes de *flaming*) que se escondem nos multi-comentários e se expressam com mais coragem do que no face-a-face; (iv) "controle moral" por um determinado grupo. São condenáveis postagens que não são aceitas pela sociedade, seja por razões culturais, políticas, religiosas ou que estejam em desacordo com a ideologia daquele grupo "controlador". (ARANHA, 2011 apud MACEDO, 2016. p 26.).

Nota-se, portanto, que a interação entre os mundos virtual e digital tomou nova forma. Forma esta que proporciona voz a denúncias sociais de minorias ou seguimentos da sociedade, ao mesmo tempo em que não estabelece consequências nem mesuras ao que está sendo veiculado. A liberdade de expressão ganhou mais um mecanismo, mas a proteção à honra objetiva e subjetiva e à imagem das pessoas, não.

4- LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, traz no seu artigo segundo, caput, que a disciplina da "internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão", não obstante resguarde os direitos humanos no seu inciso II do mesmo artigo.

A lei ainda estabelece a proteção da privacidade (Art. 3º, II), a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades (VI) e a preservação da natureza participativa da rede (VII).

Em um primeiro momento, vê-se que estes incisos estão frontalmente relacionados aos linchamentos virtuais, pois i) como proteger a privacidade de pessoas que escolheram se expor nas redes sociais, pesar de que não com a total abrangência desta; ii) como coibir o discurso de ódio e os crimes contra a honra e imagem dos usuários sem tolher a liberdade de expressão e preservando os demais direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e em outros diplomas são questões que ainda estão se desenvolvendo.

No que tange ao primeiro ponto, o conceito de privacidade há de ser revisto nos dias atuais. Para tratar de tal conceito BAUMAM (2011) se vale da noção de sociedade confessionário:

> [...] a privacidade invadiu, conquistou e colonizou a esfera pública, mas ao preço de perder o seu direito ao segredo, seu traço distintivo e privilégio mais caro e mais ciumentamente defendido [...]. Em uma surpreendente inversão com relação aos hábitos dos nossos antepassados, porém, perdemos a coragem, a energia e principalmente a vontade de persistir na defesa desses direitos, daqueles insubstituíveis elementos constitutivos da autonomia individual. Aquilo que nos assusta hoje não é tanto a possibilidade da traição ou da violação da privacidade, mas sim o seu oposto, isto é, a perspectiva de que todas as vias de saída possam ser bloqueadas (BAUMAN, 2011)[71].

Logo, na atualidade, forma-se o "eu" na dinâmica com os "outros", mediante uma exposição frequente e deliberada na busca pelo encaixe em algum padrão, e assim, conseguir uma afirmação de legitimação social (MACEDO, 2016). Padrões esses que são dinâmicos e ideais, levando as pessoas a um trabalho constante

71 BAUMAN, Zygmunt. "Extimidade": o fim da intimidade. 2011. Tradução de Moisés Sbardelotto. Disponível em: < http://www.ihu.unisinos.br/noticias/42263-extimidade--o-fim-da-intimidade> . Acesso em: 23 jun. 2020

de remodelagem de suas subjetividades, sempre aberta ao escrutínio público.

A quebra dos padrões ora vigentes pode levar ao sentimento de ódio expresso nos linchamentos virtuais, bem como um movimento de substituição e justaposição de padrões.

O direito à intimidade e à privacidade é garantido em outros diplomas legais, a exemplo da constituição federal no seu art. 5º, X, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. XII. Contudo, estas proteções se aplicam a um conteúdo autoexposto em uma rede social?

Adota-se, neste trabalho a concepção que, a repercussão, negativa ou positiva, de uma mensagem pública nas redes sociais, dissociada de qualquer tentativa de ferir a honra, a dignidade, a integridade ou a imagem de qualquer usuário não seria uma quebra de privacidade, nem se configuraria como linchamento virtual. Sendo tão somente uma sanção social a que todos os usuários se submetem expressamente no momento da exposição da informação (KEEN,2012).

Já no que diz respeito ao aparente conflito entre o direito de liberdade de expressão e o Princípio da dignidade da pessoa humana vale-se do voto do ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na ocasião do julgamento da legalidade do inquérito das Fake News:

> Liberdade de expressão não se confunde com ameaça, com coação, com atentado. A Constituição consagra o binômio liberdade com responsabilidade. A Constituição não permite que criminosos se escondam sob o manto da liberdade de expressão utilizando esse direito como escudo protetivo para o discurso de ódio e a pratica de atividades ilícitas. Liberdade de expressão não é liberdade de agressão, liberdade de expressão não é liberdade de destruição da democracia, das instituições e da honra alheia[72].

72 Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/liberdade-de-expressao-nao-liberdade-de-agressao-diz-alexandre-de-moraes-ao-votar-favor-do-inquerito-das-fake-news-2-24483946 >Acesso em 19 jun. 2020.

Portanto, entende-se que a liberdade de expressão não se sobrepõe ao direito à honra, à intimidade, à vida privada, à integridade física e mental, à imagem e ao próprio Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana.

Desta feita, o disposto no artigo 3º, inciso VII, do Marco Civil da Internet, no sentido de preservar a natureza participativa da rede, não se aplica para tutelar e garantir discurso de ódio, ofensas, calúnias ou atentados de qualquer natureza aos direito supracitados, no ambiente virtual, sob a prerrogativa da liberdade de expressão.

Tanto que o artigo 8º, da mesma lei, vem, em caráter conciliatório, estabelecer a privacidade e a liberdade de expressão nas comunicações como condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Já o Art. 19 dispõe que:

> Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.
>
> (...) § 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.
>
> § 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Para além do Marco Civil da Internet, cita-se a Lei Carolina Dieckmann (Lei Nº 12.737, de 30 De Novembro de 2012.) que foi o marco inicial para a previsão de crimes digitais:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Ressaltam-se ainda os artigos 17 e 20 do Código Civil:

> Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
>
> (...)Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Logo, conclui-se que os "cancelamentos" nas redes sociais, a depender das consequências que gere, se enquadram como um linchamento virtual, logo um atentado à honra, imagem, dignidade e integridade de um usuário, tendo ainda consequências danosas fora do ambiente virtual. Não sendo admitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, com a revolução da realidade promovida pelas redes sociais, as pessoas estão cada vez mais expondo sua intimidade a estranhos. Tais estranhos tem a possibilidade de interagir com o que lhes foi apresentado e, logo, as repercussões negativas são frequentes.

No entanto, quando estas repercussões são formadas em bolhas de conteúdo selecionados por algoritmos (nas quais há uma sensação de impunidade, de justiçamento, de aceitação do discurso de ódio e anonimato) e ganham proporções desmesuradas com consequências que extrapolam o ambiente virtual e ferem o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, têm-se o linchamento virtual.

Os linchamentos virtuais, dão vazão aos pânicos morais da sociedade, muitas vezes se organizam por meio de cancelamentos nas redes sociais, promovidos por grupos coesos ideologicamente que pregam a prevalência de seus valores e que estes devem substituir os que ora regem a sociedade.

O Ordenamento Jurídico não tolera os linchamentos virtuais, há vários dispositivos legais que dispõem que a exposição não justifica um ataque livre à honra, imagem, dignidade e integridade da vítima. Entre eles o Marco Civil da Internet, o Código Civil, a Lei Carolina Dieckmann, a Constituição e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Logo, conclui-se que, a liberdade de expressão não isenta a responsabilização daqueles que se valem do ambiente virtual e suas ferramentas para praticar os linchamentos virtuais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural.** 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 1997

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 jun, 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 18 jun, 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.737 de 30 de abril de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm> Acesso em: 19 jun, 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 19 jun, 2020.

BRUNO, Fernanda; FANTORELLI, Antonio. **Quem está olhando? Variações do público e do privado em Weblogs, fotoblogs e reality shows.** In: Bruno, F.; Fatorelli, A. Limiares da imagem: tecnologia e estética na cultura contemporânea. Rio de Janeiro: Mauad X, v. 48, 2006.

FREITAS, Andyara Ludovico de; CRUZ, Renata Leite da Silva. **UMA ANÁLISE SOBRE OS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NAS REDES SOCIAIS:** a influência das tecnologias de informação e comunicação na violação dos Direitos Humanos. Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, de 8 a 10 de novembro de 2017. Universidade Federal de Santa Maria.

GONÇALVES, Matheus Freitas. **CULTURA DA HUMILHAÇÃO**: O ressurgimento da vergonha em tempos digitais. Universidade Federal de Juiz de Fora. Faculdade de Comunicação, 2016.

KEEN, Andrew. **#DIGITAL VERTIGO**: how today's online social revolution is dividing, diminishing, and disorienting us. Londres: Constable & Robison Ltda., 2012.

MACEDO, Karen Tank Mercuri. **CONFLITOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS: POSSÍVEIS CAUSAS E CONSEUÊNCIAS DOS LINCHAMENTOS VIRTUAIS.** Revista Humanidades e Inovação v.5, n.4-2018.

MACEDO, Karen Tank Mercuri. **LINCHAMENTOS VITUAIS: PARADOXOS NAS RELAÇÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS**. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Aplicadas. Limeira, 2016.

GUERRA CIVIL SÍRIA: IDENTIFICANDO OS ATORES ENVOLVIDOS E CONSEQUÊNCIAS HUMANITÁRIAS DO CONFLITO

Gabriela Souza de Santa Maria
Thaisa Nilza Carramão Ferreira
Gabriela Soldano Garcez

INTRODUÇÃO

As primeiras manifestações da Primavera Árabe ocorrem em 2010, quando uma série de protestos atinge o norte da África e Oriente Médio, com a população reivindicando a derrubada dos governos ditatoriais vigentes. Estas reações contra o governo causaram maiores impactos na Tunísia, Líbia, Egito e Síria, países que tinham em comum a falta de democracia e o desejo de mudar o status quo.

O fenômeno teve como estopim o suicídio de um comerciante tunisiano, Mohammed Bouazizi, que ateou fogo em si próprio após ser tratado de forma brutal pela polícia. Com a revolta, o presidente da Tunísia, Zine El Abidine Ben Ali, se vê forçado a renunciar seu cargo e fugir.

A onda de manifestações ainda viria a se espalhar por mais de 10 países da região, uma resposta à alta taxa de desemprego, condições de vida subumanas, corrupção nos governos e regimes autoritários. Sua propagação desencadeia, nos anos seguintes, transformações políticas e sociais. Na Líbia, o presidente Muammar Gadaffi é executado pela

população; no Egito, Hosni Mubarak renuncia à presidência após duas semanas de conflito. Porém, na Síria, o conflito toma um rumo diferente. Bashar Al-Assad resiste até o período atual, principalmente em razão do apoio financeiro e militar russo impedindo a vitória dos grupos de oposição.

Percebe-se que, o movimento iniciado de forma pacífica, transforma-se rapidamente em um conflito civil extremamente violento, com a intervenção dos Estados Unidos financiando grupos rebeldes de oposição.

Com o vácuo de poder existente em partes do território, abre-se espaço ainda para a atuação de grupos terroristas, como é o caso do Estado Islâmico (EI), que estabelece seu califado em parte considerável do território sírio.

A introdução destes diversos atores na Guerra Civil Síria faz com que o conflito se torne altamente complexo. Dez anos após seu início, a guerra continua e apesar das diversas tentativas de negociação, não houve avanços significativos.

Neste contexto, para a realização deste trabalho, foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa, utilizando como fontes relatórios das organizações internacionais e artigos científicos. O primeiro capítulo busca entender como se deu a formação da guerra civil identificando quais são as partes envolvidas. O segundo capítulo traz as consequências humanitárias do conflito, evidenciando as diversas violações aos Direitos Humanos cometidas pelos envolvidos. A partir desses desdobramentos, pode-se concluir que, a dificuldade em alcançar a paz na região é consequência de um jogo de interesses entre atores internos e externos, que participam direta ou indiretamente no conflito.

1.O DESPERTAR ÁRABE

Marcado por um período histórico de crescimento econômico e supressão de liberdades individuais, Zine al-Abidine Ben Ali nasceu em 1936, e foi presidente da Tunísia por 23 anos. Após concluir seus estudos na França e Estados Unidos, Ben Ali seguiu a carreira militar e atuou em diversas embaixadas, até ser nomeado Ministro do Interior

em 1986. No ano seguinte, deu início a um golpe de Estado destituindo o então primeiro ministro, Habib Burguiba, depois de apresentar laudos médicos que o atestavam como "mentalmente incapaz de governar" (Encyclopaedia Britannica, 2019).

As promessas de Ben Ali eram de um governo que, aos poucos, afrouxariam as rédeas que censuravam a população, a imprensa e, até mesmo, os atores políticos. Isso não chegou a ocorrer, devido ao crescimento econômico gerado pela mineração, extração de petróleo, agricultura, indústria e turismo que ofuscava as pequenas reivindicações pela liberdade de expressão (OEC Tunisia, 2019).

O silêncio da população teve fim em 2010, quando protestos eclodiram no Estado tunisiano, espalhando-se ao longo do norte da África, chegando a países como Líbia, Egito e Síria. A onda de manifestações contra sistemas ditatoriais ficaria conhecida como Primavera Árabe.

De acordo com relatórios de organizações como Freedom House, quando Ben Ali governava, a Tunísia não era considerada livre, porém, em 2011, com a destituição de seus poderes políticos e a implantação de um governo democrático, aos poucos, isso tem mudado, apesar do aumento da violência, economia instável e ações terroristas (Freedom House, 2019).

Por outro lado, o Egito, que foi colônia inglesa e conquistou sua independência da Coroa Britânica em 1922, passou por 30 anos de monarquia, e um governo militar que durou de 1952 a 1970. Somente em 1971 uma nova Constituição é escrita, e Anwar al-Sadat assume o governo do Estado. Sadat seria assassinado em outubro de 1981, com autoria reclamada pelo Jihad Islâmico Egípcio (Freedom House, 2011).

Após o assassinato Hosni Mubarak assume o poder e inicia seu governo decretando estado de emergência, restringindo os direitos da população, alegando necessitar de um controle total era "para combater militantes islâmicos". Em 2005, ocorreu o primeiro pleito eleitoral com um adversário concorrendo à presidência do Egito, porém, mesmo com pressões do sistema internacional, a eleição apontada como fraudulenta o levou ao quarto mandato. (BBC, 2011).

Com a influência dos protestos da Primavera Árabe, a pressão po-

pular por um governo mais democrático volta a tomar força em 2011, abalando assim, as estruturas antes inatingíveis de Mubarak.

1.1.Protestos, repressão do governo e início da Guerra Civil Síria

Bashar Al-Assad consolidou a ditadura imposta por seu pai, Hafez Al-Assad, ao assumir o governo Sírio em 2000, aos 34 anos. Uma série de propostas foram feitas alegando um aumento das liberdades civis e políticas em território sírio. Em outubro de 2005, representantes da oposição, em sua maioria muçulmanos, curdos e seculares que não hasteavam uma bandeira religiosa, assinaram a Declaração de Damasco para a Mudança Nacional Democrática, pedindo a renúncia de Assad e a instalação de uma democracia no Estado sírio. (Al Jazeera, 2018)

Em 2006, a Frente Nacional de Salvação foi criada por líderes da oposição exilados visando a mudança de regime, mas, em 2009, é desfeita, quando Assad reformula seu governo e reverte o isolamento diplomático da Síria, com intenção de diminuir a má impressão no sistema internacional (Freedom House, 2010).

Um dos fatores que fez com que a chegada da Primavera Árabe fosse reprimida pelo governo de Assad foi justamente a falta de liberdades civis e políticas, tendo a liberdade de expressão e de opinião fortemente restritas. São as leis de Emergência e de Publicação, ambas de 2001, realizadas logo após a chegada de Assad ao poder, que criminalizam a "publicação de material que prejudique a unidade nacional, manche a imagem do Estado ou ameace os 'objetivos de revolução'", tais leis garantem ao Estado poder para negar ou revogar licenças de divulgação e de informações a respeito do regime sírio (Freedom House, 2011).

Por esta razão, assim que chegou ao Estado sírio, a Primavera Árabe começou pacífica, porém a responsiva violenta por parte das forças de Assad, fez com que os protestos se tornassem cada vez mais intensos e fosse criado um desequilíbrio de poder, levando à ascensão de grupos terroristas tomando partes do território sírio, como o Estado Islâmico do Iraque e Síria, mais conhecido como ISIS.

Ao início de 2012, grandes cidades como a capital Damasco e Aleppo, ao norte foram sitiadas e tomadas por rebeldes em luta armada e

a Coalizão Nacional (dos rebeldes) foi reconhecida como a "representante legítima" do governo sírio (BBC, 2013). O jogo só volta a virar a favor de Assad em meados de 2013, quando recupera a soberania do na região norte, mas a utilização de armas químicas para este feito só piora a imagem negativa do governo frente os demais países, levando ao envolvimento do Conselho de Segurança da ONU, que se posiciona contra as ações de Assad que violavam severamente Direitos Humanos.

1.2.Intervenções estrangeiras na Guerra Civil Síria

A Síria localiza-se em uma região historicamente conflituosa, dividindo fronteiras com Turquia, Israel, Iraque, Jordânia e Líbano. Com a chegada do movimento da Primavera Árabe no país, inicia-se um conflito com traços sectários, que opõe a maioria sunita aos xiitas alauítas do ramo de Assad, no mesmo período de avanço do grupo terrorista Estado Islâmico no território Sírio. (BBC, 2016),

Com a militarização dos grupos rebeldes, Assad compromete-se com a sua eliminação utilizando meios necessários, encaminhando o conflito a uma guerra civil (Yulis, Falber, 2017).

Num primeiro momento, o apoio à Assad vem do Irã, país governado pelos xiitas (Yolku, 2016, p.47). A relação entre os dois países remonta à invasão israelense ao Líbano em 1982, quando ambos unem forças para fundar o Hezbollah. (Slim, 2019, p-1) O próprio Hezbollah passa a oferecer apoio ao governo de Assad, a partir de 2013, seus militantes lutaram principalmente contra rebeldes ao longo da fronteira ao sudoeste da Síria (ARK, 2016, p-25).

Os rebeldes, por sua vez, encontram-se divididos em diversos grupos dispersos pelo país. Apesar das grandes divergências entre si, possuem o objetivo comum de retirar Bashar al-Assad do poder (Soares, 2018, p-1). No início da guerra civil, os Estados Unidos começaram a apoiar os grupos rebeldes considerados moderados, mas não fornecem armamento com medo que este acabasse sendo usado por grupos radicais jihadistas.

Em agosto de 2013, um ataque a civis com gás Sarin mata aproximadamente 1,400 pessoas nos arredores de Damasco (BBC, 2013), o

que viria a ser o ponto de mudança para o envolvimento americano. O então presidente americano Barack Obama pede ao congresso aprovação para o uso de força militar como resposta aos ataques, e no ano seguinte, é aprovado um programa para treinar e equipar os rebeldes sírios.

Por outro lado, a Arábia Saudita e a Turquia são os principais atores regionais de oposição ao regime e apoio aos rebeldes.

Dominada por um regime sunita, a Arábia Saudita acredita que a queda do governo de Assad é necessária para a diminuição da hegemonia e influência do Irã sunita na região. A Turquia, no outro extremo, busca tornar-se um poder regional e diminuir o impacto da guerra civil do país vizinho seu território. (ARK, 2016, p-27). Desde o início do conflito, a Turquia já recebeu mais de quatro milhões de refugiados sírios, e múltiplos ataques jihadistas foram efetuados em cidades turcas (Erdemir, 2019).

Em contrapartida, o Governo de Assad conta com o apoio da Rússia, que apesar do envolvimento tardio, é o ator mais decisivo para a prevalência do regime. Isso porque a parceria entre os dois países data desde o pós-Segunda Guerra Mundial, quando, em 1946, a União Soviética assina um pacto secreto com a Síria, prometendo apoio político e militar ao país. Posteriormente, um tratado de não-agressão também é incorporado, mas a aliança ganha força de fato durante a crise de Suez, em 1956, quando os países se unem no apoio ao Egito. (Knight, 2015)

A Síria é uma região estratégica para a Rússia. Além de fornecer gás e petróleo, também possui uma base naval Russa em Tartus, que serve aos interesses do país na extensão mediterrânea. Por outro lado, a Síria beneficia-se de armamento russo, sendo eles seus maiores provedores de material militar. (Russell, 2018, p-5)

Nesse sentido, é de grande interesse para o presidente russo Vladimir Putin que o governo Assad não colapse, o que poderia diminuir a influência russa na região. Por conta disso, a partir de 2015, Moscou inicia na Síria sua maior operação militar fora de suas fronteiras desde a Guerra Fria, passando a bombardear os rebeldes sírios (Knight, 2015).

Segundo a BBC (2015), as políticas e interesses dos governos por trás das interferências estrangeiras na guerra civil síria tem custado à vida de centenas de pessoas:

> Há evidências de que todas as partes cometeram crimes de guerra - como assassinato, tortura, estupro e desaparecimentos forçados. Também foram acusadas de causar sofrimento civil, em bloqueios que impedem fluxo de alimentos e serviços de saúde, como tática de confronto. (BBC, 2015)

Dessa forma, percebe-se que, em nove anos de conflito, a Guerra Civil Síria tem provocado uma crise humanitária que está longe de ter um fim. Atualmente, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU) (2019), 11,7 milhões de pessoas precisam de assistência humanitária e 5,6 milhões de sírios vivem refugiados.

2. CONSEQUÊNCIAS HUMANITÁRIAS DO CONFLITO NA SÍRIA

Os Direitos Humanos são direitos inerentes aos seres humanos, independente de sua raça, sexo, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição que o diferencie. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, teve como objetivo a promoção dos direitos e liberdades fundamentais de indivíduos de todas as partes do mundo. São um total de 30 direitos descritos na Declaração, todos inalienáveis e indivisíveis.

Com a implementação dos termos impostos pela Declaração, surgiu o Direito Internacional dos Direitos Humanos, um conjunto de normas internacionais que determina quais os deveres do Estado frente à sociedade e quais os direitos que a população pode reivindicar do governo, estabelecendo as obrigações dos Estados de promover e proteger os Direitos Humanos (JUS.COM, 2018).

Após a Declaração, foram estabelecidos diversos instrumentos e tratados visando proteger formalmente o direito daqueles que sofreram violações por parte dos Estados ou que por estes tenham sido abandonados. Ao ratificar estes tratados, os Estados se comprometem a colocar em vigor legislações e tomar medidas que sejam compatíveis com suas obrigações sob a pena de sofrer sanções no meio internacional.

Apesar de todos os instrumentos de proteção aos Direitos Humanos criados, não se pode afirmar que as violações têm diminuído e,

que governos e autoridades internacionais têm se voltado aos interesses da sociedade como um todo, tal fato sendo reconhecido por António Guterres, atual secretário geral da ONU durante as comemorações dos 70 anos da DUDH, ao afirmar que, "na prática, o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais para os seres humanos ainda está longe de ser universal" (ONU BRASIL, 2017).

Em situações como a que ocorre com a população síria, onde os ataques vêm do próprio Estado, da população que se rebela, do grupo extremista que conquista espaço utilizando-se de violência, e até mesmo de atores internacionais, fica evidente que não há respeito pela vida das pessoas inseridas naquela situação, não existe dignidade.

Como consequência disso, a sociedade síria se arma e se organiza contra esses atores, porém, de forma fragmentada, onde vários grupos agem independentes, tendo como único ponto em comum a necessidade de tirar Assad do poder.

2.1. Violações aos Direitos Humanos cometidas pelas Forças Governamentais Sírias

Desde a chegada da Primavera Árabe na Síria e o início dos protestos em março de 2011, o governo de Bashar al-Assad utilizou-se das Forças de Segurança Síria, conhecida também como mukhabarat, para responder de forma brutal aos manifestantes. (HRW, 2012)

A primeira grande manifestação ocorreu na cidade de Daraa, na região próxima à fronteira com a Jordânia, quando milhares de pessoas protestaram contra a detenção e tortura de 15 jovens pela segurança política (um ramo das Forças de Segurança), a resposta do governo foi violenta, matando pelo menos 4 pessoas e ferindo centenas. Nos dias seguintes, os protestos foram aumentando e se espalhando por cidades próximas, onde as Forças de Segurança novamente causaram mortos e feridos. (HRW, 2011)

Em abril de 2011, quando os protestos chegaram às grandes cidades como a capital Damasco, as Forças de Segurança passaram a impedir que a ajuda médica chegasse aos manifestantes feridos durante os protestos.

Neste mesmo período, foi iniciado um cerco em Daraa. Veículos militares, incluindo tanques, adentraram na cidade em meio a um tiro-

teio que durou mais de 16 horas. (HRW, 2011) As Forças de Segurança instalaram pontos de verificação e snipers na cobertura de prédios ao redor de toda a cidade, além de cortar a energia, todas as formas de comunicação e ameaçar atirar em quem tentasse sair de suas casas. (HRW, 2011)

Ativistas dos Direitos Humanos na região também foram detidos pelas Forças de Segurança, que impuseram uma intimidação sistemática aos cônjuges, filhos e demais parentes dessas pessoas buscando impedi-las de continuar exercendo seu ativismo.

Políticos de oposição ao regime de Assad também foram perseguidos e detidos. Segundo o Syrian Network for Humans Rights (SNHR), em dezembro de 2011, Ghazi Zoayb, secretário geral do partido do Ba'th, foi executado junto a esposa após recusar declarar aliança a Bashar al-Assad e ter seus filhos acusados de envolvimento com a Revolução Síria. Sua casa foi incendiada para ocultar evidências, incluindo os corpos. (SNHR, 2011)

A escala dos abusos contra os Direitos Humanos cometidos pelas Forças de Segurança Síria continuou aumentando conforme demais cidades foram sendo cercadas e militarmente controladas. (SNHR, 2011)Os crimes por ela cometidos foram considerados "crimes contra a humanidade" pela Human Rights Watch (HRW), visto que foi constatado disparos de "tiros para matar" aos manifestantes e opositores do governo, além dos sequestros, prisões arbitrárias, torturas e atos inumanos cometidos de forma sistemática pelos oficiais da Forças de Segurança contra a população civil. (HRW, 2011)

Centenas de pessoas são feridas e mortas todos os dias, ao mesmo tempo em que o regime impossibilita o acesso destas aos serviços de saúde, intimidando os pacientes, que ficam com medo de serem detidos e torturados. Segundo a SNHR, aproximadamente 900 civis que deram entrada feridos em hospitais públicos e privados foram executados somente em 2012, em muitos casos sendo mortos na frente da equipe médica. Neste mesmo período, 143 profissionais da área da saúde foram mortos – 13 destes em decorrência de grave tortura, incluindo médicos, farmacêuticos, paramédicos (sendo 23 destes membros da Cruz Vermelha), outros 600 profissionais ainda foram detidos. (SNHR, 2012)

O número total dos feridos ou mortos pelas Forças de Segurança é impossível de ser mensurado. Com o início do cerco às cidades centro dos protestos, toda forma de comunicação foi bloqueada, impossibilitando a ação de jornalistas e ativistas na região. (HRW, 2011)

Em março de 2012, o enviado especial conjunto para a ONU e a Liga dos Estados Árabes para a crise na Síria, Kofi Annan, propôs um plano de paz de seis pontos para promover o cessar fogo e abrir o diálogo político na Síria. Após semanas de negociação, o presidente Bashar al-Assad declarou seu apoio a Annan e assegurou que iria retirar imediatamente suas forças militares das áreas urbanas a partir do dia 10 de abril. Apesar disso, os ataques militares continuaram a acontecer no governado de Idlib e Taftanaz através de disparos feitos por soldados em tanques e helicópteros, onde dezenas de pessoas foram mortas e mais de 600 casas destruídas (HRW, 2012)

2.1.1. Uso de Armas Químicas

Durante abril de 2013, o governo Assad lançou uma serie de ataques químicos nas cidades sírias de Saraqib e Jobar que se encontravam sob o controle da oposição. (PILLON, 2014, p-25) Porém, a situação agravou-se em agosto deste mesmo ano, quando dois grandes ataques atingiram as regiões da Moadamiya, Ghouta, Zamalka, Ein Tarma, e o subúrbio de Damasco. (PILLON, 2014, p-25)

Na manhã de 21 de agosto de 2013, dezenas de vídeos postados em canais do YouTube associados aos grupos de oposição e ativistas mostravam as vítimas de um suposto ataque químico perpetuado pelas forças do governo. As filmagens mostravam um grande número de pessoas mortas e outras sob os efeitos dos agentes químicos, que incluem dificuldade de respiração, espasmos musculares, sufocamento, convulsões, além de irritações nos olhos. (PILLON, 2014, p-25)

De acordo com o exame dos vídeos, feito por um especialista, os sintomas apresentados consistem com a exposição ao gás Sarin. Uma testemunha que identificou a arma do ataque como um foguete, relatou a Human Rights Watch que sete destes foguetes teriam caído na cidade de Al Moadamiya durante a madrugada do dia 21, sendo todos

do mesmo modelo identificado pela organização como um foguete soviético 140mm. Nos dias conseguintes ao ataque, foi iniciada a Missão das Nações Unidas para Investigar Alegações do Uso de Armas Químicas na República Árabe da Síria, que confirmou o uso de foguetes da era soviética. (HRW, 2013)

São muitas as evidências de que a efetuação destes ataques foi feita por parte do governo Sírio. A natureza e escala que atingiu diversas regiões com um tipo de armamento nunca reportado em posse da oposição, além disso, o modelo de foguete utilizado foi fabricado pela Rússia em meados dos anos 1950, que é hoje o principal aliado internacional do governo Assad. (HRW, 2013)

O gás Sarin é conhecido como uma das armas listadas no arsenal do governo. Também conhecido como GB, o Gás Sarin é descrito como "um agente químico de guerra feito pelo homem, classificado como um agente nervoso" pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC). (TIME, 2017)

As imagens e vídeos que circularam nos meios de comunicação mostrando dezenas de pessoas mortas, incluindo crianças, causaram grande comoção ao redor do mundo e exigiram respostas dos órgãos internacionais, além disso, muitos países culparam oficialmente o governo Sírio pelos ataques. (PILLON, 2014, p-26)

Ainda assim, o presidente russo Vladimir Putin entrou em defesa do regime e acusou as forças de oposição pelo uso de armas químicas como meio de gerar uma intervenção internacional. (PILLON, 2014, p-26)

2.1.3. Violação dos Direitos de Mulheres e Crianças

A violação aos direitos das crianças cresce com o avanço da guerra civil e o número cada vez maior de bombardeios sem distinção entre homens, mulheres ou crianças com o alvejamento de áreas residenciais.

Segundo a SNHR, em 2014, foram mortas 3.629 crianças (menores de 18 anos) pelas Forças do Governo Sírio, muitas dentro de escolas, e 11 destas torturadas até a morte em centros de detenção do governo. (SNHR, 2014, p-12)

O número total de crianças detidas chegou a nove mil naquele mesmo ano, de um total 215 mil cidadãos sírios que haviam sido levados para os centros de detenção (SNHR, 2014, p-12), não havendo distinção no tratamento dado a adultos e crianças.

Estudantes e escolas sem quaisquer ligações com grupos armados tornaram-se alvos de ataques das Forças Armadas Sírias. Testemunhas nas cidades de Houms, Damasco e Daraa disseram à Human Rights Watch que funcionários das escolas foram utilizados para interrogar estudantes a respeito de suas orientações políticas e fiscalizar atitudes antigovernamentais dos estudantes e famílias, criando uma fobia que levou às famílias a manter seus filhos em casa ou pedir para que eles não falassem com seus professores. (HRW, 2013, p-8)

Com escolas tornando-se um local perigoso, muitas crianças vincularam-se ao trabalho infantil e aos grupos armados de oposição. Muitas garotas se viram obrigadas a casar por motivos de falta de recursos e opções mais seguras. A Comissão de Inquérito das Nações Unidas na Síria relatou uma baixa de 38 a 100% na frequência das escolas sob o controle do governo (OHCHR, 2015).

Assim, crianças sírias sofreram uma devastação física, emocional e psicológica causada por esta guerra civil que, em 2018, já havia deixado meio milhão de crianças deslocadas e mais de 100 mil órfãos, sendo que 85% destas encontram-se abaixo da linha da pobreza, e 28% sofrem de desnutrição de acordo com a organização sem fins lucrativos Save the Children (2019).

As Forças Governamentais Sírias ainda praticaram crimes de violência sexual contra mulheres mantidas como prisioneiras em centros de detenção a partir de 2011, tanto como forma de punição, como forma de forçar confissões e até mesmo em retaliação a membros de suas famílias. (SNHR, 2014, p-11)

O Governo Iraniano, o governo Russo e o Hezbollah encontram-se diretamente envolvidos nas violações aos Direitos Humanos apresentados nesta seção como apoiadores e financiadores deste regime que tem perpetuado massacres de maneira sistemática, causando uma enorme perda de vidas desde o início dos protestos em 2011. As violações cometidas ferem não somente as leis internacionais, mas também

as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, especialmente a Resolução n. 2118 – sob o cessar do uso de armas químicas, e as Resoluções n. 2139 e 2042 sobre o fim dos ataques aos civis e o fim do cerco às cidades. (SNHR, 2016, p-32)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a Primavera Árabe chega ao país ainda em 2011, os primeiros protestos acontecem de forma pacífica, nos quais a população buscava democracia e direitos num país que é governado por regime ditatorial há mais de 40 anos. A forma violenta com que as forças governamentais reagiram a estes protestos gerou comoção, que levou ao alastramento do conflito pelo território sírio, com a formação de grupos de oposição armados, que buscavam tentar diminuir a desvantagem no confronto. Por outro lado, Bashar al-Assad afirmava estar lidando com grupos terroristas para justificar o uso da força na repressão dos rebeldes.

É, neste momento que, os atores externos passam a integrar o conflito fornecendo apoio político, financeiro e militar de acordo com seus interesses na região, iniciando assim, uma verdadeira Proxy War, termo que em tradução livre significa "Guerra por Procuração", utilizado para designar um conflito no qual duas potências, mundiais ou regionais transferem o conflito armado para terceiros países evitando, assim, o combate direto entre si.

Tal dinâmica foi muito utilizada durante a Guerra Fria, quando os Estados Unidos e a Rússia, que estavam em uma disputa ideológica, apoiavam lados diferentes de um conflito - que normalmente ocorria em zonas periféricas, como a Guerra do Vietnã (1955-1975) e a Guerra do Afeganistão (1979-1989). Estes conflitos tiveram resultados catastróficos, levando a milhões de mortes entre civis e militares, além das diversas violações aos Direitos Humano que incluem até mesmo o uso de armas químicas, como no Vietnã. A violência da guerra deixou marcas profundas nestes países, assim como tem deixado na Síria. Mesmo que o conflito acabe hoje, serão necessários anos até que o país consiga se reconstruir.

Foi justamente o respaldo de potências mundiais (dos Estados Unidos aos grupos rebeldes, e a Rússia ao Governo Assad) que permi-

tiu que o conflito continuasse por tanto tempo, visto que, quando os russos entram diretamente no confronto, já em 2015, o Governo estava prestes a colapsar. Sem essa ação direta, haveria grandes chances de vitória por parte dos rebeldes, que ganharam força com o treinamento e armamento dos fornecido pelos EUA.

Até o momento, o conflito mantém-se extremamente complexo e as diversas tentativas de acordos de paz falharam, em grande parte devido à falta de comprometimento do atual governo, que se mostra indisposto a fazer quaisquer concessões, e principalmente, a sair do poder. Já a oposição não aceita que o governo pós-guerra continue a ser liderado por Bashar al Assad, tendo em vista todas as atrocidades por cometidas. Torna-se inconcebível a criação de um Estado democrático na Síria enquanto Assad ainda estiver governando, e devido o apoio russo, ele se mantém forte o suficiente para não fazer acordos que não o convém.

Desta forma, não há como prever um fim para o conflito num futuro próximo, seja por fins diplomáticos ou por meio da força. E apesar relatórios do Observatório Sírio apontarem para uma diminuição gradual na quantidade de vítimas, sendo março de 2020 o mês de menor número desde o início da guerra, o país ainda enfrenta graves problemas humanitários que afetam principalmente as crianças. Mais de 4.8 milhões nasceram desde 2011, sendo que 500 mil possuem desnutrição crônica, em um país no qual 70% da força de trabalho da saúde foi embora (ONU, 2020).

É evidente que o fim da guerra por si só não trará paz a Síria, e não há como o país se reconstruir sozinho desta catástrofe que teve tantos atores como responsáveis. O que a comunidade internacional pode, e deve fazer, é unir esforços para, ao menos, atenuar os danos já causados através de ajuda humanitária, envio de suprimentos e reconstrução de hospitais e escolas, buscando, assim, evitar que mais mortes ocorram por falta de recursos na região, permitindo que haja esperança em meio a toda incerteza que cerca o futuro do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARK Group DMCC (2016). **The Syrian conflict: A systems conflict analysis.** Disponível em:< https://www.alnap.org/system/

files/content/resource/files/main/ ARK-Syria-Conflict-Analysis-Digital-copy.pdf> Acesso em 14 de maio de 2019.

AL JAZEERA (2018) **Profile: Bashar Al-Assad.** Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/middleeast/2007/07/200852518514154964.html> Acesso em 12 mai 2019.

BBC (2011) **Conheça a trajetória de Hosni Mubarak.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/02/110210_perfil_mubarak_atualizado_cc> Acesso em: 10 mai 2019.

BBC (2011) **Tunisia: President Zine al-Abidine Ben Ali forced out.** Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-12195025>. Acesso em: 10 mai 2019.

BBC (2013) **Syria chemical attack: What we know.** Disponível em: < https://www.bbc.com/news/world-middle-east-23927399>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BBC (2013) **Arab Uprising: Country by Country – Syria**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-12482309> Acesso em: 12 mai 2019.

BBC (2014) **O que é o jihadismo?** Disponível em:< https://www.bbc.com /portuguese/noticias/2014/12/141211_jihadismo_entenda_cc> Acesso em 14 de maio de 2019.

CNN (2011) **About 300 people killed in original Tunisian uprising, U.N. reports**. Disponível em: http://edition.cnn.com/2011/WORLD/africa/05/21/tunisia.un/index.html Acesso em: 07 mai 2019.

Encyclopaedia Britannica (2019). **Bashar al-Assad.** https://www.britannica.com/biography/Bashar-al-Assad

Freedom House (2011) **Freedom In The World – Egypt.** Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2011/egypt> Acesso em: 10 mai 2019.

Freedom House (2019) **Freedom in the World – Tunisia**. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2018/tunisia> Acesso em: 10 mai 2019.

Freedom House (2010) **Freedom in the World – Syria**. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2010/syria> Acesso em 12 mai 2019.

Freedom House (2011) **Freedom in the World – Syria**. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2011/syria> Acesso em 12 mai 2019.

HRW (2011) **We Live as in War: Crackdown on Protesters in the Governorate of Homs.** Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2011/11/11/we-live-war/crackdown-protesters-governorate-homs-syria> Acesso em: 23 de junho de 2019.

HRW (2013) **Death from the Skies: Deliberate and Indiscriminate Air Strikes on Civilians.** Disponível em: < https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/ syria0413webwcover_1_0.pdf> Acesso em: 25 de junho de 2019.

HRW (2013) **Safe no More: Students Under Attack in Syria** (2013). Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2013/06/05/safe-no-more/students-and-schools-under-attack-syria.> Acesso em 24 de junho de 2019.

Max Yulis; Zach Falber, University of Pennsylvania (2017). **The Syrian civil war: the origins, actors, and economic aftermath.** Disponível em: <https://publicpolicy.wharton.upenn.edu/live/news/1766-the-syrian-civil-war-theorigins-actors-and/for-students/blog/news.php> Acesso em 15 de abril de 2019.

OEC (2019) **Egypt.** Disponível em: <https://atlas.media.mit.edu/en/profile/country /egy/> Acesso em: 07 mai 2019.

OEC (2019) **Tunisia.** Disponível em: <https://atlas.media.mit.edu/pt/profile/country /tun/> Acesso em: 07 mai 2019.

OHCHR (2015) **The use of barrel bombs and indiscriminate bombardment in Syria: the need to strengthen compliance with international humanitarian law.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/CoISyria/CoISyriaIndiscriminateBombardment12032015.pdf> Acesso em: 25 de junho de 2019.

OHCHR (2011) **Independent International Commission of Inquiry on the Syrian Arab Republic.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/iicisyria/pages/ independentinternationalcommission.aspx> Acesso em: 28 de junho de 2019.

Pillon, Massimiliano (2014). **The Syrian Conflict: Analyses Of A Multi-Layered Civil War.** Disponível em: https://www.academia.edu/11304521/The_ Syrian_Conflict._Conflict_Analysis_of_a_Multi-Layered_Civil_War. Acesso em 23 de junho de 2019.

Save the Children (2019). **What is Happening in Syria Right Now?** Disponível em:<https://www.savethechildren.org/us/what-we-do/where-we-work/greater-middle-east-eurasia/syria> Acesso em 28 de junho de 2019.

SNHR (2014) **Detailed account of 2014.** Disponível em: <http://sn4hr.org/wpcontent/pdf/english/Violations_in_2014_En.pdf> Acesso em 28 de junho de 2019.

SNHR (2014) **Targeting Of Children In July by Government Forces.** Disponível em:<http://sn4hr.org/wpcontent/pdf/english/Targeting_of_Children_in_July_by_Government_Forces_en.pdf.> Acesso em: 24 de junho de 2019.

SNHR (2015) **Detailed account of 2015**. Disponível em: <http://sn4hr.org/wp-content/pdf/english/Violations_in_Syria_during_2015_en.pdf> Acesso em 05 de junho de 2019.

SNRH (2016) **The Yearly Report for 2016.** Disponível em: <http://sn4hr.org/wp-content/pdf/english/The_Yearly_Report_for_2016_en.pdf> Acesso em 23 de julho de 2019.

TESCH, Noah. **Zine al-Abidine Ben Ali, President Of Tunisia.** 2010-2019. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Zine-al-Abidine-Ben-Ali> Acesso em: 07 mai 2019.

Time (2017) **What to Know About Sarin, the Deadly Nerve Gas Likely Used in Syria.** Disponível em: <https://time.com/4728846/sarin-nerve-gas-syria/> A Acesso em: 27 de julho de 2019.

United Nations (2014) **Security Council Adopts Resolution** 2170. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2014/sc11520.doc.htm> Acesso em: 15 junho de 2019.

United Nations (2020) **Syria: 'The tragedy is deepening' as UN figures reveal nearly 5 million children have known nothing but war.** Disponível em: https://news.un.org/en/story/2020/03/1059471> Acesso em: 20 de maio de 2020.

Yolcu, Furkan. (2016) **Iran's Involvement with Syrian Civil War: Background, Reasons and Alternatives.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313807107_Iran's_Involvement_with_Syrian_Civil_War_Background_Reasons_and_Alternatives/citation/download>Acesso em 14 de maio de 2019.

O IDOSO NEGLIGENCIADO

Claudio Burlas de Moura

INTRODUÇÃO

Este estudo trata-se de um ensaio com o objetivo de apresentar e problematizar alguns dados sobre a condição dos idosos em relação à questão dos maus tratos e negligência, principalmente no contexto da sociedade brasileira. A população de idosos no Brasil já atinge 30,2 milhões, segundo dados do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019), o que representa mais de 11% da população, sendo que as projeções apontam para tendência ao aumento, com estimativas que sugerem que o número deve triplicar nos próximos 30 anos. Isto pode ser interpretado como uma melhora na qualidade de vida e saúde dos idosos, mas, por outro lado, tende a acarretar um aumento nos casos de violência contra esse segmento da população, como os de negligência, a forma de violência mais recorrente direcionada a este segmento da população.

Os idosos constituem um grupo em situação de vulnerabilidade e risco social, à medida que, em geral, veem diminuídas suas condições de participação na sociedade, assim como sua saúde e segurança. A frequência, permanência e severidade desta situação pode configurar maltrato, condição prevista e tipificada em lei (10.741/2003) como crime (ESTATUTO DO IDOSO, 2017). Entretanto, maus tratos não se referem apenas à ação, mas também à omissão e privação. Com frequência, estes maus tratos envolvem membros da própria família e cuidadores, pessoas que são caras ao idoso do ponto de vista afetivo

e que supostamente deveriam estar zelando pelo seu bem-estar. Os tipos comuns de maus tratos aos idosos incluem abuso físico, abuso sexual, abuso psicológico, negligência e abuso financeiro e não necessariamente refere-se a uma ação diretamente dirigida, mas também à ameaça, explícita ou velada.

Conforme já citado, a negligência constitui a maior forma de violência impetrada aos idosos. Segundo dados do disque 100[73], houve 37.454 denúncias de violações contra a pessoa idosa em 2018. Este número representa um aumento de 13% em relação ao ano anterior (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019). Embora possamos constatar um aumento das denúncias e dispositivos de proteção aos idosos, a violência contra os idosos ainda é pouco considerada, reverberando menos do que se poderia esperar considerando o agravo da situação.

Nessa perspectiva, torna-se necessário identificar situações de violência, negligência e abuso aos idosos e estar alerta aos sinais de agressões, físicas e psicológicas, e violações dos direitos dos idosos. É muito comum que o idoso não fale ou denuncie as agressões, abusos e negligências que sofre. Assim, é importante salientar que os números acima citados, referentes ao levantamento da Secretaria de Direitos Humanos, provavelmente não refletem o total de casos no Brasil, uma vez que podemos supor que muitos desses crimes não são eventualmente denunciados em decorrência de medo de retaliações, ligação afetiva com o agressor e falta de conhecimento sobre a possibilidade e meios de denúncia.

A VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA OS IDOSOS

O Estatuto do Idoso (2017), dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comuni-

73 Serviço de recebimento de denúncias contra violações de direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

tária. Afirma ainda a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, e visando amparar as necessidades comuns a essa fase da vida.

O Estatuto do idoso (2017) afirma também que todos devem agir para assegurar a dignidade do idoso, distanciando-os de qualquer conduta desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora. Nesse sentido, assegurar a participação integral da pessoa idosa, com a finalidade de proporcionar inclusão social, educação, saúde, mobilidade e usufruto de recursos tecnológicos bem como melhoria de sua qualidade de vida constitui condição precípua de toda a sociedade organizada. Desenvolver maior grau de independência, autonomia e habilidades, reduzindo o espectro de distância que separa, dificulta e, por vezes, impede o acesso à informação, comunicação e interação social, diminuindo o característico grau de isolamento social no envelhecimento é claramente um propósito primaz do Estatuto do Idoso.

Apesar de todo o aparato e dispositivos legais, os idosos são constantemente vítimas de maus tratos. Não obstante os maus tratos serem mais prováveis em idosos em condições de fragilidade e debilidade física ou psicológica, independente de saúde, condição social, financeira ou cultural, não raramente o idoso se vê frente a estes agravos.

Uma vertente perversa da violência impetrada aos idosos refere-se não só ao abandono financeiro, mas à expropriação dos bens e finanças por parte dos próprios familiares, situação presente na vida de muitos idosos. Muitas vezes, os maus tratos se apresentam de forma sutil e travestido de boa intenção por meio do abuso financeiro e exploração dos recursos da pessoa idosa, gerenciando sua renda e finanças, mas limitando e impedindo sua liberdade, grau de autonomia e capacidade de deliberação com a intenção de poupar de aborrecimentos associados às práticas financeiras.

Em outra direção, a negligência pela omissão ou privação, incluindo falta de cuidados com higiene, saúde, alimentação e proteção aos

agravos climáticos (frio e calor) representam conhecidos maus tratos por parte de muitos idosos que sofrem com esta condição.

Segundo a *National Center on Elder Abuse e Westat*, (1998 apud PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 629), "Em quase nove de cada 10 casos de maus-tratos cujo causador é conhecido, essa pessoa é um membro da família; e dois de cada três causadores são o cônjuge ou o(a) filho(a) adulto(a)". O fato não causa espécie, uma vez que estes são os que convivem mais diretamente e com constância com os idosos. Mas, aponta para uma condição problemática que urge por soluções.

A CONDIÇÃO DOS IDOSOS FRENTE A VIOLÊNCIA NO BRASIL

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019), o número de brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017. As mulheres são maioria nesse grupo, 16,9 milhões (56%), enquanto os homens idosos somam um total de 13,3 milhões, representando 44% dessa população. Neste mesmo ano, 2017, o Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos e São Paulo é considerado o estado mais violento do país para com a população idosa. Das 33 mil denúncias recebidas pelo Ministério dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100, revelaram que em 2017, São Paulo responde por 21,59% dessas denúncias. O estado que apresentou menos casos foi Roraima, com 0,07%. E entre as ocorrências, encontramos negligência, violência psicológica, física e sexual (GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA, 2018).

Segundo dados extraídos do *site* do Disque 100 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019), em seu balanço de 2018, 52,9% dos casos de violações contra pessoas idosas foram cometidos pelos próprios filhos, seguidos de netos (com 7,8%). As pessoas mais violadas são mulheres com 62,6% dos casos e homens com 32%, sendo eles da faixa etária de 71 a 80 anos com 33% e 61 a 70 anos com 29%. Das vítimas, 41,5% foram declarados brancos, pardos 26,6%, pretos 9,9%, amarelos com 0,7% e indígenas 0,4% e sendo a casa da vítima o local com maior evidência

de violação, 85,6%. As violações mais constatadas são negligências (38%), violência psicológica (constando de humilhação, hostilização, xingamentos, entre outros) com 26,5%, seguido de abuso financeiro e econômico/violência patrimonial, envolvendo retenção de salário e destruição de bens com 19,9% das situações. A quarta maior recorrência se refere à violência física, 12,6%. Importante ainda salientar que, em sua maioria, as denúncias são tipificadas com mais de um tipo de violação, configurando que uma mesma vítima pode sofrer várias dessas violações apresentadas.

Outro dado relevante é que mais de 14 mil vítimas declararam ter algum tipo de deficiência. Dessas, 41,6% tem alguma deficiência física e 37,6% deficiência mental, seguidos de deficiência visual com 11,5% e deficiências intelectual e auditiva, com 4,6% e 4,4%, respectivamente (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019).

TIPIFICANDO A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS

No Brasil, 27% do número total de internações de idosos, 93 mil estão relacionadas a casos de violência ou agressões. Dentre os tipos de violência encontradas contra idoso estão: a violência física, psicológica, sexual, financeira ou econômica, medicamentosa, emocional e social, abandono e negligência, configurada esta última como recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência constitui, assim, uma das formas de violência mais recorrente na vivência dos idosos em nosso país, e se manifestando constantemente, associada a outros abusos, gerando lesões, traumas físicos, emocionais e sociais, principalmente, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade (*BORTOLINI et al, 2014).*

*Mas, apesar de mais frequente, a negligência não é a única manifestação de violência contra os idosos no Brasil. O M*inistério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), assim tipifica as formas de violência contra os idosos:

- **Violência Física:** O abuso físico é o uso da força para machucar ou ameaçar de machucar. Inclui maus tratos físicos, que constituem a forma de violência mais visível.
- **Violência Sexual:** Abuso sexual é o contato sexual sem consentimento, à força ou sob a ameaça de força. **Constitui-se em** qualquer ação na qual uma pessoa, fazendo uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais contra a sua vontade.
- **Violência Econômico-financeira e patrimonial:** Consiste no usufruto impróprio, irresponsável ou ilegal dos bens dos idosos e no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.
- **Violência Autoinfligida e autonegligência:** quando o idoso ameaça a própria saúde ou sua segurança, recusando-se a receber os cuidados necessários está praticando autonegligência. Refere-se, assim, à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança por meio da recusa de prover a si mesma os cuidados necessários. Isso pode ser causado por doenças como depressão e, nesse caso, não se trata de terceiros que provocam a violência, e sim da própria pessoa idosa.
- **Violência Psicológica:** Corresponde a qualquer forma de menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. É o segundo tipo mais comum de violência, podendo resultar ou ser a causa de depressão, solidão, tristeza e sofrimento mental.

A *National Center on Elder Abuse e Westat*, (1998 apud PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 629), também cita que os maus-tratos com pessoas de idade podem ser incluídos em uma das categorias de abuso físico; abuso sexual; abuso emocional ou psicológico; exploração financeira ou material; negligência; e autonegligência, mas salienta que a Associação Médica Americana (*American Medical Association*) acrescen-

tou uma sétima categoria: violação de direitos individuais, caracterizado como violação do direito do idoso à privacidade e a tomar decisões pessoais e relativas à sua saúde.

Importante ressaltar que o *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* - DSM 5 (MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS, 2014) da Associação Americana de Psiquiatria (APA), em sua 5ª edição, no capítulo "Outras Condições que Podem ser Foco da Atenção Clínica" faz referência à "Problemas de Maus-tratos e Negligência de Adultos", e, ainda que não especificamente à idosos, prevê, em consonância próxima as categorias já descritas anteriormente, as seguintes situações:

- Problemas de Maus-tratos e Negligência de Adultos
- Violência Física de Cônjuge ou Parceiro
- Violência Sexual de Cônjuge ou Parceiro
- Negligência de Cônjuge ou Parceiro
- Abuso Psicológico de Cônjuge ou Parceiro
- Abuso de Adulto por Não Cônjuge ou Não Parceiro

Assim, a violência impetrada contra os idosos sustenta-se em uma relação desigual de poder que se expressa infligindo ameaças ou ações constituídas à integridade física e psicológica, incluindo abusos sexuais, bem como o direito ao uso autônomo dos próprios recursos necessários ao seu sustento.

FATORES PSICOLÓGICOS ASSOCIADOS AO ESTIGMA DO ENVELHECIMENTO

As agressões a idosos comumente estão associadas a preconceitos, uma vez que o envelhecimento tem uma conotação pejorativa em nossa sociedade que valoriza extremamente algumas faculdades supostamente inerentes à juventude, estando a velhice, no imaginário social, associada à perda de poder, prestígio, respeito, valorização, utilidade e representação de estigmas socialmente produzidos.

Assim, a hostilidade frente aos idosos pode ser em decorrência da projeção, de uma ojeriza e preconceito desenvolvidos em meio a uma

sociedade altamente estetizada e que produz ideários associados a beleza e poder concebidos apenas à juventude. O glamour, e seu parâmetro extremamente reducionista, da juventude potente afiliado ao medo de perdê-lo em decorrência do envelhecimento, produz uma subjetividade atuante no imaginário social que elabora o entorno, o contexto para a violência contra os idosos. Aliado a isto, atua ainda uma cultura que atenua os efeitos em termos de impactos dessa atitude, considerando os idosos como menos propensos a se afetaram com determinadas ações de menos valia de sua autoestima, uma espécie de condição própria do envelhecimento.

Maus tratos não se referem apenas ao que se faz, mas inclui também o que se diz e principalmente ao que se deixa de fazer. Proferir ameaças e insultos é um grande fator gerador de estresse emocional. O abuso verbal tem uma dimensão de sofrimento psicológico capaz de produzir isolamento, passividade e depressão. Ignorar ou tratar infantilizando o idoso é, por vezes, uma estratégia que visa produzir dependência as escusas de uma boa intenção.

O negligenciar é faltar no fornecimento de comida, medicamentos, higiene pessoal ou outras necessidades. Alguns idosos se negligenciam, autonegligência, e outros são negligenciados por seus cuidadores quando as necessidades são negadas intencionalmente ou simplesmente esquecidas ou descuidadas por irresponsabilidade ou desinteresse (KAPLAN; BERKMAN, 2016).

Mas, também, muitas vezes, quem cuida de um idoso não percebe que o tratamento despendido deixou de ser menos do que ideal e passou a ser negligência, podendo não estar consciente do que constitui um cuidado apropriado e adequado, ou ter percepções diferentes do que faz e do que não é aceitável. E, algumas vezes, a negligência pode ainda resultar de circunstâncias desesperadas, como dificuldades financeiras, apesar das melhores intenções do cuidador (KAPLAN; BERKMAN, 2016).

Na dimensão comunicativa, uma estratégia comum, segundo Watzlawick, Beavin e Jackson (1988) constitui-se na rejeição da comunicação ou na desqualificação da comunicação frente ao idoso, utilizando-se como, por exemplo, declarações contraditórias, incoerência,

mudanças bruscas de assunto, frases incompletas, interpretações errôneas, interpretações literais de metáforas e vice-versa. Essa é uma estratégia que busca desqualificar o idoso enquanto capaz de compreender inteligivelmente a comunicação. Isto ainda cria uma vantagem adicional, pois a pessoa sabe que está fingindo, mas o truque pode ser forte o suficiente para a pessoa convencer a si mesma, libertando da censura de sua própria consciência.

Cria-se, assim, um problema comportamental, uma vez que quando não interessa como uma pessoa se sente ou comporta; quando não interessa que significado se dá à sua situação, os seus sentimentos ficam privados de validade, os seus atos despojados de motivos, intenções e consequências, a situação fica destituída de significação e a pessoa é alienada (WATZLAWICK; BEAVIN; JACKSON, 1988). Nessa perspectiva, constata-se vários casos de relacionamento com idosos que se enquadram na situação acima descrita.

Conforme podemos perceber, a violência contra o idoso extrapola o simples conceito de maus tratos, estendendo-se ao conhecido abandono familiar, social e comunitário que, talvez, pudéssemos chamar de abandono cognitivo, onde os idosos são desconsiderados enquanto sujeitos capazes de expressarem pensamentos ou ideias válidas.

Um conceito que vem ganhando visibilidade nesta questão diz respeito a Gerontofobia ou como também é conhecido, Gerascofobia, Cronofobia, Geritofobia e Genofobia que se refere ao medo extremo de envelhecer ou medo das pessoas idosas e de sua imagem. A *Gerontofobia* é um transtorno de ansiedade caracterizado pela rejeição à velhice e, consequentemente, aos que estão passando por ela. Como fobia, corresponde a um medo irracional de envelhecer e a tudo aquilo que evoca ou possa se relacionar com a velhice.

Caracteriza-se como fobia porque consiste em um medo irracional, excessivo e desproporcional ao risco oferecido pelo evento, fator ou circunstância em questão, no caso, o envelhecimento, causando discriminação dos idosos, demasiada preocupação com aparência e aderência ou fixação a comportamentos que tipificam os jovens.

As fobias afetam a qualidade de vida, trazendo sofrimento e prejuízos sociais. Os sintomas funcionais da Gerontofobia se assemelham

aos da ansiedade, provocados por pensamentos de envelhecimento ou ao entrar em contato com uma pessoa idosa, sendo, como outros tipos de fobia, dificilmente controláveis. Assim, a Gerontofobia traz um prejuízo psicossocial, sua ocorrência pode causar isolamento, levando as pessoas a evitar a presença e convivência com idosos, resultando, por vezes, em depressão.

O envelhecimento nos traz questões para serem pensadas, equacionadas, mas também, vividas e valorizadas. Tornar-se mais velho nos aproxima de medos associados à nossa própria morte. Envelhecer é parte do desenvolvimento humano, assim como de todos os organismos. Em uma sociedade extremamente "estetizada", que cultua o corpo, associando beleza à juventude, o envelhecimento pode ser perturbador e assustador. Identificar em si mesmo ou em outros este envelhecimento, a passagem do tempo e a própria finitude, origina a rejeição à velhice e, por efeito, aqueles que trazem no corpo sua marca. O ageismo, atitude de preconceito em relação à idade, revela, assim, um medo associado ao fato de que um dia todos nós envelheceremos, onde a velhice está associada à morte, e a não aceitação a este fato manifesta-se em sentimentos de hostilidade e discriminação em relação aos idosos.

VICISSITUDES AFETIVAS DOS HOMENS E MULHERES IDOSAS

O envelhecimento traz algumas questões ainda pouco debatidas quando especificamos o universo feminino e masculino e algumas de suas peculiaridades. De acordo com projeções apontadas pelo IBGE (conforme tabela abaixo) sobre a dinâmica de crescimento comparativo entre a média de idade para homens e mulheres idosas permite observar que a tendência de maior expectativa de vida das mulheres deverá ser mantida, ao menos até 2060. Isto é relevante a partir do momento que sabemos haver discrepâncias no que podemos chamar "modos de destinação" para homens e mulheres idosas em nossa sociedade, ou seja, os diferentes lugares de ocupação diante das demandas, expectativas, investimentos, significados e valores distintos reservados aos homens e às mulheres em nossa sociedade.

Tabela: Crescimento da expectativa de vida: homens X mulheres

HOMENS		MULHERES	
ANO	MÉDIA DE IDADE	ANO	MÉDIA DE IDADE
2018	72,74	2018	79,8
2020	73,26	2020	80,25
2030	75,28	2030	82
2040	76,55	2040	83,11
2050	77,37	2050	83,81
2060	77,9	2060	84,23

Fonte: Adaptado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010.

Devido à maior longevidade das mulheres, estas são mais propensas do que os homens a enviuvar na velhice, encontrando maior dificuldade do que os homens em se casarem ou obterem algum tipo de união estável novamente. Alguns dos relacionamentos mais duradouros e importantes na terceira idade não são necessariamente derivados de escolha mútua como casamentos, coabitações e parcerias, mas de alguns vínculos formados por amizades afetivas e leais ao longo dos anos e que não podem ser facilmente substituídos se morrerem, forem internados em uma casa de repouso ou mudarem de domicílio (PAPALIA; FELDMAN, 2013). Neste sentido, as mulheres se veem muito mais abandonadas e fragilizadas do que os homens. Os homens idosos, que já foram casados, são mais propensos a encontrar um novo relacionamento amoroso do que mulheres idosas que já foram previamente casadas.

De acordo com Papalia e Feldman (2013), há, comparativamente com anos anteriores, uma tendência de que uma proporção maior de adultos solteiros na meia idade permaneçam solteiros na velhice. Ainda que idosos que nunca se casaram sejam menos propensos a sentirem-se menos solitários e desenvolverem menos estresse e emocionais atribuídos à falta de um parceiro íntimo do que idosos divorciados ou viúvos[74], um relacionamento estável ainda é importante fator de proteção psicológica, social, física e econômica. De modo geral, e parece ser um

74 talvez em razão de não sofrerem tanto com o estresse da transição da separação e desenvolverem maiores recursos na vida adultas como autonomia e autoconfiança, que os ajudam a lidar com a vida de solteiro.

fato, a condição conjugal faz mais diferença para as mulheres idosas do que para os homens, definindo expectativas e rumos em suas vidas. Mulheres mais velhas, culturalmente criadas para valorizar os papéis de esposa e mãe como desejados poderão ser alvo de atitudes culturais negativas se não se casarem. Mulheres que nunca casaram relatam mais estresse de solteiro do que sua contraparte masculina (PAPALIA; FELDMAN, 2013).

Idosos que mantêm seus relacionamentos sociais e afetivos tendem a sofrer menos impactos em suas perdas cumulativas por terem uma maior rede de proteção e apoio social compensatória, assim como a terem menos dificuldade no enfrentamento da velhice, podendo vir a ser mais saudáveis física e emocionalmente. Alguns fatores parecem influenciar na qualidade de vida dos idosos, entre estes a atividade e participação social são relevantes para a manutenção de uma boa qualidade de vida. Esta ideia se fundamenta na chamada Teoria da Atividade que afirma ser o desempenho de atividades e o suporte social fatores que contribuem para reforçar o sentimento de valor pessoal, auto estima e capacidade, compensando a ocorrência das situações de declínio das forças físicas, das perdas pessoais, sociais e cognitivas (PAPALIA; FELDMAN, 2013, p. 612-613).

A intimidade é um fator importante de equilíbrio psicológico. Idosos que têm com quem compartilhar sentimentos, pensamentos, preocupações e sofrimentos, estão em melhores condições para lidar com as mudanças e problemas relacionados ao envelhecimento, além de vivenciarem um maior sentimento de controle sobre a própria vida. A vivência de e com um(a) companheiro(a) ou cônjuge é um aliado no enfrentamento das perdas, tendo um efeito positivo no bem-estar dos idosos por possibilitar sentirem-se ainda valorizados, qualificando um sentido de utilidade para a vida por meio do apoio emocional. Quando as relações familiares são pobres ou ausentes, os efeitos negativos podem ser profundos (PAPALIA; FELDMAN, 2013 apud ANTONUCCI; AKIYAMA, 1995).

As mulheres, especialmente, parecem estar em desvantagem neste aspecto, estando menos propensas a se casarem ou ter um novo companheiro após separação ou viuvez. Para os homens essa diferença é me-

nos incisiva e, assim, de um modo geral, o status conjugal parece atuar para contribuir ainda mais para aumentar as diferenças em termos de possibilidade de socialização diferentemente para homens e mulheres.

CONCLUSÃO

Em 15 de junho registra-se o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, a data intenta conscientizar a sociedade a respeito desta questão pungente.

A violência contra a pessoa idosa não se relaciona somente à agressão física, mas também com a negligência, descaso, descuido ou omissão. Em levantamento realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, demonstrou-se um aumento significativo do número de denúncias sobre violência contra idosos. Violência essa que extrapola o simples conceito de maus tratos, referindo-se também ao conhecido abandono familiar, social e comunitário.

A negligência ou descaso é caracterizado pela omissão da sociedade, familiares, estado ou instituições responsáveis por internações de idosos, privando-os de cuidados básicos para a preservação de sua saúde física, emocional e social e revela-se pela não oportunidade e acesso a tratamentos, medicamentos, higiene e saúde de modo geral.

À medida que a pessoa idosa possa ser mais valorizada como sujeito de direitos, espera-se que questões ligadas ao preconceito, discriminação e hostilidade, conhecidos estigmas que afetam muitos idosos, tendam a diminuir, o que se almeja de uma sociedade que caminha aceleradamente para um significativo envelhecimento populacional.

Questão que também merece atenção diz respeito à Gerontofobia, o medo do envelhecimento. De modo geral, em uma sociedade que valoriza extremamente atributos associados à juventude, a velhice é percebida como algo indesejado, existindo ojeriza ou repulsa a esta condição e que se manifesta muitas vezes como hostilidade dirigida aos idosos. Nesse sentido, algumas pessoas não conseguem se preparar, compreender e assumir o envelhecimento em um franco processo de negação.

REFERÊNCIAS

BORTOLINI, Silvia Monica et al. **Negligência nos cuidados ao paciente idoso**: relato de caso. In: IV CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, abril;4:156, 2014. Gramado, RS. *Poster de comunicações científicas*. 2014. Disponível em: < https://www.cmfc.org.br/sul/article/view/1827/1816>. Acesso em: 28/07/2019.

ESTATUTO DO IDOSO. **Estatuto do idoso**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. (Edição atualizada em junho de 2017).

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Fundo de População da ONU alerta para violência contra idosos no Brasil. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/?gclid=Cj0KCQjwj_XpBRCCARIsAItJiuSuld6sQyvAZx_bvhihrnZvV1OP9AJIkjECxh-Oa06gWQG7wHcLVVsaAn1IEALw_wcB>. Acesso em: 28/07/209.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções e estimativas da população do Brasil e das unidades da federação**. 2020. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock>. Acesso em: 03/07/2020.

_____. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017.** 2019. Disponível em: **<**https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em: 28/07/2019.

KAPLAN, Daniel B.; BERKMAN, Barbara J. **Considerações gerais sobe maus tratos a idosos**. 2016. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/questões-sobre-a-saúde-de-

pessoas-idosas/maus-tratos-a-idosos/considerações-gerais-sobre-maus-tratos-a-idosos#v28492380_pt>. Acesso em: 28/07/2019.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS - DSM-5 / (tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al). 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Balanço anual do Disque 100 registra aumento de 13% em denúncias de violações contra a pessoa idosa. 2019. Disponível em: < http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2019/06/balanco-anual-do-disque-100-registra-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 28/07/2019.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12 ed. Porto Alegre: Artmed/McGraw Hill, 2013.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON Don D. **Pragmática da comunicação humana**: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos das interações. São Paulo: Cultrix, 1998.

"E VOCÊ? VOCÊ TEM FOME DE QUÊ?": TEOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NA OBRA DE ELZA SOARES

Michel Eriton Quintas

1.INTRODUÇÃO

A sociedade atual está marcada por uma tensão entre a crise do sagrado e um movimento de retorno a ele. De um lado há setores que desconsideram ou consideram parcialmente a experiência religiosa como dimensão de significado e impacto para o ser humano. Por outro, crescem, também, a consciência e a pesquisa crítica/científica que apontam à religiosidade e espiritualidade como dimensões relevantes nas formulações dos diversos campos do saber como a saúde, a arte, as ciências sociais e em questões fundamentais como as dos direitos humanos e justiça social. Além disso, crescem as reflexões públicas da Teologia, reflexiva e teórica tanto quanto necessário, mas também propositiva, iluminativa e dialogal, como é o caso da ética teológica e da teologia pastoral. Nesse sentido, a cultura e a arte, sobretudo quando contextualizadas religiosidade, aparecem como um importante campo de análise.

As manifestações artísticas hodiernas, demonstrando os anseios e questionamentos de seu tempo, certamente podem ser assumidas pela reflexão teológica e, ao mesmo tempo, valorizadas por ela como instrumento que favorece o debate e os caminhos do diálogo. E é nesse

contexto que a vida e obra de Elza Soares, com especial atenção aos álbuns *Deus é Mulher* e *Planeta fome* aparecem como um exemplo possível, pois se trata de um grito profético que denuncia práticas religiosas nocivas. O objetivo desta pesquisa, portanto, é uma urgência. Cumpre, ainda que de modo aproximativo – e não exaustivo –, percorrer um itinerário através de metodologia dedutiva, bibliográfica com análise de conteúdo e a partir da interface entre a Teologia e a esfera social, para compreender como tais relações são importantes, possíveis e identificar quais desafios e oportunidades elas suscitam.

Na pós-modernidade a religião não aparece mais como uma instituição de instância superior em relação as demais, embora sua influência ainda seja evidente. E esse contexto, por sua vez, contribui no surgimento das já mencionadas teologias de caráter público, calcadas no diálogo com a sociedade. Pensando essa realidade, Zeferino e Boff (2015, p.175) afirmam que a consciência das contingências da comunidade cristã a coloca dentro da comunidade civil e a faz compreender a sociedade como lugar privilegiado para existir, sendo-lhe vedada uma existência não cidadã. Nesse sentido, se há uma relação essencial entre a ética cristã e cultura (TILLICH, 2009, p.183), então as manifestações artísticas e obra de Elza Soares, ao passo que aparecem como críticas à algumas concepções teológicas, são, também, oportunidades de reflexão sobre a presença cristã na sociedade e a necessidade de certa paridade do discurso religioso com os temas evocados na contemporaneidade.

A realidade cultural do Brasil é diversa e expressiva e, nesse grande cenário, a música aparece como um de seus elementos fundamentais (LIMA, 2009, p.6). Elza, por sua vez, é uma importante cantora brasileira, nascida no Rio de Janeiro em 1937, de família pobre marcada pelas consequências da escravidão, negra e mulher política, que com seus mais de 80 anos continua lutando pela conscientização da sociedade para questões atuais. Através de uma voz imponente que retrata os dramas também acerca da temática religiosa, figura como uma legitima catequista, ainda que não haja tal intenção (RIBEIRO, 2018, *online*). E não há intenção porque sua música é secular, ou seja, não se caracteriza como louvor ou espiritualidade propriamente ditos. Mas se a religio-

sidade se relaciona com toda história e com todos os sentidos culturais (TILLICH, 2009, p.267 apud TADA, 2010, p.68), certamente é possível identificar algumas inter-relações.

2.CULTURA, TEOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

A arte, enquanto possibilita questionamentos e releituras da sociedade (LIMA, 2009, p.8), exige, da Teologia, a capacidade de se deixar interpelar por suas aflições e, até mesmo, por aquelas que colocam em "xeque" sua identidade, ética e moral. Por essa razão, é importante traçar reflexões para identificar os resultados destas inter-relações e a "catequese" de Elza Soares figura como lócus privilegiado para tal. Numa tentativa de aproximação do conteúdo artístico ao conteúdo religioso, tanto a literatura profética e sapiencial[75], quanto a Teologia da Libertação aparecem como possibilidades. Assim como os sábios e profetas bíblicos, Elza assume posturas baseadas na justiça social e no projeto de mais vida para o outro. Ambas as literaturas são carregada de percepções que nascem da realidade, são políticas, manifestam-se em contextos de conflito e optam pelo oprimido, além de expressarem concretude, desejo de libertação social e humanização (ROSSI, 2018, p.13-18).

A vida e obra da cantora são antenada ao contexto político do país, assumem diversas pautas e reivindicações de movimentos identitários e sociais e rechaça os estereótipos sobre as minorias (CORAÇÃO; SOUZA, 2019, p.96). Seu objetivo é claro: valorizar os que sofrem, dar voz à mulher, combater a violência e o racismo, deslegitimar a homofobia, valorizar as diferenças e transformar o imaginário social. Além disso, seus objetivos são convergentes com os da teologia latino-americana: do choque existencial ao ver o Cristo crucificado na figura do irmão, nasce um movimento de retorno à opção preferencial pelos oprimidos, que figura como traço essencial da vida pública de Jesus e,

75 As literaturas profética e sapiencial são gêneros literários que aparecem no Antigo Testamento bíblico e se fundamentam, sobretudo, no direito e na justiça. Suas narrativas são sempre concretas, falam de situações do cotidiano, mencionam as opressões da época e buscam soluções práticas.

consequentemente, da prática de seu seguimento. A partir da utopia do Reino, a Teologia da Libertação entende que a fé pode contribuir com a construção de caminhos alternativos de sociedade, mais plena, humana, livre e liberta e culmina em uma compreensão de ser humano enquanto sujeito solidário, profético, comprometido, livre, jovial, contemplativo e utópico (BOFF; BOFF, 2001, p.148-149; 150-152).

Dar prioridade às reflexões dos movimentos de libert-ação originários na América Latina trata-se, portanto, de uma tarefa fundamental, sobretudo porque eles respondem, de modo mais apropriado, aos problemas que perspectivas colonialistas não dão conta. Ao lado da Teologia, com expoentes conhecidos como Leonardo Boff, Gustavo Gutiérrez, Ernesto Cardenal, Ivone Gebara e Pedro Casaldáliga, surge, por exemplo, a Pedagogia da Libertação, com Paulo Freire, a filosofia, a ética e outros movimentos que desejam transformar a realidade considerando e privilegiando os próprios marginalizados como centro de mudança. Os que sofrem precisam compreender os motivos e as origens de seus sofrimentos. Nesse sentido, existe certa organização de um movimento social. E por essa razão, talvez, setores mais reacionários das Igrejas entendam a Teologia da Libertação, ainda que de modo infundado, como uma espécie de "marxismo religioso".

De posse de uma breve compreensão sócio-histórica, é possível, então, esboçar algumas linhas de reflexão que possibilitam entender a relação entre cultura-religião-direitos humanos. Em um primeiro momento, falar em liberdade indica a existência anterior de uma opressão, sujeição, dominação. E toda práxis cujo objetivo é promover a dignidade – libertação e/ou salvação, em termos cristãos – precisa compreender, inicialmente, os próprios mecanismos de desigualdade. Nesse sentido, também para a hermenêutica teológica, pressupõe-se, segundo Boff e Boff (2001, p.12-14)

> um protesto energético ante a situação que significa. No nível social: opressão coletiva, exclusão e marginalização. No nível humanístico: injustiça e negação da dignidade humana. [E] No nível religioso: pecado social, "situação contrária ao designo do Criador e à honra a Ele devida" (Puebla, n.28).

Em outras palavras, na tarefa de identificar as estruturas que ferem a dignidade humana, a obra de Elza poderia ser tomada como uma ferramenta porque alguns destes traços podem ser identificados com muita clareza. É evidente, no entanto, que tais aproximações são limitadas. A vocação profética/sapiencial pressupõe o pleno conhecimento da obra e dos desígnios de Deus, dado que não caberia aplicar à cantora. Além disso, a Teologia da Libertação apresenta suas dimensões de libertação espiritual, mesmo que visceralmente atreladas a libertação socioeconômica, que não fazem parte, necessariamente, da intenção e da manifestação cultural da autora. No entanto, cumpre (re)lembrar que a mensagem cristã – de modo axiomático – precisa de constante diálogo com a sociedade, seus símbolos e linguagens, sobretudo para não se tornar ineficaz, um fóssil do passado e sem sentido. Por essa razão, a obra de Elza parece cumprir o papel de interpelar ambos os envolvidos de maneira oportuna.

As questões levantadas em sua vasta discografia encontram certa consonância com a sociedade da época. Atualmente, dialoga com as pautas feminista e identitárias que perpassam as elaborações da ciência teológica, bem como nas críticas sobre a construção histórica da imagem de Deus-Pai, sobre o moralismo, a religião instrumentalizada e sua intenção de manutenção/dominação da consciência social. E é aqui que o diálogo da música com a Teologia, nesse caso, deixa seu legado no campo dos direitos humanos. Em suma, são muitos os exemplos possíveis para demonstrar que a cantora encara a realidade de modo crítico, mas o ápice desse enfrentamento, sobretudo no campo da religiosidade, dá-se com os álbuns *Deus é mulher* e *Planta Fome*. O despertar da reflexão contribui com a libertação e a liberdade busca dignidade, igualdade, o progresso e o respeito.

3.VIDA E OBRA DE ELZA SOARES

Já em 1959, Elza Soares satirizava em uma de suas canções perguntando "Pra que é que pobre quer dinheiro?". E a temática religiosa aparece de modo expressivo no álbum *Lições da vida*, de 1976, mas as músicas *Cipriano*, *Rainha dos Sete Mares*, *Curumbandê* e *Deus e Viola* re-

velam leituras mais existenciais do que ligadas a justiça e igualdade. Seu início de carreira é acompanhado de manifestações e reivindicações sócio-políticas, mas é a partir de 2002, e do álbum *Do cóccix ao pescoço*, que elas se intensificam (CORAÇÃO; SOUZA, 2019, p.96). O álbum *A mulher do fim do mundo*, de 2015, revela uma artista extremamente ligada a questões sociais. Outros exemplos desta visão de mundo aguçada e crítica são os álbuns *A bossa negra*, de 1961, *Vivo Feliz*, de 2004, e a show *A voz e a máquina,* concebido em 2017. O álbum *Deus é mulhe*, por sua vez, foi lançado em 2018, é composto por 11 músicas e se trata de uma importante provocação no contexto de uma sociedade marcada pelo ódio (RIBEIRO, 2018, *online*).

3.1. DEUS É MULHER

O álbum é como um grito profético que denuncia a máquina de morte presente, também, no seio da religião. O próprio título é provocativo e pode ser lido, inclusive, de modo agressivo por setores mais conservadores. Ele remete à última canção do álbum, *Deus há de ser*, que coloca em voga a dimensão e o poder do feminino, que também jogam no universo religioso. Elza canta: "Deus há de ser/ Deus há de entender/ Deus há de querer/ Que tudo vá para melhor/ Se for mulher/ Deus há de ser/ Deus há de ser fêmea/ Deus há de ser fina/ Deus há de ser linda/ Deus há de ser/ Deus é mãe". Em aproximação, é possível recorrer ao dado que aponta à experiência cristã baseada na intima relação do humano com o divino, de onde brotam diferentes experiências e perspectivas. Para o teólogo Andrés Torres Queiruga (1999, p.22), há uma longa distância entre as imagens de Deus formadas no passado e os desafios atuais que exige uma recomposição de linhas de coerência entre as experiências espirituais contemporâneas e as linguagens utilizadas para expressá-la.

Certamente a paternidade de Deus traduz uma realidade importante em Teologia, mas não é possível desconsiderar, como evidencia a canção, as mudanças da atualidade, a crise da paternidade ou as tentativas de superação dos dinamismos patriarcais. A sociedade mudou e Deus precisa ser apresentado, hoje, ao lado dos cidadãos que se empenham na promoção da vida e na luta por uma sociedade igualitária

(BINGEMER; FELLER, 2009, p.120-121), ao lado das mulheres, dos oprimidos e de modo a recompor a figura do Pai com base nas raízes bíblicas da revelação, segundo o *Abbá*[76] de Jesus Cristo. Os questionamentos de Elza Soares despertam tais reflexões, apontam à possibilidade de representar a Deus com o rosto das experiências concebidas pelos sujeitos hodiernos, dentro das circunstâncias possíveis. Somam-se, aqui, todos os debates sobre o feminino de *Pneuma* e as elaborações das teologias feministas[77]. A canção parece estar em sintonia com a polifonia da Revelação, pois Deus não cabe em categorias humanas, mas as ultrapassa. Assim, esta seria a mensagem de Elza que, a partir da arte e da canção, com traços de sua história teologizados, enriquece a própria Teologia (ALVES, 2018, *online*).

Outra canção importante é *Credo*, que parece se tratar de uma legítima profissão de fé da cantora e evidencia a crescente experiência religiosa desvinculada da instituição: "Minha fé quem faz sou eu/ Não preciso que ninguém me guie/ Não preciso que ninguém me diga o que posso, o que não". Mas são os versos seguintes que indicam os porquês, apontando, por exemplo, ao discurso de ódio, de segregação e discriminação presentes no universo religioso: "Minha crença eu te conto de cor/ Não preciso que ninguém me ensine/ Que o amor é o Deus que não cabe na religião". Quando Elza canta que "A mentira conheço tão bem/ Não preciso que ninguém me aponte/ O castigo que serve só para vender o perdão", é possível afirmar, por exemplo, que há uma criticar à teologia do medo, que apresenta Deus como uma figura vingativa, mas também à teologia da retribuição (RIBEIRO, 2018, o*nline*), que transforma a experiência do sagrado em produto de uma sociedade capitalista selvagem.

76 "As primeiras palavras que as crianças da Galileia balbuciavam eram: immá ('mamãe') e abbá ('papai'). [...] Por isso, abbá evoca carinho, a intimidade e a confiança" (PAGOLA, 2014, p.383-384). Através da revelação de Jesus Cristo, é possível compreender que proximidade e cuidado são o ápice do relacionamento com o Pai.

77 Reflexões contemporâneas têm explorado a raiz feminina da palavra Pneuma, atribuindo uma imagem feminina ao Espírito Santo, terceira pessoa da Trindade. Além disso, muitas são as reflexões de teologias feministas que vão de encontro com culturas hegemônicas machistas, homofóbicas, de forte referência patriarcal que minam a igualdade – na diferença – como princípio fundamental e inalienável no âmbito cristão.

Por fim, Elza termina confessando qual é o seu verdadeiro temor: "Essa luz que ofusca limite/ Essa gente que olha pro céu e tropeça no chão". Concluindo magistralmente a canção, a cantora propicia a reflexão sobre a dicotomia do sagrado e do profano, acerca das espiritualidades e práticas religiosas desvinculadas da vida e do compromisso social. Certamente a experiência cantada é a mesma de muitos outros sujeitos. Por essa razão, é importante atentar à necessidade de fomentar uma Teologia contextualizada e engajada, sobretudo porque a salvação, no âmbito cristão, não é um evento individual e "a referência ao outro é um dado tão primário quanto o de sua irrepetibilidade e autodomínio" (LADARIA, 1998, p.75). Se não poderia ser legítimo um amor a Deus que despreza o outro (cf. 1Jo 4, 20ss), também não pode ser legitimo olhar para o céu e ignorar as circunstâncias do mundo.

Por sua vez, a canção *Exu nas escolas* traz o debate à esfera do Ensino Religioso. Já do ponto de vista teológico, é possível fazer aflorar o debate sobre o diálogo inter-religioso. Na esteira de uma sociedade que oprime as religiões de matriz africana e demoniza seus orixás/práticas rituais, é importante despertar a consciência da alteridade para aceitar que o outro exista com seus direitos e dignidades (FRANCISCO, 2018, *online*). Em suma, o álbum "Deus é mulher" segue a linha de suas produções anteriores. Elza a faz "uma renovação estética pela chave das subjetividades, dos afetos como ferramenta política. Não há espaço ali para desamor ou para a internalização de sofrimentos [...] que possam ferir a autoaquisição, o autorrespeito e a autoes-tima" (CORAÇÃO; ALVES, 2019, p.111). Além disso, é capaz de conscientizar à necessidade de uma Teologia aberta ao diálogo com a arte e, sobretudo, com a arte contextualizada (FRANCISCO, 2018, *online*).

3.2. PLANETA FOME

Planeta Fome é o trigésimo quarto trabalho da cantora, composto por 12 músicas e seu último álbum completo. Lançado em 2019, apresenta-se acompanhado de um questionamento central capaz de resumir os questionamentos feitos em seus mais de 50 anos de carreira: "E você? Você tem fome de quê?". Tal questionamento se inspira

na canção *Comida*, dos Titãs. Além disso, é importante mencionar as participações que compõem a riqueza do álbum porque Elza canta ao lado de figuras importantes como Virginia Rodrigues, BaianaSystem, B-Negão e Rafael Mike, e reconhecer referências a Chico Buarque e Tim Maia que unem o presente e o passado na construção de um futuro melhor.

A fome da cantora se revela a mesma de toda a sua trajetória artística, ou seja, a fome de igualdade social. A faixa *Não recomendado à sociedade,* por exemplo, traz a problemática da homofobia e da regulação dos corpos e sexualidades: "A placa de censura no meu resto diz/ Não recomendado à sociedade/ A tarja de conforto no meu corpo diz/ Não recomendado à sociedade". A canção termina com referência a Chico Buarque em *Geni e o zepelim* e atualiza a denúncia. Em *Libertação,* a cantora atrela identidade e a resistência: "Eu não vou sucumbir/ Nagô, agô, agô é libertação". Já a canção *Menino* é um claro conselho para o despertar da responsabilidade mesmo em situações que assaltam a dignidade humana: "Venha cá, menino/ Não faça isso não/ Sei que é muito triste/ Não ter casa, não ter pão/ Não te leva a nada/ Destruir o seu irmão/ Você representa/ O futuro da nação".

Elza traduz, novamente, as dores de uma sociedade, ela é mística, práxis, ética e poética num sorvedouro que une tais dimensões de modo cultural e substancial. Em 2002 a cantora revelava que "A carne mais barata do mercado é a carne negra" e agora ela responde que "A carne mais barata do mercado não tá mais de graça/ O que não valia nada/ Agora vale uma tonelada". Em *País do sonho*, a questão religiosa aparece com centralidade. Há uma luta contra a comercialização do sagrado: "Eu preciso encontrar um país/ Onde ninguém enriqueça em nome da fé". Além disso, fala em nome de outras questões fundamentais: "Eu preciso encontrar um país/ Onde a saúde não esteja doente/ E eficiente, uma educação/ Que possa formar cidadãos realmente/ Eu preciso encontrar um país/ Onde a corrupção não seja um hobby/ Que não tenha injustiça, porém a justiça/ Não ouse condenar só negros e pobres".

Elza Soares também brilha com músicas como *Comportamento Geral* e *Tradição*, ainda que a temática religiosa não apareça, aqui, de modo explícito como em *Deus é mulher*. A canção *Brasis* traça o paralelo entre

as diversas conjunturas do país, deixando claro que existe um substrato que une e legitima a igualdade: "Tem o Brasil que cheira/ Outro que fede/ O Brasil que dá/ É igualzinho ao que pede/ Pede paz e saúde/ Trabalho e dinheiro/ Pede pelas crianças do país inteiro". E outras canções como *Virei o Jogo* parecem dialogar com trabalhos anteriores: "Não descarrega sua arma em mim/ A sua raiva não vai me abater/ [...] Não descarrega sua raiva em mim/ A sua arma não vai me abater".

4.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O itinerário percorrido possibilita perceber a interconexão entre Teologia e sociedade, onde a identidade cristã encontra um espaço propício para existir, mas também a relação entre os sistemas éticos, os direitos humanos e a cultura de modo geral. Nesse sentido, Elza Soares desperta a consciência crítica diante do fenômeno religioso e suas contribuições, no horizonte teológico, podem contribuir no desenvolvimento de perspectivas que respondam, de maneira qualificada, aos anseios da sociedade atual. A cantora, como filha de seu tempo, defende a valorização do feminino, as minorias, as pautas identitárias e as questões. Em modo de síntese, as aproximações do presente trabalho figuram como um esboço de uma tarefa muito mais ampla, porém necessária. A música interpela a religião e esta, por sua vez, deve promover as transformações necessárias em seus discursos se desejar manter seu significando e contribuir com caminhos de espiritualidade e transcendência no mundo atual.

REFERÊNCIAS

ALVES, César Thiago do Carmo. **Deus é mulher.** Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1317151/2018/12/deus-e-mulher/>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BOFF, Clodovis; BOFF, Leonardo. **Como fazer Teologia da libertação.** 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. 165p.

BINGEMER, Maria Clara; FELLER, Vitor Galdino. **Deus Trindade:** a vida no coração do mundo. São Paulo: Paulinas; Valência: Siquem, 2009. 173p.

CORAÇÃO, Cláudio Rodrigues; SOUZA, Francielle de. Da tensão ao sublime: potencialidades estéticas da canção "Mulher do fim do mundo", de Elza Soares. **Revista Extraprensa**, v. 12, n. 2, p. 94-113, 19 ago. 2019. **ISSN: 2236-3467.** Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/157563>. Acesso em: 07 ago. 2019.

DEUS é mulher. Intérprete: Elza Soares. Rio de Janeiro: DeskDisc, 2018. 1 CD (43 min).

FRANCISCO, Felipe Magalhães. **Religião, teologia e Elza Soares.** Disponível em <https://domtotal.com/noticia/1317503/2018/12/religiao-teologia-e-elza-soares/>. Acesso em: 3 ago. 2019.

LADARIA, Luis Francisco. **Introdução à Antropologia Teológica.** São Paulo: Edições Loyola, 1998. 152p.

LIMA, Valdecir Simões. O cristão, a cultura e a música secular. **Revista Kerygma**, v.5, n.1, p. 5-19, 13. Mar. 2019. ISSN 1809-2454. Disponível em: <https://revistas.unasp.edu.br/kerygma/article/view/215>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MOURA, Cassiana Matos de. **Na aula de hoje, Exu.** Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1317147/2018/12/na-aula-de--hoje-exu/>. Acesso em: 12 ago. 2019.

PAGOLA, José Antonio. **Jesus:** Aproximação histórica. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 651p.

PLANETA fome. Intérprete: Elza Soares. Rio de Janeiro: DeskDisck, 2019. 1 CD (42 min).

QUEIRUGA, Andrés Torres. **Recuperara a criação:** por uma religião mais humanizadora. São Paulo: Paulus, 1999. 350p.

RIBEIRO, Gustavo. **A catequese da cantora do milênio.** Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1317158/2018/12/a-catequese-da-cantora-do-milenio/>. Acesso em: 15 jul. 2019.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. **Os profetas:** vocação para liberdade e solidariedade. São Paulo: Paulus, 2018. 87p.

TADA, Elton Vinicius Sadao. Que sambe é esse malandro? Uma análise teológico-existencial de sambas de Cartola a partir da teologia da cultura de Paul Tillich. **Revista Correlatio**, v.9, n. 8, p. 66-78, dez. 2010. ISSN 1677-2644. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/COR/article/view/2395/2384>. Acesso em: 03 ago. 2019.

TILLICH, Paul. Teologia da Cultura. São Paulo: Fonte Editorial, 2009. 272p.

ZEFERINO, Jefferson; BOFF, Clodovis. Ética Barthiana e Teologia Pública: Contribuições para a Teologia da Cidadania. **REVER - Revista de Estudos da Religião**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 146-167, maio 2017. ISSN 1677-1222. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rever/article/view/32712>. Acesso em: 29 ago. 2019.

AS RAÍZES DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA: O DILEMA DO ONÍVORO E A MENTE NAUFRAGADA

Clara Skarlleth Lopes de Araujo
José Gutembergue de Sousa Rodrigues Júnior

> "Aquele que luta com monstros deve acautelar-se para não tornar-se também um monstro. Quando se olha muito tempo para o abismo, o abismo olha de volta para você".
>
> Friedrich Nietzsche[78]

1 INTRODUÇÃO

O dilema do onívoro fora apresentado inicialmente por Michael Pollan (2006), famoso crítico da indústria alimentícia norte-americana. Onívoro, por definição, é o animal capaz de alimentar-se tanto de matéria vegetal como animal. Nós, seres humanos, somos onívoros. Neste sentido, a premissa que deve-se ter em mente a princípio é: podemos conviver com ambas e deve-se evitar os extremos. Essa ideia será nosso ponto de partida.

Deixando de lado a intrigante e interessante discussão que o autor faz sobre a forma como a indústria alimentícia influencia na (baixa)

78 Livro "Além do bem e do mal". Aforismo 146, p. 85.

qualidade de nossa alimentação e indo logo à conclusão: hoje existem dois extremos quando falamos em alimentação, quais sejam: as indústrias e as florestas. O primeiro é muito manufaturado, baixíssima qualidade, mas ganha pela praticidade cada vez mais necessária e buscada em nossa sociedade. O segundo extremo é o mais saudável, contudo, extremamente trabalhoso e impossível para quem vive em grandes cidades. Qual a solução? Os alimentos orgânicos, que seriam uma espécie de meio termo entre estes dois extremos.

Cabe ainda, por fim, mencionar o importante alerta que faz o autor a respeito da inócua discussão entre carnes ou vegetais. Para o autor, a premissa inicial que estabelecemos torna esta discussão irrelevante. O fator fundamental seria, na verdade, a qualidade destes alimentos, afinal, como onívoros, podemos sobreviver igualmente com ambas.

2 O DILEMA DO ONÍVORO E A MENTE NAUFRAGADA

Baseando-se em tais premissas, Jonathan Haidt (2012), psicólogo social estadunidense e professor da Universidade de Nova York, passou a trabalhar o dilema do onívoro a partir de uma perspectiva político ideológica, buscando entender, em especial, como as pessoas passam a defender exclusivamente um extremo, excluindo a ideia fundamental da necessidade de um meio termo e/ou da qualidade e, em último caso, até racionalidade de um debate. Em outras palavras, o autor questionou o porquê de as pessoas adquirirem a mente naufragada, no conceito de Mark Lilla (2018), o qual aprofundaremos adiante.

Assim, trabalha o autor com premissa inicial de que o dilema do onívoro sempre representou, para nós humanos, um dilema sobre estratégias de sobrevivência. Como onívoros, não estamos amarrados a nenhum lugar específico. É atribuída a Dostoievski, por exemplo, a definição de ser humano como o ser a que tudo se habitua, sendo ainda notório o fato de que, como espécie, mostramos conseguir viver e prosperar em praticamente todo o globo terrestre, independente e apesar das mais adversas condições climáticas.

Desta forma, podemos viver, viajar e prosperar nos mais diversos e diferentes locais. Isso indica que estamos, como espécie, sempre in-

teressados e propícios a buscar novas perspectivas. Consequentemente, devemos estar atentos aos novos perigos e, de certa forma, abertos a buscar novas estratégias e soluções para novos problemas que hão de surgir como decorrência de uma nova jornada.

Não obstante, estas novas experiências carregam consigo o "perigo do novo". Novos alimentos podem ser venenosos, apresentar toxinas e micróbios antes desconhecidos. Em outras palavras, experimentar o novo é necessário, mas exige cuidado, cautela. Ou seja, como espécie e dentro de uma perspectiva evolutiva, estas noções sempre estiveram em tensão.

Essa é, dentro da perspectiva de escolha do onívoro, a raiz do pensamento ideológico da esquerda e direita. Neste sentido, imagine, por exemplo, dois irmãos: o primeiro é mais disposto a tentar coisas novas, buscar novidades. O outro, por sua vez, é mais cauteloso, gosta de ficar onde já sabe ser seguro e tem bastante cautela ao tentar algo novo. O primeiro busca diversidade, novas experiências. O segundo busca segurança, estrutura, ordem, previsibilidade. O primeiro irmão seria o que hoje chamar-se-ia de progressista/democrata, enquanto o segundo um conservador/republicano.

Pinker (2004) aponta que irmãos gêmeos univitelinos são mais parecidos entre si que irmãos gêmeos bivitelinos, ainda que criados juntos ou separadamente; gêmeos idênticos que tenham tido criação separada são bastante parecidos; irmãos consanguíneos, criados junto ou separadamente, são mais parecidos entre si que irmãos adotivos, e que isso vale para quase qualquer traço mensurável de personalidade ou comportamento.

Utilizando a investigação dos "Cinco Grandes"[79] em relação às diferenças políticas ideológicas, tem-se que, via de regra, os progressistas pontuam alto no fator de abertura, o que explicaria a tendência exploratória e a busca por novas experiências, e baixo no fator de cons-

79 *Big Five* ("cinco grandes") refere-se em psicologia aos cinco fatores da personalidade descritos pelo método lexical, ou seja, baseado em uma análise linguística: 1. Abertura para a experiência (*openness to experience*); 2. Conscienciosidade (*conscientiousness*); 3. Extroversão (*extraversion*); 4. Neuroticismo ou Instabilidade Emocional (*ineuroticism*); 5. Amabilidade (*agreeableness*).

cienciosidade (ser cuidadoso ou diligente), enquanto conservadores, geralmente, pontuam de maneira inversa.

Neste sentido, o nexo da crença política parece ser abertura (tendência exploratória), que favoreceria a expansão de novas ideias e desenvolvimento da criatividade, e conscienciosidade, especificamente, ordem, uma vez que conscienciosidade é dividida em ordem e diligência. A ordem, por sua vez, tem forte relação/associação com a ideia de repugnância, nojo (SMITH et al, 2011; KANAI et al, 2011; SCHREIBER et al, 2013).

Mas, como duas escalas que não são necessariamente relacionadas podem, eventualmente, explicar as diferenças e, eventualmente, os extremismos ideológicos? Bem, podem, de certa forma, caso pensemos nisso da forma inicial com fora feito com as crianças: através de fronteiras.

Isto parece auto evidente quando somos confrontados com as discussões, literalmente, sobre fronteiras que enfrentamos recentemente em 2019, especialmente nos Estados Unidos e também, ainda que em menor medida, no Brasil. Neste sentido, o pensamento conservador tende a desejar que os limites entre as categorias permaneçam intactos, independentemente do nível de análise (quartos, casa, bairros, cidade, estado, país).

Em outras palavras: as bordas devem ser grossas. Um artigo publicado na "PLOS ONE"[80] demonstrou que, entre países, dentro das províncias ou estados dentro do país, fora correlacionado o nível de frequência de doenças infecciosas com crenças políticas autoritárias, encontrando uma correlação de aproximadamente 0,6 (BROWN, FINCHER, WALASEK, 2014; THORNHILL, FINCHER, 2007). Dito de outro modo, quanto maior a prevalência (ou o medo) de doenças infecciosas, mais fácil é de se encontrar atitudes políticas totalitárias ou autoritárias, surgindo não de cima para baixo, mas sim de baixo para cima, ou seja, a partir de um eventual desejo da população em busca por ordem.

80"PLOS ONE" é uma revista científica de acesso livre disponível apenas online, publicada pela Public Library of Science. Cobre principalmente pesquisa primária de qualquer disciplina na área da ciência e medicina

Ressalta-se que, ao que tudo indica, posturas e escolhas mais conservadoras tendem a aumentar, inclusive entre os liberais, quando são enfrentadas situações de ameaça, o que diminui a correlação (SIBLEY, OSBORNE, DUCKITT, 2012). Isto está ficando claro neste momento de pandemia: há uma busca por ordem da sociedade, justamente, de baixo para cima. Também é interessante notar que boa parte desta ordem está sendo buscada por pessoas mais à esquerda, que são pessoas que, conforme já mencionado, pontuam baixo na escala de conscienciosidade, logo, inexiste a ideia de "nojo", mas sim, uma ideia de colaboração (traços de pessoas que pontuam alto em abertura), o que corrobora com os indicativos de personalidade.

Outro dado histórico interessante foi o que acontecera aos nativos americanos quando os europeus apertaram suas mãos pela primeira vez. Estudos apontam que, dentro de um período de cinquenta anos, entre noventa e noventa e cinco por cento deles morreram em virtude devido das doenças trazidas pelos europeus, como a varíola e o sarampo. A peste negra, por sua vez, deu-se no mesmo período que os europeus conquistavam o mundo através das navegações[81].

Assim, poder-se-ia dizer, de certa forma, que o pensamento progressista está ligado à exploração, ao conhecimento do novo. O pensamento conservador, lado outro, alertaria para o perigo de que o novo pode estar, de alguma forma, contaminado, e que talvez seja melhor deixar as coisas do jeito que estão, dentro do que já é conhecido e esperado. É necessário cuidado, cautela. São necessárias fronteiras.

Vimos, por exemplo, no início da pandemia do Coronavírus, que a solução para alguns políticos conservadores no mundo, no início, era simples "isolar o país do resto do mundo. O mundo está contaminado. Nós, por enquanto, não." Os progressista, por outro lado, pensam diferente. O pensamento é "caso você se isole, você perde o tráfego de informações, e informações e dados comparativos são a melhor forma de vencer esta doença. Quem estava certo? Provavelmente ambos". Em outras palavras, talvez tivéssemos encontrado a melhor solução na busca de um meio termo, que deveria

81https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/58765/maior-genocidio-da-humanidade-foi-feito-por-europeus-nas-americas-70-milhoes-morreram

ocorrer necessariamente através de um diálogo técnico e racional, dentro de uma lógica científica.

Assim, partindo do pressuposto de que existe racionalidade nesta atitude conservadora, o que acontece quando esta noção de "limpeza" é levada ao extremo, ou seja, quando ela vai longe demais? Talvez a experiência liderada por Adolf Hitler possa, infelizmente, responder. Em "Hitler's Table Talk: 1941-1944" (ROPER, 2000), tem-se os registros de, essencialmente, quase tudo que fora dito por Hitler durante o jantar de 1941 a 1944, ou seja, essas são essencialmente suas declarações espontâneas, a partir de conversas informais.

O que chama atenção (para fins deste artigo) no livro é o fato de Hitler sempre tratar, por exemplo, judeus e ciganos com "nojo", com certa repugnância. Não trata-se tanto de medo ou ódio genuíno, mas nojo. Como algo que deveria ser limpado. Não obstante, essa é justamente a noção de uma raça ariana: pura, perfeita, limpa, longe de parasitas.

Haidt, Graham e Joseph (2009) ainda trabalham com outro fator fundamental no dilema do onívoro, especialmente para nós seres humanos, que é a relação entre política, moralidade e a ideia de "santidade". Neste sentido, tendo como perspectiva as principais discussões das últimas décadas, que envolvem sexo, drogas, bandeira, imigração, gênero, tem-se sempre a noção de que envolve, dentro de uma perspectiva individual, a noção de novo e santidade.

Essa noção é fundamental para que possamos compreender boa parte de nossa guerra cultural e o aumento da polarização política. Uma pesquisa feita com a seguinte pergunta: "Você acha que um cidadão norte-americano possui o direito de queimar a bandeira norte-americana como sinal de protesto?"[82] obteve como resposta de pessoas com tendência a direita responderam, em sua maioria, que não, enquanto pessoas com tendência a esquerda responderam, em sua maioria, que sim.

Ocorre que pessoas com tendência a esquerda tendem a olhar para a bandeira apenas como um pedaço de pano, tornando a pergunta um

82https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/11/1836983-trump-defende-punir-quem-queima-bandeira-americana-e-gera-debate.shtml

pouco boba, até fútil. Sendo a abertura um traço caracterizador deste grupo, é normal que eles possuam uma perspectiva mais cosmopolita, ou seja, uma noção de que estas barreiras entre países devem ser transpostas em prol de uma convivência mais aberta, pacífica e harmoniosa entre todos.

Contudo, para pessoas conservadoras, a bandeira representaria bem mais do que apenas um pedaço de pano. Representaria, em outras palavras, um símbolo, um ideal. Seu valor transcende o mero pedaço de pano. Ou seja, possui algo sagrado na bandeira que torna errado, por qualquer motivo, que ela seja queimada. Seria uma falta de respeito, algo imoral e talvez até inaceitável.

Esta noção é fundamental para entendermos, em especial, o porquê de determinados grupos agirem de certa maneira, em especial, quando trata-se de temas controversos que envolvem, ainda que indiretamente, família e religião. Estar-se-ia lidando com algo sagrado, e não meramente legal e/ou político. Ou seja, a discussão, por mais politizada que seja, possuem raízes bem mais profundas.

Por fim, poder-se-ia chegar a mesma conclusão inicial que Pollan chegou em seu livro, mas com uma distinção que faz toda a diferença: dentro de uma perspectiva democrática, devemos conviver com ambas as perspectivas ideológicas e deve evitar-se os extremos, tendo em mente o paradoxo da tolerância proposto por Karl Popper, a tolerância ilimitada leva, paradoxalmente, ao desaparecimento da tolerância. Não podemos tolerar os intolerantes.

Em outras palavras, conviver com apenas uma delas não é opção, não dentro de uma perspectiva democrática. Em uma saudável democracia, pessoas especializadas e preparadas de ambos os lados devem ser capazes de mostrar à sociedade as oportunidades do novo, bem como seus eventuais riscos, rechaçando os extremos, confiando nas instituições e buscando o bem comum.

3 DEMOCRACIA E POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Um dos pilares da democracia contemporânea é, necessariamente, a noção de respeito às regras do jogo e aos jogadores. Quando este res-

peito e demais valores são incorporados pela sociedade, podemos dizer que a sociedade possui uma boa cultura democrática. Neste sentido, em uma democracia saudável e consolidada deve haver a necessária confiança de que o, hoje perdedor, amanhã possa lograr-se vencedor pelas mesmas regras do jogo. Mas quem garante isso? Fortes instituições, aceitas pela sociedade (DWORKIN, 2008).

Outro pilar da democracia contemporânea é certamente o pluralismo político. Este, inclusive, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, aparecendo em nossa Constituição Federal logo no primeiro artigo. Por pluralismo político, em apertada síntese, podemos dizer ser o necessário respeito pela multiplicidade de ideias e formas de viver e enxergar a vida. É o respeito à individualidade, bem como o necessário senso crítico que decorre das variadas formas de se olhar para um determinado problema.

Assim, em uma democracia consolidada, os jogadores políticos possuem adversários políticos, e não inimigos políticos, dentro de uma perspectiva de Carl Schmitt (ABBOUD, 2019). A diferença entre um e outro dar-se-ia de forma bastante simples: com os adversários, buscamos conviver, ouvir, aprofundar o argumento de ambos os lados e ver se você pode chegar a um acordo negociado mutuamente aceitável, o objetivo real é estabelecer uma paz duradoura; já com o inimigo, a dinâmica é bem mais simples: busca-se eliminar.

Neste sentido, dado o dilema do onívoro, sempre hão de existir pessoas conversadoras e progressistas. Apenas uma noção de respeito e aceitação das regras do jogo democrático seriam capazes de sustentar uma democracia contemporânea.

Possuir esta noção em mente é fundamental para entender a crise que a democracia mundial está passando, bem como para compreender o pensamento do cientista político e professor da Universidade de Columbia, Mark Lilla (2018), e a noção que permeia a ideia da "mente naufragada", e sua eventual relação com o possível fim da democracia.

Em termos políticos, podemos dizer que a "mente naufraga" representa os extremos dos espectros ideológicos hoje dominantes: pela direita, seria o "reacionário", e pela esquerda, o "revolucionário". Apesar de ambos estarem aparentemente em lados opostos, dentro de uma pers-

pectiva prática e de perigo para a democracia, a verdade é que acabam por apresentar muito mais semelhanças do que diferenças. Nos extremos, tudo converge para um mesmo fim. Contudo, um pouco de história nos fará entender melhor a origem e o porquê de suas motivações.

Conforme explica Lilla, o ponto de partida histórico seria a Revolução Francesa. Após essa Revolução, os observadores desenvolveram teorias de que a Revolução seria o pivô da história do mundo, o ponto de partida para a verdadeira transformação da humanidade, antes nas trevas, agora na luz.

Assim, os jacobinos mudaram o calendário para Ano I, decretando a ruptura, mudaram também os nomes dos meses, para que não fosse confundido presente com o passado. Neste período, quem quer que resistisse à correnteza do rio da mudança ou não mostrasse entusiasmo necessário com este futuro era considerado "reacionário", ganhando a conotação moral negativa presente até os dias atuais.

Logo, a primeira diferença necessária a ser feita é que reacionários não são conservadores. Conservadores como Edmund Burke, por exemplo, caracterizam-se pela rejeição ao radicalismo da Revolução. Conforme já vimos, o conservadorismo, via de regra, não seria necessariamente contra a mudança, mas sim contra eventualmente sua velocidade e intensidade

Para Burke, a história se desdobra lenta e inconscientemente ao longo do tempo, com resultados imprevisíveis. Tentar adivinhar a história seria não apenas inútil, mas também uma espécie de arrogância. Para este pensador, o problema começa justamente quando governantes, partidos ou intelectuais acreditam poder julgar-se capazes de prever em que direção a história já se encaminha.

Já a mente reacionária, por sua vez, seria uma mente naufragada, onde os outros veem o rio do tempo fluindo como sempre fluiu, o reacionário enxerga apenas os destroços do paraíso passando à deriva. Ele é um exilado do tempo. Sua história começa com um Estado feliz e ordenado no qual as pessoas que conhecem seu devido lugar vivem em harmonia, submissas, muitas vezes, à tradição e a seu Deus.

Assim, as expectativas milenaristas de uma nova ordem social redentora dos seres humanos rejuvenescidos inspiram os revolucionários,

enquanto os reacionários são obcecados pelo medo apocalíptico de entrar em uma nova era de escuridão. Joseph de Maistre, por exemplo, um dos primeiros pensadores contrarrevolucionários mostra perfeitamente isso: enquanto os jacobinos viam a Revolução como fruto supremo da mudança, ele via o ano de 1789 como o fim de uma jornada gloriosa, não o início. Ou seja, dentro do "paraíso" tudo seria seguro e perfeito; fora dele, haveria apenas ruína e declínio.

Apesar das aparentes diferenças conceituais e de perspectivas, o fato é que ambas possuem a convicção de que estão em posse da verdade oculta, que veem algo que somente eles conseguem enxergar. O revolucionário vê o futuro glorioso que os outros não são capazes de enxergar, seja por ignorância, vontade na manutenção do "status quo" ou, simplesmente, incapacidade; já os reacionários, imune às "mentiras modernas", veem o passado em todo seu esplendor, julgando-se guardião de tudo de bom que já aconteceu.

Pensando no dilema do onívoro novamente, o reacionário já encontrou o paraíso exatamente onde ele está agora ou no passado, enquanto o revolucionário vislumbra o mesmo paraíso para além das terras já habitadas e conhecidas. Nosso ponto principal neste trabalho é que, dentro de uma democracia, tais ideias são irreconciliáveis.

Dessa forma, há, no mínimo, dois enormes problemas com este tipo de pensamento. O primeiro problema com ambos parece nos ser auto evidente. Nas duas formas, repristina-se a ideia do inimigo político de Carl Schmitt, já anteriormente mencionado. A noção de uma democracia com instituições fortes que assegurem o Estado Democrático de Direito fica sempre sob a tensão de que, surgindo a oportunidade, acabar-se-ia com o outro grupo em nome de um "bem maior". Ou seja, a democracia é algo a se aceitar momentaneamente, e não a se desejar perpetuamente.

Em *Como as Democracias morrem*, Levitsky e Ziblatt (2018) fazem uma análise histórica e minuciosa de como as democracias podem ser minadas de modo paulatino até se tornarem ditaduras, como a Venezuela, ou simplesmente "semidemocracias" autoritárias, como é o atual caso da Turquia. A intenção do livro é quase cívica: dar um alerta informado e didático não só à comunidade acadêmica, mas ao público

em geral, sobre os riscos de líderes autoritários que usam a própria democracia (ou o método majoritário) para acossar princípios democráticos básicos. Assim, o livro foi desenhado para ser bastante acessível a pessoas de fora da área ciência política e talvez por isso deixe a desejar em alguns aspectos mais técnicos.

Conforme os autores, uma das razões que podem acabar com a democracia é justamente a polarização ideológica. Conforme já fora mencionado neste artigo, em uma democracia representativa, liberal e participativa, a tolerância mútua com os adversários políticos e ideológicos é pressuposto/requisito básico. Inexiste democracia sem alternância de poderes. Inexiste alternância de poderes sem pluralismo político (multiplicidade de ideias). Por fim, inexiste pluralismo político sem liberdade de expressão.

O autoritarismo odeia novas ideias, e não suporta quem ousa expressá-las ou simplesmente pensá-las. Vimos isso na distopias de George Orwell (1984), em que existia o "crime pensamento". Vimos também na distopia de Aldous Huxley (*Admirável mundo novo*), na sociedade tecnicista ao extremo. Estamos vendo isto, aos poucos, agora.

Conforme apontam novamente Levitsky e Ziblatt (2018), a última vez que a sociedade norte-americana esteve tão dividida fora, justamente, na Guerra Civil. Talvez, possamos fazer este mesmo paralelo com o Brasil, mas usando o período que antecedeu o regime militar. Pode-se ver, ainda, que este mesmo descontentamento e divisão está presente e igualmente pujante em países europeus e com democracias tradicionais e consolidadas, como França e Inglaterra.

Temos, cada vez mais, um país dividido entre inimigos ideológicos, dentro de uma sociedade que ainda não incorporou totalmente valores democráticos, bem como uma democracia frágil que, como bem aponta Samuel Issacharoff (2015) em obra específica, em última análise, necessita de um poder judiciário forte e independente para aumentar a qualidade da democracia, valendo-se de seu poder contra majoritário, sendo que as instituições democráticas não gozam (ao menos, não o suficiente) de tanto prestígio e apoio público, além do real e presente risco de haver um "efeito paradoxal" por parte do poder judiciário através do ativismo judicial.

O político e diplomata francês Alain Peyrefitte, em sua obra *Sociedade de confiança*, defende, logo no prólogo desta, a convicção de que

> O elo social mais forte e mais fecundo é aquele que tem por base a confiança recíproca – entre um homem e uma mulher, entre os pais e seus filhos, entre o chefe e os homens que ele conduz, entre cidadãos de uma mesma pátria, entre o doente e seu médico, entre os alunos e o professor, entre um prestamista e um prestatário, entre o indivíduo empreendedor e seus comanditários – enquanto que, inversamente, a desconfiança esteriliza. (PEVREFITTE, 1997)

Neste sentido, para o autor, a fidelidade e a lealdade são elementos básicos na busca do bem comum e valores como confiança, fidelidade, honestidade, interesse pelo bem comum não são meras "pregação moralista", são valores necessários para reconhecer que as convicções culturais e morais fortes, quando corretamente assentadas na certeza da incomensurável grandeza do valor do homem, não são inimigas da democracia – são a sua condição.

O respeito pela liberdade dos outros, em casos extremos, ao ponto de aceitar inclusive as consequências que poderiam ser negativas para os próprios interesses, só é possível para quem tenha fortemente ancorada na sua vivência essa convicção de que os fins não justificam os meios. É com valores assim enraizados e incorporados pela sociedade que se constroem democracias fortes e duradouras.

CONCLUSÃO

Conforme já fora mencionado anteriormente, não apenas o respeito as regras do jogo, mas também o respeito ao jogador adversário é uma condição sem a qual não pode prosperar a democracia contemporânea. Esta confiança no outro é pré-requisito de sucesso deste sistema político, contudo, este respeito passa quase

que necessariamente por um mínimo necessário de empatia ou, pelo menos, compreensão do outro. Sem esta compreensão não há respeito.

Por fim, como já nos ensinava Aristóteles (2017) em *A Política*, o homem solitário é uma besta ou um Deus, sendo ainda colocado em *Ética a Nicômaco,* que a função da política seria a de, justamente, ensinar bons valores aos seus cidadãos, virtudes, sendo estas aprendidas apenas através da constante prática. Em uma perspectiva contemporânea, para uma democracia funcionar, deve-se ensinar e praticar valores democráticos. Assim, condenados a viver em sociedade, devemos, diante do dilema do onívoro, evitar as mentes naufragadas.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro.** 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BROWN, Gordon DA; FINCHER, Corey L.; WALASEK, Lukasz. **Personality, Parasites, Political Attitudes, and Cooperation: A Model of How Infection Prevalence Influences Openness and Social Group Formation.** Topics in cognitive science, 2015.

DUARTE, J. L., CRAWFORD, J. T., Stern, C., Haidt, J., Jussim, L., & Tetlock, P. E. **Political diversity will improve social psychological science.** Behavioral and Brain Sciences, 38, e130 – e142. 2015.

DWORKIN, Ronald. **Is Democracy Possible Here?: Principles for a New Political Debate** (English Edition). Princeton University Press, 2008.

HAIDT, Jonathan. **The Righteous Mind: Why Good People Are Divided by Politics and Religion** (English Edition). Vintage, 2012

HAIDT, Jonathan; GRAHAM, Jesse; JOSEPH, Craig. **Above and below left–right: Ideological narratives and moral foundations.** Psychological Inquiry, v. 20, n. 2-3, p. 110-119, 2009.

ISSACHAROFF. Samuel. **Fragile Democracies: Contested Power in the Era of Constitutional Courts.** Cambridge University Press, 2015.

KANAI, Ryota et al. **Political orientations are correlated with brain structure in young adults.** Current biology, v. 21, n. 8, p. 677-680, 2011.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LILLA, Mark. **A mente naufragada: Sobre o espírito reacionário**. Tradução Clóvis Marques. 1ª. ed. São Paulo: Record, 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além Do Bem E Do Mal.** São Paulo: Editora Martin Claret, 2017, Aforismo 146, p. 85

PEYREFITTE, Alain. **A sociedade de risco.** São Paulo: Instituto Piaget; Edição: 1ª, 1997.

PINKER, Steven. **Tábula rasa: a negação contemporânea da natureza humana.** Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

POLLAN, Michael. **O dilema do onívoro.** São paulo: Editora Intrínseca, 2007.

ROPER, Hugh. **Hitler's Table Talk: 1941-1944.** Enigma Books; Edição: 3, 2000.

SCHREIBER, Darren et al. **Red brain, blue brain: Evaluative processes differ in Democrats and Republicans.** PLoS One, v. 8, n. 2, p. e52970, 2013.

SIBLEY, Chris G.; OSBORNE, Danny; DUCKITT, John. **Personality and political orientation: Meta-analysis and test of a**

Threat-Constraint Model. Journal of Research in Personality, v. 46, n. 6, p. 664-677, 2012.

SMITH, Kevin B. et al. **Disgust sensitivity and the neurophysiology of left-right political orientations.** PloS one, v. 6, n. 10, p. e25552, 2011.

THORNHILL, Randy; FINCHER, Corey L. **What is the relevance of attachment and life history to political values?**. Evolution and Human Behavior, v. 28, n. 4, p. 215-222, 2007.

OS REFLEXOS ATUAIS DE UM PRECONCEITO HISTÓRICO

Bruna Pirino
Arthur Henrique Rodrigues Zullo

INTRODUÇÃO

A finalidade deste trabalho consiste em aprofundar os estudos sobre o preconceito racial e sua evolução histórica, considerando as conquistas sociais da população afrodescendente como grupo historicamente marginalizado, na perspectiva da conjunção de interesses entre a Organização das Nações Unidas, a responsabilização dos países que ratificaram a Carta da ONU e os movimentos sociais, sobretudo o *Black Lives Matter.*

A análise será fundada na exposição de casos brasileiros e americanos associados paralelamente com os fatos históricos que enraizaram a discriminação que perdura até a atualidade. Outrossim, este trabalho propõe ressaltar a importância do debate sobre o preconceito, elucidar como a justiça se faz presente nesta questão e como essas reflexões são capazes de romper a inferiorização histórico-cultural para que as futuras gerações possam desfrutar dos legados da igualdade legal e fática para todos os indivíduos proporcionados pela educação da nossa geração.

Por conseguinte, o objetivo deste projeto é destacar que a solução para esta questão terá como base precípua o acesso à educação de qualidade de maneira equânime, para oferecer novos horizontes àqueles que nunca puderam sonhar com um, e, conjuntamente, conscientizar

a sociedade a romper os limites que ela impôs àqueles colocados imperativamente à sua margem.

DESENVOLVIMENTO

1. O Caso George Floyd e sua repercussão na Organização das Nações Unidas

George Perry Floyd Jr. foi um homem afro-americano brutalmente assassinado aos 46 anos em Minneapolis no dia 25 de maio de 2020, estrangulado por um policial branco que ajoelhou-se em seu pescoço durante uma abordagem por supostamente usar uma nota falsificada de vinte dólares em um supermercado. A partir de sua morte, registrada por um vídeo celular, Floyd já estava algemado com suas mãos nas costas contra o chão enquanto o policial Derek Chauvin continua a pressioná-lo, ignorando a súplica do negro ao dizer que não conseguia respirar.

Outrossim, o policial decide parar com agressão somente após a chegada dos paramédicos, apesar dos transeuntes estarem abismados e tentarem demonstrar que a aquele ato estava prestes a tirar a vida de um ser humano injustificadamente pela ação e omissão daqueles policiais em tese, responsáveis pela segurança de todos. Este foi o fator decisivo para que, em plena pandemia e isolamento social devido à COVID-19, esta questão social recrudescesse e fosse discutida de maneira mais explícita que o habitual.

Floyd fora preso diversas vezes por roubo e posse de drogas e foi acusado em 2007 de assalto à mão armada em uma invasão de domicílio em Houston. Esta acusação resultou em uma condenação a cinco anos de prisão como parte de um acordo judicial em 2009, segundo documentos do tribunal.

Em 2014, mudou-se para Minneapolis, Minnesota, encontrando trabalho como segurança em uma loja do Exército da Salvação, e, posteriormente, começou a trabalhar em dois empregos, um dirigindo caminhões e outro como segurança no Conga Latin Bistro, onde era conhecido como "Big Floyd" e era considerado como um amigo para Jovanni Tunstrom, proprietário do bistrô. Em 2020, em face da pan-

demia de COVID-19, ele perdeu o trabalho como segurança e buscou novos empregos temporários.

Cristopher Harris, amigo de infância de Floyd, afirmou ao jornal "Boston Globe" que convenceu Floyd a recomeçar e encontrar um emprego em Minneapolis em 2014, após sair da prisão, e que o amigo estava feliz pela mudança que estava realizando. Harris alega que este sistema não é compatível e tampouco justo para com o seu amigo e para tantas outros que sofrem com o preconceito racial.

Diante do assassinato de Floyd por ser suspeito de falsificação, quatro policiais foram demitidos e o prefeito Jacob Frey solicitou que Chauvin fosse acusado criminalmente, porém não mencionou sobre os outros três policiais que se omitiram na cena do crime para evitar a morte de Floyd. A polícia diz que Floyd estava resistindo à prisão, apesar de estar algemado e desarmado, mas o advogado de Chauvin se recusou a comentar e os outros policiais, responsáveis por acobertarem Chauvin, não foram identificados publicamente.

Perante sua morte e as ações dos policiais, emergiram diversos protestos em todo o mundo, sobretudo do movimento ativista antirracista *Black Lives Matter*, em prol da reforma policial e legislativa para lidar com as desigualdades raciais que nunca foram devidamente dirimidas em toda a história da humanidade.

O irmão de Floyd, Philonise Floyd, compareceu à capital dos Estados Unidos com um apelo para que o Congresso não permita que a morte de seu irmão tenha sido em vão, enfatizando que "ele não merecia morrer por US$ 20". Ademais, Philonise entregou sua mensagem no primeiro debate urgente do Conselho sobre racismo, brutalidade policial e violência contra manifestantes, que protestaram após o assassinato de Floyd.

Resolução da ONU

Destarte, o Conselho de Direitos Humanos acatou ao pedido e decidiu realizar o debate urgente para combater ao racismo sistêmico da polícia contra pessoas afrodescendentes por meio de uma resolução, aprovada por unanimidade em 19 de maio de 2020. Durante o debate,

também foram ouvidas acusações de brutalidade policial e violência contra manifestantes, totalizando 120 oradores. Portanto, ficou nítida a grave e discriminatória atitude policial investida contra Floyd e os manifestantes antirracistas, que decidiram dar continuidade a sua luta por uma vida digna e igual para todos.

De acordo com a versão final do texto da resolução, em relação aos pedidos de investigação internacional sobre os assassinatos de negros nos Estados Unidos e a violência em face dos manifestantes, a alta-comissária da ONU em direitos humanos, Michelle Bachelet, deverá preparar um relatório sobre racismo sistêmico e as violações do direito internacional dos Direitos Humanos contra africanos, por ascendência ou descendência.

Além disso, Bachelet será responsável pela análise das respostas do governo norte-americano aos protestos pacíficos antirracistas, averiguando as alegações de uso de força excessiva contra manifestantes, espectadores e jornalistas. O coordenador do Grupo Africano, Dieudonné W. Désiré Sougouri, representante permanente de Burkina Faso nas Nações Unidas, declarou que Conselho de Direitos Humanos poderia estar "orgulhoso" por esse passo histórico na questão racial.

Ademais, o racismo mundial trata-se de uma "flagrante contradição" à Carta das Nações Unidas, como afirma o embaixador Coly Seck, representante permanente do Senegal no escritório das Nações Unidas em Genebra. Esta Carta foi assinada em São Francisco, 26 de junho de 1945, entrando em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano após a 2ª Guerra Mundial.

Em seu preâmbulo, os países que a ratificaram a Carta se comprometem a preservar as gerações futuras dos prejuízos da guerra como um legado de paz e a reafirmar os direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres. Este documento deu vida para a organização internacional das Nações Unidas, a qual foi oficialmente reconhecida em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.

Isto posto, a Carta da ONU estimula a conjugação os esforços das nações para que haja a paz e a igualdade entre nações e seus povos, impedindo qualquer discriminação e ameaça armada contra a segurança social e a dignidade humana de cada indivíduo. Conseguinte, a missão de todas as nações é combater o racismo como houve no caso de Floyd, de seus manifestantes e de todos os que não são tratados de forma igualitária perante a lei e a sociedade.

Antifas e os Estados Unidos da América

Outra consequência acarretada pelo episódio de Floyd e suas manifestações populares foi a análise dos especialistas sobre a declaração do Procurador-Geral dos EUA, William Barr, descrevendo o chamado "movimento Antifa", abreviação de antifascismo, e outros ativistas com os mesmos objetivos como "terroristas domésticos", afetando diretamente os direitos à liberdade de expressão e de reunião pacífica que são protegidos em âmbito internacional pelos Direitos Humanos.

Tal declaração foi rebatida expressamente pelo ACNUDH, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Este órgão das Nações Unidas dedica-se à promoção e proteção dos direitos humanos garantidos pela legislação internacional e estipulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em relação à discriminação racial estrutural nos EUA. Sua relatora especial enfatizou que regulamentação de protestos e violência através das lentes do antiterrorismo pode gerar novas violações dos Direitos Humanos.

No entanto, a Alta-Comissária da ONU, Bachelet, retratou sua indignação com atos criminosos cometidos por um pequeno número de pessoas em meio a muitos protestos pacíficos ao redor do mundo, resultando em prejuízo de propriedades de minorias raciais e étnicas, além do uso excessivo de força utilizado pelos policiais quanto aos manifestantes e que todos estes incidentes devem ser investigados e levados à Justiça.

Comitê da ONU para Eliminação da Discriminação Racial

O Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial também se posicionou diante do episódio e instou os Es-

tados Unidos a realizarem reformas estruturais imediatas para acabar com a discriminação racial e manter suas obrigações sob a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

A Convenção supracitada foi dotada pela Resolução n. º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Este documento foi ratificado pelo país em 1994, portanto este deve garantir um amplo entendimento da Convenção entre seus agentes policiais por meio de treinamento e educação. O Comitê, composto por 18 especialistas independentes, ressaltou que sua inquietação consiste não somente no caso apresentado, mas também em recorrentes casos de assassinatos de afro-americanos desarmados por policiais e indivíduos ao longo dos anos.

2. Um legado histórico-social que reflete em uma pseudo-libertação cultural

> Apesar das mudanças substanciais desde o final da aplicação de Jim Crow [ex-leis de segregação racial no sul dos Estados Unidos] nos anos 60 e da luta pelos direitos civis, a ideologia que garante o domínio de um grupo sobre o outro continua a impactar negativamente o civil, direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos afro-americanos hoje (Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência, 2016).

EUA: do apartheid ao século XXI

Depois da supressão das leis do *apartheid* na África do Sul, o regime de segregação racial implantado na África do Sul em 1948 pelo pastor protestante e primeiro-ministro, Daniel François, afirma o antropólogo e professor brasileiro-congolês especialista em antropologia da população afro-brasileira Kabengele Munanga (2004) que não há mais o racismo institucionalizado e explícito como antes. No entanto, o racismo de fato e implícito, salvo em casos que envolvem abordagem policial, tornou-se a nova roupagem mundial de tolerância.

Para Munanga em "Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia", os americanos conquistaram maiores evoluções sociais para os negros em face da supressão das leis segregacionistas no Sul e da implantação de políticas de "ação afirmativa" para promover a ascensão socioeconômica dos afro-americanos, na qual resultou em um grande avanço. Enquanto isso, o mito de democracia racial no Brasil e o mito do sincretismo cultural resultaram no atraso da realização de políticas de "ação afirmativa" e do multiculturalismo no sistema educacional brasileiro.

Contudo, a persistência de ideais racistas na sociedade hodierna, manifestada explicitamente por atos grotescos e de severa covardia como o caso de George Floyd e de tantos outros, serviu de pretexto para que diversos atletas, munidos de notabilidade em função de suas atividades como esportistas, se utilizassem deste aspecto para atuarem em prol de causas sociais. Pode-se dizer que esta tendência contraria uma antiga ideia dos esportes como outra simples forma de entretenimento e, deste modo, de seus participantes como reles "atores", por assim dizer, destinados puramente ao divertimento de seus espectadores.

Em se tratando mais especificamente dos EUA, podemos verificar em um passado próximo casos como o do boxeador Muhammad Ali. De acordo com Revista Brasileira de Ciências do Esporte no artigo de Flávio Py Mariante Neto *et al. (2010)*, Muhammad Ali é tido como um dos maiores atletas do século XX, em função de sua luta dentro e fora dos ringues, no que se refere, além do boxe, à busca por representatividade e equanimidade do negro nos EUA, nos anos 1960 e 1970, principalmente.

Ademais, Deena Zaru (2017), produtora digital e escritora da *CNN Politics* na época, registrou o protesto dos corredores Tommie Smith e John Carlos durante as Olimpíadas de 1968 no México, ao erguerem seus punhos cerrados enquanto vestiam luvas pretas e com suas cabeças baixas durante o hino nacional norte-americano, atitude que os levou a serem expulsos de sua delegação, uma imagem inegavelmente icônica para simbolizar a luta contra o racismo efetuada por atletas.

Mais recentemente, é possível aludirmos ao jogador de futebol americano Colin Kaepernick como um ativista contra o racismo sistê-

mico e a opressão policial em relação à população negra nos EUA. No mesmo artigo, Zaru (2017) relatou o protesto do atleta que se ajoelhou durante o hino nacional norte-americano tocado antes de todas as partidas da temporada de 2016 da principal liga de futebol americano, a *National Football League* ou *NFL*. Seu ato rompe com a tradição de escutar o hino em pé, como forma de respeito, sendo, como ele afirmou em entrevistas, indevido demonstrar respeito a uma bandeira que representa um país tão opressor em relação a pessoas negras.

A despeito de seu notável talento e sucesso na liga, após se desvincular do time que então defendia, o *San Francisco 49ers*, em 2017, até o presente momento, julho de 2020, time algum da referida liga optou por contratá-lo, como constata o escritor Frank Pallotta (2020) para a CNN. Esta é uma clara forma de boicote à postura de Kaepernick como defensor dos direitos civis, levando em consideração que, das 32 franquias que participam da *NFL*, somente 2 não são geridas por cidadãos brancos, e nenhuma delas por um indivíduo negro. É possível compreender, ainda, que muitos destes "cartolas" se sentiram receosos quanto à impopularidade que costuma acometer um atleta que defende publicamente ideais contrários a um *status quo* há tanto tempo vigente, e que, por isso, incomoda uma miríade de torcedores de um esporte tão tradicional nos EUA, dos quais muitos compactuam com tal conjuntura social.

Uma outra figura relevante nesta discussão é o jogador de basquete Lebron James, conhecido não apenas como um dos melhores jogadores que já atuaram na *National Basketball League*, ou *NBA*, mas igualmente como um ativista engajado com as reivindicações dos direitos dos negros nos EUA. Após a jornalista do *Fox News* Laura Ingraham (2018), em face de tais manifestações do jogador, ter dito que esportistas como ele deveriam simplesmente "calar a boca e driblar", Lebron passou a comunicar que é "mais do que um atleta", em inúmeras vezes falando de sua responsabilidade social como pessoa de alta visibilidade, como retrata Camilo Pinheiro Machado, jornalista esportivo do *SporTV*, em sua matéria em 2018.

É pertinente trazer à tona que, um ano antes desta ocorrência, em 2017, a residência de James na cidade de Los Angeles fora vandaliza-

da com diversas ofensas de cunho racial. Euan McKirdy (2017), editor digital da CNN na época dos fatos, revelou que este fato levou o jogador a enunciar que, novamente em tradução livre: "não interessa quanto dinheiro você tenha, quão famoso você seja ou quantas pessoas o admirem, ser negro na América é difícil".

Casos como este nos levam a compreender a abrangência, por assim dizer, do preconceito racial, que atinge desde indivíduos negros menos abastados, como George Floyd, até aqueles que, a despeito de serem negros numa sociedade ainda acentuadamente racista, foram capazes de conquistar certo tipo de sucesso profissional e concentrar renda, concomitantemente, como James e Kaepernick.

Black Lives Matter

O movimento *Black Lives Matter* retomou sua visibilidade mundial após o assassinato de Floyd como um movimento social que defende as minorias por meio da arte, como o *Black Lives Matter Arts + Culture*, além de ações globais e envolvimento político por meio de campanhas em busca de mudanças estruturais na sociedade:

> O # WhatMatters2020 do BLM se concentrará em questões relacionadas à injustiça racial, brutalidade policial, reforma da justiça criminal, imigração negra, injustiça econômica, LGBTQIA + e direitos humanos, injustiça ambiental, acesso à saúde, acesso à educação de qualidade e direitos de voto e supressão. (BLM Global Network, 2020)

O movimento *Black Lives Matter* foi criado em 2013 por três organizadores radicais negros, Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opa Tometi, em resposta à absolvição do assassino de Trayvon Martin, George Zimmerman. Seu objetivo é intervir ideológica e politicamente em um mundo onde vidas negras são sistemática e intencionalmente eliminadas.

Ademais, o movimento observa que as demais lutas pela libertação negra por outros grupos nos Estados Unidos criaram uma oportunidade de liderança, sobretudo para homens heterossexuais negros e cisgê-

neros. Nada obstante, as mulheres, homossexuais e transgêneros não foram beneficiadas com este avanço e continuam seguindo com pouco ou nenhum reconhecimento, sendo essa uma das principais distinções deste movimento ao desenvolver ações que incluam todos esses grupos sociais marginalizados.

A iniciativa ideológica foi realmente difundida em todo o país no ano de 2014, quando Mike Brown foi assassinado pelo policial Darren Wilson, de Ferguson, e as comunidades de Ferguson e St. Louis foram brutalizadas pela polícia e criticados pela mídia ao protestarem como resposta ao episódio. Neste azo, a infraestrutura da Rede *Global Black Lives Matter*, uma fundação sem fins lucrativos ativa nos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido foi criada com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de novos líderes negros e capacitá-los para que se sintam livres para determinar seu próprio destino.

Brasil e o preconceito racial

Segundo Vinícius Mota de Jesus (2013), graduado em Direito pela Universidade de São Paulo e mestre em Direitos Humanos, cabe ressaltar que a relação entre grupos raciais brasileiros foi questionada a partir da Segunda Guerra Mundial e da intervenção da ONU e dos diversos países que a compõem frente à ascensão do nazismo, que escancarou ainda mais um preconceito extremamente velado. Além disso, a Unesco promoveu no Brasil a produção de pesquisas com o fim de auxiliar na resolução desta relevante questão estrutural e histórica.

> É nesse ambiente, também, que, para além do debate intelectual, nos espaços mais oficiais, 'o mestiço vira nacional', paralelamente a um processo de desafricanização de vários elementos culturais, simbolicamente clareados (SCHWARCZ, 2001, p. 28-29).

Dentre esses elementos, Lilia Mortiz Schwarcz (2001), doutora em antropologia social pela Universidade de São Paulo e professora titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na mesma universidade, ressalta a feijoada (denominada como comida dos escra-

vos), a oficialização da capoeira como modalidade esportiva nacional em 1937 (antes reprimida pela polícia do final do século XIX e incluída como crime no Código Penal de 1890) e o samba, que conquista as ruas a partir de 1935.

Além disso, relembra que tais acontecimentos geraram o reconhecimento de novas datas cívicas, como o dia da Raça, criado para "exaltar a tolerância de nossa sociedade". Gradualmente, o futebol, um esporte inglês, permite a participação de negros, sobretudo a partir de 1933, quando a inclusão e a profissionalização dos jogadores negros se tornou uma possibilidade mais aceita pelos clubes.

Para o notável sociólogo e professor alemão Ulrich Beck (1998, *apud* Carlos Gonçalves Leme, 2011, p. 37), o desemprego atinge a camada da população que não tem acesso à educação e é composta por vítimas históricas de preconceito, como negros, mulheres, trabalhadores de idade mais avançada, minorias étnicas, pessoas com problemas de saúde e portadoras de necessidades especiais. Como se não bastasse, estes cidadãos marginalizados acabam por ser inclinados a aceitar propostas de trabalho informal ou ilegal (caso do tráfico de drogas), humilhante, insalubre ou perigoso.

Entretanto, apesar desta evolução história e da possibilidade de ascensão e reconhecimento sociais, esse preconceito marca a conjuntura social contemporânea. Em uma abordagem da BCC, em 2014, foram constatados quatro episódios de racismo no futebol brasileiro somente neste mesmo ano, incluindo árbitros - Márcio Chagas no início do ano - e jogadores - o zagueiro do Internacional, Paulão; o santista Arouca; e o goleiro Aranha em Porto Alegre.

O caso mais marcante foi o do goleiro Mário Lúcio Duarte Costa, conhecido como "Aranha", no episódio em que uma torcedora gremista foi flagrada enquanto proferia ofensas racistas ao tal goleiro, durante uma partida das oitavas de final da Copa do Brasil. Além dela, outros torcedores foram indiciados por ofensas semelhantes na mesma oportunidade.

O Ministério Público deu seu parecer sobre a forma mais adequada de resolver a questão dos quatro réus, o qual foi acolhido pelo juiz Marco Aurélio Xavier. O juiz encarregado determinou o compareci-

mento dos réus a uma delegacia em todos os dias de jogos do Grêmio 30 minutos antes da partida, para que fossem liberados somente 30 minutos após seu término, até agosto de 2015. Esse acordo foi aceito pelos réus e o juiz Xavier (2014) afirmou à BBC Brasil que "A justiça foi feita, e a medida é proporcional à gravidade do fato".

Todavia, este posicionamento não foi o predominante. A indignação diante desta decisão para o caso foi analisada em outra perspectiva pela população e pelos operadores do Direito no país. A advogada Carmem Dora, presidente da Comissão da Igualdade Racial da OAB-SP, vê em casos com este a impunidade de muitos brasileiros e estrangeiros, alegando que "Eles saíram praticamente ilesos dessa agressão toda. Falta consciência negra para o poder Judiciário no Brasil".

Além destes casos incluindo figuras públicas negras, outras vidas civis foram ceifadas pela brutalidade policial, inclusive a de menores que foram injustificadamente, se é que seria possível uma justificativa válida, mortos durante operações policiais. Os casos mais recentes, além de João Pedro Matos Pinto, em 2020, se referem aos de Ágatha Félix, de 8 anos, Kauê Ribeiro dos Santos, de 12 anos, e Kauan Rosário, de 11 anos, em 2019.

Não obstante, somente o caso de Ágatha resultou numa denúncia do Ministério Público. A menina foi atingida por tiros nas costas enquanto estava dentro de uma Kombi, no Complexo do Alemão, conjunto de favelas na zona norte do Rio. Sob o pretexto de erro de mira pelo policial militar Rodrigo José de Matos Soares, a menor foi assassinada enquanto o policial que efetuou os disparos afirma que assim fez contra duas pessoas que estavam em uma moto, acreditando que se tratavam de integrantes do tráfico de drogas local.

O MPRJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, registrou uma denúncia contra Rodrigo José de Matos Soares por homicídio qualificado, a qual foi acolhida pela juíza Viviane de Faria, da 1ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Na decisão, dada no dia 5 de dezembro de 2019, a juíza suspendeu o porte de arma de fogo do agente e determinou o seu afastamento das ruas.

Tendo em vista tal contexto de acentuada violência no Rio de Janeiro, a ONG Rio de Paz contabiliza 69 casos de crianças vitimadas

por arma de fogo desde 2007, em sua maioria ocorridos durante operações policiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos posicionamentos e casos apresentados, afirma-se que o preconceito perdura enraizado como uma questão social mundial e que ainda há muitas medidas que necessitam ser adotadas para garantir que as conquistas sociais dos indivíduos negros.

Apesar da evolução histórica deste grupo perante a sociedade, como a libertação destes da escravidão no Brasil pela Lei Áurea, em 1888, a popularização do esporte como meio de ascensão econômica e a possibilidade de conquistar um emprego assalariado, este grupo permanece algemado a condições de trabalho insalubres, humilhantes e danosas análogas à escravidão, violando o artigo 5º, incisos XIII e XLVII, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Outrossim, destaca-se que agressão aos negros e seus apoiadores revela-se no âmbito da liberdade de expressão e o direito de reunião para manifestações em prol do desenvolvimento e aplicação dos direitos humanos e liberdades fundamentais tutelados na Carta das Nações Unidas. Esta violência constata que, apesar da afirmação legal do artigo 5º, caput, da Constituição Federal Brasileira que prega igualdade de todos perante a lei, a desigualdade social persiste aos olhos da sociedade e da justiça.

Ante ao exposto, o papel da educação e da conscientização são as principais armas para vencer essa batalha travada há tantos anos e desatar as amarras que ainda aprisionam tantas pessoas iguais a nós. Cabe ressaltar que além desses fatores, os atletas marginalizados pelo preconceito histórico-cultural e que não puderam ter acesso à educação são reflexos da ausência de incentivo estatal desde a abolição da escravidão para inserir os negros e mestiços na sociedade brasileira.

Em busca de uma oportunidade de ascensão social para si e suas famílias, ao optarem pelo esporte, devido ao desgaste físico e sua idade, esta breve ascensão econômica repele a possibilidade um emprego que oferecesse maior estabilidade financeira e por um maior período de

tempo, transformando-se em um sonho mais remoto diariamente de uma verdadeira libertação social.

Neste viés, em 2003 foi criada a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e em 2004, o Programa Universidade para Todos (ProUni). Como resultado destes avanços, culminou-se a aprovação da Lei 12.711 de agosto de 2012 que estabelece a existência de cotas raciais para ingressar em universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Em entrevista concedida a Antônio Sérgio Guimarães para a revista *Tempo Social*, Carlos Hasenbalg, sociólogo argentino que atuou como professor e pesquisador nas áreas de relações raciais, estratificação social e mobilidade social, apresentou o seguinte posicionamento:

> A primeira razão de peso para ser favorável a essas políticas tem a ver com o papel crucial da educação no processo de mobilidade social. No último trabalho com o Nelson sobre esse tema, exploramos esse papel da educação nas diferenças raciais de mobilidade ocupacional no Brasil (Guimarães, 2006:266-267).

Ademais, Hasenbalg (2006) revela que a inclusão deste grupo social marginalizado tende a gerar o aumento da presença de não brancos em posições sociais de destaque, acarretando na desconstrução dos estereótipos que determinam os "lugares apropriados" para os não brancos, proporcionando uma identificação negra em papéis sociais para incentivar outros negros a lutarem pelo seu lugar de respeito no mundo.

O acesso à educação de qualidade permite com que este grupo seja inserido no mercado de trabalho e conquiste seu desenvolvimento intelectual e econômico por meio deste direito social amparado pela própria Constituição Federal. Destarte, a educação é o instrumento mais poderoso para conscientizar a coletividade e destruir esse legado preconceituoso para edificar um futuro mais humano a todos. Nas palavras do Patrono da Educação Brasileira, Paulo Freire (1979, p.84) "Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo."

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BCC. **Caso Aranha fica sem julgamento; 'Falta consciência negra ao Judiciário', diz OAB**. BBC News Brasil. 2014. Disponível em: UnitatedNationHumanRights. HumanRights experts find racial discrimination in the USA aliveandthriving. United Nations . 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/USAneedstocombatimpunityforhumanrightsviolations.aspx. Acesso em: 5 Jul. 2020.. Acesso em: 5 Jul. 2020.

BECK, U. *La sociedaddelriesgo: hacia una nuevamodernidad*. 1ª ed. Barcelona: Paidós, 1998.

Black Lives Matter. **Herstory**. Black Lives Matter. Disponível em:https://blacklivesmatter.com/herstory/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

BLACK, Meredith. **Review: With 'The Shop,' LeBron James brings frank talk of race, politics and fameto HBO**. THE BALTIMORE SUN. 2018. Disponível em: https://www.baltimoresun.com/maryland/anne-arundel/la-et-st-the-shop-lebron-james-review-20180829-story.html. Acesso em: 5 Jul. 2020.

BLM Global Network. **BLM's #WhatMatters2020**. Black LivesMatter. 2020. Disponível em: https://blacklivesmatter.com/what-matters-2020/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**: **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Câmara dos Deputados. Disponível em:https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html. Acesso em: 5 Jul. 2020.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

EUAN, McKirdy. **Racial slur sprayed on LeBron's house: 'It's tough being black in America'**. CNN. 2017. Disponível em:https://amp.cnn.com/cnn/2017/05/31/sport/lebron-james--racist-graffiti-incident/index.html. Acesso em: 5 Jul. 2020.

JESUS, Vinícius Mota de. **DO SILÊNCIO AO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL:** CAMINHOS DA IGUALDADE NO DIREITO BRASILEIRO. São Paulo, 2013. 139 p. Tese (Direito) - Universidade de São Paulo. Disponível em:https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-12022014-112336/publico/Vinicius_Mota_de_Jesus_Versao_corrigida.pdf. Acesso em: 5 Jul. 2020.

LEME, Clodoaldo Gonçalves. **O Futebol Como Estratégia de Ascensão na Sociedade de Risco:** O Atleta "Sem Clube" e Sua Identidade. São Paulo, 2011. 257 p. Tese (Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011. Disponível em:https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/16914/1/Clodoaldo%20Goncalves%20Leme.pdf. Acesso em: 5 Jul. 2020.

MACHADO, Camilo Pinheiro. **LeBron responde ataque de apresentadora de TV: "Sou mais do que um atleta"**: **O maior astro da NBA reage com forte discurso racial e político ao ataque de Laura Ingraham. Kevin Durant e Stephen Curry manifestam seu apoio**. Sport TV. 2018. Disponível em:https://sportv.globo.com/site/nba/noticia/lebron-responde-apresentadora-de-tv-que-pediu-para-ele-se-calar-e-driblar.ghtml. Acesso em: 5 Jul. 2020.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*[S.l: s.n.], 2004.

NETO, Flávio Py Mariante *et al*. Muhammad Ali, um outsider na sociedade americana?.**Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Porto Alegre, v. 32, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101=32892010000200008-&tlng-pt. Acesso em: 5 Jul. 2020.

ONUBR. **ONU produzirá relatório sobre relação entre racismo, violência policial e caso Floyd**. Nações Unidas Brasil. 2020. Disponível em:https://nacoesunidas.org/onu-produzira-relatorio-sobre-relacao-entre-racismo-violencia-policial-e-caso-floyd/amp/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

ONUBR. **Irmão de George Floyd pede ao Conselho de Direitos Humanos ação da ONU contra o racismo**. Nações Unidas Brasil. 2020. Disponível em:https://nacoesunidas.org/irmao-de-george-floyd-pede-ao-conselho-de-direitos-humanos-acao-da-onu-contra-o-racismo/amp/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

ONUBR. **Reuniões do Conselho de Direitos Humanos da ONU são retomadas para debater racismo**. Nações Unidas Brasil. 2020. Disponível em:https://nacoesunidas.org/reunioes-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu-sao-retomadas-para-debater-racismo/amp/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

ONUBR. **Carta das Nações Unidas**. Nações Unidas Brasil. 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf. Acesso em: 5 Jul. 2020.

PALLOTTA, Frank. **Colin Kaepernick signs production deal with Disney**. CNN BUSINESS. 2020. Disponível em:https://edition.cnn.com/2020/07/06/media/colin-kaepernick-disney/index.html. Acesso em: 5 Jul. 2020.

RICHMOND, Todd. **George Floyd had started a new life in Minnesota before he was killed by police**. The Boston Globe. 2020. Disponível em:https://www.bostonglobe.com/2020/05/28/nation/george-floyd-had-started-new-life-minnesota-before-he-was-killed-by-police/. Acesso em: 5 Jul. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001. 104p.

Unitated Nation Human Rights. **Human Rights experts find racial discrimination in the USA alive and thriving**. United Nations . 2016. Disponível em:https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/USAneedstocombatimpunityforhumanrightsviolations.aspx. Acesso em: 5 Jul. 2020.

ZARU, Denna. **Why athletes are getting more political in the age of Trump**. CNN Politics. 2017. Disponível em:https://edition.cnn.com/2017/02/10/politics/donald-trump-colin-kaepernick-athletes-activism-sports/index.html. Acesso em: 5 Jul. 2020.

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Carolina Correia Campelo

Introdução

Tendo em vista a insurgência da pandemia causada pela covid-19, a globalização tornou-se um obstáculo para frear a disseminação do vírus, o qual rapidamente se propagou por todos os continentes. Diante da inegável pluralidade de meios de transportes, a qual sempre foi tida como elemento facilitador para encurtar distâncias geográficas, líderes políticos encontraram dificuldades para conter o avanço da doença.

Nessa conjuntura, a Organização Mundial de Saúde decretou emergência de saúde pública de importância internacional, no dia 30 de janeiro de 2020. Em seguida, com o progressivo aumento do número de casos e expressiva taxa de transmissão, foi declarada situação de pandemia.

Quase que inevitavelmente, o desconhecimento científico acerca do vírus tornou imperativo o isolamento para a população em geral, haja vista o seu grande poder de contágio. Nesse sentido, no dia 6 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei federal 13.979, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Assim, possibilitou-se a adoção de medidas restritivas à liberdade individual, tais como isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos e testes laboratoriais. Inegavelmente, essa situação demonstra um confronto entre direitos fundamentais básicos, os quais estão expressamente previstos na Constituição Federal de 1988.

Dada a distribuição constitucional das competências legislativas e administrativas, surgiu um impasse acerca da aplicação de medidas de isolamento por parte dos entes federativos. Dessa forma, a discussão alcançou o âmbito do Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6341 e da ADPF 672. Faz-se imprescindível, portanto, realizar uma análise doutrinária e jurisprudencial acerca das medidas excepcionais de isolamento, motivadas pela propagação da covid-19 em âmbito internacional.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM COLISÃO

A Constituição Federal de 1998 prevê, no art. 5º, *caput*, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Haja vista a natureza programática e analítica da Carta Magna, o rol dos direitos fundamentais inserido no Título II não é taxativo.

Nesse sentido, o §2º do art. 5º estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. É indubitável, portanto, que o aspecto topográfico não é suficiente para delimitar os direitos fundamentais. Adota-se, por outro lado, uma perspectiva material, a partir de uma análise do conteúdo para identificar tais direitos.

Como citado anteriormente, o direito à vida possui previsão expressa na CF/88, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana. A esse respeito, merece destaque o magistério de Paulo Vicente e Marcelo Alexandrino (2017, p. 115):

> Portanto, o direito individual fundamental à vida possui duplo aspecto: sob o prisma biológico traduz o direito à integridade

> física e psíquica (desdobrando-se no direito à saúde, na vedação à pena de morte, na proibição do aborto etc.); em sentido mais amplo, significa o direito a condições materiais e espirituais mínimas necessárias a uma existência condigna à natureza humana.

Dessa forma, tendo em vista o aspecto biológico, o direito à saúde consiste em um inegável corolário do direito à vida, figurando no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição vigente. Além disso, o art. 196 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por outro lado, o art. 5º, XV, da Carta Magna garante a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. Sob a perspectiva de BUENO (1958, p. 388):

> Posto que o homem seja membro de uma nacionalidade, ele não renuncia por isso suas condições de liberdade, nem os meios racionais de satisfazer a suas necessidades ou gozos. Não se obriga ou reduz à vida vegetativa, não tem raízes, nem se prende à terra como escravo do solo. A faculdade de levar consigo seus bens é um respeito devido ao direito de propriedade.

Contudo, tal como os demais direitos fundamentais, a liberdade de locomoção não é absoluta. Logo, o direito de ir e vir pode sofrer eventuais restrições, desde que observadas a razoabilidade e proporcionalidade:

> Trata-se, porém, de norma constitucional de eficácia contida, cuja lei ordinária pode delimitar a amplitude, por meio de requisitos de forma e fundo, nunca, obviamente, de previsões arbitrárias. Assim, poderá o legislador ordinário estabelecer restrições referentes a ingresso, saída, circulação interna de pessoas e patrimônio (MORAES, 2014, p. 135).

Com o surgimento da emergência de saúde pública causada pela covid-19, o mundo viu-se inserido em uma situação inédita – a de incerteza científica acerca do comportamento do vírus e a multiplicação de embates político-jurídicos. Assim, questionou-se uma suposta violação do direito à liberdade de locomoção, ante a iminência de medidas restritivas de isolamento.

Diante desse cenário, foram publicados diversos estudos em âmbito internacional com vistas a analisar a eficácia de tais medidas[83]. Por conseguinte, chegou-se à conclusão de que a taxa de infecção foi reduzida drasticamente graças a políticas restritivas. Desse modo, calcados em tais análises, diversos países adotaram providências de isolamento severas, em uma tentativa de conter o alastramento do vírus.

Embora o direito à liberdade seja reconhecido como uma cláusula pétrea, ou seja, insuscetível de emenda que enseje sua abolição, seu exercício não é absoluto e irrestrito. Quanto ao assunto, deve-se adentrar na chamada teoria dos limites dos limites. A despeito da nomenclatura paradoxal, a referida tese sustenta que não existe hierarquia entre os direitos fundamentais, possibilitando-se eventuais restrições:

> Cogita-se aqui dos chamados limites imanentes ou 'limites dos limites' (Schranken-Schranken), que balizam a ação do legislador quando restringe direitos individuais. Esses limites, que decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental, quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas (MENDES, 2015, p. 211)

Desse modo, malgrado o direito à liberdade de locomoção seja constitucionalmente resguardado, o estado de emergência gerado pela

83 Para um maior aprofundamento acerca dos estudos científicos sobre o tema, consultar: KISSLER, Stephen M.; TEDIJANTO, Christine; GOLDSTEIN, Edward; GRAD, Yonatan H., LIPSITCH, Marc. Projecting the transmission dynamics of SARS-CoV-2 through the postpandemic period. The American Association for the Advancement of Science, Revista Science, mai. 2020, p. 860-868; e KOO, Joel R; COOK, Alex R.; PARK, Minah; SUN, Yinxiaohe; SUN, Haoyang; LIM, Jue Tao; et al. Interventions to mitigate early spread of SARS-CoV-2 in Singapore: a modelling study. The Lancet, v. 20, jun. 2020, p. 678-688.

propagação da covid-19 impôs a adoção de medidas restritivas drásticas. A alta taxa de transmissão da doença e a possibilidade de desenvolvimento de sintomas respiratórios graves ocasionou o colapso dos sistemas de saúde de diversos países, a exemplo da Itália e Espanha. Logo, diante de uma situação de conflito, o direito à saúde deve prevalecer, sobretudo, tendo em vista a relação de interdependência social para solucionar a referida crise.

2 PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA

O regime jurídico administrativo abrange um conjunto de atividades próprias da função estatal. Ao analisar o princípio da legalidade, é possível constatar dois enfoques distintos – variando entre o direito privado e o direito público. Na perspectiva do particular, há uma vinculação negativa, assim, tudo lhe é possível desde que não contrarie à lei. É o que dispõe o art. 5º, II, da CF/88: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Por outro lado, os agentes públicos encontram-se adstritos ao arcabouço legal, só podendo fazer o que lhes é autorizado.

A abordagem diferenciada acerca do referido princípio demonstra que a atividade administrativa deve ser balizada pelo ordenamento jurídico, com vistas a concretizar os interesses públicos primários, em prol da coletividade. Por essa razão, a legislação pátria admite a utilização do poder de polícia, prerrogativa conferida à Administração Pública com o intuito de restringir ou condicionar direitos ao exercício de atividades privadas, de modo a alcançar o interesse público. O Código Tributário Nacional possui previsão específica quanto ao tema:

> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia pode ser conceituado como uma atividade da Administração Pública que se expressa por meio de seus atos normativos ou concretos, com fundamento na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas ou repressivas (MARINELA, 2018, p. 301). Em geral, o poder de polícia é exercido por meio de imposições negativas ao particular, ou seja, de não fazer ou abster-se de fazer algo. No entanto, há inúmeros exemplos de atividades que obrigam a realização de condutas positivas.

Na busca pelo bem-estar da sociedade, o Estado pode definir os contornos do exercício do direito de propriedade e, até mesmo, de liberdades e garantias fundamentais, criando-lhes restrições e adequações (CARVALHO, 2018, p. 131). Com a constitucionalização do direito civil, há uma tendência de mitigação dos direitos individuais, a exemplo da propriedade. Como consequência, afasta-se, atualmente, uma concepção absoluta e incontestável sobre a gerência de bens e negócios jurídicos.

É inegável, portanto, que as determinações oriundas do poder de polícia perpassam uma análise acerca do confronto entre direitos fundamentais. O direito à liberdade, em suas múltiplas esferas, é contrastado com a manutenção da ordem pública e a supremacia do interesse coletivo. Porém, como bem pontua Zanobini (1968, p. 191), "a ideia de limite surge do próprio conceito de direito subjetivo: tudo aquilo que é juridicamente garantido é também juridicamente limitado".

Além disso, as ações de polícia administrativa encontram-se subordinadas ao princípio da juridicidade, devendo respeito às leis infraconstitucionais e a princípios da Administração Pública. Desse modo, o desvirtuamento dos ditames legais acarretará a responsabilização perante o Poder Judiciário, a fim de conter abusos e excessos.

Ainda, a CF/88, em seu art. 174, dispõe que o Estado exercerá, como agente normativo e regulador da atividade econômica, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Assim, constata-se que o liberalismo puro não mais subsiste como pilar das relações econômicas atuais, garantindo o ordenamento jurídico

pátrio a intervenção estatal para evitar abusos de poder, condições desleais de mercado e para garantir a qualidade de bens e serviços.

A Lei 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, no art. 6º, §1º, estabelece o conceito de vigilância sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Em adição, a função estatal pode ser descentralizada para entidades da administração indireta, com vistas a facilitar a prestação de serviços públicos. Dessa maneira, as autarquias consistem em pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei (DI PIETRO, 2017, p. 539). Nesse sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária caracteriza-se por ser uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Saúde. Nas palavras de CALCIOLARI (2008, p. 917):

> A finalidade institucional desta agência é a de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

A entidade atua como agência reguladora em âmbito nacional, tendo como principais esferas de atuação a regulamentação, fiscalização, monitoramento e expedição de autorizações e registros. Cumpre destacar, nesse sentido, que até mesmo países com forte viés liberal possuem agências de controle sanitário, a exemplo da *Food and Drug Administration (FDA ou USFDA)* norte-americana, e da *Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA)* do Reino Unido.

Faz-se fundamental mencionar que o art. 7º, §5°, da Lei 9.782/99, estabelece que a Agência deverá pautar sua atuação sempre em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei 8.080/90, para dar seguimento

ao processo de descentralização da execução de atividades para Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, adota-se o federalismo cooperativo para facilitar a implementação de medidas sanitárias.

3 DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STF

Cumpre destacar que o Brasil adotou a forma de estado federado, coexistindo entidades governamentais autônomas a partir da descentralização política. A Constituição Federal vigente estabelece, no art. 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Por sua vez, o art. 60, proíbe a deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado. Desse modo, há uma expressa vedação ao direito de secessão.

Nas palavras do Min. Luís Roberto Barroso (2007, p. 274-275), a federação é "uma forma de distribuir territorialmente o poder político, de modo que passam a coexistir dois (ou mais) níveis de poder no âmbito de um mesmo Estado: o ente central e os entes locais". O sistema federativo brasileiro pressupõe a existência de autonomia entre os entes políticos. Assim, no bojo da ADI 3499, o Supremo Tribunal Federal fixou o seguinte entendimento:

> O modelo federativo constitucionalmente adotado não autoriza a hierarquização das vontades dos entes políticos, nem permite transposição unilateral das atribuições constitucionais de um ente federado a outro, porquanto a autonomia insculpida no art. 18 da Constituição Federal é corolário da ideia de forma federativa de Estado; sem ela, existirá mera descentralização administrativa, sem a correspondente multiplicação de centros de poder que perfaz uma real federação.

Desse modo, a Constituição Federal assegurou a repartição de competências entre os entes federados. No que diz respeito à proteção da saúde, destacam-se as competências materiais comuns, previstas no art. 23, e as competências legislativas concorrentes, em consonância

com o art. 24 da Carta Magna. Apesar de seus contornos fluidos, o modelo de condomínio legislativo ditado pela Constituição Federal, em matéria de competência concorrente, norteia-se pelo princípio da predominância do interesse (SILVA, 2005, p. 478).

As atribuições administrativas a serem desempenhadas na promoção, proteção e cuidado com a saúde encontram-se inseridas na competência comum de todos os entes federados (art. 23, II). Por outro lado, a atividade normativa sobre o assunto é outorgada concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (CF, art. 24, XII).

Diante da emergência de saúde oriunda da covid-19, foi promulgada a Lei 13.979/2020, responsável por fixar medidas administrativas a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e pelos gestores locais. Em seguida, foi publicada a Medida Provisória 926/2020, a qual acrescentou novos dispositivos à lei recém promulgada, incluindo, ao lado da restrição excepcional de entrada e saída do País, a medida de restrição à locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, VI); além de estabelecer condicionamentos à imposição das medidas na hipótese de ocorrer afetação de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, §§ 8 a 11).

Nessa perspectiva, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) propôs ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, questionando a referida medida provisória. Assim, sustentou-se a ocorrência de violação à autonomia dos entes federativos, bem como à repartição de competências constitucionalmente asseguradas.

Em sede de liminar no bojo da ADI 6341, o Ministro Relator Marco Aurélio deferiu, em parte, a medida cautelar requerida. Posteriormente, o Plenário referendou por unanimidade a decisão proferida. Na ocasião, foi utilizada a técnica de interpretação conforme a constituição para ratificar a competência federativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à adoção de medidas de polícia sanitária, a fim de frear o avanço do vírus. Como consequência, as deliberações do governo federal não excluem a competência dos demais entes federativos para disciplinarem normativa e administrativamente a temática.

Em termos práticos, é faticamente impossível o governo federal regular, de forma simultânea e uniforme, a adoção de medidas especí-

ficas de isolamento social em cada ponto do território nacional, ante as peculiaridades sociais e geográficas dos entes federativos. Para ilustrar tal situação, os dados fornecidos no portal do Ministério da Saúde corroboram a variação comportamental do vírus a depender da localidade utilizada como referência[84].

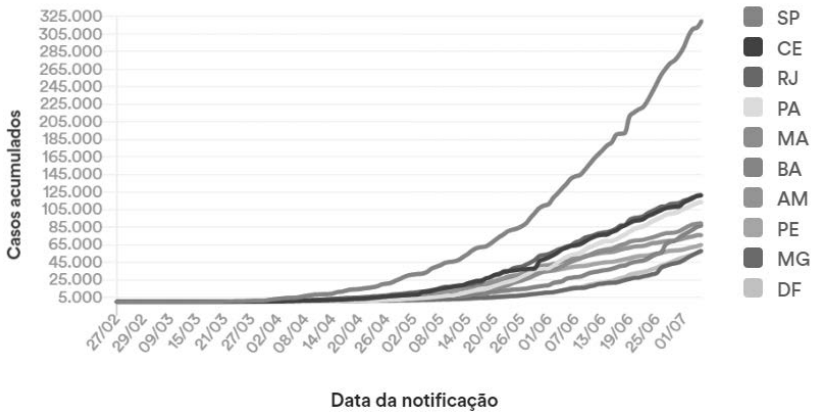

Figura 1. Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação (Brasil, 2020)

Por tais razões, o contágio da doença em cada ente da federação tem ocorrido de modo distinto, o que justifica a utilização de providências variadas pelos governos locais, tais como a suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas. Inclusive, com fulcro na Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII), a própria Lei 13.979/2020 corrobora essa possibilidade, havendo previsão expressa quanto às medidas passíveis de adoção pelas autoridades públicas, a exemplo da restrição ao direito de ir e vir.

Faz-se fundamental mencionar que a competência de prefeitos e governadores para aplicar medidas restritivas não exime o governo federal de promover ações para conter o alastramento da crise sanitária. Com maestria, a manifestação do procurador-geral da Repú-

84 Diariamente, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), divulga dados consolidados sobre a COVID-19. Para maiores detalhes, acessar o endereço eletrônico: <https://covid.saude.gov.br/>.

blica na ADI 6341 exprime a necessidade de coordenação entre os entes políticos:

> Não invade o campo reservado à lei complementar pelo art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal – edição de normas de cooperação federativa em prol do equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nacional – a regulação de medidas emergenciais de enfrentamento a surto epidemiológico de alcance nacional. Cabe a todos os entes federados atuar de forma coordenada e conjunta na execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle do surto de Covid-19 (coronavírus), em decorrência da competência material comum traçada pelo art. 23, II, da Constituição Federal.

Assim, a determinação de medidas mais rígidas ou o afrouxamento do isolamento social, se feitos de forma indiscriminada, podem ocasionar consequências adversas conforme a respectiva localidade. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na ADPF 672, argumentou que a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade.

No bojo da ação de descumprimento de preceito fundamental supracitada, houve a concessão parcial da medida pleiteada, com vistas a determinar a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos:

> Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros meca-

> nismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores).

Logo, o Supremo Tribunal Federal, ao ser instado acerca da adoção de medidas excepcionais de isolamento no contexto da pandemia, reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, bem como da competência suplementar dos governos municipais. Saliente-se, por oportuno, que é perfeitamente cabível o controle judicial de tais medidas, contendo eventuais excessos, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Conclusão

A eclosão da pandemia ocasionada pela propagação do coronavírus representa, indubitavelmente, um marco de reestruturação das relações sociais, econômicas e políticas em âmbito internacional. A velocidade de contágio da doença e a incerteza científica impuseram uma repentina adaptação na rotina de milhares de pessoas. Nesse contexto, surgiram diversos embates e divergências na esfera jurídico-política, desafiando gestores e administradores públicos quanto às alternativas a serem adotadas no enfrentamento da crise.

Devido a esse cenário, o poder de polícia conferido à Administração Pública representa um mecanismo imprescindível para viabilizar determinações restritivas, sem as quais a coletividade restaria prejudicada. O direito à liberdade de locomoção, embora constitucionalmente assegurado, pode ser submetido a limitações previstas no ordenamento jurídico pátrio, a exemplo da Lei federal 13.979/2020. Assim, como manifestação do poder de polícia, as medidas de isolamento, quarente-

na, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do território nacional mostram-se adequadas diante de uma crise de saúde global, compatibilizando-se com diretrizes médicas e sanitárias.

Em adição, o Brasil adotou o modelo federativo como forma de estado. Não há, desta feita, hierarquia entre a União e os demais entes federados, prevalecendo a autonomia entre eles. Como consequência, a Carta Magna vigente acolheu a repartição de competências, em consonância com o princípio da predominância de interesse. Logo, haja vista o poder de polícia sanitária, as medidas excepcionais de isolamento voltadas à proteção da saúde pública integram a competência administrativa e legislativa da União, Estados, Distrito Federal e, de forma suplementar, dos Municípios.

Mostra-se inegável, portanto, que as recentes decisões emitidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal reiteram os ditames da Constituição Cidadã de 1988. A competência administrativa comum e a competência legislativa concorrente, no que diz respeito à saúde, traduzem o desejo do constituinte originário em garantir a efetividade de políticas públicas em um país de dimensões continentais. Por conseguinte, o surto epidemiológico causado pela covid-19 deve ser enfrentado por meio do federalismo cooperativo, dando-se ênfase à atuação conjunta e coordenada dos entes políticos no sentido de viabilizar estratégias e diretrizes técnicas, com auxílio do Ministério da Saúde e das Secretarias locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. *Serviço de Transporte Ferroviário e Federação*: instituições de padrões ambientais e de segurança. In: Revista de Direito do Estado, ano 2, n. 8, out/dez 2007, p. 274-275.

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em 15 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de 11 de dezembro de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 15 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm>. Acesso em 15 jun. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm>. Acesso em 15 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 06 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 3499/ES*, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 05/12/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6341/DF*, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 16/04/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 672/DF*, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15/04/2020.

BUENO, Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958.

CALCIOLARI, R. P. (2008). *O poder regulamentar das agências em matéria sanitária*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, v. 103, p. 893-927, jan. 2008.

CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 5 ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

KISSLER, Stephen M.; TEDIJANTO, Christine; GOLDSTEIN, Edward; GRAD, Yonatan H., LIPSITCH, Marc. *Projecting the*

transmission dynamics of SARS-CoV-2 through the postpandemic period. The American Association for the Advancement of Science, Revista Science, mai. 2020, p. 860-868. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/368/6493/860>. Acesso em 15 jun. 2020.

KOO, Joel R; COOK, Alex R.; PARK, Minah; SUN, Yinxiaohe; SUN, Haoyang; LIM, Jue Tao; et al. *Interventions to mitigate early spread of SARS-CoV-2 in Singapore: a modelling study.* The Lancet, v. 20, jun. 2020, p. 678-688. Disponível em: <https://www.thelancet.com/journals/laninf/article/PIIS1473-3099(20)30162-6/fulltext#seccestitle10>. Acesso em 15 jun. 2020.

MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ZANOBINI, Guido. *Corso di diritto amministrativo*. Milão: Giuffrè, 1968, v. 4.

ÊXITO PROFISSIONAL SOB O PRISMA DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR

Luara Cronemberger Costa e Silva
Nádia Carvalho Amorim

INTRODUÇÃO

A origem genealógica diz muito sobre cada indivíduo no campo sistêmico das constelações familiares, e essa é a premissa base para qualquer estudo intrínseco da alma. Neste sentido, é importante que tenhamos um olhar mais atento às nossas raízes, para uma melhor compreensão dos vários significados do fluxo da vida.

Através de uma perspectiva imediata, é fácil identificar que os pais concedem muito mais que a vida para os filhos. Na grande maioria das relações familiares, os pais nutrem, educam, protegem e ainda que em algumas situações não haja a doação esperada, é adequado que o filho "tome" isso tudo tal como recebem. Neste sentido, Bert Hellinger (2005) afirma que uma criança só poderá estar bem consigo mesma quando toma seus pais, isto é, aceitar do jeito que são, sem querer desejar algo diferente do que lhe fora ofertado, pois quem acolhe os pais da forma que são está em paz consigo mesmo, alcançando a plenitude de uma vida completa.

Assim, é evidente que independente do que fora ofertado, para que seja mantido o equilíbrio da relação, os filhos devem aprender a olhar para os pais com gratidão, respeito, humildade, amor e princi-

palmente com aceitação, pois nela existe o paralelo reconhecimento de que os pais repousaram nos filhos o que tinham e o que podiam ofertar no momento. A constelação é uma intermediadora e facilitadora nesse processo, permitindo que esse acolhimento acarrete sucesso nas mais diversas esferas da vida de cada um.

Em relação ao sucesso profissional, ressalta-se a importância do papel da mãe, pois conforme Sophie Hellinger (2019) o nosso primeiro grande êxito foi quando tomamos (aceitamos) nossa mãe, os outros sucessos que seguem na vida são consequências deste primeiro.

Hellinger (2011) reforça essa ideia afirmando que quem conseguir tomar plenamente a sua mãe terá êxito e será feliz, pois do mesmo modo que alguém está com sua mãe também está com sua vida e sua profissão. Neste sentido, notamos que a medida em que alguém aceita sua mãe na totalidade, com tudo que ela foi capaz de lhe presentear e tomando com amor; a sua vida e seu trabalho indubitavelmente o presentearão também, na mesma medida, com triunfo.

É importante ressaltar que para ser próspero é necessário desistir da ideia de salvar os pais e, por conseguinte, acolher as escolhas de vida que eles tiveram e têm. Infelizmente, de forma inconsciente, muitas pessoas preferem insistir na tentativa de ser herói de destinos e vivem por consequência, em um ciclo vicioso de reclamações, que Bert compara tal atitude com a de uma criança. Por trás dessas dificuldades tem dores pedindo para serem olhadas, e quando se cura as dores de criança o adulto retoma o comando.

As dores da alma começam ainda na infância quando por vários motivos opta-se por não tomar dos pais aquilo que é necessário e/ou carregando problemas deles. Todos nascem com os pais certos para a sua evolução, aceitar isso é libertador. Quando nos reconciliamos com a nossa história, existem repercussões em todo o nosso sistema familiar. Via de regra, não se pode mudar o que já passou, mas nos é permitido um novo olhar para tais momento, desapegando das coisas que não nos cabem e nem nos acrescentam e aceitando que tudo faz parte do fluxo natural da vida e do destino de cada um.

O corpo do artigo está dividido em três partes: a primeira tem por objetivo compreender, em termos gerais, o conceito da constela-

ção sistêmica familiar, bem como as suas leis sistêmicas, que nada mais são que diretrizes básicas para essa nova abordagem fenomenológica; a segunda parte visa analisar exatamente essa abordagem, demonstrando como ela ocorre na prática para alcançar a resolução de conflitos tão emaranhados nas nossas vidas; na terceira parte descrevemos o conflito específico do insucesso profissional e as formas que a constelação pode auxiliar na busca do êxito profissional de cada um.

1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR E SUAS LEIS SISTÊMICAS:

Bert Hellinger é o criador das constelações sistêmicas familiares, nascido na Alemanha em 1925, formado em teologia e pedagogia criou esse modelo fenomenológico, que está cada vez mais difundido no mundo. Com vinte anos, ele se preparou para tornar-se padre e posteriormente participou de importantes ações missionárias. Assim, obteve uma formação ecumênica fundada no diálogo, na fenomenologia e na experiência humana.

Hellinger estudou inúmeras abordagens terapêuticas. A constelação familiar é uma delas e é considerada um método profundamente empírico, cujo estudo experimental lhe permitiu descobrir inúmeras leis que governam a vida e o destino de cada um. As três leis naturais da vida trazidas por ele são a basilares para as constelações familiares: Lei do Pertencimento, lei da ordem e lei do equilíbrio.

A lei do pertencimento, fala sobre a importância de sentir-se parte integrante de um núcleo familiar, como se fosse uma necessidade básica inerente. E isso é tão forte e significativo que para Bert Hellinger, seríamos capazes de sacrificar nossa própria vida pela necessidade do pertencimento. Essa é a principal lei que rege as relações entre pais e filhos. Sophie Hellinger[85] complementa afirmando que todos os membros de uma família têm o mesmo direito de pertencer a ela e quando este pertencimento é negado a um membro da família, causa uma desordem com repercussões de longo alcance. Quando alguém é excluído, esse sistema entra em

85 Sophie Hellinger, esposa do criador e grande estudioso das Constelações Familiares, Bert Hellinger.

desequilíbrio e as características do excluído podem ser assumidas por outro membro da família.

Enquanto isso, a lei da ordem defende que o ser humano prioriza o tempo. Ou seja, quem entrou antes no sistema de uma pessoa, tem precedência sobre os que entraram posteriormente. Desta forma, os pais antecedem os filhos, da mesma forma que o filho que nasceu primeiro tem precedência sobre o segundo. Cada um tem seu lugar e hierarquia cronológica. Concluímos então que como a precedência é aqui sinônimo de hierarquia, os pais serão sempre maiores que os filhos.

E a lei do equilíbrio ressalta que tem que haver um equilíbrio entre o dar e o receber, para que haja paz em uma relação. É fundamental que haja equilíbrio entre o débito e o crédito, nas relações cultivadas, como define Hellinger. Para que o equilíbrio seja mantido é necessário que todos os membros que dele fazem parte deem e tomem aquilo que lhes é de direito. O termo "tomar" não significa receber passivamente, mas aceitar, assumir, incorporar o que se recebe.

O respeito às leis naturais oferece um caminho para uma vida mais leve e em conformidade com o nosso destino. Quando uma ou mais dessas leis não são respeitadas gera-se um emaranhado no sistema**.** Estes provocam conflitos emocionais, problemas de relacionamentos, doenças psicossomáticas, medos, psicoses, problemas financeiros, fracassos profissionais, entre outros. Ao olhar para uma situação por meio das constelações, o constelado pode obter uma nova perspectiva sobre seu problema, o que leva a uma compreensão mais profunda e propícia a cura, ocasionando mudanças em si e no seu sistema familiar.

Conforme explicita Joy Manné (2008)[86] quando uma pessoa vem ao mundo no seio de uma família, ela não herda somente um patrimônio genético, mas sistemas de crença e esquemas de comportamento. A família é um campo de energia no interior do qual todos evoluem. Cada um, desde seu nascimento, ocupa um lugar único.

86 MANNÉ, Joy. As constelações familiares em sua vida diária. 2008.p.3

2 O MÉTODO FENOMENOLÓGICO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES:

A constelação familiar é um modelo psicoterápico que estuda as emoções e as energias que consciente ou inconscientemente são acumuladas por todos os seres humanos ao longo dos anos, pondo em evidência os laços que unem uma pessoa à sua família. Os laços são tão poderosos que quando membros de uma dada geração deixam situações por resolver, membros das gerações posteriores poderão sentir-se vinculados nestes problemas, permanecendo prisioneiros de fatos pelos quais não são minimamente responsáveis.

Existe uma transmissão transgeracional dos problemas familiares que criam uma cadeia de destinos trágicos. No entanto, este forte laço fincado em relações sanguíneas e de afeto, tem por base o sentimento mais nobre de todos: o amor. Este, capaz de criar sofrimento é o mesmo que traz consigo a sabedoria da solução logo que se torna consciente ao emergir no decurso da configuração de uma Constelação Familiar.

Segundo Jakob Robert Schneider (2007)[87] o método da constelação é simples e tem um processo básico. A constelação se configura com um facilitador que se dirige ao cliente (constelado). A técnica ocorre na maioria das vezes em grupo (mas também existe a constelação individual), em que o próprio facilitador ao permitir ser influenciado por sensações momentâneas, nomeia representantes deste grupo para que de acordo com as relações do constelado, ocupem os lugares de pessoas significativas no tocante à questão ou necessidade apresentada por ele para representar o seu conflito. A escolha dos representantes devem ser feitas a partir de seu sentimento, deixando o racional afastado o máximo possível. É exatamente essa busca por algo espontâneo que a fenomenologia da constelação se apega. Desta forma, é evidente que a técnica busca ser conduzida por um impulso interno.

O terapeuta no início do trabalho, solicita ao cliente informações sobre a história de sua família. Entretanto, quanto menos souberem os

87 SCHNEIDER, Jakob Robert. A prática das constelações familiares, bases e procedimentos. 200.p.16

representantes, mais convincente será para o cliente o saber que partilharem na constelação.

Depois de um tempo, o terapeuta pede aos representantes que revelem seus sentimentos, eventuais percepções e até mesmo sintomas corporais, pois o conhecimento que a alma do cliente tem sobre sua família e sobre as forças que nela atuam torna-se visível e experimentável para o próprio cliente. O decisivo é que o movimento dos representantes, seja autônomo, e o terapeuta, conduza, através da descoberta da dinâmica anímica da família, a um final que traga liberação e alívio, a uma "imagem de solução". Quando estaciona o processo de descoberta no encaminhamento de uma solução o terapeuta intervém e baseado nas informações anteriores, ele pode colocar outras pessoas da família para serem representados.

A constelação se encerra quando, ultrapassando a dinâmica do destino, os membros da família ali representados se reencontram com respeito e os anteriormente excluídos são reintegrados e cada um pode assumir o lugar que lhe compete. É permitido ao constelado também, que ele se depare com verdades para lhe proporcionar novas alternativas para se afastar de antigos conflitos.

Ainda conforme Jakob Robert Schneider (2007) destaca-se que quando a dinâmica e o caminho da solução ficam claros, o cliente é muitas vezes introduzido pessoalmente na constelação para sentir, em seu próprio lugar, o sistema reconciliado ou reordenado. Além do movimento dos representantes com vistas ao futuro, as soluções demandam ainda um ritual, por exemplo, uma reverência ou uma frase curta de efeito entre determinadas pessoas e também para que fique claro para o cliente, o que o vincula e o emaranhe em um determinado sistema.

A constelação familiar permite um olhar consciente dos motivos que levaram a instalação do conflito pontual, e mediante a esta técnica terapêutica, são propostas soluções baseadas nas leis sistêmicas já mencionadas. Segundo Hellinger (2007)[88] as pessoas julgam que apenas o amor é suficiente e que o por isso, supera tudo. No entanto, o amor fluido que Bert menciona exige bem mais do que a menção ao senti-

88 HELLINGER, Bert, TENHOVEL, Gabriele. Constelações familiares, o reconhecimento das ordens do amor.2007.

mento teórico. É necessário o conhecimento e o reconhecimento de uma ordem oculta deste amor, para a constante evolução que a constelação sistêmica nos permite ter.

3 O ÊXITO PROFISSIONAL NA VISÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR

Em vários momentos das nossas vidas, somos influenciados pela história dos nosso pais. A tendência dos filhos é seguir ou repelir as experiências de nossos descendentes. A constelação sistêmica nos ajuda a identificar os pesos, contrapesos e as frustrações derivadas dessas influências genealógicas. Com relação ao sucesso profissional não é diferente, e por isso, Bert Hellinger (2011)[89] afirma:

> "Ás vezes distinguimos, por um lado, entre as áreas da família a realização e a felicidade nos relacionamentos e, por outro lado, os campos do trabalho e da profissão, como se pudéssemos separá-los. Entretanto, eles seguem as mesmas leis do êxito e fracasso, as mesmas leis da felicidade e da infelicidade, as mesmas leis e ordens na vida e no amor." (HELLINGER, 2011:6)

Nos relacionamentos profissionais muitas vezes, repetimos padrões criados nas famílias de origem. Assim, o sucesso profissional, bem como a boa relação com clientes, superiores, inferiores hierárquicos e colaboradores, tem por base alguns êxitos que se tem muito cedo, também na vida pessoal.

Neste estudo de êxitos profissionais, ou seja, uma vida norteada pelo sucesso que tantos almejam, notamos que existem muitas pessoas competentes, talentosas e qualificadas que não conseguem conquistar o sucesso. A explicação disso pode estar exatamente em repetições de padrões que nada tem concordância com aquele indivíduo na sua singularidade, em que este permite comportamentos replicados, pois estão vinculados – talvez - a boa consciência.

89 HELLINGER, Bert. Êxito na vida, êxito na profissão, como ambos podem ter sucesso juntos.2011.p.6

Vale mencionar que falamos de níveis de consciência de padrões repetitivos, mas e quando ocorre exatamente o contrário? E quando na família, por exemplo, todos são pessoas bem-sucedidas e somente um indivíduo não consegue alcançar o êxito profissional? Pois bem, as ordens sistêmicas, conforme já mencionamos, atuam de forma inconsciente, e por isso, pode também existir padrões que ao invés de querer repetir, prefere-se repelir da experiência, mas isso pode desencadear efeitos de insucesso, pois aquele indivíduo está mais vinculado a um problema de origem (lealdade invisível) do que em buscar plenitudes profissionais de fato. No entanto, cada caso concreto deve ser analisado na sua singularidade.

As lealdades invisíveis significam uma vinculação disfuncional a algo que a pessoa desconhece, como à história de um antepassado de modo a honrar a sua vida, seja para o bem ou para o mal.

De acordo com Hellinger (2011) o primeiro grande êxito na vida é o nascimento, é nesse momento que impomos a nossa vontade, pois nos utilizamos da força como impulso necessário para conquistar o desejo de vir ao mundo. Dessa primeira experiência nasce também a capacidade e determinação para ir em direção ao sucesso no futuro.

Cabe ressaltar no entanto, que quando uma pessoa vem ao mundo através de uma cesárea, com a utilização de um fórceps ou de forma prematura, essa criança nasce através de uma intervenção e é poupada de conquistar o seu nascimento "sozinha", podendo esse ato ser traduzindo em pouca força de vontade para conquistar o sucesso durante a vida.

No entanto se tais efeitos desta primeira experiência limitar de alguma forma este indivíduo, pode ser solucionado mais tarde, transformando-se num desafio que pode ser superado ao reconhecer suas origens e lhe ofertando a ajuda para resgatar a força que lhe é insuficiente para alcançar seus objetivos. Esta ajuda emana de forma bem clara das constelações sistêmicas familiares.

O segundo sucesso na vida é o movimento em direção a mãe (movimento de grande valia quanto o assunto é sucesso profissional), quando "se toma" a mãe - no sentindo de acolhimento e aceitação - como fonte da vida. Por isso, é preciso alegrar-se com tudo (até as coisas que

entendemos ser injustas) que a mãe oferece, pois é exatamente a força desta mãe que é determinante e indispensável para o sucesso. Mas porque isso ocorre?

O sucesso profissional tem mais a ver com a força imaterial e transgeracional da mãe, pois ela representa puramente a vida que há dentro de cada um, e na medida que isso não é honrado, ou é ignorado, menos terei respeito pela minha vida e vontade de crescer nela.[90]

Explicando melhor, quando honramos nossa mãe da forma que ela é (como todos defeitos e qualidades) significa que somos gratos a vida que ela nos deu (já que ela é o nosso caminho direto para o mundo) e assim, honramos também nossa vida. Bert utilizava a seguinte frase em alguma de suas constelações, que faz todo sentido diante de tudo que fora relatado: "Mãe, dispenso-te das minhas expectativas de que sejas melhor que outras mulheres". Ou seja, é a verdadeira prova de aceitação e gratidão pelo simples fato dela ter nos permitido vir ao mundo.

Quando o movimento em direção a mãe é interrompido, isso acontece se por algum motivo, a criança se vê sem acesso a sua mãe, pode ser constituído consequências para vida desse indivíduo como um todo, inclusive no que tange o seu sucesso profissional.

A dor da separação e o desespero de não poder se dirigir até a mãe, conduz a um conflito interno de não pertencimento[91], em que o indivíduo prefere se manter distante deste conflito e por conseguinte, da mãe. Desta forma, quando se fala em movimento em direção a vida, fala-se paralelamente em movimentos em direção a mãe. E como já relatamos neste artigo, o sucesso profissional está intrinsicamente relacionado a esta mesma direção, em que o que todos eles possuem em comum, é a necessidade da vontade de ação em direção a eles.

Muitas pessoas se questionam de forma recorrente o motivo pelo qual não conseguem conquistar o tão sonhado sucesso, mas é importante ressaltar que a constelação sistêmica familiar ajuda a responder alguns questionamentos como esse, e diferente do que muitos podem

90 KOZINER, Mário. O dia das mães: um olhar desde as constelações familiares.2018. Disponível em: https://institutokoziner.com/conteudos/artigos/dia-das-maes-constelacoes-familiares/ [Acesso dia 02 de julho de 2020].

91 Lei sistêmica de Bert Hellinger do Pertencimento.

imaginar, demonstra que não adianta muito ter as melhores qualificações do mundo, se você não se permite dar este pequeno e tão importante passo em direção a nossa fonte provedora de vida.

Mas esse olhar em direção apenas à mãe é suficiente para o sucesso? Não, pois embora esta relação seja de grande valia, a princípio, devemos ter em mente que todos nascemos dentro de um sistema familiar e o que vivemos deve equilibrar todas as ordens nesse sistema.

As chamadas ordens do amor ou leis sistêmicas, da qual citamos no primeiro tópico desse trabalho[92], atuam nas nossas vidas de forma completamente inconsciente e em todo o sistema. Muitas vezes, um fato acontece na nossa família em outra geração que repercute em algo que estamos vivendo aqui, hoje, porque aquela situação não teve lugar ou foi excluída e acabou tornando-se um segredo ou um tabu, que são as lealdades invisíveis que já mencionamos.

Por isso que a constelação consegue explicar que todos os vínculos e lealdades repercutem no sistema familiar como um todo. Mario Koziner afirma: **"A essência de tudo está hospedada na alma, não só a alma da mãe, mas na alma do seu sistema familiar".**

Repetir esses padrões familiares pode acarretar dificuldades em nossas vidas, apesar de ser uma forma de honrar aqueles que vieram antes. Entretanto, por respeito, não nos atrevemos a fazer diferente, como uma espécie de lealdade oculta, mas, a partir do momento que se compreende que ser leal não exclui as reponsabilidades com a nossa vida e o nosso caminho, podemos escolher novas alternativas com maior liberdade e respeito. Desta forma, é notório que honrar o que foi diferente é uma forma de obter força para a vida e o amadurecimento

Um exercício imprescindível na busca por tal resposta é olhar para trás, para os antepassados e indagar: todos tiveram sucesso profissional? Quem foi deixado de fora do meu sistema? Quem eu excluo? Quem não teve oportunidade de exercer uma profissão? A quem estou honrando? Sempre existe a busca em equilibrar o sistema, mesmo que não se tenha consciência disso. Algumas pessoas sentem a sensação de que, por mais que queira e tome atitudes, a vida não sai do lugar. Talvez es-

92 O direito de pertencer, a ordem (hierarquia) e o equilíbrio

tas pessoas estejam vivenciando um fenômeno que o sociólogo francês Vincent de Gaulejac chamou de Neurose de Classe.

Gaulejac[93] afirma que a neurose de classe especifica um conflito que emerge na articulação entre a história pessoal, familiar e social de um indivíduo. As gerações inscrevem seus efeitos em cada membro da família, que assim está ligado por uma série de elos econômicos, ideológicos, afetivos, que opera no nível inconsciente do indivíduo. Esses elos são ligações que insere o indivíduo em uma rede relacional. A história individual está atrelada em uma história familiar, cada um se inscreve nessa rede que estabelece o seu lugar, a sua identidade.

A neurose de classe é um mecanismo inconsciente que nos impede de ir além dos nossos antepassados, está atrelada a lealdade invisível, que diz respeito a algumas expectativas que existem e se fazem cumprir por todos os membros da família, e esta é uma das maneiras dela atuar em nossas vidas. Para saber se estamos vinculados a esta lealdade invisível devemos analisar suas questões de forma profunda, questionando sobre certos quesitos como: É o único da sua família que possui curso superior, mas não consegue se dar bem na carreira escolhida? Não consegue ser promovido, passar em provas, ou melhorar de emprego? É qualificado, porém sente que não está pronto para atuar em sua profissão? Ou consegue ter uma vida satisfatória profissionalmente, mas sente uma culpa inexplicável por ter uma boa situação financeira? Estas são apenas algumas questões que, se respondidas de forma afirmativa, podem ser indícios de que a lealdade invisível está atuando através da neurose de classe.

Dessa forma, é latente a importância de conhecer a família e ver que forças estamos equilibrando com o nosso sucesso ou com o nosso insucesso profissional. Algo que deve ser refletido, sem julgamentos. Tudo que acontece está a serviço do equilíbrio do sistema familiar.

Quando pensamos em sucesso profissional, também é importante que dediquemos muita força em direção às metas prioritárias que desejamos alcançar, de forma centrada, sem se desviar por assuntos secundários.

93 GAULEJAC, Vicent de. Neurose de classe, trajetória social e conflito de identidade. p.18

Quando passamos esse empenho para uma equipe de trabalho, por exemplo, fazemos com que os demais profissionais trabalhem com empolgação e alegria, e assim, permanecemos cada vez mais próximo de nossos planejamentos, sonhos e desejos profissionais. Mas para isso, é evidente que se assuma um papel de liderança centrada e rígida, para que metas individuais não atrapalhem a finalidade pretendida comum.

A centralidade aqui mencionada nos permite sempre olhar adiante, almejando resultados cada vez melhores, sem que seja necessário remissões ao passado de forma constante.

Bert também menciona em seu livro "ordens da ajuda", que embora vivamos com pressa, tudo tem seu tempo, inclusive o sucesso de cada um, que utilizando-se do olhar certo, percebemos que o sucesso chegaria para todos no momento apropriado. No entanto, ele ainda lembra que se o momento de êxito profissional na vida de determinada pessoa já tenha passado, ainda resta tempo para que se busque novas formas de sucesso.

E isto só é possível porque êxitos se renovam, uma vez que a plenitude humana é subjetiva, e pode ser renovada indeterminadamente de forma criativa e sempre que alcançada. Ou seja, ninguém que busca a plenitude e alcança, encerra por aí seus sonhos e metas. Ela exige sempre renovações, novas ideias, novas metas, novos objetivos e consequentemente, novos êxitos e novas plenitudes.

CONCLUSÃO:

O grande objetivo desse trabalho foi procurar o próprio desenvolvimento pessoal, o autoconhecimento e a aceitação de toda nossa história, mas ao mesmo tempo espero termos partilhado para outras pessoas que precisem desta linguagem amorosa que as constelações contêm em si.

O conceito de Família no sentido literal nada mais é que a reunião de indivíduos por laços sanguíneos ou por afinidade, assim, todos possuem uma origem certa e completamente determinável. Nossos pais são a nossa origem mais próxima. Somos constituídos em porcentagem igual a cinquenta por cento vindo do pai e cinquenta por cento da

mãe, e consequentemente, eles carregam a mesma carga genética dos seus ascendentes e assim por diante. Desta forma, podemos perceber que a constituição das nossas experiências são derivados de vínculos e cargas genéticas ao longo da nossa existência e muitas vezes, até mesmo antes do nascimento, desde do momento em que a alma escolhe nascer naquele sistema familiar, com aqueles pais, inserido naquela história.

As Constelações Familiares auxilia a reconhecer isso, a respeitar e honrar nossa família e nossa história, que é o primeiro grande passo para uma carreira próspera e plena, mas não só quanto ao sucesso profissional, e sim em todas as áreas da vida.

A partir do momento que renegamos nossas origens, nos vemos vinculados a uma série de emaranhamentos e conflitos que nos machucam e geram obstáculos ao longo da nossa jornada. E assim, quem nega ou deixa de honrar seus pais, e o seu sistema como um todo, acaba negando a si mesmo e por isso, muitas vezes as características dos que são negados costumam ser os mais recorrentes nas nossas vidas. Existe inclusive uma ordem nas constelações familiares que diz: "quanto mais eu excluo, mais eu carrego". Negar as origens não deve ser opção, devemos buscar compreender, aceitar e de fato "tomar" nossas origens.

A busca pelo êxito profissional deve começar na base, na raiz familiar, que a constelação demonstra que é de onde emergem todos os conflitos, mas também nos demonstra as possíveis soluções.

Aceitar toda a história como ela se passou e respeitar com amor e carinho nossos antepassados é o primeiro passo para um desenvolvimento pessoal e consequentemente, mais propenso ao sucesso profissional. Devemos acessar nossas dores para alcançar a cura, que está na aceitação sincera de cada membro do nosso sistema. É a síntese de um olhar com respeito pela nossa história.

Precisamos percorrer um caminho sistêmico de aceitação, autoconhecimento e de amor próprio, que são consequências oriundas do respeito e honra que dedicamos aos nossos pais (principalmente pela vida). Ressalte-se que não se exige que este respeito imponha que repliquemos padrões comportamentais, já que a vida de cada um segue um fluxo singular. Apenas salienta que tudo está interligado, e quanto

mais cedo aprendermos que nossas bases devem ser sólidas, mais fácil alcançaremos nossos objetivos, nossas liberdades e nossos êxitos.

Bacardí[94](2011) afirma que na realidade as pessoas temem mais a liberdade do que as desejam, pois ela nos deixa despidos diante de nossas mais profundas verdades e da responsabilidade de nossa vida. Com a liberdade acaba as desculpas e as acusações. O mesmo ocorre com a felicidade: é mais fácil procurá-la que vivê-la agora. Muitos preferem sofrer e reclamar que agir e tomar a vida em suas mãos, gozando de sua parcela de bem-estar e se desenvolvendo em direção a seu interior feliz.

Dessa forma, esse trabalho traz à baila não somente a questão da influência de nossos antepassados em nossas vidas, mas também é necessário ter em mente que podemos e devemos agir e ir em busca de nossos propósitos, de nos curar e de nos autoconhecer.

Muitos acreditam que não merecem o amor, por exemplo, porque não foi amada quando criança, a pessoa tem a ideia de que o amor não flui ou que o amor não existe, porém quando você não se permite receber, não se permite colocar em merecimento. Da mesma forma ocorre com o sucesso, você não acredita que merece porque não está pronto, porque não se formou, porque não tem capital suficiente, infinitas são as desculpas que você dá para se desmerecer. Todas essas ideias se foram impostas na sua infância ou no decorrer da sua vida, fazem com que você acredite que não merece ser feliz, não merece o amor, não merece ter sucesso. E quanto mais você acredita nisso, mais você de aproxima da infelicidade, do desamor e do insucesso. Então lembre-se sempre que sua história é preciosa, que ela foi suficiente e que a sua valorização vem primeiro de você mesmo, e só assim, todo o resto também começa a responder de forma a te dar valor.

Bert Hellinger através das constelações familiares trouxe novas compreensões aceca da alma e da mente, ele ainda afirma que mais de 50% dos nossos problemas são de origem sistêmica. Esse trabalho é uma oportunidade de descobrir de que forma continuamos emaranhados dentro do sistema familiar e que papéis assumimos inconscientemente. Somente encontrando o verdadeiro papel que nos cabe

94 BACARDÍ, Joan Garriga. Onde estão as moedas? As chaves do vínculo entre pais e filhos. Campinas-SP.2011. p.27

dentro da família, podemos nos sentir livres e resgatar nossa vida com dignidade e na totalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACARDÍ, Joan Garriga. **Onde estão as moedas? As chaves do vínculo entre pais e filhos**. Campinas-SP. Saberes editora.2011.

GAULEJAC, Vicent de. **Neurose de classe, trajetória social e conflitos de identidade.** Disponível em: https://cra-rj.adm.br/publicacoes/acervo_digital/vicent-goulejac/a-neurose-de-classe/# [Acesso em: 26 de junho de 2020].

HELLINGER, Bert**. Êxito na vida, êxito na profissão: Como ambos podem ter sucesso juntos.** Goiania. ATMAN. 2011.

HELLINGER, Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho.** Patos de minas-MG. ATMAN. 2005.

HELLINGER, Sophie. **A própria felicidade, fundamentos para a constelação familiar.** Vol1. Brasilia.Tagore editora.2019.

KOZINER, Mário. **O dia das mães: um olhar desde as constelações familiares.**2018. Disponível em: https://institutokoziner.com/conteudos/artigos/dia-das-maes-constelacoes-familiares/ [Acesso dia 02 de julho de 2020].

MANNÉ, Joy. **As constelações familiares em sua vida diária.** Cultrix. 2008.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares, bases e procedimentos.** Patos de Minas-MG.ATMAN. 2007.

ESTUDO COMPARATIVO SOBRE OS MARCOS REGULATÓRIOS DE OGMS (TRANSGÊNICOS) DO BRASIL, EUA E EUROPA

Lucas Nobre da Silva

INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo analisar o marco regulatório sobre os Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil, fazendo uma comparação entre eles.

Destarte, partindo do pressuposto que o OGM é um termo amplo e que o transgênico é um dos tipos de OGM, é oportuno dizer que o artigo irá estudar como os marcos regulatórios da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil analisam os critérios para o uso, cultivo, modificação, e plantio de transgênicos, bem como irá comparar os marcos regulatórios.

Ademais, dentre os marcos regulatórios, tem-se o Protocolo de Cartagena de Biossegurança em vigor desde setembro de 2001 e adotado no Brasil em setembro de 2003. Esse protocolo visa uma proteção adequada ao campo da transferência, uso, modificação e manipulação desses organismos vivos, ou seja, é um protocolo que regula os procedimentos realizados com os OGMs, tendo influência na legislação pátria via Lei n° 11.105/05 (Lei de Biossegurança).

Por conseguinte, é necessário dizer que será realizada uma análise sobre o princípio da precaução e a sua aplicação na Europa, e sobre o

princípio da equivalência substancial e sua aplicação nos Estados Unidos, haja vista que esses são os principais tipos de regulamentos sobre o tema, bem como existem interpretações diferentes sobre como o princípio da precaução é utilizado nesses países.

Além dessas diferenças abordadas, o artigo pretende compreender como essas influências externas são aplicadas no Brasil e de como a Lei de Biossegurança regulamenta os procedimentos feitos com os OGMs, em especial, o uso dos transgênicos, bem como explorar a temática sobre qual o tipo de sistema regulatório que exerce mais influência no país.

A pesquisa é qualitativa, com revisão legislativa, bibliográfica e análise de estudos de casos legislativos.

1. ESTUDO SOBRE OS OGMS E OS MARCOS REGULATÓRIOS DA EUROPA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA SUBSTANCIAL

Antes de abordarmos sobre os marcos regulatórios, é necessário trazer à baila o conceito de OGM. Gilles Ferment define o OGM da seguinte maneira:

> Um OGM é um organismo vivo que tem suas características genéticas modificadas de maneira não natural por supressão, adição, troca ou modificação de no mínimo um gene (FERMENT, 2008, p. 52).

Ademais, o OGM é uma modificação genética feita pelo uso de biotecnologia. É um termo amplo e que abrange todos os organismos criados em laboratório pelo uso da biotecnologia. Essa alteração genética pode ocorrer por apenas um gene, pela adição, troca, entre outras formas.

Como o termo OGM é amplo o trabalho, por sua vez, trabalha com um dos tipos de OGM existente, sendo ele o transgênico. Assim, nas palavras de Maria Isabel Arnaiz, temos o conceito de transgênico:

> Os organismos transgênicos são organismos cujo material genético (DNA) é alterado artificialmente, redefinindo-se suas características através da engenharia genética (ARNAIZ, 2004).

Pode-se entender que os transgênicos são um dos principais resultados da biotecnologia moderna, cujo objetivo é a obtenção de novos alimentos e a redução do uso de agrotóxicos, posto que a modificação genética tornaria o transgênico mais resistente as pragas e outros predadores (MOTA, 2009).

Os Estados Unidos são os principais produtores mundiais de variedades geneticamente modificadas, dentre essas variedades genéticas, os transgênicos são um dos tipos. Por conseguinte, as regulamentações para as variedades geneticamente modificadas baseiam-se no princípio da equivalência substancial (PES). Esse princípio pauta-se entre a equivalência do Organismo Geneticamente Modificado (OGM) com a sua contraparte convencional, ou seja, se as agências responsáveis por aplicar o critério da equivalência substancial, entendem que se o OGM for equiparado a sua contraparte convencional (fruto in natura) ele pode ser comercializado (PIZELLA; SOUZA, 2016). Esse princípio (PES), portanto, afirma que os OGMs podem ser quimicamente comparados[95] a qualquer outra técnica de melhoramento genético tradicional sem necessidade de estudos toxicológicos, sobre os efeitos bioquímicos e imunológicos adicionais (ZATERKA, 2019).

Para o critério da equivalência ser aplicado, é necessário que as agências americanas estudem cada organismo geneticamente modificado. Esse estudo é dividido entre três agências que possuem papéis diversos concernentes a regulação de OGMs, sendo o Departamento de Agricultura responsável por assegurar que o organismo não aja como uma planta invasora. A Agência de Proteção ambiental tem como finalidade fixar os limites considerados toleráveis do uso de pesticidas, garantido o bem-estar da saúde ambiental e animal. E por fim, a Administração de Alimentos e Drogas (FDA) possui o objetivo de assegurar

95 Por isso o termo equivalência no sentido de mesmo valor entre produtos naturais e modificados.

a proteção da saúde humana e dos demais animais que consumam os OGMs (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Além disso, essas agências reguladoras tiveram os seus papéis definidos por causa de uma instrução normativa que foi publicada no ano de 1986, criando o Coordinated Framework for Regulation of Bio-technology[96], o qual é composto pela FDA, a Agência de Proteção Ambiental e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos. Todavia, no ano de 1987 os requisitos para aprovação e uso nos campos de OGMs tornaram-se mais brandos, gerando apenas um processo de notificação simples, sendo estabelecido no ano de 1993, e simplificado no ano de 1997 (PIZELLA; SOUZA, 2016, p.94). No argumento da aplicação da equivalência substancial está sendo considerado apenas os fatores quantitativos relativos aos componentes químicos – biológicos da planta transgênica com a não transgênica e não é possível nesse tipo de análise química revelar a presença de componentes tóxicos, entre os efeitos das características inseridas por transgenia (ZATERKA, 2019).

Em detrimento dessa simplificação para os respectivos usos, diversos OGM,s foram liberados para o plantio e a comercialização sem o licenciamento atingindo um total de 97% das solicitações para liberações comerciais. Essa modificação ocorreu por conta de uma política de incentivo às pesquisas biotecnológicas e por não adotarem um procedimento rígido, visto que esses OGMs foram desenvolvidos pelo método de engenharia genética (considera somente o produto e não o processo de produção[97]). Por conseguinte, os Estados Unidos não possuem uma regulamentação geral para a rotulagem de alimentos transgênicos ou que contenham traços de transgênicos, visto que o país não considera o uso dos transgênicos uma técnica arriscada (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Não obstante, é autorizado ao produtor a desregulamentação para os produtos já regulados, salvo se não houver comprovada a sua ino-

96 A tradução para a descrição do órgão é Quadro Coordenado de Regulação de Biotecnologia.

97 A frase quer dizer que os Estados Unidos consideram somente o produto final e não a forma como ele foi produzido. Em outras palavras, o meio de produção não é importante, somente a obtenção do resultado final é considerado.

fensividade ao meio ambiente. De igual modo, os órgãos responsáveis também podem desregulamentar os OGMs sem a solicitação dos produtores, com base na similariedade em outra espécie já desregulamentada (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Entretanto, apesar de haver controvérsias a respeito da nocividade dos produtos geneticamente modificados, diversos produtos são enquadrados como seguros para os norte americanos, tendo como justificativa a equivalência substancial. Outrossim, em que pese haver inúmeras preocupações a respeito dos OGMs, a FDA não tem solicitado os testes pré comerciais para esses alimentos derivados da engenharia genética. Em detrimento disso, a modificação no status do produto é voluntária. (PIZELLA; SOUZA, 2016). Isto ocorre, pois, o princípio da equivalência substancial pauta-se em uma estrutura de comparação quantitativa de componentes químicos – biológico da planta transgênica e da não transgênica, o que permite que os estudiosos concluam que as plantas são equivalentes com exceção da transgenia inserida nessas plantas. Portanto, a conclusão é a de que essas novas plantas não apresentariam riscos novos, somente os que já são conhecidos pelas plantas já cultivadas sem o uso da transgenia (ZATERKA, 2019).

O modelo europeu difere do modelo regulatório americano pelos seus princípios e normas que regem o processo de regularização dos OGMs nos países europeus. É importante dizer que o marco regulatório europeu é pautado no Princípio da Precaução. Esse princípio tem a finalidade de assegurar uma avaliação cautelosa, com critérios rígidos e menos tendenciosos aos interesses de particulares (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Na Europa, o modelo regulatório contempla as variações transgênicas como originais e distintas das produzidas de maneira tradicional. Sendo assim, tem-se a necessidade de uma avaliação de forma separada, para identificar as possíveis características que podem produzir efeitos diversos do esperado. Essa regulamentação tem a nomenclatura de "baseada em um referido processo", visto que é de grande relevância o fato do cultivo da planta ter sido elaborada no meio transgênico (PIZELLA; SOUZA, 2016).

As avaliações ocorrem por monitoração no campo de estudos e essa avaliação deve possuir os seguintes requisitos:

> Impacto do fluxo gênico vertical fora e dentro da área de plantio e as suas respectivas consequências; impactos da transferência genética horizontal sobre os micro-organismos; impactos sobre organismos não – alvo e impactos das variedades que contém genes inseticidas sobre a biodiversidade agrícola (PIZELLA; SOUZA, 2016, p.77-94).

Nesse sentido, os alimentos derivados de OGMs para consumo humano e animal são descritos no Regulamento nº 1829/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setemnro de 2003. Essa regulamentação estipula a necessidade de avaliações de segurança pelo proponente, bem como uma avaliação independente pela European Food Safety (EFSA). Portanto, tanto o proponente quanto o Conselho Europeu de Segurança de Alimentos podem fazer as suas avaliações de maneira independente, evitando, assim, que os estudos sejam tendenciosos (PIZELLA; SOUZA, 2016).

É importante dizer que a Diretiva 2001/18 EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001 determina que a avaliação de risco se realize em cada caso, bem como leve em consideração os possíveis impactos cumulativos e em longo prazo da interação dos OGMs com outros alimentos não modificados (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Segundo Pizella e Souza (2016) com a finalidade de adotar uma abordagem mais precaucionista, essa avaliação de risco tem como fundamento:

> Análise comparativa do OGM com sua contraparte convencional; realizar caso a caso e suscetível de revisão. Dentre as informações necessárias, o parlamento europeu determina que devem constar as características dos organismos do doador, vetor e receptor das espécies. Da mesma maneira, devem constar as alterações genéticas, bem como o ambiente receptor dessas avaliações (PIZELLA; SOUZA, 2016, p.77-94).

Ainda fazem parte da abordagem precaucionista, os estudos escalonados com inicio no processo para comercialização do OGM. Esse processo consiste em uma notificação inicial para o país-membro do

destino para que ele se manifeste sobre o estudo realizado. O dossiê do OGM é enviado à Comissão Europeia e ela repassa as informações obtidas para os demais países membros para que eles se manifestem sobre o uso do OGM, tendo os países o prazo de 60 dias para tanto. Findo esse prazo, e não havendo manifestação por parte de algum país, entende-se que o país manifestou de maneira favorável. Por fim, é importante frisar que as decisões não são vitalícias, podendo ser alteradas caso seja observado que o OGM tenha algum efeito imprevisto (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Outrossim, todo o trâmite processual e científico ocorre por causa do princípio da precaução. Este princípio teve a sua primeira manifestação na Convenção de Viena no ano de 1985, todavia, somente no ano de 2000 que este princípio teve um conceito definido e consequentemente uma regulamentação dentro do Protocolo de Cartagena (ONU, 2000). Para o Protocolo de Cartagena, o princípio da precaução possui um sentido amplo[98] (FERMENT, 2008). Em detrimento disto, o comércio europeu começou a se adequar ao Protocolo de Cartagena por causa do princípio da precaução (LUPI, 2007).

O protocolo, portanto, tem uma grande aplicabilidade perante a Corte Europeia, visto que o princípio da precaução poderá fundamentar as decisões da corte, e dos países que recusarem a importar produtos que tenham transgênicos na sua composição (FERMENT, 2008).

2. ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS MARCOS REGULATÓRIOS DO BRASIL, DA EUROPA E DOS ESTADOS UNIDOS

Antes de fazer a comparação dos marcos regulatórios da Europa, EUA e Brasil, é necessário explicar como o marco regulatório brasileiro funciona. Dito isto, pode-se afirmar que atualmente o Brasil tem como principal marco regulatório a Lei n. 11.105, de março de 2005, a qual atribui à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), a competência para decidir sobre os estudos e as liberações de OGMs desde que tenha um protocolo de análise (PIZELLA; SOUZA, 2016).

98 Ele deve ser aplicado para os riscos sanitários, social, ambiental, econômico e cultural.

A CTNBio atua em diversas áreas, dentre elas podemos citar as áreas da biotecnologia, biologia, saúde humana e animal, biossegurança, meio ambiente, entre outros. As pautas são enviadas para a CTNBio e elas são divididas por assuntos e encaminhadas para os membros. Esses membros representam uma área específica e fazem parte de uma subcomissão. Essa subcomissão tem a finalidade de elaborar pareceres sobre o assunto para que possam ser encaminhados e analisados pelos membros que fazem parte do conselho da CTNBio (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Ademais, o processo de análise pode ser separado em 6 (seis) etapas, conforme os autores Pizella e Souza (2016):

> **1.** A empresa elabora a avaliação de risco, uma vez que é sua função realizar as respectivas avaliações ambientais e de biossegurança do OGM;
>
> **2.** A empresa submete os resultados para apreciação da CTNBio, uma vez que feito isso, as informações gerais acerca do OGM serão divulgados no Diário Oficial da União;
>
> **3.** Um membro da CTNBio irá elaborar um relatório, porém este relatório será elaborado por um ou mais membros, a depender da matéria a ser analisada;
>
> **4.** OBS**:** Entre a etapa três e quatro há possibilidade de ocorre as Audiências Públicas;
>
> **5.** Nesta etapa os pareceres passam a ser elaborados pelas Subcomissões da CTNBio; O relatório é escrito por uma área das subcomissões e posteriormente enviado para análise da plenária. Este relatório deve ser fundamentado com base na literatura científica e pelos documentos apresentados nas audiências públicas haja vista que, a Lei de Biossegurança prevê que diversos setores da sociedade devem participar;
>
> **6.** Nesta etapa a plenária pode aprovar ou rejeitar a proposta submetida os pareceres das subcomissões são enviados para o plenário para uma deliberação final, o qual deverá explicar os aspectos positivos, negativos, bem como as medidas ambientais

> a serem adotadas levando em consideração as diversas regiões do país. Nesta etapa, ainda, ocorre o assentimento da análise de risco feito pelo Estudo de Impacto Ambienta e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
>
> **7.** Na última etapa, o parecer final auxilia os órgãos a fiscalizar e registrar os OGMs, sendo os órgãos: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Saúde, entre outros;

Por fim, no caso de não haver necessidade de EIA/RIMA terá o licenciamento ambiental. O licenciamento será considerado suspenso somente quando for solicitado pelo plenário dos membros da CTNBio (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Mesmo que existam esses procedimentos, a maior crítica ligada à liberação dos OGMs é que o CTNBio estaria apenas desregulamentando a entrada de transgênicos e assim, visaria apenas o mercado e não as questões ligadas à saúde e ao meio ambiente. Outrossim, é oportuno dizer que a Lei prevê a criação e a implementação de dois sistemas: o primeiro é o Sistema de Informações em Biossegurança (SIB) que possui a finalidade de expor as informações para que a população tenha conhecimento sobre os OGMs; no segundo sistema, a Lei determina a implementação da Política Nacional de Biossegurança (PNB) estando a política de biossegurança atrelada ao Sistema Nacional de Biossegurança. Todavia, tanto o SIB como o PNB não foram criados tampouco implementados (PIZELLA; SOUZA, 2016).

É evidente que o modelo regulatório brasileiro possui características dos dois marcos. Por conseguinte, é possível dizer que a Lei de Biossegurança aborda com maior peso o Princípio da Precaução haja vista que a própria Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 225, determina que para esses casos sejam confeccionados o EIA e o RIMA. Todavia, na prática o EIA e o RIMA são elaborados de maneira tardia, razão pela qual os relatórios da CTNBio são "suficientes" para fundamentar a liberação de transgênicos (PIZELLA; SOUZA, 2016).

Para o Marco Regulatório Brasileiro, o Princípio da Precaução é aplicado em seu sentido amplo, abrangendo a saúde, o meio ambiente,

a biotecnologia, a vida, e as demais formas de proteção dos seres vivos (FERMENT, 2008).

A legislação brasileira possui alguns instrumentos que são utilizados para apurar os possíveis prejuízos que uma atividade possa causar ao meio ambiente, e com isso pode impedir que o dano ocorra ou permitir a atividade sem que ela resulte em um dano grave (BALTAR, 2016).

Nesse sentido, o EIA e o RIMA estão previstos no artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Brasileira de 1988. O referido dispositivo legal dispõe que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e para assegurar esse direito, cabe ao Poder Público exigir o estudo prévio de impacto ambiental, o qual se dará publicidade (BALTAR, 2016).

Ademais, a Lei de Biossegurança, em seu artigo 1º, tem como finalidade, no caso dos organismos geneticamente modificados, aplicar o Princípio da Precaução para a proteção do meio ambiente, bem como estimular a pesquisa científica como forma de entender sobre os potenciais problemas que os OGMs podem trazer (BALTAR, 2016).

O Princípio da Precaução está atrelado tanto no âmbito internacional como na legislação brasileira, seja por meio da Constituição, da Lei de Biossegurança, ou pelo Decreto n º 5.705/06. A grande questão é a finalidade que este princípio estabelece haja vista que quando se fala em transgênicos é possível que tenha uma irreversibilidade dos danos, principalmente quando o dano ocorre sem haver um estudo sobre os seus riscos e soluções viáveis para evitar e/ou sanar o problema (BALTAR, 2016).

Nesse viés, a falta de EIA e RIMA é um grande retrocesso para o meio ambiente, em que pese alguns estudos sejam financiados pelas empresas detentoras das patentes dos OGMs, e que esses estudos sejam favoráveis ao uso de transgênicos. É certo que os resultados são deturpados, visto que as grandes indústrias de biotecnologia possuem interesse próprio na utilização dos OGMs. Assim, é imperioso dizer que essas indústrias possuem interesses totalmente divergentes dos interesses coletivos e difusos (BALTAR, 2016).

Ao se analisar o histórico do Brasil sobre o cultivo e a produção de transgênicos é verossímil constatar que o Princípio da Precaução não

foi analisado como deveria em vários casos, mesmo que tenha ocorrido a anterior prática de implementação de alguma cultura transgênica. Para esses casos, a discussão é sobre as ordens posteriores às avaliações dos riscos ambientais, uma vez que a nossa Constituição determina que sejam realizados estudos antes, durante e depois da liberação de algum transgênico. Ocorre que, na prática não acontecesse dessa maneira, isto é, o os interesses econômicos são privilegiados em relação ao meio ambiente dada a incerteza dos eventuais riscos que os transgênicos podem causar aos animais e aos seres humanos (BALTAR, 2016).

Por conseguinte, ao se falar da prática, verifica-se que nem sempre ela ocorre da maneira que a lei estabelece. Por este motivo, o art. 14, inciso XXI, da Lei 11.105/05 tornou-se bastante polêmico e ensejou diversas críticas de organizações ambientais, dentre elas estão o Greenpeace e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). Ao longo dos anos essas organizações mostraram-se duramente contrárias a liberação dos transgênicos no solo brasileiro, bem como a determinação da competência da CTNBio (art. 14, *caput*, da Lei 11.105/05) para autorizar o seu uso. É importante dizer que as críticas ocorrem, pois a lei possibilita uma reavaliação das decisões em fatos ou conhecimentos científicos novos, desde que eles sejam relevantes para o tema. Em outras palavras, essa reanálise seria a inversão do ônus da prova sobre a segurança de um organismo geneticamente modificado, cuja as constatações devem ser elaboradas pelos órgãos de registro e fiscalização, e não do fabricante do produto o dever de demonstrar que o OGM ou o seu derivado é seguro e benéfico a longo prazo, evitando assim, que essas constatações sejam tendenciosas (BALTAR, 2016).

O ponto mais criticado da Lei de Biossegurança, e que gerou algumas ações de inconstitucionalidade é o da vinculação das entidades da administração e dos órgãos das decisões da CTNBio em relação aos aspectos da biossegurança do OGM, tendo a CTNBio a palavra final sobre a sua liberação, e em alguns casos a dispensa dos EIA/RIMA, se assim ela considerar que o OGM não será um causador de danos ao meio ambiente (BALTAR, 2016).

Nessa toada, o artigo 16, § 2º, da Lei de Biossegurança define os órgãos e entidades de registro e fiscalização como competentes para as

deliberações de normas e critérios por considerar as atividades potencialmente danosas, retirando então competência do CONAMA para estabelecer essas atividades, bem como a de determinar a realização do EIA/RIMA. Esses grupos ambientalistas afirmam que a dispensa do EIA/RIMA pela CTNBio é inconstitucional, haja vista que invade a competência de outros Ministérios e retira os poderes constitucionalmente atribuídos aos órgãos de fiscalização (BALTAR, 2016).

O ambientalista Paulo de Bessa Antunes critica as mudanças trazidas pela lei. Vejamos as suas palavras a respeito do tema:

> A decisão da CTNBio se sobrepõe e prevalece sobre a decisão de qualquer órgão administrativo sobre o tema. Uma questão bastante complexa tem sido a relação da CTNBio com os órgãos de controle ambiental, sobretudo no que se refere ao licenciamento ambiental. A resolução Conama nº 237/97, em seu anexo 1, determina ser necessário o licenciamento ambiental dos organismos geneticamente modificados. Contudo, tal determinação só tem validade legal nas hipóteses nas quais a CTNBio reconheça que os OGMs, em cada caso concreto, são efetiva ou potencialmente poluidores, que é a hipótese legal previsto no artigo 10 da política nacional do meio ambiente. Tal declaração não é da alçada dos órgãos ambientais, conforme se pode perceber do §1º do artigo 14 da Lei nº 11.105/2005. [...] cabe à CTNBio definir os aspectos referentes à biossegurança, o que na minha opinião quer dizer que os diferentes ministério e órgãos administrativos devem, apenas e tão somente, exercer a função registraria, sem questionar o mérito do produto licenciando. [...] Assim, é importante que se frise, a atribuição dos órgãos externos à CTNBio é meramente registraria e fiscalizatória e, jamais, autorizativa. (ANTUNES, 2012, p. 494)

A crítica feita é acertada, pois, de certa forma, a Lei de Biossegurança determina em seu artigo 14, *caput*, algo que é contrário às disposições constitucionais previstas no artigo 225 e seus incisos da CF/1988. Desta forma, é imperioso dizer que esse artigo da lei é inconstitucional, pois retira a competência dos Ministérios e passa para a CTNBio.

Essa inconstitucionalidade é notória ao passo que a CTNBio passará a ter mais poderes que os Ministérios, o que é um absurdo, posto que os Ministérios é que possuem a competência técnica para analisar e avaliar os potenciais riscos dos transgênicos (BALTAR, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos a humanidade evoluiu em diversos aspectos, dentre eles houve a evolução na biotecnologia da engenharia genética dos alimentos. Por meio dessa engenharia surgiram os organismos geneticamente modificados, e dentre esses organismos surgiu os transgênicos, que por sua vez, tem a finalidade de tornar a planta mais resistente aos insetos invasores e as ervas daninhas.

Ademais, após a criação do transgênico, os países passaram a investir nessas culturas, porém, não demorou muito para que os danos causados pelos transgênicos surgissem. Nesse ínterim, o mundo "dividiu-se" em dois sistemas. Por um lado, surgiu o marco regulatório dos Estados Unidos, este por sua vez, pauta-se no princípio da equivalência substancial, onde se leva em consideração a sua contraparte convencional como forma de análise e de comparação para mensurar as igualdades e entender sobre os potenciais riscos, liberando a sua produção com menos critérios sobre os danos.

Outrossim, na Europa emergiu o marco regulatório baseado no princípio da precaução, tendo como finalidade os estudos sobre os transgênicos antes da sua manipulação, durante e depois. Por meio desse princípio é que foi possível aprofundar os questionamentos sobre os efeitos negativos que os transgênicos causam e estudos mais robustos a esse respeito.

O Brasil, por sua vez, apresenta características dos dois marcos regulatórios, todavia algumas características são mais preponderantes. Apesar de haver legislações no Brasil que determinem estudo para a viabilização do transgênico, esses estudos, em sua maioria, são financiados pelas empresas produtoras de OGMs, ou seja, fica evidenciado um "lobby" em cima dos dados obtidos pelas pesquisas. Desta feita, resta constatado o princípio da precaução na legislação brasileira, po-

rém, os "lobbys" feitos pelas empresas em cima de pesquisas demonstra nitidamente o princípio da equivalência substancial, o qual faz apenas uma comparação com seu semelhante.

Por fim, o artigo conclui que os transgênicos trazem mais prejuízos para a saúde do que benefícios, principalmente quando eles são utilizados com agrotóxicos. Também é possível considerar que as legislações devem repensar as suas bases e não flexibilizar os critérios para a produção dos transgênicos, sendo ainda necessário que mais pesquisas subsidiem essas liberações, pois trata-se da vulnerabilidade e precarização da vida em seus múltiplos sentidos.

REFERENCIAS BILIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ARNAIZ, M. G. Pensando Sobre El Riesco Alimentário y su Aceptabilidad: El caso de los Alimentos Transgénicos. Revista de Nutrição. Campinas, 17(2): Abril/junho. 2004.

BALTAR, Stella Fernandes Rodrigues. Transgênicos à Luz da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito do Consumidor. Trabalho de Conclusão de Curso. UFF, 2016.

BRASIL. Lei de Biossegurança. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm>. Acessado em 29 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto Nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009 – Promulgação da Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acessado em 16 de outubro de 2019.

FERMENT, Gilles. Biossegurança e Princípio da Precaução: O caso da França e da União Europeia. MDA, Nead Estudos. Brasilia, 2008.

LUPI, André Lipp Pinto Basto – Qual Contexto? Uma Análise Sobre os Critérios de Interpretação Segundo a Convenção de Viena Sobre Direito dos Tratados. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10538/qual-contexto-uma-analise-dos-criterios-de-interpretacao-segundo-a-convencao-de-viena-sobre-direito-dos-tratados>. Acessado em 16 de outubro de 2019.

MARIUZZO, Patrícia. Transgênicos Dividem o Continente Europeu. 2014. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252014000100007>. Acessado em 01 de novembro de 2019.

MOTA, Leandro de Martino. Agrotóxicos e Transgênicos: Solução à Saúde Humana e Ambiental?. Saúde&Amb., Ver., Duqye de Caxias, v.4, n.1, p. 36 – 46, jan – jun 2009.

PIZELLA, Denise Gallo, Marcelo Pereira de SOUZA. Regulação de OGMs no Brasil: aproximações com o modelo da União Europeia ou dos EUA?. DMA, UFPR, v.39, p. 77-94, dezembro de 2016.

ZATERKA, Luciana – Transgênicos e o Princípio da Equivalência Substancial – 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142019000100271&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 11 de outubro de 2019.

LIMITES JURÍDICOS FIRMADOS PELA SOCIEDADE INTERAMERICANA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Caroline Lopes Placca
Thaís Duarte Zappelini

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um conceito jurídico estritamente relacionado com os meios de participação democrática e o seu conteúdo vem sendo transmutado nas últimas décadas com novas formas de tecnologia e a disseminação de informações nos meios digitais.

O presente artigo tem como principal objetivo analisar, a partir de uma metodologia discursiva, os limites jurídicos impostos à liberdade de expressão no âmbito da sociedade interamericana, por meio de seus principais diplomas legais, de forma a identificar seus reflexos na luta contra a violência às mulheres.

A primeira parte desse estudo oferece um panorama da discussão contemporânea sobre a liberdade de expressão, apresentando como esse conceito figura na Constituição Federal de 1988, na sequência tratando da normativa internacional relevante ao assunto.

Em uma segunda parte, abordamos especificamente a incitação da violência contra as mulheres, cuidando de sua relação com a liberdade de expressão e as restrições estabelecidas pela sociedade interamericana.

1. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS LIMITES JURÍDICOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

1.1 Discussões contemporâneas e a liberdade de expressão na Constituição Federal de1988

Os limites da liberdade de expressão por muito tempo têm sido um tema amplamente debatido dentro da área jurídica. Sabemos essa foi uma pauta tradicionalmente levantada pelas revoluções do Atlântico, desenvolvendo-se, na sequência, como forma de participação democrática. Ainda hoje discute-se o equilíbrio entre o que está no âmbito da liberdade individual, de exposição de opiniões sobre determinado assunto, e o que invade ou impõe constrangimento ao outro.

Juridicamente, o direito à liberdade de expressão tem a sua garantia expressamente prevista no Brasil pela Constituição Federal, além de diversas outras normas setoriais, na qual consta que todos terão o direito à manifestação de pensamento, o direito de resposta e o direito à livre expressão de variadas atividades, sem censura ou licença, conforme exposto abaixo:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

> [...]
>
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

No mais, o texto Constitucional expõe em seu artigo 220 que não sofrerão limitações à manifestação de pensamento, ou expressão e que qualquer forma de censura seja de natureza política, ideológica ou artística é vedada. Vejamos que, no contexto de redemocratização, a liberdade de expressão apresentava-se como ponto sensível, em relação ao qual não foram empregadas definições ou parâmetros rígidos em relação à sua limitação.

Dado o cenário pós ditatorial, ficava claro o quão relevante era a sua proteção para a ideia de cidadania democrática, de tal sorte que foram mínimas as restrições constitucionalmente estabelecidas, cujo conteúdo seria regulamentado pela legislação infraconstitucional ou absorvido por demandas ao Poder Judiciário.

O conjunto normativo nacional é formado, para além das legislações internais, também pelas Convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, de forma que citaremos a seguir os mais impactantes diplomas a protegerem o direito à liberdade de expressão em nível internacional.

1.2 A liberdade de expressão no contexto interamericano

Primeiramente, convém ressaltar a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em dezembro de 1948, que em seu artigo 19 dispõe sobre o direito à liberdade de opinião e expressão como um direito básico do ser humano, conforme expresso abaixo:

> Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Vejamos aqui que há uma preocupação em relação aos meios utilizados, a transmissão de dados, independentemente da localização do indivíduo. Nota-se que com os rápidos avanços tecnológicos que tivemos nas últimas décadas, em determinado momento tornou-se insuficiente a tradição da liberdade de expressão entendida como a proteção do "orador ou manifestante de esquina" (*"the street corner speaker"*).

Ou seja, a ideia de um indivíduo, que monta uma caixa de madeira na esquina de uma cidade grande e começa a criticar a política governamental, sendo depois preso por violação da paz. Para além da preocupação de que esse indivíduo seja silenciado pelo Estado em decorrência de seu discurso, veremos que diversos outros elementos foram gradativamente adicionados à equação: a internet, as redes sociais, as normas cíveis e penais de cada Estado etc. (FISS, 1986, p. 1408).

Continuando a exposição de importantes instrumentos internacionais ratificados no Brasil que possuem alcance global e que protegem a liberdade de expressão destacamos o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) - promulgado no Brasil na forma do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992 -, em seu artigo 19, o qual dispõe que toda pessoa tem o direito à liberdade de expressão, no entanto estabelece que esse direito poderá ser restrito para assegurar o respeito de outros direitos, conforme exposto:

> 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
>
> 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
>
> 3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

> a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
>
> b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.

Já no âmbito da Organização dos Estados Americanos há dois instrumentos que merecem destaque pela relevância institucional, primeiramente a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) – Pacto de São José da Costa Rica, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.

A Declaração, em seu artigo IV, estabelece que: "Toda pessoa tem direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio". Por sua vez, o Pacto de São José da Costa Rica disserta sobre o direito à liberdade de expressão, em seu Artigo 13, intitulado "Liberdade de pensamento e de expressão", conforme o seguinte texto:

> Artigo 13:
>
> 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
>
> 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
>
> a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
>
> b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
>
> 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equi-

> pamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.
>
> 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
>
> 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Ao analisarmos comparativamente o texto dos instrumentos normativos internacionais de âmbito global, como do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o texto da Convenção Americana, e da Declaração Americana quanto a liberdade de expressão, verificamos que "o marco interamericano foi desenhado para ser o mais generoso, e para reduzir ao mínimo as restrições à livre circulação de informações, opiniões e ideias" (OEA, 2019, p.2). Sendo assim, temos que a questão da liberdade de expressão é um direito de especial importância para as sociedades do continente americano, ainda mais considerando as ondas de regimes ditatoriais e autoritários do século passado.

De acordo com a OEA, alguns discursos não são protegidos pela liberdade de expressão. Considerando que a fundamentação da proibição é o direito internacional dos direitos humanos, são 3 (três) discursos que não estão protegidos pela Convenção Americana: (i) a propaganda de guerra e a apologia ao ódio que constitua incitação à violência; (ii) a incitação direta e pública ao genocídio; (iii) A pornografia infantil (OEA, 2019, p.20). Frisa-se que o discurso de ódio tem se tornado uma preocupação bastante presente no debate sobre liberdade de expressão e sociedade da informação.

Conforme expresso no próprio artigo 13 (5) da Convenção Americana, os limites para a liberdade de expressão encontram-se na incitação à violência, ao crime, entre outras, de modo que conforme o artigo remetido, a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem

como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que signifique incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. Nesse sentido, vale mencionar que:

> A CIDH tem indicado, seguindo reiterada doutrina e jurisprudência internacional na matéria, que a imposição de sanções pelo abuso da liberdade de expressão por conta de incitação à violência (entendida como a incitação ao cometimento de crimes, à ruptura da ordem pública ou da segurança nacional) deve ter como pressuposto a prova factual, certa, objetiva e contundente de que a pessoa não estava simplesmente manifestando uma opinião (por mais dura, injusta ou perturbadora que ela tenha sido), mas tinha a clara intenção de cometer um crime e a possibilidade atual, real e efetiva de alcançar seus objetivos.
>
> Se não fosse assim, estar-se-ia admitindo a possibilidade de sancionar opiniões e todos os Estados estariam habilitados a suprimir qualquer pensamento ou expressão crítica das autoridades que, assim como o anarquismo ou as opiniões radicalmente contrárias à ordem estabelecida, questionam até mesmo a própria existência das instituições vigentes. Em uma democracia, a legitimidade e a solidez das instituições se enraízam e se fortalecem graças ao vigor do debate público sobre o seu funcionamento, e não à sua supressão. (OEA, 2019, p.20)

Especificamente quando há incitação à discriminação, impõem-se restrições para a liberdade de expressão no que se refere a perpetuar preconceitos ou incitar intolerância. A Convenção Americana ao mesmo tempo que protege a liberdade de expressão também dispõe sobre restrições a ações discriminatórias, em seu artigo 24, no seguinte sentido: "Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei".

Observa-se que a bagagem histórica relacionada à liberdade de expressão é refletida nas normas citadas no sentido de impor restrições no que se refere à segurança nacional, bem como a ações que possam submeter grupos ou minorias a situações de exposição, tais como discurso

de ódio, xenofobia, racismo ou outras formas de discriminação negativa e preconceito. Dentre essas hipóteses, passaremos a tratar em especial da incitação à violência contra as mulheres e sua relação com os limites estabelecidos pela sociedade interamericana à liberdade de expressão.

2. INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

É de longa data o enfrentamento contra o problema da violência às mulheres na sociedade brasileira. "Trata-se de um fenômeno multifacetado, que não atinge apenas a integridade física, mas também a integridade psíquica, emocional e simbólica de mulheres" (ROCHA e BRANDAO, 2020, p. 67).

Quando tratamos da temática da violência contra as mulheres e sua relação com a liberdade de expressão, são duas as principais discussões que se destacam: (i) a questão do discurso misógino disseminado nas redes sociais; e (ii) o limite entre o humor e a liberdade de expressão.

Com o surgimento e popularização da internet, nos anos 2000, a forma de nos relacionarmos foi alterada, de forma que é necessário reconhecer que houve importantes mudanças na produção da economia, cultura, também nos modos de interação social. Assim, esse indicativo reflete na vida contemporânea mudanças profundas que anunciam transformações no comportamento humano" (ROCHA e BRANDAO, 2020, p. 67).

Ao focarmos na problemática da violência contra as mulheres, novas formas de agressões surgiram através dos meios digital e contato virtual, afinal há uma grande diferença entre as ofensas proferidas pela internet e aquelas realizadas pessoalmente. Vejamos que virtualmente abre-se uma possibilidade maior ao anonimato, o que torna os discursos virtuais por vezes, extremamente discriminatórios e ofensivos. Podendo implicar, em boa parte dos casos, uma exposição maior das vítimas e chances mais diminutas de defesa, envolvendo eventualmente sujeitos terceiros, como nas situações que abrangem as redes sociais como meio de comunicação e difusão.

Discute-se então quais seriam os limites para a liberdade de expressão no ambiente virtual e quais as consequências da disseminação

desses discursos de ódio contra as mulheres, considerando também na análise as diferenças socialmente impostas as mulheres. Elucidando a questão, vale mencionar que:

> O foco nos discursos de ódio discriminatórios contra as mulheres explica-se no fato de que estas são as maiores vítimas de nossa sociedade patriarcal, estando, desde os primórdios do desenvolvimento da comunidade brasileira, em último lugar na escala social no que se refere a questões salariais, embora, atualmente, sejam mais escolarizadas quando comparadas aos trabalhadores de sexo masculino, são também, estatisticamente, mais atingidas pela violência doméstica. Assim, analisar-se-á– os principais fatores que contribuem para os discursos de ódio no ciberespaço que subalterniza a mulher. É nesse cenário que se intui discutir como os usuários da rede se apresentam e como esses fenômenos preconceituosos e violentos se circunscrevem nas redes sociais. (ROCHA; BRANDAO, 2020, p. 70)

Sendo assim, por discurso de ódio podemos entender as "manifestações de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias" (SANTOS, 2016, p.125). Outro aspecto a ser considerado quanto ao discurso de ódio consiste nos elementos para sua identificação, pois a proliferação do ódio pode ocorrer de forma explicita ou implícita. Tratando-se desse aspecto, percebe-se que o subjetivismo é uma barreira para sua caracterização (SANTOS, 2016, p.125). Quanto à classificação das ações que resulta no chamado "discurso de ódio" ou "do ódio", podemos ressaltar:

> [...] é possível dividir duas consequências do discurso do ódio: o insulto e a instigação. O primeiro diz respeito à pessoa vítima, o destinatário inicial da agressão, que de alguma forma pertence a algum grupo que teve sua dignidade violada. O segundo ato, a instigação, é efeito decorrente do discurso do ódio e é voltado a possíveis "outros" leitores da manifestação e não identificados como vítimas, que são chamados a participar

> desse discurso discriminatório, ampliando sua propagação com palavras ou ações. Combinadas estas duas faces, a que insulta e a que instiga, tem-se que este discurso, além de expressar ódio, procura aumentar a discriminação, conduzindo a uma realidade onde impera a intolerância. (SANTOS, 2016, p.125 e 144).

Como vimos anteriormente, para a perspectiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os limites para a liberdade de expressão encontram-se na incitação à violência, que possui força disseminadora e opressora, que inferioriza e acaba por aniquilar o potencial de autodeterminação do sujeito. Buther (2018), acerca do alcance do discurso de ódio, explana que:

> A linguagem opressora do discurso de ódio não é mera representação de uma ideia odiosa; ela é em si mesma uma conduta violenta, que visa submeter o outro, desconstruindo sua própria condição de sujeito, arrancando-o do seu contexto e colocando-o em outro onde paira a ameaça de uma violência real a ser cometida – uma verdadeira ameaça, por certo. (apud RIBEIRO, 2018, p. 781).

No mesmo sentido, seguindo a análise quanto aos limites possíveis à liberdade de expressão, outro aspecto a ser considerado é a utilização do humor para perpetuação de ofensas. Conceitualmente o "humor está relacionado a uma atitude sorridente em relação à vida e as imperfeições." (CALDAS, 2020, p.4). Especificamente no nosso país, em diversas situações o "humor está fortemente relacionado com piadas que ridicularizam grupos considerados minorias (como os negros, os nordestinos, os homoafetivos, as mulheres)" (CALDAS, 2020, p.4). Sobre a discussão, merece destaque o caso do humorista Danilo Gentili e da deputada Maria do Rosário (PT-RS), conforme exposto abaixo:

> Apesar de ter vários exemplos que foram produzidos no passado, piadas que podem ser consideradas ofensivas ainda fazem parte do dia a dia do povo brasileiro. Recentemente, um caso envolvendo piadas que contém essa determinada característica ganhou

> grande atenção midiática e iniciou uma onda de debates em redes sociais. O humorista Danilo Gentili - conhecido por apresentar o programa "The Noite com Danilo Gentili", no canal SBT (Sistema Brasileiro de Televisão) -, em um vídeo, referiu-se a deputada Maria do Rosário (PT-RS) utilizando o termo "puta". A 5ª Vara Federal Criminal do Estado de São Paulo entendeu que esse conteúdo caracteriza um crime de injúria contra a deputada (tipificado no artigo 140 do CP). Gentili, todavia, argumenta que realizou apenas uma piada - não tendo o dolo de ofender a deputada, não caracterizando, portanto, um ato típico - e a qual é uma ação permitida tendo como base o direito de liberdade de expressão - garantido aos brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (CF). Essa situação ocasionou uma dicotomia nas redes sociais entre aqueles que apoiavam a decisão judicial e aqueles que defendiam Gentili e consideravam que por conta do direito à liberdade de expressão tal ação não poderia ser penalizada. (CALDAS, 2020, p.4-5).

Sobre a discussão, Adilson Moreira apresenta o conceito de racismo recreativo[99] e ressalta importantes aspectos sobre a relação da liberdade de expressão a partir do ponto de vista do oprimido. Observa-se que é necessário perceber quando o discurso representa a perspectiva do opressor, e avaliar quando há o privilégio de interesses individuais sob interesses coletivos de minorias (MOREIRA, 2019, p.174).

99 Explica Adilson Moreira em sua obra Racismo Recreativo a definição do termo: As discussões desenvolvidas nos capítulos anteriores nos permitem agora formular uma definição do conceito de racismo recreativo e de seus modos de operação. Ele deve ser visto como um projeto de dominação que procura promover a reprodução de relações assimétricas de poder entre grupos raciais por meio de uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento de hostilidade racial. O racismo recreativo decorre da competição entre grupos raciais por estima social, sendo que ele revela uma estratégia empregada por membros do grupo racial dominante para garantir que o bem público da respeitabilidade permaneça um privilégio exclusivo de pessoas brancas. A posse exclusiva desse bem público garante a elas acesso privilegiado a oportunidades materiais porque o humor racista tem como consequência a perpetuação da ideia de que elas são as únicas pessoas capazes de atuar como agentes sociais competentes. (MOREIRA, 2019, 148 e 149)

É preciso, portanto, considerar que o discurso de ódio afeta a reputação dos grupos minoritários, comprometendo a vida psíquica e material dos sujeitos em questão, de tal maneira que é necessário apreciar os danos sofridos pelos membros dos grupos que sofrem a discriminação, afinal "estereótipos negativos os acompanham em todos os âmbitos de suas vidas e por toda a vida deles". (MOREIRA, 2019, p.174).

> Interpretar o direito à liberdade de expressão a partir da perspectiva dos grupos subordinados implica ainda a necessidade de considerarmos a função social das regras sobre civilidade. Elas são importantes para a promoção da coesão social porque exigem que as pessoas direcionem suas ações a partir de normas que podem ser moralmente justificadas. Regras de civilidade exigem que reconheçamos o fato de que todos os membros da comunidade política são membros capazes de atuar na esfera pública. A formação da nossa consciência moral está diretamente relacionada à nossa experiência na vida em sociedade, motivo pelo qual regras de civilidade permitem que os grupos humanos possam ter uma reputação positiva. Elas não são meras normas de cordialidade, mas mandamentos que nos permitem reconhecer as outras pessoas como pessoas que são merecedoras de apreço social. Mais do que normas que permitem a cooperação cotidiana entre pessoas, as regras de civilidade têm uma função bem mais relevante para uma sociedade: a formação de um tipo de unidade baseada na ideia de que todos os seres humanos podem atuar de forma competente na esfera pública. O discurso de ódio compromete essa dimensão política da civilidade porque reproduz concepções de que apenas certas pessoas podem ser consideradas como seres humanos. (MOREIRA, 2019, p.176-177).

A partir dessas considerações, vale refletir qual a função social das regras dos diplomas internacionais analisados. Notamos que um dos importantes papéis do Direito é regular o comportamento humano, estabelecendo, conforme supracitado, regras de civilidade. Nas normas abordadas vejamos que, para além de uma função específica, vinculada à

questão da segurança nacional que envolve as desenvolturas do pós guerra, também as discussões sobre terrorismo, as quais não são objeto desse estudo, temos alguns outros pontos de interessem que valem ser frisados.

Um deles são as novas formas de preconceito e discriminação negativa que vem surgindo na era digital, muitas vezes condutas atípicas em parte significativa dos ordenamentos jurídicos em nível global. Nesse sentido, evidentemente sabemos que há liberdade de expressão não terá lugar onde significar condutas ilícitas, ao exemplo do Brasil, que impliquem em injúria, difamação, racismo, entre outros. Mas a nossa realidade é mutável e sabemos que não raramente as demandas jurídicas encontram-se em uma zona cinzenta.

Grande avanço, nesse âmbito, foi o aprofundamento no debate sobre o discurso de ódio e a ideia de considerar-se a perspectiva do(a) ofendido(a), mas também do grupo ao qual pertence, admitindo-se que a mera consideração do indivíduo como "*street corner speaker*" não seria suficiente.

É claro que sempre há certo perigo de subjetividade da apreciação dos limites estabelecidos pela sociedade interamericana, mas vemos que se trata de uma tentativa válida de buscar soluções à garantia democrática ao exercício da liberdade de expressão e vedar repetições históricas ou novas formas de condutas discriminatórias a partir dos meios digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, notamos que nas normas vinculadas à sociedade interamericana, ocorreu uma evidente transformação na perspectiva sobre os limites jurídicos à liberdade de expressão, os quais, em um primeiro momento, procuravam resguardar os indivíduos de possíveis opressões e silenciamentos por parte do Estado, considerando mormente a eficácia vertical dos direitos humanos.

Com relação à eficácia vertical, sabemos que nos dias de hoje há uma forte preocupação com as formas de discriminação negativa e preconceitos publicados, disseminados e divulgados nos mais diversos meios propiciados por uma série de novas tecnologias antes inimagináveis.

Essas outras formas de discriminação negativa muitas vezes não são condutas tipificadas pelos ordenamentos jurídicos internos, conferindo um certo grau de subjetividade à interpretação dos limites à liberdade de expressão. As normas consideradas refletem essa preocupação de cuidar da problemática entre a livre manifestação do indivíduo e a opressão de grupos e minorias.

Nessa perspectiva, o debate internacional aqui apresentado, representa mais um passo de relevância na luta contra a incitação da violência às mulheres. Tornou-se mais comum a disseminação de discursos misóginos e de ódio contra as mulheres, por vezes, com a possibilidade de anonimato do opressor ou, quando não, o escudo argumentativo da proteção do direito à liberdade de expressão. Avanço é passarmos a considerar o ponto de vista do(a) oprimido(a) e do grupo ao qual pertence, considerando não apenas a ofensa individual, mas também a coletiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 6º. Título VIII: "Da ordem social". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01. Abr 2020.

CALDAS, Joana Selis Santos. *Manifestações misóginas no humor: crime ou reflexo da liberdade de expressão?*. Revista Direito e Sexualidade. n. 1. 2020. Disponível em: < https://portalseer.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36859>. Acesso em: 10 jul. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADO AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADO AMERICANOS.

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

FISS, Owen M. *Free speech and social structure*. Faculty Scholarship Series, 1986. Paper 1210. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1210>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo.* São Paulo. Feminismos Plurais: 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADO AMERICANOS. Marco jurídico interamericano sobre o direito à liberdade de expressão: Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/temas/estandares.asp>. Acesso em: 10 jul. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Cia das Letras, 2018.

ROCHA, Telma Brito; BRANDÃO, Cleyton Williams G. S. *Violência contra mulheres nas redes sociais: o caso de Elaine Perez Caparróz*. Interfaces Científicas, Aracaju, V.8, n.2, p. 67-82, mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/educacao/article/view/7716/3781>. Acesso em: 10 jul. 2020.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. O discurso de ódio nas redes sociais. São Paulo: Lura Editorial, 2016.

CONTRIBUIÇÕES DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pedro Henrique Espagnol de Farias
Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves
Marcus Vinicius de Abreu Schimitd

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em 15 de julho de 2020, foi publicada a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Lei nº 14.026/2020"), que veicula o novo marco legal do saneamento básico. A norma é fruto de uma longa tramitação do Projeto de Lei nº 4.162/2019 ("PL"), aprovado pelo Senado Federal em junho de 2020 e pela Câmara dos Deputados ainda em dezembro de 2019. O advento da norma consiste em uma agenda importante para o Governo, no que diz respeito à atração de investimentos para a infraestrutura de saneamento do país.

No entanto, além de constituir iniciativa relevante para a expansão da infraestrutura nacional, o novo marco legal também pode ser analisado sob outro prisma: o da efetivação de direitos fundamentais. Não há maiores dúvidas na doutrina de que o saneamento se trata de um dever do Poder Público, conforme destaca DELPUPO:

> No que tange aos serviços de saneamento básico, há a necessidade premente de uma prestação positiva por parte do Estado

> na coleta e tratamento dos esgotos, a fim de evitar a contaminação dos recursos hídricos. Mais que simples "necessidade" social e econômica, há mesmo um dever do Poder Público de implementar tais serviços (DELPUPO, 2015, p. 79).

Por outro lado, também não há dúvidas da necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado para garantir a prestação desse serviço. Afinal, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento ("SNIS"), divulgados pela Agência Senado, em 2018 eram 101 milhões de brasileiros sem acesso à esgoto, 52,1 milhões de brasileiros sem acesso à coleta de resíduos e 39,4 milhões sem acesso a água.[100]

Os dados são alarmantes em especial se considerado que o saneamento é condição essencial para a promoção de direitos fundamentais, como o direito à dignidade da pessoa humana, erigida à condição de fundamento da república pelo art. 1º, III, da Constituição Federal, e o direito à saúde, assegurado pelo art. 196 do texto constitucional, enquanto dever do Estado e direito de todos.

Além de ser essencial para a promoção de direitos fundamentais, especificamente no que se refere ao direito à saúde, o investimento em saneamento básico é extremamente eficiente na profilaxia. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde ("OMS"), a cada R$ 1,00 investido em saneamento, gera-se uma economia de R$ 4,00 com gastos em saúde.

Não à toa, a Constituição Federal vinculou expressamente, em seu art. 200, as ações de saneamento básico ao Sistema Único de Saúde ("SUS"), estabelecendo, no art. 23, IX, que a melhoria em suas condições é competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Sobre essa vinculação entre o saneamento básico e as políticas públicas de saúde, BRITO e NORAT apontam que:

> Nesta perspectiva, saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social. Nesse

100 Disponível em: <http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2018/Diagnostico_AE2018.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

> sentido, pode-se dizer que saneamento é um conjunto de ações que visam controlar doenças, transmissíveis ou não, além de propiciar conforto e bem-estar. Portanto, está vinculado diretamente às condições de saúde e vida da população, caracterizando-se como um direito básico do cidadão (OMS, 2015; OLIMPIO JÚNIOR, 2004). No entanto, a saúde que o Saneamento proporciona difere daquela que se procura nos hospitais e nos chamados centros de saúde, pois para esses estabelecimentos são encaminhadas as pessoas que já estão efetivamente doentes ou, no mínimo, presumem que estejam. Ao contrário do Saneamento que, promove a saúde pública preventiva reduzindo a necessidade de procura aos hospitais e postos de saúde, isso porque elimina a chance de contágio por diversas moléstias (GUIMARÃES, CARVALHO & SILVA, 2007) (2017, p. 01).

Não há como se cogitar um debate realista sobre a necessidade de se atrair investimentos em infraestrutura, seja como forma de aumentar o bem-estar da população ou como condição para o crescimento econômico, sem priorizar a universalização de um serviço tão indispensável como o saneamento. Evidentemente, o avanço em setores como telecomunicações, transportes, energia elétrica, entre outros, é altamente relevante, mas não pode ofuscar o cenário precário em que o país se encontra em relação ao saneamento, sem o qual é difícil até mesmo conceber uma sociedade civilizada e adequada ao século XXI.

Esse, inclusive, foi um dos fundamentos adotados pelo Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, para negar o pedido de liminar formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6492, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista, dias após a publicação do novo marco legal do saneamento básico para questionar a constitucionalidade de diversos dispositivos ali previstos (alguns dos quais serão analisados abaixo).[101]

101 Em sua decisão, o Ministro Luiz Fux assim pontuou: "o saneamento compreende o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Além de fundamental para a dignidade humana, o acesso universal ao saneamento configura

Considerando a relevância do acesso ao serviço de saneamento básico não só como um direito fundamental em si mesmo, mas como uma forma de concretização de outros direitos, o presente artigo busca apresentar um panorama geral das principais alterações legais decorrentes do novo marco legal do saneamento, destacando a sua correlação com a efetivação de direitos fundamentais.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Como visto acima, o novo marco legal é encarado como uma importante iniciativa na esteira de atrair investimentos privados aos mercados de infraestrutura nacionais. Nesse sentido, trata-se de medida que está alinhada à agenda da atual gestão em matéria de prestação de serviços públicos, buscando impulsionar o papel da iniciativa privada e reduzir a participação estatal.

Contudo, a iniciativa pode também ser analisada sob outra perspectiva, relativa à efetivação de direitos fundamentais. Conforme apontamos, a prestação do serviço de saneamento básico é essencial para a efetivação do direito à dignidade da pessoa humana e à saúde.

Como apontam SARLET e FENSTERSEIFER, o direito ao saneamento básico, assegurado constitucionalmente no Brasil, se vincula ao exercício dos demais direitos fundamentais, especialmente aos relacionados à temática ambiental:

---

premissa básica de saúde pública e agrega benefícios ao meio ambiente, ao mercado de trabalho e à produtividade de uma economia. Sua essencialidade foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, ao declará-lo um direito humano essencial para o gozo pleno da vida e de todos os outros direitos humanos (Res. A/RES/64/292 da ONU). Nada obstante, os números ostentados pelo Brasil são vergonhosos: mais de 35 milhões de brasileiros não têm acesso à agua tratada, mais de 100 milhões não dispõem da cobertura da coleta de esgoto (46,85%) e somente 46% do volume gerado de esgoto no país é tratado, como apontam os dados oficiais recentes trazidos aos autos. A realidade alarmante de precariedade sanitária no Brasil exige uma atuação imediata, concertada e eficiente do poder público".

> A Assembleia Geral da ONU, em 2010, declarou o reconhecimento do direito à água potável e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos. (...) o direito humano e fundamental à água potável e ao saneamento básico cumpre papel elementar não apenas para o resguardo do seu próprio âmbito de proteção e conteúdo, mas também para o gozo e o desfrute dos demais direitos humanos (liberais, sociais e ecológicos). Nesse sentido, a relação entre saneamento básico e proteção do ambiente resulta evidenciada, pois a ausência de redes de tratamento de esgoto resulta não apenas em violação ao direito a água potável e ao saneamento básico do indivíduo e da comunidade como um todo, mas também reflete de forma direta no direito a viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro (2011, p. 116-117).

Também BOBBIO (1992, p. 06) anota que, dentre os direitos fundamentais de terceira geração, "o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: como o direito de viver num ambiente não poluído", questão que necessariamente passa pelas questões relativas ao bom uso dos recursos hídricos, estritamente vinculadas ao saneamento básico.

De fato, não há que se falar em proteção ao meio ambiente sem passar pela questão do saneamento básico. Como apontam PEREIRA e SIQUEIRA, tanto quando se olha a matéria sob a perspectiva formal (ou normativa) quanto pelo seu viés material:

> (...) é possível notar a clara ligação entre o tema do saneamento e a questão ambiental. Na lei, por exemplo, o saneamento aparece conectado à água, recurso ambiental dotado de valor econômico e, em seus amplos conceitos materiais trabalhados pela doutrina, se liga ao tema do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Justamente por isso, a abordagem constitucional do saneamento deve ser acompanhada do estudo dos dispositivos constitucionais que disciplinam o meio ambiente. Ao se intencionar tratar do provimento do saneamento com

> sustentabilidade e universalidade, o dever de realização de tal análise conjunta se ressalta (2017, p. 150).

Para atingir esse objetivo, como mencionado no trecho transcrito acima, é imprescindível que o serviço seja universalizado. O novo marco legal é norteado por essa diretriz e dela decorrem alterações legais à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que pretendem não apenas fixar metas de universalização, mas tornar viável o seu *enforcement*. Nesse sentido, a exposição de motivos do PL que resultou na Lei nº 14.026/2020 era clara ao estabelecer que o "*Brasil necessita investir mais de R$ 20 bilhões por ano até 2033, para universalizar a cobertura de água e esgoto em todo o seu território e evitar a morte prematura de 15 mil pessoas por ano por doenças de veiculação hídrica ou causadas pela ausência de saneamento.*"

Em primeiro lugar, destaca-se a coordenação institucional que o novo marco procura estabelecer em matéria de regulação. Como se sabe, a existência de uma regulação de qualidade é fundamental para o sucesso de qualquer política de universalização. Afinal, a mera declaração, no plano normativo, de que determinado serviço deve ser fornecido a todos os cidadãos não tem o condão de automaticamente viabilizar o seu acesso a toda a população.

O caminho para a concretização da universalização só pode ser trilhado se for atribuído à autoridade reguladora competente uma ampla caixa de ferramentas, que a permitam não só indicar a direção a ser seguida pelos agentes regulados para a consecução do objetivo, como também garantir os meios necessários para que o resultado possa ser alcançado e – talvez o mais importante – para fiscalizar com efetividade o seu cumprimento.

No caso da Lei nº 14.026/2020, o caminho traçado para atingir uma regulação adequada foi o de atribuir à Agência Nacional de Águas ("ANA"), entre outras, a competência para estabelecer normas de referência sobre metas de universalização dos serviços públicos de saneamento, considerando, no mínimo, o nível de cobertura do serviço, a viabilidade econômico-financeira da expansão da sua prestação e o número de Municípios atendidos (art. 3º, que inclui o art. 4º-A, § 1º, IV, na Lei nº 9.984/2000).

Até então, a Lei nº 11.445/2007 outorgava aos Municípios a competência para prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços, bem como definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização (art. 9º, II). Como seria demasiadamente custoso criar e manter uma agência reguladora municipal, grande parte dos Municípios passou a se valer das prerrogativas asseguradas pelo art. 241 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para firmar consórcios públicos e delegar a competência para regular o serviço para um ente intermunicipal ou estadual, além de algumas iniciativas inovadoras no âmbito metropolitano, após a edição da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (o "Estatuto da Metrópole").

Surgiram, assim, agências reguladoras intermunicipais (como a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – "ARES-PCJ"), metropolitanas (a exemplo da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – "ARMBH") e estaduais (como a Agência Reguladora do Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – "ARSESP" e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – "AGENERSA").

Devido à complexidade desse arranjo institucional, a coordenação da universalização do serviço, sob o ponto de vista do país como um todo, se tornou uma tarefa árdua, praticamente inviável.

Como garantir níveis de prestação do serviço relativamente homogêneos entre os 5.570 Municípios brasileiros, respeitando as peculiaridades socioambientais de cada região? Mais do que isso, como atrair investimentos em infraestrutura para universalizar o serviço com uma regulação tão complexa e desuniforme, que envolve realidades fáticas tão distintas entre si?

O novo marco legal busca endereçar essas questões, ao atribuir uma competência nova à ANA, cuja atuação servirá como referência para uniformizar a regulação do saneamento. Cumpre destacar, aqui, a importância de se conferir essa competência a uma agência reguladora, que é dotada de grande autonomia técnica e administrativa, oriunda da sua natureza jurídica de autarquia com regime jurídico especial, previsto na Lei Federal n.º 13.848/2019.

Nesse contexto, vale ressaltar que a lei estabelece um incentivo adicional para que as entidades reguladoras e financiadoras se mantenham em conformidade com as normas de referência editadas pela ANA, que consiste na viabilização do acesso a recursos públicos federais ou a contratação de financiamento com recursos da União ou operados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (art. 3º, com inclusão do 4º-B na Lei nº 9.984/2000).

Desta forma, caso determinada agência reguladora não figure na relação disponibilizada pela ANA de entidades que adotam as suas normas de referência, não será possível o acesso a recursos públicos federais. Trata-se de um mecanismo que, ao mesmo tempo, busca: (i) assegurar a uniformização regulatória no setor de saneamento para viabilizar a coordenação das metas de universalização entre os diversos Municípios; (ii) atrair investimentos, a partir da segurança jurídica proporcionada aos agentes privados; e (iii) fixar uma política clara de fomento, derivada de critérios similares aos adotados com os agentes regulados na forma de "regulação por incentivos" (ainda que envolva a própria Administração Pública).

Outra importante – apesar de controversa – inovação trazida pelo novo marco diz respeito à obrigatoriedade de que a prestação do serviço de saneamento por entidade que não integre a Administração Direta do titular seja precedida de licitação e formalizada por meio de contrato de concessão (art. 7º, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 11.445/2007). Atualmente, o serviço é majoritariamente prestado por empresas estatais, com base nos chamados contratos de programa, que são, recorrentemente, alvo de críticas por graves deficiências na sua execução – basta lembrar, entre outros casos, das fortes críticas sofridas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("SABESP") na gestão da crise hídrica de 2014-2016 em âmbito estadual e do recente caso de grave contaminação da água fornecida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro ("CEDAE").

Esses contratos permanecerão em vigor até 2022, não sendo possível celebrar novos a partir da entrada em vigor do novo marco legal (art. 7º, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 11.445/2007). Assim, o novo marco dispõe que todas as contratações sejam realizadas na for-

ma de concessão, com base na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Entre outras previsões obrigatórias, os contratos de concessão devem definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033 (art. 7º, que inclui o art. 11-B na Lei nº 11.445/2007).

Essas metas devem ser observadas até mesmo pelos contratos em vigor, que deverão ser alterados até 31 de março de 2022 para viabilizar a sua inclusão. No caso dos contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios e que possuam metas diversas, deverão ser buscadas, pelo titular do serviço, alternativas para atingir as metas, entre elas a prestação direta da parcela remanescente, a licitação complementar para atingimento da totalidade da meta e o aditamento dos contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro (art. 7º, que inclui o art. 11-B, § 2º, na Lei nº 11.445/2007).

Para assegurar a eficácia das referidas metas, o novo marco legal estabelece que o seu descumprimento enseja a instauração de procedimento administrativo pela agência reguladora competente para avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão.

A Lei nº 14.026/2020 permite, no entanto, a prorrogação do prazo previsto para o cumprimento das metas de universalização (i.e., 31 de dezembro de 2033) quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes. Essa prorrogação das metas de universalização, vale ressaltar, não deve ultrapassar 1 de janeiro de 2040 e deve ser objeto de anuência prévia da agência reguladora competente, que observará, em sua análise, o princípio da modicidade tarifária.

Nesse ponto, é necessário apontar um desafio a ser enfrentado pela ANA na implementação das disposições legais: a ausência de indicação expressa da fonte de financiamento para a universalização do serviço.

Embora louváveis todas as disposições já mencionadas, que contribuem para que se torne possível alcançar o objetivo do serviço de saneamento universalizado, a sua concretização depende

da existência de recursos que sejam capazes de financiar a expansão do serviço.

A preocupação é ainda maior se considerarmos dois pontos cruciais. O primeiro é que a renda média dos novos usuários tende a ser inversamente proporcional à expansão do serviço: quanto mais for expandido o serviço, menor será a renda média dos novos usuários, que se situam em regiões mais carentes. O segundo ponto a ser considerado é que, embora o custo marginal para atendimento de novos usuários tenda a ser pequeno, no primeiro momento, dadas as possibilidades decorrentes do ganho de escala, uma vez atingida a capacidade máxima da infraestrutura já existente, esse custo tende a se elevar significativamente, dada a necessidade de duplicação da infraestrutura.

Ambos os pontos evidenciam a necessidade de que seja devidamente ponderada a necessidade de subsídios/recursos que garantam que o agente responsável pela prestação do serviço (seja ele um agente privado ou uma empresa estatal) possua as condições que tornem viável a expansão do serviço.

Nesse contexto, a Lei nº 14.026/2020 prevê que os contratos de concessão de saneamento (sejam os novos ou aqueles já assinados) devem ser condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, para viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033 (art. 7º, que inclui o art. 10-B na Lei nº 11.445/2007).

Vale ressaltar que a contratação de dívida, embora de fato seja uma alternativa para o financiamento da universalização, não deve ser a única. Isso porque a alteração das condições de financiamento (e.g., a alteração dos juros) pode gerar instabilidade e eventualmente até inviabilizar a capacidade do contratante de adimplir a obrigação. A título de exemplo, cabe mencionar o caso da rodovia BR-153, que teve a caducidade de sua concessão declarada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), entre outros motivos, pela incapacidade de contratar financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custear as obrigações de investimento da rodovia. Ademais, a contratação de dívida pode impactar a

possibilidade de empresas estatais do setor competirem com empresas privadas para a prestação do serviço. Não por outra razão, elas buscam perante o Governo a flexibilização das regras de contratação de empréstimos para que seja possível obter o crédito necessário para realização de novos investimentos[102].

De todo modo, o condicionamento legalmente imposto, se devidamente atendido, será capaz, em tese, de garantir que os concessionários terão recursos suficientes para realizar os pesados investimentos necessários para a universalização do serviço. No entanto, considerando o equilíbrio econômico financeiro que deve pautar o contrato de concessão, quais serão os recursos que farão frente aos custos dispendidos pelo concessionário?

É possível encontrar duas pistas para essa resposta na Lei nº 14.026/2020. Em primeiro lugar, o artigo 4-A, §1º, inciso II, incluído na Lei nº 9.984/00, estabelece a competência da ANA para exercer a regulação tarifária, com vistas a promover, entre outros objetivos, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico. De fato, se não adotado qualquer outro mecanismo de financiamento da política de universalização, a saída natural será a remuneração dos investimentos necessários mediante o aumento da tarifa.

Dada a característica, já indicada, de renda média cada vez menor dos novos usuários, o aumento da tarifa pode ser uma solução viável apenas em áreas economicamente rentáveis – que já são atendidas atualmente (e.g., as capitais e grandes centros) com o serviço –, mas não para as novas áreas às quais a expansão da rede se destina. O artigo 4-A, §8º, no entanto, prevê que as normas de referência de regulação tarifária deverão estabelecer os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços.

O financiamento dos investimentos que se farão necessários para a universalização do serviço, portanto, parece estar baseado em dois pilares: (i) regulação tarifária, isto é, elevação das tarifas do serviço em geral; e (ii) subsídios para a população de baixa renda.

102 O pleito, liderado pela Associação das Empresas Estaduais de Saneamento foi divulgado pela imprensa. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/estatais-de-saneamento-pressionam-por-credito/>. Acesso em: 14 jul. 2020

Embora esses pilares pareçam apontar para um caminho de subsídio cruzado, em que as futuras concessionárias financiam os investimentos em áreas economicamente menos atrativas a partir da elevação da tarifa em áreas rentáveis (i.e., o chamado modelo de "filé com osso"), ainda há certo grau de incerteza sobre a forma por meio da qual a universalização será financiada.

Uma possibilidade que não parece ter sido contemplada pelo novo marco legal seria a criação de um fundo setorial – a exemplo do que já existe em outros setores, como o Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações ("FUST"). Essa alternativa, contudo, não parece estar alinhada à agenda do atual governo, que inclusive já defendeu a extinção dos fundos setoriais no debate da Proposta de Emenda à Constituição ("PEC") nº 187/2019 (com a flexibilização na alocação desses recursos, que deixarão de se manter vinculados ao setor a que se destinam, esvaziando a sua função). Além disso, o histórico recente de contingenciamento dos recursos alocados aos fundos setoriais como forma de atingir metas fiscais (i.e., superávit primário) – como ocorreu com o FUST – também não contribui para tornar a alternativa viável, do ponto de vista político.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Como visto anteriormente, no Brasil, uma parcela altamente relevante da população ainda não tem acesso a recursos básicos para uma vida civilizada em sociedade, como a água tratada, a coleta de resíduos e o esgotamento sanitário. Nesse sentido, o novo marco legal do saneamento, embora sujeito a críticas, surge como uma iniciativa importante, não apenas para atrair investimentos para a expansão da infraestrutura, como também para a efetivação de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e ao meio-ambiente equilibrado.

A principal diretriz da legislação, portanto, consiste na universalização do serviço. Para atingir esse objetivo, o novo marco ataca diversas frentes de atuação, entre as quais destacamos a regulação setorial e as metas de universalização estabelecidas para os contratados.

No plano regulatório, o caminho traçado foca no aprimoramento da regulação, atribuindo competência à ANA para estabelecer normas de referência, a fim de proporcionar maior uniformidade regulatória e, consequentemente, maior segurança jurídica aos novos entrantes. Em paralelo, é definido um incentivo para que as entidades reguladoras se compatibilizem com as normas editadas pela Agência, que consiste na liberação de recursos federais.

No plano contratual, o novo marco extingue os contratos de programa, estabelecendo a concessão como modalidade de contratação a ser utilizada e obrigando a realização de prévia licitação. Nesse contexto, também são definidas metas de universalização do serviço que devem ser cumpridas até 2033 e que podem gerar até mesmo a declaração de caducidade da concessão.

De todo modo, é importante destacar que o sucesso no atingimento do objetivo que norteou a promulgação da Lei nº 14.026/2020 será definido na prática, a partir da concreta coordenação institucional entre ANA, União, Estados, Municípios, autoridades metropolitanas, agências reguladoras locais e agentes contratados para a prestação do serviço. Desta forma, embora o novo marco legal seja uma iniciativa louvável, há diversos desafios que ainda deverão ser endereçados ao longo do tempo, sobretudo no que tange ao financiamento da universalização do serviço.

Afinal, cabe sempre recordar que a definição de parâmetros legais adequados é fundamental, mas não suficiente. Traduzindo em miúdos, de nada adianta a legislação prever metas de universalização, se o seu atingimento não se mostrar viável na prática. Por essa razão, não se deve considerar que o novo marco legal é uma quimera, que irá resolver todos os problemas do país relacionados à efetivação dos direitos fundamentais em matéria de saneamento básico, mas uma iniciativa importante que prenuncia muito trabalho pela frente.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRITO, Fábio Sérgio Lima; NORAT, Maria de Valdívia Costa. Saneamento Básico e sua relação com a saúde pública: um estudo em um bairro da cidade de Belém-PA. In: VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS – 27 a 30/11/2017. Campo Grande: IBEAS, 2017. Disponível em <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/XI-004.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

DELPUPO, Michely Vargas. O saneamento básico como direito fundamental: por que seu acesso é tão difícil no Brasil? Curitiba: Juruá, 2015.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes; SIQUEIRA, Mariana de. O ACESSO UNIVERSAL E SUSTENTÁVEL AO DIREITO AO SANEAMENTO COMO CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO. Revista Juridica, [S.l.], v. 4, n. 49, p. 145 - 159, nov. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2289>. Acesso em: 11 jul. 2020.

PORTUGAL RIBEIRO ADVOGADOS; PEZCO. Regras padronizadas sobre distribuição de riscos, equilíbrio econômico-financeiro e modelos regulatórios. Disponível em: <http://abconsindcon.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-Regulação-Completo-e-Anexos-1.pdf>. Acesso em 11 jul. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CRISE DO CAPITALISMO: SEUS IMPACTOS NA VIDA HUMANA E NA NATUREZA

Daniele de Araujo Ferreira

> "O monopólio do capital torna-se o entrave do modo de produção que prosperou com ele e por sua causa. A centralização dos meios de produção e a socialização do trabalho chegam a um ponto tal que elas não se acomodam mais em seu envoltório capitalista e fazem-no romper. A última hora da propriedade privada capitalista soou. Os expropriadores são expropriados"
>
> O Capital, tomo IV, p. 272-274.

INTRODUÇÃO

O Brasil teve três fases principais de desenvolvimento econômico. A primeira foi a era portuguesa, caracterizada basicamente por uma economia colonial. A segunda, ligada à dominação da economia inglesa, onde as relações agrário-exportadoras se davam entre as classes dominantes locais e o sistema hegemônico. Por fim, ao longo do século XX houve a transformação econômica para a economia industrial (hegemonia norte americana) e as novas formas de relação com a economia mundial.

Nesse terceiro período, que culmina com a revolução industrial tem início a grande indústria mecânica, que é a base do capitalismo.

Em linhas gerais, podemos definir o capitalismo como sendo um sistema econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção, que tem como principal objetivo o lucro e a acumulação de riquezas.

Com o capitalismo, o conceito de trabalho passa a estar associado à noção da produção de mercadorias e a sua correlata extração de mais-valia por parte das classes dominantes.

O capitalismo é um modo de produção fundado na divisão da sociedade em duas classes essenciais: a dos proprietários dos meios de produção que compram a força de trabalho para fazer funcionar as suas empresas; e a dos proletários, que são obrigados a vender a sua força de trabalho em troca de um salário, porque eles não têm acesso direto aos meios de produção ou de subsistência.

É um sistema que mantém uma enorme desigualdade entre os indivíduos, pois não há distribuição equalitária entre os mesmos, já que as condições materiais da produção pertencem aos que não trabalham (capitalistas), que se apropriam da riqueza criada pela classe operária. Utiliza-se de estereótipos para segregar indivíduos, tais como idade, força física, sexo, cor da pele, criando e reforça diferenças entre homens e mulheres para aumentar a opressão e a exploração sobre a classe trabalhadora.

O sistema capitalista tem como característica sua renovação constante, muitas dela em cima de suas próprias contradições, transformando tudo em mercadoria (dinheiro).

Como a produção capitalista consiste na fabricação de mercadorias com vista ao lucro, de tempos em tempos entra em colapso, já que há diferença entre a capacidade de produção e a capacidade de consumo.

CRISES DO CAPITALISMO

Se considerarmos como marco zero do sistema capitalista a Revolução Industrial, ocorrida no final do século XVIII na Inglaterra, poderemos observar que as nações do mundo entram em conflito ciclicamente, pois o mecanismo de funcionamento do capitalismo, de tempos em tempos, entra em colapso.

As crises capitalistas são crises de excesso de produção, afetando diretamente relação oferta e demanda. As mercadorias produzidas não encontram saída, pois foram produzidas em quantidade maior do que os principais consumidores podem comprar. O excedente é armazenado, acarretando na diminuição da produção e, consequente, aumento na demissão de trabalhadores.

Na caça a maiores lucros, os capitalistas ampliam a produção, aperfeiçoam a técnica, introduzem novas máquinas e lançam enormes massas de produtos no mercado. Nesta mesma direção, atua a tendência constante a baixa da taxa de lucro, condicionada pelo aumento da composição orgânica do capital. Os empresários se esforçam por compensar a queda da taxa de lucro com o aumento da massa de lucros por meio da ampliação da produção, da elevação da quantidade de mercadorias fabricadas.

Desse modo, é inerente ao capitalismo a tendência a ampliação da produção, ao enorme crescimento da capacidade produtiva. Mas, como resultado do empobrecimento da classe operária e dos camponeses, a procura solvente dos trabalhadores atrasa-se em relação ao crescimento da produção, reduz-se de modo relativo. Em consequência disso, a ampliação da produção capitalista choca-se inevitavelmente com os marcos estreitos do consumo das massas fundamentais da população.

O objetivo da produção capitalista, a obtenção de lucros em escala cada vez maior, entra inevitavelmente em contradição com o meio necessário para atingir tal objetivo, com a ampliação da produção. A crise representa, no curso da reprodução ampliada capitalista, o momento em que essa contradição se manifesta sob a forma aguda de superprodução de mercadorias que não encontram saída.

Nestes momentos, que são os períodos de crise, as empresas pressionam os governantes por uma solução rápida para o retorno da circulação de capital. Durante grande parte do Século XX, a solução encontrada era a guerra, pois além de fomentar a venda de armas, movimentava a construção civil (que envolve os setores da indústria, comércio e serviços) e ainda "eliminava o excedente populacional", equilibrando a oferta e a procura.

As crises acompanham inevitavelmente o modo de produção capitalista. Elas não podem ser eliminadas enquanto existir o capitalismo.

A PRIMEIRA CRISE DO CAPITALISMO

A primeira grande crise do capitalismo teve início em 1857-1858, decorrente da Revolução Industrial. Começou a ter abrangência mundial em 1873, quando espalhou-se da Inglaterra e passou a afetar o mercado mundial como um todo, tornando-se uma crise industrial que excedia as anteriores em escala e em escopo.

Foi justamente na passagem do capitalismo pré-monopolista para o capitalismo monopolista, ou seja, a evolução do sistema capitalista. Provocada em consequência do desenvolvimento do transporte marítimo e da ampliação da rede ferroviária, que ocasionou a entrada no mercado europeu, em grande quantidade, de trigo mais barato proveniente da América, da Rússia e da Índia.

A GRANDE DEPRESSÃO

A crise monetária estava se espalhando rapidamente de Nova Iorque para Londres e daí para os centros comerciais e financeiros do continente europeu, tais como Hamburgo e Paris. Enquanto a crise monetária em Londres amainava, a crise industrial e comercial ganhava impulso, produzindo "um colapso industrial nos distritos manufatureiros", sem precedentes.

Essa grande crise no século XIX, que ficou conhecida como Grande Depressão, foi decorrente da evolução do sistema capitalista, gerou um desacerto entre a superprodução de mercadorias nas indústrias e uma população de trabalhadores sem poder aquisitivo para consumo dessas mercadorias (pelo aumento do desemprego e redução do salário dos trabalhadores).

Como consequência para a economia dos países industrializados podemos citar a falência das pequenas e médias empresas, a concentração de capital na mão de poucos capitalistas industriais e a busca de mercado consumidor externo, fora da Europa, em continentes não industrializados.

Em 1929 ocorreu o maior desastre do sistema capitalista no século 20 que representou uma devastação na economia mundial, a Crise de 1929, com maiores proporções nos Estados Unidos da América, epicentro da crise e maior economia global.

Os resultados dessa crise foram a pobreza generalizada das massas e uma drástica desvalorização de capitais e mercadorias.

Hobsbawn (1994) estima que a produção de automóveis nos EUA caiu para a metade entre 1929 e 1931 e que a produção de discos para os pobres (discos "raciais" e de jazz dirigidos ao público negro) praticamente cessou. A produção industrial dos EUA caiu em um terço no mesmo período. Entre 1929 e 1932, as exportações e importações (trigo, seda, borracha, chá, cobre, algodão, café etc.) despencaram em taxas de 70%.

Em 1929, apenas nos EUA, 4,6 milhões de trabalhadores tinham perdido seus empregos. Em outubro de 1931, eram 7,8 milhões; em 1932, somavam 11,6 milhões; e em 1933 havia nos EUA 16 milhões de desempregados, 27% de toda força de trabalho do país.

No pior período da Depressão (1932-1933), 22% a 23% da força de trabalho britânica e belga, 24% da sueca, 27% da americana, 29% da austríaca, 31% da norueguesa, 32% da dinamarquesa e nada menos que 44% da alemã não tinha emprego.

A crise se expandiu para todo o sistema capitalista. O comércio mundial caiu 70%. Houve uma crise na produção básica de alimentos e matérias-primas devido à queda vertiginosa dos preços destes produtos.

O Brasil não ficou imune a crise já que era grande exportador de café, tanto que os EUA, seu maior comprador, reduziu drasticamente a compra do produto. Com o café brasileiro estagnado, o valor da mercadoria no mercado internacional reduziu muito e o impacto foi duríssimo entre cafeicultores e trabalhadores, com geração de muito desemprego.

Com a crise oligárquica, estoura no país o golpe conhecido como Revolução de 1930, em que Getulio Vargas assumiu provisoriamente o governo e toma medidas para tentar conter a crise no café brasileiro, mandando queimar o estoque excedente de café, procedimento ado-

tado por alguns cafeicultores, objetivando aumentar artificialmente o valor da venda. Mas, tal medida não foi suficiente para conter a crise. Com o aumento do desemprego no campo houve um movimento migratório para as cidades.

CRISE DA DÉCADA DE 1970

Em meados de 1970, com a falência do padrão de acumulação fordista/taylorista e a crise do estado do bem-estar-social, iniciou-se uma nova fase do capitalismo de crise estrutural com alcance global.

A reestruturação produtiva possibilitou a substituição desse padrão (fordista/taylorista) pela acumulação flexível das relações de produção e de trabalho.

Para Menegat, o que impulsionou essas mudanças foi a chamada terceira revolução tecno-cientifica, "decorrente de uma lei básica desta sociedade que precisa, devido à intensa concorrência dos produtores privados, revolucionar permanentemente as forças produtivas, realizando com isso profundas mudanças no processo de produção, com fortes reflexos sobre o mundo do trabalho".

Essas transformações em andamento têm na micro-eletrônica o seu ponto alto. Esta nova tecnologia permite desdobrar uma série de procedimentos mecânicos da produção, que antes dependiam da mão humana, entregando-os a robôs ou máquinas automáticas.

A organização produtiva fordista, base do processo produtivo do período anterior, foi suplantada por estas novas tecnologias e suas formas organizacionais derivadas. A produção se torna flexível, com ciclos rápidos de maturação e obsolescência, tanto dos produtos, como dos meios de produção e das linhas produtivas, podendo todos ser substituídos com relativa rapidez.

Com isso, o neoliberalismo impôs um novo projeto ideológico, político e econômico, sustentado na desregulamentação da economia e no corte das ações coesivas do Estado, principalmente no campo social. O processo de financeirização representou uma forte estratégia para o desenvolvimento capitalista, ao impulsionar a lógica de que dinheiro tem que gerar dinheiro por si só (fetichismo financeiro).

A ATUAL CRISE DO CAPITALISMO

Falar de crise econômica é falar da essência do capitalismo. O valor, para ser produzido, precisa ser extraído de mais valor. Só que essa extração de mais valor vai sempre depender do desenvolvimento das forças produtivas.

Em determinado momento do desenvolvimento da técnica, o trabalho humano é residual e não acumula mais valor novo que permita um processo de ampliação do capital.

A partir da década de 1970, a crítica do valor começa a desenvolver uma análise que dizia que, com a terceira revolução tecnológica, começamos a chegar neste limite histórico. A partir daí, os fenômenos que passamos a observar no capitalismo são cada vez mais expressões desse limite da acumulação. Toda a história do capitalismo, a partir desse período, é uma tentativa desesperada do capital em busca de saídas para esse limite.

A crise atual evidencia o enceramento das possibilidades civilizatórias do capitalismo. Essa crise é denominada por Chesnais (2011) como uma crise de civilização, com efeitos destrutivos e devastadores para a humanidade em geral.

A flexibilização, a precarização, a instabilidade, a privatização, a desregulamentação, a crescente rotatividade, as subcontratações, a despolitização e criminalização dos movimentos da classe trabalhadora, são exemplos das implicações da crise no mundo do trabalho.

Robert Kurz (2008) apresentou pela primeira vez uma teoria sistemática da crise estrutural do capitalismo, apresentando a desvinculação da moeda ao ouro, restabelecendo o nexo essencial entre teoria do valor e teoria monetária:

> "O último cordão umbilical com o padrão-ouro foi cortado no início dos anos 1970 com o abandono do sistema de Bretton Woods, ou seja, também o dólar, como dinheiro-mundial, foi finalmente dissociado do padrão-ouro. Mas isso não significa senão a sucessiva *superação do dinheiro como mercadoria*, pois a massa de papel dinheiro emitida sem cobertura em ouro não possui mais realmente qualquer substância de valor, com

> exceção de uma negligenciável quantidade de trabalho em relação ao papel-dinheiro criado. Isso se aplica universalmente ao papel-dinheiro e, portanto, também ao dinheiro que existe apenas de forma puramente contábil, em especial para a criação de dinheiro do nada, de um modo fantástico e puramente jurídico, como os 'direitos de saque especiais', que podem circular apenas entre os bancos centrais. Todavia, o desaparecimento da substância do valor do dinheiro reflete apenas a tendência ao completo desaparecimento do valor, isto é, o fato de que a produção material ultrapassou os limites do valor."

OS EFEITOS DA CRISE ATUAL

Rosa Luxemburgo dizia que o capitalismo tinha um limite de expansão, chega um certo momento que a reprodução ampliada dele não consegue mais produzir valor novo.

O capitalismo atual é regido por uma lógica de acumulação de objetividades abstratas que vão se tornando cada vez mais insanas, colapsando no mundo inteiro, inclusive na América Latina. O capitalismo, então, precisa garantir espaços territoriais onde ainda possa se acumular. Entretanto, ele possui um limite de expansão, conforme visto nas crises desse sistema.

A manutenção da lógica de funcionamento do sistema, com trabalho, produção de mercadorias e circulação de dinheiro como fundamentos desta sociedade, causará a destruição da humanidade e da natureza.

OS IMPACTOS NA NATUREZA E A MIGRAÇÃO PARA OS GRANDES CENTROS URBANOS

Menegat, citando Jameson, complementa sua ideia ao dizer que a transformação de tudo em mercadoria se realiza na relação dos seres humanos com a natureza, na forma de uma manipulação total desta.

A mercantilização da natureza não apenas retira os meios de subsistência das antigas massas de camponeses, realizando uma expropriação em escala planetária, como põe em alarmante risco a preservação do planeta.

Com isso, há a aceleração e incremento da urbanização da humanidade. Europa, América e boa parte da Ásia estão se tornando ou já são continentes eminentemente urbanos. E, essa massa expropriada para as mega-cidades já superpovoadas, produz um quadro explosivo de miséria, violência e catástrofes. Com isso, temos a humanidade voltada para vivência no espaço urbano.

Com a migração da população para os grandes centros urbanos, a crise só aumenta, pois já há um excesso de mão de obra. Nenhuma sociedade anterior tornou ou tendeu a tornar o espaço urbano uma forma total tanto de produção como de consumo. Isso trouxe consequências e fez com que a urbanização se intensificasse violentamente.

Podemos citar como exemplo as cidades norte-americanas de Baltimore, Clevelend, Detroit e St Louis, que sofreram com a desindustrialização (automóvel e produção fabril, especialmente), desinvestimentos e, consequente pobreza, encontrando-se em decadência urbana e crise ecológica. Isso se dá porque a sociedade capitalista é incapaz de proteger os seus cidadãos e suas cidades, já que os imperativos econômicos nacionais colidem com as demandas do capital globalizado.

Kurz faz uma ótima interpretação dessa crise, discorrendo sobre o aumento de seres humanos "não rentáveis" e excluídos, reforçando que por todo o lado partes inteiras dos países ficam abandonadas, enquanto a economia empresarial se globaliza num terreno de rentabilidade que se reduz

Complementa:

> "Na falta de produção de mais-valia real, o capital dinheiro refugia-se simultaneamente numa economia de bolhas financeiras. Já não é a venda de mercadorias que é decisiva, mas são os ganhos diferenciais na circulação de títulos financeiros que suportam uma valorização tornada fictícia."

O sistema capitalista também é responsável pelas mudanças ambientais em escala global e local, em virtude dos impactos ambientais gerados pelo modo de produção capitalista, que tem como premissa a destruição da natureza para continuar existindo.

A PANDEMIA DO COVID-19

O sistema capitalista promove ações "deletérias" do ponto de vista civilizatório, que expõem a humanidade ao risco de extinção, como guerras, mudanças climáticas e pandemias.

Para o neurocientista Miguel Nicolelis (2020), durante palestra no fórum popular da natureza, ocorrido em julho de 2020,o capitalismo trata-se de "um sistema econômico que expôs a toda espécie e planeta a possibilidade de, quando a gente avança nos ecossistemas, destrói as cadeias de relação de ecossistemas, a gente abre o leque de possibilidades da espécie ser extinta", entre elas as pandemias.

Afirma que assim como outras, a pandemia de SARS-COVID-19 mostrou que "um dos pilares desse modelo civilizatório não sustentado foi rompido e o desequilíbrio com o meio ambiente e na nossa interação com outras espécies animais e com a flora do planeta foi exposto numa ferida que gerou um vírus que pôs o planeta inteiro de joelhos".

O DESCASO DO ESTADO

O Estado cada vez mais se transforma num administrador de estado de emergência, porque já não consegue regular a economia empresarial globalizada e porque lhe estão a faltar as receitas. Na mesma medida em que este regride, também a civilização social é obrigada a recuar. É precisamente sob as condições do desemprego de massas e da nova pobreza que o Estado social é desmontado e abandona os seus filhos. Estruturas inteiras definham e são reduzidas a poucas "regiões metropolitanas".

Com o descaso do Estado há consequentemente sucateamento dos serviços públicos e são as camadas inferiores na pirâmide social as mais duramente atingidas pelas restrições financeiras aos serviços públicos. Com o agravamento da crise, agrava-se a concorrência universal. A divisão social passa a ser não somente entre "vencedores" (número cada vez menor) e "perdedores", mas cria-se uma nova subdivisão entre os "perdedores".

Continua KURZ:

> "Ocupados e desempregados, mulheres e homens, jovens e velhos, herdeiros em perspectiva e filhos de indigentes, saudáveis e doentes, não incapacitados e incapacitados, nacionais e estrangeiros defrontam-se mutuamente ao nível da pobreza; e trata-se de ver "quem é que ainda se safa". Temos que nos confrontar com uma hierarquia de não rentabilidade atravessada por precárias lutas pela partilha.
>
> (...)
>
> Mesmo no centro das democracias ocorrem uma descivilização e uma desumanização estruturais, que até agora se julgavam bem longe, na periferia do mercado mundial, donde de qualquer modo já foram copiadas em grande parte. Não se trata de nenhum pessimismo, mas de uma realidade social em expansão. Sob tais condições, as clássicas reacções de crise e ideologias de crise do sexismo, do racismo e do anti-semitismo encontram-se na ofensiva por todo o mundo, transversais a todas as camadas sociais."

A CRISE DE MORADIA

A crise de moradia tem se agravado por conta da reestruturação das cidades e sua transformação em um negócio. O capitalismo, cada vez menos produtivo passa a ser mais especulativo e os capitais são utilizados para investir na cidade, mas de forma especulativa. A moradia vira um *commodity*, um item de investimento. Consequentemente, tem uma elevação em seu valor o que deixa cada vez mais pessoas desabrigadas, sem condições de arcar com os gastos de moradia.

Para David Harvey (2017) "a cidade deixou de ser só o lugar dos negócios e passou a ser o negócio: a cidade é um negócio. Os pobres, dentro deste contexto, são completamente expulsos, seja pela ação direta do Estado nas remoções, seja pela ação direta dos proprietários privados, seja pelos processos da especulação imobiliária, em que as pessoas não conseguem pagar aluguel".

Testemunhamos milhares e milhares de prédios construídos, ou sendo construídos, que não possuem arrendatários, que jamais pode-

riam ser pagos sob condições capitalistas e cuja própria existência não pode ser justificada por padrão algum de mercado.

A CRISE AMBIENTAL

Ainda há a crise ambiental, já que o lucro e a concorrência conduzem a um ritmo de utilização de matérias-primas e geração de detritos nunca vistos antes pela humanidade.

Ao afirmar que tudo é dinheiro e que tudo se transforma em mercadoria, o professor César Benjamin (2009) apresenta a constatação seguinte:

> "Estamos finalmente em um sistema-mundo em que tudo é mercadoria, em que se produz loucamente para consumir mais loucamente, e se consome loucamente para se produzir ainda mais loucamente. Produz-se por dinheiro, especula-se por dinheiro, faz-se guerra por dinheiro, corrompe-se por dinheiro, organiza-se toda a vida social por dinheiro, só se pensa em dinheiro. Cultua-se o dinheiro, o verdadeiro deus da nossa época – um deus indiferente aos homens, inimigo da arte, da cultura da solidariedade da ética, da vida, do espírito, do amor. Um deus que se tornou imensamente mediocrizante e destrutivo. E que é incansável, pois a acumulação de riqueza abstrata é, por definição, um processo sem limites."

Para Harribey, a origem desta crise ecológica é, sem dúvida, o modo de desenvolvimento industrial conduzido sem outro critério de julgamento que não seja o da rentabilidade máxima do capital investido, mas cuja legitimidade é assegurada pela ideologia segundo a qual o crescimento da produção e do consumo é sinônimo de melhoria do bem-estar de que todos os habitantes do planeta se beneficiariam, em mais ou menos longo prazo.

Destaca-se também que a humanidade está predominantemente voltada a um modo de existência urbano. No Brasil, segundo o IBGE, em 2010, 85% da população vivia em cidades. A globalização é a conexão imediata de todas as economias nacionais no regime de concor-

rência do mercado mundial e faz com que a urbanização intensifique a violência.

A concentração de renda no mundo evidencia o fosso entre os países ricos e os países pobres e os pobres e ricos dos países pobres. 20% dos habitantes do planeta consomem 80% de toda matéria-prima e detêm 80% da riqueza da Terra. Há um brutal processo de concentração de riqueza em nível internacional.

A MÃO DE OBRA EXCEDENTE

A organização da sociedade por meio da produção de mercadorias e a sua permanente expansão já não é mais possível. Uma parte cada vez maior da população está sobrando. E essas pessoas que sobram são sujeitos monetários sem dinheiro.

Todos nós que vivemos no capitalismo precisamos de dinheiro para realizar nossas necessidades. Um contingente cada vez maior de pessoas não tem como acessar esse dinheiro, ficando alijadas da vida econômica. Em várias partes do mundo, temos esse mesmo fenômeno, cada um com suas particularidades e manifestando-se com uma crescente letalidade.

Menegat (2016) apresenta argumentos de como a microeletrônica e a engenharia genética contribuíram para expulsar as massas que dependiam de sua força de trabalho para a cidade e dispensa das poucas fábricas ainda existentes outros milhões de braços, como se fossem inutensílios.

E, diz que o resultado disso é o que Mike Davis chamou de planeta favela, "uma explosiva concentração de sujeitos monetários sem dinheiro – isto porque no capitalismo, ao se tomar como ponto de partida *o modo como é constituída sua sociabilidade*, expressa esquematicamente na formula M-D-M, todos são obrigados ou a ter algo para vender ou a ter imediatamente o próprio dinheiro. A falta de perspectivas para se vender a força de trabalho e a urgente necessidade de habitar algum espaço, forçou esta paradoxal situação em que a improvisação que são as favelas se tornou definitiva e se fixou como regra de um futuro que na sociedade burguesa nunca será melhor – mas tem boas chances de ser pior."

A sensação é que não há mais um lugar para todos, e com isso, há a crise social. Essas guerras atuais fazem com que algumas vidas deixam de ser consideradas como vida. Algumas passam a não ter valor, não merecer defesa e suas perdas não são consideradas "enlutáveis".

Buttler (2018) afirma que "Estar protegido da violência do Estado-Nação é estar exposto a violência exercida pelo Estado--Nação; assim, depender do Estado-Nação para a proteção contra a violência significa precisamente trocar uma violência potencial por outra."

Continua dizendo que a crítica deve se dar tanto a guerra quanto as formas de violência legalizadas mediante as quais as populações são diferencialmente privadas dos recursos básicos necessários para minimizar essa precariedade. Que a precariedade perpassa as categorias identitárias e os mapas multiculturais, criando, assim, base para uma aliança centrada na oposição à violência de Estado e sua capacidade de produzir, explorar e distribuir condições precárias e para fins de lucro e defesa territorial.

Há um consenso neoliberal suprapartidário em quase todos os países, que executa e legitima ideologicamente a crise do sistema, apenas e só contra os seres humanos.

CONCLUSÃO

Em resumo, no sistema capitalista todos tem que ter algo para vender ou o próprio dinheiro; com as mudanças na produção, há falta de perspectiva de venda da força de trabalho e a urgente necessidade de se habitar algum espaço, que fez com que a improvisação das favelas, se tornasse definitiva e, soma-se a isso, a especulação imobiliária que expulsa os moradores para locais cada vez mais longes. As politicas publicas tem cada vez menos investimento, fazendo com que cada vez mais algumas vidas sejam desconsideradas.

Pode-se somar a maturidade do capitalismo, o individualismo da sociedade em que a relação humana se reduz grosseiramente a relação entre coisas. Com isso, tem-se a pulverização de ações coletivas, gerando o enfraquecimento da classe. A burguesia é descompromissada

com as necessidades coletivas da sociedade, privilegiando o interesse financeiro em detrimento do ser, se tornando cruel, criminalizando o pobre, o que resulta no genocídio das massas excedentes. Além disso, a classe média terna-se cada vez mais achatada, aproximando-se com os excluídos, excedentes. Assim, cada vez mais aumenta a repressão a qualquer tipo de movimento de resistência, bem como aflora uma onda conservadora, reacionária.

O capitalismo é um modo de produção destrutivo e não é uma base de organização social compatível com a construção de uma civilização emancipada. Esperar que o capitalismo proporcione bases para emancipação humana é um grande erro. As forças do capital não apenas reduzem postos de trabalho, mas também sujeitam pessoas a uma relação de consumo de forma automática.

A crise estrutural do capitalismo produz e amplia a destruição da natureza e da vida humana. Para evitar essa extinção, sugere-se a criação de um modo social de produção de vida não mais mediado pela produção de mercadorias e pelo dinheiro, isto é, não mais dominado pelo tempo abstrato da acumulação de capital.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BENJAMIN, César. Relendo Marx. Crise para onde vão o mundo e o Brasil? Revista Princípios, esp. n 100, p. 88, mar/abr, 2009.

BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?, 4ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2018 p. 47-55.

CHESNAIS, François. Não só uma crise econômica e financeira, uma crise de civilização. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE Rodrigo (org.). Mészáros e os desafios do tempo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 187-198.

Fórum Popular da Natureza, Disponível em: https://www.youtube.com/forumpopulardanatureza Acesso: 11/07/2020.

FRÖLICH, Paul, Rosa Luxemburgo Pensamento e ação. Biografia (Português), 1ª edição, Boitempo, 2019.

HARVEY, D Harvey: as cidades e a alienação universal, entrevista a Contexto y Acción, disponível em: https://outraspalavras.net/outrasmidias/harvey-as-cidades-e-a-alienacao-universal/ Acesso: 12/03/2020.

HARRIBEY, Jean-Marie. Marxismo ecológico ou ecologia política marxiana? (2002). Disponível em: https://resistir.info/ambiente/ecologia_politica.html. Acesso: 12/03/2020.

HOBSBAWM, Eric. ERA DOS EXTREMOS O breve século XX, 2° ed, 9ª reimpressão, Companhia das Letras, 1994.

JAMESON, F.: "O pós-moderno é o que se tem quando o processo de modernização está completo e a natureza se foi para sempre. É um mundo mais completamente humano do que o anterior, mas é um mundo no qual a 'cultura' se tornou uma verdadeira 'segunda natureza'". Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio. Ática, São Paulo, 2002, p. 13.

MENEGAT, Elizete. Limites do Ocidente: um roteiro para o estudo da crise de formas e conteúdos urbanos. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – IPUR da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003, p.23.

MENEGAT, Marildo. Trevas da cidade. Posfácio. In: O Morro da Providência e a Pedra Lisa na reestruturação da Zona Portuária do Rio de Janeiro. Gomes M. F. C. M e Fernandes L. L. (Organizadoras). Letra Capital. Rio de Janeiro. 2016.

MENEGAT, Marildo. Sem lenço nem aceno de adeus [Formação de massas em tempo de barbárie: como a esquerda social pode enfrentar essa questão?]Disponível em: https://cirandas.net/articles/0009/6800/texto_menegat.pdf Acesso: 10/03/2020.

KURZ, Robert. A crise do valor de troca. Consequência. Rio de Janeiro. 2018, p. 60

_____. Seres humanos não rentáveis. Disponível em: http://www.obeco-online.org/rkurz254.htm Acesso: 12/03/2020.

A BIOÉTICA COMO PRESSUPOSTO DO BIODIREITO NA PROTEÇÃO DOS SABERES TRADICIONAIS POR MEIO DA CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA E POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

Julia Thais de Assis Moraes
Vivianne Rigoldi

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco na proteção dos direitos indígenas, inaugurando o paradigma da constitucionalização dos direitos tradicionais. O texto constitucional dedicou exclusivamente o Capítulo VIII para a proteção da identidade indígena, envolvendo direitos materiais, como as terras originárias, e direitos imateriais como a cultura. Nesse sentido, é possível trabalhar a proteção dos saberes tradicionais ou indígenas, visto que somente a partir de 1988 que há o reconhecimento da identidade indígena como elemento indissociável da personalidade indígena.

A proteção sobre recursos genéticos e direitos do conhecimento tradicionais se institucionalizou na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Os trabalhos desenvolvidos na conferência, resultaram na assinatura da

Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). Segundo, Martinez Alier (2002), as discussões incorporaram uma mudança jurídica em relação a soberania dos recursos biológicos pelos detentores desses recursos, valorizando o papel das populações tradicionais na conservação da biodiversidade ambiental.

Entretanto ressalta-se que as normas estabelecidas na referida convenção representam o reflexo normativo do biodireito. Uma vez que o biodireito busca estabelecer leis para preserva a integralidade do ser humano. Fundado em um sistema de princípios e valores como da autonomia, da beneficência e da justiça inerentes a bioética .

Nesse sentido, a Convenção Sobre a Diversidade Biológica e a Política Nacional de Biodiversidade demonstram a relação entre a bioética e biodireito, pois o objeto é comum: o interesse sobre a vida em suas variadas dimensões. Assim a bioética propõe reflexões éticas; enquanto o direito propõe reflexões jurídicas a partir do prisma de seu maior valor: a dignidade da pessoa humana.

Com isso, a convenção da Diversidade Biológica preza pela conservação da diversidade biológica, no uso sustentável da biodiversidade, destacando a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos. A CDB insere os valores ecológicos, sociais, econômicos e culturais na conservação da biodiversidade.

> Artigo 1. Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e eqùitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado. CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 1992, BRASIL.

E para tornar essa proteção um imperativo normativo, 188 membros da Conferência, dentre eles o Brasil se comprometeram a adotar medidas que efetivassem as propostas convencionadas.

A Constituição de 1988 possibilita a existência e o reconhecimento da identidade indígena, e a CDB assegura especificamente a preservação da diversidade biológica tradicional. A conservação biológica indígena, se dá por normas jurídicas que assegurem práticas científicas justas, que possibilite o retorno dos benefícios econômicos advindos dos conhecimentos tradicionais, e também a preservação dos mesmos.

Assim, estabelece como objetivo analisar como a Convenção da Diversidade Biológica (CDC) assegura a proteção aos conhecimentos tradicionais? Para desenvolver a pesquisa empregou-se o método hipotético dedutivo para examinar quais os mecanismos oferecidos pela Convenção da Diversidade Biológica na proteção dos saberes tradicionais. E para descrever os mecanismos da CDC, empregou-se procedimento metodológico da pesquisa bibliográfica.

1. Surgimento da Bioética

O termo "bioética" – do grego: "bíos" (vida) e "éthiké" (ética) – surgiu em 1971 na Universidade de Wisconsin, nos Estados Unidos, elaborado pelo professor da área de Oncologia Van Rensselaer Potter". Segundo o conceito do professor, essa ciência seria da sobrevivência humana, garantindo uns futuros saudável, vinculando a ética à necessidade de preservação da vida no planeta a partir da reflexão das atitudes humanas (Potter, 1971).

A bioética se originou por meio do contexto das experiências médicas nazistas realizadas durante a Segunda Guerra Mundial, desenvolvidas, principalmente, pelo médico Josef Mengele. Experiências que violaram os mais basilares direitos, essenciais aos seres humanos. E em 1947 a partir do Código de Nuremberg, em decorrência do julgamento dos crimes praticados pelos nazistas durante a guerra (Garrafa, 2001) as regras bioéticas foram construídas (Garrafa, 2001). E em 1964 o Código de Nuremberg foi revisto, dando azo à Declaração de Helsinque.

As regras acerca da bioética construídas naquele momento versavam questões relacionadas às pesquisas e ao desenvolvimento tecnológicos na Biomedicina e com os avanços da Engenharia Genética, em especial a clonagem (Sauwen; Hryniewicz; Leite, 1998). A comoção

geral, ocasionada pelas atrocidades da guerra e pelos experimentos nazistas, alicerçou o Código de Nuremberg sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e o regramento, com base nele, à conduta científica, dando uma autoridade moral ao Código, suficiente para a aceitação das nações (Garrafa; Prado, 2001).

Além disso, em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, representando a consolidação de uma ética e moral universais, talhadas no consenso de valores a serem seguidos pelas nações, e a criação de um "sistema internacional de proteção [...] quando, internamente, os órgãos competentes não apresentarem respostas satisfatórias na proteção dos serem humanos protegidos", conforme Mazzuoli (2000, p. 103).

Destaca-se que a humanidade evoluiu consideravelmente na proteção dos direitos humanos a partir da Bioética. Sendo que essa evolução se dá por meio da regulamentação dos procedimentos científicos com fulcro na observância de suas consequências, por meio do Código de Nuremberg, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, posteriormente, a Declaração de Helsinque.

Entretanto, práticas condenáveis ocorreram em Nova York, no hospital Willowbrook, de 1950 a 1970. Prática que consistiu na injeção do vírus da hepatite em crianças com limitações mentais. Em 1963, no Hospital Israelita de Doenças Crônicas, houve a infecção de idosos com células cancerosas vivas. E entre 1932 a 1972, no Alabama, na comunidade negra Tuskegee, pessoas foram infectadas com sífilis durante 40 anos.

Todos esses casos ocorridos nos Estados Unidos configuraram uma mobilização social, gerando a organização da sociedade civil, que passou a exigir do Estado providências para a extirpação desse tipo de prática científica. Em 12 de junho 1974 foi criada a Comissão Nacional para a Proteção de Seres Humanos em Pesquisa Biomédica e Comportamental, objetivando consolidar princípios éticos norteadores das pesquisas com seres humanos.

Três princípios basilares para orientar as pesquisas foram estabelecidos, o princípio da autonomia – ou do respeito à opinião e escolhas, segundo valores subjetivos –, que visa a assegurar que todas as pessoas

devem decidir, livremente, sobre os seus interesses, sendo devidamente informadas sobre os procedimentos que participarão (Barboza, 2009).

A liberdade e o conhecimento prévio passaram a ser definidos como "Consentimento Livre e Esclarecido", cuja exigência para validade é que o paciente possua a capacidade de discernimento e consentimento, a partir do repasse de informações suficientes sobre o procedimento que irá se submeter, sem coação ou qualquer constrangimento (Dias Pereira, 2004).

O segundo princípio, da beneficência destina-se aos profissionais, que devem assumir o compromisso de não acarretar danos, tornar mínimos os riscos e buscar os benefícios do procedimento, haja vista que a ciência possui o fim precípuo de preservar a vida humana com o máximo de bem-estar (Durand, 2003).

Por fim, o terceiro princípio é o da justiça – ou imparcialidade quanto aos riscos e aos benefícios –, devendo todas as pessoas ser tratadas de forma igualitária, dignamente, sem nenhuma distinção de credo, cor, gênero ou classe social. A imparcialidade deve ser soberana durante quaisquer procedimentos ou experimentos biomédicos, pois os benefícios das pesquisas também devem ser distribuídos de forma equânime (Diniz; Guilhem, 2002).

Diante esse histórico vivenciado pela bioética, rompeu-se a ética paternalista, na qual o profissional de saúde era soberano na decisão sobre o que seria melhor para seu paciente. A ruptura proporcionou a adoção de uma postura mais racional e imparcial, assegurando ao paciente a participação e o diálogo com o médico, para que possam decidir conjuntamente (Diniz, 1999).

2.A ampliação da bioética: o biodireito e a proteção dos saberes tradicionais

Dado o contexto do surgimento da bioética torna-se necessário observar como essa proporcionou o surgimento do biodireito, o qual possibilitou a proteção aos saberes tradicionais, e a construção da Convenção Sobre a Diversidade Biológica. Visto que, os saberes tradicionais envolvem a tradição e a cultura de comunidades históricas, os indígenas .

E para torna a ética e a moral em relação ao contexto que envolve pessoas e o meio ambiente foi necessário regulamentar essas normas, fornecendo-as uma imperatividade . Desse modo, originou-se o biodireito, que envolve a proteção a vida humana e ao meio ambiente proporcionando relação saudável e que respeite a dignidade humana .

Portanto o biodireito em relação aos saberes tradicionais se constitui em um instrumento para manter, ininterruptamente, o controle sobre o desenvolvimento científico e tecnológico a partir da limitação em servir a humanidade beneficamente. Sendo que essas regras de biodireito são intrínsecas aos direitos humanos, representados neste trabalho pela Convenção Sobre a Diversidade Biológica.

Convenção que possibilita o acesso democrático, justo e equitativo aos saberes tradicionais. Tendo como premissa básica a responsabilidade quanto às ciências que afetam a vida humana. Desse modo, a legislação do biodireito fundada por meio da bioética visa preservar o bem-estar e na harmonia das relações humanas, favorecendo a tolerância e o convício entre as diferenças (Garrafa, 2001).

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica, bem como a Política Nacional de Proteção a Biodiversidade asseguram a utilização de princípios bioéticos, em relação aos saberes tradicionais . E para analisar essas duas legislações biojuridicas é necessário analisar como a Constituição de 1988 reconheceu os direitos indígenas e posteriormente como os documentos de direitos humanos se incorporaram ao ordenamento pátrio.

3.A Constituição Federal de 1988 e o reconhecimento Indígena

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o paradigma da constitucionalização dos direitos indígenas, que consiste em afirmar direito as especificidades tracionais. O reconhecimento a alteridade indígena, proporciona a proteção constitucional a direitos materiais como a as terras originárias, e também a direitos imateriais como a cultura indígena. Dessa forma, passa a assegurar todos os direitos que integram a identidade indígena.

O texto de 1988 configura uma era constitucional que tenta amenizar desvantagens historicamente acumuladas pelos indígenas.

As vantagens trazidas passam a ser representadas por mecanismos oficiais os quais proporcionam o direito de serem indígenas, assegurando instrumentos normativos para preservarem sua identidade somática, linguística e cultural. Visto que a identidade somática, linguística, passam a integrar a dignidade humana as comunidades indígenas.

O reconhecimento constitucional da indígena, torna-se consoante a dignidade da pessoa humana, posta como um direito fundamental e princípio esculpida no artigo 1º, III da CF/88. A dignidade da pessoa humana, passa a ser possível de efetividade no plano social, à medida que é garantido o respeito à dignidade ao indivíduo enquanto componente de um grupo cultural específico e mais, garantindo-se também a dignidade a essa coletividade.

O respeito à identidade cultural e aos conhecimentos das comunidades tradicionais implicam na realização da dignidade da pessoa humana na esfera dessas comunidades. Dessa forma, a proteção às comunidades tradicionais consolida-se na garantia à dignidade dos indivíduos pertencentes a tais comunidades.

Nesse sentido, os saberes tradicionais tornam-se elementos que devem ser resguardados juridicamente, pois se relacionam diretamente com a identidade indígena. A proteção jurídica que veem também amenizar interesses globais das culturas dominantes em se apropriarem dos benefícios econômicos potenciais que estes possuem.

> Artigo 8. Conservação in situ Cada :j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição eqùitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas. CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 1992, BRASIL.

4. A incorporação de documentos internacionais pelo ordenamento jurídico pátrio

A Constituição 1988 se fundou sob um Estado Democrático de Direito, refletindo este estado por meio de garantias e direitos fundamentais em sua política normativa. A proteção a setores historicamente vulneráveis da sociedade brasileira, como os indígenas passaram a ter status constitucional.

A consolidação de liberdades fundamentais e instituições democráticas possibilitaram o diálogo com a esfera internacional, dos direitos humanos, culminando na incorporação obrigações internacionais no ordenamento pátrio. A República Federativa do Brasil assume o compromisso de ser harmônica com a ordem internacional, normatizando-o no artigo 4º, II que prevê a prevalência dos direitos humanos nas relações jurídicas brasileiras.

A partir da referida previsão normativa torna-se possível que o ordenamento interno incorpore documentos internacionais. Ressaltando que estes documentos, contribuem para a proteção constitucional de direitos estabelecidos como fundamentais, como todos aqueles que integram a identidade indígena.

A abertura da ordem constitucional a esfera internacional possibilita que documentos externos, como a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) assegure uma maior proteção a identidade indígena, pois elas possuem normas específicas aos saberes tradicionais indígenas. Visto que, os saberes tracionais representam a existência e o valor das manifestações imateriais e memórias históricas e indenitárias dos indígenas, exigindo instrumentos normativo específicos.

5.O que são saberes tradicionais?

O termo " saberes ou conhecimentos tradicionais " foi definido pela Wipo, como aqueles que mantêm traços anosos, antropológicos, mas que continuam a ser praticados e desenvolvidos, como o "conhecimento indígena", e a "medicina tradicional". São conhecimentos

que pertencem a determinados grupos, que os conservam, assim como os indígenas.

Os saberes tradicionais são titularizados por uma coletividade, caracterizando-os com um aspecto antropológico e histórico essenciais a sua manutenção. E este caráter coletivo possibilita que seja passado entre gerações, mantendo o conhecimento no grupo e permitindo um aperfeiçoamento constante.

Dessa forma, os saberes tradicionais reúnem conhecimentos sobre plantas e animais que podem ser utilizados para a elaboração de medicamentos e cosméticos, os quais fornecem valor econômicos aos referidos conhecimentos. Os conhecimentos tradicionais associam-se a biodiversidade, adquirido ancestralmente devido a estreita relação com o modo de vida ligado à natureza.

Evidenciando-se pelo conhecimento a respeito da utilidade de plantas e ervas medicinais, conceituado pelo ordenamento jurídico como conhecimento tradicional associado à biodiversidade.

O conhecimento indígena acumulado, tem despertado relevante interesse das indústrias farmacêuticas e de cosméticos, devido de globalização econômica, fato que exigia uma proteção normativa, tal como a Convenção da Diversidade Biológica (CDB)

6.Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)

A Convenção de Diversidade Biológica (CDB), surgiu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em 1992, no Rio de Janeiro. Sendo um código de conduta internacional aplicável ao uso e a exploração da biodiversidade.

A CDB trouxe como princípio fundamental uma questão complexa pertinente ao regime ideal de repartição de benefícios gerados pela bioprospecção que envolva a utilização dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Nesse sentido o artigo 8º da referida convenção estabeleceu que os governos devem respeitar, preservar, manter e promover o uso dos conhecimentos tradicionais com a aprovação transparente e ampla participação das comunidades indígenas e locais pertinentes.

Por exemplo, se um usuário desejar usar um conhecimento tradicional em suas pesquisas ou no desenvolvimento de produtos, ele deve obrigatoriamente ter a aprovação prévia das respectivas comunidades indígenas e locais. Devendo ainda deve negociar os termos mutuamente acordados que, beneficiem a bioprospeecção, que é a repartição justa e equitativa de quaisquer benefícios oriundos desse conhecimento.

> Artigo 19 Gestão da Biotecnologia e Distribuição de seus Benefícios 1. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica, das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que provêm os recursos genéticos para essa pesquisa, e se possível nessas Partes Contratantes.
>
> 2. Cada Parte Contratante deve adotar todas as medidas possíveis para promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos providos por essas Partes Contratantes. Esse acesso deve ser de comum acordo. CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 1992, BRASIL.

A CDB também prescreve como elemento primordial da utilização dos saberes tradicionais respeitando, preservando e mantendo o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais indígenas. Destacando que a manutenção desses saberes se torna possível por meio do estilo de vida tradicional, devendo sua utilização ser sustentável.

A bioprospeccção, a utilização sustentável dos conhecimentos tradicionais e o respeito a forma dos saberes indígenas são as principais normas que fundamentaram a criação da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). Dessa forma, em 1998 o Brasil por meio do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, passou a incorporar a CDB ao seu ordenamento pátrio.

A incorporação da referida Convenção tornou-se elementar para a criação de normas internas aptas fornecerem diretrizes em relação

aos saberes tradicionais. E essas orientações pátrias são representadas pela Política Nacional da Biodiversidade, instituída por meio do decreto nº 4.339, De 22 de Agosto De 2002, que será analisada no capítulo seguinte.

7.A Política Nacional da Biodiversidade e os saberes tradicionais

A incorporação da Convenção Sobre a Diversidade Biológica no ordenamento pátrio possibilitou a criação da Política Nacional da Biodiversidade, estabelecidos no Decreto no 4.339/2002, que incorporam o chamado componente intangível da biodiversidade, que envolve os conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, relevantes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica (SANTILLI,2004, p.12)

O Decreto estabelece entre seus objetivos, um regime legal de proteção aos direitos intelectuais coletivos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, com a sua participação. Essa referida norma reflete a implementação do artigo 8 "j" da Convenção da Diversidade Biológica, que foi citado no presente trabalho.

Apenas a título de rememorar o citado artigo, este que determina que os países devem "respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica", bem como "incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e participação dos detentores desses conhecimentos, inovações e práticas", e "encorajar a repartição justa e equitativa dos benefícios" oriundos de sua utilização (CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIÓLOGICA, 1992, BRASIL).

A Política Nacional da Biodiversidade tem como fundamento inserir normas bioéticas para assegurar a proteção aos conhecimentos tradicionais. E reforça a perspectiva do necessário reconhecimento de que a biodiversidade não se sustenta sem a sociodiversidade e sem a preservação das práticas culturais, sociais e econômicas das populações tradicionais. Orientam-se pela preocupação de assegurar as condições de reprodução física e cultural das populações tradicionais, e de promover a continui-

dade da produção dos conhecimentos, práticas e inovações relevantes à conservação da diversidade biológica (SANTILLI, 2004, p.13)

A proteção oriunda da política nacional, protege dois elementos de um mesmo contexto, o componente tangível – os recursos biológicos – e o componente intangível – os conhecimentos associados aos mesmos – da biodiversidade. Tais conhecimentos vão desde formas e técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, até conhecimentos sobre sistemas ecológicos e espécies com propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas. Adquiriram particular importância para a indústria da biotecnologia, principalmente de produtos farmacêuticos, químicos e agrícolas (SANTILLI, 2004, p.14)

Há estimativas de que dos 120 princípios ativos atualmente isolados de plantas, e largamente utilizados na medicina moderna, 75% têm utilidade identificada pelos sistemas tradicionais. Segundo Vandana Shiva (2001), o uso do conhecimento tradicional aumentaria a eficiência de reconhecer as propriedades medicinais de plantas em mais de 400%, e o valor corrente no mercado mundial para plantas medicinais identificadas graças às pistas dadas pelas comunidades nativas já teria sido estimado em 43 bilhões de dólares.

Um dos princípios basilares da política nacional de biodiversidade é a proteção da integridade intelectual e cultural dos conhecimentos tradicionais detidos por povos indígenas, e o reconhecimento de sua vulnerabilidade. Em razão de especificidades culturais, e a facilitação da defesa de seus direitos, com a inversão do ônus da prova, a seu favor; o reconhecimento do valor intrínseco do conhecimento tradicional e da sociodiversidade.

E também o estímulo e fortalecimento de políticas públicas que valorizem o conhecimento tradicional; bem como tratamento equitativo da ciência ocidental e do saber tradicional, e reconhecimento de que os sistemas tradicionais de conhecimento têm os seus próprios fundamentos científicos e epistemológicos.

Conclusão

A Convenção sobre a Diversidade Biológica regulamentou o acesso, utilização e benefícios dos conhecimentos tradicionais. Sendo

que esta normatização inseriu a ética nas relações sociais, que visavam a evolução científica e tecnológica. Devendo a ética e os direitos estabelecidos, serem seguidos como um compromisso tanto dos pesquisadores, quanto de outras pessoas envolvidas

A normatização de direitos ligados aos saberes tradicionais em um documento internacional, possibilitou que as noções de dignidade, liberdade, direito e justiça fossem observadas em um campo até então não muito discutido. E a partir deste panorama traçado pela CDB, o Brasil passa a proteger de modo mais efetivo os saberes tradicionais, e concretizando de fato a proteção constitucional a identidade indígena, e mais especificamente aos seus elementos imateriais.

O reflexo interno da importância da referida convenção no ordenamento jurídico brasileiro foi a criação da Política Nacional Sobre a Biodiversidade. Política que possibilitou a proteção aos saberes tradicionais, por meio de diretrizes normativas harmônicas com dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 ao estabelecer um capítulo específico aos direitos indígenas, possibilitou que normas infraconstitucionais como o Decreto 2.519/1998 tutelasse direitos específicos, como os saberes tradicionais. Com isso, os indígenas têm seu patrimônio imaterial que compõe sua identidade cultural preservada, e ainda com rendimentos econômicos possibilitando que a própria comunidade se desenvolva de modo autônomo.

O texto constitucional estabelece em seu preâmbulo que o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento e a igualdade. Dessa forma, a CDB a fim de garantir todos esses direitos aos indígenas, regulamentou as questões relacionadas aos saberes tradicionais, a a fim de que todos os procedimentos humanos, em especial os científicos e tecnológicos, não se desvinculem de seu principal desígnio: o bem- -estar de todos seres humanos.

Referências bibliográficas

BAPTISTA, Fernando Mathias, "Os impasses da abordagem contratualista da política de repartição de benefício no Brasil: algumas lições aprendidas no CGEN e caminhos para sua superação", in:

KISHI, Sandra Akemi Shimada, KLEBA, John Bernhard. **Dilemas do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais – direito, política e sociedade**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

BAPTISTA, Fernando Mathias. "Os impasses da abordagem contratualista da política de repartição de benefícios no Brasil: algumas lições apreendidas no CGEN e caminhos para sua proteção". In: KISHI, Sandra Akemi Shimada e KLEBA, John Bernhard. **Dilemas do acesso à Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais: Direito, Política e Sociedade**.Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. "**A continuidade cultural como uma preocupação comum da humanidade"**. In: Revista Juris Poiesis. Ano 13, N. 13, jan-dez. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, Mestrado em Direito, 2010

BRASIL. **Convenção sobre a Diversidade Biológica.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf>. Acesso em 29 abril 2019.

COLAÇO, Thais Luzia. Os "Novos" Direitos Indígenas. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIEGUES, Antonio Carlos. ARRUDA, Rinaldo S. V. (Org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

GARRAFA, Volnei. **Introdução à bioética**. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Bioética Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares. Brasília: UnB, 2001.

GARRAFA, Volnei; PRADO, Mauro. **Mudanças na Declaração de Helsinki: fundamentalismo econômico, imperialismo ético e controle social**. Cadernos de Saúde Pública, 2001.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: bridge to the future**. New Jersey: Prentice-Hall, 1971.

SAUWEN, Regina Fiúza; HRYNIEWICZ, Severo; LEITE, Eduardo de Oliveira. Da Bioética ao Biodireito: reflexões sobre a necessidade e emergência de uma legislação. In: SILVA,

Reinaldo Pereira e (Org.). **Direitos humanos como educação para a Justiça**. São Paulo: LTr,1998.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Petrópolis, 2005. SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. SEMPRINI, Andrea. Multiculturalismo. Tradução: Laureano Pelegrin. Bauru, SP: Edusc, 1999. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 1999.

_____.**A política nacional de biodiversidade: o componente intangível e a implementação do artigo 8 (j) da Convenção da Diversidade** Biológica.Disponivel:https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/pol%C3%ADtica_nacional_de_biodiversidade.pdf . Acesso em 19 de junho de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES; João Arriscado. "Introdução: para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epstemológica do mundo". In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. V. 4. Rio de janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, Vozes, 2001.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; COLAÇO, Thais Luzia. **Direito e identidade das comunidades tradicionais: do direito do autor ao direito à cultura.** Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 7, 2011.

IMPLICAÇÕES DO SISTEMA CAPITALISTA COMO MANTENEDOR DO SUJEITO NO MUNDO DO CRIME

Glaucia Regina Vianna
Francisco Ramos de Farias

Introdução

O presente artigo trata-se de um recorte feito no projeto de pesquisa realizado no estágio pós-doutoral,[103] tendo como objetivo, compreender à influência do sistema capitalista que incide sobre o sujeito e o mantém no mundo do crime.

Para realizar essa investigação, como base teórica o saber de cunho freudiano que considera a violência como constitutiva do humano e fundante da cultura (FREUD, 1930), com o intuito de refletir sobre a complexa relação entre trauma, violência e memória. E também utilizaremos autores que se debruçam sobre a discussão do modelo econômico capitalista e a forma como engendra a subjetividade onde o "ter" ocupa a cena central em detrimento do "ser", causando um desejo desenfreado pelo consumo exagerado.

103 O estágio pós-doutoral, foi realizado no Programa de Pós Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de cinco anos, de 03/2015 a 03/2020.

Interessa-nos refletir sobre o estereótipo criado socialmente do criminoso como homem jovem, negro, pobre e favelado, sendo mais suscetível ao mundo do crime do que os brancos de pele clara pertencentes a classe média e alta. Para realizar à análise e interpretação, escolhemos dois historiais que se encontram presentes no livro Por que, afinal, matamos? (FARIAS, 2010) a) Culpa e castigo: Conferente; b) Vontade de gozo: Jogador. A escolha foi feia por dois sujeitos que possuem estereótipos e classe social diferentes. Realizaremos à análise considerando o jogo de lembranças e esquecimentos que encarnam as operações de memória.

Análise e interpretação

O material do campo configura-se em narrativas obtidas por meio de formulações de perguntas e também pela disponibilidade do surgimento de produções espontâneas apresentadas como explicações e justificativas empregadas pela pessoa encarcerada, em relação ao seu universo subjetivo, deixando transparecer, por intermédio de restos e rastros de memória, as experiências traumáticas, como modalidades de veredas sinuosas, que a levaram a adentrar no mundo do crime. Cabe informar que os participantes, voluntariamente, decidiram falar de si e dos motivos que os levaram à prisão. A construção de três eixos interpretativos decorreu de evidências do material que permitiram o alinhamento e a aproximação à segunda linha de argumentação.

Eixo 1: Explicações acerca do ingresso no crime

Primeiro Participante- Culpa e castigo: Conferente

O primeiro participante da pesquisa a quem vamos chamar de Conferente, a fim de preservar a sua identidade, exercia, em regime de trabalho prisional, a conferência diária das demais pessoas presas, antes do fechamento das celas. No primeiro encontro, Conferente relata sua idade, dizendo que se encontra encarcerado pela primeira vez.

Em suas palavras: *Não sou bandido. Sou casado. Tenho duas filhas. Eu trabalhava num posto fazendo manutenção de posto de gasolina. Eu não cometi o crime, mas um colega participou do crime com a caminhonete que era minha e*

dele, ele foi preso primeiro e depois ele foi na minha casa com os policiais, arrombaram a porta e me trouxeram.

Observa-se, nesse fragmento de narrativa, que a pessoa encarcerada não se reconhece na condição de bandido, recorrendo ao fato de ser casado e pai de duas filhas como uma forma de justificar que tem uma vida nos moldes que a sociedade exige para uma pessoa de bem. O recurso utilizado para justificar essa condição (*não sou bandido*) representa uma forma de resistência à estigmatização imposta por esse termo no contexto social. Por esse motivo, recusa-se a assumir essa identidade, pois ela se sobressairá mais do qualquer outro papel social, como ser casado, pai de duas filhas e trabalhador, papeis pelos quais ele quer ser reconhecido. Com isso, ele aponta para o fato de que o rótulo "bandido" acaba sendo de tal modo reificado nas pessoas que restam pouquíssimos espaços para negociar ou abandonar a identidade arraigada, como se a aceitação desse termo, "bandido", doravante significasse uma ruptura com as representações sociais de normalidade. Diante dessas circunstâncias ele se recusa a assumir uma identidade demonizada, ao afirmar: *Sou casado. Pai de duas filhas*. Desse modo, Conferente quer ser reconhecido, mediante essas normas e valores sociais que designam uma pessoa do bem; elas são as que ele tenta preservar, não aceitando o *status* negativo de "bandido" que lhe atribuem após adentrar no sistema prisional.

Pesquisador: Sobre qual crime você foi acusado?

Conferente: *Foi devido a um sequestro, porém a pessoa não o havia reconhecido. Não precisava disso.*

Nessa evidência, Conferente explica o quanto se sente injustiçado e que não merecia essa punição. Vale ressaltar que a lei dos crimes hediondos veio a agravar ainda mais a situação caótica do sistema prisional, uma vez que os vários crimes por ela elencados, como sequestro, homicídio e assalto à mão armada, passaram a não ter mais o benefício legal da progressão de regime, fazendo com que o sentenciado cumpra a sentença integralmente em regime fechado. Diante dessa realidade, quando Conferente fala: *Não precisava disso*, ele está falando do sentimento de impotência e desespero derivado da total falta de perspectiva.

É mister compreender que o sistema penal e o sistema prisional, apesar de terem uma natureza igualitária, visando a atingir as pessoas

mediante o princípio de equidade, na verdade, tem um caráter eminentemente seletivo, em que sua clientela acaba sendo composta por jovens pobres e negros. Conferente relata que trabalha no controle da faxina e no arquivo, lugares que, segundo ele, *dão uma sensação de liberdade*, ou seja, realizando um trabalho na prisão, condição que só é possível a pouquíssimos presos que exibem um exímio comportamento, ou seja, lugares que conferem à pessoa presa um status de integração social, dando-lhe *um sentimento de liberdade*, algo que no contexto prisional acaba funcionando como uma estratégia de sobrevivência, já que em várias passagens Conferente fala sobre a importância que o trabalho tem na sua vida, mesmo antes de adentrar o sistema prisional.

Segundo Participante- Vontade de gozo: Jogador

O segundo participante dessa pesquisa, a quem vamos chamar de Jogador, a fim de preservar a sua identidade, revela um homem de 25 anos de idade preso pelo crime de sequestro, ele cumpre uma pena de 8 anos, sendo essa a quarta vez que se encontra no cárcere. Jogador é conhecido por seus companheiros de prisão como "Xerife", apelido que lhe foi imputado devido aos atos de violência praticados por ele. Ser considerado o "Xerife" de uma cela significa o detento que assume a voz de comando naquele espaço, representando assim a pessoa a quem os demais prestam obediência, cumplicidades e serviços. Uma vez escolhido não pode haver recusa até que o posto de Xerife seja tomado por outro detento. Esse tipo de funcionamento reproduz, de certa maneira, a estrutura hierárquica do sistema penal. É mister esclarecer que o autor do livro *Por que, afinal, matamos?* apelidou o preso de Jogador pelo fato dele ter participado das divisões de base de um grande time de futebol

Jogador: Já fui preso três vezes, mas fazendo acertos, eu saia. Também foi por sequestro. Dava dinheiro aos policiais e ia embora. Comecei minha vida no crime muito cedo. Comecei sem querer. Entrei sem querer, mas não entrei enganado. Sempre estudei. Cheguei a fazer curso pré-vestibular. Ia fazer vestibular para Administração de empresa. O que acontece é que eu dirijo muito bem carro e moto. Comecei a andar armado. Meus pais tinham situação estável. Por eu dirigir bem, me chamaram pra assaltar bancos e já fiz oito sequestros

Nesse fragmento de narrativa, Jogador fala com firmeza que iniciou sua vida no mundo do crime bem jovem. Durante um bom tem-

po não foi preso por conseguir subornar os policiais, e que embora não quisesse entrar no mundo do crime, não entrou enganado. Teve acesso ao estudo e uma família com condição financeira estável. Ou seja, um perfil muito diferente do jovem negro, pobre e favelado que aparece no topo das estatísticas do crime, o que nos oferece a abertura para uma discussão a fim de refletirmos sobre a existência de pouquíssimos estudos sobre o crime praticado por pessoas das classes média e alta. Todavia, essas práticas criminosas existem em todas as classes sociais, a diferença é que as informações não chegam ao público. Rapidamente os responsáveis desses jovens aparecem e mediante o suborno, o conhecimento, tudo se resolve para que seus filhos não adentrem ao DEGASE, na tentativa de evitar a marca do menor infrator, ou do sistema prisional na condição de bandidos. A mídia também exerce grande influência na manutenção do estereótipo, dando maior repercussão a crimes cometidos por jovens negros oriundos da periferia. Curiosamente, crimes cometidos por jovens pertencentes às classe média e alta são minimizados e considerados como praticados por pessoas que tem um "problema". Como vimos no caso de uma desembargadora, Tânia Borges, que na época em que seu filho foi preso portando 129kg de maconha, munição e armas, ela ocupava o cargo de presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Pessoalmente, ela tirou o filho da cadeia e o internou numa clínica psiquiátrica. (indicar uma fonte de onde retirou essas informações)

Observa-se que apesar da prática criminosa ser comum às pessoas de todas as classes sociais, as classes dominantes sempre encontram meios para dirimir o peso de suas ações, colocando em evidência e exagerando a conduta das classes mais baixas da população. Esses fatores impedem que as pessoas que praticam crimes e pertencem às classes média e alta da sociedade estejam estatisticamente computadas e representadas.

No intuito de explicar sobre a seletividade existente no sistema prisional, Zaccone (2007, p. 17) assinala a respeito da chamada "cifra negra", um termo cunhado pela criminologia crítica; trata-se do estudo de delitos cometidos na sociedade que nunca chegam ao conhecimento das autoridades constituídas e de outros que, apesar

de gerarem um procedimento investigatório, não resultam num processo criminal.

Nesse contexto, muitos crimes não são computados, especialmente aqueles praticados pelas classes média e alta. Mais adiante, Zaccone dá exemplo de espaços geográficos onde é comum essa prática, levando-se em conta que jamais esses espaços serão tratados de forma igualitária pelos rigores da lei, "o espaço onde se opera a venda de drogas ilícitas na Zona Sul e Barra da Tijuca é completamente distinto outras regiões, como Jacarepaguá, Bangu e Bonsucesso." (ZACCONE, 2007, p. 18), ou seja, os grandes pontos de venda de drogas ilícitas na Barra se localizam em áreas residenciais de acesso privado, como apartamentos e condomínios, espaços onde a polícia não tem entrada franca. Tudo isso leva a crer que até o espaço público acaba por contribuir de forma significativa para a seletividade punitiva.

Eixo 2 - A travessia por condições precárias de sobrevivência

A incursão nesse eixo nos coloca diante da primeira linha de argumentação, na medida em que considera um percurso por condições precárias marcado por situações de ausência do Estado na aplicação de assistências fundamentais para a sobrevivência. Naturalmente, viver nessas circunstâncias pode configurar um cenário de experiências traumáticas, em razão das exigências na produção de mecanismos que garantam, minimamente, uma vida digna, como podemos ilustrar com a situação apontada por Conferente em termos da interrupção de seus estudos, algo que, de certo modo, é um fator limitante no acesso a empregos com bons salários, sendo também um caminho frutífero para a segregação. Mas tendo o conhecimento de que a experiência traumática pode atingir qualquer um nas mais variadas formas, independente da classe econômica a que pertençam, também podemos ilustrar com a fala de Jogador quando diz que teve "tudo", interessa-nos entender o que quer dizer o significante "tudo". As evidências seguintes demonstram, acuradamente, esse teor.

Pesquisador: Fale sobre a sua família Conferente:

A família da minha mãe eu não conheço ninguém. Não conheci meus avós, nem meus tios. Pra ser sincero, eu não sei o nome deles. Minha mãe falava que conheceu meu pai na Bahia. Lá nasceram Cilene e Dilson. Disseram que casaram, mas não casaram. São oito irmãos…". Meu pai sempre viajando e minha mãe administrava a casa. Eu fico pensando como ela conseguia dividir um frango em oito pedaços e meu pai viajando.

No que diz respeito à família, compreendemos que é a matriz de fundação do ser humano e faz uma articulação entre o social e o particular, configurando assim as estruturas simbólicas que, por sua vez, são estabelecidas no conteúdo histórico determinado por variáveis sociais, políticas e econômicas. Essas variáveis se articulam por representações no modo de pensar e agir humano: são as referências simbólicas. É importante ressaltar que as estruturas simbólicas apresentam uma relação lógica com a estrutura psíquica. Desse modo, o ser humano apresenta o seu modo de pensar e agir a partir de uma lógica situada em uma exterioridade para se constituir.

No que concerne à pessoa que estamos considerando a narrativa podemos afirmar que já existe uma grande desvantagem social, em termos de fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e ao sentimento de pertencimento microssocial, além do desmerecimento reforçado pela miséria material e afetiva, dando origem a histórias de vida esfaceladas, marcadas por exploração e desigualdades sociais, pertencendo a um ambiente de negação de direitos, tendo suas realidades a quilômetros de distância de saber o que é a paz e a possibilidade de um mundo melhor.

No excerto acima, observamos também a presença de algumas reminiscências traumáticas. Passar por situações de extrema limitação pode ser considerado como uma travessia por experiência traumática, a qual se caracteriza por não ter sido totalmente assimilada no momento do acontecimento em função de uma ruptura abrupta das cadeias de memória. Além disso, as situações de miséria e fome podem ser consideradas de cunho traumático. O acontecimento traumático produz restos: um excesso indizível.

Segundo participante- Vontade de gozo-Jogador

Pesquisador: Fale sobre a sua família?

Jogador: *Morei no interior de Porto Alegre, no Sul, até os três anos de idade. Morava com os meus pais. Meu pai foi para São Paulo representar uma*

fábrica de bolsas e calçados, e se deu bem, nós fomos pra lá. A Priscila (irmã) já nasceu aqui no Rio. Meu padrasto é que ficou com a gente direto, até hoje. Não me dou muito bem com ele. Eu penso de um jeito e ele de outro.

Nessa passagem, observamos que Jogador viveu numa família composta por pai e mãe até os três anos de idade, segundo os moldes burgueses exigidos pela sociedade. Até que o pai decide ir embora para "melhorar de vida", porém, não retorna. Mais adiante entra em cena um padrasto, o qual permanece na família. Conforme suas palavras:

Jogador: *Na infância, o meu relacionamento com ele era bom, ele me "dava de tudo".*

Observamos nesse relato sobre a vida em família dois momentos distintos: um em relação a um pai que sai em busca de melhores condições de vida e não retorna mais. Outro ao falar sobre o padrasto, nessa direção, as primeiras palavras que lhe vem: *ele era bom, ele me dava de tudo*. Resta-nos buscar um entendimento sobre o que pode ter representado para esse sujeito um pai que sai em busca de condições melhores de vida e não volta nunca mais, e um padrasto que lhe dá "de tudo".

Como compreender o que se passa com esse jovem que, aparentemente, tem "tudo"? Precisamos nos questionar se não seria natural pensar que ele tem todas as possibilidades para realizar-se, para ter um futuro brilhante? Pode parecer paradoxal, porém precisamos pensar o que significa para esse sujeito, "ele me dava tudo". Atualmente vemos uma boa parcela de jovens da sociedade que sofrem, segundo Melman (2008, p. 87), "da liberdade, ele é inteiramente livre, inteiramente, e isso não vai passar incólume, é como um mergulho num estado de indiferença." Em que, na verdade, esse "tudo" pode ser nada em termos daquilo que serve de esteio e amparo subjetivo. Pode representar uma possibilidade de gozo, ou a sua busca desenfreada, como nos parece o caso de Jogador, que se atira nas sendas das práticas violentas numa recorrência sem fim, como observamos no trecho a seguir, em que narrador mostra a busca incessante por "suas coisas".

Jogador: *Se eu conseguir apanhar o que é meu, eu deixo de lado a vida do crime, se não, não volto mais pra cá. De qualquer jeito eles não vão mais me pegar. Já dei mole duas vezes, agora basta.*

Nos fragmentos extraídos da narrativa de Jogador, observamos como o protagonista se mantém envolto numa cadeia de repetições excessivas, alienado por esse circuito que incita o sujeito a gozar a qualquer preço. O que se configura como um mal-estar que se apresenta na sociedade capitalista. Faz-se necessário compreender sobre a compulsão à repetição, um conceito psicanalítico desenvolvido por Freud no ano de 1920, ele ocupou um papel central nas especulações freudianas a respeito das experiências desprazerosas, aventando a hipótese da pulsão de morte, ou seja, uma compulsão à repetição que se sobrepõe ao princípio de prazer. Um impulso à ação que substitui o recordar, sendo assim, quanto maior a atuação, maior seria a resistência e menor a recordação. Nesse contexto, a repetição é definida como algo que faz oposição ao saber, sendo ela da ordem da ação.

Eixo 3 – Consumismo como propulsor da alienação e submissão ao mundo crime

Para concluir a interpretação acerca do historial seguiremos pela indicação de um terceiro eixo, em uma proposta que conjuga as duas vertentes argumentativas. Em princípio, no tocante às justificativas elencadas pela pessoa presa, na explicação de sua situação no âmbito do crime e, em segundo lugar, na maneira pela qual expressa evidências claras de estar respondendo às demandas do sistema de consumo. Essas evidências são extraídas de seus posicionamentos subjetivos no momento em que ascende à posição de um ser que fala em seu próprio nome.

Pesquisador: O que você acha do mundo do crime?

Conferente: *É nada. Isso aqui é uma faculdade para o crime. Aqui se aprende sobre o crime. Isso aqui só aumenta o índice de criminalidade. A maioria vem para cá, se conhece e forma quadrilha. Ficam amigos, tão sempre juntos. Quando saem vão agir lá fora. Não adianta dizer que o cara vem aí e vai sair bonzinho, porque não sai mesmo. Aqui mesmo tem muita violência, agressão física, faca, tem tudo. Um cara condenado a trinta anos de cadeia só pensa em fazer merda. Só tem uma saída, matar aqui dentro ou tentar fugir.*

Depreende-se dessa denúncia de Conferente o argumento de que a pessoa, ao ser encarcerada, ou seja, a fazer parte, sendo incluída de forma alienada no sistema prisional, funciona como uma presa fácil no

sentido de poder vir a manifestar uma potencialidade criminosa, pelo fato de ser obrigatoriamente revestida do estigma de bandido e submetida às determinações do cárcere, espaço precário que não oferece a mínima preparação para o retorno ao convívio extramuros. O que lhes sobra, conforme salienta Farias (2010, p. 28), é "ocupar um lugar no contexto das relações sociais de um resíduo maligno que deve ser expurgado do tecido social".

Por intermédio dos estudos realizados compreendemos que a pobreza econômica não é fator desencadeante do crime, de outra feita, ela representa o lugar outorgado em nossa sociedade, de exclusão e segregação a todos aqueles que não conseguem se enquadrar na lógica de mercado, em que o processo de desenvolvimento econômico tende a produzir um novo tipo de exclusão social marcado pela formação de grupos sociais considerados desnecessários economicamente, ou seja, não possuir objetos de consumo da "moda" equivale à falta de reconhecimento social. Com isso, os objetos de consumo tomam o lugar dos antigos ideais; e a exigência por mercadorias novas e atuais tomam o lugar na cena, um verdadeiro culto pelo novo, que acaba se tornando o mal-estar na cultura. Um objeto novo a cada dia se torna menos novo, tendo que ser trocado rapidamente por outro mais novo, o qual transmite ilusoriamente a sensação, para o seu possuidor, de reconhecimento social.

Quanto a isso, Debord (1997, p. 18) assevera que surgiu um novo valor na cena social, que não é mais o "ser", nem o "ter", mas sim o "parecer". Ou seja, só tem reconhecimento social aquilo que aparece e ocupa o lugar de admiração e desejo. Todavia, há uma decadência fugaz de toda novidade, em que objetos são descartados de modo cada vez mais rápido, assim como a economia das relações pessoais, que parecem plenas muitas vezes, porém, cada vez mais vazias de um sentido mais profundo. Na sociedade do "espetáculo", a necessidade de "aparecer" a fim de obter reconhecimento social pode produzir um declínio ético na pessoa, uma verdadeira alienação. Tal concepção alinha-se às interrogações de Freud (1930/1976) sobre as razões do mal-estar da civilização, buscando compreender o que impede a harmonia entre os homens. Assume teoricamente uma condição para o ser humano da irremediável divisão, sempre em conflito entre a moral e a satisfação.

Segundo participante- Vontade de gozo-Jogador

Pesquisador: O que você acha do mundo do crime?

Jogador: *Eu fazia pega, cavalinho de pau no Alto da Boa Vista. Sempre dirigi muito bem. Morava no Flamengo. Eu sou flamenguista. Comecei porque um amigo me chamou. Ele perguntou se eu queria ganhar dinheiro. Um dia fui para Friburgo, comecei a dar tiro e gostei. Depois eu não dirigia só, eu comecei a puxar o bonde.*

Nessa passagem, observamos que Jogador fala com satisfação sobre o seu ingresso no mundo do crime e deixa entrever o prazer perante as atividades praticadas, como dirigir em alta velocidade no momento da prática de sequestro, dar tiros, praticar assaltos e homicídios. Fala com orgulho que aos 17 anos de idade já possuía duas motos, fruto das suas práticas criminosas, realizadas ainda na adolescência, antes mesmo de possuir habilitação. Isso leva-nos a refletir sobre o consumismo que defende vantagens econômicas do consumo ilimitado, sobretudo de artigos supérfluos, exercendo forte influência principalmente nesse período tão delicado da vida, a adolescência.

Jogador: *Vou voltar para o mundo do crime. Eu vou continuar, vou voltar a sequestrar.*

Observamos nesse fragmento de narrativa que Jogador afirma a sua permanência no circuito repetitivo do crime, inclusive aposta na prática do sequestro, a qual afirma ser mais vantajoso. Isso denota violentos impulsos pulsionais em detrimento de qualquer projeto transcendente. Dessa forma, o sujeito encontra-se alienado nesse processo de consumismo, que sobreleva os valores simbólicos dos bens de consumo para diferenciar seus consumidores e torná-los reais na teia social, ao mesmo tempo desfaz a teia de relações sociais na medida em que alça o outro na condição de objeto. Nesse contexto, vigora uma sede ininterrupta de possuir a qualquer custo o que é novo de forma imediata, mesmo que para isso tenha que tirar a vida de outras pessoas.

Conclusão

Com o intuito de ampliar nosso entendimento sobre a prática e permanência no mundo do crime tecemos uma análise entre duas pessoas

encarceradas, cujas narrativas, apontam para estilos de vida muito diferentes em termos de etnia, classe social, habitação. O primeiro participante da pesquisa, a) Culpa e castigo: Conferente, trata-se de um homem pertencente à classe pobre que está cumprindo pena por sequestro; o segundo participante da pesquisa, b)Vontade de gozo: Jogador pertencente à classe média alta, também cumpre pena por sequestro.

Observamos nos relatos do primeiro participante da pesquisa cursou o ensino até à sétima série e que trabalhava fazendo manutenção de posto de gasolina na época em que foi preso. Casado e pai de duas filhas. Uma vida de muitas limitações financeiras. Já o segundo participante, Jogador, pertencente a uma família de classe média alta, estudou em boas escolas e tinha planos de prestar o vestibular para o curso de administração de empresa. Também foi preso por sequestro, ele conta que já cometeu 8 sequestros e matou umas trinta pessoas. Temos aqui duas pessoas presas, considerando, contudo, que a única coisa em comum é o motivo pelo qual cumprem pena de restrição de liberdade. Além disso, Conferente apresenta um percurso por experiências precárias, ao passo que Jogador teve uma vida abastada, como ele mesmo diz: "eu tive de tudo." A partir da análise realizada, nosso intuito é compreender esses sujeitos em suas peculiaridades, que em algum momento de suas vidas fizeram a eleição pelo mundo do crime.

Curiosamente temos um estereótipo de criminoso, como sendo homem, negro, pobre e morador de favela. De acordo com os dados o INFOPEN, atualmente no Brasil existe uma massa carcerária de 748.009, e no Rio de Janeiro são 51.029 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. O perfil da população carcerária é composto por 95% de pessoas pobres ou muito pobres, em que uma percentagem de 65% é de jovens pardos e negros, o que reforça a análise histórica de Dallari (2007) a respeito do impacto da escravatura ainda no Brasil do século XXI. Essa parte da população apresenta muita dificuldade em acessar os bens sociais como saúde, educação, trabalho, habitação, etc. Aliado a isso, observamos que o crime não é uma exclusividade dos morros e periferias excluídas, estando presente também nos bairros de classe média alta, em lugares badalados da sociedade, condomínios de luxo espalhados pela zona oeste e sul.

Na análise dos dados contidos nesses historiais podemos constatar que apesar da criminalidade ser atribuída às classes mais baixas da população é também praticada pelas classes dominantes em larga escala. A única diferença é a seletividade do sistema jurídico, dos aparatos de repressão, da mídia e das pesquisas realizadas em torno desse tema que são escassas, não há estatísticas para saber sobre o homem jovem, branco pertencente à classe média e alta que ingressa no mundo do crime. Nesse contexto, o sistema beneficia classe média e alta, como podemos observar nos fragmentos de discurso do Jogador, quando ele diz: *fui preso outras vezes, mas dava dinheiro e saia*.

Queremos esclarecer que ao evidenciar essa situação de injustiça social perante classes e etnias, nosso intuito é que o princípio de equidade fosse utilizado, não concordamos com nenhum tipo de violência, todo ser humano independente da sua cor, credo, raça, classe social, merece ser tratado com dignidade, de acordo com o princípio de equidade, tal qual estabelecido na Constituição. Mas, em contrapartida, esse mesmo sistema encarcera os excluídos, e os devolve a sociedade em condições muito piores de quando entraram.

Para pensarmos sobre o crime como um fenômeno presente em todos os segmentos da sociedade, a psicanálise será elucidativa por se debruçar sobre a dimensão ética e política, especialmente quando se trata da leitura dos fenômenos socioculturais de nossa época e da interrogação da prática psicanalítica. A interface entre a política e a ética da psicanálise evidencia-se nos eventos sociais e clínicos, os quais remetem aos discursos elucidativos de modalidades do laço social e da dimensão política do gozo, do sintoma e da construção da realidade. "Os discursos a que estão expostos os sujeitos do capitalismo avançado indicam o modo de laço constituído por uma cultura que os empurra violentamente ao gozo, sob a forma de consumo, de lucro ou de sofrimento" (ROSA, CARIGNATO, BERTA, 2006, p.36).

Tendo como premissa o fato de que o consumismo constitui-se num dos eixos estruturais da sociedade moderna, observamos que os seus efeitos irão repercutir em todos os aspectos da vida, como um modo de funcionamento que subjuga as pessoas aos seus interesses, em que a exploração do homem pelo homem tornou-se a exploração dos

povos. Se há algo que defina a sociedade contemporânea é o discurso capitalista próprio da época que vivemos, o qual engendra subjetividades e gera ações. De fato, o crime sempre existiu em qualquer tipo de sociedade, contudo, é na sociedade capitalista que ele se alastra e mostra a sua face mais sórdida, capaz de deixar as pessoas à deriva dos frequentes apelos dos mecanismos midiáticos que atribui categoricamente poder a quem possui os objetos considerados valiosos, objetos para saciar desejos, mas que, na verdade, são de natureza insaciável. Nesse contexto, o consumo era considerado como algo corriqueiro e suas raízes são tão antigas quanto os seres vivos. Parte integral de todas as formas de vida a partir de narrativas históricas e relatos etnográficos.

Contudo, conforme esclarece Bauman (2008, p. 38), "ocorreu uma revolução consumista com a passagem do consumo ao consumismo." Isso significa que a capacidade de querer, desejar, ansiar por e particularmente de experimentar tais emoções repetidas vezes, de fato, passou a sustentar a economia do convívio humano, uma sociedade de consumidores cujos valores estão focados nos desejos crescentes. Porém, esses desejos que regem a sociedade do consumo precisam levar sempre a não satisfação de seus membros para que a demanda de consumo não se esgote e a economia mantenha-se continuamente alimentada.

Dessa forma, a frustração dos desejos é essencial à movimentação dessa economia e o excesso de informação gerado por ela levará, inevitavelmente, a uma incapacidade de assimilação por parte de seus membros. Com isso, o consumismo aposta na irracionalidade, um verdadeiro processo de alienação, cuja prerrogativa é a de elevar todos à condição de consumidores, condição necessária para ser reconhecido socialmente. Como compreender o que se passa com esse jovem, no caso, o Jogador, que diz: "eu tive tudo!" Essas palavras levam-nos a pensar que ele teria também todas as condições para se expressar da melhor maneira possível. Porém, por mais que possa parecer paradoxal, traz em si uma verdade inesperada: "ele sofre da liberdade, ele é inteiramente livre, inteiramente, e isso o mergulha nesse estado de total indiferença" (MELMAN, 2008, p. 87). Essa possibilidade ilimitada de gozo, ou sua busca, articula-se diretamente com as situações de violência que se apresentam no cotidiano brasileiro e mundial.

A esse respeito, Han (2017) aponta para o argumento de que a psicanálise de Freud pressupõe a negatividade da repressão e da negação. Ele acentua que o inconsciente e a repressão são correlativos em grande medida. Porém, ele constata que nas enfermidades de hoje como a depressão, *burnout* e *déficit* de atenção/ síndrome de hiperatividade, ao contrário, não há participação de nenhum processo de repressão, nem de negação. Antes, elas remetem a um excesso de positividade; portanto, não à negação, mas à incapacidade de dizer não; não ao não ter permissão, mas ao poder tudo. Dessa forma, a sociedade de hoje com sua ideia de liberdade e desregulamentação, vai derrubando de forma massiva barreiras e proibições que caracterizavam a sociedade disciplinar; a derrubada da negatividade deve incrementar o desempenho. "Dirige-se à eliminação universal das barreiras e limites, à promiscuidade geral, do qual não surge qualquer energia repressiva" (HAN, 2017, P.68).

Concomitante a isso, esse modelo capitalista elaborou um modo de encarceramento da pessoa criminosa, onde vigora o desinteresse pela promoção do retorno da pessoa encarcerada ao convívio social. Nessa lógica o que vale é a segregação, um modo de tratar essas pessoas na condição de coisa, nesse caso, a condição de dejeto. A própria pena privativa de liberdade, marco fundamental do sistema penal, funciona na lógica capitalista. O capitalismo para se manter pressupõe uma exclusão dos setores marginalizados da sociedade.

Nesse contexto, à classe dominada e a que possui o estereótipo típico: homem pobre, negro, favelado resta à pessoa presa escolher entre dois caminhos: ser um preso de "bom comportamento", completamente submetido aos moldes da prisão; assim como vimos Conferente que sonha com a liberdade e uma vida normal. Ou o "criminoso" aquele que vai reincidir no mundo do crime, como Jogador, que afirma de forma contundente que ao sair da prisão vai buscar "tudo o que seu."

Referências

BAUMAN, Z.; **Vida para consumo. A transformação das pessoas em mercadoria.** 2008.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contracapa.1997.

HAN, B. C. T**opologia da violência.** Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MELMAN, C. **A prática psicanalítica hoje** In:Conferências. Trad. PIETROLUONGO, M.; GLENADEL, P.; MORARD, S.; TENÓRIO, F.; Rio de Janeiro: Tempo Freudiano, 2008.

FARIAS, F. R. **O ato criminoso como modalidade de gozo:** subjetividade perversa e ato perverso [certidão de registro ou averbação]. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional - Escritório de Direitos Autorais, 2018. p. 445. Nº registro: 757.783; Livro: 1469; Folha: 274.

_____**Por que, afinal, matamos?** Rio de Janeiro:7 Letras, 2010.

FREUD, S. (1920) Além do princípio de prazer. In: _____. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. XIII.

FREUD, S. (1930). O mal estar na civilização. In: _____. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. XIII. https://www.novo.justica.gov.br/news/depen-lanca-paineis-dinamicos--para-consulta-do-infopen-2019. Acessado em 20/04/2020.

ROSA, M. D.; CARIGNATO, T.; BERTA, S. L. Ética e política: a psicanálise diante da realidade, dos ideais e das violências contemporâneas. **Agora.** Rio de Janeiro. IX n1 janeiro/julho 2006.

ZACCONE, O. A**cionistas do nada: Quem são os traficantes de droga.** Rio de Janeiro: Revan, 2007

ARTIGOS – TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

A PESSOA COMO CENTRO DO DIREITO NA FILOSOFIA DE JACQUES MARITAIN

Luís Henrique Toniolo Serediuk Silva

INTRODUÇÃO

O século XX foi um período de rápidas e radicais mudanças na História. As duas Grandes Guerras mostraram a exponencial realização do mal; também a tensão crescente após a polarização da Guerra Fria, os desmandos dos regimes totalitários, as crises econômicas, a injustiça social, produziram um ambiente em que era impossível que as opiniões, as crenças, os preconceitos, permanecessem inalterados. Grandes avanços foram dados com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana no nível internacional, através de tratados e pactos, dentre os quais merece destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, além da criação de entidades, em particular a ONU e seus órgãos, para a efetivação dos chamados direitos humanos. Trata-se, portanto, do fim de antigos regimes e modos de ver o mundo tanto daqueles que primavam pelo indivíduo como o centro irredutível e isolado soberanamente do mundo (em particular com as ideologias modernas de matriz cartesiana ou kantiana e no modo de produção capitalista) quanto dos que o submetiam a compor outra engrenagem na máquina social, reduzido completamente e integrando a massa do todo, num materialismo estéril. Da morte dessas ideologias emerge o conceito fundamental de pessoa, que confere uma nova base à Filosofia e ao Direito.

O filósofo francês Jacques Maritain foi um dos responsáveis por elaborar uma maneira de fazer ver a dignidade da pessoa humana e suas características intrínsecas, junto a outros pensadores como Emmanuel Mounier e Alceu Amoroso Lima, defendendo o que chama de humanismo, ou humanismo integral, de maneira a, tendo-a por centro de suas preocupações e reflexões, iluminar tudo o que lhe diga respeito, incluindo os conceitos de uma vida ética, de bem comum, de comunidade, de sociedade, de Estado, Direito e lei. Procurar-se-á, no presente artigo, observar as reflexões de Maritain em diálogo com outros filósofos e pensadores que hajam com essa noção colaborado, bem como juristas que também reconheçam por fundamento semelhante a primazia da pessoa humana.

1 UMA REALIDADE: INDIVÍDUO E PESSOA

A filosofia moderna abandonou a distinção entre indivíduo e pessoa, e não é raro encontrar em textos mais ou menos especializados a utilização ora de um desses termos, ora de outro, para designar a mesma realidade. No entanto, para Jacques Maritain, indivíduo e pessoa, ou ainda, individualidade e personalidade, são dois aspectos distintos no homem, ainda que tal realidade seja esquecida pelo pensamento contemporâneo, pois implica reflexões metafísicas (1979, p. 275).

Para compreender o ensinamento de Maritain sobre a personalidade é preciso ter em mente, portanto, seus pressupostos metafísicos, isto é, o fato de que ele procura reconhecer na realidade mesma da pessoa (independentemente do querer humano) a sua natureza. Não se trata de uma abstração ou construção, mas de reconhecer a realidade tal como ela é, no que se denuncia sua raiz eminentemente aristotélica e tomista. E isso se evidencia quando reconhece que a personalidade humana é "*un grand mystère qui réside en chacun de nous*" (1979, p. 165), pois é próprio da pessoa ser sujeito, mas não se pode reduzir a subjetividade a objeto. Pode-se conhecer um homem objetivamente enquanto corpo, enquanto psiquê, mas não na sua subjetividade.

O primeiro aspecto, ou seja, o da individualidade, representa aquilo de material, o corpóreo, tangível, o físico, temporal. Mas o homem,

não sendo apenas um pedaço individualizado de matéria, ainda apresenta o que há de mais íntimo e interior, que constitui sua vontade e sua liberdade, que fazem dele um sujeito verdadeiramente, que não é apenas parte, mas sim um todo irreduzível e aberto ao todo da realidade, através do conhecimento e do amor, um microcosmo. Essa parte diz respeito ao espírito, que é a raiz da personalidade. Não é o caso, no entanto, de se opor o material ao espiritual numa volta ao platonismo ou de distingui-los completamente, como na doutrina de Descartes, em que há grande desconfiança do corpo e da realidade sensível como um todo, reduzindo-se a única certeza à existência de um ser pensante, um fantasma na máquina, um cognoscente quase angélico em seus atributos – pois os anjos têm conhecimento de modo intuitivo, de origem inata e de natureza independente das coisas, que são atributos que Descartes confere à substância pensante a que reduz em seu Discurso sobre o Método (MARITAIN, 2008, p. 55); antes, a pessoa humana é formada integralmente pela junção do corpo e do espírito, sendo que esse é a chamada forma (termo empregado por Tomás de Aquino e pelos escolásticos) daquele (MARITAIN, 1979, p. 290). Diz o autor que não há uma realidade no eu que se chama indivíduo e uma outra que se chama pessoa, senão que o eu se integra nessas duas realidades (1979, p. 294). A distinção não implica, portanto, em desencarnar o espírito ou dar primazia ao corpo sobre a alma. Trata-se de uma relação de subsistência mútua, pois para que haja um homem são necessários ambos. Lorenzon, explicando a doutrina do filósofo Emmanuel Mounier, usa para tanto o termo encarnação: a pessoa é corpo e espírito, e separando-os se deforma a pessoa (1996, p. 70).

O autor também admite que há vários personalismos, ou vários humanismos, de inspirações diversas, mas que sua concepção em particular parte do cristianismo em especial com Tomás de Aquino. Nada mais natural, pois, segundo Wolkmer,

> a reviravolta proporcionada pelo cristianismo ao afirmar que o bem maior não é o Estado, mas o homem dentro da sociedade, possibilita a edificação de uma concepção transcendental de dignidade humana, preparando a trajetória gradual para o surgimento "das modernas declarações de direitos." (2008, p. 38)

E também, para o mesmo autor, a sociedade cristã é que começou a reconhecer o homem em si, unidade de matéria em espírito, em contraposição às sociedades anteriores, que tinham seu valor atribuído devido a seus bens materiais, qualidades ou feitos, o que os levava a excluir da concepção de humanidade os escravos e mulheres (2008, p. 44). A afirmação de Maritain, portanto, encontra respaldo na História.

O humanismo pregado por Maritain, no entanto, não é apenas humanismo ou humanismo cristão, mas humanismo integral: deseja aproveitar as contribuições de outros humanismos, ainda que os veja como vislumbres parciais da realidade do homem, e, portanto, ideologias. É o caso do que chama humanismo socialista, que é o conjunto de contribuições e intuições que vieram clamar por maior justiça social e igualdade, refreando a miséria produzida pelo sistema capitalista, ainda que não coadune com a doutrina socialista completa, criticando-a justamente por seus excessos e por essa não reconhecer a vocação universal do homem de amar e amar a todos, preceito eminentemente cristão e que não se encontra possível numa luta de classes e numa revolução, bem como no que chama de maniqueísmo marxista, que é negar ao homem a sua dimensão espiritual e religiosa, por meio do materialismo (MARITAIN, 1999, p. 55-57).

As marcas características da pessoa são elencadas por Stork e Echevarría, apoiados na antropologia filosófica clássica, da seguinte forma: sua imanência, ou seja, sua abertura para dentro, é trazida por sua intimidade, um mundo interior aberto para si mesmo e oculto aos demais, dotado de capacidade criativa; mas essa intimidade deseja se manifestar, que é a segunda característica, a da manifestação; também o diálogo que mantém com outra intimidade, a liberdade e a capacidade de dar (2005, p. 83-85). E, definindo a liberdade, trazem os autores:

> O que é propriamente humano é a capacidade de criar fins para si mesmo e de escolher os meios para concretizá-los. Isto é a liberdade: o homem é dono de seus fins. E, sendo dono de si próprio, é pessoa, é muito mais que um caso, um indivíduo de uma espécie (2005, p. 28-29).

Junto à liberdade vem o conceito de vontade, que é o apetite racional que inclina a pessoa ao bem (STORK; ECHEVARRÍA, 2005, p. 57).

2 DA PESSOA À SOCIEDADE E AO BEM COMUM

Foi dito anteriormente que para Maritain a pessoa é um todo aberto (*un tout ouvert*), aberto ao mundo pela inteligência e pelo amor. Dessa abertura nasce a necessidade não só do contato com o mundo, mas também com outras pessoas, com outros sujeitos. A pessoa não é um todo fechado, hermético e cartesiano, ou um simples agente racional, mas necessita do diálogo, do amor, que são relações que só se podem manter com outras pessoas (MARITAIN, 1979, p. 167-168). A expressão de Aristóteles, repetida à exaustão nos meios jurídicos, de que o homem é um animal social traz para Maritain não apenas as necessidades do homem, mas justamente também suas perfeições, sua generosidade ínsita, sua necessidade de comunicação e de comunhão. Unindo-se à voz de Maritain, seu conterrâneo e contemporâneo, Emmanuel Mounier fala do que chama necessidade ontológica da comunicação, afirmando que a experiência primeira da pessoa, quando ainda criança, é conhecer aos outros e, só posteriormente, a si mesma, a partir do que constrói sua própria personalidade; e, segundo Lorenzon:

> O homem não é uma solidão irredutível (tese de J. P. Sartre, em *L'être et le Néant*) nem uma consciência unicamente voltada para si mesma, mas sim, um movimento em direção ao outro e do outro em direção a mim numa comunicação de existências (1996, p. 25).

E mais adiante complementa o autor:

> Contra a clássica concepção de indivíduo e contra a filosofia individualista burguesa, é preciso restaurar a dimensão da intersubjetividade. Não somos seres solitários, perdidos num universo egoísta e competitivo (1996, p. 71).

Não é o homem um ser naturalmente solitário e autossuficiente; a vida fora da sociedade ou está acima ou abaixo da natureza humana (e aqui há a retomada do pensamento de São Tomás de Aquino, tão caro ao autor, pelo qual o homem que se isola por perfeição da natureza é o santo e o que se isola por defeito da natureza é bestial), mas de maneira alguma é parte dela (MARITAIN, 2008, p. 102). O autor chama de sofisma a posição de Rousseau de deduzir que um governo perfeito seja um regime de homens perfeitos; ao contrário, propõe que o governo mais próximo da perfeição é aquele que melhor propicie aos mais imperfeitos que se ordenem ao bem comum (2008, p. 106). Outras críticas de Maritain a Rousseau incluem sua noção de liberdade enquanto absoluta ínsita à natureza humana, a confusão entre igualdade e justiça, a utopia de uma sociedade construída por indivíduos perfeitamente livres e iguais através do contrato social, o conceito de vontade geral (que é o centro de sua filosofia política, como o bem comum é da filosofia política de inspiração aristotélica) como uma espécie de "Eu" comum, e também o fato de essa vontade geral emanar não da razão, mas meramente dos números (2008, p. 108-113).

A consequência de a pessoa surgir como um todo irredutível e indivisível é que ela jamais será parte: a sociedade é um todo composto por vários todos, não se aplicando o raciocínio que diz que o todo é superior às partes, como quereria, por exemplo, o totalitarismo ao afirmar a primazia da sociedade, da nação, da raça, sobre seus componentes. O bem comum, portanto, que é o fim da sociedade e do próprio Direito, não é apenas o bem dos indivíduos, ainda que somados, mas deve visar a contribuir ao desenvolvimento e bem-estar de pessoas humanas, consideradas, portanto, em sua integridade (MARITAIN, 1979, p. 168), pois a sociedade não se compõe de ilhas de egoísmo e interesses próprios incompatíveis e necessariamente em conflito com os dos outros. Aí se encontra uma das características apontadas por Maritain sobre o bem comum: a redistribuição, ou seja, sua qualidade de se redistribuir entre as pessoas de modo a auxiliar em seu desenvolvimento pessoal.

Além disso, outras características apontadas são a autoridade, que tem por fundamento o bem comum, e sua moralidade intrínseca, ou

seja, o fato de não se compor meramente de utilidades e vantagens materiais e econômicas, mas possuir sua raiz na própria moral humana. Segue-se, no raciocínio do autor, a partir de toda a autoridade ter seu fundamento no bem comum, e nesse ser eminentemente um produto da moral humana, do conceito de bem, que uma lei injusta não é lei (1979, p. 170), pois a finalidade da lei e do Estado é garantir o bem comum.

O Estado deixa de ser um Leviatã contra o qual o indivíduo se ergue e se deve proteger, resguardando seus interesses (em especial os econômicos), ou os de sua classe, para se tornar aquele ente que visa a efetivar o bem comum, que, mais que a somatória dos bens individuais e mais do que os bens meramente materiais, é o que diz respeito à personalização de cada ser humano, de seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. Assim o homem não é para o Estado, mas o contrário (MARITAIN, 1958, p. 13). Enquanto o homem se engaja como indivíduo na sociedade política (ou corpo político), todo inteiro enquanto parte, a sociedade está para o homem enquanto pessoa humana. Tal concepção paradoxal é o fundamento da visão de Maritain sobre a relação entre pessoa e sociedade. Servindo-se de uma metáfora, explica que um corredor se engaja completamente em sua corrida, mas não todas as funções e todas as finalidades de seu ser, utilizando-se de seus nervos e músculos e energias, mas não de seu conhecimento, por exemplo, da Bíblia ou da astronomia (MARITAIN, 1979, p. 173). Com essa imagem, é mais seguro compreender o que quis dizer o autor: o homem se engaja enquanto indivíduo, enquanto parte, mas há mais nele para além disso, que é a sua personalidade, valores mais altos, elevados e sagrados, que não estão para o Estado, nem no Estado.

Ademais, servindo-se da doutrina de Maritain, Edgar de Godoi da Mata-Machado estende as consequências do que foi dito: "o ponto de referência do Direito é a pessoa. É para o homem, enquanto pessoa, que se constitui o Direito." (1999, p. 203). E acrescenta, após perguntar se é o indivíduo ou a pessoa que diz respeito ao Direito:

> O certo é que o Direito se refere à pessoa, enquanto é esta que se engaja na sociedade, não importando o fato de nela, só sob um aspecto, o aspecto indivíduo, se constituir como parte. Nisso mesmo, aliás, reside a razão por que a norma jurídica,

> especificação da norma do todo social, deve estar a serviço da pessoa, que é um todo também. O direito terá, assim, como motivo determinante, assegurar numa sociedade de todos, o respeito a essa totalidade, e o seu fim há de ser o de criar as condições dentro das quais a pessoa se possa afirmar como um todo e possa realizar suas aspirações de todo independente e livre. O Direito será uma técnica de superação do individual no homem, que, por natureza, é animal político (1999, p. 199).

O homem não interessa somente ao Direito enquanto integrante do grupo social, enquanto indivíduo, mas na sua totalidade, enquanto pessoa. É dizer, o Direito incide sobre o indivíduo, não podendo interferir ou limitar a interioridade da pessoa, que é sua característica própria, esse "microcosmo" que contém dentro de si, mas devendo levá-la em conta, respeitando essa sua dignidade infinita e sua liberdade.

A visão de Maritain sobre a sociedade, a lei, o Estado e o Direito implica uma mudança de paradigmas, e é aí que se encontra o seu valor. De fato, tal mudança de paradigmas vem ocorrendo ao longo das últimas décadas, mas é necessário extrair dela suas consequências, bem como reconhecer a contribuição do autor em questão para tal revolução jurídica.

A concepção maritainiana de sociedade almejável, ademais, apresenta características peculiares: ela é personalista, pois, como já se disse, se compõe não apenas de partes menores que o todo, ou de todos irredutíveis e egoístas, mas de todos, com dignidade total e intocável anterior à sociedade ou à positivação legal, e abertos à comunhão e à comunicação, donde também vem outra característica, que é a de ser verdadeiramente comunitária. É também pluralista, pois a sociedade não é e nem poderia ser uma massa unificada e homogeneizada, mas formada de diversas camadas e segmentos e grupos decorrentes naturalmente da liberdade humana e de sua criatividade. Elenca também Maritain, por fim, a característica cristã ou teísta da sociedade, não no sentido de confissão religiosa obrigatória a cada um de seus membros, mas sim de reconhecer os valores decorrentes da pregação do Evangelho, como a dignidade infinita da pessoa humana, a liberdade, a justiça, o amor ao próximo, etc. (1979, p. 175-177).

3 COMUNIDADE E DIREITO

Maritain em seguida pergunta sobre a essência da liberdade humana: se é preferível que forças externas moldem o comportamento, ou se tal cabe às forças internas da consciência moral. Responde dizendo que a amizade é a causa própria da paz civil (1979, p. 185). A justiça e o Direito não são o bastante (ainda que não se possa prescindir deles) para que a sociedade se transforme, pois a transformação da própria sociedade depende de seus próprios membros e, portanto, da personalização de cada um, na sua abertura para os outros no diálogo, no tratamento igual dado aos outros por seu valor infinito, nos valores da amizade e do amor, muito mais que simplesmente numa consciência moral de dever a cumprir. A justiça e a amizade cívica, portanto, andam lado a lado como fundamentos de uma sociedade política verdadeiramente humanista, trazendo também o conceito de igualdade, pois para Maritain a justiça é "*a primary condition for the existence of the body politic, but Friendship is its very life-giving form. (…) The civic sense is made up of this sense of devotion and mutual love as well as of the sense of justice and law*" (1958, p. 10). A crítica de Maritain não recai somente sobre os totalitarismos, mas também sobre a sociedade burguesa de inspiração individualista, que mina a possibilidade de comunhão, que é um dos centros de uma sociedade personalista, ou humanista – o Estado só serviria aos interesses particulares, para resguardá-los quando em conflito com os interesses alheios.

Junto à abertura da pessoa aos outros, à sua necessidade de diálogo e comunicação, à sua necessidade de viver em sociedade (não tanto por suas imperfeições, mas também por suas perfeições), vem o sentido de justiça participativa, que é muito próxima da cidadania. Para Pozzoli, ela "visa despertar a obrigação de cada um em participar de forma consciente e livre, fazendo, portanto, acontecer uma interação total e de maneira habitual na vida da comunidade a que pertence" (2002, p. 120). Esse aspecto da justiça se insere nas três categorias divididas classicamente, quais sejam, a justiça social, a justiça comutativa e a justiça distributiva.

É natural que a efetivação da justiça (e do bem comum) não seja apenas atribuição do Estado e seu aparelho por demais burocrático,

mas um dever de todo aquele que integra a sociedade, no lugar e situação em que está; uma cooperação entre ambos é que traz a paz social. É parte de um princípio que a chamada Doutrina Social da Igreja Católica (consolidada de maneira especial a partir do advento dos problemas sociais no século XIX) elenca: o da subsidiariedade. Por ele, em um primeiro momento é da responsabilidade daqueles mais próximos de um determinado problema resolvê-lo, poupando a demora do complexo e por vezes ineficiente aparato estatal (RAMALHETE, 2017, p. 113-114).

Ademais, o reconhecimento dos direitos humanos para o autor é verdadeiramente reconhecimento, não uma atribuição de tais direitos no plano jurídico, pois têm seu fundamento na própria natureza do ser humano; procedem "de uma ordem transcendental que se funda na verdade, realiza-se segundo a justiça, anima-se e consuma-se no amor fraterno, e se recompõe sempre na liberdade, tornando-se cada vez mais humana" (POZZOLI, 2001, p. 128).

4 CONTRIBUIÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Maritain, em um de seus trabalhos, *Os direitos do homem*, elenca diversos direitos chamados "direitos da pessoa humana como tal":

> Direito à existência. Direito à liberdade pessoal, ou direito de dirigir sua própria vida como senhor de si mesmo e de seus atos, responsável por eles perante Deus e perante as leis da cidade. Direito à busca da perfeição da vida eterna segundo o caminho que a consciência reconheceu como o que foi traçado por Deus. Direito da Igreja e das outras famílias religiosas ao livre exercício de sua atividade espiritual. Direito de seguir uma vocação religiosa; liberdade das ordens e agrupamentos religiosos. Direito de contrair matrimônio segundo sua escolha e de fundar uma família, assegurada ela própria das liberdades que lhe são peculiares; direito da sociedade familiar ao respeito de sua constituição, o qual é fundado sobre a lei natural, não sobre a lei do Estado, e que compromete fundamentalmente a moralidade do ser humano. – Direito à integridade corporal. Direito

> de propriedade. Em suma, direito de cada ser humano ser tratado como uma pessoa, não como uma coisa. (1967, p. 96-97).

Pode-se reconhecer no texto de Maritain muitos dos direitos que foram incorporados à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e, posteriormente, em legislações nacionais, inclusive a brasileira. Com a Declaração, muito progresso foi feito. Sua finalidade, para Pozzoli (2001, p. 130), foi a de trazer à evidência a todos os povos a consciência de suas responsabilidades para com o ser humano, fomentar a amizade entre as diferentes nações, a liberdade, a justiça, a paz, o respeito mútuo. Para Mata-Machado, advento de novos direitos, atribuídos também a um novo tipo de sujeito, geraram necessariamente um conflito entre a concepção antiquada dos direitos chamados civis e políticos de inspiração liberal com os novos direitos ditos sociais ou econômicos (1999, p. 113-114); de fato, a solução está justamente em os novos direitos não serem atribuídos simplesmente a indivíduos frente ao Estado, mas a pessoas humanas (1999, p. 123). A volta da pessoa humana como centro da Filosofia Jurídica vem, dessa forma, oferecer um meio de resolver a antinomia surgida, de forma natural, entre o individual e o social, ou entre os direitos civis e políticos e os sociais, trazendo de volta à discussão o conceito de bem comum e de uma sociedade política formada por pessoas humanas.

O paradigma tornou-se outro. O Estado e o Direito não são mais o Estado e o Direito de inspiração liberal e burguesa, resguardando os direitos de uma classe em detrimento das outras, um agente que interfere minimamente na economia e deixa ao mercado o progresso econômico de poucos sobre a miséria de muitos, um guardião de liberdades absolutas, egoístas e sem responsabilidades que lhes contraponham, ilhadas nos próprios interesses, sem compromisso algum com a comunidade e com a sociedade, nem o protetor de bens que podem ser utilizados ao bel-prazer de seus proprietários, esquecendo-se de sua função social e da condição natural de o homem ser um tesoureiro de bens que não são absolutamente seus, e também dever zelar pela casa comum (o que vem sido buscado nas últimas décadas em particular através de conferências internacionais, que levaram também a modificar o Direito interno inclusive no Brasil, tomando por bens o meio ambiente ecologicamente

equilibrado e o desenvolvimento sustentável). A respeito do individualismo, que é criticado por Maritain, diz Mounier:

> é um sistema de costumes, de sentimentos, de ideias e de instituições que organiza o indivíduo partindo de atitudes de isolamento e de defesa. Foi a ideologia e a estrutura dominante da sociedade burguesa ocidental entre o século XVIII e o século XIX. Homem abstracto (sic), sem vínculos nem comunidades naturais, deus supremo no centro duma liberdade sem direcção (sic) nem medida, sempre pronto a olhar os outros com desconfiança, cálculo e reivindicações; instituições reduzidas a assegurar a instalação de todos estes egoísmos, ou o melhor rendimento pelas associações viradas para o lucro (1970, p. 61-62).

Também se encontra superado o Estado totalitário, qualquer que seja sua inspiração política, se conservadora ou revolucionária, que reduz a dignidade do homem e sua liberdade perante a dignidade e a liberdade do Estado, em nome de espantalhos como a nação, a raça, o fim da luta de classes, a segurança nacional. Ambas as ideologias, tanto a individualista quanto a totalitária, pecam em suas raízes em particular por considerar o bem comum como um aspecto meramente econômico.

A doutrina de Maritain não traz, por assim dizer, "simplesmente" os direitos humanos. Traz toda uma mudança nos modos de se conceber categorias basilares da vida humana.

Vê-se como a tendência do Direito contemporâneo tem sido justamente a de aceder aos apelos humanistas, trazendo a pessoa para um lugar mais próximo do centro do complexo jurídico. No plano interno, pode-se citar as leis que protegem o trabalhador respeitando sua condição de hipossuficiência; a Constituição Federal aberta aos direitos humanos (sendo contados logo em seu artigo 1º como um dos fundamentos da República) e ao pluralismo; a renovação do Código Civil, que deixou de ser essencialmente patrimonialista, como era em 1916, o que se reflete com a funcionalização social da propriedade, deixando de ser absoluta; o advento do Código de Direito do Consumidor em 1990.

Há também mudanças a serem feitas e conceitos a serem repensados, por exemplo, no Direito Urbanístico, com o advento das gran-

des cidades em que a população chega à casa dos milhões, em que as distâncias aumentam e a intimidade mingua. É no anonimato das massas, tão presente na cidade grande, que se encontra um dos maiores obstáculos à comunicação para Mounier, para quem é necessário despertar e tomar consciência da vida impessoal e indiferente (LORENZON, 1996, p. 30). Não é que para o autor francês haja horror natural às grandes concentrações de pessoas, como ele mesmo afirma em primeira mão (1970, p. 71-72), mas há um convite para se repensar a maneira de quebrar as cadeias da massificação. Tal convite encontra possibilidade de efetivação com políticas públicas e mudanças legislativas que propiciem o contato, o respeito aos diversos grupos surgidos naturalmente, a saída do próprio lar e dos próprios interesses. A praça é lugar típico do encontro, do exercício da cidadania, do lazer, do convívio; no entanto, para que ela volte a ter esse significado (pois para a população brasileira se tem tornado sinônimo de decrepitude devido à desatenção dos agentes públicos e de insegurança), é necessário que haja um esforço conjunto entre o Estado e os próprios interessados, que são a população. Para isso, a revitalização das praças e maior segurança pública, condição *sine qua non* para que não haja mais o encerramento quase misantrópico das pessoas em suas próprias habitações ou em condomínios.

Além disso, há os instrumentos que, para Pozzoli, auxiliam a efetivação das garantias fundamentais, dentre os quais o controle de constitucionalidade, a atribuição de competências ao Município enquanto ente participante da federação, a iniciativa legislativa popular, a inconstitucionalidade por omissão, o mandado de injunção, entre outros que o processo de democratização trouxe (2001, p. 151-162). O controle de constitucionalidade permite que as balizas postas pela Constituição, fundadas na dignidade humana, em última instância, na ordem social, nos princípios do meio ambiente equilibrado, do desenvolvimento sustentável, e tantas outras, sejam respeitadas pelo próprio Estado: são limites de sua atuação por ele mesmo impostos. A iniciativa legislativa popular torna possível que as pessoas que compõem a sociedade exerçam a cidadania e façam ouvir sua voz no regime democrático, em especial na omissão ou contrariedade ou falta de celeridade de seus

representantes, ainda que legitimamente eleitos; foi o caso da lei de crimes hediondos, que surgiu com a iniciativa popular após a comoção causada pelo assassinato da atriz Daniela Perez. A inconstitucionalidade por omissão é o contraponto da inconstitucionalidade mencionada acima, que é ativa, positiva, no caso de o Estado se omitir nas obrigações impostas a ele pela própria Constituição.

Para além disso, o mesmo autor traz as características do Direito contemporâneo que indicam uma superação do Direito da mínima intervenção de inspiração liberal, quais sejam, ter se tornado um instrumento de gestão governamental (não possuindo mais apenas a função repressiva, mas tendo estendido suas atribuições para a execução de serviços de saúde e educação, bem como mecanismos de controle fiscal e monetário, não deixando aos mandos e desmandos da iniciativa privada o mercado), apresentar celeridade na mutação do conteúdo de suas normas e a promoção da pessoa humana (2001, p. 163-164). Com essa mudança de posicionamento no sentido de um maior intervencionismo surgiu o conceito da função promocional do Direito, abordado pelos autores Ramiro e Pozzoli, para quem aquele não se restringi a meramente proibir, inibir ou permitir certos comportamentos, mas também incentivar e fomentar, como foi o caso do Estatuto da Microempresa de 1984 (2012, p. 58), tendo também por objeto de sua consideração a efetividade da norma quanto ao comportamento de seu destinatário, tema de especial interesse para a pragmática. Para melhor ilustrar e corroborar seu pensamento, os autores citados utilizam como exemplo o artigo 64 do Código de Defesa do Consumidor, esmiuçando-o em sua endonorma (ou seja, *in casu*, o dever de o produtor comunicar às autoridades e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de seus produtos, ao delas saber), perinormas positivas (ou seja, a vantagem de não ser sujeito das diversas sanções criminais, administrativas e civis decorrentes de conduta contrária à norma) e perinormas negativas; citam também a noção de direito premial criada por Norberto Bobbio (2012, p. 59-60). Por fim, volvendo ao tema das diversas facetas da justiça abordadas anteriormente no presente artigo, afirmam os autores, assentando sua posição:

> O direito, aplicado visando uma função promocional, pode assegurar a justiça social, distributiva, comutativa e participativa na sociedade, estando-lhe reservada nesta perspectiva uma condição significativa no que diz respeito à realização do bem comum e, especialmente, no exercício pleno da cidadania (2012, p. 62).

Outro ponto de grande atenção é a hermenêutica, ou seja, a interpretação, ainda que alguns autores distingam ambas, classificando a primeira geralmente como a parte teórica e principiológica e a segunda como a aplicação prática da primeira (GOMES, 2002, p. 28-29). Por vezes a linguagem é vaga e necessita de um esforço maior que a interpretação meramente literal para não somente se apreender o sentido da norma, mas melhor conduzi-la à efetivação da justiça, que é a finalidade do Direito. De fato, Sergio Alves Gomes justamente ressalta que o Direito "deve estar sempre voltado ao disciplinamento da convivência das pessoas, em um contexto social, a fim de que esta seja a mais justa e razoável possível" (2002, p. 29). A hermenêutica e a interpretação do Direito são indispensáveis para a efetivação dos direitos fundamentais trazidos na Constituição. O papel do juiz, o aplicador do Direito, portanto, se sobressai.

Logo adiante, para responder à indagação sobre quais as características que a hermenêutica constitucional deve possuir para contribuir para a construção da democracia, o mesmo autor traz: "parte do pressuposto da existência de um ordenamento jurídico que visa à concretização da Democracia, como meio indispensável à realização da *pessoa humana*" (2002, p. 61). Tal conexão entre a democracia, o Estado de Direito e a pessoa humana é perfeitamente evidente.

CONCLUSÃO

O ato de trazer a pessoa humana em sua integralidade, respeitando, portanto, sua liberdade necessariamente responsável (e não, portanto, absoluta e irracional), sua necessidade de comunicação, de diálogo e de comunhão, sua interioridade imperscrutável e irredutível, e em sua dignidade (que é infinita por sua própria natureza e não apenas uma

atribuição que os Estados lhe conferiram benignamente) para o centro das reflexões a respeito do Direito trouxe diversos benefícios para a evolução desse ao longo do último século, na superação de antigos modos de concebê-lo e aplicá-lo, e seus efeitos continuam a se desnudar com as primeiras décadas do novo milênio. Para compreender o papel do Direito e do Estado, é imprescindível ter em mente as noções de sociedade, de bem comum, e, em primeira instância, da pessoa, de que tudo deriva. A partir dela se pode considerar tudo o que a ela diz respeito. Com base nesses fundamentos sólidos e humanísticos, é possível humanizar o Direito, de maneira que sirva efetivamente ao bem comum, ou seja, ao bem de pessoas consideradas integralmente, de modo a contribuir com seu desenvolvimento pleno, e à sua felicidade, que é o fim último de toda reflexão ética.

REFERÊNCIAS

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica jurídica e constituição no estado de direito democrático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LORENZON, Alino. **Atualidade do pensamento de Emmanuel Mounier**. 2. ed. Ijuí: UNIJUÍ Editora, 1996.

MARITAIN, Jacques. **Man and the State**. Chicago: Phoenix Books The University of Chicago Press, 1958.

_____. **Œuvres 1940-1963**. Paris: Desclée de Brouwer, 1979.

_____. **Os direitos do homem**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1967.

_____. **Por um humanismo cristão: textos seletos**. São Paulo: Paulus, 1999.

_____. **Tres reformadores: Lutero-Descartes-Rousseau**. 2. ed. Madrid: Ediciones Encuentro, 2008.

MATA-MACHADO, Edgar de Godoi da. **Contribuição ao personalismo jurídico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MOUNIER, Emmanuel. **O Personalismo**. 3. ed. Lisboa: Moraes Editores, 1970.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Loyola, 2001.

RAMALHETE, Carlos. **Doutrina social da Igreja: uma introdução**. São Paulo: Quadrante, 2017.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes; POZZOLI, Lafayette. O princípio constitucional da liberdade e a função promocional do direito. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette (org.). **Direitos humanos e fundamentais e doutrina social**. 1. ed. Birigui: Boreal Editora, 2012.

STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Arangurén. **Fundamentos de antropologia: um ideal de excelência humana.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência "Raimundo Lúlio", 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma História das Idéias Jurídicas – da Antiguidade Clássica à Modernidade**. 2 ed, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES ACERCA DAS TEORIAS DO UNIVERSALISMO E RELATIVISMO CULTURAL

João Victor Medeiros Barbosa
Yasmim Cavalcante Pina de Almeida

INTRODUÇÃO

A história do mundo retrata diversas tragédias envolvendo os seres humanos. Seja a escravidão do povo do Egito, retratada na bíblia antes do nascimento do Cristo, sejam as torturas ocorridas na Idade Média, as perseguições nas cruzadas, o sequestro do povo africano para servirem de escravos e as guerras que assolaram toda a comunidade mundial. Os Estados eram considerados os todos poderosos e os indivíduos apenas coadjuvantes na luta dos países por soberania. O homem sempre exercia um papel inferior ao dos Estados soberanos e inconformado com este fato e na ânsia por galgar privilégios, ele começou a lutar pelo direito de ter direitos. Enquanto isso, a comunidade internacional assistia inerte às barbaridades sofridas pelos homens na luta por seus direitos.

No entanto, após a segunda guerra mundial e a divulgação de seus acontecimentos, como o genocídio do povo judeu na Alemanha, provocado por Hitler, a sociedade despertou para a necessidade de preservar os homens. Era necessário frear o poder dos Estados e garantir

segurança aos indivíduos, surgindo os principais documentos internacionais garantidores de proteção dos direitos humanos.

A partir de tais registros, o ser humano foi elevado ao patamar de possuidor de direitos e os Estados se comprometeram a garantir a efetivação dos mesmos e a sua proteção. Porém, no momento de suas incorporações, surge o questionamento com relação ao modo em que eles devem ser interpretados e efetivados em uma sociedade multicultural como a nossa, formando-se as correntes do universalismo e relativismo cultural, que apresentam respostas a estes embates e que discutiremos no presente trabalho. Mas, antes de adentrarmos nas teorias, é importante dispor sobre os direitos humanos, sujeito principal das correntes analisadas.

DIREITOS HUMANOS E PREVISÕES INTERNACIONAIS

Importante destacar que, mesmo antes da divulgação dos principais documentos internacionais, garantidores dos direitos humanos, após a segunda guerra mundial, já existiam acordos que garantiam direitos aos homens, no entanto, eles não eram cumpridos e, em sua maioria, os direitos eram concebidos apenas à parte rica da sociedade.

Como exemplo de documento que garantia direitos aos homens antes da segunda guerra mundial, tem-se a Declaração dos Direitos dos Homens e dos cidadãos, de 1789, que retirava alguns privilégios da burguesia e concedia ao proletariado; porém só considerava cidadão apenas o homem branco e proprietário, excluindo as mulheres, os negros e os trabalhadores (LEITE, 2014, p.4). Com as guerras, tornou-se aparente que os Estados eram falhos na função de garantidores de direitos, sendo necessário um documento internacional mais forte e que despertasse maior interesse dos países em respeitá-los.

Antes de adentrarmos nos tratados internacionais que disciplinam sobre o tema, torna-se necessário trazer o conceito de direitos humanos. No entanto, conceituá-los não é tarefa fácil. Várias correntes tentaram defini-los, como os jusnaturalistas, os juspositivistas e os jusrealistas. Perante a complexidade e subjetividade de conceituar estes direitos, adotamos o que dispõe CASADO FILHO (2012, p.17):

> São um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partidas dos indivíduos, em um dado momento histórico.

Importante destacar que os sujeitos dos direitos humanos são toda a humanidade. Eles objetivam limitar o poder do Estado e garantir direitos aos homens, como à dignidade e à liberdade, e possuem como principais características a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência (LEITE, 2014, pp.39-40).

Conforme dito anteriormente, após a segunda grande guerra, o tema dos direitos humanos tornou-se prioridade para a comunidade internacional, surgindo, então, os primeiros documentos internacionais com o objetivo de defini-los.

Em 1945, é criada a Carta das Nações Unidas, considerada por muitos como documento pioneiro na luta pela garantia dos direitos humanos. Ela foi formada a partir do consenso entre os Estados, que elevaram a promoção desses direitos à propósito e finalidade universais. A partir dela, a relação dos Estados com os seus nacionais passa a ser uma problemática internacional, objeto de instituições internacionais e do Direito Internacional (PIOVESAN, 2017, p. 203).

A Carta das Nações Unidas é considerada um marco em matéria de Direitos Humanos, tendo em vista, que a partir dela, o indivíduo passa a ser encarado como um sujeito possuidor de direitos e não apenas de deveres. Todavia, a citada carta não exemplifica quais seriam os direitos dos homens, por isso é classificada por muitos como uma recomendação.

PIOVESAN (2011, p. 204) destaca que, embora a Carta das Nações Unidas seja enfática em determinar a importância de defender, promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, ela não define o conteúdo dessas expressões, deixando-as em aberto.

Dois anos após a apresentação da Recomendação, mais precisamente em 10 de dezembro de 1948, é criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que define quais seriam os direitos humanos e fundamentais defendidos e mencionados na Carta.

De acordo com BOBBIO (1992, p. 128):

> [...] foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da qual todos os homens da Terra, tornando-se idealmente sujeitos do direito internacional, adquiriram uma nova cidadania, a cidadania mundial e, enquanto tais, tornaram-se potencialmente titulares do direito de exigir o respeito aos direitos fundamentais contra o seu próprio Estado.

Já em seu preâmbulo, a declaração garante a todos os sujeitos a sua dignidade, igualdade e liberdade. A partir dela, foi criada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma rede global de proteção dos direitos dos homens, pela qual os estados se comprometeram a proteger esses direitos. Com a sua publicação, todos os indivíduos do globo, em tese, passaram a ser livres, iguais e terem sua dignidade preservada, cabendo aos Estados garanti-los, sob a constante supervisão da comunidade internacional.

Contudo, uma questão rodeia o tema. Trata-se dos efeitos que os direitos humanos produzem e os modos que devem ser interpretados. Segundo CARDOSO e TEIXEIRA (2015, p.9), este embate "decorre do fato de os direitos humanos não constituírem, quando positivados, normas jurídicas de aplicação imediata, mas sim princípios jurídicos a serem seguidos". Cabe aos Estados incorporarem tais direitos em seus ordenamentos e garantirem maneiras para que eles sejam efetivados. Porém, observa-se que os direitos humanos são interpretados de maneiras diversas mundialmente. Em alguns países, por exemplo, o direito à liberdade é pleno e não pode ser reduzido de nenhuma forma; já em outros, este direito pode sofrer influência da cultura, gerando uma limitação em seus efeitos. Dessa questão surge o seguinte questionamento: os direitos humanos devem ser interpretados de igual maneira por todos ou fatores externos interferem nos seus efeitos?

Visando resolver este embate, existem as teorias do Universalismo e do Relativismo cultural, as quais apresentam respostas ao seguinte dilema: As normas de direitos humanos devem ter um sentido universal ou são culturalmente relativas?

UNIVERSALISMO – TEORIA E CRÍTICA NA CONTEMPORANEIDADE

Se para o sistema de proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração Universal de 1948 foi o ponto de partida para a reconstrução dos direitos violados ao longo do século XX, a Conferência de Viena de 1993 é o ponto de partida da reafirmação dos preceitos universais da Carta de 1948.

No entanto, a Conferência de Viena de 1993 assume um compromisso com os demais atos internacionais celebrados até então, seja com as Cartas, Convenções, Tratados e Pactos, a fim de promover CARTA (2019, p.25) "a adoção de medidas para garantir maior progresso na efetivação universal dos direitos humanos, derivados este da dignidade e do valor inerentes da pessoa humana".

O mais importante do momento da Conferência de Viena de 1993 é que no marco temporal de reafirmação da universalidade dos direitos humanos, ou seja, do momento da assinatura da DUDH de 1948, em 10 de dezembro do referido ano, até a realização da Conferência de Viena, em 14 de junho de 1993, o número de países que reafirmaram e assumiram compromisso com os termos universais triplicou, saindo de 48 países naquele ano de 1948, para 180 países ao final da Conferência.

A partir de então, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a exercer com mais intensidade a promoção e busca por soluções para que todos os Estados possam se engajar na luta pela efetivação e proteção de todos os direitos humanos descritos naquela Carta.

Ressalta-se que, CARTA (2019, p. 25)

> mesmo que a universalidade tenha sido reafirmada ao final da conferência, os debates que foram desenvolvidos no decorrer do evento entre as nações de tradições culturais distintas causaram profundas inquietudes e, desde então, acirraram-se os debates sobre a diversidade cultural no cenário mundial, verificando-se a necessidade do enfrentamento dos desafios à universalidade dos direitos humanos.

Isso demonstra o avanço e a necessidade de fortalecimento do sistema de proteção dos direitos humanos internacionalmente pautados na universalidade. Porém, para o enfrentamento desses desafios faz-se necessária a criação de pautas para debates, diálogos e "setorização" dos direitos celebrados a partir da assinatura da Carta na Assembleia Geral da ONU em 1948.

Essas pautas foram provocações feitas por países que aderiram à Declaração Universal em 1948, países que aderiram depois, inclusive na Convenção de Viena de 1993, e também de países que nunca comungaram dos preceitos legais da ordem internacional.

Em linhas gerais, as discussões têm girado em torno (nessa contemporaneidade) de temáticas acerca de laicidade estatal e fundamentalismos religiosos; da proteção de direitos econômicos, sociais e culturais em face do impacto global; direito ao desenvolvimento, questões relativas às diversidades, o que envolve questões de igualdade de gênero, racial, etnia, orientação sexual e, sobretudo, a intolerância por parte de grupos contrários; questões relacionadas ao combate ao terrorismo; além das teorias aqui abordadas, quais sejam o universalismo, relativismo cultural e o multiculturalismo.

Muitas dessas questões já não são apenas doutrinárias ou dogmáticas, mas sim estruturadas para uma aplicabilidade e efetivação do sistema de proteção dos direitos humanos internacional, mas que se deparando, muitas vezes, com a diversidade cultural acabam gerando fortes discussões acerca das teorias aqui apontadas, o que para a teoria geral dos direitos humanos passa a ser tratada como um desafio.

A grande problemática disso tudo aflora a partir de reivindicações morais contra o sistema por parte daqueles que são contrários à teoria do universalismo. Logo, PIOVESAN (2019, p. 61) "Tal sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos – do "mínimo ético irredutível".

Assim, verificam-se alguns dos instrumentos internacionais desenvolvidos a partir da proteção global e que se tornaram pauta de

grande discussão na contemporaneidade do direito internacional. Então, temos a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção contra a Tortura e, ainda mais, os Pactos Internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Diante dessa exposição de diplomas legais internacionais, podemos afirmar que CARTA (2018, p. 26) "a retificação destes instrumentos internacionais pode ter sido realizada mais por diplomacia dos direitos humanos do que por um real comprometimento com as normas neles dispostas".

Interessante ressaltar que alguns desses diplomas são criticados, não somente pelo aspecto universal, mas em alguns momentos pelo seu aspecto pragmático mesmo, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, o que ativistas dos direitos humanos dessa área alegam não ter aplicação direta na raiz do problema da discriminação racial enfrentada no dia a dia.

Essas ilações dos ativistas em direitos humanos tomam corpo doutrinário também, como nas palavras de WEIS (2014, 110) "esta Convenção decorre, como uma referência distante, do impacto causado pela escravidão de milhões de africanos, levados à força para as Colônias da América, ao que, nas décadas de 1950 e 1960 se agregaram as reivindicações advindas do movimento anticolonial africano e asiático".

Em contrapartida, essas inquietações são levadas para debates e conferências sempre que possível, o que se espera é não ter como esgotada ou consolidada uma temática tão importante como a discriminação racial.

Ao mesmo tempo, percebe-se que os debates sobre universalidade voltam aflorados, principalmente no âmbito acadêmico, uma vez que ela é considerada um fundamento basilar e estrutural dos direitos humanos.

A partir da perspectiva posta por Flávia Piovesan (2006, p.12), a provocação do debate se manifesta com o seguinte questionamento: "As normas de direitos humanos podem ter sentido universal ou são culturalmente relativas?".

Segundo CARTA (2019, p. 26) "o debate embasa-se, primeiramente, no argumento de que o homem não é visto sob a mesma ótica em todas as culturas, ou seja, o homem não é sempre a medida de todas as coisas".

Acerca da discussão da sobreposição do universalismo ao relativismo cultural, temos que CANÇADO TRINDADE (2000, p. 418)

> a universalidade dos direitos humanos decorre de sua própria concepção, ou de sua captação pelo espírito humano, como direitos inerentes a todo ser humano, e a ser protegido em todas e quaisquer circunstâncias. Não se questiona que, para lograr a eficácia dos direitos humanos universais, há que tomar em conta a diversidade cultural, ou seja, o *substratum* cultural das normas jurídicas; mas isto não se identifica com o chamado relativismo cultural. Muito ao contrário, os chamados "relativistas" se esquecem de que as culturas não são herméticas, mas sim abertas aos valores universais, e tampouco se apercebem de que determinados tratados de proteção dos direitos da pessoa humana já tenham logrado aceitação universal.

No entanto, todo e qualquer defensor da teoria do universalismo irá alegar que os direitos humanos decorrem da dignidade humana. Diante disso, a universalidade CARTA (2019, p.26) "assegura que os direitos humanos englobam todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, cor, opção religiosa, sexual ou política, ou seja, estes direitos se destinam a todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação e abrangência territorial em todo o mundo".

Por outro lado, a teoria universalista dos direitos humanos se confronta com a teoria do relativismo cultural, recebendo duras críticas por parte dos seus defensores, de modo que é imprescindível não fazer uma breve análise acerca dessa situação.

UNIVERSALISMO x RELATIVISMO CULTURAL

Para o início de qualquer análise é imperioso fazer a distinção dos institutos postos em contrapontos e discussão, sobretudo, para uma

melhor compreensão da pesquisa crítica acerca das teorias do universalismo e do relativismo cultural.

Dentro do contexto da aplicabilidade dos direitos humanos, temos que o universalismo CARTA (2019, p.28) "refere-se à teoria que se aplica a todas as culturas, os universais (os padrões) de uma única tradição, levando à homogeneização e acabando com o pluralismo". Afirma-se, ainda, que o universalismo é totalmente compatível com a diversidade cultural, em que pese à existência de correntes contrárias.

Noutra ponta de tensão, temos a concepção relativista, que se opõe veementemente ao universalismo, caracteriza-se por defender que os direitos humanos CARTA (2019, p.28) "estão sujeitos a variações, de acordo com as diferentes tradições culturais sobre as quais se constituiu determinada nação, ou seja, não é possível a imposição de valores, visto que as concepções dos direitos surgem em determinados momentos históricos e de acordo com cada sociedade, inexistindo um conceito universal sobre o direito".

Diante dessas premissas, críticas são feitas a todos os lados. Inicialmente aos relativistas, em razão da alegação de que culturas e povos melhores se desenvolvem perante uma democracia. Acontece que nem todos os países que defendem a corrente do relativismo gozam de um estado democrático.

Outro apontamento feito à teoria relativista é o fato da existência de combates e lutas pela liberdade das mulheres. Inclusive, com diplomas na ordem internacional, a exemplo, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Exemplos clássicos da violação da liberdade feminina, inclusive como uma garantia universal a partir de muitas lutas ao longo da história dos direitos humanos.

No entanto, eis a questão da limitação da intervenção internacional se esbarrando nas condutas dos Estados adeptos à teoria relativista em razão da sua soberania.

Assim, BARRETTO (2019, p. 33) "essas condutas seriam inválidas por violarem a ordem jurídica universal dos direitos humanos? A comunidade internacional poderia intervir num Estado que adote essas práticas para assegurar a efetivação dos direitos das mulheres?".

Em contraponto, o autor levanta outra questão BARRETTO (2019, p.33) "tais condutas não constituem práticas culturais da sociedade na qual são admitidas? Assegurar às mulheres a liberdade de se vestir livremente num País cuja cultura é de mulheres usarem determinadas vestimentas não configuraria uma grave violação à sedimentação cultural desse povo?".

Diante de casos como esses, evidencia-se uma grande tensão não somente cultural, mas também política, uma vez que determinados Estados não querem colocar em risco a sua Soberania.

Quando nos deparamos com situações em que se questiona a cultura, vale sempre lembrar da comunidade indígena no Brasil, em que pese um tema bastante sensível na atualidade, uma vez que a cultura deles encontra-se ameaçada também. Porém, os índios do Brasil são exemplos de manutenção cultural, mas também de transformação social, porque mesmo mantendo as tradições culturais, eles buscam se organizar de modo a acompanhar as transformações globais, no que é pertinente à tecnologia, à saúde entre outras questões.

Óbvio que essa é uma temática sensível e bem peculiar, mas que é um grupo cultural de grande tradição brasileira dos tempos coloniais e, por esses mesmos motivos alguns deles são resistentes quando o assunto é cultura. Por outro lado, órgãos de expressão internacional abraçam as suas lutas.

Ao falar na comunidade indígena, questiona-se também se seus direitos são universalistas ou relativistas?

O bem da verdade é que WEIS (2014, p. 181) "mais que uma formulação teórica sobre a natureza dos direitos humanos, as disputas sobre o Universalismo/Relativismo têm evidenciado conteúdo político, devendo o observador ter em mente que o referido questionamento parece relacionar-se diretamente ao ressurgimento de poderes locais".

Desse modo, extraídos do contexto político os tipos de regimes adotados e gozando o Brasil de um regime democrático, podemos identificar os direitos da comunidade indígena como universais, uma vez que como já afirmamos noutro momento, a partir da crítica que os relativistas não convivem facilmente com o regime democrático, justificando assim uma significativa resistência às mudanças sociais.

Ainda acerca das críticas direcionadas à teoria relativista temos que CARTA (2019, p. 28) "defendem apenas a autodeterminação da cultura em si, e não os indivíduos pertencentes àquela cultura. Por consequência, o indivíduo perde a legitimidade para reagir frente a determinadas formas de violências ou injustiça que sejam cometidas em nome da cultura".

Por outro lado, o universalismo recebe críticas por parte dos relativistas, principalmente sob a argumentação de que os direitos humanos universais são de uma perspectiva ocidental provinciana. Nesse raciocínio SYMONIDES (2003, p. 55) aduz que "a cultura vai se tornar a linha divisória do debate sobre a liberdade e os direitos humanos. Todos nós estamos familiarizados com o argumento cultural. Ele rejeita a noção de direitos humanos inalienáveis", justamente com base numa perspectiva ocidental. O autor complementa sua crítica acrescentando que o relativismo cultural no tocante aos direitos humanos e à democracia é autoderrotado, provinciano e simplesmente equivocado.

O mais interessante de toda essa explanação é que muitas são as críticas, tensões e desafios para ambas as teorias. Inclusive, já existe uma linha filosófica tentando compreender e/ou justificar as teorias do universalismo e do relativismo cultural através do pragmatismo, partindo da perspectiva da teoria do reconhecimento, se afastando do universalismo e utilizando o relativismo cultural como um de seus elementos. (CATÃO, 2019, p. 18).

Assim, conclui-se que BARRETTO (2019, p.33)

> o embate entre o relativismo cultural e universalidade dos direitos humanos passa pela dificuldade de afirmar uma concepção de sociedade que seja universal, com os mesmos padrões culturais, ainda que mínimos, eis que cada sociedade apresenta suas idiossincrasias, e isso há de ser respeitado, observando-se a autodeterminação dos povos.

Diante do longo debate, o qual também está longe de acabar, percebe-se a necessidade do diálogo entre as culturas, em razão da interculturalidade existente.

BREVE ANÁLISE ACERCA DA INTERCULTURALIDADE E DO MULTICULTURALISMO

Para uma melhor compreensão acerca da temática, faz-se necessário manter uma didática partindo do aspecto conceitual, para posteriormente inserir em um contexto de funcionalidade e até comparativo.

A perspectiva da interculturalidade, segundo CARTA (2019, p.29) "se baseia na necessidade de colocar em diálogo várias culturas e, no reconhecimento da necessidade através do diálogo das múltiplas culturas, estabelecer novos conhecimentos e novas culturas".

Na verdade, esse diálogo interculturalista BARRETTO (2019, p.33) "deve ser promovido conjugando os diferentes topói, ou seja, os diferentes pontos de vista, de modo que a busca da universalidade deve se valer da hermenêutica diatópica". O autor se preocupa em explicar essa modalidade de hermenêutica aduzindo que "diatópica: diálogo de topóis; noção que vem da Tópica; Tópica: arte grega de pensar o problema, bem desenvolvida por Theodor Viewheg".

Interessante é que o conceito de interculturalidade é usado para indicar um conjunto de propostas de convivência democrática entre diferentes culturas, buscando a integração entre elas sem anular sua diversidade, ao contrário, "fomentando o potencial criativo e vital resultante da relação entre diferentes agentes e seus respectivos contextos"[104]

No tocante à finalidade da interculturalidade, ela tem o papel de orientar CANDAU apud CARTA (2019, p.29) "processos que têm por base o reconhecimento do direito à diferença e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social". Quanto aos objetivos, ainda segundo a autora, "tenta promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes, trabalhando os conflitos inerentes a esta realidade".

Destaca-se que o termo interculturalidade tem origem e vem sendo utilizado com frequência nas teorias e ações pedagógicas, mas saiu

104 Esse pensamento fora retirada do texto intitulado INTERCULTURALIDADE – MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO, de autoria de Luciana Machado de Vasconcelos, disponível no site: www.cult.ufba.br. Indentificamos o texto como grande contribuição intelectual em face do seu aparato histórico.

do contexto educacional e ganhou maior amplitude passando a referir-se também a práticas culturais e políticas públicas.[105]

No entanto, a interculturalidade não se confunde com o multiculturalismo. Eles apenas se "encontram", ante o fato de serem modalidades de pluralismo cultural.

Com isso, temos a observância na peculiaridade e distinção dos institutos, no sentido de que CARTA (2019, p.30) "o multiculturalismo acentua cada cultura, como etapa fundamental para o reconhecimento, o que leva a uma ênfase nas diferenças; já o interculturalismo preocupa-se com a inter-relação das diferenças culturais e busca a convergência".

Curioso é que a expressão "multiculturalismo" para LINDGREN-ALVES (2018, p. 192) "é um neologismo na moda. Tal como o velho vocábulo 'democracia', somente unívoco na Grécia clássica, a expressão recente é repetida por todos com significações variadas".

Certamente, o multiculturalismo está na moda, em razão da sua presença marcante na sociedade contemporânea, em face da globalização, dando a sociedade diversos rumos, inclusive tensões sociais causadas pelas diferenças.

É justamente em decorrência dessas tensões sociais que Boaventura sugere o multiculturalismo. De acordo com BOAVENTURA (1997, p. 112) "os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo".

Entretanto, o multiculturalismo BINJA (2015, p. 14)

> É o manejo da diferença em nossas sociedades. Embora isso seja pouco para defini-lo em relação às suas implicações, o termo remete não apenas a um discurso em defesa da diversidade de

105 Essa reflexão fora retirada do texto intitulado INTERCULTURALIDADE – MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO, de autoria de Luciana Machado de Vasconcelos, disponível no site: www.cult.ufba.br.

> formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas, mas a um conjunto de aspectos fortemente ligados entre si e que carregam a marca de um fenômeno contencioso.

Acontece que o Multiculturalismo CARTA (2019, p. 30)

> descreve a realidade fática da presença de várias culturas no seio de uma mesma sociedade, designa uma estratégia política liberal que visa manter a assimetria do poder entre as culturas, posto que defende o respeito às diferenças culturais, mas não coloca em questão o marco estabelecido pela ordem cultural hegemônica.[106]

O autor continua sua crítica ao multiculturalismo, no sentido que "o respeito e a tolerância, tão difundidos pela retórica do multiculturalismo, estão fortemente limitados por uma ideologia semicolonialista que consagra a cultura ocidental dominante com uma espécie de metacultura que benevolentemente concede alguns espaços a outras".

Ao longo do estudo, percebe-se uma incompletude ou insatisfação por parte dos críticos das modalidades do pluralismo universal. A impressão disposta pelos críticos é que, apesar da importância do multiculturalismo e da interculturalidade para os diálogos da sociedade contemporânea, são insuficientes em algum momento o desenvolvimento das diversidades culturais em determinadas sociedades.

Assim, entra em cena proposições por parte da crítica doutrinária atual, porque HERRERA FLORES (2009, p.154) acaba propondo uma prática intercultural em contraposição a práticas universalistas ou mesmo multiculturalistas. Isso porque, segundo ele, o universalismo abstrato, colonialista, a priori (no sentido de ponto de partida), desconsidera questões como o poder, a diversidade, as desigualdades. (CARTA, 2019, p. 30).

106 Essa crítica abordada pelo autor é uma tradução do livro de Raúl Fornet-betancourt, intitulado Filosofia e interculturalidad em América Latina; intento de introducción no filosófica. In: SERRANO SÁNCHEZ, Jesús. Filosofia actual em perspectiva Lationoamericana. Bogotá: Universidad Pedagógia Nacional, 2007.

Nesse mesmo sentido, percebe-se a importância da interculturalidade e seu reflexo nas relações através dos diálogos, já proposto por Boaventura, e por PIOVESAN (2019, p. 67)

> acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do 'mínimo ético irredutível', alcançando por um universalismo de confluência.

Este universalismo de confluência é PIOVESAN (2006, p. 14) "fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos".

Assim, compreende que a prática intercultural proposta por Herrera Flores CARTA (2019, p. 31)

> estaria vinculada ao que ele denomina de racionalidade de resistência, em oposição à racionalidade formal, que é aquela do criticado universalismo de partida, e à racionalidade material, ligada, segundo o autor, a um universalismo de retas paralelas, no qual as diferentes visões nem se tocam e as diferenças são absolutizadas.

Diante desse contexto, propõe-se que a noção de universalidade seja uma universalidade de chegada, e, não, uma universalidade de partida, segundo BARRETTO (2019, p. 34) "a indicar que a noção de universalidade não deve ser constituída *ex ante*, como se posta antes diálogo intercultural, senão que deve resultar do produto esse diálogo, significando o ponto de convergência do diálogo".

Até porque o diálogo proposto pelos defensores da interculturalidade é a solução e proposta mais lúcida para conter as tensões sociais desenvolvidas por culturas diferentes, para que, assim, novas concepções dos direitos humanos possam, de fato, influenciar a sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, vivemos em uma sociedade multicultural, rica de costumes e culturas. Porém, observou-se a necessidade de garantir maiores direitos aos homens e frear o poder estatal, sendo criados os documentos internacionais de proteção dos direitos humanos. No entanto, diante da pluralidade de culturas do globo, levantou-se questionamentos relacionados à implementação destes direitos nos ordenamentos.

Sabe-se que a ideia de universalização dos direitos humanos surgiu com a Declaração Universal dos direitos dos homens, a qual garantiu a todos, indistintamente, a proteção de seus direitos, elevando-a a prioridade entre os Estados. Porém, alguns países questionam o caráter universal desses direitos, quando eles se contrapõem a regras culturais das regiões. Surge, então, a corrente dos universalistas, os quais acreditam que os direitos humanos são universais e temem que o relativismo cultural, que defende serem os direitos humanos relativos, seja utilizado como argumento para violações a tais direitos; já os relativistas acreditam que os universalistas impõem a cultura ocidental e excluem a cultura local.

É evidente que as teorias do universalismo e do relativismo cultural são de extrema importância para os direitos humanos. No entanto, o mais importante são os mecanismos criados a partir dessas teorias, em especial a interculturalidade que pode dar "enfrentamento" às diversas culturas através do diálogo.

Além do mais, ao nosso ver, o que deve ser levado em consideração é a dignidade da pessoa humana. Quando existirem regras que são contrárias aos direitos dos homens, deve-se julgar se elas estão corretas, não desmerecendo a cultura, mas a prática violadora. O objetivo do presente trabalho não é julgar qual corrente é a correta, pois acreditamos ser impossível chegar a uma solução no embate entre dignidade humana x cultura, pois as duas se complementam. O melhor passo, então, seria ponderar as correntes com o intuito único de garantir maiores direitos aos seres humanos, não sendo possível adotar alguma das correntes somente.

A partir de então, poderemos falar em uma autêntica efetividade dos direitos humanos em diferentes culturas, ou até mesmo na reconstrução e resistência de Herrera Flores ou na tradicional concepção intercultural de Boaventura, para uma verdadeira emancipação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos.** 9ª ed. rev. atual. e ampl. Editora Juspodivm: Salvador – Bahia, 2019.

BINJA, Elias Justino Bartolomeu. **Multiculturalismo: a identidade do sujeito nas tensões sociais contemporâneas em Charles Tayllor.** São Paulo: LiberArs, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.** São Paulo: Saraiva, 2000.

CARDOSO, Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues e TEIXEIRA, Bruno Marques. As diversas possibilidades de fundamentação dos direitos humanos: entre o (s) universalismo (s) e o (s) relativismo (s). In: **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Florianópolis: COMPEDI, 2015. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/phc1kv31/XsI9ZZXQmtMWyMI9. Acesso em: 10/06/2020.

CARTA, Vânia de Fátima Cesar Luiz. **Direitos Humanos e Diversidade Cultural: Um Desafio à Proposta da Universalidade.** Páginas: 21 – 33. **In: Os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Contexto Atual.** Organizadores: Gustavo Gomes, Jayme Benvenuto, Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, Manoel Moraes e Carlos Vieira. João Pessoa: Ideia, 2019.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CATÃO, Adrualdo de Lima. **A Fundamentação dos Direitos Humanos: Debate Teórico Contemporâneo.** Págs. 17 – 42. **In: Filosofia Contemporânea do Direito e Conectividades: teoria e pragmática.** Coordenadores: Adrualdo de Lima Catão, Bruno de Lima Acioli, Hélio Pinheiro Pinto e Mariana Oliveira de Melo Cavalcanti. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re) invenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundaçã Boiteux, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de Direitos Humanos.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LINDGREN-ALVES, José Augusto. **É Preciso Salvar os Direitos Humanos.** 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea.** Págs. 5 – 26. **In: Caderno de Direito Constitucional.** EMAGIS – Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006.

-, **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** Prefácio de Celso Lafer. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

-, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

-, **Temas de Direitos Humanos.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48, junho 1997.

SYMONIDES, Janusz. **A Universalidade dos Direitos Humanos versus Relativismo Cultural. In: Direitos Humanos: novas**

dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

VASCONCELOS, Luciana Machado de. **Interculturalidade – Mais Definições em Trânsito.** Disponível em: www.cult.ufba.br Acessado em: 16/12/2019.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos.** 3ª ed., rev. e aum. Malheiros Editores. São Paulo, 2014.

RESUMOS

DIREITOS HUMANOS DIGITAIS

Lucas Melo Rodrigues de Sousa

1.INTRODUÇÃO:

O acesso à internet é realidade para milhares de pessoas no Brasil e no mundo. No Brasil (Pnad Contínua TIC, 2020), três entre quatro cidadãos possuem acesso à internet e, segundo estudos da Organização das Nações Unidas – ONU (2016), aproximadamente 57% da população mundial continua excluída da comunicação online. Isso definitivamente evidencia uma situação necessária de ser percebida e discutida no seio social, pois este é um direito humano fundamental e que permite a difusão de informações de maneira globalizada.

2.DOS DIREITOS HUMANOS E DIGITAIS:

Os Direitos Humanos são definidos como uma garantia fundamental e universal que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos (Assembleia Geral da ONU, 1948).

O Direito Digital, que é um Direito Humano, caracteriza-se como o complexo de normas jurídicas respectivas aos atos realizados no meio digital. Esse ramo do Direito criou princípios e regras com a finalidade de regular as situações no âmbito virtual, estabelecendo um status harmônico.

3.DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS PLATAFORMAS ONLINE:

A Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988) delimitou de forma ampla que é livre a liberdade de expressão independentemente de censura ou licença, vedado o anonimato. Esta intervém na emissão de manifestações de cunho intelectual, científico, artístico e de comunicação, ainda que exercidos no mundo cibernético.

Posto isso, cumpre pontuar que a internet permite um grande fluxo de informações e livre circulação de convicções e ideologias, tendo em conta que consiste em um espaço criado com o intuito de divulgar informações e ser instrumento de pesquisa, dentre outras possibilidades. Entretanto, nota-se na prática sua recorrente utilização para emitir discursos de ódio revestidos de opinião pessoal e em grande parte das vezes resguardados no anonimato, contrariando a previsão Constitucional já comentada.

Assim, cabe lembrar que o pilar do estado democrático de direito permanecera erguido com o usufruto consciente na difusão de opiniões online, nesse sentido a Declaração Universal de Direitos Humanos (Assembleia Geral da ONU, 1948) dispôs que: "[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser importunado por suas opiniões e o de **procurar, receber e difundir** informações e ideias, **sem limitações de fronteiras, por qualquer meio de expressão".**

Diante disso, faz-se necessária a aplicação efetiva dos direitos humanos e fundamentais no meio cibernético, pois há um clamor social para que haja expansão efetiva da segurança jurídica para o meio virtual em virtude da maior possibilidade de evocar agressões no anonimato.

Apesar de inicialmente as informações serem difundidas em pequena escala, considerando o acesso aos meios de comunicação ainda precário, atualmente isso se verifica em grande escala, incluindo pessoas de distintos Estados Soberanos que podem exercer a liberdade de expressão sem fronteiras.

A liberdade de expressão deve ser usufruída com o devido respeito aos direitos humanos e fundamentais. Se respeitados, não haverá ra-

zão para serem vedados, pois todo direito é relativo e possui limitações legais, não podendo atingir esferas jurídicas de terceiros e, desde que respeitadas, não poderão ser suprimidas.

Além disso, a censura, de acordo com (GASPARI, 2002), funciona como instrumento para que as críticas a determinado fato social não apareçam. Incidem assim na vedação anterior a liberdade de expressão para terceiros, logo, a mensagem em muitas ocasiões não chega ao receptor e diversas vezes chega deturpada, com o intuito de reforçar a positividade do ato social e, conforme decisões reiteradas dos tribunais, todos temos direito à informação de qualidade.

4.HIGENIZAÇÃO E DISCURSO DE ÓDIO:

As redes sociais promovem de diversas formas a higienização da internet, os termos de uso delimitam que uma mensagem pode vir a ser deletada sem que haja informação prévia ao usuário, diversas plataformas censuram a liberdade de expressão de determinados assuntos, exercidos de forma legal, com intuito de que seja captado um maior número de usuários.

Para além disso, a qualquer momento podemos ser vítimas de crimes virtuais como campanhas de ódio, essas em sua maioria vinculadas a grupos marginalizados como os negros que lutam diariamente contra o racismo e as pessoas que ainda são vítimas de intolerância religiosa. Isso, inclusive, aparece em sentido contrário à previsão do artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos (Assembleia Geral da ONU, 1948), uma vez que a liberdade de crença e religião praticada de forma isolada ou particular é um direito humano de usufruto fundamental.

Do mesmo modo Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros vivenciam discursos de ódio online voltados as suas respectivas comunidades, malgrado também sejam protegidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos (Assembleia Geral da ONU, 1948), a qual prevê que todos os homens e mulheres de maior idade gozam sem restrições do direito de fundar uma família. Ante a isso e sendo múltiplos os arranjos familiares reconhecidos

pelo Estado, não deverão os casais homoafetivos serem excluídos dessa narrativa.

5.LESÃO AO DIREITO A INTIMIDADE:

A vida privada tem sido objeto de inúmeros crimes cibernéticos, a divulgação de dados pessoais por falha de segurança dos próprios sistemas de informações tem sido um problema real. Recentemente, o Facebook teve 87 milhões de dados de usuários vazados, ainda nas redes sociais temos o assédio sexual cibernético, que pode ser feito pelo envio de vídeos e fotos com conteúdo adulto sem legítima aceitação da outra parte.

A lesão à intimidade ocorre também quando ocorre vazamento de mensagens de cunho sexual, chamadas de *sexting*, ou ainda por meio do *revenge porn*, em que, após o término de determinada relação, uma das partes se aproveita do conteúdo sexual para lesar a reputação da outra parte.

Dessa forma, conclui-se que, em consonância com a previsão contida no artigo 11 da Declaração Universal de Direitos Humanos (Assembleia Geral da ONU, 1948), ninguém deverá sofrer interferência em sua vida privada e nem ataque a sua honra e reputação, pois todos possuem direito à proteção de lei.

6.REPERCUSSÕES JURÍDICAS:

A responsabilidade de um ataque a honra é sempre do agressor e poderá ter repercussões cíveis e/ou penais. O combate aos crimes virtuais pode ser feito pelas seguintes medidas: a) denúncia a própria plataforma, b) queixa e denúncia para o Ministério Público e, ainda, como previsto no marco civil da internet (BRASIL, 2005), havendo decisão judicial que determine a retirada do conteúdo e essa não sendo feita pela plataforma, esta terá o dever de indenizar o usuário.

Outrossim, o STJ (BRASIL, 2020) entende que não há necessidade de um diploma repressivo para delitos eletrônicos. Os tribunais brasileiros estão enfrentando e punindo os que utilizam a internet como espaço para a prática de crimes, com tipos penais já tipificados no Código Penal brasileiro.

A título de exemplificação, o atual diploma repressivo prevê como crime: a) ofensa a dignidade e decoro (crimes de ódio), b) a apologia ao crime que estimula entre tantos o racismo, homofobia ou pedofilia e, por fim, que c) o furto de dados online corresponde ao estelionato.

Em contramão aos crimes cibernéticos e em busca da defesa dos direitos humanos, há plataformas digitais que buscam na coleta de informações impactar de uma forma positiva e consciente a sociedade, isso nas mais diversas áreas, buscando a solução de variados desafios sociais.

7.CONCLUSÃO:

Os direitos humanos virtuais buscam estabelecer um status de democracia na internet, em que haja transparência, visibilidade e capacidade de representação do povo. A internet é agnóstica e pode ser utilizada para o bem ou mal, ainda que inicialmente possua a proposta de levantar participação cidadã e ampla pesquisa. Prova disso é que tem se observado grande utilização dessa ferramenta de modo que ocorra lesão a direitos humanos.

Face a isso, a democracia que construímos deve ser levada de modo mais ativo para o ambiente virtual, sendo necessário que todos entendam como a internet deve funcionar. Isso pode ser implementado por meio de uma alfabetização digital coletiva, partindo da ideia de que todo ser humano possui direito à instrução em graus elementares e fundamentais. Assim sendo, ainda é necessário que o acesso à internet faça parte da rotina de toda a população mundial, pois é onde pode haver o exercício do direito à liberdade de opinião sem fronteiras, bem como deve-se promover a igualdade e verdadeiro exercício da dignidade da pessoa humana também nesse ambiente.

BIBLIOGRAFIA:

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

GASPARI, E. 2002. *A ditadura envergonhada*. As ilusões armadas. São Paulo: Cia. das Letras.

PLATAFORMA LINCE, INOVAÇAO SOCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES

Thaíse Valentim Madeira
Laércio Jorge de Souza Ramos Júnior

O número de pessoas forçadas a se deslocarem pelo mundo aumentou significativamente nos últimos 20 (vinte) anos, conforme aponta o Relatório Anual "Tendências Globais" (*Global Trends*), produzido e divulgado pelo ACNUR (Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados), Agência da ONU para refugiados.

De acordo com os dados apresentados em junho de 2019 (UNHCR), o ano de 2018 superou a marca de 70 milhões de pessoas nesta situação. O Brasil recebe um grande número de migrantes, em especial refugiados no âmbito latino-americano, pois é signatário de Cartas e Declarações que são instrumentos legais dos Direitos Humanos dos Refugiados, o que lhe impõe obrigações de tutelar sujeitos nesta situação de acordo com as responsabilidades assumidas e com suas diretrizes Constitucionais.

De acordo com as diretrizes da Declaração de Cartagena para Refugiados, o desafio do Brasil tem sido preservar os direitos fundamentais dessas pessoas que se encontram desamparadas por seus países de origem. Diante dessa problemática, entendemos que a comunicação cumpre um papel fundamental de informar os refugiados quanto aos seus direitos e deveres no país de destino, mas também promover a integração e o bem-estar dos mesmos no novo território.

Pensando nisso, propomos o desenvolvimento de um instrumento tecnológico, uma Plataforma Digital de interação social, destinada a facilitar o acesso desses indivíduos à justiça e à informação. A Plataforma Lince, oriunda de um programa de inovação tecnológica promovido pelo Centro Universitário Salesiano (UniSales) e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), por meio de inovação social e uso de ferramentas digitais, se apresenta como um meio de sistematização de dados que permite contribuir para a criação e implantação de políticas públicas e proteção dos direitos humanos.

No espaço virtual, o qual chamamos de Plataforma Lince, diferentes identidades étnicas circulam, criando um ambiente transcultural. Aqui tomamos cultura como processo pelo qual os indivíduos (suas atitudes, reações, comportamentos, interações) produzem sentido, integrando e/ou modificando sua realidade a partir de sistemas simbólicos e cognitivos do grupo social ao qual ele pertence. Desta forma, o ciberespaço é, também, um território cultural, e mais do que isso, de construção continua de novas culturas.

No ciberespaço da Plataforma Lince, a sociedade deixa de ser uma totalidade homogênea articulada em torno de centros de interesses, e se estrutura enquanto um espaço atravessado por "divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes "posições de sujeitos" – isto é, identidades - para os indivíduos" (HALL, 2011, p.18).

Em se tratando de refugiados, podemos dizer que a Plataforma é um espaço de fronteira, não no sentido de separação entre dois lugares, cidades, estados, países etc. mas enquanto limite que inflige relações entre diferentes territórios, como uma zona de confluência, um (entre) lugar. A fronteira pode, portando, promover reagrupamentos distintos, de indivíduos que independente de onde se localizam, têm o mesmo sentimento de pertencimento.

Os grupos de imigrantes de diversas origens que estão em constante de interação com o grupo que os acolhe, formam um mosaico de culturas que traduz o transculturalismo. Se antes falávamos em multiculturalismo para caracterizar a existência de várias culturas num lugar comum, hoje o transculturalismo ressalta a recombinação entre elas.

Assim, nessas relações transculturais possíveis no ciberespaço, a Plataforma Lince busca identificar o contexto em que cada grupo se enquadra, além de acionar esse contexto num sentido global, elaborando correlações com outros componentes da construção indenitária, elaborando formas de inclusão social dos Refugiados no cenário brasileiro e trazendo, para a cultura local, outras percepções de um mundo fora dos nossos mapas mentais. Neste ciberespaço de uso coletivo, os integrantes podem trabalhar de forma colaborativa, experimentando formas de sociabilidade e propondo, coletivamente, discussões, encontros, projetos e outras formas de organização social.

A Plataforma divulga informações sobre legislação, história, atualidades e inovações. O espaço também disponibilizará informações sobre Órgãos Públicos, sistemas do governo que tratam da temática, bem como informações sobre espaços de acolhimento e apoio, incluindo um link de acesso direito (via chat) ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito do UNISALES.

Foram disponibilizados também links do Ministério de Justiça, da Agência da ONU para Refugiados no Brasil – ACNUR Brasil, Da Comissão para Refugiados no Brasil – CONARE, do Ministério dos Direitos Humanos, da Família e da Mulher, bem como de Organismos Internacionais. Tudo isso será exposto de forma explicativa e clara, com possibilidade de tradução para 03 (três) línguas (Português, Inglês e Espanhol).

Com vistas a agilizar e facilitar a comunicação dos sujeitos com as autoridades, terão modelos dos documentos básicos de uso de refugiados e imigrantes nas plataformas do Órgão do governo (Polícia Federal e CONARE). Esses modelos serão disponibilizados e ilustrados de forma sucinta e explicativa.

A Plataforma também possui espaço reservada ao debate, conversas, orientações e de compartilhamento de experiências dos usuários. Esse "fórum" será pelos administradores que poderão incluir ou excluir conteúdo ou material não relevante ou que infrinja qualquer conduta de uso da plataforma.

Para participação, se faz necessário **c**adastro para os usuários da plataforma. Sendo esse o passo necessário para acesso ao fórum, re-

cebimento de e-mails informativos, promoções, campanhas ou o que for relevante ao público interessado. Também, futuramente poderá ser utilizado como meio de filtrar dados estatísticos para auxiliar políticas públicas e bem-estar social.

Além disso, a Plataforma contará com espaço exclusivo para que os migrantes e refugiados divulguem material audiovisual relacionado às suas experiências, formações, habilidades artísticas e demais conteúdos relevantes para promoção da interação entre os participantes, acesso à informação, entretenimento e preservação da cultura e identidade dos indivíduos. Tal atividade, por se valer de conteúdos atrativos, no caso a Arte, possui potencial para disseminação da proposta e missão da Plataforma, o que contribuirá para visibilidade da Plataforma por parte do público alvo.

Ademais, por ser experiência fomentada e desenvolvida no âmbito acadêmico e da prática jurídica, salutar se faz a construção de um espaço voltado para divulgação de estudos científicos, experiências de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, seja por meio de estudos antropológicos, jurídicos, boas práticas e proposta de voluntariado, apoio e parcerias.

A compreensão da plataforma, sobretudo de sua estrutura, foi pensada de acordo com um prévio estudo sobre as mais evidentes necessidades e demandas do público alvo. Tais informações foram coletadas em pesquisas, projetos já existentes, relatos de experiências e contato com órgãos públicos e privados. Através do protótipo da Plataforma Lince, acredita-se que no espaço virtual, de uso coletivo, os integrantes podem trabalhar de forma colaborativa, experimentando formas de sociabilidade e propondo, coletivamente, discussões, projetos e outras formas de mobilização e inserção social. Tal plataforma poderá, a curto, médio e longo prazo, servir de piloto para a elaboração de propostas que engajem os imigrantes e refugiados em atividades de diagnóstico participativo e planejamento de políticas públicas democráticas, considerando a forma como eles se apropriam do novo território no qual estão inseridos.

Palavras-chave: Refugiados; Imigrantes; Direitos Humanos; Inovação Social; transculturalismo.

Bibliografia:

ACNUR - Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados. **Relatório Tendências Globais 2019**. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/2019/06/19/deslocamento-global-supera-70-milhoes/. Acesso em 29 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. **Portal da Legislação**, Brasil. Disponível em: <http://justica.gov.br/> Acesso em 25 jun. 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 11.ed. rev. 2011.

UNHCR – The UM Refugee Agency. **Every minute in 2018, 25 people were forced to flee.** 2019. Disponível em: https://www.unhcr.org/globaltrends2018/#_ga=2.156503035.1769751291.1590774765-2131667031.1590774765. Acesso em 29 de maio de 2020.

A LUTA POR RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO AXEL HONNETH

Enrique Pace Lima Flores

A teoria do reconhecimento de Axel Honneth está inserida na vertente teórica da teoria crítica, que tem a pretensão de compreender as situações sociais de opressão, desigualdade e injustiça para diagnosticar os seus efeitos negativos e identificar possibilidades concretas de superação (MELO, 2014, p. 20). A presente pesquisa visa estudar os direitos das pessoas com deficiência através deste viés crítico em que a "Luta por Reconhecimento" – principal obra de Axel Honneth – está situada, ou seja, buscamos visualizar os conceitos protetivos para as pessoas com deficiência segundo uma luta por reconhecimento do indivíduo.

A principal referência da proteção das pessoas com deficiência atualmente é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que foi incorporada no direito brasileiro com força de Lei Constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal, e que também inspirou a criação da Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015). Esta proteção é pautada no conceito do modelo social da deficiência, que compreende-a como o resultado da interação de impedimentos de longo prazo com as barreiras sociais (artigo 1º da Convenção), co-

locando em tais barreiras a responsabilidade pela obstrução do acesso à cidadania em igualdade de condições com outras pessoas (DINIZ, 2007, p. 15).

Este conceito significa que as pessoas com deficiência possuem o direito de participar da sociedade de forma inclusiva, além de exercer a sua cidadania efetivamente, o que se comunica com a visão de Honneth de uma luta por reconhecimento do indivíduo. Com o intuito de explicar a gramática dos conflitos da sociedade ocidental capitalista (RAVAGNANI, 2009, p. 57), o autor apresenta 3 fases do reconhecimento, proporcionando uma análise da situação das pessoas com deficiência em consonância com a lógica das mudanças sociais.

A primeira esfera do reconhecimento diz respeito à esfera do amor, que é estabelecida nas relações primárias do indivíduo, com pessoas próximas. Honneth estabelece que é neste momento intersubjetivo que o indivíduo passa a formar bases emotivas concretas para a futura reinvindicação de direitos, ao passo que se torna um membro ativo da sociedade, nos planos da solidariedade e da estima social (ALBORNOZ, 2011, p. 136). O principal exemplo para esta esfera do reconhecimento é a relação do filho com a mãe durante a primeira infância, que é o momento em que o indivíduo passa a desenvolver a autoconfiança através de uma experiência de confiança próxima em suas primeiras relações.

Na esfera do reconhecimento jurídico (esfera do direito), o indivíduo passa a se considerar como pessoa sujeita de direitos, surgindo a possibilidade de se referir positivamente a si mesma e identificar direitos imprescindíveis à sua participação em uma coletividade (HONNETH, 2003, p. 197). Deste modo, o autor estabelece que esta forma de auto-respeito apenas pode se desenvolver quando proporcionados direitos universais básicos, ou seja, a garantia de direitos individuais confere ao indivíduo a oportunidade de exercer suas capacidades e potencialidades dentro de um contexto social, o que é de extrema importância para as pessoas com deficiência.

A esfera da estima social, por fim, corresponde à dimensão em que os seres humanos se caracterizam em suas diferenças pessoais e o

indivíduo passa a se identificar como membro de uma comunidade de valores. Esta esfera do reconhecimento compreende a "solidariedade social", que, além da autoconfiança e do auto-respeito, abrange projetos de realização pessoal incluídos em um respeito social desta comunidade (WERLE; MELO, 2008, p. 195). Esta dimensão da solidariedade, portanto, possui importância no âmbito de parcelas da população historicamente excluídas e em situação de injustiça social, como é o caso das pessoas com deficiência, o que denota a necessidade de se observar este grupo socialmente diferenciado através das particularidades de cada indivíduo.

A partir do momento em que a pessoa com deficiência é definida apenas pela sua "deficiência", permanece em uma situação de estigma, o que obstaculiza uma inclusão adequada do indivíduo na sociedade. Assim, o mero reconhecimento das pessoas com deficiência na esfera do Direito (auto-respeito) não garante o acesso efetivo a direitos, tornando-se necessário o acesso a um projeto próprio de formação como sujeito de Direitos (FERNANDES, 2018, p. 1853). A adoção do modelo social da deficiência importa na ressignificação da participação das pessoas com deficiência em um ambiente sócio-político, pois surge uma relação bilateral entre sociedade e pessoa com deficiência (BARBOZA; ALMEIDA, 2017, p. 27), o que demanda estruturas legais inclusivas.

Diniz, et al., (2010) consideram que "essa experiência de solidão e de afastamento da vida social é resultado de ambientes pouco sensíveis aos impedimentos corporais", de modo que identifica-se como principal violação sofrida por este grupo o desrespeito ao seu reconhecimento na esfera do direito, isto é a negação de direitos e a exclusão social. Ou seja, a luta pelo reconhecimento jurídico das pessoas com deficiência trata de matéria diretamente ligada à proteção de seus direitos humanos, principalmente quanto aos direitos à igualdade, à isonomia e à não discriminação.

A opressão sofrida pelas pessoas com deficiência decorre da percepção social de que os aspectos biológicos das pessoas com deficiência são necessariamente um problema que as colocam em suposta inferioridade, fazendo com que a deficiência seja sempre vista como um

defeito a ser escondido e como uma desvantagem a ser superada pelo "normal" (ABBERLEY, 1987, p. 8). Neste sentido, a teoria do reconhecimento aplicada à pesquisa sobre os direitos das pessoas com deficiência tem o objetivo de estudar os fenômenos sociais referentes à necessidade de inclusão de grupos minoritários, conforme a proposição de Axel Honneth de que o reconhecimento recíproco possibilita o exercício de uma vida plena pelo indivíduo em sua formação pessoal (BRESSIANI, 2013, p. 271).

A experiência bem sucedida de reconhecimento proporciona ao indivíduo a sua formação como um sujeito autônomo de participação adequada na sociedade, de modo que desrespeitos à este processo ocorrem de diferentes formas em cada esfera do reconhecimento (WERLE; MELO, 2008, p. 198). Ameaças e maus-tratos à integridade física e psíquica do indivíduo correspondem à uma violação à primeira esfera. A exclusão social e a privação de direitos afrontam a integridade social e a cidadania da pessoa, correspondendo a um desrespeito à segunda esfera. Por fim, a degradação moral e afrontas à dignidade da pessoa como membro de uma comunidade de valores afetam a terceira esfera.

Portanto, é possível afirmar que o modelo social formaliza a luta por reconhecimento das pessoas com deficiência, uma vez que a identificação da responsabilidade desta exclusão nas barreiras socialmente impostas rompe com uma estrutura sistemática de desrespeito e permite a possibilidade de um reconhecimento efetivo nas diversas esferas do reconhecimento. A pesquisa apresentada utiliza do método hipotético-dedutivo e bibliográfico para buscar um diálogo entre a teoria de Axel Honneth da Luta pelo Reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, através de uma análise crítica da obra do autor e de comentadores que contribuam sobre as construções demonstradas. Vale ressaltar que a aplicação da teoria do reconhecimento à luta das pessoas com deficiência é assunto pouco explorado na literatura acadêmica, de modo que visamos contribuir para o debate de direitos humanos sobre este grupo socialmente diferenciado com a aproximação desta perspectiva filosófica.

Referências

ABBERLEY, Paul. The Concept of Oppression and the Development of a Social Theory of Disability. **Disability, Handicap & Society**, Bristol, Inglaterra, v. 2, n. 1, p.5-19, jan. 1987.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 14, n. 1, p.127-143, jun. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor de Azevedo. Reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Direito Civil – Rbdcivil**, Belo Horizonte, v. 13, p.17-37, 2017.

BRESSIANI, Nathalie. Luta por reconhecimento e diagnóstico de patologias sociais. *In:* MELO, Rúrion (org). **A Teoria Crítica de Axel Honneth.** Ed. 1. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 257-292.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Lívia. **Deficiência e Igualdade.** Brasília: Unb, 2010.

_____. **O que é deficiência?** Brasília: Editora Brasiliense, 2007.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. Normas de reconhecimento das pessoas com deficiência: reflexões à luz de Rawls e Honneth. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p.1840-1857, 31 jul. 2018.

MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, n. 15, p. 17-36, Dec. 2014 .

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p.119-146, dez. 2012.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma introdução à teoria crítica de Axel Honneth. **Intuitio**, Porto Alegre, Rs, v. 2, n. 3, p.51-67, jun. 2009.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rurion Soares. Reconhecimento e Justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In. NOBRE, Marcos (org). **Curso Livre de Teoria Crítica**. Ed.2. Campinas: Papirus, 2008. p. 183-220.

A INFLUÊNCIA DO CONTRATUALISMO E DA PAZ PERPÉTUA DE KANT PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Heloísa Venturieri Pires

Acredita-se que a consolidação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 teve suas origens nos ideais de direitos fundamentais e na relação entre direito positivo e direito natural. Nesse sentido, o presente resumo possui o objetivo de realizar uma conexão ideológica entre os ideais defendidos pelos filósofos contratualistas e pela obra *À Paz Perpétua* de Immanuel Kant, sob o seguinte questionamento: em que medida os filósofos contratualistas e o escrito *À Paz Perpétua* de Kant influenciaram à consolidação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)? A metodologia utilizada foi a analítico-dedutiva, utilizando-se do raciocínio lógico e dedução para os resultados alcançados, por meio da consulta e pesquisa de livros.

Em primeira análise, é necessário compreender o que foi o movimento contratualista. É necessário de antemão, ainda, entender que o contratualismo é uma corrente filosófica ampla, constituída por teorias diversas entre si. Desse modo, torna-se de extrema dificuldade reduzir tal corrente tão complexa do pensamento ocidental em um resumo e, para uma melhor análise, será utilizada a estrutura conceitual que compreende a base do pensamento de todo filósofo contratualista.

Em *lato sensu,* compreende-se o contratualismo como uma escola filosófica surgida no começo do século XVII e fins do XVIII na Europa, em um contexto social marcado pela queda da nobreza, pela ascensão da burguesia e pela passagem do Estado moderno sobre a sociedade feudal. Teve como seus principais filósofos J. Althusius (1557-1638), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778) e Immanuel. Kant (1724-1804). É utilizada uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso: a explicação do surgimento da sociedade civil por meio de um contrato social. Os contratualistas acreditavam na passagem do Estado Natural, Estado não organizado que contempla o homem fora do contexto social e político, para o Estado Civil por meio de um contrato entre os indivíduos conhecido como contrato social, podendo esse ser implícito ou explícito.

Diante do exposto, o Estado de Direito teve como razão de Estado a criação das leis civis e definiu normas para servirem de fundamento às Constituições. Existe, portanto, a ideia de direitos naturais, que seriam direitos intrínsecos à condição humana e anteriores à criação do Estado. Segundo o tratado Leviatã, Hobbes considerava o direito natural como "a liberdade que cada homem tem de usar livremente o próprio poder para a conservação da vida e, portanto, para fazer tudo aquilo que o juízo e a razão considerem como os meios idôneos para a consecução desse fim"(HOBBES, 2014).

Isso posto, tais direitos naturais, apesar da divergência acerca do conceito de Estado Natural para os diversos filósofos contratualistas, foram considerados por todos insuficientes para garantir a ordem, o que exigiu o pacto social para sua devida regulamentação.

> Quero referir-me que, longe de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui, pelo contrário, uma igualdade moral e legítima no que a natureza deu de desigualdade física aos homens que, podendo ser desiguais em força ou engenho, tornam-se, por convenção e de direito, iguais. (ROUSSEAU, 2016, p. 34)

Ademais, o pensamento dos filósofos contratualistas influenciou diversas revoluções e escritos, demonstrando sua vitalidade com características novas e originais na Idade Moderna. O primeiro deles foi o contrato assinado em 11 de novembro de 1620, conhecido como Pacto de Mayflower. Foi essencialmente um contrato social, no qual os contratantes se submetiam as regras para possibilitar a sobrevivência do grupo.

Além disso, a declaração dos direitos do cidadão, na expressão *Bill of Rights,* pôs fim a Revolução Gloriosa de 1688/89 e teve claras limitações ao poder real, sendo considerada uma rejeição a teoria do direito divino dos reis. É um exemplo claro de contrato social entre o Estado e o povo, representado pelo Parlamento, ainda que possuindo conteúdo pouco inovador em relação à velha política inglesa.

Em segunda análise, outro marco importante para a consolidação da Declaração Universal dos Direitos Humanos é a obra Paz Perpétua, escrita pelo filósofo Immanuel Kant (KANT, 2008), em 1795. Com um tema atual, apesar de dois séculos já passados, a obra discorre sobre a possibilidade de uma convivência pacífica, com premissas de comum acordo a todos os cidadãos. A partir daí, surge o questionamento de quais as condições necessárias para estabelecer uma paz perpétua e eliminar a guerra de modo permanente.

Com a finalidade de responder a tal questionamento, e em um contexto histórico marcado por guerras e mudanças radicais na política, tais como a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), a Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Revolução Francesa (1789), Kant escreve um texto imaginário da paz, organizado em 11 artigos, sendo 6 preliminares, 3 definitivos e 2 suplementares. É feita uma organização em dois níveis. No plano nacional/ doméstico, todos os Estados devem ser repúblicas e deve-se levar em conta a opinião de todos os cidadãos de maneira democrática. Tal posição é esclarecida no primeiro artigo definitivo: "A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana" (KANT, 2008). Dessa maneira, os cidadãos seriam mais cautelosos na hora de realizarem as decisões, pois as consequências afetariam diretamente sua vida individual. Kant exemplifica que a participação dos cidadãos assegurada por uma Constituição Republicana

poderia impedir a eclosão de uma guerra, uma vez que os membros da sociedade refletiriam acerca das consequências do conflito armado para si próprios (GERHARDT, 2005).

O segundo plano é o internacional. Para a paz perpétua, seria necessário promover uma fiscalização recíproca entre os Estados para que esses possam intervir quando os mesmos se tornarem violadores dos direitos humanos. A fiscalização citada ocorreria por meio de um "federalismo de Estados livres" proposta no segundo artigo definitivo, em que seria criada uma liga nacional para promover a paz. A premissa fundamental que sustenta a liga da paz é de que a razão possui mais força que o poder; e a razão condena absolutamente a guerra como procedimento de direito e instaura a paz como dever imediato. Contudo, não deveria ser feita mediante um contrato de povos entre si, pois esse apenas determinaria o fim de uma guerra, e sim como uma liga da paz que buscaria evitar todas as hostilidades.

O escrito de Kant foi uma das mais fortes e relevantes posições acerca de uma organização internacional voltada para fiscalização recíproca de Estados e a promoção da paz. Exemplo disso é A Liga das Nações, idealizada em 1919 em Versalhes, em que potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial se reuniram para organizar um acordo de paz e a criação de uma organização internacional voltada para a promoção da paz e a prevenção de conflitos entre os Estados.

Outrossim, em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial surge a criação da Organização das Nações Unidas, que passa a tomar o lugar da Liga das Nações, possuindo o propósito comum de inaugurar uma nova era de paz, mediante uma nova organização universal que mediasse e administrasse o interesse das nações. Mister ressaltar o fracasso da Liga das Nações em administrar os conflitos existentes no período entre guerras e no impedimento da eclosão de uma Segunda Guerra. Sendo assim, é possível considerar a Organização das Nações Unidas como uma das mais efetivas medidas criadas para realizar um "federalismo de estados livres" proposto por Kant.

Portanto, é possível perceber nas classificações citadas, a existência da ideia primordial de direitos fundamentais positivados e legitimados pelo Estado. Os contratualistas, ao discursarem sobre a legitimação do

Poder Estatal e o surgimento de direitos positivados na Constituição contribuíram para a base dos direitos humanos e as Revoluções que foram essenciais para que tais direitos fossem consolidados. Portanto, é impossível falar de Direitos Humanos e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sem citar a notável influência dos filósofos contratualistas. Sendo assim, é inevitável não perceber as semelhanças entre a Paz Perpétua de Immanuel Kant e as organizações internacionais tais como a Liga das Nações e, atualmente, a Organização das Nações Unidas, mesmo sendo esse um escrito feito há dois séculos.

REFERÊNCIAS:

Assembleia Geral da ONU. **"Declaração Universal dos Direitos Humanos".** 217 (III) A. Paris, 1948. http://www.un.org/en/universal-declaration-human-righs (acessado em 10 de julho de 2019).

GERHARDT, Luiza Maria. À paz perpétua, de Immanuel Kant: Resenha. **Revista Educação PUCRS**, [*s. l.*], n. 1, p. 143-154, jan/abril 2005. Disponível em http://revistaseletronicas.pucrs.br/: ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304. Acesso em: 10 jul. 2019.

HOBBES, Thomas. **Leviatã:** Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Trad. Rosina Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014. 544 p. v. único.

KANT, Immanuel. **A Paz perpétua**. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008

ROUSSEAU, Jean. **Do Contrato Social**. Trad. Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 160 p.

JUS CONSTITUCIONALISMO COMMUNIS: A QUESTÃO DAS CONSTITUIÇÕES PERMEÁVEIS E A INTERPRETAÇÃO HABERMASIANA DA LEGITIMIDADE NORMATIVA

Andrezza Menezes Costa

INTRODUÇÃO

As similaridades da América Latina em seus múltiplos enfoques e escopos promovem interessante possibilidade de integração jurídica latino-americana através dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2017) diferentemente do modelo da comunidade europeia que caminha para um modal de integração de supranacionalidade (NEVES, 2012).

Essa integração intensificada no sistema Interamericano de Direitos Humanos, através do advento das cláusulas de abertura para tratados internacionais que versem acerca de tais direitos, examina-se no relevante embate entre constitucionalismo e internacionalismo (RAMOS, 2019) e suas consequências para a interpretação da soberania dos Estados, além de significativa possibilidade histórica de nova configuração de Direito Público, chamada por Flávia Piovesan de *jus constitucionalismo communis* (PIOVESAN, 2018).

OBJETIVOS

O presente trabalho pretende investigar, sob tal aspecto de Estado aberto, que para além de princípios de direito internacionais e cláusu-

las de direitos inominados, este fenômeno na América Latina diante do sistema de Direitos Humanos e Constituições permeáveis, da ampliação do processo de legitimação da norma jurídica. Deste modo, analisar a mudança empreendida sob a perspectiva Habermasiana (HABERMAS, 2019), buscando-se observar a promoção da abertura ao diálogo e a tematização proposta.

METODOLOGIA

A presente proposta tem por escopo o método zetético, procura investigar os quadros de referência, observar os contextos, dialogar com as ideias que se apresentam e se desenvolvem, através da revisão bibliográfica.

O método de abordagem escolhido é o dialético, em razão da atenção ao processo, da indagação crítica (e autocrítica) e da observação de mudanças e respectivas causalidades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em que pese a norma jurídica seja estruturada, como aponta Jürgen Habermas, entre a tensão de facticidade e validade, ou seja, permeada de um lado sob a dimensão do poder e de outro lado, da abertura discursiva do consenso e, consequentemente, do uso da racionalidade comunicativa (HABERMAS, 2000), que é a racionalidade que através de exigências mínimas de compreensão da razão possui conteúdo considerável aceitável, a aceitabilidade de tais normais de ação devem caminhar para a universalização.

CONCLUSÕES

Longe de criar um direito público metafísico e tributário às especificidades e aos regionalismos (HABERMAS, 2020), que retornaria ao ocaso do paradigma da consciência (APEL, 2000), tem-se observado, como resultado provisório, um alargamento da dimensão intersubjetiva entre os Estados e demais atores internacionais, através do fenômeno da porosidade ou aberta constitucional sob o enfoque de um pensamento pós-metafísico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ADORNO, T. *Negative Dialectics*. Translation by Dennis Redmond. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2001.

ADORNO, T; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*. Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1985.

APEL, K. *Transformação da filosofia I: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica*. Edições Loyola: São Paulo, 2000.

ARAGÃO, Lúcia Maria de C. *Razão comunicativa e teoria social crítica em Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,1992.

AUSTIN, J. *How to do things with words*. Second Edition. Harvard University Press: Harvard, 1975.

BOBBIO, N. *As ideologias e o poder em crise:* Pluralismo, democracia, socialismo, comunismo, terceira via e terceira força. Brasília: Pólis, 1990.

_____. *Estado, governo, sociedade:* Para uma teoria geral da política. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 2004.

_____. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

_____. *O futuro da democracia:* Uma defesa das regras do jogo. 4. ed. Rio de janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1989.

_____. *Teoria geral da política:* A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOOKMAN, M. *Forming competence in Habermas & Pragmatism*. Edited by Aboulafia, M; Bookman, M and Kemp, C. Routledge: London, 2002.

CARREIRA DA SILVA, F. *Espaço público em Habermas*. Lisboa: ICS, 2002.

CORTEN, O. Méthodologie du Droit International Public. Bruxelas: Editions de l Université de Bruxelles, 2009.

FERRY, J-M. *Habermas: l´ethique de la communication.* Paris: Presses Universitaries de France, 1987.

FREITAG, B. *A teoria critica ontem e hoje*. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. Edições Loyola. SP, 1996.

HABERMAS, J. *Agir comunicativo e razão descentralizada.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

_____. *A crise de legitimação no capitalismo tardio.* Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1980.

_____. *A inclusão do outro:* estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2019.

_____. *A ética da discussão e a questão da verdade.* São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Communication and the evolution of society.* Boston: Beacon, 1979.

_____. *Conhecimento e interesse.* Trad. de J. N. Heck. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

_____. *Consciência moral e agir comunicativo*. Trad. de Guido Antônio de Almeida. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. *Direito e democracia:* Entre facticidade e validade. Vol. 1. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Direito e democracia:* Entre facticidade e validade. Vol. 2. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *O discurso filosófico da modernidade.* Martins Fontes: São Paulo, 2000.

_____. *Passado como futuro.* Rio de janeiro: Tempo Brasileiro,1993.

_____. *Pensamento pós-metafísico:* Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,1990.

_____. *Problemas de legitimación en el capitalismo tardio.* Traducción de José Luis Etcheverry. Madrid: Ediciones Cátedra, 1999.

_____. *The theory of communicative action. Rationalization of society*. Volume 1. Translated by Thomas McCarthy. Beacon Press: Boston, 1983.

_____. *The theory of communicative action. Lifeworld and system: a critique of a functionalism reason.* Volume 2. Translated by Thomas McCarthy. Beacon Press: Boston, 1983.

HENRICH, D. What is Metaphysics-What is Modernity? In *Habermas: a critical reader*. Edited by Dews, P. Blackwell Publishers: Malden, 1999.

HORKHEIMER, M. *Critical theory: selected essays.* Translated by Herder and Herder Inc. New York: The Continuum Publishing Company, 2002.

McCARTHY, T. *La teoria crítica de Jurgen Habermas.* Madrid: Tecnos, 1992.

MEAD, G. *Essays in Social Psychology.* New Jersey: Transaction Publishers, 2011.

NEVES, M. *Entre Têmis e Leviatã*: uma relação difícil. *O Estado Democrático de Direito a partir e além de uma Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martis Fontes, 2012.

NOBRE, Marcos. A Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

OLIVEIRA, M. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea.* Edições Loyola: São Paulo, 1996.

PARSONS, T**.** *The Structure of Social Action, Vol. 1: Marshall, Pareto, Durkheim*. New York: Free Press, 1967.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (org). Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____.PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____.PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____.PIOVESAN, Flávia. Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia: o caso brasileiro, in Revista Anistia Política e Justiça de Transição n. 2. Brasília: Ministério da Justiça, jan-jun 2009.

RAMOS, André de Carvalho. Processo internacional de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2019.

ROCKMORE, T. The epistemological promise of pragmatism. *In: Habermas and pragmatism*, ed. Mitchell Aboulafia, Myra Bookman and Catherine Kemp, 47-64. London: Routledge, 2002.

RUIZ DE AZUA, J. B. *De Heidegger a Habermas: hermeneutica y fundamentacion ultima en l filosofia contemporanea.* Barcelona: Herder, 1992.

SENNETT, R**.** *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade.* Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SIBENEICHLER, F. B. *Razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,1989.

_____. *Jürgen Habermas razão comunicativa e emancipação.* 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

Artigos

ALEXY, R. Direitos fundamentais, ponderação e racionalidade. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v. 6, n. 24, p. 334-344, out.-dez. 2005.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, São Paulo, n. 50, 2000. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102644520000000200003&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Mar. 2020. http://dx.doi.org/10.1590/S0102 64452000000200003.

FALLON JR, R. H. The *meaning of legal "meaning" and its implications for theories of legal interpretation. The University of Chicago Law Review*, vol. 82, p. 1235-1308, 2015.

JACKSON, V. C. Constitucional law in an age of proportionality. *The Yale Law Journal*, vol 124, p. 3094-3196, 2015.

Habermas, J. Political Communication in Media Society: Does Democracy Still Enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research. *Communication Theory*, 16: 411–426, 2006.doi: 10.1111/j.1468-2885.2006.00280.x

PEDERSEN, J. Habermas' method: Rational reconstruction. *Philosophy of the Social Sciences* 38, n. 4, dez. 2008. http://pos.sagepub.com.cyber.usask.ca/content/38/4/457.full.pdf+html (accessed March 30, 2020).

DO SUL GLOBAL ÀS NAÇÕES UNIDAS: AS VOZES FEMININAS PRESENTES NO CONCEITO DOS DIREITOS HUMANOS NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

Bruna Bôa Pereira de Souza

Esta pesquisa pretende colocar em debate à construção do conceito Direitos Humanos, a partir de uma perspectiva epistemológica sulista com relação da influência das delegadas que participaram da escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O argumento explorado aqui é que segundo a trajetórias dessas mulheres do sul global houve uma expansão do conceito aqui em questão.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é lançada para o mundo trazendo novos desafios para a sociedade global. A documentação foi produzida ao longo de três anos, de 1945-1948, e teve como ponto de partida a Carta das Nações Unidas de 1945, documento que institucionalizou a ONU. Ambas as documentações tinham como objetivo reafirmar a importância da dignidade humana, valorizar os direitos dos seres humanos, declarar a igualdade entre os homens e as mulheres, somando a normas de justiça e tratados do Direito Internacional.

O grupo escolhido para produzir a declaração dos direitos humanos (DUDH) foi formado por diferentes representantes dos países e

figuras importantes para a diplomacia mundial. Dentre os representantes, vale ressaltar a presença de delegadas mulheres que compuseram essa comissão: Eleanor Roosevelt (Estados Unidos da América), Hansa Mehta (Índia), Minerva Bernardino (República Dominicana), Begum Shaista Ikramullah (Paquistão), Bodil Begtrup (Dinamarca), Marie Helene Lefaucheux (França), Evdokia Uralova (Bielorussia) e Lakshmi Menon (Índia). Algumas delas, participaram desde o início do rascunho do documento e outras foram sendo inseridas a partir de seu destaque em outras comissões da ONU ou por substituição de outros delegados.

A participação dessas delegadas na organização da Declaração Universal dos Direitos Humanos evidencia a importância da análise de indivíduos que são considerados marginalizados- seja pela raça, etnia ou gênero. Havia uma supremacia do diálogo predominantemente marcado pela presença de homens na escrita de um dos principais documentos internacionais. E mesmo com a figura da Eleanor Roosevelt, delegada dos Estados Unidos da América que ocupou o cargo de presidente da Comissão dos Direitos Humanos, o discurso feminino era marcado por uma heterogeneidade.

Para este ponto, é necessário pensar a localidade dessas mulheres e trazer a ideia de que não há mulher, e sim mulheres. Ao colocar o termo no singular é possível negligenciar a diversidade de mulheres cuja a experiência e a trajetória trazem diferentes perspectivas. E é justamente por isso que é importante colocar e analisar a interseccionalidade da narrativa. Este conceito traz a ideia de que é preciso fazer com que diferentes maneiras de subordinações (raça, etnia ou gênero) dialoguem. Assim, reconhecer a predominância dos poderes hegemônicos que sobrepunham essas ideias, o pensamento e as indagações subalternas estão escritas até hoje na declaração. Como por exemplo, e principalmente, a participação da delegada indiana Hansa Mehta e da delegada da República Dominicana Minerva Bernardino são marcadas por essas características.

A participação da Hansa Mehta contava com sua trajetória que foi marcada pela luta pela independência de seu país, além de envolver-se com a escrita da constituição indiana. Esta participação na vida política

da Índia fez com que Hansa Mehta fosse convocada para um núcleo da ONU chamado *Status of Women* em 1946 e no mesmo ano começa a frequentar as reuniões da escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, em 1947 com seu nome presente nas atas Hansa Mehta deixou seu legado na declaração que vinha sendo redigida.

A perspectiva exercida neste tema foi a de uma interseccionalidade da formação, ou seja, é analisar a construção do conceito através das mulheres que participaram das reuniões e da formulação do documento. Tendo-as como corrente de investigação, é dado o cuidado de observar o que estava por trás do discurso delas, como suas nacionalidades, suas etnias e suas religiões, por exemplo. A ideia é pensar mais especificamente no discurso de uma das delegadas que exerceu um papel influente para a construção do conceito dos direitos humanos.

Buscando a resgatar sua trajetória antes da sua chegada a ONU em 1946, a delegada Hansa Mehta, que foi uma das principais lideranças da Índia na conquista da independência, trouxe questionamentos importantes para essa construção como a preocupação de um conceito dos Direitos Humanos mais delimitado para explicitar quais seriam os direitos descritos na DUDH tentando evitar uma conceitualização vazia, por exemplo. Portanto, a ideia é pensar mais especificamente no discurso de duas das delegadas que exerceram um papel influente para a construção do conceito dos direitos humanos: Hansa Mehta e Minerva Bernadino.

Referências bibliográficas:

ADAMI, Rebecca. (2019). **Women and the Universal Declaration of Human Rights**. New York: Routledge

CRENSHAW, Kimberle Williams. (2006) **Mapping the margins: Intersectionality, identity politicss and violence against women of color**. Kvinder, Køn Og Forskning, 15

NORVAL, AJ., (2009). **Democracy, Pluralization and Voice**. Ethics and Global Politics. 2 (4), 297-320

PINSKY, Carla Bassanezi. **Estudos de Gênero e História Social**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 159-189, Apr. 2009 . Available from <http://www.scielo.br/ scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 Nov. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2009000100009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010

DIREITOS HUMANOS E SEU HISTÓRICO NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Pedro Henrique Campos Hablich
Aline Andrighetto

O conceito de Direitos Humanos evolui em conjunto com a própria história do homem, podendo ser encontrados indícios centenas de anos antes de cristo (LACERDA, 2011, p. 108). Em nível mundial, os Direitos Humanos estão consolidados em uma séria de documentos, sendo o mais importante a Declaração Universal dos Direitos Humanos, escrita em 1948, positivando um conceito construído ao longo do tempo (SORTO, 2018, p. 21).

O Brasil, com seu "descobrimento" no ano de 1500, teve nesse momento o início de "civilização moderna" numa época onde os "direitos humanos" começavam a ser entendidos como direitos inerentes às pessoas e até mesmo consolidados (precariamente e não como conhecemos hoje) na legislação de Estados específicos.

Durante o início da história brasileira não existia uma legislação própria, sendo o Brasil pertencente à Portugal e consequentemente subordinado à suas leis. Mas a primeira lei no Brasil que pode ser enquadrada no conceito moral de direitos humanos surgiu no ano de 1850. A Lei nº 581, também conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, proibiu o tráfico de escravos para o Brasil (VAINTAS, 2008, p.474). Por mais que esta não tenha surtido efeito prático imediato e que tenha sido feita por pressão da Grã-

-Bretanha, pode-se considerá-la como marco histórico para os direitos humanos no Brasil.

Após 21 anos a Lei Eusébio de Queiroz, no ano de 1871, é criada no Brasil a Lei do Ventre Livre que considerava como livre da escravidão todas as crianças nascidas de mães escravas, iniciando um processo gradual de abolição da escravatura (SANTOS, 2008). Dando um basta no assunto escravatura no Brasil, em 1888 a Princesa Isabel assina a Lei Áurea abolindo a escravidão (MONTEIRO, 2012, p. 359).

No ano de 1951 é aprovada no país a Lei nº 1.390, também chamada de Lei Afonso Arinos. A referida lei institui como contravenção penal a prática de preconceito de raça e cor de pele e tem importante matéria que até hoje é combatida (CASTILHO, 2018).

Com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas e sendo o Brasil um dos países signatários, o assunto começa a ser tratado pelo país à partir do ano de 1948 (SORTO, 2018, p. 21). Acontece que a efetivação dos princípios trazidos pela Declaração começa de fato com redemocratização que se inicia após a ditadura militar no ano de 1985 e consolida-se com a criação da Constituição Federal de 1988. Esta atual Constituição incorpora os direitos humanos em sua essência, trazendo principalmente no título II os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, subdividindo-os em direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade e direitos políticos (ABREU, 2007).

A partir da incorporação dos direitos humanos no documento legislativo mais importante do país, o assunto começa a ter peso jurídico primordial e surgem novas ratificações de normas internacionais sobre o tema. Internamente também começam a surgir leis que tratam sobre as diversas ramificações dos direitos humanos (PIOVESAN, 2000, p. 100), podendo-se citar a Lei Maria da Penha, a Lei do Racismo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros que surgiram e que estão por surgir.

Conclui-se que o Brasil, por mais que não tenha acompanhado a evolução histórica dos direitos humanos desde o início das civilizações, tem muito bem definida esta conceituação através da garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988. Mais do que isso, o país re-

cebeu e internalizou diversos tratados e acordos internacionais referente à temática, afirmando assim a importância dos Direitos Humanos. Porém, mesmo diante de todas as conquistas, ainda há muita violação destes direitos no país, sendo necessária uma evolução por parte do poder legislativo, através da criação de leis específicas, assim como do poder executivo através de políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Neide Maria Carvalho. Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. **Anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**, 2007.

CASTILHO, Ricardo. **Direito Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e direitos humanos. **Revista interdisciplinar de direito**, v. 8, n. 01, p. 105-112, 2011.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 7, n. 1, p. 355-387, jan./jun., 2012.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Revista Fundação da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Território, Brasília, ano**, v. 8, p. 93-110, 1999.

SANTOS, Gevanilda. Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde (Impresso)**, n. 44, p. 15-18, 2008.

SORTO, Fredys Orlando. A Declaração Universal dos Direitos humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**: João Pessoa, v. 7, n. 7, p. 09-34, jan./dez., 2018.

VAINTAS, Ronaldo (organizador). **Dicionário do Brasil Imperial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

ECOLOGIA E HUMANISMO: LITERATURA E DIREITOS SOCIAIS NO SERTÃO NORDESTINO BRASILEIRO

Raimundo Borges da Mota Junior

A[107] relação do homem com o meio é notável nos mais diversos contextos, entre eles, o do sertão, que no Brasil é representado em produções literárias salientando as calamidades que a região Nordeste enfrentou e enfrenta por conta de suas características geográficas, climáticas e sociais. Autores como Raquel de Queiroz no romance *O Quinze* (1930) e Graciliano Ramos na obra *Vidas secas* (1938) denunciam em suas narrativas as urgências desse espaço, que além de castigados pelos fatores naturais em determinados momentos históricos, ainda sofrem com a falta de políticas públicas no enfrentamento das secas e outras mazelas da região.

Bourdieu (2007), ao discutir sobre a construção da ideia de região, sinaliza que esse espaço emerge enquanto estrutura estigmatizada no seio social de determinado contexto, reivindicando-se assim sua existência por conta da exclusão política, cultural e social que perpassam o respectivo ambiente. Dessa forma, este resumo objetiva explanar sobre a riqueza dos textos literários no direcionamento de pesquisas e execuções de políticas públicas promoventes dos direitos humanos e sociais para o sertão nordestino brasileiro.

107 Orientador: Claudio Cledson Novaes

Euclides da Cunha, no romance *Os sertões* (1902), expressou uma das frases mais (re)conhecidas da literatura brasileira, quando disse: "O sertanejo, antes de tudo, é um forte." De fato, a força da pessoa que habita no espaço sertanejo transcende o esforço físico, pois antes a expressão desta resistência já começa na condição de habitar um lugar estigmatizado, que é afetado climaticamente e socialmente ao mesmo tempo. Situações essas ilustradas na narrativa dessa obra organizada em três partes: *A Terra, O Homem* e *A Luta*.

Levando em consideração que os textos literários destacados, além de outros, refletem sobre a ecologia humana do sertão, isso de acordo com o seu tempo e as circunstâncias das urgências e emergências de dado contexto, nota-se a potencialidade do texto ficcional ao ambientar as necessidades de indivíduos em um meio inóspito, por conta das secas e da falta de assistência pública no combate à pobreza, entre outros aspectos sociais que atingem a região Nordeste do Brasil. A literatura então apresenta uma ponte crítica entre uma realidade narrada e a situação real do contexto representado. Antonio Candido, ao defender a literatura como um direito do ser humano destaca que ela humaniza, pois:

> […] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante. (CANDIDO, 1989, p. 117).

Dessa forma, um elo entre os aspectos sociais, culturais, ambientais, naturais e outros se unem a uma compreensão leitora do mundo sobre o meio que cerca o leitor, humanizando-o sobre as relações que incidem sobre o espaço habitado. A retratação literária então favorece a compreensão desses aspectos, com isso, pode proporcionar ações que promovam mudanças significativas no ambiente retratado

na ficção a partir de ações públicas de geração de renda, economia solidária e outras.

Tendo a compreensão de que: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]" conforme o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a regionalização do espaço não pode ser utilizada como fator de exclusão, pelo contrário, as regiões existem e são produzidas por conta de suas características peculiares que integram a diversidade de uma nação. No caso brasileiro, as produções literárias que caracterizam o espaço sertanejo no Nordeste apresentam profundas denúncias e assim as mesmas podem ser utilizadas como elo entre as análises regionais e promoção de direitos das pessoas que habitam esse lugar.

BIBLIOGRAFIA

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa, Difel/Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

CANDIDO, A. **Direitos Humanos e literatura**. In: A.C.R. Fester (Org.) Direitos humanos E… Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

CUNHA, E. (1995). **Os sertões**. Rio de Janeiro, Editora: Francisco Alves. (Original publicado em 1902).

QUEIROZ, R. (2004). **O quinze.** Rio de Janeiro: José Olympio. (Original publicado em 1930).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: extension://oemmndcbldboiebfnladdacbdfmadadm/https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf Acesso em: 21 de junho de 2020.

RAMOS, G. (2015). **Vidas Secas.** São Paulo: Record. (Original publicado em 1938).

DIREITO & LITERATURA: O FANTASMA DO SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS E AS IDEIAS DE CANÁRIO

Ariella Chaves Rocha

INTRODUÇÃO

Através da obra "Ideias de Canário" é possível perceber como a literatura instrui e inspira. No conto, o autor Machado de Assis trabalha uma situação inusitada para abordar o conceito de mundo, sob a perspectiva da pré-compreensão limitada de um canário, muito astuto e "sabido" sempre pronto a responder com petulância sobre o significado de mundo. Sendo o seu mundo uma verdade estabelecida e irrefutável, e, assim, Machado de Assis desnudou o sentido do senso comum.

No Direito, de um modo geral, essa situação não é distinta. Pré-compreensões deturpadas de Teorias do Direito, por parte dos julgadores, têm gerado problemas de interpretação, riscos e prejuízos para os jurisdicionados. E, somente por meio do estudo aprofundado das Teorias do Direito e da hermenêutica, que os mesmos se tornam instrumentos que propiciam o desenvolvimento da capacidade crítica do jurista, proporcionam uma melhor compreensão dos fenômenos jurídicos e o combate à discricionariedade.

Assim, o presente estudo trabalha com a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura, explorando e aplicando o conto escrito por Machado de Assis – Ideias de Canário, no contexto da hermenêutica

jurídica e na Teoria do Direito. O estudo sobre a interlocução entre o Direito e a Literatura possibilita ao pesquisador e ao jurista o aperfeiçoamento de sua atuação jurídica, uma vez que é através da produção literária que há certa aproximação do teórico com as problemáticas enfrentadas pela sociedade e a ampliação de seu horizonte de sentido.

O CONTO MACHADIANO SOBRE AS IDEIAS DE CANÁRIO E A SUA CONCEPÇÃO DE MUNDO

Ideias de Canário, conto escrito por um dos grandes nomes da literatura brasileira, Machado de Assis, dotado de sabedoria sobre as coisas da vida exala todo o seu conhecimento em sua obra, retratando uma curiosa história sobre um Canário, um estudioso de ornitologia – nomeado como Macedo, e as concepções de mundos.

O conto retrata as vivências e percepções de "mundo" de um Canário, que inicialmente vivia em uma bodega, passa parte da vida numa gaiola com vistas para um jardim e, por fim, descobre a imensidão do mundo quando fugiu da gaiola. Instigante, é que à medida que o Canário conhece um "novo mundo" ele aniquila todas as lembranças e vivências do mundo anterior (ASSIS, 1998, s.p.).

Neste sentido, podemos traçar um comparativo, onde a limitação e a mudança célere sobre as perspectivas de mundo dos sujeitos, em especial dos aplicadores do direito, acarretam sérias consequências, principalmente no que se refere aos problemas de interpretação. A ignorância é um limitador do conhecimento de mundo e a hermenêutica equivocada é capaz de violar pressupostos do Estado Democrático de Direito. A simples reprodução automática, sem críticas, pode dar ensejo a perpetuação de equívocos no mundo jurídico.

É por meio da pesquisa e do conhecimento que o jurista pode utilizar dos instrumentos teóricos para aprimorar sua percepção sobre a Teoria do Direito e a aplicabilidade das normas jurídicas e dos princípios nos processos decisórios, e assim, contornar os problemas de hermenêutica das decisões judiciais, buscando superar os limites e possibilidades do contexto no qual o julgador está inserido.

O conhecimento é sinônimo de liberdade, sem conhecer o mundo o Canário jamais saberia que estava preso e que o seu horizonte

sobre o mundo estava limitado ao que via através da gaiola, a princípio, ele estava tão confortável que viveria eternamente aprisionado em sua limitação de mundo.

O conhecimento do aparato normativo e das Teorias do Direito pode ser um ganho cognitivo importante para ampliação da atuação profissional, ele é um instrumento incisivo para cessar a falta de racionalidade dos fundamentos de decisões judiciais e ampliar a compreensão do Direito.

DESCONDICIONAMENTO DO OLHAR DOS JURISTAS ATRAVÉS DAS NARRATIVAS LITERÁRIAS

Tentativas frustradas de enclausuramento da ciência jurídica dentro de conceitos fechados falharam de maneira ressonante. Isso se deu porque a razão teórica é desprovida de "vida autônoma", desvinculada da forma que compreendemos o mundo, nossas escolhas e outros aspectos que nos cercam. "Autoritarismos, duas grandes guerras e ditaduras: esses foram os resultados da "pureza do direito". Conceitos sem mundo prático: definitivamente, o positivismo fracassou, embora continue dominando o imaginário dos juristas" (STRECK, 2013, p. 118).

O que pode descondicionar o olhar dos juristas é, também, a Literatura (TRINDADE, 2014, s.p.). A literatura combinada com a hermenêutica podem estabelecer uma clareira no direito; "des-ocultar (novos) caminhos; des-cobrir as sendas (perdidas) de há muito encobertas pelo senso comum teórico dos juristas (modo cotidiano e inautêntico de fazer-interpretar o Direito), que oculta (vela) a possibilidade de o jurista dizer o novo" (STRECK, 1999, p. 376-377).

Assim, a literatura pode ser entendida como um instrumento que possibilita a reconstrução dos espaços do sentido. No campo das ciências jurídicas, "isto assume a maior relevância, tendo em vista os limites (im)postos pela dogmática jurídica, aqui entendida como o conjunto de estereótipos, pré-conceitos, crenças, ficções, representações que (de)formam a interpretação e aplicação do direito" (TRINDADE, 2014, s.p.). Os textos literários podem reconstruir histórias perdidas e devolver ao Direito valores culturais que foram abandonados com o tempo, "e restituir ao jurista o papel de ator da transformação social, ao

invés de simples técnicos e burocratas, ou pior, de meros "operadores" do direito" (TRINDADE, 2014, s.p.).

Dedicar-se aos estudos literários permite ao jurista-pesquisador um amplo exercício de sua capacidade hermenêutica. O uso da hermenêutica propicia o encontro com elementos fundamentais e essenciais para alcançar a capacidade crítica e a compreensão de fenômenos jurídicos pelos estudiosos do Direito. E oportuniza enxergar como suplantar os desvios de fundamentação do STF.

Pois, o direito não é aquilo que o judiciário diz que é, e muito menos é e será aquilo que, em segundo momento, a doutrina, compilando a jurisprudência, "diz que ele é a partir de um repertório de ementários ou enunciados com aspirações objetivadoras. Do mesmo modo, o direito não é um dicionário abarrotado de conceitos" (STRECK, 2013, p. 117).

Portanto, faz-se necessário compreender que o entendimento dos juristas e a decisão judicial não são fundamentados a partir de uma escolha do julgador, mas antes de tudo em respeito do comportamento com algo que se antecipa, em respeito aos precedentes judiciais, que neste caso é a compreensão daquilo que a sociedade constrói como direito (STRECK, 1999, 108).

Entretanto, não houve ainda esse desvelamento do Direito, não tornou-se possível pois encontra-se impregnado pelo senso comum teórico, não foram elaboradas as condições propiciadoras da abertura da clareira, de novos horizontes de sentido, imprescindíveis para a necessária e suficiente para a manifestação do ser da Constituição (e de seus desdobramentos jurídico-políticos, como a igualdade, a redução da pobreza, a função social da propriedade, o direito à saúde, o respeito aos direitos humanos fundamentais etc.) (STRECK, 1999, 108).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um paralelo com o conto "Ideias do Canário", pode mostrar como o ser humano é limitado pelo mundo em que vive e, e como paradigmas influenciam sua conduta e modo de pensar. O jurista não é e nem pode ser como o Canário, que enxerga e conceitua o mundo,

o Direito, com subjetivismos, que variam conforme o caso concreto ou a paisagem que se põe a sua frente; a decisão deve ser universalizada e obedecer a critérios hermenêuticos. Sob pena de decidir arbitrariamente, o julgador não é livre como o canário para jugar sem atenção à hermenêutica crítica, desprovida de subjetivismo.

Na literatura podemos encontrar uma alternativa que permite a reconstrução dos lugares do sentido. No direito, isto assume a maior relevância, tendo em vista os limites (im)postos pela dogmática jurídica, aqui entendida como o conjunto de estereótipos, pré-conceitos, crenças, ficções, representações que (de)formam a interpretação e aplicação do direito.

A literatura pode, assim, devolver ao direito uma dimensão cultural que foi esquecida ao longo do tempo e restituir ao jurista o papel de ator da transformação social, ao invés de simples técnicos e burocratas, ou pior, de meros "operadores" do direito. Em suma, a literatura pode humanizar o direito. E isto é fundamental para a interpretação dos fenômenos jurídicos e, de um modo geral, para a formação do jurista.

BIBLIOGRAFIAS

ASSIS, Machado de. *Ideias de canário*. In: _____. Contos – uma antologia, v. 2; seleção, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 421.p.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica* e(m) *crise: uma exploração hermenêutica* da *construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 264p.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto? Decido conforme a minha consciência*. Ed. 4. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2013. p. 117.

TRINDADE, André Karam. *Mais literatura e menos manual - A compreensão do Direito por meio da ficção.* Entrevista concedida a **Ricardo Machado. Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Ed. 444, junho de 2014.**

CYBERBULLYING: UMA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS REPRESENTAÇÕES DAS RELAÇÕES SOCIAIS DIGITAIS E A RESPONSABILIZAÇÃO

Taiza Ramos de Souza Costa Ferreira

Resumo

Iniciaremos a discussão deste estudo apresentando o fenômeno cyberbullying como um tipo de violência simbólica que se manifesta através nas ambiências de sociabilidade digital. Entendendo que a violência pode não necessariamente ter representações físicas, no caso da agressão. O conceito dado por Pierre Bourdieu para Violência Simbólica, traz uma conotação coerente com o tipo de violência concebido no ambiente digital, a violência psicológica. Ao tratamos da violência psicológica como um ato violento resultante do cyberbullying, nos reportamos a Dahlberg e Krug (2007) que propôs dividir a violência em três tipos: auto-infligida, interpessoal e violência coletiva. O estudo traz uma breve apresentação do que representa o ambiente digital para configurarmos o local onde essas práticas de violência são concebidas. Utilizaremos como referencial de fundamentação teórica, Michael Foucault em sua reflexão sobre a idéia de poder levando em conta que a relação entre o perpetrador da violência e aquele que é acometido por ela trata-se de uma relação de poder. O ponto central desta obra visa refletir quem são os atores que a literatura aponta como os responsáveis por acolher as demandas de cyberbullying, bem como aqueles a quem

são apontados como possíveis agentes de intervenção a esta forma de violências. Cabe mencionar que no Brasil desde 2015 foi instituída a Lei 13.185 de combate a Intimidação Sistemática (Bullying), através da qual as escolas são demandadas a realizarem medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência com ênfase no bullying e cyberbullying. No que se refere a responsabilizações, identificamos os canais de denúncia para o enfrentamento desta violência e as possibilidades de repercussão para aqueles que acometem tal violência em conformidade com a lei vigente no caso de os perpetradores serem adolescentes, as prováveis implicações aos seus responsáveis. Entendemos que se faz necessário refletir sobre os danos que essa violência pode trazer para a vida dos que são atingidos por essa prática, mas também para aqueles que praticam essa violência. Concluímos que em situações de cyberbullying tanto aqueles que praticam, os que sofrem e a audiência são afetados por essa violência e suas repercussões além daquelas que são passíveis de penalização podem trazer marcas profundas na saúde emocional dos envolvidos.

Palavras chaves: cyberbullying, responsabilização, violência simbólica, representações, direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALAVI, Nazani, et al. **Bullying Victimization (Being Bullied) Among Adolescents Referred for Urgent Psychiatric Consultation: Prevalence and Association With Suicidality/ Victimisation par intimidation (se faire intimider) chez des adolescents adressés à une consultation psychia.** Canadian Journal of Psychiatry. Vol. 60. Pag. 427-431. ISSUE 10. Ano 2015.

AZEVEDO. J. et. al. **O cyberbullying e suas relações com as estruturas psíquicas.** Nucleus, V.9, n.1 abr. 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm Acessada em 12/06/2020

CASTRO Schreiber, Fernando Cesar; Antunes, Maria Cristina. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, vol. 35, núm. 88, enero-junio, 2015, pp. 109-125 Academia Paulista de Psicologia. São Paulo, Brasil.

Dahlberg, L.L. e Krug, E. G. Violência: um problema Global de saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, 11 (sup.): 1163-1178, 2007.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa; DESLANDES, Suely Ferreira. Cyberbullying: concepts, dynamics, characters and health implications. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 10, p. 3369-3379, Oct. 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018001003369&lng=en&nrm=iso>. access on 12 June 2020. http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320182310.13482018.

FOUCAULT, Michael. A Microfísica do Poder. 1979

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al**. Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

O MOVIMENTO PENDULAR DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DOS SEUS MOMENTOS DE REGRESSÃO E EXPANSÃO

Ana Luiza Baccin Carvalho

1. INTRODUÇÃO

A partir de uma análise histórica da evolução democrática no Brasil, é possível perceber que a democracia brasileira não é linear. Isto é, verifica-se que ela é perpassada por períodos de regressão - "reconexão com elementos não democráticos" (AVRITZER, 2019, p. 24) - e democratizantes. Sendo assim, constata-se que as garantias relacionadas aos direitos individuais passam por momentos de expansão, quando ocorre a prevalência do pluralismo de ideias, e de rupturas, quando há uma redução do apoio de parte da sociedade ao sistema democrático com diversos ataques à estrutura do Estado de Direito.

Esse fenômeno está ligado à correlação entre alguns elementos característicos da democracia brasileira, bem como ao processo de sua formação histórica. Portanto, para analisar os momentos democratizantes e antidemocratizantes – chamado "movimento pendular" -, faz-se necessário investigar a forma como seus institutos atuam para desencadear tal fenômeno. Além dessa análise particular, busca-se averiguar quais são as questões que impedem a preservação efetiva dos direitos individuais e de que modo seria possível tornar tal proteção satisfatória e permanente.

Com base nessa análise, passa a ser viável identificar o teor de discursos de políticos "autocratas" (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, pp. 66-71), os quais nitidamente apresentam posturas em prol do retrocesso no que diz respeito à efetivação das garantias individuais, bem como o modo que se opera a articulação entre os elementos contra democráticos, situação econômica do país e o surgimento dessas figuras de posicionamento discriminatório e excludente.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa parte de uma análise histórica da evolução dos direitos individuais no Brasil. Além disso, será verificado o contexto político e econômico na ocasião dos processos de *impeachment* ocorridos até então, bem como a interferência da classe militar nas decisões dos líderes políticos do país. Com essas observações, se relaciona tais instituições aos acontecimentos históricos, a fim de identificar que tipo de influência causam na percepção da população sobre a democracia e na efetivação do Estado Democrático de Direito.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista os constantes ataques às instituições democráticas no Brasil, é necessário analisar o chamado "movimento pendular", a fim de apurar quais são os motivos que levam aos momentos de regressão democrática. Considerando-se que a Lei do *Impeachment* não foi atualizada após a promulgação da Constituição de 1988, fica evidente o atraso do Direito, o qual deveria garantir a harmonia entre sua Lei Maior e a legislação que trata de um instituto tão importante, capaz de reverter uma eleição. Desse modo, revela-se que há um desencontro legislativo que deve ser corrigido, garantindo a implementação correta do *Impeachment*, impedindo sua prática desmedida e/ou pautada em interesses políticos, sem fundamentação legal.

Além disso, tendo como pano de fundo o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, percebe-se as deficiências práticas da Lei. Apesar do processo ter sido baseado em alegações extremamente frágeis, uma vez que as "pedaladas fiscais" não representavam um com-

portamento exclusivo da Presidenta, ocorreu a destituição. Posteriormente, vieram à tona informações de que a retirada de Dilma Rousseff da presidência decorreu de acordos políticos ajustados pelos membros da oposição que compunham o Congresso. É importante ressaltar que se trata de uma ferramenta política que permite a revogação da vontade popular, contrariando a essência da democracia, vez que em momento algum a população é consultada ou manifesta-se sobre a destituição do Presidente em exercício.

Além do *impeachment*, identifica-se a atuação da Justiça Eleitoral como um dos componentes do fenômeno. Originalmente, foi constituída com a função de instruir o processo de legitimação de eleições, garantindo a idoneidade dos resultados, além de impedir que políticos locais continuassem a exercer influência sobre o processo (AVRITZER, 2019, p. 41-42). Entretanto, tem sido utilizada como meio de contestação dos resultados eleitorais, mesmo sem qualquer evidência que coloque em dúvida a credibilidade da eleição, ou ainda como ferramenta para remoção de políticos eleitos, utilizando-se de justificativas bastante duvidosas. Esses questionamentos colocam o processo democrático sob ataques, pois a todo momento a vontade popular é questiona, inclusive em alguns sendo revertida.

O que se percebe é que até o momento, o sistema brasileiro tem permitido a continuidade de diversas vias antidemocráticas/contra-democráticas para questionar a soberania política e resultados eleitorais, as quais estão à disposição de quem tiver interesse em utilizá-las (AVRITZER, 2019, p. 52).

Outro elemento que tem surgido e faz retornar a ameaça à democracia é a não limitação das interferências militares na política de segurança do país, bem como sua reentrada em cargos de alto escalão (AVRITZER, 2019, p. 56). Nota-se que está ocorrendo uma modificação na política de segurança do país, o que pode ser exemplificado pela participação das Forças Armadas no combate ao crime no estado do Rio de Janeiro. Além disso, nas eleições de 2018, os discursos políticos diversas vezes apresentaram um tom de ameaça, mencionando a possibilidade de intervenções militares no sistema político (AVRITZER, 2019, p. 45). Como se tais decla-

rações não fossem suficientes, cargos de grande importância estão sendo ocupados por militares, por exemplo, a nomeação feita pelo Ministro Dias Toffoli, então presidente do Supremo Tribunal Federal, para seu assessor do general da reserva do Exército Fernando Azevedo (VASCONCELOS, 2018), indicado pelo comandante do Exército Eduardo Villas Bôas.

Soma-se a esse cenário as ameaças a grupos minoritários e a proteção deficitária dos direitos individuais. A partir do momento em que o Presidente profere discursos discriminatórios sob o disfarce da liberdade de expressão (FRIGO; DALMOLIN, 2017, p. 10-11), diversas parcelas da população passam a serem atingidas - direta e indiretamente. Isso coloca em risco seus direitos e garantias individuais, o que ameaça a essência constitucional de igualdade, além de legitimar a expansão desses posicionamentos recriminatórios, bem como aumentar a incidência da violência contra esses grupos vulneráveis.

Percebe-se o déficit na proteção das garantias individuais devido às mudanças políticas - uma vez que o posicionamento do líder de governo exerce influência sobre o cumprimento da preservação de tais direitos, constata-se sua fragilidade. Resta evidente que mais uma vez o Direito necessita de reformas e modificações, as quais permitam a fortificação da salvaguarda desses direitos, para que, independentemente da opinião pessoal dos líderes políticos, os pilares da Constituição sejam resguardados.

Vale ressaltar que esse cenário não é inédito. No período anterior ao golpe militar de 1964, é possível observar movimentos contra-democráticos bastante semelhantes aos atuais. Pode ser identificado como principal motivo para a tomada do poder o descontentamento das elites brasileiras com o aumento da força dos movimentos sociais naquele momento (DELGADO, 2009, p. 132). Essa insatisfação dos grupos conservadores se repete no contexto atual, o que demonstra a necessidade de se analisar ambas as conjunturas, a fim de compreender os motivos que corroboraram com a tomada do poder político naquela época e se no momento atual corremos o risco de uma situação semelhante se tornar realidade – se o futuro da democracia corre perigo.

4. CONCLUSÕES

É possível perceber que há uma tensão entre a parcela conservadora da população e a progressista. Isso porque com a expansão da proteção aos direitos individuais e o aumento das políticas públicas em vista de efetivá-los, as elites veem seus privilégios ameaçados. Com isso, passam a disseminar um movimento que busca deslegitimar o discurso da igualdade. Para evitar essas modificações no contexto sócio-político, utilizam-se de ferramentas políticas. Como identificado por Avritzer, na obra "O pêndulo da democracia", essa situação acontece de modo periódico na democracia brasileira, tendo como principais elementos a maleabilidade da Lei do *Impeachment*, o desvirtuamento das funções precípuas da Justiça Eleitoral e a interferência das Forças Armadas no âmbito político. A esse cenário soma-se a fragilidade das medidas que protegem os direitos individuais no ordenamento brasileiro, tendo em vista que ainda não são tratados como prioridade, mas como opção política dos governos. É possível fazer um paralelo entre o contexto precedente ao Golpe Militar de 1964 e o que resultou com o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, como demonstrado anteriormente. Contudo, a presente pesquisa ainda se encontra em fase de desenvolvimento, a fim de analisar a fundo a articulação entre esses fatores em ambos os momentos.

6. REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia. **Tempo**, Niterói, v. 14, n. 28, p. 123-143, jun. 2010.

FRIGO, Diosana; DALMOLIN, Aline Roes. Tensionamentos entre liberdade de expressão e discurso de ódio: Jair Bolsonaro e o *impeachment* de Dilma Rousseff. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 4.,

2017, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, 2017, p. 1-15.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

VASCONCELOS, Frederico. Nomeação de general por Toffoli é alvo de questionamentos. Folha de S. Paulo, São Paulo, 1º out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nomeacao-de-general-por-toffoli-e-alvo-de-questionamentos.shtml>. Acesso em: 23 fev. 2020.

OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO ESTRATÉGIA PARA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

Gabriela Lara de Souza
Caroline Laura de Souza

Em 2015, dos dias 25 a 27 de setembro, a Organização das Nações Unidas (ONU) na sua sede em Nova York, em reunião com os países membros da ONU, decidiram sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Também conhecido como Agenda 2030 ou Agenda pós-2015, foram criados 17 objetivos e 169 metas integradas, possíveis para todos os países e povos a nível global conforme seu nível de desenvolvimento. Os objetivos e metas reconhecem como mais urgente e principal a erradicação da pobreza extrema e fome, além de diminuição das desigualdades (sociais e entre gêneros), paz e justiça, proteção ambiental da água, terra e ar, pensando em um crescimento sustentável para todos os países (ONU, 2015).

Os objetivos propõem ações para que, no período de 15 anos (entre 2015 e 2030), sejam pensadas diretrizes para os chefes de estados dos países envolvidos, que implementem de forma prática propostas para o atingimento das metas e objetivos. (ONU, 2015). Neste resumo, buscou-se pesquisar sobre a relação entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e os Direitos Humanos, de forma a entender ligações entre os dois temas. Portanto, foi

feita uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos e no site das ONU Brasil.

A ONU, com a criação dos ODS, designou as práticas das ações necessárias para o desenvolvimento sustentável. Como uma instituição que nasceu em um período de pós guerras e busca alternativas para um mundo melhor, a ONU vem pensando em ações a nível global para a vida com dignidade e proteção dos direitos humanos. Os 192 países membros têm direito a palavra, e o Conselho de Segurança, formado por 5 pessoas fixas e 10 pessoas rotativas tem o direito à vetos e poder executivo, respectivamente (MARCOVITCH, 2008).

Nasceu na ONU, em 1948, a Declaração Universal para os Direitos Humanos, que se fixou como base para as outras ações em direitos humanos, mostrando que a instituição estava preocupada com o tema. "Outro importante desenvolvimento neste setor foi a criação, conforme previsto no artigo 68 da Carta das Nações Unidas, de uma comissão encarregada especificamente da proteção dos direitos humanos." (LOBO, 2015, p.76). A comissão se transformou em Conselho dos Direitos Humanos, que tem por objetivos analisar as situação dos direitos humanos em todos os países membros da ONU (LOBO, 2015).

Em 2015, a ONU criou os ODS. O termo Desenvolvimento Sustentável não engloba somente questões ambientais e ecológicas. Tanto as questões sociais como as econômicas também fazem parte do conceito do termo, de forma a reconhecer a necessidade de integrar os temas e exigir soluções que os relacionem, tornando assim os objetivos baseados em três dimensões: social, econômica e ambiental. Além disso, são levantadas cinco áreas de importância para ações que alcancem os objetivos e metas: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria (ONU, 2015).

A ONU considerou o tema de direitos humanos para a criação dos objetivos no documento da criação da Agenda 2030. Ao longo do documento, fica claro a preocupação em reconhecer os ODS como protetor e garantidor de direitos humano, inclusive entrando como princípio da criação dos objetivos:

> A nova Agenda é guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo o pleno respeito pelo direito internacional. Fundamenta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados internacionais de direitos humanos, a Declaração do Milênio e os resultados da Cúpula Mundial de 2005 (ONU, 2015, p. 5).

O documento levanta a necessidade da igualdade de gênero, para que mulheres e meninas não sejam mais discriminadas e tenham as mesmas oportunidades que os homens e meninos, em questões como políticas, emprego e tomada de decisões. Também determina tratamento humano aos migrantes para a garantia do crescimento inclusivo, a paz para todo o mundo e o tema de direitos humanos dentro de empresas privadas (ONU, 2015).

A ONU (2015) reconhece a diferença de implantação dos objetivos levando em consideração as particularidades de cada país, tanto nas questões políticas, econômicas, países em desenvolvimento e países em conflitos. Além disso, reconhece as vulnerabilidades nas pessoas e povos e inclui a necessidade de empoderamento à elas, como por exemplo as pessoas com deficiência, com HIV/AIDS, pessoas em área de terrorismo e refugiados.

Por fim, é possível reconhecer a criação dos ODS como uma forma prática de garantia dos Direitos Humanos, para que os países saibam como priorizar as necessidades voltadas para a garantia de vida digna, com diminuição das desigualdades e satisfação das necessidades humanas, pensando nas atuais e futuras gerações. Não é possível pensar em sustentabilidade e em desenvolvimento de formas separadas, e não é possível pensar em Desenvolvimento Sustentável sem incluir as pessoas e os problemas sociais que existem no mundo.

Referências:

LOBO, António Costa. As Nações Unidas e os direitos humanos. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 47, p. 75-83, set. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_

arttext&pid=S1645-91992015000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 jun 2020.

MARCOVITCH, Jacques. ONU no século XXI. **Estud. av.**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 343-348, Dec. 2008 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000300021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 jun 2020

ONU. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 13 out 2015. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:< https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 08 jun 2020.

PLATAFORMAS DE DELIVERY, COVID-19 E LEGITIMIDADE MORAL DO LIBERALISMO

Fernando Hatada

No último trimestre de 2019, em meados de outubro, uma doença infecto contagiosa de fácil proliferação passou a se propagar no mundo com início provável na China, o vírus cientificamente chamado *orthocoronavirinae* e popularmente conhecido como COVID-19. Rapidamente a doença cruzou fronteiras e tornou-se assunto de preocupação global, justamente pela rapidez em que se propagou e, pelo pouco conhecimento para conter seus avanços e efeitos.

O rápido aumento índice de letalidade tendo por causa essa moléstia, levou praticamente a atenção do mundo para esse cenário. Formas de tratamentos para evitar o padecimento dos pacientes tornarem prioridade, e foi o uso de leitos de unidades de terapia intensiva com toda infraestrutura a resposta mais necessária, demanda muito elevada e com necessidade de disponibilidade para uso imediato. Políticas de isolamento social foram adotadas em diversos países, permitindo somente atividades essenciais de funcionarem, sem data de retomada.

Quatro meses após o início o mundo somava mais de 1,5 milhão de pessoas infectadas e aproximadamente 85 mil mortes (BARRETO et al, 2020). No Brasil, na primeira semana de junho, atingiu quase 615 mil pessoas infectadas pelo vírus e 34 mil pessoas tiveram óbitos confirmados e passando menos de 45 dias, o número de óbitos atinge a marca dos 70 mil casos (BRASIL, 2020).

Harvey (2020) explica que entre 2010 e 2018, as visitas internacionais quase que dobraram de volume, saltando de 800 milhões para 1,4 bilhão. Nesse contexto, foi preciso investimentos consideráveis em infraestruturas de aeroportos e companhias aéreas, hotéis e restaurantes, parques temáticos e eventos culturais, etc. Ocorre que, os investimentos realizados estão em momento de recuperação dos valores investidos e muitas dessas frentes, possivelmente estão em condições muito ruins financeiramente devido as restrições de viagem e as medidas adotadas para o combate da pandemia. O foco do trabalho, está em discutir sobre o contexto dos restaurantes que mudou a rotina das pessoas sem saírem para comer fora, pois só foram permitidos o funcionamento com a retirada para viagem.

Salomão (2020) explica que em tempos de pandemia e consequentemente o isolamento social, empresários e funcionários tiveram suas vidas passando por um turbilhão de mudanças. Alguns conseguiram adotar uma modificação para um modelo home office, principalmente empresas que trabalham com plataformas digitais e com tecnologia. Em relação aos restaurantes, muitos tiveram que adotar a modalidade de *delivery* para manter os seus negócios funcionando.

As dificuldades que se encontram nesse contexto, para dar andamento as atividades, está na falta do planejamento e desenvolvimento de mecanismos de contingência que permitam a continuidade dos serviços, como explicaram Hatada e Cárnio (2020). Mas, diante disso, plataformas que conectam empreendedores de restaurantes com os consumidores finais conseguiram se valer dos benefícios que a Revolução 4.0 trouxe (DUARTE, 1999).

A movimentação da expansão da tecnologia e o uso da internet, tem servido de meio pelo qual novos formatos de negócios têm surgido no mercado (MEIRELLES, 2015) e a transformação digital tem o poder de impacto em muitas empresas inseridas no mercado, Matt, Hess e Benlian (2015) ressaltam que algumas delas ultrapassam suas fronteiras, dependendo do mercado em que estão inseridas, pois conquistam novas formas para a criação e lançamentos de novos produtos e serviços, além de novas configurações aos já existentes.

Nesse sentido, iniciativas como *iFood, Rappi, uberEats, 99Food*, entre outras, surgiram com modelos de negócios diferenciados do que simples-

mente ofertar o serviço de entrega. Criaram plataformas tecnológicas que conectam empreendedores aos clientes finais, se envolvendo na cadeia de venda e entrega, principalmente no cenário da alimentação. Intermediando parte da cadeia dos serviços de alimentação, em relação a vendas e entregas, as plataformas conseguem capturar valor nas transações, seguindo os conceitos explicados por Meirelles (2019) sobre o ciclo de valor.

Salomão (2020) explica que, o isolamento social fez com que houvesse um alto crescimento do *delivery* e também de entregadores trabalhando para realizar as entregas para essas plataformas.

O *Rappi,* registrou 300% de crescimento no número de pedidos de cadastros de novos entregadores no *app* e está recrutando entregadores parceiros. A *99Food*, em abril registrou um aumento de 20% no número de pedidos pela plataforma. No *iFood*, a quantidade de entregadores passou de 147 mil para 170 mil de fevereiro para março.

Mesmo com o aumento das demandas promovidas pelo cenário da pandemia e isolamento social e tendo seus faturamentos aumentados, o *iFood*, plataforma que conecta restaurantes, bares aos clientes, aumentou os valores de cobrança das taxas de entrega.

Algumas das taxas chegaram a dobrar (subindo de R$ 3,99 para R$ 7,99) ao cliente final. Araújo e Varella (2020), contam que a empresa ao ser questionada sobre o repasse do aumento aos entregadores que estão nas ruas, mais expostos a doença e acidentes, para que o negócio da empresa se sustente, foram informadas que os entregadores receberam um rendimento de 36% maior.

A reflexão que tenta buscar-se nesse trabalho, e o de conectar-se com o contexto até o momento exposto frente ao que Jakitas (2020) traz sobre a manifestação que os entregadores das mais variadas empresas fizeram no primeiro dia do mês de julho pelo Brasil. Através do *whatsapp*, entregadores combinaram uma paralização geral como forma de reivindicarem melhores condições de trabalho, pleiteando desde melhores repasses de taxas por quilometro que rodam, até sobre o fornecimento de equipamentos de proteção pela exposição que estão, para contribuírem com o modelo de negócios dessas plataformas.

Mesmo com o crescimento das demandas para as plataformas, ficaram em evidência e por muitas vezes anunciaram aos clien-

tes finais que estavam apoiando os entregadores, por estarem expostos, mas Salomão (2020), ao ouvir amostra de participantes da manifestação, traz a indignação de parte deles sobre isso não ter ocorrido na prática.

Na cidade de São Paulo, antes mesmo da pandemia já se percebia o surgimento e crescimento de uma nova categoria, ignorada por parte da população e pelo Estado, a categoria dos entregadores de aplicativos. Diante disso, ficaram e continuam sem qualquer proteção, por carecerem de uma regulamentação mais especifica.

Os entregadores de aplicativos estão no limbo jurídico-laboral, exatamente gerando os fatos discutidos até o momento. Não há clareza se os trabalhadores são empregados, autônomos ou parceiros e quais os direitos lhes são garantidos. Segundo Silva (2019), são pessoas que ficam todos os dias sujeitos a acidentes, intempéries como sol e chuva, desgastes físicos e psíquicos, não possuindo locais próprios para se alimentar, se hidratar ou até mesmo para realizar suas necessidades físicas básicas. O que torna mais gravoso e preocupante, nesse momento de exposição ao COVID-19. Essa pandemia pode ser considerada um dos maiores desafios sanitários na sociedade atual, em escala mundial no momento em que vivemos.

Independente do vínculo que se pretende interpretar, entre os entregadores e as plataformas, é urgente a necessidade de que sejam protegidos e possuam minimamente algumas garantias, seja com os contratantes, clientes finais ou ao próprio Estado. À medida que o liberalismo praticado pelas empresas das plataformas lhe traz crescimento e expansão, não é possível permitir que continue existindo um cenário de exploração por qualquer parte que seja, da desigualdade social, enraizada no país por longa data.

Palavras-chave: COVID-19, Liberalismo, plataformas de delivery, pandemia.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, C; VARELLA, C. **iFood chega a dobrar a taxa de entrega; restaurantes temem perder vendas**. Economia UOL,

19 mai. 2020, Disponível em: < https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/ifood-aumenta-taxa-de-entrega.htm > Acesso: 12 de jul. 2020.

BARRETO, M.L, et al. **O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil?**. Revista Brasileira de Epidemiologia. Abr. 2020. https://doi.org/10.1590/1980-549720200032

BRASIL, Ministério da Saúde: **Painel Coronavírus**. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em 05 Jun. 2020.

DUARTE, Fábio. **Arquitetura e Tecnologias de Informação: Da revolução industrial à revolução digital**. São Paulo: Fapesp Editora da Unicamp, 1999. p. 36

HATADA, F.; CÁRNIO, T.C. **Desafios das companhias seguradoras na pandemia do coronavirus e as *insurtechs*.** In: I LEGALTECH do Porto, 2020.

HARVEY, D. **Política anticapitalista em tempos de COVID-19**. In: Davis, Mike et al., Coronavírus e a luta de classes. Brasil: Terra Sem Amos, 2020, pp. 13-24..

INGIZZA, C.; SALOMÃO, K. **Estas empresas mudaram seu modelo de negócio para combater o coronavírus**. Revista Exame, São Paulo, 20 abr. 2020, Disponível em: < https://exame.com/pme/essas-empresas-mudaram-seu-modelo-de-negocio-para-combater-o-coronavirus/>. Acesso: 12 de jul. 2020.

JAKITAS, R. **Motoboys fazem manifestações pelo País, mas entregas seguem com outros problemas.** O Estado de São Paulo, 01 jul. 2020, Disponível em: < https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-dia-de-greve-motoboys-protestam-pelas-ruas-de-sp-aplicativos-dizem-que-operacao-segue-normal,70003350617 > Acesso: 12 de jul. 2020.

MATT, C., HESS, T. e BENLIAN, A**. Digital Transformation Strategies**. Business & Information Systems Engineering,

V 57, p. 339-343, 2015. https://doi.org/10.1007/s12599-015-0401-5

MEIRELLES, D. S. (2019) **Perspectiv**e. Journal of Contemporary Administration. 23(6), 786-806. http://doi.org/10.1590/1982-7849rac2019180314

_____. **Modelo de Negócio: definições, controvérsias e uma proposta de fundamentação teórica e metodológica**. In: XXXIX Enanpad, Belo Horizonte, 2015.

SALOMÃO, K. **iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia.** Revista Exame, São Paulo, 18 abr. 2020, Disponível em: < https://exame.com/negocios/coronavirus-leva-mais-entregadores-e-gorjetas-aos-apps-de-delivery >. Acesso: 12 de jul. 2020.

SILVA, W.A.D. **Entregadores de aplicativos estão em um limbo do Direito do Trabalho?**. Disponível em:< https://www.justificando.com/2019/05/24/entregadores-de-aplicativos-estao-em-um-limbo-do-direito-do-trabalho/> Acesso em: 12 de Jul de 2020.

PENSAMENTO DECOLONIAL E TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS E ENCONTROS

Victor Hugo Streit Vieira

PALAVRAS-CHAVE: Decolonialidade; Direitos Humanos; Teoria Crítica.

Mesmo após o fim das administrações coloniais, ou seja, mesmo após o fim do colonialismo, o qual tem a ver com a usurpação da soberania de um povo por outro através da dominação político-militar de seu território e população, ainda hoje segue vigente a colonialidade global, enquanto um padrão de poder que gera a continuidade das práticas coloniais de dominação. Grosfoguel (2008) conceitualiza a *colonialidade do poder* como uma interseccionalidade de múltiplas e heterogêneas hierarquias globais de formas de dominação e exploração. Enredados nesse realidade, os caminhos de construção do saber tem como pilar o eurocentrismo, perspectiva hegemônica nas relações econômicas, políticas, sociais e culturais da atualidade, caracterizada pela cultura e pelos saberes ocidentais, com foco específico no contexto histórico-geográfico da Europa. É dentro dessa perspectiva eurocêntrica que se insere a noção de dignidade que constitui os direitos humanos, cuja cultura nasce envolvida nas relações de poder e de colonialidade já existentes. Tem-se ainda que o projeto dos estudos pós-coloniais centrados nas décadas de 1970 e 1980, apesar de denunciar as variadas

formas de dominação e opressão dos povos ao identificar o antagonismo entre colonizador e colonizado, falhou em relação ao seu principal objetivo de rompimento com a tradição eurocêntrica de pensamento, pois muito utilizou-se de epistemologias majoritariamente advindas de autores europeus, o que passou a ser visto como uma traição ao principal objetivo de ruptura. A crítica decolonial surge então como resposta, buscando afastar pressupostos e teorias eurocêntricas, bem como pensar, produzir e valorizar conhecimentos que não estejam enredados na lógica da colonialidade. Através de um diálogo interdisciplinar entre economia, política e cultura, passa-se a buscar a emancipação da totalidade dos tipos de dominação e opressão. Uma das intenções da decolonialidade é a reflexão crítica a respeito das relações de poder e de colonialidade em âmbito epistemológico. Outra é a preocupação em construir saberes que resgatem e empoderem os conhecimentos produzidos pelos oprimidos e subalternizados. Exemplos desses grupos e comunidade latino-americanas que agregam nas discussões sobre justiça social, desigualdades e dignidade, são o movimento negro, as questões de gênero e sexualidade, as formas de pensar acessibilidade, entre outros. Enquanto proposta de desobediência epistêmica, o pensamento decolonial adquire uma posição de resistência face à imposição de conhecimentos eurocêntricos. Essa proposição envolve, segundo Ramon Grosfoguel (2008), um *pensamento crítico de fronteira* que seja capaz de formular respostas epistemológicas dos subalternos ao projeto eurocêntrico da modernidade, tendo em vista superar as relações de opressão, exploração e pobreza, as quais se perpetuam nas relações de poder internacional. Tal pensamento fronteiriço ressignifica a ideia de democracia pela ótica de outra cosmologia, o que envolve não necessariamente inventar novos conceitos, às vezes necessários, mas se trata especialmente de resgatar os conhecimentos silenciados e enterrados pela colonização ocidental e que agora vem à tona com os movimentos indígenas, negros e outros. Neste sentido, o pensamento de fronteira permite priorizar uma concepção de direitos humanos que não anule as lutas sociais, que não as esqueça. Esta pesquisa pretende, portanto, explorar a relação entre uma abordagem crítica aos direitos humanos e o pensamento decolonial, numa busca pela fuga da epistemologia

eurocêntrica hegemônica e levando em consideração o contexto de colonialidade em que esses direitos se inserem. Para tanto, tendo em vista a natureza qualitativa da pesquisa, a fundamentação teórica inclui a revisão de textos de autores decoloniais, como Ramon Grosfogel (2008), Aníbal Quijano (2000) e Walter Mignolo (2013), além de autores que tratam especificamente dos direitos humanos, incluindo Joaquín Herrera Flores (2009) e sua *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*, bem como Boaventura de Souza Santos (2003) e sua proposta de *multiculturalismo*. O intuito é encontrar subsídios para a análise e interpretação dos resultados da pesquisa bibliográfica realizada, na qual se buscou materiais acadêmicos que abordassem a relação entre as vertentes aqui estudadas. Assim identificou-se, a partir dos escritos de Agnoletto *et al.* (2019), dois elementos principais da relação entre o pensamento decolonial e as teorias críticas aos direitos humanos: (i) o posicionamento crítico às teorias eurocêntricas e hegemônicas; e (ii) a edificação de um pensamento que empodere e resgate os saberes de povos, grupos e comunidades que possuam diversas noções e concepções de conhecimentos e de dignidade. A partir desses pontos se reconhece a existência de variadas formas de conhecimentos que podem colaborar na resolução de graves problemas mundiais. Herrera Flores insiste em sua teoria crítica que a construção de soluções para os graves problemas que assolam a humanidade só é possível através da interpretação e crítica aos moldes clássicos, bem como pelo fortalecimento da participação política. Essa teoria é voltada ao empoderamento de grupos sociais que, por um lado, reforçam a garantia formal de direitos já reconhecidos e, de outro, lutam por novas maneiras de compreender a dignidade. É uma abordagem emancipadora que trata os *direitos humanos como processo*, considerando-os como um resultado sempre provisório dos embates que os seres humanos realizam para ter acesso aos bens necessários para a vida. Assim, não se deve confundir os direitos humanos com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional. Além disso, uma das mais graves falhas da teoria clássica dos direitos humanos é a afirmação de que os indivíduos possuem direitos naturais, inerentes à existência humana, quando na verdade a maior parte da população mundial não possui as condições materiais (meios e capacidades necessárias) para

exercê-los ou exigi-los, acabando desamparada. Ao apresentar um rol de direitos inerentes e naturais à condição humana, exclui-se seus elementos fundamentais, ao passo em que são ignorados os movimentos e as lutas necessários para seu reconhecimento, bem como invisibilizados todos aqueles que continuam lutando por sua efetividade e garantia, tendo em vista que os direitos humanos são historicamente apresentados como um resultado das lutas, revoluções e reinvindicações europeias e norte-americanas, sustentando-se na visão eurocêntrica do mundo. Assim, a crítica à epistemologia eurocêntrica identifica que no pensamento hegemônico o sujeito é ocultado da análise, assumindo-se um ponto de vista universalista, neutro e objetivo. Portanto, esta pesquisa toma como norte a advertência das perspectivas epistêmicas advindas de alteridades raciais, étnicas, de gênero e classe, de que nosso pensamento está sempre situado, pois nos pronunciamos a partir de um lugar específico nas relações de poder, ou seja, a epistemologia tem corpo, cor, sexualidade, gênero, classe, localização geopolítica e outros.

REFERÊNCIAS

AGNOLETTO, Vitória; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. O pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. **Revista Húmus**, São Luís, vol. 9, num. 26, 2019, p. 198.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 212.

GROSFOGUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, Coimbra, 2008, p. 126.

QUIJANO, Aníbal, "Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America", **NEPANTLA**, 1(3), 2000, 533-580.

MIGNOLO, Walter. Geopolitics of sensing and knowing: on (de) coloniality, border thinking and epistemic disobedience. *Confero*, vol. 1, no. 1, 2013, pp. 129-150, p. 133-134.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reinventar a emancipação social:** para novos manifestos, vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 26.

TEORIA E EMPIRIA DOS DIREITOS HUMANOS

Felipe Asensi, Mauricio Pires Guedes, Renato José de Moraes,
Vanessa Velasco Hernandes Brito Reis (orgs.)

Tipografias utilizadas:
Família Museo Sans (títulos e subtítulos)
Bergamo Std (corpo de texto)

Papel: Offset 75 g/m2
Impresso na gráfica Trio Studio
Novembro de 2020